Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição N° 4522 | Terça-feira - 30 de Abril de 2024 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abelardo Luz ... 3
Água Doce ... 5
Águas Frias ... 9
Águas Mornas ... 14
Alfredo Wagner ... 18
Anchieta ... 35
Anita Garibaldi ... 86
Antônio Carlos ... 89
Apiuna ... 94
Arabutã ... 95
Araquari ... 96
Araranguá ... 111
Arroio Trinta ... 112
Atalanta ... 143
Aurora ... 144
Balneário Camboriú ... 150
Balneário Piçarras ... 171
Balneário Rincão ... 177
Bandeirante ... 178
Barra Bonita ... 201
Barra Velha ... 205
Bela Vista do Toldo ... 210
Benedito Novo ... 231
Biguaçu ... 241
Blumenau ... 250
Bombinhas ... 340
Bom Jardim da Serra ... 269
Bom Jesus ... 271
Bom Jesus do Oeste ... 327
Bom Retiro ... 333
Braço do Norte ... 341
Brusque ... 342
Caçador ... 407
Caibi ... 433
Camboriú ... 435
Campo Alegre ... 438
Campo Erê ... 446
Canelinha ... 451
Canoinhas ... 453
Capinzal ... 457
Catanduvas ... 467
Celso Ramos ... 470
Chapadão do Lageado ... 471
Chapecó ... 485
Cocal do Sul ... 493
Concórdia ... 505
Cordilheira Alta ... 507
Coronel Freitas ... 508
Coronel Martins ... 509
Corupá ... 513
Cunha Porã ... 514
Cunhataí ... 516
Curitibanos ... 517
Dionisio Cerqueira ... 584
Erval Velho ... 610
Faxinal dos Guedes ... 645
Flor do Sertão ... 655
Formosa do Sul ... 657
Forquilhinha ... 658
Fraiburgo ... 665
Garopaba ... 668
Garuva ... 674
Gaspar ... 675
Grão Pará ... 694
Gravatal ... 699
Guabiruba ... 700
Guaraciaba ... 701
Guaramirim ... 703
Ibicaré ... 705
Ibirama ... 710
Içara ... 713
Ilhota ... 754
Imarui ... 755
Imbituba ... 757
Imbuia ... 768
Iomerê ... 769
Ipira ... 770
Iporã do Oeste ... 774
Ipumirim ... 794
Iraceminha ... 797
Irani ... 799
Iratí ... 800
Irineópolis ... 801
Itá ... 804
Itaiópolis ... 807
Itapema ... 811
Itapiranga ... 814
Itapoá ... 815
Jaborá ... 824
Jacinto Machado ... 826
Jaguaruna ... 833
Jaraguá do Sul ... 839
Joaçaba ... 876
José Boiteux ... 886
Jupiá ... 902
Lacerdópolis ... 903
Lages ... 905
Laguna ... 913
Lauro Muller ... 923
Lebon Regis ... 959
Lindóia do Sul ... 961
Lontras ... 962
Luiz Alves ... 963
Macieira ... 968
Mafra ... 969
Major Gercino ... 976
Major Vieira ... 977
Maravilha ... 978
Marema ... 979
Massaranduba ... 983
Matos Costa ... 986
Modelo ... 998
Morro da Fumaça ... 1001
Morro Grande ... 1004
Navegantes ... 1005
Nova Trento ... 1014
Nova Veneza ... 1017
Orleans ... 1030
Otacílio Costa ... 1031
Ouro ... 1035
Paial ... 1036
Palhoça ... 1038
Palma Sola ... 1048
Palmitos ... 1051
Passos Maia ... 1053
Penha ... 1054
Peritiba ... 1070
Petrolândia ... 1073
Pinheiro Preto ... 1074
Piratuba ... 1083
Planalto Alegre ... 1086
Pomerode ... 1088
Porto Belo ... 1092
Praia Grande ... 1108
Presidente Castello Branco ... 1110
Presidente Getúlio ... 1112
Quilombo ... 1121
Rio do Oeste ... 1127
Rio do Sul ... 1133
Rio Negrinho ... 1136
Riqueza ... 1144
Romelândia ... 1209
Salete ... 1210
Saltinho ... 1212
Sangão ... 1214
Santa Cecilia ... 1219
Santa Helena ... 1222

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição N° 4522 | Terça-feira - 30 de Abril de 2024 | Florianópolis/SC

Sumário

Santa Rosa do Sul 1231
São Bento do Sul 1235
São Bernardino 1266
São Carlos 1270
São Domingos 1274
São Francisco do Sul 1276
São João do Oeste 1283
São João do Sul 1284
São José 1285
São José do Cedro 1291
São Lourenço do Oeste 1292
São Ludgero 1336
São Miguel do Oeste 1337
São Pedro de Alcântara 1353
Schroeder 1363
Seara 1380
Sombrio 1385
Sul Brasil 1386
Taió 1387
Tangará 1406
Tijucas 1416
Timbó 1472
Três Barras 1473
Treviso 1474
Treze de Maio 1479
Treze Tílias 1480
Tubarão 1481
Tunápolis 1546
Turvo 1547
União do Oeste 1551
Urubici 1552
Vargeão 1553
Vargem 1554
Vargem Bonita 1557
Vidal Ramos 1565
Videira 1567
Vitor Meireles 1571
Xanxerê 1573
Xavantina 1575
Xaxim 1576
Zortéa 1578

Associações

AMPLANORTE 1579
AMVE 1579

Consórcios

CISAM 1580
CISAMARP 1586
CITMAR 1590
CVC 1591
CIGAMERIOS 1669
CIMA 1689

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Abelardo Luz

PREFEITURA

ADENDO PREGÃO 019/2024

Publicação Nº 5918929

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina

DESPACHO/DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de materiais, destinados à recuperação e manutenção da iluminação pública do município.

Considerando que após o lançamento do Edital convocatório esta Municipalidade recebeu o pedido de impugnação;

Considerando o parecer jurídico que orienta pela modificação do edital.

DECIDO:

ONDE SE LE:

~~**ÓRGÃOS INTERESSADOS**: Secretária de Infraestrutura~~

~~**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS**: 11/04/2024 ÀS 9h30min~~

~~**DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO**: 18/04/2024 ÀS 9h30nin~~

~~**DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS**: 23/04/2024 às 9h~~

~~**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS** – SESSÃO PÚBLICA: 23/04/2024 às 9h30min~~

~~**LOCAL**: Plataforma BLL COMPRAS~~

LEIA – SE

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretária de Infraestrutura

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 02/05/2024 ÀS 9h30min

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 09/05/2024 ÀS 9h30nin

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 14/05/2024 às 9h

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2024 às 9h30min

LOCAL: Plataforma BLL COMPRAS

ONDE SE LE:

~~**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de materiais, destinados à recuperação e manutenção da iluminação pública do município.~~

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

LEIA – SE:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços COM fornecimento de materiais, destinados à recuperação e manutenção da iluminação pública do município.

LEIA – SE:

1.4 Os itens que compõe a parte de luminarias deverão estar em conformidade com a portaria 62/2022 do Inmetro bem como apresentar Selo PROCEL.

LEIA – SE:

11.10 O prazo para a prestação do serviço da presente ata será de até 3 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento

Faça-se nova publicação dando conta da prorrogação e alteração nos mesmos meios em que foi publicado o aviso de licitação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Abelardo Luz – SC, em 29 de abril de 2024.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2024.04.29 13:50:38 -03'00'

NERCI SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

Água Doce

Prefeitura

DECRETO Nº 079/2024

Publicação Nº 5915704

DECRETO Nº 079/2024 - DE 29 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, NOMEADO PELO DECRETO 165/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o membro JOSIELI MARTINS, nomeado por meio do Decreto n. 165/2023 de 19 de setembro de 2023, pelo seguinte: ALICE MARA TONIAL – Assessora de Cultura.

Art. 2º Ficam mantidos os demais membros nomeados pelo Decreto n. 165/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Água Doce - SC, 29 de abril de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 080/2024

Publicação Nº 5915706

DECRETO Nº 080/2024 – DE 29 DE ABRIL DE 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA FONTE DE RECURSOS NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 26 da Lei n° 3.324 de 28 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 3.324 de 28 de novembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.792,28 (sete mil e setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), para Prefeitura Municipal de Água Doce.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção do Transporte Escolar.

Art. 2º. Fica suplementado o elemento de despesa 4.4.90.00.00.1.755.7001.0087/70 Aplicações Diretas com a seguinte classificação orçamentária:

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
01 DEPTO. DE ENSINO
12.361.10.1.005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
4.4.90.00.00.2.755.7001.0087/70 Aplicações Diretas ..... R$ 7.792,28
TOTAL ..... R$ 7.792,28

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado superávit financeiro verificado nas rubricas de Alienações de Bens Recursos Próprios FR; Recursos de Alienações de Bens – Educação FR 1.755.7001.0087.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 29 de abril de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024/FMS

Publicação Nº 5914480

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N. 001/2024/FMS

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, Estado de Santa Catarina , através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que está aberto Edital de Chamamento Público Eletrônico para Credenciamento n. 001/2024/FMS para prestação de serviços especializados em análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia, parasitologia e citopatologia, englobando o fornecimento da estrutura física para a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames laboratoriais para pacientes atendidos na Atenção Primária, residentes no município de Água Doce/SC, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 299/2023 e suas alterações, com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais legislações pertinentes, devendo ser enviada a documentação a partir de 02 de maio de 2024 às 08h00, através do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

Água Doce, SC, 29 de abril de 2024

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2024/FMS

Publicação Nº 5914484

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N. 002/2024/FMS

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, Estado de Santa Catarina , através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que está aberto Edital de Chamamento Público Eletrônico para Credenciamento n. 002/2024/FMS, para credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de armações e lentes oftálmicas (conforme prescrição médica) para pacientes residentes no município de Água Doce/SC, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 299/2023 e suas alterações, com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais legislações pertinentes, devendo ser enviada a documentação a partir de 02 de maio de 2024 às 08h00, através do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

Água Doce, SC, 29 de abril de 2024

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

PORTARIA 307/2024

Publicação Nº 5915474

PORTARIA N° 307/2024 – DE 29 DE ABRIL DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora JOSELI APARECIDA DOS SANTOS MOURA ROSA TRENTO, inscrita no CPF n° 845.XXX.XXX-68, efetiva no cargo de Contadora, no período de 29/04/2024 a 11/05/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023, tendo em vista que a servidora possui um saldo de 13 dias a usufruir da portaria n° 465/2023

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 29 de abril de 2024.

Clair Antonio Gemelli
Sec. Administração e Fazenda

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 TERMO DE DISPENSA Nº 007/2024

Publicação Nº 5914682

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

1. OBJETO

O objeto da presente dispensa é Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em encadernação em capa dura, cor preta, capa em arte pré-definida, escrita dourada na lateral, de ate 100 páginas por livro, para arquivo de documentos que se deve legalmente armazenar e já expedidos, oriundos dos trabalhos realizados nesta casa durante o expediente, conforme condições estabelecidas neste instrumento, a titulo de preservar todos os atos realizados pela Câmara de Vereadores de Água Doce - SC.

2. JUSTIFICATIVA

Justificamos esta contratação, visando o arquivamento adequado de toda a documentação legal produzida por todos os setores da Câmara de Vereadores de Água Doce, a fim de compor o acervo histórico e legal, mantendo-os organizados, arquivados e preservados, separados por segmentos e datas para fácil localização para futuras pesquisas e apresentações aos órgão fiscalizadores.
Portanto, concluímos que a contratação dessa prestação de serviço é um investimento necessário que visa promover um ambiente de trabalho organizado e de fácil acesso a todos que de alguma forma solicitarem por informação referente aos trabalhos realizados na Câmara de Vereadores de Água Doce, bem como o cumprimento das determinações legais.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A licitação poderá ser dispensada nos termo da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o disposto no art. 75, inciso II:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (atualizado pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023).

4. EMPRESA VENCEDOR/CONTRATADA

EDU ART LTDA SOLUÇÕES DIGITAIS ME, estabelecida na Rua Tiradentes, S/N, centro, na cidade de Água Doce/SC, inscrita no CNPJ 12.031.762/0001-34.

Após analise de preços de mercado via Farol do TCE, procedeu-se com a analise dos preços nos orçamentos recebidos, estando de acordo com os valores comumente operado e foi feito a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa classificada e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21 A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR ESTIMADO
1	Encadernação em capa dura, folha A4, com capa personalizada, de até 100 folhas/livro, escrita dourada, material de longa duração.	Unidade	56	80,00	4.480,00
Total					4.480,00

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação de serviço e entrega dos produtos, mediante emissão dos documentos fiscais, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do documento fiscal.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, na seguinte rubrica:

4 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00 DESENV. DE ATIVIDADES P/ MANUT. DO TRABALHO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.99.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Água Doce, 25 de abril de 2024.

JORGE ALBERTO PELICIOLLI
Assessor Legislativo

Autorizado:

ALEX MATHEUS PIAIA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

Águas Frias

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATAUAL Nº64/2024

Publicação Nº 5915245

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3B8A5CA63AE920CD276A97E635507D5E34AC5F08

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02
Rua Sete de Setembro, 512 – Centro
Águas Frias – SC, CEP 89.843-000
Fone/Fax (49) 3332-0019

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.....: 64/2024
Contratante.....: MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada.....: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Objeto.....: Prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento (de forma impressa e digital) de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração de programas de segurança e saúde no trabalho, programa de controle médico de saúde operacional, exames médicos ocupacional, exames complementares para servidores do Município de Águas Frias e Prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento (de forma impressa e digital) de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração de programas de segurança e saúde no trabalho, programa de controle médico de saúde operacional, exames médicos ocupacional, exames complementares para servidores do Município de Águas Frias
Valor.....: R$90.311,19 (noventa mil, trezentos e onze reais e dezenove centavos)
Vigência.....: Início :02/05/2024 Término : 01/05/2025
Licitação.....: Dispensa por Justificativa Nº.: 19/2024
Processo.....: 48/2024

Código de Registro de Informação – TCE/SC: 3B8A5CA63AE920CD276A97E635507D5E34AC5F08

Águas Frias – SC, 25 de abril de 2024

LUIZ JOSE DAGA:62589911904

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE DAGA:62589911904
Dados: 2024.04.29 16:07:52 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL Nº65/2024

Publicação Nº 5915279

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0EA8A9F71F063527A6D7DEED936849D2E7E10E32

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02
Rua Sete de Setembro, 512 – Centro
Águas Frias – SC, CEP 89.843-000
Fone/Fax (49) 3332-0019

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.....: 65/2024
Contratante.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS FRIAS
Contratada.....: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Objeto.....: Prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento (de forma impressa e digital) de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração de programas de segurança e saúde no trabalho, programa de controle médico de saúde operacional, exames médicos ocupacional, exames complementares para servidores do Município de Águas Frias e Prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento (de forma impressa e digital) de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração de programas de segurança e saúde no trabalho, programa de controle médico de saúde operacional, exames médicos ocupacional, exames complementares para servidores do Município de Águas Frias
Valor.....: R$32.708,50 (trinta e dois mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos)
Vigência.....: Início :02/05/2024 Término : 01/05/2025
Licitação.....: Dispensa por Justificativa Nº.: 19/2024
Processo.....: 48/2024

Código de Registro de Informação – TCE/SC: 0EA8A9F71F063527A6D7DEED936849D2E7E10E32

Águas Frias – SC, , 25 de abril de 2024

LUIZ JOSE DAGA:62589911904
Assinado de forma digital por LUIZ JOSE DAGA:62589911904
Dados: 2024.04.29 16:08:18 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 9/2024

Publicação Nº 5915350

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02
Rua Sete de Setembro, 512 – Centro
Águas Frias – SC, CEP 89.843-000
Fone/Fax (49) 3332-0019

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº: 51/2024
Edital: INEXIGIBILIDADE Nº: 9/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "BRASIL SORRIDENTE", EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2023

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que foi realizado Processo Licitatório n°51 /2024 de DISPENSA **DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N**°9 **/2024**, para Prestação de Serviços para Confecção De Próteses Dentárias, para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Programa "Brasil Sorridente",

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3332-0019.

Águas Frias -SC, 29 de abril de 2024

LUIZ JOSE DAGA:62589911904

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE DAGA:62589911904
Dados: 2024.04.29 16:28:52 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 9/2024

Publicação Nº 5915399

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Águas Frias
Departamento de Compras

CNPJ: 95.990.180/0001-02
Rua Sete de Setembro, 512 – Centro
Águas Frias – SC, CEP 89.843-000
Fone/Fax (49) 3332-0019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo: 51/2024
Licitação: Inexigibilidade nº 9/2024 para Prestação de Serviços para Confecção De Próteses Dentárias, para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Programa "Brasil Sorridente", em conformidade com o edital de credenciamento nº 4/2023

Homologo o resultado do julgamento, proferido pela comissão de licitações, na sua exata ordem de classificação e Adjudico o objeto/itens do presente processo licitatório à(s) seguinte(s) empresa(s):

Empresa	Itens	Objeto	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Homologado
SPRICIGO PRÓTESE DENTÁRIA LTDA ME	1-	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL	Superior e inferior confeccionada em acrílico termopolimerizável de alta resistência com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo de esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão. Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural. Certificação ISO. Inclui: serviços de moldagem, placa de mordida, montagem, ceroplastia, preensão e acrilização. Gesso tipo IV.	30,00	589,1600	17.674,8000
SPRICIGO PRÓTESE DENTÁRIA LTDA ME	2	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL	Superior e inferior (PPR) estrutura metálica fundida em cromo-cobalto, acrilizada em acrílico termopolimerizável rosa de alta resistência em dentes com as seguintes caracteristicas: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão. Ausência total de bolhas ou porosidade. Fluorescência natural. Certificação ISO.. Inclui: serviço de moldagem, placa de mordida, montagem.	30,00	705,9400	21.178,2000

			Ceroplastia, prensagem e acrilização tipo IV.			

Sendo os totais por fornecedor:

Fornecedor	**Valor Total Homologado**
SPRICIGO PRÓTESE DENTÁRIA LTDA ME	38.853,0000

Valor total Homologado R$38.853,00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais)
Intime-se

AGUAS FRIAS, 29 de abril de 2024

LUIZ JOSE DAGA:62589911904

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE DAGA:62589911904
Dados: 2024.04.29 16:26:54 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito

2

Águas Mornas

Prefeitura

ATA LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2024

Publicação Nº 5913740

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 511B6F563B9DA85E8BD712010F0254805854AA1D

ATA DE ABERTURA – LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL 46/2024.

Aos vinte e nove dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no setor de Licitações, reuniu-se para proceder a abertura e julgamento da Proposta de Preços e Documentações referente ao Pregão Presencial n.º 46/2024, tendo como objeto contratação de empresa para fornecimento de Concreto Usinado Convencional, FCK 25 MPA, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, parte integrante do Edital. O pregoeiro municipal juntamente com a equipe de apoio verificou que não haviam empresas presentes e não foram apresentados envelopes de proposta de preço e documentação de habilitação de empresas. A Equipe decidiu como licitação deserta o Pregão Presencial n.º 46/2024. Não havendo mais nada a tratar, lavra-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da comissão de licitação.

Cristiano Tomaz Nayra Seidler
PREGOEIRO Equipe de Apoio

Barbara Steinbach Cléia Marcia Ferreira Kuhnen
Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Omero Prim
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 52/2024

Publicação Nº 5918975

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E679D66108561E9225AC4692DC1993CC9EB06332

Publicação Resumida do Contrato nº 52/2024. Contratado: JOSE JAIR LOFFI 10186241984. Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços de roçada manual, roçada mecânica, capina, abertura de sarjetas, tapa-buracos, serviços de limpeza e auxiliares, para assegurar a manutenção dos bens públicos municipais como as ruas, praças, estradas, pontes, mata-burros e os edifícios públicos do município de Águas Mornas/SC, ao valor de R$ 14,00 (quatorze reais) a hora trabalhada, totalizando 1.800 horas no ano de 2024, com valor total de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Credenciamento Nº 52/2024, Processo de Inexigibilidade de licitação nº 52/2024. Águas Mornas, 30 de abril de 2024. Omero Prim – Prefeito Municipal. Código de registro TCE: E679D66108561E9225A-C4692DC1993CC9EB06332

DECRETO Nº 058/2024 FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 167, INCISO VI, DA CF/88

Publicação Nº 5914160

DECRETO Nº 058/2024

FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 167, INCISO VI, DA CF/88.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 7º da Lei nº 1.057/2023 de 21/12/2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, VI, da CF/88, as dotações abaixo identificadas:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0401.12.365.0002.2021	Manutenção do Ensino Infantil (Creche) – FUNDEB	10.000,00
ANULA		
4.4.90.00/0.1.540.7000.264	Investimentos	10.000,00
SUPLEMENTA		
3.3.90.00/0.1.540.7000.264	Outras Despesas Correntes	10.000,00

0401.12.361.0002.2011	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental	25.000,00
ANULA		
3.1.90.00/0.1.500.1001.000	Pessoal e Encargos Sociais	25.000,00
SUPLEMENTA		
3.3.90.00/0.1.500.1001.000	Outras Despesas Correntes	25.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0503.08.244.0005.2036	Manutenção do FMAS	20.000,00
ANULA		
3.3.90.00/0.1.500.7000.000	Outras Despesas Correntes	20.000,00
SUPLEMENTA		
3.1.91.00/0.1.500.7000.000	Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00

0501.10.302.0004.2027	Manutenção das Ações de MAC	15.000,00
ANULA		
3.1.90.00/0.1.500.1002.000	Pessoal e Encargos Sociais	15.000,00
SUPLEMENTA		
3.3.90.00/0.1.500.1002.000	Outras Despesas Correntes	15.000,00

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1301.20.606.0007.2049	Assistência aos Pequenos Produtores Rurais	20.000,00
ANULA		
3.3.90.00/0.1.500.7000.000	Outras Despesas Correntes	20.000,00
SUPLEMENTA		
3.1.91.00/0.1.500.7000.000	Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 26 de abril de 2024.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos vinte e seis dias no mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI, ÁGUAS MORNAS

Publicação Nº 5918931

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI, ÁGUAS MORNAS

Omero Prim, Prefeito Municipal de Águas Mornas; Toni Jochem, Presidente do Conselho de Desenvolvimento Integrado – CDI; e Carlos S. Thiago de Carvalho, Coordenador do Grupo Técnico, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), com o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Integrado (Decreto nº 048/2019), convocam os senhores conselheiros para a reunião do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI, de Águas Mornas, a ser realizada no dia 22 de maio de 2024 (quarta-feira), com início às 19h, tendo como local o Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Prefeito José Higino Martins, nº 42, centro, Águas Mornas-SC, com a seguinte pauta:

– Projeto de Lei Complementar: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 198, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2023 – PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS.

– Informes Gerais: Lei Complementar nº 082/2024: Dispõe sobre a regularização de construções irregulares, clandestinas e não adequadas no âmbito do Município de Águas Mornas e dá outras providências; Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico; Legalização e expansão de via pública; Conferência Municipal das Cidades.

Ficam assim convocados todos os conselheiros devidamente nomeados pelo Decreto nº 058/2023 e convidados os demais interessados em participar da mencionada reunião por trata-se de reunião pública (Art. 11, § 4º, do Decreto nº 048/2019).

Nestes termos, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial do Município, nas redes sociais e afixado no mural na sede da Prefeitura, de forma a ser dado ao mesmo a mais ampla divulgação.
Atenciosamente,

Omero Prim
Prefeito Municipal

Toni Jochem
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Integrado

Águas Mornas, 30 de abril de 2024.

OBS.: Para mais informações: (48) 2013-1100 ou através da seguinte conta de e-mail: adm@aguasmornas.sc.gov.br com o Secretário Municipal de Administração, Toni Jochem.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 52/2024

Publicação Nº 5918988

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FDDD1CAB2A06576E0318C234E4E4B75FA7153B68

ATA DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2024 PARA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 52/2024.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, reuniu-se o agente de contratação com a equipe de apoio, para recebimento dos documentos de habilitação para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, interessadas em firmar contrato para a prestação de serviços de roçada manual, roçada mecânica, capina, abertura de sarjetas, tapa-buracos, serviços de limpeza e auxiliares, para assegurar a manutenção dos bens públicos municipais como as ruas, praças, estradas, pontes, mata-burros e os edifícios públicos do município de Águas Mornas/SC. Aberto os trabalhos, verificou-se que a empresa JOSE JAIR LOFFI 10186241984 apresentou a documentação de habilitação, e após análise verificou-se que a empresa atende as exigências para o referido credenciamento. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata assinada pelos membros da comissão de licitação e demais presentes.

Cristiano Tomaz Bárbara Steinbach
AGENTE DE CONTRATAÇÃO EQUIPE DE APOIO

Nayra Seidler Cléia Márcia Ferreira Kuhnen
EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

HOMOLOGO e ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade por meio do credenciamento nº 52/2024 por entender que transcorreu em obediência a lei.

Águas Mornas, 29 de abril de 2024.

Omero Prim
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 153 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913915

PORTARIA N°. 153/2024

Promove servidores por progressão por antiguidade à Referência do Padrão de Vencimento imediatamente superior a que se encontram.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar n°. 18/2015, de 21.12.2015,

RESOLVE:
Art. 1°. – PROMOVER por progressão por antiguidade a partir de 01 de março de 2024, os servidores abaixo relacionados, à Referência do Padrão de Vencimento imediatamente superior a que se encontram, em razão do atendimento ao disposto no artigo 35, § 1°. da Lei Complementar n°. 18/2015, de 21.12.2015:

599 - Oliveira Ferreira da Silva - do Padrão 1E para o Padrão 1F;
600 - Gervasio Hilleshein - do Padrão 1E para o Padrão 1F;
1320 - Jose Carlos da Silva - do Padrão 3A para o Padrão 3B;
1324 - Maciel Cristiano Cardoso - do Padrão 3A para o Padrão 3B;
1325 - Rosiane Farias Meinchein - do Padrão 1A para o Padrão 1B;

1326 - Luciana Barcelos - do Padrão 1A para o Padrão 1B.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.03.2024.

Águas Mornas-SC, 29 de abril de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
Responsável

PORTARIA N°. 154 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914030

PORTARIA N°. 154/2024

Promove servidores por progressão por antiguidade à Referência do Padrão de Vencimento imediatamente superior a que se encontram.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar n°. 18/2015, de 21.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1°. – PROMOVER por progressão por antiguidade a partir de abril de 2024, os servidores abaixo relacionados, à Referência do Padrão de Vencimento imediatamente superior a que se encontram, em razão do atendimento ao disposto no artigo 35, § 1°. da Lei Complementar n°. 18/2015, de 21.12.2015:

1145 - Tiago Pereira - do Padrão 3B para o Padrão 3C;
1148 - Rodrigo Pitan - do Padrão 3B para o Padrão 3C;
1153 - Ana Gabriela do Carmo Modolon - do Padrão 9B para o Padrão 9C;
597 - Jaelson Carlos Steinbach - do Padrão 3E para o Padrão 3F.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.04.2024.

Águas Mornas-SC, 29 de abril de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
Responsável

Alfredo Wagner

Prefeitura

PORTARIA Nº177/2024

Publicação Nº 5913638

PORTARIA N° 177/2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA
MARINEI BEPPLER DO AMARANTE

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 2 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora pública ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, Marinei Beppler do Amarante, conforme atestado médico apresentado, a partir do dia 16 de abril de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 16/04/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

16 de abril de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 177/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 18/04/2024 a 18/05/2024

PORTARIA Nº178/2024

Publicação Nº 5913646

PORTARIA N° 178/2024
CONCEDE FÉRIAS COM 1/3 EM PECÚNIA AO SERVIDOR VALDECI DA SILVA

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar n° 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias com conversão de 1/3 em pecúnia ao servidor Valdeci da Silva, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 05/11/2021 a 04/11/2022, com início no dia 01/05/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

18 de abril de 2024

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 178/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 18/04/2024 a 18/05/2024

PORTARIA Nº179/2024

Publicação Nº 5913648

PORTARIA N° 179/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA CATIANE HEIDERSCHEIDT

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar n° 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias, a servidora, Catiane Heiderscheidt, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, referente ao período aquisitivo 02/04/2022 a 26/04/2023, com início no dia 02 de maio de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

18 de abril de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 179/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 18/04/2024 a 18/05/2024

PORTARIA Nº180/2024

Publicação Nº 5913654

PORTARIA N° 180/2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PAULO SÉRGIO DE SOUZA

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar n° 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias ao servidor público PAULO SÉRGIO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Comunitário, lotado na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, referente ao período aquisitivo de 03/03/2020 a 02/03/2021, com início no dia 02 de maio de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

18 de abril de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 180/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 18/04/2024 a 18/05/2024

PORTARIA Nº181/2024

Publicação Nº 5913658

PORTARIA N° 181/2024
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA DARIANA WEISS DOS SANTOS

MARINA JULIANA KISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias à servidora, Dariana Weiss dos Santos, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, referente ao período de 03/01/2021 a 02/01/2022, a contar do dia 02 de maio de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina.

18 de abril de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 181/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 18/04/2024 a 18/05/2024

PORTARIA Nº182/2024

Publicação Nº 5913661

PORTARIA N° 182/2024
CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA VERA REGINA DE SOUZA ESPINDOLA

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL, Secretário Municipal de Administração Planejamento e Gestão de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar n° 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a servidora, Vera Regina de Souza Espindola, ocupante do cargo efetivo Assistente Administrativo, no dia 19 de abril de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

19 de abril de 2024

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 182/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 19/04/2024 a 19/05/2024

PORTARIA Nº189/2024

Publicação Nº 5913715

PORTARIA N° 189/2024
CONCEDE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR GUSTAVO BARCELOS TOMÉ

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL, Secretário Municipal de Administração Planejamento e Gestão de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar n° 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 14 (catorse) dias de licença para tratamento de saúde, ao servidor, Gustavo Barcelos Tomé, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Infraestrutura Planejamento e Execução de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a partir de 22 de abril de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos a 22 de abril de 2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

24 de abril de 2024

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 189/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 24/04/2024 a 24/05/2024

PORTARIA 174/2024

Publicação Nº 5913631

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961-2021

PORTARIA N° 174/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMILIA À SERVIDORA DANIELA SCHUTZ

THAIS ANDRIELI MENEZES, Secretária Municipal do Desenvolvimento Comunitário, Promoção e Assistência Social de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 102 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença por motivo de doença na família a a servidora pública ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Daniela Schutz**, conforme atestado médico apresentado, no dia 17 de abril de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 15/04/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

17 de abril de 2024

THAIS ANDRIELI MENEZES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 174/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 17/04/2024 a 17/05/2024

PORTARIA Nº175/2024

Publicação Nº 5913635

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961 - 2021

PORTARIA N° 175/2024

CONCEDE DISPENSA DO SERVIÇO AO SERVIDOR FILIPE COELHO RAIMUNDO

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 60 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 8 (oito) dias de dispensa do serviço, em decorrência de falecimento de pessoa da família, ao servidor **Filipe Coelho Raiumundo**, conforme declaração de óbito apresentada, com início no dia 18/04/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 16/04/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

18 de abril de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 175/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 18/04/2024 a 18/05/2024

PORTARIA Nº183/2024

Publicação Nº 5913664

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961-2021

PORTARIA N° 183/2024

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA
JENNIFER MATOS MENDES

MARINA JULIANA KISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias à servidora, **Jennifer Matos Mendes**, ocupante do cargo de odontólogo,lotada na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, referente ao período de 12/11/2022 a 11/11/2023, a contar do dia 02 de maio de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

19 de abril de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 183/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 19/04/2024 a 19/05/2024

PORTARIA Nº184/2024

Publicação Nº 5913680

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961 - 2021

PORTARIA N° 184/2024

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA CARLA BEATRIZ SCHEIDT

MARINA JULIANA KISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner**,**

R E S O L V E:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias à servidora, **Carla Beatriz Scheidt**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, referente ao período de 07/02/2022 a 06/02/2023, a contar do dia 09 de maio de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina.

19 de abril de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 184/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 19/04/2024 a 19/05/2024

PORTARIA Nº185/2024

Publicação Nº 5913688

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961 - 2021

3

PORTARIA N° 185/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA KELI CRISTINA NUNES

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Keli Cristina Nunes,** conforme atestado médico apresentado, no dia 23/04/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 22/04/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

23 de abril de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 185/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 23/04/2024 a 23/05/2024

PORTARIA Nº186/2024

Publicação Nº 5913694

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961 - 2021

PORTARIA N° 186/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ANA LUIZA BERNARDINO

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública ocupante do cargo Técnica de Enfermagem - Samu**, Ana Luiza Bernardino**, conforme atestado médico apresentado, no dia 23 de abril de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 16/04/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

23 de abril de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Esta Portaria 186/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De : 23/04/2024 a 23/05/2024

PORTARIA Nº187/2024

Publicação Nº 5913706

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961 - 2021

PORTARIA N° 184/2024

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA CARLA BEATRIZ SCHEIDT

MARINA JULIANA KISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner**,**

R E S O L V E:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias à servidora, **Carla Beatriz Scheidt**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, referente ao período de 07/02/2022 a 06/02/2023, a contar do dia 09 de maio de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina.

19 de abril de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 184/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 19/04/2024 a 19/05/2024

PORTARIA Nº188/2024

Publicação Nº 5913711

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961 - 2021

PORTARIA N° 188/2024

CONCEDE FÉRIAS COM 1/3 EM PECÚNIA A SERVIDORA PÚBLICA MARIA IVONE FILETI KLAUBERG

NILVO PAULO MEES, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar n° 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias com 1/3 em pecúnia, a servidora, **Maria Ivone Fileti Klauberg**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo 02/04/2023 a 01/04//2024, com início no dia 01/04/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 01/04/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

23 de abril de 2024

NILVO PAULO MEES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner

Está Portaria 188/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 23/04/2024 a 23/05/2024

PORTARIA Nº190/2024

Publicação Nº 5913719

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961-2021

PORTARIA N° 190/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA JAMILY FRANÇA FRANZ

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL, Secretário Municipal de Administração Planejamento e Gestão de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 2 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora, **Jamily França Franz**, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Setor de Patrimônio, conforme atestado médico apresentado, no dia 24/04/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,possuindo efeitos retroativos do dia 23/04/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

25 de abril de 2024

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 190/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 25/04/2024 a 25/05/2024

PORTARIA Nº191/2024

Publicação Nº 5913720

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961-2021

PORTARIA N° 191/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR IGOR FABIO MARIOTI DE OLIVEIRA

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Nº. 170/90 de 05/04/90, Artigo ;93, VIII e XII

R E S O L V E:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ocupante do cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, Igor Fabio Marioti de Oliveira, conforme atestado médico apresentado dia 25/04/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 24/04/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

25 de abril de 2024

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 191/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 25/04/2024 a 25/05/2024

PORTARIA Nº192/2024

Publicação Nº 5913724

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961-2021

PORTARIA N° 192/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA RAQUEL DE SOUZA

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL, Secretário Municipal de Administração Planejamento e Gestão de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora, **Raquel de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , conforme atestado médico apresentado, no dia 25/04/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,possuindo efeitos retroativos do dia 24/04/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

25 de abril de 2024

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 192/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 25/04/2024 a 25/05/2024

PORTARIA Nº193/2024

Publicação Nº 5913727

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961-2021

3

PORTARIA N° 193/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA KELI CRISTINA NUNES

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Keli Cristina Nunes,** conforme atestado médico apresentado, no dia 25/04/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 24/04/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

25 de abril de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 193/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 25/04/2024 a 25/05/2024

PORTARIA Nº194/2024

Publicação Nº 5913730

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961-2021

PORTARIA N° 194/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIA AO SERVIDOR PÚBLICO ZULMAR MARIOTI

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal da Educação e Despoto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder de acordo com o artigo 111 § 1º da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) mês de Licença Prêmio em pecúnia, ao servidor público, **Zulmar Marioti**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Secretária Municipal da Educação e Desporto, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, a partir do dia 01 de maio de 2024.

2º - 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

26 de abril de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 194/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De:26/04/2024 a 26/05/2024

Anchieta

Prefeitura

CONTRATO Nº 030/2024-PM

Publicação Nº 5913867

TERMO DE CONTRATO Nº 030/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC E A EMPRESA MÁRCIA DOS SANTOS DA ROSA.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA – SC, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Anchieta, nº 838, Centro, CEP: 89970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Ivan José Canci, brasileiro, portador do CPF sob o nº 625.835.909-44, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MÁRCIA DOS SANTOS DA ROSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.767.328/0001-54, sediado na Rua Lourisvaldo Paes Gomes, nº 64, Jardim Sucuriú, CEP: 79550-000, Município de Costa Rica – MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Márcia dos Santos da Rosa, residente no endereço acima citado, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 2.726.931/SEJUSP-MS e CPF sob o nº 035.643.841-46, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 267/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA MODALIDADE PRESENCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS MENSAIS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANCHIETA/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa Eletrônica, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2024, com início da prestação dos serviços na data de 02/05/2024 e encerramento em 30/11/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$: 13.300,00 (Treze Mil e Trezentos Reais), sendo pago em 7 (sete) parcelas mensais de R$: 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais), de maio a novembro de 2024.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal, ficando a empresa contratada obrigada em fornecer ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSÁBILIDADE TÉCNICA.

3.3.1 O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.

b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.

c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

d) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS em nome da matrícula da obra cadastrada, restando condicionado á liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES / ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
12.122.0002.2.017 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 36/2024
RECURSO: 1.500.1001.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – 25% EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS.

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Aviso de Dispensa, sendo que a prestação dos serviços deverá acontecer no período de maio até novembro de 2024, junto a Secretaria Municipal de Educação de Anchieta/SC.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Servidor Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, Sr. Rodrigo Antônio Rodrigues, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 267/2023, Decreto Municipal nº 002/2024 e Decreto Municipal nº 066/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital de Aviso de Dispensa.

7.2. Caberá ao CONTRATADO todas as despesas inerentes à prestação de serviço.

7.3. O profissional técnico CONTRATADO que prestar o serviço deverá auxiliar os servidores da Secretaria Municipal de Educação nos seguintes quesitos:

I. Planejamento e Monitoramento:

a) Apresentação do Sistema Simec, plataforma PAR, exposição do sistema com conferência das informações prestadas em anos anteriores no preenchimento do PAR e SIMEC além das demais ações que estão registradas no sistema;

b) Análise e ajuste de cronogramas de execução das ações de termo de compromisso/convênios.

c) Auxílio e acompanhamento na inserção/cadastro de ações no sistema;

d) Orientação especializada quanto dúvidas relacionadas à utilização do sistema SIMEC/PAR, e o sistema SIGARP (atas de registros de preços disponibilizadas pelo FNDE), com a inserção de informações.

II. Gestão de Recursos:

a) Auxílio, acompanhamento e orientação na elaboração de ofícios para parlamentares e ministério na tratativa de liberação de recurso para ações registradas na plataforma PAR.

b) Auxílio, informação e acompanhamento no processo de envio para análise das demandas ao Ministério da Educação;

c) Acompanhamento da liberação de recursos financeiros para as ações termos de compromisso/convênios previstas no PAR.

d) Registro e controle da execução de despesas realizadas com os recursos nos sistemas PAR e SIMEC Obras.

e) Análise da aplicação dos recursos de acordo com as diretrizes estabelecidas no âmbito do PAR – Plano de Ações Articuladas.

III. Monitoramento das Ações:

a) Verificação do andamento das ações previstas no PAR.

b) Identificação de possíveis entraves ou desvios em relação ao planejamento.

IV. Prestação de contas:

a) Auxílio e acompanhamento na realização de prestações de contas de termos de compromisso/convênios finalizados e em fase de execução/finalização se houver.

V. Comunicação e Articulação:

a) Articulação com órgãos governamentais e entidades parceiras para o apoio às ações do PAR.

b) Divulgação de informações relevantes sobre o andamento do PAR para a Secretária Municipal de Educação e ou para quem ela solicitar informar.

c) Auxílio, acompanhamento e orientação de forma a distância sempre que o servidor responsável pelo preenchimento do sistema e ou a secretária municipal de Educação entender necessário, a qualquer horário do dia, atendimento pelo telefone/WhatsApp e por e-mail.

VI. Capacitação:

a) Realização de pequenas capacitações para gestores e equipe técnica que administram o sistema Simec/PAR.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

9. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO.

9.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES.

10.1. É VEDADO À CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.0.3. A subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Anchieta – SC, 29 de abril de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

MÁRCIA DOS SANTOS DA ROSA
Contratado/Responsável

TESTEMUNHAS:

GLACIANA CRESTANI
CPF: 089.496.279-57

ELIZA DIESEL
CPF: 089.252.449-93

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

RODRIGO A. RODRIGUES
CPF: 114.356.539-80

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

CARLA ROBERTA CARNETTE
Procuradora Jurídica do Município
OAB/SC nº 52.883

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL N° 8.448/2024

Publicação Nº 5915301

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL n° 8.448/2024

O órgão ambiental licenciador: Município de ANC - ANCHIETA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), certifica para os devidos fins que o empreendedor: Catharina Berté Ariotti, CPF/CNPJ nº 017.978.149-90, cadastrou nos termos da Resolução CONSEMA nº 98 e 99, o empreendimento ou atividade Catharina Berté Ariotti, 017.978.149-90, situado à Linha Salete - S/N, coordenadas geográficas 23°33'25.07"S 53°21'34.21"O, município de ANC - ANCHIETA, em Santa Catarina, no item 34.11.04 Produção de energia solar fotovoltaica no solo - Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) (NF) da Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 98 e 99, de 05 de maio de 2017, para o qual apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, onde declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros). Além disso, a presente certidão não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa nem autoriza novas intervenções em Área de Preservação Permanente.

Validade: 30/12/2027

Documento gerado em: **19/01/2024**

*A validade desse documento é contabilizada a partir da data da assinatura do responsável municipal pelo licenciamento ambiental

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA
Assinado digitalmente

Observação: A presente Certidão de Conformidade Ambiental trata-se apenas de um cadastro realizado junto ao órgão ambiental conforme Art. 14 da Resolução CONSEMA 98/2017.

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do cadastrante. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode abaixo ou acessando o endereço web abaixo:

https://conder.atende.net/cidadao

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/B0D7-C00C-1417-EDD1 e informe o código B0D7-C00C-1417-EDD1

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B0D7-C00C-1417-EDD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FRANCISCO MORA (CPF 026.XXX.XXX-47) em 19/01/2024 10:11:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 19/01/2024 10:42:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/B0D7-C00C-1417-EDD1

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL N° 9.146/2024

Publicação Nº 5915355

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL n° 9.201/2024

O órgão ambiental licenciador: Município de ANC - ANCHIETA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), certifica para os devidos fins que o empreendedor: , CPF/CNPJ nº , cadastrou nos termos da Resolução CONSEMA nº 98 e 99, o empreendimento ou atividade Libera Lasta De Bortoli, Limpeza de Dois reservatórios, ambos localizados fora de Área de Preservação Permanenete - APP; Reservatório 1; Latitude: 26° 31' 28.19\" S e Longitude: 53° 18' 56.77\" O; e Reservatório 2; Latitude: 26° 31' 27.23\" S e Longitude: 53° 18' 53.97\" O, 833.474.889-20, situado à LINHA GAÚCHA, S/N, coordenadas geográficas 26°31'28.19"S 53°18'56.77"O, município de ANC - ANCHIETA, em Santa Catarina, no item **33.13.00 - Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais - Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) (NF)** da Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 98 e 99, de 05 de maio de 2017, para o qual apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, onde declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros). Além disso, a presente certidão não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa nem autoriza novas intervenções em Área de Preservação Permanente.

Validade: 11/04/2025
Documento gerado em: **11/04/2024**

*A validade desse documento é contabilizada a partir da data da assinatura do responsável municipal pelo licenciamento ambiental

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA
Assinado digitalmente

Observação: A presente Certidão de Conformidade Ambiental trata-se apenas de um cadastro realizado junto ao órgão ambiental conforme Art. 14 da Resolução CONSEMA 98/2017.

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do cadastrante. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode abaixo ou acessando o endereço web abaixo:

https://conder.atende.net/cidadao

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/E78C-A8FC-13D1-9F5D e informe o código E78C-A8FC-13D1-9F5D

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E78C-A8FC-13D1-9F5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FRANCISCO MORA (CPF 026.XXX.XXX-47) em 11/04/2024 08:34:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 11/04/2024 21:43:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/E78C-A8FC-13D1-9F5D

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL N° 9.146/2024

Publicação Nº 5915317

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL n° 9.146/2024

O órgão ambiental licenciador: Município de ANC - ANCHIETA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), certifica para os devidos fins que o empreendedor: **Marcia Fabiana Fossato**, CPF/CNPJ nº 034.976.279-17, cadastrou nos termos da Resolução CONSEMA nº 98 e 99, o empreendimento ou atividade Marcia Fabiana Fossato, 034.976.279-17, situado à Linha Cordilheira, 0, coordenadas geográficas 26°31'32.42"S 53°16'18.77"O, município de ANC - ANCHIETA, em Santa Catarina, no item **33.13.00 - Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais - Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) (NF)** da Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 98 e 99, de 05 de maio de 2017, para o qual apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, onde declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros). Além disso, a presente certidão não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa nem autoriza novas intervenções em Área de Preservação Permanente.

Validade: 04/04/2025

Documento gerado em: **05/04/2024**

*A validade desse documento é contabilizada a partir da data da assinatura do responsável municipal pelo licenciamento ambiental

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA
Assinado digitalmente

Observação: A presente Certidão de Conformidade Ambiental trata-se apenas de um cadastro realizado junto ao órgão ambiental conforme Art. 14 da Resolução CONSEMA 98/2017.

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do cadastrante. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode abaixo ou acessando o endereço web abaixo:

https://conder.atende.net/cidadao

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/1254-6C97-EEC1-3CC8 e informe o código 1254-6C97-EEC1-3CC8

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1254-6C97-EEC1-3CC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FRANCISCO MORA (CPF 026.XXX.XXX-47) em 05/04/2024 16:37:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 05/04/2024 19:37:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/1254-6C97-EEC1-3CC8

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL N° 9.146/2024

Publicação Nº 5915320

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL n° 8.448/2024

O órgão ambiental licenciador: Município de ANC - ANCHIETA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), certifica para os devidos fins que o empreendedor: Catharina Berté Ariotti, CPF/CNPJ nº 017.978.149-90, cadastrou nos termos da Resolução CONSEMA nº 98 e 99, o empreendimento ou atividade Catharina Berté Ariotti, 017.978.149-90, situado à Linha Salete - S/N, coordenadas geográficas 23°33'25.07"S 53°21'34.21"O, município de ANC - ANCHIETA, em Santa Catarina, no item 34.11.04 Produção de energia solar fotovoltaica no solo - Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) (NF) da Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 98 e 99, de 05 de maio de 2017, para o qual apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, onde declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros). Além disso, a presente certidão não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa nem autoriza novas intervenções em Área de Preservação Permanente.

Validade: 30/12/2027

Documento gerado em: **19/01/2024**

*A validade desse documento é contabilizada a partir da data da assinatura do responsável municipal pelo licenciamento ambiental

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA
Assinado digitalmente

Observação: A presente Certidão de Conformidade Ambiental trata-se apenas de um cadastro realizado junto ao órgão ambiental conforme Art. 14 da Resolução CONSEMA 98/2017.

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do cadastrante. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode abaixo ou acessando o endereço web abaixo:

https://conder.atende.net/cidadao

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/B0D7-C00C-1417-EDD1 e informe o código B0D7-C00C-1417-EDD1

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B0D7-C00C-1417-EDD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FRANCISCO MORA (CPF 026.XXX.XXX-47) em 19/01/2024 10:11:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 19/01/2024 10:42:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/B0D7-C00C-1417-EDD1

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL N° 9.285/2024

Publicação Nº 5915363

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL n° 9.285/2024

O órgão ambiental licenciador: Município de ANC - ANCHIETA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), certifica para os devidos fins que o empreendedor: **Amadeus Wanzing**, CPF/CNPJ nº 907.365.759-87, cadastrou nos termos da Resolução CONSEMA nº 98 e 99, o empreendimento ou atividade AMADEUS WANZING, 907.365.759-87, situado à LINHA PRATELEIRA, S/N, coordenadas geográficas 26°33'14.51"S 53°23'57.84"O, município de ANC - ANCHIETA, em Santa Catarina, no item **34.11.04 Produção de energia solar fotovoltaica no solo - Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) (NF)** da Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 98 e 99, de 05 de maio de 2017, para o qual apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, onde declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros). Além disso, a presente certidão não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa nem autoriza novas intervenções em Área de Preservação Permanente.

Validade: 27/03/2028
Documento gerado em: **22/04/2024**
*A validade desse documento é contabilizada a partir da data da assinatura do responsável municipal pelo licenciamento ambiental

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA
Assinado digitalmente

Observação: A presente Certidão de Conformidade Ambiental trata-se apenas de um cadastro realizado junto ao órgão ambiental conforme Art. 14 da Resolução CONSEMA 98/2017.

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do cadastrante. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode abaixo ou acessando o endereço web abaixo:

https://conder.atende.net/cidadao

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/FC11-C23A-81D0-5660 e informe o código FC11-C23A-81D0-5660

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FC11-C23A-81D0-5660

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FRANCISCO MORA (CPF 026.XXX.XXX-47) em 22/04/2024 11:08:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 22/04/2024 20:29:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/FC11-C23A-81D0-5660

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL N° 9.374/2024

Publicação Nº 5915370

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL n° 9.374/2024

O órgão ambiental licenciador: Município de ANC - ANCHIETA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), certifica para os devidos fins que o empreendedor: **Edemar Bernardi**, CPF/CNPJ nº 430.668.449-00, cadastrou nos termos da Resolução CONSEMA nº 98 e 99, o empreendimento ou atividade Edemar Bernardi, 430.668.449-00, situado à Linha Prateleira, s/n, coordenadas geográficas 26°33'38,47"S 53°25'11,96"O, município de ANC - ANCHIETA, em Santa Catarina, no item **34.11.04 Produção de energia solar fotovoltaica no solo - Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) (NF)** da Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 98 e 99, de 05 de maio de 2017, para o qual apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, onde declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros). Além disso, a presente certidão não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa nem autoriza novas intervenções em Área de Preservação Permanente.

Validade: 27/03/2028

Documento gerado em: **29/04/2024**

*A validade desse documento é contabilizada a partir da data da assinatura do responsável municipal pelo licenciamento ambiental

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA
Assinado digitalmente

Observação: A presente Certidão de Conformidade Ambiental trata-se apenas de um cadastro realizado junto ao órgão ambiental conforme Art. 14 da Resolução CONSEMA 98/2017.

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do cadastrante. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode abaixo ou acessando o endereço web abaixo:

https://conder.atende.net/cidadao

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/FBFB-BC56-B5F0-9E8B e informe o código FBFB-BC56-B5F0-9E8B

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FBFB-BC56-B5F0-9E8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FRANCISCO MORA (CPF 026.XXX.XXX-47) em 29/04/2024 07:57:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 29/04/2024 08:40:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/FBFB-BC56-B5F0-9E8B

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N° 8.724/2024

Publicação Nº 5915438

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE n° **8.724/2024**

O órgão ambiental licenciador: Município de ANC - ANCHIETA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER) declara para os devidos fins que **MUNICIPIO DE ANCHIETA**, CPF/CNPJ nº 83.024.687/0001-22, informou a implantação/operação da atividade Construção de um Eco Parque com vias de passeio, canteiros, bancos e espaço de recreação em uma Área de Preservação pertencente ao município de Anchieta, localizada no bairro Novo Lar. - **Empreendimento Eco Parque - Município de Anchieta / CPF/CNPJ nº 83.024.687/0001-22**, situado à Rua João Biluca, s/n, Bairro Novo Lar, no município de ANC - ANCHIETA, em Santa Catarina, o qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resolução CONSEMA nº 98 e 99, de 05 de maio de 2017, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor. O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade. Esta declaração não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Além disso, a presente declaração não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa nem autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente. Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização.

Validade: 01 ano a partir da data de expedição da presente declaração.
Documento gerado em: 16/02/2024
*A validade desse documento é contabilizada a partir da data da assinatura do responsável municipal pelo licenciamento ambiental

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA
Assinado digitalmente

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do cadastrante. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode abaixo ou acessando o endereço web abaixo:

https://conder.atende.net/cidadao

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/115E-E198-32B7-C4C9 e informe o código 115E-E198-32B7-C4C9

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 115E-E198-32B7-C4C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FRANCISCO MORA (CPF 026.XXX.XXX-47) em 16/02/2024 08:18:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 16/02/2024 16:42:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/115E-E198-32B7-C4C9

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N° 9.071/2024

Publicação Nº 5915431

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE n° **9.071/2024**

O órgão ambiental licenciador: Município de ANC - ANCHIETA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER) declara para os devidos fins que **Rosemar de Lara**, CPF/CNPJ nº 033.950.619-90, informou a implantação/operação da atividade **Construção de edificação comercial - Bar com uma cancha de bocha \"48\"** - **Empreendimento Rosemar de Lara, construção de edificação comercial Bar / CPF/CNPJ nº 033.950.619-90**, situado à Bairro Xavantes, 0, Matrícula n° 6.517, Lote n° 02-A, da Quadra B com área de 347,86m2, situado no município e Comarca de Anchieta/SC, Bairro Xavantes, no município de ANC - ANCHIETA, em Santa Catarina, o qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resolução CONSEMA nº 98 e 99, de 05 de maio de 2017, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor. O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade. Esta declaração não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Além disso, a presente declaração não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa nem autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente. Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização.

Validade: 01 ano a partir da data de expedição da presente declaração.
Documento gerado em: 01/04/2024
*A validade desse documento é contabilizada a partir da data da assinatura do responsável municipal pelo licenciamento ambiental

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA
Assinado digitalmente

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do cadastrante. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode abaixo ou acessando o endereço web abaixo:

https://conder.atende.net/cidadao

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/98D3-A95C-6BFB-741F e informe o código 98D3-A95C-6BFB-741F

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 98D3-A95C-6BFB-741F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FRANCISCO MORA (CPF 026.XXX.XXX-47) em 01/04/2024 08:52:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 02/04/2024 10:12:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/98D3-A95C-6BFB-741F

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N° 9.072/2024

Publicação Nº 5915506

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE n° **9.072/2024**

O órgão ambiental licenciador: Município de ANC - ANCHIETA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER) declara para os devidos fins que **Kraemer Prestadora de Serviços LTDA**, CPF/CNPJ nº 42.178.666/0001-84, informou a implantação/operação da atividade **Imunização e controle de pragas urbanas** - **Empreendimento KRAEMER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA / CPF/CNPJ nº 42.178.666/0001-84**, situado à Avenida Anchieta, S/N, Bairro centro, no município de ANC - ANCHIETA, em Santa Catarina, o qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resolução CONSEMA nº 98 e 99, de 05 de maio de 2017, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor. O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade. Esta declaração não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Além disso, a presente declaração não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa nem autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente. Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização.

Validade: 01 ano a partir da data de expedição da presente declaração.
Documento gerado em: 01/04/2024
*A validade desse documento é contabilizada a partir da data da assinatura do responsável municipal pelo licenciamento ambiental

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA
Assinado digitalmente

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do cadastrante. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode abaixo ou acessando o endereço web abaixo:

https://conder.atende.net/cidadao

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/4DE8-8C15-17DC-E976 e informe o código 4DE8-8C15-17DC-E976

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4DE8-8C15-17DC-E976

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FRANCISCO MORA (CPF 026.XXX.XXX-47) em 01/04/2024 08:54:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 02/04/2024 10:13:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/4DE8-8C15-17DC-E976

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N° 9.178/2024

Publicação Nº 5915564

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE n° **9.178/2024**

O órgão ambiental licenciador: Município de ANC - ANCHIETA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER) declara para os devidos fins que **Alceu José Wagner**, CPF/CNPJ nº 213.375.009-68, informou a implantação/operação da atividade **Construção de uma residência unifamiliar, com uma unidade habitacional.** - **Empreendimento Alceu José Wagner - Edificação de residência Unifamiliar / CPF/CNPJ nº 213.375.009-68**, situado à Linha João Café Filho, S/N, Matrícula n° 7.260, Lote n° 32, da Quadra n° 10, com área de 1.460,73m2, situado no município e Comarca de Anchieta/SC, Bairro Café Filho, no município de ANC - ANCHIETA, em Santa Catarina, o qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resolução CONSEMA nº 98 e 99, de 05 de maio de 2017, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor. O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade. Esta declaração não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Além disso, a presente declaração não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa nem autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente. Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização.

Validade: 01 ano a partir da data de expedição da presente declaração.
Documento gerado em: 11/04/2024
*A validade desse documento é contabilizada a partir da data da assinatura do responsável municipal pelo licenciamento ambiental

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA
Assinado digitalmente

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do cadastrante. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode abaixo ou acessando o endereço web abaixo:

https://conder.atende.net/cidadao

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/5821-671B-F658-DC59 e informe o código 5821-671B-F658-DC59

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5821-671B-F658-DC59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FRANCISCO MORA (CPF 026.XXX.XXX-47) em 11/04/2024 08:36:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 11/04/2024 21:44:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/5821-671B-F658-DC59

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N° 9.178/2024

Publicação Nº 5915577

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE n° 8.964/2024

O órgão ambiental licenciador: Município de ANC - ANCHIETA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER) declara para os devidos fins que **MDL VEICULOS MULTIMARCAS LTDA**, CPF/CNPJ nº 46.855.901/0001-66, informou a implantação/operação da atividade **Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados** - **Empreendimento MDL Veículos Multimarcas Ltda / CPF/CNPJ nº 46.855.901/0001-66**, situado à Av. Anchieta, 127, Anchieta - SC, Bairro Centro, no município de ANC - ANCHIETA, em Santa Catarina, o qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resolução CONSEMA nº 98 e 99, de 05 de maio de 2017, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor. O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade. Esta declaração não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Além disso, a presente declaração não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa nem autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente. Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização.

Validade: 01 ano a partir da data de expedição da presente declaração.
Documento gerado em: 13/03/2024
*A validade desse documento é contabilizada a partir da data da assinatura do responsável municipal pelo licenciamento ambiental

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA
Assinado digitalmente

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do cadastrante. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode abaixo ou acessando o endereço web abaixo:

https://conder.atende.net/cidadao

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/0496-3035-C859-5565 e informe o código 0496-3035-C859-5565

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0496-3035-C859-5565

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FRANCISCO MORA (CPF 026.XXX.XXX-47) em 13/03/2024 13:49:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 13/03/2024 14:48:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/0496-3035-C859-5565

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N° 9.218/2024

Publicação Nº 5915422

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE n° **9.218/2024**

O órgão ambiental licenciador: Município de ANC - ANCHIETA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER) declara para os devidos fins que **Cledi Benatti**, CPF/CNPJ nº 024.615.129-30, informou a implantação/operação da atividade **Construção de edificação nova com finalidade comercial, uma unidade com área de 71,16m²** - **Empreendimento Cledi Benatti / CPF/CNPJ nº 024.615.129-30**, situado à Rua Olimpio Dal Magro, S/N, Matrícula n° 2.793, Parte dos Lotes Urbanos n° 271 e 270, com área total de 500,00m2, situado no município e Comarca de Anchieta/SC, Bairro Centro (Cantu), no município de ANC - ANCHIETA, em Santa Catarina, o qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resolução CONSEMA nº 98 e 99, de 05 de maio de 2017, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor. O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade. Esta declaração não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Além disso, a presente declaração não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa nem autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente. Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização.

Validade: 01 ano a partir da data de expedição da presente declaração.
Documento gerado em: 12/04/2024
*A validade desse documento é contabilizada a partir da data da assinatura do responsável municipal pelo licenciamento ambiental

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA
Assinado digitalmente

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do cadastrante. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode abaixo ou acessando o endereço web abaixo:

https://conder.atende.net/cidadao

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/FBC9-6789-AD4E-7A93 e informe o código FBC9-6789-AD4E-7A93

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FBC9-6789-AD4E-7A93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FRANCISCO MORA (CPF 026.XXX.XXX-47) em 12/04/2024 11:47:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 12/04/2024 14:42:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/FBC9-6789-AD4E-7A93

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N° 9.267/2024

Publicação Nº 5915550

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE n° **9.267/2024**

O órgão ambiental licenciador: Município de ANC - ANCHIETA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER) declara para os devidos fins que **Jovani Rossato**, CPF/CNPJ nº 070.411.199-39, informou a implantação/operação da atividade **Oficína mecânica sem serviços de pintura** - **Empreendimento AM SOLUÇÕES HIDRAULICAS LTDA / CPF/CNPJ nº 54.502.282/0001-54**, situado à Linha São Paulo Alto, Bairro Interior, no município de ANC - ANCHIETA, em Santa Catarina, o qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resolução CONSEMA nº 98 e 99, de 05 de maio de 2017, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor. O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade. Esta declaração não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Além disso, a presente declaração não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa nem autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente. Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização.

Validade: 01 ano a partir da data de expedição da presente declaração.
Documento gerado em: 17/04/2024
*A validade desse documento é contabilizada a partir da data da assinatura do responsável municipal pelo licenciamento ambiental

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA
Assinado digitalmente

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do cadastrante. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode abaixo ou acessando o endereço web abaixo:

https://conder.atende.net/cidadao

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/891F-1537-5874-E6EA e informe o código 891F-1537-5874-E6EA

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 891F-1537-5874-E6EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FRANCISCO MORA (CPF 026.XXX.XXX-47) em 17/04/2024 18:11:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 18/04/2024 08:42:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/891F-1537-5874-E6EA

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE – DANC PROTOCOLO Nº 2.471 /2023

Publicação Nº 5915462

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE – DANC PROTOCOLO Nº 2.471 /2023

O **Município de Anchieta/SC** em parceria técnica com o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 140/2011 de 08 de Dezembro de 2011, Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, Lei 6.938 de 31 de Agosto de 1981, Resolução CONAMA n° 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 101 de 06 de Julho de 2017, Resolução CONSEMA n° 117 de 01 de Dezembro de 2017 e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/2019 e suas alterações, bem como as Leis Municipais Complementares ns. 080/2019, 089/2019, 092/2020, Decretos Municipais ns. 200/2019 e 201/2019 e Resolução **CONSEMA nº 145/2019** de 06 de Dezembro de 2019, declara para os devidos fins que o empreendimento: **GILMAR PORTALUPPI , inscrito no CPF nº 050.029.389-90 – informou no pedido ao Conder para atividade de: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRE-MOLDADO COM 64 M2.**

A atividade do Empreendimento tem localização no Linha Bairro Cantu , na Servidão Reinando Signori , sem número, localizado no município de Anchieta – Sc, sem matricula especificada, com informação das Coordenadas Geográficas sendo: Latitude 26º 31'49,50" e Longitude 53º 19'49,40", o qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovada pela **Resolução CONSEMA nºs 98/2017 e 99/2017**, com suas alterações, portanto **não sujeito ao licenciamento ambiental**, **o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.**

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor. O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade.

Esta declaração não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

*A presente certidão foi emitida sem rasura e/ou colagem sendo vinculada exclusivamente à atividade acima referenciada, constante do pedido que instruiu o processo protocolado **nº 2.471/2023 é válida até 02/01/2025 (12 Meses).**

Anchieta - SC, 02 de Janeiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Engenheiro Agrônomo Municipal – Matricula 267
Responsável Técnico pelo Licenciamento Ambiental – Município de Anchieta - SC

Assinado por 1 pessoa: CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/83FB-ED1C-7D4F-A73E e informe o código 83FB-ED1C-7D4F-A73E

Av. Anchieta, 838/CEP: 89.970.000 --- Anchieta – SC
E-mail: licenciamentoambiental@anchieta.sc.gov.br / Página eletrônica: www.anchieta.sc.gov.br.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 83FB-ED1C-7D4F-A73E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 02/01/2024 10:03:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/83FB-ED1C-7D4F-A73E

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024-PM

Publicação Nº 5913864

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 83.024.687/0001-22 **Telefone:** (49) 3653-3200
Endereço: Avenida Anchieta, 838 - Centro
CEP: 89970-000 - Anchieta

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 8/2024

Processo Adm.: **20/2024**
Data do Processo: **18/04/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 20/2024
b) Nr. Licitação: 8/2024 - DE
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação: 29/04/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA MODALIDADE PRESENCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS MENSAIS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANCHIETA/SC.*

Participante: MARCIA DOS SANTOS DA ROSA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria para auxiliar na inserção de informações no sistema SIMEC/PAR. Carga horária mensal de 16 horas, divididas em 4 encontros semanais de 04 horas diárias.	7,000	MÊS	1.900,00	13.300,00

Total do Participante: 13.300,00

Total Geral: 13.300,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	05.001.12.122.0002.2017.3.3.90.00.00	R$ 13.860,00

Anchieta, 29/04/2024

IVAN JOSE CANCI
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO LAC N° 8.416/2024

Publicação Nº 5915289

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO
LAC n° 8.416/2024

O município de ANC - ANCHIETA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 7º, inciso I; artigo 36, parágrafo 5º constantes na Lei Estadual n° 14.675/2009, e de acordo com a Resolução CONSEMA n° 98/2017 e 99/2017, com base no processo de licenciamento ambiental, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO à:

1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão: Edilson Ariotti
CPF/CNPJ: 017.754.799-51
Endereço: LINHA SALETE, SN
Bairro: INTERIOR
Município: ANCHIETA
CEP: 89970-000
Estado: ANCHIETA

2. Para a atividade de

Atividade: 01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura) - LAC II - Ampliação e Operação (NF)

3. Dados do Empreendimento

Nome/Razão: EDILSON ARIOTTI, CATHARINA BERTÉ ARIOTTI, JANETE ARIOTTI E LETICIA PESSETTO
CPF/CNPJ: 017.754.799-51
Endereço: LINHA SALETE, SN
Bairro: INTERIOR
Município: ANC - ANCHIETA
CEP: 89970-000
Estado: SC
Coordenadas geográficas: 26°33’24,50”S 53°21’41,00”O

4. Da Viabilidade

A presente Licença Ambiental por Compromisso, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo município em cooperação técnica com o CONDER, declara a viabilidade do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
O RCE anexo foi preenchido pelo requerente, sendo que a responsabilidade por tal preenchimento única e exclusiva do requerente. Além disso, o presente documento não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa nem autoriza novas intervenções em Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal.

5. Condições Gerais

O município em cooperação técnica com o CONDER, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Prazo de validade:

www.conderscgov.br • conder@conderscgov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/0850-F2AC-8152-758F e informe o código 0850-F2AC-8152-758F

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

16/01/2028

Documento gerado em: 16/01/2024

*A validade desse documento é contabilizada a partir da data da assinatura do responsável municipal pelo licenciamento ambiental

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA
Assinado digitalmente

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/0850-F2AC-8152-758F e informe o código 0850-F2AC-8152-758F

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (RCE)

1. **Atividade:** 01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura) - LAC II - Ampliação e Operação (NF)
2. **Enviar para:** ANC - ANCHIETA
3. **Identifique empreendedor:** Edilson Ariotti
4. **Endereço (com número) do empreendedor:** LINHA SALETE, SN
5. **Bairro do empreendedor:** INTERIOR
6. **Município do empreendedor:** ANCHIETA
7. **CEP do Município do empreendedor:** 89970-000
8. **Estado do Empreendedor:** ANCHIETA
9. **Nome do empreendimento/atividade:** EDILSON ARIOTTI, CATHARINA BERTÉ ARIOTTI, JANETE ARIOTTI E LETICIA PESSETTO
10. **CPF/CNPJ do empreendimento/atividade:** 017.754.799-51
11. **Coordenadas geográficas do empreendimento/atividade (em graus, minutos e segundos):**
    - **11.1. Latitude:** 26°33'24,50"S
    - **11.2. Longitude:** 53°21'41,00"O
12. **Endereço (com número) do empreendimento/atividade:** LINHA SALETE, SN
13. **Bairro do empreendimento/atividade:** INTERIOR
14. **Município do empreendimento/atividade:** ANC - ANCHIETA
15. **CEP do Município do empreendimento/atividade:** 89970-000
16. **Matrícula e Área do imóvel:** 6697
17. **Porte do Empreendimento - conforme parâmetros para enquadramento no porte constante na Resolução 98 e 99/2017 do CONSEMA:** Grande
18. **O imóvel em que o empreendimento se localiza é rural?** Sim - neste caso encaminhar no processo os documentos constantes na NT 18 do CONDER
19. **Distância do empreendimento de curso hídrico (em metros):** Entre 100 e 75
20. **Tempo de instalação do empreendimento (em anos) – idade das instalações:** Até 4
21. **Localização da área em relação à Área de Preservação Permanente:** O empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente, de acordo com a legislação vigente, e preserva as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes no interior do imóvel, de acordo com a Lei Federal n° 12.651/2012 Art. 4º e Lei Federal nº 12.727/2012, ou suas alterações
22. **Qual a situação das Áreas de Preservação Permanente no Imóvel?** *(Considerando a definição de APP e considerando especialmente os artigos 3º, 4º e 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012)***:** O imóvel possui cursos hídricos, nascentes ou outros locais de importância hídrica considerados como APP (Área de Preservação Permanente) e as APPs estão devidamente preservadas
23. **Localização da área em relação à UC:** O empreendimento não está localizado em Unidades de Conservação ou sua Zona de Amortecimento
24. **Informação sobre existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS):** Não existe Cavidade Natural Subterrânea na área do empreendimento
25. **Localização da área em relação à condição de alagamento:** O empreendimento não está localizado em área sujeita à alagamento
26. **Regularidade Ambiental:** O empreendimento não está em instalação/operação sem licença ambiental válida
27. **Data de validade da licença anterior:** 14/12/2026
28. **Nome do Responsável Técnico:** TARCÍSIO LUÍS KIRCH
29. **Conselho de Classe do Responsável Técnico:** CFTA
30. **Número do Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico:** 76859401915

www.conderscgov.br • conder@conderscgov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/0850-F2AC-8152-758F e informe o código 0850-F2AC-8152-758F

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

31. **Número de ART/RRT/TRT – destaca-se a ART/RRT/TRT deve possuir validade pelo período pretendido da licença:** BR20240103296
32. **Caracterização da propriedade e ocupação do solo (Disponibilidade de terra / Área (ha):**
    - 32.1. **Terras próprias (total):** 5,54
    - 32.2. **Arrendadas de terceiros:** 0,00
    - 32.3. **Parcerias com terceiros:** 0,00
33. **Utilização do solo (Área (ha):**
    - 33.1. **Culturas Anuais / Permanente (milho, feijão, soja, arroz, etc.):** 2,8
    - 33.2. **Pastagem:** 0,00
    - 33.3. **Remanescente Florestal de Vegetação Nativa:** 1,11
    - 33.4. **Reflorestamento:** 0,00
    - 33.5. **Criação de animais (suíno, bovino/bubalino, muares, ovino, equino, caprino, cunicultura, piscicultura, ranicultura):** 1,63
34. **Área Útil Para Distribuição dos Dejetos (ha)** 2,8
35. **Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR)** SC-4200804-9EC0.5DC8.2C62.49B6.ABB7.058F.FDD5.A999
36. **Caracterização da atividade (número de animais)**
    - 36.1. **Franga Leghorn:** Não possui
    - 36.2. **Poedeira frango (postura):** Não possui
    - 36.3. **Poedeira peru (postura):** Não possui
    - 36.4. **Matriz corte franga:** Não possui
    - 36.5. **Matriz corte galinha:** Não possui
    - 36.6. **Frangos de corte:** 120000
    - 36.7. **Perus:** Não possui
    - 36.8. **Ave Festiva:** Não possui
37. **Características das instalações (aviário):**
    - 37.1. **1 - Comprimento (m):** 165, **Largura (m):** 18, **Área (m^2):** 2970
    - 37.2. **2 - Comprimento (m):** 165, **Largura (m):** 18, **Área (m^2):** 2970
    - 37.3. **3 - Comprimento (m):** 165, **Largura (m):** 18, **Área (m^2):** 2970
    - 37.4. **4 - Comprimento (m): , Largura (m): , Área (m^2):**
    - 37.5. **5 - Comprimento (m): , Largura (m): , Área (m^2):**
    - 37.6. **6 - Comprimento (m): , Largura (m): , Área (m^2):**
    - 37.7. **7 - Comprimento (m): , Largura (m): , Área (m^2):**
    - 37.8. **8 - Comprimento (m): , Largura (m): , Área (m^2):**
    - 37.9. **9 - Comprimento (m): , Largura (m): , Área (m^2):**
    - 37.10. **10 - Comprimento (m): , Largura (m): , Área (m^2):**
38. **Tratamento dos dejetos conforme metodologia da EMBRAPA Aves e Suínos:**
    - 38.1. **Material da Cama :**Maravalha
    - 38.2. **Fornecedor do material utilizado para cama:** MARAVALHAS SCHMITT
    - 38.3. **Quantificação do consumo de material para cama e frequência de substituição – consumo (m3/ano):** 891
39. **Fontes de calor para aquecimento:**
    - 39.1. **Gás (m3/ano):**
    - 39.2. **Biogás (m3/ano):**
    - 39.3. **Lenha (m^3/ano):** 600
    - 39.4. **Maravalha (m^3/ano):**
    - 39.5. **Cavaco (m^3/ano):**
    - 39.6. **Pellets (m^3/ano):**
    - 39.7. **Declaro que não utilizo fonte de calor para aquecimento:**
40. **Fontes de abastecimento de água:**
    - 40.1. **Consumo de Água total do empreendimento (m^3/ano):** 8760
    - 40.2. **Detalhamento para a produção (m^3 água/dia):** 0,2
41. **Sistema de Manejo dos Dejetos de Aves:**
    - 41.1. **Retirada da cama do aviário (m^3/ano):** 891
    - 41.2. **Forma de remoção da cama:** Mecanizada
    - 41.3. **Forma de acondicionamento da cama:** acondicionamento no solo coberto com lona
    - 41.4. **Equipamentos para retirada e distribuição:** Próprio
42. **Destinação da cama:**
    - 42.1. **Adubação em área própria (ha): / Distância média (m):**

www.conderscgov.br • conder@conderscgov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/0850-F2AC-8152-758F e informe o código 0850-F2AC-8152-758F

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

42.2. Adubação em áreas de cedência (ha): / Distância média (m):
42.3. Venda direta para terceiros (m^3): 891
42.4. Venda direta para fábrica de adubos (m3):

43. Resíduos Sólidos:
43.1. Animais mortos e outros resíduos orgânicos – Quantidade (kg/mês): 3600
43.1.1. Destinação:
43.1.1.1. Sistema de compostagem aberto, com entradas de ar providas de telas (Composteira) - Nº de células: 8 **/ Comprimento (m):** 21 **/ Largura (m):** 1,2 **/ Altura (m):** 2,25
43.1.1.2. Sistema de Compostagem Fechado - Nº de células: / Comprimento (m): / Largura (m): / Altura (m):
43.1.1.3. Incineração : Não
43.1.1.4. Venda para fabricação de farinha e/ou óleo - Para Partícipes do Projeto Piloto de Fabricação de Farinha e Óleo: Não
43.1.1.5. Já tem posse área destinada para a construção de vala sanitária para casos de grande mortandade sem agente patogênico, prevista nas coordenadas planas (UTM), no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000 : 264807,20 E; 7060366,48
43.1.1.6. Existe (está previsto) no empreendimento desidratador ou outro equipamento de tratamento das carcaças: Não

44. Situação da vedação (sombrite ou outro material isolante) da composteira: Integralmente vedada

45. Declaro que referente as Embalagens de agrotóxicos, de antibióticos, remédios, desinfetantes, etc., essas serão encaminhadas para as revendas com tríplice lavagem, solicitando recibo de entrega de embalagens vazias e as embalagens de remédios, desinfetantes, vacinas, objetos perfurocortantes, serão armazenados em recipientes apropriados e encaminhados para destino adequado: SIM

46. Declaro que foram anexados todos os documentos necessários e devidamente assinados e que estou ciente de que a prestação de informações falsas implicará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparação de eventuais danos ambientais

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/0850-F2AC-8152-758F e informe o código 0850-F2AC-8152-758F

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0850-F2AC-8152-758F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FRANCISCO MORA (CPF 026.XXX.XXX-47) em 16/01/2024 07:59:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 17/01/2024 08:22:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/0850-F2AC-8152-758F

LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO LAC N° 8.725/2024

Publicação Nº 5915278

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO
LAC n° 8.725/2024

O município de ANC - ANCHIETA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 7º, inciso I; artigo 36, parágrafo 5º constantes na Lei Estadual n° 14.675/2009, e de acordo com a Resolução CONSEMA n° 98/2017 e 99/2017, com base no processo de licenciamento ambiental, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO à:

1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão: Enilso Lagni
CPF/CNPJ: 022.030.979-57
Endereço: Linha Medianeira
Bairro: Interior
Município: Anchieta
CEP: 89.970-000
Estado: Santa Catarina

2. Para a atividade de

Atividade: 01.54.00 - Granja de suínos - terminação - LAC Renovação LAO (NF)

3. Dados do Empreendimento

Nome/Razão: Enilso Lagni
CPF/CNPJ: 022.030.979-57
Endereço: Linha Medianeira, s/n
Bairro: Interior
Município: ANC - ANCHIETA
CEP: 89.970-000
Estado: SC
Coordenadas geográficas: 26°29'46.00"S 53°18'37.40"O

4. Da Viabilidade

O RCE anexo foi preenchido pelo requerente, sendo que a responsabilidade por tal preenchimento única e exclusiva do requerente. Além disso, o presente documento não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa nem autoriza novas intervenções em Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal.

5. Condições Gerais

A presente Licença Ambiental por Compromisso, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo município em cooperação técnica com o CONDER, declara a viabilidade do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O requerente DECLARA que:
Não haverá intervenções em APP, ou que há intervenção regularizada no TAC;
Não está localizado em Unidades de Conservação;
Não está localizado em área legalmente protegida;
Não está localizado em área de embargo;
Não haverá corte de vegetação;
Não está inserido em perímetro urbano;
As unidades de armazenamento/tratamento de dejetos respeitam o tempo mínimo de retenção, conforme SGAS.

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/0A4E-3DBD-EB65-34C9 e informe o código 0A4E-3DBD-EB65-34C9

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

O município em cooperação técnica com o CONDER, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

6. Validade

Prazo de validade:
26/02/2028

7. Programas Ambientais

7.1. Programa ambiental de monitoramento das áreas agrícolas sob adubação com fertilizantes orgânicos de suínos;
7.2. Programa de manutenção e conservação dos equipamentos de controle ambientais (canaletas, esterqueiras, composteira);
7.3. Programa de armazenamento de frascos, embalagens de desinfetantes, medicamentos, entre outros produtos veterinários, e destinação correta aos postos de coleta;
7.4. Programa de Manutenção, Preservação e Recomposição das Áreas de Preservação Permanente.

8. Condições Específicas e Condicionantes

8.1. Após a fermentação, os dejetos deverão ser aplicados nas áreas indicadas no plano de adubação conforme consta no processo;
8.2. As aplicações do fertilizante orgânico devem ser realizadas em conformidade com o plano agronômico e nos talhões enviados no processo de licenciamento, quando não houver a comercialização dos dejetos em forma de fertilizante;
8.3. Embalagens de remédios, desinfetantes e demais produtos químicos deverão ser armazenados em locais apropriados e posteriormente encaminhadas para a destinação adequada;
8.4. Medidas para mitigar o desperdício de água na propriedade;
8.5. Controle de odores, vetores (insetos) e roedores.
8.6. As alterações do atual projeto deverão ser precedidas de licenças;
8.7. Limitar o volume de dejetos incorporado ao solo respeitando seu suporte baseado no plano agronômico de uso de solo e nos aspectos ambientais, quando não houver a comercialização dos dejetos em forma de fertilizantes;
8.8. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente de acordo com o Código Florestal, Lei Federal N° 12.651/2012 alterada pela Lei N°12.727/2012, quando houver área(s) de APP(s);
8.9. Cumprir os Programas Ambientais mencionados nesta licença.
8.10. Relatório do monitoramento da qualidade do solo nas áreas licenciadas para aplicação de dejetos, elaborado através do SGAS.
8.11. As unidades de armazenamento devem ser manejadas observando a altura de segurança, quando o sistema de tratamento de dejetos contemplarem esterqueiras;
8.12. Havendo sistema de tratamento de dejetos composto por esterqueiras; manter isolamento das esterqueiras, priorizando a segurança de pessoas e animais;
8.13. A compostagem de animais mortos deverá seguir as recomendações técnicas da Embrapa Suínos e Aves, onde os animais mortos deverão permanecer no sistema de compostagem pelo período mínimo de 120 dias, caso o sistema de tratamento de carcaças for a composteira;

Documento gerado em: 20/02/2024
*A validade desse documento é contabilizada a partir da data da assinatura do responsável municipal pelo licenciamento ambiental

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/0A4E-3DBD-EB65-34C9 e informe o código 0A4E-3DBD-EB65-34C9

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA
Assinado digitalmente

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/0A4E-3DBD-EB65-34C9 e informe o código 0A4E-3DBD-EB65-34C9

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (RCE)

1. **Atividade:** 01.54.00 - Granja de suínos - terminação - LAC Renovação LAO (NF)
2. **Enviar para:** ANC - ANCHIETA
3. **Identifique empreendedor:** Enilso Lagni
4. **Endereço (com número) do empreendedor:** Linha Medianeira
5. **Bairro do empreendedor:** Interior
6. **Município do empreendedor:** Anchieta
7. **CEP do Município do empreendedor:** 89.970-000
8. **Estado do Empreendedor:** Santa Catarina
9. **Nome do empreendimento/atividade:** Enilso Lagni
10. **CPF/CNPJ do empreendimento/atividade:** 022.030.979-57
11. **Coordenadas geográficas do empreendimento/atividade (em graus, minutos e segundos):**
    - **11.1. Latitude:** 26°29'46.00"S
    - **11.2. Longitude:** 53°18'37.40"O
12. **Endereço (com número) do empreendimento/atividade:** Linha Medianeira, s/n
13. **Bairro do empreendimento/atividade:** Interior
14. **Município do empreendimento/atividade:** ANC - ANCHIETA
15. **CEP do Município do empreendimento/atividade:** 89.970-000
16. **Matrícula e Área do imóvel:** Matrícula 563 - 12,05 ha
17. **Porte do Empreendimento - conforme parâmetros para enquadramento no porte constante na Resolução 98 e 99/2017 do CONSEMA:** Médio
18. **O imóvel em que o empreendimento se localiza é rural?** Sim - neste caso encaminhar no processo os documentos constantes na NT 18 do CONDER
19. **Distância do empreendimento de curso hídrico (em metros):** Entre 100 e 75
20. **Tempo de instalação do empreendimento (em anos) – idade das instalações:** 9 a 12
21. **Localização da área em relação à Área de Preservação Permanente:** O empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente, de acordo com a legislação vigente, e preserva as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes no interior do imóvel, de acordo com a Lei Federal n° 12.651/2012 Art. 4º e Lei Federal nº 12.727/2012, ou suas alterações
22. **Qual a situação das Áreas de Preservação Permanente no Imóvel?** *(Considerando a definição de APP e considerando especialmente os artigos 3º, 4º e 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012)***:** O imóvel possui cursos hídricos, nascentes ou outros locais de importância hídrica considerados como APP (Área de Preservação Permanente) e as APPs estão devidamente preservadas
23. **Localização da área em relação à UC:** O empreendimento não está localizado em Unidades de Conservação ou sua Zona de Amortecimento
24. **Informação sobre existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS):** Não existe Cavidade Natural Subterrânea na área do empreendimento
25. **Localização da área em relação à condição de alagamento:** O empreendimento não está localizado em área sujeita à alagamento
26. **Regularidade Ambiental:** O empreendimento não está em instalação/operação sem licença ambiental válida
27. **Data de validade da licença anterior:** 26/02/2024
28. **Nome do Responsável Técnico:** Elizangela Franzon
29. **Conselho de Classe do Responsável Técnico:** CREA SC
30. **Número do Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico:** 081.221-4
31. **Número de ART/RRT/TRT – destaca-se a ART/RRT/TRT deve possuir validade pelo período pretendido da licença:** 9146930-2
32. **Considerando que a atividade produz efluentes (dejetos), esse é lançado no meio ambiente?** Sim, em solo/infiltração
33. **O empreendimento apresentou algum tipo de vazamento ou manejo inadequado dos dejetos?** Não
34. **Caracterização da propriedade e ocupação do solo (Disponibilidade de terra / Área (ha):**

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/0A4E-3DBD-EB65-34C9 e informe o código 0A4E-3DBD-EB65-34C9

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

34.1. **Terras próprias (total):** 65,967
34.2. **Arrendadas de terceiros:** 0,00
34.3. **Parcerias com terceiros:** 0,00

35. **Utilização do solo (Área (ha):**
35.1. **Culturas Anuais / Permanente (milho, feijão, soja, arroz, etc.):** 0,00
35.2. **Pastagem:** 46,10
35.3. **Remanescente Florestal de Vegetação Nativa:** Aproximadamente 16,00
35.4. **Reflorestamento:** Aproximadamente 1,00
35.5. **Criação de animais (suíno, bovino/bubalino, muares, ovino, equino, caprino, cunicultura, piscicultura, ranicultura):** Aproximadamente 1,00

36. **Área Útil Para Distribuição dos Dejetos (ha) – conforme SGAS** 46,10

37. **Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR)** SC-4200804-E07B.3537.73B7.4EAD.A94B.E103.75C8.AF2A

38. **Caracterização da atividade (número de animais)**
38.1. **Ciclo Completo (CC):** 0,00
38.2. **Unidade de Produção de Leitões (UPL):** 0,00
38.3. **Unidade de Produção de Desmamados (UPD):** 0,00
38.4. **Crechários (CR):** 0,00
38.5. **Unidade de Terminação (UT):** 1264
38.6. ***Wean-to-finish single stock*:** 0,00
38.7. ***Wean-to-finish double stock*:** 0,00
38.8. **Machos:** 0,00

39. **Características das instalações (pocilgas):**
39.1. **1 - Comprimento (m):** 105,00**, Largura (m):** 8,40**, Área (m^2):** 882,00
39.2. **2 - Comprimento (m):** 108,00**, Largura (m):** 8,40**, Área (m^2):** 907,00
39.3. **3 - Comprimento (m): , Largura (m): , Área (m^2):**
39.4. **4 - Comprimento (m): , Largura (m): , Área (m^2):**
39.5. **5 - Comprimento (m): , Largura (m): , Área (m^2):**
39.6. **6 - Comprimento (m): , Largura (m): , Área (m^2):**
39.7. **7 - Comprimento (m): , Largura (m): , Área (m^2):**
39.8. **8 - Comprimento (m): , Largura (m): , Área (m^2):**
39.9. **9 - Comprimento (m): , Largura (m): , Área (m^2):**
39.10. **10 - Comprimento (m): , Largura (m): , Área (m^2):**
39.11. **Tratamento dos dejetos conforme metodologia da EMBRAPA Aves e Suínos:** Não se aplica

40. **Fontes de abastecimento de água:**
40.1. **Consumo de Água total do empreendimento (m^3/ano):** 3602,4
40.2. **Detalhamento para a produção (m^3 água/dia):** 8,3

41. **Sistema de Manejo dos Dejetos – insira informações de todas as instalações (esterqueiras) (as informações devem estar de acordo com SGAS)**
41.1. **1 - Revestimento:** Manta PEAD**, Formato:** Trapezoidal**, Diâmetro ou Comprimento Superior (m):** 19,30**, Largura Superior (m):** 8,60**, Profundidade (m):** 2,50
41.2. **2 - Revestimento:** Manta PEAD**, Formato:** Trapezoidal**, Diâmetro ou Comprimento Superior (m):** 18,30**, Largura Superior (m):** 8,00**, Profundidade (m):** 2,50
41.3. **3 - Revestimento:** Manta PEAD**, Formato:** Trapezoidal**, Diâmetro ou Comprimento Superior (m):** 16,90**, Largura Superior (m):** 8,80**, Profundidade (m):** 2,50
41.4. **4 - Revestimento: , Formato: , Diâmetro ou Comprimento Superior (m): , Largura Superior (m): , Profundidade (m):**
41.5. **5 - Revestimento: , Formato: , Diâmetro ou Comprimento Superior (m): , Largura Superior (m): , Profundidade (m):**
41.6. **6 - Revestimento: , Formato: , Diâmetro ou Comprimento Superior (m): , Largura Superior (m): , Profundidade (m):**
41.7. **7 - Revestimento: , Formato: , Diâmetro ou Comprimento Superior (m): , Largura Superior (m): , Profundidade (m):**
41.8. **8 - Revestimento: , Formato: , Diâmetro ou Comprimento Superior (m): , Largura Superior (m): , Profundidade (m):**
41.9. **9 - Revestimento: , Formato: , Diâmetro ou Comprimento Superior (m): , Largura Superior (m): , Profundidade (m):**
41.10. **10 - Revestimento: , Formato: , Diâmetro ou Comprimento Superior (m): , Largura Superior (m): , Profundidade (m):**

42. **As esterqueiras listadas são utilizadas de forma intercaladas?** Sim

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/0A4E-3DBD-EB65-34C9 e informe o código 0A4E-3DBD-EB65-34C9

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

43. **Volume de retirada do dejeto (m³/dia):** 5,3
44. **Equipamentos para retirada e distribuição:** Próprio
45. **Destinação do dejeto:**
    - 45.1. **Adubação em área própria (ha):** 46,10 **/ Distância média (m):** Aproximadamente 750m
    - 45.2. **Adubação em áreas de cedência (ha): / Distância média (m):**
    - 45.3. **Venda direta para terceiros (m^3):**
46. **Resíduos Sólidos:**
    - 46.1. **Suinos mortos e outros resíduos orgânicos – Quantidade (kg/mês):** Aproximadamente 310 kg/mês
      - 46.1.1. **Destinação:** 48.1.1.1. Sistema de compostagem aberto, com entradas de ar providas de telas (Composteira)
        - 46.1.1.1. **Sistema de compostagem aberto, com entradas de ar providas de telas (Composteira) - Nº de células:** Composteiras 01 e 02: 02 células cada **/ Comprimento (m):** Composteira 01: 4,75m; Composteira 02: 4,20 **/ Largura (m):** Altura útil: Composteiras 01 e 02: 1,60m **/ Altura (m)**: Composteira 01: 3,0m; Composteira 02: 3,10
        - 46.1.1.2. **Sistema de Compostagem Fechado - Nº de células: / Comprimento (m): / Largura (m): / Altura (m):**
      - 46.1.2. **Incineração:** Sim
47. **Situação da vedação (sombrite ou outro material isolante) da composteira:** Integralmente vedada
48. **Declaro que referente as Embalagens de agrotóxicos, de antibióticos, remédios, desinfetantes, etc., essas serão encaminhadas para as revendas com tríplice lavagem, solicitando recibo de entrega de embalagens vazias e as embalagens de remédios, desinfetantes, vacinas, objetos perfurocortantes, serão armazenados em recipientes apropriados e encaminhados para destino adequado:** SIM
49. **Declaro que foram anexados todos os documentos necessários e devidamente assinados e que estou ciente de que a prestação de informações falsas implicará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparação de eventuais danos ambientais**

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/0A4E-3DBD-EB65-34C9 e informe o código 0A4E-3DBD-EB65-34C9

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0A4E-3DBD-EB65-34C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FRANCISCO MORA (CPF 026.XXX.XXX-47) em 20/02/2024 15:12:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 22/02/2024 19:51:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/0A4E-3DBD-EB65-34C9

LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO LAC N° 8.861/2024

Publicação Nº 5915284

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO
LAC n° 8.861/2024

O município de ANC - ANCHIETA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 7º, inciso I; artigo 36, parágrafo 5º constantes na Lei Estadual n° 14.675/2009, e de acordo com a Resolução CONSEMA n° 98/2017 e 99/2017, com base no processo de licenciamento ambiental, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO à:

1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
CPF/CNPJ: 83.305.235/0089-50
Endereço: AVENIDA ANCHIETA, 252
Bairro: CENTRO
Município: ANCHIETA
CEP: 89970-000
Estado: Santa Catarina

2. Para a atividade de

Atividade: 42.40.00 – Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias - LAC Renovação de Autorização Ambiental (AuA) (NF)

3. Dados do Empreendimento

Nome/Razão: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
CPF/CNPJ: 83305235008950
Endereço: AVENIDA ANCHIETA 252
Bairro: CENTRO
Município: ANC - ANCHIETA
CEP: 89970-000
Estado: SC
Coordenadas geográficas: 26°32’06,03”S 53°19’45,97”O

4. Da Viabilidade

A presente Licença Ambiental por Compromisso, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo município em cooperação técnica com o CONDER, declara a viabilidade do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
O RCE anexo foi preenchido pelo requerente, sendo que a responsabilidade por tal preenchimento única e exclusiva do requerente. Além disso, o presente documento não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa nem autoriza novas intervenções em Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal.

5. Condições Gerais

O município em cooperação técnica com o CONDER, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Prazo de validade:
29/06/2028

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/21D5-3C2A-41E6-CA23 e informe o código 21D5-3C2A-41E6-CA23

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Documento gerado em: 12/03/2024

*A validade desse documento é contabilizada a partir da data da assinatura do responsável municipal pelo licenciamento ambiental

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ANC - ANCHIETA
Assinado digitalmente

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/21D5-3C2A-41E6-CA23 e informe o código 21D5-3C2A-41E6-CA23

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (RCE)

1. **Atividade:** 42.40.00 – Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias - LAC Renovação de Autorização Ambiental (AuA) (NF)
2. **Enviar para:** ANC - ANCHIETA
3. **Identifique empreendedor:** COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
4. **Endereço (com número) do empreendedor:** AVENIDA ANCHIETA, 252
5. **Bairro do empreendedor:** CENTRO
6. **Município do empreendedor:** ANCHIETA
7. **CEP do Município do empreendedor:** 89970-000
8. **Estado do Empreendedor:** Santa Catarina
9. **Nome do empreendimento/atividade:** COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
10. **CPF/CNPJ do empreendimento/atividade:** 83305235008950
11. **Coordenadas geográficas do empreendimento/atividade (em graus, minutos e segundos):**
    - **11.1. Latitude:** 26°32'06,03"S
    - **11.2. Longitude:** 53°19'45,97"O
12. **Endereço (com número) do empreendimento/atividade:** AVENIDA ANCHIETA 252
13. **Bairro do empreendimento/atividade:** CENTRO
14. **Município do empreendimento/atividade:** ANC - ANCHIETA
15. **CEP do Município do empreendimento/atividade:** 89970-000
16. **Matrícula e Área do imóvel:** 2.203
17. **Porte do Empreendimento - conforme parâmetros para enquadramento no porte constante na Resolução 98 e 99/2017 do CONSEMA:** Porte Único
18. **Distância do empreendimento de curso hídrico (em metros):** Entre 50 e 30
19. **Tempo de instalação do empreendimento (em anos) – idade das instalações:** 13 a 16
20. **Localização da área em relação à Área de Preservação Permanente:** O empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente, de acordo com a legislação vigente, e preserva as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes no interior do imóvel, de acordo com a Lei Federal n° 12.651/2012 Art. 4º e Lei Federal nº 12.727/2012, ou suas alterações
21. **Qual a situação das Áreas de Preservação Permanente no Imóvel? *(Considerando a definição de APP e considerando especialmente os artigos 3º, 4º e 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012)*:** O imóvel não contém Área de Preservação Permanente de acordo com a legislação vigente (Lei Federal n° 12.651/2012 Art. 4º)
22. **Localização da área em relação à UC:** O empreendimento não está localizado em Unidades de Conservação ou sua Zona de Amortecimento
23. **Informação sobre existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS):** Não existe Cavidade Natural Subterrânea na área do empreendimento
24. **Localização da área em relação à condição de alagamento:** O empreendimento não está localizado em área sujeita à alagamento
25. **Regularidade Ambiental:** O empreendimento não está em instalação/operação sem licença ambiental válida
26. **Data de validade da licença anterior:** 29/06/2024
27. **Nome do Responsável Técnico:** CLENOIR ANTONIO SOARES
28. **Conselho de Classe do Responsável Técnico:** CREA/SC
29. **Número do Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico:** 048.934-2
30. **Número de ART/RRT/TRT – destaca-se a ART/RRT/TRT deve possuir validade pelo período pretendido da licença:** 9166373-6
31. **O empreendimento produz efluente/resíduos no seu processo de produção?** Não
32. **O efluente/resíduo produzido pelo empreendimento é lançado no meio ambiente?** Não
33. **O empreendimento apresentou algum tipo de vazamento?** Não

www.conderscgov.br • conder@conderscgov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/21D5-3C2A-41E6-CA23 e informe o código 21D5-3C2A-41E6-CA23

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

34. **O empreendimento possui bacia de contenção impermeável (compreendendo também mureta na porta de acesso/diferença de nível em relação ao restante da edificação) para caso de eventuais derramamentos/vazamentos?** Sim
35. **O empreendimento possui material absorvente para caso de eventuais derramamentos/vazamentos e local para acondicionamento do possível material contaminado?** Sim
36. **O empreendimento possui sistema de ventilação (natural ou forçado)?** Sim
37. **O empreendimento possui barreiras física contra entrada de pequenos animais?** Sim
38. **Declaro que foram anexados todos os documentos necessários e devidamente assinados e que estou ciente de que a prestação de informações falsas implicará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparação de eventuais danos ambientais**

Assinado por 2 pessoas: JOSE FRANCISCO MORA e CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/21D5-3C2A-41E6-CA23 e informe o código 21D5-3C2A-41E6-CA23

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 21D5-3C2A-41E6-CA23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FRANCISCO MORA (CPF 026.XXX.XXX-47) em 12/03/2024 11:21:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO ANTONIETTI (CPF 464.XXX.XXX-04) em 12/03/2024 14:15:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/21D5-3C2A-41E6-CA23

Anita Garibaldi

Prefeitura

Nº 3482/2024

Publicação Nº 5915467

DECRETO 3482/2024
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito de Anita Garibaldi no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2421 de 06 de dezembro de 2.023;

Art 1º - Fica aberto crédito suplementar na importância de 200.000,00 (duzentos mil reais) nas dotações abaixo descritas:

Fundo Mun. Desenvolvimento Rural
1501.1011.34490.295(725)Máquinas, equipamentos e implementos R$ 100.000,00
1501.1011.34490.298(728)Máquinas, equipamentos e implementos R$ 100.000,00

Art 2º - Para cobertura das despesas consignadas no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação verificada na respectiva fonte de recursos.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 09 de abril de 2024

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 09 de abril de 2024

Nº 3484/2024

Publicação Nº 5915473

DECRETO 3484/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito de Anita Garibaldi no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2421 de 06 de dezembro de 2.023;

Art 1º - Fica aberto crédito suplementar na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na dotação abaixo descrita:

,

Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1002.2037.34490.299(903)Construção/melhoria em praças, parques R$ 200.000,00

Art 2º - Para cobertura das despesas consignadas no artigo anterior, serão utilizados recursos relativos ao superávit financeiro verificado no ano anterior.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 23 de abril de 2024

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 23 de abril de 2024

Nº 3485/2024

Publicação Nº 5915487

DECRETO 3485/2024

REDUZ E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito Municipal de Anita Garibaldi, no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2421 de 06 de dezembro de 2.023;

Decreta:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a importância de R$ 127.920,00 (cento e vinte e sete mil e novecentos e vinte reais), nas dotações abaixo descritas:

Secretaria de Administração e Planejamento
0301.2006.33190.007(500)Planejamento e coordenação geral R$ 100.000,00
0301.2006.34490.010(672)Planejamento e coordenação geral R$ 27.920,00

Art 2º - Com recursos constantes na redução consagrada no artigo anterior, ficam suplementadas em igual valor as dotações a seguir descritas:

Secretaria de Administração e Planejamento
0301.2006.33390.008(500)Planejamento e coordenação geral R$ 100.000,00
0301.2006.33390.009(672)Planejamento e coordenação geral R$ 27.920,00

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 23 de abril de 2024

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 23 de abril de 2024

Nº 3486/2024

Publicação Nº 5915509

DECRETO 3486/2024
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito de Anita Garibaldi no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2421 de 06 de dezembro de 2.023;

Art 1º - Fica aberto crédito suplementar na importância de 578.003,00 (quinhentos e setenta e oito mil e três reais) na dotação abaixo descrita:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1002.2035.34490.300(721)Pavimentação e modernização urbana R$ 578.003,00

Art 2º - Para cobertura das despesas consignadas no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação verificada na respectiva fonte de recursos.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 23 de abril de 2024

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 23 de abril de 2024

Nº 3487/2024

Publicação Nº 5915520

DECRETO 3487/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito de Anita Garibaldi no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2421 de 06 de dezembro de 2.023;

Art 1º - Fica aberto crédito suplementar na importância de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na dotação abaixo descrita:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1002.2035.34490.301(721)Pavimentação e modernização urbana R$ 400.000,00

Art 2º - Para cobertura das despesas consignadas no artigo anterior, serão utilizados recursos relativos ao superávit financeiro verificado no ano anterior.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 23 de abril de 2024

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 23 de abril de 2024

REPUBLICADO Nº 3481/2024

Publicação Nº 5915456

DECRETO 3481/2024
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito de Anita Garibaldi no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2421 de 06 de dezembro de 2.023;

Art 1º - Fica aberto crédito suplementar na importância de 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) nas dotações abaixo descritas:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1002.2037.34490.097(500)Construção/melhoria em praças, parques R$ 350.000,00
1002.2037.34490.297(904)Construção/melhoria em praças, parques R$ 200.000,00

Art 2º - Para cobertura das despesas consignadas no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação verificada na respectiva fonte de recursos.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 09 de abril de 2024

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 09 de abril de 2024

Antônio Carlos

Prefeitura

06ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Publicação Nº 5915403

06ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovados (a) do PROCESSO SELETIVO nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir do dia 30/04/2024, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme ROL abaixo:

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (NÃO HABILITADO)		
Class.	Candidato	Inscrição
6º	TAMARA CAMILI KOERICH PAULI JUNKES	50281

Antônio Carlos – SC, 29 de abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em: 30 de abril de 2024

PORTARIA Nº 338/2024

Publicação Nº 5915418

PORTARIA Nº 338/2024
Concede Licença Prêmio a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO por 7 dias a servidora APARECIDA LUZIA DA SILVEIRA GOEDERT, ocupante do cargo de PROFESSOR COM PÓS GRADUAÇÃO EXPECIALISTA, a partir do dia 29 de abril de 2024, referente ao período aquisitivo de 08/02/2015 a 07/02/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/04/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 29 de abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 30 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 339/2024

Publicação Nº 5915429

PORTARIA Nº 339/2024

Exonera servidora.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora MAÍRA TONELLI, ocupante do cargo efetivo de ODONTÓLOGO – 20H, a partir de 29/04/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/04/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 29 de abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 30 de abril de 2024.

DECRETO Nº 038/2024

Publicação Nº 5913296

DECRETO Nº 000038/24 de 26 de Abril de 2024

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001776/23 de 11 de Dezembro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.065,90 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

05.03 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.03.08.244.0006.2.023-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	50.065,90

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit financeiro	50.065,90

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Abril de 2024

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

FONTE:

DECRETO Nº 039/2024

Publicação Nº 5913301

DECRETO Nº 000039/24 de 26 de Abril de 2024

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001776/23 de 11 de Dezembro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 65.146,60 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01.10.301.0014.2.053-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	65.146,60

Art 2º - ²ara atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit financeiro	65.146,60

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Abril de 2024

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

FONTE:

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N.° 12/2024

Publicação Nº 5915454

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 12/2024

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara de Vereadores de Antônio Carlos e dá outras providências.

WAGNER LUÍS KOCH, Presidente da Câmara de Vereadores de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o não funcionamento da Câmara Municipal no dia 01 de maio de 2024, em razão do feriado nacional em comemoração ao Dia Mundial do Trabalho.

Art. 2º - O expediente retornará normalmente às 07:30 horas do dia 02 de maio de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2024.

Wagner Luís Koch (Progressistas)

Documento assinado digitalmente por WAGNER LUÍS KOCH (083.***.***-48)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmac.sc.gov.br/cer e informe o código: 240429163426AFC11

Apiuna

Prefeitura

PORTARIA 0384/2024

Publicação Nº 5918967

PORTARIA Nº 0369/2024
De 29 de abril de 2024

ENTRA EM EXERCÍCIO RODRIGO SILVEIRA DOS SANTOS

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 95/2008 de 01/09/2008, considerando a portaria 0283/2024,

RESOLVE

Art. 1° - Entrar em exercício em 02 de maio de 2024, RODRIGO SILVEIRA DOS SANTOS, tendo em vista a apresentação de todos os documentos para a investidura no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO NIVEL MEDIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 29 de abril de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

Arabutã

Prefeitura

PORTARIA 213/2024

Publicação Nº 5913766

PORTARIA Nº 213/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, ao servidor ALAN FELIPIAK, inscrito na matrícula sob nº 6137, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, férias referentes ao período aquisitivo de 04 de julho de 2022 a 03 de julho de 2023, para serem gozadas no período de 02 a 16 de maio 2024, sendo que os 15(quinze) dias restantes serão gozados em época oportuna.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 29 de abril de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 214/2024

Publicação Nº 5913767

PORTARIA Nº 214/2024
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, a servidora RENATA FABIANE PETRY MORAES LIMA, inscrita na matrícula sob nº 5762, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, gozo da Licença-Prêmio de 02 a 31 de maio 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã,29 de abril de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

Araquari

Câmara Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2024

Publicação Nº 5913845

CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI
E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2024

1 - SETOR SOLICITANTE

Câmara de Vereadores de Araquari.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: Período de 29/04/2024 até 03/05/2024 às 10:00 horas

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- Endereço para entrega das propostas e-mail:

compraselicitacoes@cvaraquari.sc.gov.br

3 – OBJETO

Contratação de empresa para possível e eventual aquisição, sob demanda, de placas de mesa em acrílico, placas de mesa em inox, placas de homenagem, agendas e medalhas personalizadas para serem utilizadas pelos agentes políticos, vereadores mirins e servidores da Câmara de Vereadores de Araquari ao longo de 2024.

As especificações estão contidas no Termo de Referência (ANEXO II), parte integrante deste Aviso de Dispensa de Licitação.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – JUSTIFICATIVA E TIPO DE COMPARAÇÃO

5.1 – Justificativa da escolha da modalidade: VALORES CONFORME A LEI

5.2 – Tipo de comparação: MENOR PREÇO GLOBAL

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI
E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

7 - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Câmara, na conta do CONTRATADO, em até 30 (dias) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto/execução dos serviços.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro comercial no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei;

CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI
E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

33390 Aplicações Diretas
0101010310002.2.000001.3.3.9.0. 30.15 – Material para festividades e homenagens

CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI
E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

0101010310002.2.000001.3.3.9.0. 30.16 – Material de expediente

10 – DO FISCAL DO CONTRATO

Será o fiscal deste contrato em sentido geral o Sr. Michael de Quadros, vinculado à Câmara Municipal de Araquari

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Câmara Municipal de Araquari, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI
E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12 - VALOR ESTIMADO

Conforme orçamento apresentado na fase de pesquisa de preços pela empresa SUPREMOGRAV COMÉRCIO DE BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ nº **34.052.997/0001-45** com sede na Rua Santa Catarina, nº 168, bairro Bucarein, município de Joinville/SC, CEP 89.232-032, os valores são os seguintes:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Placas de homenagens em aço inox com gravação baixo relevo, pintura colorida e estojo de veludo azul marinho com aba reprojetante (tamanho – 20x15cm).	UND	71	R$165,00	R$11.715,00
2	Medalhão comenda em metal latão 1 mm, gravação frontal pintura colorida automotiva (tamanho - Ø 7 cm), fita de cetim tricolor com estojo em veludo marinho com berço vazado e fecho de metal.	UND	50	R$130,40	R$6.520,00

CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI
E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

3	Agenda sem ano personalizada em couro sintético e com etiqueta de metal (tamanho – 20x14,5cm).		30	R$55,30	R$1.659,00
4	Placas display de mesa em acrílico com base e impressão digital (tamanho – 20x6cm).		13	R$65,40	R$850,20
5	Placas em aço inox 430 com verniz, impressão UV, base dobrada polida 430 com 0,8 mm, com plaqueta em sobreposta com fita de imã no verso (tamanho - 25x7cm).		03	R$92,50	R$277,50

VALOR TOTAL: R$21.021,70 (vinte e um mil vinte e um reais e setenta centavos).

Araquari, SC 29 de abril de 2024.

SIDINEI XAVIER: 00546778909

Assinado digitalmente por SIDINEI XAVIER: 00546778909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31375316000191, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=SIDINEI XAVIER:00546778909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.29 10:48:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Sidinei Xavier

Presidente da Câmara de Vereadores

6

CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI
E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

ANEXO I

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a Câmara de Vereadores de Araquari, com sede à Antônio Carlos Sprotte, nº 125, bairro Centro, CEP 89.245-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.545.285/0001-73, neste ato representado pelo Presidente Sr. Sidinei Xavier, portador do CPF nº. 005.467.789-09, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob o nº. ....., com sede na Av. ....., n°..... Bairro ....., representada pelo(a) Sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 048/2024 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 024/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para possível e eventual aquisição, sob demanda, de placas de mesa em acrílico, placas de mesa em inox, placas de homenagem, agendas e medalhas personalizadas para serem utilizadas pelos agentes políticos, vereadores mirins e servidores da Câmara de Vereadores de Araquari ao longo de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI
E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº 048/2024, Aviso de Dispensa Eletrônica nº 024/2024**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ ..... (.....).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Câmara, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará a Câmara até 02 (dois) dias após solicitação da mesma, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A empresa CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos produtos na Câmara de Vereadores de Araquari, sob solicitação prévia da CONTRATANTE, conforme os escopo de trabalho do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33390 Aplicações Diretas

CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI
E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

0101010310002.2.000001.3.3.9.0. 30.15 – Material para festividades e homenagens
0101010310002.2.000001.3.3.9.0. 30.16 – Material de expediente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

Desde já, indica-se o Sr. Michael de Quadros, para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a Câmara imediatamente, qualquer alteração que possa

CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI
E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar a Câmara, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 – A câmara obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras da Câmara, a Ordem de Compra/Serviço;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI
E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara de Araquari, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI
E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI
E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Araquari-SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Araquari-SC, ... de ..... de 20xx.

Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari

Sidinei Xavier - CPF nº. 005.467.789-09

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxx

CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI
E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

Nome - CPF nº xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

Publicação Nº 5913914

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6F256079ED4443D5FBE68AAFA53915C0D7C6EF41

CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI
E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores do município de Araquari/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação n° 20/2024, nos termos que seguem:

Contratado: VANUZA WESTPHAL PEREIRA 07831053980 (CNPJ nº 33.213.998/0001-61).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para fornecimento de materiais gráficos para Câmara de Vereadores de Araquari, os quais serão disponibilizados para os servidores e agentes políticos da Câmara de Vereadores de Araquari em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor total: R$7.505,00 (sete mil quinhentos e cinco reais).

Araquari/SC, 29 de abril de 2024.

SIDINEI XAVIER: 00546778909

Assinado digitalmente por SIDINEI XAVIER: 00546778909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31375316000191, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=SIDINEI XAVIER:00546778909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.29 11:04:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Sidinei Xavier

Presidente da Câmara de Vereadores

Araranguá

Prefeitura

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE CC 09/2024/FMS

Publicação Nº 5913957

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE
EDITAL Nº. 09/2024/FMS
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUA - SC vem informar a suspensão (SINE DIE) do Processo Administrativo Nº 018/2024 – Concorrência Nº 09/2024/FMS, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para obras de engenharia consistentes na execução de serviços, com fornecimento de materiais, necessários a 2ª etapa da reforma e ampliação da Unidade de Saúde Bom Pastor, com área de 2.667,00m², localizada na rua Cel. Apolinário Pereira, 254 - Centro, Araranguá - SC cujas especificações encontram-se detalhadas no memorial descritivo, projetos e planilhas anexo ao edital de licitação.

Motivo: Apurar inconsistência entre Projeto Básico e Planilha Orçamentária básico, conforme parecer técnico apresentado pela Secretária de Obras.

Maiores informações através do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araranguá – Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200 – Centro - Araranguá, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente na Prefeitura,: pelo telefone 48 3521.0910 ou 48 35210929, E-mail: licitacao4@ararangua.sc.gov.br

Araranguá, SC, 29 de abril de 2024.

Volnei Roniel Bianchin da Silva
Secretário de Administração
Autoridade Competente

Arroio Trinta

Prefeitura

DECRETO Nº 2582

Publicação Nº 5914321

DECRETO Nº 2582, de 30 de abril de 2024.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos da norma disposta no Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 10, §7º da EC 103/19, declara a vacância do cargo público do servidor CLÁUDIO SPRICIGO, Assistente Artístico Cultural, a partir de 01 de maio de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1° Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos da norma disposta no Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 10, §7º da EC 103/19, ao servidor CLÁUDIO SPRICIGO, detentor da matrícula funcional nº 05, portador do CPF nº 551.995.939-00, inscrito no PIS/PASEP nº 1225450447-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Artístico Cultural, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o total de R$ 9.565,86 (nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), através do IPREARROIO.

Parágrafo único. Na revisão dos proventos decorrentes desta aposentadoria, será aplicada a paridade dos benefícios com a remuneração do servidor no cargo correspondente, conforme artigo 7° da EC nº 41/2003.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 45, V, da Lei Complementar nº 1.713/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, das Fundações Públicas do Município de Arroio Trinta - SC.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e suas disposições operam-se a partir de 01/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 30 de abril de 2024.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

CONTRATO 0028/2024 - NICOLLE ALBINO CARDOSO LEITE - ESTERILIZAÇÃO EM FELINOS E CANINOS

Publicação Nº 5913405

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E89A84AFC4C922152F944F0B21CBECBC8394F63C

CONTRATO Nº0028/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº0020/2024, CONTRATAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA NICOLLE ALBINO CARDOSO LEITE.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro lado à empresa, **NICOLLE ALBINO CARDOSO LEITE,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.26.338.975/0001-18, com sede na Avenida Pio XII, 193, Centro, no município de Salto Veloso – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **senhora, NICOLLE ALBINO CARDOSO LEITE,** inscrito no CPF sob N° 127.657.337-59 e Carteira de Identidade nº8.059.333, residente e domiciliado a cidade de Salto Veloso – Estado de Santa Catarina que de acordo com o Processo Licitatório N° 0043/2024, Pregão Eletrônico Nº020/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO **A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL EM ESPÉCIES FELINAS E CANINAS, EM CONFORMIDADE COM LEI MUNICIPAL Nº 2040, DE 18/10/2022 QUE INSTITUI O PROGRAMA DENOMINADO " CASTRAR É CUIDAR", DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	**40501 - Esterilização Canina (Fêmea)** Peso: de 1 a 10 kg; Incluindo: - 01 diária de recuperação do procedimento cirúrgico; - Com acompanhamento médico veterinário.	Un	26	154,00	4.004,00
2	**40502 - Esterilização Canina (Fêmea)** Peso: 10 a 20kg; Incluindo: - 01 diária de recuperação do procedimento cirúrgico; - Acompanhamento de médico veterinário.	Un	10	225,50	2.255,00
3	**40503 - Esterilização Canina (Fêmea)** Peso: 20 a 40kg Incluindo: - 01 diária de recuperação do procedimento cirúrgico; - Acompanhamento de médico veterinário.	Un	6	326,70	1.960,20
4	**40504 - Esterilização Canina (Macho)** Peso: até 20kg; Incluindo: - 01 diária de recuperação do procedimento cirúrgico; - Acompanhamento de médico veterinário.	Un	5	187,80	939,00
5	**40505 - Esterilização Canina (Macho)** Peso: 20 a 40kg; Incluindo: - 01 diária de recuperação do procedimento cirúrgico; - Acompanhamento de médico veterinário.	Un	3	260,60	781,80
6	**40506 - Esterilização Felina (Fêmea)** Peso: 01 a 10kg; Incluindo: - 01 diária de recuperação do procedimento cirúrgico; - Acompanhamento de médico veterinário.	Un	20	144,10	2.882,00
7	**40507 – Esterilização Felina (Macho)** Peso: 01 a 10kg Incluindo: - 01 diária de recuperação do procedimento cirúrgico; - Acompanhamento de médico veterinário.	Un	20	106,40	2.128,00
				Valor Total	**14.950,00**

1.2. Os serviços contratados serão prestados nas dependências da Contratada, aos animais previamente cadastrados, e que lhe forem formalmente encaminhados pela Secretaria de Agricultura do Município.

1.3. Os serviços serão prestados de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Agricultura.

1.4. A contratada terá que disponibilizar todo o material de enfermagem/cirúrgico para a execução dos serviços de castração e todo a medicação pré e trans cirúrgica.

1.5. Os animais contemplados pelo programa de esterilização serão, prioritariamente, os animais abandonados que vivem nas ruas, encaminhados pela Associação de proteção animal de Arroio Trinta (APAAT) e posteriormente os animais que pertençam as famílias que residam no Município e que estejam dentro das exigências da Lei Municipal Nº 2040/2022.

1.6. A Secretaria de Agricultura encaminhará a contratada uma lista constando a identificação dos beneficiados pelo programa gratuito de castração de cães e gatos.

1.7. A contratada somente poderá realizar os serviços mediante recebimento do Termo de Autorização da Secretaria de Agricultura.

1.8. O transporte do animal até a clínica, bem como o retorno deste a residência, fica a cargo da contratada, sem custo adicional ao tutor e a contratante. A contratada deverá realizar acerto prévio com o tutor do horário que o animal será levado a clínica.

1.9. Todos os medicamentos e materiais utilizados nos animais para a realização da esterilização (castração) deverão ter o registro no Ministério da Agricultura Pecuária e do Abastecimento (MAPA) no Ministério da Saúde (MS) ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.10. Os procedimentos cirúrgicos de OVARIOHISTERECTOMIA (OSH) e ORQUIECTOMIA (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados no Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), e seguir preferencialmente técnicas minimamente invasivas, utilizando-se de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos adequados as espécies, com materiais registrados por órgãos competentes.

1.11. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos de ambos os sexos, considerados aptos ao procedimento pelo médico veterinário.

1.12. Todos os medicamentos pós- cirúrgico ficará por conta do tutor/responsável.

1.13. A contratada não poderá cobrar do dono ou responsável pelo animal, em hipótese nenhuma, qualquer complementação aos valores propostos no Edital para os serviços prestados. Serviços não inclusos neste Edital e que venham ser autorizados pelo proprietário poderão ser cobrados conforme acordo da contratada com o proprietário do animal.

1.14. Todo o serviço deverá ser realizado por profissionais capacitados pertencentes ao quadro funcional da empresa contratada.

1.15. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raio-x, vacinas, tratamentos de doenças e demais não estão cobertos pelo Edital.

1.16. Ao término dos procedimentos o tutor deverá receber: receituário com prescrições e orientações pós-operatórias, carimbado e assinado pelo médico veterinário e carteirinha de registro animal.

1.17. A contratada deverá elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós - cirúrgica que possa interferir temporária ou permanentemente na recuperação ou qualidade de vida do animal.

1.18. Em caso de óbito a contratada deverá elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência com ciência ao proprietário/tutor.

1.19. A contratada deverá deixar claro para o tutor que a retirada dos pontos, é gratuita e parte do programa de castração.

1.20. A contratada deverá atender os animais e a população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública

1.21. A contratada assumirá inteira responsabilidade com os serviços descritos no Edital, nos prazos requisitados pelo Município no valor do lance final, sob orientação de pessoa responsável, designada pelo Município de Arroio Trinta.

1.22. Deve ser emitida uma nota fiscal por autorização de fornecimento, constando na nota, o número da autorização de fornecimento que lhe deu origem.

1.23. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá citar no corpo da nota (complemento) os dados da conta bancária onde deverão ser depositados os valores para o pagamento.

1.24. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0043/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0020/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

160 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.8 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após cada prestação de serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Devendo ser emitida uma nota fiscal por autorização de fornecimento, constando na nota, o número da autorização de fornecimento que lhe deu origem.

4.1.2. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá citar no corpo da nota (complemento) os dados da conta bancária onde deverão ser depositados os valores para o pagamento.

4.1.3. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.4. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF**. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em

virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21. no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
IV - impedimento de licitar e contratar;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.
7.3. A prestação dos serviços será fracionada.

7.3.1. As retiradas e entregas dos animais serão de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Agricultura.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sra. Bruna Lachimia Bertoni, veterinária, servidora do município de Arroio Trinta, telefone (49) 3535 6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estão sendo prestados pelo Licitante vencedor.

b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

17.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no

todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratada se responsabilizará pela substituição dos serviços prestados fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 26 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ Nº 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHLCHER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NICOLLE ALBINO CARDOSO LEITE
CNPJ nº.26.338.975/0001-18
CONTRATADA
CPF N° 127.657.337-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CHEILA APARECIDA BONASSA
CPF Nº: 062.313.109-90

ORLANDO BALDO
CPF Nº: 386.735.509-63

CONTRATO Nº 0029/2024 - AGOSTINHO POSSATO - AULAS VOLEIBOL

Publicação Nº 5913352

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FCBD1E6F8D1CDEFEB0A05FF36452A63873BDC620

CONTRATO Nº0029/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2024, AULAS DE VOLEIBOL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E AGOSTINHO POSSATO.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro lado à empresa **AGOSTINHO POSSATO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 54.727.479/0001-91, com sede na Rua Florianópolis nº 121, Bairro Centro, na cidade de Arroio Trinta – Estado de SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor. **AGOSTINHO POSSATO,** brasileiro, casado, Professor, inscrito no CPF sob N° 665.186.289/87 e Carteira de Identidade nº2.405.148, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 121, Bairro Centro, na cidade de Arroio Trinta – Estado de SC, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0044/2024, Pregão Eletrônico Nº0021/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL CAPACITADO PARA DESENVOLVER TRABALHOS COM A OFICINA DE VOLEIBOL NO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO., CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	**40371 - Contratação de instrutor para ministrar oficina de voleibol, 10 horas semanais.** O profissional deve ter formação mínima em Bacharel em Educação Física e experiência em ministrar aulas de voleibol adaptado. - Atuará como instrutor de voleibol adaptado para a terceira idade, bem como instrutor de voleibol categorias de base. - Os dias e horários que o profissional irá atuar, serão acordados com a Secretaria municipal de Cultura Esporte e Turismo. - Ter disponibilidade para trabalhar após as 18h (dezoito) e 3 (três) noites por semana. - O profissional de Educação Física deve ter Além da formação superior mínima em Bacharel de Educação Física, deverá ter a inscrição no CREF - Conselho Regional de Educação Física.	MÊS	12	1.274,00	15.288,00
Total Geral					**15.288,00**

1.2. O local da prestação dos serviços relacionados a oficina de Voleibol, serão realizados no Ginásio de esportes, localizado em anexo a Escola Jacy Falchetti.

1.3. A contratação oriunda deste certame terá vigência inicial de 12(doze) meses. De acordo com o Art. 107 da lei 14.133, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0044/2024 - PE, Pregão

Eletrônico nº 0021/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

135 - 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 2.19 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será realizado por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal emitida ao Município de Arroio Trinta.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF**. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21. no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4.5. Os reajustes ocorrerão conforme Art. 135 da lei 14.133/21:
a) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
b) O índice de reajuste utilizado será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Wheliton Luiz Godinho, Secretário Municipal de Cultura Esporte e Turismo telefone (49) 3535 6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.

b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o

que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige por **12 (doze)** a partir da data de sua assinatura. De acordo com o Art. 107 da lei 14.133, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações

vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratada se responsabilizará pela substituição dos serviços prestados fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 26 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

7

AGOSTINHO POSSATO
CNPJ nº. 54.727.479/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

WELITON LUIZ GODINHO
CPF Nº: 089.609.619-06

CESAR LUIZ ALTENHOFEN
CPF Nº: 818.571.019-87

8

CONTRATO Nº 0030/2024 - PAULO CÉSAR CIVIDINI LTDA - MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Publicação Nº 5913268

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 55245264EB52831B00E68E0BAED5EEEB05BD49BC

CONTRATO Nº0030/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº0040/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº0017/2024, AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA PAULO CEZAR CIVIDINI LTDA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro lado à empresa **PAULO CESAR CIVIDINI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 79.221.917/0001-76, com sede na Rua 15 de Novembro nº 490,Sala, Bairro Centro, na cidade de Arroio Trinta – Estado de SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor. **PAULO CEZAR CIVIDINI,** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob N°.551.994.109-20 e Carteira de Identidade nº 1.913.300, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro nº 490, Bairro Centro, na cidade de Arroio Trinta – Estado de SC, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0040/2024, Pregão Eletrônico Nº0017/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FUNDOS E SECRETARIAS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS

ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme descrição abaixo:

1.2.

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1	**36116 - Serviço de hora técnica para manutenção dos equipamentos elétricos utilizados na rede de Esgoto.** Manutenção nas bombas de recalque da rede de esgoto, manutenção em quadros de comandos, aeradores, bombas.	hs	100	55,95	5.595,00
1	2	**36113 - Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas existentes, ou implantação de novas instalações.** -Compreendendo os possíveis serviços: Substituição de lâmpadas, interruptores, bocal, plug, tomada; -Manutenção em lâmpadas fluorescentes com reatores, ventiladores, lâmpadas de led; -Instalação ou troca de ponto de luz simples com	h	345	55,95	19.302,75

		passada de fios e interruptores, - Instalação de Chuveiro Elétrico e troca de resistência; - Tomada: adicionar ao circuito já existente com passada de fios; - Correção de conexões, falha ou avaria nas instalações elétricas; - Troca de disjuntor e fiação com expansão de carga e com a verificação de sobrecarga; - Colocação de eletroduto, condulete, canaleta externa; - Conversão de tensão de equipamentos (simples), instalação de refletores, instalação de aterramento simples; - Ampliação da rede interna quando solicitado, bem como, retirar rede que não está mais sendo utilizada; - Verificação de ligações e conexões elétricas já existentes, efetuando reparos na fiação quando solicitado, e atividades afins. OBS: A contratação refere-se somente a mão de obra para prestação dos serviços, sendo de				

3

		responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos, ferramentas ou insumos básicos necessários para execução dos serviços, tais como: fita isolante e presilhas. Quanto ao fornecimento dos materiais que se fizerem necessários, serão de responsabilidade da Contratante, tais como: canaletas, eletroduto, lâmpadas, tomadas, fiação etc....				
					Valor Total	**24.897,75**

1.2. Local da prestação de serviços:

1.2.1. Os locais para prestação dos serviços, serão informados pela Secretaria solicitante, no momento da emissão da autorização para prestação dos serviços.

1.3. **Prazo de entrega:**

1.3.1. Quando solicitado pelas Secretarias, a empresa contratada, deverá prestar os serviços contratados em até 03(três) dias úteis, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta/Fundo Municipal de Saúde.

1.3.1.1. OBS: Para situações que necessitem de atendimento e solução imediata, a contratada deverá prestar os serviços em até 02 (duas) horas após a convocação.

1.3.1.2. A contratação terá vigência inicial de 12(doze) meses, cuja prestação dos serviços será fracionada de acordo com a necessidade das Secretarias. De acordo com o Art. 107 da lei 14.133, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4. A proponente vencedora deverá prestar garantia dos serviços realizados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de execução dos mesmos.

1.5. A licitante deverá apresentar técnico(s) habilitado(s) para prestação dos serviços, comprovando curso de capacitação em eletrotécnica e eletromecânica.

1.5.1. Apenas o(s) técnico(s) indicados pela licitante na fase de habilitação estarão autorizado(s) a prestar os serviços contratados. Em caso de alteração dos técnicos durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar a mesma documentação de habilitação técnica exigida pelo edital juntamente à justificativa para alteração do profissional.

1.6. A contratada deverá manter registro no TRT-Termo de Responsabilidade Técnica em Eletromecânica.

1.7. A proponente vencedora deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais (estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, etc.) e equipamentos (medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, etc.), necessários à execução dos serviços.

1.8. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0040/2024 - PE, Pregão Eletrônico nº 0017/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

248 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.38 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
131 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.18 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
37 - 1 . 2008 . 17 . 512 . 14 . 1.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
79 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.5 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
150 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
103 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.10 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

125 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
258 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.34 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
141 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente trabalhada, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Referente ao Lote 1 os quantitativos indicados são mera expectativa de contratação, dessa forma o Município de Arroio Trinta reserva-se o direito de solicitar apenas a quantidade necessária para sua demanda, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.

4.1.2. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.3. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF**. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

4.5. Reajuste:

4.5.1. Se tratando de serviços de natureza continuada, com possibilidade de renovação: Os reajustes ocorrerão conforme Art. 135 da lei 14.133/21:

a) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

b) O índice de reajuste utilizado será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos/serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Ficam designados para a fiscalização da execução contratual os Secretários/Diretores Municipais de cada respectiva pasta solicitante, telefone (49) 3535-6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto/serviço que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.

b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.

c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento
dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a proponente vencedora da responsabilidade por qualquer irregularidade.

7.5. Constatado o fornecimento de serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.6. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

7.7. De acordo com o Art. 140 da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. A contratação terá vigência inicial de 12(doze) meses contados a partir da data de assinatura. De acordo com o Art. 107 da lei 14.133, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratada se responsabilizará pela substituição dos serviços prestados e de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 26 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO CEZAR CIVIDINI LTDA
CNPJ nº. 79.221.917/0001-76
PAULO CEZAR VIDINI
CPF Nº 551.994.109-20
CONTRATADA

11

TESTEMUNHAS:

FERNANDO ANDRE MANENTI
CPF Nº: 027.455.819-02

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF Nº: 789.542.589-72

12

Atalanta

Prefeitura

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 5914562

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC e a empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, situado na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF nº 551.031.389-72, resolve MODIFICAR UNILATERALMENTE o CONTRATO Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024, conforme abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a "INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FRENTE A DESPESA DO CONTRATO Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ARTÍSTICO VISANDO A REALIZAÇÃO DO SHOW DO CONJUNTO "OS MONARCAS", NAS FESTIVIDADES DA "34ª FESTA DO AGRICULTOR E DO MOTORISTA DE ATALANTA", A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE JULHO DE 2024, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VIRGÍLIO SCHELLER, LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL VILA GROPP, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente Termo de Apostilamento tem por justificativa o recebimento de recursos financeiros por parte da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina, através da Transferência Especial Voluntária – Processo SAR 00000517/2024, para subsidiar parte dos custos a serem despendidos na realização da "34ª Festa do Colono e Motorista de Atalanta", fazendo-se necessário a inclusão de nova rubrica orçamentária.
2.2. O presente Termo de Apostilamento tem por fundamento legal o disposto no Inciso IV, Art. 163, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 163. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
(...) inciso IV: empenho de dotações orçamentárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. Em virtude da inclusão na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao Contrato nº 6, de 1º de fevereiro de 2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA 36 REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES E EVENTOS - AGRÍCOLAS
04.001 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.90.00.00
1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS
1.701.0000.0134 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS – ESTADO/OUTROS

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 6, de 1º de fevereiro de 2024, não alcançados por este Termo de Apostilamento.

Diante do exposto, o presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Contrato nº 6, de 1º de fevereiro de 2024, para todos os fins legais e de direito.

Atalanta, 29 de abril de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal
Município de Atalanta – SC
Contratante

KAROLINE GERMANIK SAADE VOSS
Advogada
OAB/SC 29887
Município de Atalanta – SC

Aurora

Prefeitura

2° ERRATA DE LICITAÇÃO PE 010/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO 037/2024

Publicação Nº 5914168

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

2° ERRATA DE LICITAÇÃO PE 010/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO 037/2024

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 008/2024 de 26 de janeiro de 2024, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que houve alteração no edital relacionado, por este motivo houve alteração na data de abertura, onde se realizaria no dia **10 de maio de 2024, ás 09:00:00 horas**, passando a se realizar no dia **13 de maio de 2024 ás 09:00 horas**, na modalidade eletrônica com o recebimento e abertura das propostas no site determinado no Edital de Licitações nº. 037/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 010/2024.
Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 14.133/21.

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, VISANDO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA 2ª EXPOAURORA, A SER REALIZADO DOS DIAS 06 DE JUNHO À 09 DE JUNHO DE 2024, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO DOS SHOWS E DEMAIS SERVIÇOS.

Aurora, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO KOHL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 022 DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913270

DECRETO Nº 022 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

"NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL NO MUNICÍPIO DE AURORA INSTITUIDA POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR 22 DE 21 DE AGOSTO DE 2020"

ALEXSANDRO KOHL, Prefeito Municipal de Aurora, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 22/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Junta Médica Oficial no Município de Aurora com as respectivas funções:

- BRUNA LIDIANE MAY, inscrita no CRM/SC 15576: Chefe da Junta Médica Oficial;
- BRUNO MARTINS, inscrito no CRM/SC nº 36644: Subchefe da Junta Médica Oficial;
- FABIANO H. OLIVEIRA, inscrito no CRM/SC nº 18996: Chefe de Apoio da Junta Médica Oficial.

Art. 2º A Junta Médica se reunirá sempre que solicitada e quantas vezes forem necessárias, até chegar ao laudo conclusivo, podendo em caso de dúvida solicitar novos exames para que se cheque o diagnóstico definitivo, e ao final proceder os encaminhamentos devidos ao Setor de Recursos Humanos em conformidade com a Lei de Instituição.

Art. 3º O servidor não poderá recusar-se a inspeção pela Junta Médica Oficial, sob pena de suspensão de licença.

Art. 4º - Os membros da Comissão exercerão as suas funções mediante o recebimento de compensação conforme valores definidos em Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrario.

Art. 7º - Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Aurora (SC), 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

LEI Nº 1757/2024

Publicação Nº 5914377

LEI Nº 1.757 DE 24 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 1.746/2023 e dá outras providências

ALEXSANDRO KOHL, Prefeito Municipal de Aurora, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o § 3º ao art. 17 da Lei nº 1.746 de 21 de setembro de 2023, nos seguintes termos:

§ 3º O auxilio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do parecer social podendo ser:
I - auxilio alimentação;
II - auxílio passagem;
III - auxílio aluguel.

Art. 2º Altera o § 9º do Art. 18 da Lei nº 1.746 de 21 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

§ 9º Os bens matérias concedidos em situações de calamidade pública serão definidos a partir da realização de parecer elaborado pela Equipe Técnica da Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente em cada exercício.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aurora, 24 de Abril de 2024.

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal

Publicação Nº 5914462

LEI Nº 1.756 DE 11 DE ABRIL DE 2024

Autoriza Alugar Imóvel que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Aurora, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar um imóvel, contendo uma área de até 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), situada no perímetro urbano da cidade de Aurora.

Art. 2º A locação do imóvel é devido a necessidade do município disponibilizar um local com mais amplitude para a instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, e Crescimento Econômico, tendo em vista que o atual espaço não comporta mais as necessidades da citada Secretaria.

Art. 3º O valor do aluguel mensal poderá ter o valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sendo o município ainda responsável pelo possível pagamento da fatura de água e energia elétrica da Unidade Consumidora do referido espaço a ser locado, sendo o contrato firmado pelo período de até 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público da administração municipal, mediante aditamento, com atualização anual do valor no mês de janeiro de cada ano pelo INPC.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária especifica.

Art. 5º Havendo interesse público, poderá o Município rescindir o contrato de locação, mediante notificação escrita e antecipada de 30 (trinta) dias, ou quando por qualquer motivo não houver mais necessidade da utilização do imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aurora, 11 de abril de 2024.

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal

Publicação Nº 5914441

LEI Nº 1.758 DE 24 DE ABRIL DE 2024

Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais no Município de Aurora/SC.

O Prefeito Municipal de Aurora, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência de Obras Públicas no município de Aurora/SC.

Art. 2º São objetivos da política instituída por Lei:

I - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o município como contratante;

II - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalizar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar, trimestralmente, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, as seguintes informações acerca das obras públicas municipais:

I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável;

II - finalidade da obra;

III - data de início e previsão de término;

IV - fases de execução;

V - cronograma físico-financeiro;

VI - valor já despendido na obra;

VII - resumo do impacto ambiental;

VIII - número do contrato;

IX - valor total do contrato e dos aditivos, quando houver;

X - datas, prorrogações e nova previsão de entrega, quando for o caso;

XI - estágio em que a obra se encontra;

XII - indicação sobre o orçamento utilizado na obra, se previsto em orçamento impositivo ou emenda parlamentar, quando for o caso.

Parágrafo único. Deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados, quando ocorrer modificação do escopo ou da ampliação da obra.

Art. 4º Na hipótese em que as obras estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, as seguintes informações:

I - o tempo de interrupção;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo realizadas para sua continuidade;

III - o percentual já executado da obra que foi interrompida;

IV - a data prevista para o reinício da obra e o prazo para sua conclusão.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 5º Está Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aurora, 24 de abril de 2024.

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal

LEI N 1757/2024

Publicação Nº 5914374

LEI Nº 1.755 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a revisão Geral da Remuneração dos Servidores públicos municipais e fixa a remuneração dos agentes comunitários de saúde e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Aurora, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a partir de março do corrente ano ajuste no percentual de 3,82% (Três vírgula oitenta e dois pontos percentuais) sobre a remuneração de todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, e ainda sobre os subsídios dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores com objetivo de efetuar a revisão geral dos vencimentos conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais em seu art. 39, § 2º.

Parágrafo Único. Como índice aplicado à revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo, utilizou-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC (IBGE), relativo a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida no período entre fevereiro de 2023 e janeiro de 2024.

Art. 2º Estabelece em 02 (dois) salários mínimos (nacional) mensais o piso remuneratório dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate de Endemias do Município nos termos da EC nº 120 de 05/05/2022 e da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de março de 2023.

Parágrafo Único. Fica autorizado o repasse retroativo dos meses de janeiro e fevereiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Combates de Endemias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aurora, 26 de março de 2024.

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú

Prefeitura

10º ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 028/2020 - FMS

Publicação Nº 5914868

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C30E7BACDE6C16588C3526057CC137D333FED8BD

DÉCIMO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 028/2020 – FMS

Contratada: DELTAMED SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA

CNPJ: 31.822.743/0001-70

Objeto: Prestação de serviços médicos em Pronto Socorro para o Hospital Municipal Ruth Cardoso, em conformidade com o Pregão Presencial nº 110/2019 - FMS.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Ficam acrescidos 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 60 (sessenta) meses e alterando o subitem 5.2 do contrato originário.

II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em face do acréscimo supracitado e conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global original do contrato, a cifra de R$ 5.446.926,60 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 26.361.708,67 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oito reais e sessenta e sete), alterando o subitem 4.1 do contrato originário.

III – CLÁUSULA RESOLUTIVA - Fica estabelecido, desde já, que o presente termo aditivo poderá ser extinto caso haja contratação de empresa decorrente do Edital 001/2023 – Concurso de Projetos, para a Gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

IV – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

MARCIO ADILSON SOTELLO
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 01 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

12º ADT CT 213/2016 - PMBC

Publicação Nº 5915154

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL –
TERMO Nº 213/2016 – PMBC

CONTRATADA: ELCIO DE LIMAS FILHO

OBJETO: Locação, dois imóveis em alvenaria, matriculados no 1o Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú sob o nº 62441 e 76515, situados na Rua Pardal, 111, Bairro Ariribá, Balneário Camboriú/SC, destinado a secretaria de gestão em segurança e incolumidade pública.

alterar o prazo e valor contratuais, conforme abaixo se ajusta:

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 100 (cem) meses, alterando a cláusula segunda do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante dos valores a acrescentar, conforme acima ajustados, ficará acrescido a cifra de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passando a importar o presente contrato, o valor global de R$ 1.918.856,37 (um milhão, novecentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), alterando cláusula terceira do contato originário.

III - Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 12 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET

15º ADT CT 197/2018 - PMBC

Publicação Nº 5914499

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE - TERMO 197/2018 – PMBC.

CONTRATADA: TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO & DESIGN LTDA

OBJETO: Execução dos serviços de publicidade da PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

I – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa apresentada, fica acrescida, ao valor global original, a cifra de R$ 1.055.664,50 (um milhão, cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), passando a importar o presente contrato, o valor global de R$ 21.778.322,60 (vinte e um milhões. Setecentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), alterando a clausula 7.1 do contrato.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 12 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET

1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 280/2023 - PMBC

Publicação Nº 5914153

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A9F3909CD66FC80BC015F3C69B33B899A8B46112

PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 280/2023 - PMBC

Contratada: ABEILLE ORGANIZACAO LTDA

CNPJ: 28.770.127/0001-09

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de fiscalização e assessoria de engenharia/arquitetura, para atender às necessidades da Secretaria do Planejamento e Gestão Orçamentária, em conformidade com a Concorrência Pública nº 009/2022 - PMBC.

I – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa apresentada, fica acrescida ao valor global original, a cifra de R$ 10.969,60 (dez mil e novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), passando a importar ao presente contrato, o valor global de R$ 56.437,12 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos), alterando a clausula 4.1 do contrato.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

GABRIELE BALKOWISKI
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 19 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

1º ADITIVO DE INCLUSÃO DE ITENS AO CONTRATO Nº 062/2023 - FCBC

Publicação Nº 5914408

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D99109DD49F391432E96BF6CB1CAE24D912324DF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO AO CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 062/2023 – FCBC

Contratada: BDG CLIMATIZAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI

CNPJ: 20.622.347/0001-83

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e acessórios.

I – DA INCLUSÃO DE ITEM – Acrescentar-se-á, a partir da inclusão de itens, ao valor global original, a cifra de R$ 9.963,00 (nove mil e novecentos e sessenta e três reais), passando a importar ao presente contrato, o valor global de R$ 28.131,24 (vinte e oito mil e cento e trinta e um reais e vinte e quantro centavos), alterando cláusula segunda do contrato originário.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

CLEBER MANOEL LOPES
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 19 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 214/2023 - PMBC

Publicação Nº 5914143

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C809FBC80A5B598BA8BA8DD5EBCFE3CBC9678AA8

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO TERMO Nº 214/2023 - PMBC

Contratada: PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 18.091.212/0001-97

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça da Orla do Rio Camboriú, localizada na Rua Dom Afonso com a Rua 3.700, abaixo da passagem da rodovia BR-101, onde ocorre a ligação entre o bairro Vila Real e a Praia Central, no Município de Balneário Camboriú, em conformidade com a Concorrência Pública nº 010/2023 - PMBC.

I - DO PRAZO: Ao prazo de realização dos serviços do objeto contratual, acrescentar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, alterando a vigência contratual para 09 (nove) meses e a cláusula quinta do contrato originário.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

PAULO GUILHERME ADAYR MOSER CABRAL
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 16 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 036/2023 - FMS

Publicação Nº 5914314

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FFCBA43AB5B955FB63537CDFE2D0D08E2F3D74F3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 036/2023 – FMS

Contratada: EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 26.325.797/0001- 90

Objeto: Aquisição de nutrição enteral e suplementos para atender à demanda do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Ficam acrescidos 11 (onze) meses, passando o prazo de execução contratual para 22 (vinte e dois) meses e alterando o subitem 5.2 do contrato originário.

II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em face do acréscimo supracitado e conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global original do contrato, a cifra de R$ 5.610,00 (cinco mil e seiscentos e dez reais), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 11.220,00 (onze mil e duzentos e vinte reais), alterando o subitem 4.1 do contrato originário.

III – CLÁUSULA RESOLUTIVA - Fica estabelecido, desde já, que o presente termo aditivo poderá ser extinto caso haja contratação de empresa decorrente do Edital 001/2023 – Concurso de Projetos, para a Gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

IV – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

FERNANDO CALDART
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 18 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 102/2023 - FMS

Publicação Nº 5914303

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4B61B0CC3859F228F1E4E4CE97F03A67A93AF2EB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 102/2023 – FMS

Contratada: HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 36.257.530/0001-67

Objeto: Aquisição material de OPME, por sistema de consignação, para atender à demanda de cirurgias ortopédicas, neurológicas e bucomaxilofaciais do Hospital Municipal Ruth Cardoso, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 049/2023 - FMS.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Ficam acrescidos 04 (quatro) meses, passando o prazo contratual para 08 (oito) meses e alterando o subitem 5.2 do contrato originário.

II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em face do acréscimo supracitado e conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global original do contrato, a cifra de R$ 77.237,07 (setenta e sete mil e duzentos e trinta e sete reais e sete centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 154.474,14 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos), alterando o subitem 3.1 do contrato originário.

III – CLÁUSULA RESOLUTIVA - Fica estabelecido, desde já, que o presente termo aditivo poderá ser extinto caso haja contratação de empresa decorrente do Edital 001/2023 – Concurso de Projetos, para a Gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

IV – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

PAULO CESAR RIGOLO
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 18 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

1º ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 257/2023 – PMBC

Publicação Nº 5914117

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 94787F4791E52C0A26CE238934A54183CF1666CD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO TERMO Nº 257/2023 – PMBC

Contratada: QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.820.854/0001-14

Objeto: Execução de obra de implantação da Avenida Ecoparque, no Município de Balneário Camboriú/SC, em conformidade com a Concorrência Pública nº 013/2023 - PMBC.

I – DA SUPRESSÃO DO PREÇO GLOBAL – Suprimir-se-á a cifra de R$ 429.516,43 (quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) e, diante do valor supracitado, o objeto passará a importar o valor global de R$ 4.784.155,72 (quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), alterando cláusula quarta do contrato originário.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

HUGO SEBASTIÃO MALAGOLI
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 08 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

1º ALTERAÇÃO DO EDITAL - PE Nº 021/2024 – PMBC COMPRASGOV Nº 90028/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS

Publicação Nº 5914162

1º ALTERAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – PMBC

COMPRASGOV Nº 90028/2024

Com base no §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021, o Edital de licitação acima epigrafado, publicado neste mesmo diário e no site www.bc.sc.gov.br, cujo objeto trata do Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais que serão utilizados nas Unidades de Saúde e no Hospital Municipal Ruth Cardoso – HMRC, sofrerá alterações no edital. Diante das modificações, a sessão eletrônica será realizada no dia 16 (dezesseis) de maio de 2024, às 13h30min, na plataforma Comprasgov. Código UASG: 988039. Ficam mantidas as demais condições do edital.

Balneário Camboriú, 29 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2020 - FMS

Publicação Nº 5914183

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 36977000D1E2E09FEA67E66EEABBB002EAFCFE6E

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - TERMO Nº 015/2020 - FMS

Contratada: JL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 07.424.454/0001-39

Objeto: Prestação de serviços médicos em Ortopedia para o Hospital Municipal Ruth Cardoso – HMRC, em conformidade com o Pregão Presencial nº 110/2019 - FMS.

I – DO AJUSTE: Fica ajustada, ao valor global original, do quinto termo aditivo de renovação, a cifra de R$ 515.988,42 (quinhentos e quinze mil e novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), totalizando, ao presente contrato, a cifra de R$ 15.871.294,92 (quinze milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), alterando cláusula quarta do contrato originário.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú/SC, 11 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

2º ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 089/2023 - FMS

Publicação Nº 5914355

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0B7E4D3EDEDA19CDA0E882FDBFCA3B1DA613CD77

SEGUNDO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 089/2023 – FMS

Contratada: DIPÃES INDÚSTRIA DE PÃES LTDA

CNPJ: 08.277.842/0001-05

Objeto: Aquisição de pães congelados, incluindo fornecimento de equipamentos em comodato, para atender às necessidades do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

I – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa apresentada, fica acrescida ao valor global original, a cifra de R$ 15.807,68 (quinze mil e oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos), passando a importar, ao presente contrato, o valor global de R$ 142.269,08 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e oito centavos), alterando o subitem 4.1 do contrato originário.

II – CLÁUSULA RESOLUTIVA - Fica estabelecido, desde já, que o presente termo aditivo poderá ser extinto caso haja contratação de empresa decorrente do Edital 001/2023 – Concurso de Projetos, para a Gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

VOLMIR ANTONIO MEOTTI
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 17 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 029/2023 - FMS

Publicação Nº 5914262

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2954466DE2D5B1F5C70E4CE1DEE476E7DA9DE8BA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 029/2023 – FMS

Contratada: LCM COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA

CNPJ: 41.060.991/0001-85

Objeto: Fornecimento e entrega de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindros de P-45 – Botijão de 45

kg, com entrega inclusa e fornecimento ao longo de 6 (seis) meses, segundo as conveniências do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

I – DO PRAZO: Ao prazo de realização dos serviços do objeto contratual, acrescentar-se-á o prazo de 06 (seis) meses, alterando a vigência contratual para 18 (dezoito) meses, e o subitem 5.1 do contrato originário.

II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL: Em face do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do contrato originário, a cifra de R$ 51.150,00 (cinquenta e um mil e cento e cinquenta reais), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 153.450,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), alterando o subitem 4.1 do contrato originário.

III – CLÁUSULA RESOLUTIVA - Fica estabelecido, desde já, que o presente termo aditivo poderá ser extinto caso haja contratação de empresa decorrente do Edital 001/2023 – Concurso de Projetos, para a Gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

IV – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

LEANDRA DE FREITAS CASTEGNARO DIEMON
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 26 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 059/2023 - FMS

Publicação Nº 5914286

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2DEEC67A10450F318F7F64B95F842EABC6AFC764

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 059/2023 – FMS

Contratada: HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 36.257.530/0001-67

Objeto: Aquisição material de OPME, por sistema de consignação para atender à demanda de cirurgias ortopédicas, neurológicas e bucomaxilofaciais do Hospital Municipal Ruth Cardoso, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 049/2023 - FMS.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Ficam acrescidos 06 (seis) meses, passando o prazo contratual para 15 (quinze) meses e alterando o subitem 9.2 do contrato originário.

II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em face do acréscimo supracitado e conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global original do contrato, a cifra de R$ 77.095,66 (setenta e sete mil e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 154.191,32 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos), alterando o subitem 7.1 do contrato originário.

III – CLÁUSULA RESOLUTIVA - Fica estabelecido, desde já, que o presente termo aditivo poderá ser extinto caso haja contratação de empresa decorrente do Edital 001/2023 – Concurso de Projetos, para a Gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

IV – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

PAULO CESAR RIGOLO
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 05 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 083/2023 - FMS

Publicação Nº 5914296

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3060743DA5D9AF2480DF1B72C5F7DACFA2BA878A

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 083/2023 – FMS

Contratada: HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 36.257.530/0001-67

Objeto: Aquisição material de OPME, por sistema de consignação, para atender à demanda de cirurgias ortopédicas, neurológicas e bucomaxilofaciais do Hospital Municipal Ruth Cardoso, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 049/2023 - FMS.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Ficam acrescidos 06 (seis) meses, passando o prazo contratual para 12 (doze) meses e alterando o subitem 5.2 do contrato originário.

II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em face do acréscimo supracitado e conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global original do contrato, a cifra de R$ 127.799,44 (cento e vinte e sete mil e setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 287.694,21 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), alterando o subitem 3.1 do contrato originário.

III – CLÁUSULA RESOLUTIVA - Fica estabelecido, desde já, que o presente termo aditivo poderá ser extinto caso haja contratação de empresa decorrente do Edital 001/2023 – Concurso de Projetos, para a Gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

IV – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

PAULO CESAR RIGOLO
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 05 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 100/2023 - FMS

Publicação Nº 5914334

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 33B54CA8C396C1A0F28BA1EF61160113340C4D95

SEGUNDO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO Nº 100/2023 - FMS

Contratada: ENGEMED COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA EPP

CNPJ: 07.426.788/0001-41

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material do tipo órteses, próteses e materiais especiais (OPME), por sistema de consignação, para atender à demanda de Cirurgias Ortopédicas, Neurológicas e Bucomaxilofaciais do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Ficam acrescidos 04 (quatro) meses, passando o prazo de execução contratual para 08 (oito) meses e alterando o subitem 6.1 do contrato originário.

II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em face do acréscimo supracitado e conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global original do contrato, a cifra de R$ 107.330,40 (cento e sete mil e trezentos e trinta reais e quarenta centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 241.198,09 (duzentos e quarenta e um mil e cento e noventa e oito reais e nove centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.

III – CLÁUSULA RESOLUTIVA - Fica estabelecido, desde já, que o presente termo aditivo poderá ser extinto caso haja contratação de empresa decorrente do Edital 001/2023 – Concurso de Projetos, para a Gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

IV – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

JOSÉ GABIBALDI NUNES COSTA
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 12 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

3º ADITIVO DE ACRÉSCIMO E INCLUSÃO AO CONTRATO Nº 182/2023 - PMBC

Publicação Nº 5914147

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 58EAA0B3D910641073714E2EC6EFF0A5E92B295E

TERCEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E INCLUSÃO AO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA TERMO Nº 182/2023 - PMBC

Contratada: DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 31.109.919/0001-41

Objeto: Execução da reforma e ampliação do CEM Governador Ivo Silveira, em conformidade com a Concorrência Pública nº 009/2023 - PMBC.

I – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa apresentada, fica acrescida ao valor global original, a cifra de R$ 683.510,37 (seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos e dez reais e trinta e sete centavos), alterando a clausula 4.1 do contrato.

II – DA INCLUSÃO DE ITENS: Conforme justificativa apresentada e itens incluídos, fica acrescida ao valor global original, a cifra de R$ 1.106.131,84 (um milhão, cento e seis mil e cento e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), passando a importar, ao presente contrato, o valor global de 8.476.750,11 (oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais e onze centavos), alterando a clausula 4.1 do contrato.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

DITER BLOEDORN JUNIOR
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 18 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

3º ADITIVO DE ACRÉSCIMO E INCLUSÃO DE ITENS AO CONTRATO Nº 087/2023 - FMS

Publicação Nº 5914158

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D2542376AC9EBEEBFE240D3707AB47845A5F7C4

TERCEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E INCLUSÃO DE ITENS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 087/2023 - FMS

Contratada: CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA

CNPJ: 03.415.257/0001-00

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da reforma do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), vinculado à Secretaria da Saúde, localizado na Rua Ceará, Bairro dos Estados.

I – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa apresentada, fica acrescida, ao valor global original, a cifra de R$ 36.357,32.

II – DA INCLUSÃO DE ITENS: Conforme inclusão realizada, fica acrescida ao valor global original, a cifra de R$ 6.024,14 (seis mil e vinte e quatro reais e quatorze centavos), totalizando, juntamente ao valor do acréscimo, o total de R$ 42.381,46 (quarenta e dois mil e trezentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), passando a importar, ao presente contrato, o valor global de R$ 460.119,07 (quatrocentos e sessenta mil e cento e dezenove reais e sete centavos), alterando a cláusula 4.1 do contrato.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

NERI BENDINI
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 05 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 038/2023 - FMS

Publicação Nº 5914381

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 20EE895C16925D9920650542F5B38AAC42184DF2

TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 038/2023 - FMS

Contratada: NEMA ELETROTECNICA LTDA

CNPJ: 80.756.893/0001-39

Objeto: Execução de obras de melhoria de rede de média tensão, e aquisição de grupo gerador e transformador para a UPA – 24 h, Bairro da Barra, em conformidade para com a Tomada de Preços nº 002/2023 - FMS.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Ficam acrescidos 30 (trinta) dias, passando o prazo de execução contratual para 11 (onze) meses, alterando a cláusula 5.1 do contrato originário.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

NILBERTO ARI LEHMKUHL
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 19 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 154/2023 - PMBC

Publicação Nº 5914126

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 21EA26AE126B7382825F762170A6E0F0B3359A4F

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO TERMO Nº 154/2023 - PMBC

Contratada: BJR EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 43.553.401/0001-81

Objeto: Execução da cobertura da quadra poliesportiva do CEM Dona Lila, no Município de Balneário Camboriú/SC, em conformidade com a Tomada de Preços nº 002/2023 - PMBC.

I - DO PRAZO: Ao prazo de realização dos serviços do objeto contratual, acrescentar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias, alterando a vigência contratual para 11 (onze) meses e a cláusula quinta do contrato originário.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

JULIA DUARTE RICARDO
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 05 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

3º ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 101/2022 - FMS

Publicação Nº 5914220

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D58CAD39E23EEA9AA88E43B2A1B151D99D74E2BC

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 101/2022 – FMS

Contratada: BDG CLIMATIZAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI

CNPJ: 20.622.347/0001-83

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e acessórios para a Secretaria da Saúde.

I – DO PRAZO: Ao prazo de realização dos serviços, acrescentar-se-á o prazo de 06 (seis) meses, alterando o prazo de execução para 18 (dezoito) meses, e a cláusula nona do contrato originário.

II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL: Em face do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do contrato originário, a cifra de 116.344,80 (cento e dezesseis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 349.034,40 (trezentos e quarenta e nove mil e trinta e quatro reais e quarenta centavos), alterando o subitem 7.1 do contrato originário.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

CLEBER MANOEL LOPES
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 26 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

3º ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO TERMO Nº 133/2023 – PMBC

Publicação Nº 5914114

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E670698FE7BC7AC01BEA90550B69C15B0F394DEB

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO TERMO Nº 133/2023 – PMBC

Contratada: TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 14.121.231/0001-68

Objeto: Execução de reforma e ampliação do colégio e manutenção da cobertura do telhado da quadra poliesportiva do CEM Antônio Lúcio, em conformidade com a Concorrência Pública nº 005/2023 - PMBC.

I – DA SUPRESSÃO DO PREÇO GLOBAL – Suprimir-se-á a cifra de R$ 96.589,63 (noventa e seis mil e quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) e, diante do valor supracitado, o objeto passará a importar o valor global de R$ 4.175.369,86 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), alterando cláusula quarta do contrato originário.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

NOEMI GOMES GUIMARÃES
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 08 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

4º ADITIVO DE INCLUSÃO DE ITENS AO CONTRATO Nº 100/2023 - PMBC

Publicação Nº 5914097

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 62BEA7A52C547744C01640FC3922D599215C9B61

QUARTO ADITIVO DE INCLUSÃO DE ITENS AO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

TERMO Nº 100/2023

Contratada: CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ LTDA

CNPJ: 27.340.939/0001-51

Objeto: Execução de reforma e ampliação do CEM Alfredo Domingos da Silva, localizado na Avenida Hermógenes de Assis Feijó, Bairro São Judas Tadeu, no Município de Balneário Camboriú/SC, em conformidade com a Tomada de Preços nº 001/2023 - PMBC.

I – DA INCLUSÃO DE ITENS: Conforme justificativas e planilhas apresentadas, fica acrescida, ao valor global original, a cifra de R$ 131.920,82 (cento e trinta e um mil e novecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), correspondente aos itens incluídos, passando a importar ao presente contrato, o valor global de R$ 2.736.821,39 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), alterando a clausula 4.1 do contrato.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

SUSANNE SELLGE
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 08 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

4º ADITIVO DE INCLUSÃO DE ITENS AO CONTRATO Nº 154/2023 - PMBC

Publicação Nº 5914128

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A123E88894F58D0AC13FDB1654C59A5363C564B7

QUARTO ADITIVO DE INCLUSÃO DE ITENS AO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

TERMO Nº 154/2023 - PMBC

Contratada: BJR EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 43.553.401/0001-81

Objeto: Execução da cobertura da quadra poliesportiva do CEM Dona Lila, no Município de Balneário Camboriú/SC, em conformidade com a Tomada de Preços nº 002/2023 - PMBC.

I – DA INCLUSÃO DE ITENS: Conforme justificativas e planilhas apresentadas, fica acrescida, ao valor global original, a cifra de R$ 73.740,32 (setenta e três mil e setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), correspondente aos itens incluídos, passando a importar, ao presente contrato, o valor global de R$ 466.759,87 (quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), alterando a clausula 4.1 do contrato.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

JULIA DUARTE RICARDO
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 11 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

4º ADT CT 056/2021 - PMBC

Publicação Nº 5914778

QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TERMO Nº 056/2021 - PMBC

CONTRATADA: LCE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

OBJETO: Manutenção de fogões industriais, fornos industriais a gás, fornos elétricos e Buffet elétrico para atender a demanda da Secretaria de Educação.

I - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 48 (quarenta e oito) meses, alterando a cláusula 4.1 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante dos valores a acrescentar, conforme acima ajustados, ficará acrescido a cifra de R$ 152.121,37 (cento e cinquenta e dois mil e cento e vinte e um reais e trinta e sete centavos), passando a importar o presente contrato, o valor global de R$ 645.255,07 (seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), alterando a cláusula 3.1 do contrato originário.

III - Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 26 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2021 - FMS

Publicação Nº 5914189

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 591036EB3A060C75CFE73D8F6CC8F8CB3D1C7147

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO TERMO Nº 007/2021–FMS

Contratada: CARINA JULIANA TURMINA ME

CNPJ: 26.231.606/0001-21

Objeto: Transporte de bolsas de sangue e hemoderivados.

I – DO REAJUSTE – Fica acrescido o valor mensal de R$ 418,05 (quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos) para o período de 08 de fevereiro de 2024 à 07 de fevereiro de 2025 perfazendo um valor total do acréscimo de R$ 5.016,65(cinco mil e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Altera-se o valor global de R$ 412.361,76(quatrocentos e doze mil e trezentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) para R$ 417.378,41(quatrocentos e dezessete mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), alterando a cláusula 4 do contrato originário.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú/SC, 19 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

5º ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 021/2021 – FMS

Publicação Nº 5914217

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 06A96FB3B54BBD320A9BCEB8AD239AD96DD10F38

QUINTO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 021/2021 – FMS

Contratada: CLINILAVES LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 03.140.518/0001-19

Objeto: Prestação de serviço de lavanderia hospitalar, na forma do Edital, Termo de Referência, e demais documentos que integram o Pregão Eletrônico nº 155/2020 - PMBC.

I – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa apresentada, fica acrescida ao valor global original, a cifra de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil), passando a importar, ao presente contrato, o valor global de R$ 8.466.500,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), alterando o subitem 4.1 do contrato originário.

II – CLÁUSULA RESOLUTIVA - Fica estabelecido, desde já, que o presente termo aditivo poderá ser extinto caso haja contratação de empresa decorrente do Edital 001/2023 – Concurso de Projetos, para a Gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

REMI MICHEL FOULADOUX
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 05 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

5º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 075/2023 - FMS

Publicação Nº 5914246

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 12B6B2F5003E5C68F1AB7D85A3F87A9F9A7B5D9F

QUINTO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 075/2023 - FMS

Contratada: BELART TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 23.589.566/0001-04

Objeto: Reforma do Centro de Fisioterapia e Reabilitação (CEFIR), decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2023 - SSSM/FMS.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Ficam acrescidos 2 (dois) meses, passando o prazo de execução contratual para 8 (oito) meses, alterando a cláusula 5.1 do contrato originário.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

VALTER LEO DA SILVA SIMAS
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 08 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

5º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 100/2023 - PMBC

Publicação Nº 5914103

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2F7C38E4A87B9F6688F5C4A397EEF1A1BD17F0CD

QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA TERMO Nº 100/2023 - PMBC

Contratada: CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ LTDA

CNPJ: 27.340.939/0001-51

Objeto: Execução de reforma e ampliação do CEM Alfredo Domingos da Silva, localizado na Avenida Hermógenes de Assis Feijó, Bairro São Judas Tadeu, no Município de Balneário Camboriú/SC, em conformidade com a Tomada de Preços nº 001/2023 - PMBC.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Ficam acrescidos 40 (quarenta) dias, alterando o prazo contratual para 13 (treze) meses e 10 (dez) dias e a cláusula sétima do contrato originário.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

SUSANNE SELLGE
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 18 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

7º ADT CT 076/2018 - PMBC

Publicação Nº 5914576

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO NOVO POLO DO CEAC – PROJETO OFICINAS -TERMO Nº 076/2018 – PMBC

CONTRATADA: STEF ADMINISTRADORA

OBJETO: Locação de imóvel situado a rua canelinha, como novo polo do centro de atendimento de contra turno escolar- CEAC- projeto oficinas. esse local atenderá as finalidades precípuas da administração, para a instalação desse novo polo, considerando vários fatores como: local amplo e arejado, localização estratégica para finalidade de atendimento das crianças dos bairros municípios, vila real, jardim iate clube e estados e possibilidade de ampliação do número de oficinas ofertadas, o que possibilitará o aumento no número de alunos atendidos.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 84 (oitenta e quatro) meses, alterando a cláusula terceira do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face do acréscimo, agregar-se-á ao valor global original do Contrato a cifra de R$ 189.495,60 (cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), ficando assim valor global de R$ 1.113.374,99 (um milhão, cento e treze mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), alterando o subitem 5.1 do contato originário.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 26 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET

7º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E INCLUSÃO AO CONTRATO Nº 022/2023 - PMBC

Publicação Nº 5914085

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A7009066287B80CA4B0B7768642918623877295F

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E INCLUSÃO DE ITENS AO CONTRATO TERMO Nº 022/2023 - PMBC

Contratada: DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 31.109.919/0001-41

Objeto: Execução da reforma da Quadra Poliesportiva do CEM Giovania de Almeida, em Balneário Camboriú/SC, com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com a Tomada de Preços nº 012/2022- PMBC.

I – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa apresentada, fica acrescida, ao valor global original, a cifra de R$ 12.791,46 (doze mil e setecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).

II – DA INCLUSÃO DE ITENS: Conforme inclusão realizada, fica acrescida ao valor global original, a cifra de R$ 16.907,33 (dezesseis mil e novecentos e sete reais e trinta e três centavos), totalizando, juntamente ao valor do acréscimo, o total de R$ 29.698,79 (vinte e nove mil e seiscentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), passando a importar, ao presente contrato, o valor global de R$ 1.915.473,25 (um milhão, novecentos e quinze mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), alterando a cláusula 4.1 do contrato.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

DITER BLOEDORN JUNIOR
Contratada

Balneário Camboriú/SC, 11 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

AVISO DE INTENÇÃO COMPRA DIRETA - DRONE - FISCALIZAÇÃO

Publicação Nº 5915435

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
GABINETE

Interessado: Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O departamento de compras do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a seguinte aquisição:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
DRONE	**AERONAVE:** **1 DRONE ESPECIFICAÇÃO:** CONTER NO MÍNIMO SENSOR CMOS 1`POLEGADA; CONTER MASTERSHOT; CONTER TRANSMISSÃO EM FHD ATÉ 12KM; CONTER DETECÇÃO DE OBSTÁCULOS EM 4 DIREÇÕES; CONTER NO MÍNIMO 1 ADS-B; CONTER 4 ANTENAS FAIXAS DE FREQUÊNCIA DUPLA DE 2,4 - 5,8 GHZ; CONTER NO MÍNIMO 1 FOCUS TRACK; CONTER NO MÍNIMO 1 SPOTLIGHT 2.0; CONTER NO MÍNIMO 1 ACTIVE TRACK 4.00; CONTER NO MÍNIMO 1 PONTO DE INTERESSE 3.0; CONTER TRANSMISSÃO DE IMAGENS OCUSYINC 3.0; FAZER VÍDEOS EM 5,4K/30FPS OU 4K/60FPS; CONTER 20 MEGAPIX. **ACESSÓRIOS:** CONTER NO MÍNIMO 1 CONTROLE REMOTO; CONTER NO MÍNIMO 1 STICKS DE CONTROLE SOBRESSALENTES (PAR); CONTER NO MÍNIMO 1 CABO DE DADOS USB-C; CONTER NO MÍNIMO 1 CABO TIPO C (tipo C,	UNIDADE	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
GABINETE

	Lightning e micro-USB padrão); CONTER NO MÍNIMO 3 BATERIAS DE VOO INTELIGENTE; CONTER NO MÍNIMO 4 HÉLICES RESERVA (PAR); CONTER NO MÍNIMO 1 CARREGADOR DE BATERIAS; CONTER NO MÍNIMO 1 CABO DE ENERGIA; CONTER NO MÍNIMO 1 HUB COM 3 SLOTS PARA CARREGADOR DE BATERIA; CONTER NO MÍNIMO 1 ADAPTADOR DE BATERIA POWER BANK; CONTER NO MÍNIMO 1 CONJUNTO DE FILTROS ND (ND4/8/16/32); CONTER NO MÍNIMO 1 PROTETOR PARA GIMBAL; CONTER NO MÍNIMO 1 BOLSA PRA TRANSPORTE		

O departamento de compras do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Balneário Camboriú está comprando 1 Drone + Acessórios para a fiscalização e monitoramento dentro dos limites do município de Balneário Camboriú.

Eventuais interessados, podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 03/05/2024.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: analine.anton@bc.sc.gov.br;

Melhores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria do Meio Ambiente de Balneário Camboriú, pelo telefone (47) 3267-7080, das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis, ou pelo e-mail: analine.anton@bc.sc.gov.br;

Balneário Camboriú-SC, 29 de março de 2024.

Eduarda Montibeller Schuch
Secretária interina do Meio Ambiente
Portaria nº 30.577/2024

CONTRATO 006/2024 - FUMPRESI

Publicação Nº 5914318

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F437FDC3C710CD6B75A67A8A9B23C60928107A8C

CONTRATO Nº 007/2024 - FUMPRESI

Pregão Eletrônico nº 027/2023 - PMBC

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FUMPRESI

Contratada: ALVACIR DA SILVA EPP

CNPJ: 02.012.558/0001-12

Objeto: prestação de serviços continuados de manutenção e reparos mecânicos em veículos médios automotores a diesel, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios (originais e ou genuínos), bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, em âmbito nacional, nas condições e especificações descritas, para os veículos operacionais de uso em ocorrências do 13º Batalhão de Bombeiros de Balneário Camboriú

Valor global: R$ 16.690,00 (dezesseis mil e seiscentos e noventa reais)

Despesa: 785 – Aplicações Diretas.

Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Balneário Camboriú – SC, 10 de abril de 2024.

ALVACIR DA SILVA
Contratada

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CONTRATO 007/2024 - FUMPRESI

Publicação Nº 5914285

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0A0082ABC2F6B47AC8C1E28B194F9A5CC90CE9DD

CONTRATO Nº 007/2024 - FUMPRESI

Pregão Eletrônico nº 027/2023 - PMBC

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FUMPRESI

Contratada: LUCKMANN MECANICA AUTOMOTIVA LTDA

CNPJ: 05.994.294/0001-38

Objeto: prestação de serviços continuados de manutenção e reparos mecânicos em veículos médios automotores a diesel, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios (originais e ou genuínos), bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, em âmbito nacional, para os veículos operacionais de uso em ocorrências do 13º Batalhão de Bombeiros de Balneário Camboriú.

Valor global: R$ 32.189,14 (trinta e dois mil e cento e oitenta e nove reais e quatorze centavos)

Despesa: 785 – Aplicações Diretas.

Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Balneário Camboriú – SC, 10 de abril de 2024.

MARCELO LUCKMANN
Contratada

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CONTRATO 008/2024 - BC TRÂNSITO

Publicação Nº 5913852

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D3A1350E1CBB07DD96F0241CC44EEDB37FC4C53B

CONTRATO 008/2024 – BC TRÂNSITO

PREGÃO ELETRÔNICO 123/2023 - PMBC

Órgão: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CONTRATADA: SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ: 07.150.434/0001-17

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de sinalização horizontal, conforme Art. 320 do CTB.

DESPESA: 559 – Aplicações Diretas.

VALOR GLOBAL: R$ 1.168.930,00 (um milhão. Cento e sessenta e oito mil e novecentos e trinta reais)

PRAZO CONTRATUAL: 06 meses

Quadro societário:
Mariana Pirih Peres da Silva
Henrique Rocha da Silva

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 04/04/2024

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CONTRATO 0092024 - BC TRÂNSITO

Publicação Nº 5913883

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AC31D96A4845733E1C31FF6623A52B78C80533AE

CONTRATO 009/2024 – BC TRÂNSITO

PREGÃO ELETRÔNICO 140/2023 - PMBC

Órgão: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CONTRATADA: RAYCKS COMERCIAL EIRELI ME

CNPJ: 80.234.651/0001-85

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de sinalização vertical, implantação de defensas semi-maleáveis, fornecimento de materiais, solventes e tintas para demarcação do sistema municipal.

DESPESA: 559 – Aplicações Diretas.

VALOR GLOBAL: R$ 228.640,00 (duzentos e vinte e oito mil e seiscentos e quarenta reais)

PRAZO CONTRATUAL: 06 meses

Quadro societário:
JOSÉ JACOB SALOMÃO

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 10/04/2024

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CONTRATO 010/2024 - BC TRÂNSITO

Publicação Nº 5914040

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 69A9AF062EEA35471C7E1B1430B7AD9DB6A2464F

CONTRATO 010/2024 – BC TRÂNSITO

PREGÃO ELETRÔNICO 140/2023 - PMBC

Órgão: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CONTRATADA: VIA MAIS MOBILIDADE E SINALÇIZAÇÃO EIRELI

CNPJ: 80.234.651/0001-85

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviço e fornecimento de material de sinalização viária vertical.

DESPESA: 559 – Aplicações Diretas.

VALOR GLOBAL: R$ 364.665,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)

PRAZO CONTRATUAL: 06 meses

Quadro societário:
EUNICE GUIMARÃES GRAVENA

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 10/04/2024

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CONTRATO 015/2024 - FME

Publicação Nº 5914186

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EC4C5797F130B95415823344CE8A06658E2E05BF

CONTRATO 015/2024 - FME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - PMBC

Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

CONTRATADA: SCHWAN ESPORTES LTDA

CNPJ: 48.819.591/0001-50

OBJETO: prestação de serviço de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol Amador Série A DESPESA: 703

VALOR GLOBAL: R$ 55.380,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais)

PRAZO CONTRATUAL: 06 meses

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/06/2024 A 31/08/2024

QUADOR SOCIETÁRIO: Jorge Miguel Schwan

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 16/04/2024

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CONTRATO 017/2024 - FME

Publicação Nº 5914198

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5692184E7030481A8FB0E163763E9B13654E5CA1

CONTRATO 017/2024 - FME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - PMBC

Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

CONTRATADA: SCHWAN ESPORTES LTDA

CNPJ: 48.819.591/0001-50

OBJETO: prestação de serviço de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol Amador Série B DESPESA: 703

VALOR GLOBAL: R$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais)

PRAZO CONTRATUAL: 06 meses

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/06/2024 A 31/08/2024

QUADOR SOCIETÁRIO: Jorge Miguel Schwan

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 16/04/2024

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

Publicação Nº 5913386

AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 – EMASA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURSO PARA INTERPRETAÇÃO DA NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

FORNECEDOR: FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI

CNPJ: 78.626.363/0001-24.

VALOR GLOBAL: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f" – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais alterações posteriores.

Balneário Camboriú, SC, 29 de abril de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA
Diretor Geral

PORTARIA 31.124/2024

Publicação Nº 5915680

PORTARIA Nº 31.124/2024

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91.

RESOLVE:

1º – EXONERAR o Sr. JOAO CARLOS ALVES DOS PASSOS, do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – EXONERAR o Sr. GEOVAM FIDELIS MACIEL, do cargo de provimento em comissão de Gestor do Furbes, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, tornando sem efeito as disposições em contrário.

3º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 29 de abril de 2024.

0FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 31.125/2024

Publicação Nº 5915683

PORTARIA Nº 31.125/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º – NOMEAR o Sr. JOAO CARLOS ALVES DOS PASSOS no cargo de provimento em comissão de Gestor do Furbes, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 29 de abril de 2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 034/2024

Publicação Nº 5915597

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

INTERESSADO: Secretaria de Segurança

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de:

Contratação de empresa especializada para Elaboração de Laudo Ergonomico – AET, para a sede da nova Secretaria de Segurança Pública, localizada na Av. Marginal Oeste, 2381 - Municípios, Balneário Camboriú - SC, 88337-335.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço	Laudo Ergonômico AET – Elaboração de laudo Ergonômico para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, composta por 5 setores, 17 funções e contendo média de 200 a 300 funcionários.	01		

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada para prestação do serviço conforme a descrição supracitada. A aquisição do serviço servirá para atender às necessidades da **Secretaria de Segurança.**

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de *3 (três) dias úteis,* a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-3647 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú/SC, 29 de abril de 2024.
Samaroni Benedet
Secretário de Compras

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 037/2024 FUMPRESI

Publicação Nº 5914573

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS – FUMPRESI

Interessado: Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a compra de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quantidade
1	Serv.	Serviço de Manutenção Corretiva para Embarcação com Troca de Peças, Óleo, Filtros	1

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros está contratando serviço de manutenção para embarcação, com troca de peças para o Grupo de Busca e Salvamento do 13° Batalhão de Bombeiro Militar de Balneário Camboriú. O presente objeto tem como objetivo manutenção corretiva, o serviço é indispensável para conservação e adequação da embarcação para uso operacional, devido ao seu uso constante nas operações de prevenção de acidentes na faixa litorânea do município de Balneário Camboriú.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 05/05/2024.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para os seguintes e-mail: 13_b4@cbm.sc.gov.br 13_b4contas@cbm.sc.gov.br 13_b4compras@cbm.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente no Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros (47)3398-6554/ (47)3398-6559 (WhatsApp), das 12:00 h às 19:00 h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: 13_b4@cbm.sc.gov.br

Balneário Camboriú-SC, 29 de Abril de 2024.

Assinado por 1 pessoa: LEONEL AZEVEDO ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FA4E-34FB-44C7-3B66 e informe o código FA4E-34FB-44C7-3B66

Balneário Piçarras

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 08/2024-PMBP

Publicação Nº 5915589

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 146CB9D0255E7BF7C4157F7B765AA9212A37D86E

ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024 – PMBP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 – PMBP

O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 616/2023, torna público termo de homologação e adjudicação, para futura aquisição de materiais de construção para atender às demandas das Secretarias, Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Valor total de homologação: R$ 1.084.826,50 (um milhão, oitenta e quatro mil e oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Adjudicatárias: Talentos DÁgua Rep. Proj. Ass. LTDA - CNPJ 24.419.445/0001-79 - R$ 32.208,25; Comercio Rocamel LTDA - CNPJ 03.361.175/0002-01 – R$195.265,00; Lemes Prados Com. De Tintas LTDA – CNPJ 37.364.053/0001-00- R$94.250,00; Macrommerce LTDA CNPJ 47.977.771/0001-05 – R$34.038,50; Minas Brazil Dist. Eireli CNPJ 51.048.656/0001-15 - R$32.650,00; GMAC Atacado da Const. LTDA CNPJ 05.810.534/0001-05– R$ 37.975,00; Rio Jordão Mad. E Transportes LTDA , CNPJ 00.494.692/0001-71– R$49.850,00; Becker Com. De Madeiras e Materiais de Const. LTDA CNPJ 05.836.489/0001-50 – R$ 27.736,00; Aguavolt Com. e Dist. De Mat. De Construção LTDA- CNPJ 07.376.162/0001-78- R$550.816,50; Tropical Madeiras LTDA CNPJ 30.790.716/0001-09 – R$45.072,50; Atrium Ind. e Com. De Ferragens LTDA – CNPJ 46.423.434/0001-03- R$2.020,00; Liceri Com. de Prod. em Geral LTDA, CNPJ 26.950.671/0001-07– R$12.224,75. Registrado no TCE com a chave: 146CB9D0255E7BF7C4157F7B765AA9212A37D86E.

Balneário Piçarras (SC), 29 de abril de 2024.

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 17/2024-PMBP

Publicação Nº 5915756

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3413EED7E25A707C631291954093D775C2A3C901

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024 – PMBP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 – PMBP

O Município de Balneário Piçarras/SC, por meio da Secretaria de Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 616/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público termo de homologação e adjudicação referente à futura contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de recapagem de pneus e de borracharia para manutenção de veículos oficiais, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Valor total de homologação: R$ 444.773,90 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e três reais e noventa centavos). Adjudicatárias: Elizandro da Silva Borracharia e Lavação ME - CNPJ n° 21.792.658/0001-53 - R$ 233.274,00; RB Recapagens Blumenau LTDA - CNPJ n° 07.564.353/0001-63 – R$ 211.499,90. Registrado no TCE com a chave: 3413EED7E25A707C631291954093D775C2A3C901.

Balneário Piçarras (SC), 29 de abril de 2024.

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024 – PMBP

Publicação Nº 5914101

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 662DE4DD7FA5BAA12ACD838BBB545E69AA673374

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024 - PMBP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024 – PMBP

O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para obras de alimentação artifical, através de dragagem marítima, para o engordamento da faixa de areia da Praia Central de Balneário Piçarras/SC, com trecho aproximado de 2km de extensão, entre o espigão na projeção da Av. Getúlio Vargas até o espigão da barra do Rio Piçarras. O valor para a execução total do objeto a que se refere o presente Edital será de R$ 24.256.918,59 (vinte e quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e dezoito reais

e cinquenta e nove centavos). Data/horário de abertura da sessão pública: 08h30min do dia 07 de junho de 2024. Local: Portal do Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras/SC, 29 de abril de 2024.

Orli Carlos Ferreira Junior
Secretário Municipal de Obras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 – FMAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – FMAS

Publicação Nº 5915140

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E238FD1140ECAD29B4472094E33C800853D0AB76

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 – FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – FMAS

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 616/2023 e demais legislações aplicáveis. Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para futura aquisição de alimentos secos, hortifrutigranjeiros, peixe, carne bovina, suína e frango, para o consumo das crianças e dos adolescentes acolhidos no Abrigo Institucional "Refúgio" do Município de Balneário Piçarras, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Valor de Referência: R$ 182.223,55 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos). Data da abertura da Sessão Pública: 13/05/2024 às 08h30min, Local: Portal do Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net. Registrado no TCE/SC sob o nº E238FD1140ECAD29B4472094E33C800853D0AB76.

Balneário Piçarras (SC), 29 de abril de 2024.

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 004/2024 DE 29/04/2024 CONTRATO Nº 019/2023 PMBP DE 03/02/2023

Publicação Nº 5915583

TERMO ADITIVO 004/2024 DE 29/04/2024
CONTRATO Nº 019/2023 PMBP DE 03/02/2023
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022 PMBP
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 PMBP
HOMOLOGADO EM 03/02/2023

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, ciclo faixa, calçadas e sinalização viária Rua Ludgero Caetano Vieira (Rua 5000) e entornos, em estrita observância ao memorial descritivo e demais documentos anexos ao processo. Conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Obras, através do Ofício nº361/2024 e Parecer Técnico do Fiscal da Obra, deferidos pelo parecer nº 143/2024 PROGEM, da Procuradoria Jurídica do Município de Balneário Piçarras, conforme a Lei Federal 8.666/93 art. 57, prorroga-se a vigência do contrato, contando do dia 03/05/2024 por mais 30 dias, passando a vigorar até dia 02/06/2024.

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ Nº 01.650.178/0001-40

Balneário Piçarras (SC), 29 de abril de 2024

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito Municipal

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036 À 037/2024 PMBP

Publicação Nº 5915713

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036 à 037/2024 PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2024 PMBP
PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024 PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
HOMOLOGADO 19/04/2024

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Emanoel Pinto nº 1655, Centro, cidade de Balneário Piçarras, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.335/0001-48, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico do Sistema de Registro de Preços nº 005/2024, resolve registrar os valores oferecidos para futura contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança privada, limpeza, conservação e brigadistas, para atender as secretarias e fundações municipais de balneário piçarras, de acordo com a necessidade da prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos

MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA– CNPJ n° 79.391.157/0001-45 - R$ 396.090,00
MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA- CNPJ n°- 05.913.862/0001-29

Balneário Piçarras, 23 de Abril de 2024.
Marcio da Rosa – Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

DECRETO Nº 918/2024

Publicação Nº 5915775

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 918/2024

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE REURB DE OFÍCIO DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS LOCALIZADOS NOS LOTEAMENTOS MARIA LUIZA, OMAR, H. SCHULTZ, RUA SOUZA E AUTORIZA A PROMOÇÃO DE REURB DE OFÍCIO DAS DEMAIS ÁREAS DESCRITAS NESTE DECRETO.

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito de Balneário Piçarras, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concede o inciso VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização fundiária de Núcleos Urbanos Informais consolidados de interesse social, com o objetivo de garantir o direito à moradia digna e promover o ordenamento do espaço urbano;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e do Decreto Municipal nº 9.597, de dezembro de 2018, que estabelecem normas e procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana e reconhecem o Município como legitimado para promover a REURB;

CONSIDERANDO o credenciamento realizado pelo Município para a promoção da REURB de ofício dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse social, por meio do processo licitatório 007/2022, e as dificuldades enfrentadas para dar continuidade aos processos;

CONSIDERANDO o processamento e indeferimento, pela Comissão de Regularização Fundiária, dos protocolos sob os números 19309/2022, 28687/2022, 7907/2023 e 7771/2023, respectivamente referentes aos loteamentos Maria Luiza, Omar, H. Schultz e Rua Souza, dos núcleos urbanos informais de interesse social, devido à falta de condições para prosseguimento conforme a legislação vigente e à documentação apresentada;

C**ONSIDERANDO** a assessoria especializada contratada pelo Município, por meio de processo licitatório, para promover a REURB dos núcleos urbanos informais localizados nas seguintes áreas: (i) proximidades da Rua Santa Luzia; (ii) proximidades da Rua João Reis de Góes; (iii) proximidades da Rua Rancho Caboclo; (iv) proximidades da Rua Souza; (v) parte do Loteamento H. Schultz; (vi) parte do Loteamento Jardim Veneza; (vii) área remanescente do Loteamento Omar; (viii) proximidades da Rua São Ludgero;

CONSIDERANDO as ações de desligamento de redes clandestinas de energia elétrica e abastecimento de água dos imóveis localizados nos núcleos urbanos informais consolidados, e o interesse público na promoção da regularização fundiária como instrumento de inclusão social e desenvolvimento urbano sustentável, ampliando o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda e priorizando a permanência dos ocupantes nos núcleos urbanos informais regularizados;

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) de ofício, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, referente aos núcleos urbanos informais consolidados localizados nos loteamentos Maria Luiza, Omar, H. Schultz e Rua Souza, no âmbito do programa Municipal Sua Casa, Seu Direito.

Art. 2º Fica autorizada a Comissão a promover, em ato subsequente ou concomitante, a REURB de ofício dos núcleos urbanos informais consolidados localizados nas proximidades da Rua João Reis de Góes, proximidades da Rua Rancho Caboclo, proximidades da Rua Souza, parte do Loteamento Jardim Veneza e proximidades da Rua São Ludgero, servindo o presente como ato de instauração.

Art. 3º A Comissão de Regularização Fundiária fica designada como responsável pela condução do processo de regularização fundiária, devendo adotar as medidas necessárias para a efetivação deste Decreto, em conformidade com a legislação Federal e Municipal aplicável.

Art. 4º O procedimento deverá respeitar os termos da Lei Federal nº 14.465/2017 e demais legislações aplicáveis, sempre visando atender aos objetivos da Regularização Fundiária descritos no artigo 10 da referida legislação e garantir a segurança jurídica do processo.

Art. 5º A Comissão de Regularização Fundiária poderá praticar os atos necessários à promoção da REURB, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sempre observando os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 6º Fica proibida a realização de desligamento definitivo das redes de energia elétrica e abastecimento de água dos imóveis localizados nos núcleos urbanos informais consolidados descritos neste decreto, sem prévia autorização judicial, sob pena de violação do objetivo da REURB de ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda e priorizar a permanência dos ocupantes nos núcleos urbanos informais regularizados.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 29 de abril de 2024.

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Gabinete do Prefeito

O presente Decreto nº 918/2024 foi registrado na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

MARCIO DA ROSA
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

Balneário Rincão

Prefeitura

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA- DFD 158/2024

Publicação Nº 5914605

PREFEITURA DE BALNEÁRIO RINCÃO	**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**	**DFD Nº. 158/2024**

DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA	
Objeto:	Referente a revisão obrigatória da Minicarregadeira, em conformidade com as horas exigidas para tal, em conformidade com as necessidades da Secretaria de infraestrutura pesca e meio ambiente da prefeitura municipal de Balneário Rincão.
Fornecedor:	MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 83.675.413/0001-01
Valor:	R$ 4.552,80 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos);
Dotação:	2026 3390 (103) recurso 5000 elemento 3039
Fundamentação Legal:	Conforme disposto no art. 75, II da Lei 14.133/21;
Gestor da Contratação:	João Filipp Cardoso/1445/Secretaria de infraestrutura, pesca e meio amb.
Fiscal da Contratação:	Wellinton Pereira da Silva/ 284/Coordenador de divisão operacional

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da MACROMAQ como fornecedora é resultado de uma meticulosa avaliação, considerando sua sólida reputação pela excelência e eficiência de seus produtos. Como representante autorizada das máquinas em questão, a MACROMAQ não apenas oferece produtos de qualidade superior, mas também demonstrou um compromisso inabalável com a satisfação do cliente. Isso é vital para manter a operacionalidade contínua das máquinas e otimizar as atividades de manutenção.

Data da Confirmação: 29/04/2024

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, RATIFICO os termos constantes neste documento e AUTORIZO a realização da despesa desta contratação direta em conformidade com os Decretos Municipais nº. 002 e 003/2024 e Lei Federal nº. 14.133/2021.

Data da Autorização: 29/04/2024

_____
João Filipp Cardoso
Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente

A autorização da contratação direta deverá ser publicada, conforme Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Bandeirante

Prefeitura

PORTARIA 236 - 09 DE ABRIL - NOMEAÇÃO - GILMAR MARCIO ESCHER

Publicação Nº 5915826

Portaria nº 236, de 09 de abril de 2024.
NOMEIA SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o Edital nº 22/2022, de Concurso Público nº 02/2022, de 06/10/2022;

Considerando o Decreto nº 068/2022, de 19/12/2022, que homologa o Resultado Final referente ao Edital nº 22/2022, de Concurso Público nº 02/2022, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor GILMAR MARCIO ESCHER para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Grupo VII – Transportes e Serviços Gerais, Código TSG - 403, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, em razão de aprovação em Concurso Público, sob a égide do Edital de Concurso Público nº 22/2022, de 06/10/2022, homologado pelo Decreto Municipal nº 068/2022, de 19/12/2022, com atribuições e remuneração atinente ao cargo.

Art. 2° A posse dar-se-á dentro do prazo previsto no art. 18, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 175/2000 e dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Art. 3° O ato de nomeação tornar-se-á sem efeitos nos casos de desistência expressa ou tácita do candidato.

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 09 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 237 - 09 DE ABRIL - NOMEAÇÃO - RAFAEL TEIS TIBOLA

Publicação Nº 5915827

Portaria nº 237, de 09 de abril de 2024.
NOMEIA SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o Edital nº 23/2022, de Concurso Público nº 03/2022, de 06/10/2022;

Considerando o Decreto nº 069/2022, de 19/12/2022, que homologa o Resultado Final referente ao Edital nº 23/2022, de Concurso Público nº 03/2022, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor RAFAEL TESI TIBOLA para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Médico Veterinário, Grupo III – Atividade de Nível Superior, Código ANS - 404, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, em razão de aprovação em Concurso Público, sob a égide do Edital de Concurso Público nº 23/2022, de 06/10/2022, homologado pelo Decreto Municipal nº 069/2022, de 19/12/2022, com atribuições e remuneração atinente ao cargo.

Art. 2° A posse dar-se-á dentro do prazo previsto no art. 18, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 175/2000 e dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Art. 3° O ato de nomeação tornar-se-á sem efeitos nos casos de desistência expressa ou tácita do candidato.

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 09 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 238 - 09 DE ABRIL - NOMEAÇÃO - MARCIELI LAMB

Publicação Nº 5915829

Portaria nº 238, de 09 de abril de 2024.
NOMEIA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o Edital nº 23/2022, de Concurso Público nº 03/2022, de 06/10/2022;

Considerando o Decreto nº 069/2022, de 19/12/2022, que homologa o Resultado Final referente ao Edital nº 23/2022, de Concurso Público nº 03/2022, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora MARCIELI LAMB para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Professora de Ciências Anos Finais do Ensino Fundamental, Nível II – Licenciatura Plena, 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, em razão de aprovação em Concurso Público, sob a égide do Edital de Concurso Público nº 23/2022, de 06/10/2022, homologado pelo Decreto Municipal nº 069/2022, de 19/12/2022, com atribuições e remuneração atinente ao cargo.

Art. 2° A posse dar-se-á dentro do prazo previsto no art. 18, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 175/2000 e dependerá de prévia inspeção médica oficial, bem como da comprovação do cumprimento dos requisitos para investidura no cargo.

Art. 3° O ato de nomeação tornar-se-á sem efeitos nos casos de desistência expressa ou tácita do candidato.

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 09 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 239 - 09 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - DANIELA REGINA BOSING

Publicação Nº 5915830

Portaria nº 239, de 09 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora Senhora servidora Senhora DANIELA REGINA BOSING, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Orientadora Educacional – Nível III, Classe C – 5, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização, com carga horária de 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, pelo período de 01 (um) dia a contar de 09/04/2024, de conformidade com Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 09 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 240 - 09 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - LILIANA CRIVELATTI

Publicação Nº 5915831

Portaria nº 240, de 09 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora, Senhora LILIANA CRIVELLATI, ocupando o Cargo de Orientador Social, Código AAG - 402, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 01 (um) dias, a contar de 09/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 09 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 241 - 10 DE ABRIL - NOMEAÇÃO - SUELI TERESINHA MARTINAZZO

Publicação Nº 5915832

Portaria nº 241, de 10 de abril de 2024.
NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a servidora Senhora SUELI TERESINHA MARTINAZZO, para exercer as funções do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Grupo II – Direção, Chefia e Assessoramento 40 hrs, Código DCA - 401, com 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2° O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo deverá desempenhar suas atribuições com dedicação exclusiva de 40 horas semanais devendo representar e divulgar o Município de Bandeirante SC quando na participação de eventos diversos, além de desempenhar as atribuições de chefia, direção, assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, avaliação, orientação, normatização e controle dos serviços públicos:

I – Quanto a área de esporte:

a) da Política de Esporte Público Municipal em consonância com o Plano de Governo e em atendimento a legislação em vigor;
b) do Calendário Anual de Eventos Esportivos, Recreativos e de Campeonatos Municipais promovendo sua ampla divulgação;
c) dos programas de atividades esportivas, de educação física, recreativas e campeonatos municipais com a participação de crianças, jovens, adultos, idosos e famílias em diversas modalidades, faixas etárias e de todas as classes sociais;
d) da participação de munícipes e agentes públicos desportistas em Campeonatos Municipais, Regionais e Estaduais considerados de representatividade do Município de Bandeirante SC;
e) das infraestruturas de esporte;
g) da vigilância permanente nas unidades de trabalho;
h) de eventos desportivos de caráter popular;
i) das atividades esportivas e de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte nas comunidades;
j) das parcerias governamentais e com entidades públicas ou privadas; e,

k) dos agentes públicos buscando o melhor desempenho de suas funções, respeitada a legislação pertinente, supervisionando, controlando e orientando as atividades executadas na esfera de sua competência, assegurando a qualidade na prestação dos serviços.
II – Quanto a área de cultura:
a) da Política de Cultura Público Municipal em consonância com o Plano de Governo e em atendimento a legislação em vigor;
b) do Calendário Anual de Difusão Artística e Cultural, inclusive com feiras de arte, artesanato e similares em locais públicos, promovendo sua ampla divulgação;
c) dos serviços afetos aos programas e projetos que visem a execução de atividades artísticas, culturais, de leitura, folclóricas e de preservação ao patrimônio histórico e cultural do Município com a participação de crianças, jovens, adultos, idosos e famílias em diversas modalidades e de todas as classes sociais;
d) dos serviços de participação de munícipes e agentes públicos em Campeonatos Artísticos, Culturais e Folclóricos em Competições Municipais, Regionais e Estaduais considerados de representatividade do Município de Bandeirante SC no cenário regional e estadual;
e) dos serviços da Biblioteca Municipal;
f) das ações de promoção de proteção e tombamento de patrimônio histórico do Município seja de propriedade pública ou particular que sejam dotados de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e/ou científico, que justifiquem o interesse público na sua preservação;
g) de execução de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais de responsabilidade do Município;
h) de realização de manifestações culturais organizadas pelas etnias locais ou de interesse destas;
i) de organizar e difundir programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico;
j) das parcerias governamentais e com entidades públicas ou privadas; e,
k) dos agentes públicos buscando o melhor desempenho de suas funções, respeitada a legislação pertinente, supervisionando, controlando e orientando as atividades executadas na esfera de sua competência, assegurando a qualidade na prestação dos serviços.
III – Quanto a área de turismo:
a) da Política de Turismo Público Municipal em consonância com o Plano de Governo e em atendimento a legislação em vigor;
b) dos programas de operacionalização das atividades turisticas no Município, os serviços de informações e rotas turísticas, inclusive com a divulgação no site, de distribuição de materiais e local de recepção e orientação ao turista, os serviços de apoio a eventos de interesse turísticos realizados no Município;
c) das políticas de ação visando a valorizar os aspectos de interesse turístico do Município;
d) de organizar e difundir informações úteis sobre o Município, para a população e visitantes;
e) de apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município;
f) de estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico;
g) das parcerias governamentais e com entidades públicas ou privadas; e,
h) dos agentes públicos buscando o melhor desempenho de suas funções, respeitada a legislação pertinente, supervisionando, controlando e orientando as atividades executadas na esfera de sua competência, assegurando a qualidade na prestação dos serviços.

Art. 3° Ficam autorizados os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Art. 3° De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bandeirante, SC, o agente público deverá cumprir a jornada de trabalho fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para funcionamento da repartição pública a qual desempenha suas atribuições.

Art. 4° De conformidade com o art. 31 da Lei Complementar nº 1.287/2018 ficam autorizados os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Bandeirante SC a dirigir os veículos oficiais dentro e fora do território do Município, desde que possuam a habilitação necessária, devendo efetuar os registros de controle de viagem em documento denominado "Diário de Bordo".

Art. 5º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 242 - 10 DE ABRIL - CONTRATAÇÃO ACT - MARCIELI GEOVANA ZANATTA FORTES

Publicação Nº 5915833

Portaria nº 242, de 10 de abril de 2024.

ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARATER PRECÁRIO E TEMPORÁRIO (ACT) PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM A FORÇA DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o Contrato Temporário de Trabalho Nº 046/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Com fulcro no Processo Seletivo nº 01/2023, fica admitida a Senhora MARCIELI GEOVANA ZANATTA FORTES, para exercer temporariamente (ACT) as funções relacionadas do Cargo de Segunda Professora – Nível I - Temporária, Nível I – Nível Médio - Magistério, 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, destinado exclusivamente a suprir excepcional interesse público, para o período de 10/04/2024 a 13/012/2024, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º A presente contratação refere-se a vaga excedente, tem caráter temporário, precário, especial e excepcional e, pela razão, não gera obrigações trabalhistas comuns, notadamente aquelas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, eis que regida sob o regime jurídico estatutário e administrativo.

Art. 3º Findo o período aprazado neste instrumento, será expedida portaria resolutiva de contrato com a respectiva emissão de Portaria de demissão e, caso haja interesse público e necessidade excepcional, poderá o contrato ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 243 - 10 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - CLESIA FATIMA GUARAGNI

Publicação Nº 5915834

Portaria nº 243, de 10 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora, Senhora CLESIA FATIMA GUARAGNI, ocupando o Cargo de Diretora Escolar, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 01 (um) dia, a contar de 10/04/2024, em consonância com o Atestado Odontológico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 244 - 11 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - LEONI MARIA DE BORTOLI LARDINI

Publicação Nº 5915835

Portaria nº 244, de 11 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a servidora Senhora LEONI MARIA DE BORTOLI LARDINI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo IV – Atividades de Nível Técnico 40 hrs, Código ANT - 402, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo, pelo período de 10 (dez) dias, a partir 11/04/2024 de conformidade com atestado Odontológico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 11 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 245 - 12 DE ABRIL - CONTRATAÇÃO ACT - MARTA RODRIGUES DA SILVA

Publicação Nº 5915836

Portaria nº 245, de 12 de abril de 2024.

ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARATER PRECÁRIO E TEMPORÁRIO (ACT) PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM A FORÇA DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o Contrato Temporário de Trabalho Nº 047/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Com fulcro no Processo Seletivo nº 01/2023, fica admitida a Senhora MARTA RODRIGUES DA SILVA, para exercer temporariamente (ACT) as funções relacionadas do Cargo de Faxineira/Merendeira - Temporária, 40 horas semanais, junto Secretaria Municipal de Educação, destinado exclusivamente a suprir excepcional interesse público, para o período de 12/04/2024 a 11/04/2025, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º A presente contratação refere-se a vaga excedente, tem caráter temporário, precário, especial e excepcional e, pela razão, não gera obrigações trabalhistas comuns, notadamente aquelas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, eis que regida sob o regime jurídico estatutário e administrativo.

Art. 3º Findo o período aprazado neste instrumento, será expedida portaria resolutiva de contrato com a respectiva emissão de Portaria de demissão e, caso haja interesse público e necessidade excepcional, poderá o contrato ser prorrogado pelo mesmo período

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 12 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 246 - 12 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AMANDA MARCON

Publicação Nº 5915837

Portaria nº 246, de 12 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora, Senhora AMANDA MARCON, ocupante o Cargo de Provimento em Efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo VI – Atividades de Administração Geral, Código AAG - 402, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 01 (um) dia, a contar de 11/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 11/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 12 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 247 - 12 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - JULIANA BASSO DONADELLO

Publicação Nº 5915838

Portaria nº 247, de 12 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora, Senhora JULIANA BASSO DONADELLO, ocupando o cargo de Professor para educação Infantil – Nível II - temporário, Código A – 2, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 12/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 12 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 248 - 16 DE ABRIL - CONTRATAÇÃO ACT - JACI MARIA GROTH

Publicação Nº 5915839

Portaria nº 248, de 16 de abril de 2024.

ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARATER PRECÁRIO E TEMPORÁRIO (ACT) PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM A FORÇA DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o Contrato Temporário de Trabalho Nº 048/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Com fulcro no Processo Seletivo nº 01/2023, fica admitida a Senhora JACI MARIA GROTH, para exercer temporariamente (ACT) as funções relacionadas do Cargo de Segunda Professora – Nível I - Temporária, Nível I – Nível Médio - Magistério, 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, destinado exclusivamente a suprir excepcional interesse público, para o período de 16/04/2024 a 13/012/2024, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º A presente contratação refere-se a vaga excedente, tem caráter temporário, precário, especial e excepcional e, pela razão, não gera obrigações trabalhistas comuns, notadamente aquelas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, eis que regida sob o regime jurídico estatutário e administrativo.

Art. 3º Findo o período aprazado neste instrumento, será expedida portaria resolutiva de contrato com a respectiva emissão de Portaria de demissão e, caso haja interesse público e necessidade excepcional, poderá o contrato ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 16 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 249 - 16 DE ABRIL - CONTRATAÇÃO ACT - CLEUSA BIGATON VICENZI

Publicação Nº 5915840

Portaria nº 249, de 16 de abril de 2024.

ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARATER PRECÁRIO E TEMPORÁRIO (ACT) PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM A FORÇA DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o Contrato Temporário de Trabalho Nº 049/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Com fulcro no Processo Seletivo nº 01/2023, fica admitida a Senhora CLEUSA BIGATON VICENZI, para exercer temporariamente (ACT) as funções relacionadas do Cargo de Professora Para Educação Infantil – Nível II - Temporária, Nível II – Licenciatura Plena, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, destinado exclusivamente a suprir excepcional interesse público, para o período de 16/04/2024 a 19/12/2024, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º A presente contratação refere-se a vaga excedente, tem caráter temporário, precário, especial e excepcional e, pela razão, não gera obrigações trabalhistas comuns, notadamente aquelas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, eis que regida sob o regime jurídico estatutário e administrativo.

Art. 3º Findo o período aprazado neste instrumento, será expedida portaria resolutiva de contrato com a respectiva emissão de Portaria de demissão e, caso haja interesse público e necessidade excepcional, poderá o contrato ser prorrogado pelo mesmo período

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 16 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 250 - 17 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AMANDA MARCON

Publicação Nº 5915842

Portaria nº 250, de 17 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora, Senhora AMANDA MARCON, ocupante o Cargo de Provimento em Efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo VI – Atividades de Administração Geral, Código AAG - 402, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 01 (um) dia, a contar de 15/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 15/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 17 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 251 - 17 DE ABRIL - NOMEAÇÃO - BRUNA VANESSA HOFFMEISTER

Publicação Nº 5915843

Portaria nº 251, 17 de abril de 2024.
NOMEIA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o Edital nº 22/2022, de Concurso Público nº 02/2022, de 06/10/2022;

Considerando o Decreto nº 068/2022, de 19/12/2022, que homologa o Resultado Final referente ao Edital nº 22/2022, de Concurso Público nº 02/2022, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora BRUNA VANESSA HOFFMEISTER para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate à Endemias, Grupo VI – Atividade de Administração Geral, Código AAG - 404, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, em razão de aprovação em Concurso Público, sob a égide do Edital de Concurso Público nº 22/2022, de 06/10/2022, homologado pelo Decreto Municipal nº 068/2022, de 19/12/2022, com atribuições e remuneração atinente ao cargo.

Art. 2° A posse dar-se-á dentro do prazo previsto no art. 18, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 175/2000 e dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Art. 3° O ato de nomeação tornar-se-á sem efeitos nos casos de desistência expressa ou tácita do candidato.

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 17 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 252 - 17 DE ABRIL - EXONERAÇÃO - NEURA ANA TRENHAGO

Publicação Nº 5915844

Portaria nº 252, de 17 de abril de 2024.
EXONERA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora, Senhora NEURA ANA TRENHAGO, ocupante do Cargo de Professora Para Educação Infantil – Nível II - Temporário, Nível II – Licenciatura Plena, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo, de acordo com requerimento entregue ao Setor de Recursos Humanos em 10/04/2024, sob o número de protocolo 107/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 10/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 17 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 253 - 17 DE ABRIL - EXONERAÇÃO - ROSANGELA BARROSO EVANGELISTA

Publicação Nº 5915846

Portaria nº 253, de 17 de abril de 2024.
EXONERA A PEDIDO AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Senhora ROSANGELA BARROSO EVANGELISTA, exercendo o Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate ás Endemias, Grupo VI – Atividades de Administração Geral, Código AAG - 404, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo, de conformidade com o requerimento protocolado sob o nº 111/2024 com data de 11/04/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 12/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 17 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 254 - 17 DE ABRIL - EXONERAÇÃO - CLEUSA BIGATON VICENZI

Publicação Nº 5915847

Portaria nº 254, de 17 de abril de 2024.
EXONERA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Senhora CLEUSA BIGATON VICENZI, ocupante do Cargo de Professora Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Temporário, Nível II – Licenciatura Plena, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo, de acordo com o requerimento protocolado sob número 114/2024, em 15/04/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 15/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 17 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 255 - 17 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - DAIANA CRISTINA WICKERT

Publicação Nº 5915848

Portaria nº 255, de 17 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à Servidora, Senhora DAIANA CRISTINA WICKERT, ocupando o Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira da Saúde da Mulher, Grupo III – Atividade de Nível Superior 40 hrs, Código ANS - 403, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 03 (um) dia, a contar de 15/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 15/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 17 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 256 - 17 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - HENRIQUE TERNUS PERREIRA

Publicação Nº 5915850

Portaria nº 256, de 17 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor, Senhor HENRIQUE TERNUS PERREIRA, ocupando o Cargo de Operador de Máquinas, Código TSG - 402, 40 horas semanais, remanejado e readaptado desempenhando as funções de Motorista junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 01 (um) dia, a contar de 15/04/2024, em consonância com Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 15/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 17 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 257 - 17 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - JUSSEMIR PERDESSETI

Publicação Nº 5915851

Portaria nº 257, de 17 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor, Senhor JUSSEMIR PERDESSETI, ocupando o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Agropecuária, Grupo II – Direção, Chefia e Assessoramento 40 hrs, Código DCA - 405, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 15/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 15/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 17 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 258 - 17 DE ABRIL - CONTRATAÇÃO ACT - ILZA GLIENKE

Publicação Nº 5915852

Portaria nº 258, de 17 de abril de 2024.

ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARATER PRECÁRIO E TEMPORÁRIO (ACT) PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM A FORÇA DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o Contrato Temporário de Trabalho Nº 050/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Com fulcro no Processo de Chamada Pública nº 04/2024, fica admitida a Senhora ILZA GLIENKE, para exercer temporariamente (ACT) as funções relacionadas do Cargo de Professora Para Educação Infantil – Nível II - Temporária, Nível II – Licenciatura Plena, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, destinado exclusivamente a suprir excepcional interesse público, para o período de 17/04/2024 a 03/06/2024, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º A presente contratação refere-se a vaga excedente, tem caráter temporário, precário, especial e excepcional e, pela razão, não gera obrigações trabalhistas comuns, notadamente aquelas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, eis que regida sob o regime jurídico estatutário e administrativo.

Art. 3º Findo o período aprazado neste instrumento, será expedida portaria resolutiva de contrato com a respectiva emissão de Portaria de demissão e, caso haja interesse público e necessidade excepcional, poderá o contrato ser prorrogado pelo mesmo período

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 17 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 259 - 18 DE ABRIL - CONTRATAÇÃO ACT - RAFAELLA MOSCHEN DA SILVA

Publicação Nº 5915853

Portaria nº 259, de 18 abril de 2024.

ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARATER PRECÁRIO E TEMPORÁRIO (ACT) PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM A FORÇA DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o Contrato Temporário de Trabalho Nº 051/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Com fulcro no Processo Seletivo nº 01/2023, fica admitida a Senhora RAFAELLA MOSCHEN DA SILVA, para exercer temporariamente (ACT) as funções relacionadas do Cargo de Professora Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Nível I - Temporária, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, destinado exclusivamente a suprir excepcional interesse público, para o período de 18/04/2024 a 19/12/2024, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º A presente contratação refere-se a vaga excedente, tem caráter temporário, precário, especial e excepcional e, pela razão, não gera obrigações trabalhistas comuns, notadamente aquelas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, eis que regida sob o regime jurídico estatutário e administrativo.

Art. 3º Findo o período aprazado neste instrumento, será expedida portaria resolutiva de contrato com a respectiva emissão de Portaria de demissão e, caso haja interesse público e necessidade excepcional, poderá o contrato ser prorrogado pelo mesmo período

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 18 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 260 - 18 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - JUSSEMIR PERDESSETI

Publicação Nº 5915854

Portaria nº 260, de 18 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor, Senhor JUSSEMIR PERDESSETI, ocupando o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Agropecuária, Grupo II – Direção, Chefia e Assessoramento 40 hrs, Código DCA - 405, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 17/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 17/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 18 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 261 - 18 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - FATIMA MERLNI SIMONETTI

Publicação Nº 5915855

Portaria nº 261, de 18 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora, Senhora FATIMA MERLINI SIMONETTI, ocupando o Cargo de Professora para Educação Infantil – Nível III, Classe D - 6, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 02 (dois) dias, a contar de 17/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 17/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 18 de abril de 2024.

NEURI BIAZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 262 - 19 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - JULIANE JANICE DE ABREU VICENZI

Publicação Nº 5915856

Portaria nº 262, de 19 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora, Senhora JULIANE JANICE DE ABREU VICENZI, ocupando o Cargo de Auxiliar Administrativo, Código AAG - 402, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 01 (um) dia, a contar de 19/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 19 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 263 - 19 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - ELIDIANE GUEDES TAVARES

Publicação Nº 5915857

Portaria nº 263, de 19 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à Servidora, Senhora ELIDIANE GUEDES TAVARES, ocupando o Cargo de Técnica de Enfermagem - Efetiva, Grupo IV – Atividade de Nível Técnico 40 hrs, Código ANT - 402, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 15/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 19 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 264 - 19 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - BRUNA FORMIGUERI PANIS

Publicação Nº 5915859

Portaria nº 264, de 19 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora, Senhora BRUNA FORMIGUERI PANIS, ocupando o Cargo de Faxineira/Merendeira, Grupo VII – Transportes e Serviços Gerais 40 hrs, Código TSG - 405, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com atribuições e remuneração atinente ao cargo, por período de 60 (sessenta) dias, a contar de 15/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 15/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 19 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 265 - 23 DE ABRIL - CONTRATAÇÃO ACT - TANIA LUMI

Publicação Nº 5915861

Portaria 265, de 23 de abril de 2024.

ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARATER PRECÁRIO E TEMPORÁRIO (ACT) PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM A FORÇA DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o Contrato Temporário de Trabalho Nº 052/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Com fulcro no Processo Seletivo nº 01/2023, fica admitida a Senhora TANIA LUMI, para exercer temporariamente (ACT) as funções

relacionadas do Cargo de Auxiliar de Creche - Temporário, Grupo V – Atividades de Nível Auxiliar 40 hrs, Código ANA – 401, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, destinado exclusivamente a suprir excepcional interesse público, para o período de 23/04/2024 a 18/12/2024, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º A presente contratação refere-se a vaga excedente, tem caráter temporário, precário, especial e excepcional e, pela razão, não gera obrigações trabalhistas comuns, notadamente aquelas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, eis que regida sob o regime jurídico estatutário e administrativo.

Art. 3º Findo o período aprazado neste instrumento, será expedida portaria resolutiva de contrato com a respectiva emissão de Portaria de demissão e, caso haja interesse público e necessidade excepcional, poderá o contrato ser prorrogado pelo mesmo período

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 23 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 266 - 23 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - HENRIQUE TERNUS PERREIRA

Publicação Nº 5915863

Portaria nº 266, de 23 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor, Senhor HENRIQUE TERNUS PERREIRA, ocupando o Cargo de Operador de Máquinas, Código TSG - 402, 40 horas semanais, remanejado e readaptado desempenhando as funções de Motorista junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 22/04/2024, em consonância com Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 22/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 23 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 267 - 23 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AMANDA MARCON

Publicação Nº 5915865

Portaria nº 267, de 23 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora, Senhora AMANDA MARCON, ocupante o Cargo de Provimento em Efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo VI – Atividades de Administração Geral, Código AAG - 402, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 01 (um) dia, a contar de 18/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 18/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 23 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 268 - 23 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - MARILEIA FATIMA WELTER

Publicação Nº 5915867

Portaria nº 268, de 23 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora, Senhora MARILEIA FATIMA WELTER, ocupando o Cargo de Provimento Efetivo de Faxineira/Merendeira, Grupo VII – Transportes e Serviços Gerais 40 hrs, Código TSG - 405, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 01 (um) dia, a contar de 23/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 23 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 269 - 23 DE ABRIL - LICENÇA PREMIO - EDISON SCARAVONATTO

Publicação Nº 5915870

Portaria nº 269, de 23 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o art. 120 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 175/2000;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor, Senhor EDISON SCARAVONATTO, ocupando o Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo VI – Atividades De Administração Geral, Código AAG - 402, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, referente ao período aquisitivo 01/08/2007 a 31/07/2012, em conformidade com o pedido protocolado sob o nº 108/2024, em 10/04/2024.

Art. 2º A licença prêmio será concedida com a conversão de 1/3 em pecúnia no mês de abril do ano de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 23 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 270 - 23 DE ABRIL - LICENÇA PREMIO - MARCOS ROBERTO GRIZZON

Publicação Nº 5915873

Portaria nº 270, de 23 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o art. 120 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 175/2000;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor, Senhor MARCOS ROBERTO GRIZZON, ocupando o Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Agrícola, Grupo IV – Atividade de Nível Técnico 40 hrs, Código ANT - 401, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, referente ao período aquisitivo 01/08/2007 a 31/07/2012, em conformidade com o pedido protocolado sob o nº 112/2024, em 12/04/2024.

Art. 2º A licença prêmio será concedida com a conversão de 1/3 em pecúnia no mês de abril do ano de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 23 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 271 - 23 DE ABRIL - LICENÇA PRÊMIO - ANDREIA GOIS

Publicação Nº 5915875

Portaria nº 271, de 23 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

Considerando os artigos nºs 120 a 125, da Lei Municipal nº 175, de 10/03/2000, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora Senhora ANDREIA GOIS, exercendo o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitária de Saúde, Grupo VI – Atividades de Administração Geral, Código AAG - 404, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, referente ao período de 07/10/2018 a 06/10/2023.

Art. 2º A licença prêmio será concedida com a conversão de 1/3 em pecúnia no mês de abril do ano de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 23 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 272 - 24 DE ABRIL - NOMEIA - MARCILIO LUIZ FAINELO

Publicação Nº 5915878

Portaria nº 272, de 24 de abril de 2024.
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais

dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando a Lei Municipal n° 1.280 de 13/08/2018 que Dispõe da Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o Senhor MARCILIO LUIZ FAINELO, para exercer as funções do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Grupo II – Direção, Chefia e Assessoramento 40 hrs, Código DCA - 401, com 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo.

Art. 2° O Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico deverá desempenhar suas atribuições com dedicação exclusiva de 40 horas semanais devendo representar e divulgar o Município de Bandeirante/SC quando na participação de eventos diversos, além de desempenhar as atribuições de chefia, direção, assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, avaliação, orientação, normatização e controle dos serviços públicos:

I – Quanto a área de agropecuária:

a) da Política de Agropecuária Público Municipal em consonância com o Plano de Governo e em atendimento a legislação em vigor;
b) dos programas de estímulo e incentivo de todas as formas à propriedade e às famílias do meio rural, seja no cultivo da terra, na melhoria das infraestruturas de produção, no melhoramento genético, na assistência técnica, pesquisa e difusão de tecnologia, na capacitação, na orientação da produção agropastoril, na qualificação e requalificação dos produtores, na exploração dos recursos naturais, nas unidades de produção, no agronegócio familiar, no cultivo, organização e comercialização dos produtos, seja em outras demandas ou necessidades;
c) técnicos administrativos, de campo, de defesa sanitária animal e vegetal, de eventos, feiras e exposições agropecuárias municipais, de assuntos fundiários;
d) de recuperação, conservação e manejo dos recursos naturais e atividades complementares de saneamento rural e de meio ambiente relacionadas com sua área de atuação;
e) de participação de eventos, feiras e exposições agropecuárias da região ou do estado;
f) nas propriedades particulares de horas máquinas, de abastecimento de água potável de boa qualidade, de fornecimento de energia elétrica, internet e telefonia rural a propriedades rurais;
g) de apoio o cooperativismo, associativismo, pesquisa, extensão rural, integração agroindustrial e outras formas de organização do produtor e da produção;
h) de promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;
i) de promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e comercial do Município;
j) de delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;
k) de coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária;
l) de promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;
m) de promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público, bem como as atividades vinculadas às empresas de prestação de serviços;
n) de propor e discutir, com entidades prestadoras de serviços, políticas municipais de eficácia e qualificação para o setor;
o) de buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área de produção do Município;
p) de fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;
q) da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito;
r) de participação e assessoramento aos Conselhos e Comissões Municipais;
s) das parcerias governamentais e com entidades públicas ou privadas; e,
t) dos agentes públicos buscando o melhor desempenho de suas funções, respeitada a legislação pertinente, supervisionando, controlando e orientando as atividades executadas na esfera de sua competência, assegurando a qualidade na prestação dos serviços.

II – Quanto à área de meio ambiente:
a) da Política de Meio Ambiente Público Municipal em consonância com o Plano de Governo e em atendimento a legislação em vigor;
b) de ações governamentais voltadas a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
b) de aplicação de políticas de racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
c) de planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
d) de proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
e) do controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
f) de incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
g) do acompanhamento do estado da qualidade ambiental, recuperação de áreas degradadas e proteção de áreas ameaçadas de degradação;
h) de educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente;

i) das parcerias governamentais e com entidades públicas ou privadas; e,
j) dos agentes públicos buscando o melhor desempenho de suas funções, respeitada a legislação pertinente, supervisionando, controlando e orientando as atividades executadas na esfera de sua competência, assegurando a qualidade na prestação dos serviços.

III – Quanto a área de desenvolvimento econômico:
a) da Política de Desenvolvimento Econômico Público Municipal em consonância com o Plano de Governo e em atendimento a legislação em vigor;
b) dos programas de estímulo e incentivo à política do desenvolvimento econômico, empreendedorismo e inovação tecnológica com o objetivo de implantação, ampliação ou expansão dos investimentos ou das atividades de empreendimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, agroindustriais, que diretamente proporcionem a geração de emprego e renda e, consequente, ganho de referência do Município no pólo econômico regional;
c) dos programas de qualificação de mão-de-obra e de consultorias empresariais;
d) da obtenção de licenças diversas relativas à áreas destinadas como industrial e demais licenças necessárias ao desenvolvimento das atividades de desenvolvimento econômico;
e) da participação de eventos, feiras e exposições agropecuárias da região ou do estado;
f) da elaboração de pesquisa, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa da administração municipal;
g) de incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;
h) de promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;
i) de atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais;
j) de estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos;
k) de analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;
l) de promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio;
m) de buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;
n) de desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município;
o) das parcerias governamentais e com entidades públicas ou privadas; e,
p) dos agentes públicos buscando o melhor desempenho de suas funções, respeitada a legislação pertinente, supervisionando, controlando e orientando as atividades executadas na esfera de sua competência, assegurando a qualidade na prestação dos serviços.

Art. 3° Ficam autorizados os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Art. 3° De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bandeirante, SC, o agente público deverá cumprir a jornada de trabalho fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para funcionamento da repartição pública a qual desempenha suas atribuições.

Art. 4° De conformidade com o art. 31 da Lei Complementar nº 1.287/2018 ficam autorizados os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Bandeirante SC a dirigir os veículos oficiais dentro e fora do território do Município, desde que possuam a habilitação necessária, devendo efetuar os registros de controle de viagem em documento denominado "Diário de Bordo".

Art. 5º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 24 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 273 - 24 DE ABRIL - EXONERAÇÃO - BRUNA VANESSA HOFFMEISTER

Publicação Nº 5915880

Portaria nº 273, de 24 de abril de 2024.
EXONERA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Senhora BRUNA VANESSA HOFFMEISTER, ocupante do Cargo de Auxiliar de Creche - Temporário, Grupo V – Atividades de Nível Auxiliar 40 hrs, Código ANA - 401, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo, de acordo com o pedido protocolado sob número 116/2024, em 18/04/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 18/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 24 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 274 - 24 DE ABRIL - POSSE E EXERCÍCIO CARGO PÚBLICO - BRUNA VANESSA HOFFMEISTER

Publicação Nº 5915882

Portaria nº 274, de 24 de abril de 2024.

DAR POSSE E INÍCIO DE EXERCÍCIO AO CARGO PÚBLICO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando a portaria 251/2024, de 17 de abril de 2024, que nomeou a Senhora BRUNA VANESSA HOFFMEISTER ao cargo de Agente de Combate à Endemias;

Considerando a entrada em exercício em 24/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Dar POSSE E INÍCIO DE EXERCÍCIO à Senhora BRUNA VANESSA HOFFMEISTER, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate ás Endemias, Grupo VI – Atividades de Administração Geral, Código AAG - 404, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, em razão de aprovação em Concurso Público, sob a égide do Edital de Concurso Público nº 22/2022, de 06/10/2022, homologado pelo Decreto Municipal nº 068, de 19/12/2022, com atribuições e remuneração atinente ao cargo.

Art. 2° Fica a servidora ciente das atribuições do seu cargo de acordo com o Anexo V – Atribuições dos cargos da Lei Complementar nº 1.287/2018, conforme segue:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
a) atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;
b) desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
c) executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
d) identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável;
e) divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
f) executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
g) realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
h) executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
i) executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
j) registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS;
k) realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
l) mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
m) executar outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato;
n) atuar junto aos domicílios informando seus moradores sobre a doença, sintomas, riscos e o agente transmissor;
o) informar aos moradores sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;
p) vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;
q) orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do Aedes Aegypti;
r) promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue;
s) comunicar o Coordenador dos ESFs a existência de criadouros de larvas ou mosquitos transmissores da dengue, que dependam de tratamento químico, da interveniência da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;
t) encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
u) desempenhar as atividades identificadas em Lei Federal específicas de atribuição do Agente Comunitário de Saúde; e,
v) desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo.

Art. 3° De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bandeirante, SC, o agente público deverá cumprir a jornada de trabalho fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para funcionamento da repartição pública a qual desempenha suas atribuições.

Art. 4° De conformidade com o art. 31 da Lei Complementar nº 1.287/2018 ficam autorizados os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Bandeirante SC a dirigir os veículos oficiais dentro e fora do território do Município, desde que possuam a habilitação necessária, devendo efetuar os registros de controle de viagem em documento denominado "Diário de Bordo".

Art. 5º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 24 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 275 - 25 DE ABRIL - LICENÇA MATERNIDADE - MARILÉIA FÁTIMA WELTER

Publicação Nº 5915885

Portaria nº 275, de 25 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora, Senhora MARILEIA FÁTIMA WELTER, ocupando o Cargo de Provimento Efetivo de Faxineira/Merendeira, Grupo VII – Transportes e Serviços Gerais 40 hrs, Código TSG - 405, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, do 24/04/2024 a 20/10/2024, em conformidade com atestado médico subscrito na data de 24/04/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo ao dia 24/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 25 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 276 - 26 DE ABRIL - LICENÇA MATERNIDADE - JULAINA BASSO DONADELLO

Publicação Nº 5915886

Portaria nº 276, de 26 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora, Senhora SUZANA SIMIONI, ocupando o Cargo de Provimento Temporário de Professora Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Nível II – Licenciatura Plena, Código A - 2, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, do 26/04/2024 a 22/10/2024, em conformidade com atestado médico subscrito na data de 25/04/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 26 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 277 - 26 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - SANDRA MADALENA ZUCOLOTTO MARCHESAN

Publicação Nº 5915889

Portaria nº 277, de 26 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora, Senhora SANDRA MADALENA ZUCOLOTTO MARCHESAN, ocupando o cargo de Provimento Efetivo de Professora Para Educação Infantil – Nível III, Código B - 6, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 130 (cento e trinta) dias, a contar de 23/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 23/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 26 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 278 - 26 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - JANDIR FAGUNDES

Publicação Nº 5915893

Portaria nº 278, de 26 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor, Senhor JANDIR FAGUNDES, ocupando o Cargo de Operador de Máquinas (readaptado), Grupo VII – Transportes e Serviços Gerais 40 hrs, Código TSG - 402, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 02 (dois) dias, a contar de 25/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 25/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 26 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 279 - 26 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - LILIANA CRIVELATTI

Publicação Nº 5915895

Portaria nº 279, de 26 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais

dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora, Senhora LILIANA CRIVELLATI, ocupando o Cargo de Orientador Social, Código AAG - 402, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 01 (um) dias, a contar de 26/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 26 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

Barra Bonita

Prefeitura

DECRETO 1.807

Publicação Nº 5913846

DECRETO Nº 1.807/2024

"ESTABELECE A ESCALA DE JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, de 11 de dezembro de 1997;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a escala de jornada de trabalho dos servidores motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser obedecidos, de segunda à sexta-feira, os seguintes horários e linhas aos respectivos servidores motoristas:

Funcionário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Vanderlei Pelozato	06:00 as 12:00 16:00 as 18:00	06:00 as 12:00 16:00 as 18:00	06:00 as 12:00 16:00 as 18:00	06:00 as 12:00 16:00 as 18:00	06:00 as 12:00 16:00 as 18:00
Juarez Carlos Schreiner	06:00 as 08:00 11:00 as 17:00	06:00 as 08:00 11:00 as 17:00	06:00 as 08:00 11:00 as 17:00	06:00 as 08:00 11:00 as 17:00	06:00 as 08:00 11:00 as 17:00
Elias Fernando Schneider	06:30 as 08:30 11:00 as 17:00	06:30 as 08:30 11:00 as 17:00	06:30 as 08:30 11:00 as 17:00	06:30 as 08:30 11:00 as 17:00	06:30 as 08:30 11:00 as 17:00
Ronaldo Souza Chagas	11:15 as 13:15 15:30 as 21:30	11:15 as 13:15 15:30 as 21: 30	11:15 as 13:15 15:30 as 21:30	11:15 as 13:15 15:30 as 21:30	11:15 as 13:15 15:30 as 21:30

MOTORISTA	DESCRIÇÃO DO TRAJETO
Vanderlei Pelozato	Saída da cidade até a Linha Águas do Araçá, passando pela Linha Arvoredo com retorno para o centro.
Juarez Carlos Schreiner	Saída da cidade até a Linha Treze de Maio com retorno ao centro.
Elias Fernando Schneider	Saída da cidade, passando pela Linha Caçador Baixo até a Linha Treze de Maio com retorno ao centro.
Ronaldo Souza Chagas	Saída da cidade, passando pela Linha Caçador Baixo até a Linha Treze de Maio com retorno ao centro no última linha do dia e transporte dos alunos para a faculdade em São Miguel Do Oeste/SC todas as noites.

Art. 2º - Quando houver a troca de horários entre os motoristas, esta deverá ser solicitada por meio de um requerimento.

Art. 3º - Quando houver a necessidade de transporte aos sábados e domingos, deve ser seguida a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Quando o motorista não estiver realizando o trajeto definido pela Secretaria de Educação, o mesmo ficará disponível para realizar eventuais serviços para outras Secretarias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.803/2024.

Barra Bonita, 29 de abril de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 311, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914251

PORTARIA Nº 311, de 29 de abril de 2024

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII

do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Andre Pavanatto, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de pacientes em tratamento de saúde na cidade de Maravilha/SC, conforme Memorando Nº 150/2024 e Roteiro de Viagem Nº 150/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 29 de abril de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL

MOÇÃO N°. 0001/2024

Publicação Nº 5913778

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

MOÇÃO N°. 0001/2024

A CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA BONITA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA REGIMENTAL, APRESENTA A SEGUINTE:

Autor: Plenário

Vereadores: JEAN CHRISTOFOLI, IVO ARALDI, LUIZ GIBRAIL DRESCH, NEIR ISIDORO MITTMANN, JOACIR RALDI, DEJAIR ANGELO ROMAN, VANDERLEI PELOZATO, VALDELIRIO BARCELOS DA CRUZ E OLIVIO JUNIOR BERTAN. Vereadores que subscrevem, depois de cumpridas as formalidades legais e Regimentais, Requererem O Envio Da Presente **MOÇÃO DE APELO AO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** Vossa Excelência **JORGINHO DOS SANTOS MELLO**, explanando o que abaixo segue:

1. A presente moção de Apelo tem por objetivo sensibilizar o Governo do Estado, da necessidade de convocação dos aprovados no Último concurso público para a Policia Militar do Estado de Santa catarina.

1. **JUSTIFICATIVA**

Considerando o estado crítico do efetivo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, que atualmente conta com menos de 10 mil policiais, sendo que ao ano há em média 376 desligamentos da corporação.
Considerando ainda que o Brasil está entre os países com maior taxa de criminalidade e apresentando tendência de crescimento.

Considerando o número de ocorrências cada vez maior e a previsão de um efetivo em queda evidenciam a necessidade de provimento de novos cargos, não só para suprir esta diminuição anual do efetivo, mas também para promover a ordem pública e a paz social.

Considerando que o concurso público para provimento de Praças da Polícia Militar previu inicialmente 500 vagas, sendo 400 para candidatos do sexo masculino e 100 para feminino. Atualmente 877 candidatos foram aprovados em todas as etapas do concurso, sendo 684 masculinos e 193 femininas. Já, por sua vez, o concurso para provimento de oficiais ofertou inicialmente 50 vagas. Atualmente conta 172 aprovados no concurso, sendo 137 do sexo masculino e 35 do sexo feminino.

Salientamos que a convocação desses aprovados é crucial não apenas para repor as saídas anuais do efetivo, mas também para fortalecer a atuação preventiva e repressiva da

Documento assinado digitalmente por Rogerio Tesser (037.***.***-18)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarabarrabonita.sc.gov.br/cer e informe o código: 24032614043 25E87

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Polícia Militar diante dos desafios contemporâneos em matéria de segurança.

Assim, ante todo o exposto, APELA-SE ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, Jorginho dos Santos Mello pela convocação de todos os aprovados nos concursos referentes aos editais 001/CGCP/2023-CFO e 002/CGCP/2023-CFP, para o provimento dos cargos de Praça e Oficial da Polícia Militar de Santa Catarina.

Jean Christofoli (PP)

Dejair Angelo Roman (PP)

Ivo Araldi (PT)

Joacir Raldi (MDB)

Luiz Gibrail Dresch (PSDB)

Neir Izidoro Mittmann (MDB)

Olívio Junior Bertan (MDB)

Valdelirio Barcellos Da Cruz (MDB)

Vanderlei Pelozato (MDB)

Documento assinado digitalmente por Rogerio Tesser (037.***.***-18)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarabarrabonita.sc.gov.br/cer e informe o código: 240326140432 5E87

Barra Velha

Prefeitura

ATO 003/2024 2ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 005/2024 - ESTÁGIO REMUNERADO E CADASTRO DE RESERVA – MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC

Publicação Nº 5915781

Ato 003/2024

2ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 005/2024 - ESTÁGIO REMUNERADO E CADASTRO DE RESERVA – MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC

O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado n. 005/2024, através do Decreto n. 2017, de 28 de março de 2024, e verificação pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 005/2024 – Estágio Remunerado e Cadastro de Reserva – Município de Barra Velha, a convocação para apresentação dos documentos, conforme item 6.1 do Edital nº. 005/2024:

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS
1.1. Ficam convocados para a confirmação da vaga e entrega dos documentos, os seguintes candidatos:

a) Curso de Administração
3 Janaina Meyer Moraes Data nascimento 28/04/1998 - 2º Semestre
2. DO LOCAL, DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO

2.1. Os candidatos relacionados no item 1.1, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da data da convocação para trazer os documentos (cópias), no setor de Recursos Humanos do Município de Barra Velha, situado na Avenida Governador Celso Ramos, 200, Centro, Barra Velha, conforme item 6 do Edital nº. 005/2024.

3. Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 29 de abril de 2024.

A Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DO CORPO CLÍNICO PRONTO ATENDIMENTO DE BARRA VELHA

Publicação Nº 5914678

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DO CORPO CLÍNICO

Pronto Atendimento de Barra Velha.

Rua Miranda Coutinho, nº 47, Centro- Barra Velha, SC.

Data de Emissão: 29 de Abril de 2024

CONVOCAÇÃO

A Dra. Laura Regina Lopes Zimmermann, Diretora Técnica do Pronto Atendimento de Barra Velha, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento da Instituição e em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução CRM-SC Nº 195/2019, convoca todos os membros do Corpo Clínico para a Assembleia Geral que será realizada no:

Local: Sala da Coordenação

Data: 06 de Maio de 2024

Hora: 15h

PAUTA DA REUNIÃO:

Leitura e Aprovação do Regimento Interno do Corpo Clínico: Discussão e votação para aprovação do novo Regimento Interno do Corpo Clínico, conforme proposta previamente distribuída a todos os membros.

Discussões Gerais Relacionadas ao Regimento: Espaço para sugestões, modificações e esclarecimentos sobre o Regimento Interno proposto.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

É importante a presença de todos os membros do Corpo Clínico, visto que as decisões tomadas terão impacto direto nas atividades clínicas e administrativas dentro da Instituição.

A votação sobre o Regimento Interno será realizada de forma secreta para garantir a livre expressão de todos os membros.

Os membros deverão confirmar sua presença até dia 03 de Maio de 2024, através do e-mail coordenapabv@hotmail.com ou pelo telefone 47 991791310.

A sua participação é fundamental para o sucesso desta Assembleia e para a eficácia das operações clínicas em nossa instituição. Contamos com a presença e a colaboração de todos.

Atenciosamente,

Dra. Laura Regina Lopes Zimmermann
Diretora Técnica
Pronto Atendimento de Barra Velha

EDITAL Nº 001/2024/SEMUS/BV EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA CLÍNICA MÉDICA DO PRONTO ATENDIMENTO DE BARRA VELHA 2024-2026

Publicação Nº 5914669

EDITAL Nº 001/2024/SEMUS/BV
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA
DIRETORIA CLÍNICA MÉDICA DO PRONTO ATENDIMENTO DE BARRA VELHA 2024-2026

O Diretor Técnico em exercício do Pronto Atendimento de Barra Velha, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os médicos que fazem parte do Corpo Clínico para Votação e Eleição da DIRETORIA CLÍNICA MÉDICA DO PRONTO ATENDIMENTO DE BARRA VELHA, conforme calendário e nos termos do regulamento publicado a seguir e que será organizada e dirigida pela Direção Técnica:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1 O processo conduzido por este Edital tem a finalidade de cumprir o disposto na Resolução CFM 2.152/2016 e Resolução CRM-SC Nº 195/2019 quanto à necessidade da eleição da Diretoria Clínica Médica do Pronto Atendimento de Barra Velha.
1.2 A Votação para Eleição da Diretoria Clínica acontecerá no dia 07 de abril de 2024, às 10:00h em primeira convocação e às 10:30h com qualquer número de médicos do Corpo Clínico presentes, na sala de coordenação do Pronto Atendimento de Barra Velha.
1.4 O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico do Pronto Atendimento serão médicos do Corpo Clínico, eleitos dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição por mais 2 (dois) anos.

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA CLÍNICA MÉDICA
2.1 A candidatura para a Diretoria Clínica deverá ser feita por meio de chapa, composta pelo Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico.
2.2 Em cumprimento às referidas Resoluções, a escolha dos membros da Diretoria Clínica será feita mediante eleição direta, dela participando todos os médicos do Corpo Clínico do Pronto Atendimento de Barra Velha, inscritos e em situação regular com o Conselho Regional de Medicina.
2.3 Os candidatos deverão se inscrever como ato de voluntariedade e não rentabilidade para a função de Diretor Clínico.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA CLÍNICA MÉDICA
3.1 Conforme consta na RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016, Capítulo IV DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO, em seu Art. 4º cita que: "o diretor clínico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. Parágrafo único. O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico".

DO CRONOGRAMA

Data	Evento	Local/Horário
24/04/2024	Publicação do Edital	Site da Prefeitura de Barra Velha
29/04/2024 a 06/05/2024	Período de Inscrição das Chapas	Sala da Coordenação / Das 8:00h às 11:00h
07/04/2024	Votação	Sala da Coordenação / Às 10:00h em primeira convocação e às 10:30h com qualquer número de médicos presentes.
08/04/2024	Apuração dos Votos	Sala da Coordenação

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
4.1 Os candidatos inscrever-se-ão junto à Direção Técnica, em chapas compostas por dois médicos - o candidato a Diretor Clínico e o candidato a Vice-Diretor Clínico seguindo prazos estipulados no cronograma.

4.2 Não podem se candidatar membros de diretoria de órgãos de classe e também Diretor / Líder /RT da Instituição.
4.3 Recebidas as inscrições, a Direção analisará o preenchimento dos requisitos necessários.
4.4 Os interessados a se candidatarem ao cargo da Diretoria Clínica, deverão providenciar a inscrição, por meio de chapa, na Coordenação do PABV, conforme cronograma, ou seja, do dia 29 de abril de 2024 até o dia 06 de maio de 2024 às 11:00h.
4.5 Os Candidatos ao pleito devem apresentar os seguintes requisitos:
- Ter registro no CRM,
- Estar em situação regularizada junto ao CRM.

DAS ELEIÇÕES
5.1 A eleição será realizada, através de Assembleia geral, dia 07 de abril de 2024, às 10:00h em primeira convocação e às 10:30h com qualquer número de médicos do Corpo Clínico presentes, na sala de coordenação do Pronto Atendimento de Barra Velha.
5.2 A escolha da DIRETORIA CLÍNICA será feita mediante processo eleitoral através de voto direto e secreto, não sendo permitido o uso de procuração, dela participando os médicos que compõem o Corpo Clínico da instituição, conforme previsto no Regimento Interno e inscrito na condição de médico em situação regular perante o CREMESC.
5.3 O quórum mínimo para a validade das eleições para a escolha da Diretoria Clínica é de ⅔ dos membros aptos a votar em primeira convocação e segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, decidindo por maioria simples de voto, Conforme Resolução CREMESC Nº 092/2004.
5.4 A votação será secreta e em caso de empate será observado o seguinte critério para o desempate:
- O mais antigo como médico efetivo;
- O mais antigo médico em serviço no Hospital;
- O mais idoso.

DO DIREITO AO VOTO
6.1 Os eleitores DEVERÃO SER MÉDICOS e deverão votar em apenas uma chapa de sua preferência.
6.2 Os membros eleitos deverão estar quites com suas anuidades perante o CREMESC.
6.3 Todo médico que comparecer à eleição deverá assinar a lista de presença antes de depositar seu voto na urna.
6.4 Todo médico do Corpo Clínico da instituição tem o direito a voto, inclusive os que estiverem em gozo de férias ou licença.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS
7.1 A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Direção Técnica.
7.2 A apuração poderá ser assistida por todos os interessados.
7.3 Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.
7.4 O resultado da eleição será lavrado em Ata, pela comissão eleitoral, que deverá ser encaminhada ao CREMESC para homologação e registro.
7.5 Protestos, impugnações e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados por escrito dentro de, no máximo, 2 (dois) dias após a ocorrência do fato e dirigidos em primeira instância à Direção Técnica e em segunda instância ao CREMESC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 Na vacância da Direção Clínica, o Diretor Técnico deverá deflagrar novo processo eleitoral imediatamente, para a realização de nova eleição, para que seja estabelecida a direção do Corpo Clínico até o término do mandato, quando deverão ser realizadas novas eleições.

Barra Velha, 29 de abril de 2024.

Laura Regina Lopes Zimmermann
CRM/SC 20306
Diretora Técnica
Pronto Atendimento de Barra Velha

EDITAL Nº 02/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA DO PRONTO ATENDIMENTO DE BARRA VELHA

Publicação Nº 5914674

EDITAL Nº 02/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA DO PRONTO ATENDIMENTO DE BARRA VELHA

A Diretoria Técnica em exercício do Pronto Atendimento de Barra Velha, conforme prerrogativas legais e de acordo com a Resolução CFM Nº 2.152/2016, convoca os membros do Corpo Clínico para a eleição da Comissão de Ética Médica, a ser realizada conforme o cronograma e regulamento abaixo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1. Este edital organiza a eleição da Comissão de Ética Médica, segundo as diretrizes do Conselho Federal de Medicina, visando promover a governança clínica e a observância dos preceitos éticos na prática médica.
1.2. A eleição será realizada no dia 07 de maio de 2024, iniciando às 10:00h em primeira convocação e às 10:30h em segunda convocação, independentemente do número de presentes, na sala de coordenação do Pronto Atendimento de Barra Velha.
1.3. A assembleia permanecerá aberta por um período de 1(uma) hora para votação.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA
2.1. Conforme o artigo 3º e 4º do Anexo da Resolução CFM nº 2152/2016, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por no mínimo

3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, incluindo um Presidente e um Secretário.
2.2. As candidaturas para a Comissão de Ética deverão ser formalizadas em chapa, incluindo membros para as posições de Presidente, Secretário e demais membros, conforme necessidade e proporção do corpo clínico.
2.3. A eleição da Comissão será direta, envolvendo todos os médicos regularmente inscritos e ativos no corpo clínico do Pronto Atendimento de Barra Velha.

DO PROCESSO ELEITORAL
3.1. O registro das chapas ocorrerá entre os dias 29 de abril de 2024 e 06 de maio de 2024, das 08:00h às 11:00h, na sala de coordenação do Pronto Atendimento de Barra Velha.
3.2. Conforme o artigo 10º do Anexo da Resolução CFM nº 2152/2016, "Não poderão integrar as Comissões de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da instituição e os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina".
3.3. A votação será secreta e os resultados serão apurados no dia 08 de maio de 2024, seguindo-se a homologação pela Diretoria Técnica e posterior registro no CRM-SC.

DO CRONOGRAMA
Publicação do Edital: 29/04/2024
Período de Inscrição das Chapas: 29/04/2024 a 06/05/2024, das 8:00h às 11:00h
Votação: 07/05/2024, às 10:00h em primeira convocação e às 10:30h com qualquer número de médicos presentes.
Apuração dos Votos: 08/05/2024

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. A Diretoria Técnica poderá, a qualquer momento, convocar novas eleições em caso de vacância ou necessidade de reestruturação da Comissão de Ética Médica.
5.2. Quaisquer dúvidas ou impugnações ao processo eleitoral deverão ser encaminhadas por escrito à Direção Técnica, no prazo máximo de dois dias após a ocorrência.

Barra Velha, 29 de abril de 2024.

Laura Regina Lopes Zimmermann
CRM/SC 20306
Diretora Técnica
Pronto Atendimento de Barra Velha

PE 010/2024 PMBV

Publicação Nº 5915202

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3448DE39D856493BC1991D25685F3B8FD49CE8FB

MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2024 PMBV

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024 PMBV

3448DE39D856493BC1991D25685F3B8FD49CE8FB

Data Limite para Abertura de proposta: até 16/05/2024 à 13:15 horas Data Para Abertura de disputa: 16/05/2024 às 13:30 horas. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais e serviços para realizar manutenção de serviços de limpeza de jardinagem urbana no Município de Barra Velha/SC, nos termos da tabela conforme anexo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR MÁXIMO: 161.112,00 (cento e sessenta e um mil cento e doze reais). Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia:www.barravelha.atende.net

Barra Velha, 29 de abril de 2024

Pregoeiro: Rubia Fernanda Alves

RESOLUÇÃO 008/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA VELHA - SC

Publicação Nº 5914232

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA VELHA - SC
RESOLUÇÃO 008/2024
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Barra Velha, em sua 1ª Reunião Extraordinária no ano de 2024, realizada em 25 de abril de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 045/97, de 28/11/1997, alterada pela Lei Municipal 1732 de 09/11/2018 e regulamentada pelo Decreto 535/2009 de 18/06/2009.

RESOLVE:

Art 1º O Relatório Anual de Gestão – RAG 2023 – foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde dentro do prazo legal e foi aprovado com ressalvas pelo respectivo colegiado.

Art 2º Foram destacadas as seguintes ressalvas em relação ao RAG 2023:

I- Aumento populacional que alcançou 94.171 indivíduos cadastrados no sistema SaudeTech.

II- Discrepância entre produção ambulatorial registrada no sistema SaudeTech e exportada para o SIASUS, com a rotatividade de profissionais nas unidades de saúde, o sistema acaba não sendo alimentado por conta de que o cadastramento e feito uma vez por mês do funcionário fazendo com percas de dados.

III- Poucos profissionais na área da saúde, muita demanda para os que já estão trabalhando.

IV- Não realização do concurso público para a área da saúde;

V- Alta rotatividade de profissionais e Profissionais não capacitados para respectivas vagas.

VI- A não instituição de programa de educação permanente dos servidores.

Art 3º Ficam descritas as seguintes recomendações:

I- Monitorar e propor medidas para o alcance das metas não atingidas da Programação Anual de Saúde de 2023:

a) Realizar concurso público para área da saúde;

b) Instituir Programa de Educação Permanente para os servidores públicos;

c) Habilitar duas novas equipes de ESF;

d) Habilitar duas equipes de Saúde Bucal;

II- Revisar a Lei Complementar nº 116, de 11 de novembro de 2011 no que se refere a saúde: nomenclaturas, atribuições dos cargos, número de vagas;

III- Planejamento na área de tecnologia e sistemas de informação;

Art 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Barra Velha – SC, 26 de Abril de 2024

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO N°08.2024 FMS

Publicação Nº 5913339

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Nº 008/2024 – FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schuman, 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob nº 10.324.957/0001-47, com sede na Rua Ovande dos Santos Pacheco, s/n, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: IDEAL GUAPO LTDA, com sede à R: Coronel Albuquerque nº 86, Centro, Canoinhas/SC 89460-042, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.626.094/0007-92, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Abrão Jose Simão Neto.

Objeto: O objeto deste contrato é AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL PELO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, DESTINADAS AS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC..

Valor Total: R$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais).

Vigência: 12/04/2024 até 27/04/2025.

Bela Vista do Toldo (SC), 12 de abril de 2024.

Valdecir Krauss
Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - FMS

Publicação Nº 5914317

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A4108F33BFBDE2D304C01C558106C516C579378D

Aviso de Licitações

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 006/2024 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – FMS

REGISTRO DE PREÇOS

O município de Bela Vista do Toldo, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público e para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, onde o objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS, INCLUINDO A ARMAÇÃO, PARA CORRIGIR MIOPIAS, HIPERMETROPIAS, ASTIGMATISMOS, PRESBIOPIA E BAIXA VISÃO, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 14/05/2024 às 09h05min, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

O edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC www.pmbvt.sc.gov.br

Bela Vista do Toldo, 30 de abril de 2024

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - PREF

Publicação Nº 5914307

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EF3FFCE6A7224560FCCAB55FC2DD248609D616F7

Aviso de Licitações

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 023/2024 – PREF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – PREF

REGISTRO DE PREÇOS

O município de Bela Vista do Toldo, estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público e para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, onde o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS E GALERIAS DE CONCRETO.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/05/2024 às 09h05min, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

O edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC www.pmbvt.sc.gov.br

Bela Vista do Toldo, 30 de abril de 2024

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

CONTRATO 27/2024

Publicação Nº 5913378

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC
CONTRATO Nº027/2024 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: VALE DO IGUAÇU TRANSPORTES LTDA, com sede à rua Armando Fusieger nº 126, sala 02, loteamento Jardim Maria Anisia, Paula Freitas/PR CEP 84630-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.248.339/0001-13, ora representada na forma de seus atos constitutivos por LUIS URBAN.

Objeto: O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE, PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS, CRECHES E APAE DO MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CONTRATO EMERGENCIAL.

Valor: R$ 199.178,00(cento e noventa e nove mil e cento e setenta e oito

reais)

Vigência: 05/04/2024 até 04/07/2024.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 05 DE ABRIL DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal
A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO ATA DE CAPACITACAO FMAS Nº 02.2024

Publicação Nº 5913546

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2024 - FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 - FMAS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024 - FMAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSIVEL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS, VANS, CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS CONFORME MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO POR LOTE SOBRE A TABELA CILIA OU SIMILAR

DETENTORES DA ATA: IHM AUTO MECANICA LTDA
CNPJ sob nº 00.260.036/0001-04

Valor total do fornecedor: R$96.572,00 (noventa e seis mil e quinhentos e setenta e dois

reais).

PRAZO: 11/04/2024 ATÉ 11/04/2025
BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 11 DE ABRIL DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ATA FMS Nº 02.2024

Publicação Nº 5913615

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2024 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSIVEL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS, VANS, CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS CONFORME MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO POR LOTE SOBRE A TABELA CILIA OU SIMILAR

DETENTORES DA ATA: IHM AUTO MECANICA LTDA
CNPJ sob nº 00.260.036/0001-04

Valor total do fornecedor: R$230.282,00 (duzentos e trinta mil e duzentos e oitenta e dois reais).

PRAZO: 11/04/2024 ATÉ 11/04/2025

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 11 DE ABRIL DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ATA FMS Nº 03.2024

Publicação Nº 5913640

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2024 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSIVEL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS, VANS, CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS CONFORME MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO POR LOTE SOBRE A TABELA CILIA OU SIMILAR

DETENTORES DA ATA: RETIFICA MOTOCAR LTDA
CNPJ sob nº 83.849.109/0001-25

Valor total do fornecedor: R$111.428,00 (cento e onze mil e quatrocentos e vinte e oito reais).

PRAZO: 11/04/2024 ATÉ 11/04/2025

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 11 DE ABRIL DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ATA MULTI Nº 06.2024

Publicação Nº 5914591

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2024 - MULti
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 - MULTI
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024 MULTI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA, BEM COMO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DETENTORES DA ATA: **MAYKE ANTONIO NIECKARZ LTDA**
CNPJ sob nº 19.544.140/0001-59

Valor total R$106.000,00 (cento e seis mil reais).

PRAZO: 29/04/2024 ATÉ 29/04/2025

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 29 DE ABRIL DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ATA PREF Nº 03.2024

Publicação Nº 5913616

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2024 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSIVEL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS, VANS, CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS CONFORME MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO POR LOTE SOBRE A TABELA CILIA OU SIMILAR

DETENTORES DA ATA: IHM AUTO MECANICA LTDA
CNPJ sob nº 00.260.036/0001-04

Valor total do fornecedor: R$193.146,00 (cento e noventa e tres mil e cento e quarenta e seis reais).

PRAZO: 11/04/2024 ATÉ 11/04/2025

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 11 DE ABRIL DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ATA PREF Nº 04.2024

Publicação Nº 5913643

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2024 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSIVEL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS, VANS, CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS CONFORME MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO POR LOTE SOBRE A TABELA CILIA OU SIMILAR

DETENTORES DA ATA: RETIFICA MOTOCAR LTDA
CNPJ sob nº 83.849.109/0001-25

Valor total R$768.572,00 (setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e setenta e dois reais).

PRAZO: 11/04/2024 ATÉ 11/04/2025

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 11 DE ABRIL DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ATA PREF Nº 05.2024

Publicação Nº 5913734

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2024 - PREF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSIVEL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS, VANS, CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS CONFORME MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO POR LOTE SOBRE A TABELA CILIA OU SIMILAR

DETENTORES DA ATA: UINDERSON AIRTON SCHIESSL ELETROMECANICA
CNPJ sob nº 32.117.873/0001-75

Valor total R$200.000,00 (duzentos mil reais).

PRAZO: 11/04/2024 ATÉ 11/04/2025

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 11 DE ABRIL DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N°03.2024 - FMAS

Publicação Nº 5913255

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contrato n°003/2024 – FMAS

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 839, no município de Bela Vista do Toldo - SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 11.643.598/0001-53, com sede na Rua Estanislau Schumann, 1109, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS, residente e domiciliado em Bela Vista do Toldo – SC.

Contratado: JANICE HAAS DE SOUZA, com sede à VL COLONIA OURO VERDE nº SN, Bela Vista do Toldo/SC, 89478.000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.401.357/0001-54, ora representada na forma de seus atos constitutivos por JANICE HAAS DE SOUZA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto SEGUNDA PUBLICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE LANCHES DOCES E SALGADOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DA CIDADE DE BELA VISTA DO TOLDO – SANTA CATARINA.

Valor: R$ 18.810,00 (dezoito mil e oitocentos e dez reais)

Vigência: 05/04/2024 até 04/04/2025

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO N°04.2024 - FMAS

Publicação Nº 5913274

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contrato n°004/2024 – FMAS

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 839, no município de Bela Vista do Toldo - SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 11.643.598/0001-53, com sede na Rua Estanislau Schumann, 1109, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS, residente e domiciliado em Bela Vista do Toldo – SC.

Contratado: IHM AUTO MECANICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.260.036/0001-04 com sede na Rua: Barão do Rio Branco, nº555, Bairro Centro, Canoinhas - SC, representado pelo Sr. ITAMAR FREDERICO KOEPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSIVEL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS, VANS, CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS CONFORME MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO POR LOTE SOBRE A TABELA CILIA OU SIMILAR.

.
Valor: R$96.572,00 (noventa e seis mil e quinhentos e setenta e dois reais)

Vigência: 11/04/2024 até 11/04/2025

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO N°05.2024 - FMAS

Publicação Nº 5913293

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contrato n°005/2024 – FMAS

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 839, no município de Bela Vista do Toldo - SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 11.643.598/0001-53, com sede na Rua Estanislau Schumann, 1109, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS, residente e domiciliado em Bela Vista do Toldo – SC.

Contratado: ANA PAULA IENDRAS FIGURA, com sede à ARROIO FUNDO nº SN Bela Vista do Toldo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.407.284/0001-69, ora representada na forma de seus atos constitutivos por ANA PAULA IENDRAS FIGURA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.

.

Valor: 3.233,40 (tres mil, duzentos e trinta e tres reais e quarenta centavos)

Vigência: 18/04/2024 até 18/04/2025

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO N°06.2024 - FMAS

Publicação Nº 5914610

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contrato n°006/2024 – FMAS

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 839, no município de Bela Vista do Toldo - SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 11.643.598/0001-53, com sede na Rua Estanislau Schumann, 1109, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS, residente e domiciliado em Bela Vista do Toldo – SC.

Contratado: MAYKE ANTONIO NIECKARZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.544.140/0001-59 com sede na Rua: Paul Harris, nº 179, Bairro Centro, Canoinhas - SC, representado pelo Sr. MAYKE ANTONIO NIECKARZ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA, BEM COMO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R$ R$ 24.400,40 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais e quarenta centavos)

Vigência: 29/04/2024 até 29/04/2025

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO N°06.2024 FMS

Publicação Nº 5913306

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Nº 006/2024 – FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schuman, 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob nº 10.324.957/0001-47, com sede na Rua Ovande dos Santos Pacheco, s/n, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: IHM AUTO MECANICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.260.036/0001-04 com sede na Rua: Barão do Rio Branco, nº555, Bairro Centro, Canoinhas - SC, representado pelo Sr. ITAMAR FREDERICO KOEPP.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSIVEL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS, VANS, CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS CONFORME MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO POR LOTE SOBRE A TABELA CILIA OU SIMILAR.

Valor Total: R$230.282,00 (duzentos e trinta mil e duzentos e oitenta e dois reais).

Vigência: 11/04/2024 até 11/04/2025.

Bela Vista do Toldo (SC), 11 de abril de 2024.

Valdecir Krauss
Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO N°07.2024 FMS

Publicação Nº 5913320

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Nº 007/2024 – FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schuman, 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob nº 10.324.957/0001-47, com sede na Rua Ovande dos Santos Pacheco, s/n, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: RETIFICA MOTOCAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.849.109/0001-25, com sede na Rodovia Rod Br 280,: Km 221, Bairro Campo da Agua Verde, Canoinhas - SC, representado pelo Sr. TAMY MAYARA KOEPP.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSIVEL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS, VANS, CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS CONFORME MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO POR LOTE SOBRE A TABELA CILIA OU SIMILAR.

Valor Total: R$111.428,00 (cento e onze mil e quatrocentos e vinte e oito reais).

Vigência: 11/04/2024 até 11/04/2025.

Bela Vista do Toldo (SC), 11 de abril de 2024.

Valdecir Krauss
Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO N°09.2024 FMS

Publicação Nº 5913741

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Nº 009/2024 – FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schuman, 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob nº 10.324.957/0001-47, com sede na Rua Ovande dos Santos Pacheco, s/n, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: ANA PAULA IENDRAS FIGURA, com sede à ARROIO FUNDO nº SN Bela Vista do Toldo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.407.284/0001-69, ora representada na forma de seus atos constitutivos por ANA PAULA IENDRAS FIGURA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.

Valor Total: R$ 41.634,40 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Vigência: 18/04/2024 até 18/04/2025.

Bela Vista do Toldo (SC), 18 de abril de 2024.

Valdecir Krauss
Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO N°10.2024 FMS

Publicação Nº 5914631

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Nº 010/2024 – FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schuman, 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob nº 10.324.957/0001-47, com sede na Rua Ovande dos Santos Pacheco, s/n, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: MAYKE ANTONIO NIECKARZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.544.140/0001-59 com sede na Rua: Paul Harris, nº 179, Bairro Centro, Canoinhas - SC, representado pelo Sr. MAYKE ANTONIO NIECKARZ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA, BEM COMO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

.

Valor Total: R$ 24.801,30 (vinte e quatro mil e oitocentos e um reais e trinta centavos)

Vigência: 29/04/2024 até 29/04/2025.

Bela Vista do Toldo (SC), 29 de abril de 2024.

Valdecir Krauss
Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO N°28.2024 - PREF

Publicação Nº 5913390

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC
CONTRATO Nº027/2024 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: SETE LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, com sede à rua Clodomir Senegaglia, Nº94, Boqueirão, Araucaria/PR devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.873.858/0001-00, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Itibere de Freitas Rodrigues.

Objeto: O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE, PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS, CRECHES E APAE DO MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CONTRATO EMERGENCIAL.

Valor: R$ 127.544,03 (cento e vinte e sete mil e quinhentos e quarenta e

quatro reais e tres centavos)

Vigência: 05/04/2024 até 04/07/2024.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 05 DE ABRIL DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal
A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO N°29.2024 - PREF

Publicação Nº 5913422

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC
CONTRATO Nº027/2024 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: IHM AUTO MECANICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.260.036/0001-04 com sede na Rua: Barão do Rio Branco, nº555, Bairro Centro, Canoinhas - SC, representado pelo Sr. ITAMAR FREDERICO KOEPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSIVEL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS, VANS, CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS CONFORME MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO POR LOTE SOBRE A TABELA CILIA OU SIMILAR.

Valor: R$193.146,00 (cento e noventa e tres mil e cento e quarenta e seis

reais).

Vigência: 11/04/2024 até 11/07/2024.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 11 DE ABRIL DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal
A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO N°30.2024 - PREF

Publicação Nº 5913442

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC
CONTRATO Nº030/2024 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: RETIFICA MOTOCAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.849.109/0001-25, com sede na Rodovia Rod Br 280,: Km 221, Bairro Campo da Agua Verde, Canoinhas - SC, representado pelo Sr. TAMY MAYARA KOEPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSIVEL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS, VANS, CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS CONFORME MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO POR LOTE SOBRE A TABELA CILIA OU SIMILAR.

Valor: R$768.572,00 (setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e setenta e

dois reais).

Vigência: 11/04/2024 até 11/07/2024.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 11 DE ABRIL DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal
A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO N°31.2024 - PREF

Publicação Nº 5913468

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC
CONTRATO Nº031/2024 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: UINDERSON AIRTON SCHIESSL ELETROMECANICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.117.873/0001-75, com sede na rua Estanislau Schumann SN, Centro, Bela Vista do Toldo, representado pelo Sr. Uinderson Airton Schiessl.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSIVEL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS, VANS, CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS CONFORME MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO POR LOTE SOBRE A TABELA CILIA OU SIMILAR.

Valor: Valor total R$200.000,00 (duzentos mil reais).

Vigência: 11/04/2024 até 11/07/2024.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 11 DE ABRIL DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal
A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO N°32.2024 - PREF

Publicação Nº 5913488

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC
CONTRATO Nº032/2024 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: IDEAL GUAPO LTDA, com sede à R: Coronel Albuquerque nº 86, Centro, Canoinhas/SC 89460-042, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.626.094/0007-92, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Abrão Jose Simão Neto.

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL PELO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, DESTINADAS AS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.

Valor: Valor total R$3.396,00 (tres mil trezentos e noventa e seis reais)

Vigência: 11/04/2024 até 11/07/2024.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 11 DE ABRIL DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal
A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO N°33.2024 - PREF

Publicação Nº 5913753

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC
CONTRATO Nº033/2024 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: ANA PAULA IENDRAS FIGURA 10859848930, com sede à ARROIO FUNDO nº SN Bela Vista do Toldo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.407.284/0001-69, ora representada na forma de seus atos constitutivos por ANA PAULA IENDRAS FIGURA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.

Valor: R$ 299.282,57 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)

Vigência: 18/04/2024 até 18/04/2025.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 11 DE ABRIL DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal
A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO N°34.2024 - PREF

Publicação Nº 5914649

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC
CONTRATO Nº034/2024 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: MAYKE ANTONIO NIECKARZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.544.140/0001-59 com sede na Rua: Paul Harris, nº 179, Bairro Centro, Canoinhas - SC, representado pelo Sr. MAYKE ANTONIO NIECKARZ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA, BEM COMO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R$ 56.796,30 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos)

Vigência: 29/04/2024 até 29/04/2025.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 29 DE ABRIL DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal
A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - PREF

Publicação Nº 5913303

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUN. DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ: 01.612.888/0001-86 **Telefone:** (47) 3629-0066
Endereço: Rua Estanislau Schumann., 4873 - Centro
CEP: 89478-000 - Bela Vista do Toldo

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 9/2024

Processo Adm.: **18/2024**
Data do Processo: **27/03/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 18/2024
b) Nr. Licitação: 9/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 25/04/2024
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA REPOSIÇÃO NAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS.*

Participante: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Rachador de lenha (modelo com rosca) - Rachador de lenha (modelo com rosca)	1,000	UN	3.500,00	3.500,00
				Total do Participante:	**3.500,00**

Participante: LEONARDO STREHER MATTE 02615677055

5	Aleirador com Adubadeira modelo com 3 linhas para fumo - Aleirador com Adubadeira modelo com 3 linhas para fumo	1,000	UN	39.900,00	39.900,00
				Total do Participante:	**39.900,00**

Participante: MAQUIXANDE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSPORTES EIRELI

7	Mancal de Grade – Código/1641 - Mancal de Grade – Código/1641	2,000	PC	550,00	1.100,00
				Total do Participante:	**1.100,00**

Participante: NILO MEURER - EPP

6	Concha Hidráulica pequena. - Concha Hidráulica pequena.	1,000	UN	3.500,00	3.500,00
				Total do Participante:	**3.500,00**

Participante: REI DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

1	Grade Niveladora/Arrastão 32 discos - 22 polegadas, com comando e pneus. - Grade Niveladora/Arrastão 32 discos - 22 polegadas, com comando e pneus.	1,000	UN	23.500,00	23.500,00
2	Grade Aradora/Engate Simples (Rabicho), com pneus simples / 14 discos / 28 polegadas - Grade Aradora/Engate Simples (Rabicho), com pneus simples / 14 discos / 28 polegadas	1,000	UN	21.900,00	21.900,00
				Total do Participante:	**45.400,00**

Participante: ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA

3	Arado Aiveca (fazedor de murchão) - Arado Aiveca (fazedor de murchão)	1,000	UN	4.200,00	4.200,00
				Total do Participante:	**4.200,00**

Total Geral: 97.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	04.001.20.606.0004.2005.4.4.90.00.00	R$ 150.719,62

Bela Vista do Toldo, 25/04/2024

VALDECIR KRAUSS

Assinatura do Responsável

Benedito Novo

Prefeitura

ATA ANALISE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - IN 3/2024 - GOLDEN GRILL

Publicação Nº 5918984

ATA ANALISE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2024
MODALIDADE: Credenciamento nº 3/2024
DATA: 29/04/2024
FINALIDADE: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES.

Na data acima citada, foram os documentos de solicitação de credenciamento apresentados pela empresa GOLDEN GRILL LANCHES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.479.102/0001-77, analisados pela Agente de Contratações JOICE APARECIDA COSTA e pelos membros da Equipe de Apoio MARLI KLITZKE SCHMIDT e SERGIO DARIO PASQUALI, nomeados pela Portaria nº 196/2023. A licitante não apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da situação de MEI, ME ou EPP, portanto, não poderá fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 e suas alterações. Efetuou-se consulta para verificar se a empresa, se encontra declarada inidônea, suspensa, ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental e da consulta efetuada, nada foi constatado, estando a mesma apta a participar do certame e ser contratada. Da análise dos documentos, observou-se que a empresa apresentou os documentos de credenciamento de acordo com as exigências do Edital, sendo assim, fica a mesma declarada habilitada e credenciada nos itens de sua escolha e interesse. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata de habilitação, para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar recurso, nos termos do Art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

JOICE APARECIDA COSTA Agente de Contratações	MARLI KLITZKE SCHMIDT Equipe de Apoio	SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Equipe de Apoio

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 44/2024

Publicação Nº 5915316

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 805BAB1FBE28C0833D094BF703BFAD8AEF4A7313

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024

O Município de Benedito Novo, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MINICARREGADEIRA DE PNEUS COM VASSOURA RECOLHEDORA E CAPINADEIRA LATERAL. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 20/05/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 9:01h do dia 20/05/2024. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br. Licitação regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura, na Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro, pelo Fone: (47) 3385-0487, nos sites: www.beneditonovo.sc.gov.br e https://pncp.gov.br/ ou no e-mail: licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br.

Benedito Novo (SC), 26 de abril de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita

CONVOCAÇÃO - ANDERSON K. SCHIKORSKI

Publicação Nº 5914889

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
ANDERSON K. SCHIKORSKI

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de ESTÁGIO – ENSINO TÉCNICO – ENFERMAGEM, aprovado (a) em 4º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 001/2024.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 30 de abril de 2024.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - BEATRIZ LUIZA POLIZEL

Publicação Nº 5914815

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
BEATRIZ LUIZA POLIZEL

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de ESTÁGIO – ENSINO SUPERIOR – ENFERMAGEM, aprovado (a) em 1º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 001/2024.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 30 de abril de 2024.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - DANIELA BUSKO CORREIA KURUTZ

Publicação Nº 5915633

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
DANIELA BUSKO CORREIA KURUTZ

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de AUXILIAR DE CRECHE, aprovado (a) em 6º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 002/2024.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 30 de abril de 2024.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - DARLA RAFAELY KOEPSEL

Publicação Nº 5914827

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
DARLA RAFAELY KOEPSEL

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de ESTÁGIO – ENSINO SUPERIOR – PSICOLOGIA, aprovado (a) em 1º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 001/2024.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 30 de abril de 2024.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - ERIKE ALLAN HENNICH

Publicação Nº 5914876

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
ERIKE ALLAN HENNICH

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de ESTÁGIO – ENSINO TÉCNICO – ENFERMAGEM, aprovado (a) em 3º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 001/2024.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 30 de abril de 2024.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - FRANCIELE FATIMA ZONTA

Publicação Nº 5915628

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
FRANCIELE FATIMA ZONTA

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de AUXILIAR DE CRECHE, aprovado (a) em 4º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 002/2024.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 30 de abril de 2024.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - JOSIELE SCHEPANSKI

Publicação Nº 5915618

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
JOSIELE SCHEPANSKI

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de AUXILIAR DE CRECHE, aprovado (a) em 3º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 002/2024.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 30 de abril de 2024.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - KATHIA D. W. KLITZKE

Publicação Nº 5914864

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
KATHIA D. W. KLITZKE

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de ESTÁGIO – ENSINO TÉCNICO – ENFERMAGEM, aprovado (a) em 2º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 001/2024.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 30 de abril de 2024.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - LUANA PATRÍCIA CARARA JANKE ZONTA

Publicação Nº 5915533

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
LUANA PATRÍCIA CARARA JANKE ZONTA

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de AUXILIAR DE CRECHE, aprovado (a) em 2º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 002/2024.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 30 de abril de 2024.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - NAIR ETGETON HENNICH

Publicação Nº 5914850

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
NAIR ETGETON HENNICH

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de ESTÁGIO – ENSINO TÉCNICO – ENFERMAGEM, aprovado (a) em 1º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 001/2024.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 30 de abril de 2024.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - RODRIGO BERTRAM

Publicação Nº 5914792

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
RODRIGO BERTRAM

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de ESTÁGIO – ENSINO MÉDIO, aprovado (a) em 2º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 001/2024.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 30 de abril de 2024.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2024

Publicação Nº 5915222

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1457ADFA3010C1171F8D5EBE95492004065DB43B

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2024
CONTRATADA: ALEX LUIZ DA SILVA (21.690.014/0001-54)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO FNDE/MEC E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA FORMAÇÃO DE GESTORES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR: R$ 96.999,68
DATA DA VIGÊNCIA: 29/04/2024 A 28/04/2025
DATA ASSINATURA: 29/04/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2022

Publicação Nº 5915203

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6DDAA95D9AE8E51F80C1879C6952DAC6D54435BE

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022
EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2022
CONTRATADA: VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (08.628.996/0001-96)
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
FINALIDADE DO ADITIVO: PRAZO
VIGÊNCIA: 01/05/2024 A 30/06/2024
DATA ASSINATURA: 29/04/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

PORTARIA Nº 226/2024 - DESIGNA SERVIDOR

Publicação Nº 5914350

PORTARIA N° 226/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1° - Designar, nesta data, a Servidora, VALERIA CRISTINA STOLF BORTOLUZZI, ocupante do cargo de Assistente Social, AS, Anexo I, Subanexo V, do Quadro dos Servidores Públicos Municipal de Benedito Novo, como Coordenadora de equipe de proteção social especial--média e alta complexidade.

Art. 2º - O membro mencionado nesta portaria não será remunerado em razão do trabalho realizado, sendo considerada a sua função como relevante interesse público.

Art. 3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 26 de abril de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 227/2024 - DEMITE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Publicação Nº 5914360

PORTARIA N° 227/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

DEMITE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 120/2014; Regime Jurídico CLT;

RESOLVE:

Art. 1° - Demitir, em 17 abril de 2024, a pedido, a Servidora PRISCILA THAISA SCHLEI, ocupante do cargo de Técnico em Saúde Bucal ESF, Anexo I, em atendimento a Lei Complementar nº 57/2007.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 26 de abril de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 228/2024 - LICENÇA PARA GESTAÇÃO

Publicação Nº 5914364

PORTARIA N° 228/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

LICENÇA PARA GESTAÇÃO

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e, art. 232 da Lei Complementar nº 004, de 22-12-95; e Lei Complementar nº 100 de 27-06-2013;
Considerando atestado recebido na data de 22/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença para gestação à servidora JESSICA MELISSA MARTINS, ocupante do cargo de Professor de Artes, Símbolo PER, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, de 120 (cento e vinte) dias, pelo período de 22 de abril de 2024 a 19 de agosto de 2024, de conformidade com o art. 232 da LC nº 004/1995.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 26 de abril de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 229/2024 - APLICA MEDIDA DISCIPLINAR

Publicação Nº 5914368

PORTARIA N° 229/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

APLICA MEDIDA DISCIPLINAR.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° - Aplicar medida disciplinar, com Desconto na Folha de Pagamento das horas não trabalhadas e faltas ao serviço público não justificadas, conforme a Lei 1.334 de 28-09-2005, não registradas no Cartão Ponto do período do dia 08 de março de 2024 a 07 abril de 2024, dos servidores conforme anexo.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 26 de abril de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 230/2024 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Publicação Nº 5914373

PORTARIA Nº 230/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", Lei Orgânica do Município; e, art. 227 da Lei Complementar nº 004, de 22-12-95;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde para os servidores municipais, conforme Relatório dos Atestados Médicos, do período de 08 de março de 2024 a 07 de abril de 2024, contendo 19 páginas, em anexo, e de acordo com a Lei nº 2.048 de 20 de janeiro de 2022 e suas alterações, onde institui Auxílio-Alimentação e Adicional ao Auxílio-Alimentação.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 26 de abril de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 231/2024 - CONTRATA AUXILIAR DE SALA

Publicação Nº 5914380

PORTARIA N° 231/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
CONTRATA AUXILIAR DE SALA

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89; com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 180/2019 e suas alterações; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar, em 25 de abril de 2024, FABIANA FERREIRA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Auxiliar de Sala, símbolo AUS, Anexo II, subanexo I, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, pelo Período de 25 de abril de 2024 a 19 de dezembro de 2024, através do Processo Seletivo nº 002/2024, no aguardo da realização do concurso.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 26 de abril de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 232/2024 - CONTRATA AUXILIAR DE SALA

Publicação Nº 5914385

PORTARIA N° 232/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
CONTRATA AUXILIAR DE SALA

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89; com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 180/2019 e suas alterações; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995.

Considerando que o município conta com uma demanda crescente de crianças nos CEIs e Escolas que necessitam de Atendimento Educacional Especializado e o Auxiliar de Creche e de Sala fazem este atendimento para auxiliar a criança e o Professor Titular;

Considerando que o município iniciou atendimento à crianças por um período de no mínimo 7 horas na Educação Integral no Ensino Fundamental, na E.M. Alto Benedito Novo, para atender a demanda de pais que necessitam trabalhar em empresas com 3 turnos, tendo que desdobrar turma pelo número de alunos por turma permitido pelo Sistema Municipal de Educação;

Considerando que todos os concursados classificados para a vaga de Auxiliar de Sala já foram convocados para as vagas existentes.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar, em 25 de abril de 2024, MARILIA OBERZINER, para ocupar o cargo de Auxiliar de Sala, símbolo AUS, Anexo II, subanexo I, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, pelo Período de 25 de abril de 2024 a 19 de dezembro de 2024, através do Processo Seletivo nº 002/2024, no aguardo da realização de Concurso Público.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 29 de abril de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 233/2024 - CONTRATA PROFESSOR I-20

Publicação Nº 5914388

PORTARIA N° 233/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
CONTRATA PROFESSOR I-20

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" c/c "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 18/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

Considerando que o município conta com uma demanda crescente de crianças nos CEIs e Escolas que necessitam de Atendimento Educacional Especializado e o Auxiliar de Creche e de Sala fazem este atendimento para auxiliar a criança e o Professor Titular;

Considerando que o município iniciou atendimento à crianças por um período de no mínimo 7 horas na Educação Integral no Ensino Fundamental, na E.M. Alto Benedito Novo, para atender a demanda de pais que necessitam trabalhar em empresas com 3 turnos, tendo que desdobrar turma pelo número de alunos por turma permitido pelo Sistema Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar, nesta data, JULIE HELLEN DA ROCHA BRINATI BARBOSA, para ocupar o cargo de Professor I-20, P-I-20, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, pelo período de 29 de abril de 2024 a 19 de dezembro de 2024, através do Processo Seletivo 002/2024.

Art. 2º Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 29 de abril de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 234/2024 - CONTRATA PROFESSOR DE ARTES

Publicação Nº 5914395

PORTARIA N° 234/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
CONTRATA PROFESSOR DE ARTES

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" c/c "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 78/2010; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar, nesta data, TATIANE ALVES CORREA, para ocupar o cargo de Professor de Artes, PER, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, pelo período de 29 de abril de 2024 a 19 de agosto de 2024, através do Processo Seletivo 002/2023, em substituição a servidora Jessica Melissa Martins, que se encontra em licença para Gestação.

Art. 2º Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 29 de abril de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

Biguaçu

Prefeitura

CANCELAMENTO ITEM 20 DA ATA 117/2023 DO RP 08/2023-FMS

Publicação Nº 5914529

TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 20 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023 - FMS

O Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, através da Unidade Gestora – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 82.892.308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, nº 90 - Centro – Biguaçu, aqui representado pela Secretário de Administração Sr. VINICIUS HAMILTON DO AMARAL, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04/01/2021), vem por deste instrumento, CANCELAR, nesta data, o item nº 20 da Ata de Registro de Preços nº 08/2023, firmada com a empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001-20, com sede na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, nº 391, Jardim Eldorado, cidade Palhoça/SC. CEP 88.133-500 em decorrência do processo licitatório de RP nº 08/2023, modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU. nos termos do artigo 21, incido II, do Decreto nº 7892/2013, conforme subsegue:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
20	CAPTOPRIL 25 MG	COMP	1.400.000	R$ 0,215	R$ 30.100,00

Biguaçu, 26 de abril de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1908/2024

Publicação Nº 5914289

PORTARIA nº 1908 de 29 de abril de 2024
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CRISTIANE ACOSTA DE LIMA, aprovada no Processo Seletivo n° 018/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM LINDÓIA MARIA SOUZA DE FARIA da Secretaria Municipal de Educação, no período de 18/04/2024 a 13/12/2024, em substituição a servidora efetiva Ana Cláudia da Luz Hernandes, matrícula nº 18862-02 que obteve horário especial com redução de jornada, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 47/2011 regulamentada pelo Decreto nº 151/2015 conforme processo nº 163/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 18/04/2024.

Biguaçu, 29 de abril de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1909/2024

Publicação Nº 5914291

PORTARIA nº 1909 de 29 de abril de 2024
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) NEIVA JUNKES, aprovada no Processo Seletivo n° 009/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM CECÍLIA ALAÍDE DE CARVALHO ROSA da Secretaria Municipal de Educação, no período de 17/04/2024 a 13/12/2024, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 17/04/2024.

Biguaçu, 29 de abril de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1910/2024

Publicação Nº 5914295

PORTARIA nº 1910 de 29 de abril de 2024
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CAROLINE ANDRADE SCHMITT, aprovada no Processo Seletivo n° 009/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM RECANTO FELIZ da Secretaria Municipal de Educação, no período de 17/04/2024 a 13/12/2024, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 17/04/2024.

Biguaçu, 29 de abril de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1911/2024

Publicação Nº 5914689

PORTARIA nº 1911 de 29 de abril de 2024
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) LIDIANA PATRÍCIA RAHYN BORTONCELLO, aprovada no Processo Seletivo n° 009/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR com jornada de 20 horas semanais, para prestar serviços no CEIM PROF. DONATO ALÍPIO DE CAMPOS da Secretaria Municipal de Educação, no período de 17/04/2024 a 13/12/2024, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 17/04/2024.

Biguaçu, 29 de abril de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1912/2024

Publicação Nº 5914709

PORTARIA nº 1912 de 29 de abril de 2024
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) DEBORA CORREIA DE SOUZA, aprovada no Processo Seletivo n° 009/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR com jornada de 20 horas semanais, para prestar serviços no EBM FERNANDO B. VIEGAS DE AMORIM da Secretaria Municipal de Educação, no período de 15/04/2024 a 13/12/2024, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 15/04/2024.

Biguaçu, 29 de abril de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1913/2024

Publicação Nº 5914713

PORTARIA nº 1913 de 29 de abril de 2024
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CHARLENE MARIA LINO, aprovada no Processo Seletivo n° 009/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR com jornada de 20 horas semanais, para prestar serviços no EBM FERNANDO B. VIEGAS DE AMORIM da Secretaria Municipal de Educação, no período de 15/04/2024 a 13/12/2024, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 15/04/2024.

Biguaçu, 29 de abril de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1914/2024

Publicação Nº 5914715

PORTARIA nº 1914 de 29 de abril de 2024
Nomeia servidor para exercer Função de Confiança, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) MARIA EDUARDA PEREIRA CAMINHA, detentor do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO II, para exercer a Função de Confiança de DIRETOR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 18/04/2024.

Biguaçu, 29 de abril de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1915/2024

Publicação Nº 5914716

PORTARIA nº 1915 de 29 de abril de 2024

Revoga Portaria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1023 de 28 de fevereiro de 2023, que nomeia o(a) servidor(a) PATRICIA ANDERSON SILVA, detentor do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, para exercer a Função de Confiança de DIRETOR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 18/04/2024.

Biguaçu, 29 de abril de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1916/2024

Publicação Nº 5914717

PORTARIA nº 1916 de 29 de abril de 2024

Designar Servidor para receber adiantamento, e dá outras providências.

SALMIR DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a norma de controle interno constante do item 3.1.12, nexo I do Decreto nº 91/2010 e alterações posteriores,
Considerando, as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado através da IN TC 14/2012;
Considerando, as normas de controle interno relacionadas a adiantamento e aprovada pelo Decreto nº 91/2010 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o(a) servidor(a) JOSE CARLOS MARCELINO, detentor(a) da matrícula nº 10325/4, ocupante do cargo comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E AQUICULTURA, para receber adiantamento de recursos para realizar despesas miúdas e de pronto pagamento para a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E AQUICULTURA na forma estabelecida na Lei (Municipal) nº 988/1995 e nas normas de controle interno constantes do Anexo I item 3.1.12, do Decreto nº 91/2010 e alterações posteriores.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos são retroativos a 25/04/2024.

Biguaçu, 29 de abril de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1917/2024

Publicação Nº 5914718

PORTARIA nº 1917 de 29 de abril de 2024

Institui Comissão de Avaliação e Fiscalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU em exercício, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

Art. 1º - Instituir Comissão de Avaliação e Fiscalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Gerson da Silva – Motorista
Adriani Barbosa – Escriturária
Luciane Silva do Nascimento – Técnico em Enfermagem Plantonista
Fabiana de Morais - Técnico em Enfermagem Plantonista
Jacson Feil – Técnico em contabilidade
Maria Eduarda Caminha - Enfermeiro II

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 1081/2024, bem como, todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 15/03/2024.

Biguaçu, 29 de abril de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1918/2024

Publicação Nº 5914720

PORTARIA nº 1918 de 29 de abril de 2024

Revoga Portaria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1023 de 28 de fevereiro de 2023, que nomeia o(a) servidor(a) EUCLIDES DA CUNHA CORREA, detentor do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA, para exercer a Função de Confiança de GERENTE DE ENFERMAGEM, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 18/04/2024.

Biguaçu, 29 de abril de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1919/2024

Publicação Nº 5914724

PORTARIA nº 1919 de 29 de abril de 2024
Nomeia servidor para exercer Função de Confiança, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) EUCLIDES DA CUNHA CORREA, detentor do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA, para exercer a Função de Confiança de DIRETOR DE PLANEJAMENTO INTERSETORIAL, GESTÃO E TECNOLOGIAS EM SAÚDE, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 18/04/2024.

Biguaçu, 29 de abril de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1920/2024

Publicação Nº 5914729

PORTARIA nº 1920 de 29 de abril de 2024

Revoga Portaria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2648 de 20 de junho de 2023, que nomeia o(a) servidor(a) MARIA EDUARDA PEREIRA CAMINHA, detentor do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO II, para exercer a Função de Confiança de DIRETOR DE PLANEJAMENTO INTERSETORIAL, GESTÃO E TECNOLOGIAS EM SAÚDE, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 18/04/2024.

Biguaçu, 29 de abril de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1921/2024

Publicação Nº 5914731

PORTARIA nº 1921 de 29 de abril de 2024
Nomeia servidor para exercer Função de Confiança, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) LUANA SERAFIM, detentor do cargo de provimento efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, para exercer a Função de Confiança de COORDENADOR DE UBS REGIÃO 15 – UBS BOM VIVER, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 26/02/2024.

Biguaçu, 29 de abril de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO Nº 019 EDITAL 010/2022 - SMS

Publicação Nº 5914277

PREFEITURA DE BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 019 – Edital de Chamada Pública Nº 010/2022

A Secretaria Municipal de Saúde**,** no uso das atribuições**,** CONVOCA **os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital de Chamada Pública Nº 010/2022,** abaixo relacionados para comparecer na Secretaria da Saúde - Prédio Boulevard Biguaçu – Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 68 – Centro - BIGUAÇU – SC, **até o dia 02 de maio de 2024**, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

A MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE A NÃO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluindo aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 29 de abril de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – 40HS

036 – LILIAN SCALABRINI RODRIGUES

Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 68
Bairro Centro – Biguaçu – CEP 88.160-000
Telefone (48) 3039-8500 E-mail: rhsmsbigua@gmail.com

CONVOCAÇÃO Nº 098 EDITAL 001/2022 - SEMAD

Publicação Nº 5914698

PREFEITURA DE BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO SEMAD Nº 98 – Edital 001/2022

A Secretaria Municipal de Administração**, no uso das atribuições,** CONVOCA **o candidato aprovado no Processo Seletivo SEMAD Edital 001/2022, abaixo relacionado para comparecer na Rua:** Praça Nereu Ramos, Nº 90 – Bairro: Centro – Biguaçu – SC, até o dia **25/04/2024**, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ DITO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluído aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará o contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 22 de abril de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

CARGO – PSICÓLOGO 30H

21 – JOANA MENEZES SANTANA

CARGO – BIÓLOGO 30H

01 – LIGIA MARIA MORETI GONÇALVES

Praça Nereu Ramos, 90 – Centro – Biguaçu – CEP 88160.116
Telefone (48) 3094-4100

CONVOCAÇÃO Nº 101 EDITAL 001/2022 - SEMAD

Publicação Nº 5914271

PREFEITURA DE BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO SEMAD Nº 101 – Edital 001/2022

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Processo Seletivo SEMAD Edital 001/2022**, abaixo relacionados para comparecer na Secretaria da Saúde - Prédio Boulevard Biguaçu – Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 68 – Centro - BIGUAÇU – SC, **até o dia 02 de maio de 2024**, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ DITO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluído aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará o contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 29 de abril de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

CARGO: FISIOTERAPEUTA – 30H

012 - LISSANDRA CUNHA SANTOS

CARGO: ENFERMEIRO II – 40H

047 – ELISANGELA DE OLIVEIRA NEGRI

Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 68
Bairro Centro – Biguaçu – CEP 88.160-130
Telefone (48) 3039-8500 E-mail: rhsmsbigua@gmail.com

Blumenau

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 16267/2024

Publicação Nº 5913271

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0024323-87.2024.1.03.0799-0001 contra ESPOLIO DE PAULO ESSIG, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço MARQUES DE HERVAL emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 8856 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 8853, pois verificou-se que há capim junto às divisas do lote, devendo providenciar a roçada do capim em uma faixa de 2 metros ao longo da testada e nas divisas com lotes edificados. Esta solicitação não aplica-se ao corte de árvores. em até 30 dias, sob pena de Multa de 2,00 VRU, conforme Inciso III e §2º do Art. 45 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 16268/2024

Publicação Nº 5913317

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0028766-81.2024.1.03.0799-0001 contra GARCIA ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA ME, devido ao tipo de ocorrência: manutenção e reparos na calçada ocorrida no endereço CAETANO DEEKE emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 10404 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 36 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 10401, pois verificou-se que há irregularidades em relação a manutenção e reparo da calçada pública, devendo eliminar buracos e/ou rachaduras existentes na calçada pública em até 15 dias, sob pena de Multa de 1,00 VRU, conforme Inciso IV do Art. 26 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 16269/2024

Publicação Nº 5913362

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0023920-21.2024.1.03.0799-0000 contra SIROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, devido ao tipo de ocorrência: armazenar restos de obra ou entulhos no lote privado ocorrida no endereço TUPARI 70 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 5045 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 40 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 5046, pois verificou-se que há resto de obra ou entulho armazenado no lote , devendo remover os restos de obra ou entulhos existente no lote em até 30 dias, sob pena de Multa de 1,00 VRU, conforme Inciso II do Art. 30 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 16270/2024

Publicação Nº 5913393

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0005167-16.2024.1.03.0799-0001 contra VITOR SOARES, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço PAULO ROZANSKI emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 1793 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 1790, pois verificou-se que há capim junto às divisas do lote, devendo providenciar a roçada do capim em uma faixa de 2 metros ao longo da testada e nas divisas com lotes edificados. Esta solicitação não aplica-se ao corte de árvores. em até 10 dias, sob pena de Multa de 2,00 VRU, conforme Inciso III e §2º do Art. 45 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 16271/2024

Publicação Nº 5913400

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0010325-52.2024.1.03.0799-0001 contra LORENI REINERT, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço ARARAS emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 3696 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 3693, pois verificou-se que há capim junto às divisas do lote, devendo providenciar a roçada do capim em uma faixa de 2 metros ao longo da testada e nas divisas com lotes edificados. Esta solicitação não aplica-se ao corte de árvores. em até 60 dias, sob pena de Multa de 2,00 VRU, conforme Inciso III e §2º do Art. 45 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

LEI Nº 9.522/2024

Publicação Nº 5915251

LEI Nº 9.522, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

ADOTA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU O IDIOMA ALEMÃO COMO OFICIAL, COMPLEMENTAR E SECUNDÁRIO AO IDIOMA PORTUGUÊS, OFICIAL DO BRASIL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotado no Município de Blumenau o idioma alemão como idioma oficial, secundário e complementar ao idioma português, oficial do Brasil, com o intuito de promover o reconhecimento e a preservação da herança cultural dos imigrantes que fundaram a cidade e daqueles que ainda mantém viva essa tradição linguística.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 26 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.523/2024

Publicação Nº 5915256

LEI Nº 9.523, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1° DA LEI 7.884, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município

de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O caput do art. 1° da Lei n° 7.884, de 09 de setembro de 2013, que "Dispõe sobre a criação das Olimpíadas de Integração das Associações de Moradores" passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 1º São criadas e incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Blumenau, as Olimpíadas de Integração das Associações de Moradores, a serem realizadas, anualmente, no mês de abril.

[...]"(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 26 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.554/2024

Publicação Nº 5915269

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.554, DE 26 DE MARÇO DE 2024.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 25 DE OUTUBRO DE 1995, QUE "RATIFICA TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL; CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 99,
25 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte:

"Art. 1º Fica ratificado o termo de compromisso firmado em 05 de junho de 1995 entre o Município de Blumenau e a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, tendo por objeto a doação para a municipalidade de duas áreas de terras contendo em conjunto cerca de 230.717,65m² localizadas à rua 7 de Setembro, nº 1213, fundos, nesta cidade, destinadas à implantação de um Parque Natural Municipal, condicionada à aprovação de projetos para a construção nas áreas remanescentes da doadora." (NR)

Art. 2º O artigo 12 da Lei Complementar nº 99,
25 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte:

"Art. 12. Para os fins desta Lei Complementar, entende-se por Parque Natural Municipal "São Francisco de Assis" a área de 230.717,65m², correspondendo às parcelas 01 e 02, com áreas de 198.725,54m² e 31.992,11m², respectivamente, a ser recebida em doação da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 1.306, de 16 de julho de 2020, acrescida de demais áreas que porventura vierem a ser incorporadas a estas." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 26 de março de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.315/2024

Publicação Nº 5915280

DECRETO Nº 15.315, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MARIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 150.715,11(cento e cinquenta mil, setecentos e quinze reais e onze centavos), na seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1102 - DIRETORIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUT.URBANA

Atividade 11.02.15.451.0052.1010 – Execução de Terraplenagem, Drenagem e Pavimentação de Ruas
Modalidade 4.4.90 (1109) Aplicações Diretas R$ 150.715,11
Fonte de Recursos 2754.7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de abril de 2024.

MARIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.364/2024

Publicação Nº 5915288

PORTARIA Nº 29.364, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
EXONERA GIULIANO MARCOS TILLMANN, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE PROJETOS EDUCACIONAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores e em razão do Processo Digital nº 0048868-31.2024.0.00.0496-0000, resolve:

EXONERAR, no dia 11 de abril de 2024:

GIULIANO MARCOS TILLMANN, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos Educacionais, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nomeado pela Portaria nº 27.689/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 26 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO - CONTRATO N° 74/2024

Publicação Nº 5915292

EXTRATO - CONTRATO N° 74/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PRIME CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Execução de obra de revitalização do pavimento asfáltico da Rua Júlio Michel, trecho entre a Rua Francisco Vahldieck e Rua Hermann Tribess, bairro Fortaleza, Blumenau/SC, conforme especificações constantes neste edital, sendo que os recursos para pagamento serão arcados por meio do contrato de financiamento n° 0600871-57 do órgão financiador CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – SEMOB.

PROCESSO: Concorrência nº 055/2023.

PRAZO: 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

VALOR: R$ 1.418.921,58 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 12 de abril de 2024.

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2023

Publicação Nº 5915293

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Execução de obra de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica da Rua Manoel Henrique de Oliveira, bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, através do regime de mutirão da SEMOB, conforme especificações constantes no edital e anexos. Caixa Econômica Federal - Contrato de Financiamento nº 0600871-57/FINISA.

PROCESSO: Concorrência nº 012-2023.

PREÇO: Suprime a quantia de R$ 73.404,38 (setenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos), totalizando o valor do contrato R$ 209.067,56 (duzentos e nove mil, sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05 de abril de 2024.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/2023

Publicação Nº 5915297

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ENGENFOX TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Execução de obra de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica da Rua Conde de Mota Maia, bairro Fortaleza, Blumenau/SC; através do regime de mutirão da SEMOB.

PROCESSO: Concorrência nº 012/2023.

PREÇO: Suprime a quantia de R$ 78.703,82 (setenta e oito mil, setecentos e três reais e oitenta e dois centavos), totalizando o valor do contrato em R$ 141.906,72 (cento e quarenta e um mil, novecentos e seis reais e setenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2024.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2023

Publicação Nº 5915312

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ENGENFOX TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Execução de obra de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica da Rua Gelásio Wosczak, bairro Água Verde, Blumenau/SC, através do regime de mutirão da SEMOB

PROCESSO: Concorrência nº 012/2023.

PREÇO: Suprime a quantia de R$ 28.572,36 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), totalizando o valor do contrato em R$ 222.847,16 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 115/2023

Publicação Nº 5915337

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 115/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O CONSÓRCIO BLUPARKING.

OBJETO: Prestação de serviços objetivando a implantação de Sistema Integrado de Gerenciamento de Vagas de Estacionamento Rotativo, mediante a prestação de serviços de locação e manutenção de uma única plataforma integrada de controle de tempo de estacionamento rotativo (parquímetros eletrônicos – do tipo multivagas, aplicativos para smartphone-usuário, pontos de venda, sensorização automática de vagas, fiscalização eletrônica através de veículos OCR, placas com tecnologia QR Code para pagamento) dispositivos de fiscalização e software integrador de gestão, bem como a mão de obra para orientação da utilização das vagas de estacionamento rotativo - SMTT.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 005/2022.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 05 de maio de 2024 até 04 de maio de 2025.

PREÇO: Renova-se e REAJUSTA o valor pago para R$ 489.467,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 5.873.604,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil e seiscentos e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 18 de abril de 2024.

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2022

Publicação Nº 5915340

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para segurar a frota de veículos do 3° BBM, com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, do dia 30/11/2022 até 30/11/2023.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 38/2022.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 5.846,97 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), totalizando o valor do contrato em R$ 38.823,57 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2024.

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 89/2022

Publicação Nº 5915343

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 89/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA KALTHAUS EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA EPP.

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças, do Parque Vila Germânica (SECTUR).

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 022/2022.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 10 de maio de 2024 até 9 de maio de 2025.

PREÇO: Renova-se o valor total do contrato em R$ 128.754,56 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2024.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2022

Publicação Nº 5915344

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA GREIDE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Serviços técnicos especializados para definir as atividades e diretrizes a serem observadas no desenvolvimento da Revisão e Complementação dos Projetos de Engenharia do Corredor Estrutural Norte Trechos 1A, 1B, 1C e Trechos 2A e 2B, com inclusão do Trecho 2C, Reurbanização em 05 ruas que integram o corredor, conforme edital e seus anexos, sendo que os recursos para pagamento serão arcados por meio da Operação de Crédito com o Banco do Brasil - Contrato de Financiamento nº 40/00022-2 - SEMOB.

PROCESSO: Concorrência nº 03-006/2022

PRAZO: Prorrogam-se os prazos de vigência e execução, sendo: I. PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se por mais 6 (seis) meses; II. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se por mais 9 (nove) meses, ou seja, de 19 de julho de 2023 até 19 de abril de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 11 de outubro de 2023.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 067/2022

Publicação Nº 5915382

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 067/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA VIRTUAL AUTOMAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de 02 (duas)licenças Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection Ic Commercial, New Single-User, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer - SECTUR.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 021/2022

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de abril de 2024 até 01 de abril de 2025.

PREÇO: Renova-se o valor total do contrato em R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

ALTERAÇÃO: Inclusão da dotação/rubrica orçamentária.

DATA DE ASSINATURA: 02 de abril de 2024.

EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 61/2022

Publicação Nº 5915388

EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 61/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

OBJETO: Execução de obra de cercamento do Aeroporto Regional de Blumenau, Bairro Itoupava Central.

PROCESSO: Concorrência nº 03-067/2021.

PRAZO: "Prorroga os prazos contratuais, nos termos da justificativa de fls. 894-896 do processo: I. PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 25 de fevereiro de 2024 até 23 de junho de 2024; II. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 12 de abril de 2024 até 09 de agosto de 2024".

DATA DE ASSINATURA: 25 de abril de 2024.

EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2019

Publicação Nº 5915392

EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PATHOLOGY DIAGNÓSTICOS EM MEDICINA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de saúde, caracterizado como Laboratório do Tipo I, com finalidade diagnóstica em exames citopatológicos e anátomo patológicos, com código/descrição, instrumento de registro constantes na Tabela SIGTAP – SIA/SUS do Ministério da Saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Blumenau - SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-76/2019
ALTERAÇÃO: Corrige o caput da cláusula primeira do 6º termo aditivo ao contrato.

DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2024

EXTRATO - CONTRATO N° 059/2024

Publicação Nº 5915396

EXTRATO - CONTRATO N° 059/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de locação de veículos automotores, conforme especificações, condições gerais de fornecimento e execução contidas no Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 meses – Diversas Secretarias – SEURB - SEDECI - SEPLAN - SEMMAS - SEMED - IDIVI - (LOTES 08 e 16).

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 121/2023.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: R$ 511.400,00 (quinhentos e onze mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 27 de março de 2024.

EXTRATO - CONTRATO N° 056/2024

Publicação Nº 5915409

EXTRATO - CONTRATO N° 056/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA VECON LOCADORA LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de locação de veículos automotores, conforme especificações, condições gerais de fornecimento e execução contidas no Termo de Referência e seus anexos, GAPREF - SEURB - PGM – SEDECI - IDIGG - SECTUR - SEMOB -(LOTE 03 e 11).

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 121/2023.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 27 de março de 2024.

MANDADO DE INTIMAÇÃO (NOTIFICAÇÃO) AUTOS N° 001/2022

Publicação Nº 5915414

MANDADO DE INTIMAÇÃO (NOTIFICAÇÃO)

Autos n° 001/2022

Natureza: Processo Administrativo de Penalidade nº 001/2022

Empresa: AL CERTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

A Presidente da Comissão Especial de Penalidade (CEP), nos termos da Portaria nº. 29.264/2024, determina, em cumprimento ao presente Mandado, a

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO da empresa AL CERTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, na Rua Vinte e Cinco de Julho nº 188, Bairro Itoupava Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 11.479.726-0001-75, acerca da instauração do presente processo administrativo de penalidade, assim como para que, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados da publicação desta notificação, querendo, apresente DEFESA, conforme permissivo delineado no §2º do art. 3º, e na alínea "a" do inciso I do art. 10, todos do Decreto Municipal nº 11.860, de 30 de julho de 2018.

Fica a intimada/notificada ciente de que poderá ter vista dos autos do processo supra mencionado devendo, para tanto, formalizar o pedido por meio do endereço eletrônico comissaodepenalidades@blumenau.sc.gov.br. Blumenau, 29 de abril de 2024. Andréa Martins Soares de Oliveira - Presidente da Comissão Especial de Penalidade.

PROCESSOS DE DISPENSA NºS 08-11/2024; 08-15/2024; 08-19/2024 E 08-20/2024

Publicação Nº 5915433

Processo: Dispensa 08-11/ 2024 - Lei 14.133/21
Objeto: Serviços veterinários para acompanhamento dos cães do canil do 10º BPM - acordo de cooperação, convênio entre o município de Blumenau e a Policia Militar N. 2022/51 – SEDECI - CB.
Contratada: ANA ROBERGE CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
Artigo: Art.75, Inciso II, Lei 14.133/21
Valor total: R$7.000,00

Processo: Dispensa 08-15/ 2024 - Lei 14.133/21
Objeto: Aquisição de 04 tendas sanfonadas personalizadas para uso do 10 º BPM - acordo de cooperação convênio entre o município de Blumenau e a Policia Militar Nº 2022/51 - SEDECI –CB.
Contratada: CRIATIVA ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA
VALOR UNIT: R$3.556,10
Artigo: Art.75, Inciso II, Lei 14.133/21
Valor total: R$14.224,40

Processo: Dispensa 08-19/ 2024 - Lei 14.133/21
Objeto: Aquisição de medalhas para uso em formaturas do 10 º BPM - SEDECI-CB..
Acordo de cooperação convênio entre o município e a Policia Militar Nº 2022/51
Contratada: ART CARD LTDA
Artigo: Art.75, Inciso II, Lei 14.133/21
Valor total: R$18.100,00

Processo: Dispensa 08-20/ 2024 - Lei 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia (arquitetônicos e complementares) para ampliação do quartel do corpo de bombeiros militar em Blumenau - Rua Ari Barroso 560 - Blumenau-sc convenio entre o município de Blumenau e o Corpo de Bombeiro Nº 2023/35 – SEDECI-CB.

Contratada: 2F ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI

Artigo: Art.75, Inciso I, Lei 14.133/21

Valor total: R$36.000,00

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMC Nº DE 001/2024

Publicação Nº 5915439

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMC Nº DE 001, DE 15 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DAS SALAS DA ROSENPLATZ.

SUELI MARIA VANZUITA PETRY, Secretario Municipal de Cultura e Relações Institucionais - SMC, no uso das atribuições que lhe confere o

Decreto nº15.246 de 01 de abril de 2024, e conforme artigo 20º, da Lei Complementar nº 1.234, de 06 de junho de 2019.
RESOLVE instituir a seguinte regulamentação para a utilização das salas do espaço público denominado "Rosenplatz" para exposições de artistas plásticos e artesãos cadastrados no programa de artesanato da Secretaria de Cultura.

1. OBJETIVO

1.1. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as diretrizes e normas para a utilização do espaço público "Rosenplatz" para exposições de artistas plásticos e artesãos cadastrados no programa de artesanato da Secretaria de Cultura, visando promover a divulgação e valorização da produção artística local.

2. DEFINIÇÕES

2.1. "Rosenplatz": Espaço público destinado à realização de exposições artísticas, localizado na Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais.

2.2. "Artista Plástico": Indivíduo que produz obras de arte visual, incluindo pinturas, esculturas, gravuras, entre outros.

2.3. "Artesão": Indivíduo que produz objetos de arte utilitária ou decorativa, utilizando técnicas manuais tradicionais ou contemporâneas.

3. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

3.1. O espaço "Rosenplatz" poderá ser utilizado para exposições de artistas plásticos e artesãos cadastrados no programa de artesanato da Secretaria de Cultura.

3.2. As exposições deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais, mediante preenchimento de formulário específico.

3.3. A utilização do espaço será gratuita para os artistas plásticos e artesãos cadastrados no programa de artesanato da Secretaria de Cultura.

3.4. A exposição deverá respeitar as normas de segurança e conservação do espaço, sendo o expositor responsável por eventuais danos causados durante o período de utilização.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. A seleção dos artistas plásticos e artesãos para utilização do espaço "Rosenplatz" será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Cultura, considerando critérios como originalidade, qualidade técnica e relevância artística.

4.2. Serão priorizados os artistas plásticos e artesãos residentes no município, bem como aqueles que possuam trabalhos inéditos ou pouco divulgados.

5. RESPONSABILIDADES DO EXPOSITOR

5.1. O expositor deverá providenciar a montagem e desmontagem da exposição, bem como a instalação de equipamentos e materiais necessários para sua realização.

5.2. O expositor será responsável pela divulgação da exposição, podendo utilizar materiais de divulgação impressos e digitais.

5.3. O expositor deverá zelar pela limpeza e conservação do espaço durante o período de utilização.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

6.2. Fica garantido o livre acesso e trânsito da população no espaço da Rosenplatz, exceto nos casos de interdição pela Administração Municipal ou por ela autorizada, quando da realização de intervenções e eventos de curta duração.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais.

SUELI MARIA VANZUITA PETRY
Secretária Municipal De Cultura e Relações Institucionais

ERRATA PORTARIA SEPARC Nº 02 DE 24 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915442

ERRATA

PORTARIA SEPARC Nº 02 DE 24 DE ABRIL DE 2024

ONDE SE LÊ:

CONTRATO nº 73/2024,

LEIA-SE:

CONTRATO nº 209/2018.

Blumenau, 29 de abril de 2024.

Rodrigo Jansen
Secretário Municipal de Parcerias e Concessões
SEPARC

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO EM FAVOR DE AQUA INCORPORADORA LTDA Nº 5/2024

Publicação Nº 5915452

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LAP/LAI nº 5/2024
VALIDADE: 48 MESES

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, pelo art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, pelo art. 19 da Lei Complementar n° 747 de 2010, bem como Decreto Municipal no14.537 de 2023 e em conformidade com a Resolução CONSEMA no 006 de 2007, concede a presente Licença Ambiental Prévia e de Instalação à: Identificação:

Empreendimento/Proprietário: AQUA INCORPORADORA LTDA

Endereço: RUA DIACONIZA GERTRUD VOIGT 51, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU/SC

Número: 51 TERREO

CEP: 89010-490

Fone: (47) 92393399

CNPJ/CPF: 31.246.925/0001-40 Localização do empreendimento:

Endereço: RUA THEODOR KLEINE, FORTALEZA ALTA, BLUMENAU/SC

Número: 1822 REMANESCENTE

CEP: 89060-070 Ramo e caracterização da atividade empresarial:

Código enquadramento (Resolução CONSEMA nº 99/2017): 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei Federal nº 10.275, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade. Informações:

Condicionantes de Validade desta Licença Ambiental Prévia e de Instalação – LAP/LAI 5/2024:

Condicionantes

1. Esta licença possui o prazo de validade de 48,0 (quarenta e oito) meses;

2. Declara a viabilidade do imóvel de matrícula nº 61.686 do 1° ofício de registro de imóveis de Blumenau para a implantação de um condomínio residencial horizontal composto por 96 unidades habitacionais e com área construída total de 7.566,75m2 :

3. O projeto foi elaborado pelo arquiteto e urbanista Joni Pereira CAU A50571-4, RRT e aprovado no dia 16 de fevereiro de 2023 pela Diretoria de Análise de Projetos da SEPLAN junto ao processo nº361/2021.

4. Disposição adequada dos resíduos sólidos gerados pelas atividades da construção, obedecendo a Resolução 307/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA conforme PGRCC sob responsabilidade do engenheiro civil Hamilton Rodolfo Benert CREA/SC 020054-3, ART 9079933-4/SC.

5. Os níveis de ruídos deverão atender as diretrizes das NBR's 10.151/00 e 10.152/87 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obras para isolamento acústico, estas deverão ser implantadas pela empresa.

6. Implantar, quando necessário, medidas de controle para tratamento das emissões atmosféricas, dos efluentes líquidos e resíduos sólidos gerados pela atividade da construção a ser instalada.

7. Deverá ser mantida como área de preservação permanente (APP), um raio de 50 m (cinquenta metros) de uma nascente, conforme Lei Federal 12.651/2012 e Lei Complementar nº 747/2010.

8. Esta licença não autoriza o corte e/ou supressão de vegetação ou terraplanagem, a comercialização do material removido, o aterro com resíduos da construção civil e sobre hipótese alguma poderá ser aterrada a vegetação arbórea nativa.

9. Antes de iniciar as obras de movimentação de solo para a implantação do condomínio deverá anexar ao processo o alvará de terraplanagem.

10. A validade desta licença esta vinculada ao cumprimento do termo de compromisso nnº059/2024/GRNBRA.

11. Implantar sistema de coleta e tratamento para os esgotos sanitários (fossa/filtro), conforme projeto elaborado pela engenheira civil Marlene Bernadete Waldrich Muniz CREA/SC 032662-0 – ART 9202981-4 com as seguintes características 96X: nº de contribuintes: 04; Tanque séptico: 1.810,00l; Filtro anaeróbio: 1.357,00l. Com intervalo de limpeza de 1 ano. Caixa de gordura: 96 L para cada unidade habitacional.

12. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários deverão cumprir as determinações das NBRs 8.160/99, 7.229/93 e 13.969/97 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor;

13. Aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento são de responsabilidade da SEPLAN – Secretaria de Planejamento Urbano de Blumenau;

14. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros;

15. Manter esta licença no local da obra durante toda a sua execução.

16. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condicionantes. Condições Gerais

A presente licença autoriza a implantação de um condomínio residencial proposto, quanto aos seus aspectos de impacto ambiental, diretrizes de uso do solo, e não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes;

II. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento da LAI;

III. Esta Licença se baseia no estudo ambiental e projetos apresentados pelo requerente, devendo o projeto executivo ser exibido quando for solicitada a Licença Ambiental de Operação- LAO.

IV. Mediante decisão motivada poderão ser modificadas as condicionantes, as medidas de controle e adequações e suspensa ou cancelada a presente licença ambiental, caso ocorra:

Fica declarada a viabilidade da atividade quanto aos aspectos de impacto ambiental mediante a instalação dos controles ambientais já propostos e os demais a serem apresentados, caso necessário, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO. Mediante decisão motivada poderão ser modificadas as condicionantes, as medidas de controle, as adequações, podendo, ser suspensa ou cancelada a presente licença ambiental, caso ocorra:

• Violação ou inadequação de qualquer condicionante ambiental, exigência ou norma legal;
Documento digital gerado por:
MARIA EDUARDA WAGNER

Blumenau, 29/04/2024

A autenticidade deste documento pode ser conferida no link: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx informando o nº do processo 0003758-08.2024.1.24.0415-0000 e o código verificador 13753c

DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO 07-2212/2024 - SAMAE

Publicação Nº 5915491

DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO 07-2212/2024

OBJETO: Registro de Preços para serviços de publicação legal dos atos oficiais do Samae. Data de encerramento do envio das propostas eletrônicas: dia 16 de maio de 2024, às 08:50h. Data inicial da sessão eletrônica: dia 16 de maio de 2024, às 09:00h. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal https://comprasbr.com.br/, e/ou via e-mail joaobremer@samae.com.br e/ou no site oficial do Município https: //www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes. Base Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e decreto municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023.

e-Sfinge: E4D741C0DCCDAFB51851DE2E0F611B420792257E

Blumenau (SC), 29/04/2024

André Espezim
Diretor Presidente

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2201/2021 - SAMAE

Publicação Nº 5915494

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2201/2021

PARTES: SAMAE e MPB SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: elaboração de projetos de revitalização das ETA's.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n 03-2205/2019.

VALOR: acréscimo qualitativo de 12,38%, no valor de R$ 445.379,51 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove mil e cinquenta e um centavos), supressão qualitativa de 8,59%, no valor de R$ 308.730,00 (trezentos e oito mil, setecentos e trinta reais), e, supressão quantitativa de 0,26%, no valor de R$ 9.397,40 (nove mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), passando o valor total do contrato a ser de R$ 3.799.024,46 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

PRAZO: inalterado.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2024.

SUSPENSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO 07-2209/2024 - SAMAE

Publicação Nº 5915505

SUSPENSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO 07-2209/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada Acreditada Nacionalmente pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO, sendo, Certificadora do Sistema de Gestão da Qualidade da NBR ISO 9001:2015, tendo como objetivo a realização de auditorias para atestar se o gerenciamento e a execução do sistema de gestão da qualidade do SAMAE de Blumenau estão em conformidade com os requisitos da norma NBR ISO 9001:2015.

Informamos a suspensão da data de abertura deste pregão eletrônico, inicialmente prevista para o dia 30/04/2024, às 09h, para análise de impugnação recebida e possíveis adequações.

Blumenau (SC), 29/04/2024.

André Espezim
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9255/2024 - SAMAE

Publicação Nº 5915540

PORTARIA Nº 9255/24
DISPENSA SERVIDORES PÚBLICOS AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DISPENSAR

Os servidores públicos autárquicos municipais relacionados, ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, a contar 22/04/2024:

FRANCIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE, cadastro 1950-0, Agente de Logística, lotada na Diretoria de Operações, da Função Gratificada de Confiança de Assessor de Implantação de Redes, símbolo FGC 50%.

ALINE DE ALENCAR DO NASCIMENTO, cadastro 2277-2, Agente de Logística, lotada na Diretoria Administrativo-financeira, da Função Gratificada de Confiança de Coordenador de Ouvidoria, símbolo FGC 50%.

Samae, 25 de abril de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9256/2024 - SAMAE

Publicação Nº 5915543

PORTARIA Nº 9256/24

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores públicos autárquicos municipais relacionados, ocupante de cargo de provimento efetivo, para a seguinte Função Gratificada de Confiança, a contar de 23/04/2024:

FRANCIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE, cadastro 1950-0, Agente de Logística, lotada na Diretoria de Operações, da Função Gratificada de Confiança de Coordenador de Ouvidoria, símbolo FGC 50%.

ALINE DE ALENCAR DO NASCIMENTO, cadastro 2277-2, Agente de Logística, lotada na Diretoria Administrativo-financeira, da Função Gratificada de Confiança de Assessor de Implantação de Redes, símbolo FGC 50%.

Samae, 25 de abril de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9257/2024 - SAMAE

Publicação Nº 5915546

PORTARIA Nº 9257/24

TORNA SEM EFEITO AS NOMEAÇÕES DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO

De acordo com o Artigo 6, §3º, do Decreto nº 8601, de 01 de fevereiro de 2008, incluído pelo Decreto nº 9291, de 08 de dezembro de 2010, correspondente à classificação em Concurso, os candidatos aprovados no Concurso Público Nº 001/2023:

FRANZ AUGUST RAWLOW, para ocupar cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, da Categoria 03, do Grupo Ocupacional- GO, jornada de 40 horas semanais, Faixa de Vencimento I, Padrão de Vencimento A, Processo Nº 183/2404.

MICHEL RODRIGO PEREIRA, para ocupar cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, da Categoria 06, do Grupo Ocupacional- GT, jornada de 40 horas semanais, Faixa de Vencimento I, Padrão de Vencimento A, Processo Nº 123/2403;

Samae, 23 de abril de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9258/2024 - SAMAE

Publicação Nº 5915553

PORTARIA Nº 9258/24
NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

NOMEAR

De acordo com o Artigo 9, inciso I da Lei Complementar Nº 660, de 28 de novembro de 2007, o candidato aprovado no Concurso Público Nº 001/2023:

GIOVANI SILVA, para ocupar cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, da Categoria 05, do Grupo Ocupacional- GF, jornada de 40 horas semanais, Faixa de Vencimento I, Padrão de Vencimento A, Processo Nº 196/2404.

BERNARDO DE OLIVEIRA, para ocupar cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, da Categoria 06, do Grupo Ocupacional- GT, jornada de 40 horas semanais, Faixa de Vencimento I, Padrão de Vencimento A, Processo Nº 201/2404.

THIAGO DIAS LENGRUBER BITENCOURT, para ocupar cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, da Categoria 03, do Grupo Ocupacional- GO, jornada de 40 horas semanais, Faixa de Vencimento I, Padrão de Vencimento A, Processo Nº 202/2404.

Samae, 26 de abril de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9259/2024 - SAMAE

Publicação Nº 5915558

PORTARIA Nº 9259/24
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROGRAMAS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

CONCEDER

Com base no artigo 93, da Lei Complementar Nº. 660, de 28 de novembro de 2007, gratificação de instrução de programas de treinamento e capacitação, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do respectivo padrão de vencimento, por hora aula ministrada, a servidora pública municipal abaixo:

Cadastro	Nome Servidor	Cargo	C/H	Faixa de Vencimento	Padrão de Vencimento	Horas Aulas ministradas
1985-2	KAROLIN WAGNER	Biólogo	30	H3II	D	40

Samae, 26 de abril de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9260/2024 - SAMAE

Publicação Nº 5915563

PORTARIA Nº 9260/24

RETIFICA PORTARIA N° 9235/24.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

RETIFICAR

A Portaria N° 9235/24, publicada no Dom - e: 4511, de 17 de abril de 2024, onde se lê: EMERSON ALVES FERNANDES, leia-se: EVERSON ALVES FERNANDES.

Samae, 26 de abril de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 10072/2023 - ISSBLU

Publicação Nº 5915573

PORTARIA N.º 10072/2023
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LEONITA LUCIANI.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU- Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 72-A, seus incisos, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000, artigo 4º, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 18, 19, e 20, da Lei Complementar nº 744, de 19 de março de 2010, e artigo 6º, seus incisos, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, à

LEONITA LUCIANI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 2.832,96 (Dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), com revisão pela paridade, a partir de 05 de dezembro de 2023, conforme Processo n.º 2408722023S.

Blumenau, 28 de novembro de 2023.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 10097/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 5915581

PORTARIA N.º 10097/2024
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADILÉIA APARECIDA BERNARDO.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo o artigo 6º, seus incisos, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar nº 745, de 19 de março de 2010, à

ADILÉIA APARECIDA BERNARDO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, lotada na FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 9.025,48 (Nove mil, vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), com revisão pela paridade, a contar de 05 de janeiro de 2024, conforme Processo n.º 2807182023.

Blumenau, 12 de janeiro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 10104/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 5915587

PORTARIA N.º 10104/2024
CONCEDE PENSÃO POR MORTE À FRANCIELE WIPPEL TARNOWSKI.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER PENSÃO POR MORTE,

de acordo com os artigos 16, inciso II, § 2º, 17, inciso I, 17-A, inciso V, alínea "c", item "4ar", 26, §§1º, inciso II, e 2º, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 308, de 22 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº. 1.390, de 17 de dezembro de 2021, à

FRANCIELE WIPPEL TARNOWSKI, companheira de JULIANA SASSE, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, falecida em 29 de setembro de 2023, devendo perceber,

mensalmente, o valor de R$ 1.078,28 (Mil, setenta e oito reais e vinte e oito centavos), até 29/09/2038, com reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social, a contar da data do óbito, conforme Processo n.º 10112502023O.

Blumenau, 19 de janeiro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 10116 /2024 - ISSBLU

Publicação Nº 5915594

PORTARIA N.º 10116 /2024
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELZA HITOMI SAKAI.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 5º, seus incisos, §§ 1º, 5º, inciso I, e 6º, inciso I, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 2°, inciso I, anexo I-I, e 54, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, artigo 25, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e artigo 6.°, seus incisos, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, à

ELZA HITOMI SAKAI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 15.538,40 (Quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), com revisão pela paridade, a partir de 01 de fevereiro de 2024, conforme Processo nº 11091132023S.

Blumenau, 30 de janeiro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

DECRETO Nº 15.316/2024

Publicação Nº 5915605

DECRETO Nº 15.316, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0601 – ADMINISTRATIVO DO GABINETE
Atividade 06.01.04.122.0021.2022 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sefaz
Modalidade 4.4.90 (103) - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
Fonte de Recursos 1500. 7000000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0601 – ADMINISTRATIVO DO GABINETE
Atividade 06.01.04.122.0021.2022 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sefaz
Modalidade 3.3.90 (102) - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
Fonte de Recursos 1500. 7000000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO Nº 119/2024 - FURB

Publicação Nº 5915610

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 119/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, REAJUSTE e ALTERAÇÃO PARCIAL DA GESTÃO
TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 031/2023.

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Vale-Alimentação, por meio de cartões eletrônicos com chip, destinado aos servidores contratados em regime CLT da Universidade".

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 269/2022 e Contrato nº. 031/2023, firmado em 27 de março de 2023.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:
O prazo de vigência previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº. 031/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 de maio de 2024 até 09 de maio de 2025, o que totalizará 24 (vinte e quatro) meses contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
Para a vigência do presente aditivo o preço passa a ser o seguinte:
"1.3. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço global de R$ 1.525.861,68 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), contante na tabela abaixo:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Valor mensal creditado estimado (em R$)	Taxa de Administração (em percentual)	Valor mensal creditado estimado X taxa de administração (em R$)
1	40649	12	Mensal	Vale-alimentação em forma de cartões eletrônicos com chip, destinados aos servidores contratados pelo regime da CLT pela Universidade. Número aproximado de cartões: 290	127.155,14	0%	127.155,14

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DA GESTAO CONTRATUAL:
Altera-se a Cláusula Terceira, em virtude da substituição parcial da gestão do Contrato, definido a seguir:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras - Sra. Gilmara Zimdars e Sra. Luana Lopes, as quais serão denominados neste instrumento, respectivamente, como Gestora e Gestora Substituta, sendo especialmente designados para tanto na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93. [...]

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUNTEÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de nº. 031/2023 e Aditivo nº 001, que não conflitarem com o presente documento.

Blumenau/SC, 29 de abril de 2024.

EXTRATO Nº 126/2024 - FURB

Publicação Nº 5915616

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 126/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
DUNA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

OBJETO: registro de preços para contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de entulhos, com fornecimento de recipientes nos diversos campi da Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa (SRP) nº 040/2024 e a Ata de Registro de Preços nº037/2024, firmado em 29 de abril de 2024.

PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R$)	Preço Total (em R$)
01	31237	100	Recipiente	Serviços de coleta, transporte e destinação final de entulhos (resíduos de construção civil, ajardinamento e outros), com fornecimento de recipientes (caçambas estacionárias ou contâiners) nos diversos Campi da FURB, nesta cidade, através de recipientes (caçambas estacionárias ou contâiners) com capacidade mínima de 5m³. PERÍODO DE PERMANÊNCIA DE 15 DIAS.	290,00	29.000,00
02	40210	40	Recipiente	Serviços de coleta, transporte e destinação final de entulhos (resíduos de gesso acartonado/lâ de vidro/ resíduos de marcenaria), com fornecimento de recipientes (caçambas estacionárias ou contâiners) nos diversos Campi da FURB, nesta cidade, através de recipientes (caçambas estacionárias ou contâiners) com capacidade mínima de 5m³. PERÍODO DE PERMANÊNCIA DE 15 DIAS.	570,00	22.800,00
03	40549	50	Despesa	Despesas com pagamento de taxa por disponibilidade caçamba para entulhos de obras, por períodos extras entre 15 a 30 dias. CONSIDERAR ISENÇÃO DESTA, CASO A CAÇAMBA, TENHA MAIS DE 1 TROCA NO MÊS. Será realizado uma compensação na contagem mensal no consumo das caixas, para fechar uma média de 15 dias uma pela outra.	115,00	5.750,00
Preço Total (em reais, por extenso)				57.550,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).		

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos desde que a entrega da(s) respectiva(s) Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) seja efetuada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e), o pagamento à CONTRATADA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, por igual período, de acordo com o artigo 84 da Lei nº14.133/21.

DATA: 29/04/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024 - FURB

Publicação Nº 5915620

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Eletrônico nº. 071/2024

Objeto: Locação de tendas com toda a estrutura incluindo iluminação, arquibancada metálica com assentos em madeira, gradil – grades de isolamento tubular, ambulância e equipe paramédica, sonorização de ambiente, com operador (DJ), para uso em eventos do projeto cujo objeto é "proporcionar a formação tecnológica e a inclusão digital de até 900 (novecentos) cidadãos da região do Vale Europeu (SC) como ferramenta de inserção social e exercício da cidadania", advindo do Convênio 948903/2023, firmado entre a FURB e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Devido à instabilidade no sistema à época da publicação e posterior solução, vem tornar público o nº do registro do envio ao TCE do referido processo licitatório: 325BB59BB056027925765A301DAC7971258BE202

Blumenau, 30 de abril de 2024.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 126 de 24 de fevereiro de 2023

EXTRATO Nº 125/2024 - FURB

Publicação Nº 5915626

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 125/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 067/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 131/2023 e Contrato nº 067/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do Contrato, referente à cláusula segunda, vigência, (Termo de Contrato de Publicações no D.O.E)

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Alteração
Fica prorrogado o prazo de vigência por mais doze meses, compreedendo o período de 22 de maio de 2024 a 21 de maio de 2025, atingindo o limite máximo de prorrogação, de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço
Considerando que a Cláusula Quarta do referido contrato prevê que as publicações serão cobradas individualmente, de acordo com a tabela do Fundo de Materiais , Publicações e Impressos Oficiais, e que a Portaria nº 329/2023 estabelece os perídos e índices de reajustes, , registra-se que no mês de janeiro/2024, o valor por centímetro coluna no DOE, passou de R$ 70,79 (setenta reais e setenta e nove centavos) para R$ 82,61 (oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) e que tal valor sofrerá novo reajuste em janeiro/2025, conforme cópia da Resolução, constante nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, ao qual este se integra.

Blumenau, 29 de abril de 2024.

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

PORTARIA Nº 241/2024 - DESIGNAR FISCAL DE ATA Nº 10/2024 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024

Publicação Nº 5913545

PORTARIA Nº 241/2024
De 29 de abril de 2024

Pedro Luiz Ostetto Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Jorge Emanuel Batista Muniz, matrícula nº 2671, para exercer o encargo de Fiscal de Ata nº 10/2024 referente ao Pregão Presencial nº 18/2024 com a empresa PROVIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, cadastrado no CNPJ 23.529.844/0001-20, empresa privada com personalidade jurídica, que tem por objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS, CICLOVIAS E PONTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA DE BOM JARDIM DA SERRA - SC.

Art. 2º Na impossibilidade deste, designa-se o Servidor Eduardo Pereira, matrícula 2751/1, como fiscal suplente.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Bom Jardim da Serra, em 29 de abril de 2024.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 242/2024 - DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO Nº 07/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

Publicação Nº 5913674

PORTARIA Nº 242/2024
De 29 de Abril de 2024

Pedro Luiz Ostetto Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ANA CLAUDIA LIMA, matrícula nº 2349, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato nº 07/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 17/2024, com a empresa EONIX COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.937.672/0001-41, empresa privada com personalidade jurídica, que tem por objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LOUSAS DIGITAIS E DATASHOW PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM DA SERRA, ATRAVÉS DA EMENDA IMPOSITIVA N° 0272/2023.

Art. 2º Na impossibilidade desta, designa-se a Servidora Ildete Felicidade Macari, matrícula 225, como fiscal suplente.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Bom Jardim da Serra, em 29 de abril de 2024.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 243/2024 - EXONERAR, POR TÉRMINO DE CONTRATO, DO CARGO DE PROFESSOR III (20H), LORENA APARECIDA VIEIRA MACHADO

Publicação Nº 5913841

PORTARIA Nº 243/2024
De 29 de abril de 2024

Pedro Luiz Ostetto Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, por término de contrato, do cargo de Professor III (20h), a Sra. LORENA APARECIDA VIEIRA MACHADO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 29 de abril de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

Bom Jesus

Prefeitura

ERRATA CONCORRÊNCIA 3/2024

Publicação Nº 5914088

ERRATA ao EDITAL do Processo Licitatório nº 31/2024, Concorrência nº 03/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na data de 24/04/2024, edição nº 4518, p. 183.

Onde se lê:
Código registro TCE: AB5FCA7346EC69495FB844E6EFED94929F4BB989

Leia-se:
Código registro TCE: 5485E11B76870CEBD0E784EEA41F68463CA0D036

Bom Jesus/SC, 29 de abril de 2024.

Rafael Calza – Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 5914072

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B33E22A95A75F0EEA1666529F8276F5E44B1D99B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

PROCESSO LICITATÓRIO N° 32/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 5/2024

Código registro TCE: B33E22A95A75F0EEA1666529F8276F5E44B1D99B

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta nesta Prefeitura a licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, pelo regime de execução do contrato de FORNECIMENTO, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021, Decreto 013/2023 e alterações.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bll.org.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:00 horas do dia 14 de maio de 2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:30 horas do dia 14 de maio de 2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 14 de maio de 2024.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Plataforma BLL COMPRAS

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para **contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionados dos prédios públicos do Município de Bom Jesus/SC, incluindo a elaboração laudo PMOC e emissão de documento de responsabilidade técnica,** de acordo com a demanda.

2.2. O licitante vencedor deverá ter suas instalações localizada em um raio de **até 40 km** da Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sendo os custos com deslocamento de responsabilidade da empresa vencedora. A limitação da área se dá em decorrência da necessidade dos serviços de forma presencial, inclusive em determinados casos, emergencial. Portanto, os chamados deverão ser atendidos com a maior brevidade.

2.2.1 Caso o licitante vencedor não esteja situado nesta distância, deverá junto com a documentação de habilitação declarar que irá se instalar em local acima descrito, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de sansões previstas no Edital.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Bom Jesus, SC.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, conforme estabelecido no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital;

4.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes no Anexo III, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

5.2. A entrega do objeto da presente licitação será parcelada, ocorrendo de acordo com a necessidade, precedida de uma Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

5.3. A prestação dos serviços deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias após Autorização de Fornecimento, no local a ser definido pela Secretaria solicitante, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o transporte, tributos, alimentação, materiais e todas as demais despesas que englobam a prestação do serviço;

5.3.1. Quando o serviço se tratar de URGÊNCIA (locais que necessitam manter a refrigeração em constante funcionamento), o serviço deverá ser realizado imediatamente no prazo máximo de 2 horas contadas a partir da solicitação.

5.4. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.

5.5. Além do disposto nos itens acima arrolados, a Licitante Proponente Vencedora deverá:

5.5.1. Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

5.5.2. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações;

5.5.3. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;

5.5.4. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos serviços que fujam às especificações do Objeto deste edital;

5.6. Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, a aquisição dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos;

5.6.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

5.6.2. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Deve ainda a Contratada:

a) assumir responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

b) Prestar os **operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionados** nos locais que o município designar, com fornecimento de mão de obra especializada, com experiência adequada e devidamente legalizada, nas quantidades, locais, datas e horários previstos conforme cronograma a ser elaborado pelo município;

c) Pela contratação e demissão de funcionários necessário, a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, pagamento salarial e outros que podem advir da presente prestação de serviços;

d) Fornecer aos empregados todos equipamentos de proteção individual, uniforme e cartão de identificação, em conformidade com a Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, à Segurança e Medicina do Trabalho;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;

f) Retirar ou substituir qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com os serviços a que se obriga;

g) Disponibilizar alimentação, transportes e outras eventuais despesas com seus funcionários.

h) Nos itens que fazem referência ao Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado (PMOC) a emissão de laudo e documento de responsabilidade técnica respectivo deverá ser emitido mensalmente de acordo com as normas do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC) previsto pela LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018;

i) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

j) Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

k) O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
l) A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
m) Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
n) Cumprir as determinações da municipalidade;
o) Também correrão à custa da Contratada: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de identificação dos funcionários, uniformes com jaleco e/ou faixa refletiva, e tudo mais que faça necessário à prestação do serviço;
p) O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
q) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6. DO PREÇO

6.1. O valor da proposta dos licitantes não poderá ultrapassar o preço orçado, conforme estabelecido no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;
7.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

8. DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital;
9.2. Com valores superiores aos estimados constantes no Termo de Referência;
9.3. Manifestamente inexequíveis, omissas ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização de sessão pública, **por meio da INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.

10.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097- 4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

2. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

3. O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

10.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão públicado Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
10.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
10.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. DAS RESTRIÇÕES

11.1. Não poderão participar deste Pregão;

11.1.1. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
11.1.2. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
11.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
11.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
11.1.5. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;
11.1.6. Concordatária ou com falência decretada;
11.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
11.1.8. Consorciada.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
12.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

12.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
12.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

12.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.3.6. no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

12.3.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

12.3.8. de idoneidade, assinada por representante legal da empresa.

12.3.9. de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.

12.4. O atendimento ao subitem 12.3 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do anexo VII deste edital.

12.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 12.3 ou 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
12.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
12.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
12.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
12.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
12.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
12.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
13.1.1. Valor unitário e total do item e valor total do lote;
13.1.2. Marca (se for o caso)
13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
13.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 13.9.
13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
14.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
14.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
14.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
14.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
14.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
14.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
14.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
14.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinicio da disputa aberta.

14.9.5. Após o reinicio previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.13. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos;

14.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

14.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

14.15.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.15.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.15.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.15.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.15.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Santa Catarina;

14.15.6.2. empresas brasileiras;

14.15.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.15.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

14.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

15.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

15.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (INnº 3/2018, art. 29, §2º).

15.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 12.3.6 deste edital.

15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em

seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.7.1. contiver vícios insanáveis;

15.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

15.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

15.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

15.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 A licitante deverá anexar no sistema eletrônico os seguintes documentos de habilitação:

16.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.

16.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

16.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

16.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.

16.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

16.1.6. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

16.1.7. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

16.1.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.1.9. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

16.1.10. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

16.1.11. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

16.1.12. **Atestado de capacidade técnica** emitido por órgão público ou privado, que comprove que a licitante presta ou já prestou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto do presente certame.

16.2. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

16.2.1. Certificado de Registro Cadastral

16.2.1.1. Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Bom Jesus em vigor.

16.2.1.2. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

16.2.1.3. Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

17. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

17.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;

17.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

17.3. A Administração Municipal de Bom Jesus e o Agente de Contratação, bem como, a Equipe de Apoio não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se a documentação não for anexada em tempo hábil na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões

do Brasil - BLL, dentro do prazo estabelecido no presente Edital. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital;

17.4. Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL ou qualquer outro meio (WhatsApp, Pen Drive);

17.5. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

17.6. A licitante vencedora será responsável pelo frete, descarga e armazenamento do objeto, no local a ser indicado pelo servidor responsável pelo departamento solicitante, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados.

17.7. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

17.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

17.11. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

17.12. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

17.13. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

17.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.
17.16. Os documentos exigidos para habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
17.17. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

17.17.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
17.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 17.16.
17.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - https://bllcompras.com/Home/Login.
18.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
18.5. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade.
18.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19. DOS RECURSOS

19.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
19.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
19.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
19.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor;
19.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
19.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.
19.7. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE e cumprir todas as exigências legais.
20.2. O Prefeito Municipal de Bom Jesus poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021.

21. DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

21.1. Homologado o procedimento, será adjudicado o seu objeto ao licitante mais bem classificado e registrado os preços unitários das três melhores propostas na ordem de classificação por Menor Preço Por Lote;
21.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Bom Jesus convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, quando for o caso, em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.
21.3. O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser renovado por igual período.
21.4. A existência de preços registrados não vincula a Administração a firmar contratações que deles possam advir, não gerando às licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies;
21.5. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, quando então será emitida a respectiva Nota de Empenho;

21.6. Fica vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como, do Contrato de Fornecimento;
21.7. O Município de Bom Jesus poderá durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
21.8. Os detentores dos Preços Registrados não eximir-se-ão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual;
21.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
21.10. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o Município formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, antes, porém, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original da licitação, tendo por base a ata do certame, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, desde que atendidas as exigências de habilitação;
21.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação;
21.12. A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;
21.13. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal n° 14.133/2021;
21.14. Os detentores dos Preços Registrados terão sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da obrigação assumida, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

22. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

22.1. O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
22.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
22.3. É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

22.4. Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

23.1. A Administração Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.
23.2. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
23.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 22.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
d) declaração de inidoneidade.

24.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
24.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
24.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
24.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
24.7. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
24.8. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
24.9. Nos termos do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

25.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

25.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.

25.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

25.4. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

25.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.

25.6. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

25.7. O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.

25.8. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

25.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na integra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h às 13h pelo telefone: (49) 3424 0181 ou pelo e-mail:licitacao@bomjesus.sc.gob.br, ou ainda pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;

25.10. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;

25.11. O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado junto ao Setor de Licitações do município em horário de expediente, das 07h às 13h de segunda a sexta-feira e no site: www.bomjesus.sc.gov.br.

26. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO
ANEXO V - CREDENCIAMENTO
ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO VIII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Bom Jesus/SC, 29 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionados dos prédios públicos do Município de Bom Jesus/SC, incluindo a elaboração laudo PMOC e emissão de documento de responsabilidade técnica.

SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Municipais e Fundo Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionados dos prédios públicos do Município de Bom Jesus/SC, afim de dar melhores condições de trabalho e saúde a todos os servidores.
Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.
Além disso, necessária a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle, nos temos da Lei Federal nº 13.589/2018, bem como a emissão de documento de responsabilidade técnica de quem executou os serviços.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No Município de Bom Jesus/SC estamos nos adequando à Nova Lei de Licitações motivo pelo qual encontra guarida na exceção do artigo 176 da lei 14.133/21 que prevê um prazo de adequação de 6 anos para municípios abaixo de 20 mil habitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados nos locais indicados pelas Secretarias requisitantes, tendo a contratação vigência por 12 (doze) meses, conforme o presente estudo e termo de referência.
Todas as despesas relativas com a completa prestação dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, ficarão a cargo da proponente.
A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a Terceiros/Município referente ao fornecimento, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
O Município de Bom Jesus poderá solicitar a qualquer momento que a proponente efetue a troca dos produtos quando estes não estiverem atendendo as necessidades administrativas ou quando houver danos resultantes de ato da fornecedora, bem como em casos que o produto não atenda as exigências do edital e seus anexos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Relação Demanda/serviço a ser adquirido:

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Quant	Unid	Descrição
Lote 1			
1	14	ser	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de 9.000 a 30.000 btus, **do Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus,** incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. Totalizando um quantitativo de **14 aparelhos.**
2	03	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 12.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.
3	02	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.
4	01	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.
5	02	ser	Serviço de desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 22.000 btus.
6	10	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 9.000 a 18.000 btus.
7	05	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 22.000 a 30.000 btus.
8	10	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 9.000 a 18.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.
9	08	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 22.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.
Lote 2			

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

1	28	ser	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de 9.000 a 30.000 btus, **da Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Gilberto Tavares/ Creche Municipal Fada Madrinha/ Centro de Educação Infantil Criança Feliz),** incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. Totalizando um quantitativo de **28 aparelhos.**	
2	05	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 12.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	
3	05	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	
4	02	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	
5	10	ser	Serviço de desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 22.000 btus.	
6	15	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 9.000 a 18.000 btus.	
7	10	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 22.000 a 30.000 btus.	
8	15	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 9.000 a 18.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	
9	08	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 22.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	
Lote 3				
1	14	ser	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de 9.000 a 30.000 btus, **da Secretaria Municipal de Assistência Social (Cras/ Conselho Tutelar)**, incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. Totalizando um quantitativo de **14**	

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

			aparelhos.
2	05	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 12.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.
3	05	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.
4	04	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.
5	05	ser	Serviço de desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 22.000 btus.
6	08	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 9.000 a 18.000 btus.
7	05	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 22.000 a 30.000 btus.
8	08	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 9.000 a 18.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.
9	05	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 22.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.
Lote 4			
1	26	ser	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de 9.000 a 30.000 btus, **do Fundo Municipal de Saúde (Unidade Básica de Saúde Boanelgino Neves e Sá – Bloco A/ Unidade Básica de Saúde Raimundo Cassol – Bloco B)**, incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. totalizando um quantitativo de **26 aparelhos**.
2	05	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 12.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

3	02	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.
4	01	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.
5	05	ser	Serviço de desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 22.000 btus.
6	12	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 9.000 a 18.000 btus.
7	08	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 22.000 a 30.000 btus.
8	10	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 9.000 a 18.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.
9	03	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 22.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.

Nos itens que fazem referência ao Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado (PMOC) a emissão de laudo e documento de responsabilidade técnica respectivo deverá ser emitido mensalmente de acordo com as normas do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC) previsto pela LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, e eficiência.

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Lote 1					

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

1	14	ser	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de 9.000 a 30.000 btus, **do Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus,** incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. Totalizando um quantitativo de **14 aparelhos.**	473,33	6.626,62
2	03	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 12.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	453,33	1.359,99
3	02	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	496,66	993,32
4	01	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	518,33	518,33
5	02	ser	Serviço de desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 22.000 btus.	440,00	880,00
6	10	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 9.000 a 18.000 btus.	343,33	3.433,30
7	05	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 22.000 a 30.000 btus.	363,33	1.816,65
8	10	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 9.000 a 18.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	320,00	3.200,00
9	08	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 22.000 a 30.000	363,33	2.906,64

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

			btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.		
Lote 2					
1	28	ser	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de 9.000 a 30.000 btus, **da Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Gilberto Tavares/ Creche Municipal Fada Madrinha/ Centro de Educação Infantil Criança Feliz),** incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. Totalizando um quantitativo de **28 aparelhos.**	440,00	12.320,00
2	05	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 12.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	453,33	2.266,65
3	05	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	496,66	2.483,30
4	02	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	518,33	1.036,66
5	10	ser	Serviço de desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 22.000 btus.	440,00	4.400,00
6	15	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 9.000 a 18.000 btus.	343,33	5.149,95
7	10	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 22.000 a 30.000 btus.	363,33	3.633,30

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

8	15	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 9.000 a 18.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	320,00	4.800,00
9	08	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 22.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	363,33	2.906,64
Lote 3					
1	14	ser	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado,compreendendo equipamentos de 9.000 a 30.000 btus, **da Secretaria Municipal de Assistência Social (Cras/ Conselho Tutelar)**, incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. Totalizando um quantitativo de **14 aparelhos.**	473,33	6.626,62
2	05	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 12.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	453,33	2.266,65
3	05	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	496,66	2.483,30
4	04	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	518,33	2.073,32
5	05	ser	Serviço de desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 22.000 btus.	440,00	2.200,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

6	08	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 9.000 a 18.000 btus.	343,33	2.746,64
7	05	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 22.000 a 30.000 btus.	363,33	1.816,65
8	08	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 9.000 a 18.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	320,00	2.560,00
9	05	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 22.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	363,33	1.816,65
Lote 4					
1	26	ser	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de 9.000 a 30.000 btus, **do Fundo Municipal de Saúde (Unidade Básica de Saúde Boanelgino Neves e Sá – Bloco A/ Unidade Básica de Saúde Raimundo Cassol – Bloco B)**, incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. totalizando um quantitativo de **26 aparelhos**.	473,33	12.306,58
2	05	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 12.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	453,33	2.266,65
3	02	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	496,66	993,32
4	01	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas	518,33	518,33

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

			recomendadas pelo fabricante.		
5	05	ser	Serviço de desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 22.000 btus.	440,00	2.200,00
6	12	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 9.000 a 18.000 btus.	343,33	4.119,96
7	08	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 22.000 a 30.000 btus.	363,33	2.906,64
8	10	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 9.000 a 18.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	320,00	3.200,00
9	03	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 22.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	363,33	1.089,99

Nos itens que fazem referência ao Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado (PMOC) a emissão de laudo e documento de responsabilidade técnica respectivo deverá ser emitido mensalmente de acordo com as normas do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC) previsto pela **LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.**

Dentro do presente estudo, com fundamento no Decreto 012/2023, Art. 5º, IV, foi realizada pesquisa juntamente a fornecedores da região, os quais já forneceram orçamentos anteriormente ao Município e participam de licitações locais.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa de contratação é de **R$ 114.922,65 (Cento e quatorze mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).**

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos locais indicados pelas Secretarias requisitantes, sem nenhum custo de entrega ao município, e no endereço descrito na Autorização de Fornecimento, tendo a contratação vigência por 12 (doze) meses.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de operação e

manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionados dos prédios públicos do Município de Bom Jesus/SC, afim de dar melhores condições de trabalho e saúde a todos os servidores.
Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.
Além disso, necessária a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle, nos temos da Lei Federal nº 13.589/2018, bem como a emissão de documento de responsabilidade técnica de quem executou os serviços.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;
Diante disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização;
Sendo assim, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação o Município tem por objetivo que o ar-condicionado climatiza o ambiente e também filtra o ar, retendo impurezas e germes em seu filtro, portanto é de suma importância sua manutenção. Não higienizar o aparelho regularmente implica tanto em problemas técnicos e à saúde de quem o utiliza. Quando o filtro e demais partes estão sujas, o ar-condicionado não funciona tão bem, consumindo mais energia e rendendo menos e os filtros passam a liberar a sujeira retida no ambiente, causando rinites, sinusites e outros problemas de saúde.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.
Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS
Nesta contratação não existem possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
Declaro viável esta contratação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente tem com objeto contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionados dos prédios públicos do Município de Bom Jesus/SC, incluindo a elaboração laudo PMOC e emissão de documento de responsabilidade técnica.

Abaixo seguem as descrições:

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Lote 1					
1	14	ser	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de 9.000 a 30.000 btus, **do Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus,** incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. Totalizando um quantitativo de **14 aparelhos.**	473,33	6.626,62
2	03	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 12.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	453,33	1.359,99
3	02	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	496,66	993,32
4	01	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	518,33	518,33
5	02	ser	Serviço de desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 22.000 btus.	440,00	880,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

6	10	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 9.000 a 18.000 btus.	343,33	3.433,30
7	05	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 22.000 a 30.000 btus.	363,33	1.816,65
8	10	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 9.000 a 18.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	320,00	3.200,00
9	08	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 22.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	363,33	2.906,64
Lote 2					
1	28	ser	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de 9.000 a 30.000 btus, **da Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Gilberto Tavares/ Creche Municipal Fada Madrinha/ Centro de Educação Infantil Criança Feliz),** incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. Totalizando um quantitativo de **28 aparelhos.**	440,00	12.320,00
2	05	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 12.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	453,33	2.266,65
3	05	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	496,66	2.483,30

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

4	02	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	518,33	1.036,66
5	10	ser	Serviço de desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 22.000 btus.	440,00	4.400,00
6	15	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 9.000 a 18.000 btus.	343,33	5.149,95
7	10	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 22.000 a 30.000 btus.	363,33	3.633,30
8	15	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 9.000 a 18.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	320,00	4.800,00
9	08	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 22.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	363,33	2.906,64
Lote 3					
1	14	ser	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado,compreendendo equipamentos de 9.000 a 30.000 btus, **da Secretaria Municipal de Assistência Social (Cras/ Conselho Tutelar)**, incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. Totalizando um quantitativo de **14 aparelhos.**	473,33	6.626,62
2	05	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 12.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	453,33	2.266,65

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

3	05	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	496,66	2.483,30
4	04	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	518,33	2.073,32
5	05	ser	Serviço de desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 22.000 btus.	440,00	2.200,00
6	08	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 9.000 a 18.000 btus.	343,33	2.746,64
7	05	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 22.000 a 30.000 btus.	363,33	1.816,65
8	08	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 9.000 a 18.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	320,00	2.560,00
9	05	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 22.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	363,33	1.816,65
Lote 4					
1	26	ser	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de 9.000 a 30.000 btus, **do Fundo Municipal de Saúde (Unidade Básica de Saúde Boanelgino Neves e Sá – Bloco A/ Unidade Básica de Saúde Raimundo Cassol – Bloco B)**, incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. totalizando um quantitativo de **26 aparelhos**.	473,33	12.306,58

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

2	05	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 12.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	453,33	2.266,65
3	02	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	496,66	993,32
4	01	ser	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	518,33	518,33
5	05	ser	Serviço de desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado split 9.000 a 22.000 btus.	440,00	2.200,00
6	12	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 9.000 a 18.000 btus.	343,33	4.119,96
7	08	ser	Serviço de conserto e manutenção de ar condicionado split 22.000 a 30.000 btus.	363,33	2.906,64
8	10	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 9.000 a 18.000 btus, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	320,00	3.200,00
9	03	uni	Carga de gás refrigerante (R410 ou R22) para ar condicionado de 22.000 a 30.000 btus, conforme especificações técnicas	363,33	1.089,99

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

			recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.		

Nos itens que fazem referência ao Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado (PMOC) a emissão de laudo e documento de responsabilidade técnica respectivo deverá ser emitido mensalmente de acordo com as normas do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC) previsto pela **LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.**

Total Estimado R$ 114.922,65 (Cento e quatorze mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

1.2 O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.
1.3 Nos itens que fazem referência ao Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado (PMOC) a emissão de laudo e documento de responsabilidade técnica respectivo deverá ser emitido mensalmente de acordo com as normas do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC) previsto pela **LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.**
1.4 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionados dos prédios públicos do Município de Bom Jesus/SC, afim de dar melhores condições de trabalho e saúde a todos os servidores.
Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.
Além disso, necessária a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle, nos temos da Lei Federal nº 13.589/2018, bem como a emissão de documento de responsabilidade técnica de quem executou os serviços.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
3.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.
3.3 Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega deles.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

4. DA GARANTIA

4.1 A garantia legal para os bens objeto do presente contrato é de até 3 meses, ambos contados a partir do recebimento e aceite pelo CONTRATANTE;

4.2 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos que se apresentarem com vício de qualidade, defeitos de fabricação, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II -Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar lhe a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade do produto fornecido;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

VIII - Nos itens que fazem referência ao Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado (PMOC) a emissão de laudo e documento de responsabilidade técnica respectivo deverá ser emitido mensalmente de acordo com as normas do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC) previsto pela **LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 32/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 5/2024

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob n° 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 511.xxx.xxx-91 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxx, portador do RG n° ....., CPF n° .....

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório n° 32/2024 – Pregão Eletrônico – SRP 5/2024, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de segurança desarmada e uniformizada, nos eventos a serem realizados pelo município, sendo pré, durante e pós o evento, com fornecimento de mão de obra especializada.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes no Anexo III, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

2.2 A entrega do serviço da presente licitação será parcelada, ocorrendo de acordo com a necessidade, precedida de uma Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

2.3 A entrega deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias, após Autorização de Fornecimento, no local a ser definido pela Secretaria solicitante, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda;

2.4 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

encontre será devolvido e imediatamente substituído/refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.
2.5 Se a substituição do serviço cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
2.6 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos veículos, durante o prazo contratual.
2.7 A Contratada fica vinculado a todo os termos expostos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços 5/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R$

ITEM PRODUTO UNIDADE VALOR UNITÁRIO

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento dos materiais solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;
3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
3.4 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO
4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.
4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;
4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;
4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;
4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de execução dos serviços deverá ser em até dois dias, a partir da solicitação.
5.2 O presente contrato possui vigência de 12 (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura.
5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS
6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2024 e 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA
7.1 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os serviços que não atenderem ao objeto do edital que faz parte integrante do presente contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
III - fiscalizar-lhe a execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir fielmente este Contrato;
10.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
10.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto no Edital e seus anexos;
10.4 Garantir a qualidade dos serviços prestados;
10.5 Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
10.7 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
10.8. A prestação dos serviços deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias após Autorização de Fornecimento, no local a ser definido pela Secretaria solicitante, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o transporte, tributos, alimentação, materiais e todas as demais despesas que englobam a prestação do serviço;

10.8.1. Quando o serviço se tratar de URGÊNCIA (locais que necessitam manter a refrigeração em constante funcionamento), o serviço deverá ser realizado imediatamente no prazo máximo de 2 horas contadas a partir da solicitação.

10.9. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.
10.10 Além do disposto nos itens acima arrolados, o Contratado deverá:

10.10.1. Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

10.10.2. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações;

10.10.3. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;

10.10.4. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos serviços que fujam às especificações do Objeto deste edital;

10.11. Deve ainda a Contratada:

a) assumir responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

b) Prestar os **operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionados** nos locais que o município designar, com fornecimento de mão de obra especializada, com experiência adequada e devidamente legalizada, nas quantidades, locais, datas e horários previstos conforme cronograma a ser elaborado pelo município;

c) Pela contratação e demissão de funcionários necessário, a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, pagamento salarial e outros que podem advir da presente prestação de serviços;

d) Fornecer aos empregados todos equipamentos de proteção individual, uniforme e cartão de identificação, em conformidade com a Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, à Segurança e Medicina do Trabalho;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;
f) Retirar ou substituir qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com os serviços a que se obriga;
g) Disponibilizar alimentação, transportes e outras eventuais despesas com seus funcionários.
h) Nos itens que fazem referência ao Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado (PMOC) a emissão de laudo e documento de responsabilidade técnica respectivo deverá ser emitido mensalmente de acordo com as normas do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC) previsto pela LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018;
i) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
j) Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
k) O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
l) A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
m) Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
n) Cumprir as determinações da municipalidade;
o) Também correrão à custa da Contratada: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de identificação dos funcionários, uniformes com jaleco e/ou faixa refletiva, e tudo mais que faça necessário à prestação do serviço;
p) O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
q) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
11.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta

por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

12.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC,..... de de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Procurador Municipal

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____
CPF: CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO 32/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 5/2024

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)
Nome da Proponente:
Endereço:
Telefone/Fax:
CNPJ/MF:
Banco: Conta Corrente: Agência: Cidade:

Pelo Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionados dos prédios públicos do Município de Bom Jesus/SC, incluindo a elaboração laudo PMOC e emissão de documento de responsabilidade técnica, apresentamos a seguinte proposta de valores:

Lote ...

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o fornecimento do serviço da presente licitação.
- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Outrossim, declaramos que:

a. Sob as penas da lei, que efetuarei a completa prestação dos serviços, com o devido fornecimento dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
b. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.
c. Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Observação: O preço proposto deve ser por lote, entretanto, deve ser previsto o valor unitário, vez que, para aquisição será respeitado os valores unitários contratados.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO V
CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 32/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 5/2024

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) , inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Bom Jesus, SC, na modalidade Pregão – SRP, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

, , de de 2024.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 32/2024

Aos.....dias do mês de.....do ano de 2024, na sala de licitações do Município de Bom Jesus, SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao Registro de Preços para a **contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionados dos prédios públicos do Município de Bom Jesus/SC, incluindo a elaboração laudo PMOC e emissão de documento de responsabilidade técnica.**

1.1. Após análise das propostas, julgou-se classificada e Detentora da Ata a Empresa:....., inscrita no CNPJ sob o n....., sediada na....., representada pelo Sr(a)....., inscrito no CPF sob o n....., restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

LOTE 01 LOTE 02
Fornecedor:
Preço cotado para o item: R$
DETALHAMENTO DO MATERIAL PREÇO UNITÁRIO

1.2. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos temos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.3. O ÓRGÃO PARTICIPANTE efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Edital epigrafado

1.4. O prazo para a prestação dos serviços é o estabelecido no Item 5 do Edital, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos após a entrega dos itens, mediante liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais exigidas na Habilitação do Edital, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e 2025.

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 223 do Edital em epígrafe e que faz parte integrante desta Ata.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.10. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em epígrafe.

1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão em epígrafe, seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.12. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, esgotadas as vias administrativas.

1.13. O Município de Bom Jesus designa como **Fiscal desta Ata**, o Sr. ....., da Secretaria ....., para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

1.14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Calza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus, portador da R.G. nº ..... e CPF sob o nº .....

Bom Jesus, SC,..... de de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Orgão Participante

Detentor Da Ata

Fiscal da Ata

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:

Nome:_____
CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 32/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 5/2024

A Empresa _____ , devidamente inscrita no CNPJ nº ____, com endereço na Rua ____, nº , CEP, na cidade de ____ , Estado de _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , inscrito (a) no CPF nº e RG nº , DECLARA expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
h) de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.
i) **no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO VIII
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 32/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 5/2024

Razão Social:
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone: ( ) E-mail:
Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:
Cargo que a pessoa ocupa na empresa: CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, ...de. de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2024

Publicação Nº 5913689

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2024

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: Vizu Editora e Distribuidora de Livros LTDA.

Objeto: Aquisição de livros literários novos para ampliação da coletânea da Biblioteca Municipal.
Valor: R$ 19.792,00 (dezenove mil setecentos e noventa e dois reais),

Vigência: 15 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Bom Jesus do Oeste (SC), 15 de abril de 2024.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 36-2024

Publicação Nº 5913702

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 36/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2.024

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 088/2022 DE 15/06/2022.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 1.835.845 e do CPF nº. 569.504.709-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado,
A empresa GILVANO ANTONIO GONÇALVES ME inscrita no CNPJ nº. 12.755.072/0001-28, estabelecida na Linha 51, Zona Rural, no Município de Maravilha/SC, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Administrador Sr º Gilvano Antônio Gonçalves, inscrito no CPF nº. 036.351.899-10 e RG nº. 426.992-3 doravante denominada de CONTRATADA;
Firmam este contrato administrativo com amparo legal no Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº. 04/2021, para a execução do objeto descrito no Edital de Tomada de Preços nº. 2726/2021, nos termos ali fixados e nas condições fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Execução, pela CONTRATADA, das obras e serviços de engenharia para Construção de Quadra Esportiva, com área de 741,07 m2 junto a Edificação da Escola Municipal Albano Borre, situada na Rua Afonso Raymundo Walker nº 189, neste Município de Bom Jesus do Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO E SUPRESSÃO

Fica aditado o presente contrato o valor de R$ 7.773.60 (sete mil setecentos e setenta e tres reais e sessenta centavos), por alterações executadas no projeto da obra conforme termo de aditivo e supressão nº. 02 assinada pela engenheira civil Srª Leandra Fachini Boita.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 088/2022 ora aditado e demais cláusulas contidas no Processo Licitatório nº. 2726/2021, Edital de Tomada de Preços nº. 004/2021.

E por assim acordos estarem, assinam o presente termo aos representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jesus do Oeste - SC, aos 15 de abril de 2024.

Airton Antonio Reinehr Gilvano Antonio Gonçalves ME Prefeito Municipal Contratado

Testemunhas

Mirian Schunemann Dos Santos Walter Naujorks Secretária Mun. Educação Sec. Mun. de Administração

Silvana Garghetti - OAB/SC 37.753 Assessoria Jurídica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2024

Publicação Nº 5913772

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2.024.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Airton Antonio Reinehr, domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, nº. 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portador do CPF nº. 569.504.709-91, e RG nº. 1.835.845, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;
A empresa Celso Curioni ME, com sede na Rua Aurelio Fontana de Paulli, Bairro Cidade Jardim, nº. 175, Município de União da Vitória/PR, inscrito no CGC/MF sob o nº. 15.005.174/0001-14, neste ato representada por seu representante legal Senhor Celso Curioni, residente e domiciliado Rua Aurelio Fontana de Paulli, Bairro Cidade Jardim, nº. 175, Município de União da Vitória/PR, inscrito no CPF nº. 005.811.399-17, e cédula de identidade nº. 3.670.728, doravante denominado como CONTRATADO, têm, de comum acordo contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para capacitação de conselheiros tutelares do município com carga horária mínima de 20 horas sendo elas de forma presencial.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A CONTRATANTE pagará ao contratado o valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), pela capacitação dos membros do conselho tutelar, sendo abordado as seguinte temáticas:
* Conhecimento gerais sobre infância, adolescência e violência;
* Atribuições do conselho tutelar;
* Legislação referente ao sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes e os instrumentos de proteção;
* Trabalho em rede e as políticas de assistência social, saúde e educação;
*Treinamento para uso do SIPIA;

1.2 o curso será realizado conforme programação elaborado pelos conselho tutelares sendo que eles organizarão as datas e os locais para a realização dos cursos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a entrega do produto e emissão de nota fiscal.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período inferior a 12 meses, podendo ser reajustado após esse período, em conformidade com o índice IGPM dos últimos 12 meses.

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.

2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obrigar-se-á:

1. Efetuar os serviços conforme objeto supracitado, sempre que solicitado pela municipalidade;

2. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

3. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;

5. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;

CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste -,.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do CONTRATADO.

5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 23 de abril de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR CELSO CURIONI
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS

WALTER NAUJORKS CELINETE KLEIN
CPF Nº. 446.591.219-68 CPF Nº. 034.469.899-86

SILVANA GARGHETTI
ASSESSORA JURIDICA
OAB/SC 37.753

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2024

Publicação Nº 5913785

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2024

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: Dalvan Schlosser de Freitas Palestras.

Objeto: Contratação de empresa para realização de atividade alusiva ao dia 18 de maio, estabelecido como dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de crianças e adolescentes.
Valor: R$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

Vigência: 23 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Bom Jesus do Oeste (SC), 23 de abril de 2024.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42-2024

Publicação Nº 5913810

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2024

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: A Santin Treinamento Profissional LTDA ME.

Objeto: realização de palestra para o dia (dia da mulher trabalhadora rural).
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais),

Vigência: 23 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Bom Jesus do Oeste (SC), 23 de abril de 2024.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2024

Publicação Nº 5913827

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2024

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: Griaule LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para suporte do software para emissão de carteira de identidade no setor de documentos do município de Bom Jesus do Oeste/SC.

Valor: R$ 4.294,40 (quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

Vigência: 25 de abril de 2024 até 25 de abril de 2028.

Bom Jesus do Oeste (SC), 25 de abril de 2024.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5987/2024

Publicação Nº 5913212

DECRETO Nº 5987/24 DE 08 DE ABRIL DE 2.024.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Leis Municipal nº 1.334/23 de 12.12.2023 (LDO) e 1.335/23 de 12.12.2023 (LOA).

DECRETA:

Art. 1° - Abre Crédito Suplementar nos projetos abaixo, elementos respectivos, cria desdobramento de fonte de recursos dentro do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no valor de r$ 2.007.336,46 (Dois milhões, sete mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito.
Proj/Ativ.: 0412400112.055 – Manutenção da Controladoria Municipal.
Elemento: 3390 – Aplicação Direta (2849).
Valor r$ 3.196,88 (Três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).
Fonte: 02.500 – Receitas não Vinculadas de Impostos.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.04 – Departamento de Cultura.
Proj/Ativ.: 1339200172.040 – Manutenção da Biblioteca Pública Municipal.
Elemento: 3390 – Aplicação Direta (2849).
Valor r$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Fonte: 02.500 – Receitas não Vinculadas de Impostos.

Órgão: 06 – Secretária de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030200232.046 – Atendimento Ambulatorial de Urgência e Emergência.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (2464).
Valor r$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
Fonte: 02.500 – Receitas não Vinculadas de Impostos.

Órgão: 07 – Secretária Municipal de Estradas e Rodagem.
Unidade Orçamentária: 07.01 – Departamento de Estradas e Rodagem.
Proj/Ativ.: 2678200262.029 – Manutenção do Parque Rodoviário Municipal.
Elemento: 4490 – Aplicação Direta (3163).
Valor r$ 2.390,00 (Dois mil, trezentos e noventa reais).
Fonte: 02.500 – Receitas não Vinculadas de Impostos.

Órgão: 07 – Secretária Municipal de Estradas e Rodagem.
Unidade Orçamentária: 07.01 – Departamento de Estradas e Rodagem.
Proj/Ativ.: 2678200261.066 – Pavimentação de Vias Rurais.
Elemento: 4493 – Aplicação Direta (3165).
Valor r$ 253.091,86 (Duzentos e cinquenta e três mil, noventa e um reais e oitenta e seis centavos).
Fonte: 02.711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Órgão: 07 – Secretária Municipal de Estradas e Rodagem.
Unidade Orçamentária: 07.01 – Departamento de Estradas e Rodagem.
Proj/Ativ.: 2678200261.066 – Pavimentação de Vias Rurais.
Elemento: 4493 – Aplicação Direta (3166).
Valor r$ 103.406,16 (Cento e três mil, quatrocentos e seis reais e dezesseis centavos).
Fonte: 02.502 – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.

Órgão: 07 – Secretária Municipal de Estradas e Rodagem.
Unidade Orçamentária: 07.01 – Departamento de Estradas e Rodagem.
Proj/Ativ.: 2678200261.066 – Pavimentação de Vias Rurais.
Elemento: 4493 – Aplicação Direta (3167).
Valor r$ 199.251,56 (Cento e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
Fonte: 02.501 – Outros Recursos não Vinculados

Órgão: 07 – Secretária Municipal de Estradas e Rodagem.
Unidade Orçamentária: 07.01 – Departamento de Estradas e Rodagem.
Proj/Ativ.: 2678200261.066 – Pavimentação de Vias Rurais.
Elemento: 4493 – Aplicação Direta (2760).

Valor r$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais).
Fonte: 02.500 – Receitas não Vinculadas de Impostos.

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Proj/Ativ.: 1545100431.025 – Apoio a Industria e Comércio.
Elemento: 3390 – Aplicação Direta (2957).
Valor r$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Fonte: 02.500 – Receitas não Vinculadas de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados recursos extraídos do superávit financeiro do exercício de 2023, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme anexo 14 em anexo.

Art. 3° - As despesas decorrentes do presente decreto correm p/conta do orçamento municipal

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste,
aos 08 de abril de 2.024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA N° 018/2024

Publicação Nº 5918980

PORTARIA Nº 018/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL.

IVALDO DEFENDI RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDE licença, para acompanhamento de tratamento de saúde a dependente, a Servidora Municipal Sra. CLEIDE WILSMANN MENEGOTTO, portador do CPF 064.014.479-90, lotado na secretária da Câmara Municipal de Vereadores, ocupante do cargo de Secretaria conforme comprovante de atestado médico, nos dias 29 de abril a 01 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º da Lei do Legislativo nº04/2013 de 18 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Bom Jesus do Oeste SC, aos 29 de abril de 2024.

IVALDO DEFENDI RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

537.04.24 - P. LIC. TRAT. SAUDE SERVIDORES MUNICIPAIS

Publicação Nº 5913276

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 537/24 de 26.04.24
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder licença para realizar tratamento de saúde e/ou exames aos servidores Municipais abaixo relacionados, conforme atestados médicos e/ou Declaração de Comparecimento, referente nos seguintes períodos:

NOME	CARGO	PERÍODO - DIAS
Lucrecia B. H. Rosa	Professora	26/04/2024
Jackeline Santos de Abreu	Professora	Vesp. 23/04/2024
Rozana Dias Pickler	Servente	22/04/2024
Jucelene Goedert dos Santos	Assistente Administrativo	Vesp. 23/04/2024
Ana Claudia B. Moretti	Professora	19/04/2024
Mariel Castanheiro Perdoná	Assistente Administrativo	24/04/2024
Anna Flavia C. Scotti	Agente de Saúde	23/04/2024
Ana Paula Cabral	Telefonista	24/04/2024
Willian Mota Becker	Fiscal de Tributos	Vesp. 19/04/2024
Gabriele Branger	Assessora Departamento	Vesp. 25/04/2024
Celiane Rabelo	Servente	22/04/2024
Cristiane C. G. Gomes	Assistente Administrativo	24/04/2024
Ubirajara Prá de Carvalho	Professor	24/04/2024
Suzana Mariana Bernardo	Professora	24 e 25/04/2024
Sheila Letícia Marinho	Servente	22/04/2024
Zilmara Gorges Rosar	Professora	24/04/2024
Dalise Buratto Vaz	Professora	24/04/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
26 de abril de 2024.

Albino Gonçalves Padilha Márcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal Sec. Mun. Administração e Fazenda

538.04.24 - P. AUTORIZAÇÃO DIRIGIR VEICULOS

Publicação Nº 5913279

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 538/24 de 26.04.24
Autoriza excepcionalmente o Servidor Alceu dos Santos a Dirigir Veículos Oficiais Pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Bom Retiro - SC.

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com 2335/17 de 22.02.17 que autoriza em caráter excepcional servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências:

Resolve:

Art. 1º. Autorizar o servidor abaixo relacionado a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, de acordo com o requerimento:

Servidor	CNH	Categoria	validade
Alceu dos Santos	00776627225	B	20/01/2026

Art. 2º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 3º. O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Município.

Art. 4º. A autorização de que trata esta Portaria não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
26 de abril de 2024.

Albino Gonçalves Padilha — Prefeito Municipal
Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

539.04.24 - P. FÉRIAS MARIA E. LEPKALN

Publicação Nº 5913280

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 539/24 de 26.04.24
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2023 (Dois Mil e Vinte e Três) a 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro) a funcionária Maria Eduarda Lepkahl, Ocupante do cargo de Profissional de Enfermagem, Padrão I – Nível 9, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - UBS, a serem usufruídas da seguinte maneira: 10 (dez) dias convertidos em pecúnia, a contar do dia 29 de abril com término no dia 08 de maio de 2024, e os 20 (vinte) dias restantes para gozar do período de 09 de maio com término no dia 28 de maio de 2024. Conforme requerimento N.º 30/24 de 26 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
26 de abril de 2024.

Albino Gonçalves Padilha — Prefeito Municipal
Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

540.04.24 - P. FÉRIAS JULIA G. LOPES

Publicação Nº 5913282

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 540/24 de 26.04.24
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Dispor dos 15 (quinze) dias de férias correspondente ao período de 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois) a 2023 (Dois Mil e Vinte e Três) a funcionária Julia Gabriela Lopes, Ocupante do cargo de Assessora de Departamento – Nível 31, 40 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, para gozá-las a contar do dia 29 de abril com término no dia 14 de maio de 2024. Conforme negociações feitas através da Portaria nº 317/24 de 09.02.24.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
26 de abril de 2024.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

541.04.24 - P. FÉRIAS ROSENILDA MORETTI

Publicação Nº 5913287

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 541/24 de 26.04.24
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondente ao período de 2023 (Dois Mil e Vinte e Três) a 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro) a funcionária Rosenilda Moretti, ocupante do cargo de Servente - Padrão I - Nível 01, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - Samu, para gozá-las a contar do dia 29 de abril com término no dia 28 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
26 de abril de 2024.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

542.04.24 - PORTARIA COMISSÃO CHAMADA PÚBLICA

Publicação Nº 5913292

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria nº 542/24 de 26.04.24.
NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/24.

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC., no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

Resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para realização e acompanhamento dos seguintes Editais de Chamamento Público:
- EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 06/24 - PARA ADMISSÃO DE VIGIAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E CADASTRO DE RESERVA PARA O ANO LETIVO DE 2024;

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão Especial:
I – Jocemar da Silva, matrícula nº. 56995;
II – Fabiana Claudio da Silva Ribeiro, matrícula nº. 72877;
III – Eduarda Aparecida da Silva Machado Dalapria, matrícula nº. 155837.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
26 de abril de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na data supra

MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES
Sec. Mun. de Adm. E Fazenda

543.04.24 - P. DES. SERVENTE CLARICE A. MARIAN

Publicação Nº 5913294

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 543/24 de 26.04.24

Designa Servente Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso X da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e Lei Complementar Nº 65/17 de 25 de maio de 2017 e dá outras providências;

Resolve:

Designar Clarice Antunes Marian para atuar como Servente 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Pré Escolar Capistrano, a contar do dia 22 de abril de 2024 com término em 13 de julho de 2024, em virtude de sua classificação em 10º lugar na Chamada Pública nº 05/24 para Contratação de Servente ACT, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Servente – Padrão I, Nível 1 do Quadro de Pessoal do Município. Motivo: Substituição de Delma Isabel Rabelo dos Santos que encontra-se em licença prêmio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
26 de abril de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

EDITAL CHAMADA PUBLICA 06 2024 VIGIA

Publicação Nº 5913329

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 06, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece normas para a Chamada Pública Emergencial destinada a prover vaga temporária de excepcional interesse público, na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Sendo que dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022 não foram supridas as necessidades do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88, da Lei Nº 2019/10 de 04 de março de 2010 e Lei Nº 2464/20 de 18.11.20.

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esporte;

Considerando que em virtude de não ter candidatos suficientes aprovados para atender a demanda que o município necessita no Processo de concurso nº 001/2022, torna público os procedimentos para a Chamada Pública para os cargos abaixo descritos, destinados ao provimento de vaga temporária, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para o ano letivo de 2024.

1. DAS VAGAS

QUADRO DE VAGAS PARA VIGIA 2024

VIGIA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO
Escola do Campo Barbaquá, Escola do Campo Paraíso da Serra, e Creche Patrícia Deucher,	03 VAGAS + CR	40 horas	Diurno

2. CRONOGRAMA PREVISTO

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	30/04/2024	
Inscrições	02 a 06/05 /2024	Dias úteis no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00
Resultado das inscrições e homologação	07/05/24	
Prazo de recursos da homologação das inscrições	08/05/24	Até as 17:00 horas
Resultado dos recursos das inscrições	09/05/24	Após as 18 horas
Divulgação da Classificação	10/05/24	
Prazo de recurso da Classificação	13/05/24	Até as 17:00 horas
Divulgação do Resultado dos Recursos da Classificação	13/05/24	Após as 18 horas
Homologação do resultado da Classificação	14/05/24	

3. DA DIVULGACÃO

3.1 A divulgação oficial do Processo de Chamamento Público dar-se-á através do Mural de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, situada à Avenida Major Generoso, nº 350, Bairro São José, na internet (www.bomretiro.sc.gov.br), na Câmara de Vereadores e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1 Os candidatos interessados deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. situada na Prefeitura Municipal de Bom Retiro, à Avenida Major Generoso, 350, Bairro São José, no período de 02 a 06 de maio de 2024, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, munidos de cópia dos seguintes documentos:
a) Comprovante de nacionalidade brasileira, ou estrangeira, desde que sua situação no país esteja regularizada e permita o exercício de atividades laborativas remuneradas;
b) Cópia do RG e CPF;
c) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais se eleitor;
d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
e) Comprovante da escolaridade de ensino fundamental anos finais, e registro no órgão competente;
f) Especialização na área, se possuir;
g) Atestado de tempo de serviço na vaga que pretende concorrer, se possuir.
h) Não se enquadrar nas vedações dos incisos XVI, XVII e §10 do art. 37 da CF de 1988.

4.2 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

4.3 É de inteira responsabilidade do candidato a entrega de toda documentação no ato da inscrição, evitando assim transtornos e cancelamento da inscrição.

4.4 O resultado e classificação dos candidatos será divulgado através do site da Prefeitura, www.bomretiro.sc.gov.br, no diário oficial dos Municípios, no mural da Prefeitura Municipal e no Mural da Câmara de Vereadores, no dia 14 de maio o de 2024. Os candidatos que forem classificados e convocados para a vagam e não estiverem com a documentação exigida na admissão serão automaticamente desclassificados.

4.5 A seleção será realizada por Comissão composta de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bom Retiro e previamente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

4.6 A pontuação decorrerá de acordo com a contagem decorrente dos títulos e tempo de serviço, obedecendo aos critérios constantes nas tabelas abaixo, de acordo com cada cargo:

Para a vaga de vigia:

Tempo de serviço apresentado com declaração, comprovante da carteira de trabalho devidamente assinada, Portarias e outros.	1,00 ponto para cada ano de serviço apresentado (limitado a 10 pontos)
Curso de vigilante (dentro do prazo de validade)	10,00

5. CLASSIFICAÇÃO
5.1 Caso os candidatos obtenham idêntica pontuação final, serão utilizados, os seguintes critérios de desempate, para fins de classificação:
a) Maior grau de escolaridade (acadêmico);
b) Candidatos com maior tempo de serviço, devidamente comprovado por certidão de tempo de serviço emitida pelo órgão empregador;
c) Candidato de maior idade.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O resultado final do Processo de Chamamento será homologado pelo Prefeito Municipal e o Decreto de Homologação será publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, na Câmara de Vereadores, no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial do Município de Bom Retiro (www.bomretiro.sc.gov.br).

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O candidato selecionado no presente Processo de Chamamento poderá ser convocado por meio de edital, e-mail ou telefone que deverá manter atualizado, que será publicado no mural público da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, na Câmara Municipal de Vereadores e no site Oficial do Município (www.bomretiro.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios - DOM, sendo que atuará na Secretaria Municipal de Educação.

8. DAS DISPOSICÕES GERAIS

8.1 A Seleção neste Processo de Chamamento Público, assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Chamamento Público.

8.2 Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato selecionado dentro do número de vagas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, obedecendo-se a ordem rigorosa de classificação.

8.3 A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:
a) A pedido do contratado;
b) Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação ou por interesse público justificável;
c) Pelo cometimento da infração contratual, apurada em processo sumário;
d) Pelo decurso dos prazos estabelecidos neste edital;

8.4 Todos os classificados ficam cientes que o prazo contratual poderá ser inferior a um ano.

8.5 O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do Edital de Convocação ou convocação via telefone, munido da documentação exigida para o cargo.
8.6 a efetivação da contratação se dará mediante a aprovação no curso de formação oferecido pela secretaria municipal de educação ou curso apresentado pelo candidato.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e Fiscalizadora do Processo de Chamamento Público, no que couber.

Bom Retiro, em 30 de abril de 2024

Albino Gonçalves Padilha Andréa Nascimento Kuhnen
Prefeito Municipal Secretária de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO CHAMADA PÚBLICA

Número de Inscrição:

Nome:			
Nome Pai:			
Nome Mãe:			
RG:	CPF:		Data Nasc:
Estado Civil:		Número de Filhos:	Sexo:
Título Eleitoral:		Zona:	Seção:
Endereço:			Nº:
Bairro:		Cidade:	
Fone Resid:		Celular:	
Fone Recado:		E-mail:	
Deficiente:		Tipo de Deficiência:	
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo total responsabilidade pelo preenchimento desta ficha, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentas em anexo, declarando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamento estabelecidos no Edital de Chamada Pública Nº 06/2024 e todas as disposições nele contidas.			

DADOS FUNCIONAIS:

Cargo:	
Formação:	
USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO: (EM VERMELHO)	
HABILITAÇÃO:	PONTUAÇÃO:

Bom Retiro, _____/_____/_____.

Assinatura do(a) Candidato(a)	Assinatura do Recebedor Responsável

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,_____, portador (a) do RG n._____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Bom Retiro/SC, _____ de _____de 2024.

DECLARANTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO DE CARGOS

Eu,_____,portador(a)doRGn._____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, declaro sob pena de responsabilidade, que:
( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bom Retiro na função de _____ _____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
( ) MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____ , sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados e conforme declaração anexa expedida por _____
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Bom Retiro, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do declarante

ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA
(PEDIDO DE FIM DE FILA)

Eu_____, portador (a) do R.G. nº_____, residente à Rua: _____ _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, declaro a desistência do cargo de _____ da Chamada Pública nº 06/2024.
Declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de _____, do Município de Bom Retiro, a tomar posse do cargo de _____, sob classificação nº _____ da listagem final homologada da Chamada Pública nº 06/2024, vem manifestar de livre e espontânea vontade a desistência de assumi-lo neste momento, e solicito reposicionamento ao final da fila de aprovados, observando-se a ordem classificatória do certame. Estou ciente de que minha nomeação poderá ou não se efetivar no período de vigência da referida Chamada Pública.

Bom Retiro, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu,_____, portador (a) do RG n._____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não pertenço ao grupo de risco para a Covid 19.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Bom Retiro/SC, _____ de _____de 2024.

Bombinhas

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2024 - FMC

Publicação Nº 5915367

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 001/2024-FMC
81F30C8963BABBD23B6F1F80FD5F3DA5899E8699

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico
Tipo de licitação: Menor Preço Por Item.
Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO, NAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA"**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência**. CREDENCIAMENTO NO SITE** www.bll.org.br**:** até o dia **15/05/2024 às 13h30min (treze horas e trinta minutos). ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO:** até o dia **15/05/2024 às 13h30min (treze horas e trinta minutos),** no site www.bll.org.br . **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia **15/05/2024 às 13h31min (treze horas e trinta e um minutos),** no site www.bll.org,br. **MAIORES INFORMAÇÕES**: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição através do site www.bll.org.br, e no site: www.bombinhas.sc.gov.br no link Licitações. **Telefone:** (0XX47) 3393-9500 – Ramal 509 ou 551.

Bombinhas, 29 de abril de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

Braço do Norte

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA 09/2024

Publicação Nº 5913562

CHAMADA PÚBLICA 09/2024

A Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Norte, vem realizar chamada pública nº 09/2024, com intuito de classificação de candidato (os) para vaga (as) em caráter TEMPORÁRIO.

VAGAS DISPONÍVEIS:

Horário da Chamada	Data	Vagas	Quantidade
13h às 14h	15/05/2024	Artesão Caps I	01
14h10min às 15h	15/05/2024	Fiscal Sanitarista	01
15h10min às 16h	15/05/2024	Agente de Endemias	01

O (os) candidato (os) deverá (ão) comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Norte, localizada na Avenida Felipe Schmidt, Bairro Centro-nº 1525, 1º piso, em sala própria, na data e horário acima citados de acordo com cargo.

Os candidatos deverão estar munidos de seus documentos pessoais: Curriculum atualizado, RG, CPF, documentação de comprovação de curso superior e especialização quando possuir e comprovação de formação de curso técnico, para os cargos neste nível (ORIGINAIS E CÓPIAS). Também, deverá ser apresentada carteira de órgão de classe válida para atuação no território de Santa Catarina e em validade, todos em ORIGINAL E CÓPIA, e caso experiência na área de formação, documentos comprobatórios (CÓPIAS).

Braço do Norte, 26 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Sérgio Fernando Domingos Arent
Secretário Municipal de Saúde

Brusque

Prefeitura

EDITAL Nº 02/2024-HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL-ESAP

Publicação Nº 5915662

EDITAL Nº 02/2024
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, por meio da Escola de Administração Pública de Brusque – ESAP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR a classificação final dos inscritos para Concessão do Auxílio Escolar, conforme estabelece o Edital 02/2024.

RESULTADO CLASSIFICAÇÃO FINAL		
ORDEM	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	CLAIDIR BATISTA DE LIMA	22
2º	THUANI ALINE ANGELO GONÇALO	17
3º	CESAR ALEXANDRE GALITZKI	16
4º	ANDREA BEATRIZ SILVA	14

Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de abril de 2024.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica
Port. Nº 15.924/2024

EDITAL Nº 58.2024 -VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Publicação Nº 5914757

Protocolo: 58/2024

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Réu: Jovan Alves da Silva / Auto Peças Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde

Faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiveram e a quem possa interessar
que foi emitido auto de Imposição de Penalidades AIP Nº 31504809372/24, em face de Jovan Alves da Silva / Auto Peças Silva, CNPJ: 27.540.273/0001-85, conforme Inciso III do Artigo 97 da Lei Complementar Municipal 224/2014 e o Inciso III do Artigo 35 do Decreto municipal 7847/2016.

Por conta da pessoa estar em local incerto e não sabido é expedido o presente edital para a Jovan Alves da Silva / Auto Peças Silva para em 15 dias corridos; contados a partir do prazo do edital, para apresentar contrarrazões, a íntegra dos autos poderá ser solicitado no Departamento de Vigilância Sanitária, na Rua Centenário, 126 – Centro, Brusque/SC.

Eu, Roberta Fabiane Pizzo Moya, Coordenadora da Vigilância Sanitária assino o presente.

Roberta Fabiane Pizzo Moya
Coordenadora da Vigilância Sanitária
dvs@smsbrusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 59.2024 -VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Publicação Nº 5914760

Protocolo: 59/2024

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Réu: José Maria Pedro da Silva - JM Sucatas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde

Faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiveram e a quem possa interessar
que foi emitido auto de Imposição de Penalidades AIP Nº 31504809373/24, em face de José Maria Pedro da Silva - JM Sucatas, CNPJ: 32.637.710/0001-13, conforme Inciso III do Artigo 97 da Lei Complementar Municipal 224/2014 e o Inciso III do Artigo 35 do Decreto municipal 7847/2016.

Por conta da pessoa estar em local incerto e não sabido é expedido o presente edital para a José Maria Pedro da Silva - JM Sucatas para em 15 dias corridos; contados a partir do prazo do edital, para apresentar contrarrazões, a íntegra dos autos poderá ser solicitado no Departamento de Vigilância Sanitária, na Rua Centenário, 126 – Centro, Brusque/SC.
Eu, Roberta Fabiane Pizzo Moya, Coordenadora da Vigilância Sanitária assino o presente.

Roberta Fabiane Pizzo Moya
Coordenadora da Vigilância Sanitária
dvs@smsbrusque.sc.gov.br

EXTRATO 34° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009-2022-FMS

Publicação Nº 5915277

EXTRATO 34° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009-2022-FMS

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E HOSPITAL ARQUEDIOCESANO CONSUL CARLOS RENAUX

CNPJ DA CONTRATADA: 82.986.985/0001-30

INEXIGIBILIDADE N°002/2022

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DATA DE PRORROGAÇÃO: 02/05/2024 A 01/05/2025

VALOR: R$83.016.233,77

SIGNATÁRIOS THAISE ROSA E Pe HÉLIO ROBERTO SCHWANKE

EXTRATO CONTRATO 018-2024

Publicação Nº 5915659

EXTRATO – CONTRATO 018-2024

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E RMS CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 35.341.596/0001-78

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE BOMBEAMENTO COM FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A EMPRESA RMS CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

VALOR R$1.957.265,00

PRAZO: 12 MESES

SIGNATÁRIOS: IVAN BRUNS FILHO E RODRIGO ANTUNES PEREIRA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 026-2024-SAMAE

Publicação Nº 5915233

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ED736C488D2BA5C9DA20EEB8AE75A394983DCF87

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 026/2024

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 026/2024, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.
Registrado no TCE com a chave: ED736C488D2BA5C9DA20EEB8AE75A394983DCF87
Adjudicando a empresa: Juliana da Silva Reichert Eireli, para o lote 01; pelo critério de menor preço por lote.

Brusque, 30 de abril de 2024.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 029-2024-SAMAE

Publicação Nº 5915244

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40860A939489D4AC687459E9D5485CAA28A8D889

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 029/2024

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 029/2024, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.
Registrado no TCE com a chave: 40860A939489D4AC687459E9D5485CAA28A8D889
Adjudicando a empresa: Virtual Automação Ltda, para os itens 01 e 02; pelo critério de menor preço por item, respectivamente.

Brusque, 30 de abril de 2024.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 020-2024

Publicação Nº 5915253

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D6D403F2C286756E2AAC4F8D222B015DC5FC3413

PREGÃO ELETRÔNICO n° 020/2024

Processo Licitatório n° 031/2024

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001-94, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque/SC, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinada ao recebimento de propostas para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, a fim de atender a demanda do Município de Brusque, incluindo seus institutos, fundos e fundações, com previsão de consumo parcelado no decorrer de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais elementos deste Edital.

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 8h:30min do dia 06/05/2024 às 13h30min do dia 15/05/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 13h40min do dia 15/05/2024, no endereço eletrônico.

Retirada do Edital diretamente no endereço eletrônico portal compras públicas e no site da prefeitura de Brusque: https://brusque.atende.net/. 02/05/2024. Ivan Bruns Filhos. Secretário de Obras e Serviços Urbanos. Ordenador de Despesa. Código: 1208997 Chave TCE: D6D-403F2C286756E2AAC4F8D222B015DC5FC3413

PORTARIA Nº 206-2024-SAMAE

Publicação Nº 5915349

PORTARIA Nº.206/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores públicos DIEGO RIBEIRO PENA, matrícula 21083 e GUYLHERME HENRIQUE RODRIGUES ITIBERÊ DA CUNHA, matrícula 4047338, para exercerem função de fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório 027/2024, na modalidade pregão eletrônico, para instalação de revestimento acústico para elevatórias de água tratada com fornecimento de material.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 29 de abril de 2024.

CLÁUDIO ADÃO PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 207-2024-SAMAE

Publicação Nº 5915352

PORTARIA Nº.207/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores públicos DIEGO RIBEIRO PENA, matrícula 21083 e GILBERTO CÉSAR ALBRECHT, matrícula 21091, para exercerem função de fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório 022/2024, na modalidade pregão eletrônico, para aquisição de tubo PFA flexível 12mm.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 29 de abril de 2024.

CLÁUDIO ADÃO PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 826-2024

Publicação Nº 5915359

Portaria Nº 826/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) MARINAIDE SELHORST CONTESINI VINOTTI, matrícula nº 465550-8, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 30 dias, no período compreendido entre 08/04/2024 a 07/05/2024.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 25 de abril de 2024.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 827- 2024

Publicação Nº 5915361

PORTARIA Nº827/2024

Readaptação de Servidor

Considerando ATA da Junta Médica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque, realizada na data de 24 de abril de 2024, em que foi analisado o pedido de manutenção da readaptação de função da servidora ANETE MARIA LAUTH PRUNER, que acarretam limitações ao pleno desempenho da função para a qual prestou concurso público, e que após análise, pela Junta Médica Oficial, das patologias apresentadas, decidiu-se por parecer favorável à readaptação do servidor;

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Readaptar a servidora ANETE MARIA LAUTH PRUNER, matrícula nº450472-7, concursada no cargo de PROFESSOR, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 01 (Um) anos a contar de 24/04/2024 até 23/04/2025.

Parágrafo Único. A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 28, c/c art. 29 e seu parágrafo único, da LC 147/2009.

Art. 2° - O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 30 da LC 147/2009;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 25 de abril de 2024.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 828- 2024

Publicação Nº 5915362

PORTARIA Nº 828/2024

Readaptação de Servidor

Considerando ATA da Junta Médica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque, realizada na data de 24 de abril de 2024, em que foi analisado o pedido de manutenção da readaptação de função da servidora SONIA APARECIDA DA SILVA BATISTA, que acarretam limitações ao pleno desempenho da função para a qual prestou concurso público, e que após análise, pela Junta Médica Oficial, das patologias apresentadas, decidiu-se por parecer favorável à readaptação do servidor;

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Readaptar a servidora SONIA APARECIDA DA SILVA BATISTA, matrícula nº678112-3, concursada no cargo de SERVENTE SERVIÇOS GERAIS, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 01 (Um) anos a contar de 24/04/2024 até 23/04/2025.

Parágrafo Único. A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 28, c/c art. 29 e seu parágrafo único, da LC 147/2009.

Art. 2° - O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 30 da LC 147/2009;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 25 de abril de 2024.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 829- 2024

Publicação Nº 5915365

PORTARIA Nº 829/2024

Considerando ATA da Junta Médica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque, realizada na data de 24 de Abril de 2024, em que foi analisado o pedido da Servidora ANA PAULA MARCHI BREM, que solicitou a redução de carga horária para tratamento médico de sua filha, por apresentar patologias permanentes, e que após análise, pela Junta Médica Oficial, decidiu-se por parecer favorável ao requerimento da Servidora;

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Reduzir a carga horária da servidora ANA PAULA MARCHI BREM, matrícula n° 446939-3, servidora ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, de 08 (oito) horas para 04(quatro) horas/dia, 05 – cinco vezes na semana, sem prejuízo da

remuneração, e independentemente de compensação de horário, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 03 (três) anos a contar de 24/04/2024 até 23/04/2027.

Parágrafo Único. A redução que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no § 6º, parágrafo IX do art. 22 da LC 147/2009.

Art. 2° - O servidor que possuir redução de carga horária, submeter-se-á, a cada 03 anos, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua redução e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 22, parágrafo IX, da LC 147/2009;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor em 24/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 25 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 830- 2024

Publicação Nº 5915368

PORTARIA Nº 830/2024

Readaptação de Servidor

Considerando ATA da Junta Médica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque, realizada na data de 24 de abril de 2024, em que foi analisado o pedido de manutenção da readaptação de função da servidora SALETE DA APARECIDA DE QUADROS, que acarretam limitações ao pleno desempenho da função para a qual prestou concurso público, e que após análise, pela Junta Médica Oficial, das patologias apresentadas, decidiu-se por parecer favorável à readaptação do servidor;

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Readaptar a servidora SALETE DA APARECIDA DE QUADROS, matrícula nº677299-4, concursada no cargo de SERVENTE SERVIÇOS GERAIS, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 01 (Um) anos a contar de 24/04/2024 até 23/04/2025.

Parágrafo Único. A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 28, c/c art. 29 e seu parágrafo único, da LC 147/2009.

Art. 2° - O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 30 da LC 147/2009;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 25 de abril de 2024.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 831- 2024

Publicação Nº 5915371

PORTARIA Nº 831/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora SALETE DA APARECIDA DE QUADROS, matrícula n°677299-4 ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 09/05/2024 até 24/05/2024.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09/05/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 25 de abril de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 832- 2024

Publicação Nº 5915374

Portaria nº 832/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora MARIA SUELI DE ALMEIDA, matrícula n°732788-1 ocupante do cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 25/04/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25/04/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 25 de abril de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 833- 2024

Publicação Nº 5915376

PORTARIA Nº833/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora CAMILA APARECIDA COSTA, matrícula n°891436-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITOR ESCOLAR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 01/04/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 16/04/2024 a 20/06/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 16/04/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 25 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 834- 2024

Publicação Nº 5915378

PORTARIA Nº834/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora CIBELE OLHIER BLUMER, matrícula n°472735-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 17/04/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 02/05/2024 a 06/05/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 02/05/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 25 de abril de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 835- 2024

Publicação Nº 5915380

Portaria nº 835/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora JAQUELINE MALESKI, matrícula n°675350-8, ocupante do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 21/04/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21/04/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 25 de abril de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 836- 2024

Publicação Nº 5915387

Portaria nº 836/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora KATIA CILENE MENDES JULIANI, matrícula n°908363-0, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 22/04/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22/04/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 25 de Abril de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 837- 2024

Publicação Nº 5915390

PORTARIA Nº837/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora MARIESE BATISTA DA SILVA, matrícula n°132748-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do atestado médico a contar do dia 15/04/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 30/04/2024 a 14/05/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 30/04/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 25 de abril de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 838- 2024

Publicação Nº 5915394

PORTARIA Nº 838/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora GRACIELE APARECIDA PEREIRA BUDNY, matrícula n°1065424-1 ocupante do cargo

de provimento efetivo de MONITOR ESCOLAR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 20/04/2024 até 14/10/2024.
Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20/04/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 25 de abril de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 839- 2024

Publicação Nº 5915398

Portaria nº 839/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora CAROLINE BODENMULLER, matrícula n°4269551-1, ocupante do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 23/04/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23/04/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 25 de abril de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 840-2024

Publicação Nº 5915407

PORTARIA Nº 840/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pelo servidor VILSON ANTONIO DE BARROS GIORDANI, matrícula n° 9601-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de obras, lotado na FUNDAÇÃO ECOLÓGICA E ZOOBOTÂNICA DE BRUSQUE entre os dias 24/04/2024 a 20/07/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 24/04/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 25 de abril de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 842-2024

Publicação Nº 5915410

PORTARIA Nº 842/2024
Remoção por acordo

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

Considerando o pedido de remoção, por 1Doc, do Memorando 6.531/2024, bem como anuência da Secretaria de Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º – Remover, por acordo, a servidora listada abaixo; a Remoção por acordo se dá a pedido do Servidor, bem como com anuência da Administração, conforme o Art. 45 c/c com o Art. 49 da Lei Complementar n° 147/2009.

SERVIDORES	MATRÍCULA	CARGO	CENTRO DE CUSTO ATUAL	CENTRO DE CUSTO DESTINO
MARIA SUELI DE ALMEIDA	732788	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Centro de Educação Infantil Hilda Anna Eccel (Senac)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Centro de Educação Infantil Bisa Olga Fischer

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 29 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 45 24 NOT 234 2024-SEFAZ

Publicação Nº 5913916

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 234/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 392

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 45/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **BRUEM BRUSQUE EMPREENDIMENTOS LTDA CPF: nº 72.523.525/0001-12** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 234/ 2024
Emissão: 15/02/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10005382-BRUEM BRUSQUE EMPREENDIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 72.523.525/0001-12 Endereço:RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL (SC 486),250, Bairro: CENTRO II, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-500.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
479340/2019	856- IPTU - Cálculo Reti	589829	0	01/01/2019	91.515,96	26.448,39	0,00	0,00	0,00	117.964,35
372187/2020	856- IPTU - Cálculo Reti	589829	0	01/01/2020	94.188,22	23.076,40	0,00	0,00	0,00	117.264,62
382616/2021	856- IPTU - Cálculo Reti	589829	0	01/01/2021	97.852,14	18.758,55	0,00	0,00	0,00	116.610,69
370038/2022	856- IPTU - Cálculo Reti	589829	0	01/01/2022	108.400,61	10.244,19	0,00	0,00	0,00	118.644,80
828264/2023	856- IPTU - Cálculo Reti	589829	0	01/01/2023	116.194,61	4.241,45	0,00	0,00	0,00	120.436,06
232045/2024	81-IPTU	589829	0	20/03/2024	121.434,99	0,00	0,00	0,00	18.215,25	103.219,74
				Total:	629.586,53	82.768,98	0,00	0,00	18.215,25	694.140,26
6 Débito(s) Listado(s)									**TOTAL GERAL EM R$ ====>**	**694.140,26**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7391/2023. Mat. 35.752 Efetuada atualização cadastral (Alterada locação das unidades para "conjugadas" e "recuadas", utilização "prestação de serviços" e "unificado unidades 002 a 240 na unidade 001" - 589829).

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 46 24 NOT 228 2024-SEFAZ

Publicação Nº 5913917

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 228/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 393

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 46/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A*****N A****R M*********I CPF: nº ***.147.609-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 228/ 2024
Emissão: 07/02/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 28410-A***N A****R M*********I CPF/CNPJ: ***.147.609-** Endereço:RUA DOUTOR WALDIR WALENDOWSKY,267, Bairro: JARDIM MALUCHE, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.354-500.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
204955/2021	81-IPTU	17264	0	11/03/2024	643,69	0,00	0,00	0,00	96,56	547,13
187857/2022	81-IPTU	17264	0	11/03/2024	137,08	0,00	0,00	0,00	20,56	116,52
446516/2023	81-IPTU	17264	0	11/03/2024	146,92	0,00	0,00	0,00	22,04	124,88
211774/2024	81-IPTU	17264	0	11/03/2024	840,87	0,00	0,00	0,00	126,13	714,74
				Total:	1.768,56	0,00	0,00	0,00	265,29	1.503,27
4 Débito(s) Listado(s)									**TOTAL GERAL EM R$ ====>**	**1.503,27**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Protocolo 560/2024 e Mat. 11.045.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 47 24 NOT 226 2024-SEFAZ

Publicação Nº 5913918

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 226/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 394

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 47/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A*****N A****R M*********I CPF: nº ***.147.609-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 226/ 2024
Emissão: 07/02/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 28410-A***N A****R M*********I CPF/CNPJ: ***.147.609-** Endereço:RUA DOUTOR WALDIR WALENDOWSKY,267, Bairro: JARDIM MALUCHE, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.354-500.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
204956/2021	81-IPTU	17280	0	11/03/2024	490,01	0,00	0,00	0,00	73,50	416,51
187858/2022	81-IPTU	17280	0	11/03/2024	114,09	0,00	0,00	0,00	17,11	96,98
446517/2023	81-IPTU	17280	0	11/03/2024	122,29	0,00	0,00	0,00	18,34	103,95
211775/2024	81-IPTU	17280	0	11/03/2024	608,10	0,00	0,00	0,00	91,22	516,88
				Total:	1.334,49	0,00	0,00	0,00	200,17	1.134,32
4 Débito(s) Listado(s)									**TOTAL GERAL EM R$ ====>**	**1.134,32**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Protocolo 560/2024 e Mat. 11.045.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 48 24 NOT 172 2024-SEFAZ

Publicação Nº 5913920

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 172/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 395

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 48/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **R****L B*****G S****I CPF: nº ***.522.179-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 172/ 2024
Emissão: 25/01/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 721670-R**L B*****G S****I CPF/CNPJ: ***.522.179-** Endereço:RUA GEORG BOETTGER,65, Bairro: SANTA TEREZINHA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-310.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
294541/2024	81-IPTU	749885	0	11/03/2024	2.451,90	0,00	0,00	0,00	367,79	2.084,11
				Total:	2.451,90	0,00	0,00	0,00	367,79	2.084,11
1 Débito(s) Listado(s)									**TOTAL GERAL EM R$ ====>**	**2.084,11**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 8963/2023.mat. 51011.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 49 24 NOT 171 2024-SEFAZ

Publicação Nº 5913922

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 171/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 396

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 49/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **R****L B*****G S****I CPF: nº ***.522.179-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 171/ 2024
Emissão: 25/01/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 721670-R**L B*****G S****I CPF/CNPJ: ***.522.179-** Endereço:RUA GEORG BOETTGER,65, Bairro: SANTA TEREZINHA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-310.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
828083/2023	856- IPTU - Cálculo Ret	749885	0	01/01/2023	2.346,09	72,74	0,00	0,00	0,00	2.418,83
				Total:	2.346,09	72,74	0,00	0,00	0,00	2.418,83
1 Débito(s) Listado(s)							**TOTAL GERAL EM R$ ====>**			**2.418,83**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 8963/2023.mat. 51011.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 50 24 NOT 153 2024-SEFAZ

Publicação Nº 5913924

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 153/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 397

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 50/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **J****Z J**E R*****O CPF: nº ***.440.869-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 153/ 2024
Emissão: 22/01/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 100003426214-J**Z J**E R*****O CPF/CNPJ: ***.440.869-** Endereço:RUA LUIZ RAFAEL FLOR,77, Bairro: NOVA BRASILIA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-553.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
277076/2024	81-IPTU	72847336	0	11/03/2024	99,93	0,00	0,00	0,00	14,99	84,94
				Total:	99,93	0,00	0,00	0,00	14,99	84,94
1 Débito(s) Listado(s)								**TOTAL GERAL EM R$ ====>**		**84,94**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Englobada a unidade, cad. 10000056908.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 51 24 NOT 130 2024-SEFAZ

Publicação Nº 5913927

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 130/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 398

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 51/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **F*****O L******O A***S (E*****O) CPF: nº ***.979.609-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 130/ 2024
Emissão: 18/01/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 800074-F***O L******O A***S (E*****O) CPF/CNPJ: ***.979.609-** Endereço:RUA DAS ARARAS,75, Bairro: RIO BRANCO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-736.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
246597/2024	81-IPTU	818674	0	11/03/2024	325,26	0,00	0,00	0,00	48,79	276,47
				Total:	325,26	0,00	0,00	0,00	48,79	276,47
1 Débito(s) Listado(s)								**TOTAL GERAL EM R$ ====>**		**276,47**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Isenção indeferida. Requerente contém espólio.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 52 24 NOT 115 2024-SEFAZ

Publicação Nº 5913930

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 115/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 399

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 52/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **T*******A A*****A R****O L**A - E*****O CPF: nº ***.037.079-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 115/ 2024
Emissão: 17/01/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 9741-T*****A A*****A R****O L**A - E*****O CPF/CNPJ: ***.037.079-** Endereço:VIA BA 019,145, Bairro: BATEAS, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.355-405.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
233954/2024	81-IPTU	619221	0	11/03/2024	231,98	0,00	0,00	0,00	34,80	197,18
				Total:	231,98	0,00	0,00	0,00	34,80	197,18
1 Débito(s) Listado(s)								**TOTAL GERAL EM R$ ====>**		**197,18**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Isenção indeferida. Requerente contém espólio.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 53 24 NOT 114 2024-SEFAZ

Publicação Nº 5913932

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 114/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 400

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 53/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **C********A D***A - E*****O CPF: nº ***.459.109-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 114/ 2024
Emissão: 17/01/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 564656-C******A D***A - E*****O CPF/CNPJ: ***.459.109-** Endereço:BECO JOAO VANOLI,152, Bairro: AZAMBUJA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.353-480.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
222139/2024	81-IPTU	238392	0	11/03/2024	989,16	0,00	0,00	0,00	148,38	840,78
				Total:	989,16	0,00	0,00	0,00	148,38	840,78
1 Débito(s) Listado(s)								**TOTAL GERAL EM R$ ====>**		**840,78**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Isenção indeferida. Requerente contém espólio.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 54 24 NOT 71 2024-SEFAZ

Publicação Nº 5913934

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 71/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 401

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 54/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A***U K****R CPF: nº ***.195.439-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 71/ 2024
Emissão: 12/01/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 4143663-A*U K****R CPF/CNPJ: ***.195.439-** Endereço:RUA MANOEL ASSINO,410, Bairro: LIMEIRA BAIXA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-018.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
212269/2024	81-IPTU	25577	0	11/03/2024	758,68	0,00	0,00	0,00	113,80	644,88
				Total:	758,68	0,00	0,00	0,00	113,80	644,88
1 Débito(s) Listado(s)								**TOTAL GERAL EM R$ ====>**		**644,88**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Isenção indeferida. Requerente contém espólio.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 55 24 NOT 54 2024-SEFAZ

Publicação Nº 5913936

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 54/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 402

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 55/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **J***E A********I CPF: nº ***.775.849-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 54/ 2024
Emissão: 09/01/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 26018-J*E A********I CPF/CNPJ: ***.775.849-**** **Endereço:RUA PAULO VI,20, Bairro: SANTA RITA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-160.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
274666/2024	81-IPTU	72818670	0	11/03/2024	858,19	0,00	0,00	0,00	128,73	729,46
				Total:	858,19	0,00	0,00	0,00	128,73	729,46
1 Débito(s) Listado(s)								**TOTAL GERAL EM R$ ====>**		**729,46**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Isenção indeferida. Cadastro imobiliario com utilização diferente de residencial. Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 56 24 NOT 24 2024-SEFAZ

Publicação Nº 5913939

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 24/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 403

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 56/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **G******A K****R CPF: nº ***.170.329-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 24/ 2024
Emissão: 08/01/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 4275837-G****A K****R CPF/CNPJ: ***.170.329-** Endereço:RUA ALFREDO WEBER, 30, Bairro: SAO LUIZ, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.351-480.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
221489/2024	81-IPTU	224588	0	11/03/2024	855,56	0,00	0,00	0,00	128,34	727,22
				Total:	855,56	0,00	0,00	0,00	128,34	727,22
1 Débito(s) Listado(s)								**TOTAL GERAL EM R$ ====>**		**727,22**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Isenção indeferida. Requerente sem vínculo com o cadastro imobiliário.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 57 24 NOT 12 2024-SEFAZ

Publicação Nº 5913940

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 12/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 404

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 57/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **G******O H******R CPF: nº ***.720.279-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 12/ 2024
Emissão: 08/01/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10025260-G****O H******R CPF/CNPJ: ***.720.279-** Endereço:RUA JOSE DUBIELA, Bairro: TOMAZ COELHO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.358-500.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
223531/2024	81-IPTU	269573	0	11/03/2024	371,93	0,00	0,00	0,00	55,79	316,14
				Total:	371,93	0,00	0,00	0,00	55,79	316,14
1 Débito(s) Listado(s)								**TOTAL GERAL EM R$ ====>**		**316,14**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Isenção indeferida. Requerente sem vinculo com o cadastro.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 58 24 NOT 249 24-SEFAZ

Publicação Nº 5913942

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 249/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 58

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 58/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **BUETTNER S/A INDUSTRIA E COMERCIO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" CPF: nº 82.981.812/0001-20** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 249/ 2024
Emissão: 27/02/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 53171-BUETTNER S/A INDUSTRIA E COMERCIO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" CPF/ CNPJ: 82.981.812/0001-20 Endereço:RUA EDGAR VON BUETTNER,941, Bairro: BATEAS, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.355-350.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
479609/2019	846-IPTU - Débitos ante		0	01/04/2024	33.889,88	9.794,31	0,00	0,00	0,00	43.684,19
372516/2020	846-IPTU - Débitos ante		0	01/04/2024	34.879,47	8.545,61	0,00	0,00	0,00	43.425,08
383428/2021	846-IPTU - Débitos ante		0	01/04/2024	36.236,28	6.946,64	0,00	0,00	0,00	43.182,92
370621/2022	846-IPTU - Débitos ante		0	01/04/2024	40.142,54	3.793,63	0,00	0,00	0,00	43.936,17
828482/2023	846-IPTU - Débitos ante		0	01/04/2024	43.028,79	1.570,72	0,00	0,00	0,00	44.599,51
304268/2024	81-IPTU	371866	0	01/04/2024	44.969,39	0,00	0,00	0,00	6.745,41	38.223,98
				Total:	233.146,35	30.650,91	0,00	0,00	6.745,41	257.051,85
6 Débito(s) Listado(s)									**TOTAL GERAL EM R$ ====>**	**257.051,85**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Protocolo 29900/2023 e Mat. 15.355.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 59 24 NOT 250 24-SEFAZ

Publicação Nº 5913943

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 250/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 406

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 59/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A*****O B***N - E*****O CPF: nº ***.031.809-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 250/ 2024
Emissão: 27/02/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 141089-A***O B***N - E*****O CPF/CNPJ: ***.031.809-** Endereço:RUA EDGAR VON BUETTNER,906, Bairro: BATEAS, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.355-350.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
479611/2019	856- IPTU - Cálculo Reti	321826	0	01/01/2019	356,22	102,95	0,00	0,00	0,00	459,17
372518/2020	856- IPTU - Cálculo Reti	321826	0	01/01/2020	366,62	89,82	0,00	0,00	0,00	456,44
383431/2021	856- IPTU - Cálculo Reti	321826	0	01/01/2021	380,88	73,01	0,00	0,00	0,00	453,89
370632/2022	856- IPTU - Cálculo Reti	321826	0	01/01/2022	421,94	39,88	0,00	0,00	0,00	461,82
828491/2023	856- IPTU - Cálculo Reti	321826	0	01/01/2023	452,28	16,51	0,00	0,00	0,00	468,79
304596/2024	81-IPTU	321826	0	27/03/2024	449,03	0,00	0,00	0,00	67,35	381,68
				Total:	2.426,97	322,17	0,00	0,00	67,35	2.681,79
6 Débito(s) Listado(s)									**TOTAL GERAL EM R$ ====>**	**2.681,79**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 20345/2018, Transcrição 13127, 3-F.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 60 24 NOT 251 24-SEFAZ

Publicação Nº 5913945

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 251/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 407

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 60/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A*****O B***N - E*****O CPF: nº ***.031.809-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 251/ 2024
Emissão: 27/02/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 141089-A***O B***N - E*****O CPF/CNPJ: ***.031.809-** Endereço:RUA EDGAR VON BUETTNER,906, Bairro: BATEAS, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.355-350.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
479612/2019	856- IPTU - Cálculo Reti	321834	0	01/01/2019	352,04	101,74	0,00	0,00	0,00	453,78
372519/2020	856- IPTU - Cálculo Reti	321834	0	01/01/2020	362,32	88,77	0,00	0,00	0,00	451,09
383432/2021	856- IPTU - Cálculo Reti	321834	0	01/01/2021	376,41	72,16	0,00	0,00	0,00	448,57
370633/2022	856- IPTU - Cálculo Reti	321834	0	01/01/2022	416,99	39,41	0,00	0,00	0,00	456,40
828492/2023	856- IPTU - Cálculo Reti	321834	0	01/01/2023	446,97	16,31	0,00	0,00	0,00	463,28
304597/2024	81-IPTU	321834	0	27/03/2024	467,13	0,00	0,00	0,00	70,07	397,06
				Total:	2.421,86	318,39	0,00	0,00	70,07	2.670,18
6 Débito(s) Listado(s)									**TOTAL GERAL EM R$ ====>**	**2.670,18**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 20345/2018, Transcrição 13127, 3-F.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 61 24 NOT 267 24-SEFAZ

Publicação Nº 5913946

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 267/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 61

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 61/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A*A V*******I M*********R- E*****O CPF: nº ***.695.119-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 267/ 2024
Emissão: 05/03/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10000146869-A*A V*****I M*********R- E*****O CPF/CNPJ: ***.695.119-** Endereço:RUA OSCAR HABITZREUTER,27, Bairro: SAO PEDRO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.351-185.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
479694/2019	856- IPTU - Cálculo Reti	1169718	0	01/01/2019	572,84	168,82	0,00	0,00	0,00	741,66
372640/2020	856- IPTU - Cálculo Reti	1169718	0	01/01/2020	589,57	147,81	0,00	0,00	0,00	737,38
383768/2021	856- IPTU - Cálculo Reti	1169718	0	01/01/2021	612,50	120,91	0,00	0,00	0,00	733,41
370977/2022	856- IPTU - Cálculo Reti	1169718	0	01/01/2022	678,53	67,99	0,00	0,00	0,00	746,52
828592/2023	856- IPTU - Cálculo Reti	1169718	0	01/01/2023	727,32	30,70	0,00	0,00	0,00	758,02
258364/2024	81-IPTU	1169718	0	01/04/2024	760,12	0,00	0,00	0,00	114,02	646,10
				Total:	3.940,88	536,23	0,00	0,00	114,02	4.363,09
6 Débito(s) Listado(s)									**TOTAL GERAL EM R$ ====>**	**4.363,09**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 13339/2019, mat. 12000.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 62 24 NOT 276 24-SEFAZ

Publicação Nº 5913947

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 276/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 62

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 62/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **D***I B*******I S*****A CPF: nº ***.830.369-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 276/ 2024
Emissão: 06/03/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 1008919-D*I B*******I S*****A CPF/CNPJ: ***.830.369-** Endereço:RUA DOUTOR ALFREDO ZACHARIAS,1510, Bairro: VILA PAGANO, Cidade: Valinhos, Estado: SP, CEP: 13.277-280.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
309058/2024	81-IPTU	192767	0	01/04/2024	185,66	0,00	0,00	0,00	27,84	157,82
				Total:	185,66	0,00	0,00	0,00	27,84	157,82
1 Débito(s) Listado(s)								**TOTAL GERAL EM R$ ====>**		**157,82**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7535/2023, mat. nº 57.993.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 63 24 NOT 275 24-SEFAZ

Publicação Nº 5913949

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 275/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 63

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 63/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **D***I B*******I S*****A CPF: nº ***.830.369-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 275/ 2024
Emissão: 06/03/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 1008919-D*I B*******I S*****A CPF/CNPJ: ***.830.369-** Endereço:RUA DOUTOR ALFREDO ZACHARIAS,1510, Bairro: VILA PAGANO, Cidade: Valinhos, Estado: SP, CEP: 13.277-280.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
219946/2024	81-IPTU	192759	0	01/04/2024	1.110,14	0,00	0,00	0,00	166,52	943,62
				Total:	1.110,14	0,00	0,00	0,00	166,52	943,62
1 Débito(s) Listado(s)								**TOTAL GERAL EM R$ ====>**		**943,62**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7535/2023, mat. nº 57.993.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 64 24 NOT 281 24-SEFAZ

Publicação Nº 5913951

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 281/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 64

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 64/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **L*****O C********A CPF: nº ***.463.099-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 281/ 2024
Emissão: 08/03/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 122688-L***O C********A CPF/CNPJ: ***.463.099-** Endereço:RUA JOSE DUBIELA, 628, Bairro: TOMAZ COELHO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.358-500.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
828655/2023	949-IPTU - Recálculo de	72728248	0	01/04/2024	1.351,41	0,00	0,00	0,00	202,71	1.148,70
267540/2024	81-IPTU	72728248	0	01/04/2024	1.341,74	0,00	0,00	0,00	201,26	1.140,48
				Total:	2.693,15	0,00	0,00	0,00	403,97	2.289,18
2 Débito(s) Listado(s)									**TOTAL GERAL EM R$ ====>**	**2.289,18**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 20440/2023. Mat. 60006.

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 65 24 NOT 288 24-SEFAZ

Publicação Nº 5913955

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 288/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 65

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 65/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **J***S T****S C***S CPF: nº ***.705.759-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 288/ 2024
Emissão: 14/03/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 48062-J*S T****S C***S CPF/CNPJ: ***.705.759-** Endereço:RUA RODRIGUES ALVES, 214, Bairro: CENTRO I, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-160.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
310613/2024	81-IPTU	1060180	0	15/04/2024	7.562,16	0,00	0,00	0,00	1.134,32	6.427,84
				Total:	7.562,16	0,00	0,00	0,00	1.134,32	6.427,84
1 Débito(s) Listado(s)								**TOTAL GERAL EM R$ ====>**		**6.427,84**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 8176/2024 e Certidão de demolição nº 006/2024. IPTU sobre o cadastro 1060180 (terreno).

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 66 24 NOT 310 24-SEFAZ

Publicação Nº 5913956

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 310/2024
Emissão: 29/04/2024
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 66

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 66/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **R****A R****W C*****A CPF: nº ***.554.439-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 310/ 2024
Emissão: 20/03/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 506320-R**A R****W C*****A CPF/CNPJ: ***.554.439-** Endereço:RUA DOUTOR WALDIR WALENDOWSKY,164, Bairro: JARDIM MALUCHE, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.354-500.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
189395/2022	81-IPTU	49298	0	22/04/2024	570,70	0,00	0,00	0,00	85,61	485,09
448037/2023	81-IPTU	49298	0	22/04/2024	611,74	0,00	0,00	0,00	91,76	519,98
213268/2024	81-IPTU	49298	0	22/04/2024	639,32	0,00	0,00	0,00	95,90	543,42
				Total:	1.821,76	0,00	0,00	0,00	273,27	1.548,49
3 Débito(s) Listado(s)									**TOTAL GERAL EM R$ ====>**	**1.548,49**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 29 de abril de 2024.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 6232/2024. Relançar o IPTU dos anos de 2022, 2023 e 2024 sobre a área total, conforme mat. 42043, unidade cadastro nº 49298, já compensando os valores pagos anteriormente (cobrança referente a diferença de área).

Brusque,SC 29 de abril de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL Nº 004- 2024-SEME

Publicação Nº 5914925

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 004 /2024 DO CONCURSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - SEME

Dispõe sobre o processo de habilitação destinado à alteração de jornada semanal de trabalho dos professores efetivos estáveis na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e em Educação Física no Ensino Fundamental e na Educação Infantil do Município de Brusque, mediante AUMENTO de carga horária.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 46 a 53 da Lei Complementar nº 146/2009, torna público para conhecimento dos professores efetivos estáveis do Quadro do Magistério do Município de Brusque, que receberá **nos dias 13 e 14 de maio 2024, das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h,** na Secretaria Municipal de Educação as inscrições e a entrega dos documentos para o processo de alteração de carga horária, visando o preenchimento de vagas, prevista na Lei Complementar nº 146/2009 em conformidade com as normas deste Edital.

1 DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

1.1 O profissional da Educação interessado deverá preencher o **requerimento** fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Anexo I, e entregar sob protocolo na recepção da Secretaria Municipal de Educação, sito na Praça das Bandeiras, 77, 3º andar da Prefeitura Municipal de Brusque, **nos dias 13 e 14 de maio de 2024,** das **8h30 às 11h30 e das 14h às 17h**, acompanhado dos seguintes documentos:

a. Fotocópia do diploma/certificado de Graduação ou de Pós-Graduação;

b. Comprovante de tempo de serviço no cargo efetivo municipal (pode ser retirado

no site https://portal.brusque.sc.gov.br), E NÃO SERÁ ACEITO CLT;

c. Fotocópia da Portaria de Estabilidade no Cargo (pode ser retirado no Diário Oficial dos Municípios- DOM);

d. Cópia da carteira de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação(CNH).

1.2 A não apresentação de quaisquer um dos documentos mencionados acima no ato da inscrição e no prazo estipulado, acarretará no indeferimento da inscrição.

1.3 Os documentos deverão ser numerados e entregues num envelope lacrado. O envelope deverá ser identificado com a etiqueta Anexo II. Os documentos **não serão conferidos no ato da entrega**, sendo de responsabilidade do requerente, a conferência de toda a documentação apresentada.

1.4 Os dados fornecidos na inscrição serão de total responsabilidade do requerente.

1.5 Será indeferida a inscrição incompleta, que contiver dados falsos ou incorretos, ou que não atender de qualquer maneira as regras deste Edital.

1.6 Não será aceito inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico, tampouco será aceito inscrição fora da data especificada no item 1.1.

1.7 Um representante do servidor poderá entregar a inscrição e a documentação.

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Caberá ao diretor escolar, a divulgação deste Edital no âmbito da respectiva Unidade Escolar, devendo, para tanto, afixá-lo no quadro mural e na sala dos professores, nos canais de comunicação e de informação da escola;

2.2 Este Edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Brusque https://portal.brusque.sc.gov.br, e no sistema de gestão escolar- SGE;

2.3 O requerente deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Edital que rege o Processo de Alteração (para aumento) de carga horária, antes de realizar sua inscrição.

2.4 Assinatura de que leu e está ciente das informações do presente edital (Anexo III);

2.5 O servidor somente poderá participar do processo de alteração após vinte e quatro meses do último pedido.

3 DAS VAGAS PARA ALTERAÇÃO .

3.1 Aumento de carga horária;

3.1.1 As vagas para aumento de carga horária são aquelas existentes e apuradas em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

3.1.2 O aumento de carga horária no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil poderá ser ampliada para jornada de 40 horas semanais;

3.1.3 O aumento de carga horária no Ensino Fundamental nas disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna/Inglês, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte e Educação Física poderá ser ampliada para jornada de 20 horas, 30 horas e 40 horas semanais;

3.1.4 O aumento de carga horária na Educação Infantil para professor de Educação Física poderá ser ampliada para 20 horas, 30 horas e 40 horas semanais;

3.1.5 O pedido de alteração não assegura ao servidor o direito do aumento pretendido.

3.1.6 **Não serão aceitos pedidos de redução de carga horária.**

4. DOS CRITÉRIOS .

4.1 São condições para participar do concurso de alteração de carga horária:

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.1.1 Efetividade e estabilidade no cargo por meio de Portaria de Estabilidade;

4.2 Não poderão participar do Concurso de Remoção os professores efetivos que estiverem em:

4.2.1 Licença sem vencimento;

4.2.2 A disposição de Órgãos não pertencentes à da Secretaria de Educação;

4.2.3 O servidor que tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, ou que esteja respondendo processo disciplinar;

4.2.4 Estiver readaptado ou em processo de readaptação;

4.2.5 Não tiver concluído o Estágio Probatório;

4.2.6 Apresentar falta injustificada nos últimos doze meses, contados da publicação do edital;

5 PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

5.1 O processo de habilitação constará de:

5.1.1 Prova de títulos vinculados à área de atuação, excluídos aqueles exigidos como pré-requisito para a posse no cargo ocupado. Para os fins de que trata este item, serão considerados títulos, desde que sejam relacionados especificamente com a área de atuação, será contada a pontuação da maior habilitação.

a) Doutorado, com peso de 10 (dez) pontos;

b) Mestrado, com peso de 5 (cinco) pontos;

c) Especialização, com peso de 3 (três) pontos, sendo considerado apenas o título com certificado de carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta horas).

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1.2 Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais candidatos habilitados, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

a) Maior pontuação na prova de títulos;

b) Maior tempo de efetivo exercício no cargo na rede Municipal de Ensino de Brusque;

c) Maior Idade;

d) Para o cargo de professor não será aceito o tempo de serviço em outra função que não seja a de professor.

6 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação do processo resultará:

a) Da soma dos pontos atribuídos aos títulos apresentados pelo servidor;

b) Da aplicação dos critérios de desempate;

7 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A relação das inscrições deferidas para alteração de carga horária com respectiva classificação preliminar obtida será publicada no site eletrônico do município https://portal.brusque.sc.gov.br, no dia **16 de maio de 2024**.

8 DO RECURSO

8.1 Caberá recurso quanto ao resultado da classificação da comissão de processo de alteração de carga horária no dia **17 de maio de 2024, das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h;**

8.2 O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação endereçado à comissão de alteração de carga horária (anexo IV).

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8.3 O resultado final será publicado no site da prefeitura https://portal.brusque.sc.gov.br **no dia 21 de maio de 2024.**

9 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE VAGAS

9.1 O processo de escolha de vagas será no dia **22 de maio de 2024 com início às 8h30min.**

9.2 A escolha de vagas poderá ser feita mediante procuração pública com poderes específicos para o ato.

9.3 O servidor que não estiver presente na abertura dos trabalhos de sua área de atuação e comparecer antes do término dos trabalhos, efetuará a escolha após o último colocado da ordem de classificação.

9.4 A ausência do servidor no dia e horário estabelecido para escolha de vagas implicará em sua eliminação do concurso.

9.5 O servidor exercerá uma única vez o seu direito de escolha durante o concurso de alteração de carga horária.

9.6 A escolha de vagas disponibilizadas no concurso obedecerá, rigorosamente, à classificação do servidor, observada a ordem decrescente das pontuações e à exigência prevista no item 5.

10.1 A não aceitação da vaga oferecida implicará perda do direito da alteração de forma irrevogável no ano letivo de 2024.

10.2 Os atos de aumento de carga horária relativa ao preenchimento das vagas de que trata este Edital serão publicadas no site https://portal.brusque.sc.gov.br, **no dia 23 de maio de 2024**, nos murais das unidades escolares e entrarão em vigor no início das atividades letivas do ano de 2025.

10.3 O requerente que no ato da inscrição que prestar declarações falsas, inexatas

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ou apresentar documentos adulterados, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais;

10.4 Casos não previstos serão resolvidos pela comissão.

Brusque, 30 de maio de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCIELE MARCIA MAYER
Data: 29/04/2024 14:51:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCIELE MARCIA MAYER
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

REQUERIMENTO

_____,professor(a de _____, servidor(a) efetivo estável, integrante do quadro do Magistério Público Municipal de Brusque, lotado(a) na _____, requer a V.S.ª, **ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO** de _____ para _____ horas semanais, com efeitos a partir do ano letivo de 2025, para o que apresenta a documentação necessária.

Número de folhas compostas no envelope : **_____ páginas.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brusque(SC), _____ de _____de 2024.

_____

Assinatura do requerente

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

ETIQUETA

DADOS DO REQUERENTE	
Nome Completo	
Data de Nascimento	
Disciplina ou Componente Curricular	

Brusque/SC, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

Declaro que li, tenho ciência e concordo com os ítens descritos no EDITAL Nº 004 /2024 DO CONCURSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - SEME

Brusque/SC, ____ de _____ de 2024

Assinatura: _____

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

RECURSO referente a pontuação do EDITAL Nº 004 /2024 DO CONCURSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - SEME

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Brusque/SC, ____ de _____ de 2024

Assinatura: _____

EDITAL Nº 005-2024-SEME

Publicação Nº 5914927

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 005/2024 DE CONCURSO DE REMOÇÃO DE CENTRO DE CUSTO - SEME

Regulamenta a **REMOÇÃO** por **CONCURSO** e por **PERMUTA** dos professores efetivos estáveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Educação Especial, Coordenadores Pedagógicos e Professor Auxiliar do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Brusque.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 46 a 53 da Lei Complementar nº 146/2009, torna público para o conhecimento dos servidores efetivos estáveis, integrantes do quadro do Magistério Público Municipal de Brusque, que **receberá nos dias 27 e 28 de maio, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h**, as inscrições e os documentos para os pedidos de Remoção por Concurso e por Permuta, visando o preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposições do presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para fins deste Edital considera-se remoção, a movimentação de servidor estável ocupante de cargo dos Quadros de Pessoal do Magistério Público Municipal, de uma para outra unidade educacional, sem modificação de sua situação funcional;

1.2 O processo de remoção por concurso e por permuta no Magistério Público Municipal destina-se aos servidores estáveis integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Brusque;

1.3 Caberá ao diretor escolar, a divulgação deste Edital no âmbito da respectiva Unidade Escolar, devendo, para tanto, afixá-lo no quadro mural, na sala dos professores, e nos canais de comunicação e informação da escola;

1.4 Este Edital será divulgado no site eletrônico do município **https://portal.brusque.sc.gov.br,** no Diário Oficial dos Municípios - DOM e no Sistema de Gestão Escolar- SGE.

1.5 Os candidatos poderão requerer **Permuta**, desde que a área de atuação, carga horária e período sejam compatíveis;

1.6 O profissional inscrito que não conseguir a **remoção** almejada permanecerá com a lotação original.

1.7 Assinatura de que leu e está ciente das informações do presente edital (Anexo V);

2. DO PROCESSO DE REMOÇÃO POR CONCURSO E POR PERMUTA

2.1 É vedada a participação do servidor no processo de remoção por concurso e por permuta:

2.1.1 Afastado do serviço por motivo de licença para tratar de interesses particulares;

2.1.2 Que tenha sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos 3 (três) anos, anteriores à data de publicação do presente Edital;

2.1.3 Apresentar falta injustificada nos últimos doze meses, contados da publicação do edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Educação, no endereço Praça das Bandeiras, 77 - Centro 1, Brusque - SC, 88350-051, por meio do requerimento anexo, **nos dias 27 e 28 de maio de 2024, das 8h30 à 11h30 e das 13h30 às 17h**. Os documentos deverão ser numerados e entregues num envelope

lacrado. O envelope deverá ser identificado com a etiqueta Anexo I. Os documentos **não serão conferidos no ato da entrega**, sendo de responsabilidade do requerente, a conferência de toda a documentação apresentada;

3.2 Um representante do servidor poderá entregar a inscrição e a documentação.

3.3 O pedido de inscrição no processo de **Remoção por Concurso e por Permuta**, preenchido pelo servidor conforme Anexo II ou Anexo III , dirigido à Secretaria Municipal de Educação, deverá ser instruído com:

3.3.1 Fotocópia do diploma/certificado de graduação ou de pós-graduação;

3.3.2 Comprovação do tempo de serviço no município, efetivo no cargo, que poderá ser retirado no site https://portal.brusque.sc.gov.br (**não será aceito CLT**);

3.3.3 Portaria de estabilidade no cargo que poderá ser retirado no Diário Oficial dos Municípios- DOM;

3.3.4 Documento de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

3.4 A não apresentação de qualquer um dos documentos acarretará na não inscrição do requerente;

3.5 A inscrição do servidor no processo de **Remoção por Concurso e por Permuta** implicará no conhecimento e na aceitação tácita das disposições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

3.6 O processo de **Remoção por Concurso e por Permuta** não poderá ser desfeito no decorrer do ano letivo, nem automaticamente no final do ano letivo, pois a permuta caracteriza troca permanente de lotação a pedido do servidor;

3.7 Após a homologação do **Concurso de Permuta** o servidor não poderá requerer a vaga anterior.

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4. DOS CRITÉRIOS

4.1 São condições para participar do processo de remoção:

4.1.1 Efetividade e estabilidade no cargo por meio de Portaria de Estabilidade, que deverá ser apresentada no ato da inscrição;

4.1.2 Na **Remoção por Permuta**, os permutantes devem ter a mesma carga horária e estar em exercício no mesmo segmento, disciplina ou função.

4.2 Não poderão participar do Concurso de Remoção os professores efetivos que estiverem em:

4.2.1 Licença sem vencimento;

4.2.2 A disposição de Órgãos não pertencentes à da Secretaria de Educação;

4.2.3 O servidor que tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, ou que esteja respondendo processo disciplinar;

4.2.4 Estiver readaptado ou em processo de readaptação;

4.2.5 Não tiver concluído o Estágio Probatório;

4.2.6 Apresentar falta injustificada nos últimos doze meses, contados da publicação do edital;

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 O processo de habilitação constará da soma dos pontos atribuídos à:

5.1.1 Prova de títulos vinculados à área de atuação, excluídos aqueles exigidos como pré-requisito para a posse no cargo ocupado;

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1.2 Para os fins de que trata este item, serão considerados títulos, desde que sejam relacionados especificamente com a área de atuação, (pontuação maior habilitação):

a) Doutorado, com peso de 10 (dez) pontos;

b) Mestrado, com peso de 5 (cinco) pontos;

c) Especialização, com peso de 3 (três) pontos, sendo considerados apenas os títulos com certificados de carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

5.1.3 Tempo de Magistério efetivo estável no serviço público no município de Brusque, que será computado até o dia **30 DE MARÇO 2024**;

5.1.4 Para efeito de classificação, o tempo de serviço efetivo no magistério público municipal será convertido em meses e cada mês valerá 1 (um) ponto;

5.1.5 Considerar-se-á um mês de serviço, o tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

5.2 Não será computado como tempo de serviço o afastamento em virtude de:

a) Licença para tratar de interesses particulares;

b) O servidor que tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, ou que esteja respondendo processo disciplinar;

5.3 É vedado o cômputo de tempo de serviço:

a) Concomitante;

b) Já contado para aposentadoria no serviço público municipal;

c) Preencher a declaração de que está aposentado ou não (Anexo IV).

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate na classificação terá preferência o servidor com:

6.1.1 Maior titulação;

6.1.2 Maior tempo de serviço na rede pública Municipal de Brusque, como servidor efetivo estável;

6.1.3 Maior idade.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A relação dos servidores inscritos **para Remoção por Concurso**, com respectiva classificação preliminar obtida será publicada no site eletrônico do município https://portal.brusque.sc.gov.br **no dia 03 de junho de 2024**;

7.2 A relação dos servidores inscritos para **Remoção por Permuta**, com requerimentos deferidos e indeferidos será publicada no site eletrônico do município https://portal.brusque.sc.gov.br, no dia **03 de junho de 2024.**

8. DO RECURSO

8.1 Caberá recurso quanto ao resultado da classificação à Comissão de Processo de Remoção por Concurso e por Permuta no dia **04 de junho de 2024** (das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h anexo VI.

8.2 O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, endereçado à Comissão de Processo de Remoção por Concurso e por Permuta e conter as razões que o fundamentam;

8.3 A Comissão decidirá sobre os recursos interpostos e o resultado final será

publicado no dia **06 de junho de 2024.**

9. PROCESSO DE ESCOLHA DE VAGAS

9.1 A escolha de vagas será realizada, na Secretaria Municipal de Educação, nos dias **10 e 11 de junho 2024,** das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h, conforme explicitado a seguir:

a) Educação Infantil - **10 de junho de 2024** das 8h30 às 11h30;

b) Coordenadores Pedagógicos e professores de AEE **- 10 de junho de 2024 das** 14h às 17h;

c) Ensino Fundamental Anos Iniciais - **11 de junho de 2024** das 8h30 às 11h30;

d) Ensino Fundamental Anos Finais - **11 de junho de 2024** das 14h às 17h.

9.2 A escolha de vagas poderá ser feita mediante procuração pública, com poderes específicos para este ato;

9.3 O servidor que não estiver presente no ato da chamada, porém comparecer antes do término dos trabalhos, efetuará a escolha após o último colocado da ordem de classificação.

9.4 A ausência do servidor no dia da escolha de vagas implicará em sua eliminação do concurso;

9.5 O servidor exercerá uma única vez, o seu direito de escolha durante o concurso de remoção e permuta;

9.6 A escolha de vagas disponibilizadas no concurso obedecerá, rigorosamente, à classificação do servidor, observadas a ordem decrescente das pontuações e a exigência prevista no item 5.1;

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.7 O quadro de vagas para a escolha será publicado após a homologação do processo de alteração de carga horária no dia **21 de maio de 2024.**

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O resultado final do concurso de remoção e permuta será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado no site eletrônico do município https://portal.brusque.sc.gov.br no dia **12 de junho de 2024**;

10.2 Caberá à Comissão de Concurso de Remoção e Permuta, nomeada pela Secretária Municipal de Educação, o planejamento e a execução dos trabalhos relativos ao concurso e aos pedidos de remoção e permuta, bem como analisar e julgar os recursos interpostos e deliberar sobre os casos omissos;

10.4 Os atos de remoção por concurso ou permuta entrarão em vigor no início das atividades letivas do ano de **2025**.

Brusque, 29 de maio de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCIELE MARCIA MAYER
Data: 29/04/2024 14:32:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCIELE MARCIA MAYER
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

ETIQUETA

DADOS DO REQUERENTE	
Nome Completo	
Data de Nascimento	
Segmento/ Componente Curricular	
Brusque/SC, ____ de _____ de 2024 **Assinatura: _____**	

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO POR CONCURSO

_____,
professor(a) de _____, servidor(a) efetivo estável, integrante do quadro do Magistério Público Municipal de Brusque, lotado(a) na

_____

_____, requer a V. Sª., remoção mediante escolha de vaga a ser realizada dia _____, com efeitos a partir do ano letivo de 2024, para o que apresenta a documentação necessária, conforme disposto no Edital nº **005/2024 REMOÇÃO - SEME.**

Número de folhas compostas no envelope : _____ folhas.

Nestes termos, pede deferimento.

Brusque, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do requerente

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO POR PERMUTA

_____,

venho solicitar Remoção por Permuta, conforme disposto no **Edital nº 005/2024 REMOÇÃO SEME** , a ser efetuado conforme segue:

CONDIÇÃO ATUAL	
Segmento/Disciplina	
Carga Horária	Turno:
Unidade Escolar	
PERMUTA / REMOVER PARA	
Segmento/Disciplina	
Carga Horária	Turno:
Unidade Escolar	

Brusque,___ de_____ de 2024.

_____

Assinatura do requerente

(Ciente e de acordo do outro professor)

_____

Assinatura do requerente

(Ciente e de acordo do outro professor)

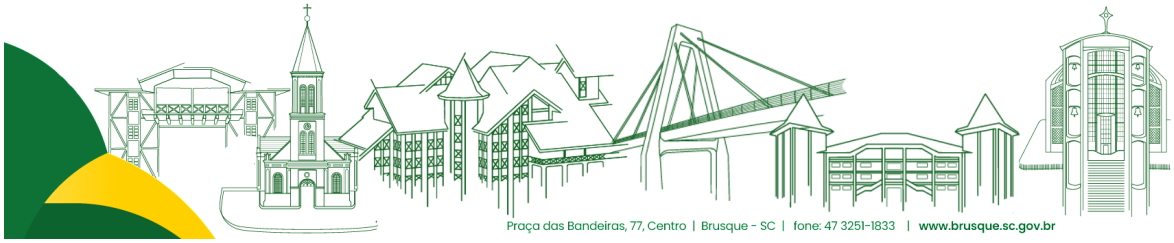

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ OU NÃO APOSENTADO (A)

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO:	
CARGO/SEGMENTO OU COMPONENTE CURRICULAR	

( ) DECLARO para devidos fins, que **NÃO SOU** aposentado(a)

( ) DECLARO para devidos fins, que **SOU** aposentado(a), com início da aposentadoria em:

DIA_____ MÊS_____ ANO_____

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração,

Brusque,___ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do requerente

Está declaração deve ser entregue junto com a documentação de tempo de serviço

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

Declaro que li, tenho ciência e concordo com os ítens descritos no EDITAL Nº 005 /2024 DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE CENTRO DE CUSTO - SEME

Brusque/SC, ____ de _____ de 2024

Assinatura: _____

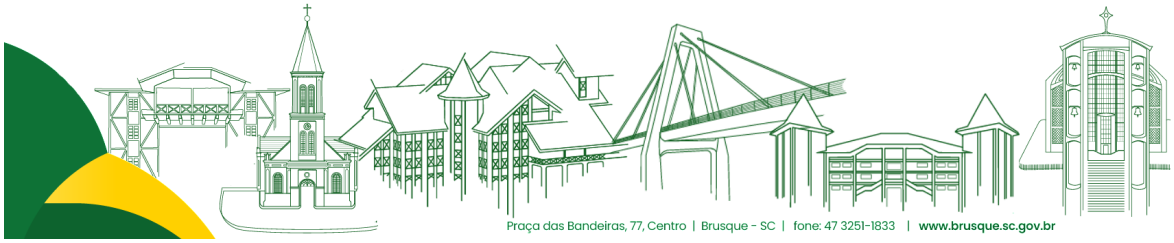

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

RECURSO referente a pontuação do EDITAL Nº 005 /2024 DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE CENTRO DE CUSTO - SEME

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Brusque/SC, ____ de _____ de 2024

Assinatura: _____

PORTARIA Nº 843-2024

Publicação Nº 5915412

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Portaria 843/24

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4126165	2	GEANE GONÇALVES DA SILVA	Secretaria de Saúde	07/05/2024	17/05/2024	11
10148639	3	MURILO MORITZ	Secretaria de Saúde	07/05/2024	16/05/2024	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 29 de Abril de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 844-2024

Publicação Nº 5915415

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Portaria 844/24

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
941506	0	DANIELI MARTINS	Secretaria de Saúde	08/05/2024	27/05/2024	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 29 de Abril de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 845-2024

Publicação Nº 5915417

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Portaria 845/24

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
343765	17	ADRIANA CORREA SUEM	Secretaria de Saúde	02/05/2024	16/05/2024	15
1017896	0	GERUSA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA	Secretaria de Saúde	02/05/2024	26/05/2024	25
657719	3	JULIEN APARECIDA YAMASSAKI	Secretaria de Saúde	02/05/2024	16/05/2024	15
727792	0	VILDOMAR GOULARTE	Secretaria de Saúde	02/05/2024	16/05/2024	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 29 de Abril de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 846-2024

Publicação Nº 5915420

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Portaria 846/24

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
601209	1	ANA SILVIA DE ABREU	Secretaria de Saúde	06/05/2024	30/05/2024	25
17906	2	CATARINO ANTONIO HERNANDEZ MORENO	Secretaria de Saúde	06/05/2024	20/05/2024	15
625604	0	INAJA GONCALVES DE ARAUJO	Secretaria de Saúde	06/05/2024	20/05/2024	15
11509	0	MARIA LUCIA SCHMIDT	Secretaria de Saúde	06/05/2024	25/05/2024	20
723568	0	THAISI DA CUNHA	Secretaria de Saúde	06/05/2024	15/05/2024	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 29 de Abril de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 847-2024

Publicação Nº 5915424

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Portaria 847/24

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
690120	6	LUANA GONCALVES	Secretaria de Educação	06/05/2024	04/06/2024	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 29 de Abril de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 848-2024

Publicação Nº 5915427

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Portaria 848/24

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
560359	1	ANDERSON BUSS	Instituto Brusquense de Planejamento	02/05/2024	17/05/2024	16

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 29 de Abril de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 849-2024

Publicação Nº 5915432

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Portaria nº 849/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) VALDENISA APARICIO FERNANDES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre **02/05/2024 a 31/05/2024**, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/05/2016.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 29 de Abril de 2024.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831
www.brusque.sc.gov.br

Caçador

Prefeitura

2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023 -APAE

Publicação Nº 5915298

2º ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº. 195, Bairro - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.800.103/0001-09, com sede na Rua Doutor Altamiro Guimarães, nº 543, Bairro Reunidas, na cidade de Caçador – Estado da Santa Catarina, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por sua Presidente, NEIDE MARIA CARNEIRO MORO, portador do RG nº 6.693.050, e inscrito no CPF sob o nº 532.710.849-04, resolvem celebrar o presente termo aditivo, com fundamento no art.55, caput, da Lei nº 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no art.55, caput, da Lei nº 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO PRINCIPAL
0.1 Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Termo de Colaboração nº Nº 005/2023 datado de 09 de Fevereiro de 2023, tem por objeto o atendimento integral as pessoas com deficiência intelectual e seus familiares, principalmente na área educacional e pedagógica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Aditivo tem por objeto a alteração de valor do Termo de Colaboração nº 002/2023, seguindo o plano de trabalho apresentado e aprovado para melhorias e aprimoramentos no atendimento que já vem sendo prestado, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57, da Lei 13.019/14, e aprovação legislativa inserida na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Para o aumento de valor, o mesmo será de R$ 240.187,23 (duzentos e quarenta mil e cento e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) equivalente às parcelas descritas na atualização do plano de trabalho.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2005 – Secretaria de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 367 – Educação Especial
Programa: 12 – Educação
Despesa: 154 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Despesa: 1017 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Despesa: 1006 – 3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA QUARTA- DA REVOGAÇÃO
O 1º aditivo datado em 13 de dezembro de 2023, fica revogado na sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no termo principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

Caçador/SC,30 de Abril de 2024.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal

NEIDE MARIA CARNEIRO MORO
Presidente da APAE

HELTON CALISTO
Gestor das Parcerias da Educação

3º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023- APAS

Publicação Nº 5915290

3º ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE CAÇADOR – APAS

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº. 175, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor ALENCAR MENDES, portador da cédula de identidade RG: Nº 2.402.383 SSP SC e do CPF nº 771.673.849-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE CAÇADOR – APAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.496.619-0001-26, com sede na Rua Manoel Frâncio nº 94, Bairro DER, na cidade de Caçador – Estado do Santa Catarina doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por sua Presidente, MARA REGINA TURRA EURIQUES, portadora do RG nº 10R/584567, e inscrita no CPF sob o nº 728.536.469-04.

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no art.55, caput, da Lei nº 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO PRINCIPAL
Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Termo de Colaboração nº 001/2023 datado de 09 de Fevereiro de 2023, tem por objeto desenvolvimento de serviços educacionais e pedagógicos às pessoas com deficiência auditiva, atendendo integralmente o surdo e sua família e ainda disseminar a Língua Brasileira de Sinais a todo aquele que tenha interesse em se comunicar com os surdos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Termo de Colaboração nº 001/2023, seguindo o plano de trabalho apresentado e aprovado para melhorias e aprimoramentos no atendimento que já vem sendo prestado, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57, da Lei 13.019/14, e aprovação legislativa inserida na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Para o aumento de valor, o mesmo será de R$ 108.528,31 (cento e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) equivalente às parcelas descritas na atualização do plano de trabalho.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2005 – Secretaria de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 367 – Educação Especial
Programa: 12 – Educação
Ação: 2.32 – Manutenção de Parcerias com Entidades de Apoio aos Deficientes Auditivos
Despesa: 146 – 3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Despesa: 1018 – 3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Despesa: 1007 – 3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no termo principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

Caçador/SC, 30 de Abril de 2024.
ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal

MARA REGINA TURRA EURIQUES
Presidente da APAS

JALMEI ESTEFANO HERMANN
Gestor das Parcerias da Educação

DECRETO Nº 11.390

Publicação Nº 5915800

DECRETO Nº 11.390, de 29 de abril de 2024.
Suplementa e anula dotações orçamentárias no Orçamento Geral do Município, exercício de 2024.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto no art. 18 da Lei nº 3.866, de 21 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado o valor de R$ 586.250,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) na seguinte dotação do Orçamento Geral do Município:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
2003 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.451.15.1.8 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E RURAIS
4.5.90.00.00 – 070 – 1.753.7000 – Aplicações Diretas (60) ..... R$ 586.250,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, fica parcialmente anulada a dotação a seguir:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
2003 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.452.15.2.19 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.3.93.00.00 – 070 – 1.753.7000 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (52) ..... R$ 586.250,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 29 de abril de 2024.
Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.
Osório Elias Timmermann - SECRETÁRIO DA FAZENDA.

DECRETO Nº 11.391

Publicação Nº 5915803

DECRETO Nº 11.391, de 29 de abril de 2024.
Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, exercício de 2024.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto no art. 18 da Lei nº 3.866, de 21 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 531.025,30 (quinhentos e trinta e um mil, vinte e cinco reais e trinta centavos) nas seguintes dotações do Orçamento Geral do Município:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122.12.2.29 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.00.00 – 371 – 2.711.7000 – Aplicações Diretas (444) ..... R$ 125.212,22
2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER
4.122.30.2.65 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.00.00 – 179 – 1.710.3210 – Aplicações Diretas (446) ..... R$ 129.000,00
4.4.90.00.00 – 179 – 1.710.3210 – Aplicações Diretas (447) ..... R$ 43.000,00
4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.10.2.78 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.00 – 371 – 2.711.7000 – Aplicações Diretas (445) ..... R$ 233.813,08
Total ..... R$ 531.025,30

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I - recursos do superávit financeiro no exercício anterior na fonte de recurso 171 – Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartição de Receitas - Especificações de Fontes de Recursos - 1.711.7000, no valor de R$ 359.025,30 (trezentos e cinquenta e nove mil, vinte e cinco reais e trinta centavos);
II - recursos do excesso de arrecadação no exercício na Fonte de Recursos 179 – Transferências Especiais do Estado - Especificações de Fontes de Recursos - 1.710.3210, conforme Portaria Conjunta SGG/SEF nº 14/2024, referente Processo SGPe – nº SCC 4816/2024, no valor de R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 29 de abril de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

DECRETO Nº 11.393

Publicação Nº 5915866

DECRETO Nº 11.393, de 29 de abril de 2024.
Substitui fiscal de atas de registro de preços.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica substituído o fiscal das Atas de Registro de Preços nºs 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023 e 05/2023 do Fundo de Saúde, vinculadas ao Processo Licitatório nº 2/2023 – Pregão Eletrônico nº 1/2023, designado através do Decreto nº 10.821, de 31 de março de 2023, pela Servidora Adriane Marlene Vezaro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 22 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 29 de abril de 2024.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 11.394

Publicação Nº 5915871

DECRETO Nº 11.394, de 29 de abril de 2024.
Substitui fiscal de contrato administrativo.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica substituído o fiscal do Contrato Administrativo nº 26/2022 do Fundo de Saúde, vinculado ao Processo Licitatório nº 25/2022 – Pregão Eletrônico nº 12/2022, designado através do Decreto nº 10.413, de 17 de agosto de 2022, pela Servidora Adriane Marlene Vezaro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 29 de abril de 2024.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.563

Publicação Nº 5914931

PORTARIA Nº 39.563, de 18 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário,

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR as profissionais aprovadas no Processo Seletivo Público nº 01/2022, homologado pelo Decreto nº 10.785, de 17 de março de 2023, para o preenchimento de funções em caráter temporário na Secretaria Municipal da Saúde, especificando código, nome, função, carga horária semanal e data de início da contratação, conforme segue:

Cód.	Nome	Função	Carga Horária	A contar de
20745	Daiane Ferreira dos Santos	Técnico em Enfermagem	35 h	16/04/2024
20746	Silvana de Fatima Querino	Enfermeiro	35 h	15/04/2024

Art. 2º CONTRATAR a profissional a seguir relacionada para o preenchimento de função em caráter temporário na Secretaria Municipal da Saúde, especificando código, nome, função, carga horária semanal e data de início da contratação, conforme segue:

Cód.	Nome	Função	Carga Horária	A contar de
20738	Jaqueline Cordeiro Weber	Auxiliar de Enfermagem	35 h	08/04/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de abril de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 39.569

Publicação Nº 5914934

PORTARIA Nº 39.569, de 22 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR o contrato por tempo determinado do profissional abaixo relacionado, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, especificando código, nome, função, portaria de contratação e data da rescisão:

Cód.	Nome	Função	Portaria contratação nº	Data rescisão
19914	Guilherme Helmuth Payerl Bombassaro	Motorista	38.038, de 10 de abril de 2023	11/04/2024

Art. 2º RESCINDIR, a pedido, os contratos por tempo determinado das profissionais abaixo relacionados, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, especificando código, nome, função, portaria de contratação e data da rescisão:

Cód.	Nome	Função	Portaria contratação	Data rescisão
20014	Luis Gustavo Saldanha	Assistente Administrativo	38.107, de 24 de abril de 2023	30/04/2024
20655	Tatiana Aparecida Frigeri	Farmacêutico	39.420, de 13 de março de 2024	17/04/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 22 de abril de 2024.
Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL. Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 39.573

Publicação Nº 5915332

PORTARIA Nº 39.573, de 23 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 113, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º REDUZIR 1/3 (um terço) da remuneração da Servidora Carla Alessandra Demantova, matrícula 17761, ocupante do cargo de Médico Veterinário, devido exceder 90 dias da prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 14/04/2024 a 13/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 23 de abril de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Gustavo Kucher Furlin – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 39.578

Publicação Nº 5914938

PORTARIA Nº 39.578, de 23 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 11, incisos II da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, a pedido, os contratos por tempo determinado dos profissionais abaixo relacionados, especificando código, nome, função, secretaria de atuação, portaria de contratação e data da rescisão:

Cód.	Nome	Função	Secretaria	Portaria contratação nº	Data
17011	Cleonice Aparecida Correia Donin	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	34.659, de 30 de abril de 2021	17/04/2024
19976	Francieli Carolini Ebertz	Médico ESF	Saúde	38.107, de 24 de abril de 2023	24/04/2024
18274	Leonardo Sales	Auxiliar de Serviços Gerais	Agricultura	36.237, de 7 de março de 2022	24/04/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 23 de abril de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL. Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DE SAÚDE.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRA- Gustavo Kucher Furlin – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ESTRUTURA. DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 39.580

Publicação Nº 5914943

PORTARIA Nº 39.580, de 29 de abril de 2024.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 128 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVEM:
Art. 1º CONCEDER licença prêmio aos servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, cargo, secretaria, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Secretaria	Período de aquisição	Período de gozo
1206	Davi Ribeiro	Agente de Serviços Agrícolas e Florestais	Infraestrutura	11/02/2015 a 10/02/2020	04/04/2024 a 03/05/2024
4256	Flavia Morona Maffessoni	Odontólogo	Saúde	02/02/2019 a 01/02/2024	23/04/2024 a 22/05/2024
4741	Mariane Rafaela Seidel	Bioquímico	Saúde	26/04/2004 a 25/04/2009	18/04/2024 a 16/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 29 de abril de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DE SAÚDE.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

Prefeitura Municipal de Caçador-SC
Secretaria da Fazenda
Departamento de Fiscalização de Obras

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 01/2024

O Secretário da Fazenda do Município de Caçador torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários, possuidores a qualquer título ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados, **NOTIFICADOS A CONSTRUIR OU ADEQUAR O PASSEIO PÚBLICO** (calçada) em frente aos seus respectivos lotes, no prazo de **6 meses**, contados a partir da publicação deste Edital.

Tal imposição visa assegurar ao pedestre - especialmente às pessoas com mobilidade reduzida - o uso do passeio público com a necessária segurança, conforme determina a Lei Federal Nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Nº 5.296/2004 e ainda a Lei Municipal n°3.249/2015. Os imóveis, com seu respectivo proprietário conforme cadastro imobiliário municipal, são os seguintes:

PROPRIETÁRIO	INSC. IMOBILIÁRIA	N° NOT.
RUA AUGUSTO GONÇALVES DE MORAES		
JAIR ALVES DOS SANTOS	001.03.100.0121	2527
OZENO JOSÉ DE RAMOS	001.03.100.0135	2528
ROSANE APARECIDA DOS SANTOS	001.03.098.0363	2530
MARCOS CLEVERSON MACIEL	001.03.098.0350	2531
LEONARDO LUIZ MORGENSTERN	001.03.098.0377	2532
VILMAR MACHADO	001.03.098.0336	2533

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

CASSIANO GOSSI	001.03.098.0296	2534
ROVANI DE MOURA	001.03.098.0282	2535
ESPÓLIO DE ANTÔNIA MARIA P. BATISTA	001.03.098.0269	2536
LUCAS ALVES CORDEIRO	001.03.098.0250	2537

RUA ERNESTO MARTELLO

MARCILIANO SEBASTIÃO SICKA	001.01.069.0591	2544
NELSON ANTÔNIO PANCERA	001.01.069.0578	2545

RUA OSVALDO ALVES

ISRAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	001.03.100.0175	2529

RUA CÍCERO BUSCARONS

DELVO VEZOLI	001.03.100.0027	2524

RUA CURITIBA

REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS	001.03.116.0010	2525

RUA ROMILDO KOPE

MARIA DE CASTILHO KUPAS	001.03.098.0460	2526

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

RUA FERNANDO MACHADO

SANTO DOMINGOS FRANCISCO ROSSETTI	001.01.072.0188	2538

RUA AUGUSTO SANTO PERRET

ESPÓLIO DE MARIA HILDA MONTEIRO	001.02.047.0207	2539

RUA DR. ALTAMIRO GUIMARÃES

SÉRGIO AMORIM	001.02.122.1620	2540

RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CLUBE CAÇADORENSE DE BOCHAS	001.05.041.0136	2541

RUA PARAGUAI

LUCIANA MARIA B. N. DE OLIVEIRA	001.02.007.0733	2542

RUA BERTHA GROTH

LUCIANA MARIA B. N. DE OLIVEIRA	001.02.007.0748	2543

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Prefeitura Municipal de Caçador-SC
Secretaria da Fazenda
Departamento de Fiscalização de Obras

RUA ATÍLIO BASQUERA

TEREZINHA ALVES DA CRUZ	001.04.273.0375.003	2546

De salientar que a obrigação de executar ou adequar o passeio, pelos proprietários ou possuidores a qualquer título dos lotes acima discriminados, está prevista no Art. 177 do Código de Obras do Município (Lei Nº 130/86), Art. 154 §2° do Código de Posturas (Lei n° 33/80) e Art.52 da Lei n°3.249/2015, sendo que o seu descumprimento sujeita o responsável à penalidade prevista no Art.53 §1° Lei n°3.249/2015. Assim, o não atendimento desta Notificação dentro do prazo previsto implicará em multa de 1/8 (um oitavo) do Valor de Referência Municipal por metro quadrado de passeio (atualmente R$ 42,79 por m²). Após a emissão da multa, será concedido mais 180 dias de prazo para execução dos serviços e, caso não sejam executados, o município fica autorizado a fazê-lo cobrando-lhes os custos da obra através de Contribuição de Melhoria nos termos da Lei Tributária Municipal.

Ficam os proprietários igualmente cientificados de que a construção dos passeios deverá respeitar as disposições legais previstas na Lei n°3.249/2015, a qual encontra-se disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Caçador, na aba "Leis Municipais", ou ainda na própria Prefeitura, sito à Av. Santa Catarina, n°195, fone (49) 3666-2430.

OSORIO ELIAS TIMMERMANN:48628425934
Assinado de forma digital por OSORIO ELIAS TIMMERMANN:48628425934
Dados: 2024.04.26 18:08:25 -03'00'

Osório Elias Timermann Secretário da Fazenda	Ariel Bleichuvehl Dallazem Fiscal de Obras	Maicon Faccioni de Mello Fiscal de Obras

www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 00451/2023

Publicação Nº 5915776

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00451/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Caçador/SC	**CNPJ:**	83.074.302/0001-31
Endereço:	Avenida Santa Catarina		
Bairro:	Centro	**CEP:**	89500-000
Telefone:	(049) 3666-2400	**Fax:**	(049) 3563-0322
E-mail:	prefeito@cacador.sc.gov.br		
Representante	ALENCAR MENDES		
CPF:	771.673.849-68		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prefeito@cacador.sc.gov.br	**Data início da**	01/04/2022

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	**CNPJ:**	04.272.905/0001-71
Endereço:	Rua General Osório		
Bairro:	Centro	**CEP:**	89500-000
Telefone:	493563-0216	**Fax:**	(049) 3563-0216
E-mail:	ipasc@cacador.sc.gov.br		
Representante	CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR		
CPF:	561.113.479-34		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	ipasc@cacador.sc.gov.br	**Data início da**	02/01/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 3.875 de 20 de dezembro de 2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caçador da quantia de R$ 5.589.739,22 (cinco milhões e quinhentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caçador confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 5.589.739,22 (cinco milhões e quinhentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 93.162,32 (noventa e três mil e cento e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 93.162,32 (noventa e três mil e cento e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), vencerá em 31/05/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei nº 3.875 de 20/12/2023 - Lei 291 de 29/04/2015 - Lei 54 de 15/12/1983 (art. 100) - LC 404/2001.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00451/2023)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caçador - SC / 26/04/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
77167384968	ALENCAR MENDES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/04/2024
56111347934	CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/04/2024
03176340974	KAREN FERNANDA RIBEIRO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/04/2024
66527635915	FABIO DENIZ CASAGRANDE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/04/2024

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/04/2024 16:55:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1204445&crc=95C8A8F9, informando o código verificador: 1204445 e código CRC: 95C8A8F9.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00451/2023)

DECLARAÇÃO

ALENCAR MENDES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00451/2023, firmado entre o/a Caçador e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR em 26/04/2024, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caçador, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
77167384968	ALENCAR MENDES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/04/2024
56111347934	CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/04/2024
03176340974	KAREN FERNANDA RIBEIRO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/04/2024
66527635915	FABIO DENIZ CASAGRANDE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/04/2024

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/04/2024 16:55:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1204445&crc=95C8A8F9, informando o código verificador: 1204445 e código CRC: 95C8A8F9.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00451/2023	Data	31/12/2023
Valor consolidado	5.589.739,22	Valor da prestação inicial	93.162,32
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/05/2024

DEVEDOR

Ente Federativo	Caçador/SC			CNPJ	83.074.302/0001-31
Representante Legal	ALENCAR MENDES			CPF	771.673.849-68
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	375-1	Conta nº	3896-2

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR			CNPJ	04.272.905/0001-71
Representante Legal	CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR			CPF	561.113.479-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0375-1	Conta nº	25124-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Caçador/SC - 26/04/2024

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
77167384968	ALENCAR MENDES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/04/2024
56111347934	CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/04/2024
03176340974	KAREN FERNANDA RIBEIRO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/04/2024
66527635915	FABIO DENIZ CASAGRANDE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/04/2024

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/04/2024 16:55:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1204445&crc=95C8A8F9, informando o código verificador: 1204445 e código CRC: 95C8A8F9.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 83.074.302/0001-31 **Número do acordo:** 00451/2023 **Data de consolidação do** 31/12/2023

Ente: Prefeitura Municipal de Caçador / SC **Data de assinatura do Termo:** 26/04/2024

Título Parcelamento APORTE - DEF(parte fixa) - para amortização Déficit Atuarial 06/2023 á 12/2023 - Lei aporte 3.288, de 14 março **Data de vencimento da 1ª** 31/05/2024

Lei autorizativa do Lei nº 3.875 de 20 de dezembro de 2023

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência **Inicial:** 06/2023 **Final:** 12/2023 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença 5.343.510,24 **Diferença apurada** 5.589.739,22

Valor da parcela na data de 93.162,32

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2023	667.938,78	-0,08	1,14	7.614,50	5,00	33.777,66	13.358,78	722.689,72
07/2023	667.938,78	0,12	1,01	6.746,18	4,00	26.987,40	13.358,78	715.031,14
08/2023	667.938,78	0,23	0,78	5.209,92	3,00	20.194,46	13.358,78	706.701,94
09/2023	667.938,78	0,26	0,52	3.473,28	2,00	13.428,24	13.358,78	698.199,08
10/2023	667.938,78	0,24	0,28	1.870,23	1,00	6.698,09	13.358,78	689.865,88
11/2023	667.938,78	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.358,78	681.297,56
12/2023	667.938,78		0,00	0,00	1,00	6.679,39	13.358,78	687.976,95
13/2023	667.938,78		0,00	0,00	1,00	6.679,39	13.358,78	687.976,95
TOTAL:	5.343.510,24			24.914,11		114.444,63	106.870,24	5.589.739,22

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
77167384968	ALENCAR MENDES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/04/2024 16:34:31
56111347934	CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/04/2024 16:29:17
03176340974	KAREN FERNANDA RIBEIRO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/04/2024 16:15:34
66527635915	FABIO DENIZ CASAGRANDE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/04/2024 16:55:31

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/04/2024 16:55:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1204445&crc=95C8A8F9, informando o código verificador: 1204445 e código CRC: 95C8A8F9.

26/04/24 17:58 v1.2

Página 3 de 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 00470/2023

Publicação Nº 5915777

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00470/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Caçador/SC	**CNPJ:**	83.074.302/0001-31
Endereço:	Avenida Santa Catarina		
Bairro:	Centro	**CEP:**	89500-000
Telefone:	(049) 3666-2400	**Fax:**	(049) 3563-0322
E-mail:	prefeito@cacador.sc.gov.br		
Representante	ALENCAR MENDES		
CPF:	771.673.849-68		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prefeito@cacador.sc.gov.br	**Data início da**	01/04/2022

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	**CNPJ:**	04.272.905/0001-71
Endereço:	Rua General Osório		
Bairro:	Centro	**CEP:**	89500-000
Telefone:	493563-0216	**Fax:**	(049) 3563-0216
E-mail:	ipasc@cacador.sc.gov.br		
Representante	CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR		
CPF:	561.113.479-34		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	ipasc@cacador.sc.gov.br	**Data início da**	02/01/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 3.875 de 20 de dezembro de 2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caçador da quantia de R$ 7.157.205,56 (sete milhões e cento e cinquenta e sete mil e duzentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caçador confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 7.157.205,56 (sete milhões e cento e cinquenta e sete mil e duzentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 119.286,76 (cento e dezenove mil e duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 119.286,76 (cento e dezenove mil e duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), vencerá em 31/05/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei nº 3.875 de 20/12/2023 - Lei 291 de 29/04/2015 - Lei 54 de 15/12/1983 (art. 100) - LC 404/2001.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00470/2023)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caçador - SC / 26/04/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
77167384968	ALENCAR MENDES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/04/2024
56111347934	CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/04/2024
03176340974	KAREN FERNANDA RIBEIRO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/04/2024
66527635915	FABIO DENIZ CASAGRANDE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/04/2024

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/04/2024 16:55:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1204487&crc=2DBB41C1, informando o código verificador: 1204487 e código CRC: 2DBB41C1.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00470/2023)

DECLARAÇÃO

ALENCAR MENDES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00470/2023, firmado entre o/a Caçador e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR em 26/04/2024, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caçador, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
77167384968	ALENCAR MENDES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/04/2024
56111347934	CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/04/2024
03176340974	KAREN FERNANDA RIBEIRO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/04/2024
66527635915	FABIO DENIZ CASAGRANDE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/04/2024

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/04/2024 16:55:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1204487&crc=2DBB41C1, informando o código verificador: 1204487 e código CRC: 2DBB41C1.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00470/2023	Data	31/12/2023
Valor consolidado	7.157.205,56	Valor da prestação inicial	119.286,76
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/05/2024

DEVEDOR

Ente Federativo	Caçador/SC			CNPJ	83.074.302/0001-31
Representante Legal	ALENCAR MENDES			CPF	771.673.849-68
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0375-1	Conta nº	3896-2

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR			CNPJ	04.272.905/0001-71
Representante Legal	CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR			CPF	561.113.479-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0375-1	Conta nº	25124-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Caçador/SC - 26/04/2024

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
77167384968	ALENCAR MENDES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/04/2024
56111347934	CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/04/2024
03176340974	KAREN FERNANDA RIBEIRO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/04/2024
66527635915	FABIO DENIZ CASAGRANDE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/04/2024

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/04/2024 16:55:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1204487&crc=2DBB41C1, informando o código verificador: 1204487 e código CRC: 2DBB41C1.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 83.074.302/0001-31 **Número do acordo:** 00470/2023 **Data de consolidação do** 31/12/2023

Ente: Prefeitura Municipal de Caçador / SC **Data de assinatura do Termo:** 26/04/2024

Título Parcelamento contrib. Prev. Patronal, suplementar 06/2023 á 12/2023 **Data de vencimento da 1ª** 31/05/2024

Lei autorizativa do Lei nº 3.875 de 20 de dezembro de 2023

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência **Inicial:** 06/2023 **Final:** 12/2023 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença 6.926.235,36 **Diferença apurada** 7.157.205,56

Valor da parcela na data de 119.286,76

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

26/04/24 17:59 v1.2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2023	9.313,14	-0,08	1,14	106,17	5,00	470,97	186,26	10.076,54
07/2023	12.310,73	0,12	1,01	124,34	4,00	497,40	246,21	13.178,68
08/2023	722.553,23	0,23	0,78	5.635,92	3,00	21.845,67	14.451,06	764.485,88
09/2023	757.463,26	0,26	0,52	3.938,81	2,00	15.228,04	15.149,27	791.779,38
10/2023	1.341.708,59	0,24	0,28	3.756,78	1,00	13.454,65	26.834,17	1.385.754,19
11/2023	1.344.210,78	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	26.884,22	1.371.095,00
12/2023	1.405.916,22		0,00	0,00	1,00	14.059,16	28.118,32	1.448.093,70
13/2023	1.332.759,41		0,00	0,00	1,00	13.327,59	26.655,19	1.372.742,19
TOTAL:	6.926.235,36			13.562,02		78.883,48	138.524,70	7.157.205,56

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
77167384968	ALENCAR MENDES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/04/2024 16:34:31
56111347934	CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/04/2024 16:29:17
03176340974	KAREN FERNANDA RIBEIRO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/04/2024 16:15:50
66527635915	FABIO DENIZ CASAGRANDE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/04/2024 16:55:30

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/04/2024 16:55:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1204487&crc=2DBB41C1, informando o código verificador: 1204487 e código CRC: 2DBB41C1.

26/04/24 17:59 v1.2

Página 3 de 3

Caibi

Prefeitura

DECRETO Nº 115, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914700

DECRETO Nº 115, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
Dispões sobre a designação de membros para composição do CAE – Conselho de Alimentação Escolar de Caibi-SC, e dá outras providências.

EDER PICOLI, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 2.248/2010, de 03 de dezembro de 2010, e demais legislação vigente;

DECRETA:
Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, designados os membros para comporem o CAE – Conselho de Alimentação Escolar de Caibi, Estado de Santa Catarina.
I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
- ELIANA SALETE CECON HALLVASS CPF: 727.840.329-49 (Titular)
- IEDO ADALTRO ZORTÉA CPF: 059.689.459-74 (Suplente)

II – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES
- MONALY ZANELLA CPF: 079.506.399-70 (Titular)
- SOLANGE MARIA PRIOR CPF: 963.593.319-34 (Suplente)
- DEISI GABOARDI CPF: 075.062.699-29 (Titular)
- NEIMAR JÚNIOR WORM CPF: 032.191.449-00 (Suplente)

III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS
- ERIKA DOS SANTOS ALVES FERREIRA CPF: 101.658.449-06 (Titular)
- ADRIANO CHIESA CPF: 039.072.309-65 (Suplente)
- SIMONE FÁTIMA DE MENEZES CPF: 049.647.349-27 (Titular)
- FABIANO BITTENCOURT CPF: 021.132.989-45 (Suplente)

IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
- ANA PAULO SILVA CORDEIRO CPF: 087.669.354-07 (Titular)
- MARLEI SOLANGE WITFEL POLETTO CPF: 021.959.469-46 (Suplente)
- JACQUES DOUGLAS MATIELO CPF: 963.581.069-53 (Titular)
- JULIANA ROSSATTO RAHMEIER CPF: 051.726.929-59 (Suplente)

Art. 2º - Os serviços do Conselho serão considerados de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem caracterizando vinculo de emprego para fins deste objeto, entre o município de Caibi e seus membros.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o Decreto nº. 166/2018, de 10 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC em 29 de abril de 2024
EDER PICOLI
Prefeito Municipal

Publicado na data supra no Diário Oficial dos Municípios de SC

MIGUEL PICCOLI
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI N.º 2805/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914877

LEI N.º 2805/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre inclusão de nova ação no Plano Plurianual 2022 X 2025 – PPA, no Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2024 e na Lei Orçamentária - LOA para 2024 e dá Outras Providências.

EDER PICOLI, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir no Plano Plurianual 2022 X 2025 – PPA, Lei Municipal nº. 2651/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO, Lei Municipal nº. 2766/2023 e na Lei Orçamentária Anual para 2024 – LOA, Lei Municipal nº. 2773/2023 a seguinte ação:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Programa: 0028 – ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS
Projeto: 1.084 – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA, SAÚDE E LAZER DOS IDOSOS
Modalidade de Aplicação: 4.4.90 – Investimentos – Aplicações Diretas
Valor R$ 700.000,00

Art. 2º - Para fazer face as despesas de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos das fontes adiante relacionadas:

175900 – Excesso de Arrecadação Idosos Doação IRF	R$ 4.884,25
275900 – Superávit Idosos Doação IRF	R$ 361.688,51
250000 – Superávit Recursos Ordinários Livres	R$ 333.427,24
Total	R$ 700.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 29 de abril de 2024.
EDER PICOLI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Diário Oficial dos Municípios

MIGUEL PICCOLI
Secretário de Administração e Planejamento

Camboriú

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 - FME

Publicação Nº 5914132

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2021 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 005/2024 - FME - Ata do Sistema de Registro de Preços 025/2024 a 028/2024 FME - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) COM ENTREGA PARCELADA CONFORME CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2023 E CHAMAMENTO PÚBLICO 001/202. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. , para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE:29/04/2024
1ª Publicação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2024 – PMC

Publicação Nº 5913834

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D8AED5310622BB59C099229ABF33F1504822F74

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2024 – PMC
Data: 29/04/2024
Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO, BASCULANTE, SIMPLES COM CAPACIDADE DE 5M³, PARA COLETA DE ENTULHO TAIS COMO: MÓVEIS, GALHOS DE ÁRVORES, PODAS, MADEIRAS, PAPELÃO, ETC, EM CARÁTER EMERGENCIALCONSIDERANDO - A QUESTÃO DA DENGUE EM SANTA CATARINA, ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ESTADO, PUBLICADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 478 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, E NO MUNICÍPIO PUBLICADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.395/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024, AMBOS EM ANEXO .Valor total: R$39.690,00
Secretaria: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Contratada: TRANS LITORAL LIMPEZA URBANA EIRELI
Embasamento legal: artigo 75, inciso VIII , da lei Federal 14.133/2021.

Camboriú ,29 de Abril de 2024
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PE 03/2024 FUNDESP

Publicação Nº 5914857

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 28D06F7AC7AEB5BEA282BAE0220BCACD3F26CBA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 – FUNDESP- LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS QUE SERÃO UTILIZADAS NOS TREINOS DOS ATLETAS DA FUNDAÇÃO MUICIPAL DE ESPORTES, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME LEGAL: Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 17/05/2024.
Camboriú, 29/04/2024.ELCIO ROGERIO KUHNEN-Prefeito Municipal

PE 30/2024 - PMC

Publicação Nº 5915813

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C3FE644683795EEF8E87FE869870FDDC05003B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC
AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 – PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO, EXECUÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL INCLUINDO O PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI ORÇAMENTÁRIA E SEUS ANEXOS AOS SERVIDORES E RESPONSÁVEIS DAS SECRETARIAS, INCLUINDO, DENTRE OUTROS, SUPORTE AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, E-SFINGE, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, SICONFI, SADIPEN, SIOPS, SIOPE, REINF, DILIGÊNCIAS DO TCE-SC E DEMAIS. CONFORME ETP E TERMO DE REFERENCIA.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME LEGAL: Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 16/05/2024.
Camboriú, 29/04/2024.ELCIO ROGERIO KUHNEN-Prefeito Municipal

RESUMO DE ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021 - FMS

Publicação Nº 5915542

RESUMO DE ADITIVO
FMS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº056/2021
Processo: Processo Licitatório 103/2021 Pregão Presencial Nº 049/2021
Empresa: ACQUA TELECOMUNICAÇOES LTDA
Data:29/04/2024
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: DO VALOR: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o valor contratual da obra em R$ 2.978,28 (dois mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) com o intuito de fornecimento de internet para a instalação da Nova Farmácia Municipal localizado na Rua Joaquim Agostinho Vieira nº225 Bairro Centro do Município de Camboriú, conforme informado na requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - FMS

Publicação Nº 5915808

RESUMO DE ADITIVO
FMS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023
Processo: Processo Licitatório nº 091/2023 – Tomada de Preços nº 002/2023
Empresa: PLANETA TERRAPLANAGEM LTDA
Data:29/04/2024
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra por 2 (dois) meses, vigorando de 19 de maio de 2024 a 18 de julho de 2024,em razão de serviços extras para adequações da acessibilidade e climatização , conforme informado no memorando apresentado pela Secretaria de Saúde.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ERRATA AO RESUMO DE ADITIVO PR 025/2021 – PMC

Publicação Nº 5914338

TERMO DE ERRATA AO RESUMO DE ADITIVO PR 025/2021 – PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria de Administração vem comunicar que na publicação do Termo de Errata do resumo de aditivo publicado no dia 18 de abril de 2024 no DOM/SC:
- Onde lê-se: RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 025/2021 - PMC
- Leia-se: RESUMO DE ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 025/2021 - PMC

Camboriú SC, 29 de abril de 2024.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Publicação Nº 5915259

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 7 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 11980 codigoCliente: 11980 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade
Para Contratação de serviços
2/2024
Processo Administrativo: 7/2024

Ao Sr(a). EDUARDO MELO REBELLO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria 01/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 2/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021.	SERVIÇOS		1	R$14.950,00	R$14.950,00
Fornecedor					
327654 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA					
				Total Fornecedor:	R$14.950,00

Vencedores dos Itens

327654 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021.	SERVIÇOS		1	R$14.950,00	R$14.950,00
					Total do Fornecedor:	R$14.950,00

Camboriú, 29 de abril de 2024

EDUARDO MELO REBELLO
Presidente da Câmara
CPF: 562.282.289-00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Campo Alegre

Prefeitura

DECRETO Nº 17.078 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915799

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 17.078 DE 29 DE ABRIL DE 2024
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS.

A Prefeita Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Nomear RUBENS MÜHLBAUER, registro no sistema sob nº 956594, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, lotado na respectiva Secretaria Municipal, a partir de 29 de abril de 2024.

Art. 2º O Secretário Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, perceberá o Subsídio de Secretário Municipal fixado em Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de abril de 2024.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Alegre/SC., 29 de abril de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.079 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915823

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 17.079 DE 29 DE ABRIL DE 2024
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORA ADJUNTA DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada de Diretora Adjunta da EMEB – Escola Municipal de Educação Básica "Maria José Duarte Silva Bernardes", do Quadro de Cargos de Função Gratificada FG-5C, a partir de 25 de maio de 2023, a Servidora Pública Municipal SANDRA REGINA KOTOVICZ PRUCHNESKI, matrícula funcional nº 000261, registro no sistema sob nº 101970, do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2024.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de abril de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.080 DE 29 DE ABRIL DE 2023

Publicação Nº 5915825

DECRETO Nº 17.080 DE 29 DE ABRIL DE 2024
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETORA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o Inciso IX do Art. 71, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril 1990 e o disposto no Art. 108 da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Decreta:

Art. 1º Nomear a Servidora Pública Municipal SANDRA REGINA KOTOVICZ PRUCHNESKI, matrícula funcional nº 000261, registro no sistema sob nº 101970, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para ocupar o Cargo Público de Diretora da EMEB – Escola Municipal de Educação Básica Bela Vista "Profª. Zilka de França Hasselmann", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo a Gratificação FG-3A, prevista no Anexo III.I da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012, mensais, enquanto permanecer no exercício da Função Gratificada, a partir de 29 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2024.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de abril de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.858 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914161

PORTARIA Nº 23.858 DE 29 DE ABRIL DE 2024
ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 23.650 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso VII do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 2021; Resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Parágrafo único do Artigo 1º da Portaria nº 23.650 de 24 de janeiro de 2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 20 de março de 2019 a 23 de outubro de 2023, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 19 de janeiro de 2024 sob nº 051572."

Art. 2º As demais disposições previstas na Portaria nº 23.650 de 24 de janeiro de 2024, permanecem vigentes na integra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de abril de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.859 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915629

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 23.859 DE 29 DE ABRIL DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, a Servidora Pública Municipal ALICE WACKERHAGE, matrícula funcional nº 001078, registro no sistema sob nº 956352, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo refere-se ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, opção do Servidor Público Municipal, o qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 24 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de abril de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.860 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915631

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 23.860 DE 29 DE ABRIL DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 27 de abril de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, SANDRA APARECIDA ANDRADE DE LIMA, matrícula funcional nº 277, registro no sistema sob nº 315690, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 01 de setembro de 2019 a 04 de abril de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 10 de abril de 2024 sob nº 054262.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de abril de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.861 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915690

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 23.861 DE 29 DE ABRIL DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 27 de abril de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, MATHEUS PETRIS, matrícula funcional nº 001014, registro no sistema sob nº 956061, ocupante do Cargo Público de Técnico em Nível Médio, na Função de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 22 de setembro de 2020 a 21 de setembro de 2023, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção do Servidor Público Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 12 de abril de 2024 sob nº 054343.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de abril de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.862 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915692

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 23.862 DE 29 DE ABRIL DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 29 de abril de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, ELIZABETE CARDOSO KONOPKA, matrícula funcional nº 000932, registro no sistema sob o nº 955767, ocupante do Cargo Público de Técnico em Nível Médio, exercendo a Função de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 15 de fevereiro de 2021 a 14 de fevereiro de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 18 de abril de 2024 sob nº 054771.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de abril de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.863 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915732

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 23.863 DE 29 DE ABRIL DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 27 de abril de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, LECIANE KARINE DE ANDRADE TORRES, matrícula funcional nº 000730, registro no sistema sob nº 955247, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 02 de maio de 2019 a 05 de dezembro de 2023, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 22 de abril de 2024 sob nº 054907.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de abril de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.864 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915733

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 23.864 DE 29 DE ABRIL DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 27 de abril de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, JOSIANE VALÉRIA FRITZEN ROELL, matrícula funcional nº 000715, registro no sistema sob nº 955213, ocupante do Cargo Público de Professor VII, exercendo a Função de Professor de Ciências, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atualmente exercendo a Função Gratificada de Diretora Pedagógica do Ensino Fundamental Anos Finais.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 04 de março de 2019 a 07 de outubro de 2023, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 24 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de abril de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.865 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915750

PORTARIA Nº 23.865 DE 29 DE ABRIL DE 2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 27 de abril de 2024, a qual se refere ao pedido de gozo de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal SILMARA PRESTES MACHADO, matrícula funcional nº 000700, registro no sistema sob nº 955144, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo de 05 de novembro de 2018 a 04 de novembro de 2021.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará a Licença Prêmio no período de 02 de maio de 2024 á 31 de maio de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal, requerimento devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 04 de abril de 2024 sob o nº 054705.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de abril de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.866 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915786

PORTARIA Nº 23.866 DE 29 DE ABRIL DE 2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 29 de abril de 2024, a qual se refere ao pedido de gozo de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal CARLA SIMONE BERNARDES SLOMINSKY, matrícula funcional nº 000933, registro no sistema sob nº 955768, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2021 a 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará a Licença Prêmio no período de 06 de maio de 2024 á 04 de junho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal, requerimento devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 25 de março de 2024 sob o nº 053759.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de abril de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 30/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

TERMO DE POSSE Nº 140/2024

Publicação Nº 5915828

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE POSSE Nº 140/2024
RUBENS MÜHLBAUER

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, ALICE BAYERL GROSSKOPF, dá posse ao senhor RUBENS MÜLHBAUER, nomeado pelo Decreto Municipal nº 17.078 de 29 de abril de 2024, no Cargo Público de Secretário Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, Cargo de Provimento em Comissão, previsto na Lei Municipal nº 2.683, que autorizou a sua criação, com dedicação em tempo integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.

O Secretário Municipal nomeado ora empossado declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições.

Em cumprimento as alíneas dos incisos I, II, III do § 2º do artigo 31 da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002, consta em anexo: Declaração de Bens e Valores; Declaração de Inacumulabilidade de Cargos, Empregos e Funções Públicas; Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez paga pelo INSS ou por qualquer outro Órgão Previdenciário e Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pela Senhora Prefeita Municipal e pelo Secretário Municipal nomeado e empossado.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

RUBENS MÜLHBAUER

TERMO DE POSSE Nº 141/2024

Publicação Nº 5915845

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE POSSE Nº 141/2024
SANDRA REGINA KOTOVICZ PRUCHNESKI

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, ALICE BAYERL GROSSKOPF, dá posse a senhora SANDRA REGINA KOTOVICZ PRUCHNESKI, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.080 de 29 de abril de 2024, no Cargo de Diretora da EMEB – Escola Municipal de Educação Básica "Bela Vista Profª. Zilka de França Hasselmann", Regime Estatutário, Cargo Público de Função Gratificada – FG-3A, prevista na Lei Complementar Municipal nº 088, que autorizou a sua criação, com dedicação em tempo integral, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Servidora Pública Municipal nomeada ora empossada declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições.

Em cumprimento as Alíneas do §2º, Incisos I, II, III do Artigo 31, da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002, consta em anexo: Declaração de Bens e Valores; Declaração de Inacumulabilidade de Cargos, Empregos e Funções Públicas; Declaração de

Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez paga pelo INSS ou por qualquer outro Órgão Previdenciário e Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pela Senhora Prefeita Municipal e pela Servidora Pública Municipal nomeada empossada.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

SANDRA REGINA KOTOVICZ PRUCHNESKI

Campo Erê

Prefeitura

DECRETO 3261/24

Publicação Nº 5914574

DECRETO Nº 3.261 DE 26 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.467, de 13/12/2023.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, crédito adicional suplementar no Valor de R$ 48.725,04 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

04.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
04.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
123611201.2.011000 Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0000) .....R$ 48.725,04
Fonte de Recursos 02.54000 Superávit - Transferência FUNDEB 70%

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 48.725,04 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), de que trata o artigo 1º a utilização do superávit financeiro exercício anterior saldo em 31/12/2023 em conta 4187-4 Banco do Brasil S/A, agência de nossa cidade, recursos próprios.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, aos 26 de abril de 2024.
Registre-se e Publique-se.
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

DECRETO 3262/24

Publicação Nº 5914599

DECRETO Nº 3.262 DE 26 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.467, de 13/12/2023.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no Valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.090000 Manutenção Da Atenção Básica -301
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (220) .....R$ 6.000,00
Fonte de Recursos 150002 Recursos Ordinários – Saúde

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ R$ 6.000,00 (Seis mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização da anulação de dotação orçamentária abaixo discriminadas:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.090000 Manutenção Da Atenção Básica -301
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (214) .....R$ 6.000,00

Fonte de Recursos 150002 Recursos Ordinários – Saúde

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, aos 26 de abril de 2024.
Registre-se e Publique-se.
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/24 - PROCESSO SELETIVO 01/23

Publicação Nº 5915073

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2024
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO
A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Inciso VII do Art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o resultado do Teste Seletivo nº 001/2023, considerando o Decreto nº 3.175 de 12/01/2024 e Decreto nº 3.179 de 23/01/2024, de homologação dos aprovados no referido certame, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campo Erê, munido de documentos necessários, abaixo identificados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital para assumir o cargo para o qual foi aprovado no serviço público municipal:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO MAGISTÉRIO)
NOME: MÉURI SPEROTTO DA SILVA
NOME: EDICLÉIA A. DONZELLI TIBER

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO)
NOME: GABRIELY SCALABRIN DOMINIAK
NOME: DÉBORA CRISTIANE FERREIRA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
NOME: EDINARA MORAES DE AZEVEDO

O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público. Para a posse no serviço público municipal, o candidato acima nominado deverá apresentar cópia e original para conferência dos seguintes documentos:

1. Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;
2. Comprovação de nacionalidade brasileira;
3. Certidão relativa à quitação eleitoral e gozo dos direitos políticos
4. Certidão Criminal
5. Certidão Civil
6. Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
7. Quitação com as obrigações eleitorais;
8. Idade mínima de 18 anos;
9. Declaração de bens e fontes de renda (formulário disponível no RH);
10. Declaração de não-acumulação de cargo, função, emprego ou percepção de proventos (formulário disponível no RH);
11.Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de cargo público, penalidades disciplinares, conforme legislação vigente (formulário disponível no RH);
12.Declaração de NÃO percepção de benefício do INSS ou qualquer outro órgão previdenciário;
13.Documentos pessoais:
13.1 – Foto 3x4
13.2 – Cadastro de Pessoa Física - CPF
13.3 – Carteira de Identidade
13.4 – Título de Eleitor
13.5 – Certidão de Nascimento ou Casamento (atualizada)
13.6 – Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do cargo
13.7 – Carteira de Trabalho com comprovante do PIS/PASEP
14. Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo
15. Carteira do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos que exigirem
16. Certidão de Nascimento ou Careira de Identidade dos filhos até 21 anos
17. Cadastro de Pessoa Física para os filhos até 21 anos

18. Outros requisitos justificados pelas atribuições no cargo e ou estabelecidos em Lei ou solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.
A não apresentação destes documentos impedirá a posse no serviço público municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê -SC, em 29 de abril de 2024.
FABIANA EBERTZ
Diretora de Gestão de Pessoas

EXTRATO CONTRATO 17/2024

Publicação Nº 5914434

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DAE4AB5AC1B066E88916D441D58E4B04E34D7A35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 17/2024.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.026.765/0001-28. CONTRATADA: A.S. JÚNIOR INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, CNPJ sob o nº 75.786.319/0001-93. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA EM ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB) ", conforme anexos do presente Edital. FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2024, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2024. VALOR: R$ 331.839,53 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos). VIGÊNCIA: Assinatura até 04 de novembro de 2024. Campo Erê/SC, em 29/04/2024. SIGNATÁRIOS: Rozane Bortoncello Moreira pela Contratante e Valderi Junot Babinski pela Contratada.

EXTRATO DE EDITAL CONCORRÊNCIA 03/2024

Publicação Nº 5913966

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FF895ABD891684450101565B02EB7D1221511BC9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 332/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2024
EXTRATO DE EDITAL
O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado por sua Prefeita Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, TORNA PÚBLICO que até às 08:30 horas do dia 06 de junho de 2024, a comissão Oficial de Licitação do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 332/2024 na modalidade de Concorrência Nº 03/2024, tipo Menor Preço - Global para a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma da cobertura do Ginásio Municipal Prefeito João Telles Padilha, com área total de 628,00m², no município de Campo Erê-SC, conforme especificado neste Edital . Fundamentado na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15, e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 26 de abril de 2024. Gilmar Fior de Medeiros–Agente de Contratação/ROZANE BORTONCELLO MOREIRA - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PL 182/24 CONCORRÊNCIA 01/2024

Publicação Nº 5914427

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 64FF0590EBD6005C0C48B60610F43958E0DB7902

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

RESOLVE
I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 182/2024, na modalidade Concorrência de nº 1/2024 tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de ampliação da rede de distribuição elétrica em áreas de desapropriação e regularização fundiária (REURB). Os serviços serão executados nas seguintes ruas: Rua Zeca Almeida, Rua Vereador Luiz Alberto Colombi, Rua Minas Gerais e Rua 31 de março, todas localizadas no perímetro urbano do município de Campo Erê-SC, conforme especificado ETP, TR e projetos anexos, conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores, para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
A.S JUNIOR INSTALADORA ELETRICA LTDA	1	1	1,00	331.839,5300	331.839,5300

Total dos Proponentes	
Nome da Proponente	Total
A.S JUNIOR INSTALADORA ELETRICA LTDA	331.839,53

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).

Campo Erê – SC, Segunda-Feira, 29 de abril de 2024
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA 428/24

Publicação Nº 5914612

PORTARIA N° 428 DE 26 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre a remoção de servidor público municipal, e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação contida na Comunicação Interna nº 64/2024 de 26/06/2024;

RESOLVE
Art. 1°. REMOVER de ofício o servidor público municipal MARCELO HENRIQUE MOREIRA, matrícula 124753, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a partir desta data.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 26 de abril de 2024.
Registre-se e Publique-se
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

PORTARIA 429/24

Publicação Nº 5914643

PORTARIA N° 429 DE 26 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre a remoção de servidor público municipal, e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação contida na Comunicação Interna nº 63/2024 de 26/06/2024;

RESOLVE
Art. 1°. REMOVER de ofício o servidor público municipal NELSON FREDOLINO MUNDEL, matrícula 125954, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo para a Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento, a partir desta data.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 26 de abril de 2024.
Registre-se e Publique-se
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

PORTARIA 430/24

Publicação Nº 5914653

PORTARIA N° 430 DE 26 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre alteração de carga horaria de servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o requerimento do servidor protocolado sob o nº 774, de 25/04/2024.
RESOLVE

Art. 1°. ALTERAR a carga horária do servidor público Municipal ARTHUR RODRIGUES RAYZER MARQUES, matrícula nº 12424-9, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão do Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, a partir do dia 02 de maio de 2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 26 de abril de 2024.
Registre-se e Publique-se
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

Canelinha

Prefeitura

006/2024 - CMAS

Publicação Nº 5913757

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 26 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre a prestação de contas ano 2023 e reprogramação dos saldos financeiros de recursos Estaduais não executados no ano de 2023 para o ano de 2024, de contas oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canelinha.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Canelinha, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas da Alta Complexidade, e de Incentivo à Gestão e dos Benefícios Eventuais, nas quais foram alocados recursos Estaduais de contas oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canelinha, ano 2023.
Art.2º Aprovar com ressalvas a prestação de contas da Proteção Social Básica e da Média Complexidade, uma vez que não foram utilizados os recursos Estaduais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, no entanto apresentado na plenária, ao CMAS ações emergentes a serem realizadas pelas devidas proteção.
Art. 3º - Aprovar a reprogramação dos saldos financeiros de recursos Estaduais não executados no ano de 2023 para o ano de 2024, de contas oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canelinha, com o devido acompanhamento da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme segue:
Valores a reprogramar;
1- Benefícios Eventuais – custeio - R$ 3.173,76 (Três mil cento e setenta e três reais e setenta e seis centavos), indicação da reprogramação para auxílio natalidade, auxilio funeral e auxílio financeiro por situação de vulnerabilidade social.
2- Proteção Social Básica (CRAS) custeio/ investimento – R$ 68.278,38 (Sessenta e oito mil e duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) indicação de reprogramação na mesma modalidade.
3- Média Complexidade – custeio/investimento – R$ 20.653,00 (Vinte mil e seiscentos e cinquenta três reais) indicação de reprogramação na mesma modalidade.

4- Alta Complexidade –Custeio/investimento – R$14.304,24 (Quatorze mil e trezentos e quatro reais e vinte e quatro centos) indicação de reprogramação na mesma modalidade.
5- Incentivo à Gestão – Custeio/ investimento – R$ 2.384,04 (Dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) indicação de reprogramação na mesma modalidade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Canelinha, 26 de abril de 2024.
Rosane Ribeiro
Presidente do CMAS/Canelinha
Gestão 2024/2026

3634/2024

Publicação Nº 5914553

DECRETO Nº. 3634, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, QUE ESPECIFICA.

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, fazendo uso das atribuições que me são conferidas pela Lei n°. 4233, de 02 de abril de 2024;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para suplementar a Ação: (2.070) Atenção Primária Município, pertencente ao órgão governamental abaixo especificado:

10 – Fundo Municipal de Saúde de Canelinha
01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.301.0025
Modalidade de Aplicação: (036) 3.3.90 (Custeio)
Fonte de Recurso: 01.0721 (Transf. União, Cessão Onerosa de Petróleo)

Art. 2º. O crédito aberto neste Decreto correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, na mesma fonte de recurso e respectivo valor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canelinha/SC, 17 de abril de 2024.
DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL
Prefeito de Canelinha

3641/2024

Publicação Nº 5914555

DECRETO Nº. 3641, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, QUE ESPECIFICA.

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, fazendo uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 9º da Lei n°. 4194, de 20 de dezembro de 2023;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), para suplementar a Ação: (2.033) Iluminação Pública Municipal, pertencente ao órgão governamental abaixo especificado:

13 – SEMAIS
01 – SEMAIS
Funcional programática: 25.752.0031
Modalidade de Aplicação: (012) 3.3.90 (Custeio)
Fonte de Recurso: 02.0751 (S.F. COSIP)

Art. 2º. O crédito aberto neste Decreto correrá por conta do superávit financeiro do exercício anterior, na mesma fonte de recurso e respectivo valor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canelinha/SC, 17 de abril de 2024.
DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL
Prefeito de Canelinha

Canoinhas

PREFEITURA

PORTARIA N° 1104/2024

Publicação Nº 5913323

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº 1104/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

Art. 1º - Ficam concedidos 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a servidora **ANTONIA CILMAR MELLO DE MATOS,** efetiva no cargo de Servente Feminino, a qual atua na EBM Maria Lovatel Pires, junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2017/2022, a partir de 06/05/2024 a 04/07/2024, conforme o Processo Digital n° 2831/2024/SME.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 24 de abril de 2024.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
26/04/2024 10:24:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretaria Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662bab256eca6.
POR SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 26/04/2024 10:24

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 1122/2024

Publicação Nº 5913315

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº 1122/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em Dinheiro a servidora **ELCIA APARECIDA CHIMANGOSEWSKI GEVIESKI,** efetiva no cargo de Professora de Educação Infantil, 40 horas semanais, a qual exerce a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Cecília Meirelles, junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme o Processo Digital n° 3562/SME/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 25 de abril de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662ba20e81a82.
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 26/04/2024 09:46

SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
26/04/2024 09:45:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 1145/2024

Publicação Nº 5913429

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1145/2024

ALEXANDRA LAVINA IGLIKOWSKI, Secretária Municipal Interina de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro a servidora **LOIZETE NEPOMUCENO PINTO,** efetiva no cargo de Servente Feminino, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, conforme o Memorando n° 5238/2024/SMS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de abril de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662ba65483222.
POR ALEXANDRA LAVINA IGLIKOWSKI EM 26/04/2024 10:04

ALEXANDRA LAVINA IGLIKOWSKI
Secretária Municipal Interina de Saúde.

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRA LAVINA IGLIKOWSKI
26/04/2024 10:04:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

PORTARIA N° 1155/2024

Publicação Nº 5913438

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1155/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

RETIFICAR

Art. 1º - Fica retificado, o artigo 1º, da Portaria nº 1134/2024, passando a vigorar a seguinte redação:

> *"Art. 1º - Fica prorrogada a contratação da servidora ELIZABETE MARTINS MAIA, contrata no cargo de Professora de Educação Infantil, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, a qual atua no Centro de Educação Infantil Pedro Bandeira, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga vinculada a servidora efetiva Simone Brey Kuchnir, a qual se encontra em licença a tratamento de saúde,* ***a partir de 29/04/2024 a 22/07/2024,*** *conforme o Memorando n° 6157/2024/SME."*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de abril de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2024 08:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662f86dae2a61.
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 29/04/2024 08:39

SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
29/04/2024 08:38:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação.

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municipios de Santa Catarina (DOM/SC)

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR

Capinzal

Prefeitura

PORTARIA0445/2024

Publicação Nº 5918939

PORTARIA Nº 0445 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024
Contrata servidor por tempo determinado

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 3.149, de 30 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Contratar, por tempo determinado, Marilia Gotardo, matrícula nº 410976/01, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, na Delegacia de Polícia de Capinzal, para atender à necessidade de convênio.

Parágrafo único: A servidora fica contratada pelo período de 22 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 22 de fevereiro de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA0577/2024

Publicação Nº 5918938

PORTARIA Nº 0577, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Altera o disposto na portaria nº 1291/2022 do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC)
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 134, de 22 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Altera o disposto sobre os membros para comporem o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), passando a vigorar com a seguinte redação:

Membros Titulares

Bruna Toti da Silva
Representante da Assessoria Jurídica

Roberto da Silva Pinto
Representante da Secretaria da Administração e Finanças

Alexandre Roca Nascimento
Representante da Secretaria da Administração e Finanças

Vandinei José Crivelatti
Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL

Marco Antonio Hachmann
Representante da Associação Empresarial do Baixo Vale do Rio do Peixe – ACIRP

Reonalto Calgaroto
Representante da Associação de Micro e Pequenas Empresas de Capinzal e Ouro – AMPECO

Membros Suplentes

Maria Dagmar Wolff Surdi
Representante da Secretaria da Administração e Finanças

Rejane Lourdes Bevilaqua Durigon
Representante da Secretaria da Administração e Finanças

Marlisa Aparecida Padilha
Representante da Secretaria da Administração e Finanças

Claudia Bettin
Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL

Carmem Rosalia Mantovani
Representante da Associação Empresarial do Baixo Vale do Rio do Peixe – ACIRP

Jorge Luiz Soldi
Representante da Associação de Micro e Pequenas Empresas de Capinzal e Ouro – AMPECO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

Câmara Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Publicação Nº 5914733

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

1. PREÂMBULO
1.1 A Câmara de Vereadores de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 78.476.447/0001-29, leva ao conhecimento da população a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

2. BASE LEGAL
2.1 Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "f"
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
[...].
2.2 Resolução de Mesa nº 6/2023, da Câmara de Vereadores de Capinzal, art. 49, II.

3. OBJETO
3.1 O objeto da presente inexigibilidade é a contratação, através da Escola do Legislativo Iria Dambróz, de palestra para o evento em alusão à campanha "Abril Azul" dedicado à conscientização sobre o Autismo, com o tema "Autismo e Neurociência - o que é preciso saber", que será ministrada no dia 30 de abril de 2024.

4. JUSTIFICATIVA
4.1 Justificamos esta aquisição, haja vista, o autismo ser definido como um transtorno que altera a comunicação, a interação social e o uso da criatividade do indivíduo, assim se manifestando ao longo de toda a sua vida. Para que as alterações deste transtorno possam ser minimizadas e proporcionem mais qualidade de vida a longo prazo para os portadores desta doença e cuidadores, se faz necessário que hajam políticas públicas, cursos, palestras, treinamentos e eventos geradores de conteúdo e reflexões, voltados à capacitação da sociedade civil.

5. CRITÉRIO DE ESCOLHA
5.1 A escolha do fornecedor decorre de sua reconhecida especialidade, ressaltada a sua trajetória e comprovada experiência na promoção de palestras de cunho comportamental e possui profissional especializado no tema "Neurociência e TEA (Transtorno do Espectro Autista)". Neste caso, percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, uma vez que a palestra possui natureza singular.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS
6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, na seguinte rubrica:

3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento.
6.2 Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
7. 1 O contratado deverá atender às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:
PESSOA JURÍDICA:
a) Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas ou consolidado
b) Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
c) Regularidade com a Fazenda Federal;
d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
f) Regularidade com o FGTS;
g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
h) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
i) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.
j) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/2006. 7.2 Foi dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO ITEM E ENTREGA
8.1 Especificação do item e quantidade estimada:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Tipo do Item
01	PALESTRANTE ESPECIALIZADA NA ÁREA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.	Palestra	1	Serviço

8.2 A entrega do serviço deverá ser realizada (integralmente) no dia 30 de abril de 2024, às 19h30min, no auditório da UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina, campus de Capinzal, Acesso Cidade Alta Dona Márcia Margarida Santos, nº 5330, Bairro São Cristóvão, CEP 89665-000, sem qualquer ônus para o contratante além dos contratuais, correndo por conta do contratado todas as despesas extras.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
9.1 Para fins de comprovação de habilitação, o fornecedor deve apresentar os documentos exigidos para habilitação (item 7) em formato digital, para o e-mail: compras@camaracapinzal.sc.gov.br, após a solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.
9.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
9.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
9.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. CONTRATO ADMINISTRATIVO
10.1 Após a homologação e adjudicação, caso seja decidida a contratação, será formalizado um termo de contrato, conforme disposto no art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.
10.2 Após a emissão e envio do contrato à contratada, esta terá um prazo de até 3 (três) dias úteis para confirmar o recebimento, aceitar as condições, assinar o termo e devolver o mesmo assinado à contratante.
10.2.1 O prazo estipulado no item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por período igual, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.
10.3 A assinatura do contrato pela empresa adjudicatária, implica no reconhecimento:
10.3.1 de que está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no termo de referência;
10.3.2 que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e reconhece os direitos da Administração conforme os arts. 137 a 139 da mesma Lei.
10.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação mencionadas neste termo, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. RECEBIMENTO
11.1 O objeto somente será aceito pela Câmara Municipal, unidade receptora se estiver de acordo com o solicitado neste Edital.

12. PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado mediante emissão dos documentos fiscais.
12.1.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.
12.1.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
12.3 Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.
12.4. Os pagamentos serão efetuados via transferência para a conta corrente da empresa fornecedora, cujos dados devem ser informados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.

12.5 Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Capinzal (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este procedimento de dispensa será divulgado no site oficial da Câmara de Vereadores de Capinzal e no PNCP.
13.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capinzal - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capinzal(SC), 25 de abril de 2024.
Jairo Luiz Hofmann
Presidente

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato Nº 000/2024 que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Capinzal(SC) e a empresa _____, no dia 00 de _____ de 2024, a Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal(SC), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.476.447/0001-29, com sede à Rua Alexandre Thomazoni, nº 120 – Centro Capinzal/SC – CEP 89.665-000, neste ato representada por seu Presidente – Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Capinzal/SC, no final assinado, e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede a _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente Contratada.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto deste contrato é a contratação, através da Escola do Legislativo Iria Dambróz, de palestra para o evento em alusão à campanha "Abril Azul" dedicado à conscientização sobre o Autismo, com o tema "Autismo e Neurociência - o que é preciso saber", que será ministrada no dia 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA
2.1 A entrega do serviço deverá ser realizada no auditório da UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina, campus de Capinzal, Acesso Cidade Alta Dona Márcia Margarida Santos, nº 5330, Bairro São Cristóvão, CEP 89665-000, sem qualquer ônus para o contratante, correndo por conta do fornecedor todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO
3.1 O contrato tem como certo e ajustado o valor total da proposta de R$ _____, correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.
3.2 Somente será admitida a recomposição dos preços por acordo entre as partes visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, sendo a mesma solicitada pela parte adjudicada com a apresentação de todo tipo de prova de ocorrência, para aceitação do pedido, como notas fiscais de majoração ou redução dos preços e demais ocorrências imprevistas, bem como a demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento, não podendo a manutenção econômico-financeira ultrapassar o preço praticado no mercado mantendo, no mínimo a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
3.2 O pagamento será efetuado mediante emissão dos documentos fiscais.
3.2.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.
3.2.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
3.3 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
3.4 Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.
3.5 Os pagamentos serão efetuados via transferência para a conta corrente da empresa fornecedora, cujos dados devem ser informados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.
3.6 Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte do licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Capinzal (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1. Caberá à Contratante exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.
4.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor _____, que exercerá rigoroso controle, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
4.3. Caberá a gestão do contrato ao _____, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro correspondente, na seguinte rubrica: 3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento.
5.2 Os recursos financeiros correrão por conta dos valores consignados no exercício financeiro correspondente e serão provenientes da própria contratante.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO
6.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 014/2024 – Inexigibilidade Licitação nº 004/2024 e seus anexos, obrigando-se o CONTRATADO em manter, durante a vigência deste, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
7.1. Caso uma das partes verifique o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato, deverá notificar a parte inadimplente por escrito, detalhando as falhas observadas.
7.2. A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para corrigir as irregularidades apontadas na notificação, sob pena das medidas cabíveis.
7.3. Além das disposições previstas no item acima, a rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, com base na Lei 14.133/2021:
7.3.1. Descumprimento grave de cláusulas contratuais essenciais;
7.3.2. Atraso injustificado na execução do contrato;
7.3.3. Paralisação da execução contratual sem justa causa;
7.3.4. Inexecução total ou parcial do contrato.
7.4. A parte que pretende rescindir o contrato deverá notificar a outra parte por escrito, indicando as razões da rescisão e concedendo o prazo razoável para correção das falhas, quando possível.
7.4.1. Caso as irregularidades persistam após o prazo concedido, a parte notificante poderá formalizar a rescisão contratual, mediante notificação por escrito, comunicando a decisão de rescindir o contrato.
7.5. A rescisão contratual acarretará as consequências previstas na legislação aplicável, bem como as previstas neste contrato, incluindo a retenção de garantias, o pagamento de indenizações por perdas e danos, e a aplicação de penalidades contratuais, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES
8.1 O Contratado reconhece e concorda que o descumprimento das obrigações estipuladas neste contrato sujeitará a parte infratora à aplicação de penalidades, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.
8.2. As penalidades poderão ser aplicadas em caso de atraso na execução do contrato, descumprimento de cláusulas essenciais, inexecução total ou parcial do contrato, entre outras situações previstas na legislação aplicável.
8.3. As penalidades aplicáveis poderão incluir, mas não se limitar a:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
8.4. Antes da aplicação de penalidades, será assegurado ao Contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o devido processo legal.
8.5. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo específico, assegurando-se o direito de apresentação de defesa e recursos, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE
9.1 O contrato vigerá por prazo determinado, iniciando-se com a assinatura deste instrumento, e com termo final previsto para 31/05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1. As partes elegem o foro da cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
11.1 Conforme art. 64 da Resolução de Mesa nº 6/2023 da Câmara de Vereadores de Capinzal e art. 94 da Lei nº 14.133/2021, caberá à Contratante providenciar, por sua conta, a publicação deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara de Vereadores de CapinzalXXXXXXXXXXXXX

Representante Contratante Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - AVISO

Publicação Nº 5914707

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

A Câmara de Vereadores de Capinzal, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 75, § 3º, e art. 95, I), leva a conhecimento dos interessados que fará realizar INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação do objeto abaixo especificado, cujo critério de escolha é o amplo conhecimento e experiência sobre o assunto a ser tratado.

Objeto: contratação de palestra para o evento em alusão à campanha "Abril Azul" dedicado à conscientização sobre o Autismo, com o tema "Autismo e Neurociência - o que é preciso saber."

Capinzal(SC), 24 de abril de 2024.
Jairo Luiz Hofmann
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Publicação Nº 5914800

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024
TERMO DE DISPENSA Nº 011/2024

1. PREÂMBULO
1.1 A Câmara de Vereadores de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 78.476.447/0001-29, leva ao conhecimento da população a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2. BASE LEGAL
2.1 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II
Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;.
2.2 Resolução de Mesa nº 6/2023, da Câmara de Vereadores de Capinzal, Capítulo VI.

3. OBJETO
3.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa de menor preço global para contratação de empresa especializada no fornecimento de itens para coffee break, incluindo salgados, sanduiche e bolos, para as Sessões do Programa Câmara Jovem e eventos da Escola do Legislativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.
3.2 A participação nesta contratação é destinada exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste termo.

4. JUSTIFICATIVA
4.1 A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de itens para coffee break é necessária para garantir a qualidade e a variedade dos alimentos servidos durante as sessões do Programa Câmara Jovem e eventos da Escola do Legislativo. Esses momentos são importantes para promover a interação entre os participantes, estimular o networking e proporcionar um ambiente agradável e propício para discussões e aprendizado. Além disso, contar com uma empresa especializada garantirá que os alimentos estejam em conformidade com os padrões de higiene e segurança alimentar, atendendo às necessidades e expectativas dos participantes desses eventos.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5.1 O critério de julgamento adotado foi o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS
6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, na seguinte rubrica:
3.3.90.30.15.00.00.00 – Material para Festividades e Homenagens.
6.2 Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
7. 1 A contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:
PESSOA JURÍDICA:
a) Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas ou consolidado

b) Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
c) Regularidade com a Fazenda Federal;
d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
f) Regularidade com o FGTS;
g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
h) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
i) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.
j) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/2006. 7.2 Foi dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO PREÇO E ENTREGA
8.1 A escolha do fornecedor deu-se pelo menor preço global orçado, sendo que a empresa Padaria e Confeitaria Pão Doce Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 19.767.217/0001-50, foi a que apresentou a melhor proposta, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qdade	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Massas de bolo (cenoura, laranja aipim e chocolate)	KG	70	Produção própria	R$ 31,00	R$ 2.170,00
02	Mini Pastel de Carne	UN	1100	Produção própria	R$ 1,50	R$ 1.650,00
03	Mini Rissoles	UN	1100	Produção própria	R$ 1,25	R$ 1.375,00
04	Mini Empadinhas	UN	1100	Produção própria	R$ 1,75	R$ 1.925,00
05	Mini Sanduiches	UN	1100	Produção própria	R$ 1,75	R$ 1.925,00
06	Mini Coxinha	UN	1100	Produção própria	R$ 1,25	R$ 1.375,00
07	Mini Croquete	UN	1100	Produção própria	R$ 1,50	R$ 1.650,00
Total						R$ 12.070,00

8.2 A entrega dos produtos deverá ser realizada (parceladamente) na Câmara de Vereadores de Capinzal-SC, a serem definidos posteriormente, conforme a necessidade, sem qualquer ônus para o contratante, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, etc.
8.3 A empresa deverá executar os serviços nas datas e locais a serem definidos quando do recebimento da requisição de aquisição (por e-mail), que será emitida pelo setor de compras e licitações da Câmara Municipal.
8.3.1 Na entrega deverá ser observado que todos os alimentos estão em condições de serem consumidos.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9.1 Encerrada a fase de coleta de orçamentos, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
9.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
9.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
9.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
9.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento da dispensa.
9.6 Estando o preço compatível, o Agente de Contratação solicitará o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
9.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto no item 7 deste Aviso de Contratação Direta.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
10.1 Para fins de comprovação de habilitação, o fornecedor melhor classificado deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação (item 7) em formato digital, para o e-mail: compras@camaracapinzal.sc.gov.br, após a solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.
10.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
10.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
10.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11. CONTRATO ADMINISTRATIVO
11.1 Após a homologação e adjudicação, caso seja decidida a contratação, será formalizado um termo de contrato, conforme disposto no art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.
11.2 Após a emissão e envio do contrato à contratada, esta terá um prazo de até 3 (três) dias úteis para confirmar o recebimento, aceitar as condições, assinar o termo e devolver o mesmo assinado à contratante.
11.2.1 O prazo estipulado no item
11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por período igual, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.
11.3 A assinatura do contrato pela empresa adjudicatária, implica no reconhecimento:
11.3.1 de que está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no termo de referencia;
11.3.2 que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e reconhece os direitos da Administração conforme os arts. 137 a 139 da mesma Lei.
11.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação mencionadas neste termo, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. RECEBIMENTO
12.1 O objeto somente será aceito pela Câmara Municipal, unidade receptora se estiver de acordo com o solicitado neste Edital.

13. PAGAMENTO
13.1 O pagamento será efetuado mediante emissão dos documentos fiscais.
13.1.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.
13.1.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
13.3 Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.
13.4. Os pagamentos serão efetuados via transferência para a conta corrente da empresa fornecedora, cujos dados devem ser informados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.
13.5 Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Capinzal (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este procedimento de dispensa será divulgado no site oficial da Câmara de Vereadores de Capinzal e no PNCP.
14.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capinzal - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capinzal(SC), 26 de abril de 2024.
Jairo Luiz Hofmann
Presidente

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato Nº 000/2024 que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Capinzal(SC) e a empresa _____, no dia 00 de _____ de 2024, a Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal(SC), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.476.447/0001-29, com sede à Rua Alexandre Thomazoni, nº 120 – Centro Capinzal/SC – CEP 89.665-000, neste ato representada por seu Presidente – Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Capinzal/SC, no final assinado, e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede a _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente Contratada.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de itens para coffee break, incluindo salgados, sanduiche e bolos, para as Sessões do Programa Câmara Jovem e eventos da Escola do Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA
2.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada (parceladamente) na Câmara de Vereadores de Capinzal-SC, a serem definidos posteriormente, conforme a necessidade, sem qualquer ônus para o contratante, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, etc.
2.2 A empresa deverá executar os serviços nas datas e locais a serem definidos quando do recebimento da requisição de aquisição (por e-mail), que será emitida pelo setor de compras e licitações da Câmara Municipal.
2.2.1 Que todos os equipamentos estejam instalados e funcionando adequadamente, sem qualquer defeito, à realização da sessão itinerante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO
3.1 O contrato tem como certo e ajustado o valor total da proposta de R$ _____, correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento, cujo valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qdade	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Massas de bolo (cenoura, laranja aipim e chocolate)	KG	70	Produção própria	R$	R$
02	Mini Pastel de Carne	UN	1100	Produção própria	R$	R$
03	Mini Rissoles	UN	1100	Produção própria	R$	R$
04	Mini Empadinhas	UN	1100	Produção própria	R$	R$
05	Mini Sanduiches	UN	1100	Produção própria	R$	R$
06	Mini Coxinha	UN	1100	Produção própria	R$	R$
07	Mini Croquete	UN	1100	Produção própria	R$	R$
Total						R$

3.2 Somente será admitida a recomposição dos preços por acordo entre as partes visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, sendo a mesma solicitada pela parte adjudicada com a apresentação de todo tipo de prova de ocorrência, para aceitação do pedido, como notas fiscais de majoração ou redução dos preços e demais ocorrências imprevistas, bem como a demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento, não podendo a manutenção econômico-financeira ultrapassar o preço praticado no mercado mantendo, no mínimo a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
3.2 O pagamento será efetuado mediante emissão dos documentos fiscais.
3.2.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.
3.2.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
3.3 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
3.4 Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.
3.5 Os pagamentos serão efetuados via transferência para a conta corrente da empresa fornecedora, cujos dados devem ser informados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.
3.6 Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Capinzal (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1. Caberá à Contratante exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.
4.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor _____, que exercerá rigoroso controle, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
4.3. Caberá a gestão do contrato ao _____, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro correspondente, na seguinte rubrica: 3.3.90.30.15.00.00.00 – Material para Festividades e Homenagens.
5.2 Os recursos financeiros correrão por conta dos valores consignados no exercício financeiro correspondente e serão provenientes da própria contratante.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO
6.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 015/2024 - Dispensa Nº 011/2024 e seus anexos, obrigando-se a CONTRATADA em manter, durante a vigência deste, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
7.1. Caso uma das partes verifique o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato, deverá notificar a parte inadimplente por escrito, detalhando as falhas observadas.
7.2. A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para corrigir as irregularidades apontadas na notificação, sob pena das medidas cabíveis.
7.3. Além das disposições previstas no item acima, a rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, com base na Lei 14.133/2021:
7.3.1. Descumprimento grave de cláusulas contratuais essenciais;
7.3.2. Atraso injustificado na execução do contrato;
7.3.3. Paralisação da execução contratual sem justa causa;

7.3.4. Inexecução total ou parcial do contrato.
7.4. A parte que pretende rescindir o contrato deverá notificar a outra parte por escrito, indicando as razões da rescisão e concedendo o prazo razoável para correção das falhas, quando possível.
7.4.1. Caso as irregularidades persistam após o prazo concedido, a parte notificante poderá formalizar a rescisão contratual, mediante notificação por escrito, comunicando a decisão de rescindir o contrato.
7.5. A rescisão contratual acarretará as consequências previstas na legislação aplicável, bem como as previstas neste contrato, incluindo a retenção de garantias, o pagamento de indenizações por perdas e danos, e a aplicação de penalidades contratuais, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES
8.1 O Contratado reconhece e concorda que o descumprimento das obrigações estipuladas neste contrato sujeitará a parte infratora à aplicação de penalidades, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.
8.2. As penalidades poderão ser aplicadas em caso de atraso na execução do contrato, descumprimento de cláusulas essenciais, inexecução total ou parcial do contrato, entre outras situações previstas na legislação aplicável.
8.3. As penalidades aplicáveis poderão incluir, mas não se limitar a:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
8.4. Antes da aplicação de penalidades, será assegurado ao Contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o devido processo legal.
8.5. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo específico, assegurando-se o direito de apresentação de defesa e recursos, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE
9.1 O contrato estará em vigência de 12 meses, começando a sua validade a partir da assinatura do termo contratual, ou será rescindido automaticamente após a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1. As partes elegem o foro da cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
11.1 Conforme art. 64 da Resolução de Mesa nº 6/2023 da Câmara de Vereadores de Capinzal e art. 94 da Lei nº 14.133/2021, caberá à Contratante providenciar, por sua conta, a publicação deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara de Vereadores de CapinzalEmpresa XXXXXXXXXX

Representante Contratante Representante Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 - AVISO

Publicação Nº 5914780

AVISO DE DISPENSA PROCESSO LICITATÓRIO nº 015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2024

A Câmara de Vereadores de Capinzal, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 75, § 3º, e art. 95, I), leva a conhecimento dos interessados que fará realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação do objeto abaixo especificado, cujos critérios de escolha são a proposta mais vantajosa de menor preço global e que atenda integralmente ao exigido no termo de dispensa.

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de itens para coffee break, incluindo salgados, sanduiche e bolos, para as Sessões do Programa Câmara Jovem e eventos da Escola do Legislativo.

Capinzal(SC), 25 de abril de 2024.
Jairo Luiz Hofmann
Presidente

Catanduvas

Prefeitura

ATA PMC RP Nº 0042/2024

Publicação Nº 5913537

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0042/2024 PMC
O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0042/2024, relativa ao Pregão Eletrônico n° 0019/2024 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de exumação de covas no cemitério municipal, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Catanduvas – SC, conforme termo de referência (Anexo "I") do presente edital.

Fornecedor: FUNERÁRIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA
CNPJ: 46.259.208/0001-20
Valor: R$61.798,20 (sessenta e um mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)
Vigência: 29/04/2024 a 29/04/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvas – SC.

Catanduvas - SC, 29 de abril de 2024.
Everaldo Gabriel da Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATO FMS Nº 0014/2024

Publicação Nº 5918947

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 0014/2024
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2024 FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICO E PRIVADO LTDA
CNPJ: 17.688.208/0001-48

Objeto: Contratação de Serviços de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em saúde pública para a manutenção e o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

Vigência do Contrato: 30/04/2024 à 30/04/2025.
Valor Contratual: R$46.891,92 (quarenta e seis mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1621	11/2024	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica – Cofinanciamento Estado

Catanduvas – SC 30 de abril de 2024.

Marisete Luvison Marcon
Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas/SC

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 0002/2024 FMS

Publicação Nº 5918946

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Homologado em 30 de abril de 2024.
Processo Licitatório nº 0011/2024 FMS - Pregão Eletrônico nº 0002/2024 FMS

Objeto: Contratação de Serviços de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em saúde pública para a manutenção e o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

O Prefeito Municipal de Catanduvas – SC, no uso de suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, torna público e decide HOMOLOGAR o processo licitatório supracitado em favor da seguinte participante:
ASSCON-PP Assessoria e Consultoria Público e Privado Ltda – 17.688.208/0001-37: R$46.891,92.

Catanduvas – SC, 30 de abril de 2024.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 0019/2024

Publicação Nº 5913535

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Homologado em 29 de abril de 2024.
Processo Licitatório nº 0051/2024 - Pregão Eletrônico nº 0019/2024
Sistema Registro de Preços
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de exumação de covas no cemitério municipal, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Catanduvas – SC, conforme termo de referência (Anexo "II") do presente edital.
O Prefeito Municipal de Catanduvas – SC, no uso de suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, torna público e decide HOMOLOGAR o processo licitatório supracitado em favor do seguinte participante:
Funerária Sagrado Coração de Jesus Ltda – 46.259.208/0001-20: R$61.7898,20.

Catanduvas – SC, 29 de abril de 2024.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

PE Nº 0025/2024

Publicação Nº 5918958

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2024

O Município de Catanduvas – SC, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e suas alterações, que se encontra aberto até as 08h30min do dia 15 de maio de 2024, Pregão Eletrônico para fornecimento de oxigênio medicinal, conforme informações constantes no anexo "II". As propostas e demais documentos solicitados deverão ser encaminhadas via Internet pelo site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompras-publicas.com.br, a partir desta data, encerrando no prazo acima citado. O início da disputa das propostas classificadas se dará a partir das 08h40min do dia 15 de maio de 2024. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do município de Catanduvas – SC, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000. Cópias do presente edital poderão ser obtidas no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.catanduvas.sc.gov.br, ou pelo fone: 49 – 3525-6530.

Catanduvas – SC, 29 de abril de 2024.
Código de Registro TCE/SC: 4FD57426DF5EFE87EAC6C0D0AC30A9BF503637EC
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC N° 0100/2023

Publicação Nº 5914025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC N° 0100/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0102/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2023
TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0100/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA A EMPRESA NIRCE ZANESCO ESTRUTURAS ME, PARA FORNECIMENTO DE GRADIS, PORTÕES E CORRELATOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, cidade de Catanduvas – SC, CEP: 89.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade n° 360.622, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADO: A empresa NIRCE ZANESCO ESTRUTURA ME, sediada nas Margens da Rodovia SC 355, Km 02, Rua C, s/nº, Distrito Industrial I, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.699.580/0001-27, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Tiago Zanesco, portador da Cédula de Identidade nº 4.621.645 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.948.299-04, doravante

denominado simplesmente CONTRATADA;
Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 25 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
CONSIDERANDO o Parecer Juridico (em anexo);
CONSIDERANDO que durante a instalação dos gradis da E.M.E.B. Alfredo Gomes, devido a declividade do terreno, foi necessário a execução de recortes de tela, gerando perdas e necessitando acréscimo da quantidade de gradis e posteamento para fixação dos gradis;
CONSIDERANDO a que a contratada encontra-se de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditivar o valor de 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais), que corresponde a 1,16% (um virgula dezesseis por cento) do valor originalmente contratado;
2. CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste termo correrão por conta das seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.1007.4.4.90	1.500	18/2024	Modernização da Estrutura Fisíca do Ensino Fundamental

3. CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente Aditivo.

FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, II, "a" e "b", § 1º, da lei 8.666/1993.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes do presente, 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 29 de abril de 2024.

TESTEMUNHAS
Valmir de Rós Assessor Jurídico OAB/SC 26.310

NOME: NOME:
CPF: CPF:

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0107/2022

Publicação Nº 5914020

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0107/2022
TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA E.E.B. AUGUSTINHO MARCON, NO MUNICIPIO DE CATANDUVAS, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA ZELAR CONSTRUTORA LTDA. (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0157/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0008/2022).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portado do RG nº 360.622 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: ZELAR CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.856.626/0001-50, com sede na Rua Rosa Chiossi, nº 569, Bairro Jacob Biezus, no município de Concórdia – SC, CEP: 89.711-652, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Anderson Renato Suhre Baptista, portador do RG nº 5.530.002 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.518.069-48, doravante denominada CONTRATADA.
Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 13 de dezembro de 2022.
CONSIDERANDO a justificativa da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO que a obra encontra-se finalizada, necessitando prazo final apenas o setor de fiscalização realizar as conferências finais de planilhas de medições;
CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo;
CONSIDERANDO que a empresa encontra-se de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
RESOLVEM:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato em 15 (quinze) dias, com novo prazo iniciando em 01 de maio de 2024 e findando em 15 de maio de 2024;
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 57, § 1º, II, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.
E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 29 de abril de 2024.
Testemunhas:

Celso Ramos

PREFEITURA

EDITAL 62/2024

Publicação Nº 5915207

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS
Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC
CEP: 88598-000 CNPJ: 78.493.343/0001-22 Telefone: (49) 3547-1211
E-mail: gabinete@celsoramos.sc.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nr° 2/2024

Processo Adm.: 62/2024
Data do Processo: 29/04/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 62/2024

A Comissão Comissão de contratação de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS, no exercício das atribuições que lhe confere ao DECRETO - 3236/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 10/06/2024 as 13:00, no endereço, RUA DOM DANIEL HOSTIN, 930, Celso Ramos - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 2/2024, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, DO ESTÁDIO MUNICIPAL OLÍVIO LOURENÇO GRASSI, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 011/2023 – PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22149 23.11.2023 - Concedente: FESPORTE - PROCESSO: SCC 15760/2023, que serão realizadas conforme os MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS, contemplando os itens: Capa de projeto, memoriais, plantas, orçamentos, ARTS, Projeto em anexo.

Celso Ramos, 29 de Abril de 2024

.....
Presidente da Comissão de Licitação

Chapadão do Lageado

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 14//2024 - PROCESSO N. 49-2024 - PREGÃO PRESENCIAL N. 21-2024

Publicação Nº 5913580

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024

Validade: 1 ano

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua - 15 predio, Centro, Chapadão do Lageado - SC, inscrito no CNPJ Nº. 01.613.120/0001-27, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Pregão Presencial Nº. 21/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas a contratação de Serviços de Horas de Esteira, Escavadeira Hidráulica, Retroescavadeira Hidráulica, mini escavadeira hidráulica, Caminhão com Caçamba e rolo compactador com fornecimento pela contratada de operador habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas no Anexo III - Termo de Referência., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
JHM MOVIMENTAÇÕES TERRESTRES LTDA ME	10.280.413/0001-20
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM CORREA LTDA	42.528.278/0001-86

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas a contratação de Serviços de Horas de Esteira, Escavadeira Hidráulica, Retroescavadeira Hidráulica, mini escavadeira hidráulica, Caminhão com Caçamba e rolo compactador com fornecimento pela contratada de operador habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas no Anexo III - Termo de Referência., em um prazo que se estende até 29/04/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) Pregão Presencial Nº. 21/2024

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Nº. 21/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
216	8	3	2048	3339039990000000000	150070000090
166	7	2	2054	3339039990000000000	150070000090

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entreguese dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, independente da quantidade solicitada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/2024
5.1. Local de entrega: a combinar.
CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES
6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.
6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
6.4.1 Advertência;
6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações
CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.
CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
8.1 Pela Administração Municipal, quando:
8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.
CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO
9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/2024
CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10. Compete à Contratante:
10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, pretar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.
CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial Nº. 21/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.
12.1 Fica eleito o foro de Chapadão do Lageado - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.
Chapadão do Lageado - SC,29 de Abril de 2024.
ABEL DA SILVA MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO Contratante
JHM MOVIMENTAÇÕES TERRESTRES LTDA ME Contratada

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Publicação Nº 5914144

Termo de Adjudicação
Processo n°: 40/2024 Licitação n°: 1/2024
Modalidade: 1071 - Pregão Eletrônico
Objeto: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de equipamentos agrícolas atender à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio do Município de Chapadão do Lageado/SC, vinculada ao Convênio nº 942923/2023, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo III.

Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, adjudico o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores	
Nome	Itens
KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	1
R$46.000,00 (quarenta e seis mil reais)	
ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	3
R$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)	
D P IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	2
R$29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)	

Destarte, fundamentado na legislação vigente, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da homologação e adjudicação deste procedimento licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Chapadão do Lageado, SC, 29 de abril de 2024.
ABEL DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

IPM Sistemas Ltda Atende.Net - WCO v:2015.04
29/04/2024 12:11:48 -03:00

EXTRATO DE CONTRATO N° 30/2024 – PM

Publicação Nº 5913958

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DE CONTRATO n° 30/2024 – PM
Nº. do Contrato Administrativo: 30/2024.
Vigência: 26/04/2024 à 31/12/2024.
Processo Licitatório nº 38/2024.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: MAQUIXANDE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES LTDA.
Valor: R$ 20.990,00 (vinte mil e novecentos e noventa reais).
Objeto: O presente contrato tem por objeto para aquisição de equipamentos agrícolas, vinculada a Emenda Impositiva 1290/2023, para o Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com as quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
4	GUINCHO AGRÍCOLA GIRATÓRIO COM RODA OSCILANTE. COM PNEUS COM LEVANTE HIDRÁULICO, PERMITINDO OPERAR COM MAIOR SEGURANÇA, COM GANCHO DE 4 PONTAS, QUE ATINGEM A ALTURA 5,5 METROS QUE SUPORTAM CARGAS DE 1.200KG COM O CILINDRO NO FURO SUPERIOR, COM O GIRO DE 90º (GRAUS) QUE PERMITE OPERAR EM ESPAÇO REDUZIDO.	UNIDADE	1

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 31/2024 – PM

Publicação Nº 5913975

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DE CONTRATO n° 31/2024 – PM
Nº. do Contrato Administrativo: 31/2024.
Vigência: 26/04/2024 à 31/12/2024.
Processo Licitatório nº 38/2024.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: METALURGICA FREITAS LTDA – EPP.
Valor: R$ 23.890,00 (vinte e três mil e oitocentos e noventa reais).
Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas, vinculada a Emenda Impositiva 1290/2023, para o Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com as quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	GRADE NIVELADORA COM CONTROLE REMOTO PESO MÍNIMO DE 1450 KG, DISCOS DE NO MÍNIMO DE 4MM DE ESPESSURA COM NO MÍNIMO 28 DISCOS DE 20 POLEGADAS MANCAIS DE ROLAMENTO FIXOS NO MÍNIMO 1.1/4 COM NO MÍNIMO 195MM DE ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS E COM LIMPADORES DOS DISCOS REMOVÍVEIS E DISCOS RECORTADOS, PESO MÍNIMO 1450KG.	UNIDADE	1

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N. 41/2024 - DISPENSA N. 03/2024

Publicação Nº 5914049

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial Para Aquisição de bens
3/2024
Processo Administrativo: 41/2024

Ao Sr(a). ABEL DA SILVA tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria n. 011/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa Presencial nº. 3/2024, o(s participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - Abóbora Cabotia, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KILOGRAMA		100	R$4,59	R$459,00
Fornecedor					
78891 - PEDRO DONIZETE CONSTANTINO DA SILVA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3 - Abóbora Paulista (seca), in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KILOGRAMA		300	R$3,61	R$1.083,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5 - Alface Crespa de primeira, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas.	UNIDADE		800	R$3,07	R$2.456,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6 - Alface Americana, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas	UNIDADE		120	R$3,49	R$418,80
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7 - Aipim Branco Descascado, em pedaços sem fiapo, em embalados conforme legislação em embalagens individuais de 1kg, etiquetado (fornecedor, data da embalagem do produto, validade, peso)	KILOGRAMA		200	R$12,82	R$2.564,00
Fornecedor					
78891 - PEDRO DONIZETE CONSTANTINO DA SILVA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11 - Banana Branca, extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KILOGRAMA		800	R$7,99	R$6.392,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
13 - Batata doce branca ou rosada, de 1 qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, limpa de terra e sem objetos estranhos. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso	KILOGRAMA		300	R$4,06	R$1.218,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
17 - Batata Inglesa, lavada, de 1 qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, limpa de terra e sem objetos estranhos. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso	KILOGRAMA		800	R$9,95	R$7.960,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

20 - Beterraba de 1 qualidade, seca e limpa, nova, firme, sem folhas, sem sintoma de murcha, cor vermelha intenso, tamanho médio, sem rupturas. Isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso	KILOGRAMA		300	R$7,57	R$2.271,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
21 - Brócolis - unidade de tamanho médio de 0,500 gr, Brócolis fresco, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso	UNIDADE		500	R$5,89	R$2.945,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
22 - Cheiro Verde - Cebolinha, fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Separadas em maços padronizados de 0,100 gr	UNIDADE		200	R$3,13	R$626,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH 78891 - PEDRO DONIZETE CONSTANTINO DA SILVA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
23 - Chuchu de 1 qualidade, in natura, pouca rugosidade tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso.	KILOGRAMA		120	R$8,19	R$982,80
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
24 - Couve Flor, unidades de tamanho médio de 0,500 gr, tonalidade branca ou creme, íntegros, não murchos, em perfeita condições de apresentação. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso	UNIDADE		500	R$8,53	R$4.265,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
25 - Couve manteiga - folhas frescas de 1 qualidade, tonalidade verde escuro, não amareladas ou murcho, em perfeita condição de apresentação, em maços de 0,400 gr	UNIDADE		80	R$4,22	R$337,60
Fornecedor					
78891 - PEDRO DONIZETE CONSTANTINO DA SILVA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
28 - Cenoura, fresca de 1 qualidade, in natura, tamanho médio,	KILOGRAMA		200	R$9,92	R$1.984,00

cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso					
Fornecedor					

25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
29 - FEIJÃO PRETO: TIPO 1, CLASSE MÉDIO, NOVO, DE 1ª QUALIDADE, SEM PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS. EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA. PESO 1KG	KILOGRAMA		600	R$10,76	R$6.456,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
30 - Feijão Vermelho: tipo 1, classe médio, novo, sem secante de 1 qualidade, sem presença de grãos mofados e ou carunchados. Embalado em sacos plásticos estéreis, com etiqueta de Fabricação e Validade do produto. Embalagens plásticas transparentes estéreis de 1 kg cada pacote. Embalado em sacos Identificação do produto e data da embalagem	KILOGRAMA		300	R$12,52	R$3.756,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
32 - Laranja (variedades) de 1º qualidade, unidade media pesando no mínimo 100 gr, firme, sem manchas pretas, sem sinal de murchos, cor verde claro a laranja, tamanho médio, em perfeitas condições de apresentação. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso	KILOGRAMA		800	R$9,78	R$7.824,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
34 - MELANCIA IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS, POLPA FIRME DE COLORAÇÃO VERMELHA COM APARÊNCIA FRESCA E MACIA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. PESO EM KILOGRAMAS	KILOGRAMA		800	R$3,35	R$2.680,00
Fornecedor					
78891 - PEDRO DONIZETE CONSTANTINO DA SILVA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
35 - Milho verde -Espiga de milho verde " in natura", de 1 qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, sem rupturas, isentos de matéria terrosas, raízes parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Embalagens plásticas contendo 5 unidades em cada pacote. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso	UNIDADE		600	R$10,40	R$6.240,00
Fornecedor					
78891 - PEDRO DONIZETE CONSTANTINO DA SILVA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
36 - Morango 1 qualidade, firme, sem manchas pretas, sem sinal de murchos, tamanho normal, perfeitas condições de apresentação. Bandejas plásticas fechadas, cada unidade de 1,000 gr cada.	KILOGRAMA		200	R$25,46	R$5.092,00
Fornecedor					
78891 - PEDRO DONIZETE CONSTANTINO DA SILVA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
39 - Pepino caipira, tamanho médio, firme, de aparência fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso	KILOGRAMA		600	R$5,59	R$3.354,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					

78891 - PEDRO DONIZETE CONSTANTINO DA SILVA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

42 - REPOLHO VERDE CHATO, IN NATURA!EXTRA UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO DE 1,500 GR , FRESCO, FIRME, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. NECESSÁRIO VIR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES ESTÉREIS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, E PESO	UNIDADE		500	R$5,43	R$2.715,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH 78891 - PEDRO DONIZETE CONSTANTINO DA SILVA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
43 - Repolho verde Coração de Boi, unidades de tamanho médio de 1,000 gr , fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso	UNIDADE		50	R$5,43	R$271,50
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
44 - Repolho roxo in natura extra, unidades de tamanho médio de 1,000 gr , fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso.	UNIDADE		80	R$9,16	R$732,80
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
46 - Salsinha, cor verde escuro, sem manchas pretas, ou final de apodrecimento, firme, em perfeitas condições de apresentação. Separadas em maços padronizados de 0,100 gr	UNIDADE		200	R$3,22	R$644,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
47 - Tangerina Tipo - Pokan de primeira; tamanho médio, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta. Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso	KILOGRAMA		500	R$11,23	R$5.615,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
49 - Vagem - de 1 qualidade, firme, secos e limpos, novo, sem sintomas de manchas e murchos, cor verde escuro a verde claro, tamanho médio, em perfeita condições de apresentação. . Necessário vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso	KILOGRAMA		100	R$10,85	R$1.085,00
Fornecedor					
25275 - EVALDINO WEIRICH 78891 - PEDRO DONIZETE CONSTANTINO DA SILVA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
50 - Biscoito de Fubá. Ingredientes: milho, araruta, trigo, margarina becel. Embalagem para alimentos selada ou lacrada com etiqueta informando os dados do produto: nome, ingredientes, tabela nutricional, data da fabricação e data de validade. Peso de 0,500 gr cada pacote. Dados Fabricante: Nome, CPF e endereço completo	UNIDADE		50	R$20,45	R$1.022,50
Fornecedor					
72567 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS COPAVIDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
51 - BISCOITO INTEGRAL DOCE. PACOTE 0,500GR. INGREDIENTES: FARINHA INTEGRAL. EMBALAGEM PARA ALIMENTOS SELADA OU LACRADA COM ETIQUETA INFORMANDO OS DADOS DO PRODUTO: NOME,	PACOTE		50	R$20,71	R$1.035,50

INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, DATA DA FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. DADOS FABRICANTE: NOME, CPF E ENDEREÇO COMPLETO					
Fornecedor					

72567 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS COPAVIDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
52 - Biscoito de Araruta. Ingredientes: Araruta, farinha de trigo (somente para dar liga a massa), açúcar, banha e margarina becel). Embalagem para alimentos selada ou lacrada com etiqueta informando os dados do produto: nome, ingredientes, tabela nutricional, data da fabricação e data de validade. Peso de 0,500 gr cada pacote. Dados Fabricante: Nome, CPF e endereço completo	UNIDADE		50	R$20,45	R$1.022,50
Fornecedor					
72567 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS COPAVIDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
53 - Biscoito Amanteigado. Embalagem para alimentos selada ou lacrada com etiqueta informando os dados do produto: nome, ingredientes, tabela nutricional, data da fabricação e data de validade. Peso de 0,500 g cada pacote. Dados Fabricante: Nome, CPF e endereço completo	UNIDADE		50	R$20,45	R$1.022,50
Fornecedor					
72567 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS COPAVIDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
54 - BISCOITO ISENTO DE LACTOSE 0%. EMBALAGEM PARA ALIMENTOS SELADA OU LACRADA COM ETIQUETA INFORMANDO OS DADOS DO PRODUTO: NOME, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, DATA DA FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PESO DE 0,500 GR CADA PACOTE. DADOS FABRICANTE: NOME, CPF E ENDEREÇO COMPLETO	UNIDADE		40	R$21,335	R$853,40
Fornecedor					
72567 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS COPAVIDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
55 - BISCOITO DE POLVILHO DOCE. EMBALAGEM PARA ALIMENTOS SELADA OU LACRADA COM ETIQUETA INFORMANDO OS DADOS DO PRODUTO: NOME, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, DATA DA FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PESO DE 0,500 GR CADA PACOTE. DADOS FABRICANTE: NOME, CPF E ENDEREÇO COMPLETO	UNIDADE		50	R$20,45	R$1.022,50
Fornecedor					
72567 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS COPAVIDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
61 - Doce de Abacaxi. Integro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Embalagem para alimentos selada ou lacrada com etiqueta informando os dados do produto: nome, ingredientes, tabela nutricional, data da fabricação e data de validade. Peso de 750 gr. Dados Fabricante: Nome, CPF e endereço Doce de Pera. Integro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Embalagem para alimentos selada ou lacrada com etiqueta informando os dados do produto: nome, ingredientes, tabela nutricional, data da fabricação e data de validade. Peso de 750 gr. Dados Fabricante: Nome, CPF e endereço	UNIDADE		15	R$19,58	R$293,70
Fornecedor					
72567 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS COPAVIDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
62 - Doce de Banana. Integro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Embalagem para alimentos selada ou lacrada com etiqueta informando os dados do produto: nome, ingredientes, tabela nutricional, data da fabricação e data de validade. Peso de 750 gr. Dados Fabricante: Nome, CPF e endereço	UNIDADE		15	R$19,58	R$293,70
Fornecedor					
72567 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS COPAVIDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

63 - Geléia de Morango. Integro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Embalagem para alimentos selada ou lacrada com etiqueta informando os dados do produto: nome, ingredientes, tabela nutricional, data da fabricação e data de validade. Peso de 750 gr. Dados Fabricante: Nome, CPF e endereço completo	UNIDADE		15	R$19,58	R$293,70
Fornecedor					
72567 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS COPAVIDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
64 - Geléia de Uva. Integro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Embalagem para alimentos selada ou lacrada com etiqueta informando os dados do produto: nome, ingredientes, tabela nutricional, data da fabricação e data de validade. Peso de 750 gr. Dados Fabricante: Nome, CPF e endereço	UNIDADE		15	R$19,58	R$293,70
Fornecedor					
72567 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS COPAVIDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
65 - Geléia de Morango. Integro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Embalagem para alimentos selada ou lacrada com etiqueta informando os dados do produto: nome, ingredientes, tabela nutricional, data da fabricação e data de validade. Peso de 300 gr. Dados Fabricante: Nome, CPF e endereço completo	UNIDADE		15	R$12,97	R$194,55
Fornecedor					
72567 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS COPAVIDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
66 - Doce de Banana. Integro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Embalagem para alimentos selada ou lacrada com etiqueta informando os dados do produto: nome, ingredientes, tabela nutricional, data da fabricação e data de validade. Peso de 300 gr. Dados Fabricante: Nome, CPF e endereço	UNIDADE		15	R$12,97	R$194,55
Fornecedor					
72567 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS COPAVIDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
78 - BISCOITO DE AVEIA. EMBALAGEM DE 0,500 GR	PACOTE		40	R$20,71	R$828,40
Fornecedor					
72567 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS COPAVIDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
80 - Bolacha de Trigo Embalagem de 0,500 gr	PACOTE		20	R$20,11	R$402,20
Fornecedor					
72567 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS COPAVIDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
81 - Biscoito de Laranja. Embalagem de 0,500 gr	PACOTE		20	R$20,225	R$404,50

Chapadão do Lageado, 24 de abril de 2024
ABEL DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024

Publicação Nº 5914112

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	Pregão Eletrônico Para Aquisição de bens 1/2024 Processo Administrativo: 40/2024

Ao Sr(a). ABEL DA SILVA tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria n. 011/2024.

Homologo
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 1/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens						
32 - KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	GRADE NIVELADORA COM CONTROLE REMOTO PESO MÍNIMO DE 1450 KG, DISCOS DE NO MÍNIMO DE 4MM DE ESPESSURA COM NO MÍNIMO 28 DISCOS DE 20 POLEGADAS MANCAIS DE ROLAMENTO FIXOS NO MÍNIMO 1.1/4 COM NO MÍNIMO 195MM DE ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS E COM LIMPADORES DOS DISCOS REMOVÍVEIS E DISCOS RECORTADOS, PESO MÍNIMO 1450KG	UNIDADE	KLR-Kohler	2	R$23.000,00	R$46.000,00
				Total do Fornecedor:		R$46.000,00
42 - ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	AQUISIÇÃO DE SUBSOLADOR EQUIPAMENTO REBOCÁVEL POR TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, TIPO ARADO SUBSOLADOR, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - ESTRUTURA EM AÇO CARBÔNIO, REFORÇADA; - ENGATE PARA OS TRÊS PONTOS DO 5 (CINCO) HASTES, SENDO 3 TRASEIRAS E 2 DIANTEIRAS, DESENCONTRADAS; - SISTEMA DE DESARME E REARME AUTOMÁTICO DAS HASTES; PROFUNDIDADE DE TRABALHO 45 CM; - PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI A PÓ, ELETROSTÁTICA LÍQUIDA, OU POLIURETANO (PU); - O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, METÁLICA, FIXADA POR REBITES E INFORMANDO: A) NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE: B) MODELO DO EQUIPAMENTO; E C) NÚMERO DE SERIE MARCADO GRAVADO DE FORMA LEGÍVEL; GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES;	UNIDADE	ALBANI MATTÉ	1	R$11.800,00	R$11.800,00
				Total do Fornecedor:		R$11.800,00
58 - D P IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	AQUISIÇÃO DE UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO SECO, EQUIPAMENTO REBOCÁVEL POR TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, TIPO DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, ADUBO QUÍMICO E ORGÂNICO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - CAPACIDADE DE CARGA DE 6 (SEIS) TONELADAS E 2,80 M3 ; - RODADO TANDEM, ARO 16 POLEGADAS, COM 4 PNEUS 7.50-16, 12 LONAS, NOVOS; - ACIONAMENTO PELA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR, ROTAÇÃO 540 RPM. POTÊNCIA REQUERIDA 75 A 90 CV; - TAMPA DE SAÍDA COM REGULAGEM MILIMÉTRICA DA ABERTURA; - ESTEIRA MODULADA COM TRAVESSA DE AÇO COM LARGURA 800 MM; - DEFLETOR PARA APLICAÇÃO DE CALCÁRIO FACILMENTE REMOVÍVEL - PÉ DE APOIO REGULÁVEL; - PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI A PÓ, ELETROSTÁTICA LÍQUIDA, OU POLIURETANO (PU); - GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES; - MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO; - FRETE PLATAFORMADO.	UNIDADE	THUROW/TH	1	R$29.800,00	R$29.800,00
				Total do Fornecedor:		R$29.800,00

Chapadão do Lageado, 29 de abril de 2024.
ABEL DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2024 - PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2024

Publicação Nº 5913576

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	Pregão Presencial Para Obras e Serviços de Engenharia 21/2024 Processo Administrativo: 49/2024

Ao Sr(a). ABEL DA SILVA tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria n. 011/2024.

Homologo
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Presencial nº. 21/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens						
25518 - JHM MOVIMENTAÇÕES TERRESTRES LTDA ME						
25518 - JHM MOVIMENTAÇÕES TERRESTRES LTDA ME						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM NO MINIMO 13 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	HORAS		650	R$371,00	R$241.150,00
2	SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM NO MINIMO 6 T.NELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	SERVIÇO		500	R$325,00	R$162.500,00
3	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM NO MINIMO 20 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	HORAS		650	R$454,00	R$295.100,00
4	SERVIÇO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 METROS CÚBICOS, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INERENTE AO SERVIÇO.	HORAS		500	R$274,00	R$137.000,00
5	SERVIÇOS DE MINI-ESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM NO MÍNIMO 3 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	HORAS		200	R$289,00	R$57.800,00
				Total do Fornecedor:		R$893.550,00

Chapadão do Lageado, 29 de abril de 2024.
ABEL DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 275/2024

Publicação Nº 5913887

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA N° 275/2024

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art.78, caput, da Lei Complementar nº. 008/99,

RESOLVE:
Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 08.01.2021 a 07.01.2022, a Agente Política, MARIA LUIZA GOEDERT JEREMIAS, responsável pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Autorizar a gozar férias de 30 (trinta) dias no período de 30.04.202024 a 29.05.2024, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 46 da LC n° 008, de 23.12.99.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 29 de abril de 2024.
ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA N30-2024

Publicação Nº 5913214

PORTARIA LEGISLATIVA Nº012/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024

Altera o art. 1º da Portaria nº07/2023, de 22 de março de 2023, que acresce contratos administrativos do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, sob a presidência do Sr. Marcelo Leandro Marquez, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39. inciso IX do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o surgimentos de novas contratações com necessidade de fiscalização dos mesmos nesta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº07/2023, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 1º .....

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso ilimitado de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos no edital sendo que, origina-se do Processo Licitatório n°112/2020, Pregão Presencial PMCL n. 75/2020.
Fiscal Titular: Leila Graciela Werner.
Fiscal Substituto: Dirceu Pereira.

OBJETO CONTRATUAL: Credenciamento de pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pintor, para manutenção predial e reforma da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado/SC, que origina-se do Processo Licitatório nº34/2024 - Inexigibilidade nº17/2024.
Fiscal Titular: Leila Graciela Werner.
Fiscal Substituto: Dirceu Pereira.

OBJETO CONTRATUAL: Credenciamento de pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Eletricista, para manutenção predial em obras de reforma da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado/SC, que origina-se do Processo Licitatório nº34/2024 - Inexigibilidade nº17/2024.

Fiscal Titular: Leila Graciela Werner.
Fiscal Substituto: Dirceu Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 30 de abril de 2024.

Marcelo Leandro Marquez
Presidente

Ivan Carlos Pereira
Vice-Presidente

Regiane Marquez
1ª Secretária

Cleide Joanita Machado Franzen
2ª Secretária

Chapecó

Prefeitura

EXTRATO 054/2024

Publicação Nº 5915287

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

Aviso De Licitação - republicação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 15 de maio de 2024, às 09:01 horas realizará licitação na modalidade Concorrência nº 054/2024, destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MICRO E MACRO DRENAGEM NO SEGMENTO 3 DO LAJEADO PASSO DOS ÍNDIOS". Protocolo até às 09:00 horas do dia 15 de maio de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br , no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456. Chapecó, 29 de abril de 2024.
Mauricio Lise da Rocha - Secretário de Desenv. Sustentável e Obras Estruturante
42CE9D59A076CB2D706156EAA9C6AD51E4E996D5

EXTRATO DE PREGÃO 073/2024

Publicação Nº 5913742

Aviso De Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 15 de maio de 2024, às 09:01 horas realizará licitação na modalidade Pregão Nº 073/2024, destinada a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, GEOMETRIA E BALANCEAMENTO DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL". Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 15 de maio de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456. Chapecó, 30 de abril de 2024.
ANACLETO MENEGHINI- Secretário de Serviços Urbanos e Zeladoria
ID/TCE: 0DFF4AE3257E084203DB074E2E5BB24FDB04D384

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 034/2024

Publicação Nº 5915643

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 034/2024
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Universidade do Oeste de Santa Catarina Chapecó - UNOESC
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, o Projeto "ofertar formação educacional, social e humana ao segmento idoso, com vistas a garantir e promover os direitos e a inclusão da pessoa idosa, conforme detalhado no Plano de Trabalho.", conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025.
VALOR: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 29 de Abril de 2024 – Ariete Hoffmann Lauxen, Secretária da Família e Proteção Social, e Carlos Eduardo Carvalho, Presidente da OSC.

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 27 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915623

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 27 DE ABRIL DE 2024.
Altera os membros das comissões do Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó/SC – CMAS e revoga resolução nº 026 de outubro de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó/SC – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 6.565 de 27 de março de 2014 e o disposto no art. 17, § 4°, da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, considerando o art. 49 do regimento interno do CMAS de Chapecó e reunião ordinária em 25 de Abril de 2024;

RESOLVE:
Art. 1º Dar publicidade ao ato de alteração da composição das comissões do Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó/SC – CMAS da gestão 2022/2024 e revogar a resolução nº 026 de outubro de 2023:

I – Comissão de Normas: Marlene Del Moral, Silvia Cristina Farina dos Santos, Adriana Aparecida Schmoeller, Mirian Menegatti e Ivone Salete Zambom.

II – Comissão de Financiamento: Sabrina Mello Lazarin, Leon Denis Ribeiro Julião, Grizy Augusta Centenaro, Luciana Lora.
III – Comissão de Divulgação: Alceu Kuhn, Lediane Tizziane, Grasiela Port Risson.
IV- Comissão de Benefícios Eventuais: Karina De Witt, Wilyane F. Fernandes, Bernadete Maria Balbinot, Leonides Ana Marsaro, Leon Denis R. Julião.
V – Comissão de Monitoramento: Marlene Del Moral, Ivone S. Zambon, Leon Ribeiro Julião, Bernadete Mª Balbinot, Adriana Aparecida Schmoeller e Sabrina Mello Lazarin.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó/SC, 25 de abril de 2024.
Marlene Del Moral
Presidente do CMAS

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL Nº 02/2024

Publicação Nº 5915703

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL Nº 02/2024

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 08h00min (oito) horas, no Gabinete do Prefeito, na presença de servidores e lideranças municipais, reuniram-se o Senhor João Rodrigues, Prefeito Municipal de Chapecó, o Senhor Itamar Antonio Agnoletto, Vice-Prefeito Municipal e a Senhora Sueli Suttili, Presidente da Câmara de Vereadores em exercício, para realizar o ato de transmissão do cargo de Prefeito do Município de Chapecó, a partir de 29 de abril de 2024 até 23:59 horas do dia 05 de maio de 2024, tendo em vista a licença para tratar de assuntos de interesse pessoal do Prefeito titular Sr. João Rodrigues e do Vice-Prefeito Prefeito Municipal Sr. Itamar Antonio Agnoletto. Neste período, assume o comando do Poder Executivo Municipal, a Senhora Sueli Suttili, Presidente da Câmara de Vereadores de Chapecó em exercício, na condição de Prefeita Municipal, em exercício. Retornam automaticamente ao cargo de Prefeito Municipal titular o Sr. João Rodrigues, ao cargo de Vice-Prefeito Municipal o Sr. Itamar Antonio Agnoletto e de Presidente da Câmara de Vereadores em exercício a Sra. Sueli Suttili, em 06 de maio de 2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 29 de abril de 2024.

JOÃO RODRIGUES	ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
Prefeito Municipal	Vice-Prefeito Municipal

SUELI SUTTILI
Presidente da Câmara de Vereadores, em exercício.

DECRETO Nº 47.612, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915627

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 47.612, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Especial ao(a) servidor(a) público(a) municipal.

A Prefeita Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº 130/01 e,

CONSIDERANDO o Memorando 1DOC nº 34.253/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial, no período de 29 de abril de 2024 a 19 de dezembro de 2024, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **JUSSARA BROCA**, matrícula nº 97508, cargo de Professor Licenciatura Plena (ACT), lotada na Secretaria de Educação, reduzindo sua carga horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais, conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, o Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e o artigo 86 da Lei Complementar nº 130 de 05 de dezembro de 2001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI SUTTILI

PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO.

Documento assinado eletronicamente por **SUELI SUTILLI**, **Prefeito (a)**, em 29/04/2024, às 16:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0011093** e o código CRC **A1AD8595**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

DECRETO Nº 47.613, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915634

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 47.613, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Especial ao(a) servidor(a) público(a) municipal.

A Prefeita Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº 130/01 e,

CONSIDERANDO o Memorando 1DOC nº 34.253/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial, no período de 29 de abril de 2024 a 19 de dezembro de 2024, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **PATRICIA DA SILVA BOMBASSARO**, matrícula nº 99352, cargo de Professor Licenciatura Plena (ACT), lotada na Secretaria de Educação, reduzindo sua carga horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais, conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, o Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e o artigo 86 da Lei Complementar nº 130 de 05 de dezembro de 2001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI SUTTILI

PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO.

Documento assinado eletronicamente por **SUELI SUTILLI**, **Prefeito (a)**, em 29/04/2024, às 16:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0011094** e o código CRC **53E43470**.

DECRETO Nº 47.614, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915637

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 47.614, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Especial ao(a) servidor(a) público(a) municipal.

A Prefeita Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº 130/01 e,

CONSIDERANDO o Memorando 1DOC nº 34.253/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial, no período de 29 de abril de 2024 a 19 de dezembro de 2024, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **GLAUCIA BUSNELLO**, matrícula nº 96638, cargo de Professor Licenciatura Plena (ACT), lotada na Secretaria de Educação, reduzindo sua carga horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais, conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, o Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e o artigo 86 da Lei Complementar nº 130 de 05 de dezembro de 2001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI SUTTILI

PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO.

Documento assinado eletronicamente por **SUELI SUTILLI**, **Prefeito (a)**, em 29/04/2024, às 16:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0011095** e o código CRC **E416A3CD**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

DECRETO Nº 47.615, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915638

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 47.615, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Especial ao(a) servidor(a) público(a) municipal.

A Prefeita Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº 130/01 e,

CONSIDERANDO o Memorando 1DOC nº 34.253/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial, no período de 29 de abril de 2024 a 19 de dezembro de 2024, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **MICHELE DOS SANTOS RITTA**, matrícula nº 99488, cargo de Professor Licenciatura Plena (ACT), lotada na Secretaria de Educação, reduzindo sua carga horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais, conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, o Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e o artigo 86 da Lei Complementar nº 130 de 05 de dezembro de 2001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI SUTTILI

PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO.

Documento assinado eletronicamente por **SUELI SUTILLI**, **Prefeito (a)**, em 29/04/2024, às 16:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0011097** e o código CRC **9D6E957B**.

DECRETO Nº 47.616, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915640

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 47.616, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Especial ao(a) servidor(a) público(a) municipal.

A Prefeita Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº 130/01 e,

CONSIDERANDO o Memorando 1DOC nº 34.253/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial, no período de 29 de abril de 2024 a 28 de abril de 2025, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **MARISA RIGO ASCHIDAMINI**, matrícula nº 96498, cargo de Auxiliar de Serviços Internos, lotada na Secretaria da Família e Proteção Social, reduzindo sua carga horária de 40 horas semanais para 30 horas semanais, conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, o Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e o artigo 86 da Lei Complementar nº 130 de 05 de dezembro de 2001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI SUTTILI

PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO.

Documento assinado eletronicamente por **SUELI SUTILLI**, **Prefeito (a)**, em 29/04/2024, às 16:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0011096** e o código CRC **7F0DA2DC**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

LEI Nº 8.066, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915645

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

LEI Nº 8.066, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o direito dos alunos, em casos especiais, de levar seu próprio lanche para a escola Pública ou Privada no Município de Chapecó.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, EM EXERCÍO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o direito da criança e adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais alunos com restrição alimentar ou seletividade alimentar, conforme laudo médico, poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no Município de Chapecó.

Art. 2° É dever do Estado, da sociedade e família e direito dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou com restrição alimentar ou seletividade alimentar:

I - de levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada, mediante laudo expedido por médico;

II - propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos, nutricionistas e familiares dos alunos, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar a seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que exultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

III - garantir e defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI SUTTILI
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO.

Documento assinado eletronicamente por **SUELI SUTILLI**, **Prefeito (a)**, em 29/04/2024, às 16:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0011092** e o código CRC **506CEAD5**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

Cocal do Sul

Prefeitura

DECRETO SAF/N. 367/24

Publicação Nº 5913431

DECRETO SAF/Nº. 367/24, de 25 de abril de 2024.
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA "COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE – CAQOS" DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 14., da Lei nº. 1.632, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA
Art. 1º A "Comissão de Avaliação/Qualificação de Organizações Sociais de Saúde – CAQOS", de Cocal do Sul, tem a seguinte composição:

I – EDUARDO SILVEIRA DAL MOLIN, membro do Conselho Municipal de Saúde de Cocal do Sul e LEANDRO FIGUEIREDO FERNANDES, representante do Conselho Administrativo do Instituto Maria Schmitt – IMAS;

II – EVANDRO CIPRIANI, membro indicado pela Câmara Municipal, com notória capacidade e adequada qualificação;

III – SILJANA TEIXEIRA MACHADO KRAMEL, GIANE CARVALHO CARNIATO e DEISE CITADIN, membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

Art. 2º A "Comissão de Avaliação/Qualificação de Organizações Sociais de Saúde – CAQOS", de Cocal do Sul, será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ ORLEI SARTOR.

Art. 3º Fica a "Comissão de Avaliação/Qualificação de Organizações Sociais de Saúde – CAQOS", de Cocal do Sul, autorizada a estabelecer as condições e adotar todas as providências necessárias à realização de seus objetivos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os Decretos SAF/N. 613/21, de 16 de novembro de 2021 e Decreto SAF/N. 312/24, de 04 de abril de 2024.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 25 de abril de 2024.
FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO 37/PMCS/2024

Publicação Nº 5914899

CONTRATO Nº: 37/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/PMCS/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/PMCS/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAIBRO À GRANEL DE PRIMEIRA CATEGORIA, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA E COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

ASSINATURA: 23/04/2024
VIGÊNCIA: INÍCIO: 23/04/2024 TÉRMINO: 31/12/2024

VALOR: R$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 102 - 16.001.15.451.0011.2043.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.5000 - Recursos Ordinários.

EXTRATO DE CONTRATO 38/PMCS/2024

Publicação Nº 5914930

CONTRATO Nº: 38/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: E.L. RIBEIRO PROMOCAO DE EVENTOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/PMCS/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/PMCS/2024

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO SÓCIO ESPORTIVO DE ATLETISMO COM O OBJETIVO DE PROMOVER DIFERENTES MODALIDADES DE ATLETISMO A 70 CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.

ASSINATURA: 23/04/2024
VIGÊNCIA: INÍCIO: 23/04/2024 TÉRMINO: 31/12/2024

VALOR: R$ 58.119,00 (CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.006.27.812.0014.2059.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.5000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

LEI 1.833

Publicação Nº 5913726

LEI N°. 1.833, de 17 de abril de 2024.
DISPÕE SOBRE A INTERNAÇÃO HUMANIZADA NO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, FERNANDO DE FAVERI MARCELINO, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei regulamenta no âmbito do Município de Cocal do Sul a Lei Federal n. 10.216, de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental e a Lei Federal n. 11.343, de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, alterada pela Lei Federal n. 13.840, de 2019, e institui o tratamento por meio da internação humanizada de pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais.

§ 1º É direito das pessoas em situação de vulnerabilidade ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade.
§ 2º A internação humanizada possui a finalidade de realizar o atendimento integral e especializado multidisciplinar, e que oportunize ao paciente o restabelecimento de sua saúde física e mental, a autoestima e o bem-estar, o reinserido ao meio social, familiar e econômico.

§ 3º Esta Lei se aplica a todos os cidadãos que estejam em situação de rua em Cocal do Sul e que se enquadrem como:

I - pessoas com dependência química crônica, com prejuízos a capacidades mentais, ainda que parcial, limitando as tomadas de decisões;
II - pessoas em vulnerabilidade, que venha a causar riscos à sua integridade física ou a de terceiros, devido a transtornos mentais pré-existentes ou causados pelo uso de álcool e/ou drogas e

III - pessoas incapazes de emitir opiniões ou tomar decisões, por consequência de transtornos mentais pré-existentes ou adquiridos.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se como internação humanizada toda aquela realizada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade.

§ 1º A internação humanizada pode se dar com ou sem o consentimento da pessoa.

§ 2º A internação humanizada sem o consentimento da pessoa é admitida a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do SISNAD, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

Art. 3º A internação humanizada deverá ser precedida do seguinte requisito:
I – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Internação Psiquiátrica; ou

II – Comunicação de Internação Psiquiátrica Involuntária ao Ministério Público de Santa Catarina.

§1º A internação humanizada somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado onde se localize o estabelecimento.

§ 2º Nos casos de internação involuntária, deverão ser comunicados o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros órgãos de fiscalização, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4º Os pacientes serão identificados e acolhidos por uma equipe multiprofissional.

§ 1º A abordagem humanizada, integral e especializada das pessoas em situação de vulnerabilidade, observará as particularidades deliberadas pelo manual de ocupações vigentes no município, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações, e as normas éticas emitidas por cada conselho de classe.
§ 2º O atendimento deve observar particularidades e necessidades individuais, considerando vulnerabilidade social, psíquica, sanitária ou física, dentre outras questões perceptíveis que limitem a integração social e familiar.

Art. 5º No caso de tratamento de usuário ou dependente de drogas, a equipe multidisciplinar oportunizará ao paciente o encaminhamento para instituições especializadas para internação humanizada a ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável.

§ 1º A internação se dará pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de noventa dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável.
§ 2º A família ou o representante legal, ainda que este seja o Município, poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

Art. 6º O tratamento deverá desenvolver os aspectos psicossocial, físico, nutricional, integrativo e intelectual.

Art. 7º Durante o período de internação, a Prefeitura Municipal de Cocal do Sul deverá manter atendimento intersetorial mediado pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, visando preparar o paciente após o tratamento para inserção na sociedade, no mercado de trabalho e/ou convívio familiar.
Parágrafo único. Caso os familiares da pessoa em vulnerabilidade residam fora do município de Cocal do Sul, a municipalidade viabilizará o benefício transporte, nos termos da legislação em vigor, visando o restabelecimento do vínculo.

Art. 8º Para os restabelecidos após alta clínica ao convívio social, a municipalidade poderá oportunizar o pagamento do benefício desacolhimento, conforme critérios de exigências por tempo determinado, vinculado exclusivamente ao paciente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º Fica o município de Cocal do Sul responsável por desenvolver programas técnicos profissionalizantes, visando a colocação do indivíduo reabilitado no mercado de trabalho.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a remanejar ou suplementar seu orçamento.

Art. 11. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que for necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 17 de abril de 2024.
FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento

CONTROLE INTERNO 03/2024

Publicação Nº 5913665

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

CONTROLE INTERNO MÊS MARÇO DE 2024.

Relatório de Controle Interno da análise circunstanciada dos dados informados no mês em epígrafe, relativo a movimentação orçamentária e 00financeira, da Câmara Municipal de Cocal do Sul, conforme determina o § 3° art. 2° da Resolução n° TC-11/2004, que alterou o art. 5° da Resolução TC 16/94.

DETALHAMENTO DAS TRANSFERENCIAS RECEBIDAS

Títulos	**Orçado**			**Percentual**
		No Mês	**Até o Mês**	
Transf.Financeira	2.860.000,00	238,333,00	714.999,00	24,999%

Em nossa analise, foi constatado que o Executivo Municipal enviou ao Legislativo Municipal as transferências financeiras devidas dentro do prazo.

DETALHAMENTO DA DESPESA FIXADA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Títulos	**Orçado**	**Liquidada**		**Percentual**
		No Mês	**Até o Mês**	
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL	2.860.000,00	163.894,16	- 455.943,19	15,942 %
CÂMARA DE VEREADORES	2.860.000,00	163.894,16	- 455.943,19	15,942 %
TOTAL DA ENTIDADE	2.860.000,00	163.894,16	- 455.943,19	15,942 %

A despesa Orçamentária liquidada até o mês importou o valor de R$ 455.943,19 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), Correspondendo a 15,942 % do orçamento anual da Camara Municipal de Cocal do Sul.

E em nossa analise, e por amostragem, não constatamos quaisquer irregularidades sobres as despesas empenhadas até o mês.

SUBSIDIO DOS VEREADORES

MÊS	REMUNERAÇÃO VEREADORES / PRESIDENTE	REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS	%
Janeiro	7.962,98 9.371,25	31.238,19 31.238,19	**25,491** **29,999**
Fevereiro	7.962,98 9.901.92	33.006,39 33.006,39	**24,125** **30,000**
Março	7.962,98 9.901,98	33.006,39 33.006,39	**24,125** **30,000**

A Remuneração dos Vereadores não ultrapassou o limite de 30% referente ao numero de seus habitantes sobre a remuneração dos Deputados Estaduais ficando assim em acordo com o Art. 29, inciso V alínea b da CF/88.

b)= Em Município de 10.001 a 50.000 habitantes, os Subsídios maximo dos Vereadores corresponderá a 30% dos Subsídios dos Deputados Estaduais.

Limite máximo de 6% da Receita Corrente Liquida para gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal – Câmara Municipal – conforme especifica o Art. 20, II, `a´ da Lei Complementar 101/2000.

Componentes	Valor (R$)	%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (IV)	**101.618.628,03**	
(-) Transf. Obrig. da União Relat. Emendas Individuais (ART.166-A,$ 1º.da cf) (V)	**600.000,00**	
(-) Transf. Obrig. da União Relat. Emendas Bancada (Art.166, $ da cf) (VI))	**492.279,68**	
(-) Transf.União Relativa Rem.dos Agentes Comunitarios e Combate as Endemias(CF art 198 $11)	**1.201.164,00**	
RCL AJUST. PARA CALC. DOS LIMITES DA DESP. COM PESSOAL (V)	**99.325.184,35**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII)=(III A +III b)	**1.613.731,74**	**1,62**
LIMITE MAXIMO (IX) (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	**5.959.511,06**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (paragrafo único do art. 22 da LRF)	**5.661.535,51**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do $1º. Do art. 59 da LRF)	**5.363.559,95**	**5,40**

O Demonstrativo do **Poder Legislativo Municipal** identifica que foi aplicado 1,68% do total da receita corrente liquida em despesas com pessoal estando assim em cumprimento com as normas estabelecidas no Art. 20, III `a´ da Lei complementar 101/2000.

a) – 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de contas do Município, quando houver.

DEMONSTRATIVO DAS SUPLEMENTAÇÕES REALIZADAS	No Mês	Até o Mês
Pela Reserva de Contingência	0,00	0,00
Pela Reserva Legal	0,00	0,00
Pelo Excesso de Arrecadação	0,00	0,00
Por Anulação de Dotações Orçamentárias	0,00	0,00
Por Outros Casos	0,00	0,00
Outros Casos	0,00	0,00

O Demonstrativo da Dívida Fundada Interna teve no mês, teve a seguinte movimentação

Saldo do Mês Anterior	0,00
Nova Formação da Dívida no Mês	0,00
Amortização Verificada no Mês	0,00
Saldo Para o Mês Seguinte	0,00
Total Geral	**0,00**

O Balanço Financeiro Apresenta a seguinte movimentação EMPENHADA até o mês

RECEITA ORÇAMENTARIA	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTARIA**	**2.011.606,58**
ORDINARIA	0,00	ORDINARIA	2.011.606,58
		RECURSOS ORDINARIOS MUNICIPAIS	2.011.606,58
VINCULADA	0,00	VINCULADA	0,00
TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	714.999,00	**TRANSF. FINANC.CONCEDIDA**	0,00
EXTRAORDIANARIAS	1.683.574,84	EXTRAORDINARIAS	56.193,57
INSC. RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.555.663,39	PAGTS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00
INSC. RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	43.442,94	PAGTS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROC	0,00
DEP. RESTITUIVEIS E VALORES VINCUL.	84.468,51	DEP. RESTITUIVEIS VALORES VINCULADOS	56.193,57
SALDO ANTERIORES	0,00	**SALDO ATUAIS**	330.773,69
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTA CORRENTE	0,00	CONTA CORRENTE	15.682,01
APLICAÇÃO	0,00	APLICAÇÃO	315.091,68
TOTAL	**2.398.573,84**	**TOTAL**	**2.398.573,84**

O Balanço Patrimonial ate o mês teve a seguinte movimentação

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	**411.115,53**
ATIVO CIRCULANTE	**332.186.24**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**330.773,69**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	**330.773,69**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL – CONSOLIDAÇÃO	**330.773,69**
VARIAÇÔES PATRIMONIAIS PAGAS ANTECIPADAMENTE	**1.412.55**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	**1.412,55**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	**1.412,55**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**78.929,29**
IMOBILIZADO	**78.929,29**
BENS MOVEIS	**266.781,18**
BENS MOVEIS – CONSOLIDADO	**266.781,18**

(-) DEPRECIAÇÃO, EXASTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULDAS	-187.851,89
(-) DEPRECIAÇÃO, EXASTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULDAS - CONSOLIDAÇÃO	-187.851,89
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	312.840.29
PASSIVO CIRCULANTE	322.898,01
OBRIGAÇÃO TRAB., PREVIDENCIARIAS, ASSISTENCIAS A PAGAR A CURTO PRAZO	263.461,73
PESSOAL A PAGAR	251.180,13
PESSOAL A PAGAR – CONSOLIDADO	251.180,13
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	12.281,60
ENCARGOS SOCIAS A PAGAR – INTER OFSS - UNIÃO	12.281,60
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	31.161,34
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO - CONSOLIDADO	31.161,34
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	28.274,94
VALORES RESTITUIVEIS	28.274,94
VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	28.274,94
PATRIMONIO LIQUIDO	88.217,52
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	127.809,37
PATRIMONIO SOCIAL	127.809,37
PATRIMONIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	127.809,37
RESULTADOS ACUMULADOS	-39.591,85
SUPERATIVS OU DEFICITS ACUMULADOS	-39.591,85
SUPERATIVS OU DEFICITS ACUMULADOS – CONSOLIDAÇÃO	(12.721.626,90)
SUPERATIVS OU DEFICITS ACUMULADOS – INTRA OFSS	13.419.206,16
SUPERATIVS OU DEFICITS ACUMULADOS INTER OFSS UNIÃO	(445.379,39)
SUPERATIVS OU DEFICITS ACUMULADOS INTER OFSS ESTADO	(291.791,72)

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO (I)	411.115,53
ATIVO FINANCEIRO	330.773,69
ATIVO PERMANENTE	80.341,84
PASSIVO (II)	1.878.561,40
PASSIVO FINANCEIRO	1.627.381,27
PASSIVO PERMANENTE	251.180,13
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)	-1.467.445,87

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	118.765.31
Obrigações Contratuais	118.765.31

QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO

	EXERCICIO ATUAL
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	1.296.607,58
01005000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.296.607,58

O Total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do Municipio

TOTAL DA REMUNERAÇÃO COM VEREADORES

RECEITA TOTAL DO MUNICIPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
29.929.502,01	235.847,81	**0,788**

O Montante dos da remuneração total dos Vereadores até o mês foi de R$ 782.243,01 (setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e um centavo centavos) representando ,996 % da receitas correntes do Município desta forma fica estabelecido o Art. 29, VII da CF/88.

DEMONSTRATIVO DAS DIARIAS CONCEDIDAS

EMPENHO/DATA	SERVIDORES / AGENTES POLITICOS	ROTEIRO DA VIAGEM	PRESTAÇÃO DE CONTAS
22/2024 01-02-2024	Gilson Clemes Presidente	Na concessão de 01 diaria a fpolis acompanhado de liderenças do municipio para audiencia com o governador do estado para tratar assuntos relacionados SC 108 e SC 442.	**ok**
30/2024 29/02/2024	Roseny Cittadin Barbosa Vereadora	Na aquisição de 01 diaria a fpolis periodo 13/03/2024 a 13/03/2024 local centro de apoio as Camara municipais e escola do legislativo para firmar parceria em capacitações e treinamentos.	**ok**
31/2024 29/02/2024	Luiz Fco Honorio Vereador	Na aquisição de 01 diaria a fpolis periodo 13/03/2024 a 13/03/2024 local centro de apoio as Camara municipais e escola do legislativo para firmar parceria em capacitações e treinamentos.	**Ok**
32/2024 29/02/2024	Ana Paula Nesi Ass. de imprensa	Na aquisição de 01 diaria a fpolis periodo 13/03/2024 a 13/03/2024 local centro de apoio as Camara municipais e escola do legislativo para firmar parceria em capacitações e treinamentos.	**Ok**

DEMONSTRATIVO DOS CONTRATOS E ADITIVOS VIGENTES

CONTRATO DATA	CONTRATADA	OBJETO DO CONTRATO	VALOR
006/2021	BETHA SISTEMAS LTDA Aditivo 01/23	O Presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de solução tecnológica web integrada para gestão pública municipal, envolvendo a concessão de licença de uso de software e serviços correlatos, objetivando a locação de software web para o município de Cocal do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo II) deste edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/PMCS/2021, partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição.	27.436,97
		O objeto do presente instrumento é a	

<table>
<tr><td>006/2022</td><td>ATUALIZA SISTEMAS LTDA

Aditivo 1/2023</td><td>Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software para gestão de inventário através de radiofrequência (RFID), incluindo etiquetas de radiofrequência (RFID) para superfícies metálicas e não metálicas e demais serviços técnicos especializados.</td><td>3.320,70</td></tr>
<tr><td>001/2023</td><td>UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES

Aditivo 01/2024</td><td>A CONTRATADA fornecerá pelo presente contrato um ponto de IP fixo e um upgrade do plano Uni Fibra 600 mbps (taxa de download de 600 mbps e taxa de 300 mbps de upload de acesso a internet , livre de linha telefônica, provedor e modem), conforme proposta n. 1 em anexo.</td><td>2.340,00</td></tr>
<tr><td>002/2023</td><td>SOFTCAN SOLUÇÕES S/A

Aditivo 01/2024</td><td>O presente Contrato tem por objeto:
1.1- Locação de sistemas para Legislação pública compreendendo:
1.1.1- Portal Web,
1.1.2- Processo Legislativo;
1.1.3- Protocolo;
1.1.4- Diário Oficial;
1.1.5- Votação on line e Cronômetro;
1.1.6- Transmissão ao vivo.

1.2- A prestação de serviços técnicos especializados compreendendo:
1.2.1- Configuração e parametrização conforme procedimentos da Câmara.
1.2.2- Treinamento online ou na sede da Softcam para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas.
1.2.3- Suporte técnico online, quando solicitado.
1.2.4- Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.</td><td>12.444,00</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO
<table>
<tr><th>Qtde.</th><th>Equipamentos, Dispositivos e Acessórios.</th><th>Marca</th><th>Valor Unit.</th><th>Valor Total</th></tr>
<tr><td>01</td><td>Placa de Alarme 718 Ultra</td><td>Posonic</td><td>135,00</td><td>135,00</td></tr>
</table></td><td></td></tr>
</table>

003/2023	VIGILANCIA RADAR LTDA Aditivo 01/2024	01	Teclado Acionamento PS 624	Posonic	75,00	75,00	456,00
		01	Caixa Metálica	3RM	17,00	17,00	
		01	Transformador 16V 2,0AH	Hayonic	16,00	16,00	
		06	Sensores Infra Vermelho 476	Paradox	34,00	204,00	
		01	Filtro de Linha ADSL		7,50	7,50	
		01	Bateria 12 V	Planet	36,00	36,00	
		02	Sirene 110 DB	JR	10,00	20,00	
		Valor total dos Equipamentos Locados				510,50	
004/2023	VIGILANCIA RADAR LTDA Aditivo 01/2024	**Monitoramento Remoto de Alarmes** durante o período de 24 horas de Segunda Feira a Domingo, com o objetivo de receber em sua Central de Monitoramento eventuais sinais de violação e de controle, e tomar as providências previamente combinadas com o cliente e constantes da Ficha de					3.478,00
005/2023	CLINISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO Aditivo 01/2024	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LTCAT,EXAMES OCUPACIONAIS ADMISSÃO E DEMISSÃO CONFORME CONTRATO 5/2023 DE 01/03/2023					2.160,00

O total da despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos não ultrapassará os 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os gastos com subsídios de seus Vereadores conforme Art. 29-A $ 1º. Da C.F

Demonstrativo da despesa realizada com folha de pagamento Orçamento Anual

Transferência Financeira Orçada	Liquidado com Folha de Pagamento	%
2.860.000,00	396.532,67	**13,86**

Demonstrativo da despesa realizada com folha de pagamento Até o Mês

Transferência Financeira Recebida	Liquidado com Folha de Pagamento	%
714.999,00	396.532,67	**55,46**

GILSON CLEMES
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS GONÇALVES
RESPONSAVEL TEMPORARIO PELO CONTROLE INTERNO

TERMO ADITIVIO 01/2024

Publicação Nº 5913653

TERMO ADITIVO Nº 01/2024

TERMO ADITIVO 01/2024 AO CONTRATO DE Nº 05/2023 DE 02/01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, E A EMPRESA CLINISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Pelo presente Termo, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL**,**SC** inscrita no CNPJ sob o nº. 01.637.334/0001-33 neste ato representado pela seu Presidente Sr. **Gilson Clemes**, e de outro lado a empresa CLINISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº. 54.066.572/0001-00 com sede no município de Urussanga, Avenida Presidente Nereu Ramos, 210, CEP 88.840-000 doravante denominada Prestadora de Serviços, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 01/2023, para constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A empresa que gira sob o nome de CLINISEG SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CNPJ 14.311.571/0001-51 girará a partir da data do arquivamento sob o nome empresarial de CLINISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA o novo CNPJ 54.066.572/0001-00.

As demais clausulas do contrato se mantem inalteradas.

Estando justas, certas e contratadas, assina as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas de leitura, em duas vias de igual teor e forma

Testemunhas:

LUIZ CARLOS GONCALVES:60158689968 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GONCALVES:60158689968 Dados: 2024.04.25 15:30:15 -03'00'

Luiz Carlos Gonçalves
C.P.F 601.586.899-68

Ana Paula Santos Ribeiro
076.579.169-23

Cocal do sul, 01 de Abril de 2024

GILSON CLEMES:74051342972 Assinado de forma digital por GILSON CLEMES:74051342972 Dados: 2024.04.25 15:30:53 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL
GILSON CLEMES
PRESIDENTE

CLINISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
ANA PAULA F.LONGO ROSETTO
REPRESENTANTE.

Concórdia

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024 – PMC

Publicação Nº 5915561

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024 – PMC

O Secretário Municipal de Planejamento, torna público, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para fornecimento e substituição de peça defeituosa (manutenção corretiva) e serviço de manutenção preventiva geral no equipamento "plotter multifuncional", marca HP, modelo Design Jet T2530, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto n° 7.090/202. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Planejamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2024 - FMS

Publicação Nº 5915010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2024 – FMS

Objeto: Credenciamento de funerárias para prestação de serviço de transporte de corpo de pessoas que venham a óbito em local diverso da comarca de Concórdia, sendo tal óbito decorrente de tratamento de saúde ofertado pelo SUS, mediante compatibilização das necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia.
Início das Inscrições: a partir do dia 02 de maio de 2024.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, Portal do Município de Concórdia, link "Diversos", "Editais", "Credenciamento", "2024", "FMS", "Credenciamento 3/2024 - FMS". Quaisquer informações poderão ser obtidas no Fundo Municipal de Saúde, Rua Marechal Deodoro, Nº 1.280, Centro - Concórdia - SC - CEP: 89.700-055, ou através do telefone nº (49) 3030 0707, em horário de expediente das 8h às 11h30min e das 13h:30min às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado ou e-mail samanta@concordia.sc.gov.br.

Concórdia, SC, 29 de abril de 2024.
LEIDE MARA BENDER
Gestora do FMS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2024 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 5914623

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2024

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio ADR/CDIA - Ensino Médio e Ensino Fundamental, no valor de R$ 278.719,97 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

Concórdia SC, 29 de abril de 2024.
MARCIANO CORADI
Secretário Municipal da Fazenda

ERRATA 01 - AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 – PMC

Publicação Nº 5915015

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA 01
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 – PMC

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, por intermédio do Secretário Municipal

de Desenvolvimento Agropecuário, torna público a prorrogação da data de abertura do edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024 - PMC cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO visando a possível contratação de empresas para prestação de serviços de horas máquina e serviços de guincho, conforme descrições constantes nos Anexos "A" deste edital. O prazo de envio da proposta fica alterado para até dia 15 de maio de 2024, às 08h15min, sendo que a abertura da licitação ocorrerá no dia 15 de maio de 2024, às 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital e a alteração em inteiro teor estão à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 13h00min ou pelo telefone (49) 3441-2113.
Código TCE/SC nº: F78986041ED86F713A8D360D85E476A4F41B3219

Concórdia, SC, 29 de abril de 2024.
MAURO MARTINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Cordilheira Alta

Prefeitura

PORTARIA 118/2024

Publicação Nº 5915238

PORTARIA Nº 118/2024
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RUDIMAR MARAFON, Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas competências atribuídas pelo Decreto n° 297/2021 de 11 de agosto de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, pelo período de 15 (quinze) dias, licença para tratamento de saúde a servidora municipal VANESSA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/04/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 29 de abril de 2024.
Registrada e publicada em data supra.
RUDIMAR MARAFON
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA 119/2024

Publicação Nº 5915619

PORTARIA Nº 119/2024
ESTABELECE HORÁRIO DE TRABALHO DE SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º A servidora SILVIA BIASUS, ocupante do cargo de Odontólogo, com carga horária de 40 horas semanais, desempenhará sua jornada de trabalho de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/04/2024.

Cordilheira Alta/SC, 29 de abril de 2024.
CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

Coronel Freitas

Prefeitura

RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Publicação Nº 5914680

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPO DE CORONEL FREITAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO
TCE 8703035A43288853E067795A22F3C5F8A9678DBF

Edital Pregão Eletrônico Nº 08/2024.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COZINHA (MERENDEIRA), LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS, PODA DE ÁRVORES, VARRIÇÃO, CORTE DE GRAMA E JARDINAGEM DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, PRAÇAS, ESCOLAS, E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
Tipo: Menor Preço por item

O Município de Coronel Freitas/SC, comunica que houve alteração no Edital e nas datas de recebimento e abertura dos envelopes, conforme segue:
Início da sessão de disputa de lances: dia 16/05/2024 às 08h30min.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo fone 3347 3400.

Coronel Freitas (SC) 29 de abril de 2024.
DELIR CASSARO
Prefeito Municipal

Coronel Martins

Câmara Municipal

CONTRATO 004 2024 DE 17 04 2024 JP MINATO PORTAL WEB

Publicação Nº 5914229

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 063924334CEF24F8E21D1A1EFB40632813404682

CONTRATO 004/2024 DE 17/04/2024
Código registro TCE: 063924334CEF24F8E21D1A1EFB40632813404682
PROCESSO Nº. 12/2024
DISPENSA Nº. 10/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE CORONEL MARTINS – SC E A EMPRESA JP MINATO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Coronel Martins-Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.264.463/0001-11, situada à Rua Clevelândia, nº 86, Centro da cidade de Coronel Martins – Estado de Santa Catarina neste ato representada pela sua Presidente Sra. Rosa Maria Camargo, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 066.864.029-40, residente e domiciliada na Rua Cristal, nº 77, Centro da cidade de Coronel Martins- Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa JP Minato Produtos e Serviços LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.407.145/0001-50, com sede na Rua Palamede Milioli nº 59, sala 05, Centro da cidade de Criciúma- Estado de Santa Catarina o CONTRATADO, neste ato representada por Jeferson Minato, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 741.245.529-04 e portador da Cédula de Identidade nº 441.409 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Pará nº 93, Bairro Prospera na cidade de Criciúma- Estado de Santa Catarina , tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de portal web, para divulgação dos atos legislativos e sessões legislativas com áudio e vídeo e demais atividades necessárias as atividades cotidianas da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de portal web, para divulgação dos atos legislativos e sessões legislativas com áudio e vídeo, gestão de processo legislativo, gestão de protocolo integrado com software destinado ao gerenciamento e consulta online da legislação ao poder legislativo do município de Coronel Martins, composto por Portal Web, integrado ao sistema de gestão do processo legislativo, atendendo a legislação pertinente a matéria, seja Federal, Estadual e Municipal, especialmente com recurso de ouvidoria e acessibilidade com licença de uso, Gestão de Processo legislativo, com observância na legislação federal, Estadual e Municipal, com adequação ao Regimento Interno da Casa legislativa (resolução 01/2016), com licença de uso, treinamento e suporte técnico integral, gestão de Protocolo integrado ao Sistema de gestão de processo legislativo e ao Portal Web, com licença de uso, treinamento e suporte técnico integral, software destinado ao gerenciamento e consulta online da legislação municipal com compilação integrada, com licença de uso, treinamento e suporte técnico integral, Opção para transmissão das sessões em tempo real, e em havendo necessidade migração de dados do portal existente.
São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O Edital/Aviso de dispensa eletrônica;
c) A proposta do Contratado; e
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação é de 17 de abril de 2024 até o dia 17 de abril de 2025, 12 (doze) meses, podendo ser aditivado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
Não haverá subcontratação do objeto.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
DO PREÇO:
O valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 1.427,00 (mil quatrocentos e vinte e sete reais), sendo o valor total máximo do Contrato de R$ 17.124,00(dezessete mil cento e vinte e quatro reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO
Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado, a qual se sagrou vencedora do certamente licitatório.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
g) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pela Câmara Municipal de Coronel Martins e/ou se necessário em seu estabelecimento;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

0.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
0.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;
a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
0.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão consideradas as hipótese estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Casa Legislativa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
(Dotações)
A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subsequentes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
É eleito o Foro da Comarca de São Domingos – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Coronel Martins – SC, 17 de abril de 2024.

Rosa Maria Camargo	Jeferson Minato
Presidente	diretor/administrador
CONTRATANTE	CONTRATADA

Analisado e aprovado por:
Divino Cristiano Ferreira
Assessor Jurídico
OAB-SC 52.115

_____	_____
Rosa Maria Camargo	Angélica Ribeiro dos Santos
CPF: 066.864.029-40	CPF: 144.924.959-08

TESTEMUNHAS:

1 -_____	2 - _____
CPF:	CPF:

Corupá

Prefeitura

RESOLUÇÃO Nº 010/2024 – DE 30 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913538

Resolução nº 010/2024 – de 30 de Abril de 2024.
Dispõe sobre o pedido de cancelamento da inscrição da entidade CIEE no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corupá, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Municipal n° 2240, de 19 de maio de 2017 que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Município e institui o Conselho Municipal de Assistência Social, e:

Resolve:
Art. 1º Aprovar o pedido de cancelamento da inscrição da entidade CIEE – Centro de Integração Empresa Escola no conselho Municipal de Assistência Social de acordo com a resolução CNAS 14/2014 e comprovante de inscrição 001/2018.
Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar da data de 24 de Março de 2024.

Corupá - SC, 30 de Abril de 2024.
Icrair Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Cunha Porã

Prefeitura

PORTARIA N° 380, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913784

PORTARIANº 380, de 29 de abril de 2024.
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DEISE PIMMEL PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, e as Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 058/2015, Leis Ordinárias N° 2.719/2016.

CONSIDERANDO o Processo Seletivo 001/2023, homologado pelo Decreto nº 160 de 01 de dezembro de 2023;
CONSIDERANDO a publicação para escolha de vagas no site do Município, disponível em HTTP://www.cunhapora.sc.gov.br;
CONSIDERANDO a escolha na data do dia 19.04.2024;
CONSIDERANDO a demanda e necessidade de manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura;

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a partir de 29 de abril de 2024, DEISE PIMMEL, para as funções do cargo de Professor de Educação Infantil, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo 3,20 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 58/2015;

Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 17 de dezembro de 2024, podendo ser encerrada antes, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete da Prefeita, 29 de abril de 2024.
LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA N° 381, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913790

PORTARIANº 381, de 29 de Abril de 2024.
EXONERA A PEDIDO SIRLENE CASSIANE RICARDO DAS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - INGLÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 058/15.

CONSIDERANDO requerimento da servidora.

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a pedido em 30 de Abril de 2024, SIRLENE CASSIANE RICARDO, das funções do cargo de Professor de Educação Infantil - Ingles, conforme portaria 183/2024, com carga horária de 20 horas semanais, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete da Prefeita, 29 de Abril de 2024.
LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 382, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914768

PORTARIANº 382, de 29 de abril de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL MARTA SCHENKEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias, a partir de 02 de maio de 2024 a 21 de maio de 2024, a servidora Municipal MARTA SCHENKEL, matrícula nº 3450-01, ocupante do cargo de telefonista, referente ao período aquisitivo de 05/01/2022 a 04/01/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de abril de 2024.
LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 383, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914783

PORTARIANº 383, 29 de abril de 2024
EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR FABIO PAGOTTO NOMEADO PARA CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/2020.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor.

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR a pedido, em 29 de abril de 2024, FABIO PAGOTTO, nomeado para as funções do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de abril de 2024.
LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

Cunhataí

Prefeitura

PORTARIA Nº 081/2024

Publicação Nº 5913496

PORTARIA Nº. 081/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
Exonera Servidor Público Municipal ocupante de cargo temporário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a partir do dia 30 de abril de 2024, o servidor público municipal de cargo em provimento temporário, conforme relação abaixo:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
DOUGLAS FEIL	OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	21/06/2023

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí-SC, 29 de abril de 2024.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.
AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 084/2024

Publicação Nº 5913910

PORTARIA Nº 084/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
"Concede Licença Para Tratamento De Saúde a Servidora Pública".

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 77, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o artigo 105 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 002/2007, e demais legislações aplicáveis ao tema, e
CONSIDERANDO o atestado médico protocolado sob nº 325/2024, em 29/04/2024, RESOLVE:

Art. 1º Conceder por prazo de 12 dias, a partir de 26/04/2024 a 07/05/2024, licença para tratamento de saúde a servidora ALINE CRISTINA LINKE, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cunhataí, 29 de abril de 2024.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04/2024

Publicação Nº 5915888

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Edital de Notificação de Auto de Infração nº 04/2024

Fica o sujeito passivo abaixo qualificado notificado da existência de auto de infração lavrado, haja vista estar em local incerto e não sabido a promover o pagamento do crédito tributário ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da expiração do prazo do edital (trinta dias), de acordo com o Art. 198 da Lei Complementar 184/2017 qual refere-se o Código tributário deste Município.
O pagamento deverá ser efetuado na rede bancária autorizada, através de documento de arrecadação. De acordo com o artigo 213 da LC 184/2017, o valor da penalidade aplicada será reduzido em 20% (Vinte por cento) para empresa porte normal, 50% (Cinq-enta por cento) se optante pelo simples nacional e 90% (Noventa por cento) se microempreendedor individual; isto se recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de expiração do prazo do edital. Findo o prazo sem que o presente seja atendido, o débito será inscrito em Dívida Ativa e emitida a Certidão para Cobrança Judicial.

Nº Auto	Identificação do Contribuinte	CPF/CNPJ	Fundamentação Legal Infringido	Valor
59/2024	Rosangela Fulgieri de Souza Correa	49.XXX.498/0001-XX	Art. 174, inciso XXVI da LC 184/2017	349,50
63/2024	Julio Gabriel Inacio Rozental	38.XXX.483/0001-XX	Art. 174, inciso XXVI da LC 184/2017	349,50
64/2024	Livraria Evangelica Canaa Ltda ME	06.XXX.616/0001-XX	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017	699,00
66/2024	Orion Danceteria Ltda ME	06.XXX.191/0001-XX	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017	699,00
67/2024	Mamma Mia Comercio de Madeiras Ltda	82.XXX.625/0001-XX	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017	699,00
68/2024	IQC – Comercio de Tintas Ltda ME	02.XXX.569/0003-XX	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017	699,00
70/2024	Alberto Krieger Junior Eireli	35.XXX.091/0001-XX	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017	699,00
81/2024	Rosenilda Schirmer	10.XXX.864/0001-XX	Art. 174, inciso XXII da LC 184/2017	349,50

Curitibanos, 29 de abril de 2024.
Marcio Jose Prandi
Fiscal de Tributos
Mat. 1238278

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5/2024

Publicação Nº 5915879

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Edital de Notificação de Auto de Infração nº 5/2024
Fica o sujeito passivo abaixo qualificado notificado da existência de auto de infração lavrado, haja vista estar em local incerto e não sabido, a promover o pagamento do crédito tributário ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da expiração do prazo do edital (trinta dias), de acordo com o Art. 198 da Lei Complementar 184/2017 qual refere o Código Tributário deste Município.
O pagamento deverá ser efetuado na rede bancária autorizada, através de documento de arrecadação. De acordo com o artigo 213 da LC 184/2017, o valor da penalidade aplicada será reduzido em 20% (vinte por cento), se recolhido dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de expiração do prazo do edital. Findo o prazo sem que o presente seja atendido, o débito será inscrito em Dívida Ativa e emitida a Certidão para Cobrança Judicial.

Nº Auto	Identificação do Contribuinte	CPF/CNPJ	Fundamento Legal Infringido
14/2024	TANIA APARECIDA BALBINOTT	***.691.***-**	Art. 18 da LC 184/2017
31/2024	VALDEMIRO DE SOUZA	***.803.***-**	Art. 18 da LC 184/2017
34/2024	MARGARETE MARISE FELICIDADE	***.174.***-**	Art. 18 da LC 184/2017
48/2024	MARGARETH MAZZUCO FAQUIN	**.181.***/****-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
49/2024	ANDRINO PEREIRA DOS SANTOS	**.431.***/****-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
72/2024	GARRA VIGILANCIA LTDA	**.924.***/****-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017

Curitibanos, 29 de abril de 2024.
Francisco B. Pereira Jr
Fiscal de Tributos
Mat. 235506

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DIVIDA ATIVA 06/2024

Publicação Nº 5915894

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DIVIDA ATIVA 06/2024.

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados a comparecer ao Departamento de Tributação da Prefeitura para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa na forma do Artigo 180 da Lei Complementar 184/2017.

Os débitos poderão ser pagos à vista ou em até 36 parcelas mensais com juro de 1% (um) ao mês. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o município de Curitibanos não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da ação competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária, e todos os demais encargos originados pela demanda civil fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Nº	NOME	CPF/CNPJ	ANO	RECEITA	VALOR
7102/2024	Luiz Carlos Valerio Transportes Eireli	34.XXX.154/0001-XX	2024	300	329,19
7102/2024	Luiz Carlos Valerio Transportes Eireli	34.XXX.154/0001-XX	2024	5000	71,89
196/2024	Cesar Augusto dos Santos	11.XXX.981/0001-XX	2021	300	488,87
196/2024	Cesar Augusto dos Santos	11.XXX.981/0001-XX	2022	300	519,92
196/2024	Cesar Augusto dos Santos	11.XXX.981/0001-XX	2023	300	501,71
7111/2024	Centro Oeste Montagens e Manutenções Industriais Ltda	18.XXX.238/0001-XX	2020	300	485,83
7111/2024	Centro Oeste Montagens e Manutenções Industriais Ltda	18.XXX.238/0001-XX	2021	300	495,03
7111/2024	Centro Oeste Montagens e Manutenções Industriais Ltda	18.XXX.238/0001-XX	2022	300	526,74
7111/2024	Centro Oeste Montagens e Manutenções Industriais Ltda	18.XXX.238/0001-XX	2023	300	508,92
7111/2024	Centro Oeste Montagens e Manutenções Industriais Ltda	18.XXX.238/0001-XX	2024	300	475,49
7112/2024	Adriana Aparecida Costa Santos ME	10.XXX.258/0002-XX	2023	300	665,51
7112/2024	Adriana Aparecida Costa Santos ME	10.XXX.258/0002-XX	2024	300	621,79
7113/2024	Valdevina França Prado – ME	82.XXX.460/0001-XX	2021	300	495,03
7113/2024	Valdevina França Prado – ME	82.XXX.460/0001-XX	2022	300	526,74
7113/2024	Valdevina França Prado – ME	82.XXX.460/0001-XX	2023	300	508,92
7113/2024	Valdevina França Prado – ME	82.XXX.460/0001-XX	2024	300	475,49
146/2024	Delmar Krug – Espolio	310.XXX.969-XX	2019	100	237,94
146/2024	Delmar Krug – Espolio	310.XXX.969-XX	2020	100	472,12
146/2024	Delmar Krug – Espolio	310.XXX.969-XX	2021	100	482,65
146/2024	Delmar Krug – Espolio	310.XXX.969-XX	2022	100	508,75
146/2024	Delmar Krug – Espolio	310.XXX.969-XX	2023	100	485,58
146/2024	Delmar Krug – Espolio	310.XXX.969-XX	2021	HS	85,49
136/2024	Arcilio Alves	485.XXX.429-XX	2019	5000	36,20
136/2024	Arcilio Alves	485.XXX.429-XX	2019	100	1.412,17
136/2024	Arcilio Alves	485.XXX.429-XX	2020	100	1.160,80
7093/2024	Mayara Schmidt Lima	049.XXX.459-XX	2019	100	229,13
7093/2024	Mayara Schmidt Lima	049.XXX.459-XX	2020	100	226,70
7093/2024	Mayara Schmidt Lima	049.XXX.459-XX	2021	100	232,25
7093/2024	Mayara Schmidt Lima	049.XXX.459-XX	2022	100	245,70
7093/2024	Mayara Schmidt Lima	049.XXX.459-XX	2023	100	234,33
7093/2024	Mayara Schmidt Lima	049.XXX.459-XX	2023	CME	1.625,97
147/2024	Elza Iracema Goebe	072.XXX.561-XX	2019	100	784,19
147/2024	Elza Iracema Goebe	072.XXX.561-XX	2020	100	774,88
147/2024	Elza Iracema Goebe	072.XXX.561-XX	2021	100	791,60
147/2024	Elza Iracema Goebe	072.XXX.561-XX	2022	100	833,42
147/2024	Elza Iracema Goebe	072.XXX.561-XX	2023	100	795,88
7105/2024	Lost Bar Ltda	17.XXX.703/0001-XX	2023	5000	4.668,44
6930/2024	MK Locacoes Ltda	48.XXX.650/0001-XX	2023	400	2.155,24
200/2024	Revista Fique de Olho Ltda	05.XXX.720/0001-XX	2019	300	485,04
200/2024	Revista Fique de Olho Ltda	05.XXX.720/0001-XX	2020	300	479,91
200/2024	Revista Fique de Olho Ltda	05.XXX.720/0001-XX	2022	300	519,92
200/2024	Revista Fique de Olho Ltda	05.XXX.720/0001-XX	2023	300	501,71
200/2024	Revista Fique de Olho Ltda	05.XXX.720/0001-XX	2021	400	2.867,36
200/2024	Revista Fique de Olho Ltda	05.XXX.720/0001-XX	2022	400	114,45
144/2024	Anilson Mendes Meirelles	216.XXX.409-XX	2019	100	792,78
144/2024	Anilson Mendes Meirelles	216.XXX.409-XX	2020	100	828,44

144/2024	Anilson Mendes Meirelles	216.XXX.409-XX	2021	100	849,68
144/2024	Anilson Mendes Meirelles	216.XXX.409-XX	2022	100	897,63
144/2024	Anilson Mendes Meirelles	216.XXX.409-XX	2023	100	839,09
169/2024	Evaldo Bitencourt	105.XXX.529-XX	2019	100	30,19
169/2024	Evaldo Bitencourt	105.XXX.529-XX	2020	100	1.078,26
169/2024	Evaldo Bitencourt	105.XXX.529-XX	2021	100	1.110,93
169/2024	Evaldo Bitencourt	105.XXX.529-XX	2022	100	1.200,92
169/2024	Evaldo Bitencourt	105.XXX.529-XX	2023	100	1.116,61
7121/2024	Correa e Oliveira – Transp. E Empreit. Ltda	04.XXX.557/0001-XX	202	300	485,83
7121/2024	Correa e Oliveira – Transp. E Empreit. Ltda	04.XXX.557/0001-XX	2021	300	495,03
7121/2024	Correa e Oliveira – Transp. E Empreit. Ltda	04.XXX.557/0001-XX	2022	300	526,74
7121/2024	Correa e Oliveira – Transp. E Empreit. Ltda	04.XXX.557/0001-XX	2023	300	508,92
7121/2024	Correa e Oliveira – Transp. E Empreit. Ltda	04.XXX.557/0001-XX	2024	300	475,49
7120/2024	Stocar Comercio de Veiculos Ltda ME	00.XXX.813/0001-XX	2021	AI	736,29

Legenda Receitas:
*Imposto Predial e Territorial Urbano: 100
*Taxas do Econômico: 300
*Imposto Sobre Serviço: 400
*TPCS – Taxa de Prevenção Contra Sinistro: 3800
*Protocolo: 5000
* AI – Auto de Infração
* HS – Honorários de Sucumbência
* RECDI – Receitas Diversas
* TX VS - Taxas Vigilância Sanitária Marcio Jose Prandi
* CME – Contribuição de Melhoria Fiscal de Tributos
*PHab – Programa Habitacional
*ALVCO – Alvara de Construção

Curitibanos (SC), 29 de abril de 2024.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 7/2024

Publicação Nº 5915884

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Edital de Notificação de Dívida Ativa nº 7/2024
Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados a comparecer ao Departamento de Tributação da Prefeitura para, no prazo de 30 (trinta) dias promover a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa na forma do Artigo 180 da Lei Complementar 184/2017.

Número	Nome	CPF/CNPJ	Receita	Exercício
7100/2024	COOPERATIVA HABITACIONAL DE SANTA CATARINA- COOPERHASC	**.367.***/****-**	300	2020,2021,2023
7118/2024	MARIANA E ANA MENDES LTDA	**.618.***/****-**	300	2022,2023,2024
7118/2024	MARIANA E ANA MENDES LTDA	**.618.***/****-**	700	2022
7119/2024	ADRIANA A.MACHADO MODAS	**.284.***/****-**	300	2022,2023,2024

Os débitos poderão ser pagos à vista ou em até 36 parcelas mensais com juro de 1% (um por cento) ao mês. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o município de Curitibanos não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária, e todos os demais encargos originados pela demanda civil fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados.
Legenda Receitas:
Taxas do Econômico: 300
Auto de Infração 700

Curitibanos (SC), 29 de abril de 2024
Francisco B. Pereira Jr
Fiscal de Tributos
Mat. 235506

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO R & F ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL LTDA - NOS TERMOS DO AUTO DE INTIMAÇÃO NÚMERO 002665

Publicação Nº 5915502

Edital de Notificação

A Prefeitura Municipal de Curitibanos, através da Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 10,15 Caput, 24 2º da Lei Municipal 3.303/98 c/c Lei Complementar 258/2022 c/c Art. 5º Caput do Decreto Estadual 23.663/84, notifica pelo presente edital a empresa R & F ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL LTDA, CNPJ xx.475.xxx/xxxx-xx, nos termos do auto de intimação número 002665, a providenciar a limpeza e roçada de seu terreno com cadastro nº 3082. Prazo de cumprimento: 15 dias.

Notifique-se, conforme termos legais.
Curitibanos, 29 de abril de 2024.
Vanessa Mendes Ribeiro
Mat. 12409518
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde
Município de Curitibanos/SC

PORTARIA 621/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5915326

PORTARIA Nº 621/2024
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE OBRA.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

RESOLVE
Art. 1º - Nomeia o servidor Kaio César Mattos Camargo, ocupante do cargo de Chefe Seplan, matrícula nº 12409592, como fiscal de obras, para acompanhar e exercer a fiscalização referente as obras de reforma de ginásios escolares, localizados nas Ruas: 1. Rua Capitão Potiguara, S/N, Bairro Bom Jesus; 2. Rua Juvenal Braulio Bacelar, nº 540, Bairro São Luiz; 3. Av Salomão Carneiro de Almeida, nº 1675, Bairro Centro; 4. Rua Matheus Conceição, nº 636, Bairro Bosque; 5. Rua Alzerino Rosa, nº 20, Bairro São José.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 30 de abril de 2024.
KLEBErson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 622/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5915330

PORTARIA Nº 622/2024
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE OBRA.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

RESOLVE
Art. 1º - Nomeia o servidor Felipe Scaramuzza Tapxure, ocupante do cargo de Arquiteto, matrícula nº 1240638, como fiscal de obras, para acompanhar e exercer a fiscalização referente à obra de reforma e ampliação do quartel da Policia Militar de Curitibanos, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 549 no Bairro São Francisco.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 30 de abril de 2024.
KLEBErson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Secretaria e no mural da Prefeitura

Municipal.

Anajara Mello
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA 623/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5915333

PORTARIA Nº 623/2024
PRORROGA PRAZO DE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de licença para tratamento de saúde concedido, a servidora Josiani Carina de Souza, matrícula nº 12409569 no período de 25/04/2024 à 03/05/2024, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 76 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 30 de abril de 2024.
KLEBErson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Cristiano França Pereira
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PORTARIA 624/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5915336

PORTARIA Nº 624/2024
TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO E ATO DE PROVIMENTO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Tornar sem efeito o ato de nomeação de Jonathan Francisco Socha, designado pela Portaria nº 557/2024, na forma determinada pelo § 2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 026/2002, ante a expressa renúncia à posse e exercício do cargo de Agente Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos – IPESMUC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 30 de abril de 2024.
KLEBErson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Anna Christina Ribeiro
Diretora Executiva IPESMUC

PORTARIA 625/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5915342

PORTARIA Nº 625/2024

Nomeia servidor municipal e dá outras providências

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Anna Christina Ribeiro, Diretora Executiva do IPESMUC
RESOLVE

Art. 1º - Nomear Ana Paula Vaneli, para exercer o cargo de provimento efetivo de agente administrativo, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC, tendo em vista prévia aprovação em concurso público, inscrição nº 94442, conforme Edital IPESMUC 001/2023, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 6.085/2024, tudo na forma do que determina a Lei Complementar nº 272/2023 e 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 30 de abril de 2024.
KLEBErson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Anna Christina Ribeiro
Diretora Executiva IPESMUC

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84/2024

Publicação Nº 5914328

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D567DA50B73B7487B905919A674ECE89DE8E7E51

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84/2024

TERMO ADITIVO Nº 1 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No 84/2024 QUE FAZEM O MUNICIPIO DE CURITIBANOS E TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 93/2023

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 84/2024, alterando a cláusula que estabelece o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE VALOR PARA **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORA E SERVIÇO DE IMPRESSÃO, PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS SECRETARIAS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços aditivados para a Secretaria de Esportes, o Municipio pagará a mais o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme solicitação devido ao volume de impressão.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 04 de abril de 2024.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 04 de abril de 2024

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 154/2024 (SEQ. 17945

Publicação Nº 5914319

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0BCA7F2D85708369CAEB5F09D1DD5B59A6398A88

TERMO DE CONTRATO Nº 154/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço que fazem o Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Sr. KLEBERSON LUCIANO LIMA, doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado, RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA com sede em PATO BRANCO/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 38.928.121/0001-70 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico 117/2023, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO TRABALHADOR (LTCAT e PPRA), ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS(ADMISSÃO, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAL) EXAMES COMPLEMENTARES CONFORME PREVISTOS NO PCMSO, CRIAR GERENCIAR E ENVIAR EVENTOS DE SST APÓS OBRIGATORIEDADE LEGAL PARA O ESOCIAL, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ACOMPANHAR JUNTAMENTE COM OS SERVIDORES DO MUNICIPIO, AS PERICIAS MEDICAS JUDICIAIS EMITINDO PARECERES E AUXILIANDO NA ELABORAÇÃODE QUESITOS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO

O prazo de vigência será de 01 (um) ano a contar da data de homologação, e a prestação do serviço conforme solicitação da secretaria competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico do Fundo e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº **117/2023** conforme descrito abaixo:

25 - 02.002.4.123.2.2006.3.3.90.00 3.3.90.39.50.00.00.00

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R$ 39.831,50 (Trinta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), após a entrega e nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº **117/2023**

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato

por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3- Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Eletrônico nº **117/2023**

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou

ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 26 de abril de 2024.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Presidente do Fundo

RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 26 de abril de 2024.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 155 2024

Publicação Nº 5915811

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 17F3EA1B71306E7258E3BD220A1309C92D0F0B66

TERMO DE CONTRATO Nº 155/2024

O Município de Curitibanos, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças (Portaria Delegatório nº 65/2024) Sr. Diego Sebem Wordell, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa CONSBRITA LTDA, estabelecida na BR 116 s/n, Capao Alto /SC, CEP 88548000, inscrita no CNPJ sob o n. 03.750.590/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **26/2024**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NAS PAVIMENTAÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.

1.1.1. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório publicado junto ao Processo Licitatório identificado no preâmbulo e/ou documentos que instruem o processo de Compra Direita ou Ata de Registro de Preços que originou este contrato, e em qualquer dos casos, a proposta da CONTRATADA, demais anexos e pareceres que formam o referido processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R$ 800.362,48 (oitocentos mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

2.4. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 03/04/2025, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento definitivo do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. A contagem de prazo para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 4.1., só iniciar-se-á após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, e o cumprimento pela CONTRATADA de todas as demais condições pactuadas.

4.1.2. Até que seja atestada a conformidade do objeto, o seu recebimento será considerado provisório, não fluindo o prazo estabelecido para o pagamento.
4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto e liquidação da despesa, que somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
4.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.
4.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA.
4.4. Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formulação da proposta ou do orçamento estimado.
5.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento de custo que não possa, por vedação legal, ser refletido através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - MATRIZ DE RISCO
6.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:
a) _____ (Ex. Absorver diferença de valores que superem o percentual de xxxxx% do valor do contrato, baseando-se na variação do índice referencial utilizado no orçamento da obra/serviço).
b) _____
6.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
a) _____(Ex. Absorver diferença de valores inferiores ao percentual de % do valor do contrato, baseando-se na variação do índice referencial utilizado no orçamento da obra/serviço)
b) _____
OU
6.1. A matriz de risco foi justificadamente dispensada para este contrato.
Ou
6.1. Não foram identificados riscos ou possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações

orçamentárias:
70 02.005.15.452.18.1016.4.4.90.51.99.00
7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, na hipótese de prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
I - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, aditivos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos decorrentes deste contrato;
II - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor requisitante;
III - Carregar, descarregar e disponibilizar o(s) produto(s)/material(is) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas;
IV - Garantir os produtos/materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos, incorreções ou danos, resultantes da entrega;
V - Fornecer produtos/materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade;
VI - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme quantitativos do objeto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
VII - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos/materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento;
VIII - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto/material com defeito de fabricação;
IX - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto adjudicado, e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s)/material(is), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
XI - Cumprir rigorosamente, conforme o caso, com o disposto no Edital, Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, bem como aos seus anexos;
XII - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação, por oportunidade da publicação do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, ou da Ata de Registro de Preço;
XIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;
XIV - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

XV - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XVII - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas, conforme o caso, no Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, e ainda:
I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato;
II - Emitir as ordens de serviços/Ordens de Compras à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
IV - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual, ou de acordo com os demais instrumentos que lhe dão origem;
V - Cumprir com as demais obrigações legais, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, ou da Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, e outras previstas no Contrato.
9.2. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a --------_____% (_____por cento) do valor total do contrato.
10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
10.3. A garantia, quando prestada em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, mediante depósito em conta específica: BANCO DO BRASIL – CODIGO 001, AG: 0517-7, C.C: 34189-4, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CNPJ 83.754.044/0001-34;
10.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
10.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
10.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
10.8. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
10.9. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas

contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
10.10. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
10.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
10.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
10.14. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato.
10.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO
11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir as obrigações e direitos deste contrato sem a autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “V” ao “VIII” do item 12.1., de 20% (vinte por cento) à 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “III” do item 12.1., de 15% (quinze por cento) à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
c) Para infração descrita no subitem “II” do item 12.1., a multa será de 10% (dez por cento) à 20%

(vinte por cento) do valor do Contrato.
d) Para infrações descritas no subitem “IV”, do item 12.1., a multa será de 5% (cinco por cento) à 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
e) Para a infração descrita no subitem “I” do item 12.1., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) à 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora

contratante.
12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente ao fornecimento já realizado, que, se aceito, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os eventuais débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, ficando vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
16.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes, respectivamente, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, que originou este instrumento.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitibanos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para

que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo identificadas.
Curitibanos/SC, 29 de abril de 2024.

Diego Sebem Wordell
Representante da Contratante

CONSBRITA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
Nome

Testemunha 2
Nome

TERMO DE CONTRATO Nº 19/2024 (SEQ. 3639

Publicação Nº 5914436

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FC576C63CD412ED744B1D07AB704C27786AA8980

TERMO DE CONTRATO Nº 19/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS E RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço que fazem o Fundo Municipal de Assistência Social Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu presidente Sra. Ana Paula Della Giustina, doravante denominado de PRESIDENTE DO FUNDO e de outro lado, RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA com sede em Pato Branco/PR inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 38.928.121/0001-70 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Presencial, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO TRABALHADOR (LTCAT e PPRA), ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS(ADMISSÃO, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAL) EXAMES COMPLEMENTARES CONFORME PREVISTOS NO PCMSO, CRIAR GERENCIAR E ENVIAR EVENTOS DE SST APÓS OBRIGATORIEDADE LEGAL PARA O ESOCIAL, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ACOMPANHAR JUNTAMENTE COM OS SERVIDORES DO MUNICIPIO, AS PERICIAS MEDICAS JUDICIAIS EMITINDO PARECERES E AUXILIANDO NA ELABORAÇÃODE QUESITOS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO

CLAUSULA SEGUNDA - **O PRAZO**
O prazo de vigência será de 01 (um) ano a contar da data de homologação, e a prestação do serviço conforme solicitação da secretaria competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:
2.500.0000.3000 9-04.001.8.244.5.2014.3.3.90.00 3.3.90.39.50.00.00.00
Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão presencial nº **117/2023** conforme descrito abaixo:
O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância de total de R$ 591,70 (quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos), após a entrega e nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão presencial nº **117/2023**
Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.
Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda,

obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.
2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;
3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e

XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.
Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.
Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Presencial nº **117/2023**
Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 26 de abril de 2024

ANA PAULA DELLA GIUSTINA RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Presidente do Fundo Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 26 de abril de 2024.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 69/2024 (SEQ. 5443

Publicação Nº 5914259

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 293D928B6803E494BFABA8AABA0A0D65A4CE6799

TERMO DE CONTRATO Nº 69/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço que fazem o Fundo Municipal de Educação de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr.ª Andressa Boscari de Farias, doravante denominado de FUNDO e de outro lado, RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA com sede na cidade de Pato Branco - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 38.928.121/0001-70 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Presencial, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO TRABALHADOR (LTCAT e PPRA), ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS(ADMISSÃO, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAL) EXAMES COMPLEMENTARES CONFORME PREVISTOS NO PCMSO, CRIAR GERENCIAR E ENVIAR EVENTOS DE SST APÓS OBRIGATORIEDADE LEGAL PARA O ESOCIAL, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ACOMPANHAR JUNTAMENTE COM OS SERVIDORES DO MUNICIPIO, AS PERICIAS MEDICAS JUDICIAIS EMITINDO PARECERES E AUXILIANDO NA ELABORAÇÃODE QUESITOS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO

CLAUSULA SEGUNDA - **O PRAZO**
O prazo de vigência será de 01 (um) ano a contar da data de homologação, e a prestação do serviço conforme solicitação da secretaria competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:
9 07.001.12.361.10.2111.3.3.90.39.50.00.00.00
16 07.001.12.365.14.2113.3.3.90.39.50.00.0.00
Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão presencial nº **117/2023** conforme descrito abaixo:
O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância de total de R$ 5.642,50 (cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), após a entrega e nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão presencial nº **117/2023**
Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.
Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei,

particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.
2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;
3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.
Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.
Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Presencial nº **117/2023**
Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 26 de abril de 2024

Andressa Boscari de Farias
Presidente do Fundo

RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 26 de abril de 2024

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 7/2024 (SEQ. 539

Publicação Nº 5914478

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CC701F72B966271B7DC3110EAE50A0993E5EED18

TERMO DE CONTRATO Nº 7/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CURITIBANOS E RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço que fazem o Fundo Municipal de Habitação de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu presidente Sr. Lucas Duarte dos Santos, doravante denominado de PRESIDENTE DO FUNDO e de outro lado, RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA com sede em Pato Branco/PR inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 38.928.121/0001-70 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Presencial, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO TRABALHADOR (LTCAT e PPRA), ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS(ADMISSÃO, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAL) EXAMES COMPLEMENTARES CONFORME PREVISTOS NO PCMSO, CRIAR GERENCIAR E ENVIAR EVENTOS DE SST APÓS OBRIGATORIEDADE LEGAL PARA O ESOCIAL, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ACOMPANHAR JUNTAMENTE COM OS SERVIDORES DO MUNICIPIO, AS PERICIAS MEDICAS JUDICIAIS EMITINDO PARECERES E AUXILIANDO NA ELABORAÇÃODE QUESITOS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO

CLAUSULA SEGUNDA - **O PRAZO**
O prazo de vigência será de 01 (um) ano a contar da data de homologação, e a prestação do serviço conforme solicitação da secretaria competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:
Despesa: 4.1500.0000.1000 Desdobramento: 3.3.90.39.50.00.00.00
Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão presencial nº **117/2023** conforme descrito abaixo:
O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância de total de R$ 277,80 (duzentos e setenta e sete e oitenta), após a entrega e nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão presencial nº **117/2023**
Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.
Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.
2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;
3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.
Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.
Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Presencial nº **117/2023**
Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 26 de abril de 2024

LUCAS DUARTE DOS SANTOS
Presidente do Fundo

RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 26 de abril de 2024.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 70/2024

Publicação Nº 5915820

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 74506F3A16456A2BBFB1EBDA1EAE3B95DEDA1FD6

TERMO DE CONTRATO Nº 70/2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS
(Processo Administrativo n° 1/2024)

CONTRATO Nº 70/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E SANDRI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

O Fundo Municipal de Educação de Curitibanos, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, na cidade de Curitibanos/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pela Presidente do Fundo, Sra. ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e SANDRI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 02.677.127/0001-75, sediado na rua: LAGES 56, CENTRO, em CURITIBANOS/SC doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 1/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 1/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO, E PARA EXECUÇÃO DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA, PAVIMENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÕES DO CENTRO EDUCACIONAL. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS DESTE EDITAL.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DO CENTRO EDUCACIONAL	%	100,000	1.259,00	125.900,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
O regime de execução é o empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução do item 03 será de 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. A vigência será de 30 dias além do prazo de execução.
2.2 Eventual prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
3.1.1.1 Absorver diferença de valores que superem o percentual de 15% do valor do contrato, baseando-se na variação do índice referencial utilizado no orçamento da obra/serviço.
3.1.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
3.1.2.1 Absorver diferença de valores inferiores ao percentual de 15% do valor do contrato, baseando-se na variação do índice referencial utilizado no orçamento da obra/serviço.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 125.900,00 (Cento e vinte e cinco mil e novecentos reais)
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 08 do ano de 2023.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir

dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:
8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Curitibanos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.1.16 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a)"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
8.1.17 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
8.1.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.1.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.1.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c)certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação
9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas
9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
c) florestas plantadas; e
d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
9.38 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
9.38.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
9.38.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
9.38.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
9.38.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
9.38.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.38.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas

específicas.
9.38.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
9.38.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
9.39 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
9.39.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
9.39.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
9.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
9.41 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.42 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
9.43 Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, ficando vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total

do contrato.
11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
11.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
11.2.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
11.2.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
11.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, mediante depósito em conta específica: BANCO DO BRASIL – CODIGO 001, AG: 0517-7, C.C: 34189-4, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CNPJ 83.754.044/0001-34;
11.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
11.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
11.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
11.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11.8 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
11.8.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.8.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
11.9 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
11.10 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
11.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
11.12 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
11.13 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
(3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.7.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.7.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.8.3 Indenizações e multas.
13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo, na dotação abaixo discriminada:

3 - 07.001.12.361.10.1050.4.4.90.00 1.550.0000.1036 4.4.90.51.98.00.00.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 6.083/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e

ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitibanos, 29 de abril de 2024

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Presidente do Fundo

SANDRI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

TERMO DE CONTRATO Nº 71/2024

Publicação Nº 5915821

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CFE1D7DCF60187974C2237A3155A69D9CE84B7AB

TERMO DE CONTRATO Nº 71/2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS
(Processo Administrativo n° 1/2024)

CONTRATO Nº 71/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI

O Fundo Municipal de Educação de Curitibanos, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, na cidade de Curitibanos/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pela Presidente do Fundo, Sra. ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 26.951.857/0001-80, sediado na rua: ROQUETE PINTO, em LAGES/SC doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 1/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 1/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO, E PARA EXECUÇÃO DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA, PAVIMENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÕES DO CENTRO EDUCACIONAL. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS DESTE EDITAL.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA, PAVIMENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÕES DO CENTRO EDUCACIONAL	%	100,000	7.090,7851	709.078,51

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
O regime de execução é o empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução do item 01 será de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. A vigência será de 30 dias além do prazo de execução.
2.2 Eventual prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
3.1.1.1 Absorver diferença de valores que superem o percentual de 15% do valor do contrato, baseando-se na variação do índice referencial utilizado no orçamento da obra/serviço.
3.1.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
3.1.2.1 Absorver diferença de valores inferiores ao percentual de 15% do valor do contrato, baseando-se na variação do índice referencial utilizado no orçamento da obra/serviço.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 709.078,51 (Setecentos e nove mil setenta e oito reais e cinquenta e um centavos)
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 08 do ano de 2023.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao

Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:
8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Curitibanos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.1.16 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a)"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
8.1.17 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
8.1.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.1.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.1.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c)certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação
9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas
9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento

das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
c) florestas plantadas; e
d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
9.38 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
9.38.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
9.38.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
9.38.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
9.38.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
9.38.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser

armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.38.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.38.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
9.38.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
9.39 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
9.39.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
9.39.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
9.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
9.41 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.42 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
9.43 Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, ficando vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
11.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
11.2.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
11.2.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
11.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, mediante depósito em conta específica: BANCO DO BRASIL – CODIGO 001, AG: 0517-7, C.C: 34189-4, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CNPJ 83.754.044/0001-34;
11.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
11.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
11.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
11.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11.8 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
11.8.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.8.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
11.9 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
11.10 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
11.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
11.12 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
11.13 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
(3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.7.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.7.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.8.3 Indenizações e multas.
13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo, na dotação abaixo discriminada:

3 - 07.001.12.361.10.1050.4.4.90.00 1.550.0000.1036 4.4.90.51.98.00.00.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 6.083/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitibanos, 29 de abril de 2024

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Presidente do Fundo

MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

TERMO DE CONTRATO Nº 72/2024

Publicação Nº 5915822

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C4AF647F7920CEC931002B39E52C80A32ACB06F5

TERMO DE CONTRATO Nº 72/2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS
(Processo Administrativo n° 1/2024)

CONTRATO Nº 72/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI

O Fundo Municipal de Educação de Curitibanos, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, na cidade de Curitibanos/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pela Presidente do Fundo, Sra. ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 26.951.857/0001-80, sediado na rua: ROQUETE PINTO, em LAGES/SC doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 1/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 1/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO, E PARA EXECUÇÃO DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA, PAVIMENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÕES DO CENTRO EDUCACIONAL. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS DESTE EDITAL.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	EXECUÇÃO DOS MUROS, CONTENÇÕES E FECHAMENTOS DO CENTRO EDUCACIONAL	%	100,000	3.389,3578	338.935,78

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
O regime de execução é o empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução do item 02 será de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. A vigência será de 30 dias além do prazo de execução.
2.2 Eventual prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
3.1.1.1 Absorver diferença de valores que superem o percentual de 15% do valor do contrato, baseando-se na variação do índice referencial utilizado no orçamento da obra/serviço.
3.1.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
3.1.2.1 Absorver diferença de valores inferiores ao percentual de 15% do valor do contrato, baseando-se na variação do índice referencial utilizado no orçamento da obra/serviço.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 338.935,78 (Trezentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos)
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 08 do ano de 2023.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao

Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:
8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Curitibanos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.1.16 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a)"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
8.1.17 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
8.1.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.1.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.1.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c)certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação
9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas
9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento

das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
c) florestas plantadas; e
d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
9.38 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
9.38.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
9.38.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
9.38.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
9.38.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
9.38.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser

armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.38.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.38.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
9.38.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
9.39 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
9.39.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
9.39.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
9.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
9.41 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.42 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
9.43 Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, ficando vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
11.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
11.2.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
11.2.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
11.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, mediante depósito em conta específica: BANCO DO BRASIL – CODIGO 001, AG: 0517-7, C.C: 34189-4, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CNPJ 83.754.044/0001-34;
11.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
11.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
11.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
11.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11.8 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
11.8.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.8.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
11.9 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
11.10 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
11.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
11.12 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
11.13 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
(3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.7.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.7.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.8.3 Indenizações e multas.
13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo, na dotação abaixo discriminada:

3 - 07.001.12.361.10.1050.4.4.90.00 1.550.0000.1036 4.4.90.51.98.00.00.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 6.083/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitibanos, 29 de abril de 2024

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Presidente do Fundo

MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

TERMO DE CONTRATO Nº 77/2024 (SEQ. 11477

Publicação Nº 5914370

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4A8AA8369ABE371F7AE4766796FD29A96DF94636

TERMO DE CONTRATO Nº 77/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS E RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço que fazem o Fundo Municipal de Saúde Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu presidente Sr. Roque Stanguerlin, doravante denominado de PRESIDENTE DO FUNDO e de outro lado, RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA com sede em Pato Branco/PR inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 38.928.121/0001-70 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Presencial, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO TRABALHADOR (LTCAT e PPRA), ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS(ADMISSÃO, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAL) EXAMES COMPLEMENTARES CONFORME PREVISTOS NO PCMSO, CRIAR GERENCIAR E ENVIAR EVENTOS DE SST APÓS OBRIGATORIEDADE LEGAL PARA O ESOCIAL, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ACOMPANHAR JUNTAMENTE COM OS SERVIDORES DO MUNICIPIO, AS PERICIAS MEDICAS JUDICIAIS EMITINDO PARECERES E AUXILIANDO NA ELABORAÇÃODE QUESITOS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO

CLAUSULA SEGUNDA - **O PRAZO**
O prazo de vigência será de 01 (um) ano a contar da data de homologação, e a prestação do serviço conforme solicitação da secretaria competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:
1.500.1002.1002 15-06.001.10.301.8.2028.3.3.90.00 3.3.90.39.50.00.00.00
Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão presencial nº **117/2023** conforme descrito abaixo:
O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância de total de R$ 2.429,00 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais), após a entrega e nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão presencial nº **117/2023**
Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.
Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.
2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;
3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.
Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.
Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Presencial nº **117/2023**
Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 26 de abril de 2024

ROQUE STANGUERLIN RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Presidente do Fundo Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 26 de abril de 2024.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 39/2024 - PMDC

Publicação Nº 5915656

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BCF3D1E55268B49AE981F13371A6ABB6DD838346

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2024
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
Código registro TCE: BCF3D1E55268B49AE981F13371A6ABB6DD838346
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, demais alterações vigentes, promove: Processo Licitatório nº 39/2024, Edital de Pregão Presencial Nº 39/2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, A SER INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 15/05/2024, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6738 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W G GONÇALVES - PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 33-2024 - PMDC

Publicação Nº 5914268

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AAD854B1FF5BF80C6F078097DE099B9B5813BC86

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 33/2024
HOMOLOGAÇÃO: 29/04/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS DE SOLDA MIG, MAÇARICO, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA VEICULOS LEVES, VANS, VEICULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SETORES E FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
CONTRATADO: GELSON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
VALOR DA DE DESPESA: R$ 475.020,00
CONTRATADO: WAGNER VALDIR KRIEGER 04940445941
VALOR DA DE DESPESA: R$ 511.150,00
CONTRATADO: SEBASTIAO PIRES
VALOR DA DE DESPESA: R$ 515.450,00
CONTRATADO: JUSSARA FATIMA DE OLIVEIRA
VALOR DA DE DESPESA: R$ 202.200,00
CONTRATADO: AUTO SERV MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA
VALOR DA DE DESPESA: R$ 387.900,00
29/04/2024
THYAGO W G GONÇALVES - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2024 - PREGAO PRESENCIAL 33/2024 - PMDC

Publicação Nº 5914791

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº 33/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30 / 2024

No dia 29 do mês de Abril do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, com sede administrativa localizada na Rua Santos Dumont, 413, bairro Centro, CEP nº 89950000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES inscrito no cpf sob o nº 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 33/2024, Processo licitatório nº 33/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS DE SOLDA MIG, MAÇARICO, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA VEICULOS LEVES, VANS, VEICULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SETORES E FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
GELSON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	22,28,30,31,32,33,34

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GELSON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	10.653.502/0001-75	GELSON LUIZ SILVA	537.173.171-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS DE SOLDA MIG, MAÇARICO, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA VEICULOS LEVES, VANS, VEICULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SETORES E FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: GELSON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
22	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA MARCA GM.	HRS		1180	114,00	134.520,00
28	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA MARCA MITSUBISHI.	HRS		525	124,00	65.100,00
30	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS TIPO VAN DA MARCA FIAT.	HRS		200	174,00	34.800,00
31	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS TIPO VAN DA MARCA PEUGEOT.	HRS		300	164,00	49.200,00
32	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS TIPO VAN DA MARCA RENAULT.	HRS		400	174,00	69.600,00

33	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS TIPO VAN DA MARCA FORD.	HRS	150	174,00	26.100,00
34	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS TIPO VAN DA MARCA MERCEDES.	HRS	550	174,00	95.700,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração

Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Dionísio Cerqueira,29 de Abril de 2024

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES: 79668917987

Assinado digitalmente por THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES: 79668917987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES:79668917987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.29 13:31:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

GELSON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: 10.653.502/0001-75

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2024 - PREGAO PRESENCIAL 33/2024 - PMDC

Publicação Nº 5914794

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº 33/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31 / 2024

No dia 29 do mês de Abril do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, com sede administrativa localizada na Rua Santos Dumont, 413, bairro Centro, CEP nº 89950000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES inscrito no cpf sob o nº 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 33/2024, Processo licitatório nº 33/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS DE SOLDA MIG, MAÇARICO, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA VEICULOS LEVES, VANS, VEICULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SETORES E FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
WAGNER VALDIR KRIEGER 04940445941	18,19,20

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
WAGNER VALDIR KRIEGER 04940445941	15.186.918/0001-44	WAGNER VALDIR KRIEGER	049.404.459-41

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS DE SOLDA MIG, MAÇARICO, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA VEICULOS LEVES, VANS, VEICULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SETORES E FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: WAGNER VALDIR KRIEGER 04940445941						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
18	SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO E PINTURA EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE	HRS		1400	170,00	238.000,00
19	SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO E PINTURA EM VEICULOS DA LINHA TIPO VAN, ONIBUS E MICRO ONIBUS.	HRS		1000	200,00	200.000,00
20	SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO E PINTURA EM VEÍCULOS, TIPO CAMINHOES, TRATOR DE PNEU E MAQUINAS DA LINHA PESADA.	HRS		350	209,00	73.150,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser

revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133 /2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos

materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Dionísio Cerqueira,29 de Abril de 2024

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES: 79668917987

Assinado digitalmente por THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES: 79668917987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES:79668917987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.29 13:32:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

WAGNER VALDIR KRIEGER 04940445941
CNPJ: 15.186.918/0001-44

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2024 - PREGAO PRESENCIAL 33/2024 - PMDC

Publicação Nº 5914797

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº 33/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32 / 2024

No dia 29 do mês de Abril do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, com sede administrativa localizada na Rua Santos Dumont, 413, bairro Centro, CEP nº 89950000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES inscrito no cpf sob o nº 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 33/2024, Processo licitatório nº 33/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS DE SOLDA MIG, MAÇARICO, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA VEICULOS LEVES, VANS, VEICULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SETORES E FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SEBASTIAO PIRES	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,16,17

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SEBASTIAO PIRES	12.384.960/0001-81	SEBASTIAO PIRES	824.396.649-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS DE SOLDA MIG, MAÇARICO, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA VEICULOS LEVES, VANS, VEICULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SETORES E FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: SEBASTIAO PIRES						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEICULOS, TIPO CAMINHOES DA MARCA FORD.	HRS		230	219,00	50.370,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEICULOS, TIPO CAMINHOES DA MARCA MERCEDES BENZ.	HRS		220	219,00	48.180,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEICULOS, TIPO CAMINHOES DA MARCA VOLKSWAGEN.	HRS		180	219,00	39.420,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEICULOS, TIPO CAMINHOES DA MARCA IVECO.	HRS		120	219,00	26.280,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA MAQUINAS, DA LINHA PESADA DA MARCA	HRS		130	100,00	13.000,00

	CATERPILLAR.				
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA MAQUINAS, DA LINHA PESADA DA MARCA JCB.	HRS	80	100,00	8.000,00
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA MAQUINAS, DA LINHA PESADA DA MARCA DOOSAN.	HRS	70	100,00	7.000,00
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA MAQUINAS, DA LINHA PESADA DA MARCA JOHN DEERE.	HRS	50	100,00	5.000,00
9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA MAQUINAS, DA LINHA PESADA DA MARCA LIPPEL.	HRS	40	200,00	8.000,00
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA MAQUINAS, DA LINHA PESADA DA MARCA XCMG.	HRS	130	100,00	13.000,00
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA TRATOR DE PNEU, DA MARCA NEW HOLAND.	HRS	40	80,00	3.200,00
16	SERVIÇO DE SOLDA MIG PARA MANUTENÇÃO/CONSERTOS DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHOES, ONIBUS E MICRO ONIBUS, TRATOR DE PNEU E MAQUINAS DA LINHA PESADA.	HRS	530	300,00	159.000,00
17	SERVIÇO DE MAÇARICO PARA MANUTENÇÃO/CONSERTOS DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHOES, ONIBUS E MICRO ONIBUS, TRATOR DE PNEU E MAQUINAS DA LINHA PESADA.	HRS	450	300,00	135.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Dionísio Cerqueira,29 de Abril de 2024

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES: 79668917987

Assinado digitalmente por THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES: 79668917987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES:79668917987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.29 13:32:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

SEBASTIAO PIRES
CNPJ: 12.384.960/0001-81

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2024 - PREGAO PRESENCIAL 33/2024 - PMDC

Publicação Nº 5914799

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº 33/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33 / 2024

No dia 29 do mês de Abril do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, com sede administrativa localizada na Rua Santos Dumont, 413, bairro Centro, CEP nº 89950000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES inscrito no cpf sob o nº 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 33/2024, Processo licitatório nº 33/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS DE SOLDA MIG, MAÇARICO, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA VEICULOS LEVES, VANS, VEICULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SETORES E FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
JUSSARA FATIMA DE OLIVEIRA	12,13,14,15

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JUSSARA FATIMA DE OLIVEIRA	47.593.247/0001-22	JACSOMBIL TRESSOLDI VARGAS	053.269.979-32

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS DE SOLDA MIG, MAÇARICO, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA VEICULOS LEVES, VANS, VEICULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SETORES E FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: JUSSARA FATIMA DE OLIVEIRA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
12	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEICULOS, TIPO ONIBUS E MICRO ONIBUS, DA MARCA MERCEDES BENZ.	HRS		180	240,00	43.200,00
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEICULOS, TIPO ONIBUS E MICRO ONIBUS, DA MARCA IVECO.	HRS		300	250,00	75.000,00
14	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEICULOS, TIPO ONIBUS E MICRO ONIBUS, DA MARCA VOLKSWAGEN.	HRS		200	240,00	48.000,00
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEICULOS, TIPO ONIBUS E MICRO ONIBUS, DA MARCA AGRALE.	HRS		150	240,00	36.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins

de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento

convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não

superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Dionísio Cerqueira,29 de Abril de 2024

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES: 79668917987

Assinado digitalmente por THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES: 79668917987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES:79668917987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.29 13:33:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

JUSSARA FATIMA DE OLIVEIRA
CNPJ: 47.593.247/0001-22

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 34/2024 - PREGAO PRESENCIAL 33/2024 - PMDC

Publicação Nº 5914803

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº 33/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34 / 2024

No dia 29 do mês de Abril do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, com sede administrativa localizada na Rua Santos Dumont, 413, bairro Centro, CEP nº 89950000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES inscrito no cpf sob o nº 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 33/2024, Processo licitatório nº 33/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS DE SOLDA MIG, MAÇARICO, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA VEICULOS LEVES, VANS, VEICULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SETORES E FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
AUTO SERV MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA	21,23,24,25,26,27,29

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AUTO SERV MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA	13.497.145/0001-91	EDERSON DA COSTA SCHULER	008.321.569-73

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS DE SOLDA MIG, MAÇARICO, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA VEICULOS LEVES, VANS, VEICULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SETORES E FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: AUTO SERV MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
21	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA MARCA FIAT.	HRS		950	113,00	107.350,00
23	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA MARCA RENAULT.	HRS		300	115,00	34.500,00
24	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN.	HRS		830	115,00	95.450,00
25	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA MARCA HYUNDAI	HRS		450	115,00	51.750,00
26	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA MARCA FORD	HRS		330	115,00	37.950,00

27	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA MARCA NISSAN	HRS	100	115,00	11.500,00
29	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERTOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA MARCA JEEP.	HRS	400	123,50	49.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração

Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Dionísio Cerqueira,29 de Abril de 2024

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES: 79668917987

Assinado digitalmente por THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES: 79668917987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES:79668917987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.29 13:34:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

AUTO SERV MANUTENCOES E
CNPJ: 13.497.145/0001-91

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

Erval Velho

Prefeitura

CONVOCAÇÃO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024 - ELISANDRA

Publicação Nº 5915348

CONVOCAÇÃO

Fica o Senhor (a) abaixo mencionado (a) CONVOCADO (A) para comparecer no Departamento Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de Contratação Temporária, vaga de 40h semanais no respectivo cargo, para o qual foi classificado por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2024 aberto pelo Edital nº 004/2024, de 05 de abril de 2024.

Cargo: Agente Administrativo

Classificado (a): 2º -Elisandra Duarte Rodrigues

Erval Velho, SC, 29 de abril de 2024.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

PORTARIA 4987/2024

Publicação Nº 5915338

PORTARIA 4987, de 29 de abril de 2024.
"REVOGA PORTARIA QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o acórdão proferido nos autos da ação direta de inconstitucionalidade nº 5018679-17.2023.8.24.0000/SC o qual declarou inconstitucionais os arts. 22 e 23 da Lei Complementar n. 20/2009 que dispõe sobre a concessão de "gratificação adicional por função" aos servidores do Poder Público Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Revogar a seguinte portaria especificada abaixo:

I – Portaria 4536 de 02 de fevereiro de 2023;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, em 29 de abril de 2024.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Camila Storti Recalcatti
Secretária de Administração e Finanças

DECISÃO PROCESSO ADMINSTRATIVO

Publicação Nº 5914511

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Vistos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pelo Decreto nº 3.099, de 19 de julho de 2023, para análise da desconsideração da personalidade jurídica da empresa Valdecir Silva LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.303.364/0001-71.

Contextualizo.

A municipalidade lançou o processo licitatório nº 064/2023, pregão eletrônico nº 042/2023, cujo objeto é a aquisição de um distribuidor de adubo e calcário sólido para a Secretaria de Agricultura. A sessão pública estava designada para a data de 18 de julho de 2023. Após a fase de lances, a pregoeira passou à análise dos documentos do arrematante, qual seja, a empresa Valdecir Silva LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.303.364/0001-71, dos quais extraiu-se as seguintes informações:

Endereço: Est RS 342, nº 279, pavlh 04, KM 20, Horizontina/RS, CEP 98.920-000
Nome fantasia IFS Metalúrgica
E-mail gerencia@asagricola.com.br
Telefone (55) 9627-6823/ (55) 9165-6469
Atividade principal: 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
Atividades secundárias:
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Capital social de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Sócio: Valdecir Silva

Procuração outorgada à advogada Ines Schuster Schirmann Massmann

Contrato social por transformação de empresário onde a empresa era de propriedade de Isolde Ferreira Silva (CPF nº 497.089.370-53), a qual vendeu 50% do capital social a Valdecir Silva (CPF nº 658.931.150-15) em 22/11/2019.

Dos documentos de habilitação, constou atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Isolde Ferreira Silva LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.285.264/0001-41.

Ocorre que, no ano de 2022, esta municipalidade lançou o edital de processo licitatório nº 007/2022, pregão nº 001/2022, cujo objeto era a aquisição de equipamentos agrícolas, tendo se sagrado vencedora a empresa Isolde Ferreira Silva LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.285.264/0001-41, a qual entregou os equipamentos, os quais, inclusive, foram dois distribuidores de adubo/calcário sólido, e apresentaram problemas – mesmos equipamentos licitados no feito de 2023.

Acionada, a referida empresa prestou assistência técnica, porém, não solucionou os problemas, o que gerou diversas notificações extrajudiciais, culminando na instauração de processo administrativo por meio da Portaria nº 4.456, de 02 de dezembro de 2022 e processo judicial nº 5000407-12.2024.8.24.0235.

O processo administrativo, o qual garantiu a ampla defesa e o contraditório, teve por consequência a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a administração, o que acarreta a impossibilidade da contratada de participar de procedimentos licitatórios ou celebrar contratos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, bem como o dever de ressarcir a municipalidade pelo conserto dos equipamentos.

A empresa Isolde Ferreira Silva LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.285.264/0001-41, por sua vez, possuía as características e documentos abaixo descritos:

Endereço: Est RS 342, nº 279, pavlh 03, KM 20, Horizontina/RS, CEP 98.920-000

E-mail: ifsmetalurgicaltda@gmail.com

Telefone (55) 9627-6823/ (55) 9610-0616

Atividade principal: 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação

Atividades secundárias:

16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais

23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal

25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

Sócia: ISOLDE FERREIRA SILVA

Capital social de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Procuração outorgada à advogada Ines Schuster Schirmann Massmann

Havendo indícios de irregularidades, determinei a suspensão do processo licitatório nº 064/2023, pregão eletrônico nº 042/2023 e instauração do presente o processo administrativo.

A comissão processante concluiu os trabalhos e recomendou a desconsideração da personalidade jurídica, haja vista a comprovação do grupo econômico, com a consequente extensão da penalidade aplicada à empresa Isolde Ferreira Silva LTDA à empresa Valdecir Silva LTDA, qual seja: suspensão temporária de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos.

Pois bem.

Para melhor compreensão, apresento a tabela comparativa abaixo:

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Descrição	**Isolde Ferreira Silva LTDA**	**Valdecir Silva LTDA**
CNPJ	43.285.264/0001-41	25.303.364/0001-71
Endereço	Est RS 342, nº 279, pavlh 03, KM 20, Horizontina/RS, CEP 98.920-000	Est RS 342, nº 279, pavlh 04, KM 20, Horizontina/RS, CEP 98.920-000
Nome Fantasia		**IFS Metalúrgica**
E-mail	**ifsmetalurgicaltda**@gmail.com	gerencia@asagricola.com.br
Telefone	**(55) 9627-6823**/ (55) 9610-0616	**(55) 9627-6823**/ (55) 9165-6469
Atividade principal	28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
Atividades secundárias	16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais **23.30-3-01** - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda	23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal **23.30-3-01** - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

	31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira	25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
Capital Social	R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Sócio	Isolde Ferreira Silva	Valdecir Silva
Procuração	Procuração outorgada à advogada Ines Schuster Schirmann Massmann	Procuração outorgada à advogada Ines Schuster Schirmann Massmann
Comprovação casamento Isolde e Valdecir	Autos nº 5000026-42.2014.8.21.0104, consta no evento 5, PROCJUDIC2, página 25 em diante	Autos nº 5000026-42.2014.8.21.0104, consta no evento 5, PROCJUDIC2, página 25 em diante

Ambas as empresas apresentam exatamente as mesmas atividades tanto a principal quanto a secundária, mesmo endereço, mesma procuradora, capital social bem próximo, mesmo telefone, e a empresa Valdecir Silva LTDA se deu pela transformação da empresa Isolde Ferreira da Silva.

Embora o princípio da legalidade obrigue a administração pública a somente agir no exercício de sua atividade funcional, deve ela observar os demais princípios que regem a atividade pública, destacando-se aqui o da moralidade e o da indisponibilidade dos interesses públicos.

Permitir que uma empresa constituída pelo cônjuge de proprietária de outra empresa, estabelecida no mesmo endereço, com as mesmas atividades, com os mesmos telefones de contato, com idêntico capital social, com a mesma procuradora, etc., a qual que já causou prejuízos à administração é ser conivente com a fraude, é ferir os princípios da moralidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Por tais motivos tenho por caracterizado que as empresas são do mesmo grupo econômico, razão pela qual determino a desconsideração da personalidade jurídica, e, consequentemente, a extensão dos efeitos da penalidade imposta à empresa Isolde Ferreira da Silva LTDA à empresa Valdecir Silva LTDA: suspensão temporária de licitar e contratar com a administração, o que acarreta a impossibilidade da contratada de participar de procedimentos licitatórios ou celebrar contratos, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Intime-se Valdecir Silva LTDA acerca da presente decisão, inclusive com publicação no Diário Oficial.

Após, determino:

a) a remessa ao Departamento de Licitações para registro da sanção e publicação no Diário Oficial, constando as seguintes informações:

a.1) Número do processo administrativo;
a.2) CPF ou CNPJ do sancionado;
a.3) O tipo de sanção, conforme previsão legal;
a.4) As justificativas e fundamentação legal;
a.5) O número do contrato;
a.6) O órgão ou entidade aplicador da sanção;
a.7) O período em que a sanção deve ficar registrada.

b) Dê-se prosseguimento ao processo licitatório nº 064/2023, pregão eletrônico nº 042/2023.

Cumpra-se.

Erval Velho/SC, 29 de abril de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Assinado de forma digital por SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Dados: 2024.04.29 13:56:54 -03'00'

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

DECRETO 3245/2024

Publicação Nº 5914035

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

DECRETO 3245, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E INTEGRADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ERVAL VELHO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito do Município de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei Municipal nº 1.392/2015 – PME; Lei 14.640/2023 e Portaria 1.495/2023;

CONSIDERANDO o art. 206 da Lei Orgânica do Município de Erval Velho/SC, de que a educação, direito de todos, dever do Município e da família, será promovida e inspirada nos ideias de igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem estar social e da democracia, obedecendo os princípios e normas estabelecidos na Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação, garantida a gratuidade do ensino público, o transporte e a alimentação escolar na forma estabelecida em Legislação Federal e na forma de Lei Complementar que organiza o Sistema Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma

E-mail: gabinete@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, bem como promover melhorias na qualidade social, prioritariamente, aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 23 de abril de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Erval Velho/SC,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral e Integrada no Sistema Municipal de Ensino de Erval Velho/SC.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A educação integral e integrada visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º A educação integral e integrada a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:

I. Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

II. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

III. Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;

IV. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

V. Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

VI. Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla/integrada, com ações intencionais e intersetoriais (de cultura, esporte, lazer e ações comunitárias em geral), sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

VII. Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, prevenção à violência e às drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

Parágrafo único. São objetivos específicos da educação integral e integrada no município de Erval Velho/SC:

I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de desenvolvimento integral das crianças e adolescentes em todas as suas dimensões;

II. Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas e socioemocionais;

III. Atender as crianças e adolescentes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos e qualidade socioemocional;

IV. Oferecer às crianças e adolescentes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino, de avaliação e convivências, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

VII. Promover diálogo entre os objetos de conhecimento, campos de experiências e os saberes locais.

VIII. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 do PNE e Lei Municipal nº 1.392/2015 do PME;

IX. Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

X. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral, para além da oferta existente na Educação Infantil;

XI. Fortalecer a colaboração da União com estados e municípios para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

XII. Orientar as crianças e adolescentes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XIII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino, de avaliação e convivências, a fim de possibilitar a aprendizagem das crianças e adolescentes.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Erval Velho/SC adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

I. Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II. Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço, oportunidades educativas e convivências;

III. Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

IV. Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e campos de experiência;

V. Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;

VI. Garantir condições adequadas de acessibilidade;

VII. Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;

VIII. A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IX. Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 6º O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

I. Atendimento em ao menos 50% das unidades educacionais da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;

II. Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, existentes no município;

III. Maior indução da oferta de tempo integral nas escolas de Ensino Fundamental, priorizando o atendimento aos estudantes com maior vulnerabilidade social e/ou de aprendizagem;

IV. Valor do fomento em educação em tempo integral variável, em função da capacidade orçamentária municipal e em conformidade com o fomento em regime de colaboração;

V. Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, bem como as que afetam o público-alvo da educação especial;

VI. Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

DAS ESCOLAS

Art. 7º A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica da

Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Cada escola deve apresentar, *a priori*, com suporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto garantir condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais/estudos de campo (fora do ambiente escolar), prevendo itinerários e transporte.

§ 2º O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, empreendimentos econômicos e sociais etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, com verificação do desempenho qualitativo de cada estudante.

§ 5º Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I. Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II. Carga Horária mínima de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10º. Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e

cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11º. A escola que oferece educação em tempo integral e integrada, deve incluir em seu regimento escolar esta modalidade de atendimento, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pela respectiva comunidade escolar, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da unidade escolar, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I. Apresente os fins, concepções, objetivos e metodologia da educação em tempo integral e integrada para cada etapa de ensino oferecida;

II. Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação em tempo integral e integrada nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada;

III. Aponte os critérios de organização da oferta da educação em tempo integral e integrada da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.

IV. Indique as formas de gestão da escola quanto a educação em tempo integral e integrada, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, pais ou responsável e os colegiados intraescolares.

§ 1º É facultado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto apresentar

regimento escolar padrão quanto a oferta de educação em tempo integral e integrada, para adoção pelas escolas que atendam esta modalidade de ensino.

DO CURRÍCULO

Art. 12º. O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares, às áreas de conhecimento, aos campos de experiência, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A organização do currículo de educação integral e integrada na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades das crianças e adolescentes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com as crianças e adolescentes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo

e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço/estudo dirigido).

Art. 13º. São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de desempenho nas aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 14º. O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica da educação de tempo integral e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15º. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados

de seu trabalho, quanto para o estudante (criança e adolescente) e da família verificar seu desempenho.

Art. 16º. A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, concepções, métodos, objetivos de aprendizagem, recursos pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos em cada etapa de ensino:

a) Na Educação Infantil – Contemplando os marcos do desenvolvimento, por meio de registros das observações docente, de forma descritiva e processual;

b) No Ensino Fundamental – Por meio de avaliação formativa, processual, participativa e somativa.

Parágrafo único. A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 17º. No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante (criança e adolescente) nas Atividades de Educação Integral e Integrada.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E INTEGRADA E SUAS ETAPAS

Art. 18º. O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral e Integrada consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade de suas vivências e estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades.

Art. 19º. A Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação em tempo integral deverá:

I. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

II. Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;

III. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

IV. Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;

V. Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI. Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

VII. Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

VIII. Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.

IX. Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

X. Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola.

Art. 20º. O Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais (quando houver) nas escolas de Educação Integral de tempo integral deverá:

I. Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada;

II. Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar à criança e ao adolescente o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, esporte, lazer, entre outras, bem como da projeção em relação à qualificação profissional dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 21º. O atendimento à educação inclusiva na escola de educação integral e integrada é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 22º. A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I. Equipe de gestão – Responsável pela gestão e organização o ambiente escolar.

II. Coordenador Pedagógico – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento,

acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.

III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.

IV. Facilitadores/Voluntários: Responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;

V. Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º O desenvolvimento das atividades para uma educação integral e integrada também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, empreendimentos econômicos e sociais etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes (crianças e adolescentes).

§ 5º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 6º O tempo pedagógico dos voluntários, quando houver, será regido de acordo com as atividades pedagógica oferecidas pela Escola.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 23º. O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral em tempo integral parte integrante dele, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 24º. O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Erval Velho/SC.

Art. 25º As matrículas aos alunos na Escola integral de tempo integral e integrada é facultativa e será realizada por meio de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente.

Art. 26º. As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

I. A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo e máximo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;

II. As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial das classes comuns incluídas na modalidade de educação em tempo integral e integrada;

III. Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, não havendo, a princípio necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular;

IV. As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;

V. A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola e/ou edital de matrícula específico para a modalidade de ensino;

VI. As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA

Art. 27º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a escola indicada para implantar a educação integral e integrada devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I. Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e integrada e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II. Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III. Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral e integrada em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

IV. Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

V. Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral e integrada em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI. Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII. Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas no presente Decreto;

VIII. Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX. Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º. As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 29º. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral e Integrada, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário:

I. Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral e Integrada no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

II. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral e Integrada;

III. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV. Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI. Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

VII. Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;

VIII. Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 30º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral e Integrada, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do munícipio e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV. Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V. Selecionar profissionais quando necessário para compor atividades no projeto, principalmente, em atividades integradas (intersetorialmente, com instituições diversas, comunidade local, empreendimentos locais e/ou regionais, entre outros).

Art. 31º. Compete às escolas:

I. Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de

Educação em Tempo Integral e Integrado;

II. Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.

III. Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV. Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral e integrado;

VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. A oferta da Educação Integral e integrada em escola de tempo integral, será pauta de avaliação continua pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e amparado pelo Conselho Deliberativo Escolar da unidade, os quais terão por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas neste Decreto.

Art. 33º. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 34º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 29 de abril de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito

Registrado e publicado em data supra.

E-mail: gabinete@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

Publicação Nº 5913908

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pagamento de taxa de inscrição para participação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto na 25ª Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que será realizada de 20 a 23 de maio no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB).

Com o tema "Pacto Federativo: Um olhar para a população desprotegida".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto Wesley Felipe da Silva, vai estar em Brasília, no período de 20 a 23 de maio de 2024 acompanhando o Prefeito Severino Jaime Schmidt na 25ª Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) em busca de novidades para a educação em nosso município. Com presença de lideranças dos três entes da federação (União, Estados e Municípios), a participação na XXV Marcha será o momento mais importante do calendário municipalista deste ano e uma oportunidade ímpar de intensificar com o Executivo, Legislativo e Judiciário, a urgência do avanço de pleitos prioritários em áreas essenciais da administração local. As demandas poderão ser reforçadas e entregues ao governo federal, ministros de Estados e parlamentares que tradicionalmente prestigiam o evento municipalista. O tema Pacto Federativo: Um Olhar para a população desprotegida vai enfatizar a necessidade de revisão da redistribuição do bolo tributário, com mais participação dos Municípios, entes onde a população de fato reside.

4. DO CONTRATANTE

Município de Erval Velho/SC - CNPJ n° 82.939.422/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5. DA CONTRATADA

Contratada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ 00.703.157/0001-83, com sede na Rua SGAN 60, Módulo N, do município de Brasília/DF.

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	01	UN	25ª Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.	R$ 550,00	R$ 550,00

O servidor que irá participar é:
Wesley Felipe da Silva – Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

Valor total da contratação: R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Os preços são fixos e irreajustáveis.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

As despesas desta licitação correrão pelos seguintes créditos:

2.038 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
27 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 -
RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Previamente à realização do curso, através de depósito bancário, em favor da CONTRATADA, a qual deverá indicar instituição bancária, agência, localidade e conta corrente para que seja realizada a operação correspondente, bem como emitir nova fiscal correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto a essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação estipulado na Lei Nº 14.133/2021.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado deverá ser executado nos dias 20 a 23 de maio de 2024.

Erval Velho/SC, 29 de abril de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 - FMS

Publicação Nº 5914327

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saúde@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N° 006/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço de capacitação realizada pela **MGR MARKETING, FORMAÇÃO E EVENTOS LTDA** CNPJ nº 15.096.905/0001-84, localizada na Escola Técnica do Sistema Único de Saúde Rua Dois de Setembro, nº 1510, Itoupava Norte Blumenau/SC referente à **Capacitação Indicadores de Saúde: Monitoramento e Avaliação para Gestão do SUS** a ser realizado nos dias 08 e 09 de maio de 2024.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Realização de capacitação em Planejamento e Gestão para o SUS, que vem para contribuir para o aperfeiçoamento dos Gestores e da equipe de gestão dos serviços prestados, melhorando assim a qualidade de vida das pessoas de seus municípios, mediante a prestação de ações de saúde pública. Melhorar os processos de gestão, com planejamento real para alcance de metas e resultados. O planejamento em saúde, diferente dos demais setores, tem a premissa do cuidado, porque está diretamente envolvido em ações de cuidados preventivos. Nesse sentido, espera-se que o curso traga ainda mais conhecimento aos participantes.
Os participantes dessa modalidade são: Bruna Primo Ferreira Lopes, Diretora de saúde e Ronei Dalla Costa, Técnico em informática.

4. DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Erval Velho/SC - CNPJ n° 10.490.261/0001-90.

5. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR:

Contratada:**MGR MARKETING, FORMAÇÃO E EVENTOS LTDA** CNPJ nº15.096.905/0001-84.
De acordo a letra "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pelo: MGR MARKETING, FORMAÇÃO E EVENTOS LTDA se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saúde@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

Quanto às contratações de cursos abertos de capacitação deve-se contratar por Inexigibilidade de Licitação. No que tange a notória especialização tem-se que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se: a) experiência de ambos; b) domínio do assunto por parte do professor; c) didática e infraestrutura por parte da contratada; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e e) capacidade de comunicação.

Nessa toada é importante reforçar que os professores da capacitação do: **MGR MARKETING, FORMAÇÃO E EVENTOS LTDA** possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise no tema do Congresso e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demanda do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho/SC.

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

Detalhamento da proposta:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	UN	Capacitação: Indicadores de Saúde: Monitoramento e Avaliação para Gestão do SUS.	R$ 890,00	**R$ 1.780,00**

Os servidores que realizarão o curso são:

Ronei Dalla Costa – Técnico em informática

Bruna Primo Ferreira Lopes – Diretora de Saúde

Valor total do fornecedor: **R$ 1.780,00 (Um mil e setecentos e oitenta reais).**

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saúde@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

Os preços são fixos e irreajustáveis.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

As despesas desta licitação correrão pelos seguintes créditos:

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO- ORDINARIOS

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Previamente à realização do curso, através de transferência bancária, em favor da CONTRATADA, a qual deverá indicar instituição bancária, agência, localidade e conta corrente para que seja realizada a operação correspondente, bem como emitir nova fiscal correspondente.

O contrato será substituído pela Nota de Empenho, haja vista se tratar de capacitação/curso com entrega imediata e integral do serviço e do qual não resulta obrigações futuras (art. 95, Lei nº 14.133/21).

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado deverá ser executado nos dias 08 e 09 de maio de 2024.

Erval Velho/SC, 29 de abril de 2024.

João Luis Wiest
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

fl. 3/3

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

ADITIVO 01 AO CONTRATO 41/2024

Publicação Nº 5913848

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

TERMO ADITIVO N. 01 A,
AO CONTRATO Nº 0041/2024
Código registro TCE: CF67884A5940CA245A95413F61DA51FDACC6ED1D

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **SPA DO MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 46 569 429/0001-03, com sede na Rua São José do Cedro, 111, Eldorado, Chapecó, SC, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) PATRICIA BERNARDI ETZ, inscrita no CPF/MF sob n. 935.***.***-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Nos termos do artigo 125, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula quarta, do preço. O valor aditado ao contrato originário é de: R$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com o contrato 041/2024, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 041/2024, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Código registro TCE: CF67884A5940CA245A95413F61DA51FDACC6ED1D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 29 de Abril de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SPA DO MOTOR PEÇ. E SER. LTDA
Patricia Bernardi Etz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RIKELVIN DALL ACQUA
CPF/MF sob n. 078.*.***-36**

LEDEMIR DOS SANTOS
CPF/MF sob n. 085.*.***-63**

Código registro TCE: CF67884A5940CA245A95413F61DA51FDACC6ED1D

CONTRATO 65/2024 PROC 42/2024 DE 67/2024

Publicação Nº 5915113

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D61244A669B96391DD767D26A59AE93236824884

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 65/2024.
Contratante: Prefeitura Municipal De Faxinal Dos Guedes.
Contratado: **FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Do Preço do objeto contratado é da ordem de R$ 22.399,00 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e nove reais), pagáveis de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal De Infraestrutura, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e manuais exigidos, devidamente recebida e liquidada pelo fiscal do presente contrato. Prazo de vigência: até 31/12/2024.

Faxinal dos Guedes, SC, em 29 de Abril de 2024.

Código registro TCE: D61244A669B96391DD767D26A59AE93236824884

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 219/2024

Publicação Nº 5914332

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes, SC, 25 de Abril de 2024.

DECRETO n° 219/2024

CONSTITUI COMISSÃO SETORIAL PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1°. Fica designada a Comissão Setorial de Trabalho para proceder a avaliação de desempenho dos Servidores Públicos Municipais que se encontram em estágio probatório, durante o ano de 2024.

Art.2°. A Comissão de que trata o Art.1º do presente Decreto será composta de membros do setor de trabalho para auxiliar na Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos em Estágio Probatório conforme o Decreto nº 193/2024.

Membros da Secretaria da Educação
Jusara Reis
Haite Roberta Gusberti
Jussara Goretti Perdoncini Stedille
Marioni Fátima Machado
Marciane Tonello Zardinello
Josiani Pedroso Vaz Damo
Rosane Dall Acqua
Fabiane Franzosi Brambilla
Silvana Pedroso
Greici Cristina Mareth
Patrícia Cristina Benedetti Tomasi
Aline Frozza Zancan

Membros da Secretaria de Assistência Social
Fernanda de Campos
Juliana Aparecida Padovan Baldissera

Membro da Secretaria de Administração
Diomar Antônio de Souza

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

Membros da Secretaria de Infraestrutura
Diego Karling
Marcos Henrique Zibetti
Defende Folgiarini

Membros da Secretaria Municipal de Saúde
Flademir Antônio Cadore
Daiane Marocco

Art.3°. A comissão designada avaliará o Desempenho dos Servidores em conformidade com os fatores estabelecidos no Art.18º, da Lei Complementar nº 46/2006, devendo apresentar formulário conclusivo no prazo de 30 dias, após o encaminhamento da relação de servidores em estágio probatório fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art.4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes – SC, em 25 de Abril de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

EDITAL 82/2024

Publicação Nº 5914787

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 83/2024
(Processo Administrativo n.° 082/2024)

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, *Inciso II,* nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mais, o DECRETO N. 202/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 07/05/2024

Link: https://licitar.digital/
Horário da Fase de Lances: 8:00 às 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR DE TRÂNSITO PARA A REALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR E LAUDO CSV, DOS VEÍCULOS AFETOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

HOMOLOGAÇÃO 42/2024 DE 67/2024

Publicação Nº 5914691

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EB2995C689779FBFC0AE882B81A7F29F31054F9E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 67/2024

Processo Adm.: **42/2024**
Data do Processo: **03/04/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Código registro TCE: EB2995C689779FBFC0AE882B81A7F29F31054F9E

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 42/2024
b) Nr. Licitação: 67/2024 - DE
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação: 26/04/2024
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA, PARA USO NOS SERVIÇOS URBANOS EM SUAS DEMANDAS CORRIQUEIRAS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
A FRENTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA				
1 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPÔ DE AÇO ASSENTO AJUSTÁVEL MEDIDOR DE HORAS CO M ALERTA DE SERVIÇO VOLANTE EXTRA GRANDE PLATAFORMA DE CORTE: LARGURA DE CORTE – 97 CM ALTURA DE CO RTE – MAX – 102 MM ALTURA DE CORTE - MIN – 38 MM TIPO DE D - TRATOR CORTADOR DE GRAMA ESPECIFICAÇÕES MÍNI MAS: CAPÔ DE AÇO ASSENTO AJUSTÁVEL MEDIDOR DE HORAS COM ALERTA DE SERVIÇO VOLANTE EXTRA GRANDE PLA TAFORMA DE CORTE: LARGURA DE CORTE – 97 CM ALTURA DE CORTE – MAX – 102 MM ALTURA DE CORTE - MIN – 38 MM TIPO DE DIREÇÃO - ALAVANCA VELOCIDADE A FRENTE – MAX – 8,4 KM/H VELOCIDADE DE MARCHA A RÉ – 3,5 KM /H MO TOR: DESLOCAMENTO DO CILINDRO- 452 CM³ FABRICANTE DO MOTOR – SUGESTÃO – HUSQVARNA OU MARCA SUPERIOR MODELO DO MOTOR - SUGESTÃO HUSQVARNA, TOYAMA, TEKNA OU MARCA SUPERIOR POTENCIA CONSIDERANDO O RP M NO ESTÁGIO PRESENTE ENERGY – 10,96 KW POTENCIA CONSIDRANDO O RPM NO ESTAGIO PRESENTE REVOLUTIONS P ER MINUTE – 3.600 RPM CILINDROS -01 GERADOR -12 A TIPO DE COMBUSTIVEL -GASOLINA FILTOR DE OLEO - SIM EQUIPA MENTO: MATERIAL DO ASSENTO -VINIL PROTEÇÃO DIANTEIRA /TRASEIRA – MEDIDOR DE HORAS – DIGITAL COM INTERV ALOS DE MAUTENÇÃO PRÉ PROGRAMADA COLETOR – SIM - DISPONIVEL COMO ACESSORIO TRANSMISSÃO: TIPO DE TRA NSMISSÃO – HIDROSTÁTICA FABRICANTE DA TRANSMISSÃO – SUGESTÃO -TUFF TORQ OU MARCA SUPERIOR SOM E RUID O: NIVEL DE POTENCIA SONORA GARANTIDO (LWA) – 105 DB (A) NIVEL DE POTENCIA SONORA, MEDIDO – 105 DB (A) OBS – DEVERÁ SER ENVIADO O MANUAL DO EQUIPAMENTO ANTES DA ENTREGA DO MESMO. ENTREGUE NO MUNICÍPIO. GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO - Marca:	UND	1,000	22.399,0000	R$ 22.399,00
			Total geral:	**R$ 22.399,00**

Faxinal dos Guedes, 29 de Abril de 2024

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 67/2024

Processo Adm.: **42/2024**
Data do Processo: **03/04/2024**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	05.001.15.451.1501.2050.4.4.90.00.00	R$ 16.895,10
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRAESTRUTURA	05.001.15.452.1501.1014.4.4.90.00.00	R$ 6.418,23

Faxinal dos Guedes, 29 de Abril de 2024

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PROC 48/2024 INX CR 49/2024

Publicação Nº 5914697

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 49/2024

Processo Adm.: **48/2024**
Data do Processo: **11/03/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 79, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 48/2024
b) Nr. Licitação: 49/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 23/04/2024
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, LIMPEZA URBANA, PINTOR PREDIAL, ELETRECISTA PREDIAL, VIDRACEIRO, INSTALADOR/MANUTENTOR DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO, CORTE/PREPARAÇÃO/ACABAMENTO SOLDA, SOLDA MIG E LIMÁVEL E TORNO, MANUTENTOR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SONORIZAÇÃO DE RUA COM CARRO) DESTINADOS PARA TODAS AS SECRETARIA.*

Participante: 18.816.029 RUDINEI ALVES DA MAIA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
3	SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ENCANADOR - SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ENCANADOR	270,000	HRS	40,788	11.012,76
6	SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ELETRICISTA PREDIAL - SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ELETRICISTA PREDIAL	520,000	HRS	82,00	42.640,00
8	SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO, CENTRAL TELEFÔNICA E SEMELHANTES (COM PASSAGEM DE FIAÇÃO/CABO) - SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO, CENTRAL TELEFÔNICA E SEMELHANTES (COM PASSAGEM DE FIAÇÃO/CABO)	115,000	HRS	97,00	11.155,00

Total do Participante: 64.807,76

Participante: 52.379.536 OSEIAS LIMA DA CONCEIÇÃO

1	SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PEDREIRO - SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PEDREIRO	1.680,0	HRS	45,2822	76.074,10
2	SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE CARPINTEIRO - SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE CARPINTEIRO	560,000	HRS	41,01	22.965,60
3	SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ENCANADOR - SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ENCANADOR	270,000	HRS	40,788	11.012,76
4	SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LIMPEZA DE TERRENO URBANO, PÁTIOS, CANTEIROS E MARGENS DAS ESTRADAS RURAIS - SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LIMPEZA DE TERRENO URBANO, PÁTIOS, CANTEIROS E MARGENS DAS ESTRADAS RURAIS	8.000,0	MT²	0,67	5.360,00

Total do Participante: 115.412,46

Participante: EDSON ANTONIO RODRIGUES 00903804956

5	SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR PREDIAL - SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR PREDIAL	930,000	HRS	44,9425	41.796,52

Total do Participante: 41.796,52

Participante: EVANDRO SCARPARO 89329040900

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PEDREIRO - SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PEDREIRO	1.680,0	HRS	45,2822	76.074,10
2	SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE CARPINTEIRO - SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE CARPINTEIRO	560,000	HRS	41,01	22.965,60
3	SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ENCANADOR - SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ENCANADOR	270,000	HRS	40,788	11.012,76
4	SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LIMPEZA DE TERRENO URBANO, PÁTIOS, CANTEIROS E MARGENS DAS ESTRADAS RURAIS - SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LIMPEZA DE TERRENO URBANO, PÁTIOS, CANTEIROS E MARGENS DAS ESTRADAS RURAIS	8.000,0	MT²	0,67	5.360,00
5	SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR PREDIAL - SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR PREDIAL	930,000	HRS	44,9425	41.796,52
6	SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ELETRICISTA PREDIAL - SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ELETRICISTA PREDIAL	520,000	HRS	82,00	42.640,00
7	SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE VIDRACEIRO - SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE VIDRACEIRO	70,000	HRS	47,50	3.325,00
9	SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA CORTE/PREPARAÇÃO/ACABAMENTO PARA SOLDA EM GERAL - SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA CORTE/PREPARAÇÃO/ACABAMENTO PARA SOLDA EM GERAL	435,000	HRS	180,00	78.300,00

Total do Participante: 281.473,98

Participante: MARCOS ZATTI ME

12	SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - COMPUTADORES, IMPRESSORAS E SEMELHANTES - SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - COMPUTADORES, IMPRESSORAS E SEMELHANTES	200,000	HRS	84,75	16.950,00

Total do Participante: 16.950,00

Total Geral: 520.440,72

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	13.001.10.301.1001.2061.3.3.90.00.00	R$ 53.768,35
MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	13.001.10.301.1001.2062.3.3.90.00.00	R$ 6.200,00
MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	14.001.08.244.0801.2068.3.3.90.00.00	R$ 24.244,13
MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS	03.001.04.123.0402.2034.3.3.90.00.00	R$ 24.603,08
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	05.001.15.451.1501.2050.3.3.90.00.00	R$ 201.778,42
MANUT. DAS ATI. DE APOIO AO AGRICULTOR	06.001.20.606.2001.2052.3.3.90.00.00	R$ 29.823,04
MANUT. DO FUNREBOM	05.001.06.182.0601.2048.3.3.90.00.00	R$ 59.662,65
MANUT. DO CONVÊNIO COM A SECRET. SEG. PÚBLICA	05.001.06.181.0601.2046.3.3.90.00.00	R$ 7.445,00
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.001.12.361.1201.2036.3.3.90.00.00	R$ 89.223,26
MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	04.001.12.365.1201.2039.3.3.90.00.00	R$ 15.295,43
MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	04.001.12.365.1201.2040.3.3.90.00.00	R$ 22.943,12

Faxinal dos Guedes, 23 de Abril de 2024

.....

.....

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

PORTARIA Nº 150/2024

Publicação Nº 5913284

PORTARIA Nº 150/2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO LICENÇA PRÊMIO a servidora municipal DIRCIANE FALKOSKI NEUHAUS, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, nos dias 30/04/2024, 02 e 03/05/2024, correspondente ao período 12/2011 a 12/2016 conforme dispõe a Lei Municipal nº. 497/2011 em seu artigo 112.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de Abril de 2024.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 603/2024

Publicação Nº 5915121

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 603/2024
PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 10/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
REGIME DE CONTRATAÇÃO: Unitário por item

CODIGO REGISTRO TCE: 58261F2B3344419ECD81E3F4D7619404C1EE0708

O Município de Flor do Sertão em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto municipal de regulamentação n° 006/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE BLOCOS E CANALETAS DE CONCRETO E BLOCOS TIPO PAVER, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços.

Valor máximo: R$ 279.570,00

A íntegra do Edital, ETP e Termo de Referência estará à disposição aos interessados a partir do dia 30 de abril de 2024, no site https://www.flordosertao.sc.gov.br/licitacoes**,** e em horário comercial, junto ao departamento de licitações no Centro Administrativo Municipal, cito, a Avenida Flor do Sertão nº. 696, Centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar os documentos que cumprem com os requisitos de habilitação e as propostas de preços, no portal **Bolsa Nacional de Compras** "https://bnc.org.br/" até às 09:00 horas do dia 15 de maio de 2024. A abertura da sessão para a realização do certame será às 09:30 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail licita@flordosertao.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3668-1003.

Flor do Sertão 29 de abril de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - Av. Flor do Sertão, 696 – CEP 89878-000 – Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

Formosa do Sul

Prefeitura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

Publicação Nº 5913693

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E MEIO FIO.
CONTRATADO: ARTEFATOS DE CIMENTO QUILOMBO LTDA
Município de Formosa do Sul (CNPJ 80.637.424/0001-09)
VALOR: R$ 161.472,80 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e setenta e dois reais com oitenta centavos).
Vigência: Início: 29/04/2024 Término: 29/04/2025
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 39/2024
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO Nº: 14/2024

Formosa do Sul-SC, 29 de Abril de 2024
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

Publicação Nº 5913698

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E MEIO FIO.
CONTRATADO: BONGIORNO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - EPP
Município de Formosa do Sul (CNPJ 80.637.424/0001-09)
VALOR: R$ 34.618,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e dezoito reais).
Vigência: Início: 29/04/2024 Término: 29/04/2025
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 39/2024
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO Nº: 14/2024

Formosa do Sul-SC, 29 de Abril de 2024
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

Publicação Nº 5913699

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E MEIO FIO.
CONTRATADO: PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA - EPP
Município de Formosa do Sul (CNPJ 80.637.424/0001-09)
VALOR: R$ 65.145,00 (sessenta e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais).Vigência: Início: 29/04/2024 Término: 29/04/2025
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 39/2024
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO Nº: 14/2024

Formosa do Sul-SC, 29 de Abril de 2024
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/PMF/2023

Publicação Nº 5914405

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 78/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 109/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de peças de reposição e prestação de serviços especializados na manutenção dos eletrodomésticos (geladeiras, fogões a gás, máquinas de lavar roupas e micro-ondas), das diversas Secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, em futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 24/07/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/PMF/2023

Publicação Nº 5914407

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 78/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 110/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de peças de reposição e prestação de serviços especializados na manutenção dos eletrodomésticos (geladeiras, fogões a gás, máquinas de lavar roupas e micro-ondas), das diversas Secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, em futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 24/07/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/PMF/2023

Publicação Nº 5914411

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 86/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 111/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO aquisição de Materiais Elétricos para manutenção da iluminação pública, em atendimento ao Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 28/07/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/PMF/2023

Publicação Nº 5914415

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 86/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 112/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO aquisição de Materiais Elétricos para manutenção da iluminação pública, em atendimento ao Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 28/07/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/PMF/2023

Publicação Nº 5914417

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 86/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 113/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO aquisição de Materiais Elétricos para manutenção da iluminação pública, em atendimento ao Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 28/07/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/PMF/2023

Publicação Nº 5914422

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 86/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 114/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO aquisição de Materiais Elétricos para manutenção da iluminação pública, em atendimento ao Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 28/07/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/PMF/2023

Publicação Nº 5914426

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 83/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 115/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO aquisição de gêneros alimentícios para atendimento as necessidades da Polícia Militar do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 27/07/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/PMF/2023

Publicação Nº 5914429

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 89/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 116/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO aquisição de combustíveis (óleo diesel S10 e S500) para consumo da frota do município, Fundos e Fundações de Forquilhinha/SC., no período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 28/07/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/PMF/2023

Publicação Nº 5914433

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 70/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 117/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para execução sob demanda de serviços de elaboração de projetos elétricos para o Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 26/07/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/PMF/2023

Publicação Nº 5914375

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 137/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 184/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO de materiais de construção, elétrico e equipamentos, por meio de empresa do ramo pertinente, para atendimento às diversas Secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 24/10/2024
3ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/PMF/2023

Publicação Nº 5914379

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 137/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 185/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO de materiais de construção, elétrico e equipamentos, por meio de empresa do ramo pertinente, para atendimento às diversas Secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 24/10/2024
3ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/PMF/2023

Publicação Nº 5914386

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 137/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 186/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO de materiais de construção, elétrico e equipamentos, por meio de empresa do ramo pertinente, para atendimento às diversas Secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 24/10/2024
3ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/PMF/2023

Publicação Nº 5914387

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 137/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 187/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO de materiais de construção, elétrico e equipamentos, por meio de empresa do ramo pertinente, para atendimento às diversas Secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 24/10/2024
3ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/PMF/2023

Publicação Nº 5914392

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 139/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 188/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO de material didático específico para a sala sensorial no Centro de Educação Infantil Dra. Zilda Arns, da Secretaria de Educação do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 31/10/2024
3ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/PMF/2023

Publicação Nº 5914399

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 139/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 189/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO de material didático específico para a sala sensorial no Centro de Educação Infantil Dra. Zilda Arns, da Secretaria de Educação do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 31/10/2024
3ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/PMF/2024

Publicação Nº 5914346

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 138/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 22/PMF/2024;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a aquisição de pneus, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 16/01/2025
2ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/PMF/2024

Publicação Nº 5914351

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 138/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 23/PMF/2024;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a aquisição de pneus, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 16/01/2025
2ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/PMF/2024

Publicação Nº 5914359

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 138/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 24/PMF/2024;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a aquisição de pneus, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 16/01/2025
2ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/PMF/2024

Publicação Nº 5914361

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 183/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 25/PMF/2024;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a aquisição de lanches (sanduíches e sucos) para atendimento aos atletas municipais em participação de campeonatos estaduais e regionais sediados em outros municípios ou no próprio município, por meio da Secretaria de Esporte do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 23/01/2025
2ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/PMF/2024

Publicação Nº 5914367

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 158/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 26/PMF/2024;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a aquisição de carga de gás de cozinha, por meio de empresas do ramo pertinente, para atender as necessidades de diversas Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 31/01/2025
2ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/FMS/2023

Publicação Nº 5914440

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 11/FMS/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 27/FMS/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de "gêneros alimentícios", a fim de atender as necessidades do Centro de Atenção Psíquico Social (CAPS) do Fundo Municipal de Saúde do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 31/07/2024
4ª Publicação.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 14/2022

Publicação Nº 5914482

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 14/2022
LOCATÁRIO – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
LOCADOR – ANA CRISTINA HORR

DO OBJETO – Locação do imóvel com área total de 1.284,80 m², sendo a área construída de 200,75 m², localizado na Avenida 25 de Julho, nº. 3.130, Bairro Centro, em Forquilhinha/SC, para atendimento as atividades do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS do Município de Forquilhinha/SC.

DO VALOR – Fica reajustado a partir de 01/04/2024 o valor do contrato, conforme parecer econômico-financeiro, passando o valor mensal de R$ 2.132,46 (dois mil cento e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos) para R$ 2.204,91 (dois mil duzentos e quatro reais e noenta e um centavos), perfazendo um valor adicional de R$ 869,40 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) ao Contrato FMS Nº 14/2022 para o período aditado, conforme segue:

Serviços	UNID.	QUANT.	Valor mensal anterior	Valor mensal reajustado	Diferença do Valor	Total aditivado
Locação do imóvel com área total de 1.284,80 m², sendo a área construída de 200,75 m², localizado na Avenida 25 de Julho, nº. 3.130, Bairro Centro, em Forquilhinha/SC	Mês	12	R$ 2.132,46	R$ 2.204,91	R$ 72,45	R$ 869,40

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROJ/ATIV: 2.061 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE MENTAL – CAPS (15) –1.500.1002.0080 – Receita Impostos e Transf. De Impostos - Saúde

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 25 de abril de 2024.

JOSE CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA

TERMO DE CONVOCAÇÃO MONITOR SOCIAL

Publicação Nº 5913423

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **LUCIANA DOMINGUES**
CPF: **020.167.669-99** Salário: **R$ 1.774,25**
Endereço: RUA RUDI A. DRESCH, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **1** Telefone: **49988079550** Celular: **(49) 98807-9550**
Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT** Classificação: **2º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 5 de 13 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MONITOR SOCIAL- ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MONITOR SOCIAL- ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de imunização;
p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
q) CPF dos filhos;
r) CPF e RG do cônjuge;
s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 29 de abril de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
LUCIANA DOMINGUES

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **LORENI TEREZINHA POSSERA COLOMBELLI**
CPF: **918.587.639-91** Salário: **R$ 1.774,25**
Endereço: RUA NEREU RAMOS, BAIRRO: CENTRO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **10** Telefone: Celular: **(49) 98427-5379**
Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 5 de 13 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MONITOR SOCIAL- ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MONITOR SOCIAL- ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de imunização;
p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
q) CPF dos filhos;
r) CPF e RG do cônjuge;
s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 29 de abril de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
LORENI TEREZINHA POSSERA COLOMBELLI

TERMO DE CONVOCAÇÃO SABRINA RAMOS FERREIRA - SEGUNDA CHAMADA

Publicação Nº 5914586

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **SABRINA RAMOS FERREIRA**
CPF: **089.149.289-50** Salário: **R$ 1.224,56**
Endereço: TRAVESSA JOÃO REGINATTO, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **2863161** Telefone: **49988443052** Celular:
Cargo: **231 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** Classificação: **42º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 19 de 06 de outubro de 2023 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de imunização;
p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
q) CPF dos filhos;
r) CPF e RG do cônjuge;
s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 29 de abril de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
SABRINA RAMOS FERREIRA

Garopaba

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024

Publicação Nº 5914936

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A90A3B609F4B306B6D077F7BCCE355F044576D0A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024
PMG

PROCESSO Nº: 037/2024; MODALIDADE: CE003/2024; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: MUNIZ SOLUÇÕES CONSTRUTORA LTDA; CNPJ Nº: 33.666.726/0001-17; OBJETO: Contratação de empresa para executar obra de cobertura metálica para um novo refeitório da EMEF Pinguirito, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações constantes do projeto básico. VALOR: R$ 31.212,18; DATA DA ASSINATURA: 25/04/2024. FISCAL DO CONTRATO: Alexandre Alcante Kortz – Matrícula nº 8697.

PORTARIA Nº. 2031/2024

Publicação Nº 5915646

PORTARIA N.º 2031, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, com fundamento no art. 17 e nos arts. 20 e 28, §2º, da Lei Complementar n.º 1000, de 6 de dezembro de 2005 e na Lei Complementar nº 2.383, de 28 de dezembro de 2021, o (a) candidato (a) JOANITO NIQUINI ROSA JUNIOR, CPF n.º ***.***.966-78, aprovado (a) e classificado como 3º colocado no Concurso Público 001/2022, homologado em 03 de maio de 2023, para exercer em caráter efetivo o cargo em carreira de FISIOTERAPEUTA, Nível I, Grau 1, do Grupo de Ensino Superior – GES, Subgrupo GES III, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SETOR EQUIPE MULTI.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada pela Lei Complementar n.º 2383/2021, com atribuições de: Fazer a avaliação físico-funcional do paciente, a prescrição do tratamento, a indução do processo terapêutico e a reavaliação sucessiva do paciente para constatação da existência de alterações que justifiquem a continuidade das práticas terapêuticas; preencher fichas médicas dos pacientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de programas voltados para a saúde pública; encaminhar quando necessário ao atendimento de outros especialistas; executar outras tarefas semelhantes.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de abril de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal
Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 30/04/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2032/2024

Publicação Nº 5915648

PORTARIA N.º 2032, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, com fundamento no art. 17 e nos arts. 20 e 28, §2º, da Lei Complementar n.º 1000, de 6 de dezembro de 2005 e na Lei Complementar nº 2.384, de 28 de dezembro de 2021, o (a) candidato (a) MARTINA PACHECO PEREIRA, CPF n.º ***.***.899-23, aprovado (a) e classificado como 17º colocado no Concurso Público 001/2022, homologado em 03 de maio de 2023, para exercer em caráter efetivo o cargo em carreira de PROFESSOR 40 HORAS, Nível I, Grau 1, do Grupo Operacional de Docência – GOD, Subgrupo GOD I, com lotação

na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – EMEF NORBERTO JOSÉ FLORIANO DA SILVA.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada pela Lei Complementar n.º 2384/2021, com atribuições de: Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menor rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de abril de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal
Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 30/04/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2043/2024

Publicação Nº 5915649

PORTARIA N.º 2043, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, com fundamento no art. 17 e nos arts. 20 e 28, §2º, da Lei Complementar n.º 1000, de 6 de dezembro de 2005 e na Lei Complementar nº 2.383, de 28 de dezembro de 2021, o (a) candidato (a) HELOISA PASTORE GONDIM, CPF n.º ***.***.628-77, aprovado (a) e classificado como 4º colocado no Concurso Público 001/2022, homologado em 03 de maio de 2023, para exercer em caráter efetivo o cargo em carreira de MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA 20H, Nível I, Grau 1, do Grupo de Ensino Superior – GES, Subgrupo GES V, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GAROPABA PRONTO ATENDIMENTO.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada pela Lei Complementar n.º 2383/2021, com atribuições de: Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamento e outras formas de tratamento das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos Anexos, atende a mulher no gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para prevenção da vida da mãe e do filho; preencher fichas médicas dos pacientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de programas voltados para saúde pública;

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de abril de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal
Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 30/04/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2044/2024

Publicação Nº 5915651

PORTARIA N.º 2044, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, com fundamento no art. 17 e nos arts. 20 e 28, §2º, da Lei Complementar n.º 1000, de 6 de dezembro de 2005 e na Lei Complementar nº 2.384, de 28 de dezembro de 2021, o (a) candidato (a) ROSANA DAYSE BUKIETA ZANIN, CPF n.º ***.***.379-55, aprovado (a) e classificado como 10º colocado no Concurso Público 001/2022, homologado em 03 de maio de 2023, para exercer em caráter efetivo o cargo em carreira de PROFESSOR DE ARTES 30 HORAS, Nível I, Grau 1, do Grupo Operacional de Docência – GOD, Subgrupo GOD II, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – EMEF PROF JANDIRA LUISA DA SILVA E EMEF JANUÁRIO DOMINGOS FERREIRA.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada pela Lei Complementar n.º 2384/2021, com atribuições de: ministrar aulas de acordo com o plano de aula previamente elaborada; orientar a aprendizagem do aluno no desenvolvimento de suas capacidades; participar no processo de planejamento das atividades das unidades de trabalho; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; zelar e manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar outras tarefas semelhantes.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de abril de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 30/04/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PE123/2023

Publicação Nº 5914151

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D4342A410D83D215A99BFD3D1F6674D77B9FA958

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA

AVISO LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023
PROCESSO Nº 038/2024-FMS

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que restou FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 123/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC em 26/12/2023 e realizado às 14h10min do dia 10/01/2024, que teve por objeto o registro de preço pelo período de 12 (doze) meses pretendendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de prótese dentária (total ou parcial) superior e/ou inferior, a partir da entrega dos moldes produzidos por esta Contratante, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Garopaba, 12 de abril de 2024.

Thiago de Oliveira Costa
Pregoeiro

PORTARIA Nº. 2037/2024

Publicação Nº 5915816

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA

PORTARIA N.º 2037, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE E COM ÔNUS PELAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1000/2005 e demais legislação vigente, o servidor **ANDRÉ SOUZA LOPES,** matrícula n.º 6660-01, Advogado, para **RESPONDER** interinamente e com ônus, pelas atribuições do cargo de **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO** da Prefeitura Municipal de Garopaba**, no período de 15/04/2024 a 14/05/2024.**

Art. 2º. O servidor substituirá o Procurador-Geral do Município Henrique Telles Vargas, que estará de férias conforme portaria nº 1759/2024.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 15/04/2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 1938/2024.

Garopaba, 29 de abril de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 30/04/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 09 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914492

PORTARIA Nº 09 DE 29 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 108 a 114 da Lei Complementar nº 1000/2005 de 06 de dezembro de 2005, e demais alterações vigentes, que trata sobre férias;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, regulamentares de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108 a 114, da Lei Municipal nº 1000/2005, ao servidor Ivaldo da Silva Lobo Filho, Matrícula Funcional nº 138, cargo efetivo de Agente Administrativo, ocupante do cargo em comissão de Secretário.

Parágrafo Único. As férias de que trata o Caput deste Artigo, referente ao período aquisitivo: 14/07/2021 à 14/07/2022.

Art. 2º O Servidor gozará as férias no período de 02 de maio de 2024 à 16 de maio de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 29 de abril de 2024.
Jairo Pereira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Portaria nº 09/2024, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2024.

Publicada a presente Portaria nº 09/2024 no DOM/SC em ____/____/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Aparecida Aguiar de Amorim
Diretora de Redação, Legislação e Processos Legislativo
Câmara Municipal de Garopaba

Garuva

Prefeitura

AVISO DE COMPRA DIRETA PMG 042/2024

Publicação Nº 5914896

AVISO DE COMPRA DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMG 042/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo de Dispensa de Licitação que tem por objeto a "aquisição de Móvel sob medida, estilo balcão, com canto arredondado, ripado com rodapé em aço inoxidável, medindo 120x50cm, fazendo "L" com 21x29cm, na cor cinza, conforme anteprojeto anexo, incluindo entrega e instalação na Casa da Memória Dórico Paese.".
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei n° 14.333/2021, "abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão".
O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras e no link: https://garuva.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/0/.
As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacoes@garuva.sc.gov.br até as 23:59 hrs do dia 06 de maio de 2024, ou via protocolo físico no Departamento de Compras até às 16:30 hrs, do mesmo dia.
A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Garuva/SC, 29 de abril de 2024.
Jean Carlos Flor
Agente de Contratação
Decreto n° 254/2023

Gaspar

Prefeitura

DECRETO Nº 11.718, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913630

DECRETO Nº 11.718, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
EXONERA EZEQUIEL HINTZ DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE TRABALHO E RENDA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a partir de 23 de abril de 2024, EZEQUIEL HINTZ, inscrito no CPF sob o nº 895.***.119-**, do cargo em comissão de Assessor de Trabalho e Renda, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo, ref. 64, com 40 horas semanais, nomeado pelo Decreto nº 9.772, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.719, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913628

DECRETO Nº 11.719, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
EXONERA PAULO CEZAR SPENGLER DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a partir de 23 de abril de 2024, PAULO CEZAR SPENGLER, inscrito no CPF sob o nº 109.***.449-**, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ref. 33, com 40 horas semanais, nomeado pelo Decreto nº 10.942, de 20 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.720, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913626

DECRETO Nº 11.720, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
EXONERA DANILO BROCKVELD DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PATRIMÔNIO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a partir de 23 de abril de 2024, DANILO BROCKVELD, inscrito no CPF sob o nº 059.***.099-**, do cargo em comissão de Diretor de Patrimônio, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 55, com 40 horas semanais, nomeado pelo Decreto nº 9.849, de 02 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.721, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913624

DECRETO Nº 11.721, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
EXONERA CLAUDIONEI DE OLIVEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR-GERAL DE FINANÇAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a partir de 23 de abril de 2024, CLAUDIONEI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 065.***.269-**, do cargo em comissão de Diretor-Geral de Finanças, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 64, com 40 horas semanais, nomeado pelo Decreto nº 8.106, de 03 de maio de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.722, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913621

DECRETO Nº 11.722, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
EXONERA JOSE LAZARO DA SILVA JUNIOR DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a partir de 23 de abril de 2024, JOSE LAZARO DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 007.***.729-**, do cargo em comissão de Coordenador de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Assistência Social, ref. 50, com 40 horas semanais, nomeado pelo Decreto nº 11.438, de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.723, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913619

DECRETO Nº 11.723, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
EXONERA VITORIA FERNANDA BAILER DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA-ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a partir de 23 de abril de 2024, VITORIA FERNANDA BAILER, inscrita no CPF sob o nº 076.***.709-**, do cargo em comissão de Diretora-Adjunta de Comunicação, do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, ref. 45, com 40 horas semanais, nomeada pelo Decreto nº 11.206, de 23 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.724, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913617

DECRETO Nº 11.724, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
EXONERA EDSON HILARIO DO VALE DECKER DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a partir de 23 de abril de 2024, EDSON HILARIO DO VALE DECKER, inscrito no CPF sob o nº 024.***.119-**, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 33, com 40 horas semanais, nomeado pelo Decreto nº 10.439, de 19 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.725, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913609

DECRETO Nº 11.725, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
EXONERA EVANDRO CARLOS ANDRIETTI DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR TÉCNICO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a partir de 23 de abril de 2024, EVANDRO CARLOS ANDRIETTI, inscrito no CPF sob o nº 713.***.509-**, do cargo em comissão de Diretor Técnico, da Função Municipal de Esportes e Lazer, ref. 55, com 40 horas semanais, nomeado pelo Decreto nº 10.479, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.726, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913690

DECRETO Nº 11.726, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
EXONERA CLEISSON DOS SANTOS STRAPASSON DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a partir de 23 de abril de 2024, CLEISSON DOS SANTOS STRAPASSON, inscrito no CPF sob o nº 097.***.299-**, do cargo em comissão de Assessor de Assuntos para Juventude, da Função Municipal de Esportes e Lazer, ref. 33, com 40 horas semanais, nomeado pelo Decreto nº 11.144, de 27 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.727, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913606

DECRETO Nº 11.727, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA JULIO CESAR OLIVEIRA DE MATOS PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PATRIMÔNIO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 23 de abril de 2024, JULIO CESAR OLIVEIRA DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 346.***.518-**, para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Patrimônio, na Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 55, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.728, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913602

DECRETO Nº 11.728, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA EZEQUIEL HINTZ PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE SUPERINTENDENTE DE DEFESA CIVIL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 23 de abril de 2024 EZEQUIEL HINTZ, inscrito no CPF sob o nº 895.***.119-**, para o exercício do cargo em comissão Superintendente de Defesa Civil, do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, ref. 70, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.729, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913687

DECRETO Nº 11.729, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA PAULO CEZAR SPENGLER PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR-ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 23 de abril de 2024, PAULO CEZAR SPENGLER, inscrito no CPF sob o nº 109.***.449-**, para o exercício do cargo em comissão Diretor-Adjunto de Comunicação, no Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, ref. 45, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.730, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913678

DECRETO Nº 11.730, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA DANILO BROCKVELD PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE TRABALHO E RENDA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 23 de abril de 2024, DANILO BROCKVELD, inscrito no CPF sob o nº 059.***.449-**, para o exercício do cargo em comissão Assessor de Trabalho e Renda, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo, ref. 64, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.731, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913704

DECRETO Nº 11.731, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA CLAUDIONEI DE OLIVEIRA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 23 de abril de 2024, CLAUDIONEI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 065.***.269-**, para o exercício do cargo em comissão Secretário Adjunto, na Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 78, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.732, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913673

DECRETO Nº 11.732, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA JOSE LAZARO DA SILVA JUNIOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR-GERAL DE FINANÇAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 23 de abril de 2024, JOSE LAZARO DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 007.***.729-**, para o exercício do cargo em comissão Diretor-Geral de Finanças, na Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 64, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.733, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913667

DECRETO Nº 11.733, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA VITORIA FERNANDA BAILER PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a partir de 23 de abril de 2024, VITORIA FERNANDA BAILER, inscrita no CPF sob o nº 076.***.709-**, para o exercício do cargo em comissão Coordenadora de Serviços, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ref. 33, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.734, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913663

DECRETO Nº 11.734, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA EDSON HILARIO DO VALE DECKER PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR TÉCNICO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 23 de abril de 2024, EDSON HILARIO DO VALE DECKER, inscrito no CPF sob o nº 024.***.119-**, para o exercício do cargo em comissão Diretor Técnico, na Fundação Municipal de Esportes de Lazer, ref. 55, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.735, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913743

DECRETO Nº 11.735, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
ACRESCENTA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 6.569, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015, QUE FIXA O VALOR DOS PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DA ARENA MULTIUSO.

KLEBER EDSON WAN-dALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica acrescentado dispositivo no Anexo Único do Decreto nº 6.569, de 10 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Equipamento: Pavilhão (2.000m2)
Utilização para realização de evento

DESCRIÇÃO	PERÍODO	UNID.	VALOR
Show Nacional com montagem de estruturas complementares (tendas, domos ou demais instrumentos que permitam o aumento de capacidade instalada em área coberta)	diurno e noturno	diária	67 UFM
Show Nacional sem montagem de estruturas complementares (utilização das estruturas já previamente instaladas no local)	diurno e noturno	diária	33,5 UFM”

Montagem	diurno e noturno	diária	7 UFM		
Desmontagem	dia após o evento	diária	7 UFM”		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 23 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-dALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.738, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913695

DECRETO Nº 11.738, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
EXONERA ELISANGELA DUARTE JARDIM DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA-GERAL DE SAÚDE MENTAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a partir de 22 de abril de 2024, ELISANGELA DUARTE JARDIM, inscrita no CPF sob o nº 718.***.380-**, do cargo em comissão de Coordenadora-Geral de Saúde Mental, da Secretaria Municipal de Saúde, ref. 50, com 40 horas semanais, nomeada pelo Decreto nº 11.630, de 22 de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2024.

Gaspar, 24 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.739, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913708

DECRETO Nº 11.739, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA JANE JUÇARA PROENCA LIMA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA-GERAL DE SAÚDE MENTAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a partir de 23 de abril de 2024, JANE JUÇARA PROENCA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 808.***.150-**, para o exercício do cargo em comissão de Coordenadora-Geral de Saúde Mental, na Secretaria Municipal de Saúde, ref. 50, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 24 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.740, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913710

DECRETO Nº 11.740, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA YARA RITA DA SILVA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a partir de 23 de abril de 2024, YARA RITA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 576.***.369-**, para o exercício do cargo em comissão de Coordenadora de Administração e Finanças, na Secretaria Municipal de Assistência Social, ref. 50, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 24 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.741, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913714

DECRETO Nº 11.741, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA FATIMA APARECIDA RODRIGUES PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a partir de 23 de abril de 2024, FATIMA APARECIDA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 692.***.069-**, para o exercício do cargo em comissão de Coordenadora de Serviços, na Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 33, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 24 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.742, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913659

DECRETO Nº 11.742, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA SERGIO BOSIO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 23 de abril de 2024, SERGIO BOSIO, inscrito no CPF sob o nº 642.***.789-**, para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Assuntos para a Juventude, na Fundação Municipal de Esportes e Lazer, ref. 33, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 24 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.743, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913656

DECRETO Nº 11.743, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA EDSON BORGES PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 23 de abril de 2024, EDSON BORGES, inscrito no CPF sob o nº 053.***.709-**, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo, na Fundação Municipal de Esportes e Lazer, ref. 64, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Gaspar, 24 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.747, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913639

DECRETO Nº 11.747, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GASPAR– CMDIG.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados, em substituição, os membros abaixo identificados, para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar– CMDIG:

ENTIDADE/SECRETARIA	MEMBRO ATUAL	NOVO MEMBRO
APAE Entidade da Sociedade Civil	Simoni Furlanetto dos Santos Suplente	Joici Vieira Suplente
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO Usuários e/ou Grupos de Convivência	Iracema Borges Suplente	Lizete Schmitt Berti Suplente
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER Entidade da Sociedade Civil	Nilma Terezinha Hostins Deschamps Suplente	Patrícia Terezinha Cunhaque Duarte Suplente

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros não mencionados neste Decreto e nomeados pelo Decreto nº 10.761, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 24 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 11.751, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913652

DECRETO Nº 11.751, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
DISPENSA O SERVIDOR MAICON JOSE ISENSEE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica dispensado, a partir de 1° de abril de 2024, o servidor efetivo MAICON JOSE ISENSEE, inscrito no CPF sob o nº 033.***.219-**, do exercício de função gratificada de Equipe de Apoio, nível 1, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, designado pelo Decreto nº 11.702, de 17 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gaspar, 26 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 11.752, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913650

DECRETO Nº 11.752, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
DESIGNA O SERVIDOR MAICON JOSE ISENSEE PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica designado, a partir de 1º de abril de 2024, nos termos do artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 80, de 02 de agosto de 2017, o servidor efetivo MAICON JOSE ISENSEE, inscrito no CPF sob o nº 033.***.219-**, para exercício de Função Gratificada de Coordenador de CCFV Maria Hendricks, nível II, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gaspar, 26 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 11.753, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913647

DECRETO Nº 11.753, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
DESIGNA O SERVIDOR LUIZ MARIO DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, a partir de 1º de abril de 2024, nos termos do artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 80, de 02 de agosto de 2017, o servidor efetivo LUIZ MARIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 585.***.119-**, para exercício de Função Gratificada de Supervisor Administrativo, nível I, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gaspar, 26 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 11.754, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913645

DECRETO Nº 11.754, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
DESIGNA O SERVIDOR RONNIE JACKSON ALVES BALBINOT PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica designado, a partir de 1º de abril de 2024, nos termos do artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 80, de 02 de agosto de 2017, o servidor efetivo RONNIE JACKSON ALVES BALBINOT, inscrito no CPF sob o nº 913.***.249-**, para exercício de Função Gratificada de Equipe de Apoio, nível I, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gaspar, 26 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 11.755, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913633

DECRETO Nº 11.755, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA ADRIANO DE PAULO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE BEM-ESTAR ANIMAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 26 de abril de 2024, ADRIANO DE PAULO, inscrito no CPF sob o nº 052.***.979-**, para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Bem-Estar Animal, na Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, ref. 55, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de abril de 2024.

Gaspar, 26 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.756, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913636

DECRETO Nº 11.756, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados, em substituição, os membros abaixo identificados, para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social:

ENTIDADE/SECRETARIA	MEMBRO ATUAL	NOVO MEMBRO
CRESS - Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina	Sandra Batista Kalbusch Titular	Giovana Maria Rossi Nesi Titular
	Vânia Aparecida Schramm Suplente	Valdirene Reis da Silva Bittencourt Suplente

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros não mencionados neste Decreto e nomeados pelo Decreto nº 10.699, de 27 de outubro de 2022.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de abril de 2024.

Gaspar, 26 de abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

LEI Nº 4.406, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913589

LEI Nº 4.406, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA E O RECEBIMENTO DOS BENS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gaspar aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Gaspar a transferir e o Município de Gaspar a receber a administração dos seguintes bens inservíveis:

I - aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 BTUS, da marca Komeco, inscrito no patrimônio da Câmara Municipal de Gaspar com o número 758;

II - aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 BTUS, da marca Komeco, inscrito no patrimônio da Câmara Municipal de Gaspar com o número 982;

III - aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 BTUS, da marca Philco, inscrito no patrimônio da Câmara Municipal de Gaspar com o número 1.189.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei implica a assunção, pelo Município de Gaspar, do direito de utilização e dos deveres de guarda e conservação dos bens cuja administração é transferida.

Art. 3º A transferência e o recebimento dos bens de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á na forma do Termo de Transferência e Recebimento de Bens, Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 26 de abril de 2024.
KLEBEr Edson Wan-Dall
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE BENS
Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Gaspar, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.543.546/0001-16, com sede na Avenida das Comunidades nº. 133, Centro, Município de Gaspar-SC, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador _____, inscrito no CPF sob nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº. _____, Bairro _____, no Município de Gaspar, transfere ao Município de Gaspar, na pessoa do seu representante legal, o Senhor Prefeito _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº. _____, Bairro _____, no Município de Gaspar, os bens constantes do artigo primeiro desta Lei. A transferência de que trata este termo implica a assunção, pelo Município de Gaspar, do direito de utilização e dos deveres de guarda e conservação dos bens cuja administração é transferida.
Gaspar (SC), _____ de _____de _____.

Presidente da Câmara Municipal de Gaspar
Prefeito do Município de Gaspar

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024 AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024

Publicação Nº 5914598

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024
AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024
OBJETO: Construção de Praça Pública no Bairro Alto Gasparinho.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 02/05/2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 16/05/2024.
LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Íntegra do Edital nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.

Gaspar (SC), 29 de abril de 2024.
ANA JANAINA MEDEIROS
Secretária Municipal de Planejamento Territorial

PORTARIA Nº 8.211, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913748

PORTARIA Nº 8.211, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
DESIGNA CLAITON ELIAS PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO N° 121/2023.

DOUGLAS FRANCISCO MULLER, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, o servidor CLAITON ELIAS, inscrito no CPF sob o nº 005.***.569-**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal do Contrato nº 121/2023, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2° Fica revogada a Portaria n° 8.166, de 6 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 18 de abril de 2024.
DOUGLAS FRANCISCO MULLER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA RH 31/2024

Publicação Nº 5914489

MUNICÍPIO DE GASPAR
PORTARIA RH 31/2024

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) LURDES MARIA CARESIA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação , referente ao período aquisitivo 06/10/2008 a 27/10/2013, devendo folgar a partir de 02/05/2024 a 30/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 26 de Abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 32/2024

Publicação Nº 5914494

MUNICÍPIO DE GASPAR
PORTARIA RH 32/2024

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) LURDES MARIA CARESIA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação , referente ao período aquisitivo 28/10/2013 a 06/11/2018, devendo folgar a partir de 31/07/2024 a 28/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 26 de Abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 33/2024

Publicação Nº 5914496

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 33/2024
KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) LURDES MARIA CARESIA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação , referente ao período aquisitivo 07/11/2018 a 23/11/2023, devendo folgar a partir de 29/10/2024 a 26/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 26 de Abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 34/2024

Publicação Nº 5914501

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 34/2024
KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) EVA CRISTINA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de PEDAGOGA, lotada na Secretaria de Assistência Social , referente ao período aquisitivo 01/07/2015 a 23/08/2020, devendo folgar a partir de 02/05/2024 a 30/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 26 de Abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 35/2024

Publicação Nº 5914503

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 35/2024
KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) CLEIMAR SARMENTO CORREA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação , referente ao período 01/02/2018 a 12/02/2023, devendo folgar a partir de 02/05/2024 a 30/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 26 de Abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 36/2024

Publicação Nº 5914506

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 36/2024

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) NEIVA DA GRACA SOUZA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período 23/03/2013 a 03/05/2018, devendo folgar a partir de 02/05/2024 a 30/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 26 de Abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 37/2024

Publicação Nº 5914507

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 37/2024

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) JORGE LUIS DELLAROSA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período 18/04/2015 a 11/05/2020, devendo folgar a partir de 26/04/2024 a 24/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 26 de Abril de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36/2024 INEXIGIBILIDADE N° 32/2024 EXTRADO DO CONTRATO N° 2024/35

Publicação Nº 5913527

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo n° 36/2024
INEXIGIBILIDADE N° 32/2024
EXTRADO DO CONTRATO N° 2024/35
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/04/2024. VENCIMENTO: 10/04/2025. OBJETO: Locação de bem imóvel (comercial) para abrigar as instalações da Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar.
DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Qt.	Unid. Medida	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Locação de bem imóvel (comercial) para abrigar as instalações da Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar. Descrição do Imóvel Comercial: Terreno com área de 2.400m²; Casa com área edificada de 479m², localizado na Rua São Pedro, 250, Bairro Centro, matriculado sob nº 12.397.	12	Mensal	12	8.416,00
Valor Global (R$)					100.992,00

DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL: DECLARO, com base na documentação constante dos autos, que o processo de contratação direta

cumpriu todos os requisitos previstos no art. 72 da Lei n° 14.133/2021 e no do Decreto n° 11.384/2023, não havendo qualquer vício e/ou defeito que impeça a sua publicação e os efeitos jurídicos decorrentes da contratação que se pretende finalizar. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DECLARO, sob as penas da Lei, que a despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 c/c inciso IV do art. 72 da Lei n° 14.133/2021. DA PUBLICAÇÃO: Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado na forma prevista no art. 54 da Lei n° 14.133/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADO: CELSO NICOLETTI (CPF n° 642.328.759-72). VALOR TOTAL JULGADO: R$ 100.992,00 (cem mil e novecentos e noventa e dois reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso V da Lei n° 14.133/2021.

Gaspar (SC), 11 de abril de 2024.
MARCOS ROBERTO DA CRUZ
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°032/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2021 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 3079/2022

Publicação Nº 5914269

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo nº 056/2021
Pregão Presencial n°032/2021
Ata de Registro de Preços n° 016/2021
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 3079/2022
Início da vigência: 27/04/2024. Vencimento: 26/04/2025. OBJETO: Promove a renovação, por 12 (doze) meses, da presente contratação de empresa para prestação de Serviço de Atendentes Administrativos, Serventes e Zeladores, conforme as características descritas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de Preços, do Edital de Pregão Presencial nº 032/2021. Observação: Concede reajuste contratualmente previsto de 3,40% no item 4.3 deste contrato, referente ao último período aquisitivo (2023-2024) conforme a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Descrição	Qt.	Valor Mensal Reajustado (R$)	Período (Meses)	Valor Total (R$)
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serventes.	1	4.573,88	12	54.886,56
Valor Global (R$)					54.886,56

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02). CONTRATADO: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 79.283.065/0001-41). VALOR TOTAL: R$ 54.886,56 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Gaspar (SC), 26 de abril de 2024.
ANDREA LIDIA SCHRAMM
Secretária Municipal de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 47/2024

Publicação Nº 5915159

GASPAR
CÂMARA MUNICIPAL

Resolução Nº 47/2024

Determina a transferência de saldo para conta específica destinada à realização de despesas na forma de Suprimento de Fundos e dá outras providências.

O **Presidente** da Câmara de Vereadores de Gaspar, no uso de suas atribuições legais regimentais;

Considerando o disposto na Resolução nº 134, de 28 de outubro de 2023, da Mesa Diretora desta Casa de Leis;

Considerando que o servidor responsável pela realização de despesas sob regime de adiantamento já foi designado pela Resolução nº 162, de 8 de dezembro de 2023, da Presidência da Edilidade;

Considerando que foi realizada e aprovada a prestação de contas dos saldos adiantados pela Resolução nº 2/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Determino a transferência, a título de adiantamento e/ou suprimento de fundos, do saldo correspondente à R$8.000,00 (oito mil reais) para a seguinte conta bancária: Conta Suprimento, Caixa Econômica Federal, Agência nº 1073-1, Conta nº 581.840.833-0, Servidor Suprido: Pedro Paulo Schramm (conforme Resolução 162/2023).

§1º A importância referida no *caput* deste artigo deverá ser dividida da seguinte forma:

I- R$4.000,00 (quatro mil reais) para despesas materiais de consumo - 30.96;

II - R$4.000,00 (quatro mil reais) para despesas com outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas - 39.96.

§2º O adiantamento disposto *caput* deste artigo terá vigência limitada a 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no art. 6º da Resolução 134/2023.

Art. 2º As despesas originadas deste ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa: 001 – Manutenção do Legislativo; Ação: 2004 - Manutenção das Atividades em Geral; Modalidade: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Art. 3º A forma de utilização dos recursos deverá seguir rigorosamente as regras já disciplinadas pela Resolução nº 134/2023.

Art. 4º Aº A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara de Vereadores de Gaspar, 29 de abril de 2024.

JOSÉ HILÁRIO MELATO
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://www.camaragaspar.sc.gov.br//validador-assinatura e digite o identificador: ZN7TA-6VIXS-RZDGJ-Q34E3-K8MC9

AVENIDA DAS COMUNIDADES, 133 – 89110-085 – GASPAR – SC – CP: 29 – FONE/FAX: (47)3332-2028 – CNPJ: 83.543.546/0001-16
www.camaragaspar.sc.gov.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 3097
Documento Nº: 47/2024

Protocolo Data: 29/04/2024
Processo Nº: 1060/2024

Gerado por Marcos Alexandre Klitzke na repartição Procuradoria Jurídica dia 29/04/2024 às 14:33

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

ZN7TA-6VIXS-RZDGJ-Q34E3-K8MC9

Para confirmar a autenticidade acesse www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome José Hilário Melato
Data 29/04/2024 15:50
CPF/CNPJ 291.XXX.XXX-44

SAMAE - Gaspar

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024 - SAMAE

Publicação Nº 5914278

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C446816BB6DABA7F1F49549A00F92169833C899F

EXTRATO
Processo Administrativo 4/2024
INEXIGIBIIDADE DE LICITAÇÃO 9/2024

OBJETO: Aquisição de material gráfico em formato cartilha e tabloide, abordando temas de educação ambiental.
CONTRATADO Editora Amigos da Natureza Ltda. – CNPJ: 04.096.738/0001-55.
VALOR TOTAL JULGADO: R$ 19.380,00 (dezenove mil trezentos e oitenta reais).
BASE LEGAL: Artigo 74, I da Lei 14133/2021

Gaspar (SC), 29 de abril de 2024.
JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Diretor Presidente

Grão Pará

Prefeitura

CONTRATO N° 21/2024 - SOMAP

Publicação Nº 5914249

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3DF18DC03EA2D64DA1360BA809CF42448E7BB89F

CONTRATO N° 21/2024
(29 DE ABRIL DE 2024)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DO MOVIMENTO ECONÔMICO, RECUPERAÇÃO DO ICMS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 COM BASE NO ANO DE 2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E O CONTRATADO SOMAP - ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De 29 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (8 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.
Valor Total: R$17.000,00 (dezessete mil).
Origem: Processo de Licitação N° 22/2024 - Edital de Dispensa de Licitação N° 09/2024.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor HELIO ALBERTON JUNIOR, e SOMAP - ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, empresa estabelecida na Rua Alagoas, N° 97, Bairro São Cristóvão, no Município de Lages/SC, CEP: 88.509-110, inscrita no CNPJ/MF sob N° 53.304.847/0001-26, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu Sócio Gerente, Senhor ANTÔNIO DOS PASSOS PADILHA, inscrito no CPF sob o N° 098.***.***-53, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DO MOVIMENTO ECONÔMICO, RECUPERAÇÃO DO ICMS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 COM BASE NO ANO DE 2023, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições e marcas adiante descritas:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DO MOVIMENTO ECONÔMICO, RECUPERAÇÃO DO ICMS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 COM BASE NO ANO DE 2023.	Mês	8	R$2.125,00	R$17.00,00
TOTAL GLOBAL					R$17.000,00

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
2.1. O presente instrumento vigorará de 29 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 ou seja, pelo período de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Federal N° 14.133/21.
2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR
3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação N° 22/2024 - Edital de Dispensa de Licitação N° 09/2024, no valor total de R$17.000,00 (dezessete mil).
3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO
55.1. A execução dos serviços do objeto deverão ser prestados de forma imediata, conforme solicitação do setor de tributação municipal, localizada em, Grão-Pará/SC, CEP 88890-000.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
6.2. O pagamento ocorrerá, no dia 10 de cada mês, após a efetiva entrega o objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.
6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
5.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°.: 03.001.2002.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 15).

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO
6.1. Obrigações do Contratante:
6.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
6.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
6.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
6.2. Obrigações do Contratado:
6.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
6.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
6.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
6.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
6.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
6.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. Com fulcro na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Artigo 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021);
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do Artigo 156 da Lei Federal N° 14.133/2021;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do Artigo 156 da Lei Federal N° 14.133/2021).
7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado.
7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do Artigo 156 da Lei Federal N° 14.133/2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do Artigo 156 da Lei Federal N° 14.133/2021).

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA IX – CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
9.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:
a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.
9.2.1. Por acordo das partes:
a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.
9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Federal N° 14.133/21.
9.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.
9.4. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.
9.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:
a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;
b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;
c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;
d) Consensual: quando há a anuência do contratado.
9.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:
a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.7. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.
9.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO
10.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:
10.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:
a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
c) razões de interesse do serviço público.
10.3.1. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
a) o atraso injustificado no início dos serviços;
b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.
10.3.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATADA;
c) em qualquer caso, a CONTRATADA reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.
10.4. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:
10.4.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:
a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal N° 14.133/21;
b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.
10.4.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.
10.5. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:
10.5.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.
10.5.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.
10.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.7.3. Indenizações e multas.
10.7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do artigo 131 da Lei Federal n. 14.133/2021).
10.7.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
10.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
10.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
10.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
10.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea "b" do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e
10.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
10.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).
10.12. O contratante poderá ainda:
10.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea "c" do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
10.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
10.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
11.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS
12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
12.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
12.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE .
12.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
12.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
13.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei N° 13.709/18.
13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XIV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
14.1. Gestor do Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.
14.2. Fiscal do Contrato: Eduarda Zanelato Engels, Fiscal de Tributos.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
15.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, 29 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ HELIO ALBERTON JUNIOR Prefeito Municipal CONTRATANTE		SOMAP - ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA ANTÔNIO DOS PASSOS PADILHA Sócio Gerente CONTRATADO
TESTEMUNHAS		
Nome: EDMAR KEMPER NANDI CPF: 046.***.***-38		Nome: VITOR HENRIQUE BERTELI CPF: 707.***.***-20
OTAVIO JACINTO LUNARDI Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759 MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ		

Gravatal

Prefeitura

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 - GVTUR TRANSPORTES LTDA - PMG

Publicação Nº 5913410

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F7FFB26137DE2BD8813A2BDBEC8A67DDDF9B6251

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL
Contrato Nº: 14/2021
Aditivo Nº: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021
Tipo Aditivo: Reajuste Anual
Contratante: MUNICÍPIO DE GRAVATAL
Contratada: GVTUR TRANSPORTES LTDA ME
Licitação: Pregão Presencial 5/2021
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL/SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
Vigência : Início: 22/04/2024 Término: 31/12/2024
Assinatura : 22/04/2024
Valor R$: 16.852,79 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos)

Dotação : 45 - 02.003.2014.3339039260000000000.150010010083 - Serviços de transporte escolar

Dotação : 47 - 02.003.2014.3339039260000000000.156970000061 - Serviços de transporte escolar

Dotação : 48 - 02.003.2014.3339039260000000000.157170000000 - Serviços de transporte escolar

Dotação : 50 - 02.003.2086.3339039260000000000.156970000061 - Serviços de transporte escolar

Dotação : 74 - 02.003.2065.3339039260000000000.150010010083 - Serviços de transporte escolar

Dotação : 75 - 02.003.2065.3339039260000000000.156970000061 - Serviços de transporte escolar

Dotação : 76 - 02.003.2066.3339039990000000000.150010010083 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação : 77 - 02.003.2066.3339039260000000000.156970000061 - Serviços de transporte escolar

FISCAL: CELIO BATISTA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 - PROCESSO LICITTÓRIO Nº 07/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - LUIZ CARLOS FERNANDES DAS NEVES ME - FMS

Publicação Nº 5913833

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E67EE1E9D49EA7E2333BEE145E95E813EAB35678

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL
Contrato Nº: 1/2021
Aditivo Nº: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2021
Tipo Aditivo: Prorrogação
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: VIPLAR IMOBILIARIA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
Licitação: Dispensa de Licitação 1/2021
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA PERTENCENTE AO ESF ENERGIA DAS ÁGUAS, LOCALIZADO NA RUA GETÚLIO LUIZ FERNANDES, Nº 1.556, BAIRRO BELA VISTA - GRAVATAL.
Vigência: Início: 27/04/2024 Término: 26/04/2025
Assinatura: 25/04/2024
Valor R$ 22.762,44 (Vinte e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
Dotação: 229 - 03.001.2019.3339039100000000000.150010020002 - Locação de imóveis

CRISTINI MARTINS FERREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Guabiruba

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024

Publicação Nº 5915258

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9699548BF633C8DFFF6B19B762A980005DD6F16B

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE GUABIRUBA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2024
REGISTRO TCE: 9699548BF633C8DFFF6B19B762A980005DD6F16B

O MUNICÍPIO DE GUABIRUBA torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2024.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TORNO E SOLDA EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO.
Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: Até às 08:25h do dia 15/05/2024. Abertura da sessão: dia 15/05/2024 às 08:30 horas, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Edital e informações no departamento de compras e licitações no mesmo endereço, fone fax (47) 3308-3100, e-mail licitacao@guabiruba.sc.gov.br e site www.guabiruba.sc.gov.br

VALMIR ZIRKE
PREFEITO

Guaraciaba

Prefeitura

EXTRATO ADITVO 06.2024 AO CONTRATO 123.2022 - PMGBA

Publicação Nº 5914602

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5DC3F1B0B59085413BF81BA7D313A04D016BC9CF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad06/24Ct123/22
Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada: FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA
Vigência: Início: 29/04/2024 Término: 31/05/2024
Licitação: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia Nº.: 10/2022
Objeto: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 123/2022, ADITIVO DE PRAZO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EDIFICAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE GUARACIABA, CONTENDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGEM, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, ESTRUTURA METÁLICA, HIDROSSANITÁRIO, E ELETRICA CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO EM ANEXO. VANDECIR DORIGON
Prefeito

EXTRATO ADITVO 07.2024 AO CONTRATO 123.2022 - PMGBA

Publicação Nº 5914607

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 36054AB6BA753EB048BE5683A3B71A9F3DE418C0

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad07/24Ct123/22
Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada: FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA
Valor: 53.743,96 (cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e três e noventa e seis)
Vigência: Início: 29/04/2024 Término: 31/05/2024
Licitação: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia Nº.: 10/2022
Objeto: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 123/2022, SERVIÇOS ADITIVADOS, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EDIFICAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE GUARACIABA, CONTENDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGEM, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, ESTRUTURA METÁLICA, HIDROSSANITÁRIO, E ELETRICA CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO EM ANEXO. VANDECIR DORIGON
Prefeito

RETIFICAÇÃO EDITAL 01/2024 CONSELHO TUTELAR

Publicação Nº 5913444

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2024/CMDCA

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Onde se lê:

04 de maio	Aplicação da prova
06 de maio	Publicação dos resultados da prova
07 e 08 de maio	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
09 de maio	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
10 de maio	Publicação da Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denuncias de praticas de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da resolução 231/2022 do Conanda)
13 de maio	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
13 de maio	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
17 de maio	Indicação dos fiscais e entrega de cópia de documento junto a Comissão Especial

Leia-se:

11 de maio	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
11 de maio	Aplicação da prova
13 de maio	Publicação do resultado da prova
14 de maio	Prazo de 1 (um) dia para recurso dos candidatos
15 de maio	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
16 de maio	Publicação da Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denuncias de praticas de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da resolução 231/2022 do Conanda)
17 de maio	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
17 de maio	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
21 de maio	Indicação dos fiscais e entrega de cópia de documento junto a Comissão Especial

Guaraciaba, 26 de abril de 2024

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 045/2024 - PMG

Publicação Nº 5913611

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7498BF2A687FE0091486E8040D398B5AC4FCAF53

7498BF2A687FE0091486E8040D398B5AC4FCAF53
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024 – PMG

Processo Licitatório: 045/2024 – PMG

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TAMPAS PARA TÚMULOS DE CONCRETO PARA ATENDER A DEMANDA DOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).
Plataforma: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Envio das Propostas: até 16/05/2024 às 08h59min
Abertura da Sessão Pública: 16/05/2024 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site guaramirim.atende.net ou www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 30 de abril de 2024.
OSVALDO DEVIGILI
OOOSOOOO
Prefeito Municipal de Guaramirim

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 051/2024 - PMG

Publicação Nº 5913925

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0439542018E66761EDE0328A9831227365A1B638

0439542018E66761EDE0328A9831227365A1B638
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – PMG

Processo Licitatório: 051/2024 – PMG

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA DE AVISO DE LICITAÇÕES BEM COMO DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM.
Plataforma: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Envio das Propostas: até 17/05/2024 às 08h59min
Abertura da Sessão Pública: 17/05/2024 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site guaramirim.atende.net ou www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 30 de abril de 2024.
OSVALDO DEVIGILI
OOOSOOOO
Prefeito Municipal de Guaramirim

Ibicaré

Câmara Municipal

PORTARIA 004 2024

Publicação Nº 5915595

Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE IBICARÉ
IBICARÉ-SC – Rua D. Pedro II, 133 – CEP: 89.640-000 – Caixa Postal 01 – Fone: (049) 3538-0472
www.camaraibicare.sc.gov.br – contato@camaraibicare.sc.gov.br

PORTARIA Nº 004/2024 de 29 de abril de 2024

"Concede promoção horizontal à servidor que menciona".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ibicaré - SC

No uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 088, de 02 de abril de 2024, em seus artigos 28, 29 e 36, **RESOLVE:**

CONCEDER:

Art. 1º – CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL para a servidora GISELA GANDIN, brasileira, casada, nascida aos 02 dias do mês de agosto do ano de 1.976, portadora do CPF nº 016.790.939-83, Identidade nº 3.538.105 e inscrita no Conselho Regional de Contabilidade através do nº ***SC-025557/O-8***, ocupante do cargo efetivo de CONTADORA, nível 2, classe "A", Anexo III – Grupo Ocupacional Operacional (GO), constante no Quadro de Pessoal desta Câmara de Vereadores.

Parágrafo 1º. A promoção concedida dar-se-á para nível 2, CLASSE "C", Anexo I, levando-se em consideração o tempo de efetivo serviço na categoria funcional.

Parágrafo 2º. O período aquisitivo desta promoção refere-se a:

I – De sua nomeação em 02 de janeiro de 2017 até 01 de janeiro de 2020 – Letra "**A**";

II – De 02 de janeiro de 2020 até 01 de janeiro de 2022 – Letra "**B**";

III – De 02 de janeiro de 2022 até 01 de janeiro de 2024 – Letra "**C**".

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Ibicaré – SC, em 29 de abril de 2024.

Sigmar Krumenauer
PRESIDENTE

PORTARIA 005 2024

Publicação Nº 5915607

Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE IBICARÉ
IBICARÉ-SC – Rua D. Pedro II, 133 – CEP: 89.640-000 – Caixa Postal 01 – Fone: (049) 3538-0472
www.camaraibicare.sc.gov.br – contato@camaraibicare.sc.gov.br

PORTARIA Nº 006/2024 de 29 de abril de 2024

"Reconhece direito adquirido pela lei 909/92".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ibicaré - SC

No uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 088, de 02 de abril de 2024, em seu artigo 43:

RESOLVE:

Art. 1º – **Reconhecer direito adquirido durante a vigência** da Lei 909/92 ao servidor ***Erickson Butzen***, brasileiro, solteiro, nascido aos 11 dias do mês de abril do ano de 1973, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Escriturário**, nível 7, CLASSE "N", Anexo I, constante do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Desde a nomeação em 1993 até o ano de 1999, ficam reconhecidos dois triênios, cujo valor de cada um deles é 10% do vencimento base do cargo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Ibicaré – SC, em 29 de abril de 2024.

Sigmar Krumenauer
PRESIDENTE

PORTARIA 006 2024

Publicação Nº 5915609

Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE IBICARÉ
IBICARÉ-SC – Rua D. Pedro II, 133 – CEP: 89.640-000 – Caixa Postal 01 – Fone: (049) 3538-0472
www.camaraibicare.sc.gov.br – contato@camaraibicare.sc.gov.br

PORTARIA Nº 006/2024 de 29 de abril de 2024

"Reconhece direito adquirido pela lei 909/92".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ibicaré - SC

No uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 088, de 02 de abril de 2024, em seu artigo 43:

RESOLVE:

Art. 1º – **Reconhecer direito adquirido durante a vigência** da Lei 909/92 ao servidor ***Erickson Butzen***, brasileiro, solteiro, nascido aos 11 dias do mês de abril do ano de 1973, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Escriturário**, nível 7, CLASSE "N", Anexo I, constante do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Desde a nomeação em 1993 até o ano de 1999, ficam reconhecidos dois triênios, cujo valor de cada um deles é 10% do vencimento base do cargo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Ibicaré – SC, em 29 de abril de 2024.

Sigmar Krumenauer
PRESIDENTE

PORTARIA 007 2024

Publicação Nº 5915611

Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE IBICARÉ
IBICARÉ-SC – Rua D. Pedro II, 133 – CEP: 89.640-000 – Caixa Postal 01 – Fone: (049) 3538-0472
www.camaraibicare.sc.gov.br – contato@camaraibicare.sc.gov.br

PORTARIA Nº 007/2024 de 29 de abril de 2024

"Revoga portaria nº 007/2009".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ibicaré - SC

No uso de suas atribuições legais, conforme a Resolução nº 002/2023 e, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 088, de 02 de abril de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 007/2009, a qual designa servidor para ocupar Função Gratificada de Tesoureiro.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Ibicaré – SC, em 29 de abril de 2024.

Sigmar Krumenauer
PRESIDENTE

PORTARIA 008 2024

Publicação Nº 5915615

Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE IBICARÉ
IBICARÉ-SC – Rua D. Pedro II, 133 – CEP: 89.640-000 – Caixa Postal 01 – Fone: (049) 3538-0472
***www.camaraibicare.sc.gov.br** – contato@camaraibicare.sc.gov.br*

PORTARIA Nº 008/2024 de 29 de abril de 2024

"Designa servidor para Função Gratificada de Chefe de Setor de Tesouraria".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ibicaré - SC

No uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 088, de 02 de abril de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor Erickson Butzen ocupante do cargo de ocupante do cargo de provimento efetivo de **Escriturário**, nível 7, CLASSE "N", Anexo I, constante do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, para responder pela função gratificada de Chefe de Setor de Tesouraria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Ibicaré – SC, em 29 de abril de 2024.

Sigmar Krumenauer
PRESIDENTE

Ibirama

Prefeitura

EDITAL Nº 033/2024 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS – ACTS ANO LETIVO DE 2024

Publicação Nº 5914982

EDITAL Nº 033/2024 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS – ACTs ano letivo de 2024

Jucélio José de Andrade, Prefeito em exercício do município de Ibirama/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 2.126/2001, que regulamenta as contratações de pessoal no âmbito da administração pública para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como os dispostos nas Leis Complementares nº 212/2023, 057/2006 e 064/2007, bem como as alterações complementares, torna público pelo presente EDITAL Nº 033/2024 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS – PROFESSOR ACT 2024, referente ao Edital Nº 48/2023 DE PROCESSO SELETIVO, para contratação de professores para Professores da Rede Municipal de Ensino, em Admissão de Caráter Temporário – ACT, ano letivo de 2024.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Chamada através do EDITAL Nº 033/2024 CHAMADA E QUADRO DE VAGAS – ano letivo de 2024 - Edital Nº 48/2023 DE PROCESSO SELETIVO, para o ano letivo de 2024, ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, localizado à rua Dr. Getúlio Vargas, 70, Centro, Ibirama/SC, dia 30 de abril de 2024, às 16h00min;

1.2 As vagas abertas que se referem ao item 1.1. deste edital, estão dispostas no Anexo único deste edital;

1.3 No caso de esgotadas as listagens de classificação final pelo Edital nº 48/2023 DE PROCESSO SELETIVO e havendo vagas remanescentes, para o ano letivo de 2024, estas serão oferecidas na Chamada Pública, conforme previsto no Edital de Chamada Pública nº 68/2023, para este fim.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Na forma da legislação vigente, o presente edital poderá ser alterado a qualquer momento sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento pelo site;

2.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirama, 29 de abril de 2024

Jucélio José de Andrade
Prefeito em Exercício de Ibirama

ANEXO ÚNICO

Disciplina	Local	Quantidade	Carga Horária	Motivo para contratação
Educação Física	CEI Ruth Schlei	01	40h matutino/vespertino	Licença Prêmio

Vagas abertas para a Chamada pelo Edital nº 033/2024 - Chamada e Quadro de Vagas Processo Seletivo nº 48/2023
Data: 30/04/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED - IB - RESOLUÇÃO N' 01/2024

Publicação Nº 5915512

Conselho Municipal de Educação – COMED – IB
Criado sob a Lei nº 1.985, de 20 de novembro de 1997
Alterações Lei nº 2.030, de 18 de dezembro de 1998 e Lei nº 3.247, de 09 de agosto de 2016.
Município de Ibirama/SC. Mandato: 2021 a 2025.

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Autoriza o funcionamento da etapa de Educação Infantil na Unidade de Ensino Colégio Hamônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRAMA, no uso de suas atribuições e de acordo com os dispositivos da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Base Nacional Comum Curricular; Sistema Municipal de Ensino e Plano Municipal de Educação, ouvido o Plenário do Conselho Municipal de Educação:

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da etapa da Educação Infantil do Colégio Hamônia, conforme Parecer nº 01/2024, do Conselho Municipal de Educação de Ibirama/SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirama, 03 de abril de 2024.

DIRCEU LEITE
Presidente do COMED-Ibi

Içara

Prefeitura

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 060/PMI/2024

Publicação Nº 5913871

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 28FF12D8AB91C765A26E44CE9532D08D28633BA7

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IÇARA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica Nº 060/PMI/2024
TIPO: Menor Preço Global
INÍCIO DA SESSÃO: 12/06/2024 às 09:00 horas.
OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação com lajotas da Rua Jose Felisbino, bairro Tereza Cristina, extensão de 564,16 m. Retirada do Edital e Anexos através do site https://www.icara.sc.gov.br/ no link Licitações/Editais.

Içara – SC, 29 de abril de 2024.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 061/PMI/2024

Publicação Nº 5914274

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 46BB7AA48FFDF6882A5E236EE5FB0B2D9431A121

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IÇARA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica Nº 061/PMI/2024
TIPO: Menor Preço Global
INÍCIO DA SESSÃO: 13/06/2024 às 09:00 horas.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica da Rod. ICR 357 – Terceira Linha – Etapa 2, Município de Içara/SC. Retirada do Edital e Anexos através do site https://www.icara.sc.gov.br/ no link Licitações/Editais.

Içara – SC, 29 de abril de 2024.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 062/PMI/2024

Publicação Nº 5915228

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9BAB82B9CD1A3127F517F690D5C718DC77FB9F2C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IÇARA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica Nº 062/PMI/2024
TIPO: Menor Preço Global
INÍCIO DA SESSÃO: 14/06/2024 às 09:00 horas.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução da Construção de Praça para o Centenário da Esperança Etapa 02 em Içara/SC. Retirada do Edital e Anexos através do site https://www.icara.sc.gov.br/ no link Licitações/Editais.

Içara – SC, 29 de abril de 2024.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº GP/0885/24, DE 3 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914885

PORTARIA Nº GP/0885/24, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 9º, II, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Nomear a Sra. Rosane Figueredo Roque, nascida em 27 de outubro de 1982, portadora do CPF Nº ***.***.229-73, para ocupar o

cargo de Chefe de Setor III, nível CC-4, na Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, a contar de 1.º de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de abril de 2024.

RENATA DA SILVA
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0893/24, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914895

PORTARIA Nº GP/0893/24, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o parágrafo 1.º do art. 9.º, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999 e com a Lei 4.780, de 26 de outubro de 2022,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Função Gratificada, Nível FG-40, ao servidor efetivo do quadro do Município Gustavo de Jesus, para Coordenadoria na Secretaria de Saúde.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 5 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 5 de abril de 2024.

RENATA DA SILVA
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0894/24, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914891

PORTARIA Nº GP/0894/24, DE 5 DE ABRIL DE 2024.
Prorroga disposição de servidor a Coordenadoria Macrorregional de Saúde de Criciúma.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, e Lei Nº 4.706, 23 de março de 2022,

RESOLVE:
Art. 1.º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024, a disposição da Coordenadoria Macrorregional de Saúde de Criciúma, a servidora efetiva Mara Rúbia da Silva Mendes Preis, matrícula nº 9667, ocupante do cargo de Farmacêutico, com ônus ao Estado de Santa Catarina, na forma de ressarcimento ao Município de Içara.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 5 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 5 de abril de 2024.

RENATA DA SILVA
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0899/24, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914953

PORTARIA Nº GP/0899/24, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar Regina da Silva de Oliveira, nascida em 15 de dezembro de 1976, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina de Ciências, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola de Tempo Integral, a contar de 1.º de agosto de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0923/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914923

PORTARIA Nº GP/0923/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a Sra. Marilene Pereira, nascida em 15 de maio de 1982, portadora do CPF Nº ***.***.979-63, admitida temporariamente, para atuar no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 12 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 15 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 15 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0927/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914903

PORTARIA Nº GP/0927/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Valdirene de Oliveira, nascida em 5 de janeiro de 1975, ocupante do Cargo de Professor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, por 15 (quinze) dias, a contar de 5 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 15 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 15 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0928/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914915

PORTARIA Nº GP/0928/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, ao Sr. Ederaldo Vieira, nascido em 20 de maio de 1961, ocupante do Cargo de Pedreiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 2 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 15 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 15 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0929/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914910

PORTARIA Nº GP/0929/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, ao Sr. Heric Abel Goulart, nascido em 10 de outubro de 1985, ocupante do Cargo de Mecânico de Manutenção, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 30 (trinta) dias, a contar de 8 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 15 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 15 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0930/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914905

PORTARIA Nº GP/0930/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Silvana Pacheco Alves Uggioni, nascida em 20 de junho de 1986, ocupante do Cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 15 (quinze) dias, a contar de 26 de março de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 15 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 15 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0931/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914906

PORTARIA Nº GP/0931/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a pedido, a Sra. Maria das Dores da Luz Alves, nascida em 14 de julho de 1961, portadora do CPF Nº ***.***.229-72, admitida temporariamente, para atuar no cargo de Professor de Apoio Pedagógico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 8 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 15 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 15 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0931/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914926

PORTARIA Nº GP/0931/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a pedido, a Sra. Maria das Dores da Luz Alves, nascida em 14 de julho de 1961, portadora do CPF Nº ***.***.229-72, admitida temporariamente, para atuar no cargo de Professor de Apoio Pedagógico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 8 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 15 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 15 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0933/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914918

PORTARIA Nº GP/0933/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 9º, II, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Nomear a Sra. Raquel de Oliveira Fossati, nascida em 19 de abril de 1989, portadora do CPF Nº ***.***.459-59, para ocupar o

cargo de Assessor de Gabinete de Secretaria, nível CC-5, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, a partir de 17 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 15 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 15 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0934/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914921

PORTARIA Nº GP/0934/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar 101, de 20 de novembro de 2014, CONSIDERANDO o Memorando SMS nº.171/2024,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, Renata Corneo Zaccaron Paganini, nascida em 25 de junho de 1989, portadora do CPF N° ***.***.939-56, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 8 de abril de 2024.

Art. 2.º O prazo de contração fica limitado ao prazo de 1 ano ou até a realização de concurso ou processo seletivo.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 15 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 15 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0936/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914722

PORTARIA Nº GP/0936/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Amanda dos Passos Guimarães, nascida em 15 de março de 1998, portadora do CPF Nº ***.***.419-14, passa a ocupar o cargo de Chefe de Divisão, nível CC-3, a contar de 1.º de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0937/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914719

PORTARIA Nº GP/0937/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Rafaela Espíndola Francisco, nascida em 5 de setembro de 1988, portadora do CPF Nº ***.***.429-55, passa a ocupar o cargo de Chefe de Divisão, nível CC-3, a contar de 1.º de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0938/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914839

PORTARIA Nº GP/0938/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 9º, II, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Nomear o Sr. Paulo Cesar Crecencio, nascido em 11 de agosto de 1973, portador do CPF Nº ***.***.029-34, para ocupar o cargo de Gerente, nível CC-2, no Departamento de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.
JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0939/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914726

PORTARIA Nº GP/0939/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Rosinete Rodrigues Corrêa Teixeira, nascida em 13 de novembro de 1975, ocupante do Cargo de Assistente de Gestão, nível CC-6, por 15 (quinze) dias, a contar de 3 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0940/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914730

PORTARIA Nº GP/0940/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, ao Sr. Fernando Adamante, nascido em 27 de setembro de 1978, ocupante do Cargo de Agente de Autoridade de Trânsito, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 1.º de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0941/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914723

PORTARIA Nº GP/0941/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Revogar a Portaria Nº GP/1.816/22, de 27 de outubro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0942/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914762

PORTARIA Nº GP/0942/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o parágrafo 1.º do art. 9.º, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999 e com a Lei 4.780, de 26 de outubro de 2022,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Função Gratificada, Nível FG-50, ao servidor efetivo do quadro do Município Sandro Ressler, para Coordenação técnica na Secretaria de Saúde.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0943/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914770

PORTARIA Nº GP/0943/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Revogar a Portaria Nº GP/1.822/22, de 27 de outubro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0944/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914842

PORTARIA Nº GP/0944/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Jucilene Lopes Porto, nascida em 5 de janeiro de 1974, portadora do CPF Nº ***.***.999-49, para atuar como professora, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga transitória, no período de 28 de fevereiro de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0945/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914776

PORTARIA Nº GP/0945/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, o Sr. Guilherme Jeremias Scotti, nascido em 5 de agosto de 1996, portador do CPF Nº ***.***.959-24, para atuar como professor, Nível III, disciplina de Educação Física, Centro de Educação Infantil Algodão Doce, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 8 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0946/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914809

PORTARIA Nº GP/0946/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, o Sr. Rogério Ogioni Martins, nascido em 12 de agosto de 1970, portador do CPF Nº ***.***.590-72, para atuar como professor, Nível IV não habilitado, disciplina de Língua Inglesa, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Barcelos Puziski e Escola Municipal de Ensino Fundamental Ignácio João Monteiro, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 3 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0947/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914819

PORTARIA Nº GP/0947/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Natalya Costa Camilo, nascida em 7 de janeiro de 1998, portadora do CPF Nº ***.***.069-79, para atuar como professor, Nível II, no Centro de Educação Infantil Paraíso da Mamãe com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 2 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0948/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914849

PORTARIA Nº GP/0948/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Fernanda de Jesus, nascida em 4 de abril de 2000, portadora do CPF Nº ***.***.649-44, para atuar como professor, Nível II, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 4 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.
JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0949/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914820

PORTARIA Nº GP/0949/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Naiara Miranda Uggioni, nascida em 21 de junho de 2000, portadora do CPF Nº ***.***.539-02, para atuar como professor, Nível II, no Centro de Educação Infantil Cinderela, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 5 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0950/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914836

PORTARIA Nº GP/0950/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Cimone dos Santos Rezin, nascida em 6 de dezembro de 1978, portadora do CPF Nº ***.***.609-07, para atuar como professor, Nível II, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 5 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0951/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914793

PORTARIA Nº GP/0951/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Maria Aparecida Garcia Soares, nascida em 4 de abril de 1969, portadora do CPF Nº ***.***.949-15, para atuar como professor, Nível II, no Centro de Educação Infantil Paraíso da Mamãe, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 4 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0952/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915229

PORTARIA Nº GP/0952/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Luana Candiotto Vieira, nascida em 30 de março de 1989, portadora do CPF Nº ***.***.989-09, para atuar como professor, Habilitação Nível II, Reforço Escolar, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Zanelatto, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 3 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0953/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914837

PORTARIA Nº GP/0953/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Andréia Florêncio, nascida em 9 de outubro de 1969, portadora do CPF Nº ***.***.049-91, para atuar como Professor, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Padre Silvestre Junckes, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em vaga transitória, no período de 3 de abril de 2024 a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0954/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914875

PORTARIA Nº GP/0954/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Regiane Noel Rodrigues, nascida em 4 de abril de 1986, portadora do CPF Nº ***.***.769-96, para atuar como Professor, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Arco-íris e Centro de Educação Infantil João da Rocha Porto, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em vaga transitória, no período de 4 de abril de 2024 a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0955/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914798

PORTARIA Nº GP/0955/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Fabiana Antônio Luciano dos Santos, nascida em 1 de setembro de 1972, portadora do CPF Nº ***.***.029-10, para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, Reforço escolar, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em vaga transitória, no período de 4 de abril de 2024 a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0956/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914846

PORTARIA Nº GP/0956/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Valdirene Alves, nascida em 30 de abril de 1971, portadora do CPF Nº ***.***.269-91, para atuar como Professor, Nível II, Reforço escolar, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Barcelos Puziski e Escola Municipal de Ensino Fundamental Theophilo Cassemiro Silveira, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em vaga transitória, no período de 4 de abril de 2024 a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0957/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914789

PORTARIA Nº GP/0957/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Bárbara Tavares Dagostin, nascida em 4 de dezembro de 1972, portadora do CPF Nº ***.***.519-72, para atuar como Professor, Habilitação - Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Silveira com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga transitória, no período de 9 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0958/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914801

PORTARIA Nº GP/0958/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Manuela Martins Maccari Floriano, nascida em 4 de novembro de 1989, portadora do CPF Nº ***.***.029-13, para atuar como Professor, Habilitação - Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Rafael, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga transitória, no período de 8 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0959/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914814

PORTARIA Nº GP/0959/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Juliana Alves Dagostin Albano, nascida em 12 de janeiro de 1981, portadora do CPF Nº ***.***.649-50, para atuar como Professor, Habilitação - Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lúcia De Lucca, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga transitória, no período de 8 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0960/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914816

PORTARIA Nº GP/0960/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Helbia Lúcia Alves do Rosário, nascida em 6 de outubro de 1964, portadora do CPF Nº ***.***.546-72, para atuar como Professor, Habilitação - Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lúcia De Lucca, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga transitória, no período de 8 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0961/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914832

PORTARIA Nº GP/0961/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Beatriz Sartor de Castro, nascida em 23 de março de 1998, portadora do CPF Nº ***.***.599-00, para atuar como Professor, Habilitação - Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Paraíso da Mamãe, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga transitória, no período de 11 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0962/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914828

PORTARIA Nº GP/0962/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Maria Laudelino da Silveira Fortunato, nascida em 3 de março de 1980, portadora do CPF Nº ***.***.159-48, para atuar como Professor, Habilitação - Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Arco-iris, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga transitória, no período de 8 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.
JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0963/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914825

PORTARIA Nº GP/0963/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Luciana Cardoso Medeiros Perdoná, nascida em 26 de janeiro de 1977, portadora do CPF Nº ***.***.119-11, para atuar como Professor, Habilitação - Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Balão Mágico, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga transitória, no período de 8 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0964/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914823

PORTARIA Nº GP/0964/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Cecília da Silva Patrício Marcelo, nascida em 12 de março de 1983, portadora do CPF Nº ***.***.519-21, para atuar como Professor, Habilitação - Nível III, disciplina Educação Física, em exercício no Centro de Educação Infantil Alegria do Saber, Centro de Educação Infantil Aprendendo Brincando e Centro de Educação Infantil Cinderela, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga transitória, no período de 11 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0965/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914805

PORTARIA Nº GP/0965/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Silvia Selma Brito Soeiro, nascida em 17 de outubro de 1970, portadora do CPF Nº ***.***.132-72, para atuar como Professor, Habilitação - Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Favinho de Mel, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga de Ivonete Marinho Santos, em cargo de Diretor de Unidade Escolar, no período de 15 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0966/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914777

PORTARIA Nº GP/0966/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Tatiana Lourenço Felipe, nascida em 30 de março de 1979, portadora do CPF Nº ***.***.899-43, para atuar como Professor, Habilitação - Nível II, em exercício na Escola Municipal Alaíde Tabalipa, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga transitória, no período de 15 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0967/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914772

PORTARIA Nº GP/0967/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Ana Lúcia de Bem Menezes Colonetti, nascida em 30 de maio de 1966, portadora do CPF Nº ***.***.500-97, para atuar como Professor, Habilitação - Nível III, disciplina Educação Física, em exercício no Centro de Educação Infantil Alegria do Saber, Centro de Educação Infantil Aprendendo Brincando e Centro de Educação Infantil Cinderela, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga transitória, no período de 11 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0968/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914732

PORTARIA Nº GP/0968/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Tuéli Fonsêca da Silva, nascida em 22 de junho de 1992, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 90 (noventa) dias, no período de 3 de abril de 2024 até 1.º de julho de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0969/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914750

PORTARIA Nº GP/0969/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º A Sra. Adriana Guessi Kazimiack, nascida em 10 de fevereiro de 1986, portadora do CPF Nº ***.***.369-10, passa a atuar como Professor, Habilitação, Nível II, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bittencourt Lodetti, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais, em vaga de Geovania Borges, à disposição do Sindicato, a contar de 1.º de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0970/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914735

PORTARIA Nº GP/0970/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Beatrice Osellame Izidoro, nascida em 9 de setembro de 1978, ocupante do Cargo de Professor, lotada no Centro de Educação Infantil Alegria do Saber, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 30 (trinta) dias, no período de 1.º de abril de 2024 até 30 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0971/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914867

PORTARIA Nº GP/0971/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Camila Lima Teixeira, nascida em 9 de novembro de 1990, ocupante do Cargo de Professor, no Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 15 (quinze) dias, no período de 8 de abril de 2024 até 22 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0972/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914738

PORTARIA Nº GP/0972/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Rosana Mazzuchetti da Silva, nascida em 31 de dezembro de 1972, ocupante do Cargo de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Rafael, Escola Municipal de Ensino Fundamental Theóphilo Cassemiro Silveira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 15 (quinze) dias, no período de 26 de março de 2024 até 9 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0973/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914872

PORTARIA Nº GP/0973/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a pedido, a Sra. Regiane Noel Rodrigues, nascida em 4 de abril de 1986, portadora do CPF Nº ***.***.769-96, admitida temporariamente para atuar como Professor, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Arco-íris e Centro de Educação Infantil João da Rocha Porto, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 3 abril de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0974/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914859

PORTARIA Nº GP/0974/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a pedido, o Sr. Lucas Mizieski Mendes, nascido em 29 de maio de 1990, portador do CPF Nº ***.***.159-50, admitido temporariamente para atuar como professor, Nível III, disciplina de Educação Física, Centro de Educação Infantil Algodão Doce, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 1.º de abril de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0975/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915237

PORTARIA Nº GP/0975/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a pedido, a Sra. Adriana Venâncio, nascida em 7 de julho de 1969, portadora do CPF Nº ***.***.289-91, admitida temporariamente para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Balão Mágico, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 1.º de abril de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0976/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914856

PORTARIA Nº GP/0976/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a pedido, a Sra. Enir Silveira Prudencio, nascida em 7 de setembro de 1978, portadora do CPF Nº ***.***.669-00, admitida temporariamente, para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Silveira, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 5 de abril de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0977/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914862

PORTARIA Nº GP/0977/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a pedido, a Sra. Isabel de Borba Benincá Pessoa, nascida em 5 de dezembro de 1987, portadora do CPF Nº ***.***.709-54, admitida temporariamente, para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro Educação Infantil Favinho de Mel, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 15 de abril de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0978/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914852

PORTARIA Nº GP/0978/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a pedido, a Sra. Mariele Machado Eyng, nascida em 24 de agosto de 1994, portadora do CPF Nº ***.***.819-17, admitida temporariamente, para atuar como Professor, Habilitação, Nível III – Disciplina de Educação Física, em exercício no Centro de Educação Infantil Alegria do Saber, Centro de Educação Infantil Aprendendo Brincando e Centro de Educação Infantil Cinderela, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar 10 de abril de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0979/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914753

PORTARIA Nº GP/0979/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os art. 106 da Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade a Sra. Zulmara Bacis Guglielmi, nascida em 17 de janeiro de 1969, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal Quintino Rizzieri, com carga horária de 40 horas semanais, por 60 dias, referente ao período aquisitivo de 19 de fevereiro de 2013 a 18 de fevereiro de 2020, com usufruto no período de 18 de abril de 2024 a 17 de junho de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0980/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914863

PORTARIA Nº GP/0980/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar a Sra. Alessandra Serafim Beneton, nascida em 8 de novembro de 1974, portadora do CPF Nº ***.***.899-53, para atuar como Professor, Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 1.º de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0981/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914766

PORTARIA Nº GP/0981/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar a Sra. Gislaine Aparecida Crescêncio Pizzetti, nascida em 8 de setembro de 1980, portadora do CPF Nº ***.***.099-52, para atuar como Professor, Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lúcia da Lucca, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 1.º de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0983/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914746

PORTARIA Nº GP/0983/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º A Sra. Ivonete Martinhago, nascida em 11 de dezembro de 1965, portadora do CPF Nº ***.***.669-49, passa a atuar como Professor, Habilitação, Nível II, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em vaga transitória, a contar de 1.º de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.
JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0984/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914741

PORTARIA Nº GP/0984/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Art. 1.º A Sra. Michele Caetano Alves, nascida em 25 de novembro de 1990, portadora do CPF Nº ***.***.109-09, passa a atuar como Professor, Habilitação, Nível II, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Infantil Ignácio João Monteiro, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em vaga transitória, a contar de 1.º de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0985/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914744

PORTARIA Nº GP/0985/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º A Sra. Adriana Silva do Canto Graciano, nascida em 4 de julho de 1970, portadora do CPF Nº ***.***.359-87, passa a atuar como Professor, Habilitação, Nível II, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tranquilo Pissetti, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em vaga transitória, a contar de 1.º de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0986/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914781

PORTARIA Nº GP/0986/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Andreia Falkowski Guse, nascida em 21 de novembro de 1986, portadora do CPF Nº ***.***.830-93, para atuar como Professor, Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Silveira e Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercílio Serafin, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga transitória, no período de 1.º de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0987/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914785

PORTARIA Nº GP/0987/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Silvânia da Silva Junkoski nascida em 19 de fevereiro de 1985, portadora do CPF Nº ***.***.389-08, para atuar como Professor, Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Silveira e Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercílio Serafin, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga transitória, no período

de 1.º de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0988/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914774

PORTARIA Nº GP/0988/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Taiane de Bona da Silva, nascida em 11 de junho de 1993, portadora do CPF Nº ***.***.349-51, para atuar como Professor, Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alaíde Tabalipa, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em vaga transitória, no período de 15 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0989/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914756

PORTARIA Nº GP/0989/24, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 114, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder licença à servidora gestante, Liliane Nonnenmacher de Aguiar, nascida em 31 de julho de 1989, portadora do CPF Nº ***.***.829-54, ocupante do Cargo de Professor, Habilitação, Nível III, disciplina de Arte, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 180 dias, a contar de 3 de maio de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0991/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914949

PORTARIA Nº GP/0991/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Marcio Realdo Toretti, nascido em 31 de agosto de 1961, portador do CPF Nº ***.***.939-00, passa a ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Obras, nível CC-1, a contar de 1.º de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0992/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914947

PORTARIA Nº GP/0992/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Suyane Calegari Marques, nascida em 16 de novembro de 1998, portadora do CPF Nº ***.***.529-29, passa a ocupar o cargo de Assessor Especial de Planejamento, nível CC-1, a contar de 1.º de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0993/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914952

PORTARIA Nº GP/0993/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Elias Junior Gonçalves, nascido em 11 de agosto de 1991, portador do CPF Nº ***.***.879-60, passa a ocupar o cargo de Assessor Especial de Departamento de Administração, nível CC-1, a contar de 1.º de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0994/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914944

PORTARIA Nº GP/0994/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 9º, II, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Nomear a Sra. Evandra Gavin Albino Machado, nascida em 11 de outubro de 1997, portadora do CPF Nº ***.***.319-90, para

ocupar o cargo de Gerente, nível CC-2, na Secretaria de Saúde, a partir de 22 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0995/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914939

PORTARIA Nº GP/0995/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar 101, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, Vitoria Manoel Gonçalves dos Santos, nascida em 23 de janeiro de 2003, portadora do CPF N° ***.***.599-56, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, em substituição a Sra. Marilene Pereira, a partir de 22 de abril de 2024.

Art. 2.º O prazo de contração fica limitado ao prazo de 1 ano ou até a realização de concurso ou processo seletivo.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0996/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914937

PORTARIA Nº GP/0996/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar 101, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, Tatiana Gonçalves de Freitas, nascida em 4 de dezembro de 1983, portadora do CPF N° ***.***.369-80, para ocupar o cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, a contar de 17 de abril de 2024.

Art. 2.º O prazo de contração fica limitado ao prazo de 1 ano ou até a realização de concurso ou processo seletivo.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0997/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914942

PORTARIA Nº GP/0997/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar 101, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir temporariamente, a Sra. Alexandra Frello Frasson, nascida em 14 de novembro de 1980, portadora do CPF nº ***.***.019-89, para ocupar o cargo de Professor de Apoio Pedagógico, na Secretaria de Assistência Social, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 17 de abril de 2024.

Art. 2.º O prazo de contração fica limitado ao prazo de 1 ano ou até a realização de concurso ou processo seletivo.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.000/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915008

PORTARIA Nº GP/1.000/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e com o Edital de Processo Seletivo DGR/01/23,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Maria Cristiane Oliveira Lopes, nascida em 28 de abril de 1983, portadora do CPF Nº ***.***.024-80, para ocupar o cargo de Agente de Serviços Gerais, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Zanelatto, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em vaga transitória, no vínculo empregatício pelo regime jurídico administrativo especial, no período de 19 de abril de 2024 a 12 dezembro de 2024.

Art. 2.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.
JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.006/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915069

PORTARIA Nº GP/1.006/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Alterar a carga horária do servidor Lídio Lummertz Pereira, nascido em 6 de setembro de 1990, portador do CPF Nº ***.***.869-92, admitido temporariamente pela Portaria Nº GP/0543/24, de 26 de fevereiro 2024, passa a atuar como como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina de Educação Física, em exercício na Escola Municipal Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em vaga transitória, no período de 7 de fevereiro de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.007/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915072

PORTARIA Nº GP/1.007/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com parágrafo 1.º do art. 31 da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder readaptação para outra função, conforme laudo da junta médica municipal à servidora Rosangela Renilde Albino, nascida em 25 de fevereiro de 1970, ocupante do Cargo de Professora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, atribuindo-lhe exercício no Centro Cassilda Possamai Dajori, no desenvolvimento de atividades pedagógicas, no período de 22 de março de 2024 até 21 de março de 2025.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.008/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915022

PORTARIA Nº GP/1.008/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a pedido, a Sra. Adriele de Carvalho Goulart Campos, nascida em 7 de dezembro de 1990, portadora do CPF Nº ***.***.399-07, admitida temporariamente, para atuar como professor Habilitação, Nível III, disciplina de Ciências, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 15 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.009/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915065

PORTARIA Nº GP/1.009/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Alterar a carga horária da servidora Bruna Cardoso Varmeling, nascida em 09 de fevereiro de 1989, portadora do CPF Nº ***.***.469-51, admitida temporariamente pela Portaria Nº GP/0498/24, de 26 de fevereiro 2024, passa a atuar como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina de Arte, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tranquilo Pissetti e Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Zanelatto, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em vaga transitória, a contar de 16 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.010/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915058

PORTARIA Nº GP/1.010/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Alterar a carga horária da servidora Edna Aparecida Soares Vieira, nascida em 24 de junho de 1976, portadora do CPF Nº ***.***.618-42, admitida temporariamente pela Portaria Nº GP/0504/24, de 26 de fevereiro 2024, passa a atuar como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina de Língua Portuguesa, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em vaga transitória, no período de 7 de fevereiro de 2024 a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.011/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915054

PORTARIA Nº GP/1.011/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar o período de admissão da Sra. Lidiane Flores Fernandes, nascida em 16 de junho de 2000, portadora do CPF Nº ***.***.169-82, admitida temporariamente pela Portaria GP/0713/24, para atuar como Professor, Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Pacífico Dagostin, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga de Bruna da Silva Aléssio, até 12 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.012/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915075

PORTARIA Nº GP/1.012/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Neusa da Silva Cardoso, nascida em 8 de novembro de 1969, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, nível III, Disciplina de Arte, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Silveira, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por 15 (quinze) dias, no período de 23 de abril de 2024 até 7 de maio de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.013/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915049

PORTARIA Nº GP/1.013/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o parágrafo 1.º do art. 9.º, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999 e com a Lei 4.780, de 26 de outubro de 2022,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Função Gratificada, Nível FG-30, ao servidor efetivo do quadro do Município Paulo Cesar da Silva, Chefia de Divisão na Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.014/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915053

PORTARIA Nº GP/1.014/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Rosilene Raichaski Brunelli Crecêncio, nascida em 4 de junho de 1979, portadora do CPF Nº ***.***.229-55, passa a ocupar o cargo de Chefe de Setor III, nível CC-4, a contar de 1.º de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.015/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915082

PORTARIA Nº GP/1.015/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Dayane da Silva de Oliveira Bitencourt, nascida em 18 de abril de 1979, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 15 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.016/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915045

PORTARIA Nº GP/1.016/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com parágrafo 1.º do art. 31 da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder readaptação para outra função, conforme laudo da junta médica municipal à servidora Daiane de Oliveira, nascida em 28 de abril de 1984, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, atribuindo-lhe exercício de recepcionista na Vigilância Sanitária, por 6 (seis) meses, a contar de 11 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.017/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915027

PORTARIA Nº GP/1.017/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº GP/0722/23, de 10 de abril de 2023.
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.018/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915029

PORTARIA Nº GP/1.018/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº GP/0720/23, de 10 de abril de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.019/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915031

PORTARIA Nº GP/1.019/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº GP/0808/23, de 24 de abril de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.020/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915040

PORTARIA Nº GP/1.020/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os art. 106 da Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade a Sra. Gladis Regina de Souza, nascida em 19 de dezembro de 1968, ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem, por 60 dias, referente ao período aquisitivo de 16 de dezembro de 2014 a 15 de dezembro de 2020, com usufruto no período de 1.º de abril de 2024 a 30 de maio de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.021/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915041

PORTARIA Nº GP/1.021/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os art. 106 da Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade a Sra. Gizela Costa da Luz, nascida em 23 de abril de 1977, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, por 60 dias, referente ao período aquisitivo de 1.º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2021, com usufruto no período de 15 de abril de 2024 a 14 de junho de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.022/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915079

PORTARIA Nº GP/1.022/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Alterar a carga horária do servidor Jhonata Sartor Carpes, nascido em 25 de Janeiro de 1988, portador do CPF Nº ***.***.549-38, admitido temporariamente pela Portaria Nº GP/0542/24, de 26 de fevereiro 2024, para atuar como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina de Educação Física, em exercício na Escola Municipal Ensino Fundamental Hercílio Serafim, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em vaga transitória, no período de 10 de abril de 2024 a 12 de dezembro de 2024

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.023/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915035

PORTARIA Nº GP/1.023/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar o período de admissão da Sra. Monike da Luz Medeiros Búrigo, nascida em 26 de agosto de 1989, portadora do CPF Nº ***.***.419-43, admitida temporariamente pela Portaria GP/0721/24, de 12 de março de 2024, para atuar como professor, Nível II, disciplina de Língua Estrangeira-Inglês, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga de Maristela Búrigo da Silva Bolan, readaptada em unidades de ensino, no período de 26 de abril de 2024 a 21

de outubro de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.024/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915085

PORTARIA Nº GP/1.024/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Adriana de Souza, nascida em 8 de julho de 1969, ocupante do Cargo de Professor, no Centro de Educação Infantil Favinho de Mel, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 90 (noventa) dias, no período de 8 de abril de 2024 até 6 de julho de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.025/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915089

PORTARIA Nº GP/1.025/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Rúbia Domingos Garcia da Rosa, nascida em 26 de agosto de 1975, ocupante do Cargo de Professor, no Centro de Educação Infantil Cinderela, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, por 15 (quinze) dias, no período de 18 de abril de 2024 até 2 de maio de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.026/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915016

PORTARIA Nº GP/1.026/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a pedido, a Sra. Luana Candiotto Vieira, nascida em 30 de março de 1989, portadora do CPF Nº ***.***.989-09, admitida temporariamente, para atuar como professora, Habilitação Nível II, Reforço Escolar, na Escola Municipal Ensino Fundamental Angelo Zanelatto, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 22 de março de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.027/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915014

PORTARIA Nº GP/1.027/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a pedido, a Sra. Patrícia Fernandes Gonçalves, nascida em 24 de novembro de 1985, portadora do CPF Nº ***.***.289-67, admitida temporariamente, para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro Educação Infantil Balão Mágico, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga transitória, a contar de 22 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.028/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915020

PORTARIA Nº GP/1.028/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 003/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a pedido, o Sr. Elias Bittencourt Mendes, nascido em 22 de junho de 1971, portador do CPF Nº ***.***.709-59, admitido temporariamente, para atuar como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina de Língua Estrangeira - Inglês, em exercício na Escola Municipal Ensino Fundamental Alaíde Tabalipa, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga transitória, a contar de 19 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.029/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915012

PORTARIA Nº GP/1.029/24, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir o Sr. Jonoci Marques, nascido em 2 de novembro de 1948, portador do CPF Nº ***.***.169-04, ocupante do cargo de Pedreiro, a contar de 1.º de abril de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de abril de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de abril de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 114/PMI/2022

Publicação Nº 5915514

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato n.º 114/PMI/2022, cujo objeto trata-se da pavimentação asfáltica da Rodovia Juvenal José Silvano - Trecho 09.
CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
PROCESSO: Concorrência Pública nº. 201/PMI/2022.
DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato n.º 114/PMI/2022, que prevê o término em 30/04/2024 e por este Termo Aditivo passa a ser 30/06/2024, baseado no Memorando Interno n.º 237/2024 exarado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, com fulcro no art. 57, §2º, da Lei n.º 8.666/93 e normas legais pertinentes.

Içara, 29 de abril de 2024.
DALVania Cardoso
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO N.º 031/PMI/2022

Publicação Nº 5915508

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 05 ao Contrato n.º 031/PMI/2022, cujo objeto trata-se da pavimentação asfáltica da Rodovia Francisco João Luiz, no Bairro Aurora, Município de Içara.
CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
PROCESSO: Tomada de Preços nº. 028/PMI/2022.
DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato n.º 031/PMI/2022, que prevê o término em 30/04/2024 e passa a ser em 30/05/2024, bem como a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, que prevê o término em 30/05/2024 e passa a ser em 31/10/2024, baseado na justificativa técnica constante no Memorando Interno n.º 236/2024 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município e com fulcro no art. 57, §1º, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

Içara, 29 de abril de 2024.
DALVania Cardoso
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/PMI/2024

Publicação Nº 5914989

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A7A6366E4008B30C74A9F467E502F618AAFD315E

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 061/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada...: ATRITTO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Valor.....: 340.000,00 (trezentos e quarenta mil e reais)
Vigência.....: Início: 29/04/2024 Término: 28/04/2025
Licitação.....: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 32/2024
Recursos.....: Dotação: 2.115.4.4.90.00.00.00.00.00 (100)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA ETAPA 01 DA REFORMA DO COMPLEXO CIDADE DO IDOSO, ETAPA 01.

Içara, 29 de Abril de 2024

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 032/PMI/2024

Publicação Nº 5914980

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5F645EFE5BC2FFA79E4790795399E4040F9B27E2

CONCORRÊNCIA Nº 32/2024
PROCESSO Nº 32/2024 HOMOLOGAÇÃO: 29/04/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÍCARA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA ETAPA 01 DA REFORMA DO COMPLEXO CIDADE DO IDOSO, ETAPA 01.

CONTRATADO: ATRITTO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil e reais)

==========

Içara, 29/04/2024
DALVANIA PEREIRA CARDOSO - Prefeita Municipal

PROCESSO DE COMPRA DIRETA 47/2024

Publicação Nº 5915000

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 47/2024. 1) Objeto: Aquisição de microfones gooseneck (haste), de aproximadamente 45 a 60 cn. 2) Setor Solicitante: Câmara Municipal de Içara. 3) Data limite para apresentação da proposta e documentação: 03/05/2024, até às 17h, via email ou entregues no Setor de Licitação. 4) Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: **licitação@camaraicara.sc.gov.br** ou www.camaraicara.sc.gov.br/protocolo-externo. 5) Mais informações em www.camaraicara.sc.gov.br.

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Cotação de Preços

Protocolo Nº: 3303 **Protocolo Data:** 26/04/2024
Documento Nº: 1/2024 **Processo Nº:** 359/2024

Gerado por Rodnei Mazzorana na repartição Agente de Contratação dia 26/04/2024 às 18:04

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

MP728-9UU80-AXRQA-VX17C-E0AHK

Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

Nome Rodnei Mazzorana
Data e hora 26/04/2024 18:20
IP 177.66.143.139
Tipo Eletrônica

SEGUNDA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005.FMS.2024

Publicação Nº 5915109

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/FMS/2024

SEGUNDA ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IÇARA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/FMS/2024.

OBJETO: Credenciamento de entidades privadas, filantrópicas sem fins lucrativos e prestadores de serviços especializados em assistência à saúde, na área ambulatorial, no conjunto de procedimentos do grupo 02/sub-grupo 2 – diagnóstico em laboratório clínico, de forma a complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de Içara.

Às treze horas do dia vinte nove do mês de abril do ano dois mil e vinte quatro, reuniu-se o agente de contratação e equipe de apoio designados através do Decreto n° 061/2024 de 19 de março de 2024, para abertura e processamento do Edital de Chamada Pública Nº. 005/FMS/2024. Abertos os trabalhos pelo agente de contratação, o mesmo informou que após analise da habilitação das empresas foi verificado pendências quanto a habilitação jurídica e técnica, conforme abaixo:

LABORATÓRIO IÇARA LTDA: Registro comercial; Relação nominal de profissionais que compõe a equipe técnica; Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição; Relação com a quantidade e especificações dos equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados; Declaração afirmando aceitar os preços praticados Tabela SUS; Declaração com indicação do percentual da capacidade instaladas os particulares, aos convênios e disponíveis para o SUS e Declaração com horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS.
LABORATÓRIO SÃO DONATO LTDA: Declaração com horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS.
LABORATÓRIO J.C DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA: Inscrição da entidade no respectivo conselho de classe e certificado de regularidade funcional e a relação com a quantidade e especificações dos equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados.

O **LABORATÓRIO BIO PRADÃO LTDA EPP** atendeu todas as exigências requeridas na habilitação do edital, restando habilitado. Diante disso, o agente de contratação decide abrir prazo para que as empresas apresentem a documentação faltante. Fica aberto o **prazo de 10 (dez) dias uteis, ou seja, até 14/05/2024**, para que as empresas protocolem no Setor de Licitações do Município a documentação faltante, sob pena de desclassificação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão. A Comissão Permanente de Licitação dará publicidade legal para esta ata no Diário Oficial do Município, ou ainda se solicita a presença junto à prefeitura no setor de licitações para conhecimento da mesma. Içara - SC, 29 de abril de 2024.

Tamara Scarpari Magagnin
Agente de contratação

Gisele Francisco da Silva
Membro

Ilhota

Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota

RESOLUÇÃO Nº 06/2024 CMAS- DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE, PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, INCENTIVO À GESTÃO E BENEFÍCIO EVENTUAL, ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊ

Publicação Nº 5915111

	Estado de Santa Catarina Município de Ilhota CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL C.N.P.J. 14.756846/0001-60 CEP 88.320-000 Fone / Fax: (047) 3343-7061 E-mail: conselhos@ilhota.sc.gov.br

R E S O L U Ç Ã O N° 06/2024
Dispõe sobre a Prestação de Contas dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Média Complexidade, Proteção Social de Alta Complexidade, Incentivo à Gestão e Benefício Eventual, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Ilhota.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 29 de abril de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal Complementar nº 103 de 2017, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Ilhota – CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a Prestação de Contas do ano de 2023 com Ressalvas e a reprogramação de valores ao FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social de Média Complexidade, Proteção Social de Alta Complexidade, Incentivo à Gestão e Benefícios Eventuais, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS;

Art. 2º Reprogramar R$56.864,46 do recurso de Proteção Social Básica / Benefícios Eventuais - Conta Corrente: 15353-2.

Art. 3º Reprogramar R$61.705,45 do recurso de Proteção Social Básica – custeio - Conta Corrente: 12748-5.

Art. 4º Reprogramar R$2444,10 do recurso de Incentivo à Gestão - Conta Corrente: 13300-0.

Art. 5º Reprogramar R$101.701,13 do recurso de Proteção Social Básica – investimento - Conta Corrente: 13654-9.

Art 6º Reprogramar R$371,92 do recurso de Proteção Social de Alta Complexidade - Conta Corrente: 17421-1.

Art. 7º Reprogramar R$10.247,40 do recurso de Proteção Social de Média Complexidade - Conta Corrente: 17420-3.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Ilhota, 29 de abril de 2024.

Maria Aparecida Maes Mabba Quintino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ilhota

Imarui

Prefeitura

601 - FRANCIELLE SOARES LIBERATO - EXONERAÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 5918965

PORTARIA GP N° 601/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Exoneração do Cargo de Professor Educação Infantil

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORRÊA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve,

EXONERAR:

FRANCIELLE SOARES LIBERATO do cargo de Professor Educação Infantil, com carga horária de 10h semanais, de acordo com a CI nº 077/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 24 de abril de 2024.

PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

602 - MAYARA SEVERINO JOÃO ZEFERINO - NOMEAÇÃO PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL

Publicação Nº 5918968

PORTARIA GP N° 602/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Nomeação para o cargo de Professor Educação Especial

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORRÊA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar nº 097/2023 e de acordo com a Chamada Pública 003/2024, resolve:

NOMEAR:
MAYARA SEVERINO JOÃO ZEFERINO com CPF n° 101.099.509-09, para exercer o cargo de Professor Educação Especial, com carga horária de 10h semanais, na E.E.F.M. Prof.ª Larice Cavalcanti Caldas, de acordo com a CI nº 108/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 24 de abril de 2024.

PATRICK CORRÊA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

603 - ITELVINA BOLANTIM - NOMEAÇÃO PARA AGENTE EDUCADOR

Publicação Nº 5918969

PORTARIA GP N° 603/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Nomeação para o cargo de Agente Educador

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORRÊA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar nº 097/2023 e de acordo com a Chamada Pública 010/2024, resolve:

NOMEAR:
ITELVINA BOLANTIM com CPF n° 009.897.789-08, para exercer o cargo de Agente Educador, com carga horária de 40h semanais, na E.E.F.M. Ver. Osvaldo de Souza Siqueira, de acordo com a CI nº 109/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 24 de abril de 2024.

PATRICK CORRÊA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

604 - MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES - EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE

Publicação Nº 5918971

PORTARIA GP N° 604/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Exoneração do Cargo de Secretário de Saúde

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORRÊA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve, a pedido,

EXONERAR:

MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES do cargo de Secretário de Saúde.

Imaruí, 30 de abril de 2024.

PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

Imbituba

Prefeitura

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914154

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA 23 DE ABRIL DE 2024.

Havendo levantamento de quorum Regimental a Coordenadora do Grupo Gestor Rosangela com aval do Grupo Gestor presente a reunião convida a Conselheira Maria de Lourdes Souza Pires para que a mesma coordene os trabalhos dessa reunião. A Conselheira agradece a todos pela confiança como também a presença de todos os Conselheiros. Agradece a presença do Chefe de Gabinete Emanoel, a Secretaria de saúde Veronice e das advogadas Camila e Karina. Dando continuidade pede que se coloque a ata a fala da conselheira Josina que pede parajustificar a ausência da conselheira Raquel. Coloca aos presentes leitura da correspondência recebida da CT EBENEZER solicitando a alteração de nomes do Conselheiros Max Sandro Motta(suplente) assumindo Karine Pereira Motta (Suplente) Dando Continuidade coloca aos presentes pauta do dia: 1) Prestação de contas do 2°, 3° e 4° trimestre de 2023; 2)Aprovação do 1°,2° e 3° Relatório Quadrimestral Detalhado de 2023; 3) Aprovação do RAG Relatório Anual de Gestão .4) Aprovação do PAS Programa Anual de Gestão 2023;5) Convenio Hospital São Camilo ano 2024. Dando continuidade a Conselheira explica aos presentes que Ata de presença se encontra anexada a essa ata. Da continuidade a reunião colocando aos presentes que o grupo gestor se reuniu com a Comissão de Finanças que fez a análise da prestação de contas e como tem divergência foi solicitado que os Conselheiros Eraldo, Josina, Luiz Paulo e Raquel apresentasse seus relatórios que serão lidos e de acordo com a vontade dos mesmo podendo fazer uso da palavra para melhor explicar aos presentes seus relatórios. Lido relatório do Conselheiro Luiz Paulo que foi favorável a aprovação das contas do ano de 2023. Luiz Paulo Não quis fazer uso da palavra. (relatório anexo a essa ata). Dando continuidade foi lido relatório dos Conselheiros Eraldo Mota (anexo a essa ata) e que fez uso da palavra para colocar aos presentes que fez análise das prestações de contas mais que as inconsistência encontradas não o impede de aprovar as referidas contas. Coloca também aos presentes que entende a justificativa da Contadora Cecília e as aceita dessa forma aprova as prestações de contas. Dando continuidade passa a leitura do relatório da conselheira Josina e Raquel que optaram por apresentar o mesmo relatório. Josina faz uso da palavra colocando aos presentes que ambas encontraram várias inconsistências como repetição dos pagamentos duplicados e ate triplicado em diárias dos motoristas das frotas que o Relatório descritivo dos materiais usados nas reformas das Unidades e da Policlínica foi solicitado e não apresentado a esse Conselho, que a solicitação do material queimado no incêndio do almoxarifado nunca foi entregue a esse Conselho,que o relatório do material doado dos outros municípios nunca foi divulgado e não entregue a esse conselho. Lista uma serie de inconsistência todas anexadas a essa ata e coloca aos presentes que sua indicação de aprovação as contas é parcial pelo fato de ter recebido o 3a trimestre totalmente fora do prazo que o Conselho estava no período de recesso e que não puderam fazer uma total analise da prestação de contas. Fazendo uso da palavra a Conselheira Lourdes coloca aos presentes que a mesma entende e aceitas as desculpas tão humildemente feitas pela Contadora Cecília que a mesma estava

hegando ao setor contábil da Secretaria de Saúde e ainda não estava familiarizada com os tramites da própria Secretaria e do Conselo de Saúde. Lourdes solicita a Secretária Veronice que se atente às datas para entrega das prestações de contas para que entraves não se repitam novamente. Dando continuidade a reunião coloca-se em votação a Solicitação da conselheira Josina e Raquel que pede aos demais que aprovem as contas acompanhando seu relatório indicativo, e a proposta dos conselheiros Eraldo e Luiz Paulo que pede que os conselheiros presentes aprovem na totalidade as prestações de contas. As contas foram aprovadas com voto contrário da conselheira Josina da Rosa Pires. Dando continuidade coloca-se em votação o relatório Detalhado do 1°. 2° e 3°quadrimestre 2023 que foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade colocada em votação aprovação do PAS Plano Anual de Saúde 2024 e RAG Relatório Anual de Gestai 2023 e ambos aprovados por unanimidade, Dando continuidade a Conselheira traz para aprovação a solicitação do Secretario de saúde para que seja revisto o Convenio do Hospital São Camilo que está aprovado pela resolução do Conselho de Saúde de n° 0218 com vigência ate 31 de junho no valor de RS472. 528,00. Lourdes solicita a palavra para colocar aos presentes que tem participado a convite das reuniões do grupo para as tratativas da solicitação do pedido de aumento e extensão do prazo do convenio e que sua sugestão ao grupo foi que se revogue a Resolução de n° 0218aprovando um novo Convenio com vigência ate 31 de março de 2025 para que não se tenha contratempo com a Lei Eleitoral. A Conselheira Josina lança a proposta que se aprove o convenio do Hospital São Camilo somente ate 31 de dezembro de 2024. Lourdes coloca aos presentes que se deva dar um suporte para a Secretaria de saúde que esta assumindo o cargo e que já se deparou com a tramitação da solicitação de proposta de novo plano de trabalho do Hospital São Camilo. Dando continuidade foi aprovada a proposta do Convenio até 31 de março de 2025 com voto contrario da Conselheira Josina da Rosa Pires com o valor reajustado para R$539.194,66. A Secretaria de saúde Veronice agradece a contribuição desse Conselho e se prontifica para contribuir para uma melhor sintonia com o Conselho Municipal de saúde. Nada mais tendo para ser discutido dá-se por encerrada a Reunião, devendo essa ata ser enviada aos Conselheiros via correio eletrônico e depois de aprovada ser publicada no Diário Oficial do
Município e nas páginas oficiais do CMSI.

Rosangela Arayo de S. Motta
Hellen Monceiro Correa
Coordenadora(s) Grupo Gestor

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicação Nº 5914152

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024.
Havendo levantamento de quorum Regimental, a Presidente do Conselho Maria de Lourdes Souza Pires dá início à reunião agradecendo a presença de todos, como também a presença do Secretário de saúde Emanuel. Dando continuidade comunica que os Conselheiros Áurea Presa, Rosangela Araujo de Souza e Ma Sandro Motta justificaram suas ausências. Dando continuidade coloca aos presentes que a Comissão de frota recebeu orçamento de nº 000518 do veiculo Boxer placa QIJ para reparo no valor de 14.378,45 (Quatorze Mil Trezentos e Setenta e Oito reais e Quarenta e Cinco Centavos), que a Comissão foi até a oficina e fez a liberação do veículo para conserto .Recebemos oficio de nª 003/2024 da Presidente da AMAI Associação dos Amigos dos Autistas do Município de Imbituba solicitando sua inclusão para ocupar cadeira no Conselho Municipal de Saúde. Solicitação do Coordenador Felipe Ferreira para uso da palavra. Dando continuidade a Presidente coloca aos presentes para aprovação perda do mandato nesse Conselho da Associação dos Amigos do Campo da Aviação- ASACAVI sendo que sua representante pediu seu afastamento a mais de 4 meses e ate o momento ninguém se fez presente. Coloca que esse Conselho já comunicou ao Prefeito a perda da cadeira da referida Associação ocupando a partir dessa data a representação a Associação dos Amigos dos Autistas do Município de Imbituba. Coloca também, aos presentes que será notificada a Associação dos Funcionários Públicos do Município de Imbituba por mais de 4 faltas consecutivas, como também a Associação dos Moradores do Morro do Mirim e as referidas indicações é aprovada por Unanimidade. Dando continuidade a Presidente passa a palavra para Secretario saúde Emanoel que faz explanação sobre as Emendas Impositivas tirando as duvidas dos Conselheiros presentes referentes aos valores. Dando continuidade a Presidente passa a palavra para o Coordenador Felipe Ferreira que faz explanação sobre o incentivo a ser pago aos Profissionais da Odontologia repasse do programa do Governo Federal que visa premiar os profissionais da Odontologia que atingem a meta estabelecida pelo Ministério da Saúde, Incentivo de pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primaria Á Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (Portaria GM/MS 960, de 17 de julho de 2023)Trata-se de rateio de produção por alcance de metas da equipe por desempenho da Saúde bucal na Atenção Primaria à saúde. O pagamento por desempenho de que trata será aplicado ás equipes de Saúde Bucal e na modalidade de I e II de 40 (quarenta horas semanais), vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde. (Portaria anexa a essa ata) . Presidente coloca em aprovação o repasse da odontologia é o mesmo é aprovado. Dando continuidade a Presidente coloca em discussão incentivo a produção, Projeto de Lei 479/ 2023 que obriga municípios a ratear entre os Agentes em forma de gratificação incentivo do IFA – Incentivo Financeiro Agentes de Saúde e Agentes de Endemias. A Presidente coloca o incentivo em votação e a mesma é aprovada pelos presentes. Dando continuidade a Presidente passa a palavra para Secretario Emanoel para que o mesmo passe aos presentes informações sobre parcerias OS de acordo com a Lei 13.019 Secretaria Emanoel colocou aos presentes que o Município tem projeto para que seja contratada uma OS para administrar os atendimentos nas Unidades de Saúde (médicos, Dentistas e outros). Que já tem vários Municípios que já funcionam com administradores da OS. A Presidente sugeriu que a Comissão de Saúde visite alguns municípios como Imarui, Pomerode e outros que já funcionam com OS para que se possa fazer uma melhor analise da sua funcionalidade. Agradece ao Secretario pelas informações repassadas. Dando continuidade a Presidente coloca aos presentes a intenção do Município na compra do imóvel onde funciona a Unidade de saúde de Itapiruba pertencente à Colônia de Pesca Z 13. Passa a palavra para secretario Emanoel que coloca aos presentes que o valor solicitado pelo imóvel é de 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) e que seria uma ótima aquisição ter seu imóvel próprio onde se possa fazer uma melhor manutenção e ampliação. A Presidente coloca a compra do referido imóvel para aprovação é o mesmo é aprovado com a ressalva que somente após envio a esse Conselho da avaliação da Comissão Imobiliário fica valida essa aprovação. Dando continuidade à presidente solicita ao Secretario Emanoel que coloque aos presente sua solicitação de pauta no que se refere "A recolhimento de Animais de grande Porte" (bois e cavalos). O mesmo coloca aos presentes que ultimamente tem recebidos denuncias desses animais soltos nas avenidas da cidade e outros locais colocando a vida das pessoas e do próprio animal solto nas vias publicas. Que o Município tem intenção da contratação de empresas especializadas no recolhimento desses animais. Coloca que após o recolhimento se identificado o dono será multado, caso não identificado o animal poderá vir a ser doado. A Presidente coloca em votação a possibilidade da contratação dessa empresa dentro dos meios legais de processo licitatório ou chamamento publico e o presente nada tem ao contrario. Dando continuidade a Presidente coloca aos presentes a solicitação da troca de Nomenclatura da "Função de Auxiliar de Dentista" com a" Técnica de Odontologia" a Presidente coloca em votação a solicitação e a mesma é aprovada desde que seja equiparado também em termos de salários. Dando continuidade o Secretario coloca aos presentes que recebeu emendas parlamentares no valor 600 mil para Casa de Repouso e mais 600 mil para Rede Feminina de combate ao Câncer. A Presidente esclarece aos presentes que se as Emendas foram depositadas no Fundo Municipal de Saúde as mesmas não podem ser repassadas as Entidades. Usando a palavra o Secretario da ciência ao Conselho que esses valores foram usados para custeio da Atenção Básica e que o referido repasse será feito com recurso próprio. A Presidente ainda complementa que se o recurso é próprio da Prefeitura o Conselho não precisa dar nenhuma aprovação. Pelo adiantado das horas e em cumprimento ao Regimento Interno a Presidente solicita retirada da pauta do item 10 "Ajustes de Horas Extras" ficando o mesmo para próxima pauta. Nada mais tendo para ser discutido a Presidente da por encerrada a Reunião, devendo essa ata ser enviada ao Conselheiros via correio eletrônico e depois de aprovada ser publicada no Diário Oficial do Município e nas paginas oficiais do CMSI, Proceda-se as Resoluções e publicações.

Maria de Lourdes Souza Pires Hellen Correia
Presidente Sec. Executiva

EXTRATO DE ADITIVO 01 - CONTRATO 20/2023 PROCESSO 36/2023

Publicação Nº 5914174

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 885ACB3867FD76D5A2A3B60F7A237142BFE67A07

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo ..... : 01
Contrato ..... : 20/2023
Processo ..... : 36/2023

Modalidade ..... : Dispensa 09/2023
Contratante ..... : Secretaria Municipal de Administração
Contratada ..... : CLAUDIONEI DOS SANTOS.
Objeto ..... : É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses (02/05/2024 a 02/05/2025), refere-se ao Contrato PMI SEAD 20/2023 – A/00, cujo objeto é ‘’ ‘’CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE IMBITUBA VINCULADO A SEAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MEDINDO NO TOTAL 120M2 SITUADA À RUA: DUQUE DE CAXIAS, Nº431, BAIRRO: CENTRO - IMBITUBA, PARA A INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE IMBITUBA”

Imbituba, 11 de abril de 2024

SINARA RAMOS
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE ADITIVO 01 CONTRATO 07/2023 PROCESSO 12/2022

Publicação Nº 5914204

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 137C04E14B566B45D30E94B68DEF4DD1A5EDE5F9

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aditivo ..... : 01
Contrato ..... : 07/2023
Processo ..... : 12/2022
Modalidade ..... : Inexigibilidade 04/2022
Contratante ..... : Fundo Municipal de Assistência Social
Contratada ..... : RESIDENCIAL INCLUSIVA MARIA & MARIA LTDA
Vigência ..... : 12 meses
Objeto ..... : É objeto desse termo aditivo a prorrogação do prazo de (16/05/2024 a 16/05/2025).

O Termo Aditivo refere-se ao Contrato SEASH 07/2023 A/00, cujo objeto é o "CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA (RI)

Imbituba, 19 de abril de 2024.
STELA LANE NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

EXTRATO DE ADITIVO 04 - CONTRATO 18/2021 A04 PROCESSO 19/2021

Publicação Nº 5914521

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 27194EF84E66B172A8BC1528D507BE5B9BFAEFB9

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aditivo ..... : 04
Contrato ..... : 18/2021
Processo ..... : 19/2021
Modalidade ..... : Pregão eletrônico 15/2021
Contratante ..... : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratada ..... : METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Valor ..... : R$ 4.409,41
Objeto ..... : É objeto deste Termo Aditivo a solicitação de reajuste contratual pelo índice INPC/IBGE com percentual de o 3,74%% conforme calculo efetuado pelo setor contábil.
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato PMI SEDUCE 18/2021 - A/00, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E/OU EVOLUTIVA E DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS QUE ATENDAM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITIVOS NOS ITENS SUBSEQUENTES E ANEXOS, PARA AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

Imbituba, 24 de abril de 2024.

VINICIUS PACHECO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

EXTRATO DE ADITIVO 04 - CONTRATO 18/2021 A05 PROCESSO 19/2021

Publicação Nº 5914537

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0415FCB8C47E2EA211ADE268A3E1F464907FF6B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aditivo ..... : 05
Contrato ..... : 18/2021
Processo ..... : 19/2021
Modalidade ..... : Pregão eletrônico 15/2021
Contratante ..... : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratada ..... : METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Prazo ..... : 12 meses
Objeto ..... : É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses – 29/04/2024 a 29/04/2025
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato PMI SEDUCE 18/2021 - A/00, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E/OU EVOLUTIVA E DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS QUE ATENDAM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITIVOS NOS ITENS SUBSEQUENTES E ANEXOS, PARA AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

Imbituba, 25 de abril de 2024.

VINICIUS PACHECO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

EXTRATO DE CONTRATO 12/2023 A01 PROCESSO 44/2023

Publicação Nº 5914156

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 97AFCB6CE08EBFC8C3DF139E570130169802FE5C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo ..... : 01
Contrato ..... : 12/2023
Processo ..... : 44/2023
Modalidade ..... : Pregão presencial 30/2023
Contratante ..... : Fundo Municipal de Saúde
Contratada ..... : FABULANE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Vigência ..... :12 meses
Objeto ..... : É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses (24/05/2024 a 24/05/2025) referente ao Contrato 12/2023, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ESPECIAL AS ATIVIDADES LIGADAS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – CAPACITAÇÃO PONDERADA, INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CAPS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS; EXPORTAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS EM ARQUIVOS PARA ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO SISTEMA SIOPS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO SISTEMA SIOPE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO."

Imbituba, 12 de abril de 2024.

VERONICE LUCIA MILHORETO NIEHUES
Secretário Municipal da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO 17/2024 A00 PROCESSO 11/2024

Publicação Nº 5914725

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9169FBB0D187920BBE937BB16DAC546FB4903E6F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato ..... : 13.2024
Modalidade ..... : Inexigibilidade 03/2024
Contratante ..... : Município de Imbituba
Contratada ..... : ISADORO JOSÉ CORREA

Vigência ..... : 12 meses
Valor ..... : 27.033,60
Objeto ..... : "LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL SENDO DUAS SALAS, MEDINDO NO TOTAL 52,00M2 E BANHEIROS MEDINDO 1,20M X1,80M SITUADA À RUA: JOSÉ QUINTINO CORREA, S/Nº, SALA 01, BAIRRO ALTO ARROIO – IMBITUBA, VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES DA SUB-AGÊNCIA DE CORREIOS VINCULADA A SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO"

Imbituba, 19 de abril de 2024
SINARA RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 33/2022 A05 PROCESSO 60/2022

Publicação Nº 5914498

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3F00AD50308C3E2057F273F6974D9D1BEB0F9439

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo ..... : 05
Contrato ..... : 33/2022
Processo ..... : 60/2022
Modalidade ..... : Pregão Presencial 40/2022
Contratante ..... : Secretaria Municipal de Administração
Contratada ..... : LEMARC AUTO LOCADORA
Objeto ..... : É objeto deste Termo Aditivo a transferência de 01 (um) veículo conforme tabela abaixo, da Procuradoria para o Gabinete do Prefeito.
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato 33/2022 - A/00, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL DO VEÍCULO, EMPLACADO, PLOTADO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEINFRA, SEFAZ, PGM, SEFIC, SEGPLAN, SEDETUR, SEMA, SEDUCE, SEAD, SAÚDE E CORPO DE BOMBEIRO DE IMBITUBA

Imbituba, 11 de abril de 2024.

SINARA RAMOS
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 84/2020 A04 PROCESSO 133/2019

Publicação Nº 5915630

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C4B5C59A9B4882278B64A97437149BF1E23AD87E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo ..... : 04
Contrato ..... : 84/2020
Processo ..... : 133/2019
Modalidade ..... : Pregão Presencial 89/2019
Contratante ..... : Fundo Municipal de Assistência Social
Contratada ..... : TIM S/A
Valor .....; R$ 1.666,50
Objeto ..... : É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses (03/01/2024 a 03/01/2025).
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato SEMUSA 85/2020 - A/00, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP), ABRANGENDO: - FORNECIMENTO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO POR MEIO DA INTERNET; - FORNECIMENTO DE 121 (CENTO E VINTE E UM) LINHAS E APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO, DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA REALIZAR LIGAÇÕES E OURAS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL"

Imbituba, 04 de janeiro de 2024.

STELA LANE NAPOLEÃO
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 85/2020 A04 PROCESSO 133/2019

Publicação Nº 5915013

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9E4FC2BC19C8A85541043EFF17B527B7EC0E75CE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo ..... : 04
Contrato ..... : 85/2020
Processo ..... : 133/2019
Modalidade ..... : Pregão Presencial 89/2019
Contratante ..... : Fundo Municipal de Saúde
Contratada ..... : TIM S/A
Valor ..... R$ 19.801,87
Objeto ..... : É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses (03/01/2024 a 03/01/2025).
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato SEMUSA 85/2020 - A/00, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP), ABRANGENDO: - FORNECIMENTO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO POR MEIO DA INTERNET; - FORNECIMENTO DE 121 (CENTO E VINTE E UM) LINHAS E APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO, DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA REALIZAR LIGAÇÕES E OURAS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL"

Imbituba, 04 de janeiro de 2024.

EMANOEL MATOS
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 86/2020 A04 PROCESSO 133/2019

Publicação Nº 5915676

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9E7C76DFB4288DE058FF7BE9C558DD0EBE110657

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo ..... : 04
Contrato ..... : 86/2020
Processo ..... : 133/2019
Modalidade ..... : Pregão Presencial 89/2019
Contratante ..... : Fundo Municipal de Trânsito
Contratada ..... : TIM S/A
Valor ..... R$ 914,94
Objeto ..... : É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses (03/01/2024 a 03/01/2025).
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato SEMUSA 85/2020 - A/00, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP), ABRANGENDO: - FORNECIMENTO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO POR MEIO DA INTERNET; - FORNECIMENTO DE 121 (CENTO E VINTE E UM) LINHAS E APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO, DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA REALIZAR LIGAÇÕES E OURAS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL"

Imbituba, 04 de janeiro de 2024.

RONALDO GONÇALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO CONTRATO 45/2022 A00 - PROCESSO 105/2022

Publicação Nº 5915819

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO DE CONTRATO

Contrato ..... : 45/2022 A00
Processo ..... : 105/2022
Modalidade ..... : Dispensa 21/2022
Contratante ..... : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Contratada ..... : ISIDORO JOSÉ CORRÊA
Objeto ..... : O presente distrato tem como OBJETO, o contrato 45/2022 – A00, PROCESSO 105/2022, Dispensa 21/2022, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte "LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL VISANDO

ATENDER AS ATIVIDADES DA SUB-AGÊNCIA DE CORREIOS VINCULADA A SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO", datado no dia 23 de agosto de 2022.

Imbituba, 17 de abril de 2024.

SINARA RAMOS
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 01/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - SEINFRA/SANEAMENTO

Publicação Nº 5914475

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DBBC82C3419965682D8AE12E0223519616C415EF

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI – SEINFRA/SANEAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 001/2024, torna pública que fará realizar PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL, POR MEIO DE ATERRO SANITÁRIO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS, E RESÍDUOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA, PRODUZIDOS E GERADOS NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC". O valor total do objeto a que se refere o presente Edital será de R$ 3.863.862,17 (Três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/04/2024 às 15:00 HORAS.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/05/2024 às 10:00 HORAS
LOCAL: Portal de Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br

O Edital na íntegra e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados, no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência

Imbituba, 29 de abril de 2024.
André de Carvalho Francisco
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA PMI/SEAD Nº 513/2024

Publicação Nº 5914166

PORTARIA PMI/SEAD Nº 513, de 29 de abril de 2024.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Memorandon 12.755/2023 e na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. JANNE RAMOS DE SOUZA, Técnica em Contabilidade, inscrito(a) na matrícula n.º 206, admitido(a) em 15/05/1998, referente ao q-inq-ênio devido, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição	Conversão
2018 a 2023	02/01/2025 a 31/01/2025 02/01/2026 a 31/01/2026	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de abril de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior Sinara Ramos
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 514/2024

Publicação Nº 5914172

PORTARIA PMI/SEAD Nº 514, de 29 de abril de 2024.
Concede o regime de serviço remoto para servidores públicos, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto PMI n. 023, de 21 de fevereiro de 2024, considerando o exposto no Memorando 12.030/2024;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar serviço remoto para a servidora Larissa Lopes Martinho, Assessora Especial do Gabinete da Secretária de Administração, mat. 13414, no período de 02/05 a 03/05/2024 e 02/06 a 30/06/2024 respectivamente, se necessário e as condições do ambiente a que o servidor estará submetido permitirem.
§ 1º As atribuições do servidor serão as mesmas dos serviços presencial.
§ 2º O servidor poderá trabalhar no contra turno (noturno), conforme exposto no Memorando 3.272/2024.
Art. 2º Não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo.
Art. 3º O servidor não poderá exercer outra atividade profissional durante o horário que estiver em teletrabalho, salvo as atividades relativas ao curso preparatório.
Art. 4º O servidor será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.
§1º O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas;
§2º O município não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de teletrabalho.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de abril de 2024.
Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração
Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 515/2024

Publicação Nº 5914844

PORTARIA PMI/SEAD Nº 515, de 29 de abril de 2024.
Dispõe sobre Remanejamento de Servidor(a) a pedido, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, ainda, considerando todo o exposto no Protocolo nº 8.688/2024;

RESOLVE:
Art. 1º Remanejar a pedido, a partir de 1º de maio de 2024, o servidor(a) Sr. André de Matos Pacheco, matrícula 5941, da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de abril de 2024.

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

André de Carvalho Francisco
Secretário Municipal de Infraestrutura

Vinicius Pacheco da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA PMI/SEAD Nº 516/2024

Publicação Nº 5915569

PORTARIA PMI/SEAD Nº 516, de 29 de abril de 2024.
Dispõe sobre a Nomeação de servidor(a) de carreira, na respectiva função gratificada junto ao órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023; considerando o Memorando nº 12.265/2024 e ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 02 de maio de 2024, o(a) servidor(a) de carreira abaixo descrito(a), na respectiva função gratificada junto ao órgão superior correspondente, conforme quadro abaixo:

MATR.	NOME	ÓRGÃO	FUNÇÃO
426	Nirze Helena Correa Pereira	SEDUCE	Coordenadora Pedagógica do Projeto EDUTI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de abril de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior Sinara Ramos
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 517/2024

Publicação Nº 5915896

PORTARIA PMI/SEAD Nº 517, de 29 de abril de 2024.
Dispõe sobre a Nomeação de Agente de Trânsito, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88, ainda, considerando o Memorando nº 2.116/2024;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 30 de abril de 2024, o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 01/2020, para exercer o cargo de Agente de Trânsito, com a remuneração consignada na legislação pertinente, de acordo com o quadro a seguir:

NOME	CARGO	CPF	CERTAME	COLOCAÇÃO
Paulo Pereira de Jesus	Agente de Trânsito	008.xxx.xxx-33	CP nº 01/2020	02º lugar

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 09/2024, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de abril de 2024.

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 518/2024

Publicação Nº 5915868

PORTARIA PMI/SEAD Nº 518, de 29 de abril de 2024.
Dispõe sobre Remanejamento de Servidor(a) a pedido, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, ainda, considerando todo o exposto no Memorando nº 11.150/2024;

RESOLVE:
Art. 1º Remanejar a pedido, a partir de 06 de maio de 2024, o servidor(a) Sr. Nathan Cabral Costa, matrícula 10630, Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração para a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de abril de 2024.

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Camila Pires Fermino
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA PMI/SEFIC N. 010, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914854

GOVERNO DE IMBITUBA

PORTARIA PMI/SEFIC N. 010, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Concede o regime de serviço remoto para servidores públicos, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto PMI n. 023, de 21 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar serviço remoto para o servidor Tiago Brill Lopes, Engenheiro Civil, matr. 7206.
§ 1º As atribuições do servidor serão as mesmas dos serviços presencial.
§ 2º O servidor poderá trabalhar no contra turno (noturno), caso haja necessidade.

Art. 2º Não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo.

Art. 3º O servidor não poderá exercer outra atividade profissional durante o horário que estiver em teletrabalho, salvo as atividades relativas ao curso preparatório.

Art. 4º O servidor será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.
§1º O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas;
§2º O município não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de teletrabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29de abril de 2024.

Douglas Da Silva De Souza
Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Imbuia

Câmara Municipal

INEXIGIBILIDADE 05.2024

Publicação Nº 5915024

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNCÍPIO DE IMBUIA/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

AVISO DE INEEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CURSOS NA XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, QUE ACONTECERA DE 20 A 23 DE MAIO DE 2024 NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF.

VALOR TOTAL: Valor global estimado R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o Art. 74 inciso IV, alínea f da Lei 14.133/2021.
INFORMAÇÕES:www.imbuia.sc.leg.br; ou compras@imbuia.sc.leg.br (a/c Daniel)
.

Imbuia, em 30 de abril de 2024.

Jorge Luiz Sardo
Presidente

Iomerê

Prefeitura

PORTARIA 4459

Publicação Nº 5913984

PORTARIA Nº 4459 DE 29 DE ABRIL DE 2024
Concede Progressão Funcional a servidora ELIANE ZAGO FANTINEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão funcional a ELIANE ZAGO FANTINEL, sendo pago mensalmente a partir do mês de abril de 2024, 03% sobre o salário base a título de Curso de Nível Médio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

IOMERE, SC- 29 DE ABRIL DE 2024

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

Câmara Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023

Publicação Nº 5915791

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F19C6844D11031651B1E548FEDFD1565179F7059

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IOMERÊ
CONTRATADA: ATIVA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 41.793.925/0001-14)
OBJETO: Acréscimo no valor de R$ 61.679,21 (sessenta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) e supressão no valor de R$ 38.237,57 (trinta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) conforme planilha orçamentária atualizada e parecer técnico em anexo, ambos encaminhados pelo Fiscal Técnico da Obra, Sr. Gabriel Augusto Bortolozo.
VALOR ACRESCIDO: R$ 23.341,64 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Iomerê/SC, 26 abril de 2024.
SALETE SILVA FRANCIOSI
PRESIDENTE

Ipira

Prefeitura

EDITAL 011/2024-FMS

Publicação Nº 5913769

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2024-FMS
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024 – FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação de serviços de revisão, calibração, certificação e materiais para manutenção do equipamento ELETROCARDIOGRAFO MICROMED/WINCARDIO USB REF 79 SÉRIE Nº 11274420, da secretaria municipal de saúde do município de Ipira/sc. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 29 de abril de 2024.

Sandra Adriana Barbosa
Secretária de Saúde e Promoção Social

EDITAL 054/2024

Publicação Nº 5913526

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024 – PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de empresa para fornecimento de refeições de café da manhã e almoço aos participantes dos JIDOS - jogos de integração dos idosos, que acontecerá no dia 10 de maio de 2024, no município de Piratuba/SC. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 29 de abril de 2024.

Sandra Adriana Barbosa
Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

EDITAL 055/2024

Publicação Nº 5913880

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 055/2024 - PMI
Pregão Eletrônico nº 027/2024 - PMI

A Prefeitura Municipal de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspúblicas.com.br para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos para manutenção dos tanques de distribuição de adubos líquidos e água, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações constantes no ANEXO "A" deste Edital. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 29 de abril de 2024.
Verissimo de Abreu
Secretario Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

EDITAL 056/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 5914594

MUNICÍPIO DE IPIRA - SC
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2024 - PMI
Objeto: O objeto do presente documento é a para contratação de empresa para fornecimento de TRAJES TÍPICOS ALEMÃES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Indústria e Comércio do Município de Ipira/SC. Contratação por dispensa de licitação, com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 29 de abril de 2024.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO 11/2024-FMS

Publicação Nº 5913775

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2024

HOMOLOGAÇÃO: 29/04/2024 10:22

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, CALIBRAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO ELETROCARDIOGRAFO MICROMED/WINCARDIO USB REF 79 SÉRIE Nº 11274420, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIRA/SC.

CONTRATADO: MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIR

VALOR DA DESPESA: R$ 910,00

29/04/2024 Marcelo Baldissera - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PC 054/2024

Publicação Nº 5913771

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 54/2024

HOMOLOGAÇÃO: 29/04/2024 09:09

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL IPIRA

OBJETO: Objeto: Tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições de café da manhã e almoço aos participantes dos JIDOS - jogos de integração dos idosos, que acontecerá no dia 10 de maio de 2024, no município de Piratuba/SC.

CONTRATADO: Padaria, Lanchonete e Comércio Júnior Ltda

VALOR DA DESPESA: R$ 2.750,00

29/04/2024 MARCELO BALDISSERA - Prefeito Municipal

Iporã do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 85/2024

Publicação Nº 5913669

DECRETO MUNICIPAL Nº 85 DE 29 DE ABRIL DE 2024
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, POR CONTA DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 2.046/2023.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	05.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA	
Unidade:	05.001	Departamento de Educação	
Proj./Ativ.	0012.0365.0012.2035	Manutenção Das Atividades Do Fundeb – Pré Escolar	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.540.7000.0019		Transferências do FUNDEB - Aplic. outras	35.000,00
Proj./Ativ.	0012.0365.0012.2063	Manutenção Das Atividades Do Fundeb - Creche	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.540.7000.0019		Transferências do FUNDEB - Aplic. outras	35.000,00
		TOTAL	70.000,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	05.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA	
Unidade:	05.001	Departamento de Educação	
Proj./Ativ.	0012.0365.0012.2035	Manutenção Das Atividades Do Fundeb – Pré Escolar	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.540.1070.0018		Transferências do FUNDEB - Aplic. Profis.	35.000,00
Proj./Ativ.	0012.0365.0012.2063	Manutenção Das Atividades Do Fundeb - Creche	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.540.1070.0018		Transferências do FUNDEB - Aplic. Profis.	35.000,00
		TOTAL	70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 29 de abril de 2024.
Registre-se e publique-se

ADELIO MARX
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

Publicação Nº 5915262

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2024

O **MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE**, Estado Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adélio Marx, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Processo Administrativo nº 055/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 008/2024, homologadas no dia 29 de abril de 2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 046/2023 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FORNECEDOR E DO PREÇO

1.1. A presenta ata tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC",** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

Fornecedor - Nome/Razão	Item	Produto	Marca	Vlr Unit	Vlr Total	Unidade	quantidade	Lote
GILSON WUTTKE EIRELI	1	GRADE BOCA DE LOBO 0,50M X 0,50M FEITAS EM FERRO CHATO 1.1/2"x 3/8" ESPAÇAMENTO DE 4cm - CANTONEIRA 2" x 3/16"	Própria	648,00	12.960,00	Unidade	20	1
GILSON WUTTKE EIRELI	2	GRADE BOCA DE LOBO 0,60M X 0,60M FEITAS EM FERRO CHATO 1.1/2"x 3/8" ESPAÇAMENTO DE 4cm - CANTONEIRA 2" x 3/16"	Própria	898,00	17.960,00	Unidade	20	2
GILSON WUTTKE EIRELI	3	GRADE BOCA DE LOBO 0,70MX0,70M FEITAS EM FERRO CHATO 1.1/2"x 3/8" ESPAÇAMENTO DE 4cm - CANTONEIRA 2" x 3/16".	Própria	1.198,00	23.960,00	Unidade	20	3
GILSON WUTTKE EIRELI	4	GRADE BOCA DE LOBO 0,80X0,80 FEITAS EM FERRO CHATO 31.1/2"x 3/8" ESPAÇAMENTO DE 4cm - CANTONEIRA 2" x 3/16"	Própria	1.598,00	15.980,00	Unidade	10	4
GILSON WUTTKE EIRELI	5	GRADE BOCA DE LOBO 1MX1M FEITAS EM FERRO CHATO 1.1/2"x 3/8" ESPAÇAMENTO DE 4cm - CANTONEIRA 2" x 3/16"	Própria	2.098,00	20.980,00	Unidade	10	5
RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	6	PAVER'S FORMATO OSSO DE 6CM DE ESPESSURA.	Própria	54,90	10.980,00	M2	200	6
RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	7	Lajota para passeio "estriada" 49x49cm	Própria	36,40	54.600,00	M2	1.500	7
RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	8	Lajota para passeio "Direcional" 45x45cm	Própria	39,00	31.200,00	M2	800	7
RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	9	Lajota para passeio "Alerta" 45x45cm	Própria	39,00	9.750,00	M2	250	7
JANTSCH EMPREENDIME LTDA	10	Serviço de bombeamento	Própria	625,00	18.750,00	SERV	30	8

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Fornecedor - Nome/Razão	Item	Produto	Marca	Vlr Unit	Vlr Total	Unidade	quantidade	Lote
JANTSCH EMPREENDIME LTDA	11	Concreto usinado dck 25 mpa	Própria	629,00	62.900,00	M3	100	8
JANTSCH EMPREENDIME LTDA	12	Concreto usinado dck 20 mpa	Própria	619,00	61.900,00	M3	100	8
JANTSCH EMPREENDIME LTDA	13	Concreto usinado dck 15 mpa	Própria	586,00	58.600,00	M3	100	8
RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	14	TUBOS DE CONCRETO 0,30M X 1,00M	Própria	41,90	33.520,00	Unidade	800	9
RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	15	TUBOS DE CONCRETO 0,40M X 1,00M	Própria	50,00	40.000,00	Unidade	800	10
RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	16	TUBO DE CONCRETO 0,50M X 1,00M	Própria	68,50	34.250,00	Unidade	500	11
RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	17	TUBO DE CONCRETO 0,60M X 1,00M	Própria	95,70	57.420,00	Unidade	600	12
RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	18	TUBOS DE CONCRETO COM FERRO 0,80M X1,00M	Própria	300,00	120.000,00	Unidade	400	13
PRESTADORA DE SERVICOS JANTSCH EIRELI – EPP	19	PEDRA RACHÃO-RETIR NA EMPRESA.	Própria	51,85	10.370,00	TONELAD	200	14
PRESTADORA DE SERVICOS JANTSCH EIRELI - EPP	20	PEDRA RACHÃO ENTREGUE NO MUNICÍPIO	Própria	67,00	13.400,00	TONELAD	200	14
PRESTADORA DE SERVICOS JANTSCH EIRELI - EPP	21	PEDRA GRADUADA - RETIRADA NA EMPRESA	Própria	63,85	31.925,00	TONELAD	500	15
PRESTADORA DE SERVICOS JANTSCH EIRELI - EPP	22	PEDRA GRADUADA - ENTREGUE NO MUNICIPIO	Própria	83,00	24.900,00	TONELAD	300	15
PRESTADORA DE SERVICOS JANTSCH EIRELI - EPP	23	PÓ DE BRITA - RETIRADA NA EMPRESA	Própria	68,00	34.000,00	TONELAD	500	16
PRESTADORA DE SERVICOS JANTSCH EIRELI - EPP	24	PÓ DE BRITA - ENTREGUE NO MUNICIPIO	Própria	74,00	22.200,00	TONELAD	300	16
PRESTADORA DE SERVICOS JANTSCH EIRELI – EPP	25	PEDRISCO - RETIRADA NA EMPRESA	Própria	72,00	72.000,00	TONELAD	1.000	17
PRESTADORA DE SERVICOS JANTSCH EIRELI - EPP	26	PEDRISCO - ENTREGUE NO MUNICIPIO	Própria	73,00	21.900,00	TONELAD	300	17
PRESTADORA DE SERVICOS JANTSCH EIRELI - EPP	27	PEDRA BRITA Nº 01 - RETIRADA NA EMPRESA	Própria	65,00	65.000,00	TONELAD	1.000	18
PRESTADORA DE SERVICOS JANTSCH EIRELI - EPP	28	PEDRA BRITA Nº 01 - ENTREGUE NO MUNICIPIO	Própria	73,00	21.900,00	TONELAD	300	18
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	29	AREIA TIPO MEDIA DE BOA QUALIDADE	lorensi	230,00	69.000,00	M3	300	19

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Fornecedor - Nome/Razão	Item	Produto	Marca	Vlr Unit	Vlr Total	Unidade	quantidade	Lote
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	30	AREIA FINA PRONTA EMBALADA SACO DE 20 KG	Fida	23,39	7.017,00	Unidade	300	20
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	31	CIMENTO 50KG	supremo	39,75	39.750,00	SACO	1.000	21
GILSON WUTTKE EIRELI	32	Poste Tubo galvanizado 2 polegadas, parede/espessur de 1,95 mm, 3 metros de comprimento	Própria	246,90	4.938,00	Unidade	20	22
GILSON WUTTKE EIRELI	33	Poste Tubo galvanizado 3 polegadas, parede/espessur de 1,95 mm, 6 metros de comprimento	Própria	488,85	9.777,00	Unidade	20	22
GILSON WUTTKE EIRELI	34	TELA OTIS - Malha 4x4 Fio BWG Nº 10 (3,40mm) Galvanizado	Própria	112,97	5.648,80	M2	50	23
GILSON WUTTKE EIRELI	35	TELA OTIS Malha 3x3 Fio BWG Nº 12 (2,77mm) Galvanizado	Própria	113,95	9.116,00	M2	80	23
GILSON WUTTKE EIRELI	36	TELA OTIS Malha 5x5 Fio BWG Nº 8 (4.19mm) Galvanizado	Própria	143,94	11.515,20	M2	80	23
RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	37	BLOCO DE CONCRETO U 39/40X14/15X19	Própria	4,10	8.200,00	Unidade	2.000	24
RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	38	BLOCOS DE CONCRETO 39/40X9/10X19/	Própria	3,33	9.990,00	Unidade	3.000	24
RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	39	BLOCOS DE CONCRETO 39/40X14/15X19	Própria	4,40	13.200,00	Unidade	3.000	24
RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	40	SEPARADOR DE GRAMA EM CONCRETO PEÇAS RETAS 80 CM DE COMPRIMENTO	Própria	25,30	12.650,00	Unidade	500	25
RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	41	SEPARADOR DE GRAMA CONCRETO OVAL MEDIO PEÇAS DE 25CM 50 circulo interno	Própria	31,15	4.672,50	Unidade	150	25
MADEIRAS OESTE LTDA	42	MADEIRA DE PINUS OU EUCALIPTO SERRADAS EM TÁBUAS, RIPAS OU BARROTES, BITOLAS E MEDIDAS A SER DEFINIDO.	Madeiras Oeste	1.890,00	18.900,00	M3	10	26
MADEIRAS OESTE LTDA	43	PRANCHAS DE EUCALIPTO MADURO (MADEIRA DURA PARA USAR COMO PRANCHAS EM CAMINHÕES) COM AS SEGUINTES MEDIDAS MÍNIMAS: 5 m de comprimento, 20 cm de largura, 5 cm de espessura; ou 3,1 m de comprimento, 20 cm de largura, 5 cm de espessura; ou 4 m de comprimento, 20 cm de largura, 5 cm de espessura;	Madeiras Oeste	1.290,00	12.900,00	METRO CUBICO	10	27

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Fornecedor - Nome/Razão	Item	Produto	Marca	Vlr Unit	Vlr Total	Unidade	quantidade	Lote
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	45	FERRO DE AÇO 12.0MM BARRA 12 MT	Arcelor	95,00	4.750,00	BARRA	50	29
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	46	FERRO DE AÇO 4.2MM BARRA 12 MT	Arcelor	15,90	1.590,00	BARRA	100	29
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	47	FERRO TRELIÇA 12MT	arcelor	89,00	4.450,00	Unidade	50	30
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	48	BARRA DE FERRO 6 - CA-60 3/8 10.0MM - 7,44 KG - 12 METROS	Arcelor	45,86	2.293,00	BARRA	50	31
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	49	BARRA DE FERRO 5 - CA-60 5/16 8.0MM - 4,74 KG - 12 METROS	Arcelor	36,90	1.845,00	BARRA	50	31
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	50	BARRA DE FERRO 4 - CA-50 ¼ 6.3MM - 2,94 KG - 12 METROS	Arcelor	23,30	1.165,00	BARRA	50	31
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	51	BARRA DE FERRO 2 CA-60 5.0MM 1,85KG 12 METROS	Arcelor	17,70	885,00	Unidade	50	31
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	55	ANTICORROSIV DESENGRIPANT LUBRIFICA E PROTEGE CONTRA CORROSAO E OXIDAÇAO EM PEÇAS, EM AEROSOL DE 3000ML	dtools	8,19	409,50	Unidade	50	33
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	56	PISO CERÂMICO RUGOSO COM RESISTÊNCIA AO ESCORREGAM DE 50X50 CM 1º LINHA PARA ÁREA INTERNA E EXTERNA PEI 5	cristofoletti	28,80	8.640,00	M2	300	34
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	57	PISO CERÂMICO RUGOSO COM RESISTÊNCIA AO ESCORREGAM DE 60X60 CM 1º LINHA PARA ÁREA INTERNA E EXTERNA PEI 5	cristofoletti	28,80	8.640,00	M2	300	34
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	58	PISO CERÂMICO ANTIDERRAPAN DE 60X 60 CM 1º LINHA PARA ÁREA EXTERNA PEI 5	cristofoletti	28,80	8.640,00	M2	300	34
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	59	PISO CERÂMICO ANTIDERRAPAN DE 50 CM X 50 1 LINHA PARA ÁREA EXTERNA PEI 5	cristofoletti	28,80	8.640,00	M2	300	34
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	60	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO PORCELANATO 60X60 VARIAS CORES	cristofoletti	56,40	5.640,00	M2	100	34
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	61	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE 30X60CM VARIAS CORES	cristofoletti	30,60	3.060,00	M2	100	34
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	62	ESPACADOR PARA PISO 3MM e 5MM	cortag	4,50	450,00	PACOTE	100	34

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Fornecedor - Nome/Razão	Item	Produto	Marca	Vlr Unit	Vlr Total	Unidade	quantidade	Lote
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	63	REJUNTE CERÂMICO TODAS AS CORES	ceramix	5,30	1.590,00	KG	300	34
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	64	MASSA FINA 20KG	Fida	18,15	3.630,00	Unidade	200	35
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	65	ARGAMASSA DE QUALIDADE COM PROPRIEDADE DE ADERÊNCIA E ENDURECIMEN PARA SER USADO EM OBRAS EM ASSENTAMENT DE PISOS OU REVESTIMENTO DE ALVENARIAS AC2 SACO 20KG	inkor	19,25	3.850,00	Unidade	200	36
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	66	ARGAMASSA DE QUALIDADE COM PROPRIEDADE DE ADERÊNCIA E ENDURECIMEN PARA SER USADO EM OBRAS EM ASSENTAMENT DE PISOS OU REVESTIMENTO DE ALVENARIAS AC3 SACO 20KG	inkor	28,90	5.781,00	Unidade	200	36
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	67	ARGAMASSA DE QUALIDADE COM PROPRIEDADE DE ADERÊNCIA E ENDURECIMEN PARA SER USADO EM OBRAS EM ASSENTAMENT DE PISOS OU REVESTIMENTO DE ALVENARIAS AC1 SACO 20KG	inkor	13,82	2.764,00	Unidade	200	36
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	68	ALVENARITE EMBALAGEM 01LT	alvenacal	7,74	774,00	Unidade	100	37
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	73	MANGUEIRA PRETA NO MAXIMO 50% RECICLADA MEDIA "1"	Ilitalia	2,80	5.600,00	Metro	2.000	40
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	74	MANGUEIRA PRETA 3/4X 2 NO MAXIMO 50% RECICLADA	ilitalia	1,80	3.600,00	Metro	2.000	40
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	75	PARAFUSO TELHEIRO COMPLETO 5/16	Mister	1,20	600,00	Unidade	500	41
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	76	PREGO TELHEIRO 18X30	Gerdau	21,00	1.050,00	KG	50	41
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	77	PREGO 20X 48	Gerdau	15,00	750,00	KG	50	41
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	78	PREGO 19X39	Gerdau	18,00	900,00	KG	50	41
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	79	PREGO 18 X 30	Gerdau	18,00	900,00	KG	50	41
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	80	PREGO 16X24	Gerdau	17,00	850,00	KG	50	41
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	81	PREGO 12 X 12	Gerdau	26,00	1.300,00	KG	50	41
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	82	PREGO 17X27	Gerdau	16,50	1.650,00	KG	100	41
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	83	PREGO 17X27 CABEÇA DUPLA.	Gerdau	25,80	1.290,00	KG	50	41
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	84	RESERVATORI DE POLIETILENO PARA AGUA POTAVEL COM TAMPA ROSCAVEL - VOLUME MINIMO 20.000 LITROS	Fortlev	8.550,00	25.650,00	Unidade	3	42

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Fornecedor - Nome/Razão	Item	Produto	Marca	Vlr Unit	Vlr Total	Unidade	quantidade	Lote
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	85	RESERVATORI DE POLIETILENO PARA AGUA POTAVEL COM TAMPA ROSCAVEL - VOLUME MINIMO 10.000 LITROS	fortlev	4.000,00	20.000,00	Unidade	5	43
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	86	RESERVATORI DE POLIETILENO PARA AGUA POTAVEL COM TAMPA ROSCAVEL - VOLUME MINIMO 5.000 LITROS	Fortlev	2.170,00	10.850,00	Unidade	5	44
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	87	RESERVATORI DE POLIETILENO PARA AGUA POTAVEL COM TAMPA ROSCAVEL - VOLUME MINIMO 2.000 LITROS	fibraoeste	1.367,00	6.835,00	Unidade	5	45
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	88	RESERVATÓRI DE POLIETILENO PARA ÁGUA PÓTAVEL COM TAMPA ROSCAVEL- VOLUME MINIMO DE 500 LITROS.	Fortlev	338,00	1.690,00	Unidade	5,	46
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	89	RESERVATORI DE POLIETILENO PARA AGUA POTAVEL COM TAMPA ROSCAVEL - VOLUME MINIMO 300 LITROS	Fortlev	250,00	1.250,00	Unidade	5,	47
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	90	RESERVATORI DE POLIETILENO PARA AGUA POTAVEL COM TAMPA ROSCAVEL - VOLUME MINIMO 1.000 LITROS	Fortlev	493,75	2.468,75	Unidade	5	48
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	91	TELHA CERAMICA - VARIAS CORES	new premier	4,00	4.000,00	Unidade	1.000	49
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	92	TELHA ONDULADA S/AMIANTO 6MM 2.44X1,10	Eternit	70,90	7.090,00	Unidade	100	50
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	93	TELHA ONDULADA S/AMIANTO 4MM 2,44X0,50	Eternit	19,80	1.980,00	Unidade	100	50
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	94	TELHA ONDULADA S/AMIANTO 4MM 2.13X0,50	Eternit	17,90	1.790,00	Unidade	100	50
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	95	TELHA ONDULADA S/AMIANTO 6MM 1.83X1,10	Eternit	52,00	5.200,00	Unidade	100	50
GILSON WUTTKE EIRELI	98	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA	propria	1.015,00	20.300,00	M2	20	53
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	99	CAIXA DE DESCARGA PARA SANITÁRIO DE 10 LITROS	Metasul	31,77	635,40	Unidade	20	54
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	100	ASSENTO SANITÁRIO POLIPROPILEN UNIVERSAL BRANCO	Metasul	28,43	568,60	Unidade	20	54
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	101	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO EM POLIETILENO	Metasul	48,33	724,95	Unidade	15	54
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	102	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA TIPO BACIA SANITARIA COM CAIXA CAPACIDADE DE 3/6 LITROS SISTEMA DE SAIDA VERTICAL. ITENS INCLUSOS 01 VASO COM CAIXA ACOPLADO	deca	470,00	4.700,00	Unidade	10	55

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Fornecedor - Nome/Razão	Item	Produto	Marca	Vlr Unit	Vlr Total	Unidade	quantidade	Lote
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	105	ALVEJANTE COM CLORO - 5 LITROS	Barriga verde	21,99	6.597,00	Unidade	300	58
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	109	FITA CREPE DE 25MM - ROLO C/ 50 METROS	Tesa	8,00	800,00	Unidade	100	60
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	110	FITA CREPE DE 48MM - ROLO C/ 50 METROS	Tesa	11,99	1.199,00	Unidade	100	60
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	112	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE - 1ª LINHA - A BASE DE AGUA, COM RENDIMENTO ENTRE 120 A 280 M² DE MÃO - DE USO INTERNO E EXTERNO - GALÃO 3.6 LITROS	Blascor	50,60	1.012,00	Galão	20	62
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	113	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE - 1ª LINHA - A BASE DE AGUA, COM RENDIMENTO ENTRE 120 A 280 M² DE MÃO - DE USO INTERNO E EXTERNO - GALÃO 18 LITROS	Blascor	177,90	3.558,00	BALDE	20	62
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	114	SELADOR ACRILICO - A BASE DE RESINA ACRILICA - RENDIMENTO MINIMO DE 30,00 M² POR DEMÃO, 1ª LINHA - COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES COM SELO DE QUALIDADE ISSO 9901, ISO 4001. - GALÃO 3.6 LITROS.	Blascor	18,95	947,50	Unidade	50	63
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	115	SELADOR ACRILICO - A BASE DE RESINA ACRILICA - RENDIMENTO MINIMO DE 70,00 M² PODE DEMÃO, 1ª LINHA - COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES COM SELO DE QUALIDADE ISSO 9901, ISO 4001. - BALDE 18 LITROS.	Fênix	89,00	2.670,00	BALDE	30	63
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	116	SELADOR EPOXI 13,5 LITROS.	Farben	816,00	40.800,00	Litro	50	63
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	117	MASSA ACRILICA - CLASSIFICADA NA NBR 11702 - RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLIMEROS ESTIRENO ACRILICO, UTILIZADA PARA CORRIGIR IMPERFEIÇÕES RASA NAS SUPERFICIES EXTERNAS OU INTERNAS. NBR 15303 DETERMINAÇÃ DA ABSORÇÃO DE ÁGUA DE MASSA NIVELADORA, MASSA NIVELADORA NBR 15312 - DETERMINAÇÃ DA RESISTÊNCIA À ABRASÃO DE MASSA NIVELADORA - BALDE COM NO MINIMO 25KG	nativa	121,25	2.425,00	Unidade	20	64

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Fornecedor - Nome/Razão	Item	Produto	Marca	Vlr Unit	Vlr Total	Unidade	quantidade	Lote
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	118	MASSA ACRÍLICA-CLAS NA NBR 11702-RESINA A BASE DE DISPERÇÃO AQUOSA DE COPOLIMEROS ESTIRENO ACRÍLICO, UTILIZADA PARA CORRIGIR IMPERFEIÇÕES RASA NAS SUPERFÍCIES ESTERNAS E INTERNAS, NBR 15303 DETERMINAÇÃ DA ABSORÇÃO DE ÁGUA DE MASSA NIVELADORA, MASSA NIVELADORA NBR 15312-DETERM DA RESISTÊNCIA Á ABRASÃO DE MASSA NIVELADORA, GALÃO DE 3,6 KG.	Nativa	31,00	620,00	Unidade	20	64
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	119	MASSA CORRIDA - A BASE DE PVA - RENDIMENTO MINIMO DE 30 A 60M² DEMÃO PARA SUPERFICIES NÃO SELADAS, REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO, MASSA FINA E CONCRETO E DE 40 A 70 M² DE MÃO PARA REPINTURAS E SUPERFICIES SELADAS, 1ª LINHA - COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES COM SELO DE QUALIDADE ISSO 9901, ISO 4001 - BALDE DE 25 KG	Nativa	71,90	3.595,00	BALDE	50	64
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	120	TINTA ACRILICA - PREMIUM - SEMIBRILHO - SOLUVEL EM ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, QUE CONTEM EM SUA FÓRMULA RESINAS ACRILICAS, QUE PROPORCIONE AO PRODUTO ALTA IMPERMEABILI UMA VEZ APLICADA, TORNANDO-O ESPECIALMEN EFICAZ PARA PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS. CONTENDO NO RÓTULO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SEM CHEIRO APÓS TRÊS HORAS DE APLICAÇÃO, LAVÁVEL CLASSIFICADA NA NBR 11702 - BALDE DE 18 LITROS - Cor: Amarelo - referencia: X027 da Killing	Killing	495,30	4.953,00	BALDE	10	65
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	121	TINTA ACRILICA - PREMIUM - SEMIBRILHO - SOLUVEL EM ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, QUE CONTEM EM SUA FÓRMULA RESINAS ACRILICAS, QUE PROPORCIONE AO PRODUTO ALTA IMPERMEABILI UMA VEZ APLICADA, TORNANDO-O ESPECIALMEN EFICAZ PARA PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS. CONTENDO NO RÓTULO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SEM CHEIRO APÓS TRÊS HORAS DE APLICAÇÃO, LAVÁVEL CLASSIFICADA NA NBR 11702 - BALDE DE 18 LITROS - Cor: Vermelho - referencia: L131 da Killing	Killing	540,40	5.404,00	BALDE	10	65

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Fornecedor - Nome/Razão	Item	Produto	Marca	Vlr Unit	Vlr Total	Unidade	quantidade	Lote
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	122	TINTA ACRILICA - PREMIUM - SEMIBRILHO - SOLUVEL EM ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, QUE CONTEM EM SUA FÓRMULA RESINAS ACRILICAS, QUE PROPORCIONE AO PRODUTO ALTA IMPERMEABILI UMA VEZ APLICADA, TORNANDO-O ESPECIALMEN EFICAZ PARA PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS. CONTENDO NO RÓTULO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SEM CHEIRO APÓS TRÊS HORAS DE APLICAÇÃO, LAVÁVEL CLASSIFICADA NA NBR 11702 - BALDE DE 18 LITROS - Cor: branco	Fênix	383,50	19.175,00	BALDE	50	65
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	123	TINTA ACRILICA - PREMIUM - SEMIBRILHO - SOLUVEL EM ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, QUE CONTEM EM SUA FÓRMULA RESINAS ACRILICAS, QUE PROPORCIONE AO PRODUTO ALTA IMPERMEABILI UMA VEZ APLICADA, TORNANDO-O ESPECIALMEN EFICAZ PARA PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS. CONTENDO NO RÓTULO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SEM CHEIRO APÓS TRÊS HORAS DE APLICAÇÃO, LAVÁVEL CLASSIFICADA NA NBR 11702 - BALDE DE 18 LITROS - Cor: Verde Bandeira do Município de Iporã do Oeste/SC - referencia: L052 da Killing.	Killing	478,40	23.920,00	BALDE	50	65
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	124	TINTA ACRILICA - PREMIUM - SEMIBRILHO - SOLUVEL EM ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, QUE CONTEM EM SUA FÓRMULA RESINAS ACRILICAS, QUE PROPORCIONE AO PRODUTO ALTA IMPERMEABILI UMA VEZ APLICADA, TORNANDO-O ESPECIALMEN EFICAZ PARA PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS. CONTENDO NO RÓTULO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SEM CHEIRO APÓS TRÊS HORAS DE APLICAÇÃO, LAVÁVEL CLASSIFICADA NA NBR 11702 - BALDE DE 18 LITROS - Cor: azul claro ou azul céu - referencia: 0260 da Killing.	Fênix	393,80	19.690,00	BALDE	50	65
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	125	TINTA ACRILICA - PREMIUM - SEMIBRILHO - SOLUVEL EM ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, QUE CONTEM EM SUA FÓRMULA RESINAS ACRILICAS, QUE PROPORCIONE AO PRODUTO ALTA IMPERMEABILI UMA VEZ APLICADA, TORNANDO-O ESPECIALMEN EFICAZ PARA	Killing	528,20	10.564,00	BALDE	20	65

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Fornecedor - Nome/Razão	Item	Produto	Marca	Vlr Unit	Vlr Total	Unidade	quantidade	Lote
		PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS. CONTENDO NO RÓTULO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SEM CHEIRO APÓS TRÊS HORAS DE APLICAÇÃO, LAVÁVEL CLASSIFICADA NA NBR 11702 - BALDE DE 18 LITROS - Cor: azul escuro - referencia: Y077 da Killing.						
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	126	TINTA ACRILICA - PREMIUM - SEMIBRILHO - SOLUVEL EM ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, QUE CONTEM EM SUA FÓRMULA RESINAS ACRILICAS, QUE PROPORCIONE AO PRODUTO ALTA IMPERMEABILI UMA VEZ APLICADA, TORNANDO-O ESPECIALMEN EFICAZ PARA PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS. CONTENDO NO RÓTULO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SEM CHEIRO APÓS TRÊS HORAS DE APLICAÇÃO, LAVÁVEL CLASSIFICADA NA NBR 11702 - GALÃO DE 3.6 LITROS - Cor: Amarelo - referencia: X027 da Killing.	Killing	123,90	2.478,00	Galão	20	65
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	127	TINTA ACRILICA - PREMIUM - SEMIBRILHO - SOLUVEL EM ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, QUE CONTEM EM SUA FÓRMULA RESINAS ACRILICAS, QUE PROPORCIONE AO PRODUTO ALTA IMPERMEABILI UMA VEZ APLICADA, TORNANDO-O ESPECIALMEN EFICAZ PARA PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS. CONTENDO NO RÓTULO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SEM CHEIRO APÓS TRÊS HORAS DE APLICAÇÃO, LAVÁVEL CLASSIFICADA NA NBR 11702 - GALÃO DE 3.6 LITROS - Cor: Vermelho - referencia: L131 da Killing.	Killing	138,30	2.766,00	Galão	20	65
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	128	TINTA ACRILICA - PREMIUM - SEMIBRILHO - SOLUVEL EM ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, QUE CONTEM EM SUA FÓRMULA RESINAS ACRILICAS, QUE PROPORCIONE AO PRODUTO ALTA IMPERMEABILI UMA VEZ APLICADA, TORNANDO-O ESPECIALMEN EFICAZ PARA PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS. CONTENDO NO RÓTULO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SEM CHEIRO APÓS TRÊS HORAS DE APLICAÇÃO, LAVÁVEL CLASSIFICADA NA NBR 11702 - GALÃO DE 3.6 LITROS - Cor: branco	Fênix	112,10	2.242,00	Galão	20	65

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Fornecedor - Nome/Razão	Item	Produto	Marca	Vlr Unit	Vlr Total	Unidade	quantidade	Lote
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	129	TINTA ACRILICA - PREMIUM - SEMIBRILHO - SOLUVEL EM ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, QUE CONTEM EM SUA FÓRMULA RESINAS ACRILICAS, QUE PROPORCIONE AO PRODUTO ALTA IMPERMEABILI UMA VEZ APLICADA, TORNANDO-O ESPECIALMEN EFICAZ PARA PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS. CONTENDO NO RÓTULO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SEM CHEIRO APÓS TRÊS HORAS DE APLICAÇÃO, LAVÁVEL CLASSIFICADA NA NBR 11702 - GALÃO DE 3.6 LITROS - Cor: Verde Bandeira - cor da Bandeira do Município de Iporã do Oeste/SC - referencia: L052 da Killing.	Killing	123,60	2.472,00	Galão	20	65
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	130	TINTA ACRILICA - PREMIUM - SEMIBRILHO - SOLUVEL EM ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, QUE CONTEM EM SUA FÓRMULA RESINAS ACRILICAS, QUE PROPORCIONE AO PRODUTO ALTA IMPERMEABILI UMA VEZ APLICADA, TORNANDO-O ESPECIALMEN EFICAZ PARA PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS. CONTENDO NO RÓTULO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SEM CHEIRO APÓS TRÊS HORAS DE APLICAÇÃO, LAVÁVEL CLASSIFICADA NA NBR 11702 - GALÃO DE 3.6 LITROS - Cor: azul claro ou azul céu - referencia: 0260 da Killing.	Fênix	102,20	2.044,00	Galão	20	65
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	131	TINTA ACRILICA - PREMIUM - SEMIBRILHO - SOLUVEL EM ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, QUE CONTEM EM SUA FÓRMULA RESINAS ACRILICAS, QUE PROPORCIONE AO PRODUTO ALTA IMPERMEABILI UMA VEZ APLICADA, TORNANDO-O ESPECIALMEN EFICAZ PARA PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS. CONTENDO NO RÓTULO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SEM CHEIRO APÓS TRÊS HORAS DE APLICAÇÃO, LAVÁVEL CLASSIFICADA NA NBR 11702 - GALÃO DE 3.6 LITROS - Cor: azul escuro - referencia: Y077 da Killing.	Killing	114,10	2.282,00	Galão	20	65
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	132	TINTA ACRILICA FOSCA PARA PISO - PREMIUM - A BASE DE RESINA ACRILICA - PARA PISO INTERNO E EXTERNO - DIVERSAS CORES - BALDE DE 18 LITROS	Killing	231,80	11.590,00	Unidade	50	66

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Fornecedor - Nome/Razão	Item	Produto	Marca	Vlr Unit	Vlr Total	Unidade	quantidade	Lote
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	133	TINTA ACRILICA FOSCA PARA PISO - PREMIUM - A BASE DE RESINA ACRILICA - PARA PISO INTERNO E EXTERNO - DIVERSAS CORES - GALÃO DE 3.6 LITROS	Killing	82,95	1.659,00	Unidade	20	66
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	146	Tinta esmalte a base de água de secagem rápida, 0,8 ML, fácil aplicação, bom alastramento, boa aderência para lousa, Base T, diversas cores em tons escuros. deve atende às normas do PSQ de classificação ABNT NBR 11.702 de 09/2019 tipo 4.2.3.2.	Tinsul	60,00	1.200,00	Unidade	20	71
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	147	CADEADO LATONADO 20MM	stam	15,00	450,00	Unidade	30	72
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	148	CADEADO LATONADO 25MM	stam	15,80	474,00	Unidade	30	72
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	149	CADEADO LATONADO 30MM	stam	15,80	474,00	Unidade	30	72
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	150	CADEADO LATONADO 35MM	stam	25,40	508,00	Unidade	20	72
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	151	CADEADO LATONADO 40MM	stam	23,00	460,00	Unidade	20	72
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	152	CADEADO LATONADO 45MM	stam	25,40	508,00	Unidade	20	72
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	153	CADEADO LATONADO 50MM	stam	34,10	682,00	Unidade	20	72
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	154	CADEADO LATONADO 60MM	pado	44,40	444,00	Unidade	10	72
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	157	CARRINHO DE MÃO, PNEU COM CÂMARA E CAÇAMBA PLÁSTICA ARREDONDADA 55 LITROS.	Tramontina	370,00	1.850,00	Unidade	5,	74
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	158	COLA CASCOREZ EXTRA FORTE - 1 KG	Henkel	49,00	490,00	Unidade	10	75
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	161	FECHADURA EXTERNA, CILÍNDRICA, 2 CHAVES, COMPLETA COM ESPELHOS PARAFUSOS E MAÇANETAS, PARA REPOSIÇÃO. ATENDE A NBR 14913.	stam	50,20	502,00	Unidade	10	77
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	162	FECHADURA INTERNA, CILÍNDRICA, 2 CHAVES, COMPLETA COM ESPELHOS PARAFUSOS E MAÇANETAS, PARA REPOSIÇÃO. ATENDE A NBR 14913.	stam	47,80	478,00	Unidade	10	77
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	163	Arame galvanizado nº 12	Gerdau	24,00	720,00	KG	30	78
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	164	Arame galvanizado nº 14	Gerdau	25,00	750,00	KG	30	78
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	165	Arame galvanizado nº 16	Gerdau	26,00	780,00	KG	30	78
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	166	Arame galvanizado nº 18	Gerdau	18,00	540,00	KG	30	78
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	167	Arame queimado nº 12	Vonder	15,00	300,00	KG	20	79

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Fornecedor - Nome/Razão	Item	Produto	Marca	Vlr Unit	Vlr Total	Unidade	quantidade	Lote
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	168	Arame queimado nº 14	Vonder	15,00	300,00	KG	20	79
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	169	Arame queimado nº 16	Vonder	21,00	420,00	KG	20	79
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	170	Arame queimado nº 18	Vonder	21,00	420,00	KG	20	79
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	171	ESCADA EM ALUMINIO COM 3 DEGRAUS ANTIDERRAPAN DOBRAVEL, PÉS EMBORRACHA COM CAPACIDADE MINIMA DE 130KG DE PESO.	Mor	99,50	497,50	Unidade	5	80
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	172	ESCADA EM ALUMINIO COM 5 DEGRAUS ANTIDERRAPAN DOBRAVEL, PÉS EMBORRACHA COM CAPACIDADE MINIMA DE 130KG DE PESO.	Mor	237,50	1.187,50	Unidade	5	81
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	173	ESCADA EM ALUMINIO COM 8 DEGRAUS ANTIDERRAPAN DOBRAVEL, PÉS EMBORRACHA COM CAPACIDADE MINIMA DE 130KG DE PESO.	MO	304,90	1.524,50	Unidade	5	82
ANDRELIS DISTRIBUIDORA LTDA	174	ESCADA EXTENSIVA COM DEGRAUS TIPO D E FIBRA VAZADA, NOVA, COM AS MEDIDAS MINIMAS DE 4,20 X 7,20.	Síntese	1.700,00	3.400,00	Unidade	2	83
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	177	FITA ZEBRADA PLASTICA 70MM, ROLO COM 200 METROS	Nove54	16,00	800,00	Rolo	50	86
GILSON WUTTKE EIRELI	178	FITA DUPLA FACE EXTRA FORTE 3M - ROLO DE 3 METROS - Cor: Transparente Mate Acrílico nano gel - Espessura: 1mm Largura - Largura: 20mm - Comprimento: 3 metros.	Própria	103,00	515,00	Rolo	5	87

Total Geral Vencedores: R$1.650.425,70

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
MADEIRAS OESTE LTDA	26, 27	31.800,00
LOJAS ELMO A KIST - EIRELI	19, 29, 34, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 49, 50, 55, 71, 72, 77, 78, 79, 80, 81, 86	234.535,00
RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 24, 25	440.432,50
GILSON WUTTKE EIRELI	1, 2, 3, 4, 5, 22, 23, 53, 87	153.650,00
JANTSCH EMPREENDIMENTOS LTDA	8	202.150,00
PRESTADORA DE SERV. JANTSCH EIRELI - EPP	14, 15, 16, 17, 18	317.595,00
KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA	58, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 74, 75	177.802,50
OB COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	20, 21, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 45, 46, 48, 54, 82	89.060,70
ANDRELIS DISTRIBUIDORA LTDA	83	3.400,00

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
2.3. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no edital e na ata de registro de preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.
2.4 Havendo a prorrogação o valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente, aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado, regulamentado por Decreto Municipal, atualizando a Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente
2.5. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico (*E-mail*) para administracao01@ipora.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas ficais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.
§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.
§ 2º Quando constatado pelo Órgão Gerenciador que, o preço registrado encontra-se superior ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.
3.1.1. Realizada as negociações, o Órgão Gerenciador poderá:
a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.
3.2. O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:
a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.
I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o Órgão Gerenciador convocará via endereço eletrônico (*E-mail*) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.
II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.
III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.
IV. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.
3.3. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser rescindida pelo Órgão Gerenciador quando:
a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
4.1.1. A empresa deverá ter capacidade técnica e logística para entregar os materiais dentro do prazo necessário.
4.1.2. Os materiais deverão ser de boa qualidade.
4.1.3. A entrega do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
4.1.4. O serviço do objeto da contratação deverá ser entregue, nos locais, horários e endereços informados por cada secretaria solicitante.
4.1.5. Para os itens previstos com instalação, está deverá ocorrer no local indicado pela secretaria solicitante.
4.1.6. A empresa deverá cumprir o prazo de entrega especialmente em caso de haver algum evento ou campanha.
4.1.7. Os serviços deverão ser executados sob demanda, em razão de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos diversos setores deste Município.
4.1.8. A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá apresentar uma amostra do material para ser analisado antes da aquisição, para aprovação da contratante;
Somente após a aprovação, deverá a contratada produzir e entregar a quantidade solicitada, afim de evitar a reprodução em massa de possíveis erros;
4.1.9. O prazo de entrega do material será de até 10 (dez) dias, contados do(a) data de recebimento da Ordem de Compra, salvo situações mais complexas, que notadamente exigem mais tempo para entrega dos produtos autorizados, sendo previamente acordado entre as partes. A entrega será realizada de forma parcelada conforme necessidade.

4.2. São obrigação da contratada:
4.2.1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
4.2.2. Não retirar qualquer material fornecido pelo município, dos ambientes, usados ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
4.2.3. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos em legislação em vigor;
4.2.4. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
4.2.5. Responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução do objeto contratual, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do município, de seus funcionários ou terceiros.
4.2.6. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontada.
4.2.7. Se a contratada de cada item não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste edital e em Lei.
4.2.8. Os serviços resultantes dessa licitação deverão, obrigatoriamente, serem feitos nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do vencedor incorrer nas infrações previstas neste edital.
4.2.9. Cronograma de realização dos serviços: os serviços deverão ser realizados, conforme solicitação de cada secretaria após a emissão da ordem de compra, em dia e horário a serem marcados por cada responsável pela emissão da ordem.
4.2.10. Para os serviços prestados por hora trabalhada deverá ser registrada adequadamente para fins de controle e verificação da prestação de serviço, deverá a ficha de controle estar assinada por funcionário indicado pela secretaria que solicitar os serviços

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
4.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Iporã do Oeste/SC após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (*se solicitado*) no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.
5.2. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

5.3. O Município de Iporã do Oeste/SC não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.
5.4. A nota fiscal deverá ser emitida, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida, dados da Agência e Conta Bancária (*em nome da fornecedora*) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.
5.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
5.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
5.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
6.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes do Município de Iporã do Oeste/SC e constarão no Empenho/Autorização de Fornecimento emitida pela Administrações Municipais.
6.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
7.1. Compete ao Município de Iporã do Oeste/SC:
7.1. A Administração e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços;
7.1.2. Decidir sobre as alterações da Ata de Registro de Preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;
7.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.
7.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.
7.1.5. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.
7.1.6. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.
7.1.7. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.
7.2. Compete a Fornecedora:
7.2.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
7.2.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
7.2.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
7.2.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
7.2.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Iporã do Oeste/SC.
7.2.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Iporã do Oeste/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
7.2.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Município de Iporã do Oeste/SC ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.
7.2.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Iporã do Oeste/SC. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Município de Iporã do Oeste/SC, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.
7.2.9. Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
7.2.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.
7.2.11. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.
7.2.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

7.2.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município de Iporã do Oeste/SC.
7.2.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra, autorização de fornecimento, empenho, bem como, de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
7.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
7.2.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:
I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta;
III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
8.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:
I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.
8.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:
I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto recusado;
III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
8.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:
I. Advertência;
II. Multa diária na razão de 1% (*um por cento*) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
8.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:
I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
8.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:
I. Advertência;
II. Ressarcimento ao erário;
III. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor do objeto;
IV. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
8.2.7. A sanção prevista alínea "d" do item 10.2 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos.
8.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.3. No prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
9.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.
9.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
9.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Mondaí/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Iporã do Oeste/SC, 29 de abril de 2024.

ADELIO MARX
PREFEITO MUNICIPAL

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

ANDRELIS DISTRIBUIDORA LTDA	GILSON WUTTKE EIRELI
JANTSCH EMPREENDIMENTOS LTDA	KARLINSKI COMERCIO DE TINTAS LTDA
MADEIRAS OESTE LTDA	LOJAS ELMO A KIST - EIRELI
OB COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	PRESTADORA DE SERVICOS JANTSCH EIRELI - EPP
RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

Ipumirim

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40-2024- MECÂNICA E CHAPEAÇÃO LECARDELLI LTDA - CREDENCIAMENTO MECÂNICA

Publicação Nº 5913434

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D3F74B0791927A2FA6FAF8BA48A07E246326A2E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual

Contrato Administrativo Público Nº 40/2024

Processo licitatório: Chamada Pública nº 02/2024, PL nº 59/2024 Inexigibilidade nº 19/2024, homologada em 25 de abril de 2024.

Objeto: O credenciamento de empresas especializadas visando a eventual prestação de serviços de mão de obra mecânica e elétrica para consertos em geral de máquinas, caminhões, ônibus, vans, utilitários e veículos leves.

Valor: R$ 160.060,00

Assinatura: 25/04/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: MECÂNICA E CHAPEAÇÃO LECARDELLI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 82.166.323/0001-14.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41-2024- CELSO ROQUE FABRIN- CREDENCIAMENTO MECÂNICA

Publicação Nº 5913469

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6824B425AB8C3EB43F83F318786FC2484CF7F162

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual

Contrato Administrativo Público Nº 41/2024

Processo licitatório: Chamada Pública nº 02/2024, PL nº 60/2024 Inexigibilidade nº 20/2024, homologada em 25 de abril de 2024.

Objeto: O credenciamento de empresas especializadas visando a eventual prestação de serviços de mão de obra mecânica e elétrica para consertos em geral de veículos leves.

Valor: R$ 16.813,50

Assinatura: 25/04/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: CELSO ROQUE FABRIN, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.569.087/0001-05.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42-2024- ANDERSON DAL PIZZOL MECANICA E SERVICOS LTDA- CREDENCIAMENTO MECÂNICA

Publicação Nº 5913493

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2E5EAF4D3EBAE0DF6719240787AFB519CACDA6CE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual

Contrato Administrativo Público Nº 42/2024

Processo licitatório: Chamada Pública nº 02/2024, PL nº 60/2024 Inexigibilidade nº 20/2024, homologada em 25 de abril de 2024.

Objeto: O credenciamento de empresas especializadas visando a eventual prestação de serviços de mão de obra mecânica e elétrica para consertos em geral de em geral vans, utilitários e veículos leves.

Valor: R$ 82.900,00

Assinatura: 25/04/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: ANDERSON DAL PIZZOL MECANICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 53.693.892/0001-10.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 57 DISPENSA DE LICITAÇÃO 26-2024 - PASSAGENS

Publicação Nº 5913382

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E2765E9A75D4C446DDDE10E449B0D2224FCFE385

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02 **Telefone:** (49) 3438-3400
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO
CEP: 89790-000 - Ipumirim

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 26/2024

Processo Adm.: **57/2024**
Data do Processo: **24/04/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 57/2024
b) Nr. Licitação: 26/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 26/04/2024
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de passagens de Ônibus com saída de Concórdia e com destino a Balneário Piçarras, e retorno com saúda de Balneário Piçarras e destino a Concórdia.*

Participante: AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	-Passagens de ônibus para o deslocamento com saída do Município de Concórdia com destino ao município de Balneário Piçarras - -Passagens de ônibus para o deslocamento com saída do Município de Concórdia com destino ao município de Balneário Piçarras	3,000	UN	205,81	617,43
2	-Passagens de ônibus para o deslocamento com saída do Município de Balneário Piçarras com destino a Concórdia - -Passagens de ônibus para o deslocamento com saída do Município de Balneário Piçarras com destino a Concórdia	3,000	UN	207,14	621,42

Total do Participante: **1.238,85**

Total Geral: **1.238,85**

Ipumirim, 26/04/2024

.....
HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Iraceminha

Prefeitura

DECRETO 032 2024

Publicação Nº 5918972

DECRETO Nº 032/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024

ENCERA O PROGRAMA DENOMINADO "PRÓ-EMPRESA II" IMPLANTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1594/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e a Lei Municipal 1594/2023:

DECRETA:
Art. 1º. Fica através deste decreto enceradas novas adesões ao programa de incentivos para a indústria, agroindústrias, comércio e prestadoras de serviço e microempreendedor individual do município de Iraceminha no programa "PRÓ-EMPRESA II" implantado pela Lei Municipal nº 1594/2023 de 07 de novembro de 2023.

Art. 2º. Os compromissos firmados com as instituições financeiras e pagamentos dos juros contratados até a presente data continuam com o seu pagamento de forma normal. Ficando suspensas apenas novas contratações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha, 30 de abril de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

PORTARIA 122 2024

Publicação Nº 5914461

PORTARIA N° 122/2024, 22 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 10 dias, a Servidora Pública Municipal, Sra. ELIANE PROVENZI LARGO, funcionária efetiva no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 24 DE ABRIL A 03 DE MAIO DE 2024, referente ao período aquisitivo 18/11/2021 A 17/11/22.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 22 de Abril de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 123 2024

Publicação Nº 5914464

PORTARIA N° 123/2024, 24 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art.1° - CONCEDER benefício previsto na LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024, aos motoristas elencados abaixo, com lotação na secretaria municipal de Saúde de Iraceminha:

Claudio Dirceu Steckling
Douglas Possidônio
Luiz Carlos Stringhi
Tadeu Antonio Stringhi
Vilceu Vivian
Art. 2º - REVOGAR PORTARIA N° 172/2023, 26 DE JUNHO DE 2023.
Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 24 de Abril de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 124 2024

Publicação Nº 5914466

PORTARIA N° 124/2024, 25 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art.1° - CONCEDER Licença Tratamento de Saúde por 15 (QUINZE) dias, ao Sr. GUSTAVO LUIZ DRESCHER, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, responsável pelo departamento da TESOURARIA. A PARTIR DESTA DATA, conforme atestado médico.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 25 de Abril de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Irani

Câmara Municipal

PORTARIA Nº013/2024

Publicação Nº 5913969

Portaria nº 013/2024

"ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO"

WILSON ZAMARKI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Irani em exercício, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Art. 20 III, 21 II e 122, VII do Regimento Interno:

RESOLVE:
Artigo 1o – A contar de 01/05/2024, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Irani, de segunda a sexta feira, passará a ser o seguinte:

Período Matutino - das 7h30min às 11h30 min
Período Vespertino - das 13h às 17h

Artigo 2o - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01/05/2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Irani, SC, 29 de Abril de 2024.

WILSON ZAMARKI
Presidente do Legislativo em Exercício

Iratí

PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº057/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2024-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DE TRABALHO, INCLUSOS EXAMES MEDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI/SC, DE ACORDO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES E DESCRITIVOS

Publicação Nº 5914767

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 795B546CE2CE24E3B1F2CD5EBA0FF31B93883954

AVISO DE LICITAÇÃO
Chave e-Sfinge:
795B546CE2CE24E3B1F2CD5EBA0FF31B93883954
Processo Licitatório Nº 057/2024
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.
Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DE TRABALHO, INCLUSOS EXAMES MEDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI/SC, DE ACORDO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES E DESCRITIVOS CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, CONFORME A LEI 14.133/2021.
Apresentação de propostas até: dia 15/04/2024 as 13h30min
Abertura da sessão: dia 15/04/2024 as 14h00min
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati/SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3349-0010/0020 ou pelo site: https://irati.sc.gov.br/licitacoes/, E-mail: licitacao@irati.sc.gov.br.
Irati/SC, 29 de abril de 2024.
NEURI MEUREER - Prefeito

NEURI MEURER:46033963920 Dados: 2024.04.29 15:06:55 -03'00'

Irineópolis

Prefeitura

ATA RP PROC 21/2024

Publicação Nº 5915477

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº 21/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	30/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	21/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº	11/2024
EMPRESA VENCEDORA:	SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL S10, DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM, PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR, PARA O PERIODO DE 12 MESES, COM ENTREGA PARCELADA.
VIGÊNCIA:	12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA:	29 DE ABRIL DE 2024
VALORES CONFORME TABELA ABAIXO:	

Item	Quant	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	395.000	Óleo Diesel S10 – SMALL	5,07	2.002.650,00
02	97.000	Gasolina Comum – SMALL	4,90	475.300,00
03	57.000	Óleo Diesel Comum – SMALL	5,02	286.140,00
VALOR TOTAL R$ 2.764.090,00 (dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil e noventa reais)				

IRINEÓPOLIS, 29 DE ABRIL DE 2024.
LADEMIR FERNANDO ARCARI- PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO Nº 21/2024

Publicação Nº 5915472

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 471E01657546F9C8C4B1DA71CC786854A496567C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 21/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024
Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação da empresa: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
Irineópolis, 29 de abril de 2024.
Lademir Fernando Arcari
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024 - PM

Publicação Nº 5915018

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 21AF5194345881B535CF3D4D5CCAC2C7C6E1681D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 32/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2024
CÓDIGO TCE Nº 21AF5194345881B535CF3D4D5CCAC2C7C6E1681D

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 07 de Junho de 2024, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, com critério de adjudicação MENOR PREÇO POR ITEM de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, visando a "AQUISIÇÃO DE 01 ARADO SUBSOLADOR, COM RECURSO DE EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL DA PORTARIA 228/SEF 2023". O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111, e no site irineopolis.atende.net e portaldecompraspublicas.com.br. Irineópolis, 29 de abril de 2024.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024 - PM

Publicação Nº 5915032

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C819E20D113049F1D5F18420CF6CAB72475F04CC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024
CÓDIGO TCE Nº C819E20D113049F1D5F18420CF6CAB72475F04CC

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 17 de maio de 2024, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de adjudicação menor PREÇO GLOBAL de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, visando a "PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS VEREADOR ALÍPIO ORTIGA, VEREADOR ALFREDO BRAND, VEREADORA IRIS OLGA G. PEREIRA, VEREADOR JOÃO PIEKARZEWICZ, PARAIBA E RIO DE JANEIRO, TOTALIZANDO 19.551,28 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCRETO SEXTAVADO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE EVENTOS". O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111 e no site irineopolis.atende.net e portaldecompraspublicas.com.br. Irineópolis, 29 de abril de 2024.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2024

Publicação Nº 5913671

RESOLUÇÃO Nº 04/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Aprova a Prestação de Contas do repasse dos recursos estaduais Fundo a Fundo FEAS-FMAS destinado ao custeio da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do Município de Irineópolis/SC, referente ao exercício de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, de Irineópolis na forma da Lei 1600/2011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2024, registrada na Ata de nº 05/2024, no uso de suas atribuições legais, após análise técnica dos documentos comprobatórios apresentados resolve:

Art 1º) APROVAR a Prestação de Contas do repasse dos recursos estaduais Fundo a Fundo FEAS - FMAS destinado ao custeio da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do Município de Irineópolis/SC, referente ao exercício de 2023.

Art 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irineópolis, 25 de abril de 2024.

Kelly Alamara Kochan Ruckl
Presidente do CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 08/2024

Publicação Nº 5914994

Portaria Nº 8/2024

"REAJUSTA OS VALORES A SEREM PAGOS A TÍTULO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eleni Baum, Presidente da Câmara Municipal de Irineópolis, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, determina:

RESOLVE:
Artigo 1.º - Aplicar no âmbito do Legislativo Municipal, as regras do DECRETO Nº 4.635/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024, nos exatos índices e datas bases nele utilizados;

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válida até nova determinação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 29 de abril de 2024.

Eleni Baum
PRESIDENTE DA MESA

Itá

Prefeitura

DECRETO Nº 054/2024

Publicação Nº 5914616

DECRETO Nº 054/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOACIR ROBERTO SARTORETTO, Prefeito Municipal em exercício de Itá - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 2515 de 03 de outubro de 2017 que consolidou a legislação do Idoso em nosso Município.
Considerando a solicitação pelo CMAS para alteração dos nomeados.

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS do Município de Itá, nos termos da legislação vigente, cuja composição será a seguinte:

I- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
a) Secretaria de Assistência Social:
Titular: Franciele Brunetto
Suplente: Cladineia Alves Cardoso

b) Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer:
Titular: Elisabete Sgarbossa
Suplente: Aguinaldo Shaparini

c) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:
Titular: Luiz Alfredo Hugue
Suplente: Poliana Farias

d) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Joice Lorscheiter
Suplente: Nádia Hentz Henzel

e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
Titular: Pedro Gabinásio
Suplente: Simone Oliveira

II-REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
a) Consórcio Abrigo Intermunicipal:
Titular: Simone Maria Krefta
Suplente: Claudya Fleck

b) Associação Comercial e Industrial de Itá (ACITA):
Titular: Daniela Carbonera
Suplente: Veroni Sandra Steffani Dalle Laste

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):
Titular: Rosana dos Santos
Suplente: Juciele Patricia Pitan

d) Pelos Grupos de Idosos:
Titular: Tania Valmorbida
Suplente: Iraides Sartoretto

e) Pelos Usuários:
Titular: Bernadete dos santos da Silva
Suplente: Lisimar Antunes

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especialmente o Decreto nº 050/2024, de 22 de abril de 2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itá-SC,
29 de abril de 2024.

MOACIR ROBERTO SARTORETTO
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 055/2024

Publicação Nº 5914637

DECRETO Nº 055, DE 29 DE ABRIL DE 2024

"DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C.M.E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOACIR ROBERTO SARTORETTO, Prefeito Municipal em exercício de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a art. 69 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.317, de 01 de julho de 1998;

Considerando as alterações dos integrantes na composição do Conselho Municipal de Educação e a necessidade e o interesse público de manter em atividade o referido conselho.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Educação – C.M.E:

I – 01 representante (titular/suplente) da Secretaria Municipal de Educação:
Titular – Cátia Fernanda Sartoretto
Suplente – Aguinaldo Schaparini

II – 01 representante (titular/suplente) dos Pais dos Alunos da Rede Municipal de Ensino:
Titular – Ivan Kottwitz
Suplente – Márcia Porn

III – 01 representante (titular/suplente) dos Pais dos Alunos da Rede Estadual de Ensino:
Titular – Betemari Regina Bianchi
Suplente – Eliane Salete Schaparini Brand

IV – 01 representante (titular/suplente) dos Professores da Educação dos Anos Iniciais:
Titular – Cleidemara Schons
Suplente – Gelisa Golo

V – 01 representante (titular/suplente) dos Professores de Educação Infantil:
Titular – Adelaide Fátima Fedrizzi
Suplente – Jussara Figueiró

VI – 01 representante (titular/suplente) dos Professores de Educação dos Anos Finais:
Titular – Caciana Cauduro
Suplente – Janete Caumo

VII – 01 representante (titular/suplente) dos Professores de Ensino Médio:
Titular – Clarice Borges
Suplente – Elias Canossa

VIII – 01 representante (titular/suplente) dos Professores da Educação de Jovens e Adultos:
Titular – Ana Paula Remocri
Suplente – Sara Woloszyn Cima

IX – 01 representante (titular/suplente) dos Professores da Educação Especial:
Titular – Rosana dos Santos
Suplente – Dulceli Felicio

X– 01 representante (titular/suplente) do Sindicato dos Profissionais da Educação:
Titular – Mara Suhre
Suplente – Vanessa Pereira

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 169/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá (SC),
29 de abril de 2024.

MOACIR ROBERTO SARTORETTO
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa na data supra

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Itaiópolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 714/2024

Publicação Nº 5914230

PORTARIA Nº 714, DE 26 DE ABRIL DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando a solicitação contida no Ofício nº 114/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 05 de abril de 2023; e
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado em 27 de março de 2024:
RESOLVE
Admitir THAYS OLIVEIRA BARROS, Médica, com carga horária de 40 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 29 de abril a 31 de dezembro 2024, atuar na Unidade Básica de Saúde ESF BOM JESUS (20h) e no CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS (20h), vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis.

Itaiópolis, 26 de abril de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 715/2024

Publicação Nº 5914233

PORTARIA Nº 715, DE 29 DE ABRIL DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando a solicitação contida no Ofício nº 12/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis sob nº 538, em 28 de março de 2023; e
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado em 27 de março de 2024:
RESOLVE
Admitir RAQUEL JACOBI GUTIERREZ HERRADA, Cirurgião Dentista, com carga horária de 40 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 02 de maio a 31 de dezembro 2024, atuar na Unidade Básica de Saúde ESF INTEGRAÇÃO CONTAGEM WORELL/POÇO CLARO, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis.

Itaiópolis, 29 de abril de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 716/2024

Publicação Nº 5914236

PORTARIA Nº 716, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos dos incisos III, do artigo 10, da Lei Complementar nº 34, de 09 de junho de 2015 e;

Considerando a decisão terminativa do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2023 instaurado por meio da Portaria nº 1.244, de 1º de setembro de 2023:

RESOLVE

Aplicar a penalidade de demissão à agente pública municipal JOSIANE PADILHA, referente ao cargo de Merendeira, admitida por meio da Portaria nº 1.048, de 07 de julho de 2023, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei Complementar nº 94, de 28 de fevereiro de 2023 c/c o inciso III, do artigo 15 da Lei Complementar nº 34.

Itaiópolis, 29 de abril de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 717/2024

Publicação Nº 5914238

PORTARIA Nº 717, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos dos incisos III, do artigo 10, da Lei Complementar nº 34, de 09 de junho de 2015 e;

Considerando a decisão terminativa do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2023 instaurado por meio da Portaria nº 1.245, de 1º de setembro de 2023:

RESOLVE

Aplicar a penalidade de demissão à agente pública municipal KARINA FERNANDES CORDEIRO, referente ao cargo de Merendeira, admitida por meio da Portaria nº 189, de 02 de fevereiro de 2023, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei Complementar nº 94, de 28 de fevereiro de 2023 c/c o inciso III, do artigo 15 da Lei Complementar nº 34.

Itaiópolis, 29 de abril de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 718/2024

Publicação Nº 5914239

PORTARIA Nº 718, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos dos incisos III, do artigo 10, da Lei Complementar nº 34, de 09 de junho de 2015 e;

Considerando a decisão terminativa do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023 instaurado por meio da Portaria nº 1.243, de 1º de setembro de 2023:

RESOLVE

Aplicar a penalidade de demissão à agente pública municipal BEATRIZ ROSSI OPARACZ, referente ao cargo de Merendeira, admitida por meio da Portaria nº 170, de 02 de fevereiro de 2023, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei Complementar nº 94, de 28 de fevereiro de 2023 c/c o inciso III, do artigo 15 da Lei Complementar nº 34.

Itaiópolis, 29 de abril de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 719/2024

Publicação Nº 5914241

PORTARIA Nº 719, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei Complementar nº 001, de 1º de março de 1992 e amparado pela Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012 e suas alterações; e Considerando o requerimento protocolado pela agente pública municipal Risolete Ruthes junto ao Departamento de Pessoal sob nº 689, em 29 de abril de 2024, solicitando o desligamento do vínculo trabalhista com o Município de Itaiópolis:
RESOLVE

Exonerar a pedido, a contar de 30 de abril de 2024, a agente pública municipal RISOLETE RUTHES do cargo em comissão de CHEFE DE

DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 024, de 09 de janeiro de 2023, para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Itaiópolis.

Itaiópolis, 29 de abril de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 720/2024

Publicação Nº 5914244

PORTARIA Nº 720, DE 29 DE ABRIL DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federal do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;

Considerando o Edital de Processo Seletivo nº 023/2024, homologado em 24 de janeiro de 2023; e
Considerando a provável realização de Concurso Público no exercício de 2024:

RESOLVE

Admitir LEONI KREDENS, PROFESSORA, com carga horária de 20 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 02 de maio a 20 de dezembro de 2024, ou até a data da posse e exercício de servidor aprovado em concurso público, ou até que o cargo seja ocupado por servidor efetivo, atuar em vaga excedente na Escola Rural Secção Schneider.

Itaiópolis, 29 de abril de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 721/2024

Publicação Nº 5915077

PORTARIA Nº 721, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990 e com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 042, de 25 de novembro de 2015; e

Considerando o requerimento protocolado pela agente pública municipal Flávia Groskopf junto ao Departamento de Pessoal sob nº 691, em 29 de abril de 2024, solicitando o desligamento do vínculo trabalhista com o Município de Itaiópolis:

RESOLVE

Exonerar a pedido, a contar de 29 de abril de 2024, a agente pública municipal FLÁVIA GROSKOPF ocupante do emprego público de Agente de Combate às Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 1.338, de 11 de novembro de 2022, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Itaiópolis, 29 de abril de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 722/2024

Publicação Nº 5915413

PORTARIA Nº 722, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei Complementar n.º 001/92, de 1º de março de 1992 e Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 059, de 19 de setembro de 2017:

RESOLVE

Nomear o agente público municipal DIOVANE JUNIOR PICKCIUS STROBEL para, a contar de 30 de abril de 2024, exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO, com carga horária de 40 horas semanais, junto ao Município de Itaiópolis.

Itaiópolis, 29 de abril de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

Itapema

Prefeitura

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 211/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08.004.2023

Publicação Nº 5914886

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo Licitatório n° 211/2023, Chamamento Público nº 08.004.2023. Objeto: Chamamento Público, visando a seleção de empresas do ramo da construção civil para o desenvolvimento e implantação de empreendimento habitacional em área pública, nos termos do Edital e seus anexos. Selecionado: Darcy Luiz Leal & Cia. Ltda, CNPJ: 03.884.433/0001-45. Data de Homologação: 29/04/2024.
Itapema, 29 de abril de 2024.
Nilza Nilda Simas
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 003/2024 - CONCURSO PUBLICO 2023

Publicação Nº 5915606

Câmara de Vereadores de Itapema

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2024

Convoca aprovados em concurso público de que trata o Edital nº. 001/2023, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º Ficam convocados os aprovados para o cargo de **Assistente Administrativo**, no concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital nº. 001/2024, conforme Anexo I deste Edital.

Art. 2º O convocado por este Edital, deverá comparecer no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste, a Secretaria da Administração da Câmara de Vereadores de Itapema, sito a Rua 120, nº. 423, centro, nesta Cidade, para apresentar os documentos no seguinte horário: das 13:00 às 18:00hs.

Art. 3º O aprovado no Concurso ora convocados deverão apresentar a seguinte documentação no prazo estabelecido para efeito de nomeação e posse:

I - Documentos Pessoais:

a) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
b) Documento de quitação de obrigação militar, quando couber;
c) Comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) da Receita Federal;
d) Comprovante da formação exigida no Edital 001/23;
e) Certidão de nascimento ou casamento;
f) Certidão de nascimento dos filhos, quando couber;
g) Atestado de aptidão física/saúde;
h) Atestado que não tenha sido condenado em sentença penal transitada em julgado;
i) Carteira de Trabalho;
j) Comprovante de Residência;
k) Carteira de Identidade;
l) Declaração de bens;
m) Declaração não acumulativa de cargo público;

Art. 4º O candidato que não comparecer para apresentação da documentação acima descrita, dentro do prazo estabelecido no artigo 2º, será considerado desistente, sendo chamado o próximo aprovado, obedecida à ordem de classificação.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
administracao@itapema.sc.leg.br

Câmara de Vereadores de Itapema

Art. 5º A posse dos candidatos convocados será formalizada pelo Presidente da Câmara, mediante portaria especifica em até 30 (trinta) contados do recebimento da documentação.
Parágrafo único. O aprovado somente será empossado mediante o cumprimento de todas as exigências contidas neste Edital, obedecido ao prazo fixado pelo art. 2º deste.

Art. 6º Serão estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude do concurso público de provas ora convocados, nomeados e empossados na forma da lei, conforme prevê o art. 41 da Constituição Federal.

Art. 7º Será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer na data estabelecida para comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo ou não apresentar os documentos relacionados no art. 3º deste Edital, sendo convocado o próximo candidato da relação de classificação.

Art. 8º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Itapema, em 29 de abril de 2024.

JEAN IDIMAR DA SILVA:00444076964
Assinado de forma digital por JEAN IDIMAR DA SILVA:00444076964
Dados: 2024.04.29 16:56:32 -03'00'

Jean Idimar da Silva
Presidente

Anexo I

Cargo	Chamado	Inscrição
Assistente Administrativo	Lucas dos Santos Batista	2668

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
administracao@itapema.sc.leg.br

Itapiranga

Prefeitura

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 083/2023

Publicação Nº 5913505

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2662FB829379DE03C92FEE493FEBA55D5025A897

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 083/2023
Aditivo Nº: 5 T.A 083/2023
Tipo Aditivo: Objeto
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: GENTE SEGURADORA SA
Licitação: Pregão Presencial 100/2023
Objeto: INCLUSÃO DE UM VEÍCULO AO CONTRATO DE SEGURO DE VEICULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA.
Vigência: Início: 29/04/2024 Término: 14/07/2024
Assinatura: 29/04/2024
Valor R$: 398,65 (Trezentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
Dotação: 275 - 04.001.2012.3339039690000000000.175370000000 - Seguros em geral
Itapiranga, 29 de abril de 2024

Itapoá

PREFEITURA

ATA REURB Nº 23-2024 - ITAPOA - SC

Publicação Nº 5914384

Prefeitura Municipal de Itapoá - SC
Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico
Coordenadoria da Cidadania
Comissão Municipal de Regularização Fundiária
Decreto Municipal Nº 5991/2023

Casa do Cidadão

ATA 23/2024

DATA: 21/03/2024
HORÁRIO: 9:00
LOCAL: Casa do Cidadão

No dia, horário e local supracitados, reuniram-se os senhores: Rosilda Aparecida Boldori, Jessica Lana Lemonie, Rodrigo Ricardo dos Santos, Jefferson Gonçalo do Nascimento, Patricia Cristina Duarte da Rosa e Maila Garcia Bellini, respectivamente presidente e membros da CMRF - Comissão Municipal de Regularização Fundiária, nomeados pelo Decreto Municipal nº 5991, de 30 de agosto de 2023, para trabalho de campo. Foi realizada visita ao núcleo quadra 36 - Loteamento Sai Mirim, para identificação e caracterização do mesmo, sendo constatado a ocupação e realizado registros fotográficos. Referente a área que será destinada a praça, notificar confrontantes acerca da existência do PRF e necessidade de liberar a área futuramente para intervenção das obras.
Sem mais, encerrou-se a reunião as 10:30, e eu, Rosilda Aparecida Boldori, Agente Administrativo II, lotada na Coordenadoria da Cidadania – Setor de REURB, redigi esta, que segue assinada pelos presentes.

ATA REURB Nº 24-2024 - ITAPOA-SC

Publicação Nº 5914191

Prefeitura Municipal de Itapoá - SC
Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico
Coordenadoria da Cidadania
Comissão Municipal de Regularização Fundiária
Decreto Municipal Nº 5991/2023

Casa do Cidadão

ATA 24/2024

DATA: 27/03/2024
HORÁRIO: 9:00
LOCAL: Casa do Cidadão

No dia, horário e local supracitados, reuniram-se os senhores: Rosilda Aparecida Boldori, Rodrigo Ricardo dos Santos, Jefferson Gonçalo do Nascimento, Patricia Cristina Duarte da Rosa e Maila Garcia Bellini, respectivamente presidente e membros da CMRF - Comissão Municipal de Regularização Fundiária, nomeados pelo Decreto Municipal nº 5991, de 30 de agosto de 2023, para análise da documentação encaminhada pela empresa ADEHASC, em resposta ao ofício REURB nº 08/2023, sendo deliberado:

C**ONSIDERANDO** que a documentação individual dos requerentes foi exigida para saneamento da modalidade de REURB; C**ONSIDERADO** que a documentação apresentada não supre o necessário para análise desta comissão, visto que a maioria absoluta dos requerentes individuais não apresentou comprovação de renda familiar ou declaração de renda, conforme requisito da legislação vigente; e, **CONSIDERANDO** o que preconiza o Art. 5º do Decreto Municipal 5218/2021 referente as atribuições da CMRF – Comissão Municipal de Regularização Fundiária, será realizada visita "in loco" para constatação final das condicionantes de ocupação de cada imóvel, para posterior finalização da análise da modalidade de REURB individual dos requerentes.

Sem mais, encerrou-se a reunião as 10:30, e eu, Rosilda Aparecida Boldori, Agente Administrativo III, lotada na Coordenadoria da Cidadania – Setor de REURB, redigi esta, que segue assinada pelos presentes.

ATA REURB Nº 25-2024 - ITAPOA - SC

Publicação Nº 5914391

Prefeitura Municipal de Itapoá - SC
Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico
Coordenadoria da Cidadania
Comissão Municipal de Regularização Fundiária
Decreto Municipal Nº 5991/2023

Casa do Cidadão

ATA 25/2024

DATA: 03/04/2024
HORÁRIO: 9:00
LOCAL: Casa do Cidadão

No dia, horário e local supracitados, reuniram-se os senhores: Rosilda Aparecida Boldori, Rodrigo Ricardo dos Santos, Jefferson Gonçalo do Nascimento, Patricia Cristina Duarte da Rosa e Maila Garcia Bellini, respectivamente presidente e membros da CMRF - Comissão Municipal de Regularização Fundiária, nomeados pelo Decreto Municipal nº 5991, de 30 de agosto de 2023, para trabalho de campo, sendo notificados confrontantes/ocupantes da quadra 26, que avançaram a área frontal dos lotes, cercando áreas pertencentes à Rua Manoel Ribas e praça, para comparecimento ao Setor de REURB para tratar acerca do Protocolo 41660/2023 – PRF Quadra 36 Balneário Say Mirim.

Sem mais, encerrou-se a reunião as 10:30, e eu, Rosilda Aparecida Boldori, Agente Administrativo III, lotada na Coordenadoria da Cidadania – Setor de REURB, redigi esta, que segue assinada pelos presentes.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA REURB Nº 26-2024 - ITAPOA - SC

Publicação Nº 5914401

Prefeitura Municipal de Itapoá - SC
Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico
Coordenadoria da Cidadania
Comissão Municipal de Regularização Fundiária
Decreto Municipal Nº 5991/2023

Casa do Cidadão

ATA 26/2024

DATA: 10/04/2024
HORÁRIO: 9:00
LOCAL: Casa do Cidadão

No dia, horário e local supracitados, reuniram-se os senhores: Rosilda Aparecida Boldori, Rodrigo Ricardo dos Santos, Jefferson Gonçalo do Nascimento, Patricia Cristina Duarte da Rosa e Maila Garcia Bellini, respectivamente presidente e membros da CMRF - Comissão Municipal de Regularização Fundiária, nomeados pelo Decreto Municipal nº 5991, de 30 de agosto de 2023, para análise, dos documentos complementares juntados ao Protocolo 41660/2023 – PRF Quadra 36 Balneário Say Mirim. Verificou-se que mesmo com a juntada realizada pela requerente ainda ficou faltando:

1. De todos os ocupantes - comprovação de posse anterior a dezembro de 2016;
2. Ocupantes Maria das Dores, Ronei, Pablo e Idinei – declaração válida, visto que a apresentada não contém data;
3. Dos Lotes 02 e 09 da Quadra 36 – apresentação da documentação individual dos ocupantes;
4. A requerente apresentar PRF – Projeto de Regularização Fundiária em conformidade com os incisos II, VI, VII, VIII, IX e X, do art. 35, da Lei Federal 13.465/2017.

Desta forma, a comissão por unanimidade, resolve, encaminhar para Setor de REURB para notificação da requerente, para que no prazo de quinze dias apresente a documentação necessária, sob pena de indeferimento do protocolo.

Sem mais, encerrou-se a reunião as 10:30, e eu, Rosilda Aparecida Boldori, Agente Administrativo III, lotada na Coordenadoria da Cidadania – Setor de REURB, redigi esta, que segue assinada pelos presentes.

ATA REURB Nº 27-2024 -ITAPOÁ - SC

Publicação Nº 5914410

Prefeitura Municipal de Itapoá - SC
Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico
Coordenadoria da Cidadania
Comissão Municipal de Regularização Fundiária
Decreto Municipal Nº 5991/2023

Casa do Cidadão

ATA 27/2024

DATA: 11/04/2024
HORÁRIO: 9:00
LOCAL: Casa do Cidadão

No dia, horário e local supracitados, reuniram-se os senhores: Rosilda Aparecida Boldori, Patrícia Cristina Duarte da Rosa e Maila Garcia Bellini, respectivamente presidente e membros da CMRF - Comissão Municipal de Regularização Fundiária, nomeados pelo Decreto Municipal nº 5991, de 30 de agosto de 2023, para atendimento dos moradores confrontantes da Quadra 36 – Balneário Sai Mirim. Compareceram os proprietários dos lotes, 13, 14 e 15 da quadra 26 e um vizinho morador em frente ao núcleo na Rua Rafael Contador. Foi apresentado o PRF protocolado sob nº 41.660/2023. Os moradores informam que fecharam a área em frente aos seus imóveis para evitar invasão, mas que tem ciência que não lhes pertencem. Referente a implantação da praça e abertura da Rua Manoel Ribas, se manifestam contrários, alegando que a Rua ficará muito estreita e o acesso a seus imóveis ficará prejudicado, bem como, uma praça ali não é viável pois serviria apenas como ponto de comercialização e uso de entorpecentes, prejudicando, inclusive, a segurança das famílias. Sugerem que da mesma forma que se está regularizando as áreas dos demais ocupantes, o município também ofereça esta possibilidade a eles, desta forma as frações de terra em frente aos seus lotes seriam incorporadas as suas matriculas, ficando como testada principal a Rua Rafael Contador. Rosilda diz que serão ouvidos os demais envolvidos e que a proposta será avaliada. Também foram orientados que caso seja acatada a proposta por eles formuladas, deverão arcar com as custas do PRF, emolumentos e implantação de obras de infraestrutura, os quais dizem concordar e aguardar instruções.

Sem mais, encerrou-se a reunião as 10:30, e eu, Rosilda Aparecida Boldori, Agente Administrativo III, lotada na Coordenadoria da Cidadania – Setor de REURB, redigi esta, que segue assinada pelos presentes.

ATA REURB Nº 28-2024 - ITAPOA - SC

Publicação Nº 5914416

Prefeitura Municipal de Itapoá - SC
Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico
Coordenadoria da Cidadania
Comissão Municipal de Regularização Fundiária
Decreto Municipal Nº 5991/2023

Casa do Cidadão

ATA 28/2024

DATA: 12/04/2024
HORÁRIO: 9:00
LOCAL: Casa do Cidadão

No dia, horário e local supracitados, reuniram-se os senhores: Rosilda Aparecida Boldori, Rodrigo Ricardo dos Santos, João Claudio Soares, Jefferson Gonçalo do Nascimento e Maila Garcia Bellini, respectivamente presidente e membros da CMRF - Comissão Municipal de Regularização Fundiária, nomeados pelo Decreto Municipal nº 5991, de 30 de agosto de 2023, para trabalho de campo, sendo realizada visita aos lotes 1, 2, 5, 6, 7 e 8 da quadra 130 – Balneário Itapoá – área pública. A vistoria foi necessária devido a um atendimento realizado no Setor de REURB, onde uma senhora apresentou contrato de compra e venda de 2021 e buscava regularizar o lote 05 da quadra 130. No mesmo atendimento compareceu a vendedora que se diz proprietária de todos os lotes e informou que alguns ela vendeu e outros doou aos seus filhos. Na ocasião deste atendimento, foi orientado as duas senhoras, vendedora e compradora, de tratar-se de área pública, não passível de REURB. Para verificar a atual situação dos imóveis a equipe se dirigiu ao local, onde foram constatados que os lotes não estão ocupados, apenas há uma pequena clareira aberta na vegetação de um dos terrenos. Foram realizados registros fotográficos e deliberado pelo encaminhamento dos fatos ao Setor de Patrimônio da PMI para providências. Sugere-se o cercamento e colocação de placa indicativa na área pública destinada à implantação de infraestrutura. Na sequencia a comissão se dirigiu à Gleba II, para entrega de carnês da taxa de regularização.
Sem mais, encerrou-se a reunião as 10:30, e eu, Rosilda Aparecida Boldori, Agente Administrativo III, lotada na Coordenadoria da Cidadania – Setor de REURB, redigi esta, que segue assinada pelos presentes.

PORTARIA REURB 03-2024

Publicação Nº 5914187

Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico

Casa do Cidadão

PORTARIA REURB/SDSE Nº 03/2024, de 29 de abril de 2024.

Dispõe sobre procedimentos para REURB - Regularização Fundiária Urbana, do NUI – Núcleo Urbano Informal, Balneário Brasília – áreas públicas das quadras 76, 79 e 83– Itapoá – SC.

LUIS CARLOS ZAGONEL, Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; Lei Municipal nº 895, de 19 de agosto de 2019; Decreto Municipal Nº 4955, de 22 de fevereiro de 2021; e, Decreto Municipal nº 5218, de 16 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do procedimento administrativo de REURB no NUI Balneário Brasília áreas públicas das quadras 76, 79 e 83 – Itapoá – SC, através da Coordenadoria da Cidadania, unidade administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, que deverá, entre outras funções já estabelecidas na legislação supracitada:

a) Identificar o grau de complexidade da REURB (COMPLEXA, INTERMEDIARIA, TITULATÓRIA ou EXCEPCIONAL) e propor, se for o caso a secção do núcleo em partes menores, a cisão do procedimento para registrar num primeiro momento a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade;

b) Proceder as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;

c) Notificar os ocupantes, os titulares de domínio, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 24 paragrafo 1º do Decreto Federal 9310/2018;

d) Em conjunto com a CMRF – Comissão Municipal de Regularização Fundiária definir as estratégias e diretrizes para maior eficácia nos procedimentos inerentes a REURB.

e) Emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

f) Solicitar dos ocupantes, caso necessário, a apresentação de levantamento topográfico e planta fática da área objeto de regularização, bem como demais documentos, a fim de viabilizar e agilizar os trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá (SC), 29 de abril de 2024.

LUIS CARLOS ZAGONEL
Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 021/2024 ACT

Publicação Nº 5914082

Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 021/2024 ACT

Legenda	
CG	Conhecimentos gerais
CE	Conhecimentos específicos
TPP	Total Parcial de pontos
Títulos	Pós Graduação - Especialização na área (validado no Brasil)
	Mestrado – na área de educação (validado no Brasil)
S.F.	soma final - (soma da CG + CE + prova de títulos +TS)
TP	Total de pontos
TS	Tempo de serviço
C. F.	Classificação Final

Disciplina: ANOS INICIAIS

Nº protocolo	Nome do Candidato	CG	CE	TPP	Pós	Mestrado	TS	S.F.	nº filhos	Idade	C.F.
13508	DENICE MARIA MOREIRA CARGININ	3,5	2,5	**6**	1	0	0,6	**7,6**	0	52	**1º**
14003	ANGELITA FERREIRA ZILIO	3,5	3	**6,5**	1	0	0	**7,5**	0	35	**2º**
13486	DILCE MARIA DE SOUSA FERREIRA	2,5	3	**5,5**	1	0	0,6	**7,1**	1	48	**3º**
13676	JULIANE ALVES	2,5	2,5	**5**	1	0	0,8	**6,8**	2	40	**4º**
13918	FERNANDA MARCOS BASSAN CANDIDO *	3,5	2,5	**6**	0	0	0,2	**6,2**	1	31	**5º**
13719	ANDRESIA DA SILVA SANTOS DAL PRÁ	2,5	2	**4,5**	1	0	0,6	**6,1**	2	36	**6º**

Disciplina: EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº protocolo	Nome do Candidato	CG	CE	TPP	Pós	Mestrado	TS	S.F.	nº filhos	Idade	C.F.
13885	FRANCINY NAIARA VIEIRA REIS	3,5	2,5	**6**	0	0	1	**7**	1	31	**1º**
13732	KARINA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA	3	2	**5**	1	0	0,6	**6,6**	0	36	**2º**
13987	BIANCA MARIANA SARAGOSSA LEMES	3,5	2	**5,5**	1	0	0	**6,5**	0	27	**3º**
13847	DIENES CELIA COELHO RODRIGUES	2,5	2,5	**5**	1	0	0,2	**6,2**	1	35	**4º**
13967	VIVIANE WAGNER ALBERTI DA SILVA	3	2,5	**5,5**	0	0	0,6	**6,1**	0	42	**5º**
13677	JULIANA DE SOUZA FERRAZ	3	2	**5**	1	0	0	**6**	0	41	**6º**
13404	ANDRÉIA APARECIDA TIUBA SOARES	2,5	2	**4,5**	1	0	0,2	**5,7**	0	48	**7º**
13845	FABIANA MACHADO RODRIGUES	3	2,5	**5,5**	0	0	0	**5,5**	2	35	**8º**
13663	SILVIA ELAINE ALVES ANDRE	3	1,5	**4,5**	1	0	0	**5,5**	0	59	**9º**
13480	MAYARA DE BIASSIO ARAUJO	3,5	2	**5,5**	0	0	0	**5,5**	0	24	**10**
13869	BRENDA HACCOURT CARDOSO	3	2,5	**5,5**	0	0	0	**5,5**	0	23	**11**
13512	ANA JULIA AMERICO	3	2,5	**5,5**	0	0	0	**5,5**	0	22	**12**
13861	LYLIAN MOREIRA AROUCA	2	2	**4**	1	0	0,2	**5,2**	0	51	**13**
13424	MICHELE DAYSE DA SILVA CORONADO	3	2	**5**	0	0	0	**5**	1	33	**14**
13658	ANDRILEIA ROCIO DO N. CAMARGO	2,5	2,5	**5**	0	0	0	**5**	1	31	**15**
14011	MARILIS APARECIDA DE ASSIS CORREA	2	2	**4**	1	0	0	**5**	0	56	**16**
13851	MILLENA DE ALMEIDA	3	2	**5**	0	0	0	**5**	0	23	**17**

* PCD

Itapoá, 29 de abril de 2024

Ana Cláudia de Oliveira Jacinto
Secretária de Educação

Comissão de Análise do Edital nº 021/2024
Secretaria Municipal de Educação

1

Jaborá

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO _CONCORRÊNCIA_04-2024_REDE ELÉTRICA

Publicação Nº 5913326

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D4F11B504A3699B53932BEF7AF3D3F28643B1DB5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 04/2024

O Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA**, com julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS GERMANO POIER E LÍBIO POYER, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL, CONFORME PROJETO DA CELESC**.

O certame realizar-se-á no dia **15 de maio de 2024, às 09h00min** (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo presidido pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas, endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br e na página eletrônica do Município de Jaborá, endereço: https://www.jabora.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (49) 3526 2000 ou pelo e-mail: compras@jabora.sc.gov.br, em horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h às 17h.

Jaborá/SC, 29 de abril de 2024.

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000

Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br

CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO _PL_48_2024_RP_12_2024_GÁS DE COZINHA_RETIFICAÇÃO PRORROGA PRAZO

Publicação Nº 5915102

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E6F142333FA538A038E446A086872E4891A8FD57

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JABORÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2024

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ** pessoa jurídica de direito público interno, Estado de Santa Catarina, com sede Administrativa na Rua Angelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, cujo processo é **MULTIENTIDADES**, tendo como participante o **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, comunica aos interessados que está **PRORROGANDO PRAZO** do edital tipo menor preço por item, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição parcelada de botijões vazios e cargas de gás de cozinha destinados à manutenção das secretarias do município de Jaborá/SC, conforme descrições constantes nos Anexos deste edital. O certame realizar-se-á no dia **13 de maio de 2024, às 09h10min** (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site https://www.portaldecompraspublicas.com.br.sendo presidido pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas, endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br e na página eletrônica do Município de Jaborá, endereço: https://jabora.sc.gov.br/. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (49) 3526-2000 ou pelo e-mail: compras@jabora.sc.gov.br em horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h às 17h.

Jaborá/SC, 29 de abril de 2024

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000

Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br

CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

Jacinto Machado

Prefeitura

PORTARIA Nº 374/2024

Publicação Nº 5913837

PORTARIA Nº. 374 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Exonera servidora a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o que dispões a Lei n°. 470, de 01 de setembro de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR Servidora a pedido ISABELA PEREIRA BORGES, do cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, junto ao Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 17/04/2024.

Jacinto Machado – (SC), 17 de Abril de 2024.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 375/2024

Publicação Nº 5913953

PORTARIA Nº. 375 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Exonera servidora a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o que dispões a Lei n°. 470, de 01 de setembro de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR Servidora a pedido SABRINA SOUZA BARBOSA, do cargo de SERVENTE, junto ao Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 17/04/2024.

Jacinto Machado – (SC), 17 de Abril de 2024.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 376/2024

Publicação Nº 5913962

PORTARIA Nº. 376 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Exonera servidora a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o que dispões a Lei n°. 470, de 01 de setembro de 2006.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Servidora a pedido ADRIANE LENTZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, do cargo de MONITORA, junto ao Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 17/04/2024.

Jacinto Machado – (SC), 17 de Abril de 2024.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 377/2024

Publicação Nº 5913965

PORTARIA Nº. 377 DE 17 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre a Admissão em Caráter Temporário de servidora para o cargo de Professora de Educação Infantil e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que estabelece o Art. 1º, Item I da Lei nº 143, de 16 de maio de 1997, combinado com a Lei nº 834, de 05 de abril de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário (ACT), nos termos da Lei n.º 143/97, GISLAINE MONTEIRO BET no cargo de Professora de Educação Infantil, nível MAG LP, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 17/04/2024 até 18/12/2024, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do Quadro de Pessoal da Administração Direta. aprovada no Processo Seletivo no. 002/2022 de 30 de novembro de 2022, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - A Professora de Educação Infantil, admitida nos termos do artigo 1º, desta portaria, no que diz respeito ao recolhimento das contribuições previdenciárias aplica-se o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), sendo que o regime será Estatutário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 17/04/2024.

Jacinto Machado – (SC), 17 de Abril de 2024.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 378/2024

Publicação Nº 5913970

PORTARIA Nº. 378 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Amplia a carga horária temporariamente que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que estabelece o Art. 18, da Lei nº. 245, de 20 de março de 2000 e o Art. 42, da Lei nº. 470, de 01 de setembro de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º - Amplia a carga horária de trabalho da MONITOR INGRID PATEL DOS SANTOS temporariamente, matricula nº. 5510 de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - A ampliação da jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Portaria, no que diz respeito ao recolhimento das contribuições previdenciárias, aplica-se o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, sendo que o regime será o Estatutário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18/04/2024.

Jacinto Machado – (SC), 18 de Abril de 2024.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 379/2024

Publicação Nº 5913974

PORTARIA Nº. 379 DE 18 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre a Admissão em Caráter Temporário de servidora para o cargo de Monitor e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que estabelece o Art. 1º, Item I da Lei nº 143, de 16 de maio de 1997, combinado com a Lei nº 834, de 05 de abril de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário (ACT), nos termos da Lei n.º 143/97, ELENITA DA SILVA VICENTE GIUSTI no cargo de Monitora com carga horária de 30 (trinta) horas semanais no período de 18/04/2024 até 18/12/2024, podendo ser prorrogado, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, aprovada no Processo Seletivo no. 002/2022 de 30 de novembro de 2022, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - A Monitora, admitida nos termos do artigo 1º, desta portaria, no que diz respeito ao recolhimento das contribuições previdenciárias aplica-se o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), sendo que o regime será Estatutário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18/04/2024.

Jacinto Machado – (SC), 18 de Abril de 2024.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 380/2024

Publicação Nº 5913977

PORTARIA Nº. 380 DE 18 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre a Admissão em Caráter Temporário da servidora para o cargo de Monitora e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que estabelece o Art. 1º, Item I da Lei nº 143, de 16 de maio de 1997.

Considerando a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o prejulgado nº 1664, de 11/07/2005 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando a falta de servidores para a manutenção dos programas em execução e a urgência na demanda nos serviços públicos;

Considerando que o Município Possui a Lei Municipal 143/97 onde prece a contratação em caso de Emergência e Calamidade.

Considerando que não existe concurso público ativo;

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário (ACT), nos termos da Lei n.º 143/97, LEANDRA ANTONIO SILVEIRA no cargo de Monitora, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 18/04/2024 até 18/12/2024, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º - A Monitora, admitida nos termos do artigo 1º, desta portaria, no que diz respeito ao recolhimento das contribuições previdenciárias aplica-se o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), sendo que o regime será estatutário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18/04/2024.

Jacinto Machado – (SC), 18 de Abril de 2024.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 381/2024

Publicação Nº 5913982

PORTARIA Nº. 381 DE 18 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre a Admissão em Caráter Temporário da servidora para o cargo de Monitora e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que estabelece o Art. 1º, Item I da Lei nº 143, de 16 de maio de 1997.

Considerando a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o prejulgado nº 1664, de 11/07/2005 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando a falta de servidores para a manutenção dos programas em execução e a urgência na demanda nos serviços públicos;

Considerando que o Município Possui a Lei Municipal 143/97 onde prece a contratação em caso de Emergência e Calamidade.

Considerando que não existe concurso público ativo;

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário (ACT), nos termos da Lei n.º 143/97, IVONETI DE BORBA DA SILVA NAISSINGER no cargo de Monitora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 18/04/2024 até 18/12/2024, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º - A Monitora, admitida nos termos do artigo 1º, desta portaria, no que diz respeito ao recolhimento das contribuições previdenciárias aplica-se o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), sendo que o regime será estatutário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18/04/2024.

Jacinto Machado – (SC), 18 de Abril de 2024.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 382/2024

Publicação Nº 5914253

PORTARIA Nº. 382 DE 18 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre a Admissão em Caráter Temporário da servidora para o cargo de Monitora e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que estabelece o Art. 1º, Item I da Lei nº 143, de 16 de maio de 1997.

Considerando a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o prejulgado nº 1664, de 11/07/2005 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando a falta de servidores para a manutenção dos programas em execução e a urgência na demanda nos serviços públicos;

Considerando que o Município Possui a Lei Municipal 143/97 onde prece a contratação em caso de Emergência e Calamidade.

Considerando que não existe concurso público ativo;

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário (ACT), nos termos da Lei n.º 143/97, CAROLINE INACIO MEZZARI no cargo de Monitora, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 18/04/2024 até 18/12/2024, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º - A Monitora, admitida nos termos do artigo 1º, desta portaria, no que diz respeito ao recolhimento das contribuições previdenciárias aplica-se o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), sendo que o regime será estatutário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18/04/2024.

Jacinto Machado – (SC), 18 de Abril de 2024.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 383/2024

Publicação Nº 5914265

PORTARIA Nº. 383 DE 18 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre a Admissão em Caráter Temporário da servidora para o cargo de Monitora e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que estabelece o Art. 1º, Item I da Lei nº 143, de 16 de maio de 1997.

Considerando a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o prejulgado nº 1664, de 11/07/2005 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando a falta de servidores para a manutenção dos programas em execução e a urgência na demanda nos serviços públicos;

Considerando que o Município Possui a Lei Municipal 143/97 onde prece a contratação em caso de Emergência e Calamidade.

Considerando que não existe concurso público ativo;

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário (ACT), nos termos da Lei n.º 143/97, ERIKA PEREIRA HAHN no cargo de Monitora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em substituição a ELISABETE ANTONIO RODRIGUES, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º - A Monitora, admitida nos termos do artigo 1º, desta portaria, no que diz respeito ao recolhimento das contribuições previdenciárias aplica-se o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), sendo que o regime será estatutário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18/04/2024.

Jacinto Machado – (SC), 18 de Abril de 2024.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 384/2024

Publicação Nº 5914362

PORTARIA Nº. 384 DE 22 DE ABRIL DE 2024.
Concede Licença Prêmio a Servidora que especifica e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 95, da Lei nº. 245, de 20.03.2000.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio de 02 (dois) meses a PROFESSORA, matricula 151, PATRICIA BOFF a serem gozadas no período de 22/04/2024 a 20/06/2024 período aquisitivo 10/03/2001 a 10/03/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 22/04/2024.

Jacinto Machado – (SC), 22 de Abril de 2024.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 385/2024

Publicação Nº 5914404

PORTARIA Nº. 385 DE 22 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre a Admissão em Caráter Temporário da servidora para o cargo de Servente e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que estabelece o Art. 1º, Item I da Lei nº 143, de 16 de maio de 1997.

Considerando a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o prejulgado nº 1664, de 11/07/2005 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando a falta de servidores para a manutenção dos programas em execução e a urgência na demanda nos serviços públicos;

Considerando que o Município Possui a Lei Municipal 143/97 onde prece a contratação em caso de Emergência e Calamidade.

Considerando que não existe concurso público ativo;

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário (ACT), nos termos da Lei n.º 143/97, SABRINA SOUZA BARBOSA no cargo de Servente, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 22/04/2024 até 18/12/2024, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º - A Servente, admitida nos termos do artigo 1º, desta portaria, no que diz respeito ao recolhimento das contribuições previdenciárias aplica-se o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), sendo que o regime será estatutário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 22/04/2024.

Jacinto Machado – (SC), 22 de Abril de 2024.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 386/2024

Publicação Nº 5914412

PORTARIA Nº 386 DE 22 DE ABRIL DE 2024.
Concede Férias as Servidoras e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições e em conformidade com os artigos 76 e 81 da Lei N°. 245, de 20.03.2000.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias as servidoras Públicas Municipais, abaixo relacionadas, com respectivo número de matriculas, períodos de gozo e períodos aquisitivos, com pagamento de 1/3 (Um terço) a mais do que a remuneração normal, a saber:

NOME DO (A) SERVIDOR (A)	MATR.	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ADRIANA BORGES DA SILVA	2468	04/09/2020 A 03/09/2021	22/04/2024 A 21/05/2024
IVONETE BARBOSA MONTEIRO	3958	01/04/2023 A 31/04/2024	02/05/2024 A 31/05/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 22/04/2024.

Jacinto Machado – (SC), 22 de Abril de 2024.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5916812

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2024
Dispõe sobre a rejeição do Veto ao Projeto de Lei nº PLL-02, de 2023.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 43, Incs. II e III, observado o disposto no art. 74, combinado com o art. 79, §§ 1º e 3º, Inc. I, bem como art. 85, do Regimento Interno da Câmara, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica rejeitado o Veto do Chefe do Poder Executivo Municipal ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara, que dispõe sobre atualização do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, altera o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, altera as atribuições dos cargos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências, nos termos das razões apresentadas na Mensagem de Veto nº 01/2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto Machado, 11 de abril de 2024, 65º Instalação da Câmara de Vereadores.

Vereador ALAN DE NONI DOS SANTOS (Progressistas)
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador LUAN ANTONELLI BRISTOT (MDB)
Primeiro Secretário

Jaguaruna

Prefeitura

DECRETO Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913761

DECRETO Nº 24, de 25 de abril de 2024

REMANEJA A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA NAS EMENDAS IMPOSITIVAS 001/2023 E 002/2023 NA LEI 2202/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:
Art. 1. Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	DEPARTAMENTO DA EDUCACAO	06.001.0012.0366.0003.2018.33350 00000000000000.1500100131	470.000,00

Art. 2. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.099.0099.0999.9999.9999.39990 00000000000000.1500700000	470.000,00

Art. 3. Fica aberto transposição por decremento, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 646.250,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Decremento	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.099.0099.0999.9999.9999.39990 00000000000000.1500700000	646.250,00

Art. 4. Fica aberto transposição por incremento, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 646.250,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0302.0010.2032.33350 00000000000000.1500100231	646.250,00

Art. 5. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 176.250,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	DEPARTAMENTO DA EDUCACAO	06.001.0012.0361.0003.2017.33390 00000000000000.1500100131	120.000,00
Suplementar	DEPTº CONTAB ADMIN FINAN ORCAMENT E REC HUMANOS	03.001.0004.0122.0002.2006.33350 00000000000000.1500700000	16.250,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DA CULTURA	06.002.0013.0392.0008.2020.33350 00000000000000.1500100131	40.000,00

Art. 6. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.099.0099.0999.9999.9999.39990 00000000000000.1500700000	176.250,00

Art. 7. Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 25 de abril de 2024.

LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

GILIARD RAIMUNDO GOULART
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIAS Nº 544 A 568 DE 2024

Publicação Nº 5918930

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

Gerenciamento do Sistema
Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA / Autor Igual Selecione... / Anexos: Não / Ativo: Sim /
Categoria: Todos / Disponível Portal: Não / Número Entre 544 e 568 / Ano Igual 2024

Número	Ano	Categoria	Data	Ementa	Assunto	Ativo	Disponível Portal	Anexos
568	2024	Portaria	26/04/2024	Art.1º. RESCINDIR, a contratação em caráter temporário da HELOISA DE SOUZA LAUREANO AMERICO, 40h semanais, admitida através de Processo Seletivo Edital nº 001/2022, para o cargo de ENFERMEIRA - ESF. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 26/04/2024.	Rescisão de Contrato	Sim	Sim	
567	2024	Portaria	26/04/2024	Art.1º. CONCEDER licença maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a servidora EDLANE TEIXEIRA FRASSON, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO, do quadro da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 25/04/2024.	Licença Maternidade	Sim	Sim	
566	2024	Portaria	26/04/2024	Art.1º. CONCEDER afastamento por auxilio doença a servidora THALES PEDRO QUOOS, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAS, que requereu benefício pela Previdência Social a partir de 27/04/2024. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 27/04/2024.	Licença de Tratamento de Saúde	Sim	Sim	
565	2024	Portaria	26/04/2024	Art.1º. CONCEDER afastamento por auxilio doença a servidora VALDIRENE DE SOUZA FERREIRA SAVI, ocupante do cargo de PROFESSOR, que requereu benefício pela Previdência Social a partir de 29/04/2024. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 29/04/2024.	Licença de Tratamento de Saúde	Sim	Sim	
564	2024	Portaria	26/04/2024	Art.1º. CONCEDER afastamento por auxilio doença a servidora TATIANA ANTUNBES NUNES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO, que requereu benefício pela Previdência Social a partir de 10/05/2024. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 10/05/2024.	Licença de Tratamento de Saúde	Sim	Sim	
563	2024	Portaria	26/04/2024	Art.1º. RESCINDIR, a pedido a contratação em caráter temporário da ISABEL TAISA PINHEIRO MAZZARON, 20h semanais, admitida através do Processo Seletivo Edital nº 001/2023, para o cargo de PROFESSORA - FUNDAMENTAL II, nos termos da lei 2.015/2021. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 26/04/2024.	Rescisão de Contrato	Sim	Sim	
562	2024	Portaria	26/04/2024	Art.1º. RESCINDIR, a pedido a contratação em caráter temporário da TALITA MARIA DE SOUZA, 20h semanais, admitida através do Processo Seletivo Edital nº 001/2023, para o cargo de SEGUNDO PROFESSOR, nos termos da lei 2.015/2021. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 26/04/2024.	Rescisão de Contrato	Sim	Sim	
561	2024	Portaria	25/04/2024	Art.1º. RESCINDIR, a pedido a contratação em caráter temporário da JAQUELINE TEODORO BIEHL – 30h semanais, admitida através do Processo Seletivo N° 001/2022, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 14/04/2024.	Rescisão de Contrato	Sim	Sim	
560	2024	Portaria	24/04/2024	Art.1º. AUTORIZAR, LUAN DANIEL GONZAGA, matrícula 5675-2, ASSESSOR II, servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a dirigir o veículo disponível na pasta, com o intuito de efetuar os seus serviços. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 24/04/2024	Outros	Sim	Sim	

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Gerenciamento do Sistema
Consulta de Texto Jurídico
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA / Autor Igual Selecione... / Anexos: Não / Ativo: Sim /
Categoria: Todos / Disponível Portal: Não / Número Entre 544 e 568 / Ano Igual 2024

Número	Ano	Categoria	Data	Ementa	Assunto	Ativo	Disponível Portal	Anexos
559	2024	Portaria	22/04/2024	Art.1º. AUTORIZAR, EDUARDO DA SILVA FORMENTIN, matrícula 6429, PSICOLOGO, servidor lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a dirigir o veículo disponível na pasta, com o intuito de efetuar os seus serviços. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 19/04/2023.	Outros	Sim	Sim	
558	2024	Portaria	22/04/2024	Art.1º. RESCINDIR, a pedido a contratação em caráter temporário do servidor JADSON JOAQUIM DUARTE, 30h semanais, admitida através do Processo Seletivo Edital nº 01/2023, para o cargo de PROFESSOR FUNDAMENTAL II, nos termos da lei 2.015/2021. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 22/04/2024.	Rescisão de Contrato	Sim	Sim	
557	2024	Portaria	22/04/2024	Art.1º. CONTRATAR em caráter temporário RAFAEL GARCIA para o cargo de INSTRUTOR DE ESPORTES, admitido através de Processo Seletivo Edital nº 002/2023. Art. 2º. A presente contratação tem prazo de até 02 (dois) anos, conforme art.4º da lei 1.643/2015. Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 22/04/2024.	Contratação	Sim	Sim	
556	2024	Portaria	22/04/2024	Art.1º. CONTRATAR em caráter temporário MAYCON CESAR ROSA FILHO para o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, admitido através de Processo Seletivo Edital nº 001/2022. Art. 2º. A presente contratação se faz necessário para dar continuidade aos serviços no setor de arrecadação, em conformidade com a Lei nº 1661/2015 Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 02 (dois) anos, conforme art.4º da lei 1.643/2015. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 22/04/2024.	Contratação	Sim	Sim	
555	2024	Portaria	22/04/2024	Art.1º. NOMEAR, GILMAR FLOR para o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO NA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS, HABILITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, do Quadro da Secretaria de Transportes, Obras, Habitação e Serviços Urbanos, com vencimentos em conformidade com a Lei 1.557 de 01 de agosto de 2014. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 22/04/2024.	Nomeação	Sim	Sim	
554	2024	Portaria	22/04/2024	Art.1º. CONTRATAR em caráter temporário a servidora RENATA ZAGO BITENCOURT, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF, 40 Horas semanais, admitida através do Processo Seletivo nº 002/2023. Art.2º. A presente contratação tem prazo de até 02 (dois) anos, conforme art.4º da lei 1.643/2015. Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 22/04/2024.	Contratação	Sim	Sim	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

Gerenciamento do Sistema
Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA / Autor Igual Selecione... / Anexos: Não / Ativo: Sim / Categoria: Todos / Disponível Portal: Não / Número Entre 544 e 568 / Ano Igual 2024

Número	Ano	Categoria	Data	Ementa	Assunto	Ativo	Disponível Portal	Anexos
553	2024	Portaria	22/04/2024	Art.1º. CONTRATAR, em caráter temporário o servidor BRUNA RENATA DE SOUZA FERREIRA GOMES, para o cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM - ESF, admitida através do processo seletivo nº 002/2023. Art. 2º. A presente contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços da Estratégia Saúde da Família – ESF. Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 02 (dois) anos conforme Lei nº 1.643/2015. Art. 4º. Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 19/04/2024.	Contratação	Sim	Sim	
552	2024	Portaria	22/04/2024	Art.1º. RESCINDIR, a contratação em caráter temporário da RENATA ZAGO BITENCOURT, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF, 40 Horas semanais, admitida através do Processo Seletivo nº 001/2022. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 22/04/2024.	Rescisão de Contrato	Sim	Sim	
551	2024	Portaria	22/04/2024	Art.1º. RESCINDIR, a contratação em caráter temporário da CAMILA PORTO JACINTHO, para o cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 40 Horas semanais, admitida através do processo seletivo 001/2022. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 22/04/2024.	Rescisão de Contrato	Sim	Sim	
550	2024	Portaria	18/04/2024	Art.1º. RESCINDIR, a contratação em caráter temporário da VANESSA POSSA BARRO, para o cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM - ESF, admitida através do processo seletivo nº 01/2022. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 18/04/2024.	Rescisão de Contrato	Sim	Sim	
549	2024	Portaria	18/04/2024	Art.1º. RESCINDIR, a contratação em caráter temporário da servidora BRUNA RENATA DE SOUZA FERREIRA GOMES, para o cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM - ESF, admitida através do processo seletivo nº 01/2022. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 18/04/2024.	Rescisão de Contrato	Sim	Sim	
548	2024	Portaria	18/04/2024	Art.1º. RESCINDIR, a contratação em caráter temporário da servidora SCHAIANE NEOTTI CITADIN, para o cargo de MÉDICA – GINECOLOGISTA, admitida através do processo seletivo 01/2022. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 18/04/2024.	Rescisão de Contrato	Sim	Sim	
547	2024	Portaria	18/04/2024	Art.1º. NOMEAR, MARCIA BITENCOURT DE SOUZA, no cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PESCA, Nível - DAPC, do Quadro da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Pesca, com vencimentos em conformidade com a Lei 1.557 de 01 de agosto de 2014. Art. 4º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 18/04/2024.	Nomeação	Sim	Sim	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

Gerenciamento do Sistema
Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA / Autor Igual Selecione... / Anexos: Não / Ativo: Sim / Categoria: Todos / Disponível Portal: Não / Número Entre 544 e 568 / Ano Igual 2024

Número	Ano	Categoria	Data	Ementa	Assunto	Ativo	Disponível Portal	Anexos
546	2024	Portaria	18/04/2024	Art.1º. CONTRATAR, em caráter temporário o servidor FERNANDO MAURO DA ROSA RAMOS, 40h semanais, admitida através de Processo Seletivo Edital nº 002/2023, para o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM - ESF. Art. 2º. A presente contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços da Estratégia Saúde da Família – ESF. Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 02 (dois) anos conforme Lei nº 1.643/2015. Art. 4º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 18/04/2024.	Contratação	Sim	Sim	
545	2024	Portaria	18/04/2024	Art.1º. CONTRATAR, em caráter temporário o servidor DANIEL DUARTE SCHIMTZ, 40h semanais, admitido através de Processo Seletivo Edital nº 002/2023, para o cargo de MOTORISTA. Art. 2º. A presente contratação tem prazo de até 02 (dois) anos, conforme art.4º da lei 1.643/2015. Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 18/04/2024.	Contratação	Sim	Sim	
544	2024	Portaria	18/04/2024	semanais, admitido através do Processo Seletivo Edital nº 01/2023, para o cargo de PROFESSOR FUNDAMENTAL I, nos termos da lei 2.015/2021. Art. 2º. A contratação se faz necessária no EBM Profª Dalcy Ávila de Souza, em substituição a vaga vinculada da professora Ana Lucia Pires, que está de licença saúde-INSS. Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 13/12/2024 de acordo com a lei 1.643/2015. Art. 4º. Esta Portaria tem seus efeitos a retroagidos a 17/04/2024.	Contratação	Sim	Sim	

Total de Registros: 25

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jaraguá do Sul

Prefeitura

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº 36/2024

Publicação Nº 5915389

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e exposições da Comissão de Dispensa de Licitações nº 36/2024, declaro como dispensada de licitação, com fundamento no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e IN 002/2009/GS/SEDUC/MT, com os seguintes valores:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade total/KG	Valor unitário R$	Valor total do item R$
01	Arroz branco agulhinha, tipo I, subgrupo polido, classe longo fino, embalagem plástica com até 05 kg, validade mínima de 06 meses. CADASTRO 147207-8	Kg	3661 KG	R$ 6,34	23.210,74
02	Arroz integral, tipo 1, classe longo fino, subgrupo parboilizado, integral, peso de 1 kg por unidade, validade mínima de 06 meses. CADASTRO 147207-9	kg	6.744 KG	R$ 5,82	39.250,08
03	Arroz parboilizado, tipo I, classe longo fino, embalagem plástica com até 05 kg, 1ª qualidade, umidade máxima de 14%, validade mínima de 09 meses. CADASTRO 147207-10	kg	39.270 KG	R$ 5,71	224.237,70

AUTORIZANDO e HOMOLOGANDO a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas, entidades e centros municipais da Rede de ensino do Município de Jaraguá do Sul, através da COOP. DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MASSARANDUBA, inscrita no CNPJ: 15.385.713/0001-98, observada as demais providências pertinentes (art. 26 da Lei 8.666).
Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), 29 de abril de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 36/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA 001/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e IN 002/2009/GS/SEDUC/MT.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADA: COOP. DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MASSARANDUBA.
OBJETO e VALOR: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas, entidades e centros municipais da Rede de ensino do Município de Jaraguá do Sul, com os valores previsto na Dispensa nº 36/2024.
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos dos gêneros alimentícios serão realizados pelo Município de Jaraguá do Sul, em até 30 (trinta) dias após cada entrega, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria de Educação e apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2024 e 2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega dos produtos vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de março de 2025. O prazo de vigência será igual ao prazo de fornecimento acrescido de 60 (sessenta) dias.

Jaraguá do Sul (SC), 29 de abril de 2024.

José Jair Franzner
Prefeito Municipal

Elza Maria Siems Vieira
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Decreto Municipal nº 18.048/2024

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019/SEMED

Publicação Nº 5914107

CONVOCAÇÃO
Concurso Público n° 001/2019/SEMED

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhoria(s) CONVOCADA(S) para comparecer junto a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16h do dia 02 de maio de 2024, na Rua Walter Marquardt, n° 1.111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Concurso Público n° 001/2019/SEMED, conforme segue:

Nome: ANA PAULA DE OLIVEIRA STEUERNAGEL
Cargo: SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR- 40h
Secretaria: SEMED
Classificação: 81° lugar

Nome: ALINE SILVA COSTA
Cargo: SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR- 40h
Secretaria: SEMED
Classificação: 82° lugar

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N° 002/2019/PMJS

Publicação Nº 5914104

CONVOCAÇÃO
Concurso Público n° 002/2019/PMJS

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhoria(s) CONVOCADA(S) para comparecer junto a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16h do dia 02 de maio de 2024, na Rua Walter Marquardt, n° 1.111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Concurso Público n° 002/2019/PMJS, conforme segue:

Nome: ÁLVARO CEDENIR VIEIRA
Cargo: CONTROLADOR INTERNO - DIREITO – 40h
Secretaria: SEMTIP
Classificação: 5° lugar

Nome: ANA JULIA SCHIROKY BRENNEISEN
Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 47° lugar

Nome: MARCOS AUGUSTO NOVO
Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 48° lugar

Nome: WILLIAM SCHAUFFERT
Cargo: AUXILIAR DE BIBLIOTECA – 40h
Secretaria: SEMED
Classificação: 28° lugar

Nome: NAHARA GENTIL NEVES TEODOSO BOTELHO
Cargo: ENFERMEIRO – 40h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 58º lugar

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 003/2023 - SEMSA

Publicação Nº 5915197

CONVOCAÇÃO Processo Seletivo n° 003/2023 - SEMSA

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhoria(s) CONVOCADO(S) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16h do dia 02 de maio de 2024, na Rua Isidoro Pedri, n° 120, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse na vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo n° 003/2023 - SEMSA, conforme segue:

Nome: NELSON LOSS NETO
Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20H
Secretaria: SEMSA
Classificação: 11° (SEGUNDA CHAMADA)

Nome: RENAN GOMES MATTEUCCI
Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20H
Secretaria: SEMSA
Classificação: 12° (SEGUNDA CHAMADA)

Jaraguá do Sul, 29 de abril de 2024.

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 005/2022/SEMSA

Publicação Nº 5915196

CONVOCAÇÃO Processo Seletivo n° 005/2022/SEMSA

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhoria(s) CONVOCADO(S) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16h do dia 02 de maio de 2024, na Rua Isidoro Pedri, n° 120, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse na vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo n° 005/2022/SEMSA, conforme segue:

Nome: EUNICE DE FREITAS ISRAEL
Cargo: ENFERMEIRO – 40H
Secretaria: SEMSA
Classificação: 49° (SEGUNDA CHAMADA)

Nome: ANDRIELE CRISTINA FURLANI
Cargo: ENFERMEIRO – 40H
Secretaria: SEMSA
Classificação: 55° (SEGUNDA CHAMADA)

Nome: ALVINA AGADA KORMANN
Cargo: ENFERMEIRO – 40H
Secretaria: SEMSA
Classificação: 56° (SEGUNDA CHAMADA)

Jaraguá do Sul, 29 de abril de 2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 001/2024/SECEL INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA DESPORTIVA MUNICIPAL ATLETAS E PARATLETAS CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APTOS POR MODALIDADE

Publicação Nº 5918928

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 001/2024/SECEL
INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA DESPORTIVA MUNICIPAL
ATLETAS E PARATLETAS

CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APTOS POR MODALIDADE

ATLETISMO FEMININO E MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Simone Ponte Ferraz	635	XIII - Categoria Olímpico e Paralímpico
2º	Maria Eduarda Lourenço Chagas	466	V - Categoria Jogos Abertos
3º	Rafaela Stinghen Neri	420	V - Categoria Jogos Abertos
4º	Kellin Luana Fischer	340	V - Categoria Jogos Abertos
5º	Pábula Gabriele Karsten	236	V - Categoria Jogos Abertos

6º	Paulo Henrique Pedroso Batista	220	V - Categoria Jogos Abertos
7º	Andreas Lothar Uber Kreiss	191	X - Categoria Competições Sul-Americano e Pan-Americano (de 19 anos ou acima)
8º	Mayara Koslowski Reckziegel	178	V - Categoria Jogos Abertos
9º	Henrique dos Santos Guse	175	V - Categoria Jogos Abertos
10º	Eduarda Merigo Vieira	148	V - Categoria Jogos Abertos
11º	João Vítor Loch	137	V - Categoria Jogos Abertos
12º	Natália Campregher	122	V - Categoria Jogos Abertos
13º	Ramon Yuri Habby dos Santos	110	V - Categoria Jogos Abertos
14º	Kauan Lima Batista	108	V - Categoria Jogos Abertos
15º	Carla Thaís Krueger Lubenow	102	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
16º	Mariah Ruthy Peters	88	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
17º	Jonas Henrique Flores	87	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
18º	Lucas Pereira da Silva	75	III - Categoria OLESC
19º	Eduarda Camile Sch-nke	72	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
20º	Gustavo Antonio Tazzo	64	V - Categoria Jogos Abertos
21º	Fabíola Conte Pigosso	57	III - Categoria OLESC
22º	Alice Loch	54	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
23º	William Moacir Pereira	50	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
24º	Ana Clara Bonavoglio Oliveira	49	III - Categoria OLESC
25º	Matheus Donadoni Pires	45	V - Categoria Jogos Abertos
26º	Jimmy Jhon da Silva Lopes	42	V - Categoria Jogos Abertos
27º	Leticia Pereira	40	V - Categoria Jogos Abertos
28º	Otávio Rodrigues Pereira	37	III - Categoria OLESC
29º	Eduardo de Souza	35	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
30º	João Victor Alves	32	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
31º	Paulo Cesar de Jesus Ramos	30	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
32º	Lilian Luiza da Silva	27	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
33º	Kailaine Ribeiro Vieira Pires	26	III - Categoria OLESC
34º	Jonas Rocha Felix Pestana	25	III - Categoria OLESC
35º	Gabriel Freiberger	24	III - Categoria OLESC
36º	Amanda Nunes Machado	23	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
37º	Julia Carollina Zaffari Rathunde	20	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
38º	Ricardo Panstein	9	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
39º	Julya Gabrielli Detz	9	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
40º	Kamily Cioato	9	III - Categoria OLESC
41º	Arthur Prawucki Meurer	9	I - Categoria Iniciação Esportiva
42º	Gustavo Ribeiro Ricardo	7	I - Categoria Iniciação Esportiva
43º	Fernanda Fagundes Moises	6	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
44º	Luan Guilherme Machado	6	I - Categoria Iniciação Esportiva
45º	Adryan Afonso Cavalheiro	4	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
46º	Ramon Eduardo Herbert	4	I - Categoria Iniciação Esportiva
47º	Thiago Antonio da Silva Chapiewsky	4	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
48º	Cauê Rangel Spezia	4	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
49º	Davi Henrique Pereira	3	I - Categoria Iniciação Esportiva
50º	Evandro Osovski	3	I - Categoria Iniciação Esportiva

51º	Yasmin Rencken Claudio	2	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
52º	Hingryd Rayane Aruda de Oliveira	2	I - Categoria Iniciação Esportiva
53º	Manuela Correia	2	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
54º	Bruna Cristina Schkofski	2	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
55º	Matheus Eduardo Kramer	1	I - Categoria Iniciação Esportiva
ATLETISMO PARADESPORTO FEMININO E MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	José Dorival Castilho	302	VI - Categoria Paradesporto
2º	Marcelli Vitória Tomazi	135	VI - Categoria Paradesporto
3º	Clarice Cristiane Pommerening	122	VI - Categoria Paradesporto
4º	Maria de Fatima Camargo da Silva	85	VI - Categoria Paradesporto
5º	Nivaldo Fernandes	83	VI - Categoria Paradesporto
6º	Luís Henrique Tomaselli	60	VI - Categoria Paradesporto
7º	Bruno Eduard Nunes da Silva	36	VI - Categoria Paradesporto
8º	Felipe Santos	30	VI - Categoria Paradesporto
9º	Daniela Hohsptarch Braun	26	VI - Categoria Paradesporto
10º	Carlos Alexandre da Silva	12	VI - Categoria Paradesporto
11º	Luis Henrique Hippler Gerhardt	6	VI - Categoria Paradesporto
12º	Leo Mateus dos Santos	6	VI - Categoria Paradesporto
BASQUETEBOL FEMININO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Bianca de Castro de Oliveira	136	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
2º	Leticia Weidauer	122	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
3º	Eduarda Voigt	96	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
4º	Isabele Cristina Koerich	90	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
5º	Helena Horrana Cordeiro da Silva	88	V - Categoria Jogos Abertos
6º	Iris Amelia Schadek	88	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
7º	Sthefani Cirio Ferrao	78	III - Categoria OLESC
8º	Ketlin Braga	66	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
9º	Isadora Soccol Pasold	50	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
10º	Zaira Barabax da Silva Zeferino	46	III - Categoria OLESC
11º	Lara Soccol Pasold	42	III - Categoria OLESC
12º	Letícia Schroeder de Lima Moraes	42	III - Categoria OLESC
13º	Raíssa Pérola Westphal	40	III - Categoria OLESC
14º	Luana Vegini Urbim	40	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
15º	Jayane Schvalemberg Fabiano	40	III - Categoria OLESC
16º	Antonella Dagostim	40	III - Categoria OLESC
17º	Maria Luizastefano de Deus	34	III - Categoria OLESC
18º	Stephany Bianca Marcelino	34	III - Categoria OLESC
19º	Ketllin da Silva Ribeiro Vieira	26	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
20º	Sananda Drikaelly Jardim	22	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
21º	Samara Cristina Stolf	22	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
22º	Nara Morana Ziegler	20	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
23º	Rafaella Mahnke Weber	16	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
24º	Camila Schneider	16	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
25º	Gabriela de Azevedo	14	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)

26º	Maria Eduarda Ramos Domingos	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
27º	Ana Julia Schroeder	10	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
28º	Ana Carolina Manske Gazda	8	I - Categoria Iniciação Esportiva
29º	Julia Kolassa	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
30º	Gabriela Eduarda Scheller	6	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
31º	Emily Campos Martins	6	I - Categoria Iniciação Esportiva
32º	Joana Leticia Eloi	3	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
BASQUETEBOL MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Flávio Henrique dos Santos	90	V - Categoria Jogos Abertos
2º	Gustavo Rafael de Oliveira Borges Assunção	90	V - Categoria Jogos Abertos
3º	Oliver Mahnke	72	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
4º	Maxwell Dias Ribeiro	70	V - Categoria Jogos Abertos
5º	Renato Scholz da Silva	70	V - Categoria Jogos Abertos
6º	Luiz Henrique Semmke dos Santos	70	V - Categoria Jogos Abertos
7º	Bruno William Lazzaris	70	V - Categoria Jogos Abertos
8º	Joao Vitor Kasten Bachtold	70	V - Categoria Jogos Abertos
9º	Henrique Ristow Reinert	62	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
10º	Ramon Rodrigues de Sousa	62	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
11º	Willian Moreira Costa	60	V - Categoria Jogos Abertos
12º	Arthur Pillati	52	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
13º	Lucas Mateus	52	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
14º	Heitor Gomes Figueiredo	52	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
15º	Sthevan Gomes Figueiredo	52	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
16º	Pablo Ruan Holschuh	52	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
17º	Theo Werninghaus Tavares	47	III - Categoria OLESC
18º	Pedro Afonso Muller Pereira	40	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
19º	Marcelo Gustavo Scaburri	37	III - Categoria OLESC
20º	Antonio Jose Alli dos Santos	35	III - Categoria OLESC
21º	Enzo Mrowskowski	32	III - Categoria OLESC
22º	Andry Nora	27	III - Categoria OLESC
23º	João Alberto Maiochi	25	III - Categoria OLESC
24º	Bruno Gruber	25	III - Categoria OLESC
25º	Vitor Butschardt Zellmer	25	III - Categoria OLESC
26º	Luis Eduardo Colares Cabral	25	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
27º	André Otávio Trapp	25	III - Categoria OLESC
28º	Bruno Belarmino Miguel de Liz	25	III - Categoria OLESC
29º	Vitor Gabriel Krehnke	25	III - Categoria OLESC
30º	Richard Yago Sampaio de Sousa	25	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
31º	Flavio Miorelli Aguzzoli	20	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
32º	Henrique José Przybysz Kruk	18	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
33º	Ibrahim Rodrigues Laghnimi	18	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
34º	Raphael Gomes Figueiredo	14	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)

35º	Erike Silva de Moura Lima	14	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
36º	Guilherme Moreira Jungton	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
37º	Caio Henrique Ziehlsdorff Francener	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
38º	Bernardo Lombardi Maiochi Pereira	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
39º	Rafael Zacko Schmidt	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
40º	Leonardo Soares Mendes	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
41º	Artur Coelho Strutzel	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
42º	Wesley Franz M-ller de Souza	10	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
43º	Luiz Felipe de Nez Lanznaster	8	I - Categoria Iniciação Esportiva
44º	Willyan Franz M-ller de Souza	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
45º	Bento Emanuel Vidor da Silva	6	I - Categoria Iniciação Esportiva
46º	Davi Emanuel Peixer Röper	6	I - Categoria Iniciação Esportiva
47º	Erick Reichert Gums	6	I - Categoria Iniciação Esportiva
48º	Gustavo Ploszai	6	I - Categoria Iniciação Esportiva
49º	Gustavo Reiter Marotte	6	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
50º	Gustavo dos Reis Janssen	4	I - Categoria Iniciação Esportiva
51º	Gabriel Martins de Almeida Alves	4	I - Categoria Iniciação Esportiva
52º	Vitor Hugo Torres Barbosa de Oliveira	4	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
53º	Vinicius Varoni Opitz	4	I - Categoria Iniciação Esportiva
54º	João Pedro Penna de Campos Fraga	4	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
55º	João Pedro de Souza	3	I - Categoria Iniciação Esportiva
56º	Joaquim Gabriel Buzarello	2	I - Categoria Iniciação Esportiva
57º	Vinicius Dallagnolo	2	I - Categoria Iniciação Esportiva
58º	Andre Luis do Nascimento Sousa	2	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
59º	Felipe Pires de Oliveira Jesus	2	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
60º	Paolo Alberton de Goss	2	I - Categoria Iniciação Esportiva
BOCHA PARALIMPICA			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Alex Pereira Carvalho	55	VI - Categoria Paradesporto
BOLÃO 23 FEMININO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Dairce Maas	222	V - Categoria Jogos Abertos
2º	Braulina Cataneo	182	V - Categoria Jogos Abertos
3º	Lair Aparecida Schmidt	170	V - Categoria Jogos Abertos
4º	Kelen Fabiane Krambeck Peixe	140	V - Categoria Jogos Abertos
5º	Zuleide Fernanda Dorow Muller	132	V - Categoria Jogos Abertos
6º	Lucia Regina Longui Henn	132	V - Categoria Jogos Abertos
7º	Gizeli Alves Machado Hirose	102	V - Categoria Jogos Abertos
8º	Maristela Kaczorowski Torizani	90	V - Categoria Jogos Abertos
9º	Evanilde Schmoller de Lima	80	V - Categoria Jogos Abertos
10º	Nilvane Maurice Hoss	74	V - Categoria Jogos Abertos
11º	Lizete Ana Golembioski Rocha	72	V - Categoria Jogos Abertos
12º	Maria Iglikowski	70	V - Categoria Jogos Abertos
13º	Edeltraudt Jantsch da Silva	70	V - Categoria Jogos Abertos
14º	Catia Regina Keiner	4	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
BOLÃO 23 MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Odair Floriani	100	V - Categoria Jogos Abertos
2º	Ivo Guths	100	V - Categoria Jogos Abertos
3º	Cristiano Machowski	80	V - Categoria Jogos Abertos

4º	Adenor Hornburg	80	V - Categoria Jogos Abertos
5º	Dimas de Assis Bauer	16	V - Categoria Jogos Abertos
6º	Edson Lach	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
7º	Edésio Busnardo	10	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
8º	Antonio Torizani Filho	10	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
9º	Marcos Alexandre Klitzke	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
10º	Adilson Behling	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
11º	Joel Vanderlei Luckmann	2	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
CICLISMO FEMININO E MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Lucas Oechsler	123	V - Categoria Jogos Abertos
2º	José Vitor Sobolewski	64	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
3º	Augusto Alexandre Pisetta	55	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
4º	Jefferson Rodrigo Cecconi de Paula	40	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
5º	Lucca Schiestl Hakenhaar	39	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)
6º	Gabrielle Amanda Straub	39	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)
7º	Bruno Voigt	35	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
8º	Ariel Dutra dos Santos	35	III - Categoria OLESC
9º	Stefany Protska	35	III - Categoria OLESC
10º	Jhenifer Luiza Letki Wotroba	30	III - Categoria OLESC
11º	Luca Gabriel Winter	30	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
12º	Henrique da Cruz Pinto	26	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)
13º	Nicolas Lombardi Bizerra	19	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
14º	João Vitor Baranowski	17	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
15º	Renato Pisetta	10	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
16º	Daniel Fagundes Junior	5	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
17º	Matheus Iniesta Cabrini	5	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
18º	Geovanni Frazão Maurício	5	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
19º	Gabriel Thiery Kisner	5	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
20º	Gilberto Veiga de Gois	5	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
21º	Marcelo Ludvichak	5	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
22º	Gustavo Soares de Oliveira	5	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
23º	Lara Beatriz Bakun	4	I - Categoria Iniciação Esportiva
24º	Rosimar Schuenke	4	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
25º	Cristiano Rodrigo Ewald	4	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
26º	Rodrigo Hampel	4	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
27º	Edemilton Fuzzi	3	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)

28º	Darlan Lucas Tomaselli	3	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
29º	João Ercy Luduvichack Agostini	3	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)
30º	Jean Carlos Cristiano	3	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
FUTEBOL FEMININO DE BASE			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Isabelle Motta de Souza	30	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
2º	Ana Laura Cani	10	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
3º	Eduarda do Sacramento Bardos	10	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
4º	Giovana Luiza Martim	10	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
5º	Júlia Picolotto de Lara	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
6º	Isabelly Lemes Marques de Souza	6	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
7º	Larissa Schiochet Wolf	4	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
8º	Camilly Eduarda Krassota	2	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
9º	Andressa Tainá Martins da Silva	2	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
10º	Jéssica Pickler	2	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
11º	Julia Rodrigues Strensk	2	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
FUTSAL MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Thierry Henrique Petreça	176	V - Categoria Jogos Abertos
2º	Guilherme Pedro Bom Galiotto	176	V - Categoria Jogos Abertos
3º	Felipe dos Santos	168	V - Categoria Jogos Abertos
4º	Tiago de Melo Marinho	168	V - Categoria Jogos Abertos
5º	Alex Domingos da Roza	168	V - Categoria Jogos Abertos
6º	Edson Marques	168	V - Categoria Jogos Abertos
7º	Guilherme Wisnievski Valenga	136	V - Categoria Jogos Abertos
8º	João Vitor Lazzaretti	114	V - Categoria Jogos Abertos
9º	Matheus Cauãn Lima de Moura	112	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
10º	Jean do Carmo Paulo	102	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)
11º	William de Sousa Medeiros	86	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)
12º	Luiz Guilherme Streski Dalcurtivo	78	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
13º	João Vitor Araujo Santiago	78	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
14º	João Victor Friedemann	78	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
15º	Ruan Pablo Alflen	78	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)
16º	Bruno de Seixas Martins	78	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)
17º	Douglas Rotel Cappa	78	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)
18º	Guilherme Augusto Uesler	78	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
19º	Nicolas Sani	74	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
20º	Murilo Fonseca Benicio	74	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
21º	Matheus Henrique Franke	72	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC

22º	Rafael Ramthun Junior	70	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
23º	Rafael Cristofolini	70	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
24º	Nicolas Antonio Belo de Souza	70	X - Categoria Competições Sul-Americano e Pan-Americano (de 19 anos ou acima)
25º	Carlos Eduardo Cruz dos Santos	62	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
26º	Júnior Eduardo da Silva	62	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
27º	Murilo Pedro Bom Galiotto	62	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
28º	Felipe Garcia das Neves	62	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
29º	Igor Pereira	62	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
30º	Cauê Sena Pereira	52	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
31º	Bruno Eduardo Karsten dos Santos	50	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
32º	João Luis Rodrigues de Lara	50	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
33º	Jermerson Pereira Ribeiro	50	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)
34º	Carlos Eduardo Dal Negro	47	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
35º	Caetano Davi Cassol Bruschi	25	III - Categoria OLESC
36º	Jackson Rafael Haas Junior	25	III - Categoria OLESC
37º	Nathann de Oliveira Porto	20	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
38º	Mateus Dallagnolo	20	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
39º	Guilherme Menegazzo	20	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
40º	Mikael da Silva Fernandes	20	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
41º	Brayan Henrique Kanzler	20	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
42º	João Pedro de Arruda Melo	20	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
43º	Arthur Moraes	20	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
44º	Guilherme Arthur Kronbauer Muller	20	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
45º	Felipe Gabriel Martins	20	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
46º	Luiz Fernando Drews	20	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
47º	João Roberto Andrade Pontes Carneiro da Cunha	20	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
48º	Jonathan Luis Uber	20	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
49º	Yan Matheus de Deus	16	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
50º	Renan da Luz Zomer	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
51º	Zayon Pereira de Paula	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
52º	Maikon Jagelski Daniel	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
53º	Márciel Ferreira dos Anjos de Oliveira	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
54º	Erick Richard Scheuer	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)

55º	João Vitor Bertoldo	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
56º	Nycollas Guilherme de Azevedo Rudnik	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
57º	Jonh Herbet Feitosa Braga	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
58º	Wellington Araújo Rodrigues	6	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
59º	Lucca Garcia Oliveira	6	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
60º	Murilo Maltezo de Carvalho	6	I - Categoria Iniciação Esportiva
61º	Jean Willian Rodrigues Freitas	6	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
62º	Eduardo Gabriel Chagas	6	I - Categoria Iniciação Esportiva
63º	Gabriel Nicolas Gonçalves	6	I - Categoria Iniciação Esportiva
64º	Renan Azevedo	6	I - Categoria Iniciação Esportiva
65º	Otávio Augusto Matias	2	I - Categoria Iniciação Esportiva
66º	João Pedro Banki Pavesi	2	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
67º	Vítor Augusto Ucker	2	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
HANDEBOL FEMININO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Camila Cecchin Sales	62	X - Categoria Competições Sul-Americano e Pan-Americano (de 19 anos ou acima)
2º	Cinthia Isabelle Macedo dos Santos	62	X - Categoria Competições Sul-Americano e Pan-Americano (de 19 anos ou acima)
3º	Kirian Brenda Farias	25	III - Categoria OLESC
4º	Bruna Tallini	25	III - Categoria OLESC
5º	Adrielli Volski	25	III - Categoria OLESC
6º	Amanda Sofia Atibaia dos Santos	25	III - Categoria OLESC
7º	Maíra Alice Ferreira Belarmino	25	III - Categoria OLESC
8º	Vanessa dos Santos Nascimento	25	III - Categoria OLESC
9º	Ana Alícia da Silva Delmondes	25	III - Categoria OLESC
10º	Andrieli Cristini Gumz	25	III - Categoria OLESC
11º	Ana Clara Ferreira da Cruz	25	III - Categoria OLESC
12º	Andrielli Porto Nasário	25	III - Categoria OLESC
13º	Agatha Caroline Dottein	25	III - Categoria OLESC
14º	Jullia dos Santos	25	III - Categoria OLESC
15º	Fernanda Lemes de Souza	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
HANDEBOL MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	João Paulo Schroeder	38	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
2º	Leonardo Augusto Theodoro	38	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
3º	Felipe Matheus Behling	38	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
4º	Lian Grawieski Tomaz	30	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)
5º	Diogo Fernando Bonini	30	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
6º	Rafael Schuchardt da Silva	30	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
7º	João Lucas Kremer	30	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
8º	Willian Kneubuhler	30	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
9º	Anderson Greffim Bueno	30	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
10º	Guilherme Andrey Schröder	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)

11º	Eduardo de Lima Ribeiro	8	II - Estadual 15+
12º	Vinícius Oestreich Viana	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
13º	Bernardo Scopel	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
14º	Leonardo Souza Lopes Rocha	8	II - Estadual 15+
15º	Jonas Augusto Petry	6	II Estadual mais 15
KARATÊ MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Jefferson José Gonçalves	12	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)
MOTOCICLISMO FEMININO E MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Eric Michael Tecilla	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
2º	Fredy Alan Minatti	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
3º	Luciano de Oliveira	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
4º	Rafael Edilson Prust	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
5º	Leonardo Mattiazzi	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
NATAÇÃO FEMININO E MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Pedro Menel Stahelin	713	IX - Categoria Competições Sul-Americano e Pan-Americano (de 14 a 18 anos)
2º	Matheus Menel Stahelin	506	V - Categoria Jogos Abertos
3º	Rayssa Isabelle Piaotquewicz	418	XI - Categoria Mundial (14 a 18 anos)
4º	Joanna Beatriz Rossi	370	V - Categoria Jogos Abertos
5º	Guilherme Rosolen	205	V - Categoria Jogos Abertos
6º	Isabela Hermenegildo	178	V - Categoria Jogos Abertos
7º	Isadora Paulus Negherbon	175	V - Categoria Jogos Abertos
8º	Guilherme Lennert	158	V - Categoria Jogos Abertos
9º	Guilherme Gustavo Kanzler	150	V - Categoria Jogos Abertos
10º	Erika Kuster de Albuquerque Klitzke	115	III - Categoria OLESC
11º	Yuri Daniel Bialeski	115	V - Categoria Jogos Abertos
12º	Henrique Gonçalves Sguario	111	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
13º	Maria Eduarda Zimmermann da Silva	106	III - Categoria OLESC
14º	Kiara Barauna Sagaz	105	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
15º	Gustavo Hilan Pereira Lisboa	89	V - Categoria Jogos Abertos
16º	Erick Lima	80	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
17º	Michel Roncki Teles de Souza	70	III - Categoria OLESC
18º	João Vitor Ivaldo da Costa Pereira	67	III - Categoria OLESC
19º	Vitória Simioni	65	V - Categoria Jogos Abertos
20º	Gabriel Celestino da Silva	58	V - Categoria Jogos Abertos
21º	Isabela Possamai	51	III - Categoria OLESC
22º	Gustavo Graf	47	III - Categoria OLESC
23º	Zayra Thalya Maba	35	III - Categoria OLESC
24º	Vinicius Goedert Rodrigues	24	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
25º	Arthur Vieira Gama	22	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
26º	Arthur Gabriel do Prado	21	III - Categoria OLESC
27º	Tiago Yoshoioka Ouki	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
NATAÇÃO PARADESPORTO FEMININO E MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Luiza Possamai	300	VI - Categoria Paradesporto
2º	Maurício de Souza Junkes	230	VI - Categoria Paradesporto

3º	Maria Helena Rigel Eggert	199	VI - Categoria Paradesporto
4º	Henrique Jose Brych	176	VI - Categoria Paradesporto
5º	Juliana Lucht Gascho	69	VI - Categoria Paradesporto
6º	Daniella Beatriz Butzke	46	VI - Categoria Paradesporto
TAEKWONDO FEMININO E MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Isabelle Maestri Dalapria	280	XI - Categoria Mundial (14 a 18 anos)
2º	Allana Luzia Siqueira	145	V - Categoria Jogos Abertos
3º	Pedro Henrique da Silva Cidral	133	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
4º	Luana Ribeiro Ferreira	108	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
5º	Hector Andreghetoni Berthi	90	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
6º	Bruno Vinicius Limberger	88	IX - Categoria Competições Sul-Americano e Pan-Americano (de 14 a 18 anos)
7º	Stefani Maria Roteski	70	V - Categoria Jogos Abertos
8º	Bianca da Cruz Campos Bernardi	60	V - Categoria Jogos Abertos
9º	Matheus Rodrigues de Figueiredo	50	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
10º	Rhuan Pimentel Bassani	45	V - Categoria Jogos Abertos
11º	Emanoella Yang Siqueira	40	V - Categoria Jogos Abertos
12º	Jackson Pereira Dutra	40	V - Categoria Jogos Abertos
13º	Giovana Rafaela Souza	35	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
14º	Ana Beatriz Alonso Padilha	30	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
15º	Brayan Pimentel Bassani	28	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
16º	Emanuel Klenio Becker Stckel	25	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
17º	Bryan Filipe Garcia	25	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
18º	Gabriel Mateus dos Santos Pereira	25	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
19º	Gustavo Luiz Piccinini	20	III - Categoria OLESC
20º	Agatha Kniess de Lima	13	III - Categoria OLESC
21º	Ana Clara Duek Lopes	11	I - Categoria Iniciação Esportiva
22º	Júlia Verdin Camargo	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
23º	Riquelme Dultra Freitas do Santos	2	I - Categoria Iniciação Esportiva
24º	Vitória Pereira Rocha	2	I - Categoria Iniciação Esportiva
TÊNIS DE MESA FEMININO E MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Priscila Jaqueline Salvador	305	V - Categoria Jogos Abertos
2º	Henrique Kenji Kimura Noguti	253	V - Categoria Jogos Abertos
3º	Tamyres Tiemi Fukase	237	V - Categoria Jogos Abertos
4º	Raquel Cristina Klitzke Martins	184	V - Categoria Jogos Abertos
5º	Analu Fidencio Prust	111	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
6º	Bernardo Conzatti Zanatta	102	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
7º	Marco Antônio Garlini Possamai	100	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
8º	Gustavo Marchiori	60	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)
9º	Eduardo Luan da Silva	52	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
10º	Caio Grott da Silva	50	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
11º	Gabriel Becker	40	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)

12º	Guilherme Marchiori	31	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
13º	Victor Eduardo Mattos Edelweiss Santos	24	III - Categoria OLESC
14º	Manuela Schroeder Dias	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
TIRO ARMAS LONGAS FEMININO E MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Samuel Leandro Lopes	180	V - Categoria Jogos Abertos
2º	Claudio Ivair Schmidt	90	V - Categoria Jogos Abertos
3º	Leonardo Vagner do Nascimento Moreira	90	V - Categoria Jogos Abertos
4º	Ricardo Lourival da Rosa	81	V - Categoria Jogos Abertos
5º	Luis Claudio Siewerdt	80	V - Categoria Jogos Abertos
6º	Tiago Rafael Perin	72	V - Categoria Jogos Abertos
7º	Carlos Eduardo Lange	70	V - Categoria Jogos Abertos
8º	Christian Roberto Vota	60	V - Categoria Jogos Abertos
9º	Ricardo Fuch	52	V - Categoria Jogos Abertos
10º	Fabiano Luís Schmidt	52	V - Categoria Jogos Abertos
11º	Ináurea Reinke Schmidt	5	V - Categoria Jogos Abertos
12º	Jackson Rodrigo Borchardt	3	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
13º	Gilberto Kaszubowski	3	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
14º	Paulo Cesar Otovicz	3	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
15º	Rui Barg	3	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
16º	Celso Perin	3	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
17º	Vilson Borchardt	3	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
18º	Sidnei Kreutzfeld	2	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
VÔLEI DE PRAIA FEMININO E MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Arthur Parucker Povoas	101	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
2º	Ronald Kauã Erthal Neris	76	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
3º	Larissa Teles de Campos	60	V - Categoria Jogos Abertos
4º	Andre da Silva Gomes Viei	25	III - Categoria OLESC
5º	Joao Vitor Santos	25	III - Categoria OLESC
6º	Nicolas Vogel	24	I - Categoria Iniciação Esportiva
7º	Renan da Silva	4	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
8º	Rafaela Gonzaga Santini	2	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
9º	Yasmin Cristina Lingnau	2	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
VOLEIBOL FEMININO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Júlia Barreto Cursino dos Santos	120	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
2º	Isabela Lazzarin Aviloff	97	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
3º	Emily Giovana Guebara Pereira	97	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
4º	Isabele Favero Lima	94	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
5º	Maria Fernanda de Lima Varela	92	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
6º	Sophie Leire Siewerdt	85	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC

7º	Lara Gilardi Parra de Souza	64	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
8º	Eloisa Rabello da Silva	44	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
9º	Jenifer Adriane da Motta	40	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
10º	Danielli Schramm	37	III - Categoria OLESC
11º	Clara Laube Voigt	33	III - Categoria OLESC
12º	Karol de Souza	33	III - Categoria OLESC
13º	Sofia Pereira Martins	33	III - Categoria OLESC
14º	Pietra Soares	33	III - Categoria OLESC
15º	Mariana Santoni de Souza	30	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
16º	Rafaela Klein Feldens	28	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
17º	Josiani Luiza Stein	28	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
18º	Laura Juver Grasel	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
19º	Joana Rudolf	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
20º	Amanda Cristina Jacobi	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
21º	Milena Kressin	8	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
22º	Bruna Emmendoerfer Miorelli	4	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
23º	Rayssa Cristiane Hinkeldei Millnitz	4	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
24º	Rayanna Vavassori	4	I - Categoria Iniciação Esportiva
25º	Ana Clara de Paula	4	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
26º	Julia Sofia Oliveira	4	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
VOLEIBOL MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Luis Felipe Menestrina	142	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
2º	Gabriel Locks	142	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
3º	Natan Emanuel dos Anjos	132	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
4º	Enrique Rother dos Santos	107	VII - Categoria Competições Nacionais (de 14 a 18 anos)
5º	Caio Kloppel	71	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
6º	Gabriel Giachetta	67	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
7º	Bruno Andreas Peyerl	62	III - Categoria OLESC
8º	Nicolas Matheus de Araújo	60	III - Categoria OLESC
9º	Rolf Faitarone Brasilino	57	III - Categoria OLESC
10º	Gael Emmendoerfer Wachholz	55	III - Categoria OLESC
11º	Leonardo Maldonado Zanicotti Leite	55	III - Categoria OLESC
12º	Samuel Artur Ferreira Martins	55	III - Categoria OLESC
13º	Lucas Davi Nass	45	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
14º	Gabriel Eduardo Lis	45	III - Categoria OLESC
15º	Antony Staviacz da Rocha	37	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
16º	Caio Felipe Devegili Dallabrida	37	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
17º	Vitor Costa de Oliveira	37	III - Categoria OLESC
18º	Valdir Lopes Nogueira Neto	32	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
19º	Josmar Trindade de Paula Junior	37	III - Categoria OLESC

20º	Giovani Dario Letrinta	30	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
21º	Victor Hugo Moreira dos Santos	30	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
22º	Felipe Antônio Lemes	30	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
23º	Vinícius Marciel Uler	16	I - Categoria Iniciação Esportiva
24º	Victor Natan da Costa	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
25º	Lucas Jurck Wimmer Martins	12	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
26º	Rafael Della Giustina Martins	2	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
XADREZ FEMININO E MASCULINO			
CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	Candidato	PONTOS OBTIDOS	Categoria
1º	Isabelle Tamarozi	370	V - Categoria Jogos Abertos
2º	Yago de Moura Santiago	295	V - Categoria Jogos Abertos
3º	Matheus Mendes Domingues Ribeiro	195	X - Categoria Competições Sul-Americano e Pan-Americano (de 19 anos ou acima)
4º	Darcy Gustavo Machado Vieira Lima	190	X - Categoria Competições Sul-Americano e Pan-Americano (de 19 anos ou acima)
5º	Guilherme Henrique de Moraes Silva	168	V - Categoria Jogos Abertos
6º	Lucas Fonseca Piccoli	124	X - Categoria Competições Sul-Americano e Pan-Americano (de 19 anos ou acima)
7º	Luana Eduarda Tribess Marques	98	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
8º	Eduardo Franzoni Hessmann	95	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
9º	Ellen Larissa Bail	89	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)
10º	Leticia Gabriele Tribéss Marques	83	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
11º	Fabiola Campagnolo	79	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)
12º	Karina Daniela Kanzler Ferreira	65	V - Categoria Jogos Abertos
13º	Eduardo Antunes Peroza	60	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
14º	Bruna Campagnolo	52	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
15º	Evandro Amorim Barbosa	50	VIII - Categoria Competições Nacionais (de 19 anos ou acima)
16º	Aline Vitoria Pereira	43	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
17º	Enzo Gonçalves	39	III - Categoria OLESC
18º	Patricia da Silva Horst	20	III - Categoria OLESC
19º	Eloisa Ferreira Rodrigues	20	IV - Categoria Joguinhos Abertos de SC
20º	Leonardo Gabriel Duarte Corrêa	14	III - Categoria OLESC
21º	Melissa Monteiro	10	I - Categoria Iniciação Esportiva
22º	André Jordí Volkmann	16	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)
23º	Erick Matheus Rassweiler	14	I - Categoria Iniciação Esportiva
24º	Gustavo Arthur Hornburg	6	II - Categoria Estadual (15 anos ou acima)

Jaraguá do Sul (SC), 30 de abril de 2024.

José Marcos De Andrade Ranucci
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 008/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Publicação Nº 5915428

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 008/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

O Chefe de Fiscalização de Edificações do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 34 da Lei Municipal 1184/88 e artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA o (a) contribuinte abaixo identificado (a) acerca do auto de infração emitido:

Autuado (a)	CPF/CNPJ	Auto de Infração	Fato Gerador	Valor da Multa	Prazo para recolhimento e Recurso
Juliana Deretti	091.***.369-43	4461/2024	Não atendimento a Notificação Preliminar 36171/2023, correspondente a irregularidade: Construção existente em sua propriedade sem licenças emitidas pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e /ou outros órgãos competentes. Cad 22185.	R$ 733,83	30 dias

Considera-se autuado o contribuinte acima listado a contar da publicação deste, podendo, dentro do prazo para recolhimento acima indicado, apresentar defesa por escrito à repartição competente.
O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de fazer ou desfazer e do cumprimento às exigências das demais autoridades competentes.
A multa não paga no prazo estabelecido será inscrita em dívida ativa, para cobrança executiva fiscal, acrescida de correção monetária, juros moratórios e outros encargos cabíveis.
O infrator com débito tributário inscrito em dívida ativa fica impedido de transacionar a qualquer pretexto com o poder público.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 011/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Publicação Nº 5915441

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 011/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

O Chefe de Fiscalização de Edificações do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 37 da Lei Municipal 1184/88 e artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA os (as) contribuintes abaixo identificados (as) acerca de Notificação Preliminar emitido:

Autuado (a)	CPF/CNPJ	Nº Notificação	Medidas determinadas	Legislação infringida	Prazo para cumprimento
Arno Preus	399.***.579-87	36985/2024	Regularizar a ampliação junto profissional da área de construção civil e PMJS, .CAD 9591.	Lei municipal 1184/88, Art. 3° inciso II e III. Art. 37° inciso III.	60 dias

Consideram-se notificado(s) contribuinte(s) acima listado no prazo de 60 dias a contar da publicação deste, período ao qual após, acarretará na aplicação de multa contra o(s) notificado(s), nos termos do Art. 37º da Lei 1184/88, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 012/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Publicação Nº 5915470

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 012/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

O Chefe de Fiscalização de Edificações do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 37 da Lei Municipal 1184/88 e artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA os (as) contribuintes abaixo identificados (as) acerca de Notificação Preliminar emitido:

Autuado (a)	CPF/CNPJ	N° Notificação	Medidas determinadas	Legislação infringida	Prazo para cumprimento
Edson da Silva Muniz	029.***.989-80	36821/2024	Regularizar a ampliação junto profissional da área de construção civil e PMJS, .CAD 62881.	Lei municipal 1184/88, Art. 3° inciso II e III. Art. 37° inciso III, IV, VI.	60 dias

Consideram-se notificado(s) contribuinte(s) acima listado no prazo de 60 dias a contar da publicação deste, período ao qual após, acarretará na aplicação de multa contra o(s) notificado(s), nos termos do Art. 37º da Lei 1184/88, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 013/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Publicação Nº 5915478

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 013/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

O Chefe de Fiscalização de Edificações do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 37 da Lei Municipal 1184/88 e artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA os (as) contribuintes abaixo identificados (as) acerca de Notificação Preliminar emitido:

Autuado (a)	CPF/CNPJ	N° Notificação	Medidas determinadas	Legislação infringida	Prazo para cumprimento
Cassiano Marinho de Melo	056.***.189-27	37020/2024	Regularizar a ampliação junto profissional da área de construção civil e PMJS, .CAD 803529.	Lei municipal 1184/88, Art. 3° inciso II e III. Art. 37° inciso III, IV, VI.	60 dias

Consideram-se notificado(s) contribuinte(s) acima listado no prazo de 60 dias a contar da publicação deste, período ao qual após, acarretará na aplicação de multa contra o(s) notificado(s), nos termos do Art. 37º da Lei 1184/88, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

NOTA DE REVOGAÇÃO - EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2022 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Publicação Nº 5915366

E D I T A L
TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2022
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
TIPO: Menor Preço Global

Nota de Revogação

O Município de Jaraguá do Sul SC, através do Secretário de Administração e a Gestora, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, tornar público, que resolveu revogar o procedimento licitatório acima referido por motivo de conveniência e interesse administrativo, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.
Decido por REVOGAR o procedimento licitatório acima referido e, na forma do artigo 109, inciso I letra "c" da Lei Federal 8.666/93, abre-se prazo recursal de 05(cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato.

Jaraguá do Sul (SC), 18 de abril de 2024.

Douglas Antônio Conceição
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 205/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 5915504

PORTARIANº 205/2024/SEMAD/DGP/

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n°14.747/2021, de 25/02/2021, e
CONSIDERANDO a Lei Complementar n°154/2014, art.78, que trata do Auxílio por Incapacidade Temporária para o Trabalho;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial, designada pela Portaria n° 1109/2022 de 23/12/2022, com efeitos desde 01/01/2023;

RESOLVE :

Art. 1º CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
AUGUSTO CESAR POFFO	7039	FISCAL SANITARISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28/02/2024 A 03/03/2024 E 19/03/2024 A 21/03/2024
ROSELI ALICE GRABOWSKY	9182	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21/02/2024 A 27/02/2024
LUCI MARIA RODRIGUES	10047	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28/02/2024 A 01/03/2024
HALINE INOCENTE JEREMIAS WALTER	9786	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10/04/2024 A 12/04/2024
REGIANE KANZLER	10236	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31/03/2024 A 05/04/2024
ELIANA BASTOS PEREIRA	9517	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20/02/2024 A 18/06/2024
KALINE MACEDO DE CARVALHO	115442	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23/02/2024 A 29/02/2024
PATRICIA DA SILVA	115949	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28/02/2024 A 13/03/2024
LAURA THALITA BRUCH	116266	PEDAGOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/03/2024 A 04/03/2024
CLAUDETE MARIA DE SOUZA	116647	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22/02/2024 A 25/02/2024
KELLY NATASHA BOOS	11067	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20/01/2024 A 02/02/2024 E 03/02/2024 A 11/02/2024
EVELYN COSTA BENITEZ	116667	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13/02/2024 A 15/02/2024
BRUNA MAIARA THIELKE	114530	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28/02/2024 A 01/03/2024
ROSELI ALIONSO DOS REIS PEREIRA	10199	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25/03/2024 A 28/03/2024
PATRICIA ROSA	126093	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23/03/2024 A 27/03/2024
ELIZETE MARIA KRENCHINSKI	115934	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21/02/2024 A 06/03/2024
DINACIR FERREIRA BATISTA	116719	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/04/2024 A 07/04/2024
WANESSA REJANE KNOP WEIHERMANN	11500	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02/04/2024 A 05/04/2024
CAMILA LIMA DA SILVA	115313	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21/03/2024 A 26/03/2024
TATIANA IRINA MULLER	9273	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21/03/2024 A 25/03/2024
GRAZIELE SARDAGNA	10256	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21/03/2024 A 26/03/2024

MARISTELA DERETTI JUNKS	11037	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	26/02/2024 A 28/02/2024
ANELI PLEBANI MEIDLER	8153	RECREADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06/02/2024 A 09/02/2024
MARIA ROSELENE BITENCOURT MACHADO	126094	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29/02/2024 A 06/03/2024 E 11/03/2024 A 15/03/2024 E 26/03/2024 A 28/03/2024
MARCIANA RUDIGER RIBAS	10077	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28/02/2024 A 01/03/2024
MARIANA QUEVEDO	116104	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	05/02/2024 A 19/02/2024
MARIA IZABEL DE BARROS ALBUQUERQUE	116785	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15/03/2024 A 29/03/2024
KATHLEN HASS DA ROCHA	8711	FONOAUDIÓLOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/04/2024 A 30/04/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 04 de Abril de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 223/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 5915510

PREFEITURA JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

P O R T A R I A Nº 223/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais relacionados ao assunto, notadamente o de Nº 15.205/2021 de 02/08/2021, e alterações;

CONSIDERANDO a Versão 4_Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - COVID-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, 2022 e atualizações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
LENI DOS SANTOS	115590	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23/02/2024 A 27/02/2024
JESSICA FERNANDA ZOZ BOLOMINI	11389	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23/02/2024 A 28/02/2024
AUGUSTO CESAR LUSTOSA	11062	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23/02/2024 A 28/02/2024
GABRIELLI OPPA DIAS DE LIMA	10591	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26/02/2024 A 28/02/2024
MARCIA TESKE	9654	MÉDICO ESPECIALISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27/02/2024 A 02/03/2024
TATIANE AMANCIO COSTA	125986	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13/02/2024 A 17/02/2024
ADRIANA BROSOWSKI	11695	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13/02/2024 A 19/02/2024
ELISETE DO NASCIMENTO DA SILVA	10194	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13/02/2024 A 19/02/2024
KARIANNE CIBELE DA SILVA	125846	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12/02/2024 A 16/02/2024
GISELE MALINSKI DE MOURA	11625	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13/02/2024 A 21/02/2024
LUCIMAR NUNES DE OLIVEIRA KATH	8139	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14/02/2024 A 17/02/2024
TERLUCY MARCIANA AYROSO	7904	RECREADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21/02/2024 A 24/02/2024

PREFEITURA JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANGELA HELENA KOCH KUSKOSKI	116734	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19/02/2024 A 24/02/2024
MARCOS KUSKOSKI	125734	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19/02/2024 A 23/02/2024
JEOVANE GOMES DE FARIA	9018	PSICÓLOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/02/2024 A 23/02/2024
SANDRA REGINA DA SILVA	9013	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19/02/2024 A 22/02/2024
ADRIANE PECHIBILSKI	11694	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16/02/2024 A 20/02/2024
MAURI MENDES JUNIOR	11334	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	29/01/2024 A 02/02/2024
VALMIRA SOUSA	116624	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13/02/2024 A 21/02/2024
ROSEMERI GILVANA BRUM CANTON	10498	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21/02/2024 A 23/02/2024
CLAUDIA PARECIDA GOMES LIMBERGER	108938	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16/02/2024 A 23/02/2024
ANGELIN SECCO PRIMO	8013	CHEFE – CC 4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21/02/2024 A 26/02/2024
SUELLEN REGINA BRUGG	116593	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22/02/2024 A 28/02/2024
ELIZANE PRADO PORCIONATO	116411	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13/03/2024 A 16/03/2024
THIAGO BARBOSA DA SILVA	116672	SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08/03/2024 A 14/03/2024
EMERSON DE OLIVEIRA FRANCA	7694	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	11/03/2024 A 15/03/2024
BEATRIZ APARECIDA OLISCOVICZ	10573	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12/03/2024 A 16/03/2024
HILDA ALVES TAVARES	9169	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07/04/2024 A 11/04/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 17 de Abril de 2024

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

2

PORTARIA Nº 234/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 5915526

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

P O R T A R I A Nº 234/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n°14.747/2021, de 25/02/2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°154/2014, art.78, que trata do Auxílio por Incapacidade Temporária para o Trabalho;

CONSIDERANDO o decreto N° 18.022/2024 que declara Situação de Emergência e Estabelece Medidas de Prevenção e Combate à Proliferação do Aedes Aegypti nas Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações Municipais e Áreas Públicas no Município de Jaraguá do SUL;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 210/2024/SEMAD/DGP, de 09 de abril de 2024, a qual resolve que os atestados médicos por motivo de doença do servidor público, que apresentarem afastamento devido a Dengue (CID A90), serão homologados administrativamente, sem a necessidade de perícia por parte da Junta Médica Oficial, enquanto durar a situação de emergência:

R E S O L V E :

Art. 1° CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
SELENIR SONHA DA ROSA	115038	CUIDADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	17/04/2024 A 20/04/2024
ANAIR FOCHEZATTO DE SOUZA	9780	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/04/2024 A 21/04/2024
MARIA DA COSTA	7408	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/04/2024 A 19/04/2024
ALISSON SOUZA DIAS	10411	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/04/24/ A 21/04/24
JULIANA VICENTE MARCELINO	9847	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/04/2024 A 19/04/2024
EVERALDO DE SOUZA	10969	AGENTE DE MANUTENÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	17/04/2024
VINICIUS LUIZ FERREIRA RECHI	116519	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/04/24 A 18/04/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RUDIMAR ALEXANDRE OLDONI	10359	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	17/04/2024 A 21/04/2024
LARISSA MAESTRI BROGNOLI	125862	MÉDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17/04/2024 A 21/04/2024
NADIR LOPES DE LIMA	10442	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/04/2024 A 19/04/2024
ANDREIA STENGER	11483	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/04/2024 A 23/04/2024
MARIA HELENA FOGGIATTO LEITOLD	114700	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/04/2024 A 19/04/2024
RAFAEL NARAVAN KIENEN	11513	CUIDADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	17/04/2024
VERA LUCIA DE JESUS	10435	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/04/2024
ALINE SOUZA LOPES	8929	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/04/2024 A 19/04/2024
DINALBERTO DE LUCCA MOREIRA	82173	CHEFE - CC 4	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	17/04/2024 A 19/04/2024
MARLI TEREZINHA BENTO	10062	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/04/2024 A 19/04/2024
ROSILDA APARECIDA SCHROEDER	118009	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	FUJAMA	17/04/24 A 19/04/24

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 18 de Abril de 2024

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

2

PORTARIA Nº 250/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 5915547

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

P O R T A R I A Nº 250/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n°14.747/2021, de 25/02/2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°154/2014, art.78, que trata do Auxílio por Incapacidade Temporária para o Trabalho;

CONSIDERANDO o decreto N° 18.022/2024 que declara Situação de Emergência e Estabelece Medidas de Prevenção e Combate à Proliferação do Aedes Aegypti nas Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações Municipais e Áreas Públicas no Município de Jaraguá do SUL;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 210/2024/SEMAD/DGP, de 09 de abril de 2024, a qual resolve que os atestados médicos por motivo de doença do servidor público, que apresentarem afastamento devido a Dengue (CID A90), serão homologados administrativamente, sem a necessidade de perícia por parte da Junta Médica Oficial, enquanto durar a situação de emergência:

R E S O L V E :

Art. 1° CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
JOICE BORGES	10305	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	18/04/2024 A 22/04/2024
LUCAS FELIPE GRIEBELER	116470	MÉDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19/04/2024
ANELI BERNARDETE HEINZEN	10424	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/04/2024 A 22/04/2024
JANAINA GAEDKE LINDNER	11589	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/04/24/ A 20/04/24
DIEGO DOS SANTOS NUNES	115979	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/04/2024 A 19/04/2024
CLEITON WILLEMANN	82333	CHEFE - CC 4	SECRETARIA DE CULTURA,ESPORTE E LAZER	18/04/2024 A 22/04/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ROSANE MASSAIA	11056	RECEPCIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17/04/24 A 19/04/24
JACIRA HEMKEMAIER DA COSTA REISS	8834	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	17/04/2024 A 21/04/2024
LUIS CARLOS WINTER	1390	FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	18/04/2024 A 22/04/2024
ANDRESSA VERGUES SILVERIO	125797	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19/04/2024
NIRCE LISLE DRAEGER	9270	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/04/2024 A 19/04/2024
ETELVINO FATIMA TUNES	8113	AGENTE TRIBUTÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	18/04/2024 A 25/04/2024
JULIANO VENDRAMI	8724	PSICOLOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	19/04/2024
ALBINHA ROMERO	125975	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/04/2024 A 19/04/24
SIMONE VIEIRA LEMOS	116043	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/04/2024 A 19/04/2024
GICELE DA VEIGA	9581	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17/04/2024 A 21/04/2024
VENESILDA DE LOURDES PINHEIRO DE CASTRO	125834	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/04/2024 A 20/04/2024
DEBORA FRANCINE RAU ULRICH	118131	ENGENHEIRO	FUJAMA	18/04/24 A 22/04/24

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 22 de Abril de 2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

3

PORTARIA Nº 253/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 5915559

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

P O R T A R I A Nº 253/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n°14.747/2021, de 25/02/2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°154/2014, art.78, que trata do Auxílio por Incapacidade Temporária para o Trabalho;

CONSIDERANDO o decreto N° 18.022/2024 que declara Situação de Emergência e Estabelece Medidas de Prevenção e Combate à Proliferação do Aedes Aegypti nas Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações Municipais e Áreas Públicas no Município de Jaraguá do SUL;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 210/2024/SEMAD/DGP, de 09 de abril de 2024, a qual resolve que os atestados médicos por motivo de doença do servidor público, que apresentarem afastamento devido a Dengue (CID A90), serão homologados administrativamente, sem a necessidade de perícia por parte da Junta Médica Oficial, enquanto durar a situação de emergência:

R E S O L V E :

Art. 1° CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
DIEGO DOS SANTOS NUNES	115979	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22/04/2024
CLAUNARA BORGES DEMARCHI	9398	AGENTE OPERACIONAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	21/04/2024 A 23/04/2024
TATIANA GALLINA BARBOSA	11176	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22/04/2024 A 23/04/2024
LUCIANO JOSÉ ROSS	4006	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20/04/2024/ A 22/04/2024
JANAINA DA ROSA SHREIBER	125731	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19/04/2024
ANTÔNIO MARCOS DA SILVA	82202	GERENTE - CC 3	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E LAZER	19/04/2024 A 22/04/2024

PREFEITURA JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ROSANA APARECIDA RIBEIRO	11083	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22/04/2024 A 26/04/2024
RUDIMAR ALEXANDRE OLDONI	10359	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	21/04/2024 A 23/04/2024
SORAIA CRISTIANE MOTTA ALQUINI	116183	PEDAGOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21/04/2024 A 22/04/2024
MARIA FLORISBELA BATISTA	115886	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21/04/2024 A 23/04/2024
FRANCIELE MARTINS SCHIEVE	115218	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20/04/2024 A 24/04/2024
VENESILDA DE LOURDES PINHEIRO DE CASTRO	125834	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20/04/2024 A 22/04/2024
JOSNEI MAICON ELIAS COSTA RIVA	11648	CUIDADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	19/04/2024 A 23/04/2024
JANAINA DA ROSA SHREIBER	10039	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22/04/2024 A 23/04/24
ALINE SOUZA LOPES	8929	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22/04/2024 A 24/04/2024
SOLANGE KOSLOWSKI NAHS	10685	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22/04/2024 A 24/04/2024
ALBINHA ROMERO	125975	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22/04/2024 A 23/04/2024
JAIR ROGERIO STEINMACHER	10907	CUIDADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	21/04/2024 A 22/04/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 22 de Abril de 2024

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

2

PORTARIA Nº 254/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 5915567

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

P O R T A R I A Nº 254/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n°14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°154/2014, art. 125, que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	PERCENTUAL SALARIAL
FERNANDA DOS SANTOS	11072	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11/04/2024	100%
MORGANA FIAMONCINI	10560	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11/04/2024 A 12/04/2024	100%
PAMELA LAIS MARINOSO SOUZA	10652	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15/04/2024	100%
KETLIN PETRY ESTEVÃO	11506	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12/04/2024	100%
NATALIA MENEZES CUNHA	11652	PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14/04/2024 A 15/04/2024	100%
LICIELI JEANE MARCCHETTI	10258	SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11/04/2024 A 12/04/2024	100%
PATRICIA DA SILVA RIGON	10480	FISCAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13/04/2024 A 14/04/2024	100%
CRISTINA ALVES PAULINO	10565	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/04/2024	100%
CRISTIANE PAVANELLO PECHE	11481	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12/04/2024 A 16/04/2024	100%
JULIANA CAROLINA DA SILVA KANZLER MIODUTZKI	9650	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11/04/2024 A 12/04/2024	100%
TATIANE DENISE DOS SANTOS	9705	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12/04/2024	100%

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SIMONE LUMERTZ PINTO HEGER	10284	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11/04/2024 A 12/04/2024	100%
JORI JOANIN ALVES	10974	AGENTE OPERACIONAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	16/04/2024	100%
GABRIELA BETONI OLIVEIRA LUZ	125872	PSICOLOGA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	08/04/2024 A 09/04/2024	100%
ANDREA MARIA DE QUADROS TAQUES	11391	ENFERMEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06/03/2024	100%
MARCOS ROGERIO CRISTOFOLINI	10991	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	15/04/2024	100%
ANA CRISTINA HILLESHEIM PULGA	8881	RECEPCIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12/04/2024	100%
ANDREA MAXIMO FERREIRA MALSCHITZKY	7063	SECRETÁRIA DE ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11/04/2024	100%
DANIELE BARTH ULLER	10469	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12/04/2024	100%
JULIANA LETICIA SOHN STEINBACH	11524	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12/04/2024	100%
CRISTINA SILVA SANTOS	11364	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12/04/2024	100%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 22 de Abril de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

2

PORTARIA Nº 255/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 5915570

PREFEITURA JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

P O R T A R I A Nº 255/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n°14.747/2021, de 25/02/2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°154/2014, art.78, que trata do Auxílio por Incapacidade Temporária para o Trabalho;

CONSIDERANDO o decreto N° 18.022/2024 que declara Situação de Emergência e Estabelece Medidas de Prevenção e Combate à Proliferação do Aedes Aegypti nas Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações Municipais e Áreas Públicas no Município de Jaraguá do SUL;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 210/2024/SEMAD/DGP, de 09 de abril de 2024, a qual resolve que os atestados médicos por motivo de doença do servidor público, que apresentarem afastamento devido a Dengue (CID A90), serão homologados administrativamente, sem a necessidade de perícia por parte da Junta Médica Oficial, enquanto durar a situação de emergência:

R E S O L V E :

Art. 1° CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
MARLON MARCIEL PRADI	7135	ESCRITURÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	22/04/2024
JACIRA HEMKEMAIER DA COSTA REISS	8834	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	21/04/2024 A 22/04/2024
ROSILENE APARECIDA BORGES ZANAQUI	11055	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22/04/2024 A 23/04/2024
LEILA TERESINHA GRASSMANN	116523	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS DE NÍVEL MÉDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22/04/2024 A 26/04/2024
CRISTIANA DE SOUZA	11035	ARQUITETO E URBANISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	19/04/2024
JACKELINE VANESSA GONZAGA	126480	ARQUITETO E URBANISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	21/04/2024 A 24/04/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SAMARA REBELATTO BINI	125721	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21/04/2024 A 23/04/2024
JACKSON GRIMM	123751	FISCAL AMBIENTAL	FUJAMA	22/04/2024 A 26/04/2024
ELENA EVANIR GORGES DOS SANTOS	7309	ATENDENTE DE BERÇÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21/04/2024 A 23/04/2024
CAROLINA FAGUNDES GEORG	126126	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20/04/2024 A 24/04/2024
LILIAN ATANASIO DA COSTA	116463	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22/04/2024 A 23/04/2024
ALISSON SOUZA DIAS	10411	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21/04/2024 A 25/04/2024
LEONARDO HENRIQUE BORGES	116438	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22/04/2024 A 26/04/2024
VANEIDE DE PRA	2763	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22/04/2024 A 24/04/2024
MARLUSA ROSA	7318	ATENDENTE DE BERÇÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19/04/2024 A 24/04/2024
ROSANI BEATRIZ RIPPEL	8937	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22/04/2024 A 25/04/2024
DEBORA NATASHA LOURENÇO	115333	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22/04/2024 A 23/04/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de Abril de 2024

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

2

PORTARIA Nº 305/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 5915575

P O R T A R I A Nº 305/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 154/2014, art. 125 que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial;

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 20/04/2024 a 26/04/2024 à servidora pública municipal DENISE DA SILVA RIBEIRO, matrícula 7779, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/04/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de Abril de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 306/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 5915580

P O R T A R I A Nº 306/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 154/2014, art. 125 que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial;

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 22/04/2024 a 23/04/2024 à servidora pública municipal VANDERLEIA MARTINELLI SUSZEK, matrícula 7416, ocupante do cargo efetivo de MONITOR DE MUSEU, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/04/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de Abril de 2024.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

SAMAE - ATA Nº: 5384 - REF. LICITAÇÃO Nº: 059/2023

Publicação Nº 5915299

ATA Nº:	5384		
REF. LICITAÇÃO Nº:	059/2023		
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA – MENOR PREÇO POR LOTE		
OBJETO:	EXECUÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA		
DATA DA SESSÃO:	29/04/2024	HORÁRIO DA SESSÃO:	9h

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: (Designada pela Portaria nº 1.050/2023)

Tamires Ana Altini	
Ana Paula Boder Fusi	
Enio Evandro Luchtenberg	

Na presente data, na sala de reuniões do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, sita na Rua Erwino Menegotti, 478, bairro Água Verde, reuniram-se em sessão interna os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designados pela Portaria SamaeJSU nº 1.050/2023, para realização dos atos referentes à análise das Propostas de Preço das concorrentes habilitadas no processo licitatório em epígrafe. Primeiramente, a CPL analisou os questionamentos apresentados pelos representantes das empresas Transpezia Ltda. e Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda. durante a sessão realizada em 18/04/2024, os quais apontaram descumprimento das licitantes Urban Serviços e Transportes Ltda., Vale Norte Construtora Ltda., Suma Brasil Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. e Ecsam Serviços Ambientais Ltda. em relação ao item 7.1, alínea "a" do edital, devido não terem apresentado a proposta comercial em formato impresso, no caso da primeira licitante supracitada, e em formato digital, pelas demais. A CPL entende que, tendo sido possível extrair os valores ofertados, tanto da proposta apresentada em formato digital quanto daquelas apresentadas em formato impresso, é notório que tal situação não representa mácula à lisura do presente processo, de modo que não há motivo legal para desclassificação das propostas. Julgamento em contrário por parte desta CPL, aliás, adentraria o "terreno" do formalismo exacerbado, expediente tantas vezes discutido e desaconselhado por juristas, doutrinadores e pelo próprio Tribunal de Contas da União. Importante frisar que a bastou diligência realizada pela CPL em 18/04/2024, com fundamento no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, solicitando às licitantes que enviassem suas propostas em formato digital, para que fosse sanada a conjuntura. Por sua vez, a CPL analisou o questionamento da licitante Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda., segundo a qual a licitante Urban Serviços e Transportes Ltda. teria também descumprido o item 7.1, alíneas "i" e "j". A CPL entente que, em razão de edital permitir a emissão da Proposta de Preço na forma do Anexo X, o qual não traz expressos os textos contidos nas declarações contidas no item 7.1, alíneas "i" e "j", a licitante não descumpriu o edital, de modo que sua proposta não merece desclassificação. Ademais, o item 7.2 assim dispõe: "A apresentação da proposta implica, para a empresa proponente, aceitação de todos os termos do presente Edital e de que na sua proposta estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros e impostos". No próprio texto do Anexo X consta o vínculo editalício exigido, já que as licitantes ao preenchê-lo, estariam propondo os preços "conforme normas e especificações contidas neste Edital e seus Anexos". Resta evidente que, mesmo não apresentando as declarações expressas, as exigências nela contidas deverão ser acatadas pelas proponentes. Acima exposto, a CPL entende que não há razão legal para desclassificação da proposta da licitante Urban. Em seguida, a CPL verificou a análise e parecer da Gerência de Resíduos Sólidos do Samae relativos às Planilhas Orçamentárias das empresas, para verificação de conformidade com as exigências do edital. Em resposta ao Memorando nº 390/2024 de 19/04/2024 a Gerência de Resíduos Sólidos, por meio do Sr. Deverson Simioni, considerou as "propostas aprovadas, sem sobrepreço ou inexequibilidade". Face o exposto, a CPL julga classificadas todas as Propostas de Preço ofertadas e declara melhores classificadas, conforme critério "Menor Preço por Lote", as seguintes proponentes:

Lotes	Licitante Vencedora	Preço Total do Lote
Lote 01 - Coleta Urbana, Rural e Recicláveis	Urban Serviços e Transportes Ltda.	R$ 12.311.041,56
Lote 02 - Estação de Transbordo	Vale Norte Construtora Ltda.	R$ 561.604,11
Lote 03 - Transporte Resíduos do Transbordo ao Destino Final	Transpezia Ltda.	R$ 2.358.870,00

Conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, a CPL decide pela abertura de prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, com vista franqueada aos interessados. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ATA, a qual vai assinada pelos presentes.
Jaraguá do Sul, 29 de abril de 2024.

Comissão Permanente de Licitação:

Tamires Ana Altini _____

Ana Paula Boder Fusi _____

Enio Evandro Luchtenberg _____

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Publicação Nº 5913325

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE JARAGUA DO SUL - SC
Rua Erwino Menegotti., 478, Água Verde, Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89254-000 CNPJ: 84.438.381/0001-85 Telefone: (47) 2106-9100
E-mail: samae@samaejs.com.br Site: www.samaejs.com.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 400/2024

Processo Administrativo:	**N/A**
Data do Processo:	**N/A**
Contrato:	**Sem termo**
Data da Contratação:	**26/04/2024**
Data da Solicitação:	**26/04/2024**
Sequencial do Contrato:	**5762**
Data de Homologação	**N/A**
Nº Solicitação Compra	**134**

Página: 1/1

Fornecedor: **GLOBAL BANDEIRAS LTDA** **Telefone:** 48999817434
CPF/CNPJ: 21.280.962/0001-11
Endereço: Rua Treze de Maio, Comerciário, 88802290, Criciúma - SC
E-mail: contato.globalcri@bol.com.br
Banco: 104 - Caixa Econômica **Agencia** 1662-4 **Conta:** 3938-9

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma:	2500101130 - FROTAS ADMINISTRATIVO
Condição de Pagamento:	Até 10 dias após recebimento e certificação da NF
Prazo de Entrega:	IMEDIATO
Local de Entrega:	Sede do SAMAE ETA Central - Erwino Menegotti, nº478 - Água Verde - Jaraguá do Sul/SC
Despesa :	6 - 25.001.17.122.0300.4401.3.3.90.00.00 - Manutenção das atividades administrativas - Samae
Desdobramento :	3.3.90.30.50.00.00.00
Recurso :	1.799.0000.0438 - Recursos arrecadados pelo Samae
Objeto:	Aquisição de Bandeiras Nacional, de Estado de Santa Catarina e do Munícipio de Jaraguá do Sul para atender demanda cívica.
Observação:	

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	5,000	UN	12764 - BANDEIRA DO BRASIL		110,0000	550,00
2	5,000	PÇ	6307 - Bandeira de Santa Catarina, tamanho 2,5 panos (1,12m x 1,60m)		110,0000	550,00
3	5,000	PÇ	6667 - Bandeira de Jaraguá do Sul, tamanho 2,5 panos (1,12m x 1,60m)		110,0000	550,00
					Total Geral:	**1.650,00**

Jaraguá do Sul, 26 de Abril de 2024

ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Assinado de forma digital por ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Dados: 2024.04.26 16:24:15 -03'00'

Diretor Presidente
Samae Jaraguá do Sul - SC

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 49/2024

Publicação Nº 5914636

PORTARIA Nº 49/2024

Exonera Chefe de Gabinete.

OSMAIR LUIZ GADOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições e, em conformidade com o disposto no inciso XV do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º EXONERAR, a pedido e de acordo com a Lei nº 9.473/2023 de 25 de outubro de 2023, a partir de 29 de abril de 2024, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, o servidor FELIPE MULHALL. Em consequência, fica revogada a Portaria nº 73/2022 de 29 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de abril de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 29 de abril de 2024.

OSMAIR LUIZ GADOTTI
Presidente

Joaçaba

Prefeitura

ACÓRDÃO 129/2024

Publicação Nº 5914299

Acórdão nº 129/2024
Processos nº 17218/2023 - 28635/2023 - 4878/2024
Reclamante: ROMOALDO BARCELLA
Reclamada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Ementa: IPTU
Incidência/não incidência/Base de Cálculo
IPTU incidência - votação conselho CMC - unanimidade.

O Recorrente fez solicitação por meio de Processo Administrativo buscando a revisão dos valores de lançamento de IPTU, com a simples alegação de "divergência" em pareceres nos processos 17218/2023 e 28635/2023.
Dada a dificuldade para apresentação de manifestação, o Recorrido entrou em contato com o Recorrente por via telefônica a qual informou que tais divergências se encontram no lançamento de IPTU que tem como origem o n. PA 2297/2022, 17218/2023 e 28635/2023. Consta no PA n. 28.635/2023 a descrição das edificações para cálculo do IPTU.
No PA n. 2297/2022, foi juntado laudo topográfico elaborado pela empresa Grezele Topografia e Assessoria Técnica, no qual é mencionado que na Matrícula n. 10.341 há galpão de 4.458/80m2 , estufa de 257,26m2 e edificação rural de 146,39m2 .
Assim, o Recorrente, por meio de Topógrafo, informou que o galpão tem metragem construída de 4.458,80m2 , sendo que na vistoria in loco, a Municipalidade constatou que o galpão tem metragem de 4.253,48m2 e a sala/loja, possui metragem de 315,22m2 , resultando na metragem quadrada de 4.568,70m2 . A diferença de área, pelo levantamento do Município, é de 109,90m2 . Vale ressaltar, que o topógrafo sequer mencionou a sala/loja, razão pela qual, segundo informação verbal do servidor Emanuel Darold da Silva, houve a medição do galpão, da sala/loja, descontando-se a área de sobreposição, o que leva a crer, que a diferença de 109,90m2 é a parte da sala/loja que não está sob o barracão.
Requereu o Recorrido que seja mantido o lançamento tributário, haja vista que o laudo apresentado não corresponde com as edificações existentes no local. Mister esclarecer, que há a necessidade de cálculo distinto da área de galpão e sala/loja, pois ambos tem somatório de pontos distintos, e apresentou tabela.
O valor atribuído ao galpão e também à sala/loja decorre do disposto no Código Tributário Municipal, sendo que muito embora o galpão não tenha piso e fechamento, enquadra-se como tal. Conforme tabela constante no PA n. 28.635/2023, a ausência de piso e fechamento já foram considerados por ocasião do cálculo.
Informa ainda que os valores para cálculo da edificação galpão e sala/loja constam no Anexo IX, "e" da LC n. 31/97.
Alega ainda que, em obediência ao princípio da legalidade, incabe ao Conselho de Contribuintes analisar o valor atribuído às edificações, haja vista que os mesmos decorrem de lei complementar.
Este é o relatório.
Em análise do recurso, dos autos e seus documentos apensos, dificultosa a decisão dada a falta de argumentação pelo Recorrente e em análise as informações prestada pelo Recorrido. não há que se falar em divergência, já que, há a necessidade de cálculo distinto da área de galpão e sala/loja, tendo em vista que ambos tem somatório de pontos distintos e de fato não cabe ao conselho do Contribuinte decidir quanto a valores previstos em Lei Complementar, que neste caso, estão aplicados de maneira correta.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdão os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria, tendo voto divergente do Conselheiro Gustavo Locatelli, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, julgando totalmente improcedente, nos termos da fundamentação, sendo devida a cobrança ao contribuinte de IPTU.
Joaçaba, 23 de abril de 2024.

BRUNO HACHMANN
Conselheiro Relator do Acórdão
VANIA BRANDALIZE
Representante da Fazenda Pública Municipal
LUIZ CARLOS MARTIN
Presidente CMC

ACÓRDÃO 130/2024

Publicação Nº 5914294

Município de Joaçaba

Secretaria Municipal de Finanças

Conselho Municipal de Contribuintes

Acórdão: 130/2024

Processo nº: 29266/2023 e 4959/2024

Recorrente: Igreja Universal do Reino de Deus

Recorrido: Município de Joaçaba

Ementa: IPTU, PEDIDO DE IMUNIDADE DO IPTU, VEDAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO DO IPTU PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, Recurso conhecido e acatado por unanimidade.

1 – Resumo Processual

A Recorrente apresenta recurso junto ao Conselho Municipal de Contribuintes solicitando pedido de imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**,** referente ao exercício de 2023**,** incidente sobre o Imóvel Locado, situado na Avenida XV de Novembro, nº 500, Centro, Joaçaba/SC, cadastrado nesta municipalidade através da Inscrição Imobiliária nº 01.01.002.0455.001.3 (193), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.744.778/1830-97. Requer o provimento do Recurso Voluntário.

2 – Do Mérito

A requerente é uma entidade religiosa, e tem como objetivo – e objeto estatutário – a propagação do Evangelho, tendo, portanto, finalidade religiosa, como bem demonstra seu Estatuto apresentado no pedido recursal. Tal documento é registrado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme sua natureza jurídica.

A relação locatícia está configurada através do contrato de locação, contendo todas as prerrogativas da relação entre locador, locatário e o imóvel, conforme disposições da lei do Inquilinato (Lei 8.254/91). Sendo a Entidade Religiosa a responsável pelo pagamento do imposto, comprovadamente pelo contrato de locação já apresentado.

Com relação à imunidade da Recorrente está devidamente prevista na Constituição Federal, que determina:

> Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
> [...]
> § 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 116, de 2022)

Ainda, o Código Tributário Municipal estabelece:

> Art. 246 A documentação do primeiro pedido de reconhecimento da imunidade prevista no inciso III do artigo 241 ou de isenção, que comprove os requisitos para a concessão do benefício poderá servir para os exercícios fiscais subsequentes, devendo o contribuinte, no requerimento de renovação, indicar o número do processo administrativo anterior e, se for o caso, oferecer as provas relativas ao novo exercício fiscal.
> Parágrafo único. Os pedidos de isenção deverão ser formalizados anualmente, instruídos com os documentos comprobatórios, até a data do vencimento da primeira parcela do IPTU, sob pena de indeferimento da isenção. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 377/2018)

Assim, verificado que o pedido de recurso é tempestivo, que os documentos juntados nos processos de primeira e segunda instância comprovam o direito à concessão da imunidade tributária, se for o caso, com restituição de valores, na forma prevista no art. 236 do CTM, e ainda, que não decorrido o prazo decadencial de cinco anos é possível ser concedida a imunidade tributária ao IPTU de 2023.

3 – Da Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdão os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, nos termos da ata da sessão, por conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação, para anular os lançamentos tributários.

Joaçaba, 23 de abril de 2024.

Fabiano Colombo Conselheiro Relator	Luiz Carlos Martin Presidente do CMC	Vânia Brandalize Rep. da Fazenda Municipal

PL 45/2024/PMJ - PE 10/2024/PMJ - AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01

Publicação Nº 5915091

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0815D65C786E0FB115B537845229DAB17804767E

PREFEITURA DE JOAÇABA (SC) - AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2024/PMJ - PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2024/PMJ

O Município de Joaçaba torna pública a 1ª ALTERAÇÃO efetuada no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2024/PMJ, tendo por objeto o "Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de mudas de flores, de árvores, de plantas ornamentais e substratos diversos para promover o ajardinamento de praças, jardins e demais áreas públicas do perímetro urbano do Município de Joaçaba.", conforme segue: *1ª Alteração:*

1ª Alteração:

1. *Incluídos os itens 8.7.4.4, 8.7.4.4.1, e 8.7.4.4.2.*
2. *Alterado o descritivo do item 129 do anexo I.*
3. *Alterado o recebimento das propostas e abertura da sessão.*
4. *Os demais itens permanecem inalterados.*

O edital alterado, na íntegra, encontra-se disponível junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira do Município, Setor de Licitações, à Avenida XV de Novembro, 378, telefone (49) 3527-8805/3527-8815/3527-8828, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 13h às 19h, pelos sites www.joacaba.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da data de publicação deste aviso.

Joaçaba (SC), 30 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
DIOCLÉSIO RAGNINI – Prefeito

HOMOLOGAÇÃO PL 79 DL 52 SC 68 PMJ 2024

Publicação Nº 5915898

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 68D505F0B0F08BB26747189D5338FAD1408DB4FC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 52/2024

Processo Adm.: **79/2024**
Data do Processo: **25/04/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 79/2024
b) Nr. Licitação: 52/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 26/04/2024
e) Objeto da Licitação: *Dispensa para locação de trajes de gala para evento esportivo – JASTI 2024, destinados ao uso do casal que representa o Município de Joaçaba.*

Participante: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES TECLA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TRAJES DE GALA - LOCAÇÃO	1,000	UNIDA	840,00	840,00
2	TRAJES DE GALA - LOCAÇÃO	1,000	UNIDA	780,00	780,00
				Total do Participante:	**1.620,00**

Total Geral: 1.620,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO ESPORTE	12.001.27.812.0023.2201.3.3.90.00.00	R$ 1.620,00

Joaçaba, 26/04/2024

DIOCLESIO RAGNINI:42395984949
Assinado de forma digital por DIOCLESIO RAGNINI:42395984949
Dados: 2024.04.26 14:43:57 -03'00'

DIOCLESIO RAGNINI

Assinatura do Responsável

PL 28/2024/PMJ - CC 02/2024/PMJ - HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 5915801

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nr.: 2/2024

Processo Adm.: **28/2024**
Data do Processo: **22/02/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 28/2024
b) Nr. Licitação: 2/2024 - CE
c) Modalidade: Concorrência eletrônica
d) Data de Adjudicação: 29/04/2024
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para pavimentação asfáltica na Avenida Santa Luzia e nas Ruas Brandina Pacheco, Celso Ramos, Eliria Ferri Santini, Elza Matos de Souza, Faustino Baretta, José Traiano, Leonilde Nissola e Luiz Abatti, localizadas no Bairro Jardim Cidade Alta, no Município de Joaçaba/SC.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.				
1 - Pavimentação asfáltica na Avenida Santa Luzia e nas Ruas Brandina Pacheco, Celso Ramos, Eliria Ferri Santini, Elza Matos de Souza, Faustino Baretta, José Traiano, Leonilde Nissola e Luiz Abatti, localizadas no Bairro Jardim Cidade Alta, no Município de Joaçaba/SC. - Marca: PRÓPRIA	VB	1,000	4.500.652,5200	R$ 4.500.652,52
			Total do Fornecedor :	4.500.652,52
			Total geral :	R$ 4.500.652,52

Joaçaba, 29/04/2024

Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 007/2024 - DISPENSA 005/2024 CERTIFICADO NUVEM SUPLENTE VACÂNCIA

Publicação Nº 5915357

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 78.491.230/0001-98 **Telefone:** (49) 3527-2900
Endereço: Rua Tiradentes, 872 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2024

Processo Adm.: **7/2024**
Data do Processo: **24/04/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 7/2024
b) Nr. Licitação: 5/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 26/04/2024
e) Objeto da Licitação: *A presente dispensa de licitação tem como objeto a aquisição de certificado digital para ser utilizado durante o exercício de vaga de suplente derivada de vacância de cargo de Vereador da Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC.*

Participante: SOFTCAM SOLUCOES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Certificado Digital em nuvem, emissão arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovas identidade em ambiente computacional, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01. Medida Provisória n° 983/2020 e na Lei Federal n° 12.682/2012- Assinatura Eletrônica Avanç	1,000	UN	75,00	75,00

Total do Participante: 75,00

Total Geral: 75,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00	R$ 75,00

Joaçaba, 26 de Abril de 2024

VILMAR ZILIO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura do Responsável

IMPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba

TERMO DE DESISTÊNCIA

Publicação Nº 5915765

TERMO DE DESISTÊNCIA APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista solicitação enviada pela candidata Sra. **Daiane Vieira,** para o Cargo de Técnico Previdenciário, classificada em 8º lugar, referente ao Concurso Público n.º 01/2020 - IMPRES, fica registrado a desistência pela referida candidata, possibilitando a chamada do próximo classificado.

JOAÇABA(SC), em 29 de abril de 2024.

IVONE ZANATTA

PLASS

BALANCETE FINANCEIRO MARÇO/2024

Publicação Nº 5915824

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): PLANO DE SAÚDE E ASSIST SOC DOS SERV PUB DE JOAÇABA - PLASS

Página: 1/ 1
Data de emissão: 10/04/2024
Exercício de 2024
Período de: Março à Março
Despesa: Liquidada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**715.106,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**513.520,06**
Ordinária	**0,00**	**Ordinária**	**0,00**
Vinculada	**715.106,00**	**Vinculada**	**513.520,06**
PLASS Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços	715.106,00	PLASS Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços	513.520,06
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**0,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**16.797,29**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**22.363,23**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**21.814,66**
		Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	22.363,23	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	21.814,66
SALDOS ANTERIORES	**19.988.536,57**	**SALDOS ATUAIS**	**20.173.873,79**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	0,00	CONTAS CORRENTES	0,00
APLICAÇÕES	19.988.536,57	APLICAÇÕES	20.173.873,79
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
TOTAL	**20.726.005,80**	**TOTAL**	**20.726.005,80**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PLANO DE SAUDE ASSIST.SOCIAL DOS SERV. PUBL.-PLASS. Emissão: 10/04/2024, às 17:24:14.
Nota(s) Explicativa(s):

RAFAEL MARTINI VEIGA	JULIO CESAR BISSANI	ADONES MARCIANO
Presidente do Conselho de	Diretor Executivo	Contador - CRC/SC 028953/O-4

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024

Publicação Nº 5915499

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 77CF110982CB4916C8B41C1C0B8572A750D0245F

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024
PROTOCOLO JHL 235/2024

Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Eletrônico 0003/2024 – Licitação 0016/2024, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que trata de:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA INTERNET COM O FORNECIMENTO DE SISTEMA E EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTA PARA A FROTA DO SIMAE.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTA: O Pregão Eletrônico será processado através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Recebimento das Propostas: até às 08h15min do dia 16/5/2024.

Abertura da sessão: dia 16/5/2024 a partir das 08h30min.

Referência de horário: Horário de Brasília

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e do Simae (https://www.simae.sc.gov.br/licitacao).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Exclusivamente pelo site Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Joaçaba – SC 29 de abril de 2024.

Patricia Callegari Warken – Diretora Presidente

CÓDIGO REGISTRO TCE: 77CF110982CB4916C8B41C1C0B8572A750D0245F

José Boiteux

Prefeitura

347/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914796

PORTARIA N° 347, de 09 de abril de 2024.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 3 (três) meses ao(a) servidor(a) ALCONETE DE ALMEIDA DA PENHA, ocupante do cargo de Professora N.III, que será usufruída no período de 02/02/2024 a 01/05/2024, correspondente ao quinquênio de 07/01/2018 a 06/01/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2024, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 09 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

348/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914811

PORTARIA N° 348, de 09 de abril de 2024.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 3 (três) meses ao(a) servidor(a) ROBSON FERREIRA, ocupante do cargo de Professor N.III, que será usufruída no período de 01/04/2024 a 29/06/2024, correspondente ao quinquênio de 11/07/2017 a 10/07/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 09 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

349/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914821

PORTARIA N° 349, de 09 de abril de 2024.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) JOSEMAR BONA, relativas ao período aquisitivo de 04/05/2022 a 03/05/2023, que serão usufruídas no período de 01/04/2024 a 10/04/2024 (10 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 09 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

350/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914833

PORTARIA N° 350, de 09 de abril de 2024.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) DAIANE MONDINI, relativas ao período aquisitivo de 12/01/2021 a 11/01/2022, que serão usufruídas no período de 08/04/2024 a 22/04/2024 (15 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2024, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 09 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

351/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914841

PORTARIA N° 351, de 09 de abril de 2024.

"CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, combinado com o que dispõe o artigo 134, da lei n° 170, de 28.02.1992,

RESOLVE,

Art. 1º Converter em pecúnia um terço (1/3) da Licença Prêmio a pedido do servidor ALEX DA CUNHA, matrícula nº 426, relativa ao quinquênio de 02/01/2006 a 01/01/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 09 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

352/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914858

PORTARIA N° 352, de 09 de abril de 2024.

"CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013 e alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário IDALINA SAIONARA PATE JUVEI para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 20 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 09/04/2024 a 20/12/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 09 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

353/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914869

PORTARIA N° 353, de 09 de abril de 2024.

"ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Fica ampliada para 40 horas semanais a carga horária da servidora JESSICA NGHE MUM PRIPRA, contratada por meio da portaria Nº 253/2024, ocupante do cargo de Professora N. II, com o aumento proporcional dos vencimentos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 09 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

354/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914887

PORTARIA N° 354, de 10 de abril de 2024.

"LICENÇA MATERNIDADE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município e amparado no Art. 125 da Lei nº 170/1992, alterado pela Lei 961/2013.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a servidora MAYRA GABRIELLI LEMOS DE LIMA, matrícula nº 11612339, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala de Aula, no período de 08/04/2024 a 04/10/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2024, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

355/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914907

PORTARIA N° 355, de 10 de abril de 2024.

"INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei n° 170, de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1° Adicionar como vantagem pessoal ao vencimento do(a) servidor(a) LUIZ ANTONIO SCHLUP, matrícula nº 21610, ocupante do cargo efetivo de Agente de Recursos Humanos – ANS do Quadro de Pessoal do Município de José Boiteux:

I - 40 % (quarenta por cento) da gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança FG-2 da lei Complementar 001/2005, revogada pela Lei Complementar 034/2013, na forma prevista no inciso I do art. 164, da Lei n° 170, de 28 de fevereiro de 1992;

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia

Município de José Boiteux, 10 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

356/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914920

PORTARIA N° 356, de 10 de abril de 2024.

"INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei n° 170, de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1° Adicionar como vantagem pessoal ao vencimento do(a) servidor(a) OTAVIO GEORG JUNIOR, matrícula nº 477, ocupante do cargo efetivo de Agente de Engenheiro Florestal – ANS do Quadro de Pessoal do Município de José Boiteux:

I - 100 % (cem por cento) da gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança FG-3 da lei Complementar 001/2005, revogada pela Lei Complementar 034/2013, na forma prevista no inciso I do art. 164, da Lei n° 170, de 28 de fevereiro de 1992;

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia

Município de José Boiteux, 10 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

357/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914929

PORTARIA N° 357, de 10 de abril de 2024.

"INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei n° 170, de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1° Adicionar como vantagem pessoal ao vencimento do(a) servidor(a) DAIANE MONDINI, matrícula nº 22829, ocupante do cargo efetivo de Professora N. III do Quadro de Pessoal do Município de José Boiteux:

I - 100 % (cem por cento) da diferença entre os vencimentos do cargo em comissão e os vencimentos do cargo efetivo, na forma prevista no inciso II, do art. 164 da Lei n° 170, de 28 de fevereiro de 1992 c/c § 3º;

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia

Município de José Boiteux, 10 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

358/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914940

PORTARIA N° 358, de 10 de abril de 2024.

"INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei n° 170, de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1° Adicionar como vantagem pessoal ao vencimento do(a) servidor(a) MORGANA KERTZENDORFF RECH, matrícula nº 306789, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo Operacional – ANM do Quadro de Pessoal do Município de José Boiteux:

I - 40 % (quarenta por cento) da gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança FG-1 da lei Complementar 001/2005, revogada pela Lei Complementar 034/2013, na forma prevista no inciso I do art. 164, da Lei n° 170, de 28 de fevereiro de 1992;

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia

Município de José Boiteux, 10 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

359/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914954

PORTARIA N° 359, de 11 de abril de 2024.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) ALEX DA CUNHA, relativas ao período aquisitivo de 03/01/2022 a 02/01/2023, que serão usufruídas no período de 11/04/2024 a 30/04/2024 (20 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 11 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

360/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914958

PORTARIA N° 360, de 15 de abril de 2024.

"ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Fica reduzida para 20 horas semanais a carga horária da servidora PATRICIA FUSINATO, contratada por meio da portaria Nº 213/2024, ocupante do cargo de Professora N. II, com a redução proporcional dos vencimentos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 15 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

361/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914965

PORTARIA N° 361, de 16 de abril de 2024.

"EXONERAÇÃO ACT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado na Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Considerar exonerado(a) o(a) servidor(a) JAQUELINE GUEDES, admitido(a) em caráter temporário por meio da Portaria nº 179/2024, no cargo de Psicóloga – ANS, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 16/04/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 16 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

362/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914971

PORTARIA N° 362, de 16 de abril de 2024.

"EXONERAÇÃO ACT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado na Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Considerar exonerado(a) o(a) servidor(a) ICLICIA VIANA, admitido(a) em caráter temporário por meio da Portaria nº 180/2024, no cargo de Psicóloga – ANS, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 16/04/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 16 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

363/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914981

PORTARIA N° 363, de 16 de abril de 2024.

"NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c o artigo 11, II da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear JÉSSICA MARIMAR DOS SANTOS DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento – DAS-4, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do Município de José Boiteux a partir de 16/04/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 16 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

364/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5914993

PORTARIA N° 364, de 16 de abril de 2024.

"PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica, nos termos do Capítulo II, seção II, subseção I da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar até dia 11/04/2024 a licença para tratamento de saúde do servidor JEFFERSON KLEBER KLABUNDE, concedida por meio da Portaria nº. 143/2024, conforme especificado na Comunicação de Decisão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de março de 2024, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 16 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

365/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5915001

PORTARIA N° 365, de 17 de abril de 2024.

"CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013 e alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário JAQUELINE GUEDES para exercer o cargo da categoria funcional de Psicóloga – ANS, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 17/04/2024 a 20/12/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 17 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

366/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5915011

PORTARIA Nº 366, de 17 de abril de 2024

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e artigo 67 da Lei n° 8.666/93,

RESOLVE,
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos a seguir relacionados conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CGM - N°18/2023:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Fiscal do Contrato	JULIANO LEITE	400
Auxiliar do Fiscal do Contrato	DANIEL VENDRAMI	23540

Relação de Contrato(s)/Ata(s)Aditivo(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada
14/2022	2° TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A MUNICIPIO DE JOSE BOITEUX E DE OUTRO, GENTE SEGURADORA SA, OS TERMOS DA LEI N.º 8.666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE SERVIÇOS.	GENTE SEGURADORA SA, CNPJ 90.180.605/0001-02

Art. 2° Na ausência do Fiscal de Contratos designado ficará automaticamente designado o Servidor DANIEL VENDRAMI, matrícula 23540, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município

como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux, 17 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

367/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5915025

PORTARIA N° 367, de 22 de abril de 2024.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) JULIANO LEITE, relativas ao período aquisitivo de 06/01/2024 a 05/01/2025, que serão usufruídas no período de 22/04/2024 a 01/05/2024 (10 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 22 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

368/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5915042

PORTARIA Nº 368, de 22 de abril de 2024

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e artigo 117 da Lei n° 14.133/2021,

RESOLVE,
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos a seguir relacionados conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CGM - N°18/2023:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Fiscal do Contrato	FERNANDO SARMENTO	11634421
Auxiliar do Fiscal do Contrato	DARIELI BOSSE KRAUS	11645741

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada
09/2024	Contratação de Banda Musical "PAGODE DE QUINTA" para animação do Baile de Abertura oficial do 35° Aniversário de Emancipação Político e Administrativo de José Boiteux, que se realizará no dia 26/04/2024, no Centro Municipal de Eventos Independente, na cidade de José Boiteux – SC.	PAGODE DE QUINTA

Art. 2° Na ausência do Fiscal de Contratos designado ficará automaticamente designado a Servidora DARIELI BOSSE KRAUS, matrícula 11645741, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux, 22 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

369/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5915068

PORTARIA Nº 369, de 22 de abril de 2024

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e artigo 117 da Lei n° 14.133/2021,

RESOLVE,
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos a seguir relacionados conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CGM - N°18/2023:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Fiscal do Contrato	FERNANDO SARMENTO	11634421
Auxiliar do Fiscal do Contrato	DARIELI BOSSE KRAUS	11645741

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada
10/2024	Contratação de Banda Musical "MUSICAL LUFT" para animação da Tarde Dançante da Terceira Idade em comemoração ao 35° Aniversário de Emancipação Político e Administrativo de José Boiteux, que se realizará no dia 27/04/2024, no Centro Municipal de Eventos Independente, na cidade de José Boiteux – SC.	MUSICAL LUFT

Art. 2° Na ausência do Fiscal de Contratos designado ficará automaticamente designado a Servidora DARIELI BOSSE KRAUS, matrícula 11645741, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux, 22 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

370/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5915107

PORTARIA Nº 370, de 22 de abril de 2024

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e artigo 117 da Lei n° 14.133/2021,

RESOLVE,
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos a seguir relacionados conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CGM - N°18/2023:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Fiscal do Contrato	FERNANDO SARMENTO	11634421
Auxiliar do Fiscal do Contrato	DARIELI BOSSE KRAUS	11645741

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada
11/2024	Contratação de Banda Musical "BANDA LEGAL" para animação da Festa em comemoração 35° Aniversário de Emancipação Político e Administrativo de José Boiteux, que se realizará no dia 27/04/2024, no Centro Municipal de Eventos Independente, na cidade de José Boiteux – SC.	BANDA LEGAL

Art. 2° Na ausência do Fiscal de Contratos designado ficará automaticamente designado a Servidora DARIELI BOSSE KRAUS, matrícula 11645741, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux, 22 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

371/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5915119

PORTARIA Nº 371, de 22 de abril de 2024

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e artigo 117 da Lei n° 14.133/2021,

RESOLVE,
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos a seguir relacionados conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CGM - N°18/2023:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Fiscal do Contrato	FERNANDO SARMENTO	11634421
Auxiliar do Fiscal do Contrato	DARIELI BOSSE KRAUS	11645741

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada
12/2024	Contratação de Banda Musical "BANDA GDO" para animação da festa em comemoração ao 35° Aniversário de Emancipação Político e Administrativo de José Boiteux, que se realizará no dia 28/04/2024, no Centro Municipal de Eventos Independente, na cidade de José Boiteux – SC.	BANDA GDO

Art. 2° Na ausência do Fiscal de Contratos designado ficará automaticamente designado a Servidora DARIELI BOSSE KRAUS, matrícula 11645741, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux, 22 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

372/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5915131

PORTARIA Nº 372, de 22 de abril de 2024

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e artigo 117 da Lei n° 14.133/2021,

RESOLVE,
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos a seguir relacionados conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CGM - N°18/2023:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Fiscal do Contrato	FERNANDO SARMENTO	11634421
Auxiliar do Fiscal do Contrato	DARIELI BOSSE KRAUS	11645741

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada (PF)
13/2024	Contratação de Banda Musical "GUI & EVANDRO" para animação do Baile de Abertura oficial do 35° Aniversário de Emancipação Político e Administrativo de José Boiteux, que se realizará no dia 26/04/2024, no Centro Municipal de Eventos Independente, na cidade de José Boiteux – SC.	GUI & EVANDRO

Art. 2° Na ausência do Fiscal de Contratos designado ficará automaticamente designado a Servidora DARIELI BOSSE KRAUS, matrícula 11645741, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux, 22 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

373/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5915138

PORTARIA Nº 373, de 22 de abril de 2024

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e artigo 117 da Lei n° 14.133/2021,

RESOLVE,
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos a seguir relacionados conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CGM - N°18/2023:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Fiscal do Contrato	FERNANDO SARMENTO	11634421
Auxiliar do Fiscal do Contrato	DARIELI BOSSE KRAUS	11645741

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada
14/2024	Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículo recreativo "TRENZINHO DA ALEGRIA", com motorista a ser utilizado na realização do evento em comemoração ao 35° Aniversário de Emancipação Político e Administrativo do município de José Boiteux – SC, que se realizará no dia 26/04/2024, no centro municipal de eventos independente, na cidade de José Boiteux – SC.	PRINZ FESTAS LOCAÇÃO E VENDA DE BRINQUEDOS LTDA.

Art. 2° Na ausência do Fiscal de Contratos designado ficará automaticamente designado a Servidora DARIELI BOSSE KRAUS, matrícula 11645741, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux, 22 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

374/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5915141

PORTARIA Nº 374, de 22 de abril de 2024

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e artigo 117 da Lei n° 14.133/2021,

RESOLVE,
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos a seguir relacionados conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CGM - N°18/2023:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Fiscal do Contrato	FERNANDO SARMENTO	11634421
Auxiliar do Fiscal do Contrato	DARIELI BOSSE KRAUS	11645741

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada
17/2024	Concessão de uso de espaço para exploração de atividade econômica de serviços para a comercialização de alimentação "CHURRASCO" junto ao evento para atender as demandas da comemoração do 35º Aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município de José Boiteux, que acontecerá no dia 28 de abril de 2024, no Centro Municipal de Eventos Independente, na cidade de José Boiteux – SC.	CONGELADOS LUCIANA LTDA.

Art. 2° Na ausência do Fiscal de Contratos designado ficará automaticamente designado a Servidora DARIELI BOSSE KRAUS, matrícula 11645741, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux, 22 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

375/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5915150

PORTARIA Nº 375, de 22 de abril de 2024

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e artigo 117 da Lei n° 14.133/2021,

RESOLVE,
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos a seguir relacionados conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CGM - N°18/2023:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Fiscal do Contrato	FERNANDO SARMENTO	11634421

Auxiliar do Fiscal do Contrato	DARIELI BOSSE KRAUS	11645741

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada
16/2024	Concessão de uso de espaço para exploração de atividade econômica de serviços para a comercialização de alimentação (pastel), junto ao evento para atender as demandas da comemoração do 35º Aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município de José Boiteux, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2024, no Centro Municipal de Eventos Independente, na cidade de José Boiteux – SC.	DIEGO TALLES PAVANELLO (G & D EVENTOS)

Art. 2° Na ausência do Fiscal de Contratos designado ficará automaticamente designado a Servidora DARIELI BOSSE KRAUS, matrícula 11645741, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux, 22 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

376/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5915158

PORTARIA N° 376, de 22 de abril de 2024.

"CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013 e alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário HEITOR GUSTAVO DOS REIS para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 22/04/2024 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 22 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

377/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5915165

PORTARIA Nº 377, de 23 de abril de 2024

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e artigo 117 da Lei n° 14.133/2021,

RESOLVE,
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos a seguir relacionados conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CGM - N°18/2023:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº

Fiscal do Contrato	FERNANDO SARMENTO	11634421
Auxiliar do Fiscal do Contrato	DARIELI BOSSE KRAUS	11645741

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada
15/2024	Concessão de uso de espaço para exploração de atividade econômica de serviços para a comercialização de bebidas e espaços, junto ao evento para atender as demandas da comemoração do 35º Aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município de José Boiteux, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2024, no Centro Municipal de Eventos Independente, na cidade de José Boiteux – SC.	COMÉRCIO DE BEBIDAS NRJK LTDA.

Art. 2° Na ausência do Fiscal de Contratos designado ficará automaticamente designado a Servidora DARIELI BOSSE KRAUS, matrícula 11645741, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux, 23 de abril de 2024.
ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

378/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5915173

PORTARIA Nº 378, de 23 de abril de 2024

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e artigo 117 da Lei n° 14.133/2021,

RESOLVE,
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos a seguir relacionados conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CGM - N°18/2023:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Fiscal do Contrato	FERNANDO SARMENTO	11634421
Auxiliar do Fiscal do Contrato	DARIELI BOSSE KRAUS	11645741

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada
18/2024	Contratação da Associação de Agricultores do Caminho Moema para fornecimento de gêneros alimentícios "tipo prato típico polenta com galinha" na confraternização dos servidores municipais, em virtude do dia do trabalhador, conforme a lei n° 1.276, de 17 de abril de 2024, junto ao evento em comemoração ao 35º Aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município de José Boiteux, que acontecerá no dia 26 de abril de 2024, no Centro Municipal de Eventos Independente, na cidade de José Boiteux – SC.	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO CAMINHO MOEMA

Art. 2° Na ausência do Fiscal de Contratos designado ficará automaticamente designado a Servidora DARIELI BOSSE KRAUS, matrícula 11645741, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux, 23 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

379/2024 PORTARIA

Publicação Nº 5915182

PORTARIA Nº 379, de 23 de abril de 2024

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e artigo 117 da Lei n° 14.133/2021,

RESOLVE,
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos a seguir relacionados conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CGM - N°18/2023:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Fiscal do Contrato	FERNANDO SARMENTO	11634421
Auxiliar do Fiscal do Contrato	DARIELI BOSSE KRAUS	11645741

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada
19/2024	Concessão de uso de espaço para exploração de atividade econômica de serviços de divulgação "telão", junto ao evento para atender as demandas da comemoração do 35º Aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município de José Boiteux, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2024, no Centro Municipal de Eventos Independente, na cidade de José Boiteux – SC.	TANAFESTA EVENTOS LTDA

Art. 2° Na ausência do Fiscal de Contratos designado ficará automaticamente designado a Servidora DARIELI BOSSE KRAUS, matrícula 11645741, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux, 23 de abril de 2024.

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

Jupiá

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024

Publicação Nº 5913575

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

CNPJ: 01.593.132/0001-37 **Telefone:** (49) 3341-0000
Endereço: Rua Rio Branco, 320 - Centro
CEP: 89839-000 - Jupiá

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2024

Processo Adm.: **28/2024**
Data do Processo: **22/04/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, VIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 28/2024
b) Nr. Licitação: 6/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 29/04/2024
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA CONSERTO DO CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 1618 E TRATOR AGRÍCOLA TL95 N°144, CONFORME DECRETO DE EMERGÊNCIA Nº 4.420/24 DE 19/03/2024.*

Participante: MECANICA ROMANOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO MAO DE OBRA SUBSTITUIR RADIADOR FORD CARGO 1618 PLACAS LWS1685 N°149	1,000	Unidad	320,00	320,00
2	RADIADOR DA AGUA FORD CARGO 1618 PLACAS LWS1685 N°149	1,000	Unidad	4.630,00	4.630,00
3	CARCAÇA LATERAL TRATOR AGRICOLA TL95 N°144	1,000	Unidad	12.220,00	12.220,00
4	ROLAMENTO PONTA DE EIXO TRATOR AGRICOLA TL95 N°144	1,000	Unidad	763,80	763,80
5	ROLAMENTO 6213 TRATOR AGRICOLA TL95 N°144	1,000	Unidad	186,96	186,96
6	RETENTOR PONTA DE EIXO TRATOR AGRICOLA TL95 N°144	1,000	Unidad	317,80	317,80
7	SERVIÇO MÃO DE OBRA SUBSTITUIR CARCAÇA DESMONTAR E MONTAR LATERAL TRATOR AGRICOLA TL95 N°144	1,000	Unidad	1.600,00	1.600,00

Total do Participante: **20.038,56**

Total Geral: 20.038,56

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ESTRADAS E RODAGEM	06.003.26.782.0015.2034.3.3.90.00.00	R$ 20.038,56

Jupiá, 29/04/2024

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Dados: 2024.04.29 09:18:45 -03'00'

Assinatura do Responsável

Lacerdópolis

Prefeitura

LEI ORDINÁRIA N. 2.363 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915716

LEI ORDINÁRIA N. 2.363 DE 29 DE ABRIL DE 2024
Autoriza efetuar despesas com o Serviço Social da Indústria - SESI/SC e outras providências.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, informo a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a efetuar o pagamento de despesas no valor de até R$ 3.449,46 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para a execução do projeto "PALESTRAS COM PSICÓLOGA TEMÁTICAS: SONO X SAÚDE MENTAL E SAÚDE LONGEVIDADE E ENVELHECIMENTO", cuja proposta do SESI segue anexa.

Art. 2º - O município pagará referido montante em parcela única, até o dia 20 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante envio da nota fiscal e demais documentos exigidos pela Administração.

Art. 3º - Será permitida a participação de todos os munícipes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, dentro do respectivo exercício financeiro, cuja dotação é a seguinte:

ORGAO 10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At. 10.303.1012.2.060-SERVIÇO PREV., PALESTRAS E DIV. DE PROG.
Compl.Elem. 3.3.90.39.05.00.00.00 –Serviços técnicos profissionais
Recurso 0600- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e está vigente até 31/12/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lacerdópolis/SC,
29 de abril de 2024.

SERGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito

LEI ORDINÁRIA N. 2.364 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915721

LEI ORDINÁRIA N. 2.364 DE 29 DE ABRIL DE 2024
Autoriza efetuar despesas com a "ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS BALA NA AGULHA" e outras providências.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, informo a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de despesas no valor total e de até R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais) com a "ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS BALA NA AGULHA" para fins de realização de evento denominado "12º ENCONTRO DE TRILHEIROS BALA NA AGULHA - LACERDÓPOLIS", que vai ocorrer nos dias 04 e 05 de maio desse ano, na Comunidade de Linha São Cristóvão, no interior deste município, conforme Plano de Trabalho anexo.

Art. 2º - O repasse do valor da subvenção social ocorrerá de acordo e na forma prevista na Lei Federal n. 13.019 de 2014 ("Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis ns. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999") e demais regulamentos do âmbito municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, dentro do respectivo exercício financeiro, cuja dotação é a seguinte:

ORGAO 06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 06-SERVIÇOS DO ESPORTE
Proj/At. 27.812.1008.2.038-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES
Compl.Elem. 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Recurso 500– Recursos não Vinculados de Impostos Art. 4º - A prestação de contas dos recursos empreendidos no termo de prorrogação do convênio, além dos requisitos legais e normativos, deverá demonstrar que durante a execução do Plano de Trabalho, se encontravam em plena validade as seguintes certidões oficiais:
I - Da regularidade de inscrição municipal;
II - Da regularidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
III - Da inexistência de débitos referentes a tributos municipais;
IV - Da inexistência de débitos referentes a tributos federais;
V - Da inexistência de débitos referentes a contribuições previdenciárias;
VI - Da inexistência de débitos referentes ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e,
VII - Da inexistência de débitos trabalhistas consolidados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e está vigente até 31/12/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lacerdópolis/SC,
29 de abril de 2024.

SERGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito

TERMO DE FOMENTO 004/2024

Publicação Nº 5914535

TERMO DE FOMENTO 004/2024

JUSTIFICATIVA DO ATO

A ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS BALA NA AGULHA entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 06/07/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.038.653/0001-74, com sede a Rua Sete de Setembro, nº 409, Centro, Lacerdópolis/SC, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Vandinei José Crivelatti, brasileiro, , inscrito no CPF sob nº 028.378.759-70, e RG 367.6540 SSP/SC, doravante denominada simplesmente TRILHEIROS BALA NA AGULHA .
O evento 12º Encontro de Trilheiros Bala na Agulha de Lacerdópolis SC, é voltado ao incentivo do esporte local, objetivando divulgar o nome do nosso município a nível regional, estadual e nacional. Além dos esportistas da nossa cidade, a cidade recebe anualmente cerca de 400 pilotos de mais de 40 cidades dos três estados do Sul do Brasil, destacando esse encontro um dos maiores do município e de nossa região.
Quanto a realização do (12º Encontro de Trilheiros Bala na Agulha de Lacerdópolis), vale destacar que nas outras 11 edições realizadas, esse evento sempre buscou valorizar o nome do nosso município de Lacerdópolis, além disso o fomento do comércio e serviços locais.
Uma das formas de desenvolver o turismo nos municípios é por meio de eventos, entretanto para que um evento consolide-se como um atrativo turístico de uma localidade é necessário que todos os aspectos que envolvam a sua organização sejam contemplados de forma, no mínimo satisfatória.
O valor autorizado para as despesas solicitadas no plano de trabalho pela entidade é de R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais) para a ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS BALA NA AGULHA.
Considerando inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria conforme Art. 31, caput e inciso II da Lei 13.019/2014 deve-se justificar o ato e admitir a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação conforme Art. 32 da referida Lei.
Lacerdópolis/SC, 26 de abril 2024.
SÉRGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito de Lacerdópolis/SC

Lages

Prefeitura

DECRETO Nº 21241/2024

Publicação Nº 5913518

DECRETO Nº 21.241, de 23 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Micaele Rodrigues dos Santos (CPF nº ***.195.219-**), no cargo de Assessor de Comunicação Digital (DGA-3), na Fundação Municipal de Esportes, a partir de 02 de maio de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 23 de abril de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21246/2024

Publicação Nº 5913516

DECRETO Nº 21.246, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR Leonardo Felipe Brugnago Borges (CPF nº ***.969.879-**), no cargo de Gerente de TI – Tecnologia da Informação (DGA-2), na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, a partir de 02 de maio de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 24 de abril de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21247/2024

Publicação Nº 5913543

DECRETO Nº 21.247, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Gabrielle Coelho Baccin (CPF nº ***.598.619-**), no cargo de Assessor de Pessoal (DGA-3), na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a partir de 02 de maio de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 24 de abril de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21248/2024

Publicação Nº 5913550

DECRETO Nº 21.248, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Raquel de Araujo dos Santos (CPF nº ***.175.109-**), no cargo de Assessor de Licitações (DGA-3), na Secretaria Municipal do Planejamento e Mobilidade Urbana, a partir de 02 de maio de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 24 de abril de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21249/2024

Publicação Nº 5913556

DECRETO Nº 21.249, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Nelson Bordin (CPF nº ***.626.559-**), no cargo de Assessor de Licitações (DGA-3), na Fundação Cultural de Lages, a partir de 02 de maio de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 24 de abril de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21250/2024

Publicação Nº 5913560

DECRETO Nº 21.250, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Julia Natalia da Rosa (CPF nº ***.289.459-**), no cargo de Assessor de Comunicação Digital (DGA-3), na Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, a partir de 02 de maio de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 24 de abril de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21251/2024

Publicação Nº 5913563

DECRETO Nº 21.251, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Juliana Valcanaia de Oliveira (CPF nº ***.864.639-**), no cargo de Assessor de Comunicação Digital (DGA-3), na Fundação Cultural de Lages, a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 24 de abril de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21252/2024

Publicação Nº 5913567

DECRETO Nº 21.252, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR Aline Cristina Silva (CPF nº ***.803.219-**), do cargo de Assessor de Comunicação Digital (DGA-3), da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, a partir de 02 de maio de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 24 de abril de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21253/2024

Publicação Nº 5913578

DECRETO Nº 21.253, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017 com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Aline Cristina Silva (CPF nº ***.803.219-**), no cargo de Gerente de Urgência e Emergência (DGA-2), na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 02 de maio de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 24 de abril de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21254/2024

Publicação Nº 5913583

DECRETO Nº 21.254, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017 com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Gabriel Teixeira Branco (CPF nº ***.499.429-**), no cargo de Assessor de Comunicação Digital (DGA-3), na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, a partir de 02 de maio de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 24 de abril de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21256/2024

Publicação Nº 5913508

DECRETO Nº 21.256, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR Iloena Madruga Bianchini (CPF nº ***.525.209-**), do cargo de Gerente de Remissão (DGA-2), da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, a partir de 1º de maio de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 24 de abril de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21260/2024

Publicação Nº 5913590

DECRETO Nº 21.260, de 25 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO Matheus Cardoso da Silva Machado (CPF nº ***.024.939-**), do cargo de Assessor de Gestão do Cemitério Cruz das Almas (AG-1), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 1º de maio de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 25 de abril de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

EXTRATO 18º ADT. CONTRATO Nº 61 2016 TRANSUL

Publicação Nº 5914829

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 18° ADITIVO AO CONTRATO N.º 61/2016

O MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 13, Bairro Centro, cidade de Lages, estado de Santa Catarina, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento e Mobilidade Urbana, o Sr. Gabriel Prestes dos Santos e a TRANSUL – Transportes Urbanos Nossa Senhora dos Prazeres Ltda, CNPJ nº 84.950.724/0001-96, estabelecida na Rua Dr. Jorge Blayer, 667, Bairro Conta Dinheiro, cidade de Lages/SC, CEP 88508-618, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, neste ato representado pelos Srs. Rogério Machado Arantes, portador do CPF nº 170.750.416-49 e José Lemes Soares Filho, portador do CPF nº 780.866.808-78, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos do parecer jurídico referencial nº 002/2023, em decorrência de processo licitatório nº 141/2012, correlato à Concorrência Pública nº 17/2012, conforme previsto no item 18.5 da Cláusula 18ª do Contrato de Concessão nº 61/2016 sob as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por finalidade conceder subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no Contrato de Concessão.
CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA
A pandemia do coronavírus impactou diretamente o setor do transporte público urbano pela severa redução do número de passageiros, tornando flagrante que a contraprestação tarifária sofreu notória redução, não mais cobrindo os custos da operação.
A concessão de subsídio visa assegurar a modicidade da tarifa e incentivar a utilização do transporte público e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, assim como a continuidade e qualidade do serviço público essencial em atendimento à população.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUBSÍDIO
A concessão do subsídio será variável até o limite de 800 UFML (oitocentos unidades fiscais do Município de Lages) mensais e segue os princípios da Lei Federal nº 12.578 de 03 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, definindo ser a tarifa pública o preço público fixado pelo Poder Concedente a ser pago pelo usuário, a tarifa de remuneração o valor recebido pelo operador, suficiente para cobrir o custo real do serviço e remunerar o investimento, e subsídio o valor a ser pago pelo Poder Concedente para complementar o valor da tarifa de remuneração, caso a tarifa pública não seja em valor suficiente, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas dentro do território municipal.
O valor do subsídio referente ao mês de março/2024, corresponde a 800 UFML (UFML R$ 527,00 (quinhentos e vinte e sete reais) – Decreto Municipal 19.416/2021), totalizando a quantia de R$ 421.600,00 (quatrocentos e vinte e um mil e seiscentos reais), a serem pagos pela seguinte dotação:
MUNICIPAL – RECURSO 1.500.000.0000.0000, NAT. DESPESA 3.3.90.39.72.0.00.00, DOTAÇÃO 40.
A prestação de contas referente ao custo do serviço, bem como do número de passageiros pagantes equivalentes e a quilometragem

realizada, terá frequência mensal sendo realizada nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente devendo ser ratificada pelo Município através da Diretoria de Contabilidade para viabilizar a concessão do subsídio.
A composição do custo quilométrico segue a metodologia estabelecida no edital e respectivo contrato de concessão, sendo que o número de passageiros transportados será obtido junto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
O subsídio se dará mediante compensação financeira dos impactos decorrentes do custo real da tarifa, suficiente para cobrir o custo real do serviço e remunerar o investimento.
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Os serviços essenciais prestados no Município de Lages, são embasados no Art. 175 da Constituição Federal e art. 10 da Lei nº 7.783/89.
O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a lei municipal nº 4623 de 01 de dezembro de 2022 e pelas clausulas constantes do Contrato de Concessão nº 61/2016.
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo e seus Aditivos anteriores ao Contrato de Concessão nº 61/2016.

Lages, 29 de abril de 2024.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal

PE 18/2024 PML

Publicação Nº 5913876

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 18/2024 PML
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material pétreo, para suprir a necessidade de manutenção das estradas em diversas localidades do interior do município de Lages.
Abertura: 21/05/2024 às 09:00h
Valor Estimado: R$ 1.871.550,00
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br
Lages, 30 de abril de 2024.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário da Administração e Fazenda

PE 40/2024 PML

Publicação Nº 5915554

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 40/2024 PML
Objeto: Registro de preços para aquisição de camas empilháveis para a Secretaria Municipal da Educação de Lages.
Abertura: 22/05/2024 às 09:00h
Valor Estimado: R$ 518.340,00
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br
Lages, 30 de abril de 2024.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário da Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 931/2024

Publicação Nº 5913416

PORTARIA Nº 931/2024, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 004/2023, homologado pelo Decreto nº 20.669 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Aline de Souza Goedert (CPF nº ***.836.039-**) no cargo de Técnico de Enfermagem, ficando lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir desta data.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 24 de abril de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 932/2024

Publicação Nº 5913419

PORTARIA Nº 932/2024, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 20.653 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Andre Alves de Lima (CPF nº ***.610.900-**) no cargo de Técnico Desportivo – 20h, ficando lotado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, com atuação na Fundação Municipal de Esportes, a partir desta data.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 24 de abril de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 933/2024

Publicação Nº 5913439

PORTARIA Nº 933/2024, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 20.653 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Cleudinéia Jeniffer Dias de Lima (CPF nº ***.137.209-**) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ficando lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir desta data.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 24 de abril de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 934/2024

Publicação Nº 5913449

PORTARIA Nº 934/2024, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 004/2023, homologado pelo Decreto nº 20.669 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Edgar Luciano (CPF nº ***.149.569-**) no cargo de Enfermeiro, ficando lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir desta data.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 24 de abril de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 935/2024

Publicação Nº 5913452

PORTARIA Nº 935/2024, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 004/2023, homologado pelo Decreto nº 20.669 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Elizandra Pereira de Andrade (CPF nº ***.853.279-**) no cargo de Enfermeiro, ficando lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 24 de abril de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 936/2024

Publicação Nº 5913455

PORTARIA Nº 936/2024, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 004/2023, homologado pelo Decreto nº 20.669 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Flavio Marcos Nespollo (CPF nº ***.207.309-**) no cargo de Psicólogo, ficando lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 24 de abril de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 937/2024

Publicação Nº 5913462

PORTARIA Nº 937/2024, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 004/2023, homologado pelo Decreto nº 20.669 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Karine Souza Silva (CPF nº ***.431.499-**) no cargo de Enfermeiro de Programas da Saúde, ficando lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir desta data.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 24 de abril de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 938/2024

Publicação Nº 5913465

PORTARIA Nº 938/2024, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 004/2023, homologado pelo Decreto nº 20.669 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Paolla da Silva Pereira (CPF nº ***.499.699-**) no cargo de Enfermeiro de Programas da Saúde, ficando lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir desta data.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 24 de abril de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 939/2024

Publicação Nº 5913467

PORTARIA Nº 939/2024, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 004/2023, homologado pelo Decreto nº 20.669 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Patricia Costa (CPF nº ***.825.199-**) no cargo de Técnico de Enfermagem, ficando lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir desta data.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 24 de abril de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 940/2024

Publicação Nº 5913471

PORTARIA Nº 940/2024, de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 004/2023, homologado pelo Decreto nº 20.669 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Sofia Michielin Schmidt (CPF nº ***.792.109-**) no cargo de Cirurgião Dentista de Programas da Saúde, ficando lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir desta data.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 24 de abril de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

Laguna

Prefeitura

RESOLUÇÃO N° 008-2024 CMS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PÚBLICA PARA ELEICÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA PARA GESTÃO JUNHO 2024 A JUNHO 2027

Publicação Nº 5915490

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 008/CMS/LAGUNA/SC

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Laguna/SC, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de março de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 1.802 de 29 de abril de 2015, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e em consonância com a Resolução no **564** do Conselho Nacional de Saúde, resolve:

1 – **CONSIDERANDO** a defesa incondicondicional do SUS – Sistema Único de Saúde e dos seus princípios e diretrizes constitucional e legais;
2 – **CONSIDERANDO** o que preconiza pela Constituição Federal: Leis 8080/1990, 141/2012, Resoluções do CNS nºs 333/2003 e 453/2012.

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar e dar efeito com fulcro na Lei Municipal nº. 1802/2015, o Edital de convocação de Assembleia Pública para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Laguna para o triênio de junho de 2024 a junho de 2027.

Art. 2º. – Fica eleita a composição da Comissão Eleitoral para realização da eleição para o triênio de junho de 2024 a junho de 2027 do Conselho Municipal de Saúde: Conselheiros (as) Daniel Araújo, Nivaldo Rodrigues, Romulo Vieira e Tatiana Ungaretti..

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.

Laguna,24 de abril de 2024

SEBASTIÃO FERREIRA NUNES
Presidente do CMS/Laguna/SC

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal de Laguna/SC

Avenida Colombo Machado Sales – 3º andar
Laguna/SC - CEP:88790-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PÚBLICA PARA ELEICÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA PARA GESTÃO JUNHO 2024 A JUNHO 2027

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Laguna, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº. 1802/2015, convoca a Assembleia Pública para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Laguna para o triênio de junho de 2024 a junho de 2027, nos seguintes termos.

Item 1- As Entidades poderão participar da Assembleia Pública de eleição do Conselho Municipal de Saúde de Laguna classificadas em um dos seguintes subgrupos dos segmentos:
I - 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas de representação popular entidades comunitárias, pastorais, associações de moradores, associações ecológicas, etc);
II – 03 (três) representantes de entidades sindicais e associações de trabalhadores;
III - 01 (um) representante de sindicatos e associações patronais;
IV – 01 (um) representante de entidades não governamentais que atuem com portadores de patologias crônicas; Trabalhadores e Profissionais de Saúde;
V – 03 (três) representantes de entidades sindicais e associações de profissionais de saúde;
VI - 02 (dois) representantes de entidades sindicais dos trabalhadores em saúde do serviço público, Gestores e Prestadores de Serviços;
VII – 01 (um) representante de Laboratórios de Análises Clínicas;
VIII - 01 (um) representante de entidade do Governo do Estado de Santa Catarina;
IX – 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
X – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e/ou Educação.

Item 2- As entidades deverão entregar a solicitação de inscrição para participarem da Assembleia Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde a partir do dia 13/05/2024 das 13:00 as 18:00 horas do dia 22/05/2024 na sala do CMS, situada na Avenida Colombo Machado Sales-– Shopping Tordesilhas – 3º Andar – Referência: Próximo a Junta Militar - Laguna/SC, CEP:88790-000.
Item 2.1 – No ato da solicitação da inscrição cada entidade deverá entregar, em envelope

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

lacrado, os seguintes documentos a serem analisados pela Comissão Eleitoral:
I - Ata da fundação ou estatuto da entidade, autenticados em cartório em data não superior a 06 (seis) meses, a contar da data da Assembleia Pública de Eleição, atestando estar legalmente constituída com sede em Laguna, Santa Catarina. As atas de fundação ou estatuto, devidamente autenticados em cartório, das entidades que apresentaram os referidos documentos, em eleições anteriores e os quais encontram-se nos arquivos do Conselho Municipal de Saúde, terão validade para a eleição de que trata o presente edital.
II - Ata da reunião que elegeu a última Diretoria;
III - Ofício da entidade, em papel timbrado que a identifique, e cuja assinatura da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada com aposição de carimbo ou do nome digitado por extenso, endereçada a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Laguna, com indicação de "**01 (um) Representante**" que participará do processo de escolha na Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Laguna, indicando, também, **o respectivo enquadramento da entidade no subgrupo e no segmento**.

Item 3 - As entidades presentes e regularmente participantes da Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, eleitas e homologadas, indicarão ao Conselho Municipal de Saúde 02 (dois) representantes conselheiros, sendo um Titular e um Suplente, para a gestão junho/2024 a junho/2027, podendo ela abdicar da suplência para outra entidade que participa do mesmo segmento.

Item 3.1 - A entidade poderá apresentar a indicação dos referidos nomes quando da apresentação dos documentos de solicitação da inscrição.

Item 3.2. As entidades que optarem por não apresentar os referidos nomes dos representantes Conselheiros Titular e Suplente quando da apresentação dos documentos de solicitação da inscrição, no caso de eleitas, poderão fazê-lo até às 18:00 Horas do dia 12 de junho de 2024, na Secretaria Executiva do CMS, situada na Avenida Colombo Machado Sales – 3 andar- Laguna/SC, CEP:88790-000.

Item 3.3 - A indicação dos representantes Conselheiros Titular e Suplente pelas entidades deverá ser em ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade, cuja assinatura da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada, com aposição de carimbo ou do nome digitado por extenso.

Item 3.4 - A indicação dos representantes Conselheiros Titulares e Suplentes pela forma exposta nos parágrafos anteriores deverá ser realizada pelas entidades classificadas e enquadradas, conforme o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.802/2015, nos seguintes subgrupos dos segmentos, conforme consignado no item 1: "I"; "II"; "III"; "IV"; "V", "VI", "VII" e "VIII".

Item 3.5 - Caso a Entidade não se faça presente, a mesma estará fora do pleito.

Item 4- As entidades classificadas e enquadradas nos subgrupos dos segmentos, conforme consignado no item 1: "IX" e "X", deverão apresentar as indicações de representantes para Conselheiros Titular e Suplente ao Conselho Municipal de Saúde de Laguna/SC até às 13h00 do dia 16 de junho de 2024.

Avenida Colombo Machado Sales – 3º andar
Laguna/SC - CEP:88790-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item 5- As Entidades, mediante protocolo da relação de documentos solicitada, só serão consideradas inscritas após ato de homologação da Comissão Eleitoral publicada em site de grande circulação do município, e/ou no site da Prefeitura de Laguna http://www.laguna.sc.gov.br, respectivamente, e conterá o subgrupo e segmento em que a entidade foi classificada.
Item 5.1 - A inscrição da entidade, caso os dados informados não sejam confirmados, tais como situação legal vigente, endereço, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a que pertence, será anulada, bem como os efeitos dela decorrentes para a Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Laguna que elegerá as Entidades-membro para a gestão de 15 de junho de 2024 a 15 junho 20247 em todas as suas etapas.
Item 5.2 – Todas as entidades que solicitarem inscrição, serão comunicadas via e-mail da homologação dos resultados. Para tanto, as entidades deverão, no ato da inscrição, informar um endereço de e-mail válido. Todos os resultados serão enviados para o e-mail informado.

Item 6 - A Assembleia Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Laguna será realizada no dia 04 de junho de 2024, com início impreterivelmente às 19:00 horas, no auditório IPHAN Laguna - Tv. Quinze de Novembro, 118 - Centro, Laguna - SC, 88790-000 - Laguna/SC.
Item 6.1 – Somente poderá adentrar o local da Assembleia Pública de eleição o representante designado por cada entidade participante.
,
Item 7 - Somente terá “direito a voto” no dia das eleições a pessoa indicada pela entidade como sua representante para esta finalidade.
Item 7.1. Eventual substituição só será possível mediante novo ofício da entidade, nos moldes estabelecidos neste Edital de Convocação, devendo apresentar-se à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde no endereço e horários já anunciados em razão da Audiência Pública de Eleição ou durante a realização da Assembleia Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde.

Item 8- As Entidades terão prazo de 03 (três) dias, a partir dos atos de publicação de cada ato, para contestação respectiva do Edital, da Homologação das Inscrições e da Homologação do Resultado das Eleições do Conselho Municipal de Saúde, conforme o cronograma abaixo.

Cronograma do Edital

Evento	Data
Solicitação de inscrição das entidades mediante entrega documental por e-mail: (cmslaguna@gmail.com) e/ou na sala do CMS (13h00 às 18:00), sendo que no dia 22//05/2024 as inscrições se enceraram as 23:59 Horas	13/05/2024 22/05/2024
Comunicação da decisão das inscrições (deferida/indeferida)	Até o dia 27/05/2024
Período para contestar possível indeferimento de inscrição	Até o dia 29/05/2024
Homologação das inscrições - publicação no site da Prefeitura Municipal de Laguna e outros; envio da homologação das inscri-	Até o dia 30/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ções às entidades participantes via e-mail.	
Assembleia Pública de Eleição – Auditório Cobertura Centro Comercial Tordesilhas-**Seguimento dos Prestadores de Serviços**	04/06/2024 19h00
Assembleia Pública de Eleição – Auditório Cobertura Centro Comercial Tordesilhas-**Seguimento dos Conselho Regionais de Classe e Sindicatos/Associações de Trabalhadores da Saúde**	04/06/2024 19h00
Assembleia Pública de Eleição – Auditório Cobertura Centro Comercial Tordesilhas-**Seguimento dos Usuario do SUS**	04/06/2024 19h00
Homologação do resultado da Assembleia Pública de Eleição - publicação no site da Prefeitura Municipal de Laguna e outros meios de comunicação; envio da homologação dos resultados às entidades participantes via e-mail.	07/06/2024
Indicação dos Conselheiros titular e suplente pelas entidades eleitas – ofício entregue no ato da posse	12/06/2024

Laguna, 24 de abril de 2024

Comissão Eleitoral

1. Daniel Araújo
2. Nivaldo Rodrigues
3. Romulo Vieira
4. Tatiana Ungaretti

Sebastião Ferreira Nunes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Samir Azmi Ibrahim Muhammad Ahmad
Prefeito Municipal de Laguna

Avenida Colombo Machado Sales – 3º andar
Laguna/SC - CEP:88790-000

RESOLUÇÃO N° 009-2024 CMS

Publicação Nº 5915541

Prefeitura Municipal de Laguna
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 009/2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Laguna/SC, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 1.802 de 29 de abril de 2015, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e em consonância com a Resolução no 564 do Conselho Nacional de Saúde, resolve:

Aprovar e dar efeito a Resolução nº 009/2024, que aprova o **PLANO DE TRABALHO – EMENDA IMPOSITIVA DESTINADA PELA VEREADOR GUSTAVO CYPRIANO DOS SANTOS PARA PAGAMENTO NO ANO DE 2024 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA** do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus Passos, no valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

SEBASTIÃO FERREIRA NUNES
Presidente do CMS

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal de Laguna/SC

Rua: Nereu Ramos, 88 - Magalhães - Laguna – SC - CEP 88.790-000
Telefone: (48) 984350327 - E-mail: cmslaguna@gmail.com

RESOLUÇÃO N° 010-2024 CMS

Publicação Nº 5915545

Prefeitura Municipal de Laguna
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 010/2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Laguna/SC, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 1.802 de 29 de abril de 2015, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e em consonância com a Resolução no 564 do Conselho Nacional de Saúde, resolve:

Aprovar e dar efeito a Resolução nº 010/2024, que aprova o **PLANO DE TRABALHO – EMENDA IMPOSITIVA DESTINADA PELA VEREADOR HIRÃ FLORIANO RAMOS PARA PAGAMENTO NO ANO DE 2024 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA** do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus Passos, no valor de R$ 77.866,68 (setenta e sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

SEBASTIÃO FERREIRA NUNES
Presidente do CMS

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal de Laguna/SC

Rua: Nereu Ramos, 88 - Magalhães - Laguna – SC - CEP 88.790-000
Telefone: (48) 984350327 - E-mail: cmslaguna@gmail.com

RESOLUÇÃO N° 011-2024 CMS

Publicação Nº 5915552

Prefeitura Municipal de Laguna
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 011/2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Laguna/SC, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 1.802 de 29 de abril de 2015, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e em consonância com a Resolução no 564 do Conselho Nacional de Saúde, resolve:

Aprovar e dar efeito a Resolução nº 011/2024, que aprova o **PLANO DE TRABALHO – EMENDA IMPOSITIVA DESTINADA PELO VEREADOR PATRICK MATTOS DE OLIVEIRA PARA PAGAMENTO NO ANO DE 2024 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA** do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus Passos, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

SEBASTIÃO FERREIRA NUNES
Presidente do CMS

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal de Laguna/SC

Rua: Nereu Ramos, 88 - Magalhães - Laguna – SC - CEP 88.790-000
Telefone: (48) 984350327 - E-mail: cmslaguna@gmail.com

RESOLUÇÃO N° 012-2024 CMS

Publicação Nº 5915557

Prefeitura Municipal de Laguna
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 012/2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Laguna/SC, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 1.802 de 29 de abril de 2015, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e em consonância com a Resolução no 564 do Conselho Nacional de Saúde, resolve:

Aprovar e dar efeito a Resolução nº 012/2024, que aprova o **PLANO DE TRABALHO – EMENDA IMPOSITIVA DESTINADA PELO VEREADOR LUIZ OTAVIO PEREIRA PARA PAGAMENTO NO ANO DE 2024 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA** do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus Passos, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SEBASTIÃO FERREIRA NUNES
Presidente do CMS

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal de Laguna/SC

Rua: Nereu Ramos, 88 - Magalhães - Laguna – SC - CEP 88.790-000
Telefone: (48) 984350327 - E-mail: cmslaguna@gmail.com

RESOLUÇÃO N° 013-2024 CMS

Publicação Nº 5915566

Prefeitura Municipal de Laguna
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 013/2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Laguna/SC, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 1.802 de 29 de abril de 2015, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e em consonância com a Resolução no 564 do Conselho Nacional de Saúde, resolve:

Aprovar e dar efeito a Resolução nº 013/2024, que aprova o **PLANO DE TRABALHO – EMENDA IMPOSITIVA DESTINADA PELA VEREADORA DEISE DAIANA XAVIER CARDOSO PARA PAGAMENTO NO ANO DE 2024 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA** do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus Passos, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

SEBASTIÃO FERREIRA NUNES
Presidente do CMS

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal de Laguna/SC

Rua: Nereu Ramos, 88 - Magalhães - Laguna – SC - CEP 88.790-000
Telefone: (48) 984350327 - E-mail: cmslaguna@gmail.com

Lauro Muller

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 010/2024

Publicação Nº 5913884

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 010/2024
PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do CHAMADA PUBLICA 003/2024 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do CHAMADA PUBLICA 003/2024.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontra apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 08 DE ABRIL DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I

Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

COZINHEIRA Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	13/09/1975	

LAURO MÜLLER, 08 DE ABRIL DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 011/2024

Publicação Nº 5913893

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 011/2024
PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do CHAMADA PUBLICA 003/2024 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do CHAMADA PUBLICA 003/2024.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontra apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 12 DE ABRIL DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I

Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

RECEPCIONISTA Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	LETICIA PADILHA	27/09/2002	

LAURO MÜLLER, 12 DE ABRIL DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 012/2024

Publicação Nº 5913897

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 012/2024
PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do CHAMADA PUBLICA 004/2024 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do CHAMADA PUBLICA 004/2024.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontra apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 12 DE ABRIL DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I

Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

MÉDICO PSIQUIATRA Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	Alessandro Wehren Lima Botelho	24/11/1975	

LAURO MÜLLER, 12 DE ABRIL DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 013/2024

Publicação Nº 5913899

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 013/2024
PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do CHAMADA PUBLICA 003/2024 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do CHAMADA PUBLICA 003/2024.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontra apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 15 DE ABRIL DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I

Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

SERVENTE Vagas: 02			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	BIANCA DA SILVA DE FREITAS	27/06/1998	
02	ANA PAULA DE OLIVEIRA	16/12/1981	

LAURO MÜLLER, 15 DE ABRIL DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 014/2024

Publicação Nº 5913905

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 014/2024
PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do PROCESSO SELETIVO 001/2024 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do PROCESSO SELETIVO 001/2024.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontra apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 23 DE ABRIL DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I

Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

BIOLOGO Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	LARISSA DAMINELLI	23/04/1992	

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	DAVI DA SILVA	19/02/1996	

LAURO MÜLLER, 23 DE ABRIL DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

CONTRATO Nº021/PMLM/2024

Publicação Nº 5914297

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8F0243FE7145C5B93B911F28F250AE9DE3A9BFD4

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 018/PMLM/2024

CONTRATO Nº 021/PMLM/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, E A EMPRESA **BF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP,** NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Sra. **ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO**, Secretária de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 053, de 5 de abril de 2024, publicada no DOU de 8 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1658, denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **BF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP,** estabelecida na Rua Henrique Lage, nº 508, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.956.617/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. CHRISTIAN FERNANDES, (nome e função no contratado social), conforme atos constitutivos da empresa. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. Objeto é a contratação de empresa especializada para Reforma do Centro do Idoso, no Bairro Centro, neste Município de Lauro Muller/SC. A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com o recurso próprio, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid	Qtid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços iniciais	1	Un	R$ 423,76	R$ 423,76
2	Demolições e Retiradas	1	Un	R$8.239,13	R$8.239,13
3	Cobertura Telhado	1	M²	R$77.890,19	R$77.890,19
4	Telhamento com telha estrutural	1	Un	R$36.320,21	R$36.320,21
5	Forro de PVC, liso para ambientes comerciais	1	M²	R$19.646,14	R$19.646,14
6	Forro de PVC branco INCL para os beirais	1	M²	R$ 6.310,17	R$ 6.310,17
7	Drenagem Pluvial	1	Un	R$ 5.155,85	R$ 5.155,85
8	Esquadrias	1	Un	R$ 1.223,84	R$ 1.223,84
9	Serviços Pintura	1	Un	R$ 4.361,04	R$ 4.361,04
10	Instalações elétricas	1	Un	R$ 1.700,16	R$ 1.700,16
11	Revestimento Cerâmico	1	M²	R$23.629,51	R$23.629,51
VALOR TOTAL					**R$184.900,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Projeto e Planilhas;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.
MATRIZ DE RISCO:
3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que se verificou a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de **R$184.900,00** (**cento e oitenta e quatro mil e novecentos reais**).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de setembro do ano de 2023.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para

os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - Io}{Io} \times V$$

Onde:
R = Valor de reajustamento
I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas
Io = Índice do mês de apresentação de ofertas
V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;
8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.
9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
c) florestas plantadas; e
d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;
c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
9.39.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
9.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
9.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
9.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
9.41. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **caução em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).
10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
b) Acompanhar a execução do contrato principal.
c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, a **R$9.245,00**(**nove mil, duzentos e quarenta e cinco)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados conforme dotação abaixo discriminada:
13.1.1. Gestão/Unidade:
13.1.2. Fonte de Recursos:
13.1.3. Programa de Trabalho:
13.1.4. Elemento de Despesa:
13.1.5. Plano Interno:
13.1.6. Nota de Empenho:

Recurso	Valor	%	Dotação	Complemento
Assistência Social	**R$255.758,98**	**100%**	**106**	**4490 FR**
Valor total	**R$ 255.758,98**			

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 018/PMLM/2024

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller/SC, 16 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971
Assinado de forma digital por ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971
Dados: 2024.04.23 17:06:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971
Assinado de forma digital por ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971
Dados: 2024.04.23 17:06:47 -03'00'

CHRISTIAN FERNANDES:01671705971
Assinado de forma digital por CHRISTIAN FERNANDES:01671705971
Dados: 2024.04.23 16:48:54 -03'00'

BF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
CHRISTIAN FERNANDES
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF Nº 040.519.379-33

2ª TESTEMUNHA
JODELE ALVES
CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

RAMIREZ ZOMER
Departamento Jurídico - OAB/SC 20.535

RAMIREZ ZOMER:03021302920
Assinado de forma digital por RAMIREZ ZOMER:03021302920
Dados: 2024.04.18 11:18:42 -03'00'

CONTRATO Nº022/PMLM/2024

Publicação Nº 5914305

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9867F543049FD7FA4681783BADD10CB2CD096CCB

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 012/PMLM/2024

CONTRATO Nº 022/PMLM/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, E A EMPRESA **WESTPHALEN IMPERMEABILIZACAO LTDA,** NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Sra. **ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO**, Secretária de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 053, de 5 de abril de 2024, publicada no DOU de 8 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1658, denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **WESTPHALEN IMPERMEABILIZACAO LTDA,** estabelecida na Av. Brasil Oeste, Nº 2064, Bairro Boqueirão, Passo Fundo-RS, CEP 99.025-054, Fone: (54) 3313-6143/ (54) 3315-1040, email: evertonvolkweis18@icloud.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **EVERTON LUIS VOLKWEIS**, (nome e função no contratado social), conforme atos constitutivos da empresa. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. 1.1. Objeto é a contratação de empresa especializada para Realização de Impermeabilização da Cobertura do Ginásio Nelson Righetto, neste Município de Lauro Muller/SC. A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com o recurso próprio, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid	Qtid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços preliminares	1	Un	R$ 2.020,75	R$ 2.020,75
2	Sika – alumínio 3mm	1	Un	R$87.979,25	R$87.979,25
VALOR TOTAL					**R$90.000,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Projeto e Planilhas;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068 Assinado de forma digital por EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068 Dados: 2024.04.22 10:18:11 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 012/PMLM/2024

MATRIZ DE RISCO:
3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que se verificou a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de setembro do ano de 2023.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - Io}{Io} \times V$$

Onde:
R = Valor de reajustamento
I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas
Io = Índice do mês de apresentação de ofertas
V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068 Assinado de forma digital por EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068 Dados: 2024.04.22 10:18:42 -03'00'

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;
8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068
Assinado de forma digital por EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068
Dados: 2024.04.22 10:19:02 -03'00'

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068
Assinado de forma digital por EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068
Dados: 2024.04.22 10:20:19 -03'00'

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068
Assinado de forma digital por EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068
Dados: 2024.04.22 10:21:01 -03'00'

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.
9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
c) florestas plantadas; e
d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;
c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068
Assinado de forma digital por EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068
Dados: 2024.04.22 10:21:19 -03'00'

9.39.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
9.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
9.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
9.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
9.41. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068
Assinado de forma digital por EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068
Dados: 2024.04.22 10:22:07 -03'00'

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **caução em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).
10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
b) Acompanhar a execução do contrato principal.
c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, ao valor de **R$4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068
Assinado de forma digital por EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068
Dados: 2024.04.22 10:22:23 -03'00'

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "d" do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068
Assinado de forma digital por EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068
Dados: 2024.04.22 10:22:39 -03'00'

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados conforme dotação abaixo discriminada:
13.1.1. Gestão/Unidade:
13.1.2. Fonte de Recursos:
13.1.3. Programa de Trabalho:
13.1.4. Elemento de Despesa:
13.1.5. Plano Interno:

EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068 Assinado de forma digital por EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068 Dados: 2024.04.22 10:22:56 -03'00'

13.1.6. Nota de Empenho:

Recurso	Valor	%	Dotação	Complemento
Secretaria Educação	R$165.138,29	100%	43	3390 FR
Valor total	R$ 165.138,29			

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068
Assinado de forma digital por EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068
Dados: 2024.04.22 10:23:13 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 012/PMLM/2024

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller/SC, 16 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971 Assinado de forma digital por ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971 Dados: 2024.04.22 13:47:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068 Assinado de forma digital por EVERTON LUIS VOLKWEIS:60472499068 Dados: 2024.04.22 10:23:32 -03'00'

WESTPHALEN IMPERMEABILIZACAO LTDA
EVERTON LUIS VOLKWEIS
CONTRATADA

GISELE MARIOT:04051937933 Assinado de forma digital por GISELE MARIOT:04051937933 Dados: 2024.04.22 13:55:11 -03'00'

1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF Nº 040.519.379-33

2ª TESTEMUNHA
JODELE ALVES
CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

RAMIREZ ZOMER
Departamento Jurídico - OAB/SC 20.535

RAMIREZ ZOMER:03021302920 Assinado de forma digital por RAMIREZ ZOMER:03021302920 Dados: 2024.04.18 11:17:53 -03'00'

CONTRATO Nº023/PMLM/2024

Publicação Nº 5914353

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F0B9AE5303F7E4CB36EB9FF4E81C10533321992C

LAURO MÜLLER

CONVÊNIO PMSC 52108/2022

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Lauro Muller, e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar**,** visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de **Radiopatrulha** da Polícia Militar.

O Município de Lauro Muller, doravante denominado - **Município**, situado à Rua Walter Veterli, nº 239, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Exma Srª SAIONARA CORRÊA DE CARVALHO BORA, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 579.266.979-15, e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - **FUMPOM**, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 13.925.994/0001-07, representada pelo Diretor da DALF, Coronel PM André Cartaxo Esmeraldo, amparados na Lei Municipal nº 2146, de 23 de abril de 2021, no inciso IV, § 2° do art. 106 da Lei Complementar n° 741 de 12 de junho de 2019, no Decreto n° 1.860 de 13 de abril de 2022, e na Portaria da PMSC nº 165/PMSC/2022, regido pela Lei nº 8.666/1993, e nas demais normas legais vigentes, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

a) - À PMSC:

I. Dispor de Organização Policial Militar no Município;

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00052108/2022 e o código YS546G2Y.

LAURO MÜLLER

II. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;

III. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

IV. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;

V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;

VI. Em caso de devolução dos recursos repassados, no todo ou em parte, será descontado a tarifa bancária, se houver;

VII. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

b) - Ao Município:

I. Disponibilizar, mensalmente, a importância de **R$ 3.000,00** (três mil reais), para cobrir as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas à serviço (conveniada), bem como, para cobrir as despesas com manutenção do aquartelamento da Polícia Militar (despesas com alimentação, material de expediente, fardamento, limpeza e serviços de construção/manutenção das instalações físicas), compra de viaturas, equipamentos, armamentos, munição e suas respectivas manutenções, cursos e treinamentos, e demais necessidades para a atividade policial militar visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município.

II. Depositar a importância prevista no inciso "I" na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e, receber valores depositados à título de doação por pessoas físicas ou jurídicas, subvenção, emenda parlamentar, recursos de outros convênios, que queiram contribuir com o serviço de radiopatrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

III. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando-Geral da PMSC;

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00052108/2022 e o código YS546G2Y.

LAURO MÜLLER

IV. Efetuar repasse financeiro ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar, CNPJ 13.925.994/0001-07, nos casos de bens ou serviços de aquisição exclusiva da Polícia Militar ou por conveniência administrativa, a critério da Prefeitura.

V. Prestação de Contas dos Recursos disponibilizados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES

São gestores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Caso os valores disponibilizados pela Concedente não sejam utilizados no mês em exercício, o saldo restante será acumulado e repassado para o próximo mês, e assim, sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Convenente durante a vigência deste instrumento.

Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Convenente.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade por 5 (cinco) anos, condicionada sua eficácia à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, bem como, ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeite o acordado no presente instrumento.

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00052108/2022 e o código YS546G2Y.

LAURO MÜLLER

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Florianópolis - SC, 19 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]
SAIONARA CORRÊA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

[assinado eletronicamente]
ANDRÉ CARTAXO ESMERALDO
Coronel PM Diretor da DALF

Testemunhas:

[assinado eletronicamente]
HENRIQUE CARRER **ARENT**
1º tenente PM
Comandante Interino da 2ª/29ºBPM
CPF XXX

[assinado eletronicamente]
ALEXANDRE PIROTTI DA **FONTOURA**
Subtenente PM
Comandante do 2º/2º/2ª/29ºBPM
CPF 824.827.720-87

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00052108/2022 e o código YS546G2Y.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **YS546G2Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE PIROTTI DA FONTOURA (CPF: 824.XXX.720-XX) em 01/09/2022 às 14:07:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:34:12 e válido até 15/06/2118 - 09:34:12.
(Assinatura do sistema)

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA (CPF: 579.XXX.979-XX) em 06/09/2022 às 13:29:44
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 29/01/2021 - 17:30:53 e válido até 29/01/2024 - 17:30:53.
(Assinatura ICP-Brasil)

HENRIQUE CARRER ARENT (CPF: 004.XXX.799-XX) em 06/09/2022 às 14:46:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:40:50 e válido até 15/06/2118 - 09:40:50.
(Assinatura do sistema)

EDUARDO MORENO PERSSON (CPF: 001.XXX.850-XX) em 12/09/2022 às 15:30:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:48:53 e válido até 11/01/2119 - 12:48:53.
(Assinatura do sistema)

ANDRE CARTAXO ESMERALDO (CPF: 868.XXX.899-XX) em 13/09/2022 às 16:17:42
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 07/01/2022 - 21:38:41 e válido até 06/01/2025 - 21:38:41.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUyMTA4XzUyNzEyXzIwMjJfWVM1NDZHMlk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00052108/2022** e o código **YS546G2Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Polícia Militar

PORTARIA Nº 349/PMSC de 12/09/2022.
DESIGNO, com base no Art. 22, inciso XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07 e LC 767/2020 e com Decreto-Lei 1274/2021, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado **– Márcio Martins**, 1º Sargento PM RR Mat. 918593-3, **Luciano Antunes Seeber,** 3º Sargento PM RR Mat. 923721-6, **a contar de 14/09/2022.**

MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 854755

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC52108/2022. **PARTÍCIPES**: Município de Lauro Müller e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO**: Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado. **PRAZO E VIGÊNCIA**: 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA**: Florianópolis, 13 de setembro de 2022. **SIGNATÁRIOS**: Saionara Corrêa de Carvalho Bora, pelo Município, e André Cartaxo Esmeraldo, pela PMSC.
Cod. Mat.: 855004

PORTARIA Nº 350/PMSC de 13/09/2022.
DESIGNO, com base no Art. 22, inciso XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07 e LC 767/2020 e com Decreto-Lei 1274/2021, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado **– Aroldo Neitsch**, Cabo PM RR Mat. 907514-3, **Carlos Roberto Bernardo**, 3º Sargento PM RR Mat. 903258-4, **Adílio da Silva Filho**, 3º Sargento PM RR Mat. 911077-1, **a contar de 14/09/2022.**

MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 855013

PORTARIA Nº 351/PMSC de 13/09/2022.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15 inciso II, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 16 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP, **Miguel de Souza Pereira Júnior,** 3º Sargento PM RR Mat. 923461-6 **à contar de 01/09/2022.**

MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 855021

Polícia Civil

PORTARIA N° 055/SSP/DGPC/GEPLA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.
O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso VI, do Decreto 1.860, de 13 de abril de 2022, e, tendo por fundamento o art. 117, combinado com o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Resolve:**
Art. 1º - Designar o servidor **ALAN PINHEIRO DE PAULA** – Matrícula 650.218-0, cargo de Delegado de Polícia Civil, para atuar como **fiscal,** do Convênio 2022TN001637, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação José Arthur Boiteux, tendo por objeto a "realização de projeto misto indissociável de pesquisa e ensino que se compõe, na parte do ensino, pela capacitação de 10 (dez) servidores de carreira da POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA na modalidade de Mestrado Profissional em Direito, sob a forma de curso aberto e, na parte da pesquisa, pelo desenvolvimento de projetos de pesquisa em temas de interesse da POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, em conformidade com as condições definidas neste instrumento, incluindo seus anexos", cuja vigência iniciou em 13/09/2022 e encerra-se em 12/09/2027.
Art. 2° - Ao fiscal designado, na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes do instrumento firmado.
Art. 3° - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos convênios.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 854655

PORTARIA Nº 508/GAB/DGPC/PCSC, de 01/07/2022.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil Marcos Flavio Ghizoni Junior, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos do art. 226 da Lei nº 6843/86 e dos arts. 3º, § 3 e 25 e ss., todos da Lei Complementar 491/2010, resolve **DESIGNAR** os servidores **Gustavo Kaiber**, Delegado de Polícia de Entrância Final, matrícula nº 658.316-4, **Claiton Rogério Michels,** Agente de Polícia Classe VI, matrícula nº 322.168-7 e **Maurício Lombardo Evangelista,** Escrivão de Polícia Classe VI, matrícula nº 393.351-2, todos servidores da Polícia Civil, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a ser presidido pelo primeiro, que deverá ser concluído, se possível, no prazo de 60 dias, com a finalidade de apurar possível cometimento de infração disciplinar atribuída ao Agente de Polícia **S.R.F.,** Classe V, matrícula nº 658.409-8, por ter, em tese, realizado a restituição intempestiva de diárias, somente após a instauração da Sindicância Investigativa, visando apurar os fatos, descumprindo as disposições do Decreto n. 650, do Estado de Santa Catarina, bem como também, por ter faltado com a verdade, agindo com deslealdade, quando afirmou ao seu superior hierárquico, que possuía todos os pré-requisitos para frequentar curso de instrutor e examinador de trânsito que realizou na cidade de Joinville, totalmente custeado com recursos públicos, inclusive preenchendo ficha de inscrição com informações que lhe davam aptidão à certificação, incidindo assim nas infrações disciplinares previstas no artigo **208, inciso VIII** (agir no exercício da função, com displicências, deslealdade e desleixo) e **Inciso XV** (deixar de cumprir na esfera de suas atribuições as normas legais a que está sujeito) c/c **parágrafo único** (em razão da reincidência) e **artigo 209, inciso VI** - (faltar a verdade, com má-fé, no exercício de suas funções), c/c **parágrafo único** (em razão da reincidência), todos da **Lei 6.843/86, EPC.**
Marcos Flavio Ghizoni Junior
Delegado-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 854812

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, a 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil, de acordo com o que consta na Listagem de Eliminação de Documentos nº 001/2019/PCSC/7ªDRP e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 005/2022/PCSC/CPAD, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 21.819 em 22/07/2022 e aprovado pela Gerência de Gestão Documental, através do ofício 70/2022/SEA/DITI/GEDOC, conforme Processo PCSC 119073/2019, procedeu à eliminação de dois metros lineares de documentos integrantes do acervo da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil, do período entre 1997 a 2013.
São Joaquim, 12 de setembro de 2022.
LEONARDO MARCONDES MACHADO
Delegado de Polícia
Delegacia Regional de Polícia de Rio do Sul
HENRIQUE NANTES VALADÃO
Delegado de Polícia
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Polícia Civil
Cod. Mat.: 854870

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n° 2022TN000049. **PARTÍCIPES**: O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de Tubarão. **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Fica alterada a cláusula quinta do convênio passando a vigorar com o seguinte teor: depositar a importância de prevista no inciso I, em parcelas fixas mensais, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em conta poupança do Município de Tubarão, vinculada ao Convênio, na Agência da Caixa Econômica Federal n. 0425, conta corrente 71057-1, operação 006, nomenclatura POLÍCIA CIVIL CONV. Nº 2022TN000049. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do convênio original. **DATA**: 13 de setembro de 2022. **SIGNATÁRIOS**: Marcos Flavio Ghizoni Junior, pela PCSC, e Joares Carlos Ponticelli, pelo município de Tubarão.
Cod. Mat.: 854961

PORTARIA Nº 613/GAB/DGPC/PCSC, 18/08/2022.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos **do art. 226 da Lei nº 6.843/86 – Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina e dos arts. 3º, § 3º e art. 25 e ss. da Lei Complementar nº 491/2010**, resolve DESIGNAR os servidores **Tatiana da Rocha Klein,** Delegada de Polícia de Entrância Especial, matrícula nº 359.850-0, **Gustavo Kaiber**, Delegada de Polícia de Entrância Final, matrícula nº 658.316-4, e **Mauricio Lombardo Evangelista,** Escrivão de Polícia, Classe VI, matrícula nº 393.351-2, todos Policiais Civis de Santa Catarina, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a ser presidido pela primeira, que deverá ser concluído, se possível, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de apurar eventual cometimento de infrações disciplinares conforme constam no Ofício nº 0023/2019/10PJ/LAG, expedido pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages, relacionado à Notícia de Fato nº 01.2019.00007522-2, acerca da falta de depósito ao Poder Judiciário, de numerário referente ao valor da fiança arbitrada no Auto de Prisão em Flagrante nº 472.13.00774 (autos nº 0018809-24.2013.8.24.0039), lavrado na Central de Plantão Policial de Lages em 28/10/2013, no valor de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), e na Notícia de Fato nº 01.2021.00035547-6, instaurada pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages, atinente à falta de depósito ao Poder Judiciário, de numerário correspondente ao valor da fiança arbitrada no Auto de Prisão em Flagrante nº 472.14.00237 (autos nº 0003819-91.2014.8.24.0039), lavrado na Central de Plantão Policial de Lages em 12/04/2014, no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), quantias estas que, em tese, estariam sob a custódia da Agente de Polícia, Classe V, **I. A. V.**, matrícula 308.564-3, exonerada, fatos apurados, respectivamente, nas Sindicâncias Investigativas nºs 158/2021 e 004/22/NCMO. Desta forma, com sua conduta, a mencionada servidora agiu, quando em exercício de suas funções, em tese, infringindo as infrações administrativas disciplinares previstas nos **seguintes artigos: 208, inciso VIII *(agir, no exercício da função, com displicência, deslealdade ou desleixo)*; 210, inciso XVII *(eximir-se do cumprimento do dever policial)*; e, 211, inciso III *(qualquer ato que manifesta improbidade no exercício da função pública)*,** com isso, ferindo os princípios da administração pública, prejudicando a eficiência dos serviços públicos e, consequentemente, causando prejuízo à Administração Pública, **c/c art. 204, *caput*, todos da Lei nº 6.843/86 – Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina.**

Marcos Flávio Ghizoni Júnior
Delegado-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 855055

Corpo de Bombeiros Militar

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2016, PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Joaçaba-SC. **OBJETO**: Acrescentar à Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES, item 2.1 - DO CONVENENTE, o subitem 2.1.11. **VIGÊNCIA**: Inalterada. **DATA**: Florianópolis, 12 de setembro de 2022. **FISCALIZAÇÃO:** André Luiz Grigulo, Gestor Titular e Ilton Schpil, Fiscal Titular. **SIGNATÁRIOS**: Marcos Aurélio Barcelos, pelo CBMSC, e Dioclésio Ragnini, pelo Município.
Cod. Mat.: 854758

Polícia Científica

PORTARIA N° 084/GEPES/DIAF/PCI de 08.09.2022.
O PERITO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições e da competência conferida pelo artigo 4°, inciso II, alínea "c" do Decreto n° 1.860 de 13.04.2022, publicado no Diário Oficial do Estado n° 21.752 de 18.04.2022, subdelegada pela Portaria n°. 046/2022/PCI de 21.06.2022, publicada no Diário Oficial do Estado n°. 21.796 de 22.06.2022, resolve DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85 e conforme processo nº PCI 8773/2022, CAROLINE PICOLO SCHUTZ, matrícula 992.729-8-01, para responder pelo cargo de Gerente de Licitações e Contratos, nível FG-2, em substituição ao titular, THIAGO ALEXANDRE PEREIRA, matrícula n° 992.555-4-01, durante o usufruto de férias, no período de 13.10.2022 a 11.11.2022.
JULIO FREIBERGER FERNANDES
Perito-Geral Adjunto da Polícia Científica de Santa Catarina
Cod. Mat.: 854963

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http:// www.doe.sea.sc.gov.br.

Lebon Regis

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 51/2024

Publicação Nº 5915482

Edital de Convocação n. 51/2024.
EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis no uso de suas atribuições legais CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo n. 004/2024 (EDUCAÇÃO), de 12/04/2024, abaixo relacionados, para apresentar-se perante o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Arthur Barth, n. 300, centro, Lebon Régis/SC, no horário compreendido das 08h00 as 12h00 e das 13h00min as 17h00min, até o dia 06/05/2024, munido(s) da documentação exigida para nomeação no cargo público ao qual foi aprovado.

Nome	Cargo	Classificação
Marcio José Fernandes da Silva	Prof. de Educ. Física (HABILITADO)	1º

A não apresentação do candidato no prazo mencionado implica renúncia ao direito de nomeação.

Lebon Régis (SC), 29 de abril de 2024.

Douglas Fernando de Mello
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 52/2024

Publicação Nº 5915485

Edital de Convocação n. 52/2024.

O Prefeito Municipal de Lebon Régis no uso de suas atribuições legais CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo n. 004/2024, de 08/04/2024, abaixo relacionados, para apresentar-se perante o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Arthur Barth, n. 300, centro, Lebon Régis/SC, no horário compreendido das 08h00 as 12h00 e das 13h00min as 17h00min, até o dia 06/05/2024, munido(s) da documentação exigida para nomeação no cargo público ao qual foi aprovado.

Nome	Cargo	Classificação
Nayra Angel Correa Subtil	Nutricionista	5º

A não apresentação do candidato no prazo mencionado implica renúncia ao direito de nomeação.

Lebon Régis (SC), 29 de abril de 2024.

Douglas Fernando de Mello
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1784 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914541

LEI ORDINÁRIA Nº 1784 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

"ALTERA O ARTIGO 8º, CAPUT, E INCISO I, DA LEI Nº. 1.357 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 8º, caput, inciso I da Lei n. 1.357, de 17 de dezembro de 2010, que "dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Pública Municipal", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º desta Lei, em caso de estágio não obrigatório, os seguintes proveitos:

I - bolsa-Auxílio, no valor mensal de:

a) R$ 1.194,87 (mil cento e noventa e quatro reais, e oitenta e sete centavos) para estagiários de nível superior, cuja carga horária seja de 30 horas semanais;

b) R$ 972,95 (novecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) para estagiários de nível técnico profissionalizante e magistério, cuja carga horária seja de 30 horas semanais;

c) R$ 797,14 (setecentos e noventa e sete reais e catorze centavos) para estagiários de nível superior, cuja carga horária seja de 20 horas semanais;

d) R$ 648,62 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para estagiários técnico profissionalizante e magistério, cuja carga horária seja de 20 horas semanais;

e) R$ 597,42 (quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) para estagiários do ensino médio regular, cuja carga horária seja de 20 horas semanais".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lebon Régis (SC), 29 de abril de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Lindóia do Sul

Prefeitura

81-2024 EXTRATO 3° TA AO 117-2023 CONTRATO SEGUROS GENTE PMLS

Publicação Nº 5914847

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6B8FC6D38CA641FF6A68355B17C82BD655F9E04E

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 81/2024
3° TA CONTRATO Nº 117/2023
Código registro TCE: 6B8FC6D38CA641FF6A68355B17C82BD655F9E04E
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:
Processo Licitatório Nº 35/2023 Pregão Eletrônico Nº 08/2023
Contratado: GENTE SEGURADORA S/A
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor pela substituição do veículo CAR/CAMINHÃO BASCULANTE VW/26.260 de Placas MHC1813 e inclusão do veículo Volvo modelo VM 360 8X4 R placa AAVISAR, chassi: 93KKZ60G0PE191698.
Valor: R$ 2.956,88
Vigência:25 de abril de 2024 a 10 de setembro de 2024.
Assinatura: 25 de abril de 2024
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

82-2024 EXTRATO CONTRATO BRITAX SALTO GRANDE

Publicação Nº 5914865

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 33398DF4646E4D99BCEB0888E47ADC2E4FBCED1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2024
Código registro TCE:33398DF4646E4D99BCEB0888E47ADC2E4FBCED1D
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:
Processo Licitatório: 84/2023 CONCORRÊNCIA Nº 04/2021
Contratado: BRITAX- Britagem e Construções
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global (material e mão de obra), para Execução de Pavimentação Flexível em Trecho de Via Rural, a referida via trata-se da Estrada Geral de Linha Salto Grande, de acordo com projeto de pavimentação, orçamento, cronograma e memoriais descritivos, que consistem no projeto executivo, elaborados pelo Engenheiro Civil Jean Pier Vacheleski, CREA/SC 110007-0, conforme ART 8898759-0.
Valor:3.225.120,89
Vigência29 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Assinatura:12 de abril de 2024
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 04/2024

Publicação Nº 5913625

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO 04/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇAO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE LONTRAS/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:00 horas do 30/04/2024. Mais informações no site: lontras.atende.net. Lontras, 29 de abril de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM:03799851950

Assinado de forma digital por MARCIONEI HILLESHEIM:03799851950
Dados: 2024.04.29 09:43:02 -03'00'

MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luiz Alves

PREFEITURA

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 85/2023 - PREF

Publicação Nº 5913603

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 746887AE4AE16BFB5427C76A0035C63C2DB10BD2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 85/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 131/2023
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55.
Contratada: LIDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA – CNPJ sob o nº 27.232.335/0001-91.
Do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA FAUSTINO MARTINI, TRECHO 04, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA E ANEXOS.
Do distrato: Com base no art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, na alínea "b" do item 13.3 da cláusula décima terceira do contrato principal bem como diante da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e justificativa da Autoridade Competente, a Administração, de forma unilateral, dá por encerrado o Contrato n.º 85/2023.

Luiz Alves, 29 de abril de 2024.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8650 - CNPJ: 19.578.710/0001-21

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 5915081

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2F75AB295CCA6B753935D34C598095AF95E86F56

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 69/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 44/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55.
Contratado: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC (SEBRAE/SC) – CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06.
Do objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE/SC COM A FINALIDADE DE PRESTAR CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE EVENTOS GASTRONÔMICOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EDIÇÃO DO CIRCUITO GASTRONÔMICO DE LUIZ ALVES, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 18 DE JUNHO A 07 DE JULHO DE 2024 NA CIDADE DE LUIZ ALVES.
Dos Valores: O valor mensal da contratação é de R$ 37.225,00 (trinta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 111.675,00 (cento e onze mil seiscentos e setenta e cinco reais) ao longo de 03 (três) meses, conforme o cronograma previsto no Termo de Referência.
Da vigência: O prazo de vigência da contratação é do dia 23 de abril de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura e da publicação na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Luiz Alves, 29 de abril de 2024.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8650 - CNPJ: 19.578.710/0001-21

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024 - PREF

Publicação Nº 5913566

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2F551A4EBAC52043248C7DD6667A4E91E7D9531E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 131/2023 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 05/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55.
Contratado: FJ CONSTRUTORA LTDA – CNPJ sob o nº 27.743.102/0001-53.
Do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA FAUSTINO MARTINI, TRECHO 04, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA E ANEXOS.
Dos Valores: O valor total da contratação é de R$ 596.288,62 (quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
Da vigência: O prazo de vigência da contratação tem inicio na data de 25 de abril de 2024 até o dia 25 de julho de 2024.

Luiz Alves, 29 de abril de 2024.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8650 - CNPJ: 19.578.710/0001-21

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 02/2019 - FMSB

Publicação Nº 5885756

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL
AO CONTRATO PRINCIPAL N.º 02/2019

Locatário: FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CNPJ n.º 19.578.720/0001-67.
Locadores: EDGAR AUGUSTO PAULINO 35892898806 – CNPJ nº 28.682.731/0001-83.
Do Distrato: Com base no art. 79, inciso II da Lei n.8.666/93, e na cláusula décima, do contrato principal, bem como diante da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento (SEMOP), através do Memorando nº 035/2024, com base no exposto pelo Memorando nº 08/2024, da Assessoria de Desenvolvimento Sustentável deste município, com efeitos a partir de 30 de abril de 2024.

Luiz Alves, 30 de abril de 2024.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8650 - CNPJ: 19.578.710/0001-21

EXTRATO GERAL DOS CONTRATOS N.º 19/2024 - N.º 09/2024 – N.º 08/2024 – N.º 04/2024

Publicação Nº 5915295

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4ECC49847AF82E0576C2AD2761B61FA31B941003

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 47/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2024

EXTRATO GERAL DOS CONTRATOS N.º 19/2024 - N.º 09/2024 – N.º 08/2024 – N.º 04/2024

Contratantes: MUNICIPIO DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES – CNPJ nº 11.301.658/0001-50 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES – CNPJ nº 19.578.710/0001-21 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ nº 11.301.643/0001-91.
Contratado: UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. – CNPJ n.º 85.377.174/0001-20.
Dos Valores: O valor total da contratação é de R$ 893.619,36 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).
Do Prazo: O prazo de vigência das contratações é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01º de maio de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Luiz Alves, 29 de abril de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8600 - CNPJ: 83.102.319/0001-55

Macieira

PREFEITURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2024 COD. TCE: A8C971A899B06CB60B4587D34748102907CA1BCC

Publicação Nº 5914463

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A8C971A899B06CB60B4587D34748102907CA1BCC

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA** RUA JOSÉ AUGUSTO ROYER, 133 - CENTRO - Macieira - SC CEP: 89518-000 CNPJ: 95.992.020/0001-00 Telefone: (49) 3574-2000 E-mail: prefeitura@macieira.sc.gov.br Site: /www.macieira.sc.gov.br/	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr° 16/2024** **Processo Adm.: 16/2024** **Data do Processo: 23/04/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 16/2024

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA, no exercício das atribuições que lhe confere ao Portaria - 5596/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 13/05/2024 as 14:00, no endereço, RUA JOSÉ AUGUSTO ROYER, 133, Macieira - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 16/2024, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

O objeto do presente instrumento de contratação de empresa para prestação de serviços, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, constantes no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil– sinapi, para a manutenção de imóveis, móveis e locais públicos do município de macieira, fundos municipais, autarquias e aos órgãos conveniados.

Macieira, 29 de Abril de 2024

.....
Pregoeiro da Licitação

Mafra

Prefeitura

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 175/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA

Publicação Nº 5914883

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 175/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: DISTRIBUIR SC ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 48.931.054/0001-05
Objeto: O presente aditivo tem por objetivo a aquisição de Gêneros Alimentícios, para Alimentação Escolar das Unidades Escolares do Município, previsão para o ano de 2024, a ser pago com Recursos Ordinários e Convênios FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC e FNDE/PNAE-AEE, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 078/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.
CLÁUSULA SEGUNDA - Resolvem as partes de comum acordo, alterar o valor dos itens conforme Proc. Administrativo 1.597/2024, OFÍCIO N° 309/2024/SME/ALE e PARECER JURÍDICO Nº 169/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO	VALOR RECOMPOSTO	AUMENTO %
97	COXA E SOBRECOXA	R$ 7,69	R$ 9,24	20.16%
98	SASSAMI	R$ 13,79	R$ 16,22	17.62%

NOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA
ATA Nº 175/2023	ASSINATURA 27/11/2023	27/11/2024
1º ADITIVO	VALOR	27/11/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro De Preços nº 175/2023, firmado entre as partes em 27 de novembro de 2023.
Data de assinatura: 23 de abril de 2024.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DO APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 039/2023

Publicação Nº 5914424

EXTRATO do Apostilamento referente ao
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 039/2023
PROCESSO Nº 024/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
Tendo em vista que o objeto deste Contrato é a locação de imóvel, com área de 1.110,85m², através da Secretaria Municipal de Administração, com fim não residencial, para funcionamento da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Mafra/SC, localizado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, alto de Mafra/SC, matrícula 4.073, visa a alteração da CLÁUSULA NONA conforme Memorando 1.590/2024:

Onde se lê:

DO REAJUSTE
9.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado - (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Leia-se:

DO REAJUSTE
9.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Mafra, SC, 25 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 059/2024

Publicação Nº 5913998

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO
Nº 059/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: MARLENE OLENIK SCHILLER
CPF: 902.509.239-04
Origem: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de prestadores de Serviços das áreas de Serviço Social, Psicologia e Cuidadora Social de Crianças e Adolescentes, para atuação em serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, relacionados no anexo I do edital de Credenciamento nº 012/2023, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada pelo edital publicado no dia 28/08/2023, devidamente homologado pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até 31 de julho de 2024, prorrogável por igual período, até o término da vigência do edital, ou até o preenchimento nas respectivas vagas por meio de outra modalidade de contratação, qual venha ocorrer antes.
Data de Assinatura: 15/04/2024
Vigência: até 31/07/2024
Foro: Comarca de Mafra

PORTARIA Nº 489/24 EM 26.04.2024

Publicação Nº 5915157

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 489/24 em 26.04.2024.

READAPTA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 16 de 28 de Dezembro de 2005 e Memorando nº 6876/2024 de 19 de Abril de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar a Servidora Pública Municipal EMIDIA DEBRUM DOS SANTOS, cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL ESCOLAR, matrícula funcional nº 5160801, inscrita no CPF sob o nº 693.xxx.xxx-xx, na função de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com carga horária de 20 horas semanais (servidora possui redução de jornada de trabalho), conforme laudo médico e perícia oficial.
Período de readaptação de função de 18.04.2024 a 18.10.2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 18 de Abril de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 26 de Abril de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 490/24 EM 26.04.2024

Publicação Nº 5915168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 490/24 em 26.04.2024.

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELO ESTUDO, REVISÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 28 DEZEMBRO DE 2005, COM OBJETIVO DE ATUALIZAR E MODERNIZAR O REGIME DISCIPLINAR.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e Memorando nº 4019/2024 de 08 de Março de 2024;

Considerando a necessidade de atualização e modernização das diretrizes do Regime Disciplinar no âmbito do Poder Executivo de Mafra;

Considerando a essencialidade do Regime Disciplinar como mecanismo para garantir a correta instrução processual administrativa na apuração de infrações funcionais, bem como a relevância de se estabelecer processos e critérios válidos para o ordenamento jurídico;

Considerando a importância da padronização como meio de eliminar ambiguidades, desvio de conteúdo e de assegurar a correta categorização da informação, de modo a garantir uma compreensão uniforme por parte de todos os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, assim como outros departamentos envolvidos;

Considerando a imperiosa observância aos direitos fundamentais, e visando harmonizar o direito da dignidade da pessoa humana, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa com os interesses públicos;
Considerando a busca contínua por eficiência operacional no âmbito das atividades da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e reconhecendo que a implementação de uma normativa clara e objetiva pode contribuir significativamente para a otimização do tempo e do esforço despendidos pelos servidores na gestão e na manipulação de informações;

RESOLVE

Art. 1º Constituir grupo de trabalho, sem ônus para os cofres públicos, com a finalidade de revisão, modernização e elaboração da proposta legislativa da norma referente ao Regime Disciplina no âmbito do Poder Executivo de Mafra/SC, bem como alteração em legislação correlatas para o fiel cumprimento do objetivo geral.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para constituir a comissão encarregada dos trabalhos:
I - Débora Kahlow Schossig , matrícula nº 2077001, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
II - Elisa Steffens, matrícula nº 25502502;
III - André Fabiano Tarachucky Portes, matrícula nº 2162805;
IV - Carlos Eduardo Ferreira, matrícula nº 254852501;
V - Gustavo Heinerici Schmidt, matrícula nº 254805001;
VI - Marcos Vinicius Florindo, matrícula nº 254870701; e
VII - Edgard Alfredo Bredow, matrícula n° 254037101.

Parágrafo único. Compete à equipe técnica mencionada no caput elaborar a proposta de alteração do Regime Disciplinar da Lei Complementar nº 16 de 28 dezembro de 2005, assim como elaborar a alteração em legislação correlatas para o fiel cumprimento do objetivo geral.

Art. 3º Os trabalhos serão supervisionados pelo Secretário Municipal de Compliance e Controle Interno.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação desta portaria.

Art. 5º Concluído os trabalhos, deverá ser elaborado relatório final que conterá como anexo a Proposta de Alteração do Regime Disciplinar da Lei Complementar nº 16 de 28 dezembro de 2005 e alteração em legislação correlatas para o fiel cumprimento do objetivo geral se for o caso.

§ 1º O relatório contido no caput será encaminhado a Secretaria Municipal de Compliance e Controle Interno, que encaminhará a Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico em 10 (dez) dias úteis quanto a viabilidade da proposta.

§ 2º O parecer jurídico assim como o relatório mencionado no caput serão encaminhados ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo para análise.

§ 3º É assegurado ao Grupo de Trabalho acompanhar todas as fases de tramitação interna;

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá elaborar apresentação para os departamentos envolvidos quanto a proposta elaborada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mafra, em 26 de Abril de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 491/24 EM 26.04.2024

Publicação Nº 5915175

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 491/24 em 26.04.2024.
NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento constante no art.64 e seguintes do Decreto nº 5341/2023 de 09 de Novembro de 2023 e em conformidade com o Despacho constante no Memorando nº 6156/2024 de 25 de Abril de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Subvenções Sociais, conforme segue:

PRESIDENTE: JEAN VICHINHESKI;
SECRETÁRIO: RAFAEL FABIANO RUMOR;
MEMBROS: RICARDO BERGAMINI;
MARIA DE LOURDES TAUSCHEK;
IRANI DE ANDRADE;
SANDRA HELENA TURNES;
SIMONE PINTO PEREIRA ZELINSKI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 434/24 de 17.04.2024.

Prefeitura do Município de Mafra, em 26 de Abril de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 492/24 EM 26.04.2024

Publicação Nº 5915178

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 492/24 em 26.04.2024.

READAPTA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 16 de 28 de Dezembro de 2005 e Memorando nº 7337/2024 de 25 de Abril de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar a Servidora Pública Municipal CRISTIANE WALICKOSKI, cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL ESCOLAR, matrícula funcional nº 4891703, inscrita no CPF sob o nº 015.xxx.xxx-xx, na função de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com carga horária de 40 horas semanais, conforme laudo médico e perícia oficial.
Período de readaptação de função de 18.04.2024 a 18.04.2026.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 18 de Abril de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 26 de Abril de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 493/24 EM 26.04.2024

Publicação Nº 5915184

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 493/24 em 26.04.2024.

READAPTA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do

Município, com base na Lei Complementar nº 16 de 28 de Dezembro de 2005 e Memorando nº 7340/2024 de 25 de Abril de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar o Servidor Público Municipal GILBERTO ZIELINSKI, cargo efetivo de PROFISSIONAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, matrícula funcional nº 254275701, inscrito no CPF sob o nº 568.xxx.xxx-xx, na função de Motorista I, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com carga horária de 40 horas semanais, conforme laudo médico e perícia oficial.
Período de readaptação de função de 25.04.2024 a 25.04.2026.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 25 de Abril de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 26 de Abril de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 494/24 EM 26.04.2024

Publicação Nº 5915185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 494/24 em 26.04.2024.

READAPTA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 16 de 28 de Dezembro de 2005 e Memorando nº 7342/2024 de 25 de Abril de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar o Servidor Público Municipal CRISTÓVÃO RODRIGUES, cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, matrícula funcional nº 214301, inscrito no CPF sob o nº 850.xxx.xxx-xx, na função de Vigia, da Secretaria Municipal de Saúde (Policlínica), com carga horária de 40 horas semanais, conforme laudo médico e perícia oficial.
Período de readaptação de função de 25.04.2024 a 25.04.2026.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 25 de Abril de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 26 de Abril de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 495/24 EM 29.04.2024

Publicação Nº 5915260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 495/24 em 29.04.2024.
AUTORIZA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
A CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 4517 de 08 de Abril de 2021 e Protocolo nº 4780/2024 de 24 de Abril de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a Servidora Pública Municipal SIMONE PINTO PEREIRA ZELINSKI, exercendo o cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 254771202, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e Carteira Nacional de Habilitação Registro nº xxx102845xx, categoria B, a

conduzir veículo oficial, em caráter excepcional, para cumprimento de suas atribuições, em razão de não haver motorista disponível.

Art. 2º - O uso dos veículos oficiais, de representação e prestação de serviços, será permitido somente para os trabalhos relativos aos serviços administrativos e de representação dos Poderes Públicos a que pertencem.

Art. 3º - Na utilização dos veículos oficiais, os Servidores deverão portar a Carteira Nacional de Habilitação, com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido, juntamente com a cópia desta Portaria.

Art. 4º - Os servidores não poderão:
a) ceder a direção do veículo a terceiros;

b) utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a autorização;

c) conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 5º - Em caso de acidentes ou surgimento de dano no veículo oficial, será aplicado às disposições da legislação pertinente para o ressarcimento ao erário.

Art. 6º - O cancelamento da autorização para dirigir veículo oficial se dará:
I – a qualquer tempo, pelo Prefeito;
II – a pedido do Secretário;
III – Quando deixar o cargo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 29 de Abril de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 496/24 EM 29.04.2024

Publicação Nº 5915188

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 496/24 em 29.04.2024.
NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 44 de 03 de Março de 2017 e Memorando nº 6958/2024 de 19 de Abril de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. INDIANARA MATIOSKI KORNATZKI, inscrita no CPF sob o nº 116.xxx.xxx-xx, matrícula nº 254920801, para exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a partir de 17 de Abril de 2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 17 de Abril de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 29 de Abril de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 497/24 EM 29.04.2024

Publicação Nº 5915210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 497/24 em 29.04.2024.
NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Memorando nº 7127/2024 de 23 de Abril de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Designar MARCOS VINICIUS FLORINDO (Presidente) matrícula nº 254870701, GUSTAVO HEINERICI SCHMIDT (Secretário) matrícula nº 254805001) e DÉBORA KAHLOW SCHOSSIG (membro) matrícula nº 2077001, para constituírem a Comissão de Sindicância, visando apurar os fatos mencionados no Oficio nº 025/2024/CPSPAD de 23 Abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 29 de Abril de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

Major Gercino

Prefeitura

DL 26/2024

Publicação Nº 5914039

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13/2024
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2024

N° DA DISPENSA: 13/2024
CONTRATANTE: CONVENIO COM A EPAGRI, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA ÁREA DA AGRICULTURA.
VALOR PREVISTO: R$ 58.658.96
FORNECEDOR: EPAGRI
CNPJ: 83.052.191/0023-78
CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA
FUNDAMENTO: ART. 75, IX, a DA LEI 14.133/2021
REGULAMENTAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL N. 60/2023
FORMA DE FONECIMENTO: EM PARCELA ÚNICA

Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Major Vieira

Prefeitura

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2024

Publicação Nº 5913992

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037.2024
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 037.2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRANSLADO E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, A FIM DE SATISFAZER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC; Valor: R$ 138.324,70 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos); Órgão Gerenciador: Município de Major Vieira; Detentor da Ata: FUNERARIA ORGANIZACOES ALFA CAMPOS LTDA; Origem: Pregão Eletrônico nº 006/2024 Processo Licitatório nº 007/2024; Vigência: 12 (doze) meses; Edson Sidnei Schroeder - Prefeito Municipal de Major Vieira/SC.

Maravilha

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N. 058/2024

Publicação Nº 5913549

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 48EF0E57A26B1DEAA06B3E108238D6379F19F7D8

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Administrativo n. 058/2024
Inexigibilidade de Licitação n. 058/2024
Contratada: Cintia Mara Joner.
A Secretária de Assistência Social de Maravilha, KATHIUCYA LARA IMMIG, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que deflagrou processo de inexigibilidade de licitação para realização de palestra show para crianças e adolescentes do Município de Maravilha/SC, 26 de abril de 2024. KATHIUCYA LARA IMMIG – Secretária de Assistência Social.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N.003/2024

Publicação Nº 5913898

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B34480081490960E9581D55E7E020EE919BA058

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.
Extrato do Termo de Fomento
Espécie: Termo de Fomento n. 003/2024. Partes: Município de Maravilha – SC e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha. Objeto: Repasse financeiro para o Projeto Aulas de Pilates para Idosos da Apae de Maravilha, no exercício de 2024. Vigência: 31/12/2024. Valor R$ 25.699,96. Data de assinatura do Termo de Fomento: 22/04/2024. Signatários: Sandro Donati pela Administração e Simone Nair Tonello pela Entidade.

Marema

Prefeitura

ATA Nº 019 - 2024 - ROZELI G FRANCHINI - GÁS DE COZINHA

Publicação Nº 5913489

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.
Contratado: ROZELI GRACIOLA FRANCHINI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E BOTIJÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE MAREMA.
Ata tem valor total estimado de R$ 17.470,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta reais).
Vigência: 25/04/2024 a 25/04/2025
Vinculação: Processo licitatório nº 025/2024, Dispensa de Licitação n°010/2024

Marema - SC, 25 de abril de 2024.

MAURI DAL BELLO.
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020-2024 TESTE SELETIVO 002-2023

Publicação Nº 5913888

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2024
TESTE SELETIVO Nº 002/2023

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema-SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação final do resultado do Teste Seletivo nº 002/2023, Decreto nº 0202/2023 de 29/08/2023, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal Temporário do Município,

CONSIDERANDO ordem de classificação do Teste Seletivo 002/2023
CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante do presente, com vistas à nomeação e posse nos respectivos cargos temporários, observadas as seguintes condições:
1. Os convocados deverão, no prazo 30 (trinta) dias manifestar o interesse para ser nomeado e tomar Posse, cumpridas as exigências legais, apresentando os documentos necessários, contados a partir da publicação deste edital conforme dispõe o art. 12, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marema SC;
2. Para a nomeação e posse o convocado deverá apresentar a documentação necessária autenticada, conforme previsão em Edital de Abertura 002/2023.
3. A Inspeção Médica Oficial será agendada pelo Departamento de Recursos Humanos.
4. O convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Folha Corrida (fórum/site STJ);
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
c) Cédula de Identidade (RG);
d) Título de Eleitor e comprovante da última eleição (declaração emitida no site de quitação eleitoral);
e) Certificado de Reservista ou prova de alistamento no serviço militar (para candidato do sexo masculino e maiores de 18 anos);
f) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
g) Atestado Médico de Capacitação Funcional; (agendado pelo Município na entrega dos documentos)
h) 1 Foto ¾ recente;
i) Carteira de Habilitação Profissional expedida por órgãos de classe;
j) Certidão de Casamento (se for casado);
k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade;
l) Cartão da Criança, de até 6 anos de idade, e comprovação semestral de frequência escolar à partir dos 7 anos de idade;
m) Documento de Cadastramento do Trabalhador no PIS (DPIS) ou a correspondente anotação na CTPS;
n) Declaração de bens
o) Carteira de motorista (se for o caso);
p) Comprovante de escolaridade;
r) Nº da conta bancaria – Banco do Brasil
s) Comprovante residência
t) Qualificação cadastral – trazer impressa (http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral)
u) Estado civil – documento de comprovação (certidão, contrato)
v) Declaração de duplo vínculo – (recebimento de outra renda: pró-labore, folha de pagamento)
x) Declaração de Nepotismo
Y) Declaração penalidade serviço público.

5. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento obrigatório impede a nomeação.
6. Ficam convocados para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos os abaixo relacionados:

CARGO: PSICOLOGO 20 H

Inscrição	Nome	Posição
000012	RAYSSA KLOCZKO	2º

Marema-SC, 29 de abril de 2024.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0122-2024 ELODIR ANTONIO DE OLIVEIRA BELLO SUSPENDER FERIAS

Publicação Nº 5913355

Portaria nº0122/2024
De 23/04/2024

SUSPENDER PERIODO DE GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELODIR ANTONIO DE OLIVEIRA BELLO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO Portaria Nº 098/2024 que concedeu férias.

RESOLVE

Art. 1º - Suspender período de gozo de férias do Servidor Público Municipal ELODIR ANTONIO DE OLIVEIRA BELLO por um período de 15 dias em consequência do serviço público, para uma data futura a ser marcada em consenso com o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 23 de abril de 2024.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0123-2024 ERICA PROVENSI EXONERAÇÃO

Publicação Nº 5913359

Portaria nº 0123/2024
De 25/04/2024
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ÉRICA PROVENSI DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA EM CARATER TEMPORÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.
CONSIDERANDO Decreto de nomeação Nº0191/2023 de 16/08/2023.

Resolve
Art. 1º - A exoneração a pedido da Servidora Pública Municipal ÉRICA PROVENSI do cargo temporário de Fisioterapeuta 20 horas, em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito em 25 de abril de 2024.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0124-2024 VITORIA AMABILE SCHNEIDER EXONERAÇÃO

Publicação Nº 5913363

Portaria nº 0124/2024
De 25/04/2024
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VITORIA AMABILE SCHNEIDER DO CARGO DE PSICOLOGA EM CARATER TEMPORÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.
CONSIDERANDO Decreto de nomeação Nº0273/2023 de 02/10/2023.

Resolve
Art. 1º - A exoneração a pedido da Servidora Pública Municipal VITORIA AMABILE SCHNEIDER do cargo temporário de Psicóloga 20 horas, em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- A presente portaria entrara a partir de 22/04/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito em 25 de abril de 2024.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0125-2024 RAFAEL HIRT DA SILVA FERIAS

Publicação Nº 5913895

Portaria nº0125/2024
De 29/04/2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL RAFAEL HIRT DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal RAFAEL HIRT DA SILVA por um período de 10 dias.
- Sendo o gozo a contar a partir de 20/05/2024 A 29/05/2024.
§ ÚNICO – Parágrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 11/04/2023 a 10/04/2024.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito em 29 de abril de 2024.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0126-2024 RAYSSA KLOCZKO FERIAS

Publicação Nº 5913900

Portaria nº0126/2024
De 29/04/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL RAYSSA KLOCZKO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal RAYSSA KLOCZKO por um período de 15 dias.
- Sendo o gozo a contar a partir de 06/05/2024 A 20/05/2024.
§ ÚNICO – Parágrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 03/04/2023 a 02/04/2024.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito em 29 de abril de 2024.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0127-2024 CARLIZE EMANUELA TODESCATO FERIAS

Publicação Nº 5913904

Portaria nº0127/2024
De 29/04/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL CARLIZE EMANUELA TODESCATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal CARLIZE EMANUELA TODESCATO por um período de 30 dias.
- Sendo o gozo a contar a partir de 13/05/2024 A 11/06/2024.
§ ÚNICO – Parágrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 25/04/2022 a 24/04/2023.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito em 29 de abril de 2024.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Massaranduba

Câmara Municipal

ATA Nº 017/2024 DO DIA 22 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5918948

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA
Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340
e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br
CEP: 89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 17, DO DIA 22 DE ABRIL DE 2024.

Aos **12 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2024,** às **19 (dezenove) horas** no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, compareceram em **sessão ordinária** os vereadores: **Maicon Kuhnen, Everton Mateus Pasold, Vanderlei Sasse (Leca), Ilmar Saplinski, Arno Roberto Rohweder (Betinho), Fabiano Kempski, Joanir José Lewandowski, José Diomar Stringari, Selésio Zapelini.** Iniciando os trabalhos o presidente convida o Secretário de Agricultura Sr. Valdir Zapelini a tomar assento junto aos nobres vereadores e dando sequência aos trabalhos o presidente vereador Maicon Kuhnen convida o vereador Vanderlei Sasse (Leca) 1º secretário da Mesa Diretora que faça a leitura de um Versículo Bíblico e após lido convida o vereador Vanderlei Sasse que faça a leitura da **ata nº 016/2024**, onde que o vereador Everton Mateus Pasold solicita que se de a ata por lida pela mesma ter sido enviada nos correios eletrônicos dos vereadores e por também já estar disponível no site da Câmara e o presidente submete o pedido em deliberação do plenário e não tendo vereadores que se manifestem é aprovado por unanimidade e o presidente pergunta aos nobres vereadores se tem pedidos de retificação ou impugnação da ata e não tendo vereadores que se manifestaram e dada a ata por lida e aprovada. O presidente convida o vereador Vanderlei Sasse (Leca) que faça a leitura das correspondências oficias recebidas: Leitura do oficio nº 059/2024 da UVESC que encaminha o convite para o prêmio Boas Práticas do Legislativo Municipal Catarinense; do oficio do SINSEP solicitando o uso do Auditório “Fritz Paul Techentin” conforme tabela anexa; do Requerimento nº 008/2024 do vereador José Diomar Stringari; das indicações nº 025/2024 do vereador Maicon Kuhnen e a de nº 026/2024 do vereador Arno Roberto Rohweder (Betinho). O presidente defere as indicações cujo teor é de envio ao Prefeito dos seguintes pedidos: a indicação nº 25/2024 do vereador Maicon Kuhnen: **"Troca de tubulação por galeria na Tifa 357 na localidade de Ribeirão Wilde”;** a indicação nº 26/2024 do vereador Arno Roberto Rohweder (Betinho): **"Limpeza na sarjeta ou notificação ao proprietário que se por algum motivo causou a obstrução da sarjeta no asfalto para que o mesmo tome as providências da limpeza na localidade do molha".** O Presidente acusa o recebimento das demais correspondência acima

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA
Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340
e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br
CEP: 89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

especificadas e dá seus devidos encaminhamentos. O presidente convida o Assistente Legislativo Jair Micheluzzi que faça a leitura das correspondências oficiais expedidas e após lidas o presidente dá sequencia aos trabalhos e passa para as **Comunicações e indagações (Obs: Apenas para a convocação dos Presidentes da Comissões Permanentes).** Nenhum vereador Manifestou-se. **Ordem do Dia:** O presidente submete em discussão o **Requerimento nº 007/2024 Envio ao Prefeito do seguinte pedido: "Relatório com o nome dos agricultores que receberam macadame nos anos de: 2021, 2022, 2023, 2024, como também relatório com o nome dos agricultores que não receberam o macadame solicitado" de autoria do vereador Ilmar Saplinski,** e após a manifestação do vereador autor e em seguida o presidente o submete em votação e não tendo vereadores que se manifestem é aprovado por unanimidade. **Palavra Livre**: Atendendo Requerimento nº 006/2024 de autoria do vereador José Diomar Stringari e conforme convocação através do oficio nº 020/2024 do Presidente da Câmara está presente na sessão de hoje 22/04/2024 o Secretário de Agricultura Sr. Valdir Zapelini para dar explicações sobre o combate ao maruim em nosso Município e dar exemplo das ações tomadas pela Secretaria, pela CIGAMVALI e quais os projetos futuros para combater a proliferação do maruim, e o presidente primeiramente passa a palavra ao autor do Requerimento vereador José Diomar Stringari e após a manifestação do vereador autor o presidente convida o Secretário de Agricultura Sr. Valdir Zapelini para que de as explicações necessárias aos nobres vereadores e a população que acompanha pelas redes sociais sobre o combate ao maruim e após suas explicações e explanações o Secretário Valdir Zapelini convida o servidor Lucas Motta para também dar as devidas explicações devido ele reter o controle do combate ao maruim no Município e após as devidas explicações o presidente abre espaço para as perguntas e explicações por parte dos nobres vereadores e manifestou-se o vereador Ilmar Saplinski, vereador Fabiano Kempski, vereador Arno Roberto Rohweder (Betinho), vereador Vanderlei Sasse (Leca), vereador José Diomar Stringari, vereador/presidente Maicon Kuhnen e após dirimir todas as duvidas e questionamentos feito pelos vereadores o presidente agradece a presença do Secretário de Agricultura Valdir Zapelini e pelo servidor público Lucas Motta agradece também as pessoas que acompanharam a sessão pelas redes sociais e nada mais tendo a deliberar o presidente encerra a presente **sessão ordinária** e marca a próxima para o **dia 29**

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA
Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340
e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br
CEP: 89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

de abril de 2024, às 19 horas, e eu Jair Micheluzzi, Assistente Legislativo, digitei a presente ata a qual foi lavrada pelo vereador Vanderlei Sasse 1º Secretário e vai assinada pelos demais **integrantes da Mesa Diretora**. Massaranduba (SC) em **22 de abril de 2024.**

Maicon Kuhnen
Presidente

Everton Mateus Pasold
Vice Presidente

Vanderlei Sasse
1º Secretario

Ilmar Saplinski
2º Secretario

Matos Costa

Prefeitura

CONTRATO 31/2023 - PMMC

Publicação Nº 5915782

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO 000027/2023
PREGÃO ELETRONICO 0033/2023
REALIZADO ATRAVES DO CINCATARINA - ARP23CIN000191 - MOP 24CIN012671
CONTRATO PMMC Nº 31/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO, denominado CONTRATANTE e a empresa ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0010-24, com sede na Rua Jose Semes, 17680, Bairro Italia, no Município de São Jose dos Pinhais - PR, neste ato representado pela Sra. NIVIA MARIA GUISSO GUIA, inscrito no CPF sob o nº xxx.687.189-xx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE ESTEIRA, DESTINADO PARA O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO – OPERAÇÃO DE CREDITO PROGRAMA BADESC CIDADES – LEI MUNICIPAL 2.432/2024.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
01	1	UND	PÁ CARREGADEIRA NOVA, ZERO HORA, TIPO A, PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 10050 KG, ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN17042) – MARCA JCB / 422ZX / 2023	591.000,00

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor unitário de R$ 591.000,00 (quinhentos e noventa e um mil reais).
1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações da AF nº 106916/2024 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Matos Costa, observando as orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.
2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações constantes dos Anexos do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1 - Provisoriamente:
a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.
3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.
a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver

necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva- se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.
3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.
I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.
3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):
João Antunes de Lima
Fone: (49) 3572-1121
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.
4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
4.4 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Aviso, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.
4.11 - Aceito os itens/serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Do reajuste e da revisão
5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes neste contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

5.2 - Das Atualizações
5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3 - Das alterações
5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do item, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues os itens.
6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.
6.1.4 - O VALOR DO ITEM ESTÁ VINCULADO A ARP23CIN000191 – MOP 24CIN012671 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 106916/2024.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
v MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: compras@matoscosta.sc.gov.br

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
6.3.1 - O pagamento poderá ser sustado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).
6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.
6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.
6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório.
7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na ARP23CIN000191 – MOP 24CIN012671 e seus anexos;
7.1.3 - Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
7.1.7 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
7.1.8 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na ARP-23CIN000191 – MOP 24CIN012671 e seus anexos.
7.1.9 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.10 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.1.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.12 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
7.1.13 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - São obrigações da CONTRATADA:
7.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na ARP23CIN000191 – MOP 24CIN012671, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Aviso de Contratação Direta, do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;
7.5 - Entregar os ITENS, nos seguintes prazos:
a) Em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão a Autorização de Fornecimento nº 106916/2024.
7.5.1 – Prazo de entrega: 27/08/2024.

7.6 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.7 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
7.8 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4 - Multa:
8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;
8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
8.2.4.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.
8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatório, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
1.011 – AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS - OBRAS
Despesa: 52 – Recurso: 1.754.0000.118300

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1 - A presente Contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e vinculado diretamente a ARP23CIN000191 - MOP 24CIN012671 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.
14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 29 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA
NIVIA MARIA GUISSO GUIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ---------- 2. ----------
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO 32/2024 - PMMC

Publicação Nº 5915784

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO 000034/2023
PREGÃO ELETRONICO 0034/2023
REALIZADO ATRAVES DO CINCATARINA - ARP23CIN00210 - MOP 23CIN173265
CONTRATO PMMC Nº 32/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO, denominado CONTRATANTE e a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.666/0001-64, com sede na Rod. Curitiba Ponta Grossa BR 277, 2160, no Município de Curitiba - PR, neste ato representado pelo Sr. PATRICK MAICON MOTTA, inscrito no CPF sob o nº xxx.771.679-xx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE ESTEIRA, DESTINADO PARA O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO – OPERAÇÃO DE CREDITO PROGRAMA BADESC CIDADES – LEI MUNICIPAL 2.432/2024.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
01	1	UND	ESCADEIRA HIDRAULICA NOVA, ZERO HORA, PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL 17400 KG E MENOR OU IGUAL A 19399 KG. TIPO B. ESPECIFICAÇÕES CONFORME A FOLHA DE DADOS (CIN19940) – MARCA JOHN DEERE/160GLC/2023	753.500,00

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor unitário de R$ 753.500,00 (setecentos e cinq-enta e três mil e quinhentos reais).
1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações da AF nº 106913/2024 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Matos Costa, observando as orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.
2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações constantes dos Anexos do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1 - Provisoriamente:
a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.
3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.
a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva- se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.
3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.
I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da

responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.
3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

João Antunes de Lima
Fone: (49) 3572-1121
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.
4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
4.4 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Aviso, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.
4.11 - Aceito os itens/serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Do reajuste e da revisão
5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes neste contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

5.2 - Das Atualizações
5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3 - Das alterações
5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do item, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues os itens.
6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.
6.1.4 - O VALOR DO ITEM ESTÁ VINCULADO A ARP23CIN00210 - MOP 23CIN173265 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 106916/2024.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
v MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: compras@matoscosta.sc.gov.br

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
6.3.1 - O pagamento poderá ser sustado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).
6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.
6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.
6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório.
7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na ARP23CIN00210 - MOP 23CIN173265 e seus anexos;
7.1.3 - Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja

substituído, reparado ou corrigido;
7.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
7.1.7 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
7.1.8 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na ARP-23CIN00210 - MOP 23CIN173265 e seus anexos.
7.1.9 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.10 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.1.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.12 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
7.1.13 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - São obrigações da CONTRATADA:
7.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na ARP23CIN00210 - MOP 23CIN173265, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Aviso de Contratação Direta, do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;
7.5 - Entregar os ITENS, nos seguintes prazos:
a) Em até 90 (noventa) dias após a emissão a Autorização de Fornecimento nº 1069136/2024.
7.5.1 – Prazo de entrega: 28/07/2024.

7.6 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.7 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
7.8 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4 - Multa:
8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;
8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
8.2.4.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.
8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatório, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
1.011 – AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS - OBRAS
Despesa: 52 – Recurso: 1.754.0000.118300

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1 - A presente Contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e vinculado diretamente a ARP23CIN00210 - MOP 23CIN173265 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.
14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 29 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
PATRICK MAICON MOTTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ---------- 2. ----------
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Modelo

PREFEITURA

CONTRATO N° 39/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

Publicação Nº 5913894

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ: 83.021.832/0001-11

Estado de Santa Catarina ***Município de Modelo***	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	*39/2024*
Contratado	*Dueto Produções Culturais e Artísticas LTDA*
CNPJ	09.332.409/0001-8
0Endereço	Rua Eduardo Medeiros Stefanos Zaar, nº 1051, Erechim/SC
Objeto	*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ALUSIVAS AO DIA 18 DE MAIO.*
Fundamento Legal	*Lei Nº 14.133/2021*
Vigência do Contrato	*26/04/2024 A 30/06/2024*
Valor aditivo	*R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)*
Assinatura: Dirceu Silveira, Pelo Município e Dueto Produções Culturais e Artísticas LTDA pela contratada	
Modelo, 29 de abril de 2024. ***Dirceu Silveira*** ***Prefeito Municipal***	

RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 174/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913598

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ:83.021.832/0001-11

DECRETO Nº 174/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024, DA MODALIDADE DISPENSA PRESENCIAL Nº 12/2024, ADJUDICA O OBJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 14.133

DECRETA:

Art. 1º.- Fica homologado o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024, DA MODALIDADE DISPENSA PRESENCIAL Nº 12/2024.**

Art. 2º.- Fica adjudicado o objeto para **O PRESENTE CONTRATO DE RATEIO TEM POR OBJETO DISCIPLINAR O REPASSE DE RECURSO FINANCEIROS, PELO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, PARA CUSTEAR AS DESPESAS DO PROGRAMA DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA - PROSUASA.,** adjudicado a favor de:

Proponente vencedor	Lote	Item	Descrição	Vlr total
CIDEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE		3	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$409,62
CIDEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE		2	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO INVESTIMENTO	R$ 7.889,62
CIDEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE		1	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$10.241,16

Art. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, 26 de abril de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ:83.021.832/0001-11

DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

Depto. de Licitações

Morro da Fumaça

PREFEITURA

CONCORRENCIA PUBLICA 051/2024

Publicação Nº 5913731

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0ACDB38351B2A9CD2AA4F170D9142990CA0B4BE9

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
Compras e Contratos
Aviso de Licitação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 52 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2035 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC
Processo Administrativo: 51/2024
Modalidade: Concorrência Eletrônica 51/2024
Tipo de julgamento: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)
Tipo de comparação: Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REVITALIZAÇÃO DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 7 de junho de 2024, ás 08:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 51/2024, na modalidade de Concorrência.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 29 de abril de 2024

Integrante de Comissão

CONCORRENCIA PUBLICA 052/2024

Publicação Nº 5914673

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5399AED40502DB6AF6EA4BE6A1B58B8CD1ED8F11

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
Compras e Contratos
Aviso de Licitação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 53 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2035 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC
Processo Administrativo: 52/2024
Modalidade: Concorrência Eletrônica 52/2024
Tipo de julgamento: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)
Tipo de comparação: Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA SANTO ANTÔNIO.

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 10 de junho de 2024, ás 08:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 52/2024, na modalidade de Concorrência.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 29 de abril de 2024

Integrante de Comissão

REGISTRO DE PREÇO 050/2024

Publicação Nº 5913579

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8FA2B92EF1D33D0758FF692F132D4FC7F603C3DC

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
Compras e Contratos
Aviso de Licitação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 51 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2035 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC
Processo Administrativo: 50/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico 50/2024
Tipo de julgamento: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)
Tipo de comparação: Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE ATERRO ARENOSO E SAIBRO DE PRIMEIRA CATEGORIA PARA UTILIZAÇÃO NA AGRICULTURA, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS, CALÇAMENTOS, REDE PLUVIAIS, MELHORIAS URBANA EM GERAL E DEMAIS ATIVIDADES QUE NECESSITEM DA UTILIZAÇÃO DE TAIS BENS MINERAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 13 de maio de 2024, ás 08:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 50/2024, na modalidade de Pregão.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 29 de abril de 2024

DIEGO ELIAS ESTEVAM
Integrante de Comissão

Morro Grande

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2024

Publicação Nº 5914708

DECRETO Nº 40/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

CONSTITUI E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS PARA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉLIO DANIEL OLIVO, Prefeito do Município de Morro Grande, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que estabelece o Art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 11 do Decreto Municipal 24/2024,

DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão para Avaliação de Bens Móveis, visando sua alienação, composta de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

Art. 2º Para compor a referida Comissão, ficam designados como membros efetivos os seguintes servidores:

I - Presidente: Michel Crepaldi, matrícula nº 1410;
II - Membro Efetivo: Marilia Daniel, matrícula nº 746;
III - Membro Efetivo: Flávia Brovedan Marcomin Fenali, matrícula nº 872;

Art. 3º Ficam designados como membros suplentes os seguintes servidores:

I - Membro Suplente: Edinalva de Oliveira, matrícula nº 1318;
II - Membro Suplente: Marlon Tomazi, matrícula nº 1151;

Art. 4º A presente Comissão que tem como função proceder a avaliação dos bens móveis contidos no Anexo I do Decreto Municipal nº 36/2024 e expedir todos os atos necessários para a avaliação dos bens.

Art. 5º A avaliação dos bens poderá ter auxílio do leiloeiro oficial credenciado ou de profissional na área, caso haja necessidade, conforme previsão do § 2º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 24/2024.

Art. 6º Art. 4º Fica designada, sem prejuízo das suas atribuições normais, a servidora Marilia Daniel, para secretariar a Comissão.

Art. 7º Os membros desta Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados no exercício de suas funções.

Art. 8º O prazo de vigência da presente Comissão será até 31 de dezembro de 2024.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 10/2024.

Morro Grande/SC, 29 de abril de 2024.
CLELIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024 - PMMG

Publicação Nº 5918956

Ata de Registro de Preços nº	13/2024/PMMG
Órgão Gerenciador	Município de Morro Grande
Detentora da Ata	Frota Segurança Privada Ltda
Valor (R$)	22.240,00
Data da Assinatura	25/04/2024
Vigência Inicial	25/04/2024
Vigência Final	24/04/2025
Licitação	Aviso de Contratação Direta nº 4/2024/PMMG
Objeto Resumido	Aquisição de serviços de segurança desarmada privada visando a realização dos campeonatos de futebol do município de Morro Grande/sc.
Espécie	Aquisição de bens de consumo
Link da Íntegra da Ata	https://pncp.gov.br/app/atas/95782785000108/2024/9/2

Navegantes

Prefeitura

COMUNICADO - SECRETARIA DE OBRAS - DOAÇÃO

Publicação Nº 5913728

COMUNICADO
Esta Secretaria de Obras e Serviços Municipais, em atenção ao disposto na Lei n. 3323/2018, em seu art. 23, vem comunicar o recebimento de porposta de doação dos materiais elencados a seguir, tendo como proponente a ECOWOOD INDUSTRIAL LTDA. A mencionada proposta de doação foi recebida dia 23 de abril de 2024.

RELAÇÃO DE MATERIAIS		
DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
Perfis de madeira plástica ecodeck, linha Gaia, marrom café, 25mm x 100mm x 2960mm	U	190
Perfis de madeira plástica ecodeck, linha Gaia, marrom café, 30mm x 140mm x 2960mm	U	71
Perfis de madeira plástica ecodeck, linha Gaia, marrom café, 40mm x 85mm x 2940mm	U	18
Perfis de madeira plástica ecodeck, linha Gaia, marrom café, 25mm x 200mm x 2960mm	U	10
Perfis de madeira plástica ecodeck, linha Gaia, marrom café, 20 x 48 x 2960mm	U	06
Tampinhas injetadas, marrom café, 10 x 4,2mm	U	3.300
Parafusos em aço inox, tipo AA CH PH, tamanho 4,8 x 38mm	U	3.400
Parafusos em aço inox, tipo AA CH PH, tamanho 4,8 x 60mm	U	500
Buchas de nylon, tamanho 8mm	U	450
Lixeira modelo ecomóveis Atlas, marrom café, tamanho 520mm x 520mm x 783mm	U	01
Módulos guarda-corpo em madeira plástica, linha Atlas, marrom café, 2857mm x 1100mm, 3P	U	06
Módulo guarda-corpo em madeira plástica, linha Atlas, marrom café, 2857mm x 1100mm, 3P	U	01
Kit banco linha Ecomóveis Atlas, para montagem, marrom café, 1475mm x 570mm x 770mm	U	01
Parafusos em aço inox, tipo AA CH PH, tamanho 5.5 x 70mm	U	400
Buchas de nylon tamanho 8mm	U	400
Lixeira modelo ecomóveis Atlas, marrom café, tamanho 470mm x 440mm x 983mm	U	01
Kit banco reforçado, linha Ecomóveis Atlas, para montagem, marrom café, 1200mm x 450mm x 860mm	U	01

Navegantes/SC, 15 de janeiro de 2024.

WAGNER MARQUES
Secretário Adjunto de Obras

CONVOCAÇÃO CP 42.2021 - FARMACÊUTICO

Publicação Nº 5913921

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO – CONCURSO 042/2021

Sr. EVERTON LUIZ KULESZA

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da nomeação do CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 042/2021, para o cargo de FARMACÊUTICO.

Salientamos que, o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Navegantes/SC, 29 de abril de 2024

NATHALIA ZABEL
Matricula: 63484501
Diretora de Recursos Humanos

FABIANO LUIZ BIANCHI
Matricula: 63371901
Departamento de RH

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 053.2023 - ACS N. S. DAS GRAÇAS

Publicação Nº 5913923

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 053/2023

Sra. SAMIRA VERIDIANA CAROLINA

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da sua Contratação referente ao Processo Seletivo – 053/2023, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF (BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS).

Salientamos que, o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga deste processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Navegantes/SC, 29 de abril de 2024

NATHALIA ZABEL
Matricula: 63484501
Diretora de Recursos Humanos

FABIANO LUIZ BIANCHI
Matricula: 63371901
Departamento de RH

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 053.2023 - ACS SÃO PAULO

Publicação Nº 5913926

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 053/2023

Sr. RAFAEL VIEIRA DE VIEIRA

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da sua Contratação referente ao Processo Seletivo – 053/2023, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF (BAIRRO SÃO PAULO).

Salientamos que, o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga deste processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Navegantes/SC, 29 de abril de 2024

NATHALIA ZABEL
Matricula: 63484501
Diretora de Recursos Humanos

FABIANO LUIZ BIANCHI
Matricula: 63371901
Departamento de RH

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 053.2023 - ENFERMEIRO ESF

Publicação Nº 5913929

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 053/2023

Sra. CRISTIANE DE SOUZA PANTOJA

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da sua Contratação referente ao Processo Seletivo – 053/2023, para o cargo de ENFERMEIRO ESF.

Salientamos que, o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga deste processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Navegantes/SC, 29 de abril de 2024

NATHALIA ZABEL
Matricula: 63484501
Diretora de Recursos Humanos

FABIANO LUIZ BIANCHI
Matricula: 63371901
Departamento de RH

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 053.2023 - ENFERMEIRO REDE

Publicação Nº 5913933

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 053/2023

Sra. HAYME NAYANA PARTALA

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da sua Contratação referente ao Processo Seletivo – 053/2023, para o cargo de ENFERMEIRO.

Salientamos que, o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga deste processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Navegantes/SC, 29 de abril de 2024

NATHALIA ZABEL
Matricula: 63484501
Diretora de Recursos Humanos

FABIANO LUIZ BIANCHI
Matricula: 63371901
Departamento de RH

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 053.2023 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF

Publicação Nº 5913935

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 053/2023

Sr. MATHEUS EFRAIM DOS SANTOS

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da sua Contratação referente ao Processo Seletivo – 053/2023, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF.

Salientamos que, o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga deste processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Navegantes/SC, 29 de abril de 2024

NATHALIA ZABEL

Matricula: 63484501
Diretora de Recursos Humanos

FABIANO LUIZ BIANCHI
Matricula: 63371901
Departamento de RH

DECRETO Nº 148 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915724

DECRETO Nº 148 DE 29 DE ABRIL DE 2024.
PROCEDE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.
O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 2468 de 05 de agosto de 2011 e o Decreto nº 65/2024,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento de numerário ao servidor ROBERTO COSTA – Diretor da Fundação Municipal de Esporte - no valor total de R$ 15.475,00 (quinze mil quatrocentos e setenta e cinco reais) para os Joguinhos Abertos de Santa Catarina, que se realizará de 06 a 10 de maio do presente ano, na cidade de Itapema/SC, dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 4320/64, combinado com a Lei Municipal nº 2468/2011.

Art. 2º O referido adiantamento tem por finalidade custear despesas de alimentação, gelo, água, medicamentos e outras, necessárias ao bem-estar dos atletas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES/SC, 29 DE ABRIL DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e nove dias do mês de abril de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 149/2024

Publicação Nº 5913818

DECRETO Nº 149 DE 29 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3763 de 28/11/2023 (LOA/2024):

DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do superávit financeiro do exercício de 2023, até o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) da fonte de recurso abaixo discriminada, para as seguintes dotações:

Fonte de Recursos: 2.500.0000.6000.0000 – Superávit Financeiro – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Navegantes
UNIDADE: 009 – Secretaria Municipal de Finanças
Função: 04 – Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 0002 – Caminho do Desenvolvimento da Gestão Pública
Ação: 2.011 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças
64 – 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas R$ 84.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 29 DE ABRIL DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

DECRETO Nº 150/2024

Publicação Nº 5915778

DECRETO Nº 150 DE 29 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3763 de 28/11/2023 (LOA/2024):

DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do superávit financeiro do exercício de 2023, até o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) da fonte de recurso abaixo discriminada, para as seguintes dotações:

Fonte de Recursos: 2.500.0000.6000.0000 – Superávit Financeiro – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Navegantes
UNIDADE: 008 – Secretaria Municipal de Administração e Logística
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Caminho do Desenvolvimento da Gestão Pública
Ação: 2.009 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Logística
46 – 3.1.91.00.00.00 – Aplicações Diretas – Operação Intra- Orçamentária R$ 1.500.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 29 DE ABRIL DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1949 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914227

PORTARIA Nº 1949 DE 29 DE ABRIL DE 2024
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, do cargo de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos de Navegantes, GABRIEL ANTONIO RABEL JUNIOR, matrícula 633345/1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PREFEITURA DE NAVEGANTES/SC, 29 DE ABRIL DE 2024

NATHALIA ZABEL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1954 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915578

PORTARIA Nº 1954 DE 29 DE ABRIL DE 2024

SUBSTITUI MEMBRO INTEGRANTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA PELO EDITAL Nº 057/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 42 de 06 de março de

2023, bem como a Lei Complementar nº 007 de 11 de novembro de 2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes, e

Considerando o chamamento Público nº 057/2022 da Secretaria Municipal de Educação, conforme prevê a Lei nº 13.019/2014,

RESOLVE:
Art. 1º Substituir MARCIA DA COSTA OLIVEIRA LIBÓRIO, nomeada pela Portaria nº 1.694 de 14 de junho de 2022, por ANA PAULA MASSIROLI DIAS, como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada pelo Edital nº 057/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 29 DE ABRIL DE 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

6º ATA CREDENCIAMENTO – 213/2023 PMN

Publicação Nº 5915134

PREFEITURA DE NAVEGANTES

6º ATA CREDENCIAMENTO – 213/2023 PMN

No dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 3346 de vinte de novembro de dois mil e vinte e três, para análise dos documentos enviados para o credenciamento nº 213/2023 PMN, cujo objeto é: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização, para elaboração de laudos, pareceres técnicos e serviços especializados, no intuito de efetuar pericias/avaliações para a Prefeitura de Navegantes. Foram encaminhados os documentos da empresa Baza Engenharia Ltda, para a área de especialização item 2 – Engenharia e Arquitetura. Após análise dos documentos verificou que a empresa não apresentou o item d (Fotocópia de comprovante de residência atual em nome da pessoa jurídica) do item 5.1.1.2 e não apresentou a letra c (currículo profissional atualizado – com cursos e atividades de interesse na área de atuação) do item 5.1.1.1, e apresentou a letra d (comprovante de endereço em nome do profissional, emitido há, no máximo, 2 (dois) meses da data da inscrição) com mais de 02 meses da data da inscrição. Portanto a empresa Baza Engenharia está inabilitada. Abre – se prazo para recurso. A medida que as inscrições forem sendo recebidas, o resultado dos candidatos aprovados e não aprovados no credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios bem como na página da internet do município, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento das inscrições. Momento em que encerra a sessão. Comissão Permanente de Licitação.

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!

Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NavegantesPREV

EXTRATO CONTRATO N° 02/2024

Publicação Nº 5913999

Título: EXTRATO CONTRATO N° 02/2024

Extrato Contrato n° 02/2024
Licitação: Dispensa de Licitação nº 004/2024
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.
Contratada: IVAN MILDENBERGER
CNPJ: 52.495.390/0001-11
Valor: R$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)
Vigência: de 29/04/2024 à 28/04/2025.
Navegantes, 29 de abril de 2024.

Igor Fretta Nogueira de Lima
Diretor-Presidente

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Publicação Nº 5913857

Título: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Processo Administrativo nº 036/2024
Dispensa de Licitação nº 004/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.
Contratada: IVAN MILDENBERGER
CNPJ: 52.495.390/0001-11
Valor: R$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)
Navegantes, 29 de abril de 2024.

Igor Fretta Nogueira de Lima
Diretor-Presidente

PORTARIA N º 045 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914098

PORTARIA N º 045 DE 29 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 99/2011, e de acordo com o previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 144/2021 que regulamenta a Instrução Normativa SAL nº 002/2021 e legislação correlata,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento da Dispensa de Licitação nº 004/2024, Contrato nº 02/2024, celebrado entre o Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes e a empresa Ivan Mildenberger, CNPJ nº 52.495.390/0001-11, decorrente do Processo Administrativo nº 036/2024.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal de Contrato - Titular	Margareth Berlinck da Costa	12
Fiscal de Contrato - Substituto	Laci Ana Cesário Adriano	19

Parágrafo único: No afastamento, licença ou férias do Fiscal Titular, o Fiscal Substituto assumirá a função;

Art. 2º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato, incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Reponde o fiscal pelo o exercício das atribuições a ele confiadas, até o término da vigência do contrato;

Art. 3º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas funções conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 4º Os servidores designados farão jus a gratificação prevista no Artigo 21 a 23, da Lei Complementar nº 426/2023.

Art. 5º Esta portaria se extingue automaticamente ao vencimento do contrato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 29 DE ABRIL DE 2024.

Igor Fretta Nogueira de Lima
DIRETOR-PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

Nova Trento

Prefeitura

PORTARIA 645-2024 - CONCEDE ABONO DE LICENÇA PREMIO - MARIA DE FATIMA PEREIRA FONSECA MARCOLLA

Publicação Nº 5914983

PORTARIA Nº 645/2024

Conversão em Dinheiro de 1/3 de Licença Prêmio

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, nos termos do artigo 147, § 2º da Lei n° 705/2023 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:
CONCEDER 1/3 de Licença Prêmio em Dinheiro, no mês de Abril do corrente ano, a Servidora Pública Municipal, MARIA DE FATIMA PEREIRA FONSECA MARCOLLA, matrícula nº 7671, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Creche Municipal Claraiba, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 29 de Abril de 2024.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

PORTARIA 646-2024 - CONCEDE ABONO DE LICENÇA PREMIO - VANDERLI TOMIO

Publicação Nº 5914992

PORTARIA Nº 646/2024

Conversão em Dinheiro de 1/3 de Licença Prêmio

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, nos termos do artigo 147, § 2º da Lei n° 705/2023 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:
CONCEDER 1/3 de Licença Prêmio em Dinheiro, no mês de Abril do corrente ano, ao Servidor Público Municipal, VANDERLI TOMIO, matrícula nº 964, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Transporte Escolar, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria de Educação, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2010 a 10/01/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 29 de Abril de 2024.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

PORTARIA 647-2024 - CONCEDE ABONO DE LICENÇA PREMIO - LÚCIA MELZI BERNARDI

Publicação Nº 5915017

PORTARIA Nº 647/2024

Conversão em Dinheiro de 1/3 de Licença Prêmio

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, nos termos do artigo 147, § 2º da Lei n° 705/2023 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:
CONCEDER 1/3 de Licença Prêmio em Dinheiro, no mês de Abril do corrente ano, a Servidora Pública Municipal, LÚCIA MELZI BERNARDI, matrícula nº 28, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício

na Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, relativo ao período aquisitivo de 09/01/2018 a 08/01/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 29 de Abril de 2024.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

PORTARIA 648-2024 - CONCEDE ABONO DE LICENÇA PREMIO - EDILENE MICHELI BASSI

Publicação Nº 5915026

PORTARIA Nº 648/2024

Conversão em Dinheiro de 1/3 de Licença Prêmio

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, nos termos do artigo 147, § 2º da Lei n° 705/2023 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:
CONCEDER 1/3 de Licença Prêmio em Dinheiro, no mês de Abril do corrente ano, a Servidora Pública Municipal, EDILENE MICHELI BASSI, matrícula nº 7669, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, com 20 (vinte) horas semanais, em exercício na Escola Municipal de Educação Básica Profº Francisco João Valle, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 29 de Abril de 2024.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

PORTARIA 649-2024 - CONCEDE ABONO DE LICENÇA PREMIO - CRISTINA CIM CARDOSO

Publicação Nº 5915030

PORTARIA Nº 649/2024

Conversão em Dinheiro de 1/3 de Licença Prêmio

Eliane Tomaz, Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, nos termos do artigo 147, § 2º da Lei n° 705/2023 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:
CONCEDER 1/3 de Licença Prêmio em Dinheiro, no mês de Abril do corrente ano, a Servidora Pública Municipal, CRISTINA CIM CARDOSO, matrícula nº 7861, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipais de Administração e Planejamento, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, relativo ao período aquisitivo de 03/09/2018 a 03/09/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 29 de Abril de 2024.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

PORTARIA 650-2024 - EXONERAÇÃO ELIANE TOMAZ

Publicação Nº 5918934

PORTARIA Nº 650/2024
Dispõe sobre a Exoneração de Servidor

TIAGO DALSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o art. 51, da Lei n° 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:
EXONERAR a pedido, a Servidora Pública Municipal, ELIANE TOMAZ, matrícula nº 9133, comissionada, ocupante do cargo de Provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, com 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Quadro de Servidores deste Órgão Público Municipal, a contar de 30 de Abril de 2024.

Nova Trento, 30 de Abril de 2024.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 651-2024 - EXONERAÇÃO ELIANE TOMAZ

Publicação Nº 5918935

PORTARIA Nº 651/2024
Dispõe sobre a Exoneração de Servidor

TIAGO DALSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o art. 51, da Lei n° 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:
EXONERAR a pedido, a Servidora Pública Municipal, ELIANE TOMAZ, matrícula nº 9190, comissionada, ocupante do cargo de Provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, com 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Quadro de Servidores deste Órgão Público Municipal, a contar de 30 de Abril de 2024.

Nova Trento, 30 de Abril de 2024.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Nova Veneza

Prefeitura

CONCORRENCIA ELETRONICA N° 69/STO/2024 - PMNV

Publicação Nº 5914267

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3EDC79AE592C85E42CA53EEE1A1905456344BF04

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 69/SMP/2024

OBJETO: Pavimentação asfáltica da Rua Rogéria Velho Borges, Rua Maria Bortolotto da Silva e Rua Luiz Maria Bortolotto, no munícipio de Nova Veneza/SC. (Apoio para investimento em infraestrutura no município de Nova Veneza/SC. Emenda Parlamentar Impositiva n. 1382/2023. Governo do Estado-SIE.).

Abertura: às 10:30 horas do dia 21/05/2024

Site: www.bnc.org.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.bnc.org.br" e "www.novaveneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio "www.bnc.org.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 29 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

CONCORRENCIA ELETRONICA N° 73/SMP/2024 - PMNV

Publicação Nº 5914273

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B7A88AF0FE3C69E1CB2DE2481267B1BC11244A02

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 73/SMP/2024

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica da Rua Luiz Spillere no Município de Nova Veneza/SC.

Abertura: às 08:30 horas do dia 21/05/2024

Site: www.bnc.org.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.bnc.org.br" e "www.novaveneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio "www.bnc.org.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 29 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

DECRETO SAF N.º 028, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915149

DECRETO SAF N.º 028, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

"ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 165.341,22, POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.☐

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 9º, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.060, de 30 de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 3.060, de 30 de novembro de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Educação, crédito suplementar no valor de R$ 165.341,22 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), por conta de superávit financeiro do exercício anterior, para atender as programações abaixo discriminadas:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
07.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
Proj./Ativ. 1.012: Ampliação da rede física de educação básica
Aplicação: (29) 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas – 2.550.0000.0058 – Salário Educação – Superávit exercício anterior .... R$ 165.341,22

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput do artigo 1º decorrem do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 29 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 29 de abril de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 288/2023 - PMNV

Publicação Nº 5913337

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6EE74B97299BE65969CFFBFCCC868F0F572BE68D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de Prazo Nº..: 4 – 288/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA ME
Vigência ..... : Início: 29/04/2024 Término: 29/05/2024.
Licitação ..... : Tomada de Preço n.º 164/2023.
Objeto ..... : contratação de empresa para realização da reforma do alojamento de visitantes do Complexo Esportivo do Caravaggio do Município de Nova Veneza/SC. (Emenda Impositiva 1023/2022).

Nova Veneza/SC, 29 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2024 - PMNV

Publicação Nº 5913843

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9B5A5958A2D409BB84A6AE095BC14E051F40665A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 77/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: ELTON AMARO MONSANI ME
Valor ..... : R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Vigência ..... : Início: 29/04/2024 Término: 31/12/2024.
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação n.º 79/SMC/2024
Recursos ..... : (64) 09.001.2.075.3.3.90.00.00.00.00.00 (Recursos Ordinários – 1.500.0000.0000).
Objeto ..... : contratação Artística da Dupla Elton e Everton para o Lançamento Oficial da Festa no dia 30 de Abril a partir das 22h e na Festa da Gastronomia no dia 21 de Junho à partir das 22h45.

Nova Veneza/SC, 29 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2024 - PMNV

Publicação Nº 5914365

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 10D26FB4161CD97D9AB8E69870D671A0F9E98CF9

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 78/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: JFX MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
Valor ..... : R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).
Vigência ..... : Início: 29/04/2024 Término: 29/04/2025.
Licitação ..... : Pregão Eletrônico n.º 44/STO/2024
Recursos ..... : (79) 10.001.2042.3.3.90.00.00.00.00.00 (Recursos Ordinários – 1.500.0000.0000).
Objeto ..... : contratação Artística da Dupla Elton e Everton para o Lançamento Oficial da Festa no dia 30 de Abril a partir das 22h e na Festa da Gastronomia no dia 21 de Junho à partir das 22h45.

Nova Veneza/SC, 29 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2024 - PMNV

Publicação Nº 5915172

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9AC0D27F4ECE27A251887E80D9419B19D2F6492B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 79/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: CJC PRE-MOLDADOS LTDA
Valor ..... : R$ 14.450,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Vigência ..... : Início: 29/04/2024 Término: 29/04/2025.
Licitação ..... : Pregão Eletrônico n.º 45/STO/2024
Recursos ..... : (74) 10.001.2.040.3.3.90.00.00 (Recursos Ordinários – 1.500.0000.0000).
Objeto ..... : Aquisição de tubos de concreto para atender as demandas da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Veneza – SC, para o ano de 2024.

Nova Veneza/SC, 29 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2024 - PMNV

Publicação Nº 5915177

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6DBBC5F92B19F2D821FD36376D11191BB4824F73

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 80/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: COLONETTI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME
Valor ..... : R$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais).
Vigência ..... : Início: 29/04/2024 Término: 29/04/2025.
Licitação ..... : Pregão Eletrônico n.º 45/STO/2024
Recursos ..... : (74) 10.001.2.040.3.3.90.00.00 (Recursos Ordinários – 1.500.0000.0000).
Objeto ..... : Aquisição de tubos de concreto para atender as demandas da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Veneza – SC, para o ano de 2024.

Nova Veneza/SC, 29 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2024 - PMNV

Publicação Nº 5915179

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BF5C2102EC374DDB588BA19BB7BD09FE703E6EB8

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 81/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: SANTA ROSA PAVIMENTAÇÕES LTDA
Valor ..... : R$ 60.430,00 (sessenta mil, quatrocentos e trinta reais).
Vigência ..... : Início: 29/04/2024 Término: 29/04/2025.
Licitação ..... : Pregão Eletrônico n.º 45/STO/2024
Recursos ..... : (74) 10.001.2.040.3.3.90.00.00 (Recursos Ordinários – 1.500.0000.0000).
Objeto ..... : Aquisição de tubos de concreto para atender as demandas da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Veneza – SC, para o ano de 2024.

Nova Veneza/SC, 29 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

LEI COMPLEMENTAR N.º 031, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913828

LEI COMPLEMENTAR N.º 031, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 27, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DE NOVA VENEZA/SC, REESTRUTURA OS CARGOS COMISSIONADOS, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 27, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo de Nova Veneza/SC, reestrutura os cargos comissionados, estabelece atribuições, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I
PADRÃO/VALOR REMUNERATÓRIO

AGENTES POLITICOS E CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	PADRÃO	VALOR
.....	.....	.....
- Supervisor Administrativo - Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social - Gerente de Saúde Bucal	.....	.....
.....	.....	.....
- Gerente de Atenção Básica	CC - 10	R$ 5.626,53

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.575, de 16 de agosto de 2017.

Nova Veneza, SC, 26 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 26 de abril de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI N.º 3.083, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913821

LEI N.º 3.083, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

☐AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.☐

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar, na forma da legislação em vigor, com base no valor mínimo estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação, os bens móveis descritos a seguir:

I – Um AUTOMÓVEL com as seguintes características:
Marca/Modelo: PEUGEOT/BOXER M330M 23S
Placa: MHJ8519
Renavam: 00190577916
Fabricação/Modelo: 2009/2010
Combustível: DIESEL
Cor: BRANCA
Chassi: 936ZBXMMBA2046761
Código (Patrimônio): 6340
Avaliação: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

II – Um AUTOMÓVEL com as seguintes características:
Marca/Modelo: I/RENAULT KGOO EX TH AMB
Placa: MFB6736
Renavam: 00985663081
Fabricação/Modelo: 2008/2009
Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA
Cor: BRANCA
Chassi: 8A1FC1U159L110699
Código (Patrimônio): 5668
Avaliação: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

III – Um AUTOMÓVEL com as seguintes características:
Marca/Modelo: I/JINBEI SHINERAY TRUCKS – CAMINHONETE
Placa: MKR6274
Renavam: 00545968739
Fabricação/Modelo: 2012/2013

Combustível: GASOLINA
Cor: BRANCA
Chassi: LSYCJD2D4DH185520
Código (Patrimônio): 8725
Avaliação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV – Um AUTOMÓVEL com as seguintes características:
Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
Placa: MHA8302
Renavam: 00914620975
Fabricação/Modelo: 2007/2007
Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA
Cor: BRANCA
Chassi: 9BD15822774940601
Código (Patrimônio): 5067
Avaliação: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

V – Uma ROÇADEIRA ARTICULADA com as seguintes características:
Modelo: MFW Harpia 515
Patrimônio n.º: 11682
Avaliação: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VI - Um AUTOMÓVEL com as seguintes características:
Marca/Modelo: RENAULT / SANDERO AUT 1016V
Placa: MLA-6805
Renavam: 00567423808
Fabricação/Modelo: 2013/2014
Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA
Cor: BRANCA
Chassi: 93YBSR6RHEJ863844
Código (Patrimônio): 8776
Avaliação: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os bens serão alienados poderão ser alienados em 02 (duas) praças, no estado em que se encontram, verificadas as regras do edital de leilão a ser oportunamente publicado.

I – Na primeira praça a ser designada, os bens serão leiloados pelo valor mínimo da comissão de avaliação, mediante pagamento à vista, nos termos e condições que serão estabelecidas no edital de leilão.

II – Na segunda praça, em caso de inexistência de lances para o lote, será facultado a realização de novo ato, cujo valor mínimo de lance será reduzido em 50% (trinta por cento) do valor de avaliação da Comissão Permanente de Avaliação, mediante pagamento a vista, nos termos e condições que serão estabelecidas no edital de leilão

Art. 3º - A Comissão de Leilão poderá por motivos justificados e a qualquer tempo, inclusive após arrematação e antes de entregar os bens, retirar quaisquer um dos itens e cancelar a arrematações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência de propriedade, registro e averbações, necessária a mudança de titularidade, ficarão integralmente sob responsabilidade dos interessados, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Veneza, SC, 26 de abril de 2024.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 26 de abril de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREGÃO ELETRONICO Nº 75/SMC/2024 - PMNV

Publicação Nº 5914263

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 46EC1963D317F7D2727D093A2E4750847DEE8A14

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/SMC/2024

OBJETO: Aquisição de camisetas para a organização da Festa da Gastronomia Típica Italiana do Município de Nova Veneza/SC.

Disputa: às 13:30 horas do dia 13/05/2024

Site: www.bnc.org.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.bnc.org.br" e "www.novaveneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio "www.bnc.org.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 29 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO ELETRONICO Nº 81/SMC/2024 - PMNV

Publicação Nº 5914260

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2CCD2EBB38EDC5A40EF3FA07A8CAEBB41C53A101

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/SMC/2024

OBJETO: Contratação de Serviço Especializado para Execução de Trajes da Corte da 18ª Edição Festa da Gastronomia Típica Italiana.

Disputa: às 08:30 horas do dia 13/05/2024

Site: www.bnc.org.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.bnc.org.br" e "www.novaveneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio "www.bnc.org.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 29 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/GAB/2024 - PMNV

Publicação Nº 5915257

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5909C6922F4150717FA60DD016875F7EDAC76B81

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 53/2024

Processo Adm.: **53/2024**
Data do Processo: **26/03/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 53/2024
b) Nr. Licitação: 53/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 29/04/2024
e) Objeto da Licitação: *Realização de inscrição para participação no Congresso Estadual para Conselheiros Tutelares a Atores do sistema de garantias de direitos humanos de crianças e adolescentes - SGDHCA, visando a capacitação e aperfeiçoamento de conselheiros tutelares.*

Participante: ASSOCIACAO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO	3,000	UND	350,00	1.050,00
				Total do Participante:	**1.050,00**

Total Geral: 1.050,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	02.004.08.243.0005.2033.3.3.90.00.00	R$ 1.050,00

Nova Veneza, 29/04/2024

....

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/SMC/2024 - PMNV

Publicação Nº 5913842

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 623532DFB9D963B73A2525DD1123DAF895789FD3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 79/2024

Processo Adm.: **79/2024**
Data do Processo: **25/04/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 79/2024
b) Nr. Licitação: 79/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 29/04/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação Artística da Dupla Elton e Everton para o Lançamento Oficial da Festa no dia 30 de Abril a partir das 22h e na Festa da Gastronomia no dia 21 de Junho à partir das 22h45.*

Participante: ELTON AMARO MONSANI 06399259959

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação da dupla sertaneja Elton e Everton	2,000	SRV	4.500,00	9.000,00
				Total do Participante:	**9.000,00**

Total Geral: 9.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Infraestrutura, Manutenção e Incentivo a Eventos	09.001.13.392.0009.2075.3.3.90.00.00	R$ 9.000,00

Nova Veneza, 29/04/2024

....

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/STO/2024 - PMNV

Publicação Nº 5914323

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1E7E7E39C4D62243980879539E068A3A347A313E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 44/2024

Processo Adm.: **44/2024**
Data do Processo: **19/03/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 44/2024
b) Nr. Licitação: 44/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 29/04/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de mão de obra para a manutenção do Britador Municipal.*

Lote: 1

Participante: JFX MANUTENCAO DE MAQUINAS DE EXTRACAO MINERAL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISA DO CONE	2,000	UND	4.700,00	9.400,00
2	MOLA TIPO PRATO	2,000	UND	1.800,00	3.600,00
3	LUBRIFICADOR DE LINHA CONE 90 TF - COMPLETO	1,000	UNI	4.700,00	4.700,00
4	POLIA DO MOTOR CONE 90	1,000	UND	4.100,00	4.100,00
5	PORCA DE AJUSTE DA MOLA PRATO COM ENCOSTO	1,000	UND	2.225,00	2.225,00
6	BOMBA DE LUBRIFICAÇÃO DO CONE	1,000	UND	1.800,00	1.800,00
7	REDUTOR R COM FREIO	1,000	UNI	4.700,00	4.700,00
8	REVESTIMENTO DA CAMERA 90 TS	2,000	UND	3.850,00	7.700,00
9	REVESTIMENTO INTERNO DA CARCAÇA - CONE 90	1,000	UND	5.500,00	5.500,00
10	Mandíbula Móvel do Britador 62x40	1,000	UND	6.000,00	6.000,00
11	Mandíbula Fixa do Britador 62x40	1,000	UND	4.800,00	4.800,00
12	Abanadeira do Britador 62x40	1,000	UND	930,00	930,00
13	CALHA DO QUEIXO 62X40	1,000	UND	380,00	380,00
14	CALHA DA CONTRA CUNHA 62X40	1,000	UND	380,00	380,00
15	CUNHA LATERAL SUPERIOR 62 X 40	1,000	UNI	990,00	990,00
16	CUNHA LATERAL INFERIOR 62 X 40	1,000	UNI	750,00	750,00
17	TAMPA DO QUEIXO 62X40	2,000	UND	250,00	500,00
18	MOLA DO TIRANTE DO 62 X 40	2,000	UND	87,00	174,00
19	TIRANTE DO BRITADOR 62 X 40	1,000	UND	4.500,00	4.500,00
20	ROLAMENTO 22330 K	2,000	UND	4.900,00	9.800,00
21	ROLAMENTO 22322	2,000	UND	2.845,00	5.690,00
22	PARAFUSO DE 1/2 X 2 POLEGADAS	50,000	UND	2,25	112,50
23	PORCA 1/2	50,000	PC	0,98	49,00
24	ARRUELA LISA 1/2	50,000	UND	0,78	39,00
25	PARAFUSO DE 5/8 X 5 - G5	100,000	UND	1,17	117,00
26	PORCA 5/8	100,000	UND	4,20	420,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
27	ARRUELA 5/8	100,000	UND	1,90	190,00
28	METRO DE LONA 30	50,000	MT	120,00	6.000,00
29	CORREIA C-195	8,000	UN	87,00	696,00
30	CORREIA C 225	8,000	UND	190,00	1.520,00
31	CORREIA C 68	8,000	UND	45,00	360,00
32	CORREIA C 60	10,000	UND	91,00	910,00
33	TELA PARA PENEIRA 2500 X 980 - MALHA 1.1/2 - FIO 1/2	1,000	UND	1.645,50	1.645,50
34	TELA PARA PENEIRA 2100 X 780 - MALHA 1. 1/2 FIO 1/2	1,000	UND	1.800,00	1.800,00
35	TELA PARA PENEIRA 2300 X 1140 - MALHA 1 - FIO 3/8	1,000	UND	2.500,00	2.500,00
36	TELA DE 1200 X 3500 X 1.1/4	1,000	UND	5.651,00	5.651,00
37	MANCAL SNH 509	2,000	UND	280,00	560,00
38	ROLAMENTO 22209	2,000	UND	33,00	66,00
39	BUCHA H 309	2,000	UND	340,00	680,00
40	MANCAL SNH 511	2,000	UND	180,00	360,00
41	ROLAMENTO 22211	2,000	UND	45,00	90,00
42	BUCHA H 211	2,000	UND	87,00	174,00
43	ROLETES DE 210 MM DE COMPRIMENTO X 4	20,000	UND	87,00	1.740,00
44	ROLETES DE 270 MM DE COMPRIMENTO X 4	20,000	UND	125,00	2.500,00
45	ROLETES DE 290 MM DE COMPRIMENTO X 4	20,000	UND	180,00	3.600,00
46	COLA PARA ENCHIMENTO	20,000	KG	30,00	600,00
47	MOTOR DE 5CV 4 POLOS	1,000	UND	4.801,00	4.801,00
48	ROLAMENTO 22315	2,000	UND	1.850,00	3.700,00
49	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - TORNO E SOLDA	100,000	HRS	80,00	8.000,00
50	MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS	250,000	HRS	70,00	17.500,00

Total do Participante: 145.000,00

Total Geral: 145.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Infraestrutura Operacional	10.001.26.782.0006.2042.3.3.90.00.00	R$ 277.032,00

Nova Veneza, 29/04/2024

....

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/STO/2024 - PMNV

Publicação Nº 5915166

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0184043A2A90C0883C19AE81C3584EAB7ED2259

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 45/2024

Processo Adm.: **45/2024**
Data do Processo: **20/03/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 45/2024
b) Nr. Licitação: 45/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 29/04/2024
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de tubos de concreto para atender as demandas da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova veneza – SC, para o ano de 2024.*

Participante: CJC PRE MOLDADOS LTDA ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Tubos de Concreto Simples de 0,20 x 1,00m	300,000	UND	24,00	7.200,00
2	TUBOS DE CONCRETO DE 30X100CM SIMPLES	250,000	UND	29,00	7.250,00
				Total do Participante:	**14.450,00**

Participante: COLONETTI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

3	TUBOS DE CONCRETO DE 40X100CM SIMPLES	250,000	UND	40,80	10.200,00
4	TUBOS DE CONCRETO DE 50X100CM SIMPLES	230,000	UND	53,20	12.236,00
5	TUBOS DE CONCRETO DE 60X100CM SIMPLES	120,000	UND	73,00	8.760,00
8	TUBOS DE CONCRETO DE 100X100CM SIMPLES	80,000	UND	198,80	15.904,00
				Total do Participante:	**47.100,00**

Participante: SANTA ROSA PAVIMENTACOES LTDA

6	TUBOS DE CONCRETO DE 80X100CM PA-1ARMADO	110,000	UND	209,00	22.990,00
7	TUBOS DE CONCRETO DE 100X100CM PA 1-ARMADO	130,000	UND	288,00	37.440,00
				Total do Participante:	**60.430,00**

Total Geral: 121.980,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	10.001.26.782.0006.2040.3.3.90.00.00	R$ 166.354,00

Página: 2 / 2

Nova Veneza, 29/04/2024

.....

Assinatura do Responsável

Orleans

Prefeitura

PORTARIA 05 2024 SAMAE ORLEANS

Publicação Nº 5914068

PORTARIA – 05/2024 Orleans-SC., 01 de abril de 2024

O Sr. FÁBIO ECHELI BETT, Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans - SC, nomeado pela Portaria nº 017/2017 de 02/01/2017, no uso de suas atribuições, de acordo com o anexo IX do Plano de Cargos e Salários, aprovado pela lei nº 1786 de 25/11/2003,
RESOLVE
1 – Designar o servidor ISMAEL BRATTI BUSSOLO, operador de ETA para exercer a função gratificada de Encarregado de Seção de Serviço a partir de 25 de março de 2024.
2 – Esta portaria entra em vigor a partir de 25/03/2024, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

FÁBIO ECHELI BETT
Diretor do SAMAE

PORTARIA 06 2024 SAMAE ORLEANS

Publicação Nº 5914073

PORTARIA – 06/2024 Orleans-SC., 01 de abril de 2024

O Sr. FÁBIO ECHELI BETT, Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans - SC, nomeado pela Portaria nº 017/2017 de 02/01/2017, no uso de suas atribuições, de acordo com o anexo IX do Plano de Cargos e Salários, aprovado pela lei nº 1786 de 25/11/2003,
RESOLVE
1 – Designar o servidor ROSSANO UMBERTO COMELLI, operador de ETA para exercer as funções e atribuições da função de Encarregado de Operação de ETA, sem perceber remuneração da mesma, em virtude do servidor já ocupar a função gratificada de Chefe do Controle de Qualidade da Água e Esgoto.
2 – Esta portaria entra em vigor a partir de 25/03/2024, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

FÁBIO ECHELI BETT
Diretor do SAMAE

Otacílio Costa

Prefeitura

DECRETO Nº 3820/2024

Publicação Nº 5914348

DECRETO Nº 3.820/2024
HOMOLOGA RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTE, EDITAL 12/2024

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 86, inciso VIII, e 113, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 287/2022,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final da Seleção do Programa Bolsa Estudante Edital nº 12/2024, conforme Anexo Único.

Art. 2º. Publique-se a classificação definitiva.

Art. 3º. A seleção terá validade pelo prazo previsto no edital.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Otacílio Costa (SC), 17 abril de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 17 abril de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE SELEÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC

EDITAL Nº 12/2024

A Comissão, nomeada pela Portaria n. 3.792/2024, no uso de suas atribuições torna pública a lista final dos beneficiados:

Nº	NOME
1	Vinícius Amarante de Liz
2	André Manerich de Souza

Otacílio Costa/SC, 17 de abril de 2024.
A COMISSÃO

DECRETO Nº 3821/2024

Publicação Nº 5914354

DECRETO Nº 3.821/2024
NOMEIA DIRETOR DE TRÂNSITO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 86, inciso VIII, e 113, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no §3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 41, de 13 de janeiro de 2003,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado o Secretário de Planejamento, GUSTAVO DE LIZ PAES, para ocupar a função de DIRETOR DE TRÂNSITO, conforme disposto no §3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 41, de 13 de janeiro de 2003.

Parágrafo único. O trabalho do Diretor de Trânsito é considerado de interesse público relevante, não ensejando sua remuneração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto nº 3.616/2023.

Otacílio Costa (SC), 25 de abril de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 25 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 3823/2024

Publicação Nº 5914357

DECRETO Nº 3.823/2024
ALTERA ALÍNEA A, DO INCISO II, DO ART. 1º, DO DECRETO Nº 3.765, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso VIII, e 113, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, e disposto no inciso II, do art. 77 e no art. 81, ambos da Lei Complementar nº 311, de 27 de setembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterada a alínea a, do inciso II, do art. 1º, do decreto nº 3.765, de 26 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...
I – ...
...
II – ...
a) Servidores ativos: Rita Aparecida da Silva Campagnaro, como titular e Salvador Souza dos Santos, como suplente;
..."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 24 de abril de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito _____
O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 24 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 234/2024

Publicação Nº 5914336

PORTARIA Nº 234/2024
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL NO NÍVEL VIII, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ANDREA ZAPELINI

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso III e 113, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora pública municipal, Sra. ANDREA ZAPELINI, matrícula nº 970, ocupante do cargo de Contadora, a progressão no Nível VIII, da tabela constante do Anexo V - Progressão Funcional, da Lei Complementar nº 44, de 22 de maio de 2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 09 de abril de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 09 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 243/2024

Publicação Nº 5914340

PORTARIA Nº 243/2024
NOMEIA FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 3º do Decreto nº 3.442, de 24 de março de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor público municipal, Milton José Ruher, para exercer a função de fiscal dos contratos administrativos de mão de obra e fornecimento de materiais para manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública do Município de Otacílio Costa.

Art. 2º. Designar o servidor público municipal, Alair Xavier, para exercer a função de gestor dos contratos administrativos de mão de obra e fornecimento de materiais para manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública do Município de Otacílio Costa.

Art. 3º. Constituem atribuições do fiscal e gestor dos contratos administrativos as dispostas nos artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 3.442/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de abril de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 19 de maio de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 19 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 259/2024

Publicação Nº 5914341

PORTARIA Nº 259/2024
NOMEIA Coordenador Administrativo, TAÍNA DA CRUZ SIMONES

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear TAÍNA DA CRUZ SIMONES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, a que se refere o Anexo I, da Lei Complementar n° 181, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 04 de abril de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 19 de abril de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 19 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 260/2024

Publicação Nº 5914344

PORTARIA Nº 260/2024

ANULA E REVOGA PORTARIAS nº 219, 220, 221, 222 e 232, de 09 de abril de 2024.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Anular em razão de vício material e formal as portarias nº 219, 220, 221, 222 e 232, de 09 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 09 de abril de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial as portarias nº 219, 220, 221, 222 e 232, de 09 de abril de 2024.

Otacílio Costa (SC), 19 de abril de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 19 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ouro

Prefeitura

PORTARIA 2024/257

Publicação Nº 5914761

PORTARIA Nº 257/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
Nomeia Pregoeiro Oficial e Agente de Contratação do Município de Ouro e Equipe de Apoio de Processos Licitatórios na modalidade de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, Concorrência e Concurso

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o artigo 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133, de 1o de abril de 2021 e Decreto no 979, de 29 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Amarildo Antonio Lago, matrícula nº 372-4, para exercer a função de Pregoeiro Oficial e Agente de Contratação do Município de Ouro.

Art. 2º Nomear Equipe de Apoio de Processos Licitatórios na modalidade de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, Concorrência.

a) Liliane Angelica de Lima Todeschini, matrícula nº 1040-9, membro titular;
b) Neiva Viera Sarmento, matricula no 452-4, membro suplente;

c) Rosane Maria Perotoni, matrícula no 285-0, membro Titular;
d) Nilvo Luiz Bernardi, matricula nº 395-0, membro suplente;

e) João Vitor Hoffmann, matricula nº 1341-4, membro Titular;
f) Sidiane Aparecida Pereira Wulff, matricula no 695-0, membro suplente;

Parágrafo único. Os agentes públicos devem seguir rigorosamente o disposto da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021 e no Decreto no 979, de 29 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogasse os efeitos em contrário em especial a Portaria 256/2024 de 26 de abril de 2024;

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro-SC,
29 de abril de 2024.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PR Nº 004/2024

Publicação Nº 5913863

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 724FFADA829C75DDE22EA4FDA7365F4C49AB5BD2

MUNICÍPIO DE OURO / SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2024 – (Art. 176, II, Lei 14.133/2021).

O Município de Ouro/SC TORNA PÚBLICO que realizará no dia 16/05/2024, às 14:15 horas, o Processo Licitatório nº. 014/2024, na modalidade Pregão, na forma Presencial N. 004/2024, do tipo menor preço por item, com execução parcelada. Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviços para atender a demanda de pintura de ligação – RR1C com taxa de 1 L/m²; Rolo Compactador, com peso mínimo de 14 ton; Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, com peso mínimo de 8 ton. e 4,5 m de largura e Imprimação CM30, conforme especificações no Anexo I e II do edital. Obtenção do edital: licitacao2@ouro.sc.gov.br; www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7000. Município de Ouro/SC, 29/04/2024. Denio Cesar Viganó, Secretário Municipal de Urbanismo, Obra se Habitação.
Registro no TCE: 724FFADA829C75DDE22EA4FDA7365F4C49AB5BD2

Paial

Prefeitura

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047-2022

Publicação Nº 5913931

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 047/2022

Termo de contrato que entre si celebram:

1ª Contratante:

O Município de Paial - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Goiás nº 400, na cidade de PAIAL- SC, através da seu Prefeito Municipal Nevio Antonio Mortati, residente e domiciliado no Município de Paial;

2ª Contratada:
CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA LTDA, com sede na Rua Alfredo Wagner, 724 - E, Bairro Alvorada, Chapecó, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.286.218/0001-15, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. ALADIR ANTONIO PICOLI, portador da Cédula de Identidade RG nº 4****37 e inscrito no CPF-MF sob o nº 0**.***.***-43;

Considerando necessidade de dilação dos prazos contratuais;

Considerando o interesse público envolvido;

RESOLVEM as partes em comum acordo celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

1.1. Fica alterada à CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO; ficando sua vigência prorrogada até o dia 30 de julho de 2024, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

2.2 - Fica alterada à CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA; ficando sua vigência prorrogada até o dia 30 de outubro de 2024, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e sem alteração as demais cláusulas do contrato administrativo nº 047/2022 e suas alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Paial-SC, 29 de abril de 2024

NEVIO ANTONIO MORTARI Prefeito Municipal CONTRATATANTE	CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA LTDA CNPJ 30.286.218/0001-15 CONTRATADA Aladir Antonio Picoli CPF 0**.***.***-43

Testemunhas:

Bibiane Brock Ferreira Renan Vizzoto

CONTRATO 005/2024 FABIO LAFAIETE RASTREAMENTO

Publicação Nº 5915779

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - UNIDADE DE SAUDE
Avenida JULIO BENDER - 717 UNIDADE DE SAUDE | Paial - SC | Cep 89.765-000
Fone: | CNPJ: 11.399.310/0001-47
e-mail: contabil@paial.sc.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - UNIDADE DE SAUDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3/2024

DATA CONTRATO: 29 de abril de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIAL - Estado Santa Catarina, com endereço Avenida JULIO BENDER, nº 717, inscrito no CNPJ/MF nº 11.399.310/0001-47.
CONTRATADO: FABIO LAFAIETE PRESTES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.173.318/0001-87.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO, RASTREIO DE VEICULOS VISANDO MAIOR CONTROLE DE ROTAS, AJUSTE DE HORARIOS DE VIAGENS, MINIMIZANDO ATRASOS, GASTOS COM COMBUSTIVEIS, MANUTENÇÃO GERAL QUE ENVOLVE CUSTOS COM VEICULOS, AUMENTANDO O CUIDADO COM RECURSOS E BENS PUBLICOS..
VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 3.734,40 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.
EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 8 (oito) meses, a partir da sua assinatura.

NEVIO ANTONIO MORTARI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PROCESSO 003-2024-2024 DL 003-2024 RASTREAMENTO VEICULAR

Publicação Nº 5915773

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D5D295F1C1BA4A0235F3CBA9906660AD717C00EC

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIAL – SC
Contratado: FABIO LAFAIETE PRESTES
CNPJ nº 43.173.318/0001-87
Objeto: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO, RASTREIO DE VEICULOS PARA O CONTROLE DE ROTAS, AJUSTE DE HORARIOS DE VIAGENS, MINIMIZANDO ATRASOS, GASTOS COM COMBUSTIVEIS, MANUTENÇÃO GERAL QUE ENVOLVE CUSTOS COM VEICULOS, AUMENTANDO O CUIDADO COM RECURSOS E BENS PUBLICOS, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIAL.
Valor total: R$ 3.734,40 (três mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)
Vigência: 31/12/2024.
Fundamento: Artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, C/C Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.
Leodir Marcos Niedziulka
Secretário Municipal de Saúde
Paial – SC, 29 de abril de 2024

Palhoça

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 76/2024 RP 58/2024

Publicação Nº 5915266

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 76/2024 do PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024 – **Partes:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa EDITORA GAZETA DO NORTE LTDA
OBJETO: Aquisição de centímetro de coluna em jornal digital com certificação, para publicação dos avisos de licitação, atos oficiais e administrativos, publicações legais, convocações, contratos, decretos e portarias feitas pela Prefeitura Municipal de Palhoça, demais Secretarias, Fundos e Autarquias conforme especificação contida nos anexos e neste Termo de Referência, partes integrantes do Edital., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

VALOR: R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).

DATA: 19/04/2024 a 19/04/2025.

Fornecedor: EDITORA GAZETA DO NORTE LTDA(00.506.497/0001-14)						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Aquisição de centímetro de coluna em jornal digital com certificação, para publicação dos avisos de licitação, atos oficiais e Nadministrativos, publicações legais, convocações, contratos, decretos e portarias feitas por essa municipalidade.		cm/col	4.000	R$ 4,85	R$ 19.400,00
					Total do Fornecedor:	R$ 19.400,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 80/2024 RP 25/2024

Publicação Nº 5915463

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 80/2024 do PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024 – **Partes:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa LELO EXTRAÇÃO DE AREIA
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de desassoreamento de corpos hídricos no município de Palhoça., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

VALOR: R$ 1.689.999,96 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

DATA: 26/04/2024 a 26/04/2025.

Fornecedor: LELO EXTRAÇÃO DE AREIA(24.332.828/0001-05)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	Mobilização e desmobilização paraexecução do serviço (valor fixo).		SERV	6	R$ 20.216,66	R$ 121.299,96
2	Locação de 01 (um) maquinário compatível para desobstrução equipado com bomba de no mínimo, 8 (oito) polegadas, motor de 300 cv para execução do serviço dos locais descritos, incluindo operador e combustível.		M3	210.000	R$ 7,47	R$ 1.568.700,00
					Total do Fornecedor:	R$ 1.689.999,96

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 124/2024 - CC N° 179/2022

Publicação Nº 5915737

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 28113DCCE14F901295AE1DD71E9AB23DCD5EEBFF

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 124/2024
Termo de Aditamento – PRAZO E READEQUAÇÃO
Espécie: 5° Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 124/2024, firmado em 18/10/2022, com a empresa MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
OBJETO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de execução de obra, do Contrato n.º 356/2022, sendo o prazo de vigência com início em 19/04/2024 a 18/06/2024, conforme memorando n° 33.485/2024 encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura. CLÁUSULA II – Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo contratual, do Contrato n.º 356/2022, sendo o prazo de vigência com início em 09/08/2024 a 08/10/2024, conforme memorando n° 33.485/2024 encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura. CLÁUSULA III – Fica acrescido o valor de R$ 7.402,79 (sete mil quatrocentos e dois reais e setenta e nove centavos), no percentual de 0,23% do valor do contrato n.º 356/2022, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento, encaminhado pelo memorando nº 33.485/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 e art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações..
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 179/2022
DATA: 18/04/2024.
Signatários: pelo Contratante,
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação
Fiscal do Contrato
CÁCIO ABRAMO GASPERIM Arquiteto e Urbanista da Prefeitura Municipal de Palhoça - CAU/SC A29329-6
Contratada,
MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 121/2024 PP Nº 156/2023

Publicação Nº 5915465

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EB9D1BB72F14EE4134A1758A18E0DDA76F3C3B2E

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 121/2024
Termo de Aditamento – PRORROGAÇÃO
Espécie: 1° Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 173/2023, firmado em 29/05/2023, com a empresa HORIZONTE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO CLÁUSULA I – Fica prorrogado até 28/05/2025 o prazo contratual conforme disposto na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Prestação de Serviços n.º 173/2023. CLÁUSULA II – O presente termo aditivo passa a ter vigência a partir de 29/05/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº 156/2023
DATA: 16/04/2024.
Signatários: pelo Contratante,
DÉBORA RAQUEL SCHUTZ
Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça
JEFERSON RAMOS BATISTA
Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura
Contratada,
HORIZONTE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA

PORTARIA Nº. 3205/2024

Publicação Nº 5914547

PORTARIA Nº. 3205/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para ALAIR ALAID PEREIRA, matrícula 129086-9, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 483 da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de abril de 2024.

Palhoça, SC, em 29 de abril de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3206/2024

Publicação Nº 5914549

PORTARIA Nº. 3206/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para CYNTIA LETÍCIA MACHADO MARIANO, matrícula 3764194-1, titular do cargo de Assistente de Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 483 da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de abril de 2024.

Palhoça, SC, em 29 de abril de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 5914105

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 26796/2024

Placa do veículo:	DOD1D67
Data da fiscalização:	25/04/2024
Hora da fiscalização:	16:04:00
Endereço de localização do veículo:	RUA MARIA LEOPOLDINA DA SILVA, N 321, PACHECO - PALHOÇA/SC
Nome do(a) proprietário(a):	DANIELE NUNES DOS SANTOS
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	398.796.568-14
Matrícula do Fiscal:	3761161-1

Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa DOD1D67 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 29 de abril de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 5914141

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 26802/2024

Placa do veículo:	MHA3000
Data da fiscalização:	25/04/2024
Hora da fiscalização:	16:10:00
Endereço de localização do veículo:	RUA MARIA LEOPOLDINA DA SILVA, PROX 321
Nome do(a) proprietário(a):	OSCAR
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	417.272.749-20
Matrícula do Fiscal:	3762535-1

Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa MHA3000 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 29 de abril de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 5914127

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 26800/2024

Placa do veículo:	AFK6753
Data da fiscalização:	25/04/2024
Hora da fiscalização:	15:59:00
Endereço de localização do veículo:	RUA MARIA LEOPOLDINA DA SILVA, N 321, PACHECO - PALHOÇA/SC
Nome do(a) proprietário(a):	FAUSTO OLIVEIRA NETO
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	024.549.279-85
Matrícula do Fiscal:	3761161-1

Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa AFK6753 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 29 de abril de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 5918940

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 27029/2024

Placa do veículo:	BWC9767
Data da fiscalização:	29/04/2024
Hora da fiscalização:	14:45:00
Endereço de localização do veículo:	Rua Dileta Rotta, op 59
Nome do(a) proprietário(a):	Graciela Pensado Garcia
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	009.115.579-70
Matrícula do Fiscal:	376412001

Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa BWC9767 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 30 de abril de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

RESOLUÇÃO Nº 20/2024/CMDCA

Publicação Nº 5915096

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 20/2024/CMDCA.

Dispõe sobre a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, do município de Palhoça/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 2.755, de 21 de dezembro de 2007 e, de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2024 e;

Considerando a Resolução CMDCA nº 27, de 14 de dezembro de 2020, que criou o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

Considerando as indicações realizadas pelas Secretarias Municipais, pelo Conselho Tutelar e por este Conselho de Direito, conforme artigo 2° da Resolução n. 27/2020 CMDCA/Palhoça;

Considerando o disposto no art. 4º da Resolução CMDCA nº 27/2020 - o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário;

Considerando deliberação do Comitê Gestor da Escuta Especializada, em 20 de setembro de 2023, que escolheu entre os seus membros, quem exercerá a função de coordenador e vice-coordenador.

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a composição que segue:

I– Representantes da Política de Saúde:
a) Adriana Lamin
b) Priscila da Cruz

II- Representantes da Política de Educação:
a) Maria Helena Santiago
b) Marcos Moser

Rua Padre João Batista Réus, s/n – Caminho Novo – Palhoça – SC
48 3220- 0417 - cmdcapalhocasc@gmail.com

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Secretaria Municipal de Assistência Social

III– Representantes da Política de Assistência Social:
a) Luana Steimback
b) Maristela Aparecida da Silva Truppel

IV– Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
a) Ana Rubia Raulino
b) Nizar Amin Shihadeh

V– Representantes do Conselho Tutelar:
a) Conselho Tutelar Semear: Aline Lima Bettio
b) Conselho Tutelar Proteção: Gersilene dos Santos Gonçalves

Art. 2º Nomear os membros abaixo nominados, para exercerem as funções, respectivamente, de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Comitê Gestor de Escuta Especializada:

a) Luana Steimback
b) Priscila da Cruz

Art. 3º Ficam revogadas:
I- a Resolução nº 03, de 17 de fevereiro de 2021;
II- a Resolução nº 16, de 12 de julho de 2021;
III- a Resolução nº 39, de 25 de outubro de 2021;
IV- a Resolução nº 49, de 13 de dezembro de 2021;
V- a Resolução nº 52, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palhoça, 26 de abril de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRA BIANCA DE SOUZA
Data: 26/04/2024 14:45:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRA BIANCA DE SOUZA
Presidente do CMDCA/Palhoça

Rua Padre João Batista Réus, s/n – Caminho Novo – Palhoça – SC
48 3220- 0417 - cmdcapalhocasc@gmail.com

Palma Sola

PREFEITURA

TERMO ADITIVO Nº. 02 - AO CONTRATO Nº. 40/2022 - LIZ

Publicação Nº 5914679

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 95A9C7FE83AE3EE49E93B220F0DDCBE5B4D39C96

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Palma Sola/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Zanotto, nº 600,centro, Palma Sola/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.639/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Marcio Sansigolo, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 40/2022, cujo objeto consiste na **CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DA CONTRATADA à CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quinta do contrato original, decidem prorrogar a vigência da Inexigibilidade de Licitação Nº. 08/2022 – Processo de Licitação nº. 40/2022, firmado em 28 de abril 2022, bem como, o gerenciamento do módulo de Decretos do Executivo incluso no primeiro termo aditivo, firmado em 17 de abril 2023, por mais 36 (trinta e seis) meses, de 28/04/2024 à 27/04/2027, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – do valor - Considera-se como valor para a execução deste Termo Parcelas Semestrais de R$ 4.365,06 (Quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), esse valor refere-se aos itens originários do processo de inexigibilidade 08/2022 e o módulo de Decretos do Executivo acrescentado no primeiro aditivo, de 17 de abril de 2023. Tais valores serão reajustados anualmente de acordo com o IPCA (IBGE) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Será considerada aplicação de percentual “zero” no caso de índice negativo, mantendo o valor do contrato inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Rubrica Orçamentária
Os recursos financeiros serão próprios do município nas seguintes rubricas:

Dotação Orçamentária
Dotação: 43
Órgão: 3 - SECRETARIA ADMINISTRACAO
Unidade: 2 - SECRETARIA DA FAZENDA
Ação: 2004 - Manutenção e Func. da Secretaria da Fazenda
Elemento: 3339039050000000000 - Servicos técnicos profissionais
Vinculo: 150070000000 - Recursos Ordinário

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

CLÁUSULA QUARTA - DO Pagamento –
O pagamento será efetuado até o 12º dias do mês subsequente após o execução dos serviços contratados e apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, devidamente liquidada pela pessoa indicada pela Secretaria e entregue junto a Tesouraria dessa Municipalidade.
A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme item, objeto deste termo, devidamente atestada pela Secretaria responsável, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, constando à quantidade recebida e objeto recebido a cada entrega.

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palma Sola SC, 26 de abril de 2024.

_____
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal
Contratante

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35
CARLITO MELLO DE LIZ
CIC: 181.488.089-53
Contratada

2

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Testemunhas:

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda Sganderla
PF: 034.191.239-57

NOME: Suelem P.S. Bianquetto
CPF:050.278.279-03

3

Palmitos

Prefeitura

ATAS DO PL Nº 19/2024

Publicação Nº 5914531

.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Ata de Registro de Preços N°: 30/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: ADRIANO ALEXANDRE BERGER 86858971904 Valor: 4.160,00. Vigência: Início: 29/04/2024. Término: 29/04/2025 Licitação: 19/2024 Objeto da Contração: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS. DAIR JOCELY ENGE. PALMITOS/SC., 29 DE ABRIL DE 2024.
.
Ata de Registro de Preços N°: 31/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: MARCOS RAFAEL KAPPEL 05528650950. Valor: 42.225,60. Vigência: Início: 29/04/2024. Término: 29/04/2025. Licitação: 19/2024. Objeto da Contração: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS. DAIR JOCELY ENGE. PALMITOS/SC., 29 DE ABRIL DE 2024.
.
Ata de Registro de Preços N°: 32/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: JADIL WIT KOSKI 06017309927. Valor: 75.984,00 Vigência: Início: 29/04/2024. Término: 29/04/2025. Licitação: 19/2024. Objeto da Contração: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS. DAIR JOCELY ENGE PALMITOS/SC., 29 DE ABRIL DE 2024.

CONTRATO Nº 47/2024

Publicação Nº 5913792

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 19AFFEB0A73661C44CAAAAA8BD01C9EBCE098CD9

.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Contrato N°: 47/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA. Valor total: R$ 838.250,00. Vigência: 30/11/2024. Processo Licitatório nº 27/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2024. Objeto da Contração: contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos em todo perímetro urbano do município.

CONTRATO Nº 48/2024

Publicação Nº 5914644

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 27A00C8BA9746600A77FE12128BD8863057553E1

.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Contrato N°: 48/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Valor total: R$ 2.170.521,50. Vigência: 4 meses após a autorização de serviço. Processo Licitatório nº 14/2024. Concorrência eletrônica nº 01/2024. Objeto da Contração: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação asfáltica na Linha do Meio – Trecho I, II e III, e na na Linha Progresso – Trecho I, II, III, IV e V - Etapa II, interior do Município de Palmitos/SC.

HOMOLOGAÇÃO PL 14/2024

Publicação Nº 5914624

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 59900A9E1C6CF355966D6C2BB369CF8304182C6F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. º 01/2024
PROCESSO N. º 14/2024
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação asfáltica na Linha do Meio – Trecho I, II e III, e na na Linha Progresso – Trecho I, II, III, IV e V - Etapa II, interior do Município de Palmitos/SC.
CONTRATADO: PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 2.170.521,50.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/04/2024.
Palmitos, 29 de abril de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PL 27/2024

Publicação Nº 5913762

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 284A50EF4CCFAC971E950F593C61056B2A99BC46

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 05/2024
PROCESSO N. º 27/2024
OBJETO: Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos em todo perímetro urbano do município.
CONTRATADO: G.L.I. Limpeza Urbana LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 838.250,00.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/04/2024.
Palmitos, 29 de abril de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PL Nº 19/2024

Publicação Nº 5914526

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0771E477F7C375A03505D2C5C9203768F6E9B2BA

.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 19/2024 HOMOLOGAÇÃO: 29/04/2024 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS CONTRATADO: ADRIANO ALEXANDRE BERGER 86858971904. VALOR DA DE DESPESA: R$ 4.160,00. CONTRATADO: MARCOS RAFAEL KAPPEL 05528650950. VALOR DA DE DESPESA: R$ 42.225,60. CONTRATADO: JADIL WIT KOSKI 06017309927. VALOR DA DE DESPESA: R$ 75.984,00. 29/04/2024 DAIR JOCELY ENGE - Prefeito Municipal.

Passos Maia

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 41-2024

Publicação Nº 5913277

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA

CNPJ: 95.993.085/0001-62 **Telefone:** (49) 3437-0010
Endereço: Avenida Padre João Botero, 485 - Centro
CEP: 89687-000 - Passos Maia

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 17/2024

Processo Adm.: **41/2024**
Data do Processo: **08/04/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 41/2024
b) Nr. Licitação: 17/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 29/04/2024
e) Objeto da Licitação: *Constitui o objeto da presente licitação registro de preços para aquisição de Bandeiras.*

Participante: N. F. GRANDE & CIA LTDA - EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT BANDEIRAS MUNICIPIO, ESTADO E BRASIL - KIT BANDEIRAS MUNICIPIO, ESTADO E BRASIL - Bandeira do município de Passos Maia 0,90 x 1,28 m; Modelo estampo dupla face confeccionado em Tecido nylon 100% poliéster brilho malha Bloqueado indesmalhável cores oficiais para uso Interno e externo, com costura reforçada nas Laterais; Bandeira do estado de Santa Catarina 0,90 x 1,28m modelo estampo dupla face confeccionado em tecido nylon 100% poliéster brilho malha bloqueado indesmalhável cores oficiais para uso interno e externo, com costura reforçada nas laterais; Bandeira do Brasil 0,90 x 1,28m modelo estampo dupla face confeccionado em tecido nylon 100% poliéster brilho malha bloqueado indesmalhável cores oficiais para uso interno e externo, com costura reforçada nas laterais. Marca: Marca Própria Kit	20,000	KIT	488,00	9.760,00

Total do Participante: **9.760,00**

Total Geral: 9.760,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutençao da Secretaria de Administracao e Planejamento	03.001.04.122.0402.2060.3.3.90.00.00	R$ 5.864,80
Manutençao do Ensino Fundamental	05.001.12.361.1201.2010.3.3.90.00.00	R$ 5.000,00

Passos Maia, 29 de Abril de 2024

OSMAR TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

Penha

Prefeitura

1ª ERRATA EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - PMP

Publicação Nº 5913759

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024 - PMP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - PMP
Sistema De Registro De Preços

1ª ERRATA

1. DO OBJETO.
Registro de preço para eventual aquisição de EPIs e insumos para a prática da pesca dos pescadores artesanais do Município de Penha, cumprindo assim a exigência da Lei Municipal n° 3.104/2019.

ONDE SE LÊ:
3.3 É de responsabilidade da proponente contratada a entrega dos materiais/produtos no local indicado pelo departamento de compras da secretaria, no prazo de até 07 dias, obedecendo o horário de expediente, no qual segue abaixo:
Secretaria de Pesca e Agricultura
Av. São João, 140 – Armação – Penha/SC (anexo a colônia de pescadores Z-5)
Expediente: 07:00 às 13:00.

LEIA-SE:
3.3 É de responsabilidade da proponente contratada a entrega dos materiais/produtos no local indicado pelo departamento de compras da secretaria, no prazo de até 07 dias, para os lotes 03 e 04 e 20 dias para os lotes 01 e 02, obedecendo o horário de expediente, no qual segue abaixo:
Secretaria de Pesca e Agricultura
Av. São João, 140 – Armação – Penha/SC (anexo a colônia de pescadores Z-5)
Expediente: 07:00 às 13:00.

Publique-se.

Penha/SC, 26 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração

ATA 007/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS - PENHA/SC

Publicação Nº 5914138

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - PENHA/SC
ATA 007/2024
Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniram-se de forma presencial, na rua Prefeito José João Batista, 115 Centro de Penha Sc. Na sala de reunião na Secretaria de Educação, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para reunião ordinária. Se fizeram presentes os seguintes conselheiros: Sra. Merci Teresinha do Nascimento (representante titular da entidade APAE e presidente do Conselho), Sra. Kelly Emelly Correia de Freitas (representante suplente do ADM), Sr. Uiverson Gerôncio (representante titular do ÁGAPE), Sr. André Rebelo (representante titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita). Priscila dos Santos Gomes (representante titular do CMBA), Sra. Maria Claudete Fuchter (representante titular Usuário), como convidado, o Sr. Sérgio de Mello (Secretário da SEMAS) A presidente iniciou a reunião cumprimentando os presentes e dissertou sobre a primeira pauta do dia: apresentação e aprovação da prestação de contas da quarta parcela do Termo de Colaboração nº 002/2023 – FMAS da Instituição Lar Ágape, que foi disponibilizada em formato PDF um dia antes da reunião no grupo WhatsApp dos Conselheiros e entregue o documento original na Secretaria de Assistência Social. Da análise, não houve nenhum questionamento dos conselheiros presentes, sendo a prestação de contas aprovada por unanimidade. A segunda pauta foi a apresentação e aprovação da prestação de contas da segunda parcela do Termo de Fomento nº 001/2024 - FMAS, da Entidade APAE de Penha que foi disponibilizada em formato PDF um dia antes da reunião no grupo WhatsApp dos Conselheiros e entregue o documento original na Secretaria de Assistência Social. Analisada a prestação de contas pelos Conselheiros não houve nenhum questionamento, sendo aprovada por unanimidade. Dando sequência, foi passada para a terceira pauta, onde a Presidente passa a palavra para a Sra. Camila Machado, Contadora do Município, que fará relato sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social do município relativo ao ano de 2023.A Sra. Camila inicia falando dos RECURSOS FEDERAIS: falando do Benefício de Prestação Continuada(BPC) o saldo reprogramado de 2022 era R$ 1.021,89 (mil, vinte um reais e oitenta e nove centavos) não teve nenhuma despesa neste exercício, tendo um saldo a reprogramar de R$ 1.125,84 (mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em seguida o piso da Proteção Básica: o PAIF o saldo reprogramado de 2022 foi de R$ 55.547,03 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta sete reais e três centavos), e teve um repasse em 2023 do Fundo Nacional de R$82.260,27 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), teve um rendimento de aplicação financeiro desta conta de R$ 11.912,31 (onze mil,

novecentos e doze reais e trinta e um centavos), despesas de exercícios anteriores tendo como valor positivo dentro da contabilização a pagar R$ 6.525,97(seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), menos as despesas pagas no exercício atual R$35.350,60 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos), saldo financeiro do piso básico fixo da conta 8797 ficou R$120.894,98 (cento e vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), as despesas a pagar a partir do exercício de 2023, R$30.707,11 (trinta mil, setecentos e sete reais e onze centavos), saldo a reprogramar R$90.741,85 (noventa mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), tendo o valor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo (SCFV) reprogramado de 2022 que não foi executado de R$ 27.713,34 (vinte sete mil, setecentos e treze reais e trinta e quatro centavos), como não teve nenhum projeto realizado e a montagem de equipe de trabalho para execução deste serviço em 2023, a qual tem este mesmo saldo a reprogramar para 2024, já é o terceiro ano que está sendo reprogramado. Saldo financeiro da Proteção Básica dessa conta é de R$148.608,32(cento e quarenta e oito mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos) saldo a reprogramar para 2024 é de R$118.455,19 (cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), outra conta que pode ser utilizada nas mesmas dotações da conta anterior da Proteção Básica conta nº1.0465-5 tem um saldo que foi reprogramado em 2022 de R$9.662,82 (nove mil, seiscentos e sessenta e dois e oitenta e dois centavos) a qual teve um rendimento de R$982,86 (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), totalizando R$10.645,68 (dez mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) o mesmo a reprogramar para 2024. Este podes ser utilizado com a mesma dotação da outra conta da Proteção Básica do recurso Federal. Agora a fala é sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ESTADUAL, da Proteção Básica CUSTEIO conta 7.407-1: a qual tinha em 2022 R$12.769,74 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) teve um rendimento em 2023 de R$1.040,57 (um mil e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), despesas pagas do exercício atual de R$10.321,66 (dez mil, trezentos e vinte um reais e sessenta e seis centavos), despesas do exercício anterior à pagar R$ 219,05 (duzentos e dezenove reais e cinco centavos), despesas à pagar R$1.468,93 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), saldo financeiro do programa R$3.707,70 (três mil, setecentos e sete reais e setenta centavos), saldo do programa para 2024 é de R$ 2.238,77(dois mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos). INVESTIMENTO conta 8.616-9 - saldo reprogramado em 2022 para 2023 de R$56.329,68 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), repasse do FEAS R$47.398,64 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), teve rendimentos de aplicação financeira de R$6.334,89 (seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), despesas pagas no exercício atual de R$41.226,50 (quarenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), saldo financeiro do programa para 2024 de R$ 68.836,71 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos). A Sra. Camila relata que o repasse do estado em 2023, foi em outubro, sendo que não recebeu nenhuma solicitação de dotação para a utilização do recurso para fazer aplicação, ponto importante de sentar com a proteção social básica que vem alguns anos decorrente com recuso a reprogramar. A Presidente pergunta qual equipamento corresponde a Proteção Básica, tendo como resposta que é o CRAS. Sugestão foi juntar as demandas do CRAS e oficializar por 1doc o setor de compras para que se execute assim que tenha disponibilidade dessas dotações. Orientações que a maioria das compras no final do ano são todas executadas com recursos vinculados, na verdade as políticas públicas de assistência social são feitas somente com recursos vinculados, os recursos próprios são mais utilizados no início do ano, sendo que a Gestão deve conversar e alinhar essas questões com o governo, explicando que recursos vinculados devem ser gastos para que não seja devolvido. Foi informado que antes vinha um carimbo com uma rubrica, hoje vem escrito na solicitação de compras, mas mesmo assim existe esta dificuldade de utilização dos recursos vinculados. Outra orientação foi de sempre fazer as solicitações de compras até novembro para aquilo que será gasto em dezembro, janeiro, fevereiro até março, prazo habitual de prestação de contas. A Presidente faz uma observação que quando o recurso é vinculado não tem o porquê não ser utilizado. O Gestor, Sr. Sergio afirma que existe essa dificuldade de entendimento pela administração. A Sra. Priscila relata que o Psicólogo do CRAS numa reunião pontuou a falta de recursos para além da reforma, não sendo possível a compra de outros materiais, onde a Sra. Priscila coloca que estamos no mês de abril e não foi recebido pelo Conselho projetos para que seja executado esses valores. O Sr. Sergio informou que irá verificar com o equipamento sobre os valores correspondente a vinte e sete mil que veio para o SCFV. A Sra. Emelly pediu a palavra e diz que conhece a realidade deles e sabe como é, sugerindo que se abra um chamamento público, para realização de oficinas com esse recurso. A Presidente fala não só desse recurso, mas da totalidade de recursos do CRAS para ser executado, onde a Sra. Emelly diz conhecer a realidade do equipamento e os técnicos do CRAS tem muitas demandas não conseguindo elaborar Projetos. A Sra. Priscila pergunta se com esse recurso poderia ser comprado cestas básicas, tendo resposta negativa da Sra. Camila, afirmando que se usar para outra finalidade os recursos destinados seria um desvio de recurso. A Presidente pergunta sobre a implantação do cartão social, onde o Sr. Sergio respondeu que tanto o cartão social e o sistema do FMAS será discutido após a aprovação da presente prestação de contas. PRESTAÇÃO DE CONTAS PROTEÇÃO ESPECIAL FEDERAL: é dividida em média e alta complexidade – Piso da media conta 9892-2 - saldo reprogramado em 2022 para 2023 de R$ R$32.629,80 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) repasse do FNAS de R$64.729,87 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), despesas pagas do exercício atual de R$36.550,32 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), saldo financeiro da média complexidade é de R$ 60.809,35 (sessenta mil, oitocentos e nove reais e trinta e cinco centavos), despesas à pagar é de R$14.117,15 ((quatorze mil, cento e dezessete reais e quinze centavos), saldo da média complexidade para 2024 é de R$46.692,20 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Já a ALTA COMPLEXIDADE teve o piso reprogramado para 2023 de R$3.857,73 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), teve o repasse do FNAS de R$ 61.065,10 (sessenta e um mil, sessenta e cinco reais e dez centavos), rendimento da aplicação financeira de R$7.746,52 (sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), despesas pagas do exercício atual de R$28.507,05 (vinte oito mil, quinhentos e sete reais e cinco centavos), saldo financeiro de alta complexidade de R$44.159,30 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos), despesas à pagar é de R$10.087,81 (dez mil, oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), saldo da alta complexidade para 2024 ficou em R$34.071,49 (trinta e quatro mil, setenta e um reais e quarenta e nove centavos), o saldo financeiro do bloco da proteção Social Especial fechou em R$ 104.968,65 (cento e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), o saldo executável para o exercício de 2024 finalizou em R$80.763,69 (oitenta mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), O Sr. Sergio fala sobre as proteções, CREAS, ABRIGO e FAMÍLIA ACOLHEDORA, que fazem parte deste recurso, afirmando que quando o recurso é para investimento é mais fácil a execução, pois quando o recurso é para custeio fica mais difícil. O Secretário diz que esse recurso pode ser utilizado para pagamento de folha quando necessário. A Sra. Camila continua com a prestação de contas Penha COVID-Ações esta conta está na Proteção Especial conta11483-9 não tem mais a incidência de pandemia, a qual saiu uma portaria que podes ser reprogramado pra ações que seja na mesma finalidade e rubrica para os quais os recursos foram recebidos, no caso foi recebido para comprar mobiliário, e na média e alta complexidade, que faz parte do bloco da Proteção Especial. Então poderia direcionar para esse tipo de necessidade, tanto para o CREAS, tanto para Família Acolhedora como para o Abrigo, comprar mobiliário, equipamento de informática, itens de estruturação. Este iniciou o exercício em 2023 com R$24.431,46 (vinte quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), teve rendimentos financeiros de

R$2.485,06 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), tem saldo do programa para 2024 de R$26.916,52 (vinte e seis mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), não é um saldo expressivo mas, afirma que pode ser utilizado para ser utilizado, já que o mobiliário dos contêineres não foram comprados. Como o container não passou da fase de instalação, agora poderá ser utilizado para a compra de equipamentos para o CREAS, Abrigo e Família Acolhedora, para todos do bloco da proteção especial. Tem que ser dentro da conta a qual foi aberta, dentro da mesma rubrica o qual os créditos foram escritos. Com relação ao assunto, foram feitas alguns questionamentos ao secretário, onde o Sr. Sergio colocou algumas sugestões que para ser utilizado o recurso na proteção básica, onde a Sra. Camila afirma que podes ser usado o recurso somente para a média e alta complexidade, sendo isso que a lei está determinando neste momento, falando novamente da Portaria publicada no mês de março, onde os recursos devem ser utilizados para estas finalidades. A Sra. Camila diz que, se houver outra legislação que dispõe sobre a utilização do recurso para a proteção básica, poderá ser utilizado, mas por enquanto o que está dentro da legalidade é executar o recurso na proteção especial. Os Conselheiros perguntam se os contêineres podem ser utilizados pela família acolhedora ou para pessoas em situação de rua (tendo em vista que vai chegar o inverno). O Sr. Sergio alegou que o investimento é alto para a estrutura. Mas os conselheiros afirmam que de qualquer forma vai ter que abrigar, pois o plano de trabalho foi feito considerando isso, pessoas em situação de rua e vulnerabilidade e em situação de desabrigamento. Que na época da aprovação do Plano de Trabalho (Projeto) o município fez menção de ter condições para executar, mas houve muitos impedimentos inclusive por parte da população para ser instalado os contêineres, onde se percebe a falta de explicação sobre o projeto na época gerando todos os mal-entendidos. O projeto original era para ser bem completo com três contêiner dormitório, refeitório bem grande, era pra vir com mobiliário básico. A Sra. Emelly relata que para amenizar a situação foi dito que iria ser usado pela associação de moradores, o Sr. Uiversom fala que o importante é que poderá ser mudado o objeto desde que seja para a proteção especial. Passando para a alta complexidade do governo do Estado; conta 5.947-1 INVESTIMENTO: R$61,70 (sessenta e um reais e setenta centavos) o FEAS fez um repasse de R$68.640,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais), teve rendimento de aplicação de R$1.876,55 (um mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) tendo saldo financeiro de R$70.578,25 (setenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), despesas à pagar de R$ 9.778,99 (nove mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), tendo um saldo para reprogramar para 2024 de R$ 60.799,26 (sessenta mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), CUSTEIO conta 5.890-4: saldo de 2022 para 2023 de R$ 46.207,66 (quarenta e seis mil, duzentos e sete reais e sessenta e seis centavos), cancelamentos de despesas de um centavo, repasse do FEAS de R$18.018,00 (dezoito mil e dezoito reais), despesas do exercício anteriores à pagar de R$ 1.818,64 (um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), rendimento da aplicação financeira de R$ 4.787,97 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), despesas pagas no exercício atual de R$50.359,10 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), saldo financeiro do programa R$20.473,18 (vinte mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos), despesas à pagar R$14.820,15 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos), saldo do programa para 2024 ficou em R$ 5.653,03 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e três centavos). Vamos para a Média complexidade: INVESTIMENTO conta 7.814-X saldo de 2022 para 2023 de R$18.294,89 (dezoito mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), repasse do FEAS de R$ 68.167,44 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), rendimento de aplicação financeira de R$3.040,78 (três mil, quarenta reais e setenta e oito centavos) despesas do exercício anterior à pagar de R$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais), despesas pagas do exercício atual de R$25.928,08 (vinte cinco mil, novecentos e vinte oito reais e oito centavos), saldo financeiro do programa de R$ 66.285,03 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e três centavos), despesas à pagar R$ 4.397,49 (quatro mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), saldo do programa para 2024 é de R$61.887,54 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) CUSTEIO conta 7.812-3 saldo de 2022 para 2023 foi de R$ 15.842,66 (quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), não teve repasse do FEAS, teve rendimento financeiro de R$1.378,33 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), despesas do exercício anterior de R$725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), despesas pagas no exercício atual de R$12.875,64 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), saldo financeiro de R$ 5.071,04 (cinco mil, setenta e um reais e quatro centavos), não tem saldo a reprogramar. Orientação que a forma de utilizar essa conta de custeio das três unidades, podes ser pagamento de pessoal. Passando a falar da conta aberta do SIGTV 1.4445-2 – GND3 – seria para custeio, repasse do FNAS em 2023 no valor de R$200.000.00 (duzentos mil reais), rendimento de aplicação financeira no valor de R$ 2.246,42 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), saldo financeiro do programa de R$202.246,42 (duzentos e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), não teve despesas em 2023, então ficou saldo à reprogramar para 2024 R$202.246,42 (duzentos e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos). A Sra. Camila fala da rubrica que pode ser utilizada, e da maneira que será executada, onde o Sr. Sergio falou que já foi feito o ano passado a distribuição dos duzentos mil entre os equipamentos. Como ainda não foi executado, os Conselheiros acharam por bem ser realizada nova reunião para que os equipamentos apresentem as suas necessidades quanto aos recursos a serem utilizados. Passa agora para o bloco da Gestão – IGD-SUAS na conta 8.794-7 saldo de 2022 para 2023 de R$8.443,87 (oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), não teve repasse do FNAS, teve rendimento de aplicação financeira de R$468,64 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), despesas pagas no exercício atual de R$8.020,73 (oito mil, vinte reais e setenta e três centavos), saldo do programa para 2024 é de R$891,78 (oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos). IGD-Bolsa Família/ Auxilio Brasil: contas 8.793-9/12798-1 saldo de 2022 para 2023 de R$ 27.148,19 (vinte e sete mil, cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos), teve cancelamento de despesas de R$62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), repasse do FNAS de R$17.089,69 (dezessete mil, oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), rendimento de aplicação financeira de R$3.828,08 (três mil, oitocentos e vinte oito reais e sessenta e nove centavos), despesas do exercício anterior à pagar de R$11.578,32 (onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), despesas pagas do exercício atual de R$35.203,68 (trinta e cinco mil, duzentos e três reais e sessenta e oito centavos), saldo financeiro do programa R$24.503,10 (vinte e quatro mil, quinhentos e três reais e dez centavos), despesas à pagar R$23.704,80 (vinte e três mil, setecentos e quatro reais e oitenta centavos), saldo para 2024 é de R$798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos). Penha COVID-EPI conta 11.484-7 teve um saldo de 2022 para 2023 de R$282,56 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), rendimento financeiro de R$28,74 (vinte oito reais e setenta e quatro centavos), saldo financeiro do programa de R$311,30 (trezentos e onze reais e trinta centavos), é o saldo para reprogramar para 2024 de R$311,30 (trezentos e onze reais e trinta centavos). Orienta que pode ser utilizado para compra de custeio para a gestão, tanto material para escritório quanto material de limpeza. Recurso Estadual Beneficio Eventual – BE teve um saldo de 2022 para 2023 de R$14.384,36 (quatorze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), repasse do FEAS de R$52.207,86 (cinquenta e dois mil, duzentos e sete reais e oitenta e seis centavos), rendimento de aplicação financeira de R$ 2.118,10 (dois mil, cento e dezoito reais e dez centavos), despesas do exercício anterior à pagar de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), despesas pagas no exercício atual de R$14.156,50 (quatorze mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), saldo financeiro do programa de R$ 57.303,82 (cinquenta e sete mil, trezentos e três reais e oitenta

e dois centavos), despesas à pagar de resto para 2024 R$12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais), saldo do programa para 2024 é de R$ 44.653,82 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos). Passando para o bloco da reestruturação da rede de serviços de Proteção Social, conta 12.636-5 que é a conta para aquisição dos veículos - INVESTIMENTO saldo de 2022 para 2023 é de R$204.488,63 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), rendimento de aplicação financeira de R$ 20.799,71 (vinte mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), saldo financeiro do programa é de R$225.288,34 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) este mesmo valor reprogramado para 2024. Segundo a Portaria 580 que instituiu essa linha de financiamento do fundo nacional, tem até 31 de dezembro de 2024 para ser executada, onde a Sra. Emelly afirma que se não for executada até dia 30 de abril o recurso deverá ser devolvido, porque já passou um ano e mais um. A Sra. Camila fala que já foi reprogramado, contudo não havia o saldo necessário para a contrapartida. A Sra. Emelly pede que seja verificada a questão da contrapartida para que seja realizada a compra dos veículos do CRAS, CREAS e APAE pelo Sim Catarina, pois o prazo para prestação de contas se encerra no dia 30 de abril próximo. A Sra Olinda apresenta a pauta para aprovação da participação dos técnicos no XIII Seminário Estadual da Política de Assistência Social, que ocorrerá nos dias 8, 9 e 10 de maio, na cidade de Lages/SC, onde em discussão foi aprovada a participação de até dois servidores por equipamento, para que os equipamentos não fiquem descobertos durante esse período. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Olinda Rodrigues da Silva Santos, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei e assino a presente ata juntamente com os Conselheiros e convidados.

ATA Nº 01/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CMI

Publicação Nº 5913272

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
CMI - PENHA/SC

ATA 001/2024

Aos quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniram-se de forma híbrida online grupo WhatsApp e presencial na sala da Sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, situada na Av. Eugênio Krause, nº 152, Centro-Penha/SC, reuniram-se os representantes do Conselho Municipal do Idoso para a reunião ordinária. Sendo eles, membros governamentais: a Sra. Olinda Rodrigues da Silva Santos, (titular da Secretaria de Assistência Social - SEMAS e presidente do Conselho), a Sra. Soeli Aparecida Ramalho Alves (suplente da SEMAS e vice-presidente do CMI), e a Sra. Juliana da Silva Santana (Titular da Secretaria de Saúde - SEMSA), o Sr. Luiz Renato Carias de Oliveira Filho (Titular da Fundação de Esporte). Maria de Fátima da Costa Ferreira (Titular da Secretaria de Educação), Representantes não-governamentais: o Sr. Uiverson Gerôncio (Titular do Lar de Idosos Agape), o Sr. Jackson Matheus Pires de Lima (Titular do Lar Residencial Paraíso Tropical), o Sr. Sergio de Mello (Secretário de Assistência Social), e a Psicóloga Bianca Barros Pan Lopes do Paraíso Tropical, a qual substituirá a partir de hoje no Conselho a suplente, Sra. Edivania Silva França. A Presidente cumprimentou e agradeceu a presença de todos os participantes E apresentou as pautas do dia: sendo a primeira eventos anuais: tarde da alegria que será compostas por quatro encontros, visto que só o primeiro tem data marcada para o dia 02 de maio de 2024 no período da tarde, vamos solicitar ao setor de contabilidade o quanto temos de recurso para dividir as despesas em partes iguais nos quatro eventos. A segunda pauta foi a verificação de denúncias e a forma de abordar a entidade, criando um fluxo de denúncia. Sendo que recentemente o Paraíso Tropical foi acusado de violação de direito, a qual visto incoerência no informe, acompanhamos a entidade, não procede a denúncia. A terceira pauta foi o Sr. Uiverson que solicitou do Conselho do Idoso (CMI) que solicitasse à Câmara de Vereadores a elaboração de uma Lei Municipal que respalde as entidades a terem na mesma ILPis, centro dia e residência para idosos, pois relata que tem Promotora que aprova e tem outro que não aprova esta forma de trabalho nas entidades. Sem mais nada a tratar, lavrou-se esta ata que segue assinada por todos.

ATA Nº 02/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CMI

Publicação Nº 5913286

ATA 002/2024

Aos nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, reuniram-se de forma online pela plataforma google meet, reuniram-se os representantes do Conselho Municipal do Idoso para a reunião extraordinária. Sendo eles, membros governamentais: a Sra. Olinda Rodrigues da Silva Santos, (titular da Secretaria de Assistência Social - SEMAS e presidente do Conselho), a Sra. Soeli Aparecida Ramalho Alves (suplente da SEMAS e vice-presidente do CMI), e a Sra. Juliana da Silva Santana (Titular da Secretaria de Saúde - SEMSA), Representantes não-governamentais: o Sr. Uiverson Gerôncio (Titular do Lar de Idosos Agape), o Sr. Jackson Matheus Pires de Lima (Titular do Lar Residencial Paraíso Tropical), a Sra. Morgana Medeiros (titular Pastoral da pessoa idosa),a Sra. Jucélia G. da Rocha (titular da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE) e como convidados: o Sr. Sergio de Mello (Secretário de Assistência Social), Sra Ana Paula da Silva Dionizio, (Diretora de Assistência Social), e a Sra Mylena de Souza Farfan, (apoio administrativo) e que a partir de hoje será Secretária executiva deste Conselho, A Presidente cumprimentou e agradeceu a presença de todos os participantes E apresentou a pauta única: que já estava no grupo de whatsapp a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso, que a Contadora Camila encaminhou via 1 doc o qual teve uma totalidade em 2023 de R$ 13.797,84(treze mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), e as despesas nos eventos realizados para a melhor idade, foram de R$ 4.087,22(quatro mil e oitenta e sete reais e vinte dois centavos), tendo um saldo em 31 de dezembro de 2023 de R$ 9.710,72 (nove mil setecentos e dez reais e setenta e dois centavos). foi aprovado por todos. em seguida a sra Olinda fala sobre a reunião anterior dos eventos para acontecer em 2024 que serão quatro evento tarde da alegria sendo o primeiro dia e aberto para sugestões, a qual a Sra. Morgana fala sobre o que fazer para os idosos acamados que não conseguem vir para a tarde da alegria, que também precisa ser visto, o Sr. Sergio complementou que este ano vamos fazer diferente, contemplar a todos, precisamos de ideia para isso, foi convidado a todos a pensar em algo para a próxima reunião ter como pauta. Em discussão do pouco recurso do Fundo, foi colocado que todas as representatividades no conselho trabalham como idosos, e que cada um trabalha com seus recursos próprios e que seria importante a alocação de recursos no Fundo fosse mais valor depositado pelo governo, portanto o convênio para acolhimento é feito pelo Fundo da Assistência e não pelo Fundo do Idoso. Sem mais nada a tratar, lavrou-se esta ata que segue assinada por todos.

DECRETO Nº 4264/2024 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5913263

DECRETO N° 4264/2024
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.710,72 (Nove mil setecentos e dez reais e setenta e dois centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária, consoante preconiza o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.419, de 15 de dezembro de 2023 (LOA):

Órgão: 40 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 8.241.0008
Fonte de Recursos: 2.759.7003- Recursos FIA - Imposto de Renda - Superávit
Atividade: 2.131 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
Elemento: 3.3.90.00.00.00 (513) - Aplicações Diretas ..... R$ 9.710,72

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do presente Decreto correrão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior referente doações efetuadas ao FMI no valor de R$ 9.710,72;

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penha/SC, 29 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTEMBERG
Secretária de Administração e Finanças

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2024 - FMT

Publicação Nº 5914015

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2024 – FMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024 – FMT

Contrato: 002/2024 - FMT
Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL – I-DEL

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de serviço de desenvolvimento, qualificação e certificação no GREEN DESTINATION, projeto de âmbito internacional, visando aumentar a sustentabilidade e o potencial turístico no município de penha.

Valor: R$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais); pelo período de 12 meses.

CÓDIGO REDUZIDO: 498
ÓRGÃO: 50 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
UNIDADE: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
AÇÃO: 2076 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Turismo
VÍNCULO: 150070000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
SUBELEMENTO: 3339039050000000000 – Serviços Técnicos Profissionais.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4217/2024, justificativa e Requisição ao Compras nº 21/2024 do Fundo Municipal de Turismo, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

Penha/SC, 18 de abril de 2024.

CLEBER MARCIEL NEUMANN – Contratante.
OSMAR VICENTIN – Contratado.

ERRATA REFERENTE AO 3° TERMO ADITIVO N° 027/2024 - PMP AO CONTRATO Nº 025/2022 – PMP

Publicação Nº 5918953

ERRATA REFERENTE AO 3° TERMO ADITIVO N° 027/2024 - PMP
AO CONTRATO Nº 025/2022 – PMP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022-PMP
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022-PMP

Objeto: Um imóvel em alvenaria localizado na Avenida Antônio Joaquim Tavares nº 194, Centro, Penha/SC, pelo período de 12 (doze) meses. Através do presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado a empresa PATRÍCIO SANTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Antônio Joaquim Tavares nº 226, Centro – Penha/SC, inscrita no CNPJ sob nº 13.166.495/0001-75, neste ato representada por sua administradora Sr. CLAUDIO PATRICIO SANTANA JUNIOR, brasileira, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.899.479-49, residente e domiciliado à Av. Antonio Joaquim Tavares, nº 232, Centro, Penha, SC, denominado LOCADOR, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:
ONDE SE LÊ:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024-PMP
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022-PMP
LEIA-SE:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022-PMP
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022-PMP

As demais cláusulas do contrato principal permanecem inalteradas.

PUBLIQUE-SE.
Penha, 30 de Abril de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

De acordo:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
CONTROLE INTERNO

PARECER SOBRE APROVAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS VOLTADAS À PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE PENHA - EXERCÍCIO DE 2023

Publicação Nº 5914121

PARECER
Penha, 09 de abril de 2024

Assunto: Parecer sobre aprovação e avaliação das políticas voltadas à pessoa idosa no Município de Penha - EXERCÍCIO DE 2023.

O Conselho Municipal do Idoso de Penha, Lei 2378 de 30 de junho de 2010, com previsão legal no Art. 6º e 7º, da Lei federal no 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências em relação à pessoa idosa
Vem perante Vossa Senhoria apresentar:
A realização de quatro eventos no decorrer do ano de 2023, tendo como público alvo a pessoa idosa, declaro ainda que havia sido criado o Fundo Municipal da pessoa Idosa em 2018, o qual somente em 2021 começou a receber recurso, tendo ao final do ano 2023 no Fundo Municipal do Idoso (FMI) o saldo R$ 9.710,72.
Resolve: o parecer do Conselho Municipal do Idoso de Penha, é aprovado pelos conselheiros, o recurso recebido em repasse da prefeitura e doações de imposto de renda geral no fundo municipal do Idoso até 31 de dezembro de 2023 a totalidade de R$ 9.710,72 (nove mil e

setecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

Sem mais a declarar

Olinda Rodrigues da Silva Santos
Presidente CMI Penha SC

PORTARIA Nº 1268/2024

Publicação Nº 5915194

PORTARIA N.º 1.268/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. CRISTIANE DOS SANTOS VIEIRA, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 03/2024, para ocupar o cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIALEINCLUSIVA – 30 HORAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 02/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1269/2024

Publicação Nº 5915204

PORTARIA N.º 1.269/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. TAMIRIS DA SILVA SCHLICHTING, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 03/2024, para ocupar o cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIALEINCLUSIVA – 30 HORAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 02/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1270/2024

Publicação Nº 5915208

PORTARIA N.º 1.270/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. EDUARDA THOMÉ, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 03/2024, para ocupar o cargo de AGENTE DE

EDUCAÇÃO ESPECIALEINCLUSIVA – 40 HORAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 02/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1271/2024

Publicação Nº 5915212

PORTARIA N.º 1.271/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. DAIANE REIS, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, na condição PCD, para ocupar o cargo de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 02/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1272/2024

Publicação Nº 5915214

PORTARIA N.º 1.272/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. MARILANDA ALMEIDA DEL SACRAMENTO, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 03/2024, para ocupar o cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIALEINCLUSIVA – 30 HORAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 02/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1273/2024

Publicação Nº 5915218

PORTARIA N.º 1.273/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. PATROCINIO TEIXEIRA, aprovado em Concurso Público, Edital Nº 03/2024, para ocupar o cargo de OPERADOR DE MÁQUINA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 02/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1274/2024

Publicação Nº 5915220

PORTARIA N.º 1.274/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. LETICIA CLEONICE CAETANO, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 02/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1275/2024

Publicação Nº 5915221

PORTARIA N.º 1.275/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. ELIANE HOWE FABER, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 03/2024, para ocupar o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIALEINCLUSIVA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 02/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1276/2024

Publicação Nº 5915225

PORTARIA N.º 1.276/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. JULIANA ESPERANDIO, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 03/2024, para ocupar o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIALEINCLUSIVA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 02/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1277/2024

Publicação Nº 5915227

PORTARIA N.º 1.277/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. MARIA ISAURA SANTOS COUTINHO BARRETO, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 (vinte) horas semanais, a contar de 02/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1278/2024

Publicação Nº 5915230

PORTARIA N.º 1.278/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. KARINA CRUZ, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 (vinte) horas semanais, a contar de 02/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1279/2024

Publicação Nº 5915235

PORTARIA N.º 1.279/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. NOMEAR, a Sra. ROSIANE MARIA NASCIMENTO, para ocupar o cargo em comissão de GERENTE ADMINISTRATIVA, no GABINETE DO VICE-PREFEITO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1280/2024

Publicação Nº 5915242

PORTARIA N.º 1.280/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. GLEICY KELLEN ALFAIA DANTAS, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de PROFESSORA DE INGLÊS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 02/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1281/2024

Publicação Nº 5915246

PORTARIA N.º 1.281/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º BAIXAR do quadro de funcionários, por motivo de falecimento em 10/04/2024, a Sra. JOSIANE FERNANDES, ocupante do cargo de Servente/Merendeira, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 169/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de abril de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1282/2024

Publicação Nº 5915248

PORTARIA N.º 1.282/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. EXONERAR, o Sr. EDIVAN DA COSTA ALVES, do cargo em comissão de DIRETOR DE SERVIÇOS MANUAIS, do SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 513/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CMI

Publicação Nº 5913290

Resolução Nº 001/2024 de 09 de Abril de 2024.
Dispõe sobre a aprovação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso - Penha (SC) - Lei 2986/2018.

O Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI de Penha (SC), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8942 de 04/01/1994, e pela Lei Municipal, nº 2.378 de 30 de junho de 2010, considerando a deliberação datada de 09 de Abril de 2024, pela Ata 002/2024.
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso, recurso recebido em repasse da prefeitura e doações de imposto de renda geral ao fundo municipal do Idoso até 31 de dezembro de 2023 a totalidade de R$ 9.710,72 (nove mil e setecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 09 de Abril de 2024.

Olinda Rodrigues da Silva Santos
Presidente do CMI – Penha (SC)

RESOLUÇÃO Nº 010/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PENHA/SC

Publicação Nº 5914146

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PENHA/SC

Resolução Nº 010/2024 de 16 de Abril de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Penha/SC - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 12.435 de 06 de julho de 2011, pela Lei Municipal nº. 2.545 de 09 de abril de 2012, e nos termos das deliberações desse Conselho registrada em Ata nº. 007/2024 datada de 16 de Abril de 2024;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Parecer Técnico nº. 001/2024, referente ao Termo de Colaboração nº. 002/2023 - FMAS, nos termos abaixo.

Data Recebimento da Prestação de Contas: 08/04/2024.

(X) Prestação de Contas Parcial – Parcela nº 04ª de 12
( ) Prestação de Contas Final
Número da Parceria: 002/2023
Período a que se refere a prestação de contas: 08/03/2024 a 12/03/2024.
Período de Vigência: 12 (doze) meses
Nome da organização: Lar de Idosos Agape de Penha.
Objeto da parceria: Celebração em regime de mútua cooperação de parceria com a finalidade de promover atendimentos a idosos vulneráveis do município que não tem condições de prover a sua subsistência e sem apoio de seus familiares.

Valor total da parceria: R$ 378.000,00
Valor da parcela repassado: R$ 31.500,00
Valor da parcela comprovadamente utilizado: R$32.480,37
Valor da aplicação financeira: R$ 31.500,00
Devoluções efetuadas FMAS: R$ 0,00
Rendimentos: R$ 0,27
Valor de contrapartida R$ 847,61

Relação detalhada das atividades e metas estabelecidas
Em reunião realizada nesta data, o Conselho Municipal de Assistência Social de Penha analisou todas as despesas apresentadas na prestação de contas. Este Conselho considerando que as despesas realizadas estão vinculadas às atividades do Lar Ágape e consequentemente as suas atribuições institucionais cumprindo assim as metas as metas estabelecidas

Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas:
(X) De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado
( ) Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.
( ) Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.
(X) De acordo com as normas da Instrução Normativa,
( ) Parcialmente de acordo com as normas da Instrução Normativa,
( ) Em desacordo com as normas da Instrução Normativa, Justifique.

Relação de bens ou serviços adquiridos
Foram realizadas auditorias? ( ) Sim (X) Não
No caso de realização de auditorias, faça uma análise dos relatórios das mesmas, bem como das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

Conclusão Final:
Considerando que as despesas cumprem com o objeto contratado;
Considerando que as despesas vem de encontro às atribuições da entidade;
Considerando que os serviços prestados pela entidade contribuem para uma mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante as atividades desenvolvidas, bem como da execução do projeto previamente estabelecido;

Deste modo, recomendamos a:
(X) aprovação
( ) aprovação com ressalvas
( ) reprovação da presente prestação de contas.

Penha/SC, 16 de Abril de 2024.

Merci Teresinha do Nascimento
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 011/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PENHA/SC

Publicação Nº 5914148

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PENHA/SC

Resolução Nº 011/2024 de 16 de Abril de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Penha/SC - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 12.435 de 06 de julho de 2011, pela Lei Municipal nº. 2.545 de 09 de abril de 2012, e nos termos das deliberações desse Conselho registrada em Ata nº. 007/2024 datada de 16 de Abril de 2024;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Parecer Técnico nº. 001/2024, referente ao Termo de Fomento nº. 001/2024- FMAS, nos termos abaixo.

Data Recebimento da Prestação de Contas: 15/04/2024.

(X) Prestação de Contas Parcial – Parcela nº 02 de 06
( ) Prestação de Contas Final
Número da Parceria: 001/2024
Período a que se refere a prestação de contas: 21/03/2024 a 08/04/2024.
Período de Vigência: 06 (seis) meses
Nome da organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Penha.
Objeto da parceria: Celebração em regime de mútua cooperação de parceria com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos usuários com deficiência intelectual e/ou múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

Valor total da parceria: R$ 180.000,00
Valor da parcela repassado: R$ 30.000,00
Valor da parcela comprovadamente utilizado: R$30.000,96
Valor da aplicação financeira: R$ 30.000,00
Contrapartida: R$: 0,00
Devoluções de tarifas bancárias FMAS: R$ 0,00
Rendimentos: R$ 0,96

Relação detalhada das atividades e metas estabelecidas
Em reunião realizada nesta data, o Conselho Municipal de Assistência Social de Penha analisou todas as despesas apresentadas na prestação de contas. Este Conselho considerando que as despesas realizadas estão vinculadas às atividades da Apae e consequentemente as suas atribuições institucionais cumprindo assim as metas as metas estabelecidas

Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas:
(X) De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado
( ) Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.
( ) Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.
(X) De acordo com as normas da Instrução Normativa,

( ) Parcialmente de acordo com as normas da Instrução Normativa,
( ) Em desacordo com as normas da Instrução Normativa, Justifique.

Relação de bens ou serviços adquiridos
Foram realizadas auditorias? ( ) Sim (X) Não
No caso de realização de auditorias, faça uma análise dos relatórios das mesmas, bem como das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

Conclusão Final:
Considerando que as despesas cumprem com o objeto contratado;
Considerando que as despesas vem de encontro às atribuições da entidade;
Considerando que os serviços prestados pela entidade contribuem para uma mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante as atividades desenvolvidas, bem como da execução do projeto previamente estabelecido;

Deste modo, recomendamos a:
(X) aprovação
( ) aprovação com ressalvas
( ) reprovação da presente prestação de contas.

Penha/SC, 16 de Abril de 2024.

Merci Teresinha do Nascimento
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 012/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PENHA/SC

Publicação Nº 5914149

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PENHA/SC

Resolução nº 012/2024 de 16 de abril de 2024
Dispõe sobre a Aprovação das Contas do ano de 2023 e a Reprogramação dos Saldos dos Recursos do Co-financiamento Federal e Estadual para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais.
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Penha/SC - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 12.435 de 06 de julho de 2011, pela Lei Municipal nº. 2.545 de 09 de abril de 2012, e nos termos das deliberações deste Conselho registrada em Ata nº 007/2024 datadas de 16 de abril de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a prestação de contas na sua totalidade e a reprogramação dos saldos dos recursos do co-financiamento Federal e Estadual para os serviços socioassistenciais, como segue:
I) COFINANCIAMENTO FEDERAL:
Programa BPC – R$ 1.125,84 (Um mil e cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos);
Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa-Família/Auxílio Brasil: R$ 798,30 (Setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos);
Piso Básico Fixo – PAIF (CRAS): R$ 90.741,85 (Noventa mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos);
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: R$ 27.713,34 (Vinte e sete mil setecentos e treze reais e trinta e quatro centavos);
Incremento Temporário – PAIF (CRAS) – Custeio: R$ 10.645,68 (Dez mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);
Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI (CREAS): R$ 53.873,79 (Cinquenta e três mil oitocentos e setenta três reais e setenta e nove centavos);
Serviços de Proteção de Alta Complexidade (Federal) – R$ 19.453,92 (Dezenove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos);
Combate Pandemia COVID – Ações – R$ 26.916,52 (Vinte e seis mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos);
Combate Pandemia COVID – EPI – R$ 311,30 (Trezentos e onze reais e trinta centavos);
Índice de Gestão Descentralizada - SUAS: R$ 891,78 (Oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos);
Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS – R$ 17.285,70
Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social – Investimento: R$ 225.288,34 (Duzentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).
Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Custeio: R$ 202.246,42 (Duzentos e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).
II) COFINANCIAMENTO ESTADUAL
Recurso de Alta Complexidade – Investimentos: R$ 60.799,26 (Sessenta mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos);
Recurso de Alta Complexidade – Custeio: R$ 5.653,03 (Cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais e três centavos);
Benefícios Eventuais – Recursos Estaduais: R$ 44.653,82 (Quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos);
Recurso de Proteção Social Básica – Custeio: R$ 2.238,77 (Dois mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos);
Recurso de Proteção Social Básica – Investimento: R$ 68.836,71 (Sessenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos);
Recurso de Proteção de Média Complexidade - Investimento: R$ 61.887,54 (Sessenta e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);

Art. 2º. As reprogramações acima são necessárias considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços e benefícios que serão desenvolvidos no ano de 2024.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 16 de abril de 2024.

Merci Teresinha do Nascimento
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 013/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PENHA/SC

Publicação Nº 5914150

Resolução Nº 013/2024 de 16 de abril de 2024
Dispõe sobre a aplicação do recurso repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social – IGDSUAS-CRAS E CREAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Penha/SC - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 12.435 de 06 de julho de 2011, e pela Lei Municipal nº. 2.545 de 09 de abril de 2012, nos termos das deliberações deste Conselho registradas na Ata nº. 007/2024 datada de 16 de Abril de 2024
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a aplicação dos recursos federais repassados pelo IGD-SUAS e recursos do CRAS e CREAS para participação de servidores no XIII Seminário Estadual da Política de Assistência Social que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de maio de 2024 na cidade de Lages/SC.

Art. 2º. Os servidores que participarão do Seminário serão:
Sra. Olinda Rodrigues da Silva Santos - Assistente Social da Gestão e Sra. Ana Paula da Silva Dionizio - Diretora Administrativa e Conselheira (Vice-Presidente do CMAS) - dotação orçamentária 435 (IGDSUAS);
Sr. Natan Pinto do Nascimento, Psicólogo do CRAS - dotação orçamentária 444 (CRAS) ;
Sr. Claudio de Souza Limeira - Psicólogo e Sra. Karina da Silva Rocca - Assistente Social (CREAS) - dotação orçamentária 457 (CREAS).

Art. 3º. Os valores correspondentes a cada inscrição será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) totalizando R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais). O valor correspondente às diárias para o período dos três dias será de R$ 490,96 (quatrocentos e noventa reais e noventa e seis centavos) para cada participante, totalizando R$ 2.454,80 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). O valor total correspondente às inscrições e diárias será de R$ 4.204,80 (quatro mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 16 de abril de 2024.

Merci Teresinha do Nascimento
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Penha/SC

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO N. 125/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 52/2024

Publicação Nº 5914533

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 23118AB07FF2187DF63169DE3C410E96FE0E99DC

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Aviso de Licitação
Processo de Licitação n. 125/2024 – Inexigibilidade de Licitação n. 55/2024.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a inscrição no "XII Seminário Estadual da Política de Assistência Social", que acontecerá nos dias 08 a 10 de maio de 2024, na cidade de Lages/SC.
Valor: R$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais): Inexigibilidade de Licitação, Lei n. 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea "f".

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
23118AB07FF2187DF63169DE3C410E96FE0E99DC

Peritiba – SC., 29 de abril de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO N. 126/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 53/2024

Publicação Nº 5914970

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Aviso de Licitação
Processo de Licitação n. 126/2024 – Inexigibilidade de Licitação n. 53/2024.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de almoço para os servidores do município que participarão do 13º JISA – Jogos De Integração Dos Servidores Municipais da AMAUC, que acontecerá no dia 01 de maio de 2024, no município de Xavantina – SC.
Valor: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais):Inexigibilidade de Licitação, Lei n. 14.133/2021, artigo 74, inciso I.

Peritiba – SC., 29 de abril de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL N. 127/2024, PREGÃO ELETRONICO N. 31/2024

Publicação Nº 5915270

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 121E26B4507741A91968F009C27307BC755E2302

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação n. 127/2024 – Pregão Eletrônico n. 31/2024.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de um kit bomba de abastecimento para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Municipais.
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 14/05/2024.
HORÁRIO LIMITE: até às 14h – horário de Brasília – DF.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia 14/05/2024.
HORÁRIO: às 14h01 - horário de Brasília – DF.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
121E26B4507741A91968F009C27307BC755E2302

Peritiba – SC., 29 de abril de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL Nº 128/2024, AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

Publicação Nº 5915725

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Aviso Dispensa de Licitação

Dados do Processo Licitatório:

O Município de Peritiba torna público o presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com base no art. 75, inciso II c/c c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
Processo de Licitação n. 128/2024 – Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n. 14/2024.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de copos long drink personalizados a serem distribuídos em alusão à campanha de 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/05/2024 às 07h30.
LIMITE DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 07/05/2024 às 07h30.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico compras@peritiba.sc.gov.br no prazo supracitado. Qualquer esclarecimento poderá ser realizado através do mesmo endereço eletrônico.

O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 29 de abril de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL N. 125/2024, IL N. 52/2024

Publicação Nº 5914538

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a inscrição no "XII Seminário Estadual da Política de Assistência Social", que acontecerá nos dias 08 a 10 de maio de 2024, na cidade de Lages/SC.

FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, CNPJ N. 75.303.982/0001-90, VALOR R$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais).

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação n. 125/2024 Inexigibilidade de Licitação n. 52/2024.

Peritiba – SC., 29 de abril de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL N. 126/2024, IL N. 53/2024

Publicação Nº 5914973

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de almoço para os servidores do município que participarão do 13º JISA – Jogos De Integração Dos Servidores Municipais da AMAUC, que acontecerá no dia 01 de maio de 2024, no município de Xavantina – SC.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE, CNPJ N. 80.642.606/0001-60, VALOR R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação n. 126/2024 Inexigibilidade de Licitação n. 53/2024.

Peritiba – SC., 29 de abril de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL N. 125/2024, IL N. 52/2024

Publicação Nº 5914539

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 23118AB07FF2187DF63169DE3C410E96FE0E99DC

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação n. 125/2024 Inexigibilidade de Licitação n. 52/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a inscrição no "XII Seminário Estadual da Política de Assistência Social", que acontecerá nos dias 08 a 10 de maio de 2024, na cidade de Lages/SC.

FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, CNPJ N. 75.303.982/0001-90, VALOR R$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais).

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
23118AB07FF2187DF63169DE3C410E96FE0E99DC

Peritiba – SC., 29 de abril de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL N. 126/2024, IL N. 53/2024

Publicação Nº 5914977

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação n. 126/2024 Inexigibilidade de Licitação n. 53/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de almoço para os servidores do município que participarão do 13º JISA – Jogos De Integração Dos Servidores Municipais da AMAUC, que acontecerá no dia 01 de maio de 2024, no município de Xavantina – SC.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE, CNPJ N. 80.642.606/0001-60, VALOR R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Peritiba – SC., 29 de abril de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Petrolândia

Prefeitura

3 ADITIVO CONTRATO 15 2022 - FRENZEL SISTEMAS LTDA

Publicação Nº 5914398

MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022
3º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, através de seu Fundo Municipal de Saúde e a empresa FRENZEL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 24.284.203/0001-15. Objeto: LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTINUADA, NECESSÁRIOS À MODERNIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, INCLUINDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Data: 29/04/2024. Valor dos Serviços: R$ 26.976,64. Vigência: 02/05/2024 a 01/12/2024. Petrolândia, 29 de abril de 2024. Egon Weber – Prefeito Municipal em Exercício.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002 2024 - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES CONSELHO TUTELAR

Publicação Nº 5913944

Edital n. 002/2024/CMDCA

Edital de convocação dos eleitores do Município de Petrolândia para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Petrolândia.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Petrolândia na forma da Resolução n. 002 de 29 de março de 2023, CONVOCA todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os membros suplentes do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA.

I – A votação do processo de escolha ocorrerá no dia 19.05.2024, no horário de 8h às 17h, no local abaixo:

Local de Votação Urna Receptora	Seções Eleitorais (equivalentes às da Justiça Eleitoral)
Centro de Educação Infantil Pingo de Gente	

II – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa) dias antes do pleito;
III – O voto é facultativo;
IV – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc);
V – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato;
VI – Não será permitido o voto por procuração;
VII – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
VIII – Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

Número	Nome
101	LEONILDA DE SOUZA EGER
102	LUANA WIGGERS

Petrolândia, 30 de abril de 2024.

Elisiane Fabiani Schutz Starosky
Presidente do CMDCA

Pinheiro Preto

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 57/2024

Publicação Nº 5914542

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 57/2024
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao disposto no Edital Processo Seletivo nº 001/2023, CONVOCA, para exercer suas atividades em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, obedecida a ordem final de classificação, a candidata aprovada, abaixo relacionada:

IDENTIFICAÇÃO CPF	NOME DO CANDIDATO	CARGO (Regime Administrativo Especial)
XXX. 913.741-09	SAMARA CRISTINA MARINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS.

A candidata acima relacionada deverá no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à ciência desta convocação, providenciar o exame de Saúde Admissional, expedido por médico indicado pelo município e os seguintes documentos:
a. Formulário de Dados Cadastrais; (anexo Modelo);
b. Formulário de Declaração de Dependência; (anexo Modelo);
c. Formulário de Declaração de Bens; (anexo Modelo);
d. Formulário de Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções pública; (anexo Modelo);
e. Carteira de Identidade;
f. Título de Eleitor, com confirmação da última votação, assim como, declaração emitida pelo T.R.E. que comprove o pleno gozo dos direitos civis e políticos;
g. Certificado escolar (prova de que o candidato satisfaz o nível de escolaridade exigido no edital do concurso) e registro no Órgão da Categoria Profissional;
h. Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro obtido, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
i. CPF - Cartão do Cadastro de Pessoa Física;
j. Carteira nacional do S.U.S;
k. Certidão civil: Nascimento ou Casamento;
l. Certidão de Nascimento do(s) filho(s);
m. Laudo médico (obtido mediante perícia médica);
n. Carteira de Trabalho (CTPS);
o. Comprovante de conta corrente bancária Banco do Brasil;
p. Comprovante de residência (conta de luz ou água ou telefone não superior a 90 dias);
q.01 (uma) foto no tamanho 3X4 colorida atual;
r. Carteira de Habilitação.

A entrega da documentação dar-se a no Setor de Recursos Humanos, sito na Av. Arthur Costa e Silva, 111, Município de Pinheiro Preto –SC, no horário das 07:30hs as 11:30hs e das 13:00hs as 17:00hs.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 29 de abril de 2024.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 307, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914545

PORTARIA Nº 307, DE 25 de abril DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA SARAH CRISTINA CHIESA MASSOCO.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 2.392/2023;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora SARAH CRISTINA CHIESA MASSOCO, ocupante do emprego público de Enfermeira ESF, 20 (vinte) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, cujo gozo se dará de 29/04/2024 a 18/05/2024, devendo retornar as suas atividades em 20/05/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 25 de abril de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913892

PORTARIA Nº 309, DE 29 ABRIL DE 2024.
HOMOLOGA A CONCORRÊNCIA 01/2024 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da Comissão de Licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica e Decisão do Prefeito, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licitação nº 01/2024, modalidade CONCORRÊNCIA, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NA AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, DO MUNÍCIPIO DE PINHEIRO PRETO, e adjudica o objeto licitado à seguinte empresa vencedora:

I – CONSTRUTORA E ENGENHARIA JR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.782.034/0001-40, no preço global de R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 29 ABRIL DE 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913901

PORTARIA Nº 310 DE 29 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor GIOVANO MEZAROBA, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente da Concorrência 01/2024.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) Ao objeto da contratação;
b) A forma de execução;
c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou
prestação de serviços;

d) O cronograma de serviços;
e) As obrigações da contratante e da contratada;
f) As condições de pagamento;
g) As atribuições da fiscalização;
h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feia por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
b) Comprovação das ligações de energia e água;
c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local;
e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 29 DE ABRIL DE 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Publicação Nº 5914824

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DA BANDA "DOCE PECADO" PARA REALIZAÇÃO DO MATINÊ ALUSIVO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 62 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC**

Base Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO
CNPJ sob nº 82.827.148/0001-69
Sede Adminitrativa: Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, nº 111, Centro, Pinheiro Preto-SC
Neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Gilberto Chiarani.

CONTRATADA: **BANDA DOCE PECADO**
CNPJ: 27.435.857/0001-90
Endereço: Avenida 07 de Setembro, n. 1505, Centro, Maravilha - SC
Telefone: (49) 98809-0565
Email: representacaojci48@gmail.com
Responsável: Joel Daian Pasinato

Valor Total da Contratação: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
Maiores informações no Site Municipal: www.pinheiropreto.sc.gov.br.

Pinheiro Preto (SC), 29 de abril de 2024

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Mal. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

PORTARIA Nº 311 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913989

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

PORTARIA Nº 311, DE 29 DE ABRIL DE 2024

HOMOLOGA A LICITAÇÃO Nº 13/2024 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a licitação nº 13/2024, modalidade **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EM CENTRO CIRÚRGICO OU UNIDADE MÓVEL NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC,** e adjudica o objeto licitado às seguintes empresas vencedoras:

I – MK CLINÍCA VETERINÁRIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.716.103/0001-22,** Vencedor do item 01,02,03,04 e 05 no valor total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 29 DE ABRIL DE 2024

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

Av. Mal. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

PORTARIA Nº 312 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914228

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

PORTARIA Nº 312, DE 29 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes funcionários para atuarem como Fiscal do contrato Administrativo, decorrente do **Pregão 13/2024** com objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EM CENTRO CIRÚRGICO OU UNIDADE MÓVEL NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC**

I - Designar o funcionário Leila Alice Spinelli, ocupante do Cargo de Gestor de Veterinária, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo, decorrente do Pregão 13/2024.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) Ao objeto da contratação;
b) A forma de execução;
c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
d) O cronograma de serviços;
e) As obrigações da contratante e da contratada;
f) As condições de pagamento;
g) As atribuições da fiscalização;

Av. Mal. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feia por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) “As built”, elaborado pelo responsável pela execução;
b) Comprovação das ligações de energia e água;
c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) Carta “habite-se”, emitida pela Prefeitura local;
e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante.

Art. 7º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 29 DE ABRIL DE 2024

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 2169/2024

Publicação Nº 5914446

DECRETO N° 2.169/2024, de 26 de Abril de 2024.

Nomeia membros do Conselho Municipal da Cidade - COMCI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo DO § 4° do artigo 4° da lei n° 850/2006 que cria o Conselho Municipal da Cidade – COMCI do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal da Cidade - COMCI, que passa a ter a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal,
a) Patricia Drozila Frachin Oliveira – Titular
b) Roselei Koch – Suplente

II – Representantes do Poder Legislativo Municipal,
a) Martha Graciele Lenhardt Koch – Titular

III – Representantes da Associação dos Estabelecimentos de hotéis, Restaurantes e Similares,
a) André Tondin – Titular
b) Rivelino de Moura – Suplente

IV – Representantes da Secretaria de Turismo e da Fundação de Cultura e Eventos,
a) Vagner Luiz da Silva – Titular
b) Luiz David da Silva Tavares – Suplente

V – Representantes da Secretaria de Administração e Finanças,
a) Luana Débra Machado – Titular
b) Clarice Lopes Santana – Suplente

VI – Representantes da Secretaria da Educação e Esportes
a) Karla Riffel da Silva – Titular
b) Simone Hachmann – Suplente

VII – Representantes da Secretaria de Saúde,
a) Deonete Gasparini Sandi – Titular
b) Graciele D Ávila Gamzava – Suplente

VIII – Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas do Municipio,
a) Carlos Nedio da Silva – Titular
b) Ademir Sachini – Suplente

IX – Representantes da Companhia Hidromineral de Piratuba,
a) Joelson Medeiros – Titular
b) Aislan Alex da Silva – Suplente

X - Representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU),
a) Marcos Geovani Ferrari – Titular
b) Sibele Cristina Schreiner – Suplente

XI – Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA),
a) Gustavo Rossano Radel – Titular
b) Thays Cristina Lenhardt – Titular
c) Felipe Molin – Suplente
d) Guilherme Koch – Suplente

XII – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),
a) Agnaldo Riffel – Titular
b) Josiana Denise de Abreu – Suplente

XIII – Representantes da Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico,
a) Felipe Rossoni – Titular
b) Alcir José Subtil da Trindade – Titular
c) Clademir Sergio da Silva – Suplente
d) Franciele Luciane Turetta – Suplente

Parágrafo único. Para atendimento do § 6° do artigo 4° da lei n° 850/2006, o mandato do Conselho Municipal das Cidades – COMCI será pelo período de 02 (dois) anos, à partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, em especial o Decreto nº1.724/2022 de 28 de Março de 2022.

Piratuba-SC, 26 de Abril de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 26 de Abril de 2024	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

PORTARIA Nº 316/2024

Publicação Nº 5915572

PORTARIA N°316/2024
EXONERA SERVIDOR.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA A PEDIDO

FLAVIA BEATRIZ KOCH, matrícula nº4.234, servidora desta municipalidade no cargo de DIRETORA ESCOLAR, na Escola Sócio Ambiental, conforme Portaria nº 072/2021, de 19 de janeiro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 29 de abril de 2024.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017
Em 29 de abril de 2024

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 317/2024

Publicação Nº 5915608

PORTARIA Nº317/2024
CONCEDE FÉRIAS.
OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar no 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE
FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	PERÍODO
Adriano dos Santos de Moura	Agente de Serviços Gerais Externos	02/05/2024 a 31/05/2024
Fernando da Silva Costa	Agente de Serviços Gerais Externos	02/05/2024 a 31/05/2024

Laila Vanessa Rodrigues	Auxiliar de Creche	02/05/2024 a 31/05/2024
Loire de Souza Rocha	Técnica em Enfermagem	02/05/2024 a 16/05/2024
Luciano José dos Santos	Agente de Serviços Gerais Externos	02/05/2024 a 31/05/2024
Maria Luiza Colpani	Assistente Social	02/05/2024 a 16/05/2024
Mário Rui Cordova Ramos	Engenheiro Agrônomo	17/05/2024 a 31/05/2024
Marilene de Macena	Agente de Serviços Gerais Internos	02/05/2024 a 31/05/2024

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024.
Prefeitura Municipal de Piratuba, 29 de abril de 2024.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei nº 226/93 e Lei 1.388/2017 Em 29 de abril de 2.024	Giovani Gelson Meneghel Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 318/2024

Publicação Nº 5915585

PORTARIA N°318/2024
EXONERA SERVIDOR.

OLMIR PAULINHO BENJAMINE, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA A PEDIDO

SERGIO LUIZ DALLAGNOL, matrícula n°4.782, servidor desta municipalidade no cargo de ENGENHEIRO CIVIL 20 HORAS, conforme Portaria nº060/2024, de 11 de janeiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 29 de abril de 2024.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017
Em 29 de abril de 2024

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024

Publicação Nº 5915005

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C674A6F7A40F0E119921A8D4B25C48CBFA60ED1

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024
Objeto: Registro de Preços para possível prestação de serviço de transporte emergencial de Vans, micro-ônibus e ônibus, conforme edital.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até às 08h20min do dia 16/05/2024.
Início da Sessão: dia 16/05/2024, às 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.piratuba.sc.gov.br ,ink "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 29 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO MALTAURO
Supervisor de Compras

Planalto Alegre

Prefeitura

DECRETO Nº 5531/2024

Publicação Nº 5913573

DECRETO Nº 5531/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

"NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL DO MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

SADI DALLACORTTE, Prefeito do Município de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas obrigações legais que lhe confere o cargo, e de conformidade com o art. 39 da Lei Municipal nº 0891, de 08 de Março de 2022.

CONSIDERANDO a construção do Plano Municipal de Cultura, havendo a necessidade de reorganizar os membros representantes do Poder Público e Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Política Cultural, composto por representantes do Poder Público e Sociedade Civil, esses eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos com mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, ficando a seguinte composição:

I) - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
a) Representantes da Secretaria de Educação e Cultura:
Titular: NEUSA FÁTIMA DALLACORTE;
Suplente: KETLYN BATISTA;

b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Titular: ALINE MARIA DA CAMPO;
Suplente: TAIS DALMAGRO;

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:
Titular: RUI ROQUE CAMATTI;
Suplente: JUCILVANIA CECHETTI;

d) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: PAULO CASSOL;
Suplente: KELLYN NILIANE VENDLER;

e) Representantes da Secretaria Municipal de Esportes:
Titular: RAFAEL GARCIA;
Suplente: JOÃO FABRÍCIO LESSA;
II) - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes de Associação de Danças:
Titular: MELINA MUCELINI;
Suplente: MARILETE FATIMA GURALSKI;

b) Representantes de Associações Artísticas e Profissional de Arquitetura e Urbanismo:
Titular: KAUANA DAMIÃO BRESOLIN;
Suplente: MARCIELI PEROSSO;

c) Representantes de Grupo da Terceira Idade e Grupo de Artesãos:
Titular: ODILA PAGLIARI ;
Suplente: ILTO ANTONIO CHIARELLO;

d) Representantes de Profissional de História e Profissional de Artes:
Titular: PAHOLA BATISTA CASSOL;
Suplente: MELISSA DOS SANTOS COINASKI;

e) Representantes de Profissionais da Música:
Titular: CLAUDIR DEVILLA;
Suplente: ADÃO FERREIRA PINTO;

Art. 2º - O serviço do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado de caráter relevante, não sendo-lhe atribuindo qualquer remuneração e nem se caracterizando qualquer vínculo de emprego entre a Prefeitura Municipal e seus componentes, incluindo a não geração de direitos ou obrigações sociais e trabalhistas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5419/2023, de 02 de Junho de 2023 e Decreto nº 5517/2024, de 05 de Abril de 2024.
Planalto Alegre/SC, em 29 de abril de 2024.

SADI DALLACORTTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PL Nº 24/2024

Publicação Nº 5913851

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EBB66D6B08D4D07FCE1CD2B968CFCF9750D0CFCB

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE EDITAL
Registro TCE: EBB66D6B08D4D07FCE1CD2B968CFCF9750D0CFCB Processo Adm. Nº 24/2024
Edital: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE PASTAGEM – AVEIA PRETA (CERTIFICADA).
Entrega das Propostas: 08:00hs do dia 13 de maio de 2024.
Início da Sessão Pública: 08:15hs do dia 13 de maio de 2024. Sessão ocorrerá no sitio eletrônico: https://bnc.org.br/
Esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte contato e horário: de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:10 às 17:10 horas, pelo fone (49) 3335-0066 e no site: www.planaltoalegre.sc.gov.br e/ou e-mail: licitacao@planaltoalegre.sc.gov.br .
PLANALTO ALEGRE, 29 de abril de 2024.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

Pomerode

Prefeitura

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023 / 2023 - PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Publicação Nº 5914445

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C7C37138E6654ABB3F38AF6DD814E99AD1A5CBBF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023 / 2023
PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo n.° 035 / 2023. Pregão Presencial n.° 010 / 2023. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ÁGUA DOCE LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE PISCINA COM AQUECIMENTO TÉRMICO PARA A PRÁTICA DE HIDROGINÁSTICA, ATENDENDO OS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER E OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ENCAMINHADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/05/2024 e cessando em 30/04/2025. Valor Unitário por hora: R$200,55 (duzentos reais e cinquenta e cinco centavos). Valor Total Contratado – 12 meses: R$50.137,50 (cinquenta mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Justificativa: Prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses, iniciando-se em 01/05/2024 e cessando em 30/04/2025, com reajuste dos valores contratados pela locação da piscina com aquecimento térmico para a prática de hidroginástica pelos grupos da terceira idade e os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), levando em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, cuja variação do índice para o período foi de 2,852230%, em conformidade com as Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato Administrativo n.º 023 / 2023, Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Artigo 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ass.: Zauri Martins do Nascimento, Secretário de Eventos, Esporte e Lazer, Contratante / Márcia Hass Avanzini, procuradora, Água Doce Ltda., Contratada.

Pomerode / SC, 19 de Abril de 2024.

ZAURI MARTINS DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esporte e Lazer

689/2024

Publicação Nº 5913524

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 689/2024

EXONERA A PEDIDO, FRANCIELI JACINTHO MARTINS D0 CARGO DE TECNICO EM ENFERMAGEM - NIVEL I.

A Secretária de Saúde, **LIGIA HOEPFNER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART.1º De acordo Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2016, **EXONERAR** a pedido, **FRANCIELI JACINTHO MARTINS,** do cargo **Técnico em Enfermagem - Nível I,** com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na Secretaria de Saúde, a partir de 26 de abril de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 26 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
LIGIA HOEPFNER
29/04/2024 08:52:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LIGIA HOEPFNER
Secretária de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2024 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66278a126abfa.
POR LIGIA HOEPFNER - (987.997.629-00) EM 29/04/2024 08:52

692/2024

Publicação Nº 5915043

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA N° 692/2024

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR AILTON KRUGER.

O Secretário de Obras, **HORST LEMKE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos da Lei Complementar nº 269/2014, do servidor **AILTON KRUGER**, ocupante do cargo de Servente, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Obras, no período de 26 de abril a 24 de maio de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 24 de abril de 2024.

HORST LEMKE
Secretário de Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2024 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662fe76f8ac66.
POR HORST LEMKE - (551.718.429-49) EM 29/04/2024 15:31

HORST LEMKE
Matrícula: 61239
29/04/2024 15:31:09
Serviço/Material prestado ou entregue conforme consta.
Assinatura digital avançada com certificado digital não I
Brasil.

P 696/2024

Publicação Nº 5914313

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 696/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DANIELA MULLER.

O Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária, **GENRADO RIEMER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em 0seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, **CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **DANIELA MULLER**, ocupante do cargo de Analista de Departamento Pessoal-Nível II, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, referente ao período aquisitivo 30.09.19 a 01.11.22, a partir de 03 a 17 de maio de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 29 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
GENRADO
RIEMER:41917782934
29/04/2024 13:30:47
GENRADO RIEMER
Secretário de Gestão Administrativa Fazendária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2024 13:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662fcb3cd9b08.

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 - FMEDUCA

Publicação Nº 5914356

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6D2D6682B42C917EF3EE7A0E173D353DEF2BB116

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico Nº 005/2024 - FMEDUCA
Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL
Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de processo seletivo, incluindo preparação, elaboração, confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultados de todo o processo para seleção de candidatos para provimento de vagas para cargos de Professor de Língua Portuguesa, Professor de Informática, Professor de Ensino Fundamental – Inclusão Nível II, Professor de Cultura Religiosa, Professor de Inclusão com habilitação em Braile e Libras, Auxiliar de Sala-Educação Infantil, motorista de transporte escolar e servente, da Secretaria Municipal de Educação de Porto Belo (SC)
Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até às 08h30min do dia 15/05/2024, no site www.portaldecompraspublicas.com.br
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026.

Porto Belo, 29 de abril de 2024
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 181/2024

Publicação Nº 5913644

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. STEPHANIE BLATTNER FERREIRA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL INCLUSÃO DE Nº: 181/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sra. STEPHANIE BLATTNER FERREIRA, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 4583599 e inscrita no CPF sob o nº: 043.319.059-00, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Professor de Ensino Fundamental Inclusão à CONTRATANTE, para atuar na E.B.M. Professora Nair Rebelo dos Santos, Turno: Matutino, Vinculo:.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pela CONTRATADA, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.
Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 232 (duzentos e trinta e dois) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 01/05/2024
Término: 18/12/2024

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 2.536,71 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.
Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Professor de Ensino Fundamental Inclusão, junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 01 de maio de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	STEPHANIE BLATTNER FERREIRA CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA SECRETARIO EXECUTIVO	ADRIANA A. SCHIMIGUEL SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 182/2024

Publicação Nº 5913736

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. JOCELINE RHEINHEIMER OSSEMER À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE Nº: 182/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o

nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. JOCELINE RHEINHEIMER OSSEMER, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº: 5568804 e inscrita no CPF sob o nº: 065.372.599-08, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Professor de Educação Infantil à CONTRATANTE, para atuar no N.D.I. Lauro Manoel Mendonça e N.D.I. Estela Machado, Turno: Vespertino, Vinculo: Servidora Laila Aline Kreuzer e Mariana Kruscinscki.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pelo CONTRATADO, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 231 (duzentos e trinta e um) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 02/05/2024
Término: 18/12/2024
Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 2.536,71 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.
Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Professor de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 02 de maio de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOCELINE RHEINHEIMER OSSEMER
CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO EXECUTIVO

ADRIANA A. SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 183/2024

Publicação Nº 5913780

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E O SR. VALDEMAR ALVES DA CUNHA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE COZINHA DE Nº: 183/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. VALDEMAR ALVES DA CUNHA, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº: 1275422-6 e inscrita no CPF sob o nº: 622.325.332-04, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Auxiliar de Cozinha à CONTRATANTE, para atuar na E.B.M. Olinda Peixoto, Turno: Matutino e Vespertino, Vinculo: Servidor Fernando Ferrari Flores, atestado médico 180 (cento e oitenta) dias.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pela CONTRATADA, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 231 (duzentos e trinta e um) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 02/05/2024
Término: 18/12/2024
Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 1.823,56 (hum mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.
Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Auxiliar de Cozinha, junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;

c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 02 de maio de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	VALDEMAR ALVES DA CUNHA CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA SECRETARIO EXECUTIVO	ADRIANA A. SCHIMIGUEL SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 184/2024

Publicação Nº 5913823

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. ALINE AMANTINO ESTIVALLET À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE CIÊNCIAS DE Nº: 184/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sra. ALINE AMANTINO ESTIVALLET, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 07415246942 e inscrita no CPF sob o nº: 074.152.469-42, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Professor de Ciências à CONTRATANTE, para atuar na E.B.M. Maria Benta da Silva Cabral, Turno: Vespertino, Vinculo: Servidora Tiami Eloidi Pimentel, licença prêmio e outras licenças.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pela CONTRATADA, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 231 (duzentos e trinta e um) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 02/052024
Término: 18/12/2024
Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato

A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 2.536,71 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.
Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Professor de Ciências, junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 02 de maio de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	ALINE AMANTINO ESTIVALLET CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA SECRETARIO EXECUTIVO	ADRIANA A. SCHIMIGUEL SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 185/2024

Publicação Nº 5913885

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. RAFAELA ALLANIS MARTINES ROSSETTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL INCLUSÃO DE Nº: 185/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sra. RAFAELA ALLANIS MARTINES ROSSETTO, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 1116223114 e inscrita no CPF sob o nº: 850.813.610-20, domiciliado e residente no Município de Itapema-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Professor de Ensino Fundamental Inclusão à CONTRATANTE, para atuar na E.B.M. Olinda Peixoto, Turno: Vespertino, Vinculo: Aluno com laudo.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pela CONTRATADA, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.
Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 231 (duzentos e trinta e um) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 02/05/2024
Término: 18/12/2024

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 2.290,75 (dois mil duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Professor de Ensino Fundamental Inclusão, junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença

das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 02 de maio de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	RAFAELA ALLANIS MARTINES ROSSETTO CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA SECRETARIO EXECUTIVO	ADRIANA A. SCHIMIGUEL SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 186/2024

Publicação Nº 5914134

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. EMELY ZANG RIBEIRO MARTINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE Nº: 186/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sra. EMELY ZANG RIBEIRO MARTINS, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº: 02658023006 e inscrita no CPF sob o nº: 026.580.230-06, domiciliado e residente no Município de Itapema-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Professor de Ensino Fundamental à CONTRATANTE, para atuar na E.B.M. Olinda Peixoto, Turno: Vespertino, Vinculo: Sem Concurso Público vigente.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pela CONTRATADA, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.
Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 231 (duzentos e trinta e um) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 02/05/2024
Término: 18/12/2024

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 2.536,71 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Professor de Ensino Fundamental junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 02 de maio de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	EMELY ZANG RIBEIRO MARTINS CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA SECRETARIO EXECUTIVO	ADRIANA A. SCHIMIGUEL SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 187/2024

Publicação Nº 5914175

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. MARINES BOZIM À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE Nº: 187/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sra. MARINES BOZIM, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 7668284-4 e inscrita no CPF sob o nº: 041.953.339-70, domiciliado e residente no Município de Bombinhas-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Professor de Ensino Fundamental à CONTRATANTE, para atuar na E.B.M. Professora Nair Rebelo dos Santos, Turno: Vespertino, Vinculo: Servidora Debora Regina Bertemes, licença prêmio e outras licenças.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pela CONTRATADA, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.
Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 231 (duzentos e trinta e um) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 02/05/2024

Término: 18/12/2024

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 2.536,71 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.
Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Professor de Ensino Fundamental junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 02 de maio de 2024.

JOEL ORLANDO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	LUCINDA MARINES BOZIM CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA SECRETARIO EXECUTIVO	ADRIANA A. SCHIMIGUEL SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 188/2024

Publicação Nº 5914237

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. SANDRA REGINA CARDOSO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE COZINHA DE Nº: 188/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. SANDRA REGINA CARDOSO, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 5545994 e inscrita no CPF sob o nº: 062.857.669-24, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Auxiliar de Cozinha à CONTRATANTE, para atuar na E.B.M. Olinda Peixoto, Turno: Matutino e Vespertino, Vinculo: Servidor Fernando Ferrari Flores, atestado médico 180 (cento e oitenta).
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pela CONTRATADA, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 231 (duzentos e trinta e um) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 02/05/2024
Término: 18/12/2024
Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 1.823,56 (hum mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.
Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Auxiliar de Cozinha, junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº

2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 02 de maio de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	SANDRA REGINA CARDOSO CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA SECRETARIO EXECUTIVO	ADRIANA A. SCHIMIGUEL SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 189/2024

Publicação Nº 5914335

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E O SR. ANDRE DA SILVA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE GEOGRAFIA DE Nº: 189/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. ANDRE DA SILVA, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº: 4944123 e inscrito no CPF sob o nº: 072.922.589-56, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Professor de Geografia à CONTRATANTE, para atuar na E.B.M. Olinda Peixoto, Turno: Matutino e Vespertino, Vinculo: Servidor Ricardo Acacio Dalago, atestado médico 60 (sessenta) dias e logo após licença prêmio.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pelo CONTRATADO, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.
Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 231 (duzentos e trinta e um) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 02/05/2024
Término: 18/12/2024

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 2.536,71 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.
Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Professor de Geografia, junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 02 de maio de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	ANDRE DA SILVA CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA SECRETARIO EXECUTIVO	ADRIANA A. SCHIMIGUEL SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 190/2024

Publicação Nº 5914438

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. MARLEI SANTIAGO DOS PASSOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE Nº: 190/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sra. MARLEI SANTIAGO DOS PASSOS, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº: 1571434 e inscrita no CPF sob o nº: 455.114.469-04, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Professor de Ensino Fundamental à CONTRATANTE, para atuar na E.B.M. Francisco Jose Marques, Turno:, Vinculo: Projeto PADA.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pela CONTRATADA, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 230 (duzentos e trinta) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 03/05/2024
Término: 18/12/2024

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 2.536,71 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Professor de Ensino Fundamental junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 03 de maio de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	MARLEI SANTIAGO DOS PASSOS CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA SECRETARIO EXECUTIVO	ADRIANA A. SCHIMIGUEL SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 012/2024 - PMPB

Publicação Nº 5914234

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico n. 003/2024 – PMPB

CONTRATO Nº 012/2024 - PMPB
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de veículo automotor, 0km, tipo SUV, transformado em Viatura para patrulhamento, para atender as necessidades da Guarda Municipal do Município de Porto Belo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADA: REPECON VEICULOS LTDA
SÓCIO: JOB LAUTERT DE CASTRO
CNPJ: 79.913.802/0001-42
VALOR: R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2024

Porto Belo, 29 de abril de 2024
JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 353/2024

Publicação Nº 5914077

PORTARIA Nº: 353/2024
"Nomeia Servidor para cargo efetivo e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Leandra de Souza de Oliveira Pereira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n°: 6024365 e inscrita no CPF sob o n°: 033.432.653-22, para ocupar o cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, com efeitos a partir do dia 02 de maio de 2024.
Art. 2° A nomeação acima mencionada se dá em decorrência da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital n°: 002/2019.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de maio de 2024.

Porto Belo – SC, aos 29 dias do mês de abril de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 354/2024

Publicação Nº 5914110

PORTARIA Nº: 354/2024
"Nomeia Servidor para cargo efetivo e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º Nomear o Senhor Alex Lourival da Silva Junior, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n°: 6220921 e inscrito no CPF sob o n°: 095.700.609-80, para ocupar o cargo público efetivo de Profissional de Educação Fisica- CAPS I do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, com efeitos a partir do dia 02 de maio de 2024.
Art. 2° A nomeação acima mencionada se dá em decorrência da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital n°: 002/2019.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de maio de 2024.

Porto Belo – SC, aos 29 dias do mês de abril de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 355/2024

Publicação Nº 5914155

PORTARIA Nº: 355/2024
"Nomeia Servidor para cargo efetivo e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Marisa Alves Coimbra, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade n°: 6689362 e inscrita no CPF sob o n°: 527.321.850-00, para ocupar o cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, com efeitos a partir do dia 02 de maio de 2024.

Art. 2° A nomeação acima mencionada se dá em decorrência da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital n°: 002/2019.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de maio de 2024.

Porto Belo – SC, aos 29 dias do mês de abril de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

Praia Grande

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 2.659, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915314

LEI MUNICIPAL Nº 2.659, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE ABONO DE PRODUTIVIDADE PELA MELHORIA DOS INDICADORES SOCIAIS E DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara de Vereadores, apresenta a Câmara Municipal de Vereadores, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido Abono de Produtividade pela Melhoria dos Indicadores Sociais e de Saúde para os servidores públicos ocupantes do cargo de Médico, integrantes do Grupo Profissional da Saúde e da Família – ESF.

§ 1º O Abono de Produtividade pela Melhoria dos Indicadores Sociais e de Saúde descrito no caput do presente artigo, será de até 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.

Art. 2º O Abono de Produtividade pela Melhoria dos Indicadores Sociais e de Saúde de que trata esta Lei, não se incorpora aos vencimentos do servidor.

Parágrafo único. O adicional não integrará o cálculo do benefício de aposentadoria.

Art. 3º O abono de Produtividade pela Melhoria dos Indicadores Sociais e de Saúde, será calculado através da média dos percentuais dos índices de Produtividade e Resolutividade de cada servidor.
§ 1º A Produtividade será determinada para efeito do cálculo da média dos percentuais do abono de Produtividade pela Melhoria dos Indicadores Sociais e de Saúde, levando em conta a carga horária exercida pelo servidor:

I - O quantitativo mínimo de consultas médicas será determinado através de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - As metas contendo os critérios de cálculo dos indicadores de produtividade serão definidas através de Portaria, pela Secretaria Municipal de Saúde, baseada nas Portarias, Resoluções e Notas Técnicas do Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e/ou Município.

Art. 4º O percentual do abono de Produtividade pela Melhoria dos Indicadores Sociais e de Saúde, será calculado pela média entre os mesmos e aplicado ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento).

Art. 5º Será constituída a comissão de assessoria e avaliação pela Secretaria de Saúde, que terá a responsabilidade da aferição da média dos percentuais do Abono de Produtividade pela Melhoria dos Indicadores Sociais e de Saúde, composta por servidores públicos municipais e lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As avaliações serão realizadas mensalmente para o cálculo da média dos percentuais.

Art. 7º O abono de Produtividade pela Melhoria dos Indicadores Sociais e de Saúde não integrará o cálculo da Gratificação Natalina.

Art. 8º O abono de Produtividade pela Melhoria dos Indicadores Sociais e de Saúde não poderá ultrapassar a data limite de 31 de dezembro de 2024.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas as dotações se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Praia Grande, em 26 de abril de 2024.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração.

JEFFERSON PEREIRA PACHECO
Secretário de Adm. e Finanças

RESOLUÇÃO 001 CMI

Publicação Nº 5913461

RESOLUÇÃO 001, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Praia Grande -SC, 26 de abril de 2024
DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO DO BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCICIO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI), em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2024, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.528, de 01 de novembro de 2018, e do Regimento Interno.

Resolve:

Art. 1º A Apreciação do balancete de prestação de contas do exercício de 2023.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cleimar Cordova
Presidente do CMI

Presidente Castello Branco

Prefeitura

DECRETO N° D/6243/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913253

DECRETO N° D/6243/2024, de 23 de abril de 2024.

"Abre crédito adicional suplementar com recursos do superávit financeiro verificado no exercício anterior, e dá outras providencias".

Neiva Kleemann Tonielo, Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar com recursos provenientes do Superávit Financeiro de exercícios anteriores, em dotações orçamentárias vigentes no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) conforme abaixo:

06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.002 – Diretoria Municipal de Cultura e Desporto
2.036 – Manutenção do Desporto Amador
4490.2.710.3210 (68) Aplicações Diretas ..... R$ 155.000,00

03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.001 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
2.005 – Contribuições Financeiras
3171.1.500 (23) Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

Art. 2º O presente Decreto tem suporte legal nos artigos 5º, alínea "e" da Lei 1969/2023, de 07/12/2023 (LOA), e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco - SC, em 23 de abril de 2024.

ALFEU MIOTTO
Prefeito Municipal e.e

Publicado o presente Decreto em 23/04/2024, na forma da L.O.M (Art. 21).

ELIANE SIGNOR
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e.e

DECRETO N° D/6244/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914283

DECRETO N° D/6244/2024, de 29 de abril de 2024.

"Abre Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual e dá outras providências."

Art. 1°. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária vigente, no valor de R$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais) com recursos da anulação parcial de dotação orçamentária vigente, autorizados pela Lei Municipal nº 1978/2024 de 29 de abril de 2024, conforme abaixo:

03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.001 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
0.003 – Amortização da Dívida Fundada Interna
4690.1.500 – Aplicações Diretas ..... R$ 298.000,00

Art. 2°. Por conta dos recursos obtidos no artigo precedente, ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias:

03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.001 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
2.006 – Serviços de Segurança Pública
3390.1.500 – Aplicações Diretas ..... R$ 143.000,00
4490.1.500 – Aplicações Diretas ..... R$ 155.000,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente C. Branco – SC, em 29 de abril de 2024.

Neiva Kleemann Tonielo
Prefeita Municipal

Publicado o presente decreto em 29/04/2024 na forma do art. 21 da L.O.M.

Ademir Domingos Miotto
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Presidente Getúlio

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024

Publicação Nº 5913938

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C1F8233C4A011372B9BAC97FF96329B39ACD3F4F

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024
DA INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO/VISTORIA VEICULAR
CONTRATADA: NR VISTORIA VEICULAR EIRELI ME
CNPJ nº 24.520.513/0001-91
Valor: R$ 2.780,00
Vigência: 31/12/2024
Presidente Getúlio, 29 de abril de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024

Publicação Nº 5914676

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B4F7196CE68D49D28BB9132F3C47595E3BA91294

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024
DA INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE TRANSPORTE FRETE E MUDANÇAS PARA OS BENFICIÁRIOS DO SUAS
CONTRATADA: ARNILDO JUNG 70554714949
CNPJ nº 23.662.161/0001-46
Valor: R$ 4.633,00
Vigência: 23/04/2025
Presidente Getúlio, 29 de abril de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024

Publicação Nº 5915305

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 532CC268D38C50A49E3CE2F455507BE9A4A932C9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, VISANDO ATENDER AOS DESLOCAMENTOS DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
CONTRATADA: F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ nº 12.669.334/0001-31
Valor: R$ 67.037,56
Vigência: 23/04/2025
Presidente Getúlio, 29 de abril de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

DECRETO Nº 095, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915331

DECRETO Nº 095, DE 25 DE ABRIL DE 2024
Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar por conta do superávit financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 3.539, de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada, por conta do superávit financeiro verificado no Exercício de 2023, a destinação de recursos sob a codificação 270631100200 – Emendas Individuais – Transf. Espec. União, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, conforme segue:

ÓRGÃO	08.01	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
FUNÇÃO	020	Agricultura
SUBFUNÇÃO	606	Extensão Rural
PROGRAMA	080	Agricultura Forte
ATIVIDADE	1053	Aquisição de máquinas e veículos
DESPESA	4.4.90	Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO	270631100200	Emendas Individuais – Transf. Espec. União 100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 25 de abril de 2024.
NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.485, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915283

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.485, DE 26 DE ABRIL DE 2024
Altera e acrescenta dispositivos no art. 147 da Lei 1.183, de 28 de dezembro de 1988, que "Institui o Código de Posturas do Município de Presidente Getúlio – SC" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 147 da Lei 1.183, de 28 de dezembro de 1988, que "Institui o Código de Posturas do Município de Presidente Getúlio - SC", passa a vigorar acrescido do Inciso VI e dos § 3º, § 4º e § 5º, com as seguintes redações:

"Art. 147. [...]

[...]

VI - a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso em áreas públicas e eventos no âmbito do município.

[...]

§ 3º A proibição de que trata o inciso I deste artigo também se aplica ao interior de casas de diversões de uso público, tais como clubes, danceterias, boates, sociedades esportivas, recreativas e/ou culturais e às praças esportivas.

§ 4° A proibição de que trata o inciso VI deste artigo, se aplica aos eventos públicos e privados que ocorrerem no município.

§ 5º Excetuam-se da proibição prevista no inciso VI deste artigo os "fogos de baixo ruído", assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais que acarretam barulho de pouca intensidade. "

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 26 de abril de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022

Publicação Nº 5913474

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6A8B59C7F4E87A65D3752CF5B2B029D441F9498D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022
DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO
CONTRATADA: ESCRITORIO GEOLOGIA NORBERTO CORBELLINI LTDA EPP
CNPJ nº 05.368.635/0001-60
Vigência: 03/05/2025
Presidente Getúlio, 29 de abril de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDOR - PARF Nº 03/2024

Publicação Nº 5913716

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE SANÇÃO Nº 03/2024

Objeto: Ausência de autorização sanitária para distribuição de alimentos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Presidente Getúlio/SC, 26 de abril de 2024.

Exmo. Senhor:
Lyures Crisanto
Sócio-Administrador da LYURES CRISANTO

Senhores:

Trata-se de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDOR** em face da fornecedora **48.002.491 LYURES CRISANTO**, inscrita no CNPJ nº 48.002.491/0001-36, em decorrência da hipótese prevista no inciso VI do art. 155, apuração de sanção descrita no inciso III do art. 156 e possibilidade de rescisão contratual prevista no inciso I do Art. 138, todos da Lei Federal nº 14.133/21, notadamente quanto ao processo administrativo para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO.

DOS FATOS

Na peça inaugural, a fornecedora, vencedora da Ata de Registro de Preços nº 125/2023, para fornecer ameixa seca sem caroço, óleo de girassol

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

100% natural, coco ralado sem açúcar, colorau, amido de milho, grão de bico e manjericão desidratado, foi comunicada pela Sra. Fiscal de Contrato sobre correspondência do Município de Ibirama/SC, de que a mesma não estaria apta à distribuição de alimentos, atividade pretendida no ato convocatório do certame.

A Vigilância Sanitária daquele município informou que a empresa: *"está em processo de alteração de endereço e abertura de filial para a atividade distribuição de alimentos. Entretanto, ainda não está apta à atividade pretendida"*.

A anexa correspondência assinada pelo fiscal sanitário, Sr. Paulo Henrique Schatz Beninca, informa que a fornecedora não tem autorização para fracionamento e distribuição de alimentos na sede apresentada pela empresa na ocasião do certame.

Corroborando com as informações apresentadas pelo Órgão Sanitário de Ibirama, a Vigilância Sanitária de Presidente Getúlio/SC também expediu anexo ofício relatando que a fornecedora: *"não tem liberação para fracionar alimentos, nem manipular e reembalar, estando também com rótulos inadequados e não tendo estrutura física adequada para a atividade"*.

No dia 8 de março, a contratada apresentou defesa ao Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor (PARF) nº 03/2024, explicando que passa por uma alteração empresarial para que seja permitida a atividade de fracionamento de alimentos, e requereu a desclassificação da Ata de Registro de Preços nº 125/2023.

Diante de tais informações é que passa-se a decidir.

DO DIREITO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Consoante o inciso VI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se como hipótese de responsabilização administrativa do licitante: *"não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta".*

Em tal caso, como determina o inciso I do Art. 138 da Lei de Licitações, a extinção do contrato poderá ser determinada: *"por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta"*.

Diante do requerimento da empresa, que pede a desclassificação na Ata de Registro de Preços nº 125/2023 e reconhece que está em andamento a alteração empresarial para fracionamento de alimentos, é que a Administração Pública opta pela aplicação da sanção contida no inciso I do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja o apenamento de advertência, e rescinde o instrumento com a CONTRATADA.

DOS REQUERIMENTOS

DO DIPOSITIVO

Pelos fundamentos apresentados, a Comissão de Responsabilização de Fornecedor, em conjunto com o Secretário Educação, Cultura e Desporto, **DECIDEM**:

1) Rescindir unilateralmente junto à CONTRATADA a Ata de Registro de Preços nº 122/2023, como determina o inciso I do Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2) Aplicar à fornecedora a pena de advertência prevista no inciso I do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

ELISIANE IGNES BRAATZ:89695402020
Assinado de forma digital por ELISIANE IGNES BRAATZ:89695402020
Dados: 2024.04.26 11:29:17 -03'00'

Elisiane Ignes Braatz
Comissão de Processo de Responsabilização de Fornecedores

VALERIA EFFTING:82760292991
Assinado de forma digital por VALERIA EFFTING:82760292991
Dados: 2024.04.26 11:17:43 -03'00'

Valéria Effting
Comissão de Processo de Responsabilização de Fornecedores

gov.br
Documento assinado digitalmente
AMADEU GONCALVES
Data: 29/04/2024 09:46:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Amadeu Gonçalves
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

Publicação Nº 5914661

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

VENCEDOR DO CERTAME: SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.686.134/0001-20, situada à Rua Campo Erê, nº 581, bairro dos Municípios, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP nº 88.337-340.

O Município de Presidente Getúlio/SC ressalta que a referida empresa é vencedora do item PAPEL TOALHA INTERFOLHAS PARA PORTA TOALHAS 1000 FOLHAS, do Pregão Eletrônico nº 09/2024. Ressalta-se que na anexa Ordem de Compra nº 1.073/2024 foi solicitada a entrega de 101 unidades.

Como informa a Sra. Fiscal de Contrato no anexo relatório, houve atraso da entrega do referido produto, em desrespeito ao Item 3.1 do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 18/2024, que dispõe: *"o prazo de entrega após emissão da ordem de compra é de 2 (dois) dias úteis"*.

Ademais, foi determinado a entrega do produto para as unidades escolares: CEIMs Pingo de Gente, Adelina Clara Hess de Souza, Agostinho Antônio Sehnem, Cantinho Feliz, Chapéuzinho Vermelho, Dom Quixote e Girassol, Peter Pan, Gato de Botas e Amguinhos; além de EMEBs Caminho Helvécia, Franz Schneider, Guilherme Rothermel, Tancredo Neves e Walter Buss, Biblioteca Municipal, Centro de Cultura e Ginásio de Esportes, consoante ordens anexas; devendo serem observadas as determinações de entrega nos locais indicados pelo Órgão Solicitante, como determina o item 6 do Termo de Referência.

Quanto à referida conduta, informa-se que o inciso I do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a responsabilização do fornecedor por *"inexecução parcial do contrato"*; sendo-lhe aplicável a pena de advertência, como determina o §1º do Art. 156 da Lei de Licitações; devendo a empresa de se abster à inobservância do prazo de entrega e da entrega nos locais indicados pela secretaria.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina

Edital

Pelo exposto, requer o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO que a CONTRATADA:

1) Observe o prazo de 2 (dois) dias úteis após emissão da ordem de compra para efetuar as entregas nos locais indicados pela secretaria, sob pena de responsabilização, e de apuração de sanções previstas no Art. 156 da Lei de Licitações;

Presidente Getúlio, 29 de abril de 2024.

NELSON VIRTUOSO:31032028904

Assinado de forma digital por NELSON VIRTUOSO:31032028904
Dados: 2024.04.29 14:43:48 -03'00'

NELSON VIRTUOSO
Prefeito

Quilombo

PREFEITURA

DECRETO Nº 247/2024 - DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5918977

DECRETO Nº 247/2024 - DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GEAN CARLOS SANTIN NEGRI PARA O CARGO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Inciso II do Artigo 9º da Lei Municipal nº.032 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Artigo 3º da Lei Complementar nº.031 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de 05 de dezembro de 2001.

Considerando a solicitação Interna da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 02 de maio de 2024, **Gean Carlos Santin Negri**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento – NÍVEL CC-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 29 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /05/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 269/2024 - DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914452

DECRETO Nº 269/2024 - DE 26 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BRUNA PALOMA VERONESE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

Considerando o pedido de exoneração da servidora pública municipal **Bruna Paloma Veronese**, Protocolado Sob Nº 19179/2024, solicitando a exoneração a partir do dia 01 de maio de 2024.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a pedido, a partir do dia 01 de maio de 2024, a Servidora Pública Municipal **Bruna Paloma Veronese** (matricula 20685), ocupante do cargo de Chefe de Setor nomeado pelo Decreto nº 098/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 26 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 272/2024 - DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5918974

DECRETO Nº 272/2024 – DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal n. 1600/2001, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 0242/2024 que concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Daiane Comunello Casagranda;

CONSIDERANDO o Memorando nº 01/2024, emitida pela Secretária de Educação Cultura e Esportes, solicitando a contratação de professor de Arte;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n° 008/2024, emitido pelo Assessor Jurídico;

CONSIDERANDO o Despacho nº 122/2024, que acata o Parecer Jurídico n° 008/2024;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Lei Municipal n. 1600/2001 prevê que a contratação para atender a situações de emergência e urgência prescindirá de processo seletivo;

CONSIDERANDO que no Processo Seletivo nº 01/2024 não houve candidatos aprovados na disciplina de Arte;

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 3º, da Lei Municipal n. 1600/2001 prevê que existindo concurso público vigente, poderá ser aproveitado a classificação do mesmo para realizar o recrutamento do pessoal a ser contratado, prescindindo de processo seletivo;

CONSIDERANDO que o provimento temporário dos cargos nas áreas da saúde e da educação configuram situações de emergência, tendo em vista que o Município não pode interromper ou precarizar os serviços nesses setores;

CONSIDERANDO que a adoção desse critério objetivo atende aos princípios da impessoalidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 268/2024 que dispõe sobre a contratação temporária da Sra. Bruna Rodrigues Paiva Polmann;

CONSIDERANDO que a Sra. Bruna Rodrigues Paiva Polmann apresentou

declaração, protocolada junto ao R.H. do Município de Quilombo através de comunicação oficial pelo aplicativo WhatsApp no dia 29 de abril de 2024, às 15h29min, que não assumirá a vaga por admissão temporária.

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONVOCADA** a **Sra. Juciane Defiltro**, conforme ordem Classificatória no Concurso Público nº 01/2022, a comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Quilombo, sito à Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, no prazo máximo improrrogável de 24 horas a contar da ciência do presente, **para manifestar seu interesse e apresentar documentação** a fim de, temporariamente, assumir o cargo de **Professor de Arte**, com carga horária de **40 horas** semanais, em atendimento a Lei Municipal nº 1600/2001.

§ 1º Em caso de não comparecimento da candidata convocada no prazo estipulado, está perderá o direito à contratação temporária.

§ 2º A contratação temporária dar-se-á nas condições da Administração Municipal, para suprir a ausência da profissional Daiane Comunello Casagranda até o dia 11 de setembro de 2024 conforme Portaria nº 0242/2024, sendo formalizada por meio de contrato de trabalho temporário assinado imediatamente após a apresentação da documentação.

§ 3º O início do exercício das atividades deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato de trabalho temporário.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 29 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em ___/05/2024.
Lei Municipal nº 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0495/2024 - DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914472

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.0495/2024 – DE 26 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUZANI ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal n°023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Suzani Alves**, (20666), ocupante do cargo de Assessor de Diretoria e Gerência, no dia 26 de abril de 2024, no período vespertino, Conforme Requerimento sob Protocolo N°19192/2024, de 26 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 26 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0496/2024 - DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914477

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.0496/2024 – DE 26 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DILES DALLA RIVA DEVISÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal n°023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Diles Dalla Riva Devisê** (1702), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 30 de abril de 2024, no período integral, Conforme Requerimento sob Protocolo N°19189/2024, de 26 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 26 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

Rio do Oeste

Prefeitura

DISTRATO AO CONTRATO DE ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 031/2024

Publicação Nº 5913512

DISTRATO AO CONTRATO DE ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 031/2024

O Município de Rio do Oeste (SC), pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.715/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito de Rio do Oeste, Diogo Ferrari, adiante denominado apenas contratante e, de outro lado, Leticia Dalpiaz, brasileiro(a), portador(a) do CPF N.º 119.532.749-86, adiante denominado(a) apenas contratado(a), resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Distratar o referido contrato, conforme deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a pedido do(a) contratado(a), a partir da data de 30.04.2024 por motivos pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Remete-se o(a) servidor(a) às sanções do art.15 da Lei 1.371/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Oeste (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste aditivo de contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Oeste (SC), 29 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI		Leticia Dalpiaz
Prefeito de Rio do Oeste		Servidor

PORTARIA 9604/2024

Publicação Nº 5913889

PORTARIA N.º 9.604 DE 29 DE ABRIL DE 2024.
Nomeia Marcia Ester Tamanini para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público N° 001/2024,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Marcia Ester Tamanini, inscrita sob o CPF N°. 942.233.009-20, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá até a data de 13 de maio de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito a sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 29 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9605/2024

Publicação Nº 5913890

PORTARIA N.º 9.605 DE 29 DE ABRIL DE 2024.
Estabelece o início de exercício do servidor empossado Anderson Silva da Luz para o cargo de provimento efetivo de Operário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 19 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº 21/2006,

CONSIDERANDO a Portaria de nomeação N.º 9.565 de 15 de abril de 2024,

CONSIDERANDO a posse do servidor na data de 25 de abril de 2024,

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer o início de exercício do servidor Anderson Silva da Luz e das suas atribuições, deveres e responsabilidades no cargo de provimento efetivo de Operário, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 29 de abril de 2024.

Art. 2º Lotar o servidor na Secretaria de Serviços Urbanos, e designar para exercer suas atividades, com horário de exercício de acordo com as necessidades da unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 29 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

ROBSON PIRES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA 9606/2024

Publicação Nº 5913896

PORTARIA N.º 9.606 DE 29 DE ABRIL DE 2024.
Concede Adicional de Insalubridade ao servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e conforme Art. 120 e artigos subsequentes da Subseção III da Lei Complementar n° 21/2006 e conforme Lei 1969/2012,

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) vigente,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor Anderson Silva da Luz, matrícula 640832-01, ocupante do cargo efetivo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o adicional de insalubridade de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 29 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 29 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9607/2024

Publicação Nº 5915087

PORTARIA Nº 9.607 DE 29 DE ABRIL DE 2024
Designa servidor público para atividades de agente de combate a endemias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a incorporação das ações de vigilância, prevenção e controle da malária e da dengue nas atividades desenvolvidas pelos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família de que trata o inciso III do art. 22 da Portaria MS nº 1.399, de 15 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO as normas e diretrizes dos referidos Programas, definidas na Portaria 1.886, de 18 de dezembro de 1997, que estabelece como atividade do ACS a orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 44, de 03 de janeiro de 2002, no artigo 3º estabelece atribuições dos ACS na prevenção e no controle da dengue;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 478, de 22 de fevereiro de 2024, o qual declarou situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, em razão do risco epidemiológico causado pelo elevado número de municípios infestado pelo mosquito Aedes aegypti;

CONSIDERANDO que foi registrado um caso autóctone de dengue no município de Rio do Oeste,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Ivani Margarete Pereira, matrícula 33529-01, para realizar atividades relacionadas ao combate à dengue, especialmente aquelas previstas no art. 3º da Portaria MS nº 44, de 03 de janeiro de 2002, em apoio à equipe da Vigilância Sanitária e

Epidemiológica do Município de Rio do Oeste, a partir do dia 29 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 29 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9608/2024

Publicação Nº 5915092

PORTARIA Nº 9.608 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Designa servidor público para atividades de agente de combate a endemias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a incorporação das ações de vigilância, prevenção e controle da malária e da dengue nas atividades desenvolvidas pelos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família de que trata o inciso III do art. 22 da Portaria MS nº 1.399, de 15 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO as normas e diretrizes dos referidos Programas, definidas na Portaria 1.886, de 18 de dezembro de 1997, que estabelece como atividade do ACS a orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 44, de 03 de janeiro de 2002, no artigo 3º estabelece atribuições dos ACS na prevenção e no controle da dengue;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 478, de 22 de fevereiro de 2024, o qual declarou situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, em razão do risco epidemiológico causado pelo elevado número de municípios infestado pelo mosquito Aedes aegypti;

CONSIDERANDO que foi registrado um caso autóctone de dengue no município de Rio do Oeste,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Odirlei Moraes, matrícula 63878-00, para realizar atividades relacionadas ao combate à dengue, especialmente aquelas previstas no art. 3º da Portaria MS nº 44, de 03 de janeiro de 2002, em apoio à equipe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Rio do Oeste, a partir do dia 29 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 29 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

TERMO DE POSSE_ANDERSON SILVA DA LUZ ERRATA

Publicação Nº 5913456

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
ERRATA

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Gabinete do Prefeito, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, compareceu o(a) servidor(a) Anderson Silva da Luz, a fim de tomar posse no cargo efetivo de Operário, conforme aprovação no Concurso Público nº 01/2024 e nomeado pela Portaria Nº. 9.565 de 15 de abril de 2024. Nesta oportunidade, em que lhe é dada POSSE pelo Sr. Prefeito de Rio do Oeste, o(a) servidor(a) nomeado(a) manifesta sua vontade de aceitar a nomeação e iniciar o exercício das respectivas funções, declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, tem conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades e, ainda, compromete-se com o fiel cumprimento dos deveres inerentes ao respectivo cargo, com aceitação expressa dos termos inseridos na Lei Complementar nº 21 de 21 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Oeste e alterações pertinentes. Compromete-se também, a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez. É de 15 (quinze) dias o prazo para o(a) servidor(a) empossado(a) entrar em exercício. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinada pelas partes.

DIOGO FERRARI		Anderson Silva da Luz
Prefeito de Rio do Oeste		Servidor(a) Empossado(a)

TERMO DE POSSE_CAROLINE RODRIGUES BRITO CONTI ERRATA

Publicação Nº 5915144

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Gabinete do Prefeito, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, compareceu o(a) servidor(a) Caroline Rodrigues Brito Conti, a fim de tomar posse no cargo efetivo de Enfermeiro(a), conforme aprovação no Concurso Público N.º 001/2024 e nomeado pela Portaria N.º 9.558 de 15 de abril de 2024. Nesta oportunidade, em que lhe é dada POSSE pelo Sr. Prefeito de Rio do Oeste, o(a) servidor(a) nomeado(a) manifesta sua vontade de aceitar a nomeação e iniciar o exercício das respectivas funções, declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, tem conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades e, ainda, compromete-se com o fiel cumprimento dos deveres inerentes ao respectivo cargo, com aceitação expressa dos termos inseridos na Lei Complementar nº 21 de 21 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Oeste e alterações pertinentes. Compromete-se também, a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez. É de 15 (quinze) dias o prazo para o(a) servidor(a) empossado(a) entrar em exercício. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinada pelas partes.

DIOGO FERRARI		CAROLINE RODRIGUES BRITO CONTI
Prefeito de Rio do Oeste		Servidor(a) Empossado(a)

TERMO DE POSSE_CHELI NAYARA RIEG ALTHOFF

Publicação Nº 5913346

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO

Ao vigésimo nono (29) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Gabinete do Prefeito, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, compareceu a servidora Cheli Nayara Rieg Althoff, a fim de tomar posse no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde – Área 02 – Microárea 05, conforme aprovação no Concurso Público N.º 001/2024 e nomeada pela Portaria N.º 9.560 de 15 de abril de 2024. Nesta oportunidade, em que lhe é dada POSSE pelo Sr. Prefeito de Rio do Oeste, a servidora nomeada manifesta sua vontade de aceitar a nomeação e iniciar o exercício das respectivas funções, declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, tem conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades e, ainda, compromete-se com o fiel cumprimento dos deveres inerentes ao respectivo cargo, com aceitação expressa dos termos inseridos na Lei Complementar nº 21 de 21 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Oeste e alterações pertinentes. Compromete-se também, a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez. É de 15 (quinze) dias o prazo para a servidora empossada entrar em exercício. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinada pelas partes.

DIOGO FERRARI		CHELI NAYARA RIEG ALTHOFF
Prefeito de Rio do Oeste		Servidora Empossada

TERMO DE POSSE_ELTON JONES MANIESKI

Publicação Nº 5913426

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO

Ao vigésimo nono (29) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Gabinete do Prefeito, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, compareceu o servidor Elton Jones Manieski, a fim de tomar posse no cargo efetivo de Operário, conforme aprovação no Concurso Público Nº 001/2024 e nomeado pela Portaria Nº. 9.561 de 15 de abril de 2024. Nesta oportunidade, em que lhe é dada POSSE pelo Sr. Prefeito de Rio do Oeste, o servidor nomeado manifesta sua vontade de aceitar a nomeação e iniciar o exercício das respectivas funções, declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, tem conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades e, ainda, compromete-se com o fiel cumprimento dos deveres inerentes ao respectivo cargo, com aceitação expressa dos termos inseridos na Lei Complementar nº 21 de 21 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Oeste e alterações pertinentes. Compromete-se também, a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinada pelas partes.

DIOGO FERRARI		ELTON JONES MANIESKI
Prefeito de Rio do Oeste		Servidor Empossado

TERMO DE POSSE_JULIA MILENA MANIESKI

Publicação Nº 5913343

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Gabinete do Prefeito, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, compareceu o(a) servidor(a) JULIA MILENA MANIESKI, a fim de tomar posse no cargo efetivo de Operário, conforme aprovação no Concurso Público nº 01/2024 e nomeado pela Portaria Nº. 9.563 de 15 de abril de 2024. Nesta oportunidade, em que lhe é dada POSSE pelo Sr. Prefeito de Rio do Oeste, o(a) servidor(a) nomeado(a) manifesta sua vontade de aceitar a nomeação e iniciar o exercício das respectivas funções, declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, tem conhecimento das

atribuições, deveres e responsabilidades e, ainda, compromete-se com o fiel cumprimento dos deveres inerentes ao respectivo cargo, com aceitação expressa dos termos inseridos na Lei Complementar nº 21 de 21 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Oeste e alterações pertinentes. Compromete-se também, a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez. É de 15 (quinze) dias o prazo para o(a) servidor(a) empossado(a) entrar em exercício. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinada pelas partes.

DIOGO FERRARI		JULIA MILENA MANIESKI
Prefeito de Rio do Oeste		Servidor(a) Empossado(a)

TERMO DE POSSE_LARISSA AIRES ELLER

Publicação Nº 5913432

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Gabinete do Prefeito, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, compareceu o(a) servidor(a) Larissa Aires Eller, a fim de tomar posse no cargo efetivo de Auxiliar De Sala, conforme aprovação no Concurso Público N.º 001/2024 e nomeado pela Portaria N.º 9.574 de 16 de abril de 2024. Nesta oportunidade, em que lhe é dada POSSE pelo Sr. Prefeito de Rio do Oeste, o(a) servidor(a) nomeado(a) manifesta sua vontade de aceitar a nomeação e iniciar o exercício das respectivas funções, declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, tem conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades e, ainda, compromete-se com o fiel cumprimento dos deveres inerentes ao respectivo cargo, com aceitação expressa dos termos inseridos na Lei Complementar nº 21 de 21 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Oeste e alterações pertinentes. Compromete-se também, a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez. É de 15 (quinze) dias o prazo para o(a) servidor(a) empossado(a) entrar em exercício. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinada pelas partes.

DIOGO FERRARI		LARISSA AIRES ELLER
Prefeito de Rio do Oeste		Servidor(a) Empossado(a)

TERMO DE POSSE_LETICIA DALPIAZ

Publicação Nº 5913368

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Gabinete do Prefeito, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, compareceu o(a) servidor(a) Leticia Dalpiaz, a fim de tomar posse no cargo efetivo de Auxiliar De Sala, conforme aprovação no Concurso Público N.º 001/2024 e nomeado pela Portaria N.º 9.573 de 16 de abril de 2024. Nesta oportunidade, em que lhe é dada POSSE pelo Sr. Prefeito de Rio do Oeste, o(a) servidor(a) nomeado(a) manifesta sua vontade de aceitar a nomeação e iniciar o exercício das respectivas funções, declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, tem conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades e, ainda, compromete-se com o fiel cumprimento dos deveres inerentes ao respectivo cargo, com aceitação expressa dos termos inseridos na Lei Complementar nº 21 de 21 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Oeste e alterações pertinentes. Compromete-se também, a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez. É de 15 (quinze) dias o prazo para o(a) servidor(a) empossado(a) entrar em exercício. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinada pelas partes.

DIOGO FERRARI		LETICIA DALPIAZ
Prefeito de Rio do Oeste		Servidor(a) Empossado(a)

TERMO DE POSSE_LUIZ MARTINS

Publicação Nº 5913351

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO

Ao vigésimo nono (29) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Gabinete do Prefeito, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, compareceu o servidor Luiz Martins, a fim de tomar posse no cargo efetivo de Operário, conforme aprovação no Concurso Público Nº 001/2024 e nomeado pela Portaria Nº. 9.564 de 15 de abril de 2024. Nesta oportunidade, em que lhe é dada POSSE pelo Sr. Prefeito de Rio do Oeste, o servidor nomeado manifesta sua vontade de aceitar a nomeação e iniciar o exercício das respectivas funções, declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, tem conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades e, ainda, compromete-se com o fiel cumprimento dos deveres inerentes ao respectivo cargo, com aceitação expressa dos termos inseridos na Lei Complementar nº 21 de 21 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Oeste e alterações pertinentes. Compromete-se também, a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinada pelas partes.

DIOGO FERRARI		LUIZ MARTINS
Prefeito de Rio do Oeste		Servidor Empossado

TERMO DE POSSE_ROSBON PIRES DE OLIVEIRA

Publicação Nº 5913409

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO

Ao vigésimo nono (29) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Gabinete do Prefeito, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, compareceu o servidor Robson Pires de Oliveira, a fim de tomar posse no cargo efetivo de Operário, conforme aprovação no Concurso Público Nº 001/2024 e nomeado pela Portaria Nº. 9.562 de 15 de abril de 2024. Nesta oportunidade, em que lhe é dada POSSE pelo Sr. Prefeito de Rio do Oeste, o servidor nomeado manifesta sua vontade de aceitar a nomeação e iniciar o exercício das respectivas funções, declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, tem conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades e, ainda, compromete-se com o fiel cumprimento dos deveres inerentes ao respectivo cargo, com aceitação expressa dos termos inseridos na Lei Complementar nº 21 de 21 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Oeste e alterações pertinentes. Compromete-se também, a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinada pelas partes.

DIOGO FERRARI		ROBSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito de Rio do Oeste		Servidor Empossado

TERMO DE POSSE_SILVANA DOS SANTOS

Publicação Nº 5913395

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO

Ao vigésimo nono (29) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Gabinete do Prefeito, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, compareceu a servidora Silvana dos Santos, a fim de tomar posse no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme aprovação no Concurso Público Nº 001/2024 e nomeada pela Portaria Nº. 9.570 de 16 de abril de 2024. Nesta oportunidade, em que lhe é dada POSSE pelo Sr. Prefeito de Rio do Oeste, a servidora nomeada manifesta sua vontade de aceitar a nomeação e iniciar o exercício das respectivas funções, declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, tem conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades e, ainda, compromete-se com o fiel cumprimento dos deveres inerentes ao respectivo cargo, com aceitação expressa dos termos inseridos na Lei Complementar nº 21 de 21 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Oeste e alterações pertinentes. Compromete-se também, a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez. É de 15 (quinze) dias o prazo para a servidora empossada entrar em exercício. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinada pelas partes.

DIOGO FERRARI		SILVANA DOS SANTOS
Prefeito de Rio do Oeste		Servidora Empossada

Rio do Sul

Prefeitura

PORTARIA N. 0387/DGP

Publicação Nº 5913261

PORTARIA N.0387/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora JOSELA ESTOELE, matrícula 96431-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEDAGOGO, 40 horas semanais, para atuar como Diretora do Centro Educacional Daniel Maschio, no período de 11/04/2024 a 22/02/2024, em razão da fruição de férias de ILSON JOSE FURTADO.
Parágrafo único - Pelo exercício da função, faz jus, além da remuneração de seu cargo efetivo, a uma gratificação mensal no percentual de 45% do seu vencimento base, em cumprimento do artigo 10, da Lei Complementar n. 075/2001 e alterações.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 26 de abril de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
rf

PORTARIA N°. 012 DE 30 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5918942

PORTARIA N°. 012 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

"CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SRA. HELIANA DUARTE PRIM."

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 104, da Lei Complementar n. 432 de 04 de Outubro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1°- Conceder aposentadoria à Sra. HELIANA DUARTE PRIM, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF n. 851.089.609-72, no cargo de Agente Legislativo, nível 21-1-F, com proventos integrais e sem paridade, a partir de 01/05/2024.

Art. 2° - A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar n° 309 de 01/12/2015, com o artigo 53 da Lei Complementar n° 432/2019 de 04/10/2019 e Art. 40, §1º, inciso III da Constituição Federal.

Art. 3° - A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE.

Art. 4°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/05/2024.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 30 de Abril de 2024.

JORGE ELPÍDIO WISCHNESKI
Presidente do Conselho de Administração do Rio do Sul PREV

VALDENIR BORGES RIBEIRO
Diretor Executivo do Rio do Sul PREV

PORTARIA N°. 013 DE 30 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5918951

PORTARIA N°. 013 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

"CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO AO SR. ILSON JOSÉ FURTADO."

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 104, da Lei Complementar n. 432 de 04 de Outubro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1°- Conceder aposentadoria ao Sr. ILSON JOSÉ FURTADO, brasileiro, inscrito no CPF n. 701.361.819-53, servidor público no cargo Professor, nível H-III, com proventos integrais e sem paridade, a partir de 01/05/2024.

Art. 2° - A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar n° 309 de 01/12/2015, com o artigo 54-B, §1º da Lei Complementar n° 432/2019 de 04/10/2019 e Art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 3° - A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE.

Art. 4°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/05/2024.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 30 de Abril de 2024.

JORGE ELPÍDIO WISCHNESKI
Presidente do Conselho de Administração do Rio do Sul PREV

VALDENIR BORGES RIBEIRO
Diretor Executivo do Rio do Sul PREV

PORTARIA Nº 0380/DGP

Publicação Nº 5913521

PORTARIA Nº 0380/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora DOLORES HOLLER, matrícula n. 886114-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 22/04/2024 até 11/05/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de abril de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0381/DGP

Publicação Nº 5913531

PORTARIA Nº 0381/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora GESSICA ALINE FRANCA, matrícula n. 1837419-4, ocupante do cargo de provimento efetivo Monitor Escolar, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 21/04/2024 até 19/06/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da

servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de abril de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0382/DGP

Publicação Nº 5913557

PORTARIA Nº 0382/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora ALINE MAURICIO, matrícula n. 200743-3, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais I, pelo período de 25/04/2024 até 21/05/2024, a continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, concedida por meio da Portaria n. 0286/DGP, de 02/04/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 04/04/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de abril de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0383/DGP

Publicação Nº 5913574

PORTARIA Nº 0383/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora ALDEVANIA KUHL CAETANO, matrícula n. 104434-12, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, pelo período de 25/04/2024 até 22/06/2024, a continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, concedida por meio da Portaria n. 0273/DGP, de 28/03/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 02/04/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de abril de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

Rio Negrinho

Prefeitura

DECRETO N° 15773 DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914826

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 04/2024
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei nº 1526 de 25 de março de 2003;

DECRETA

Art. 1o Fica homologada a Resolução aprovada em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Rio Negrinho:

RESOLUÇÃO Nº 04/2024 – CME, de 22 de abril de 2024, que Regulamenta e Aprova as Diretrizes Gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Rio Negrinho/SC.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 26 de abril de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024

Publicação Nº 5913980

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

O Município de Rio Negrinho - SC, torna público para conhecimento dos interessados que acha-se aberto até as 08:30 horas do dia 16 de maio de 2024, Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO NEGRINHO. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br/, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 08:35 horas do mesmo dia. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: https://comprasbr.com.br/ e http://rionegrinho.atende.net. Demais informações pelo telefone (47) 3646-3636 /3646-3648.
Rio Negrinho, 25 de abril de 2024.
CAIO CESAR TREML
Prefeito Municipal

QUARTA ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Publicação Nº 5913564

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – QUARTA ALTERAÇÃO DO EDITAL

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, foi alterado e acha-se aberto até as 9h do dia 14 de maio de 2024, Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MEUNICIPAL DE ENSINO DE RIO NEGRINHO. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo Portal de Licitações Compras BR https://comprasbr.com.br/, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 9h05min do mesmo dia. Cópias do edital e alterações poderão ser obtidas no link https://comprasbr.com.br/, e http://rionegrinho.atende.net. Demais informações pelos telefones (47) 3646-3636/3646-3648.
Rio Negrinho, 26 de abril de 2024.
CAIO CESAR TREML
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CME N° 04/2024

Publicação Nº 5914834

RESOLUÇÃO Nº 04/2024 - CME – Regulamenta e Aprova as Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Rio Negrinho/SC.

Regulamenta e Aprova as Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Rio Negrinho/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NEGRINHO - SC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na, Resolução Nº 50 de 2011, artigo 7º, II, Lei 1526 de 25 de março de 2003, artigo 14, artigo 15 de I a IX, artigo 16, Parágrafo Único, considerando a necessidade de rever e consolidar normas para o Sistema Municipal de Ensino no Município de Rio Negrinho - SC, conforme decisão ocorrida no dia 22 de abril de 2024.
RESOLVE:
CAPÍTULO I
Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação regulamenta e aprova as Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Rio Negrinho/SC, conforme texto abaixo:

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei Municipal nº 2743/2015 – PME; Lei 14.640/2023 e Portaria 1.495/2023 e Portaria 2.036/2023.

CONSIDERANDO que a educação do Município de Rio Negrinho é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Rio Negrinho/SC.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A educação nas Escolas de Tempo Integral, visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:

I. Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
II. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
III. Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
IV. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
V. Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
VI. Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
VII. Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

Parágrafo único: São objetivos específicos da educação integral no município de Rio Negrinho/SC:

I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II. Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
IV. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
VI. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
VII. Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
VIII. Fomentar a oferta de matrículas em Escolas em Tempo Integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
IX. Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
X. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral; e
XI. Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.
XII. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
XIII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Rio Negrinho/SC adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

I. Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
II. Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
III. Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
IV. Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
V. Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
VI. Garantir condições adequadas de acessibilidade;
VII. Incentivar pratica de afirmação da cultura dos direitos humanos;
VIII. A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
IX. Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 6º O fomento à criação de matrículas em Escolas em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I. Atendimento de todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;
II. Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;
III. Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;
IV. Maior indução da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;
V. Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;
VI. Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;
VII. Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e
VIII. Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

DAS ESCOLAS

Art. 7º A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Cada escola deve apresentar, a priori, com suporte da Secretaria de Educação garantir condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º - O caráter de organização dos espaços da escola devem se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que

podem prevalecer para além da dimensão física.

§ 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de Escolas em Tempo Integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 5º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 6º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral seguirão a matriz curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º consideram-se matrículas em Escolas em Tempo Integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10º Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11º A escola que oferece educação integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pelo Conselho Escolar, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I. Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
II. Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
III. Fundamente a concepção de proposta curricular para a Escolas em Tempo Integral, nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada.
IV. Descreva a metodologia utilizada pela escola;
V. Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.
VI. Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

DO CURRÍCULO

Art. 12º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A organização do currículo de Escolas em Tempo Integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável, conforme a determinação legal vigente.

§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico nas Escolas em Tempo Integral (programa Trilhas/Técnicas de

Estudo Aplicadas as Diversidades Cognitivas).

Art. 13º São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 14º O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15º A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 16º A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 17º A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo.

Art. 18º No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 19º O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Art. 20º A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

I. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
II. Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;
III. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
IV. Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;
V. Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
VI. Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
VII. Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;
VIII. Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.
IX. Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e higiene, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;
X. Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir da sua permanência na escola.

Art. 21º O ensino Fundamental anos iniciais nas Escolas em Tempo Integral deverá:

I. Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;
II. Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades socioculturais, esporte, lazer, entre outras.

Art. 22º O atendimento a educação inclusiva na Escolas em Tempo Integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem, através dos Professores do AEE e equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 23º A implantação da Escolas em Tempo Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I. Equipe de gestão – Responsável pela gestão e organização do ambiente escolar, entre outros.
II. Especialista em Educação – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos, entre outros.
III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.
IV. Atendentes Educativos – responsável por acompanhar turmas da Educação Infantil no horário do soninho e recreação e auxiliar na higiene, locomoção e alimentação de alunos especiais, entre outras.
V. Estagiários – acompanhar alunos da educação especial em atividades de higiene, alimentação e locomoção e em atividades que se fizer necessário.
VI. Assessor de docência - responsável por acompanhar turmas da Educação Infantil no horário do soninho e recreação e auxiliar na higiene, locomoção e alimentação de alunos especiais e auxilia nas atividades pedagógicas dos Professores, entre outras.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da equipe pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção e à equipe pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na Escola em Tempo Integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 24º O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25º O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Negrinho/SC.

Art. 26º As matrículas aos alunos nas Escolas em Tempo Integral é facultativa e será realizada através de Editais aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS VAGAS

Art. 27º O número de vagas por turmas e os critérios de classificação para turmas de Escolas em Tempo Integral, devem seguir as normativas propostas nas Diretrizes de Matrículas aprovadas pelo CME.

DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

I. As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;
II. Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, os quais devem permanecer o tempo integral de acordo com a proposta da Escola na qual está matriculado;
III. A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;
IV. As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 28º A Secretaria de Educação e a escola indicada para implantar a Escola em Tempo Integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I. Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
II. Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
III. Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da Escola em Tempo Integral e divulgação através dos meios de comunicação;
IV. Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da Escola em Tempo Integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;
V. Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Secretaria Municipal de Educação dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;
VI. Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;
VII. Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;
VIII. Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art.29º As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30º Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

I. Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em Escola em Tempo Integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
II. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
III. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
IV. Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
V. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
VI. Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
VII. Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
VIII. Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 31º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do munícipio e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
IV. Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
V. Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 32º Compete a escolas:

I. Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
II. Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.
III. Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço,

transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
IV. Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
V. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação continua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os quais terão por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas nesta Resolução.

Art. 34º Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 35º Esta Resolução será homologada por Decreto Municipal e entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELVYS MILDE DA SILVA
Presidente do CME

Rio Negrinho - SC, 22 de abril de 2024.

Riqueza

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

Publicação Nº 5914516

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E042E1B2E8D31875F32F5CFD1F013530724FEB43

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

1 PRÊAMBULO

1 O Município de Riqueza, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, CEP: 89895-000, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 4862/2023.

II - Modalidade: Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento: Menor Preço

IV - Modo de disputa: Aberto

V - Forma: Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma: http://www.portaldecompraspublicas.com.br

a. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

b. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

c. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

d. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

e. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

f. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

a) 17/05/2024
b) 08h (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

a) 17/05/2024
b) 08h10min (horário de Brasília/DF)

IX - O licitante com a melhor proposta deverá incluir os documentos exigidos em edital dentro de 02 horas após a solicitação da pregoeira no chat da plataforma, indicado no preambulo deste edital – art. 63, II da Lei nº 14.133/2021).

X - Condução do processo licitatório: Pregoeira e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto Municipal 4792/2023.

2 OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é o Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de serviços de horas máquinas para dar continuidade ao atendimento das demandas dos produtores rurais, referente ao bônus agropecuário, conforme Lei Municipal n° 836 de 28 de abril de 2021, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 01/2024 ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 01/2024 (ANEXO II).

2.3 Valor total máximo do objeto: R$ 180.430,00 (Cento e oitenta mil quatrocentos e trinta reais).

2.4 Fica AUTORIZADA a subcontratação, limitada a 25% do objeto a ser licitado (Art. 67, § 9º, da lei complementar n° 14.133/2021).

2.4.1 A empresa que decidir por subcontratar, deverá apresentar os documentos de habilitação da empresa subcontratada, conforme Item de habilitação do Edital. Os documentos deverão ser entregues antes da assinatura do contrato.

2.5 Considerando que Item 1, objeto deste edital, não ultrapassam o limite defino pela Lei Complementar 123 em seu artigo 48, define-se como exclusividade de competição.

3 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento, conforme planilha abaixo:

I – CLASSIFICAÇÃO	*ESPECIFICAÇÃO*	*CÓDIGO*
Órgão	Secretaria Municipal de Agricultura	09
Unidade Orçamento	Departamento de Agricultura	01
Função	Agricultura	20
Subfunção	Extensão Rural	606
Programa	ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA	0010
Atividade	Manutenção da Agricultura Municipal	2.011
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens		

4 IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5 VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as

bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
6.13 A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o *link https://riqueza.sc.gov.br/lgpd/* e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controle@riqueza.sc.gov.br.

7 APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de

pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11 FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.2 A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.2.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.2.3 No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

12.3 Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

12.4 MODO DE DISPUTA: ABERTO

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13 VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 ANÁLISE DE PROPOSTA

14.1.1 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei

[2] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

nº 14.133/2021).

14.2 EXEQUIBILIDADE

14.2.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.2.1.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a: 50% do valor máximo/porcentagem mínima definido pela Administração Pública Municipal.

14.3 EMPATE

14.3.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.4 DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.4.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.4.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5 NEGOCIAÇÃO

14.5.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.5.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.5.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.5.4 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15 HABILITAÇÃO

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

15.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6 Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

15.6.1 PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) (ANEXO VII);

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) (ANEXO VIII);

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

Os documentos descritos no item "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante realizou serviços similares pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente;

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
a) Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
b) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) Regularidade com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante;
e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
g) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
h) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1
i) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos* (ANEXO IX);

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
b) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
c) Declaração sobre Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III);
d) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber (ANEXO V);
e) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso Lei nº 13.709/2018 (LGPD) (ANEXO IV);
f) Alvará municipal válido;
g) Proposta + Declaração art. 63, § 1º (ANEXO VI).

15.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
15.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da

ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
17.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);
II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor;

c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

g) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2 GESTÃO DA ATA

18.2.1 A gestão da Ata de Registro de Preços caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

18.2.2 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão da Ata de Registro de Preços;

II - Seguir o modelo de gestão previsto na Ata de Registro de Preços;

III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da Ata de Registro de Preços, com apoio dos fiscais;

IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução da Ata de Registro de Preços.

XV Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

18.3 FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.3.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Marcos Antônio Garlet em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.3.2 Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor da Ata de Registro de Preços, para ratificação;
XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

19 CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

19.1.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

b) Assinar o instrumento contratual;

c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital e no Instrumento de Contrato;

d) Executar os serviços, conforme descrito no edital;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

i) No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) Notificar previamente à CONTRATADA**,** quando da aplicação de sanções administrativas;

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.2 GESTÃO DO CONTRATO

19.2.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

19.2.2 Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

19.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.3.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Marcos Antônio Garlet em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19.3.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

20 RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):
I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
20.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
20.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
20.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto municipal nº 4859/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
20.5 Os recebimentos provisórios e definitivos deverão conter no mínimo as seguinte informações:
I - Provisório:
a) Número do processo de contratação;
b) O serviço executado é o serviço que foi contratado;
c) Execução no prazo e forma contratados;
d) O serviço cumpre as exigências de caráter técnico;
e) Nome e assinatura de quem recebeu;
f) Data do recebimento;
g) Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.
II - Definitivo:
a) Número do processo de contratação;
b) O serviço executado é o serviço que foi contratado;
c) Execução no prazo e forma contratados;
d) O serviço cumpre as exigências de caráter técnico;
e) O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias;
f) Nome e assinatura de quem recebeu;
g) Data do recebimento.

20.6 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21 PAGAMENTO

21.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

21.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

21.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

22 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

22.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

22.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

22.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito de Riqueza, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Riqueza (https://riqueza.sc.gov.br/);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

23.3.1 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

23.4 São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

II - Termo de Referência – TR

III - Declaração inexistência de impedimentos

IV - Declaração LGPD

V - Declaração para LC 123/2006

VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação

VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
IX - Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88 – proibição trabalho noturno
X - Ata de Registro de Preços
XI - Contrato Administrativo

23.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

23.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Mondai, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza, 29 de abril de 2024.

RENALDO MUELLER:52632911915
Assinado de forma digital por RENALDO MUELLER:52632911915
Dados: 2024.04.29 11:41:41 -03'00'

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ESTE EDITAL SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA

MARIELI FILIPPI:00921999925
Assinado de forma digital por MARIELI FILIPPI:00921999925
Dados: 2024.04.29 10:47:34 -03'00'

MARIELI FILIPPI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 47.248

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 01/2024
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

I. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.
1.1 O município de Riqueza necessita da contratação de horas máquinas para suprir a demanda do bônus agropecuário, conforme Lei Municipal nº 836 de 28 de abril de 2021.
1.2 Considerando a importância do bônus para os agricultores, pois com a aquisição das horas os mesmos têm a possibilidade de fazer melhoras em suas lavouras e propriedades, dessa forma, facilitando o manejo e muitas vezes melhorando a qualidade de vida dos mesmos.

2 Requisitos da contratação.
2.1 O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a experiência na prestação dos serviços, em consonância com o objeto e as quantidades a serem licitadas.
2.2 A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional competente.
2.3 Execução de serviço por hora trabalhada com Escavadeira Hidráulica, com peso operacional de no mínimo 22.000 Kg, com potência mínima de 156 CV (115 KW), capacidade de caçamba de no mínimo 1,2 m³, para execução de serviços de terraceamento, abertura de silos, limpeza de áreas, destoca e demais serviços.
2.4 Execução de serviço por hora trabalhada com e Trator Esteira, com peso operacional de no mínimo 14.000 Kg, com potência mínima de 133 CV (97 KW), lâmina articulada de no mínimo 2,9 m³, para a execução de serviços de terraplanagem, execução de curva de nível base larga, limpeza de áreas e abertura de estradas dentro das propriedades.
2.5 A licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica.

3 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
3.1 A partir da análise do problema verificou-se a existência de 02 possíveis soluções:
01 - Contratação de empresa terceirizada para a realização dos serviços;
02 - Aquisição de máquinas e contratação de mão de obra especializada para realização dos serviços;
Nas duas possíveis soluções levantadas precisamos levar em consideração o custo do serviço, sendo que o município não possui recursos próprios suficientes para aquisição de novas máquinas e não tem funcionário efetivo disponível no momento para suprir a demanda levantada.
Sendo assim, a opção 01 demonstra ser a mais viável em relação a opção 02, pois a contratação de uma empresa especializada garante que os profissionais contratados por ela tenham todos os requisitos necessários, garantindo efetivamente a boa execução dos serviços.
3.2 Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, o requisitante realizou o levantamento de mercado e identificou que o objeto demandado possui contratações similares feitas por

outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
4.1 A solução encontrada é a contratação de empresa especializada na realização dos serviços terraplanagem, execução de curva de nível base larga, limpeza de áreas, abertura de estradas dentro das propriedades, terraceamento, abertura de silos, limpeza de áreas, destoca e demais serviços.
4.2 A contratada deverá realizar o atendimento a todos os produtores que encaminharam o bônus agropecuário e que tem direito as horas de maquinário.
4.3 Todo o custo relativo ao deslocamento de maquinários até as propriedades é de responsabilidade da empresa contratada.
4.4 A empresa contratada deverá realizar os serviços solicitados pelos produtores dentro de suas propriedades, sempre conferindo junto a Secretaria da Agricultura o montante de horas que o produtor tem direito.

5 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
5.1 Estima-se o número de aproximadamente 500 horas, que é uma estimativa baseada nos serviços efetuados no exercício de 2023. Na pesquisa de preços foi obtido o valor de R$ 355,66/Hora para Escavadeira Hidráulica e o valor de R$ 368,66/Hora para trator de Esteira.

6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.
6.1 As estimativas encontram se discriminadas na tabela abaixo:

Item	**Orçamento 01** Orçamento direto com fornecedor	**Orçamento 02** Homologação Processo Licitatório município	**Orçamento 03** Orçamento direto com fornecedor	**Média**
1	R$ 400,00 Hr	R$ 296,00 Hr	R$ 410,00 Hr	R$ 368,66 Hr
2	R$ 400,00 Hr	R$ 247,00 Hr	R$ 420,00 Hr	R$ 355,66 Hr

Valor total: R$ 73.732,00 (Setenta e três mil setecentos e trinta e dois reais) para Trator de Esteira;
Valor total: R$ 106.698,00 (Cento e seis mil seiscentos e noventa e oito reais) para Escavadeira Hidráulica;
Quantidade estimada: 500 horas, conforme justificado no item 5;
Unidade de medida: Hora.

7 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.
7.1 O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente solução deverá ser organizada por item individual de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

8 Contratações correlatas e/ou interdependentes.
8.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.
9 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

9.1 Até o momento o município não tem o Plano de Contratações Anual.

10 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
10.1 Pretende-se com a licitação, realizar os serviços do bônus agropecuário a todos os produtores do município de Riqueza/SC, que apresentaram o movimento econômico junto à Secretaria da Agricultura e encaminharem o bônus agropecuário, tendo direto as horas máquinas.
10.2 Busca-se na economicidade com a melhor relação custo-benefício para a execução dos serviços e atendimento a todas as necessidades do município.
10.3 Ao realizar um levantamento de mercado criterioso e selecionar fornecedores competitivos, é possível obter preços mais acessíveis. Ao obter preços competitivos, o município otimiza seus gastos, direcionando os recursos financeiros de forma eficiente. Isso resulta em uma melhor gestão dos recursos financeiros disponíveis, permitindo a alocação de recursos em outras áreas prioritárias.

11 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.
11.4 Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.
11.4.1 A gestão do contrato caberá a Sr. Renaldo Mueller.
11.4.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Marcos Antônio Garlet em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.
12.1 Os serviços de terraplanagem, que envolvem o nivelamento e preparação do terreno para construção ou outros fins, podem ter vários impactos ambientais significativos. Aqui estão alguns desses impactos e medidas mitigadoras associadas:
a) Erosão do Solo:
Impacto: Durante o processo de terraplanagem, o solo exposto pode ser suscetível à erosão, especialmente em áreas inclinadas ou com chuvas intensas.
Medidas Mitigadoras:
Implementação de técnicas de controle de erosão, como o uso de cobertura vegetal temporária ou permanente.
Construção de barreiras físicas, como diques ou bacias de contenção, para reduzir o escoamento de água e sedimentos.
b) Perda de Biodiversidade:
Impacto: A remoção da vegetação natural e a alteração do habitat podem resultar na perda de biodiversidade local.
Medidas Mitigadoras:
Realização de estudos prévios para identificar espécies sensíveis e áreas de importância ambiental.
Implementação de programas de realocação de espécies ou restauração de habitats naturais.
c) Poluição do Ar e Ruído:
Impacto: Equipamentos de terraplanagem, como escavadeiras e tratores, podem emitir poluentes atmosféricos e gerar ruído excessivo.
Medidas Mitigadoras:
Utilização de equipamentos modernos com tecnologias de controle de emissões e ruído.
Implementação de práticas de gestão de resíduos, como a cobertura de caminhões durante o transporte de materiais para reduzir a dispersão de poeira.
d) Contaminação de Águas Superficiais e Subterrâneas:

Impacto: Vazamento de combustíveis, óleos ou produtos químicos dos equipamentos ou materiais de construção pode contaminar as águas superficiais e subterrâneas.
Medidas Mitigadoras:
Instalação de sistemas de drenagem e filtragem para capturar e tratar águas pluviais antes de serem liberadas no ambiente.
Implementação de procedimentos de manuseio e armazenamento adequados para evitar vazamentos de substâncias perigosas.
e) Alteração do Regime Hídrico:
Impacto: A terraplanagem pode modificar o fluxo natural de água em uma área, levando a inundações ou secas em locais adjacentes.
Medidas Mitigadoras:
Desenvolvimento de projetos de drenagem que mimetizem o padrão natural de drenagem da área.
Utilização de técnicas de retenção de água, como a construção de bacias de retenção, para mitigar o impacto das mudanças no regime hídrico.
f) Impactos Visuais e Estéticos:
Impacto: A terraplanagem pode alterar significativamente a paisagem natural, resultando em impactos visuais e estéticos negativos.
Medidas Mitigadoras:
Integração de elementos de design paisagístico e arquitetônico que minimizem a aparência disruptiva das áreas terraplanadas.
Preservação de áreas de vegetação natural ou criação de zonas de paisagem verde para suavizar a transição entre áreas terraplanadas e naturais.
Essas medidas mitigadoras devem ser implementadas de acordo com regulamentações ambientais locais e considerando as características específicas do ambiente onde os serviços de terraplanagem serão realizados. Além disso, a consulta a especialistas ambientais e a participação das comunidades locais podem ajudar a identificar os impactos potenciais e as melhores estratégias de mitigação.

13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
13.1 Em face do exposto acima, conclui-se pela viabilidade da contratação.
O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela Secretaria de Agricultura.

Riqueza, 16 de abril de 2024.

MARCOS ANTÔNIO GARLET
Secretário de Agricultura

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.
1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de serviço de horas máquinas para dar continuidade ao atendimento das demandas dos produtores rurais, referente ao bônus agropecuário, conforme Lei Municipal nº 836 de 28 de abril de 2021, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.
1.2 O serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns;
1.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso.

2 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
2.1 Foi realizada pesquisa no PNCP e os serviços a serem licitados ainda não possui a padronização. Desta forma, será utilizada a descrição própria do município.

Item	Descrição do Serviços	Quantidade Estimada	Unid.	Valor Hora Máx.	Valor Total Máx.
01	Horas de serviço de Trator Esteira, peso operacional de no mínimo 14 toneladas, motor potência mínima de 133 HP (97KW), lâmina articulada de no mínimo 2,9 metros cúbicos.	200	Hr	R$ 368,66	R$ 73.732,00
02	Horas de serviço de Máquina Escavadeira Hidráulica, peso operacional de no mínimo 22.000 Kg, motor com potência mínima 156 CV (115 HP), capacidade de caçamba de no mínimo 1,2 m³.	300	Hr	R$ 355,66	R$ 106.698,00
				TOTAL	**R$ 180.430,00**

3 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.
3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar da Secretaria de Agricultura, apêndice deste Termo de Referência.

4 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.
4.1 A solução encontrada é a contratação de empresa especializada na realização dos serviços terraplanagem, execução de curva de nível base larga, limpeza de áreas, abertura de estradas dentro das propriedades, terraceamento, abertura de silos, limpeza de áreas, destoca e demais serviços.
4.2 A contratada deverá realizar o atendimento a todos os produtores que encaminharam o bônus agropecuário e que tem direito as horas de maquinário.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

4.3 Todo o custo relativo ao deslocamento das máquinas até as propriedades é de responsabilidade da empresa contratada.
4.4 A empresa contratada deverá realizar os serviços solicitados pelos produtores dentro de suas propriedades, sempre conferindo junto a Secretaria da Agricultura o montante de horas que o produtor tem direito.

5 Requisitos da contratação
5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)
b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;
I - Estatuto ou contrato social;
II - Ato constitutivo;
III - Registro comercial;
IV - Decreto de autorização.
Os documentos descritos no item "C" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
e) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011;
k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
l) Alvará municipal válido;
m) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*
n) Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
o) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso Lei nº 13.709/2018 (LGPD)
p) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, se couber;
q) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber;
r) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante realizou serviços similares pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
s) Prova de registro da empresa na entidade profissional competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade profissional regional de Santa Catarina (certidão de pessoa jurídica).

6 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.
6.1 Compete à CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;
b) Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligencia, imprudência e imperícia, na forma da Lei;
c) Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;
d) Prestar os serviços em estrita observância ao presente edital bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;
e) Cumprir a instruções descritas no edital, e seus anexos;
f) Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
g) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital.
h) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
i) Ter controle total sobre os serviços executados através de documentos comprobatórios.
j) A empresa contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.
k) A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
l) Responsabilizar-se pelo custo referente ao transporte da equipe e materiais, ou quaisquer outros que sejam necessários para realização do serviço.
m) Fica a cargo da empresa contratada todo equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados.
n) Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados.
o) A empresa contratada responde a qualquer dano gerado ao meio ambiente.
p) Cumprir todas as demais obrigações constantes no Edital.

7 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.
7.1 Compete à CONTRATANTE:
a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
b) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;
d) Comunicar prontamente à empresa contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
e) Notificar previamente à empresa contratada**,** quando da aplicação de sanções administrativas.
7.2 A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.

7.2.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.
7.2.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Marcos Antônio Garlet em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8 Critérios de medição e de pagamento.
8.1 O pagamento dos serviços efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10 (dez) mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente estar atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.
8.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
8.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
8.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.
8.3 Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.
8.4 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado relatório da prestação dos serviços e Prova de Regularidade da Fazenda Federal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
8.5 Os serviços serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato do fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, anexos e proposta.
8.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, anexos e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.7 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.
8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 Forma e critérios de seleção do fornecedor.
9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.
9.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.
10.1 O valor máximo pago para a contratação é de R$ 180.430,00 (Cento e oitenta mil e quatrocentos e trinta reais).

11 Adequação orçamentária
11.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

I – CLASSIFICAÇÃO	***ESPECIFICAÇÃO***	***CÓDIGO***
Órgão	Secretaria Municipal de Agricultura	09
Unidade Orçament.	Departamento de Agricultura	01
Função	Agricultura	20
Subfunção	Extensão Rural	606
Programa	ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA	0010
Atividade	Manutenção da Agricultura Municipal	2.011
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens		

12 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.
12.1 Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.
12.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de serviço, expedida pela Secretaria requisitante, para iniciar a sua execução.
12.3 O serviço deverá ser de primeira qualidade e a execução será de forma parcelada e continuada, de acordo com a solicitação prévia do município de Riqueza, através de requisições e ou solicitações, durante a vigência do instrumento contratual.
12.4 O serviço será requisitado à contratada independente de quantidade de horas necessárias no dia, ou seja, não terá limite mínimo estabelecido para que a licitante execute o serviço.
12.5 O serviço que não atender as exigências do Edital deverá ser refeito no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de não pagamento e da aplicação de penalidades previstas neste Edital.
12.6 O tempo de serviço (hora máquina), será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço;
12.7 O horímetro deverá estar em funcionamento para fins de melhor controle das horas utilizadas pela contratante;
12.8 As despesas para manutenção das máquinas, combustíveis, despesas com salários dos operadores e demais empregados, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e qualquer acidente envolvendo a máquina e seu operador serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada;
12.9 A Secretaria da Agricultura contratante determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados, por meio de fornecimento de documento comprobatório.

13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso
***Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico**

ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.
13.1 Não serão necessárias garantias e manutenção previamente à essa celebração do contrato.

Riqueza/SC, 16 de abril de 2024.

MARCOS ANTÔNIO GARLET
Secretário de Agricultura

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º e art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Riqueza** e o **Fundo Municipal de Saúde de Riqueza**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, XXX, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto sendo o Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de serviços de horas máquinas para dar continuidade ao atendimento das demandas dos produtores rurais, referente ao bônus agropecuário, conforme Lei Municipal n° 836 de 28 de abril de 2021, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").
2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Riqueza, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.
2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.00
2.3 A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- **a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- **b)** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- **c)** Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- **d)** A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações,

responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

3.4 A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4.4O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
4.5 A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de serviços de horas máquinas para dar continuidade ao atendimento das demandas dos produtores rurais, referente ao bônus agropecuário, conforme Lei Municipal n° 836 de 28 de abril de 2021, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
4.7 As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
4.8 Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Riqueza	**Razão Social do Contratado**
Testemunha 1: **Nome:** **CPF:**	Testemunha 2: Nome: CPF:

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____ , DECLARA, que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

ANEXO X – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2024

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, centro do município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP:89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renaldo Mueller, e **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 372/2024, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 12/2024, homologado em 00/00/202X, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto municipal 4862/2023:

1 As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

2 Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 372/2024, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 12/2024, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4 A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5 Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6 Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 12 meses.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

8.1 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9 Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10 A GESTÃO DA ATA será feita:

10.1 A gestão da Ata de Registro de Preços caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

10.2 Caberá o Gestor da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão da Ata de Registro de Preços;

II - Seguir o modelo de gestão previsto da Ata de Registro de Preços;

III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações a Ata de Registro de Preços para que atenda a finalidade da Administração;

VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da Ata de Registro de Preços, com apoio dos fiscais;

IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas a Ata de Registro de Preços, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e a Ata de Registro de Preços, tanto em relação à vigência da Ata de Registro de Preços quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução da Ata de Registro de Preços.

XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

11 A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

11.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Marcos Antônio Garlet em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2 Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor da Ata de Registro de Preços, para ratificação;

XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

12 Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Riqueza (https://riqueza.sc.gov.br/);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

RENALDO MUELLER Prefeito de Riqueza **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**	**XXX** **FORNECEDOR REGISTRADO**

1ª Testemunha

_____

2ª Testemunha

_____

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

_____
Nome

Recebido em ___/___/_____

_____
MARIELI FILIPPI
OAB/SC 47.248

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

ANEXO XI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, centro do Munícipio de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renaldo Mueller, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 372/2024, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 12/2024, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)
1.1 O objeto deste contrato é o Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de serviços de horas máquinas para dar continuidade ao atendimento das demandas dos produtores rurais, referente ao bônus agropecuário, conforme Lei Municipal n° 836 de 28 de abril de 2021, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)
2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 372/2024, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 12/2024, homologado em 00/00/202X, à proposta vencedora XXX e à Ata de Registro de Preços nº 000/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)
4.1 O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)
5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R$ xxx (xxx). Este valor será dividido em xx (xx) parcelas mensais no valor de R$ xxx (xxx).
5.2 O pagamento será efetuado em até 10 dias após confirmado o recebimento e aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.
5.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
5.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
5.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.
5.4 Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.
5.5 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado relatório da prestação dos serviços e Prova de Regularidade da Fazenda Federal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
5.6 Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.
5.7 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.
5.8 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.9 Data-base: 27 de março de 2024.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)
6.1 Os valores referente aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1.1 somente serão pagos após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)
7.1 O prazo de início de execução será de no máximo 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)
8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

I – CLASSIFICAÇÃO	*ESPECIFICAÇÃO*	*CÓDIGO*
Órgão	Secretaria Municipal de Agricultura	09
Unidade Orçamento	Departamento de Agricultura	01
Função	Agricultura	20
Subfunção	Extensão Rural	606
Programa	ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA	0010
Atividade	Manutenção da Agricultura Municipal	2.011
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens		

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
9.2 Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
10.2 Se concedido o equilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11.1 Compete à CONTRATANTE:
11.1.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
11.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
11.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;
11.1.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
11.1. 5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
11.2 Compete à CONTRATADA:
11.2.1 Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
11.2.2 Assinar o instrumento contratual;
11.2.3 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, anexos e no Instrumento de Contrato;
11.2.4 Executar os serviços, conforme descrito no edital;
11.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
11.2.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
11.2.7 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
11.2.8 Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

11.2.9 No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
11.2.10 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;
11.2.11 Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligencia, imprudência e imperícia, na forma da Lei;
11.3 PENALIDADES CABÍVEIS
11.3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

11.3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

III - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
11.3.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
11.3.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11.3.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
11.3.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.3.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

12.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1 GESTÃO DO CONTRATO
14.1.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.
14.1.2 Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
XI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.
XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

14.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.2.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Marcos Antônio Garlet em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:
- **i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- **ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- **iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- **iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

17.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- **i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- **i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir,

inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

7.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Riqueza (https://riqueza.sc.gov.br/);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

RENALDO MUELLER Prefeito de Riqueza CONTRATANTE	**XXX** CONTRATADO

1ª Testemunha

2ª Testemunha

MARIELI FILIPPI
OAB/SC 47.248

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

Nome

Recebido em ___/___/_____

Romelândia

Prefeitura

PORTARIA N° 11511/2024

Publicação Nº 5914400

PORTARIA Nº 11511/2024

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal, Sra ANDRESSA LUDWIG, função de DIRETOR, sem ônus, para responder pela SECRETARIA DE SAÚDE de Romelândia/SC, enquanto a servidora JANE MAIRA JORIS estiver ausente.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 29 de abril de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

Salete

Prefeitura

PORTARIA N° 108/2024

Publicação Nº 5913812

PORTARIA N.º 108/2024
Concede Licença Prêmio por assiduidade em pecúnia.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n.º 001/93, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salete:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor RIVELINO SCHLICKMANN, matrícula n.º 18848-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mecânico, nível 88, com carga horária de 44 horas semanais, 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 20 de fevereiro de 2016 a 19 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo e artigo 92, parágrafo 5º, da Lei Complementar n.º 001, de 02 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salete, 16 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

PORTARIA N° 109/2024

Publicação Nº 5913816

PORTARIA N.º 109/2024
Concede pagamento de adicional de insalubridade.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o inciso VIII, do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º- CONCEDER, a contar de 01 de abril de 2024, a servidora ANGELA CRISTINA ZONTA, matrícula n.º 1047167-03, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais I – ACT, nível 58, com carga horária de 40 horas semanais, o pagamento de Adicional de Insalubridade de grau máximo, 40% (quarenta por cento), nos termos da Lei Complementar n.º 008, de 04 de agosto de 1995, combinado com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, de 03 de fevereiro de 2020, emitido pelo Dr. Almir Bönmann, Médico do Trabalho CRM 5611 – RQE 1294.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Salete, 16 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

PORTARIA N° 110/2024

Publicação Nº 5913822

PORTARIA N.º 110/2024

Demite servidor a pedido.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, previstas no inciso VIII, do artigo nº 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR, a partir de 19 de abril de 2024, a pedido do servidor LUIZ ESSER, inscrito no CPF nº 525.xxx.5x9-x2, matrícula nº 130940-01, ocupante do cargo de Operador de Veículos, com carga horária de 44 horas semanais, admitido em Caráter Temporário – ACT, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salete, 19 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

PORTARIA N° 111/2024

Publicação Nº 5913825

PORTARIA Nº 111/2024
Concede Licença para Tratamento de Saúde.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo artigo 80, da Lei Complementar n.º 001, de 02 de dezembro de 1993,

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER, continuidade da licença para tratamento de saúde, pelo período de 21 de abril de 2024 a 14 de agosto de 2024, (conforme Laudo de Exame Médico Pericial n.º 02, de 19 de abril de 2024), para o servidor JANIR BRANDT, matrícula nº 612-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Contabilidade, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salete, 19 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

Saltinho

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO Nº 5156/2024, DE 29/04/2024

Publicação Nº 5914460

DECRETO Nº. 5156/2024, de 29 de Abril de 2024.
Dispõem sobre alteração do anexo I do Decreto 4866/2022 que regulamenta a Lei Municipal nº. 1037/2021, de 30/04/2021, que Institui o Programa de Educação Fiscal "NOTA PREMIADA", e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº. 1037/2021, de 30/04/2021 e Decreto nº 4866/2022, de 08/12/2022.
DECRETA:
Art. 1°. Altera anexo I do Decreto nº 4866/2022, de 08/12/2022.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 29 de abril de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.

Elisângela Sganzerla
Agente de Administração

Anexo I

PRÊMIOS NOTA PREMIADA 2023/2024

1- FOGÃO A GÁS COM SEIS BOCAS (ESMALTEC) R$1.175,13

2- CENTRÍFUGA DE ROUPAS 4 KG (COLORMAQ) R$ 515,00

3- FORNO MICRO-ONDAS 30L (MONDIAL) R$762,82

4- LAVADORA DE ROUPAS SEMIAUTOMÁTICA 5 KG (LIBELL) R$ 400,00

5- REFRIGERADOR 239L (CONSUL) R$ 2.289,00

6- ASPIRADOR DE ÁGUA E PÓ (KAJIMA) R$ 1.479,97

7- FORNO ÉLETRICO 45 LITROS (NARDELLI) R$ 447,66

8 -FRIGOBAR 45 LITROS (MIDEA) R$ 949,00

9 - MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS (BRITÂNIA) R$ 279,00

10 - LAVADORA DE ROUPAS AUTOMÁTICA 11KG (ELECTROLUX)) R$ 2.159,00

11- SMART TV (TELA: 43" (AOC) R$ 1.340,00

12 - SMART TV (TELA: 50" (PHILIPS) R$ 1.792,00

13 - AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTU/H. CICLO: QUENTEE FRIO (AGRATTO) R$ 1.671,90

14- CREPEIRA ELÉTRICA (PROGÁS) R$ 727,00

15- CILINDRO ELÉTRICO (AND) R$ 529,78

16- MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS (BRITÂNIA)R$ 268,00

17- REFRIGERADOR FROST FREE DUPLEX 440 LITROS (CONTINENTAL) R$ 3.150,00

TOTAL R$ 19.935,26

DISPENSA Nº 006/2024

Publicação Nº 5916358

Estado de Santa Catarina
Município de Saltinho
Rua Alvaro Costa, 545 – Centro – CEP 89.981-000

PROCESSO Nº 028/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Saltinho, através do Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Edimar Noronha de Freitas Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: EXECUÇÃO DE BASE, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E LAUDO TECNOLÓGICO NO ACESSO AO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA DO PROGRESSO, NA LINHA BOA FÉ, COM ÁREA DE 756,00 M², ALÉM DE COMPLEMENTAÇÃO DE BASE EM TRECHO DANIFICADO PELA CHUVA, conforme relação de itens anexo.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, , inscrito no CNPJ sob o nº 11.117.243/000120, com sede administrativa na São Paulo, nº 1615, 1º Andar, Centro, Município de Pinhalzinho, SC.
VALOR TOTAL DO SERVIÇO PRESTADO: 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais);

Fundamento Legal...: art. 75, inciso XI da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe: "É dispensável a licitação:
XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Edimar Noronha de Freitas, Prefeito Municipal.

Saltinho- SC, 29 de abril de 2024.

Luiz Fernando Pacassa
Comissão de Licitação
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024

Publicação Nº 5916360

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	069/2024
Contratado	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR
CNPJ	11.117.243/000120
Endereço	Av. São Paulo, nº 1615, 1º Andar, Centro, Município de Pinhalzinho
Objeto	Pavimentação Asfáltica
Fundamento Legal	Lei 14.133/2021
Vigência do Contrato	29/04/2024 A 30/06/2024
Assiantura: Edimar Noronha de Freitas Pelo Município Rudi Miguel Sander pela contratada	
Saltinho, 28 de abril de 2024 Edimar Noronha de Freitas Prefeito Municipal	

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE SANGAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 1/2024 **Data do Registro: 29/04/2024** **Válido até: 29/04/2025**

Objeto da Compra: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de bomba(s) centrífuga e bomba(s) multiestágio a fim de atender as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto d

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	BOMBA CENTRIFUGA: ESTÁGIOS: 2 A 4; BOCAIS FLANGEADOS COM ROSCA BSP; SELO MECÂNICO CONSTITUÍDO DE AÇO INOX AISI-304, BUNA N, GRAFITE E CERÂMICA; ROTOR FECHADO, LATERAL DE ENTRADA, DIVISÃO E CORPO DE SAÍDA DE FERRO FUNDIDO; MOTOR ELÉTRICO IP-55, 2 POLOS, 60 HZ; BOCAIS FLANGEADOS CONFORME NORMA DIN 1092 1; POTÊNCIA: 20CV; TENSÃO: 220/380/440V – TRIFÁSICA; ROTAÇÃO: 3500 RPM; GRAU DE PROTEÇÃO: IP55. (220/380/440/760V, ROTOR 150MM, 12 MESES GARANTIA, SUCÇÃO 3", RECALQUE 2 ½"", SELO MECÂNICO VITON, VAZÃO MAX M.C.A 175.000 LITROS HORA, ALTURA MÍNIMA 2MTS/175.000 LITROS HORA, ALTURA MÁXIMA 38MTS/50.400 LITROS HORA.	UN	INSTAR MATERIAIS ELETRICOS, CLIMATIZACAO E ILUMINA (282)	SCHNEIDER	0	18.050,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE SANGAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 1/2024 **Data do Registro: 29/04/2024** **Válido até: 29/04/2025**

Objeto da Compra: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de bomba(s) centrífuga e bomba(s) multiestágio a fim de atender as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto d

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
2	BOMBA MULTIESTÁGIO: BOCAIS COM ROSCA BSP; CARACOL DA MOTOBOMBA DE FERRO FUNDIDO GG-20; INTERMEDIÁRIO DE FERRO FUNDIDO GG-15; POTÊNCIA: 10CV, ROTOR DE FERRO FUNDIDO GG-15; SELO MECÂNICO CONSTITUÍDO DE AÇO INOX AISI-304, BUNA N, GRAFITE E CERÂMICA; MOTOR ELÉTRICO IP-55, 2 POLOS, 60 HZ; ROTOR 2 DE 145MM 1 DE 134MM, 12 MESES DE GARANTIA, SUCÇÃO 1 ½", RECALQUE 1 ½", 3 ESTÁGIOS, 3500 RPM, SELO MECÂNICO FACES GRAFITE E CERÂMICA, ALTURA MÍN (M.C.A) 65MTS/21.700 LITROS HORA, ALTURA MÁX (M.C.A) 105MTS/4.900 LITROS HORA, VAZÃO MÁXIMA 21.700 LITROS HORA.	UN	INSTAR MATERIAIS ELETRICOS, CLIMATIZACAO E ILUMINA (282)		0	7.998,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE SANGAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 1/2024 **Data do Registro: 29/04/2024** **Válido até: 29/04/2025**

Objeto da Compra: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de bomba(s) centrífuga e bomba(s) multiestágio a fim de atender as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto d

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº1/2024
PROCESSO N° 1/2024

(282) - INSTAR MATERIAIS ELETRICOS, CLIMATIZACAO E ILUMINA

Sangão, 29 de Abril de 2024.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024- SAMAE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SAMAE

Publicação Nº 5913750

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3F9D859DF319D3E6033E54B80D56324755B9A66C

ESTADO DE SANTA CATARINA **SAMAE SANGAO** **CNPJ:** 04.986.184/0001-61 **Sangão** **C.E.P.:** 88717-000 - Sangão - SC	**PREGÃO ELETRÔNICO** **Nr.: 1/2024 - PE** **Processo Administrativo:** 1/2024 **Processo de Licitação:** 1/2024 **Data do Processo:** 02/04/2024

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CASTILHO SILVANO VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 1/2024
b) Licitação Nr.: 1/2024-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 29/04/2024
e) Objeto da Licitação O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de bomba(s) centrífuga e bomba(s) multiestágio a fim de atender as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
INSTAR MATERIAIS ELETRICOS, CLIMATIZACAO E ILUMINA (282)						
1	BOMBA CENTRIFUGA: ESTÁGIOS: 2 A 4; BOCAIS FLANGEADOS COM ROSCA BSP; SELO MECÂNICO CONSTITUÍDO DE AÇO INOX AISI-304, BUNA N, GRAFITE E CERÂMICA; ROTOR FECHADO, LATERAL DE ENTRADA, DIVISÃO E CORPO DE SAÍDA DE FERRO FUNDIDO; MOTOR ELÉTRICO IP-55, 2 POLOS, 60 HZ; BOCAIS FLANGEADOS CONFORME NORMA DIN 1092 1; POTÊNCIA: 20CV; TENSÃO: 220/380/440V – TRIFÁSICA; ROTAÇÃO: 3500 RPM; GRAU DE PROTEÇÃO: IP55. (220/380/440/760V, ROTOR 150MM, 12 MESES GARANTIA, SUCÇÃO 3", RECALQUE 2 ½"", SELO MECÂNICO VITON, VAZÃO MAX M.C.A 175.000 LITROS HORA, ALTURA MÍNIMA 2MTS/175.000 LITROS HORA, ALTURA MÁXIMA 38MTS/50.400 LITROS HORA. - Marca: SCHNEIDER	UN	2,00	0,0000	18.050,00	36.100,00

Sangão, 29 de Abril de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE SANGAO

CNPJ: 04.986.184/0001-61
Sangão
C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 1/2024 - PE

Processo Administrativo: 1/2024
Processo de Licitação: 1/2024
Data do Processo: 02/04/2024

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

INSTAR MATERIAIS ELETRICOS, CLIMATIZACAO E ILUMINA (282)

2	BOMBA MULTIESTÁGIO: BOCAIS COM ROSCA BSP; CARACOL DA MOTOBOMBA DE FERRO FUNDIDO GG-20; INTERMEDIÁRIO DE FERRO FUNDIDO GG-15; POTÊNCIA: 10CV, ROTOR DE FERRO FUNDIDO GG-15; SELO MECÂNICO CONSTITUÍDO DE AÇO INOX AISI-304, BUNA N, GRAFITE E CERÂMICA; MOTOR ELÉTRICO IP-55, 2 POLOS, 60 HZ; ROTOR 2 DE 145MM 1 DE 134MM, 12 MESES DE GARANTIA, SUCÇÃO 1 ½", RECALQUE 1 ½", 3 ESTÁGIOS, 3500 RPM, SELO MECÂNICO FACES GRAFITE E CERÂMICA, ALTURA MÍN (M.C.A) 65MTS/21.700 LITROS HORA, ALTURA MÁX (M.C.A) 105MTS/4.900 LITROS HORA, VAZÃO MÁXIMA 21.700 LITROS HORA.	UN	2,00	0,0000	7.998,00	15.996,00

Total do Fornecedor: **52.096,00**
Total Geral: **52.096,00**

Sangão, 29 de Abril de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Cecilia

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024 - FMS

Publicação Nº 5914909

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5C9F754F2E258958B02DAC6A2912F1F607E3D8E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

A Secretária Municipal de Saúde, Joana Santos Nascimento, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para futura e eventual a aquisição de MEDICAMENTOS (Éticos, Genéricos, Similares), com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos. Melhores informações e cópia do presente edital na integra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo Telefone (49) 3244-2032. E-mail: licitacoes@santacecilia.sc.gov.br site: www.santacecilia.sc.gov.br.
Forma do Pregão: Eletrônico
Tipo: Maior Percentual de Desconto
Recebimento das Propostas: Das 08h00min do dia 30/04/2024 até as 08h30min do dia 14/05/2024 no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br
Início da Sessão: 14/05/2024 às 08h35min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br horário de Brasília–DF.

Santa Cecília, 29 de abril de 2024.

Joana Santos Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 008/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

Publicação Nº 5914634

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A5483FB023790DCFFD9B843600C73D2234491273

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

CNPJ: 85.997.237/0001-41 **Telefone:** (49) 3244-2032
Endereço: Rua João Goetten Sobrinho,555, 555 - Centro
CEP: 89540-000 - Santa Cecília

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 4/2024

Processo Adm.: **8/2024**
Data do Processo: **06/03/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 8/2024
b) Nr. Licitação: 4/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 29/04/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para revisão do plano diretor municipal e implantação do sistema geral de informações, para cumprimento de determinação legal e melhoria do setor de tributação do município, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.*

Participante: Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aerofotogrametria com fornecimento de imagem aérea de resolução de no mínimo 10cm (dez centímetros) - devendo ser atualizada, corrigida e ortorretificada da área urbana do município de Santa Cecília – SC, com imageamento 360 ° do perímetro urbano com área aproximada de 12,80 km2 (doze virgula oitenta quilômetros quadrados) volume aproximado de 1280 hectares. Marca: SERVIÇO	1,000	SR	16.112,68	16.112,68
2	Serviços de vetorização das unidades imobiliárias - através de imagem e comparação com a área cadastrada devendo ser cotada por serviço unidade (até 5000 unidades). Marca: SERVIÇO	1,000	SR	17.165,49	17.165,49
3	Serviço de Elaboração da Planta Genérica de Valores – PGV - com fornecimento da minuta do projeto de lei. Marca: SERVIÇO	1,000	SR	11.443,66	11.443,66
4	Licença de uso de software com manutenção corretiva e adaptativa do sistema - com hospedagem em nuvem, sem custo ao município desta hospedagem pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme legislação e que seja compatível com o sistema contratado pelo Município (Betha Sistemas). Marca: SERVIÇO	1,000	SR	48.063,38	48.063,38
5	Modelagem e Implantação de Sistema de Informação Geográfica com integração ao Cadastro Imobiliário Municipal - devendo ser compatível e se comunicar com o sistema contratado por este Município (Betha Sistemas). Marca: SERVIÇO	1,000	SR	28.609,15	28.609,15
6	Revisão do Plano Diretor Municipal - Revisão do Plano Diretor Municipal Marca: SERVIÇO	1,000	SR	80.105,64	80.105,64

Total do Participante: **201.500,00**

Total Geral: 201.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
REVISÃO DO PLANO DIRETOR	06.001.15.451.0019.1014.3.3.90.00.00	R$ 150.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	05.001.04.121.0002.2066.3.3.90.00.00	R$ 50.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0002.2003.3.3.90.00.00	R$ 100.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	06.001.15.452.0019.2011.3.3.90.00.00	R$ 52.160,00

Santa Cecília, 29/04/2024

....

Assinatura do Responsável

Santa Helena

Prefeitura

DECRETO Nº 2.461/2024

Publicação Nº 5915562

DECRETO MUNICIPAL N° 2.461/2024
APROVA RESOLUÇÃO N° 01/2024, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Complementar nº 72/2017 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes;

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 01/2024 da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, constante do Anexo Único do presente Decreto, que estabelece a organização curricular da etapa educação infantil nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Santa Helena/sc.
Art. 2º Caberá a Secretaria de Educação, Cultura, desporto e Lazer a divulgação da Resolução ora aprovada.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, SC, 22 de abril de 2024.

Blasio Ivo Hickmann
Prefeito de Santa Helena

RESOLUÇÃO N. 001/2024

ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL NA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA HELENA/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA HELENA, no uso de
suas atribuições legais, de acordo com o disposto na legislação vigente, Constituição Federal, LDB 9.394/96, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo do Território Catarinense;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o decreto municipal nº 2.429, de 09/02/2024 dispõe sobre a implantação da política de educação integral na rede municipal de ensino de santa helena e da escola integral em tempo integral da escola municipal de educação básica cinderela e dá outras providências.
CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;
CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a
implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal nº 885/2015 Plano Municipal da Educação, alterada pela Lei nº 973/2017, tendo em vista o deliberado em reunião com o conselho municipal de Educação na Sessão Plenária do dia 18 de abril de 2024, com a aprovação de todos os conselheiros, RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - As unidades escolares da Educação Infantil pertencentes à rede municipal de ensino conforme regimento interno tem a organização das turmas considerando as faixas etárias:
I – Berçario, corresponde à creche, ou instituições equivalentes para atendimento de bebês e crianças bem pequenas, de 4 meses a 01 ano de
idade;
II- Maternal I, corresponde à creche, ou instituições equivalentes para atendimento de bebês e crianças bem pequenas, de 01 ano a 02 anos;
III- Maternal II, corresponde à creche, ou instituições equivalentes para atendimento de bebês e crianças bem pequenas, de 02 ano a 03 anos;
IV- Jardim I, corresponde à creche, ou instituições equivalentes para atendimento de bebês e crianças bem pequenas, de 03 ano a 04 anos;
V- Jardim II, corresponde à pré-escola, ou instituições equivalentes para atendimento crianças pequenas, de 04 ano a 05 anos;
VI – Pré-Escolar, corresponde pré-escola, ou instituições equivalentes para atendimento crianças pequenas, de 05 ano a 06 anos;
Aprovar a Matriz Curricular para a Rede Municipal de Santa Helena/SC.
Parágrafo Único: A proposta da Matriz Curricular foi apreciada, referendada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em reunião

ordinária no dia 17 de abril de 2024.
CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	BERÇARIO, MATERNAL I e II, JARDIM I Crianças bem pequenas	Nº de Aulas Semanais
DIREITOS DA APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS BNCC	
Brincar	O eu, o outro e o nós movimentos;	3
Conhecer-se	Corpo, gestos e movimentos;	3
Participar	Escuta, fala, pensamento e imaginação;	4
Expressar Conviver	Traços, cores, sons e formas;	3
Explorar	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	4
Total da Base Curricular Comum	17	
PARTE DIVERSIFICADA		
Berçario e Maternal I e II	Itinerante	5
Recreação	3	
Total Parte Diversificada	8	
Arte	2	
Jardim I	Ed. Física	3
Inglês	1	
Espanhol	1	
Recreação	1	
Total Parte Diversificada	8	
TOTAL GERAL CARGA HORÁRIA	25	
DIAS LETIVOS	200	
CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL, INCLUINDO O RECREIO	800	

Fonte: Campos de Experiências Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

Parágrafo Único – A parte diversificada das oficinas referente ao tempo integral, são de caracter temporário, podendo ser alteradas pelo conselho municipal de educação conforme a efetividade da proposta pedagógica e as avaliações correspondentes.
Art. 2º - As práticas pedagógicas que compõem a Proposta Curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores:
I – Formação Pessoal e Social: Identidade e Autonomia;
II – Conhecimento de Mundo: artes visuais; movimento; música; linguagem oral e escrita; matemática; natureza e sociedade.

Art. 3º - Os Professores de Educação Infantil – CRECHE, PRÉ-ESCOLA e Educação Física organizarão sua ação/prática docente de acordo com os Direitos de Aprendizagem, Campos de Experiências, Áreas do Conhecimento e Práticas Pedagógicas, respeitando o limite máximo de 2/3 (dois terços) em interação com as crianças conforme Art. 2º, §4º da Lei n. 11.738/2006 (16 de julho de 2008).

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DO TEMPO INTEGRAL
Art. 4º Na composição do tempo de permanência diária das crianças matriculadas nas unidades escolares de Educação Infantil, deverão ser observadas;
I – Jornada escolar de, no minímo, 10 (dez) horas diárias, para atendimento de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses;
II - Jornada escolar de, no mínimo, 09h30min (nove horas e trinta minutos) horas diárias, para atendimento de crianças pequenas;
Art. 5º - A Educação Integral da pré escola sempre irá recorrer as especificidades contidas nos editais de Matrículas para ampliação da jornada considerando as necessidades da rede local e da escola e alunos em maior vulnerabilidade socioeconômica.
Art. 6º - As turmas de crianças pequenas (Pré-Escolares) que compreende as crianças de 05 (cinco) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano letivo, poderão funcionar em período integral, compreendidos os turnos matutino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição, sendo que, em caso de período integral, os docentes dessas turmas, preferencialmente, terão que atuar na mesma Unidade Escolar, proporcionando atividades diferenciadas no contra-turno com base em Projetos Integradores.
Parágrafo Único - Será garantido o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas, conforme preconiza a LDB 9394/96 em seu artigo 24 em relação o atendimento à criança deve ser, no mínimo, de quatro horas diárias para o turno parcial e de sete para a jornada integral. No programa de jornada de tempo integral, os estudantes serão atendidos de segunda a sexta-feira em um turno regular, com duração de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 800 horas ao longo do ano letivo. Para aqueles que optaram pela ampliação da jornada na pré-escola, será garantido um mínimo de 3 dias na semana (terça, quarta e quinta-feira) das 7h30min até as 17h, com uma ampliação da carga horária de mais 7 horas diárias. Essa ampliação resultará em um total de mais de 35 horas semanais e uma ampliação de mais 600 horas ao longo do ano.
Nesse momento as turmas de Maternal I e II já funcionam no formato integral e a Pré-Escolar inicia em 2024. As turmas de Berçario e Jardim I, II, as crianças frequentam a escola apenas em tempo parcial, seguindo os horários de funcionamento do Ensino Fundamental.
O almoço, ofertado na Unidade Escolar integrará a carga horária semanal de 35 horas. Este período, incluindo o momento da refeição, higiene e descanso, será contabilizado como parte efetiva do atendimento educacional. Essas atividades serão sempre supervisionadas e orientadas por profissionais qualificados, garantindo que todos os aspectos do cuidado e bem-estar dos estudantes sejam devidamente atendidos e incorporados à rotina escolar, assegurando assim uma abordagem educacional holística e integral.
Art. 7º - A carga horária do Projeto das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santa Helena poderá ser de 08 (oito) horas, com 10 (dez) aulas de 43 (quarenta e três) minutos de duração, além dos tempos previstos para: intervalo/lanche (15min pela manhã e 15min à tarde)sendo:

Período Matutino:
7h30min às 8h13min–1ª aula
8h13min às 08h55–2ª aula
8h55min às 09:15h–Recreio Monitorado
09:15h às 09h58min– 3ª aula
09h58min às 10h41min–4ª aula
10h41min às 11h30min – 5ª aula
11h40min às 12h50min – Almoço e descanso
Período Vespertino:
13h às 13h45min–1ª aula
13h45min às 14h26min- 2ª aula
14h26min às 15h10min- 3ª aula
15h10min às 15h30min – Recreio Monitorado
15h30min às 16h13min – 4ª aula
16h13min às 16h55min – 5º aula
Art. 8º O Projeto em Tempo Integral adotará matriz curricular flexível estabelecendo a interface entre a Base Curricular Comum obrigatória e a parte diversificada integrada à construção do espaço/tempo escolar, favorecendo a interdisciplinaridade para articulação entre o núcleo comum e demais atividades previstas no Projeto Político Pedagógico.
Parágrafo Único. As atividades referentes ao caput deste artigo poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola ou fora dele sob controle e orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.
Art. 9º A Escola Municipal organizada em Tempo Integral será monitorada semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa, a avaliação será periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de gestão escolar e profissionais docentes, concebida como um processo contínuo e formativo, alinhado com as diretrizes da Educação Integral. A avaliação buscará ir além da mensuração de conhecimentos acadêmicos, abarcando também o desenvolvimento de competências e habilidades.
Art. 10º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola Municipal de Educação Básica Cindirela.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º As matrizes curriculares, constantes nos anexos que integram esta Resolução deverão ser adotadas a partir do ano letivo de 2024 em todas as unidades escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de ensino de Santa Helena;
Art. 12º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena - SC, 18 de abril de 2024.
Daiane Portella de Lima
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 2.462/2024

Publicação Nº 5915574

DECRETO Nº 2.462 DE 23 DE ABRIL DE 2024
Nomeia membros (Equipe Responsável) para atendimento formal ao Capítulo XV da Lei n. 1014/2019, qual estabelece acerca do Aumento Extraordinário de Consumo de Água.

O Prefeito Municipal de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 108 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.014/2019:

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo descritas para comporem a Equipe Técnica para atendimento formal ao Capítulo XV da Lei n. 1014/2019, qual estabelece acerca do Aumento Extraordinário de Consumo de Água:

I – Rafael Guerra (CPF nº 097.078.889-46)

II – Jozir Comim (CPF nº 023.3306.589-07)

III – Juares da Costa (CPF nº 460.101.507-72)

Art. 2º Este Decreto revoga o Decreto nº 2.011 de 20 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Helena, 23 de abril de 2024.
BLÁSIO IVO HICKMANN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.463/2024

Publicação Nº 5915579

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

DECRETO Nº 2.463/2024

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR/ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA R$ 494.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO NESTE ANO FINANCEIRO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.170 de 13 de dezembro de 2023, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.167 de 05 de outubro setembro de 2.023, para o exercício financeiro de 2024, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar/Especial na importância de **R$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais)**, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a suplementação pelo SUPERAVIT do exercício de 2.023 – Fonte 25001001000000 e Fonte 250070000.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º Fica alterada a Lei nº. 1.170 de 13 de dezembro de 2023 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional/Especial Suplementar na importância de **R$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais)**, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a suplementação pelo SUPERAVIT do exercício de 2.023 – Fonte 25001001000000 e Fonte 250070000.

CAPÍTULO III
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br
CEP 89915-000 - Santa Helena - Santa Catarina

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar/Especial na importância de **R$ R$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais)**, em conformidade com o disposto a seguir:

06 – SECERTARIA MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
005 – DESPORTO E LAZER
0027.0812.0005.1009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.3.90.00.00.00.25007000000 - Aplicações diretas	R$ 317.000,00
Total	**R$ 317.000,00**

06 – SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
006 - FUNDO MUNIICPAL DA EDUCAÇÃO
0012.0361.0016.1010 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES

3.4.4.90.00.00.00.250070001001 - Aplicações diretas	R$ 177.000,00
Total	**R$ 177.000,00**
TOTAL	**R$ 494.000,00**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA – SC, em 24 de abril de 2024.

BLASIO IVO HICKMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o presente ato
foi registro e publicado nesta
mesma data e na forma da Lei.
Santa Helena(SC), 24/04/2024

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br
CEP 89915-000 - Santa Helena - Santa Catarina

DECRETO Nº 2.464/2024

Publicação Nº 5915584

DECRETO Nº 2.464/2024
AUTORIZA DESDOBRAMENTO DE IMOVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Complementar nº 25 datada de 31 de outubro de 2.008, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizado o Desdobramento do O LOTE URBANO N° 07, da quadra n° 01, com a área de 829,12 m², com uma casa de alvenaria medindo 117,45m² e uma casa mista em madeira e alvenaria medindo 138.80m², de propriedade de Vilma Maria Brandalise, sito na Rua Henrique Gava, na cidade de Santa Helena, comarca de Descanso SC, confrontando: AO NORTE, com lote urbano nº 08, numa extensão de 35,6 metros; AO OESTE, com parte do lote rural nº 90, medindo 23,29 metros; AO SUL, com o lote urbano n° 06, por linha seca, medindo 35,60 metros; AO LESTE, com a Rua Henrique Gava, por linha seca, medindo 23,29 metros;

Parágrafo Único - O presente imóvel será dividido e individualizado em duas partes de modo a formar dois novos imóveis.
Art. 2° - Considera-se desdobramento a subdivisão de terrenos em lotes, com aproveitamento dos logradouros existentes, sem abertura de novas vias e logradouros, nem prolongamento ou modificação da extensão daqueles já existentes.

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS RESULTANTES

Art. 3º -LOTE URBANO Nº 07-A, com área de 419,69m², com construção de uma casa em alvenaria de dois pavimentos medindo 114,45m², deste perímetro no vértice P1, definido pelas coodenadas E: 239529.6109 m e N: 7017366.9167 m, que faz divisa com o lote nº 06 de Denize Tibola, e rua Henrique Gava percorrendo e distância de 11,29m azimute 353°36’41” até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 239528.3505 m e N: 7017378.1361 m, que faz divisa com o lote nº 7B azimute 264°26’17” e distância de 35,65m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 239492.8746m e N: 7017374.6462m; que faz divisa com parte do lote rural nº 90 de Eraldo Bertol, segue com azimute 173°30’57” e distância de 12,29 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 239494.2910m e N: 7017362.4622 m; com azimute 82°48’44” e distância de 35,60 m até o vértice P1, encerrando este perímetro.

Art. 4º LOTE URBANO Nº 07-B, com área de 409,43m², com construção de uma casa mista em madeira e alvenaria medindo 138,80m², deste perímetro no vértice P2, definido pelas coodenadas E: 239528.3505 m e N: 7017378.1361 m, que faz divisa com a rua Henrique Gava e com o lote nº 7A percorrendo e distância de 35.65m azimute 264°26’17” até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 239492.9199 m e N: 7017374.6716 m, que faz divisa com parte do lote rural nº 90 de Eraldo Bertol azimute 353°39’16” e percorrendo distância de 11,00m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 239491.6906m e N: 7017385.6062m; que faz divisa com parte do lote urbano nº 08 de Arcindo Francescon, segue com azimute 82°48’41” e distância de 35,60 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 239527.0108m e N: 7017390.0611m; que faz divisa com a rua Henrique Gava azimute 173°35’24” e distância de 12,00 m até o vértice P2, encerrando este perímetro.

Art. 5° - Nos termos do art. 91 da Lei Complementar Municipal n° 025/2008, deverá o Desdobramento ser levado ao Registro de Imóveis para averbação.

Art. 6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena,
em 29 de abril de 2024.

BLÁSIO IVO HICKMANN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.465/2024

Publicação Nº 5915590

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

DECRETO Nº 2.465/2024

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR/ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA R$ (114.248,61) CENTO E QUATORZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS, NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO NESTE ANO FINANCEIRO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.170 datada de 13 de dezembro de 2.023, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.167 de 05 de outubro setembro de 2.023, para o exercício financeiro de 2024, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar/Especial na importância de **R$ 114.248,61 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais, sessenta e um centavos),** em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a suplementação SUPERAVIT dos Recursos do exercício 2023 FONTE 25697 Outras Transferências de Recursos do FNDE – ESCOLA INTEGRAL, e Recursos Próprios 25007.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º Fica alterada a Lei nº. 1.170 de 13 de dezembro de 2023 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional/Especial Suplementar na importância de **R$ 114.248,61 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais, sessenta e um centavos),** em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a suplementação SUPERAVIT dos Recursos do exercício 2023 FONTE 25697 Outras Transferências de Recursos do FNDE – ESCOLA INTEGRAL, e Recursos Próprios 25007.

CAPÍTULO III
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br
CEP 89915-000 - Santa Helena - Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar/Especial na importância de **R$ 114.248,61 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais, sessenta e um centavos)**

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 – ADM. SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
0020.0606.0017.2.014 – PROG. DE INC. SUBSIDIOS SEMENTES DE PASTAGENS
3.3.3.60.00.00.00.25007000000- Transf. A Instituições Privadas (240) R$ 10.000,00
Total R$ 10.000,00

06 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
006 - FUNDO MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO - FMDE
0012.0365.0011.1014 – AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES ENSINO INFANTIL
3.4.4.90.00.00.00.25697000000000 - Aplicações diretas(241) R$ 10.849,72
Total R$ 10.849,72

06 – SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
006 - FUNDO MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO - FMDE
0012.0365.0011.2060 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL
3.3.3.90.00.00.00.2569700000000 - Aplicações diretas (242) R$ 43.398,89
Total R$ 43.398,89

08 – SEC. MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 – DPTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
0008.0244.0019.2041 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO DPTO DES. SOCIAL
3.3.3.90.00.00.00.250070000000 – Aplicações Diretas(243) R$ 50.000,00
Total R$ 50.000,00
Total R$ 114.248,61

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **R$ 35.000,00**
Santa Helena – SC, 29 de abril de 2024.

BLASIO IVO HICKMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br
CEP 89915-000 - Santa Helena - Santa Catarina

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br
CEP 89915-000 - Santa Helena - Santa Catarina

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

CONTRATO 074/2024

Publicação Nº 5915358

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 074/2024.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Maria Isabel da Silva Machado, Solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 013.475.419-00, Carteira de identidade nº 7449711, residente e domiciliado/a na Rua Z, nº 72, Bairro: Vila São Cristovão, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo –	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no Pré Escolar os Espertinhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$2.257,23 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 18/04/2024 até 13/12/2024, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 18 de abril de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Maria Isabel da Silva Machado Contratado

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2024 - PE

Publicação Nº 5917261

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FE96AA64126C4124B38D7238D90D40BBFB5FD26A

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL - SC
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

O Município de Santa Rosa do Sul, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 promove Processo Licitatório nº 034/2024, Edital de Pregão Eletrônico Nº 034/2024. Objeto: A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para o fornecimento de camisetas personalizadas para atender as demanda das secretarias do municipio de Santa Rosa do Sul e entes conveniados, obedecidos as condições constantes no termo de referência, bem como, as demais condições constantes no edital. Início recebimento das Propostas: 30/04/2024 às 18:00 horas, Limite p/ Recebimento de Propostas: 13/05/2024 até as 09:30 horas e Abertura das Propostas: 13/05/2024 as 10:00horas, Local: www.bll.org.br, Edital e anexos disponível no www.santarosadosul.atende.net e site do Portal BLL, maiores informações pelo e-mail licitacao@santarosado-sul.sc.gov.br, ou telefone: 0xx48-35341113, no Depto de Compras e Licitações, no horário de expediente, site da Prefeitura de Santa Rosa do Sul – SC. ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2024

Publicação Nº 5913960

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 068/2024. Origem: Processo Administrativo n. 020/2024, Pregão Eletrônico n. 020/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada: ARICANDUVA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICO EIRELI, Objeto: FORNECIMENTO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL. Empresa vencedora do certame para o lote 1, com valor total estimado em R$ 20.267,00 (vinte mil e duzentos e sessenta e sete reais). Vigência: 29/04/2024 até 29/04/2025.

Santa Rosa do Sul, 29 de Abril de 2024.
Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024

Publicação Nº 5913623

Contrato Nº : 98/2023
Aditivo Nº : 52/2024
Tipo Aditivo : Normal
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : PREMOLDER CONSTRUCOES LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 31/2023
Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA NA COMUNIDADE DE VILA BITENCOURT, EM SANTA ROSA DO SUL/SC, CONFORME LOCALIZAÇÃO, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO.
Vigência : Início: 29/04/2024 Término: 07/09/2024
Assinatura : 29/04/2024
Valor R$: 28.316,67 (Vinte e Oito Mil, Trezentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Sete Centavos)

Dotação : 74 - 04.002.1015.3449051980000000000.150070000000 - Obras contratadas

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024

Publicação Nº 5913963

Contrato Nº : 53/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : ARICANDUVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS EIRELI
Licitação : Pregão Eletrônico 20/2024
Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL, OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE

REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.
Vigência : Início: 29/04/2024 Término: 29/04/2025
Assinatura : 29/04/2024
Valor R$: 20.267,00 (Vinte Mil e Duzentos e Sessenta e Sete Reais)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

PORTARIA 184/2024

Publicação Nº 5915324

PORTARIA Nº 184, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
SUBISTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, Sr. Almides Roberg Silva da Rosa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 46 da Lei 117 de 30/06/1992, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e § 4º do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98 e demais legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1° Fica substituída a servidora estável, Sra. CLAUDIA TRISTAO DA ROSA ALBINO membro da Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, nomeada pela portaria 242 de 22/08/2023, pela servidora estável, Sra. SINEIA GUILHERME SERGIO, para analisar e julgar a Avaliação de Desempenho dos Servidores do Magistério em Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de abril de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 186/2024

Publicação Nº 5913997

PORTARIA N. º 186, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 78, da Lei N. º 117, de 30/06/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença Maternidade por 120 (cento e vinte) dias a servidora FABIANE PONTAROLO VALENTIM pelo período de 15/04/2024 a 12/08/2024, conforme Atestado Médico para Gestante.

Art. 2° - Conceder à servidora acima prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias pelo período de 13/08/2024 a 11/10/2024, conforme Lei Municipal nº 879 de 20/12/11.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de abril de 2024, retroagindo seus efeitos para 15 de abril de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 187/2024

Publicação Nº 5914001

PORTARIA N. º 187, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
PROMOVE SERVIDOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, Senhor Almides Roberg Silva da Rosa, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 17, da Lei n. º 117, de 30/06/92, e alterações posteriores, e Art. 17 da Lei nº 45, de 20/08/90, e alterações posteriores.

RESOLVE:
Art. 1° - Promover o Servidor Renato de Souza Matos, ocupante do Cargo Permanente de Agente Administrativo I, do Grupo Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, nomeado pela Portaria n. º169, de 16/07/2007, pelo critério de merecimento, da Referência A008, para Referência A009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de abril de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 188/2024

Publicação Nº 5915335

PORTARIA N.º 188, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA APROVADA PELO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, Senhor Almides Roberg Silva da Rosa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Artigo 52, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR DILCEIA DA ROSA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Através de Concurso Público, Edital nº 001/2021, homologado em 25 de fevereiro de 2022, para assumir o cargo para o qual obteve aprovação em 55º lugar.

Art. 2° - A posse no cargo só será deferida no caso de apresentação dos documentos exigidos no anexo X, do Edital 001/2021 (ADMINISTRAÇÃO) e comprovação das condições previstas na Seção II da Lei 117/1992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa do Sul, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de abril de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

Publicação Nº 5913424

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FA148DC43AA2A457A0D8EFC14F2ED6B8B6927DC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

A Prefeitura de São Bento do Sul, através do Secretário abaixo assinado, torna público a HOMOLOGAÇÃO do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DIVERSOS RELACIONADOS À PREPARAÇÃO DE VIAS PARA RECEBIMENTO DE PAVIMENTAÇÃO PELOS REGIMES DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA OU MUTIRÃO, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO SUL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE DE FORMA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE/DEMANDA, DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, para a empresa EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA, vencedora do item 1, totalizando R$ 3.160.586,68. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

LAÉRCIO FERREIRA CHAVES
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

DECRETO N° 2716/2024

Publicação Nº 5915176

DECRETO N° 2716, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

TRANSFERE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas as dotações abaixo conforme segue:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R$)
Anulação	2060	150070000100	1009	319011	20.000,00
Suplementação	2060	150070000100	1012	319094	20.000,00
Anulação	2113	150070000100	1032	339030	20.000,00
Suplementação	2113	150070000100	1037	339039	20.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	DENISE GROSSKOPF DIRKSEN Diretor-Presidente da FC

DECRETO N° 2717/2024

Publicação Nº 5915193

DECRETO N° 2717, DE 29 DE ABRIL DE 2024

TRANSFERE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a dotação abaixo conforme segue:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R$)
Anulação	2017	150070000100	592	339039	200.000,00
Suplementação	2017	150070000100	589	339030	200.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Assessor de Governo Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N° 2718/2024

Publicação Nº 5915201

DECRETO Nº 2718, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
ALTERA O DECRETO Nº 1065, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018, QUE CRIA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E JULGADORA PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS ORGANIZADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL
O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 12534/2024,

DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1065, de 3 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes membros:

I - Presidente: Jonatha Mello
II - Secretária: Camila Kaszubowski
III - Membros:
a) Romerito Trentini;
b) Fábio José Noriller;
c) Fábio Renato Moura Machado;
d) Silfaney Silva de Assis;
e) Marco Aurélio Leite Bastos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINNI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

DECRETO N° 2719/2024

Publicação Nº 5915219

DECRETO Nº 2719, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO BENTO DO SUL – CODESBS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2055, de 19 de fevereiro de 2008,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico de São Bento do Sul – CODESBS, na forma que segue:

I - Antônio Joaquim Tomazini Filho – Presidente de Honra;
II - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
a) Andréa Maristela Bauer Tamanine – Titular;
b) Kariana Pereira Canedo – Suplente;
III - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:
a) Marcos Rodrigo Schuhmacher– Titular;
b) Robson Junior Gottardo – Suplente;
IV - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:
a) Ricardo Callado – Titular;
b) Bruno Seefeld – Suplente;
V - Representantes do Departamento de Turismo:
a) Cintia Emanuele Paneitz – Titular;
b) Denise Thomas – Suplente;
VI - Representantes dos Sindicatos Patronais da Indústria de São Bento do Sul:
a) Luiz Carlos Pimentel– Titular;
b) Elaine Aparecida de Castilho - Suplente;
c) Werner Wind – Titular;
d) Helmut Weihermann – Suplente;

VII - Representantes do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de São Bento do Sul:
a) Herton Scherer -Titular;
b) Núbia Cristofolini Kuchler - Suplente;

VIII - Representantes das Entidades de Ensino Superior:
a) UNIVILLE:
1. Eliziane Meurer Boing - Titular;
2. Gean Cardoso de Medeiros – Suplente;
b) SOCIESC:
1. Maria Aparecida de Albuquerque – Titular;
2. Pollyana Lemek de Freitas – Suplente;
c) UDESC:
1. Delcio Pereira – Titular;
2. Moacyr Carlos Possan Junior – Suplente;
IX - Representantes da Associação Empresarial de São Bento do Sul- ACISBS:
a) Benedito S. Torquato - Titular;
b) Ismar Roberto Becker - Suplente;
c) Vanilson Monteiro de Magalhães – Titular;
d) Evandro Muller de Castro – Suplente;
e) Ezequiel de Souza Pereira – Titular;
f) Gilmar Weiss – Suplente;
X - Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas:
a) Julio Cesar de Paula – Titular;
b) Tatiane Paupizt – Suplente;
XI - Representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de São Bento do Sul:
a) Everaldo de Souza – Titular;
b) José Sidney Carneiro - Suplente;
c) Djonathan Hubner - Titular;
d) João Valdecir da Fonseca – Suplente;

XII - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Varejista de São Bento do Sul:
a) Pedro Amancio Machado – Titular;
b) Celso Endler – Suplente;
XIII – Representantes da AEAPLAN de São Bento do Sul:
a) Flavio Wacholski – Titular;
b) Vilson Altivo Torres Fenner - Suplente
XIV - Representantes das Associações de Moradores:
a) Arnaldo José de Conto – Titular;

b) João Candatem – Suplente;
c) Débora Ramos – Titular;
d) Luiz Antonio Santos da Silva – Suplente;

Art. 2º O mandato dos membros terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINNI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO N° 2720/2024

Publicação Nº 5915285

DECRETO Nº 2720, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 1531, DE 4 DE JULHO DE 2022, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO GRUPO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO - CEU

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 12663/2024,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas "c" e "d" do inciso III, do art. 1º do Decreto nº 1531, de 4 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°(...)

c) Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Lucinda Isabel Zollner Krohl
Suplente: Roseli Rozangela Pascoal

d) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Antonio Alcioni Cardoso
Suplente: Luciana Borges"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS LUIZ ANTONIO NOVASKI
Chefe de Gabinete Assessor de Governo

ERRATAS 11.291/2024 E 11.292/2024

Publicação Nº 5915153

ERRATA PORTARIA Nº 11.291/2024 e 11.292/2024
Na publicação da Portaria nº 11.291, de 17 de abril de 2024, na Edição nº 4512 do Diário Oficial dos Municípios - DOM, de 18 de abril de 2024, página 1977, no local que se lê "Concurso Público n° 008/2022, homologado em 13 de março de 2023", leia-se "Concurso Público n° 012/2023, homologado em 08 de abril de 2024".

Na publicação da Portaria nº 11.292, de 17 de abril de 2024, na Edição nº 4512 do Diário Oficial dos Municípios - DOM, de 18 de abril de 2024, página 1978, no local que se lê "Concurso Público n° 008/2022, homologado em 13 de março de 2023", leia-se "Concurso Público n° 012/2023, homologado em 08 de abril de 2024".

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 07/05/2024 - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE SÃO BENTO DO SUL

Publicação Nº 5915094

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE SÃO BENTO DO SUL

De ordem do Senhor Luiz Antônio Novaski, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que:

No dia sete de maio de dois mil e vinte e quatro (07/05/2024), com início às 17:00h, no auditório da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, realizar-se-á Sessão Ordinária.

1 EXPEDIENTE
1.1 Aprovação da Ata da Sessão anterior
1.2 Comunicados

2 ORDEM DO DIA
2.1 Julgamento do Processo nº 35179/2023
Requerente: RHK Administradora de Bens Ltda
Relator Conselheiro: Bruno da Silva

Ficam as partes cientificadas de que poderão fazer uso da palavra por 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) minutos, a critério da presidência, conforme previsto no art. 74 do Regimento Interno (Decreto nº 2014/2023).

São Bento do Sul, 30 de maio de 2024

Marcia Aparecida Pereira
Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes

PORTARIAS N° 11.435/2024 A 11.449/2024

Publicação Nº 5915164

PORTARIA Nº 11.435, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 12495/2024,

DEMITE:

A pedido, a partir de 1° de abril de 2024, FERNANDA SLOKOBIER, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 11.436, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 12495/2024,

DEMITE:

A pedido, a partir de 25 de abril de 2024, MILENA FERNANDES CARDOSO PIRES, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 11.437, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 12562/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo para a posse de MARISA PADILHA, no cargo de Atendente de Educação Inclusiva, do Concurso Público nº 012/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei n° 228/2001.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 11.438, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 003/2024 e considerando que SIMONE JELLER ROYER encontra-se em Licença Maternidade e o que consta no Processo n° 12575/2024,

RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, LUCIANE WIELGOSZ DE SOUZA, para atuar na EBM Dalmir Pedro Cubas, na função de Auxiliar de Operações, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 2 de maio de 2024 até 7 de setembro de 2024.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

TATIANE SCHROEDER ALVES
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 11.439, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 11.333/2024

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 12633/2024,

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 11.333, de 19 de abril de 2024, que nomeou JULIANA DE OLIVEIRA, no cargo efetivo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por desistência espontânea em 26 de abril de 2024.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 11.440, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar os servidores ALAN JHONY CHAVES e FABIANE KAMINSKI PINHEIRO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a dirigir, eventualmente e quando necessário, o seguinte veículo oficial GM/ONIX 1.0, placas RYR4H05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 11.441, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar, o prazo para a posse de EMANUELLE FACHINELLO PELIZZARO, no cargo de Agente de Alimentação Escolar, do Concurso Público nº 012/2023, de acordo com a Lei n° 228/2001, artigo 19, § 2°, inciso IV, alínea “a”, conforme Processo n° 12585/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 11.442, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 12636/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo para a posse de LEONARDO HENRIQUE MIORANDO, no cargo de Técnico em Informática, do Concurso Público nº 012/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei n° 228/2001.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 11.443, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 12655/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo para a posse de TATIANA CITADINI DA ROSA, no cargo de Atendente Educativo, do Concurso Público nº 012/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei n° 228/2001.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 11.444 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 11.314/2024

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 12656/2024,

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 11.314, de 19 de abril de 2024, que nomeou JESSICA HOHSPTARCH BRAUN, no cargo efetivo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por desistência espontânea em 29 de abril de 2024.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 11.445, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 11.322/2024

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 12656/2024,

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 11.322, de 19 de abril de 2024, que nomeou TIAGO MICHAEL FERNANDES DE ANDRADE, no cargo efetivo de Secretário de Escola, na Secretaria Municipal de Educação, por desistência espontânea em 29 de abril de 2024.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 11.446, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 12658/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo para a posse de REGINA KORMANN GABARDO, no cargo de Professor Educação Infantil, do Concurso Público nº 012/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei n° 228/2001.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 11.447, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 12660/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo para a posse de DEBORA CARIN HUTTL RAMOS, no cargo de Professor Educação Infantil, do Concurso Público nº 012/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei n° 228/2001.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 11.448 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 11.149/2024

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 12684/2024,

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 11.149, de 1° de abril de 2024, que VERIDIANY FILUS, no cargo efetivo de Assistente Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, por desistência espontânea em 29 de abril de 2024.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 11.449, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE RETORNO ÀS ATIVIDADES

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 9946/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder, a pedido, retorno às atividades à servidora pública SANDRA JELINSKY, ocupante do cargo efetivo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 94, § 2°, da Lei Municipal n° 228/2001, conforme Processo n° 9941/2024.

Art. 2° O retorno às atividades a que se refere o artigo 1° dar-se-á em 2 de maio de 2024.

Art. 3° Fica revogada a Portaria n° 9147, de 30 de agosto de 2023.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

Câmara Municipal

027_PORTARIA_CONCEDE_APOSENTADORIA_PROVISORIA_SIMONE_T_R_BAUM

Publicação Nº 5915484

PORTARIA Nº 027 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

"Concede aposentadoria provisória à servidora Simone Teresinha Roberti Baum"

Zuleica Maria Sousa Voltolini, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional n° 103/2019 e art. 66, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, provisoriamente, a partir de 01 de maio de 2024, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição à segurada SIMONE TERESINHA ROBERTI BAUM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Legislativo, Grupo Ocupacional Funcional com Habilitações específicas I, Nível IV, Classe I, matrícula nº 016, lotada na Câmara Municipal de São Bento do Sul.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º - A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do procedimento administrativo nº 8758/2024, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

ZULEICA VOLTOLINI
Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – 013/2024

Publicação Nº 5914254

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E1C63AB05D94C36B7D612BB7A6C7F627FE9709F1

Aviso de Homologação

Processo Licitatório – 013/2024 – Pregão Eletrônico

Registro de Preços

Câmara de Vereadores de São Bento do Sul

A Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, torna público a homologação do processo licitatório 013/2024 – Pregão realizado na forma Eletrônica, tendo como objeto: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica do ramo jornalístico para divulgação de atos oficiais do Poder Legislativo - Câmara de Vereadores de São Bento do Sul / SC em jornal eletrônico de grande circulação estadual com abrangência no estado de Santa Catarina, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência anexo. Homologação para a empresa Editora Gazeta do Norte Ltda, CNPJ 00.506.497/0001-14, no valor unitário de R$ 9,07 (Nove reais e sete centavos) por cm/col, totalizando R$ 5.442,00 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) ao ano. Para mais informações, acesse: camarasaobentodosul.atende.net

São Bento do Sul, 29 de abril 2024

Zuleica Voltolini

Presidente da Câmara de Vereadores

SAMAE - São Bento do Sul

PREGÃO ELETRONICO 39/2024

Publicação Nº 5914749

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

OBJETO: Materiais novos para o Barrilete da Bomba 04, na EAB001, Captação de Água Bruta do SAMAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
FORMA DO PREGÃO: Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por Lote

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h30min do dia 13/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO: dia 13/05/2024, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.samaesbs.sc.gov.br . Quaisquer informações poderão ser obtidas na Divisão de Estratégias para Inovação de Materiais – do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul, situado à Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, Bairro Brasília, das 07h30 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (47)3631-3918.

São Bento do Sul, 29/04/2024.

Osvalcir Peters
Diretor Presidente do Samae

ATA DE REGISTRO 44/2024 PE SRP 31/2024

Publicação Nº 5913565

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 759DDF4C14615017E868B9FEE37D824EAE2261E4

SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 31 Item Minuta(202) - Código Cliente: 8253 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 31 Entidade: 8253 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 44 Código Cliente: 8253 Sequência Ata: 44 Código Único: 694 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 44/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

Validade: 1 ano

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, situado na RUA João Wenceslau Pscheidt - 811 , BRASILIA, São Bento do Sul - SC, inscrito no CNPJ Nº. 86.050.978/0001-83, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Pregão Eletrônico Nº 31/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para aquisição de peças e produtos para a manutenção industrial da Usina de Processamento de Resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
ROLMAJ ROLAMENTOS LTDA	20.551.805/0001-30

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: A presente licitação visa o Registro de Preços para aquisição de peças e produtos para a manutenção industrial da Usina de Processamento de Resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**, em um prazo que se estende até 25/04/2025 a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: ROLMAJ ROLAMENTOS LTDA(20.551.805/0001-30)

Lote: 5 - LOTE 05

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
8	RETENTOR 100X120X11		PÇ	4	R$ 29,00	R$ 116,00
9	GAXETA DE CORDA QUADRADA GRAFITADA 3/8		M	20	R$ 37,00	R$ 740,00
10	ROLAMENTO 23144 CCK/W33		PÇ	2	R$ 4.406,00	R$ 8.812,00
11	BUCHA H 3144		PÇ	2	R$ 2.676,00	R$ 5.352,00
					Total do Fornecedor:	R$ 15.020,00
					Total Geral dos Itens:	R$ 15.020,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Samae não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico Nº. 31/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 31/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgao**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
1424	23	5	2069	3339030250000000000	175370000200

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues em local e prazo conforme edital, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega: Rua João Wenceslau Pscheidt, 811 – Bairro Brasília, São Bento do Sul/SC, mediante agendamento pelo telefone (47) 3631-3929.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 44/2024

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.
6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
6.4.1 Advertência;
6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
8.1 Pela Administração Municipal, quando:
8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
10.4 O Samae não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
10.5. Demais obrigações conforme edital.

SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei
Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 31 Item Minuta(202) - Código Cliente: 8253 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 31 Entidade: 8253 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 44 Código Cliente: 8253 Sequência Ata: 44 Código Único: 694 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 44/2024

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, pretar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.
11.3 Demais obrigações conforme edital.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 31/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de São Bento do Sul - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

São Bento do Sul - SC,25 de Abril de 2024.

_____
SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante
OSVALCIR PETERS
Diretor-Presidente

_____
ROLMAJ ROLAMENTOS LTDA
Contratada
20.551.805/0001-30

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO 45/2024 PE SRP 31/2024

Publicação Nº 5913581

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 759DDF4C14615017E868B9FEE37D824EAE2261E4

SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei
Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 31 Item Minuta(202) - Código Cliente: 8253 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 31 Entidade: 8253 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 45 Código Cliente: 8253 Sequência Ata: 45 Código Único: 2819929 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 45/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

Validade: 1 ano

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, situado na RUA João Wenceslau Pscheidt - 811, BRASILIA, São Bento do Sul - SC, inscrito no CNPJ Nº 86.050.978/0001-83, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Pregão Eletrônico Nº. 31/2024 RESOLVE registrar os valores oferecidos para a aquisição de peças e produtos para a manutenção industrial da Usina de Processamento de Resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
SK FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - ME	27.253.891/0001-44

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: A presente licitação visa o Registro de Preços para aquisição de peças e produtos para a manutenção industrial da Usina de Processamento de Resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**, em um prazo que se estende até 25/04/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: SK FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - ME(27.253.891/0001-44)

Lote: 6 - LOTE 06

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
12	INVERSOR CFW 500 A02 P6T4NB20H00 G2	WEG	PÇ	3	R$ 2.139,48	R$ 6.418,44
13	INVERSOR CFW 500 C16 P0T4DB20H00 G2	WEG	PÇ	2	R$ 4.341,87	R$ 8.683,74
14	INVERSOR CFW 500 E49 P0T4DB20H00 G2	WEG	PÇ	1	R$ 9.639,22	R$ 9.639,22
15	INVERSOR CFW 500 B06 P5T4DB20H00 G2	WEG	PÇ	1	R$ 2.736,58	R$ 2.736,58
16	CJ MÓDULO I/O CFW500-IOD	WEG	PÇ	2	R$ 562,57	R$ 1.125,14
17	CJ MÓDULO INTERFACE HMI SSW07 REM	WEG	PÇ	1	R$ 798,41	R$ 798,41
18	MODULO INTERFACE CFW500 HMIR	WEG	PÇ	2	R$ 588,18	R$ 1.176,36
19	SENSOR MAGNÉTICO SEG SSM5-30R1P2A-L05 13254552	WEG	PÇ	20	R$ 108,26	R$ 2.165,20
20	ATUADOR SENSOR MAGNÉTICO PA 13X33X26MM ASSM530RP 12640710	WEG	PÇ	20	R$ 17,54	R$ 350,80
21	CJ PROTEÇÃO IP20 SSW07 08	WEG	PÇ	1	R$ 335,26	R$ 335,26
22	SOFT STARTER SSWO70312T5SH2Z	WEG	PÇ	1	R$ 11.022,56	R$ 11.022,56
23	SOFT STARTER SSW070085T5SZ	WEG	PÇ	1	R$ 4.213,09	R$ 4.213,09
24	CHAVE SECCIONADORA ROTATIVA MSW 25 P3 NH	WEG	PÇ	2	R$ 162,60	R$ 325,20
					Total do Fornecedor:	R$ 48.990,00
					Total Geral dos Itens:	R$ 48.990,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Samae não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 31/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 31/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2024 08:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662b996e3f148.
POR OSVALCIR PETERS:00454909969 - (004.549.099-69) EM 29/04/2024 08:01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 45/2024

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
1424	23	5	2069	3339030250000000000	175370000200

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues em local e prazo conforme edital, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega: Rua João Wenceslau Pscheidt, 811 – Bairro Brasília, São Bento do Sul/SC, mediante agendamento pelo telefone (47) 3631-3929.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.
6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
6.4.1 Advertência;
6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
8.1 Pela Administração Municipal, quando:
8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei
Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 31 Item Minuta(202) - Código Cliente: 8253 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 31 Entidade: 8253 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 45 Código Cliente: 8253 Sequência Ata: 45 Código Único: 2819929 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 45/2024

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
10.4 O Samae não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
10.5. Demais obrigações conforme edital.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, pretar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.
11.3 Demais obrigações conforme edital.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 31/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de São Bento do Sul - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

São Bento do Sul - SC,25 de Abril de 2024.

SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante
OSVALCIR PETERS
Diretor-Presidente

SUZAN KATIA FERNANDES:09031718807
Assinado de forma digital por SUZAN KATIA FERNANDES:09031718807
Dados: 2024.04.26 08:25:32 -03'00'

SK FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - ME
Contratada
27.253.891/0001-44

Assinado digitalmente por:
OSVALCIR PETERS
004.549.099-69
29/04/2024 08:01:53

ATA DE REGISTRO 46/2024 PE SRP 31/2024

Publicação Nº 5913586

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 759DDF4C14615017E868B9FEE37D824EAE2261E4

SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei
Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 31 Item Minuta(202) - Código Cliente: 8253 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 31 Entidade: 8253 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 46 Código Cliente: 8253 Sequência Ata: 46 Código Único: 3046443 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 46/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

Validade: 1 ano

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** pessoa jurídica de direito público, situado na RUA João Wenceslau Pscheidt - 811 , BRASILIA, São Bento do Sul - SC, inscrito no CNPJ Nº 86.050.978/0001-83, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Pregão Eletrônico Nº. 31/2024 RESOLVE registrar os valores oferecidos para aquisição de peças e produtos para a manutenção industrial da Usina de Processamento de Resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
ELETROMIZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	43.617.012/0001-72

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: A presente licitação visa o Registro de Preços para aquisição de peças e produtos para a manutenção industrial da Usina de Processamento de Resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**, em um prazo que se estende até 25/04/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: ELETROMIZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA(43.617.012/0001-72)

Lote: 2 - LOTE 02

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ROTOR PARA BOMBA NEMO NM063BY01L07V/ NETZSCH.	NETZSCH	PÇ	1	R$ 4.960,00	R$ 4.960,00
3	ROTOR PARA BOMBA NEMO NM045BY01L07V / NETZSCH.	NETZSCH	PÇ	1	R$ 2.810,00	R$ 2.810,00
4	ESTATOR PARA BOMBA NEMO NM045BY01L07V / NETZSCH.	NETZSCH	PÇ	1	R$ 1.269,00	R$ 1.269,00
5	ESTATOR PARA BOMBA NEMO NM063BY01L07V / NETZSCH.	NETZSCH	PÇ	1	R$ 1.761,00	R$ 1.761,00

Lote: 4 - LOTE 04

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	CARVÃO ATIVADO GRANULADO REDOX C-140 8X16 MASH.	MESH	KG	200	R$ 36,97	R$ 7.394,00

Lote: 7 - LOTE 07

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25	CONJUNTO DE ATERRAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO, COMPLETO, ATÉ 34,5 KV, CABO 35 MM, FG-450/TL-781 + BOLSA	PROTECK	CJ	1	R$ 2.453,00	R$ 2.453,00
26	DETECTOR DE TENSÃO POR APROXIMAÇÃO COM SINAL SONORO E POR LED, FAIXA DE DETECÇÃO DE 110 VCA ATÉ 25KV	HELITE	PÇ	1	R$ 1.234,00	R$ 1.234,00
27	VARA DE MANOBRA PARA MÉDIA TENSÃO, 4 ELEMENTOS COM BOLSA E CABEÇOTE UNIVERSAL EM FIBRA DE VIDRO	HELITE	PÇ	1	R$ 453,00	R$ 453,00
					Total do Fornecedor:	R$ 22.334,00
					Total Geral dos Itens:	R$ 22.334,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Samae não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

ELETROMIZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:43617012000172 Assinado de forma digital por ELETROMIZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:43617012000172 Dados: 2024.04.26 08:33:56 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2024 08:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662b996b986d8.
POR OSVALCIR PETERS:00454909969 - (004.549.099-69) EM 29/04/2024 08:02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 46/2024

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 31/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 31/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.
4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgao**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
1424	23	5	2069	3339030250000000000	175370000200

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues em local e prazo conforme edital, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega: Rua João Wenceslau Pscheidt, 811 – Bairro Brasília, São Bento do Sul/SC, mediante agendamento pelo telefone (47) 3631-3929.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.
6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
6.4.1 Advertência;
6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
8.1 Pela Administração Municipal, quando:
8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro

ELETROMIZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:43617012000172
Assinado de forma digital por ELETROMIZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:43617012000172
Dados: 2024.04.26 08:34:19 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 46/2024

de Preços.
8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
10.4 O Samae não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
10.5. Demais obrigações conforme edital.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, pretar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.
11.3 Demais obrigações conforme edital.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 31/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de São Bento do Sul - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

São Bento do Sul - SC,25 de Abril de 2024.

SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante
OSVALCIR PETERS
Diretor-Presidente

ELETROMIZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:43617012000172
Assinado de forma digital por ELETROMIZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:43617012000172
Dados: 2024.04.26 08:34:44 -03'00'

ELETROMIZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Contratada
43.617.012/0001-72

Assinado digitalmente por:
OSVALCIR PETERS
004.549.099-69
29/04/2024 08:02:31

São Bernardino

Prefeitura

CONVOCAÇÃO 66/2024

Publicação Nº 5915125

CONVOCAÇÃO

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito do município de São Bernardino, no uso de suas atribuições, CONVOCA a Sra. MONICA PERUZZO DA SILVA FUSIGER, classificada em 2º (segundo) lugar no Processo de Chamada Pública n° 04/2024, para o cargo de PROFESSOR COM LICENCIATURA EM ARTES - TEMPORÁRIO, para tomar posse do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, sendo necessário apresentar neste prazo os documentos necessários para a contratação, conforme legislação vigente e vinculada ao Processo Chamada Pública n° 04/2024.
De São Bernardino/SC, em 29 de abril de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO 67/2024

Publicação Nº 5915163

CONVOCAÇÃO

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito do município de São Bernardino, no uso de suas atribuições, CONVOCA o Sr. DECIO LUIZ PERUZZO DA SILVA, classificado em 1º (primeiro) lugar no Processo seletivo Público n° 01/2024, para o emprego público de PSICÓLOGO, para tomar posse do emprego no prazo de 30 (trinta) dias, sendo necessário apresentar neste prazo os documentos necessários para a contratação, conforme legislação vigente e vinculada ao Processo seletivo Público n° 01/2024.
São Bernardino/SC, em 29 de abril de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

DECRETO 210/2024

Publicação Nº 5915116

DECRETO Nº 210/2024 DE 29/04/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA 04/2024, NO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no Inciso IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a candidata aprovada no Processo de Chamada Pública 04/2024, classificada em 2° (segundo) lugar para o cargo de Professor com Licenciatura em Artes – Temporário, de acordo com a Lei Municipal 004/1997, Lei Complementar 007/2005 e Lei Complementar 050/2014, conforme segue:

Nome: MONICA PERUZZO DA SILVA FUSIGER
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Código/Cargo: 74 – Professor com Licenciatura em Artes – Temporário
Vencimento Base: Nível XI – Classe 02
Carga Horária: 20 horas semanais

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

De São Bernardino/SC, em 29 de abril de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

DECRETO 211/2024

Publicação Nº 5915160

DECRETO Nº 211/2024 DE 29/04/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2024, NO RESPECTIVO EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no Inciso IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o candidato aprovado no Processo Seletivo Público 01/2024, classificado em 1° (primeiro) lugar para o emprego público de Psicólogo, de acordo com a Lei Complementar 016/2008 de 20/10/2008, conforme segue:

Nome: DÉCIO LUIZ PERUZZO DA SILVA
Lotação: Centro de Referência e Assistência Social - CRAS
Código/Emprego Público: 100 - Psicólogo
Carga Horária: 40 horas semanais

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

De São Bernardino/SC, em 29 de abril de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 209/2024

Publicação Nº 5913421

DECRETO Nº 209/2024 DE 29/04/2024

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no Art. 57 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a deliberação tomada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em 26 de Abril de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 03/2024 de 26/04/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social, que trata da aprovação de contas dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para Proteção Social Básica custeio relativo ao exercício de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-SC,
aos 29 de Abril de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. Adm. e Fazenda

.
RESOLUÇÃO Nº 03 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Aprova a Prestação de Contas dos Recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para a Proteção Social Básica - CUSTEIO do Município de SÃO BERNARDINO/ SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, DE SÃO BERNARDINO/SC em Reunião Ordinária no dia 26 de ABRIL de 2024, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 021/97 DE 31/03/1997 E LEI Nº 863/2011 DE 20/04/2011, que dispõe sobre a Política de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, se reuniram para analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos gastos no ano de 2023 do FEAS.
Considerando que todos os recursos recebidos foram gastos dentro das portarias e normas vigentes.
Considerando que os recursos foram gastos com alimentação para as atividades da proteção social básica, benefícios eventuais, manutenção de imóvel, produtos de higiene e limpeza, matérias de expediente, pagamento de monitores para oficinas do CRAS, e outros itens de custeio.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas dos recursos do ano de 2023.

Art. 2º - Essa publicação entra em vigor na data da sua publicação.

JUCÉLIA ALVES
Presidente do CMAS

PORTARIA 157/2024

Publicação Nº 5915281

PORTARIA Nº 157/2024 DE 29/04/2024

HOMOLOGA DESISTENCIA DE VAGA DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica Municipal e Lei 004/1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a desistência de vaga de ANA CAROLINA DE FREITAS, do cargo de PROFESSOR COM LICENCIATURA EM ARTES - Temporário, referente ao Processo de Chamada Pública n° 04/2024 e nomeação pelo Decreto 199/2024 de 23/04/2024, conforme declaração de desistência de vaga em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino
- SC, em 29 de Abril de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 156/2024

Publicação Nº 5914917

PORTARIA Nº 156/2024 DE 29/04/2024

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO REALIZADO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Municipal nº 013/1997 de 27/01/1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Público Municipal abaixo relacionada para receber, aplicar e prestar contas de numerários financeiros a título de adiantamento para pagamento de despesas eventuais em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 013/1997 de 27/01/1997:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	MATRÍCULA	CPF	ÓRGÃO SOB SUA RESPONSABILIDADE
Angélica Adriana da Cruz Ávila	388/04	039.256.579-08	Secretaria da Administração e Fazenda

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 19/2024 de 02/02/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino,
em 29 de Abril de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

JONAS DE CAMARGO
Sec. Adm. e Fazenda

São Carlos

Prefeitura

PORTARIA Nº 0321/2024

Publicação Nº 5913911

PORTARIA Nº 0321/2024 de 29 de Abril de 2024.
Dispõe sobre a remoção de servidor público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica removido(a) da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação, o(a) Senhor(a) SINEIDE MARLI IMMICH, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, conforme necessidade de aproveitamento de servidor em outra secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de Abril de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0322/2024

Publicação Nº 5914343

PORTARIA Nº 0322/2024 de 29 de Abril de 2024.
Dispõe sobre a Concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Concede ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal JEFFERSON LUIS RIBAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Diretor da Fundação Cultural, lotado(a) na Fundação Cultural de São Carlos-SC, com carga horária de 40 horas semanais, 15 dias de férias do período de 02 de Maio de 2024 a 16 de Maio de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de Abril de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0323/2024

Publicação Nº 5915307

PORTARIA Nº 0323/2024 de 29 de Abril de 2024
QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"RESOLVE"
Art. 1o - Fica exonerado(a), a pedido do(a) servidor(a), o(a) Senhor(a) HUDSON GUTERRES GUILHERME, do cargo de Odontólogo, com carga horária de 40 horas semanais lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Portaria N° 0289/2023 de 22 de Março de 2023.

Art. 3º - Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de Abril de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO Nº 03/2024

Publicação Nº 5914543

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 03/2024

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito do Município de São Carlos - SC, TORNA PÚBLICO:

- **A Homologação do Resultado Final do Edital de Processo Seletivo nº 03/2024,** com a classificação final dos candidatos por cargo, conforme segue:

Cargo: ACS - Bairro Cristo Rei/Jardim Alvorada						
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Nota C B	Nota C E	Nota Final	Data Nasc.	Clas.
07	MARILENE RAMOS	3,5	5,0	8,5	***	1
08	JEFFERSON PEDROSO DA SILVA	3,5	4,5	8,0	***	2
16	RAYNARA ANDRADE CHAVES	4,0	4,0	8,0	***	3
12	KETHY ERICA PICH	3,0	4,5	7,5	***	4
10	ELITON PEDROSO	3,0	4,0	7,0	**/**/2001	5
20	MARIA E. G. DA S. VEIGA	3,0	4,0	7,0	**/**/2005	6
09	JEANE CRISTINA KAYSER	2,0	4,5	6,5	***	7
27	NELI ZIMMER	1,5	3,5	5,0	***	8
05	ELIXANDRA M. S. WERLANG	2,0	3,0	5,0	***	9
34	MARIELE TERESINHA SCHUSTER	0,5	4,0	4,5	***	10
03	MARIELI HOSS	1,5	3,0	4,5	***	11
17	KAMILI VITORIA DA SILVA	1,0	3,0	4,0	***	12
19	VANDA A. DE O. DAHLM	1,0	2,5	3,5	***	13

Cargo: ACS - Balneário de Pratas						
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Nota C B	Nota C E	Nota Final	Data Nasc.	Clas.
14	LOIVA B. D. WILKE	4,0	4,0	8,0	***	1
18	ELENICE TEREZINHA THESING	3,5	4,0	7,5	***	2
32	RODRIGO MERGEM	3,5	3,5	7,0	***	3
02	NEIDE KOELZER	2,0	4,0	6,0	***	4
22	FELIPE DE LIMA	1,0	4,0	5,0	***	5
21	JHONATHAN GRUNEVALD	1,5	3,5	5,0	***	6
11	XAIANE S. GASSEN	1,5	3,0	4,5	***	7
06	ELIANE A. B. BRUTSCHER	0,5	3,5	4,0	***	8

Cargo: ACS - Linha Bela Vista						
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Nota C B	Nota C E	Nota Final	Data Nasc.	Clas.
26	MILENA GONÇALVES MACIEL	2,5	4,5	7,0	***	1
29	MARIA H. H. SCHLEICHER	1,5	2,0	3,5	***	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Cargo: Enfermeiro (a)						
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Nota C B	Nota C E	Nota Final	Data Nasc.	Clas.
15	SIMONE BOITT	4,5	4,0	8,5	***	1
04	LUCIANE MARIA LOCH	2,0	3,0	5,0	**/**/1986	2
33	SUELIN WENDT BOTH	2,0	3,0	5,0	**/**1990	3

Cargo: Professor de Ciências - Habilitado						
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Nota C B	Nota C E	Nota Final	Data Nasc.	Clas.
35	ALINE GAUER	0,5	4,0	4,5	***	1

Cargo: Facilitador de Atividades Físicas						
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Nota C B	Nota C E	Nota Final	Data Nasc.	Clas.
25	THAINA FERNANDA DE CASTRO	4,0	3,0	7,0	***	1
28	MATHEUS PANEGALLI	3,5	3,0	6,5	***	2
31	CRISTIANE A. MORAIS	1,5	3,0	4,5	***	3

*ACS: Agente Comunitário de Saúde; Nota C B: nota em conhecimentos básicos; Nota C E: nota em conhecimentos específicos; Data Nasc: Data de nascimento. Clas: Classificação.

São Carlos - SC, 29 de abril de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 1578 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicação Nº 5915211

DECRETO Nº 1578, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
Admite servidora aprovada em Processo Seletivo Simplificado para o Serviço Público Municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/1998 atualizada; lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada, Lei Complementar 0042, de 04/04/2012 atualizada e Lei Complementar Municipal nº 0043, de 26/07/2012;

• Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar funções na área da Educação;
• Considerando que existem servidores efetivos com o cargo de Professor, que ocupam as funções de direção, chefia e assessoramento;
• Considerando a necessidade de preencher as vagas excedentes;
• Considerando o Segundo Chamamento de Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023;
• Considerando todos os princípios que norteiam a atividade administrativa;

DECRETA:
Art. 1º Fica admitida, com o objetivo de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Senhora Mari Tania Lodi Meister, para exercer o cargo de Professora de Educação Infantil Admitido em Caráter Temporário (ACT), com 20 (vinte) horas semanais, a partir do dia 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º O período de admissão da servidora será até término do ano letivo de 2023.

Art. 3º A servidora admitida em caráter temporário perceberá mensalmente retribuição pecuniária equivalente ao valor inicial da tabela de vencimentos, do quadro do magistério público municipal, proporcional à carga horária semanal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 08 de fevereiro de 2024.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1643 DE 09 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915046

DECRETO Nº 1643, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia servidor aprovado em concurso público para serviço público municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990; Lei Complementar Municipal nº 081 de 13/02/2023; Lei Complementar nº 084, de 24/05/2023; Lei Complementar nº 087, de 09/11/2023 e Lei Complementar nº 088, de 16/11/2023.

• Considerando o Edital do Concurso Público nº 001/2023, de 15 de dezembro de 2023;
• Considerando o Decreto nº 1620, de 18 de março de 2024, que publicou a classificação final do Concurso Público edital nº 001/2023;
• Considerando o princípio da legalidade e interesse público dos atos da administração;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado para o Serviço Público Municipal o Senhor Victor Hugo Garcia para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, deste Município de São Domingos (SC), a partir do dia 10 de abril de 2024.
§ 1º O servidor integrará o Quadro Próprio dos Servidores Públicos Municipais, enquadrado no Quadro Geral de Cargos Efetivos, Código 11.01 Grupo 1- da Lei Complementar Municipal nº 0087, de 09/11/2023, com 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do Anexo I, Quadro Geral de cargos permanentes da Lei Complementar Municipal 087 de 09/11/2023;
§ 2º Este cargo será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, enquadrado nas Leis Complementares Municipais nº 084, de 24/05/2023 e nº 087, de 09/11/2023 e no que couber e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 2º O local de trabalho indicado no início do exercício e durante o estágio probatório não gera direito a estabilidade de permanecer no mesmo, podendo a critério da Administração ser remanejado em qualquer época.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações constantes no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 09 de abril de 2024.

Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda

São Francisco do Sul

Prefeitura

LAUDA IL. 083-2024 PARANÁ EQUIP

Publicação Nº 5914324

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2024

1 - JUSTIFICATIVA:

Licitação inexigível com fulcro no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021., tendo em vista que a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ: 76.527.951/0001-85, conforme justificativa constante das requisições de despesa nº 036/2024 e 037/2024 ambas datada de 03/04/2024 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
São Francisco do Sul, 29/04/2024

SALVADOR LUIZ GOMES
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos

2 - DELIBERAÇÃO:

Consoante justificativas constantes no presente processo de inexigibilidade de licitação, aprovo nos termos em que se encontra, ficando o órgão de Compras incumbido da publicação desta justificativa, bem como a exaração dos documentos respectivos, para a plena consolidação do previsto, cumpridas as formalidades legais.

São Francisco do Sul, 29/04/2024

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2024

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USO NO CONSERTO DA MOTONIVELADORA CAT 120K série 0JAPO5019, DA FROTA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA DE OBRAS.

4 - EXECUTOR:

NOME: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ: 76.527.951/0001-85
ENDERECO: Marginal BR 116, nº 11.807, km 100, bairro Hauer
CEP: 81690-100 – CURITIBA-PR

5 – RAZÃO DA ESCOLHA: Art 74 inc. I da Lei 14133/2021, aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

6 - PRECO: R$ 24.488,04(vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), sendo R$ 18.788,04 para aquisição de peças e R$ 5.700,00 para mão de obra, cujo pagamento dar-se-á em até 30 dias após a emissão da ordem de compra e apresentação da nota fiscal, devidamente vistadas pelo Secretário Municipal de Obras, que correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

R$ 6.746,94
Código Reduzido: 311
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro
Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339030390000000000 - Material para manutenção de veículos

R$ 714,60
Código Reduzido: 311
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro
Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Subelemento: 3339030010000000000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos

R$ 11.326,50
Código Reduzido: 716
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro
Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3449052870000000000 - Material de consumo de uso duradouro

R$ 5.700,00
Código Reduzido: 311
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro
Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039190000000000 - Manutenção e conservação de veículos

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do valor a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobra a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação para aquisição de peças para conserto de máquina com a empresa acima citada, o valor informado pela Secretaria de Obras por meio de consultas prévias, encontra-se compatível com o interesse público, a primeira vista pelo notório conhecimento nacional da empresa no marcado de venda de máquinas, peças e serviços.

SAO FRANCISCO DO SUL(SC), 29/04/2024

SALVADOR LUIZ GOMES
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 083/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USO NO CONSERTO DA MOTONIVELADORA CAT 120K série 0JAPO5019, DA FROTA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA DE OBRAS EXECUTOR: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ: 76.527.951/0001-85
BASE LEGAL: Artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021
PREÇO: R$ 24.488,04(vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
18001-2095-3339030390000000000-150070000000
18001-2095-3449052870000000000-250070000200
18001-2095-3339030010000000000-150070000000
18001-2095-3339039190000000000-150070000000

SAO FRANCISCO DO SUL(SC), 29/04/2024

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 19.459/2024

Publicação Nº 5913700

PORTARIA nº 19.459, de 26 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear JOSIANE APARECIDA ZAGO, inscrita no CPF sob o nº 048.498.519-16, aprovada no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo de Professora de ensino Fundamental I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei, a partir desta data.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 26 de abril de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 19.460/2024

Publicação Nº 5913707

PORTARIA nº 19.460, de 29 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme o Art. 146, da Lei Complementar nº 008/2003, e;

Considerando o relato bem como o requerimento realizado através da CI nº 072/2024 da Secretaria Municipal de Finanças;

RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a Instauração do Processo de Sindicância Investigativa, para apurar eventuais responsáveis sobre os supostos atos relatados na CI nº 072/2024 da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 29 de abril de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

CONVOCAÇÃO 014 - EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTES, INGLÊS E FUNDAMENTAL I (2

Publicação Nº 5917262

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2024

CONCURSO PÚBLICO 001/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Concurso Público n° 001/2023, a se apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar de 30 de Abril de 2024,** na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – n° 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos de documentação pessoal. Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2241.

Função: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
20º	LEANDRO SOARES MENDES	53202	93,00
21°	CARLA RUBIANE PEREIRA GADENS	59786	93,00
22º	BRENON NADOLNY PARTALA	50416	92,75

Função: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ARTES

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
11º	LUCIANA RASSWEILER DE CAMPOS	53639	81,50

Função: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – LÍNGUA INGLESA

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
18º	CRISTIANE REGINA DE FREITAS	57752	79,50
19º	FABIANE CRYS BARBIERO	56551	78,75
20º	ANTONIO FERNANDO SILVEIRA DE SOUZA	52294	78,00

Função: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
14º	CIBELE MARION DE SOUZA	57438	76,75
15º	DIANDRA DA SILVA MENTZ	57805	76,75

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

São Francisco do Sul – SC, 30 de Abril de 2024.

Godofredo Gomes Moreira Filho
Prefeito Municipal

Praça Dr. Getúlio Vargas, 01 – Centro – Caixa Postal 21 – CEP: 89.240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina – Brasil
Fone: (47) 34712222 – Fax: (47) 3444-2270 – site: www.saofranciscodosul.sc.gov.br

Câmara Municipal

EXTRATO DE ADITIVO 014.4-22

Publicação Nº 5915760

EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO N.º 014/2022
ADITIVO N.º 014.4-22

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES NATIVOS DE PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, NO MODO DE LICENÇAS DE USO DE PROGRAMAS, SEM LIMITE DE USUÁRIOS. INCLUI AINDA SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DE TAIS SISTEMAS, COMO MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DE CADA SOLUÇÃO EM DATA CENTER E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL."

ADITIVO: PRORROGAÇÃO

CONTRATADO: IPM SISTEMAS LTDA;
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93;
VALOR DO ADITIVO: R$ 78.842,72 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01-001-2001-333904002-150070000000.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 26/04/2024 a 26/04/2025.

São Francisco do Sul (SC), 24 de abril de 2024.

EDSON LUIZ DUARTE
Presidente da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL N.º 039.2024

Publicação Nº 5915710

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA PRESENCIAL N.º 039/2024

Tendo em vista a decisão proferida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através da Portaria n.º 0016, de 15 de janeiro de 2024, e de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Legislativo n.º 001, de 12 de janeiro de 2024; c/c art. 1º, do Decreto Federal n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022 e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas no Aviso de Contratação.

A D J U D I C O E H O M O L O G O
A Dispensa Presencial n.º 039/2024, Requisição de Despesas nº. 039/2024, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE PREGÃO, EM TODAS AS SUAS FORMAS", conforme tabela abaixo:

VENCEDORA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A. 09.397.355/0001-30	
OBJETO DETALHADO	VALOR
1. CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE PREGÃO, EM TODAS AS SUAS FORMAS.	R$ 0,00 (zero reais)

São Francisco do Sul, 24 de abril de 2024.

EDSON LUIZ DUARTE
Presidente da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024

Publicação Nº 5915815

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024

O objeto da presente licitação é a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DESCARTÁVEL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL", nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Legislativo n.º 0001/2024 e alterações, e das exigências estabelecidas no edital, e suas alterações e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.
DATA DA ABERTURA: 14/05/2024, às 15h00.
LOCAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 02/05/2024.
MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Câmara de Vereadores, sito a Alameda Ipiranga, n.º 179 – Centro, São Francisco do Sul – ou pelo telefone: (47) 3471-2726. O Edital e seus anexos poderão ser consultados sem qualquer custo, junto à Secretaria Geral, no endereço acima citado, ou pelo endereço eletrônico http://www.csfs.sc.sc.gov.br/licitacoes.

São Francisco do Sul (SC), 29 de abril de 2024.

EDSON LUIZ DUARTE
Presidente da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul

São João do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 194/2024

Publicação Nº 5915447

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 194 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 145 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005;

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), designado pela Portaria nº 137 de 23 de fevereiro de 2024, ante as razões apresentadas pela Presidente da Comissão.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 29 de abril de 2024.

GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 195/2024

Publicação Nº 5915453

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 195 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar a condução de Veículos de propriedade do Município, pela Servidora Pública Municipal a seguir identificada:

NOME	CARGO
SIRLEI CECILIA STUELP	CHEFE DE SECRETARIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 29 de abril de 2024.

GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal.

São João do Sul

Prefeitura

PORTARIA N.º 207 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913874

PORTARIA N.º 207 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

"NOMEAR SERVIDORA APROVADA PELO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IX e XII do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 15 da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c e Lei Complementar n.º 006 de 06 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VERA LUCIA GONÇALVES LEGUISANO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social do grupo ocupacional ANS, nível/classe A, amplitude de referência 1, com carga horária 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Sul, aprovada em 4º lugar no Concurso Público n.° 001/2022, de 23 de novembro de 2022, homologado em 10 de fevereiro de 2023, a partir da presente data.
Art. 2º - A nomeada deverá apresentar a documentação exigida no item 4.2 do Edital n.º 001/2022, bem como ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, pela inspeção médica oficial do Município, para a posse no cargo, no prazo de 15 dias após esta convocação.
§1º - A relação de documentos, exames médicos necessários e instruções para a posse do respectivo cargo poderão ser requeridos no Departamento de Recursos Humanos do Município, situado na Av. Nereu Ramos, 50, Centro, São João do Sul/SC.
§2º - Se a documentação necessária para a posse não for apresentada no prazo estipulado no caput, o ato de nomeação será tornado sem efeito, e sendo o caso, nomeado o próximo candidato imediatamente classificado no concurso.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 29 de abril de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São José

Prefeitura

DECRETO Nº 20678/2024

Publicação Nº 5913987

DECRETO Nº 20678/2024

TORNA SEM EFEITO O DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 19861/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto 19861/2023 que cedeu a servidora CAROLINA FRAGA VALLE, matrícula 21111, ocupante do cargo de médica da família, à Secretaria do Estado da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 22 de abril de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 20704/2024

Publicação Nº 5913990

DECRETO Nº 20704/2024

ERRATA DO DECRETO Nº 20444 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 20444 de 22 de março de 2024 contém erro material e vislumbrando sua correção;

DECRETA:
Art. 1º - Retifica o art. 1º do Decreto nº 20444 de 22 de março de 2024, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
.....

"Art. 1º - Concede a servidora GLEISE CRISTIANI DE SOUZA, matrícula 217573-1, a função gratificada FG-DI."
.....

LEIA-SE:
.....

"Art. 1º - Fica designada a servidora GLEISE CRISTIANI DE SOUZA, para exercer a função gratificada de Diretora Geral da Escola de Ensino Fundamental Califórnia (EEF Califórnia), no valor de R$ 2.245,91, prevista no anexo I na Lei Complementar nº 59/2013.
.....

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de abril de 2024.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA - 26/04/2024

Publicação Nº 5915369

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – A Diretora do PROCON Municipal de São José no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 31/2009 e suas alterações, concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181 de 20 de Março de 1997, art. 42, parágrafo 2º, CIENTIFICA as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento do agendamento da audiência conciliatória com a data e horário previamente agendado com o consumidor.
NOTIFICA o(a) fornecedor(a) para apresentar defesa administrativa e/ou comprovar o atendimento a pretensão do consumidor na própria

audiência.

FA N.º	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	CNPJ	DATA AUD.	HORA
24.01.0357.001.00645-3	YANMAR KUNZ LUWIG	BANCO CREDICARD S.A.	34.098.442/0001-34	06/05/2024	14:30

Só serão permitidos acessos às reuniões as partes vinculadas aos respectivos processos.
A defesa administrativa e os documentos constitutivos deverão ser encaminhados no e-mail: audienciasprocon@pmsj.sc.gov.br no mesmo dia de audiência sob pena de ser considerada intempestiva, nos termos do Decreto Municipal 34.350/2011.

O não comparecimento na audiência previamente agendada ensejará em sanção administrativa por desobediência nos termos do Art.55, §2º do Decreto Federal 2.181/97.
O presente ato tem por objetivo dar publicidade determinada no Decreto Federal 2.181/97, dado a impossibilidade de notificação via AR (Aviso de Recebimento). Constante nos autos administrativos.
Dúvidas sobre o procedimento das audiências poderão ser sanadas via e-mail.

São José /SC, 26 de abril de 2024.

Clarice Fátima da Costa
Diretora do Procon Municipal de São José/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - 29/04/2024

Publicação Nº 5915372

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – A Diretora do PROCON Municipal de São José no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 31/2009 e suas alterações, concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181 de 20 de Março de 1997, art. 42, parágrafo 2º, NOTIFICA as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento do despacho administrativo e do auto de infração, contra elas expedidos, referente ao Processo Administrativo instaurado por este Órgão de Defesa do Consumidor, e, querendo poderão apresentar impugnação no prazo de até dez dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, pessoalmente no cartório do Procon Municipal de São José, no endereço informado ao final desta publicação.

F.A N°	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	N° DO AUTO DE INFRAÇÃO	ARTIGO INFRINGIDO
42.019.001.23-0003907	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	33.885.724/0001-19	0021/2024	Lei 8.078/1990, art. 39, III.

Não sendo apresentada impugnação no prazo disposto o processo seguirá seu trâmite normal para decisão administrativa final.
Dentro do Prazo acima referido, os notificados poderão ter vistas dos autos, notificações e/ou solicitar carga dos mesmos junto ao cartório do Procon no endereço Avenida Acioni Souza Filho, 2114, Beira-Mar de São José - entre o Centro Multiuso e a Olaria Beira-mar das 12:00 as 18:00.
São José /SC, 29 de abril de 2024.

Clarice Fátima da Costa
Diretora do Procon Municipal de São José/SC

LEI N.º 6.352 DE 25 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913973

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO A STARTUPS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Startups no âmbito municipal, que atenderá o disposto nesta Lei.
Parágrafo único. Considera-se startup, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica em atuação nas seguintes áreas de prestação de serviços tecnológicos:
I - serviços de endereçamento eletrônico ou e-mail;
lI - hospedagem e desenvolvimento de sites eletrônicos;
III- produção de aplicativos para plataformas de startups;
IV - mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;
V - criação, desenvolvimento e distribuição de software original para uso em dispositivos, móveis ou não;
VI - criação e desenvolvimento de atividades de promoção de negócios na internet e em redes telemáticas.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:
I - fomentar a economia no Município de São José por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de startups;

II - reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de startups, seu encerramento ou alteração de cadastros junto ao Município, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes;
IlI - propiciar acesso à informação e apoio a startups em processo de formação;
IV - fomentar um canal de comunicação direta entre o poder público municipal e startups, empreendedores, associações de classe e prestadores de serviços;
V - promover parcerias que impulsionem startups no Município;
VI - Incentivar investimentos em startups especialmente voltadas às necessidades do setor público.

Art. 3º Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, poderá o Município de São José:
I - instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de tecnologia, marketing e outros para compartilharem e debaterem ideias, formarem equipes e criarem startups;
II - auxiliar na busca de linhas de crédito e analisar a possibilidade de concessão de incentivos fiscais;
III - fomentar ambientes promotores de inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, ao aumento da competitividade e à interação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas;
IV - realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;
V - incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva startups;
VI - incentivar atividades voltadas para o contato da população com a inovação tecnológica com o objetivo de estimular a cultura empreendedora;
VII - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma do regulamento e do artigo 3ºB da Lei Federal nº 10.973, de 2004, introduzido pela Lei nº 13.243, de 2016;
VIII - participar minoritariamente do capital social de startups, na forma do regulamento e do artigo 5º da Lei Federal nº 10.973, de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 2016.
Parágrafo único. Considera-se incubadora de empresas, para os efeitos do inciso III deste dispositivo, a organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de startups.

Art. 4º O empreendedor de plataformas digitais na modalidade startup em desenvolvimento, que não disponha de capital mínimo para o início de suas atividades, receberá do Município um certificado de cadastramento de startup com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária e o acesso a linhas de crédito perante instituições financeiras.

Art. 5º A entidade privada sem fins lucrativos que receber recursos públicos para desenvolvimento ou apoio a startups ficará submetida à fiscalização dos órgãos municipais de controle interno e externo.

Art. 6º O Município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para startups em criação ou em fase de consolidação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 25 de abril de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

PORTARIA Nº 013/2024 - SEMEL

Publicação Nº 5915386

SÃO JOSÉ PREFEITURA — Secretaria de Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 013/2024/SEMEL

DIVULGA 2º CHAMAMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS APRESENTADOS NO EDITAL Nº 002/SEMEL/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE SÃO JOSÉ/SC.

A Secretária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar nº 126/2022, considerando a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.623/2017, homologa e torna público o chamamento dos projetos esportivos apresentados no Edital de nº 002/SEMEL/2023 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de São José/SC.

Art. 1º Fica divulgado a chamamento, conforme tabela abaixo:

Nº	Modalidade	Entidade	Situação	Colocação	Valor	Polos
15	FUTSAL	Centro de Educação e Treinamento Esperança	Classificado	3º	R$ 34.848,00	1º Areias – Ginásio Poliesportivo – Centro de Educação e Treinamento Esperança 2º Ipiranga – Praça do Céu – Centro de Artes e Esportes Unificados
16	FUTSAL	Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas	Classificado	4º	R$ 20.695,88	1º Ipiranga – Quadra Poliesportiva da CVM – Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criançinhas
					TOTAL:	**R$ 55.543,88**

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

9.4.3 A Secretária poderá, também, em caso de ajustes e limitação orçamentária, reduzir em até 25% os valores aprovados para cada convênio.

NAIRA SILVA

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 147/2023-01

Publicação Nº 5914288

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A5D7E374F637545D5528A84C3310BDF16ADD3D57

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao CONTRATO n° 147/2023-01 - Proc. Digital n° 2301/2024. CONTRATADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHOS E VISÕES. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 147/2023 e nos demais documentos que instruem o processo em epígrafe. DAS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Conforme justificativa apresentada pelo órgão gestor do contrato, através do Memorando nº 082/2024/SME de 22/01/2024, as cláusulas 3ª e 6ª passam a constar no presente contrato nas seguintes condições: CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 3.1 A execução da prestação do serviço ocorrerá no ano letivo, respeitando o calendário escolar de dias letivos elaborado pela Secretaria de Educação do Município, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: 6.1 O valor mensal da CONTRATADA poderá ser reajustado automaticamente pelo decreto municipal que define o valor per capita a ser repassado por meio do Programa Bolsa Educação. Data de Assinatura: 20 de fevereiro de 2024.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 152/2023-01

Publicação Nº 5914339

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 15E80ED9443C800050BDC80D2CB54291AC1C4348

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao CONTRATO n° 152/2023-01 - Proc. Digital n° 2302/2024. CONTRATADO: CENTRO EDUCACIONAL CASA DE CORA INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 153/2023 e nos demais documentos que instruem o processo em epígrafe. DAS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Conforme justificativa apresentada pelo órgão gestor do contrato, através do Memorando nº 081/2024/SME de 22/01/2024, as cláusulas 3ª e 6ª passam a constar no presente contrato nas seguintes condições: CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 3.1 A execução da prestação do serviço ocorrerá no ano letivo, respeitando o calendário escolar de dias letivos elaborado pela Secretaria de Educação do Município, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: 6.1 O valor mensal da CONTRATADA poderá ser reajustado automaticamente pelo decreto municipal que define o valor per capita a ser repassado por meio do Programa Bolsa Educação. Data de assinatura: 20 de fevereiro de 2024.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 181/2021-04

Publicação Nº 5914231

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao CONTRATO n° 181/2021-04 - Proc. Digital n° 11171/2024. CONTRATADO: CLICK TI TECNOLOGIA LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto o REAJUSTE CONTRATUAL, nos termos previstos no Contrato original e nos demais documentos que instruem o processo em epígrafe. DO REAJUSTE CONTRATUAL: Conforme Memorando nº 061/2024/SADM/DIS (fl.22) de 29/02/2024 e Despacho n° 18/SF/2024 (fl.26) de 25/03/2024, o contrato será reajustado no percentual de 4,68354%, conforme índice IPCA de Dez/2022 à Nov/2023, alterando o valor total do contrato de R$ 8.482.590,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa reais), para R$ 8.879.875,50 (oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 23 de abril de 2024.

Câmara Municipal

PORTARIA N° 164/2024

Publicação Nº 5914690

PORTARIA Nº 164/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 18 (dezoito) dias de férias à servidora Cláudia Marques de Andrade, matrícula nº 1333-1, a contar de 30 de abril de 2024, considerando o saldo residual das férias interrompidas pela portaria nº 092/2024.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José, SC, 29 de abril de 2024.

MATSON LUIS CÉ
PRESIDENTE

São José do Cedro

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 012/2024 - DIÁRIA (SERVIDORA BERENICE GRUBLER

Publicação Nº 5914663

PORTARIA Nº 12/2024

ENIO CAROSSI, Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder à servidora Berenice Gr-bler 50% de uma diária do valor de R$ 140,48 (cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos) à diária, perfazendo um total de R$ 70,24 (setenta reais e vinte e quatro centavos) para fazer frente às despesas em viagem no dia 30 de abril de 2024 à São Miguel do Oeste/SC, Rua Waldemar Rangrab, 1254 - Jardim Peperi, 89900-000, Gambatto Veículos FIAT SMO, para levar o veículo Fiat/Pálio WK Adven Flex, placas MKE9J72 desta Câmara de Vereadores visto que vem apresentando problemas mecânicos e elétricos. Em avaliação geral na data de 22 de abril de 2024, o mesmo foi avaliado sem a devida manutenção, apenas apresentado orçamento para a execução de serviço, pois em 23 de abril de 2024 foi ocupado por Vereadores e funcionários em viagem até Chapecó, conforme requerimento anexo.

São José do Cedro, 29 de abril de 2024.

ENIO CAROSSI,
Presidente em Exercício.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 836, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913392

PORTARIA Nº 836, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem os Incisos V e IX, art. 55 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 1.409/2024, e o Protocolo 1621/2024 do sistema 1DOC;
RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR a servidora pública municipal MARIANE DEL SANT, matrícula 3279/01 ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Administrativo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de maio de 2024 por tempo indeterminado.
Parágrafo único – A carga horária do servidor supracitado será cumprida da seguinte forma:
De segundas a sexta- feiras: Das 07h as 11h30 e das 13h45 às 17h15;

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de abril de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 837, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913494

PORTARIA Nº 837, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 98 da Lei Complementar nº 118,
CONSIDERANDO o memorando nº1492/2024, do sistema 1Doc;

RESOLVE:
Art.1º Interromper, no período de 02 a 19 de maio de 2024, nas condições do art. 98 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, as férias concedidas através da Portaria nº 627/2024, da Servidora Pública Municipal JESSICA APARECIDA LUCATELLI, matrícula nº 3356/01, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, referente ao período aquisitivo 2022/2023;

Parágrafo único: Pela interrupção dos dias de férias, a servidora terá direito de gozar 18 (dezoito) dias em outro período.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste- SC, 29 de Abril de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 838, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913582

PORTARIA Nº 838, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal IVONE GORETTI BONFIM DA LUZ, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 2014/02, no período de 28 de abril a 1° de maio de 2024.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de abril de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 839, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913954

PORTARIA Nº 839, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal,

Altera o Art. 1º da Portaria nº 132 de 18 de Janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE:
Art.1º Admitir em caráter temporário, pelo período de 05 de fevereiro a 12 de dezembro de 2024, a Senhora ELAINE APARECIDA ANTUNES PEREIRA MIGUEL, no cargo de Professor Habilitado – ACT, para atuar como professor de Educação Especial, 40 (quarenta) horas semanais, turno matutino/vespertino na EBM IRMÃ CECILIA.
.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Abril de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024 MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

Publicação Nº 5914706

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8C33A9079125E978BB250527C68070E347CABAB0

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

EDITAL

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, centro, São Lourenço do Oeste/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI,** torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local aqui indicado, realizará processo licitatório na Modalidade Concorrência Eletrônica, para **DOAÇÃO DE TERRENOS COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO**, a título de incentivo econômico regido pela Lei Federal nº 14.133/21, lei Municipal n° 1.559, de 16 de dezembro de 2005 e demais disposições legais aplicáveis.

A Proposta deverá ser registrada até às 07h44min do dia 06/06/2024 no seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, iniciando-se a sessão pública às 07h45min do mesmo dia e local.

Data da sessão: **06/06/2024.**
Horário: **07h45min.**
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: maior pontuação.
Impugnações e Esclarecimentos até às 23h59min do dia **31/05/2024**.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para "**DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO DO IMÓVEL: PARTE DO LOTE RURAL Nº 72 "A'', COM ÁREA SUPERFICIAL DE 21.886,81M², SITUADO NA SECÇÃO SÃO LOURENCO, DISTRITO DE FREDERICO WASTNER, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENCO DO OESTE (SC), MATRÍCULA Nº 12.490, A TÍTULO DE INCENTIVO ECONÔMICO"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante neste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será a maior pontuação conforme a Lei Municipal n. 1.559, de 16 de dezembro de 2005, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os imóveis, objeto deste Edital, deverão ser usados, exclusivamente, como estímulo à implantação de atividade nos ramos da indústria, conforme as Leis Municipais n° 1.807 de 27/05/2009 e n° 1.559 de 16/12/2005.
1.4.1. Os bens a serem doados encontra-se a disposição dos interessados para verificação até o terceiro dia útil que antecede a data marcada para julgamento; no mesmo prazo, a proponente interessada deverá protocolar requerimento, junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, criado pela **Lei n. 1.807, de 27 de maio de 2009**, para avaliação técnica; da avaliação técnica será expedida, pelo referido Conselho, Parecer conclusivo a respeito do enquadramento do empreendimento nas disposições da mesma Lei, cujo **Parecer Favorável, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, é indispensável à habilitação do interessado no presente certame.** Os bens a serem doados se destinam à implantação de empreendimentos que se adapte ao Local, por isso a necessidade de análise e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como de análise prévia pelo interessado, não cabendo ao Ente Municipal quaisquer responsabilidades quanto a, melhorias, assim como não serão aceitas reclamações posteriores, nem devoluções e pedidos de redução de encargos.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

1.4.2. Será considerada vencedora no que se refere à Doação com Encargos e Cláusulas de Reversão a proponente que somar o maior número de pontos a serem apurados conforme dispõe a Lei n. 1.559/2005, de 16/12/2005, a saber:

1.4.2.1. Número de Empregos Diretos:

a) de 01 a 05 empregos diretos = 05 pontos;
b) de 06 a 10 empregos diretos = 08 pontos
c) de 11 a 15 empregos diretos = 10 pontos
d) de 16 a 20 empregos diretos = 12 pontos
e) acima de 20 empregos diretos = 15 pontos

1.4.2.2. Número de Empregos Indiretos:

a) Considerar-se-ão os mesmos critérios de pontuação previstos no item 1.4.2.1, reduzindo a pontuação em 50% (cinquenta por cento).

1.4.2.3 Utilização de Matéria Prima Local:

a) 100% (cem por cento) a 51% (cinquenta e um por cento) do Município = 05 pontos;
b) 50% (cinquenta por cento) a 26% (vinte e seis por cento) do Município = 03 pontos;
c) menos de 25% (vinte e cinco por cento) do Município = 01 ponto;
d) cada mil metros quadrados de área construída = 01 ponto.

1.4.2.4 Faturamento Bruto Anual mínimo:

a) Até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) = 05 pontos;
b) De R$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais, e um centavo) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) = 08 pontos
c) De R$ 200.000,01 (duzentos mil reais, e um centavo) até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) = 10 pontos
d) De R$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais, e um centavo) até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) = 12 pontos
e) Acima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) = 15 pontos

1.4.3. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

1.5. Os Proponentes interessados deverão apresentar tanto no requerimento referido no item 1.4.1 deste Edital como no formulário da proposta, através de projetos simples, o tipo de empreendimento que pretende instalar sobre o imóvel objeto da licitação, descrevendo o bem desejado, com as seguintes definições:

a) Descrição sumária dos objetivos, incluindo as repercussões econômico-sociais para a economia local;
b) Número de empregos a serem gerados direta ou indiretamente;
c) Matéria prima a ser utilizada e sua origem;
d) Origem, aplicação e cronograma de investimentos;
e) Projeção de vendas físicas e faturamento para os próximos 03 (três) anos;
f) Observações gerais que a empresa julgar necessárias, notadamente quanto aos aspectos de produtividade e de resultados operacionais, decorrentes da realização do projeto;
g) Memorial descritivo.

1.6. Para efeitos de avaliação, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, das solicitações enquadráveis, serão considerados, prioritariamente, os projetos em função de:

a) Número de novos empregos diretos e indiretos, com utilização, prioritariamente, de mão de obra local;
b) Utilização de matéria-prima local;
c) Empresas com ramo de atividade pioneira no Município;
d) Empresas que gerarem maior valor agregado aos produtos;
e) Área em metros quadrados a ser edificada.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

1.7. O prazo para adimplemento total dos encargos constantes da proposta é de 01 (um) ano a contar da data do contrato resultante.

1.8. O prazo para manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor do donatário.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria da empresa beneficiaria não onerando os cofres públicos.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
4.3.7. Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas condições previstas no Art. 76 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço do Oeste – SC.

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
4.5.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de proposta.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

5.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
5.2.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão exigidos apenas do vencedor via diligencia do Agente de Contratação.

5.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Na concorrência que envolva a contratação de bens e serviços especiais o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros (art. 8º, §2º da Lei nº 14.133/2021).

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, indicando a pontuação auferida na proposta levando em consideração os pontos conforme a Lei Municipal n. 1.559, de 16 de dezembro de 2005.

6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

7.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.6. A proponente concorrerá apenas com sua proposta inicial não sendo possível a alteração após inicio da sessão pública. Não haverá disputa de lances.

7.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a analise das propostas, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.10. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência.

7.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.14. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.15. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da proposta em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
9.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
9.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
9.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
9.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
9.8.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
9.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

9.9.8. Caso o licitante detentor da melhor proposta seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
9.10.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
9.10.3.1. Comprovação através do Balanço Patrimonial do último exercício financeiro de **Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo**, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel pretendido, integralizado na data da apresentação da proposta.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1 Para este certame será exigida a seguinte qualificação técnica:
a) Parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, resultante da análise técnica, conforme disposto no item 1.4.1 deste Edital.
b) Apresentar Declaração de que se vencedora do certame, cumprirá com as exigências do memorial descritivo.
c) Apresentar as seguintes declarações:

I. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.
II. Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal de 1988.
III. Declaração de elaboração independente de proposta.
IV. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte).
V. Declaração de idoneidade.
VI. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
VII. Declaração de cumprimento da lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. A proposta para Doação com Encargos e Cláusula de Reversão deverá ser efetuada de forma específica e individualizada, devendo a proponente mencionar a qual terreno se refere, apresentando o Projeto do qual serão extraídas as informações necessárias ao julgamento das propostas, quais sejam:

a) Número de novos empregos diretos e indiretos;
b) Utilização de matéria-prima local;

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

c) Empresa com ramo de atividade pioneira no Município;
d) Empresas que gerarem maior valor agregado aos produtos;
e) Área em metros quadrados a ser edificada ou ampliada, e,
f) Faturamento bruto anual.

10.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
10.7.2. Na proposta deverá estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
10.7.3. Poderá a vencedora utilizar do modelo apresentado ao final deste edital.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de propostas.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Para este certame não haverá exigência de garantia.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
15.3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo para adimplemento total dos encargos constantes da proposta é de 01 (um) ano a contar da data do contrato resultante**.**
15.4.1 O prazo para manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor do donatário.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do município órgão ou entidade pública, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
20.6.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
22.6.1. O Licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamentode dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O município, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
22.12.1 A anulação da Concorrência induz à do contrato.
22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.saolourenco.sc.gov.br.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;
Anexo I-A: Descrição do Imóvel;
Anexo I-B: Laudo de Avaliação;
Anexo II - Modelo de proposta;
Anexo III – Modelo de declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
Anexo IV – Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal;
Anexo V – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo VI – Modelo de declaração do porte da empresa;
Anexo VII – Modelo de declaração de idoneidade;
Anexo VIII – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo IX – Minuta do contrato.

São Lourenço do Oeste, data constante na assinatura eletrônica.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para "**DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO DO IMÓVEL: PARTE DO LOTE RURAL Nº 72 "A'', COM ÁREA SUPERFICIAL DE 21.886,81M², SITUADO NA SECÇÃO SÃO LOURENCO, DISTRITO DE FREDERICO WASTNER, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENCO DO OESTE (SC), MATRÍCULA Nº 12.490, A TÍTULO DE INCENTIVO ECONÔMICO"**, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtd	Und	Especificação	Avaliação do imóvel	Pontuação
1	1	Und	DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO DO IMÓVEL: PARTE DO LOTE RURAL Nº 72 "A'', COM ÁREA SUPERFICIAL DE 21.886,81M², SITUADO NA SECÇÃO SÃO LOURENÇO, DISTRITO DE FREDERICO WASTNER, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE (SC), MATRÍCULA Nº 12.490, A TÍTULO DE INCENTIVO ECONÔMICO.	R$ 297.590,80	
				Total da pontuação	

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 039/2024.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) anos, com início a partir de sua assinatura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

O Município de São Lourenço do Oeste é proprietário de um imóvel localizado no Condomínio Industrial Efaislo, de matrícula 12.490. Ocorre que este imóvel, atualmente, encontra-se sem ocupação e com potencial de desenvolvimento socioeconômico, sendo necessário levantar alternativas possíveis à sua exploração.

Nesse sentido, a necessidade que aqui se apresenta é a de identificarmos soluções possíveis à exploração de atividades socioeconômicas nos imóveis, com o intuito de dar-lhes fim social, contribuindo para o desenvolvimento do município de São Lourenço do Oeste.

Os resultados pretendidos para a necessidade apontada acima são o desenvolvimento do potencial econômico e social que o imóvel possui, com a geração de emprego e renda para a população local, através de atividades a serem desenvolvidas na localidade.

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade da Doação com encargos e cláusula de reversão do imóvel. Descrições do imóvel: PARTE DO LOTE RURAL Nº 72 "A'' com área superficial de 21.886,81 m², Situado na Secção São Lourenço, Distrito de Frederico Wastner com as seguintes confrontações: a: NORTE: Com parte do lote nº 72 de Alcides Lorenzon, na extensão de 138,45 m; SUL: Com parte do lote nº 73 de Francisco Jaguszewski e Abilio Ponciano Dias, na extensão de 175,80m; LESTE: Com parte do lote nº 72 " A" de Antonio Albano, na extensão de 145,00 m; OESTE: Com parte do lote nº 57 de Francisco Jaguszewski, na extensão de 139,30m. Imóvel de Matrícula,

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

Matrícula de origem: 12.490, do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste, a título de incentivo econômico.

A concessão de incentivos está prevista na Lei Municipal Nº 1.559, de 16 de Dezembro de 2005, que trata da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A Política de Desenvolvimento Econômico têm como diretrizes para o crescimento econômico a geração de novos empregos, aumento da arrecadação municipal e a geração de renda com a instalação de novos negócios e expansão dos negócios existentes. Além disso, tem por finalidade apoiar projetos de empreendimentos que invistam no Município, estimular a livre iniciativa de mercado, fomentar a geração de emprego e renda, impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável, incentivar a criação de negócios, relacionar-se com o plano diretor, elaborados e implementados no Município.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo para adimplemento total dos encargos constantes da proposta é de 01 (um) ano a contar da data do contrato resultante.

4.2. O prazo para manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor do donatário.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

a) Fiscalizar a utilização do bem doado;
b) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
c) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pela proponente na proposta referente ao presente certame licitatório;
d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
e) Extinguir a doação na forma prevista na Lei Municipal n.1.559, de 16 de dezembro de 2005.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

6.2. A proponente vencedora deste certame não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em doação, sob pena de reversão do bem à Municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção;

6.3 A proponente vencedora deste certame deve cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

6.4. A proponente vencedora deste certame deve permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época, a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.

6.5. A proponente vencedora deste certame deve enquadrar na atividade proposta neste edital e no contrato resultante deste certame;

6.6. A proponente vencedora deve responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem patrimonial, objeto da doação;

6.7. A proponente vencedora deve fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;

6.8. A proponente vencedora deve cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

6.9. A proponente vencedora deve pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel desde a data de assinatura do respectivo contrato;
6.9.1. Será de responsabilidade das proponentes a emissão da Certidão Negativa de Débitos do Imóvel para fins de averbação na Matrícula do Imóvel.
6.9.2. Em caso de créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços ou a contribuições de melhoria do imóvel doado sub-rogam-se na pessoa do respectivo adquirente, conforme previsão do Artigo 130 do Código Tributário Nacional.

6.10. A proponente vencedora deve arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

6.11. A proponente vencedora deve responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

6.12. A proponente vencedora deve fornecer ao Município trimestralmente, sempre no dia dez do mês subsequente, relação dos empregados através do registro na CTPS, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;

6.13. A proponente vencedora deve manter, durante toda a vigência do contrato, atualizada às Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação.

6.14. A proponente vencedora deve respeitar as disposições legais da Lei Municipal nº 1.559/2005 ora vigente, além de observar a legislação ambiental pertinente.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

7. DOS ENCARGOS.

7.1. Os encargos a serem consignados no respectivo contrato corresponderão aos empregos, investimentos em bens de natureza permanente e demais compromissos constantes na proposta do interessado, cujo prazo de implantação total não poderá exceder a 01 (um) ano da data da assinatura, do contrato, devendo, porém, serem mantidos durante os 10 (dez) anos, contados a partir do adimplemento dos encargos.
7.1.1. Além dos compromissos constantes na proposta do interessado, são considerados encargos a serem cumpridos nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.559/2005, os seguintes compromissos:

a) A utilização do imóvel recebido de acordo com o projeto apresentado e aprovado;
b) O início da execução do projeto no prazo improrrogável de 06 (seis) meses, nos casos de doação com encargos recebidos a título de incentivos nos termos da Lei Municipal nº 1.559/2005;
c) Apresentar índice positivo no movimento econômico, pelo menos durante 10 (dez) anos, no período em que o imóvel permanecer condicionado à observância dos encargos;
d) Apresentação de relatórios sobre o nível de empregos e movimento econômico, anualmente, até o dia 30 de março;
e) Projeto aprovado pelos órgãos estaduais e federais notadamente no que diz respeito ao impacto ambiental e à proteção do meio-ambiente.
f) O início das atividades dentro do prazo de 15 (quinze) meses.

7.1.2. A prova do cumprimento dos encargos será sempre documental e a cargo do beneficiário.
7.1.3. O prazo previsto na alínea "f" do item 7.1.1 deste Edital, será prorrogado por uma única vez, na hipótese de existência de financiamento junto a instituições financeiras oficiais, para fins de investimentos na atividade, mediante comprovação através de contrato ou outro meio probatório, cuja prorrogação não poderá ultrapassar o lapso de vigência do contrato de financiamento, observado o disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.559/2005.
7.1.4. O não cumprimento do encargo previsto na alínea "f" do item 7.1.1 deste Edital, dentro do lapso correspondente a prorrogação, de que trata o item 7.1.3 deste Edital, implicará em imediata reversão do imóvel ao Poder Público Municipal, na forma prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 1.559/2005.
7.1.5. As empresas beneficiadas na forma do item 7.1.3 deste Edital, juntamente com o despacho de prorrogação de prazo firmarão o documento constante do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.559/2005, que deverá ser lavrado por escritura pública, expressando ciência ao disposto neste item e prévia concordância com a reversão do imóvel ao Poder Público Municipal, de forma imediata.

7.2. Os empregos gerados deverão ser comprovados através do registro dos empregados na CTPS a ser apresentado pela proponente julgada vencedora do certame. Os investimentos em bens de natureza permanente deverão ser comprovados mediante laudo técnico firmado por profissional de engenharia civil a ser apresentado pela proponente julgada vencedora do certame.

8. DA REVERSÃO.

8.1. Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, o terreno doado a título de incentivos Econômicos, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I - não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;
II - decorridos 09 (nove) meses da doação e não tenha sido iniciada a execução do projeto;
III - as obras estiverem paralisadas por mais de 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;
IV - ocorrer à extinção ou falência, antes de decorridos 10 (dez) anos da publicação da Lei que concedeu os Incentivos;
V - não iniciar atividade dentro de 15 (quinze) meses após a doação;

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

VI - alienação do terreno recebido do Poder Público Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da transferência definitiva do imóvel, com exceção, quando se tratar de incorporação e fusão de empresas beneficiadas, desde que a empresa resultante assuma todos os encargos e condições previstas nos respectivos contratos de doação com encargos, mediante parecer favorável do CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento, conforme previsão do §3º, art. 9º, da Lei Municipal nº 1.559/2005;

VII - dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica;

VIII - constatado, a qualquer tempo, durante os dez anos subsequentes à assinatura do contrato, o descumprimento dos encargos propostos pela empresa.

8.2. Assim que assinado o contrato, a empresa beneficiada ficará na posse do imóvel objeto da doação onerosa, podendo requerer a escritura pública do respectivo terreno, a qual poderá ser transferida desde que contenha a cláusula de reversão mencionada no item 8.1 deste Edital, mais os artigos 5º, 9º a 11 da Lei Municipal nº 1.559/2005.

8.3. O referido imóvel, em caso de financiamento para ampliação da empresa nele instalada, poderá ser dado em garantia, ficando gravado em hipoteca de 2º grau para o Município, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme assegura o § 5º do artigo 17 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.4. Se a empresa beneficiada cumprir a proposta apresentada, adquirirá a propriedade plena do bem, época em que, retirar-se-á da escritura a cláusula de reversão.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a manutenção das condições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
9.4.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agende de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.5. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. Não haverá pagamento pela Administração.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Não se aplica o instituto do reajuste tendo em vista não haver pagamento.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não será exigido garantia para este certame.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução das condições sem motivo justificado;
f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município de São Lourenço do Oeste.

14. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL.

14.1. Conforme laudo técnico n° 17 o valor do imóvel fica avaliado em R$ 297.590,80 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

ANEXO I-A: DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Descrições do imóvel: PARTE DO LOTE RURAL Nº 72 "A'' com área superficial de 21.886,81 m², Situado na Secção São Lourenço, Distrito de Frederico Wastner com as seguintes confrontações: a: NORTE: Com parte do lote nº 72 de Alcides Lorenzon, na extensão de 138,45 m; SUL: Com parte do lote nº 73 de Francisco Jaguszewski e Abilio Ponciano Dias, na extensão de 175,80m; LESTE: Com parte do lote nº 72 " A" de Antonio Albano, na extensão de 145,00 m; OESTE: Com parte do lote nº 57 de Francisco Jaguszewski, na extensão de 139,30m. Imóvel de Matrícula, Matrícula de origem: 12.490, do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

ANEXO I-B: LAUDO DE AVALIAÇÃO

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE **Comissão de Avaliação de Bens Imóveis**

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO Nº 017/2024.

Pelo presente, da melhor forma de direito, atendendo a **Portaria nº 563, de 15 de Março de 2021**, que designa servidores Públicos Municipais para Comporem a comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada para avaliar os bens imóveis, considerando a sua localização, formato, dimensões, características da zona, bem como o preço de mercado, de conformidade com as transações imobiliárias firmadas até esta data e de acordo com as normas vigentes, constata a seguinte avaliação:

1. Imóvel de Matrícula, Matrícula de origem: 12.490, do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste.

1.1 Descrições do imóvel:

PARTE DO LOTE RURAL Nº 72 "A" com área superficial de 21.886,81 m², Situado na Secção São Lourenço, Distrito de Frederico Wastner com as seguintes confrontações:

a)-Confrontações:

NORTE: Com parte do lote nº 72 de Alcides Lorenzon, na extensão de 138,45 m;

SUL: Com parte do lote nº 73 de Francisco Jaguszewski e Abilio Ponciano Dias, na extensão de 175,80m;

LESTE: Com parte do lote nº 72 " A" de Antonio Albano, na extensão de 145,00 m;

OESTE: Com parte do lote nº 57 de Francisco Jaguszewski, na extensão de 139,30m.

1.2 Lote com 21.886,81 m² : Valor de R$ 297.590,80 Reais.

Sendo descrito acima o valor do lote.

2.1 O imóvel, supra descrito, fica avaliado no valor de: **R$ 297.590,80.**
Duzentos e Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Oitenta Centavos.

Do que tem para constar, firmamos o presente laudo de avaliação.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de Março de 2024

1

Assinado por 3 pessoas: JOEL BEGHIN, LAURI EOKER e JOSÉ FERNANDO ZIEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/5469-0D48-93B1-6D5E e informe o código 5469-0D48-93B1-6D5E

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/____.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/____.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

À Comissão Permanente de Licitações do Município de São Lourenço do Oeste - SC
A proposta de desta empresa, que ora subscreve infra, é a seguinte:

I - O tipo de empreendimento que esta empresa pretende instalar sob o imóvel a ser doado, objeto da presente licitação, é o abaixo descrito (de acordo com o projeto simples e com as especificações constantes das alíneas de "a" à "g", do item 1.5 do Edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe):

II - De acordo com o item 10.7 do Edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe, a proposta desta empresa, de forma específica e individualizada se refere ao seguinte terreno ....., apresentando-se nesta oportunidade o projeto, do qual dá conta das seguintes informações, quais sejam:

Critérios	Pontuação
• Número de Empregos Diretos: a) De 01 a 05 empregos diretos = 05 pontos. b) De 06 a 10 empregos diretos = 08 pontos. c) De 11 a 15 empregos diretos = 10 pontos. d) De 16 a 20 empregos diretos = 12 pontos. e) Acima de 20 empregos diretos = 15 pontos.	
• Número de Empregos Indiretos: Considerar-se-ão os mesmos critérios de pontuação previstos aos empregos diretos, reduzindo a pontuação em 50% (cinquenta por cento).	
• Utilização de Matéria Prima Local: a) 100% (cem por cento) a 51% (cinquenta e um por cento) do Município = 05 pontos. b) 50% (cinquenta por cento) a 26% (vinte e seis por cento) do Município = 03 pontos. c) Menos de 25% (vinte e cinco por cento) do Município = 01 ponto. d) Cada mil metros quadrados de área construída = 01 ponto.	

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

• Faturamento Bruto Anual mínimo: a) Até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) = 05 pontos. b) De R$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais, e um centavo) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) = 08 pontos. c) De R$ 200.000,01 (duzentos mil reais, e um centavo) até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) = 10 pontos. d) De R$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais, e um centavo) até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) = 12 pontos. e) Acima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) = 15 pontos.	
Total da pontuação	

Obs: A proponente poderá juntar documentos que julgue necessário para melhor descrever a atividade que irá exercer.

Local e data.

_____
(Assinatura ICP-BRASIL; nome completo do Responsável Legal)

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __/___.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/___.

Ao município de São Lourenço do Oeste, Santa Catarina.
Ao agente de contratação e equipe de apoio.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20__.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __/__.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/__.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __/__.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/__.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___ NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___ QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___ NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___ ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___ NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO ___ ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE ..... DE 20___.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___.

AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20___.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___.

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO ___ÓRGÃO LICITANTE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __.

....., ... DE ..... DE 20___.

_____
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na rua ..... inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de ....., Estado ....., sito á ....., CEP ....., que neste ato faz se representar pela Sr. ....., inscrita no CPF sob o nº. ..... e inscrita no RG sob o nº. .....residente na cidade de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº __/202_, Modalidade Concorrência Eletrônica nº __/202_**, e em conformidade Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559 de 16 de dezembro de 2005, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a "**DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO DO IMÓVEL: PARTE DO LOTE RURAL Nº 72 "A'', COM ÁREA SUPERFICIAL DE 21.886,81M², SITUADO NA SECÇÃO SÃO LOURENCO, DISTRITO DE FREDERICO WASTNER, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENCO DO OESTE (SC), MATRÍCULA Nº 12.490, A TÍTULO DE INCENTIVO ECONÔMICO"**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e projetos anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Avaliação
1	1	Und.	**"DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA" DE REVERSÃO DO IMÓVEL: PARTE DO LOTE RURAL Nº 72 "A'', COM ÁREA SUPERFICIAL DE 21.886,81M², SITUADO NA SECÇÃO SÃO LOURENCO, DISTRITO DE FREDERICO WASTNER, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENCO DO OESTE (SC), MATRÍCULA Nº 12.490, A TÍTULO DE INCENTIVO ECONÔMICO".**	R$ 297.590,80

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) anos, com início a partir de sua assinatura.
2.2. O prazo para adimplemento total dos encargos constantes da proposta é de 01 (um) ano a contar da data do presente contrato.
2.3. O prazo para manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da Donatária.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL.**

3.1. O imóvel, objeto do presente Contrato, foi avaliado no valor de R$ 297.590,80, conforme Laudo Técnico de Avaliação em anexo ao Processo Licitatório em epígrafe.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS.**

4.1. Os encargos a serem consignados neste Contrato, corresponderão aos empregos, investimentos em bens de natureza permanente e demais compromissos constantes na proposta apresentada pela Donatária, cujo prazo de implantação total não poderá exceder a 01 (um) ano da data da assinatura, do contrato, devendo, porém, serem mantidos durante os 10 (dez) anos contados a partir do adimplemento dos encargos.
4.1.1. Além dos compromissos constantes na proposta apresentada pela Donatária, são considerados encargos a serem cumpridos nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.559/2005, os seguintes compromissos:

a) A utilização do imóvel recebido de acordo com o projeto apresentado e aprovado;
b) O início da execução do projeto no prazo improrrogável de 06 (seis) meses, nos casos de doação com encargos recebidos a título de incentivos nos termos da Lei Municipal nº 1.559/2005;
c) Apresentar índice positivo no movimento econômico, pelo menos durante 10 (dez) anos, no período em que o imóvel permanecer condicionado à observância dos encargos;
d) Apresentação de relatórios sobre o nível de empregos e movimento econômico, anualmente, até o dia 30 de março;
e) Projeto aprovado pelos órgãos estaduais e federais notadamente no que diz respeito ao impacto ambiental e à proteção do meio-ambiente.
f) O início das atividades dentro do prazo de 15 (quinze) meses.

4.2. A prova do cumprimento dos encargos será sempre documental e a cargo do beneficiário.

4.3. O prazo previsto na alínea "f" do item 4.1.1 deste Contrato, será prorrogado por uma única vez, na hipótese de existência de financiamento junto a instituições financeiras oficiais, para fins de investimentos na atividade, mediante comprovação através de contrato ou outro meio probatório, cuja prorrogação não poderá ultrapassar o lapso de vigência do contrato de financiamento, observado o disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.559/2005.
4.3.1. O não cumprimento do encargo previsto na alínea "f" do item 4.1.1 deste Contrato, dentro do lapso correspondente a prorrogação, de que trata o item 4.3 deste Contrato, implicará em imediata reversão do imóvel ao Poder Público Municipal, na forma prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 1.559/2005.
4.3.2. As empresas beneficiadas na forma do item 4.3 deste Contrato, juntamente com o despacho de prorrogação de prazo firmarão o documento constante do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.559/2005, que deverá ser lavrado por escritura pública, expressando ciência ao disposto neste item e prévia concordância com a reversão do imóvel ao Poder Público Municipal, de forma imediata.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO.**

5.1 - Reverterá de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, o terreno doado a título de incentivo Econômico, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I - não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;
II - decorridos 09 (nove) meses da doação e não tenha sido iniciada a execução do projeto;
III - as obras estiverem paralisadas por mais de 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;
IV - ocorrer a extinção ou falência, antes de decorridos 10 (dez) anos da publicação da Lei que concedeu os Incentivos;
V - não iniciar atividade dentro de 15 (quinze) meses após a doação;

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

VI - alienação do terreno recebido do Poder Público Municipal, antes de decorridos 10(dez) anos da transferência definitiva do imóvel, com exceção, quando se tratar de incorporação e fusão de empresas beneficiadas, desde que a empresa resultante assuma todos os encargos e condições previstas nos respectivos contratos de doação com encargos, mediante parecer favorável do CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento, conforme previsão do §3º, art. 9º, da Lei nº 1.559/2005;
VII - dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica;
VIII - constatado, a qualquer tempo, durante os dez anos subsequentes à assinatura do contrato, o descumprimento dos encargos propostos pela Donatária.

5.2 - Assim que assinado este Contrato, a Donatária ficará na posse do imóvel objeto da doação, podendo requerer a escritura pública do respectivo terreno, a qual poderá ser transferida desde que contenha a Cláusula de Reversão conforme, artigo 5º da Lei Municipal nº 1.559/2005.

5.3 - O referido imóvel, em caso de financiamento para ampliação da empresa nele instalada, poderá ser dado em garantia, ficando gravado em hipoteca de 2º grau para o Município, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme assegura o § 5º do artigo 17 da Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4 - Se a empresa beneficiada cumprir com todo o projeto proposto, adquirirá a propriedade plena dos bens, época em que, retirar-se-á da escritura a Cláusula de Reversão.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. Não haverá pagamento pela administração.

7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não será exigido garantia para este certame.

8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Servidor....., ocupante do cargo de **.....**, inscrito sob a Matrícula nº ....., exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

9.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

9.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor....., ocupante do cargo de **.....**, inscrito sob a Matrícula nº ....., exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto na lei Lei 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

a) Fiscalizar a utilização do bem doado;
b) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
c) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pela proponente na proposta referente ao presente certame licitatório;
d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
e) Extinguir a doação na forma prevista na Lei Municipal n.1.559, de 16 de dezembro de 2005.

10.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.2. São obrigações da Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) A Contratada não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em doação, sob pena de reversão do bem à Municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção;

c) A Contratada deve cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

d) A Contratada deve permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época, a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.

e) A Contratada deve enquadrar na atividade proposta neste edital e no contrato resultante deste certame;

f) A Contratada deve responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem patrimonial, objeto da doação;

g) A Contratada deve fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;

h) A Contratada deve fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;

i) A Contratada deve cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

j) A Contratada deve pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel desde a data de assinatura do respectivo contrato;

k) Será de responsabilidade da contratada a emissão da Certidão Negativa de Débitos do Imóvel para fins de averbação na Matrícula do Imóvel.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

l) Em caso de créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços ou a contribuições de melhoria do imóvel doado sub-rogam-se na pessoa do respectivo adquirente, conforme previsão do Artigo 130 do Código Tributário Nacional.

m) A Contratada deve arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

n) A Contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

o) A Contratada deve fornecer ao Município trimestralmente, sempre no dia dez do mês subsequente, relação dos empregados através do registro na CTPS, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;

p) A Contratada deve manter, durante toda a vigência do contrato, atualizada às Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação.

q) A Contratada deve respeitar as disposições legais da Lei Municipal nº 1.559/2005 ora vigente, além de observar a legislação ambiental pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município de São Lourenço do Oeste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

12.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P/ ALIENAÇÃO N° 005/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

13.1. É vedado à contratada:
13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Lourenço do Oeste - SC, XX, de XXXXX, de 202_.

CONTRATANTE: CONTRATADA:

_____ _____
AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77 e informe o código D447-0FA8-DE9C-AD77

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D447-0FA8-DE9C-AD77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 29/04/2024 10:10:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D447-0FA8-DE9C-AD77

São Ludgero

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO PMSL Nº 002-072/2023

Publicação Nº 5913610

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO

EXTRATO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aditivo ..... : Aditivo de Valor (Acréscimo) / 2
Contrato Nº..: 72/2023
Contratante..: São Ludgero
Contratada...: ESTRUTURAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Valor ..... : 17,788.25 (Dezessete mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 25/04/2024 Término: 30/06/2024
Licitação ..... : Tomada de preços
Recursos ..... : Dotação: (31),
Objeto ..... : Contratação de empresa especializada, para a execução de obras na reforma da cozinha e Refeitório do CEI Dom Gregório Warmeling, em conformidade com os projetos, planilhas e demais anexos.
São Ludgero, 29 de Abril de 2024.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024 - PMSL

Publicação Nº 5915642

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 498A0F84E070D174660CE2DD122619FC3A1B2481

MUNICIPIO DE SÃO LUDGERO
Departamento de Planejamento de Contratações
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2024
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Nº PROCESSO P/ MODALIDADE: Nº 007/2024
Objeto: Aquisição de concreto usinado para atendimento as demandas das secretarias municipais.
Data da Abertura do Processo Licitação: 16/05/2024
Horário da Abertura do Processo Licitação: 09h00min
O edital, anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço e horários: Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300 – Centro - 88730-000 - São Ludgero – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, site: www.saoludgero.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3657-8800.
São Ludgero (SC), 29 de Abril de 2024.
Marielli Martins Soethe
Secretária Executiva de Planejamento de Contratações
Código registro TCE: 498A0F84E070D174660CE2DD122619FC3A1B2481

São Miguel do Oeste

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 5914012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 12/2024- Contrato Nº: 12/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº256/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2022
Vigência ..... : Início: 25/04/2024 Término: 24/07/2024.
Valor ..... : R$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais)
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES ALUNO – CJA 01 e CJA 06, DESTINADOS AO USO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 23 de abril de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 5914347

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 15/2024- Contrato Nº: 15/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: JOSIANE PIRES DA SILVA LTDA
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2023
Vigência ..... : Início: 29/04/2024 Término: 29/05/2024.
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS DA EMEIEF JUSCELINO KUBITSCHEK DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 25 de abril de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 5914329

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 16/2024- Contrato Nº: 16/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: MOVESCO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2022
Vigência ..... : Início: 29/04/2024 Término: 28/07/2024.
Valor ..... : R$ 4.155,00 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais)
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MESA DE ALIMENTAÇÃO PARA BERÇÁRIO COM 05 LUGARES, CONJUNTO INFANTIL MESA E 12 CADEIRAS PARA REFEITÓRIO E CONJUNTO REFEITÓRIO EMPILHÁVEL JUVENIL 1 MESA E 2 BANCOS, DESTINADOS AO USO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA E EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 25 de abril de 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 256/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5914292

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 2º ADT 256/2023- Contrato Nº: 256/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: BALBINOT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2023
Vigência ..... : Início: 27/04/2024 Término: 12/05/2024.
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO DA COMUNIDADE DA LINHA JACUTINGA GUAMIRIM, MATRÍCULA Nº 15.502, DA SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 101/2023.

São Miguel do Oeste, 25 de abril de 2024.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 181/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 5914024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 3º ADT 181/2022- Contrato Nº: 181/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: GAIA RODOVIAS LTDA
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2022 CONCORRÊNCIA Nº 07/2022
Vigência ..... : Início: 29/04/2024 Término: 28/12/2024.
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ACESSO ÀS COMUNIDADES DAS LINHAS CAMPO SALES E PÉROLA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 94/2022.

São Miguel do Oeste, 23 de abril de 2024.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 196/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 5914264

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 3º ADT 196/2022- Contrato Nº: 196/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: W PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2022
Valor ..... : R$ 168.677,82 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos)
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DO 12º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, LOCALIZADO NA RUA FLORIANÓPOLIS, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 138/2022.

São Miguel do Oeste, 24 de abril de 2024.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 196/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 5914279

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 4º ADT 196/2022- Contrato Nº: 196/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: W PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2022
Valor ..... : R$ 17.208,84 (dezessete mil, duzentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao reajuste contratual.
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DO 12º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, LOCALIZADO NA RUA FLORIANÓPOLIS, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 138/2022.

São Miguel do Oeste, 24 de abril de 2024.

CONTRATO 32/2024 - SAÚDE

Publicação Nº 5914311

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 32/2024
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: BREGOMAR VEICULOS LTDA
Valor ..... : R$ 243.984,00 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais)
Vigência ..... : Início: 25/04/2024 Término: 23/08/2024
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2023
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, REFERENTE AO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA EXAMES E CONSULTAS, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 47/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2023, DO CONDER.

São Miguel do Oeste, 25 de abril de 2024.

DECRETO_10_273_APROVA_DESDOBRAMENTO_DE_IMOVEL_DE_PROPRIEDADE_DE_ANTONIO_BRAUN

Publicação Nº 5915527

DECRETO Nº 10.273/2024

APROVA O DESDOBRAMENTO DE PARTE DO LOTE RURAL Nº 12, COM ÁREA DE 113.107,00M², LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL – VEADO, LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, MATRICULADO NO CRISMO SOB Nº 47.518, DE PROPRIEDADE DE EDINARA CRISTINA ORSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando a competência que lhe confere o Inciso VI, do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, c/c com o Art. 3º, II, 'b' e Art. 82, §2º, da Lei Complementar nº 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), e,

CONSIDERANDO a tramitação do Protocolo nº 3.519/2023 no qual solicita o desdobramento de imóvel;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do Lote Urbano nº 31, com área de 435m², sem construções, localizado no Loteamento Dois Irmãos Agostini, Bairro Agostini, neste Município, matriculado no CRISMO sob nº 26.213, de propriedade de Antonio Braun, passando de ora em diante a ter as seguintes características e confrontações:

I – Parte do Lote Urbano nº 31, com área de 217,50m²m, sem construções, localizado no Loteamento Irmãos Agostini, Bairro Agostini, confrontando: Ao Norte, com a Rua Marcos David Dalla Costa, medindo 15,00 metros; Ao Leste, com o lote urbano n° 30, matrícula n° 26.197, de propriedade de Jair Borba, medindo 14,50 metros; Ao Sul, com parte do lote urbano nº 31, área remanescente, de propriedade

de Antonio Braun, medindo 15,00 metros; Ao Oeste, com a Rua Eduardo João Agostini, medindo 14,50 metros;

II - Parte do Lote Urbano nº 31, com área de 217,50m²m, sem construções, localizado no Loteamento Irmãos Agostini, Bairro Agostini, confrontando: Ao Norte, com parte do lote urbano nº 31, área desdobrada, de propriedade de Antonio Braun, medindo 15,00 metros; Ao Leste, com o lote urbano n° 30, matrícula n° 26.197, de propriedade de Jair Borba, medindo 14,50 metros;; Ao Sul, com O Lote Urbano nº 32, matrícula 26.196, de propriedade de Franciele Conrad, medindo 15,00 metros; Ao Oeste, com a Rua Eduardo João Agostini, medindo 14,50 metros;

Art. 2º O imóvel acima citado já possui toda a infraestrutura exigida pela municipalidade.

Art. 3º Fica a cargo do proprietário o registro no Oficio de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
ADRIANO STURMER
Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_10_274_DISPOE_SOBRE_O_SISTEMA_APROVA_DIGITAL_NO_AMBITO_DO_MUNICIPIO_DE_SAO_MIGUEL_DO_OESTE

Publicação Nº 5915538

DECRETO Nº 10.274/2024
DISPÕE SOBRE O USO DO SISTEMA APROVA DIGITAL COMO MEIO ELETRÔNICO PARA A REALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO que o Município de São Miguel do Oeste aderiu ao sistema Aprova Digital para a realização e tramitação eletrônica dos processos administrativos no âmbito do Setor de Engenharia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso do meio eletrônico do sistema Aprova Digital para a realização do processo administrativo no âmbito do Município de São Miguel do Oeste, através do setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar, engajar e otimizar o trabalho dos servidores do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como aos contribuintes que farão o uso do sistema, visando a prestação de serviços de forma mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO a oportunidade de criação de ferramentas digitais que visem eficiência, celeridade, transparência e economicidade nos procedimentos internos e externos;

CONSIDERANDO que o lançamento do sistema fora realizado no dia 19 de abril de 2024, a obrigatoriedade do uso integral do sistema aos serviços diretamente a ele vinculados, será no prazo de 60 (sessenta) dias após o lançamento.

DECRETA:
Art. 1º Fica definido o sistema Aprova Digital como meio eletrônico para a realização e tramitação dos processos administrativos no âmbito do Setor de Engenharia do Município de São Miguel do Oeste/SC.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a autenticação no sistema de comunicação interna é comprovação de autoria e integridade do documento eletrônico emitido pelo usuário.

Art. 2º O sistema Aprova Digital possui os seguintes serviços vinculados à sua competência, onde devem ser requeridos pelos interessados

única e exclusivamente por intermédio deste sistema:

I – Consulta Prévia de Viabilidade;

II – Habite-se;

III – Vistoria do Sistema de Tratamento de Efluentes;

IV – Análise de Projeto com Alvará de Construção.

§1° Os Processos e Alvarás de que trata o inciso IV se referem à construção, ampliação, regularização, reforma, demolição e adequação de acessibilidade.

§2° O sistema Aprova Digital passa a ser instrumento oficial de comunicação externa entre o servidor e contribuinte acerca das diligências, andamento do processo e emissão de documentos.

Art. 3º A Municipalidade poderá exigir esclarecimentos acerca das solicitações realizadas pelo sistema Aprova Digital, momento em que o contribuinte deverá esclarecer o pedido, com fundamentação e todos os documentos necessários, devidamente digitalizados.

§1º É de responsabilidade do contribuinte a autenticidade dos documentos anexados.

§2º O Município poderá solicitar a apresentação dos documentos originais a qualquer tempo para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 4º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos.

§1º Excetuam-se do caput deste artigo:

a) para fornecimento de comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

b) quando a legislação exigir;

c) folha de rosto, quando necessária à tramitação de documento ou objeto físico para ser entregue;

d) para juntar em processo administrativo quando necessário e sob a responsabilidade do agente público que anexar;

e) documentos fins, como Alvará, Habite-se, Certidões.

§2º Os documentos eletrônicos deverão ser assinados por meio de assinatura digital, sendo vedada a sua impressão para fins de assinatura física e posterior digitalização, salvo procurações de proprietários.

Art. 5º A utilização indevida das caixas de mensagens das unidades administrativas é passível de responsabilidade penal, sem prejuízo do ressarcimento dos danos provocados e do devido processo administrativo disciplinar.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
ADRIANO STURMER
Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_10_275_ALTERA_MEMBROS_DO_CONSELHO_MUNICIPAL_DE_EDUCACAO_CME_DECRETO_9_396_2020

Publicação Nº 5915556

DECRETO Nº 10.275/2024

ALTERA OS INCISOS VI E VIII DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.396, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 18.238/2023, no qual consta a solicitação para alteração de membros do Conselho Municipal de Educação.

DECRETA:
Art. 1º Ficam alterados os incisos VI e VIII do art. 1º do Decreto Municipal nº 9.396, de 01 de outubro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

VI – Representante da Educação do Campo da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Daniel Nunes;
Suplente: Elisa Henklein.

.....

VIII – Representante da Educação Especial:
Titular: Claudia Mara Vizentin;
Suplente: Clarice Galinnai.

..... "

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 9.396/2020 permanecem inalteradas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

OFICIO_DE_CONVOCACAO_124_2024_JOSELAINE_ROSA_DORNELES_DE_ALMEIDA

Publicação Nº 5915379

São Miguel do Oeste/SC, 29 de abril de 2024.

OFÍCIO Nº 124/2024 – SAGP – DDP

A(o) Senhor(a)
JOSELAINE ROSA DORNELES DE ALMEIDA

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ESF PROGRESSO, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2023 de 11 de abril de 2023, cujo resultado foi homologado em 30 de junho de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico:https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-0012023, Processo Seletivo Edital nº

001/2023, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

OFICIO_DE_CONVOCACAO_181_2024_DIANA_DE_PELLEGRIN_FRAPORTI

Publicação Nº 5914519

São Miguel do Oeste SC, 29 de abril de 2024.
OF. Nº 181/2024– SAGP-DDP-SME
A(o) Senhor(a)
DIANA DE PELLEGRIN FRAPORTI

A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir a função de Professor, área da Educação Infantil, 40h (quarenta horas) aprovado no Processo Seletivo nº 002/2023, cujo resultado foi homologado em 22 de dezembro de 2023.
Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-0022023, , importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

(Assinatura Digital)
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
3

Ciente, em ...../ ..... /.....

Este Ofício foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

OFICIO_DE_CONVOCACAO_182_2024_VANISE_SOLANGE_GALARCA_GRIEP

Publicação Nº 5915327

São Miguel do Oeste SC, 29 de abril de 2024.
OF. Nº 182/2024– SAGP-DDP-SME
A(o) Senhor(a)
VANISE SOLANGE GALARÇA GRIEP

A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir a função de Professor, na área da Educação Financeira e Empreendedorismo, 30h (trinta horas) semanais, classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, cujo resultado foi homologado em 05 de março de 2024.
Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-simplificado-0022024, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

(Assinatura Digital)
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
3

Ciente, em ...../ ..... /.....

Este Ofício foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

OFICIO_DE_CONVOCACAO_183_2024_MARCIA_PAIANO_BORGES_DA_ROSA

Publicação Nº 5915346

São Miguel do Oeste SC, 29 de abril de 2024.
OF. Nº 183/2024– SAGP-DDP-SME
A(o) Senhor(a)
MÁRCIA PAIANO BORGES DA ROSA

A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir a função de Professor, área Ensino Fundamental Anos Iniciais, 40h (quarenta horas) aprovado no Processo Seletivo nº 002/2023, cujo resultado foi homologado em 22 de dezembro de 2023.
Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-0022023, , importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

(Assinatura Digital)
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
3

Ciente, em ...../ ..... /.....

Este Ofício foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORT_0832_GERECI_SCAPIN_GEHLEN_CONCEDER_30_DIAS_DA_1_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 5914178

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0832/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a sentença e acórdão exarados nos autos n. 5002291-32.2023.8.24.0067, determinando a incorporação, na ficha funcional da servidora Gereci Scapin Gehlen, do saldo remanescente da licença-prêmio adquirida em virtude da Portaria ADM/DRH n. 0565/2017;

Considerando que a servidora usufruiu de 60 (sessenta) dias da 1ª (primeira) licença-prêmio concedida pela Portaria ADM/DRH 0565/2017, nos períodos de 01 de agosto de 2018 a 30 de agosto de 2018 (Portaria GPT/DDP n. 0566/2018) e de 03 de maio de 2019 a 01 de junho de 2019 (Portaria SGPT/DDP n. 0577/2019);

Considerando que a decisão judicial deve ser cumprida integralmente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER o direito a 30 (trinta) dias remanescentes da 1ª (Primeira) Licença-Prêmio, em cumprimento à decisão proferida nos autos n. 5002291-32.2023.8.24.0067, à servidora municipal efetiva GERECI SCAPIN GEHLEN, ocupante do cargo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação, cujo direito foi reconhecido pela Portaria ADM/DRH n. 0565/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0833_IVANIA_SIMONE_BUZIN_TUNI_CONCEDER_LICENCA_PARA_ACOMPANHAMENTO_DE_FAMILIAR_SEM_REMUNERACAO

Publicação Nº 5914179

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0833/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerado que o artigo 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - LC 09/2012 dispõe sobre a possibilidade de concessão de licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou dependente que viva a suas expensas e conste de seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial;

Considerando a Portaria SAGP/DDP n. 0203/2024;

Considerando que o artigo 103, parágrafo 2º, inciso II, da LCM 09/2012 estabelece que a licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser concedida, a cada período de doze meses, por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração;

Considerando o disposto no artigo 12, caput, do Decreto 9.362/2021, a despeito de que, na hipóteses de a licença ser igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, o servidor passará por avaliação da Junta Médica oficial e, após parecer desta, será confeccionada Portaria para o período de afastamento por ela determinado;

Considerando o Memorando 12.461/2024, com a solicitação de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Ivania Simone Buzin Tuni, encaminhado para a Junta Médica Oficial do Município, com parecer favorável, conforme despacho 9, do referido Memorando.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora IVANIA SIMONE BUZIN TUNI, ocupante do cargo de Merendeira, 40 (quarenta) horas semanais, do quadro efetivo de servidores da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 18 (dezoito) dias, no período de 02 de abril de 2024 a 19 de abril de 2024, sem remuneração, conforme inciso II, § 2º, do art. 103 da Lei Complementar Municipal 009/2012, de 02 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0834_DANIELI_DALLA_ROSA_RECONHECER_DIREITO_DA_2_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 5914181

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0834/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 15.180/2024, com a solicitação de reconhecimento do direito da segunda licença-prêmio da servidora pública municipal Danieli Dalla Rosa;;

Considerando que a Lei Complementar nº 191/2022, de 08 de março de 2022, alterou a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, determinando que a contagem do período de aquisição da licença-prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 não seria suspensa para os servidores públicos civis da área da saúde;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, com as orientações da Administração Municipal sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022
RESOLVE:
Art. 1º RECONHECER o direito da 2ª (segunda) Licença-Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n.

009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal DANIELI DALLA ROSA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal da Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 22 de abril de 2019 a 22 de abril de 2024, levando-se em consideração para o cálculo as faltas/afastamentos permitidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, com direito a 03 (três) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0835_ALICE_FONTANA_CONCEDER_LICENCA_PARA_ACOMPANHAMENTO_FAMILIAR

Publicação Nº 5914182

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0835/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerado que o artigo 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - LC 09/2012 dispõe sobre a possibilidade de concessão de licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou dependente que viva a suas expensas e conste de seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial;

Considerando que o artigo 103, parágrafo 2º, inciso I, da LCM 09/2012 estabelece que a licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser concedida, a cada período de doze meses, por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

Considerando o disposto no artigo 12, caput, do Decreto 9.362/2021, a despeito de que, na hipóteses de a licença ser igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, o servidor passará por avaliação da Junta Médica oficial e, após parecer desta, será confeccionada Portaria para o período de afastamento por ela determinado;

Considerando o Memorando 13.664/2024, com a solicitação de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Alice Fontana, encaminhado para a Junta Médica Oficial do Município, com parecer favorável, conforme despacho 2, do referido Memorando.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora ALICE FONTANA, ocupante do cargo de Professor, 40 (quarenta) horas semanais, do quadro efetivo de servidores da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no período de 15 de abril de 2024 a 24 de abril de 2024, remunerados, conforme inciso I, § 2º, do art. 103 da Lei Complementar Municipal 009, de 02 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0836_EDUARDA_CHRISTINE_BERNDT_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO_AGENTE_SAUDE

Publicação Nº 5915416

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0836/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a classificação do Processo Seletivo Edital 001/2023, cujo resultado foi homologado em 30 de junho de 2023;

Considerando o Memorando 12.015/2024, com a solicitação de contratação de profissional para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para atuar na Unidade Básica de Saúde do bairro São Gotardo, em razão da exoneração por aposentadoria do servidor efetivo Nelson Nicolau Hanauer;

Considerando que atualmente não há concurso público vigente para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade da do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a Senhora EDUARDA CHRISTINE BERNDT, pelo regime Estatutário, ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Unidade Básica de Saúde do bairro São Gotardo, na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 02 de maio de 2024 até a homologação de concurso público para o referido cargo, ou até 01 de maio de 2025.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6.616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE,SC.
Em 29 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0837_EDUARDA_JORGE_DIESEL_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO_TECNICO_ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 5915457

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0837/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a classificação do Processo Seletivo Edital 001/2023, homologado em 30 de junho de 2023;

Considerando que, conforme Portaria SAGP/DDP n. 0763/2024, a servidora Katia Cilene Wikert, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, encontra-se em licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, a partir de 16 de abril de 2024 a 15 de abril de 2026;

Considerando o Memorando 12.321/2024, com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para contratação de profissional para desempenhar a função de Técnico Administrativo, em substituição à servidora Katia Cilene Wikert, até o retorno da titular ou pelo período de 1 ano, prorrogável por igual período;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a senhora EDUARDA JORGE DIESEL, pelo regime Estatutário, ACT, para desempenhar a função de Técnico Administrativo, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição à servidora efetiva Katia Cilene Wikert, no período de 02 de maio de 2024 até o retorno da titular ou até 01 de maio de 2025.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE,SC.
Em 29 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0838_KELLI_CRISTINA_CUNICO_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO_TECNICO_ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 5915471

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0838/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a classificação do Processo Seletivo Edital 001/2023, homologado em 30 de junho de 2023;

Considerando que, conforme Protocolo n. 6.909/2024, a servidora efetiva Mônica Spiess, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, encontra-se em Licença-Maternidade e permanecerá afastada até março de 2025, em decorrência de gozo de outras licenças legalmente previstas;

Considerando o Memorando 13.481/2024, com a solicitação da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas para contratação de profissional para desempenhar a função de Técnico Administrativo, em substituição à servidora Mônica Spiess, até o retorno da titular ou pelo período de 1 ano, prorrogável por igual período;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a senhora KELLI CRISTINA CUNICO, pelo regime Estatutário, ACT, para desempenhar a função de Técnico Administrativo, 40 horas semanais, na Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas, em substituição à servidora efetiva Mônica Spiess, no período de 02 de maio de 2024 até o retorno da titular ou até 01 de maio de 2025.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE,SC.
Em 29 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0839_AMANDA_BILIBIO_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO_MEDICO

Publicação Nº 5915483

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0839/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a classificação do Processo Seletivo Edital 001/2023, homologado em 30 de junho de 2023;

Considerando o Memorando 13.286/2024, com a solicitação de contratação de profissional para desempenhar a função de Médico, na Unidade Básica de Saúde do bairro São Luiz, em decorrência da exoneração da servidora Ana Paula Loesch, contratada em caráter temporário para para substituir o servidor efetivo Marcelo Cechin Pereira, afastado por doença (Portaria SAGP/DDP n. 1689/2023);

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a senhora AMANDA BILIBIO, pelo regime Estatutário, ACT, para desempenhar a função de Médico, 30 horas semanais, na Unidade Básica de Saúde do bairro São Luiz, na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao servidor efetivo Marcelo Cechin Pereira, no período de 02 de maio de 2024 até o retorno do titular ou até 01 de maio de 2025.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE,SC.
Em 29 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0840_INSTAURA_PAD_DESFAVOR_DE_S_A_S_SECRETARIA_MUNICIPAL_DE_OBRAS

Publicação Nº 5915492

PORTARIA SAGP/DDP N. 0840/2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE S.A.S. PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM OS DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NO ESTATUTO DO SERVIDOR, LC 09/2012, E COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto nos artigos 143 e 149, caput, da Lei Complementar Municipal 09/2012 (Estatuto do Servidor);

Considerando que o Decreto 9.972/2023, que, dentre outras providências, nomeia membros para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, em seu artigo 3º, caput, determina que os membros que atuarão em cada caso concreto serão designados por Portaria, em sistema de revezamento, compondo-se cada Comissão com, no mínimo, 03 (três) membros;

Considerando o relato dos fatos informados no Memorando 8.838/2024, o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município e a determinação do Memorando 15.417/2024 para abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de S.A.S. para apuração de possíveis condutas incompatíveis com os deveres funcionais previstos no Estatuto de Servidor, LC 09/2012 e com os princípios da Administração Pública, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras;

RESOLVE:
Art. 1° Designar os servidores Inês Carla Persch Theobald, matrícula funcional n. 2192624, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, Marialice Brassiani, matrícula funcional n. 2200201, ocupante do cargo de Técnico Administrativo e Alekssandro Reolon Jardim, matrícula funcional n. 2193592, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, todos membros da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto n. 9.972/2023, para atuarem no Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de S.A.S. para a apuração de possíveis condutas incompatíveis com os deveres funcionais previstos no Estatuto de Servidor, LC 09/2012 e com os princípios da Administração Pública, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo da servidora Marialice Brassiani.

Art. 2° Os membros ora nomeados, quando reunidos para os trabalhos da Comissão instituída por meio desta Portaria, ficam dispensados de suas funções, até a entrega do relatório final.

Art. 3° A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 152 do Estatuto do Servidor, e deverá seguir o procedimento estabelecido no Título V da LCM n. 09/2012.

Art. 4º A Comissão deverá realizar todos os procedimentos necessários de forma eletrônica, por meio do sistema 1DOC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0841_FABIO_SILVA_ROMANI_REDUCAO_DE_CARGA_HORARIA

Publicação Nº 5915498

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0841/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Protocolo 7.054/2024, com a solicitação do servidor Fábio da Silva Romani para redução de sua carga horária, de 40 horas semanais para 10 horas semanais, a partir de 1º de maio de 2024;

Considerando que, segundo disposto no artigo 31 da LCM 009/2012, a pedido do servidor a carga horária fixada por Lei poderá ser reduzida com redução proporcional da remuneração e que somente será concedida se houver conveniência e restar preservado o interesse público;

Considerando as manifestações favoráveis da Secretária de Saúde, no despacho 2 do Protocolo 7.054/2024, e da Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, no despacho 3 do referido Protocolo.

Considerando a aplicação dos princípios da legalidade e do interesse público à Administração.

RESOLVE:
Art. 1º REDUZIR A CARGA HORÁRIA do servidor público municipal efetivo FABIO SILVA ROMANI, ocupante do cargo de Médico, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, passando para 10 horas semanais, com redução proporcional da remuneração, a partir de 1º maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0842_JANETE_MARIA_RIES_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 5915518

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0842/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 025/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho, e o disposto no artigo 33 do referido diploma legal, asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal e as informações do Memorando 13.891/2024, em que a Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto n. 9.156/2019 solicita a progressão funcional da servidora Janete Maria Ries;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, com as orientações da Administração Municipal sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho à servidora pública municipal efetiva JANETE MARIA RIES, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível II, para o Nível III, referente ao período aquisitivo de 21 de setembro de 2019 a 21 de abril de 2024, a partir de 21 de abril de 2024, conforme Anexo III da LCM 025/2013.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de abril de 2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

03/2024

Publicação Nº 5913967

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO n.º 03/2024

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHARLES DA CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, residente e domiciliado a Rua João Stahelin, n° 2249, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o senhor UESLEI BRAZ BICA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº. 025.253.660-69, residente a Rua José Junckes, S/N, Vila Junckes, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito a (Processo Seletivo nº. 01/2023), conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
1.1- Este contrato vincula o MUNICÍPIO e o CONTRATADO ao regime constante dos arts. 209 a 211 da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, e suas alterações.
1.2- A contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, das atribuições do cargo de Operador de Máquina I descritas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
3.1- O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, fará jus à remuneração mensal relativa ao cargo descrito na cláusula segunda supra.
3.2- O pagamento do vencimento dar-se-á juntamente com o dos servidores efetivos e se sujeita aos mesmos reajustes a que àqueles for de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
4.1- Este contrato, que se dá nos termos de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, tem sua vigência a partir 30/01/2024, findando aos 30/12/2024, dia este em que cessa a necessidade temporária da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
5.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:
5.1.1- Acordo entre as partes;
5.1.2- Iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:
5.1.2.1- O CONTRATADO violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal que rege a função por ele exercida;
5.1.2.2- Por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificados pelo Secretário da pasta a qual se vincula o CONTRATADO;
5.1.3- Por iniciativa do CONTRATADO, mediante prévio aviso escrito, de no mínimo trinta (30) dias;
5.2- Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela administração, sem prévio aviso:
5.2.1- O cometimento de qualquer Infração Disciplinar descrita no Capítulo IV da Lei Municipal n.º 05/1997 (arts. 166 a 178);
5.2.2- O cometimento das seguintes infrações:
5.2.2.1- Ato de improbidade;
5.2.2.2- Incontinência de conduta ou mau procedimento;
5.2.2.3- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador;
5.2.2.4- Condenação criminal do CONTRATADO, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
5.2.2.5- Desídia no desempenho das respectivas funções;
5.2.2.6- Embriaguez habitual ou em serviço;
5.2.2.7- Violação de segredo funcional;
5.2.2.8- Ato de indisciplina ou de insubordinação;
5.2.2.9- Abandono de emprego;
5.2.2.10- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

5.2.2.11- Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.12- Prática constante de jogos de azar;
5.2.2.13- A prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.
5.3- Aplica-se a este contrato, especialmente no que diz respeito a sua rescisão, o disposto nos arts. 179 a 208 da Lei Municipal n.º 05/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA
6.1- O MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, assegurará ao CONTRATADO assistência previdenciária, vinculando-o ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
7.1- As responsabilidades e obrigações do CONTRATADO são as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal n.º 05/1997, devendo especificamente, prestar com zelo, cordialidade e eficiência os serviços para o qual fora contratado temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO
8.1- Os direitos do CONTRATADO são aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e subsidiariamente os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal 05/1997 e suas alterações, excetuados os específicos do servidor municipal efetivo.
8.2- Assegura-se ao CONTRATADO o pagamento das seguintes verbas rescisórias, quando da rescisão contratual:
8.2.1- 13.º salário proporcional ao tempo do contrato;
8.2.2- Férias proporcionais ao tempo do contrato, acrescidas do terço constitucional.
8.3- O CONTRATADO não gozará do benefício de licença, com ou sem remuneração, sendo que seu afastamento do serviço, por mais de vinte e quatro (24) horas, sem prévia justificativa, será considerado como pedido unilateral de rescisão do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
9.1- O CONTRATADO cumprirá a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas), cumpridas de segunda à sexta-feira, obedecendo ao início, intervalo e término fixados aos servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1- Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1- Os casos omissos serão supridos pelas regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, subsidiariamente, na Lei Complementar Municipal n.º 05/1997 e suas alterações, bem como aos princípios gerais do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO e aos princípios gerais do Direito.

Assim, justos e contratados na forma que ficou expressa, MUNICÍPIO e CONTRATADO firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas para que produza todos os seus efeitos.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

UESLEI BRAZ BICA
CONTRATADO
Testemunhas:,

04/2024

Publicação Nº 5913853

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO n.º 04/2024

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHARLES DA CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, residente e domiciliado a Rua João Stahelin, n° 2249, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o senhor VILMAR FORSTER, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº. 025.015.909-02, residente a Rua Estrada Geral, S/N, Santa Filomena, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no

art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito a (Processo Seletivo nº. 01/2023), conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
1.1- Este contrato vincula o MUNICÍPIO e o CONTRATADO ao regime constante dos arts. 209 a 211 da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, e suas alterações.
1.2- A contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, das atribuições do cargo de Operador de Máquina I descritas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
3.1- O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, fará jus à remuneração mensal relativa ao cargo descrito na cláusula segunda supra.
3.2- O pagamento do vencimento dar-se-á juntamente com o dos servidores efetivos e se sujeita aos mesmos reajustes a que àqueles for de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
4.1- Este contrato, que se dá nos termos de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, tem sua vigência a partir 01/02/2024, findado aos 30/12/2024, dia este em que cessa a necessidade temporária de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
5.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:
5.1.1- Acordo entre as partes;
5.1.2- Iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:
5.1.2.1- O CONTRATADO violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal que rege a função por ele exercida;
5.1.2.2- Por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificados pelo Secretário da pasta a qual se vincula o CONTRATADO;
5.1.3- Por iniciativa do CONTRATADO, mediante prévio aviso escrito, de no mínimo trinta (30) dias;
5.2- Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela administração, sem prévio aviso:
5.2.1- O cometimento de qualquer Infração Disciplinar descrita no Capítulo IV da Lei Municipal n.º 05/1997 (arts. 166 a 178);
5.2.2- O cometimento das seguintes infrações:
5.2.2.1- Ato de improbidade;
5.2.2.2- Incontinência de conduta ou mau procedimento;
5.2.2.3- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador;
5.2.2.4- Condenação criminal do CONTRATADO, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
5.2.2.5- Desídia no desempenho das respectivas funções;
5.2.2.6- Embriaguez habitual ou em serviço;
5.2.2.7- Violação de segredo funcional;
5.2.2.8- Ato de indisciplina ou de insubordinação;
5.2.2.9- Abandono de emprego;
5.2.2.10- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.11- Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.12- Prática constante de jogos de azar;
5.2.2.13- A prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.
5.3- Aplica-se a este contrato, especialmente no que diz respeito a sua rescisão, o disposto nos arts. 179 a 208 da Lei Municipal n.º 05/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA
6.1- O MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, assegurará ao CONTRATADO assistência previdenciária, vinculando-o ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
7.1- As responsabilidades e obrigações do CONTRATADO são as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal n.º 05/1997, devendo especificamente, prestar com zelo, cordialidade e eficiência os serviços para o qual fora contratado temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO
8.1- Os direitos do CONTRATADO são aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e subsidiariamente os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal 05/1997 e suas alterações, excetuados os específicos do servidor municipal efetivo.
8.2- Assegura-se ao CONTRATADO o pagamento das seguintes verbas rescisórias, quando da rescisão contratual:
8.2.1- 13.º salário proporcional ao tempo do contrato;
8.2.2- Férias proporcionais ao tempo do contrato, acrescidas do terço constitucional.
8.3- O CONTRATADO não gozará do benefício de licença, com ou sem remuneração, sendo que seu afastamento do serviço, por mais de vinte e quatro (24) horas, sem prévia justificativa, será considerado como pedido unilateral de rescisão do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
9.1- O CONTRATADO cumprirá a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas), cumpridas de segunda à sexta-feira, obedecendo ao início,

intervalo e término fixados aos servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1- Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1- Os casos omissos serão supridos pelas regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, subsidiariamente, na Lei Complementar Municipal n.º 05/1997 e suas alterações, bem como aos princípios gerais do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO e aos princípios gerais do Direito.

Assim, justos e contratados na forma que ficou expressa, MUNICÍPIO e CONTRATADO firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas para que produza todos os seus efeitos.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

VILMAR FORSTER
CONTRATADO
Testemunhas:,

06/2024

Publicação Nº 5913839

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO n.º 06/2024

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHARLES DA CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, residente e domiciliado a Rua João Stahelin, n° 2249, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o senhor MILTON MIDIO EHARDT, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 771.040.999-72, residente a Rua Estrada Geral Rio Forquilha, S/N, Rio Forquilha - São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito a (Processo Seletivo nº. 01/2023), conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
1.1- Este contrato vincula o MUNICÍPIO e o CONTRATADO ao regime constante dos arts. 209 a 211 da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, e suas alterações.
1.2- A contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, das atribuições do cargo de Operador de Máquina II descritas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
3.1- O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, fará jus à remuneração mensal relativa ao cargo descrito na cláusula segunda supra.
3.2- O pagamento do vencimento dar-se-á juntamente com o dos servidores efetivos e se sujeita aos mesmos reajustes a que àqueles for de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
4.1- Este contrato, que se dá nos termos de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, tem sua vigência a partir 01/02/2024, findando aos 30/12/2024, dia este em que cessa a necessidade temporária da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
5.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:

5.1.1- Acordo entre as partes;
5.1.2- Iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:
5.1.2.1- O CONTRATADO violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal que rege a função por ele exercida;
5.1.2.2- Por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificados pelo Secretário da pasta a qual se vincula o CONTRATADO;
5.1.3- Por iniciativa do CONTRATADO, mediante prévio aviso escrito, de no mínimo trinta (30) dias;
5.2- Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela administração, sem prévio aviso:
5.2.1- O cometimento de qualquer Infração Disciplinar descrita no Capítulo IV da Lei Municipal n.º 05/1997 (arts. 166 a 178);
5.2.2- O cometimento das seguintes infrações:
5.2.2.1- Ato de improbidade;
5.2.2.2- Incontinência de conduta ou mau procedimento;
5.2.2.3- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador;
5.2.2.4- Condenação criminal do CONTRATADO, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
5.2.2.5- Desídia no desempenho das respectivas funções;
5.2.2.6- Embriaguez habitual ou em serviço;
5.2.2.7- Violação de segredo funcional;
5.2.2.8- Ato de indisciplina ou de insubordinação;
5.2.2.9- Abandono de emprego;
5.2.2.10- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.11- Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.12- Prática constante de jogos de azar;
5.2.2.13- A prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.
5.3- Aplica-se a este contrato, especialmente no que diz respeito a sua rescisão, o disposto nos arts. 179 a 208 da Lei Municipal n.º 05/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA
6.1- O MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, assegurará ao CONTRATADO assistência previdenciária, vinculando-o ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
7.1- As responsabilidades e obrigações do CONTRATADO são as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal n.º 05/1997, devendo especificamente, prestar com zelo, cordialidade e eficiência os serviços para o qual fora contratado temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO
8.1- Os direitos do CONTRATADO são aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e subsidiariamente os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal 05/1997 e suas alterações, excetuados os específicos do servidor municipal efetivo.
8.2- Assegura-se ao CONTRATADO o pagamento das seguintes verbas rescisórias, quando da rescisão contratual:
8.2.1- 13.º salário proporcional ao tempo do contrato;
8.2.2- Férias proporcionais ao tempo do contrato, acrescidas do terço constitucional.
8.3- O CONTRATADO não gozará do benefício de licença, com ou sem remuneração, sendo que seu afastamento do serviço, por mais de vinte e quatro (24) horas, sem prévia justificativa, será considerado como pedido unilateral de rescisão do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
9.1- O CONTRATADO cumprirá a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas), cumpridas de segunda à sexta-feira, obedecendo ao início, intervalo e término fixados aos servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1- Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1- Os casos omissos serão supridos pelas regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, subsidiariamente, na Lei Complementar Municipal n.º 05/1997 e suas alterações, bem como aos princípios gerais do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO e aos princípios gerais do Direito.

Assim, justos e contratados na forma que ficou expressa, MUNICÍPIO e CONTRATADO firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas para que produza todos os seus efeitos.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

MILTON MIDIO EHARDT
CONTRATADO
Testemunhas:,

07/2024

Publicação Nº 5913831

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO n.º 07/2024

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHARLES DA CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, residente e domiciliado a Rua João Stahelin, n° 2249, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a senhora PYETRA MARTINELLI CEZAR, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº. 051.195.509-08, residente a Rua Álvaro Cardoso, nº 35, Estreito – Florianópolis/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito a (Processo Seletivo nº. 01/2023), conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
1.1- Este contrato vincula o MUNICÍPIO e o CONTRATADO ao regime constante dos arts. 209 a 211 da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, e suas alterações.
1.2- A contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, das atribuições do cargo de Odontólogo – ESF descritas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
3.1- O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, fará jus à remuneração mensal relativa ao cargo descrito na cláusula segunda supra.
3.2- O pagamento do vencimento dar-se-á juntamente com o dos servidores efetivos e se sujeita aos mesmos reajustes a que àqueles for de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
4.1- Este contrato, que se dá nos termos de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, tem sua vigência a partir 05/02/2024, findando aos 30/12/2024, dia este em que cessa a necessidade temporária da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
5.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:
5.1.1- Acordo entre as partes;
5.1.2- Iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:
5.1.2.1- O CONTRATADO violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal que rege a função por ele exercida;
5.1.2.2- Por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificados pelo Secretário da pasta a qual se vincula o CONTRATADO;
5.1.3- Por iniciativa do CONTRATADO, mediante prévio aviso escrito, de no mínimo trinta (30) dias;
5.2- Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela administração, sem prévio aviso:
5.2.1- O cometimento de qualquer Infração Disciplinar descrita no Capítulo IV da Lei Municipal n.º 05/1997 (arts. 166 a 178);
5.2.2- O cometimento das seguintes infrações:
5.2.2.1- Ato de improbidade;
5.2.2.2- Incontinência de conduta ou mau procedimento;
5.2.2.3- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador;
5.2.2.4- Condenação criminal do CONTRATADO, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
5.2.2.5- Desídia no desempenho das respectivas funções;
5.2.2.6- Embriaguez habitual ou em serviço;
5.2.2.7- Violação de segredo funcional;
5.2.2.8- Ato de indisciplina ou de insubordinação;
5.2.2.9- Abandono de emprego;
5.2.2.10- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.11- Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.12- Prática constante de jogos de azar;
5.2.2.13- A prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.
5.3- Aplica-se a este contrato, especialmente no que diz respeito a sua rescisão, o disposto nos arts. 179 a 208 da Lei Municipal n.º 05/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA
6.1- O MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, assegurará ao CONTRATADO assistência previdenciária, vinculando-o ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
7.1- As responsabilidades e obrigações do CONTRATADO são as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal n.º 05/1997, devendo especificamente, prestar com zelo, cordialidade e eficiência os serviços para o qual fora contratado temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO
8.1- Os direitos do CONTRATADO são aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e subsidiariamente os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal 05/1997 e suas alterações, excetuados os específicos do servidor municipal efetivo.
8.2- Assegura-se ao CONTRATADO o pagamento das seguintes verbas rescisórias, quando da rescisão contratual:
8.2.1- 13.º salário proporcional ao tempo do contrato;
8.2.2- Férias proporcionais ao tempo do contrato, acrescidas do terço constitucional.
8.3- O CONTRATADO não gozará do benefício de licença, com ou sem remuneração, sendo que seu afastamento do serviço, por mais de vinte e quatro (24) horas, sem prévia justificativa, será considerado como pedido unilateral de rescisão do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
9.1- O CONTRATADO cumprirá a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas), cumpridas de segunda à sexta-feira, obedecendo ao início, intervalo e término fixados aos servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1- Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1- Os casos omissos serão supridos pelas regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, subsidiariamente, na Lei Complementar Municipal n.º 05/1997 e suas alterações, bem como aos princípios gerais do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO e aos princípios gerais do Direito.

Assim, justos e contratados na forma que ficou expressa, MUNICÍPIO e CONTRATADO firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas para que produza todos os seus efeitos.

São Pedro de Alcântara/SC, 02 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PYETRA MARTINELLI CEZAR
CONTRATADA
Testemunhas:,

08/2024

Publicação Nº 5913809

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO n.º 08/2024

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHARLES DA CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, residente e domiciliado a Rua João Stahelin, nº 2249, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a senhora JULIANE SOARES FEUBACH, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº. 079.177.859-20, residente a Rua Almerinda Francisco dos Santos, nº 19, Potecas – São José/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito a (Processo Seletivo nº. 01/2023), conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
1.1- Este contrato vincula o MUNICÍPIO e o CONTRATADO ao regime constante dos arts. 209 a 211 da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, e suas alterações.

1.2- A contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, das atribuições do cargo de Assistente Social - CRAS descritas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
3.1- O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, fará jus à remuneração mensal relativa ao cargo descrito na cláusula segunda supra.
3.2- O pagamento do vencimento dar-se-á juntamente com o dos servidores efetivos e se sujeita aos mesmos reajustes a que àqueles for de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
4.1- Este contrato, que se dá nos termos de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, tem sua vigência a partir 08/02/2024, findando aos 30/12/2024, dia este em que cessa a necessidade temporária da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
5.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:
5.1.1- Acordo entre as partes;
5.1.2- Iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:
5.1.2.1- O CONTRATADO violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal que rege a função por ele exercida;
5.1.2.2- Por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificados pelo Secretário da pasta a qual se vincula o CONTRATADO;
5.1.3- Por iniciativa do CONTRATADO, mediante prévio aviso escrito, de no mínimo trinta (30) dias;
5.2- Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela administração, sem prévio aviso:
5.2.1- O cometimento de qualquer Infração Disciplinar descrita no Capítulo IV da Lei Municipal n.º 05/1997 (arts. 166 a 178);
5.2.2- O cometimento das seguintes infrações:
5.2.2.1- Ato de improbidade;
5.2.2.2- Incontinência de conduta ou mau procedimento;
5.2.2.3- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador;
5.2.2.4- Condenação criminal do CONTRATADO, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
5.2.2.5- Desídia no desempenho das respectivas funções;
5.2.2.6- Embriaguez habitual ou em serviço;
5.2.2.7- Violação de segredo funcional;
5.2.2.8- Ato de indisciplina ou de insubordinação;
5.2.2.9- Abandono de emprego;
5.2.2.10- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.11- Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.12- Prática constante de jogos de azar;
5.2.2.13- A prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.
5.3- Aplica-se a este contrato, especialmente no que diz respeito a sua rescisão, o disposto nos arts. 179 a 208 da Lei Municipal n.º 05/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA
6.1- O MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, assegurará ao CONTRATADO assistência previdenciária, vinculando-o ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
7.1- As responsabilidades e obrigações do CONTRATADO são as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal n.º 05/1997, devendo especificamente, prestar com zelo, cordialidade e eficiência os serviços para o qual fora contratado temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO
8.1- Os direitos do CONTRATADO são aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e subsidiariamente os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal 05/1997 e suas alterações, excetuados os específicos do servidor municipal efetivo.
8.2- Assegura-se ao CONTRATADO o pagamento das seguintes verbas rescisórias, quando da rescisão contratual:
8.2.1- 13.º salário proporcional ao tempo do contrato;
8.2.2- Férias proporcionais ao tempo do contrato, acrescidas do terço constitucional.
8.3- O CONTRATADO não gozará do benefício de licença, com ou sem remuneração, sendo que seu afastamento do serviço, por mais de vinte e quatro (24) horas, sem prévia justificativa, será considerado como pedido unilateral de rescisão do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
9.1- O CONTRATADO cumprirá a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas), cumpridas de segunda à sexta-feira, obedecendo ao início, intervalo e término fixados aos servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1- Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1- Os casos omissos serão supridos pelas regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, subsidiariamente, na Lei Complementar Municipal n.º 05/1997 e suas alterações, bem como aos princípios gerais do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO e aos princípios gerais do Direito.

Assim, justos e contratados na forma que ficou expressa, MUNICÍPIO e CONTRATADO firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas para que produza todos os seus efeitos.

São Pedro de Alcântara/SC, 05 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

JULIANE SOARES FEUBACH
CONTRATADA
Testemunhas:,

09/2024

Publicação Nº 5913801

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO n.º 09/2024

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHARLES DA CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, residente e domiciliado a Rua João Stahelin, n° 2249, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o senhor GUILHERME FERNANDES , brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob nº. 128.770.379-83, residente a Rodovia SC-281, nº 9148, Colônia Santana – São José/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito a (Processo Seletivo nº. 01/2023), conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
1.1- Este contrato vincula o MUNICÍPIO e o CONTRATADO ao regime constante dos arts. 209 a 211 da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, e suas alterações.
1.2- A contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, das atribuições do cargo de Técnico de Edificações descritas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
3.1- O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, fará jus à remuneração mensal relativa ao cargo descrito na cláusula segunda supra.
3.2- O pagamento do vencimento dar-se-á juntamente com o dos servidores efetivos e se sujeita aos mesmos reajustes a que àqueles for de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
4.1- Este contrato, que se dá nos termos de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, tem sua vigência a partir 05/02/2024, findando aos 30/12/2024, dia este em que cessa a necessidade temporária da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
5.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:
5.1.1- Acordo entre as partes;
5.1.2- Iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:
5.1.2.1- O CONTRATADO violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal que rege a função por ele exercida;
5.1.2.2- Por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificados pelo Secretário da pasta a qual se vincula o CONTRATADO;
5.1.3- Por iniciativa do CONTRATADO, mediante prévio aviso escrito, de no mínimo trinta (30) dias;
5.2- Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela administração, sem prévio aviso:

5.2.1- O cometimento de qualquer Infração Disciplinar descrita no Capítulo IV da Lei Municipal n.º 05/1997 (arts. 166 a 178);
5.2.2- O cometimento das seguintes infrações:
5.2.2.1- Ato de improbidade;
5.2.2.2- Incontinência de conduta ou mau procedimento;
5.2.2.3- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador;
5.2.2.4- Condenação criminal do CONTRATADO, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
5.2.2.5- Desídia no desempenho das respectivas funções;
5.2.2.6- Embriaguez habitual ou em serviço;
5.2.2.7- Violação de segredo funcional;
5.2.2.8- Ato de indisciplina ou de insubordinação;
5.2.2.9- Abandono de emprego;
5.2.2.10- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.11- Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.12- Prática constante de jogos de azar;
5.2.2.13- A prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.
5.3- Aplica-se a este contrato, especialmente no que diz respeito a sua rescisão, o disposto nos arts. 179 a 208 da Lei Municipal n.º 05/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA
6.1- O MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, assegurará ao CONTRATADO assistência previdenciária, vinculando-o ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
7.1- As responsabilidades e obrigações do CONTRATADO são as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal n.º 05/1997, devendo especificamente, prestar com zelo, cordialidade e eficiência os serviços para o qual fora contratado temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO
8.1- Os direitos do CONTRATADO são aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e subsidiariamente os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal 05/1997 e suas alterações, excetuados os específicos do servidor municipal efetivo.
8.2- Assegura-se ao CONTRATADO o pagamento das seguintes verbas rescisórias, quando da rescisão contratual:
8.2.1- 13.º salário proporcional ao tempo do contrato;
8.2.2- Férias proporcionais ao tempo do contrato, acrescidas do terço constitucional.
8.3- O CONTRATADO não gozará do benefício de licença, com ou sem remuneração, sendo que seu afastamento do serviço, por mais de vinte e quatro (24) horas, sem prévia justificativa, será considerado como pedido unilateral de rescisão do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
9.1- O CONTRATADO cumprirá a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas), cumpridas de segunda à sexta-feira, obedecendo ao início, intervalo e término fixados aos servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1- Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1- Os casos omissos serão supridos pelas regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, subsidiariamente, na Lei Complementar Municipal n.º 05/1997 e suas alterações, bem como aos princípios gerais do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO e aos princípios gerais do Direito.

Assim, justos e contratados na forma que ficou expressa, MUNICÍPIO e CONTRATADO firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas para que produza todos os seus efeitos.

São Pedro de Alcântara/SC, 05 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

GUILHERME FERNANDES
CONTRATADO
Testemunhas:,

Schroeder

Prefeitura

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 001/2024-SEMED/PMS

Publicação Nº 5914734

Convocação Processo Seletivo n°. 001/2024-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) FRANCIELI GNOATTO MORATELLI, inscrito (a) no CPF sob n°. 978.626.730-34, aprovado (a) em 6° lugar no Processo Seletivo n°. 001/2024-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

O convocado deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 2 de maio de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 29 de abril de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2023-ESF/SEMSA/PMS

Publicação Nº 5914059

Convocação Processo Seletivo n°. 002/2023-ESF/SEMSA/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) GEOVANI DA SILVA BHERING, inscrito (a) no CPF sob n°. 018.760.736-24, aprovado (a) em 29° lugar no Processo Seletivo n°. 002/2023-ESF/SEMSA/PMS, para o cargo de MÉDICO – ESF para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 2 de maio de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder, 29 de abril de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

EDITAL 005/2023 - REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SCHROEDER MANDATO 2024 A 2028 – PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL E CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Publicação Nº 5914057

EDITAL 005/2023 - Regulamenta o Processo Seletivo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de Schroeder Mandato 2024 a 2028 – Publicação da relação dos candidatos habilitados a participar do processo eleitoral e convocação para o processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder/SC, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 2.668 de 01 de agosto de 2023, torna público a lista de candidatos aptos a participar da eleição de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Schroeder/SC.

Item 1 - Recursos interpostos referente ao gabarito ou resultado da prova:
1.1. Não houve impugnação pela população em geral.

Item 2 – Da relação de candidatos habilitados:

2.1 Lista de candidatos com Inscrição **Apta** a participar da eleição de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Schroeder/SC:

Nº Inscrição	Nome do candidato	Data Nasc.
001	Rodrigo Ichioka Placa Orosco	09/08/1980
002	Pamela Jacob	10/05/2000
003	Daíze Suane Fermino Becker	22/03/1994
004	Jackeline Elaine Becker	07/12/1992
005	Eloysa Gonçalves	11/06/2001

2.2 A reunião destinada aos candidatos para dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, se realizará no dia 30/04/2024 às 9h, na sala de reuniões do CREAS, no endereço Rua Guilherme Piske, 151, Centro Norte.

Item 3 – Da Campanha Eleitoral:

3.1 A campanha eleitoral será realizada pelos candidatos no período 30/04/2024 a 14/06/2024, e se dará conforme descrito no item 3.6 do Edital 005/2023.

Item 4 – Da eleição:

4.1 A votação ocorrerá no dia 16 de junho de 2024, das 9h às 17h, na Escola Municipal Professor Emílio da Silva, situada na Avenida dos Imigrantes, nº 2440, Centro, Schroeder (SC).

4.2 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

4.3 Será impedido de votar o eleitor que **não** apresentar um documento oficial com foto legível comprovando sua identidade, ou que não conste nome na lista de eleitores disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE/SC.

Item 5 – Disposições Gerais:

5.1 Demais disposições já constam e se mantêm descritos no EDITAL 005/2023
5.2 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Especial com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder/SC.

5.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 29 de abril de 2024.

Teresinha Tomaselli Tecilla
Presidente do CMDCA

Paulo Henrique Gneipel
Presidente da Comissão Especial de Eleição - CEE

PORTARIA Nº 10.989/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914044

PORTARIA Nº 10.989/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Protocolo via 1Doc de nº 1.900/2024, aberto pela Sra. Keila Regina Liebl;
Considerando o parecer jurídico no despacho 10 e o deferimento da Secretaria de Educação no despacho 13 do referido Protocolo;

RESOLVE:

Art. 1° ALTERAR, a partir desta data, a carga horária da servidora Sra. Keila Regina Liebl, no cargo de Professora C, de 40 (quarenta) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais, com vigência até o mês de dezembro/2024.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 26 de abril de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

AVISO PR 07.2024-PMS

Publicação Nº 5913584

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024-PMS
Processo Licitatório nº 25/2024-PMS.

Contratação nº 900382024

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria de Educação
OBJETO
Contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de execução da Reforma do galpão de eventos localizado no fundo da escola Municipal Castro Alves, contemplando: substituição da cobertura do galpão principal por tesouras metálicas, trama de terças metálicas e telhamento de fibrocimento 6mm – área de 370,66m2, substituição da cobertura da cozinha por tesouras e trama metálica com telhamento de telha ondulada de fibrocimento 6mm - área de 52,44m2, substituição da cobertura do espaço do bar por tesouras e trama metálica com telhamento de telha ondulada de fibrocimento de 6mm – área de 26,50m2, nivelamento do piso da cozinha com o piso do galpão com concreto, mais aplicação de revestimento cerâmico, execução do piso do espaço de bar nivelado com o piso do galpão, mais aplicação de revestimento cerâmico, substituição da porta principal de madeira por porta de alumínio com vidro e adaptação da alvenaria devido a substituição da cobertura de todo o galpão. Está localizado na Estrada Duas Mamas, 3000, bairro Duas Mamas, no perímetro rural do município de Schroeder/SC. Transferência Especial Recurso Federal - Plano de Ação 09032023-037179.
Prazo de execução: 04 (quatro) meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 220.315,42 (Duzentos e vinte mil, trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **16/05/2024** às **09h (horário de Brasília)**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA:
Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500

CONTRATO 11/2024-FMS

Publicação Nº 5915137

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CONTRATO

Contrato nº. 11/2024-FMS
Pregão Eletrônico nº. 02/2024-FMS
Processo nº. 14/2024-FMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **FRANKE CADEIRAS LTDA**, tendo por objeto a aquisição de assentos/cadeiras para obesos (P.O.) conforme norma acessibilidade ABNT 9050.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **FRANKE CADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 47535889/0001-75, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº.500, Bairro Centro, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, CEP: 83.880-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora **ANA LAURA FONSECA FRANKE**, inscrito no CPF sob o nº. 063.861.879-70, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 02/2024-FMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a aquisição de assentos/cadeiras para obesos (P.O.) conforme norma acessibilidade ABNT 9050.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Os assentos/cadeiras para pessoas obesas (P.O.) devem ter: Profundidade do assento mínima de 0,47 m e máxima de 0,51 m, medida entre sua parte frontal e o ponto mais frontal do encosto tomado no eixo de simetria; Largura do assento mínima de 0,75 m, medida entre as bordas laterais no terço mais próximo do encosto. É admissível que o assento para pessoa obesa tenha a largura resultante de dois assentos comuns, desde que seja superior a esta medida de 0,75 m; Altura do assento mínima de 0,41 m e máxima de 0,45 m, medida na sua parte mais alta e frontal;	16	Unidade	R$ 690,00	R$ 11.040,00

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

	Ângulo de inclinação do assento em relação ao plano horizontal, de 2°a 5°; Ângulo entre assento e encosto de 100° a 105°. Quando providos de apoios de braços, estes devem ter altura entre 0,23 m e 0,27 m em relação ao assento. 4.7.2 Os assentos devem suportar uma carga de 250 kg. Material de revestimento dos acentos deve ser de couro ecológico ou sintético (courvin). (MARCA RIO FLEX MODELO FXM01F)				
				TOTAL R$	**11.040,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e Pasta Técnica;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Pasta Técnica, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1.O valor total da contratação é de R$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

6.1.1. - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

6.1.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Pasta Técnica.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, conforme item 9.4 do edital

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.19.3. Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024. Fontes: 28 – 3.3.90.30.25.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder, 29 de abril de 2024.

CONTRATADA:

FRANKE CADEIRAS LTDA
47.535.889/0001-75

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº.007.455.671-8

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

CONTRATO 37.2024-PMS

Publicação Nº 5913684

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CONTRATO

Contrato nº. 37/2024-PMS
Dispensa de Licitação nº. 10/2024-PMS
Processo nº. 22/2024-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **MGI MASSARANDUBA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA**, tendo por objeto o fornecimento, sob demanda, de recarga de Gás GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P13 (botijão 13 kg) e P45 (botijão 45kg) visando atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Schroeder/SC.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Lauro Tomczak, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **MGI MASSARANDUBA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.860.785/0001-78, estabelecida na Rua 112, n.º 202, Bairro Guarani-Mirim, município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Eliane Rischbeck Todescat, inscrito no CPF sob o nº. 383.122.399-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº 10/2024-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:
1.1 Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de recarga de Gás GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P13 (botijão 13 kg) e P45 (botijão 45kg) visando atender a necessidade da Secretaria de Educação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	GLP 13KG	50	Unidade	113,90	5.695,00
2	GLP 45KG	30	Unidade	432,90	12.987,00
				TOTAL R$	18.682,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:
2.1. O objeto deverá ser entregue/executado rigorosamente em **até 05 (cinco) dias úteis** através de ordem de fornecimento, com Valquiria Heidorn Eing, devendo ser expedida a nota fiscal.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:
3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total **de R$** 18.682,00 (Dezoito mil, seiscentos e oitenta e dois reais**)** correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:
4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
4.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
4.1.2 O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.
CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:
5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024, fontes Dotação 213 (3.3.90.30), 234 (3.3.90.30) e 284 (3.3.90.30).
CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 156, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme disciplinado no item nº 8 do Aviso de Dispensa de Licitação nº 10/2024-PMS.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Nos demais casos previstos no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

9.1. A empresa contratada obriga-se a:

9.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;

9.1.3. O objeto deverá ser entregue/executado rigorosamente em **até 05 (cinco) dias úteis** através de ordem de fornecimento, quando acontecer demanda por parte do setor, com Valquiria Heidorn Eing, devendo ser expedida a nota fiscal.

9.1.4 - Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;

9.1.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;

9.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O objeto do contrato tem vigência **de 12 (doze) meses,** a contar da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato e a Dispensa de Licitação nº. 10/2024-PMS e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 26 de abril de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CONTRATADA:

MGI MASSARANDUBA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA
23.860.785/0001-78

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S :

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº.007.455.671-8

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

HOMOLOGAÇÃO CC 03.2024-PMS

Publicação Nº 5914090

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09 **Telefone:** (47) 3374-6500
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro
CEP: 89275-000 - Schroeder

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nr.: 3/2024

Processo Adm.: **16/2024**
Data do Processo: **10/04/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 16/2024
b) Nr. Licitação: 3/2024 - CE
c) Modalidade: Concorrência eletrônica
d) Data de Homologação: 29/04/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de reforma de cobertura, com área de 514,63m², reforma de banheiro com área de 31,56m² e troca de piso com área de 143,27m² no Jardim de Infância Pingo de Gente, localizado na rua Paulo Jahn, s/n, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, Recurso Estadual, Emenda impositiva Nº 1746*

Participante: ULLER SERVICOS E COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de reforma de cobertura, com área de 514,63m², reforma de banheiro com área de 31,56m² e troca de piso com área de 143,27m² no Jardim de Infância Pingo de Gente, localizado na rua Paulo Jahn, s/n, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, Recurso Estadual, Emenda impositiva Nº 1746	1,000	UN	193.000,00	193.000,00

Total do Participante: **193.000,00**

Total Geral: **193.000,00**

Schroeder, 29 de Abril de 2024

.....

LAURO TOMCZAK
Prefeito

Seara

Prefeitura

CONTRATO Nº 021/2024 FMS

Publicação Nº 5913813

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 806EEB9B7E0212CCFF6210D982706208A1985730

Contrato nº 021/2024 – 1ª Termo de Aditamento ao Contrato nº 016/2024 –FMS, Processo Licitatório nº 009/2024 - FMS – Inexigibilidade nº 002/2024 FMS.
Partes Contratantes: Partes Contratantes: O Município de Seara, CONTRATANTE, e de outro lado, BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO ROQUE, CNPJ n.º 83.506.030/0006-06. CONTRATADO. OBJETO. Alteração da cláusula primeira do contrato 016/2024 FMS, incluindo a tabela de especialidades com seus respectivos subgrupos. DATA DO CONTRATO: 22/04/2024. PRAZO: 31/12/2024.

CONTRATO Nº 022/2024 FMS

Publicação Nº 5913820

Contrato nº 022/2024 FMS – 3º Termo de Aditamento ao contrato 013/2021 - Aquisição de softwares e licenças que serão utilizados em processos terapêuticos nas sessões de fonoaudiologias.
Partes Contratantes: Partes Contratantes: O Município de Seara, através do Fundo Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.672.134/0001-75 CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, CTS – Centro de Tecnologia em Software Ltda, CNPJ nº 02.092.758/0001-22. CONTRATADO. OBJETO. Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 013/2021, por mais 12 meses a contar de 01/05/2024 e renovação da licença para uso do software. DATA DO CONTRATO: 26/04/2024. PRAZO: 30/05/2025. VALOR: R$ 116,50.

DECRETO Nº 3118

Publicação Nº 5913701

DECRETO Nº 3118, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Altera redação do Decreto n° 2036, de 14 de outubro de 2020 que nomeia técnicos responsáveis por executar os procedimentos da Escuta Especializada no Município de Seara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, inciso X, da Lei Orgânica do Município e, inciso V do art. 17 e da Resolução nº 3, de 11 de setembro de 2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no âmbito Municipal e institui o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, homologada pelo Decreto n° 2011, de 14 de setembro de 2020, e dá outras providências,

DECRETA:
Art. 1° Fica alterado o art. 1º, os incisos I, II e III e suas respectivas alíneas e acrescentados os incisos IV e V ao mesmo artigo, do Decreto nº 2036 de 14 de outubro de 2020, que nomeia técnicos responsáveis por executar os procedimentos da Escuta Especializada no Município de Seara e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

……..:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes técnicos responsáveis por executar os procedimentos da Escuta Especializada no Município de Seara, estabelecida pelo art. 17 da Resolução nº 3, de 11 de setembro de 2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, homologada pelo Decreto n° 2011, de 14 de setembro de 2020, tendo os seguintes profissionais:

I. Escolas Municipais
a) Escola Lira Camila Petry: Fabiana Ana Manfroi Martello
b) Escola Rosina Nardi: Dilce Nardi
c) Escola Núcleo São Rafael: Lilian Bonissoni Benetti
d) Escola Núcleo Caraíba: Angélica Mara Schons Viott
e) Escola Núcleo Teotônia: Naiá Mattiello
f) Escola Deolindo Zílio: Deyze Boarim Gonçalves Paludo
g) CEI Cinderela: Silvana Zanco
h) CEI Sete Anões: Noeli Lorena Freyer Gomann
i) CEI Dona Ilse: Geni Paula Brand
j) CEI Chapeuzinho Vermelho: Cristiane Dutkewicz / Vanessa Alves
k) CEI Peter Pan: Francielie Levandovski Sinnot Silva
l) Escola Cacique Pirã: Josias Loureiro de Mello
m) Secretaria de Educação: Claudia Susana Ferenz

II. Escolas Estaduais
a) Escola de Educação Básica Seara - Charliane Carla Tedesco de Camargo
b) Escola de Educação Básica Raimundo Correa – Elenita Terezina Gehn
c) Escola de Educação Básica Rosina Nardi – Judite Alessi
d) Escola de Educação Básica Batista Paludo – Carla Cristina Carollo
e) Escola de Educação Básica Elisabete Matilde Simon – Maira Salete Braum

III. Secretaria Municipal de Saúde
a) Débora Spagnol
b) Cleide Léa Weber

IV. Secretaria Municipal de Assistência Social
a) Jordane Fátima Fabrin
b) Cleomara Santina Carraro

V. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
a) Angela Fontana Mariani Belaver

……:

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 29 de abril de 2024

EDEMILSON CANALE
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Em 29 de abril de 2024

Cassiane Rosa
Secretária de Administração

DECRETO Nº 3119

Publicação Nº 5915700

DECRETO N° 3119, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Homologa a Resolução nº 03/CMDCA, de 19 de abril de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que dispõe sobre alteração do Art. 12 da Resolução Nº 03 de 11 de setembro de 2020 que institui o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 108 da Lei Orgânica e, nos termos do § 1° do art. 5° da Lei 1681, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre Reestruturação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1° Fica Homologada a Resolução nº 03/CMDCA de 19 de abril de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que dispõe sobre alteração do Art. 12 da Resolução nº 03 de 11 de setembro de 2020 que institui o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vitímas ou testemunhas de violência dispõe sobre o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunha de violência no âmbito Municipal e dá outras providências conforme Ata de Aprovação n° 104, constante na folha n° 42, do Livro de Atas n° 2, do dia 08 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara (SC), em 29 de abril de 2024

EDEMILSON CANALE
Prefeito de Seara
Registra-se e Publica-se
Em 29 de abril de 2024

Cassiane Rosa
Secretária de Administração

DECRETO Nº 3120

Publicação Nº 5915702

DECRETO N° 3120, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Homologa a Resolução nº 04/CMDCA, de 19 de abril de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que nomeia o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 108 da Lei Orgânica e, nos termos do § 1° do art. 5° da Lei 1681, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre Reestruturação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1° Fica Homologada a Resolução nº 04/CMDCA de 19 de abril de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que nomeia o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vitímas ou testemunhas de violência dispõe sobre o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunha de violência no âmbito Municipal e dá outras providências conforme Ata de Aprovação n° 104, constante na folha n° 42, do Livro de Atas n° 2, do dia 08 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara (SC), em 29 de abril de 2024

EDEMILSON CANALE
Prefeito de Seara
Registra-se e Publica-se
Em 29 de abril de 2024

Cassiane Rosa
Secretária de Administração

DECRETO Nº 3121

Publicação Nº 5915705

DECRETO N° 3121, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Homologa a Resolução nº 05/CMDCA, de 19 de abril de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que dispõe sobre a aprovação dos profissionais responsáveis pelo procedimento da entrevista especializada no Município de Seara-SC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 108 da Lei Orgânica e, nos termos do § 1° do art. 5° da Lei 1681, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre Reestruturação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1° Fica Homologada a Resolução nº 05/CMDCA de 19 de abril de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que aprova profissionais responsáveis pelo procedimento da entrevista especializada no Município de Seara-SC e dá outras providências conforme Ata de Aprovação n° 104, constante na folha n° 42, do Livro de Atas n° 2, do dia 08 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara (SC), em 29 de abril de 2024

EDEMILSON CANALE
Prefeito de Seara
Registra-se e Publica-se
Em 29 de abril de 2024

Cassiane Rosa
Secretária de Administração

DECRETO Nº 3122

Publicação Nº 5915708

DECRETO N° 3122, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Homologa a Resolução nº 06/CMDCA, de 25 de abril de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que altera a Resolução nº 04/CMDCA da nomeação do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidados e de proteção social de crianças e adolescentes vitímas ou testemunhas de violência e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 108 da Lei Orgânica e, nos termos do § 1° do art. 5° da Lei 1681, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre Reestruturação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1° Fica Homologada a Resolução nº 06/CMDCA de 25 de abril de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que altera a Resolução nº 04/CMDCA da nomeação do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidados e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e da outras providências conforme Ata de Aprovação n° 104, constante na folha n° 42, do Livro de Atas n° 2, do dia 08 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara (SC), em 29 de abril de 2024

EDEMILSON CANALE
Prefeito de Seara
Registra-se e Publica-se
Em 29 de abril de 2024

Cassiane Rosa
Secretária de Administração

DECRETO Nº 3123

Publicação Nº 5915709

DECRETO N° 3123 DE 29 DE ABRIL 2024

Homologa a Resolução nº 07/CMDCA de 29 de abril de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente – CMDCA que concede Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Seara/SC – CMDCA/SEARA/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 108 da Lei Orgânica e, nos termos do § 1° do art. 5° da Lei 1681, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre reestruturação da Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1° Nos termos da Ata nº 105 de 15 de abril de 2024, constante nas folhas nº 42 e 43 do livro nº 02 fica homologada a Resolução nº 07/CMDCA de de 29 de abril de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que concede Registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a seguinte entidade:

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES ELIZABETHE MATILDE SIMON
Endereço: Rua 07, número 30, Distrito de Nova Teutônia
CNPJ: 83.508.457/0001-39
Processo: Nº 002/2024/CMDCA de 29 de abril de 2024
Registro: Certificado de Registro no CMDCA nº 008
Validade do Registro: 29 de abril de 2024 à 28 de abril de 2027
Finalidade: Registro de Entidade junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara (SC), em 29 de abril de 2024

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 29 de abril de 2029

Cassiane Rosa
Secretária de Administração

DECRETO Nº 3123 - ANEXO I

Publicação Nº 5915712

RESOLUÇÃO Nº 07/CMDCA, DE 29 DE ABRIL DE 2024
Concede Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Seara/SC – CMDCA/SEARA/SC e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 90 e art. 91 da Lei Federal de nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e dá outras providências combinado com o inciso V do art. 6º e no do § 1º do art. 5º, ambos da Lei Municipal de nº 1.681, de 15 de março de 2012 que dispõe sobre reestruturação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras Providências,

RESOLVE:
Art. 1º Nos termos da Ata nº 105 de 15 de abril de 2024, constante nas folhas nº 42 e 43 do livro nº 02 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente APROVAR O REGISTRO da:

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES ELIZABETHE MATILDE SIMON
Endereço: Rua 07, número 30, Distrito de Nova Teutônia
CNPJ: 83.508.457/0001-39
Processo: Nº 002/2024/CMDCA de 29 de abril de 2024
Registro: Certificado de Registro no CMDCA nº 008
Validade do Registro: 29 de abril de 2024 à 28 de abril de 2027
Finalidade: Registro de Entidade junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Nos termos do art. 15 da Resolução nº 03/CMDCA, de 05 de setembro de 2016, o presente Registro poderá ser cancelado, garantindo a Entidade a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Nos termos do art. 16 da Resolução nº 03/CMDCA, de 05 de setembro de 2016 o presente Registro fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá validade por um período de 3 (três) anos, devendo ser solicitado a renovação com três meses de antecedência.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 29 de abril de 2024

Lucines Aparecida Bergamin
Presidente do CMDCA
Registra-se e Publica-se
Em 29 de abril de 2024

Claudia Susana Ferenz
Secretária do CMDCA

Sombrio

Prefeitura

TA 03 AO CONTRATO 77/2022

Publicação Nº 5914747

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
TERMO ADITIVO 03 - CONTRATO N. º 77/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO: ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato para **30/06/2024**

VIGÊNCIA: até 30/06/2024

Data da assinatura: 29/04/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Sul Brasil

Prefeitura

PROCESSO LICITATORIO 45 - 2024 INEXGIBILIDADE 008 - 2024 FORNECIMENTO DE CASCALHO

Publicação Nº 5914546

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Aviso de CREDENCIAMENTO

Processo N.º 045/2024 – Inexigibilidade- Credenciamento nº 008/2024

O Município de SUL BRASIL – SC, torna público aos interessados que se encontra aberto o Inexigibilidade- Credenciamento nº 008/2024 – decorrente do PROCESSO 45/2024, visando Credenciamento de Pessoas Jurídicas ou físicas, para fornecimento de Cascalho para manutenção de estrada vicinais
Data da abertura da sessão pública: 30 de abril de 2024.
Horário de abertura do recebimento das propostas: a partir das 07h30min do dia 30 de abril de 2024.
Abertura e análise das propostas a partir das 07h30min do dia 30 de abril de 2024.
Encerramento do recebimento das propostas 30 de abril de 2025, conforme lei 14.133/2021.
Endereço eletrônico para credenciamento: licitacao@sulbrasil.sc.gov.br
Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3367 0030, ou licitacao@sulbrasil.sc.gov.br ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Dr. José Leal Filho, 589, Sul Brasil - SC, 29 de abril de 2024. Maurilio Ostroski - Prefeito Municipal

Taió

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 50/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

Publicação Nº 5914094

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei
Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 50 Item Minuta(202) - Código Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 50 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 50 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 50 Código Único: 1146599 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 50/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

Validade: 1 ano

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, situado na AVENIDA - 44 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ, CENTRO, Taió - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.765.488/0001-02, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Pregão Eletrônico Nº. 47/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, DE PLANTAS E DE ÁRVORES, GRAMAS, ADUBOS, VASOS E OUTROS, PARA REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
GARDEN WOELFER PLANTAS LTDA	39.310.612/0001-16

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, DE PLANTAS E DE ÁRVORES, GRAMAS, ADUBOS, VASOS E OUTROS, PARA REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**, em um prazo que se estende até 29/04/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: GARDEN WOELFER PLANTAS LTDA(39.310.612/0001-16)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Adubo NPK 7-28-14 KG com registro	FERTIPAR	QUILO	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00
2	Adubo NPK 16-16-16 KG com registro	FERTIPAR	QUILO	150	R$ 15,00	R$ 2.250,00
3	Adubo em pó PG MIX KG com registro	FERTIPAR	QUILO	60	R$ 12,00	R$ 720,00
4	Agapanto mudas	PRÃ“ PRIA	UN	30	R$ 8,00	R$ 240,00
5	Alamanda (cores diversas)	PRÃ“ PRIA	UN	80	R$ 16,00	R$ 1.280,00
6	Antúrio (pote 15).	PRÃ“ PRIA	UN	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
7	Argila expandida (saco com 50 litros).	CINEXPAN	UN	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
8	Bounganvillea bola 1 metro de altura.	PRÃ“ PRIA	UN	60	R$ 70,00	R$ 4.200,00
9	Boungavillea M 0,50 metros de altura	PRÃ“ PRIA	UN	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
10	Bola Belga grande (POTE 21)	PRÃ“ PRIA	UN	30	R$ 68,00	R$ 2.040,00
11	Bromélia Guzmania (POTE 15).	PRÃ“ PRIA	UN	10	R$ 54,00	R$ 540,00
12	Buchinho grande mínimo 1,00 metro de diâmetro	PRÃ“ PRIA	UN	50	R$ 110,00	R$ 5.500,00
13	Buchinho médio mínimo 0,45 de diâmetro	PRÃ“ PRIA	UN	50	R$ 46,00	R$ 2.300,00
14	Buchinho pequeno mínimo 0,30 de diâmetro	PRÃ“ PRIA	UN	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
15	Calandiva (POTE 11)	PRÃ“ PRIA	UN	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
16	Casca de Pinus 30 litros POLIDA (PACOTE)	FAZENDA BELLA VISTA	UN	50	R$ 34,00	R$ 1.700,00
17	Casca de Pinus 40 litros BRUTA (PACOTE)	FAZENDA BELLA VISTA	UN	50	R$ 34,00	R$ 1.700,00
18	Cerejeira flor 1,40 M de altura	PRÃ“ PRIA	UN	60	R$ 31,00	R$ 1.860,00
19	Clusia 0,50 metro de altura	PRÃ“ PRIA	UN	250	R$ 26,00	R$ 6.500,00
20	Esterco de aviário in natura saco com 10 kg	VALE OESTE	UN	50	R$ 18,00	R$ 900,00
21	Fícus variegata 1,20 M de altura	PRÃ“ PRIA	UN	10	R$ 34,00	R$ 340,00
22	Fícus verde 1,20 M de altura	PRÃ“ PRIA	UN	10	R$ 20,00	R$ 200,00
23	Figueira Chilena 1,50 M de altura	PRÃ“ PRIA	UN	70	R$ 54,00	R$ 3.780,00
24	Flor de época caixa com 15 mudas	PRÃ“ PRIA	UN	3.300	R$ 18,00	R$ 59.400,00
25	Flor permanente caixa com 15 mudas	PRÃ“ PRIA	UN	700	R$ 22,00	R$ 15.400,00
26	Gerânio pendente\Ereto	PRÃ“ PRIA	UN	100	R$ 7,00	R$ 700,00
27	Grama esmeralda-sempre verde m²	GRAMEIRA ASCURRA LTDA	M2	2.200	R$ 18,45	R$ 40.590,00
28	Grama preta - caixa de 30 x 18 cm	GRAMEIRA ASCURRA LTDA	UN	150	R$ 18,75	R$ 2.812,50
29	Kaisuca M 2,00 de altura	PRÃ“ PRIA	UN	10	R$ 289,00	R$ 2.890,00
30	Kaisuca P 1,50 de altura	PRÃ“ PRIA	UN	10	R$ 158,00	R$ 1.580,00

MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 50 Item Minuta(202) - Código Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 50 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 50 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 50 Código Único: 1146599 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 50/2024

31	Limitador de grama 10 cm com borda canudo	PLASBRAN	M	100	R$ 5,50	R$ 550,00
32	Liriope variegata 50 cm	PRÃ“ PRIA	UN	250	R$ 13,00	R$ 3.250,00
33	Mini azaleia unidade	PRÃ“ PRIA	UN	150	R$ 7,00	R$ 1.050,00
34	Mini ixória unidade	PRÃ“ PRIA	UN	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00
35	Mini rosa muda unidade	PRÃ“ PRIA	UN	150	R$ 6,00	R$ 900,00
36	Moreia vaso.	PRÃ“ PRIA	UN	200	R$ 16,50	R$ 3.300,00
37	Orquídea cymbidium 4 hastes	PRÃ“ PRIA	UN	20	R$ 115,00	R$ 2.300,00
38	Orquídea phalaenopsis grande	SÃ• TIO KOLIBRI	UN	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00
39	Orquídea phalaenopsis média	TERRA VIVA	UN	20	R$ 74,00	R$ 1.480,00
40	Palmeira Cica P 0,50 M de circunferência	PRÃ“ PRIA	UN	5	R$ 98,00	R$ 490,00

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei
Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 50 Item Minuta(202) - Código Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 50 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 50 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 50 Código Único: 1146599 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 50/2024

Fornecedor: GARDEN WOELFER PLANTAS LTDA(39.310.612/0001-16)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
41	Palmeira Fênix G 1,60 M de altura	PRÃ“ PRIA	UN	5	R$ 170,00	R$ 850,00
42	Palmeira Fênix M 1,20 M de altura	PRÃ“ PRIA	UN	5	R$ 110,00	R$ 550,00
43	Palmeira Rabo de Raposa M 1,80 de altura	PRÃ“ PRIA	UN	5	R$ 200,00	R$ 1.000,00
44	Palmeira Real M 1,00 M de altura	PRÃ“ PRIA	UN	10	R$ 36,00	R$ 360,00
45	Pedra Branca ou cores diversas, saco com 40 kg	DON LAURINDO	UN	150	R$ 39,50	R$ 5.925,00
46	Plantas pendentes - Hera, jiboia, filodendro	PRÃ“ PRIA	UN	50	R$ 69,00	R$ 3.450,00
47	Pleomele Variegata (VASO).	PRÃ“ PRIA	UN	30	R$ 30,00	R$ 900,00
48	Podocarpo M 1,60 M de altura	PRÃ“ PRIA	UN	120	R$ 25,00	R$ 3.000,00
49	Podocarpo P 1,30 M de altura	PRÃ“ PRIA	UN	60	R$ 22,00	R$ 1.320,00
50	Samambaia Americana.	PRÃ“ PRIA	UN	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
51	Sombreiros Tradicionais 1-50 M de altura	PRÃ“ PRIA	UN	120	R$ 19,00	R$ 2.280,00
52	Terra Adubada (saco com 20kg)	MAXFÃ‰RT	UN	400	R$ 19,00	R$ 7.600,00
53	Tuia Ocidentalis Grande.	PRÃ“ PRIA	UN	10	R$ 160,00	R$ 1.600,00
54	Tuia Strickta Grande.	TERRA VIVA	UN	10	R$ 132,00	R$ 1.320,00
55	Vaso de cerâmica grande 18x20	CERÃ, MIC REICH	UN	30	R$ 84,00	R$ 2.520,00
56	Vaso de cerâmica médio 14x15	CERÃ, MIC REICH	UN	30	R$ 54,00	R$ 1.620,00
57	Vaso de cerâmica pequeno 11x11.	CERÃ, MIC REICH	UN	30	R$ 28,00	R$ 840,00
58	Vaso cerâmica esmaltada grande 18x20.	TS BRASIL	UN	30	R$ 95,00	R$ 2.850,00
59	Vaso de cerâmica esmaltada médio 14x15.	TS BRASIL	UN	30	R$ 59,50	R$ 1.785,00
60	Vaso de cerâmica esmaltada pequeno 11x11	FLORAL ATLANTA	UN	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
61	Vaso de concreto bruto médio 60x40	VERDI ARTESANA	UN	30	R$ 185,00	R$ 5.550,00
62	Vaso de concreto com pintura automotiva médio 60x40	VERDI ARTESANA	UN	30	R$ 350,00	R$ 10.500,00
63	Verduras diversas (dúzia)	PRÃ“ PRIA	DZ	200	R$ 3,50	R$ 700,00
64	Violeta (POTE 11)	PRÃ“ PRIA	UN	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
					Total do Fornecedor:	R$ 250.812,50
					Total Geral dos Itens:	R$ 250.812,50

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 47/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 47/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro do exercício atual.

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgao**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entreguese dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local e prazo de entrega: no local indicado pela solicitante em até 05 dias.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 50/2024

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Taió e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

6.1.1 Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
6.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
6.1.3 Não mantiver a proposta;
6.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
6.1.5 Declarar informações falsas;
6.1.6 Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
6.1.7 Cometer fraude fiscal.

§ 1º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o FORNECEDOR à multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 2º. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valordo contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 3º. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demaiscominações legais e contratuais.

§ 4º. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará o FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:

I - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;
II - 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.

§ 5º. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nestacláusula e das demais cominações legais.

§ 6º. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente, que tenha sido recebido pelo fornecedor, dentro prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 7º. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.

§ 8º. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuadas através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.

§ 9º. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever destemanter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

§ 10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização porperdas e danos.

§ 11. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, o órgão participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
8.1 Pela Administração Municipal, quando:
8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 50/2024

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, pretar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 47/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Taió - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Taió - SC,29 de Abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Contratante
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

GARDEN WOELFER PLANTAS LTDA
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 51/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2024

Publicação Nº 5914559

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei
Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 55 Item Minuta(202) - Código Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 55 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 51 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 51 Código Único: 37 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 51/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2024

Validade: 1 ano

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, situado na AVENIDA - 44 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ, CENTRO, Taió - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.765.488/0001-02, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Pregão Presencial Nº. 52/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA PARA COFFEE BREAK PARA EVENTOS/REUNIÕES QUE ACONTECERÃO NO MUNICIPIO DE TAIÓ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
JURANDIR DE LIZ - MEI	54.595.804/0001-00

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA PARA COFFEE BREAK PARA EVENTOS/REUNIÕES QUE ACONTECERÃO NO MUNICIPIO DE TAIÓ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações.**, em um prazo que se estende até 29/04/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: JURANDIR DE LIZ - MEI(54.595.804/0001-00)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
9	MINI SANDUÍCHE NATURAL DE QUEIJO E PRESUNTO, APROX.60GR.	GRUPO DE LIZ	UN	4.000	R$ 2,50	R$ 10.000,00
14	ROSCA DE POLVILHO GRANDE SALGADA, APROX.600GR.	GRUPO DE LIZ	UN	100	R$ 8,70	R$ 870,00
					Total do Fornecedor:	R$ 10.870,00
					Total Geral dos Itens:	R$ 10.870,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Presencial Nº. 52/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 52/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgao**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entreguese dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega: indicado pela solicitante entregue em até 24 horas após a ordem de compra.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 51/2024

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.
6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
6.4.1 Advertência;
6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
8.1 Pela Administração Municipal, quando:
8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 51/2024

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, pretar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial Nº. 52/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Taió - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Taió - SC,29 de Abril de 2024.

_____
MUNICÍPIO DE TAIÓ
Contratante
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

_____
JURANDIR DE LIZ - MEI
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 52/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2024

Publicação Nº 5914563

MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 55 Item Minuta(202) - Código Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 55 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 52 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 52 Código Único: 52710 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 52/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2024

Validade: 1 ano

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, situado na AVENIDA - 44 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ, CENTRO, Taió - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.765.488/0001-02, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Pregão Presencial Nº. 52/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA PARA COFFEE BREAK PARA EVENTOS/REUNIÕES QUE ACONTECERÃO NO MUNICIPIO DE TAIÓ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
PADARIA GEHRKE LTDA	97.397.202/0001-50

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA PARA COFFEE BREAK PARA EVENTOS/REUNIÕES QUE ACONTECERÃO NO MUNICIPIO DE TAIÓ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações.**, em um prazo que se estende até 29/04/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: PADARIA GEHRKE LTDA(97.397.202/0001-50)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	BOLO SECO TIPO INGLÊS, SABORES DIVERSOS, MACIO E FRESCO, PESO APROX. 450 G.	PADARIA GEHRKE	UN	150	R$ 8,80	R$ 1.320,00
8	MINI SANDUÍCHE NATURAL DE FRANGO, APROX.60GR.	PADARIA GEHRKE	UN	4.000	R$ 2,55	R$ 10.200,00
10	NEGA MALUCA TRADICIONAL, COM APROX. 600 G.	PADARIA GEHRKE	UN	400	R$ 14,40	R$ 5.760,00
11	PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL ASSADO, APROX.30GR.	PADARIA GEHRKE	UN	7.000	R$ 1,05	R$ 7.350,00
15	SALADA DE FRUTAS CONTENDO MAÇÃ, MANGA, MAMÃO, LARANJA E UVA. APROX. 150GR.	PADARIA GEHRKE	UN	500	R$ 7,75	R$ 3.875,00
					Total do Fornecedor:	R$ 28.505,00
					Total Geral dos Itens:	R$ 28.505,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Presencial Nº. 52/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 52/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgao**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 52/2024

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entreguese dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega: no local indicado pela solicitante em até 24 horas.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.
6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
6.4.1 Advertência;
6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
8.1 Pela Administração Municipal, quando:
8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei
Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 55 Item Minuta(202) - Código Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 55 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 52 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 52 Código Único: 52710 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 52/2024

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10. Compete à Contratante:
10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, pretar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial Nº. 52/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Taió - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Taió - SC,29 de Abril de 2024.

_____
MUNICÍPIO DE TAIÓ
Contratante
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

_____
PADARIA GEHRKE LTDA
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 53/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2024

Publicação Nº 5914566

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei
Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 55 Item Minuta(202) - Código Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 55 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 53 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 53 Código Único: 53716 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 53/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2024

Validade: 1 ano

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, situado na AVENIDA - 44 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ, CENTRO, Taió - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.765.488/0001-02, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Pregão Presencial Nº. 52/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA PARA COFFEE BREAK PARA EVENTOS/REUNIÕES QUE ACONTECERÃO NO MUNICIPIO DE TAIÓ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
INDUSTRIA DE BISCOITOS DAROS LTDA	05.874.438/0001-12

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA PARA COFFEE BREAK PARA EVENTOS/REUNIÕES QUE ACONTECERÃO NO MUNICIPIO DE TAIÓ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações.**, em um prazo que se estende até 29/04/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: INDUSTRIA DE BISCOITOS DAROS LTDA(05.874.438/0001-12)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
2	CUCA RETANGULAR, TAMANHO APROXIMADO 18 X 25 CM, SABORES DIVERSOS.	BISCOITOS DAROS	UN	600	R$ 9,50	R$ 5.700,00
3	MINI CROISSANT, SABORES DIVERSOS, APROX.30GR.	BISCOITOS DAROS	UN	6.000	R$ 1,55	R$ 9.300,00
4	MINI SALGADO - BOLINHA DE QUEIJO, APROX.30GR.	BISCOITOS DAROS	UN	4.500	R$ 1,10	R$ 4.950,00
5	MINI SALGADO - COXINHA, APROX.30GR.	BISCOITOS DAROS	UN	4.500	R$ 1,10	R$ 4.950,00
6	MINI SALGADO - PASTELZINHO DE CARNE, APROX.30GR.	BISCOITOS DAROS	UN	4.500	R$ 1,10	R$ 4.950,00
7	MINI SALGADO - RISOLES, APROX.30GR.	BISCOITOS DAROS	UN	4.500	R$ 1,10	R$ 4.950,00
12	REFRIGERANTE DE 2 L, SABORES DIVERSOS.	BISCOITOS DAROS	UN	160	R$ 8,50	R$ 1.360,00
13	ROSCA DE POLVILHO GRANDE DOCE, APROX.600GR.	BISCOITOS DAROS	UN	80	R$ 8,90	R$ 712,00
					Total do Fornecedor:	R$ 36.872,00
					Total Geral dos Itens:	R$ 36.872,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Presencial Nº. 52/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 52/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 53/2024

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgao**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entreguese dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega: indicado pela solicitante em até 24 horas.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.
6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
6.4.1 Advertência;
6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
8.1 Pela Administração Municipal, quando:
8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 53/2024

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, pretar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial Nº. 52/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Taió - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Taió - SC,29 de Abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Contratante
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

INDUSTRIA DE BISCOITOS DAROS LTDA
Contratada

PORTARIA 18.121/2024

Publicação Nº 5915243

PORTARIA No 18.121, de 29/04/2024

ALTERA EXERCÍCIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990.

CONSIDERANDO a Demanda Interna 142/2024 e o Ofício n.º SECE/195/2024.
RESOLVE:
a partir de 01 de maio de 2024, alterar o exercício do servidor público municipal IVAN PASOLD DEEKE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamento, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para a Secretaria de Saúde Pública.

P.R.I.

Taió, 29 de abril de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 18.122/2024

Publicação Nº 5915296

PORTARIA No 18.122, de 29/04/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 6034/2024.
RESOLVE:
conceder férias referente ao período aquisitivo 2023/2024, a servidora pública municipal SCHEILA VAZ FARIAS, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 23/06/2024 e 02 a 10/01/2025.

P.R.I.

Taió, 29 de abril de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 18.123/2024

Publicação Nº 5915347

PORTARIA No 18.123, de 29/04/2024
CONCEDE AUSÊNCIA DO SERVIÇO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, e com fundamento no Art. 148, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 6018/2024.
RESOLVE:
conceder ausência do serviço em razão de falecimento do pai, a servidora pública municipal NATHALIA DOS SANTOS VOLKMANN, ocupante do cargo de Professor, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no período de 25/04/2024 a 02/05/2024.

P.R.I.

Taió, 29 de abril de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 18.124/2024

Publicação Nº 5915448

PORTARIA No 18.124, de 29/04/2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o atestado médico protocolado sob n.º 5573/2024;

CONSIDERANDO o Exame Médico Pericial emitido pelo Dr. Vitor Rausis Lima, recebido nesta data.

RESOLVE:
conceder licença para tratamento de saúde, no período de 23/04/2024 a 19/10/2024, a servidora pública municipal ANA PAULA PEREIRA AGUIAR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública.

P.R.I.

Taió, 29 de abril de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PREGÃO 57/2024 - HIGIENE E LIMPEZA

Publicação Nº 5913796

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3AE1BD2353A3CC289353745638182C2652637021

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ
PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2024

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, 44 – Centro, inscrito no CNPJ n. 82.765.488/0001-02, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. HOSRT ALEXANDRE PURNHAGEN, torna público Processo Licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei n. 14.133/21 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos.

Constitui o objeto da presente licitação o registro de preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DE COPA E COZINHA, PARA TODAS AS UNIDADES ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Modalidade: Pregão Eletrônico
Modo de Contratação: Registros de Preço
Exclusivo MEI/ME/EPP: SIM
Benefício Local: SIM
Critério De Julgamento: Menor Preço por Item
Modo de Disputa: Aberto

Data e horário limite para registro das propostas: 13/05/2024 às 12:00 horas.
Data e horário da sessão: 13/05/2024 às 14:15 horas.
Local da sessão: disposto no site www.comprasbr.com.br
Registro do TCE: 3AE1BD2353A3CC289353745638182C2652637021

Taió, 29 de abril de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2024

Publicação Nº 5914089

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 17FCD633D8AA59D4C0171F764F3A33AEC9431C36

MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 50 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Aquisição de bens
47/2024
Processo Administrativo: 47/2024

Ao Sr(a). HORST ALEXANDRE PURNHAGEN tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 8649/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 47/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

1146599 - GARDEN WOELFER PLANTAS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Adubo NPK 7-28-14 KG com registro	KG	FERTIPAR	150	R$10,00	R$1.500,00
2	Adubo NPK 16-16-16 KG com registro	KG	FERTIPAR	150	R$15,00	R$2.250,00
3	Adubo em pó PG MIX KG com registro	KG	FERTIPAR	60	R$12,00	R$720,00
4	Agapanto mudas	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	30	R$8,00	R$240,00
5	Alamanda (cores diversas)	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	80	R$16,00	R$1.280,00
6	Antúrio (pote 15).	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	50	R$30,00	R$1.500,00
7	Argila expandida (saco com 50 litros).	UNIDADE	CINEXPAN	30	R$70,00	R$2.100,00
8	Bounganvillea bola 1 metro de altura.	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	60	R$70,00	R$4.200,00
9	Boungavillea M 0,50 metros de altura	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	60	R$30,00	R$1.800,00
10	Bola Belga grande (POTE 21)	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	30	R$68,00	R$2.040,00
11	Bromélia Guzmania (POTE 15).	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	10	R$54,00	R$540,00
12	Buchinho grande mínimo 1,00 metro de diâmetro	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	50	R$110,00	R$5.500,00
13	Buchinho médio mínimo 0,45 de diâmetro	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	50	R$46,00	R$2.300,00
14	Buchinho pequeno mínimo 0,30 de diâmetro	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	50	R$30,00	R$1.500,00
15	Calandiva (POTE 11)	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	300	R$12,00	R$3.600,00
16	Casca de Pinus 30 litros POLIDA (PACOTE)	UNIDADE	FAZENDA BELLA VISTA	50	R$34,00	R$1.700,00
17	Casca de Pinus 40 litros BRUTA (PACOTE)	UNIDADE	FAZENDA BELLA VISTA	50	R$34,00	R$1.700,00
18	Cerejeira flor 1,40 M de altura	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	60	R$31,00	R$1.860,00
19	Clusia 0,50 metro de altura	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	250	R$26,00	R$6.500,00
20	Esterco de aviário in natura saco com 10 kg	UNIDADE	VALE OESTE	50	R$18,00	R$900,00
21	Fícus variegata 1,20 M de altura	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	10	R$34,00	R$340,00
22	Fícus verde 1,20 M de altura	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	10	R$20,00	R$200,00
23	Figueira Chilena 1,50 M de altura	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	70	R$54,00	R$3.780,00
24	Flor de época caixa com 15 mudas	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	3.300	R$18,00	R$59.400,00
25	Flor permanente caixa com 15 mudas	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	700	R$22,00	R$15.400,00
26	Gerânio pendente\Ereto	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	100	R$7,00	R$700,00
27	Grama esmeralda-sempre verde m²	METRO QUADRADO	GRAMEIRA ASCURRA LTDA	2.200	R$18,45	R$40.590,00
28	Grama preta - caixa de 30 x 18 cm	UNIDADE	GRAMEIRA ASCURRA LTDA	150	R$18,75	R$2.812,50
29	Kaisuca M 2,00 de altura	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	10	R$289,00	R$2.890,00
30	Kaisuca P 1,50 de altura	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	10	R$158,00	R$1.580,00
31	Limitador de grama 10 cm com borda canudo	METRO	PLASBRAN	100	R$5,50	R$550,00
32	Liriope variegata 50 cm	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	250	R$13,00	R$3.250,00
33	Mini azaleia unidade	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	150	R$7,00	R$1.050,00
34	Mini ixória unidade	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	300	R$6,00	R$1.800,00
35	Mini rosa muda unidade	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	150	R$6,00	R$900,00
36	Moreia vaso.	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	200	R$16,50	R$3.300,00
37	Orquídea cymbidium 4 hastes	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	20	R$115,00	R$2.300,00
38	Orquídea phalaenopsis grande	UNIDADE	SÃ• TIO KOLIBRI	20	R$90,00	R$1.800,00
39	Orquídea phalaenopsis média	UNIDADE	TERRA VIVA	20	R$74,00	R$1.480,00
40	Palmeira Cica P 0,50 M de circunferência	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	5	R$98,00	R$490,00

MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 50 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

1146599 - GARDEN WOELFER PLANTAS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
41	Palmeira Fênix G 1,60 M de altura	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	5	R$170,00	R$850,00
42	Palmeira Fênix M 1,20 M de altura	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	5	R$110,00	R$550,00
43	Palmeira Rabo de Raposa M 1,80 de altura	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	5	R$200,00	R$1.000,00
44	Palmeira Real M 1,00 M de altura	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	10	R$36,00	R$360,00
45	Pedra Branca ou cores diversas, saco com 40 kg	UNIDADE	DON LAURINDO	150	R$39,50	R$5.925,00
46	Plantas pendentes - Hera, jiboia, filodendro	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	50	R$69,00	R$3.450,00
47	Pleomele Variegata (VASO).	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	30	R$30,00	R$900,00
48	Podocarpo M 1,60 M de altura	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	120	R$25,00	R$3.000,00
49	Podocarpo P 1,30 M de altura	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	60	R$22,00	R$1.320,00
50	Samambaia Americana.	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	20	R$65,00	R$1.300,00
51	Sombreiros Tradicionais 1-50 M de altura	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	120	R$19,00	R$2.280,00
52	Terra Adubada (saco com 20kg)	UNIDADE	MAXFÃ‰RTI	400	R$19,00	R$7.600,00
53	Tuia Ocidentalis Grande.	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	10	R$160,00	R$1.600,00
54	Tuia Strickta Grande.	UNIDADE	TERRA VIVA	10	R$132,00	R$1.320,00
55	Vaso de cerâmica grande 18x20	UNIDADE	CERÃ, MICA REICH	30	R$84,00	R$2.520,00
56	Vaso de cerâmica médio 14x15	UNIDADE	CERÃ, MICA REICH	30	R$54,00	R$1.620,00
57	Vaso de cerâmica pequeno 11x11.	UNIDADE	CERÃ, MICA REICH	30	R$28,00	R$840,00
58	Vaso cerâmica esmaltada grande 18x20.	UNIDADE	TS BRASIL	30	R$95,00	R$2.850,00
59	Vaso de cerâmica esmaltada médio 14x15.	UNIDADE	TS BRASIL	30	R$59,50	R$1.785,00
60	Vaso de cerâmica esmaltada pequeno 11x11	UNIDADE	FLORAL ATLANTA	30	R$35,00	R$1.050,00
61	Vaso de concreto bruto médio 60x40	UNIDADE	VERDI ARTESANAL	30	R$185,00	R$5.550,00
62	Vaso de concreto com pintura automotiva médio 60x40	UNIDADE	VERDI ARTESANAL	30	R$350,00	R$10.500,00
63	Verduras diversas (dúzia)	DUZIA	PRÃ“ PRIA	200	R$3,50	R$700,00
64	Violeta (POTE 11)	UNIDADE	PRÃ“ PRIA	300	R$12,00	R$3.600,00
					Total do Fornecedor:	R$250.812,50

Taió, 29 de abril de 2024

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 52/2024

Publicação Nº 5914418

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 34DB69318ED7679C97302328483D86C646BFFC03

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 55 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial
Para Aquisição de bens
52/2024
Processo Administrativo: 52/2024

Ao Sr(a). HORST ALEXANDRE PURNHAGEN tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 8649/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Presencial nº. 52/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
37 - JURANDIR DE LIZ - MEI						
9	MINI SANDUÍCHE NATURAL DE QUEIJO E PRESUNTO, APROX.60GR.	UNIDADE	GRUPO DE LIZ	4.000	R$2,50	R$10.000,00
14	ROSCA DE POLVILHO GRANDE SALGADA, APROX.600GR.	UNIDADE	GRUPO DE LIZ	100	R$8,70	R$870,00
					Total do Fornecedor:	R$10.870,00
52710 - PADARIA GEHRKE LTDA						
1	BOLO SECO TIPO INGLÊS, SABORES DIVERSOS, MACIO E FRESCO, PESO APROX. 450 G.	UNIDADE	PADARIA GEHRKE	150	R$8,80	R$1.320,00
8	MINI SANDUÍCHE NATURAL DE FRANGO, APROX.60GR.	UNIDADE	PADARIA GEHRKE	4.000	R$2,55	R$10.200,00
10	NEGA MALUCA TRADICIONAL, COM APROX. 600 G.	UNIDADE	PADARIA GEHRKE	400	R$14,40	R$5.760,00
11	PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL ASSADO, APROX.30GR.	UNIDADE	PADARIA GEHRKE	7.000	R$1,05	R$7.350,00
15	SALADA DE FRUTAS CONTENDO MAÇÃ, MANGA, MAMÃO, LARANJA E UVA. APROX. 150GR.	UNIDADE	PADARIA GEHRKE	500	R$7,75	R$3.875,00
					Total do Fornecedor:	R$28.505,00
53716 - INDUSTRIA DE BISCOITOS DAROS LTDA						
2	CUCA RETANGULAR, TAMANHO APROXIMADO 18 X 25 CM, SABORES DIVERSOS.	UNIDADE	BISCOITOS DAROS	600	R$9,50	R$5.700,00
3	MINI CROISSANT, SABORES DIVERSOS, APROX.30GR.	UNIDADE	BISCOITOS DAROS	6.000	R$1,55	R$9.300,00
4	MINI SALGADO - BOLINHA DE QUEIJO, APROX.30GR.	UNIDADE	BISCOITOS DAROS	4.500	R$1,10	R$4.950,00
5	MINI SALGADO - COXINHA, APROX.30GR.	UNIDADE	BISCOITOS DAROS	4.500	R$1,10	R$4.950,00
6	MINI SALGADO - PASTELZINHO DE CARNE, APROX.30GR.	UNIDADE	BISCOITOS DAROS	4.500	R$1,10	R$4.950,00
7	MINI SALGADO - RISOLES, APROX.30GR.	UNIDADE	BISCOITOS DAROS	4.500	R$1,10	R$4.950,00
12	REFRIGERANTE DE 2 L, SABORES DIVERSOS.	UNIDADE	BISCOITOS DAROS	160	R$8,50	R$1.360,00
13	ROSCA DE POLVILHO GRANDE DOCE, APROX.600GR.	UNIDADE	BISCOITOS DAROS	80	R$8,90	R$712,00
					Total do Fornecedor:	R$36.872,00

Taió, 29 de abril de 2024

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

Tangará

Prefeitura

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2024

Publicação Nº 5914045

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2024

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A PROVER VAGAS TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangara/SC, no uso de suas atribuições e tendo por base a Lei Municipal n.º 2.668, de 20/06/2023, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, baixa este Edital para prover vagas temporárias de excepcional interesse público na rede municipal de ensino e demais órgãos municipais, com inscrições até a data de 20 de maio de 2024 às 12h00, e contratação conforme a necessidade conveniência do interesse público, e:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os candidatos habilitados e classificados neste processo serão regidos pelo regime administrativo e serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como contribuinte obrigatório do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e do contido na Lei Municipal nº 2.668/2023, e da Lei Complementar Municipal nº 041/2007, 092/2017.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições para todos os cargos do referido Edital, serão recebidas SOMENTE POR INTERNET, de 29 de abril de 2024 até 20 de maio de 2024 às 12h00m, através do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico https://bit.ly/3LwzSKX.

2.1.1 O candidato deverá preencher o formulário de inscrição eletrônico de forma a não deixar nenhum campo em branco e/ou, com informações incompletas, do contrário sua inscrição não será efetuada.

2.1.2 O candidato deverá prestar BASTANTE ATENÇÃO ao selecionar o cargo desejado para a chamada pública, pois depois de inscrito ao cargo NÃO será possível cancelar sua inscrição ou mudar de cargo. Por isso, recomenda-se a leitura completa do Edital antes de formalizar a inscrição, outro sim, o candidato poderá optar por um único cargo.

2.2 A documentação abaixo relacionada deverá ser OBRIGATORIAMENTE anexada no momento da realização da inscrição, sob pena de indeferimento da inscrição:

a) Cópias dos documentos pessoais (Cédula de Identidade - frente e verso - e CPF);
b) Comprovante de tempo de serviço público na área de atuação do cargo pretendido; (se possuir); Até a data limite de 26/04/2024 – contendo o cargo exercido, anos, meses e dias trabalhados em papel timbrado e assinatura do responsável, sendo aceito apenas CTC em órgãos públicos;
c) Comprovante de escolaridade além daqueles exigidos para cargo pretendido, para efeitos de classificação, seguindo os seguintes critérios:
I – Graduação
II -Pós-Graduação;
III – Mestrado;
IV – Doutorado;

2.2.1. Somente serão aceitos documentos em formato PDF ou JPG.

2.3 O comprovante de inscrição, o boleto bancário relativo ao cargo e o comprovante de pagamento do boleto deverão ser mantidos em poder do candidato durante a vigência do período de inscrições.

2.3.1 Conforme já estabelecido no cronograma do ANEXO II, será aberto prazo recursal para os candidatos que não se fizerem presente na listagem de homologação provisória das inscrições deferidas do processo. É dever do candidato conferir a listagem provisória disponibilizado no site da empresa, sendo que passado o período recursal, não será admitido recursos fora de prazo referente a inscrições não homologadas, muito menos, candidatos no dia da realização da prova requererem seus direitos, NÃO SENDO POSSÍVEL alteração no quadro já publicado.

2.4 O candidato deverá, NO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES, pagar a importância indicada no ANEXO I, relativamente ao cargo inscrito, sob pena de não efetivação de sua inscrição, não sendo aceitos pagamentos após data de vencimento do boleto de inscrição e/ou pagamentos agendados.

2.5 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

2.6 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 20 de maio de 2024, OBRIGATORIAMENTE nas agências do Banco do

Brasil.

2.7 A inscrição do candidato e o pagamento do boleto bancário implicarão no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.8 O candidato declarará, ao efetuar sua inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da admissão.

2.9 As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

2.10 A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, verificada em qualquer etapa do presente concurso, implicará na eliminação automática do candidato, não ficando livre das cominações legais decorrentes de seus atos.

2.11 Cada candidato poderá inscrever-se para apenas um dos cargos constantes do Anexo I.

2.12 Caso a inscrição do candidato não conste na relação das inscrições homologadas que será divulgada conforme data constante no Anexo II, o candidato deverá entrar em contato imediatamente com a Administração através do e-mail (chamadapublica@tangara.sc.gov.br) anexando no corpo do e-mail o boleto bancário juntamente com o comprovante de pagamento da guia bancária na forma digital (escaneada), conforme prazos recursais estabelecidos neste Edital, sob pena de não serem acatadas reclamações posteriores, conforme reserva o item 2.3.1.

2.13 Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, na Lei 7.853/89 e no Decreto Federal 3.298/99, serão admitidos os candidatos inscritos como pessoa com deficiência, selecionados neste Processo Seletivo na proporção de um para cada vinte candidatos, equivalentes a 5% (cinco por cento) das vagas a serem ofertadas, desde que as atribuições do cargo/emprego público sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

2.14 Será considerada pessoa com deficiência aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que se enquadre nas categorias descritas nos Decretos federais nº 3.298/1999 e suas alterações, nº 5.296/2004 e suas alterações e na Lei federal nº 7.853/1989.

III - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições que tiverem suas taxas pagas serão homologadas e deferidas pela autoridade competente no prazo previsto no cronograma constante do Anexo II e estarão disponíveis no Mural Público da Prefeitura Municipal de Tangará e no endereço eletrônico www.tangara.sc.gov.br na opção correspondente ao Processo Seletivo Simplificado nº 011/2024

3.2 Somente será divulgada a relação das inscrições que forem deferidas.

3.2.1 Para todos os efeitos, os candidatos que não constarem na relação do referido Edital, estarão com suas inscrições indeferidas.

3.3 Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá recurso, no prazo máximo previsto no Anexo II, contado da data de publicação da relação mencionada no item 3.1.

3.3.1 O recurso se restringe ao envio do boleto bancário juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de inscrição, os quais deverão ser encaminhados para o e-mail chamadapublica@tangara.sc.gov.br, observando-se rigorosamente os prazos recursais estabelecidos no cronograma.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO

4.1 A análise da documentação será realizada pela comissão nomeada pela Portaria nº 489, de 29 de abril de 2024, de acordo com as condições e os critérios de avaliação estabelecidos.
3.2 A Tabela de Títulos para avaliação é constituída de:

ITEM	TITULAÇÃO	OBSERVAÇÃO
a)	Comprovante de formação mínima exigida;	título obrigatório e classificatório
b)	Ensino médio Completo, Graduação, Especialização, mestrado ou doutorado em área afim	título opcional e classificatório

TABELA 01
3.3 Os títulos apresentados receberão pontuação conforme a seguinte tabela:

CARGO	TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO

NÍVEL FUNDAMENTAL	Formação mínima exigida	2,0
	Ensino Médio Completo	3,0
	Graduação	5,0

CARGO	TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
NÍVEL MÉDIO	Formação mínima exigida	2,0
	Graduação	3,0
	Pós-Graduação	5,0

3.3.1 Para efeito de pontuação, NÃO serão aceitos mais de um certificado de Pós-graduação, Mestrado e/ou Doutorado, NÃO sendo contabilizados "cumulativamente" os pontos da modalidade.
3.3.2 Para efeito de pontuação para os candidatos que estiverem cursando não será cumulativa a pontuação das fases.

3.4 Todo diploma expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e desde que o curso seja reconhecido pelo MEC e validado por instituição federal de ensino superior.

3.5 Para a contagem do tempo de serviço deverá ser observada a documentação opcionalmente apresentada pelo candidato conforme letra "b" do item 2.

TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA	PONTUAÇÃO
Abaixo de 1825 dias (05 anos)	0,5
De 1826 dias (05 anos) até 3.650 (10 anos)	1,0
De 3.651 dias (10 anos) até 5.475 dias (15 anos)	1,5
De 5.476 dias (15 anos) até 7.300 dias (20 anos)	2,0
Acima de 7.301 dias (20 anos)	2,5

TABELA 02

4.6 O(s) período(s) apresentado(s), trabalhados exclusivamente em área afim, serão convertidos em dias e enquadrado(s) na tabela acima. A pontuação para o tempo de serviço não é cumulativa, ou seja, conta-se somente a pontuação da linha correspondente. (Ex.: Se o candidato tiver 4.827 dias, conforme tabela receberá 1,5 de pontuação).

4.7 A nota final será a soma da pontuação obtida na "Titulação" (Tabela 01), com a pontuação obtida no "Tempo de serviço na área" (Tabela 02).

4.8 Verificando-se a ocorrência de empate em relação as notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

4.8.1. Maior titulação;
4.8.2. Maior tempo de serviço;
4.9.3. Maior idade;
4.8.4. Morar no município de Tangará/SC;

4.09 Permanecendo o empate, será realizado sorteio em ato público;

4.09.1. O Sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, com a convocação dos Candidatos interessados através de telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possibilite a ciência do interessado;

4.09.2 A aplicação do critério de desempate será efetivada após análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

4.10 Será admitido recurso do resultado provisório do certame que deverá ser interposto, exclusivamente, pelo candidato, desde que devidamente fundamentado e apresentado nos prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo II deste Edital, através do e-mail chamadapublica@tangara.sc.gov.br .

4.11 Os recursos encaminhados serão analisados pela Comissão Especial do Processo Seletivo instituída pela Portaria Municipal nº 489/2024.

4.12 Os recursos que se apresentarem sem fundamentação teórica, ilegíveis, fora de prazo e que não estiverem de acordo com o disposto

nos subitens acima serão liminarmente indeferidos automaticamente.

4.13 A divulgação das decisões dos recursos apresentados, será realizada através do site oficial do Município de Tangará/SC.

4.14 A Comissão Especial do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria n.º 489/2024, constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, não cabendo recursos ou revisões adicionais na esfera administrativa.

4.15 O resultado final do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será homologado pela autoridade competente e publicado conforme cronograma do Anexo II, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Tangará (www.tangara.sc.gov.br) e no Boletim Oficial do Município.

4.16 A convocação para contratação será feita via contato telefônico, ou via correio eletrônico, pelo Diário Oficial dos Municípios (disponível no site www.tangara.sc.gov.br) e pelos demais meios oficiais da Prefeitura Municipal de Tangará/SC.

V - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O prazo de validade deste Processo Seletivo terá validade pelo período de 01 (um) ano. Este prazo poderá, a critério e conveniência da Administração Municipal, ser prorrogado uma única vez.

5.2 A aprovação neste Processo Seletivo não caracterizará direito à contratação, a qual, no prazo de validade, será efetuada conforme a necessidade da Administração, respeitada a classificação obtida.

5.3 O candidato aprovado deverá manter seu endereço e os números de telefones atualizados durante todo o período de validade do Processo Seletivo, sob pena de perda de sua classificação.

5.4 As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade do Município de Tangará/SC, obedecendo à ordem de classificação.

5.5 A contratação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas deste certame atenderá aos dispositivos do RE/598.099/STF, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação, podendo ser convocados mais candidatos aprovados, se houver necessidade para o serviço público.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Por ocasião da contratação deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade RG;
- Carteira de Trabalho CTPS;
- Comprovante de residência;
- Certificado de Escolaridade ou Diploma;
- Histórico Escolar;
- Registro Profissional (Carteira do Conselho de Classe ou Órgão da Categoria);
- Certificado Militar (se homem);
- Declaração de Não Acumulação de Cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com firma reconhecida);
- 1 Foto 3X4 recente;
- Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais da esfera federal, estadual e da Comarca onde reside;
- Certidão Negativa de débitos Municipais;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Exame admissional;
- Declaração de Bens.

6.2 Para efeito da contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.

6.3 Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será afixado no mural do Paço Municipal, e no site oficial do município http://www.tangara.sc.gov.br.

CENTRO ADMINSITRATIVO DE TANGARÁ/SC, EM 29 DE ABRIL DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DOS CARGOS, DAS VAGAS, DOS REQUISITOS, DA CARGA HORÁRIA E DO VENCIMENTO MENSAL

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal	Requisitos para Provimento	Taxa de Inscrição
Agente Comunitário de Saúde: Microárea 04 – Linha Sede dos Izidros e Gramados santos, e parte das linhas: Passo da Felicidade e Bracatinga.	CR	R$ 2.824,00	40 horas	1. Ensino Fundamental e residência na área/ microárea de atuação.	R$ 20,00
Agente Comunitário de Saúde: Microárea 11 – Rua Padre Lourenço, Cristiano Wuster, Luiz Menoncin, Caravaggio, David Menoncin, Albino Menoncin; Parte da Rua General Ozório, lado de cima da Rua Boa Vista e parte da Rua Juscelino Kubdtscheck.	CR	R$ 2.824,00	40 horas	1. Ensino Fundamental e residência na área/ microárea de atuação.	R$ 20,00
Motorista I – Secretaria de Saúde	CR	R$ 2409,92	40 horas	1. formação mínima - ensino médio; 2. Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima "D".	R$ 30,00

• Agente de Saúde residir na área ou microárea de atuação desde a abertura do edital.

ANEXO II
DO CRONOGRAMA
(SUJEITO A ALTERAÇÕES EM QUALQUER TEMPO)

É DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO FICAR ATENTO A TODAS AS PUBLICAÇÕES NO SITE DO MUNICÍPIO DURANTE OS PRAZOS ESTIPULADOS NO CRONOGRAMA ABAIXO.

LINHA	ATOS	DATAS
1.	Divulgação do Edital	29/04/2024
2.	Publicação do Edital	29/04/2024
3.	Período de Inscrições exclusivamente por Internet (on-line)	29/04/2024 até 17/05/2024 (até às 12h00m)
4.	Divulgação da Homologação Geral das Inscrições deferidas	20/05/2024
5.	Recursos quanto às Inscrições (horário limite de recebimento até 15h)	21/05/2024
6.	Homologação Final Inscrições	21/05/2024
7.	Divulgação Provisória Geral dos Aprovados	21/05/2024
8.	Recurso Quanto a Classificação Geral dos Aprovados (horário limite de recebimento até 15h)	22/05/2024
9.	Homologação do Resultado Final do Certame	22/05/2024

NOTA:
*O cronograma detalhado acima é uma projeção estimada da ordem das etapas do presente certame, estando sujeito a alterações no decorrer do certame, levando-se em conta o número de inscritos e o número de intercorrências intempestivas, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios legais de divulgação apresentados pelo presente Edital.

PE 15/2024

Publicação Nº 5916361

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 46/2024 Pregão Eletrônico n. 15/2024
Objeto o registro de preço a AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTOJUVENILEINFANTIL PARA AS BIBLIOTECAS ESCOLARES. As documentações e propostas de preços serão recebidas até às 09h00min do dia 13/05/2024. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450 ou através dos sites https://www.tangara.sc.gov.br/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.
Tangará, 29 de abril de 2024.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 486, DE 26 DE ABRIL DE 2024. TORNA PORTARIA QUE MENCIONA SEM EFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5914047

PORTARIA Nº 486, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

TORNA PORTARIA QUE MENCIONA SEM EFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Tornar, sem efeito a Portaria nº 359, de 12 de março de 2024, veiculada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, que "Declara Dispensa de Licitação e dá Outras Providências."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 12/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 26 DE ABRIL DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 487, DE 26 DE ABRIL DE 2024. "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO SINDICANTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5914050

PORTARIA Nº 487, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO SINDICANTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com o disposto no art. 74, incisos VII e XIX, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 161 e ss., da LC nº 057/2012 e,

Considerando o teor do Ofício de nº 227/2024/SMS/TG, oriundo da Secretaria de Saúde, o qual noticia possível transgressão do servidor Anderson Poggere;
Considerando a Lei Complementar nº 57 de 02 de Janeiro de 2012;
Considerando a necessidade de se apurar tais fatos, assim como, eventual falta grave do servidor;

RESOLVE:
Art. 1.º Fica instaurada a competente Sindicância, para apurar possível infração ao incisos I do Art. 131, da Lei Complementar nº 057/2012, supostamente cometidas pelo servidor Anderson Poggere.

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior, ficam nomeados para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores:

I – Presidente: DANIELA ZAMPRONNE VARGAS SLONGO;

II – Membro: TEOGELO MATOS CEDRAZ;

III – Membro: MAICON VINICIO ALVES TONELLO.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao chefe do Poder Executivo, podendo referido prazo ser prorrogado, nos termos do Artigo 163 da Lei Complementar n.º 057/2012.

Art. 4º. Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 26 DE ABRIL DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 488, DE 26 DE ABRIL DE 2024. "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5914052

PORTARIA Nº 488, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com o disposto no art. 74, incisos VII e XIX, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 167 e ss., da LC nº 057/2012 e,

Considerando o teor do Ofício de nº 205/2024/SMS/TG, oriundo da Secretaria de Saúde, o qual noticia possível transgressão do servidor Anderson Poggere;
Considerando a Lei Complementar nº 57 de 02 de Janeiro de 2012;
Considerando a necessidade de se apurar tais fatos, assim como, eventual falta do servidor e prejuízo ao erário público;
Considerando a Portaria nº 444, de 04 de Abril de 2023, a qual nomeia membros para comporem a Comissão Disciplinar Permanente,

RESOLVE:
Art. 1.º Fica instaurado o competente Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possível infração aos incisos I e IV do Art. 131 da Lei Complementar nº 057/2012, supostamente cometida pelo servidor Anderson Poggere, bem como, eventual prejuízo ao erário público.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do objeto desta Portaria, a Comissão poderá utilizar-se de todas as formas de prova em direito admitidas, inclusive requisitar informações e documentos de outros setores e poderes, ainda assessorar-se por profissional habilitado.

Art. 2º. Os trabalhos e tarefas da Comissão terão preponderância, sobre quaisquer outras atividades, na vigência da presente Portaria, devendo ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, constatado interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 26 DE ABRIL DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 489, DE 29 DE ABRIL DE 2024. "NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5914053

PORTARIA Nº 489, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

"NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão Especial para promover, supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2024 do Município de Tangará/SC, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

COMISSÃO	NOME	FUNÇÃO
Presidente	Marluci Perazzoli Kaffer	Analista de RH
Secretário	Ingrid Fritzen Vaz	Auxiliar de RH
Auxiliar	Irene Ribeiro Fritzen	Secretária de Saúde

Art. 2º O Processo Seletivo reger-se á pelas disposições do edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Público.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, 29 DE ABRIL DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO PE 17/2024

Publicação Nº 5915190

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Retificação
Processo Licitatório n. 48/2024 Pregão Eletrônico n. 17/2024

O Município de Tangará, através do Chefe do Poder Executivo, torna público aos interessados em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO do Pregão Eletrônico cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA MINISTRAR AULAS NAS OFICINAS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, alterando a data do certame para o dia 15 de maio de 2024 às 14h00min, passando a vigorar com a nova redação. As alterações podem ser obtidas na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450 ou através dos sites https://www.tangara.sc.gov.br/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.
Tangará, 29 de abril de 2024.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO PE 19/2024

Publicação Nº 5915749

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Retificação
Processo Licitatório n. 52/2024 Pregão Eletrônico n. 19/2024

O Município de Tangará, através do Chefe do Poder Executivo, torna público aos interessados em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO do Pregão Eletrônico cujo objeto é o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇO DE HORA DE CAMINHÃO CAÇAMBA, alterando a data do certame para o dia 16 de maio de 2024 às 14h00min, passando a vigorar com a nova redação. As alterações podem ser obtidas na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450 ou através dos sites https://www.tangara.sc.gov.br/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.
Tangará, 29 de abril de 2024.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

ATA LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.2024

Publicação Nº 5913542

Ata de Processo Deserto

Prefeitura Municipal de Tangará
Prefeitura Municipal de Tangará
Pregão Eletrônico - 49/2024

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
12/04/2024 12:18	12/04/2024 13:30	24/04/2024 23:59	29/04/2024 09:00	29/04/2024 09:01

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAIS - ITINERÁRIO RURAL (MICRO-ÔNIBUS)...(CONFORME EDITAL)	7,10	10.000,00	Km	Deserto
0002	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAIS - ITINERÁRIO RURAL (ÔNIBUS)...(CONFORME EDITAL)	9,90	10.000,00	Km	Deserto
0003	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAIS (VAN)...(CONFORME EDITAL)	6,00	8.000,00	Km	Deserto
0004	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAIS (MICRO-ÔNIBUS)...(CONFORME EDITAL)	7,10	44.500,00	Km	Deserto
0005	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAIS (ÔNIBUS)...(CONFORME EDITAL)	9,90	7.500,00	Km	Deserto
0006	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAIS (VAN)...(CONFORME EDITAL)	6,00	2.500,00	Km	Deserto
0007	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAIS (MICRO-ÔNIBUS)...(CONFORME EDITAL)	7,10	6.500,00	Km	Deserto
0008	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAIS (ÔNIBUS)...(CONFORME EDITAL)	9,99	6.500,00	Km	Deserto
0009	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAIS DE PASSAGEIROS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA. ÔNIBUS LEITO TIPO "DOUBLE DECK" COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40, 42 E OU 44 LUGARES, QUE ATENDA TODAS AS EXIGÊNCIAS DA ANTT, DO DETER/SC, ...(CONFORME EDITAL)	9,90	7.000,00	Km	Deserto

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
12/04/2024	EDITAL PR ELETRÔNICO 20.pdf
12/04/2024	Relação dos Itens da Licitação PE 20.2024.pdf

Chat

Data	Apelido	Frase
29/04/2024 - 09:13:53	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
29/04/2024 - 09:14:04	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.

Cristiane Piccinin

Pregoeiro

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/04/2024 às 09:21:10.
Código verificador: 89FF6C

ALISON ZAGONEL LESNIESKY

Apoio

DAIANE NEIS ALVES DOS SANTOS

Apoio

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/04/2024 às 09:21:10.
Código verificador: 89FF6C

Tijucas

Prefeitura

PORTARIA 001/2024

Publicação Nº 5913806

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
TIJUCAS◆Santa Catarina
Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000
CNPJ:02.396.675/0001-27| Fone: (48) 3263-4065
www.samaetijucas.com.br | E-mail: juridico@samaetijucas.com.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

Nº 001/2024

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal de Tijucas/SC nº 38/2015, que atribui ao Presidente do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto a competência para apurar infrações de trânsito cometidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO o Termo Circunstanciado nº 5001293-15.2024.8.24.0072, que versa sobre a conduta do servidor público Rogério Muraro Moraes, enquadrada no artigo 129 do Código Penal;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Ministério Público de Santa Catarina no processo nº 5001607-58.2024.8.24.0072;

RESOLVE:

1. **INSTAURAR** procedimento administrativo disciplinar para apurar a eventual infração de trânsito cometida pelo servidor público Rogério Muraro Moraes, conforme os termos da denúncia.
2. Designar o **Membro Franciele Lima Della Méa** (Assessora Jurídica), matrícula nº **86**; o **Membro Liciane Ribeiro Ramos** matrícula nº 2278 e **Simone Ribeiro Ramos** matrícula nº 1555 para constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no **Termo Circunstanciado nº 5001293-15.2024.8.24.0072**, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
3. Estabelecer o prazo de **90 (noventa) dias** para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
TIJUCAS◆Santa Catarina
Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000
CNPJ:02.396.675/0001-27| Fone: (48) 3263-4065
www.samaetijucas.com.br | E-mail: juridico@samaetijucas.com.br

4. **DESIGNAR** como autoridade competente para conduzir o procedimento o Sr. Luiz Rogério da Silva, Presidente do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.
5. **DETERMINAR** que sejam adotadas todas as providências necessárias para a apuração dos fatos;
6. **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial do Município.

Tijucas/SC, **15 de abril de 2024**.

SAMAE - SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGO:02396675000127

Assinado de forma digital por SAMAE - SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGO:02396675000127
Dados: 2024.04.16 11:38:24 -03'00'

LUIZ ROGÉRIO DA SILVA
Presidente
SAMAE

PORTARIA 681/2024

Publicação Nº 5913797

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 681 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, o texto da Portaria nº 1704/22 de 20/07/2022:

Onde se Lê:

Art. 1º NOMEAR o (a) senhor (a) **RAMON CORDOVA SANTOS**, inscrito (a) no CPF nº 048.XXX.XXX-40 para o cargo de Médico Psiquiatra do Centro de Atenção Psicosocial, lotado (a) na Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º O nomeado, empossado no dia 20 de Julho de 2022, submeter-se ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao período de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Leia-se:

Art. 1º CONTRATAR, a título de emprego público, o (a) senhor (a) **RAMON CORDOVA SANTOS**, inscrito (a) no CPF nº 048.XXX.XXX-40 para o cargo de Médico Psiquiatra do Centro de Atenção Psicosocial, lotado (a) na Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º O(A) contratado(a), empossado no dia 20 de julho de 2022, iniciará suas atividades na mesma data, submetendo-se ao Regime da consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais disposições aplicáveis,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 682/2024

Publicação Nº 5913850

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 682 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a)a Sr(a). MARCIA MESCHKE SERPA, matrícula nº 1667-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 28/02/2024 a 27/05/2024, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo os efeitos a partir de 28/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 683/2024

Publicação Nº 5913854

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 683 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a readaptação do(a) servidor(a) Sr.(a). EDILENE MENDONÇA, matrícula nº 197-1, ocupante do cargo de Professor Nível III, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, no período de 29/02/2024 a 27/02/2025, conforme resultado de perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 29/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 684/2024

Publicação Nº 5913858

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 684 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 004/Edital 002/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), LUCIANA DOS SANTROS MEIER, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Deputado Walter Vicente Gomes, no período de 01/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 685/2024

Publicação Nº 5913862

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 685 DE 04 DE MARÇO DE 2024

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a senhora JOSIANE DE AMORIM, matrícula 13941-3, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Saúde, para responder interinamente pelas atividades de Secretaria de Saúde, em substituição ao Titular, Vilson José Porciúncula, no período de 04/03/2024 a 02/04/2024, em função de concessão de férias.

Art. 2º O substituto será remunerado pelo cargo do substituído e perderá durante o tempo da substituição os vencimentos de seu cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 686/2024

Publicação Nº 5913866

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 686 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 004/Edital 002/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), SILVIA ELENA GASCON RODRIGUEZ, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 01/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 687/2024

Publicação Nº 5913873

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 687 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 004/Edital 002/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ROBERTO EVANGELISTA DE SOUZA, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Professora Ondina Maria Dias, no período de 01/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 688/2024

Publicação Nº 5913875

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 688 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 100/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), CRISTIANE DA CONCEIÇÃO CAPELITO DE BARROS, para o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Professora Zilda Maria Peixer, no período de 01/03/2024 a 08/04/2024, em substituição a servidora Carla Rejane Silva de Souza, matrícula nº 12036-1, que se encontra de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 689/2024

Publicação Nº 5913878

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 689 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 100/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), PEDRO HENRIQUE FRANCO, para o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Professora Zilda Maria Peixer, no período de 01/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 690/2024

Publicação Nº 5913978

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 690 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 097/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ROSELI RODRIGUES, para o cargo de Professor Nível II (Educação F[ísica), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Brilho do Sol, no período de 01/03/2024 a 02/05/2024, em substituição a servidor Luiara Camila Machado Roweder, matrícula nº 13825-1, que se encontra de licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA 691/2024

Publicação Nº 5913983

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 691 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a partir de 01/03/2024, a carga horária de trabalho do(a) Sr(a). CAROLINE BARRETO SANTOS, matrícula 8375-1, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo(a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, no período de 01/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 692/2024

Publicação Nº 5913991

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 692 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

JOSIANE DE AMORIM, Assessora para Assuntos de Saúde, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 01/03/2024, o (a) Sr.(a) JESSIKA COMASSETTO, matrícula nº 14515-1, do cargo de Recepcionista em Saúde Pública, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

JOSIANE DE AMORIM
Assessora para Assuntos de Saúde

PORTARIA 693/2024

Publicação Nº 5913994

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 693 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 003/Edital 002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), CLARISSA JOSIANE DA SILVA, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Professora Zilda Maria Peixer, no período de 01/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 694/2024

Publicação Nº 5914002

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 694 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

JOSIANE DE AMORIM, Assessora para Assuntos de Saúde, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 01/03/2024, o (a) Sr.(a) RAQUEL RODRIGUES FREITAS, matrícula nº 12891-1, do cargo de Nutricionista do Núcleo de Apoio a Saúde da Família, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por término de contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

JOSIANE DE AMORIM
Assessora para Assuntos de Saúde

PORTARIA 695/2024

Publicação Nº 5914005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 695 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

JOSIANE DE AMORIM, Assessora para Assuntos de Saúde, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 01/03/2024, o (a) Sr.(a) RAMON CORDOVA SANTOS, matrícula nº 13902-1, do cargo de Psiquiatra do Centro de Atenção Psicossocial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

JOSIANE DE AMORIM
Assessora para Assuntos de Saúde

PORTARIA 696/2024

Publicação Nº 5914007

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 696 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, à Sra. CAROLINA DE AMORIM MIRANDA, matrícula nº 13812-1, ocupante do cargo de Psicopedagoga, gratificação de magistério de 30% (vinte e cinco por cento), no período de 01/03/2024 a 16/12/2024, para responder pela coordenação do Centro Educacional Municipal de Atendimento Especializado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo os efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 697/2024

Publicação Nº 5914011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 697 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 004/Edital 002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), MARIA HELENA FERREIRA, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Professora Maria de Lourdes de Souza Furtado, no período de 01/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 698/2024

Publicação Nº 5914013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 698 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 004/Edital 002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), SUMAIA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Silvia Telles, no período de 01/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 699/2024

Publicação Nº 5914017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 699 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 004/Edital 002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), SHIRLEI ALBANO DOS SANTOS MAIA, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. José Feller, no período de 01/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 700/2024

Publicação Nº 5914023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 700 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 004/Edital 002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), SALVELINA APOLINÁRIO, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Osmário Giacomossi, no período de 01/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 701/2024

Publicação Nº 5914027

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 701 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 097/Edital 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), MARCIA MARLI VANZO CALDEROLLI para o cargo de Coordenador Pedagógico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Professora Maria Helena Machado, no período de 01/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 702/2024

Publicação Nº 5914029

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 702 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de desta data, o (a) Sr.(a) THAYZA VALLE DA SILVA, matrícula 13336-4, do cargo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 703/2024

Publicação Nº 5914032

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 703 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de desta data, o (a) Sr.(a) CLEIDIANE MARCHI DA CUNHA, matrícula 11579-4, do cargo de Professor de Pré-Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 704/2024

Publicação Nº 5914033

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 704 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de desta data, o (a) Sr.(a) MABILE SIMAS POLI, matrícula 13341-4, do cargo de Auxiliar de Vida Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 705/2024

Publicação Nº 5914034

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 705 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

JOSIANE DE AMORIM, Assessora para Assuntos de Saúde, respondendo interinamente pela Secretaria de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença Maternidade a servidora Sra. CRISTIANE PRISCILA BECKER, matrícula nº 12187-2, ocupante do cargo de Enfermeira da Estratégia Saúde da Família, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2024 a 28/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo os efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

JOSIANE DE AMORIM
Assessora para Assuntos de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA 706/2024

Publicação Nº 5914043

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 706 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a partir de 01/03/2024, a carga horária de trabalho do(a) Sr(a). TANIA REGINA MAURÍCIO SILVA, matrícula 7405-1, ocupante do cargo de Professor Nível II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, no período de 01/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 706/2024

Publicação Nº 5914038

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 706 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a partir de 01/03/2024, a carga horária de trabalho do(a) Sr(a). TANIA REGINA MAURÍCIO SILVA, matrícula 7405-1, ocupante do cargo de Professor Nível II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, no período de 01/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 707/2024

Publicação Nº 5914048

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 707 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024

ROSENILDO DE AMORIM, Secretária Municipal de Administração de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, a servidora Sr. (a) HELOISA FERREIRA DE ABREU, matrícula nº 12263-2, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Desenvolvimento de Pessoal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme resultado de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no período de 24/02/2024 a 09/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 24/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

ROSENILDO DE AMORIM
Secretário de Administração

PORTARIA 708/2024

Publicação Nº 5914054

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 708 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a readaptação do(a) servidor(a) Sr.(a). RICARDO OSVALDO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 1611-1, ocupante do cargo de Professor Nível III, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, no período de 02/03/2024 a 01/03/2025, conforme resultado de perícia médica do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 02/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 709/2024

Publicação Nº 5914055

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 709 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

JOSIANE DE AMORIM, Assessora para Assuntos de Saúde, respondendo interinamente pela Secretaria de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a)a Sr(a). CILSA APARECIDA ALVES, matrícula nº 14010-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/03/2024 a 17/04/2024, conforme perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo os efeitos a partir de 03/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

JOSIANE DE AMORIM
Assessora para Assuntos de Saúde

PORTARIA 710/2024

Publicação Nº 5914061

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 710 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a readaptação do(a) servidor(a) Sr.(a). MAURICI DE SOUZA, matrícula nº 7367-3, ocupante do cargo de Professor Nível II, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, no período de 04/03/2024 a 03/03/2025, conforme resultado de perícia médica do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 711/2024

Publicação Nº 5914064

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 711 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

JOSIANE DE AMORIM, Assessora para Assuntos de Saúde, respondendo interinamente pela Secretaria de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença Maternidade a servidora Sra. KETLEN ADRIANA KONIG DAROS, matrícula nº 12855-2, ocupante do cargo de Enfermeira da Estratégia Saúde da Família, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04/03/2024 a 01/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

JOSIANE DE AMORIM
Assessora para Assuntos de Saúde

PORTARIA 712/2024

Publicação Nº 5914071

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 712 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença Maternidade, a servidora Sra. LUCIELI DOS SANTOS, matrícula nº 12736-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 04/03/2024 A 01/07/2024, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogado as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 713/2024

Publicação Nº 5914084

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 713 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas**,** Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e o Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença Prêmio ao (a) servidor(a) Sr. (a) ELIETE TEREZINHA ZANCANARO**,** matrícula nº 7687-4, ocupante do cargo de Merendeira, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação, por 06 (seis) meses, com início em 04/03/2024 e término em 30/08/2024, referente ao período aquisitivo de 18/01/2012 a 17/01/2022, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA 714/2024

Publicação Nº 5914093

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 714 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr. (a). AMANDA LOPES GOMES, matrícula nº 12419-10, no cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Júlia Adão, no período de 04/03/2024 a 02/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 715/2024

Publicação Nº 5914096

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 715 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 103/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), KARINE CORDEIRO DE ANDRADE, para o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Professora Zilda Maria Peixer, no período de 04/03/2024 a 02/05/2024, em substituição a servidora Milena Gonçalves, matrícula nº 13550-3, que se encontra de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 716/2024

Publicação Nº 5914099

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 716 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 103/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), FERNANDA FAGUNDES STEIL, para o cargo de Professor de Pré-Escola, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Professora Maria de Lourdes de Souza Furtado, no período de 04/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 717/2024

Publicação Nº 5914100

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 717 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 100/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr.(a), LIVIA ROSA REGIS TEÓFILO, para o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Zilda Maria Peixer, no período de 04/03/2024 a 02/09/2024, em substituição a servidora Lucieli dos Santos, matrícula nº 12736-2, que se encontra de licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 718/2024

Publicação Nº 5914102

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 718 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 101/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr.(a), CINTIA SILVA VALLADARES DA ROSA, para o cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, no período de 04/03/2024 a 03/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 719/2024

Publicação Nº 5914106

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 719 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 82, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 031 – Edital 002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr(a). RAQUEL RODRIGUES DE FREITAS, para o cargo de Nutricionista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no Centro de Especialidades Orlando Barreto, no período de 04/03/2024 a 03/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 720/2024

Publicação Nº 5914108

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 720 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 102/Edital 001/2023 e Processo Administrativo nº 164/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr.(a), MARIA DE FATIMA DELL'ANTONIO, para o cargo de Professor Nível II (Séries Finais - História), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Professora Ondina Maria Dias, no período de 04/03/2024 a 16/12/2024, em substituição a servidora Maria aparecida Ferreira Justino, matrícula nº 1609-1, em afastamento parcial do exercício do cargo, para frequentar curso de mestrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 721/2024

Publicação Nº 5914113

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 721 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 102/Edital 001/2023 e Processo Administrativo nº 164/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr.(a), ELISAMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO, para o cargo de Professor Nível II (Séries Finais - Matemática), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Professora Ondina Maria Dias, no período de 04/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 722/2024

Publicação Nº 5914115

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 722 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 100/Edital 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr.(a), JOSIANI CRISTINA ROSLINDO, para o cargo de Professor Nível II (Séries Finais - Artes), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Professora Ondina Maria Dias e E.E.F. Santa Terezinha, no período de 04/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 723/2024

Publicação Nº 5914118

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 723 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 097/Edital 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr.(a), FRANCIELIN COMPER, para o cargo de Professor Nível II (Educação Física), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Professora Ondina Maria Dias e E.E.F. Madre Sabina, no período de 04/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 724/2024

Publicação Nº 5914119

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 724 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 103/Edital 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr.(a), BRUNA DA SILVA ALVES, para o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Professor Marco Aurélio de Oliveira, no período de 04/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 725/2024

Publicação Nº 5914120

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 725 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 005/Edital 002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr.(a), MARCIA DOS SANTOS PINTO, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Brilho do Sol, no período de 04/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 726/2024

Publicação Nº 5914122

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 726 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 004/Edital 002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr.(a), REGINALDO NUNES DE ARAUJO, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Deputado Walter Vicente Gomes, no período de 04/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 727/2024

Publicação Nº 5914125

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 727 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 081/Edital 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr.(a), ANDREA MATHIAS, para o cargo de Professor Nível II (Educação Física), com carga horária de 10 (dez) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Professora Zilda Maria Peixer, no período de 04/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 728/2024

Publicação Nº 5918973

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 728 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 004/Edital 002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr.(a), VANUSA ZIEGLER, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 05/03/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 729/2024

Publicação Nº 5918982

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 729 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 70, incisos I, II, III e parágrafo único, art. 91 e art. 96 da Lei Complementar nº 37/15 de 09/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, o(a) Sr.(a). ANA BORGES QUOSS DE MORAES, matrícula nº 1641-1, do cargo de Professor Nível III (Creche), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de sua aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida a partir de 05/03/2024, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERTI), deixando o cargo vago.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 730/2024

Publicação Nº 5918989

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 730 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

BIANCA BIBIANI MACHADO, Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a)a Sr(a). JULIANA DIAS DE SOUZA DE MATTOS, matrícula nº 14502-1, ocupante do cargo de Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, no período de 06/03/2024 a 31/07/2024, conforme perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

BIANCA BIBIANI MACHADO
Secretária de Assistência Social,
Habitação e Direitos Humanos

PORTARIA 731/2024

Publicação Nº 5918990

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 731 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 032/Edital 002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), CARLA PATRICIA PEDRO, para o cargo de Engenheiro(a) Civil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, no período de 06/03/2024 a 05/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

Timbó

Prefeitura

ATA COMISSÃO REURB E - CAMPOLINO I

Publicação Nº 5914518

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – 25 de abril de 2024

No dia 25 de abril de 2024 reuniram-se o Sr. LUIZ CARLOS GAMA ALVES JUNIOR, Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços e os membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, nomeados pela Portaria 719/2022, afim de consignar e deliberar sobre a REURB COLETIVA "LOTEAMENTO CAMPOLINO I". Iniciada a reunião, a Presidente Ana Otilia Pamplona apresentou o projeto de regularização manifestando-se pela sua aprovação. Dada a palavra aos presentes acompanharam seu entendimento. Desta forma, entendeu a comissão pela APROVAÇÃO da REURB, determinando-se a expedição da CRF.
Sem mais para deliberar a reunião foi encerrada.

LEANDRO LUDWIG Arquiteto e Urbanista	RICARDO ORSI Engenheiro Florestal
ANA OTILIA PAMPLONA Assessora Técnica Administrativa de Planejamento LIVIAN FERNANDA GOMES SANTOS Assistência Social DAYSI CLARISSA LONGEN Arquiteta e Urbanista	

LUIZ CARLOS GAMA ALVES JUNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente,
Indústria, Comércio e Serviços

DESMEMBRAMENTO ALFONSO MARQUARDT

Publicação Nº 5913332

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO Nº 336
DE 26 DE ABRIL DE 2024

O Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 196, de 29 de dezembro de 2000 e Decreto nº. 3329, de 22 de novembro de 2013, com fundamento na Lei Complementar nº. 465, de 24 de julho de 2015, certificam que: Está APROVADO, estando cumpridas assim todas as exigências previstas em Lei, o desmembramento denominado "ALFONSO MARQUARDT", situado no lado par da rua Diaconisa Helena Suess, esquina formada com o lado ímpar da rua Bolívia, nesta Cidade de Timbó e Comarca, contendo a área de 3.582,84 m2 (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), processo D-04/2024, tudo conforme documentação apresentada pelo requerente ALFONSO MARQUARDT, acompanhando o requerimento protocolado sob nº 9751, datado de 28 de fevereiro de 2024 e da documentação elaborada e devidamente assinada pelo profissional, Guilherme Augusto Anesi, Engenheiro Florestal, CREA/SC n° 125898-3, onde constam projetos, memoriais, anotações de responsabilidade técnica e laudos, cabendo a este responsável técnico a responsabilidade civil pelos serviços de projetos, cálculos, topografia, memoriais e especificações.
O desmembramento foi realizado no imóvel urbano matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob o nº 33.535, livro 2, não localizado no limítrofe de outro município, cadastrado neste órgão fazendário sob nº 01.06.002.0466, constituído de 03 (três) lotes.
Apesar da aprovação o proprietário/requerente e seus herdeiros e/ou sucessores e/ou demais responsáveis estão obrigados a atender e sujeitos a todas às exigências da Lei Complementar n.º 587/2023 e do Decreto n.º 3329, de 22 de novembro de 2013, dentro do prazo estabelecido no respectivo processo de desmembramento, além de os demais dispositivos legais atinentes a espécie, em especial a Lei nº. 12.651/12 - Novo Código Florestal e Lei nº. 6766/79 - Parcelamento do Solo Urbano. Qualquer modificação no projeto e no memorial descritivo deverá ser submetida à aprovação do Município, a pedido do interessado.
A presente aprovação entra em vigor na data da publicação da Certidão e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do art. 2º do Decreto 3329/2013.
Município de Timbó, 26 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS GAMA ALVES JUNIOR Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.	LEANDRO LUDWIG Arquiteto e Urbanista CAU A180844-3

Três Barras

Prefeitura

RESOLUÇÃO Nº 003/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Publicação Nº 5914270

Resolução nº 003/2024
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas de Recursos do Fundo Estadual Assistência Social (FEAS) do exercício de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Três Barras/SC no exercício de suas atribuições legais conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1789, de 15/11/1995, e considerando as normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas pela lei Federal nº 8742 de 07/12/1993, em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2024, conforme registrado na ATA nº 225/2024.
RESOLVE:
ART 1ª APROVAR, após análise e discussão nos termos da ATA nº 225/2024, a prestação de contas do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social referente aos recursos recebidos do estado do exercício de 2023, para desenvolvimentos de programas, serviços e ações com a assistência social.
ART 2ª Aprovar as contas do FEAS do exercício de 2023, conforme avaliação de extratos bancários, empenhos e notas fiscais.
ART 3ª Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras/SC, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL MUSSI
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 186/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913903

DECRETO Nº 186/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

REVOGA O DECRETO Nº 172/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024 QUE "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALENTIM ANTONIO CIMOLIM, Prefeito de Treviso em Exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado a partir de 29 de abril de 2024 o Decreto nº 172/2024, de 15 de abril de 2024 que "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 29 de abril de 2024.

VALENTIM ANTONIO CIMOLIM
Prefeito em Exercício

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de abril de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 187/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913912

DECRETO Nº 187/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIM ANTONIO CIMOLIM, Prefeito de Treviso em Exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.104/2024, de 03 de abril de 2024,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, na data de 29 de abril de 2024, no valor de R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) para adicionar ao seguinte Programa Orçamentário:

Órgão 08 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade 001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
Função 0015 – Urbanismo
Sub- Função 0451 – Infraestrutura Urbana
Programa 0005 – Gestão da Infraestrutura Urbana e Serviços
Projeto Atividade 1.005 – Pavimentação de Ruas e Avenidas
Dotação 114
4.4.90.00.00.00.00.175470005083 – Aplicações Diretas ..... R$ 7.400.000,00

Órgão 08 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade 001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
Função 0015 – Urbanismo
Sub- Função 0451 – Infraestrutura Urbana
Programa 0005 – Gestão da Infraestrutura Urbana e Serviços
Projeto Atividade 1.048 – Aquisição de Bens Imóveis
Dotação 272
4.4.90.00.00.00.00.175470005083 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.500.000,00

Órgão 08 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade 001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
Função 0015 – Urbanismo
Sub- Função 0451 – Infraestrutura Urbana
Programa 0005 – Gestão da Infraestrutura Urbana e Serviços
Projeto Atividade 1.049 – Aquisição de Bens Móveis (Veículos /Caminhões)
Dotação 273
4.4.90.00.00.00.00.175470005083 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.100.000,00

TOTAL ..... R$ 10.000,000,00

Art. 2º De acordo com a Lei nº 4.320/1964, Art. 43, parágrafo 1º, inciso IV, serviram como recursos para abertura do Crédito Suplementar de que trata o presente Decreto, as receitas provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei Ordinária Municipal nº 1.104/2024, de 03 de abril de 2024.
Parágrafo único. Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 29 de abril de 2024.

VALENTIM ANTONIO CIMOLIM
Prefeito em Exercício

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de abril de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 188/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914666

DECRETO Nº 188/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR PEDAGOGO - 20H, DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TREVISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIM ANTONIO CIMOLIM, Prefeito de Treviso em Exercício, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022 e alterações posteriores, a Lei Complementar Municipal nº 1053/2022, de 21 de dezembro de 2022, e ainda,

CONSIDERANDO, o Mandado de Segurança nº 5004205-44.2024.8.24.0020/SC em anexo;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada em caráter efetivo a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 02/2022, do Poder Executivo Municipal de Treviso - SC, em virtude da Homologação de seu resultado (Decreto nº 18/2023) publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), Edição nº 4105 de 26 de janeiro de 2023, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
253807	JULIANA POSSATO (PCD)	002

Art. 2º A candidata nomeada, na forma do artigo 1º, fica desde já convocada para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), iniciando o exercício de suas funções, desde que considerada apta no exame médico de caráter eliminatório segundo disposto no item 6.1 do Edital nº 02/2022, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações, bem como mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes do Anexo XI do Edital.
Art. 3º O não comparecimento da candidata nomeada, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no Anexo XI do Edital, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º Além da nomeação publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), para os fins e efeitos legais, a relação da nomeada de que trata o artigo 1º será divulgada no sítio eletrônico do Município de Treviso - SC, no endereço https://www.treviso.sc.gov.br/.

Art. 5º A nomeada e empossada submeter-se-á ao Regime Jurídico Estatutário do Município de Treviso - SC, e demais Leis e Regulamentos Municipais em vigor no Município de Treviso - SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 29 de abril de 2024.

VALENTIM ANTONIO CIMOLIM
Prefeito em Exercício

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de abril de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 189/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915381

DECRETO Nº 189/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA TITULAR E SUPLENTE DO INCISO II DO ART. 1º DO DECRETO Nº 315/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

VALENTIM ANTONIO CIMOLIM, Prefeito de Treviso em Exercício, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, incisos XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal e o Art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado, titular e suplente do inciso II do Art. 1º do Decreto nº 315/2023, de 26 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
(...)

II - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
a) Titular: Rosicler Aparecida Nesi Levati
b) Suplente: Marli dos Santos.

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 29 de abril de 2024.

VALENTIM ANTONIO CIMOLIM
Prefeito em Exercício

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de abril de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 190/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915397

DECRETO Nº 190/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA TITULAR E SUPLENTE DA ALÍNEA "F" DO INCISO I DO ART. 1º DO DECRETO Nº 349/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

VALENTIM ANTONIO CIMOLIM, Prefeito de Treviso em Exercício, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 423/06, de 25 de abril de 2006 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado, titular e suplente da alínea "f", do inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 349/2022, de 13 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
(...)

I - Representante de Usuários:

(...)

f) Tales Antunes Mariani - Titular
Odair Andre Borges - Suplente, representando a Sociedade Abastecedora de Água de São Victor;
(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 29 de abril de 2024.
VALENTIM ANTONIO CIMOLIM
Prefeito em Exercício

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de abril de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração we Finanças

EXTRATO 4° ADITIVO, CONTRATO 39-23, KAMILLA

Publicação Nº 5913773

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 52FC7C197FBE15BAEB8ED1DD4E55D9BF1FB85C93

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 039/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO E A KAMILLA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE TREVISO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.019/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercicio Sr. Sr. VALENTIM ANTÔNIO CIMOLIM, de outro lado a empresa KAMILLA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.607.931/0001-06, representada pelo Sr. OSNEI HERMANI, resolvem entre si e na melhor forma de direito, suprimir o contrato nº. 039/2023, para constar a seguinte alteração:
Cláusula Primeira - DA SUPRESSÃO DE ITENS
Fica pelo presente suprimido os itens do referido contrato, conforme abaixo:
PLANILHA DE SUPRESSÃO
ITEM DESCRIÇÃO UN. QUANT. VALOR UNIT. R$ VALOR TOTAL R$
2 QUADRA POLIESPORTIVA 2.1 PISO
2.1.3 ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020 M³ 33,60 2,28 76,61
2.1.5 LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017 M³ 9,60 165,66 1.590,34
3 PAVIMENTAÇÃO PRAÇA 3.1 PISO INTERTRAVADO
3.1.1 EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015 M² 8,75 73,44 642,60
3.1.2 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P M 2,64 49,16129,78
TOTAL DA SUPRESSÃO: 2.439,33
SALDO TOTAL (SUPRESSÃO) ..... R$ 2.439,33
Treviso, 29 de abril de 2024.
Valentim Antonio Cimolim - Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO 4° APOSTILAMENTO, CONTRATO 43-22, MARIANI

Publicação Nº 5913824

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 043/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO E A EMPRESA MARIANI CONSTRUTORA EIRELI.
Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE TREVISO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.019/0001-90, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Município de Treviso – SC, CEP 88862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valerio Moretti, daqui em diante somente designado de CONTRATANTE, e a empresa MARIANI CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ/MF n.º 37.700.098/0001-08 estabelecida na Rua João Pagani, nº 230, centro, Treviso/SC, neste ato representado por Gabriel Mariani, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, entre si e na melhor forma de direito, apostilar o contrato nº 043/2022, segundo as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida a dotação orçamentária nº 22 para o exercício 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições permanecem em vigor.
Treviso, 29 de abril de 2024.
Valentim Antonio Cimolim - Prefeito Municipal em Exercício

PROCESSO 04-2024, PREGÃO 02-2024

Publicação Nº 5913453

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E9320FA5A5333CC76C4DAC056ED94E88D0C35FF1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 04/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO, ATRAVÉS DO FUNDO DE ASISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dirigida pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, modo disputa, aberto, regida pelas Leis: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , Decreto Nº 229/2022, de 15 de março de 2022, Decreto Nº 191/2023, de 28 de março de 2023, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 02/05/2024 até às 08h15min do dia 16/05/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 08h45 min do dia 16/05/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 16/05/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Registro de preço para futuras aquisições de materiais de aviamentos, tecidos e figurinos, para atender os setores da Secretaria de Assistência Social e Habitação, pelos próximos 12 meses. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através do site: http://www.treviso.sc.gov.br/ (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000.

Treviso (SC), 29 de abril de 2024. Elaine Salvador Zeferino
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Treze de Maio

Prefeitura

LEI Nº 1.613 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913713

LEI Nº 1.613 DE 29 DE ABRIL DE 2024

"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NA CIDADE DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. JAILSO BARDINI, Prefeito Municipal de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, bem como a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:
Artigo 1°- Fica denominado o nome de Rua Alexandre Bortolo Perdoná, para o logradouro público da Cidade de Treze de Maio, onde se denominava de Bairro Lage, na Comunidade da Lage.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Treze de Maio/SC, 29 de abril de 2024.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicado nessa secretaria na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
Secretária de Administração e finança

LEI Nº 1.614 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5913718

LEI Nº 1.614 DE 29 DE ABRIL DE 2024

"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NA CIDADE DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. JAILSO BARDINI, Prefeito Municipal de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, bem como a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:
Artigo 1°- Fica denominado o nome de Rua Idalino Bardini, para o logradouro público da Cidade de Treze de Maio, onde se denominava de Rua Projetada A, no Loteamento Domingos Bardini.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Treze de Maio/SC, 29 de abril de 2024.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicado nessa secretaria na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
Secretária de Administração e finança

Treze Tílias

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2024

Publicação Nº 5915677

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

CONTRATADO: SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL ESTRELA, pessoa jurídica inscrita no CPF / CNPJ sob nº. 78.509.841/0001-16 residente e domiciliado à Rua Rua Três Barros, nº sn, na cidade de Treze Tílias/SC, Estado de Santa Catarina.
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para Credenciamento de pessoa jurídica para locação de campo de futebol para uso das escolinhas do Município, amistosos e campeonatos a serem realizados pela Diretoria de Esporte, para o ano de 2024.

VALOR: O Valor fixado para a prestação de serviços será acordo com a Proposta de Credenciamento, anexo I do Presente Edital.

DOTAÇÃO: As despesas advindas do objeto do presente credenciamento atendidas com as dotações orçamentárias previstas para 2024.

Processo 156/2023, Credenciamento 15/2023.

VIGÊNCIA: O presente termo de credenciamento terá vigência a contar da data de assinatura até 31/12/2024.

DATA ASSINATURA: 29/04/2024.
TREZE TÍLIAS, 30/04/2024.

Tubarão

Prefeitura

PRIMEIRA ERRATA CREDENCIAMENTO 06/2024/SMS

Publicação Nº 5915766

Município de Tubarão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO

1ª ERRATA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 06/2024/SMS

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO MUNICIPAL Nº 06/2024/SMS
_PRIMEIRA ERRATA _

Comunicamos que o edital de Credenciamento 06/2024, expedido pelo Município de Tubarão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo é credenciar Entidades Públicas, Filantrópicas e/ou Privadas, Prestadores de Serviços de Saúde Especializados na Realização de Consultas Médicas em Atenção Especializada, constantes na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS", sob o código 03.01.01.007-2, disponível por meio eletrônico no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), sofreu alterações no edital, especificamente no subitem *4.2* do item *4*, subitem *7.2.3* e *7.2.4* do item *7* e do subitem *9.1* do item *9.*
Tais alterações integram os autos. Reiteram-se as demais cláusulas do edital.
Disponível em inteiro teor nos endereços eletrônicos www.tubarao.sc.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Tubarão/SC, 26 de abril de 2024.

Carli Maas Martins
Agente de Contratação

FUNDAÇÃO INOVERSASUL

PORTARIA Nº 19/2024 - PRESI - DESIGNA PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Publicação Nº 5913530

Portaria Nº 19/2024 – PRESI, de 29 de abril de 2024.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INOVERSASUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, "b" e "e" do Estatuto fundacional e art. 82 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Fundação InoversaSul

DESIGNA

Art. 1º ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO (Matrícula 3240), empregado da Fundação InoversaSul, como Pregoeiro e Agente de Contratação.

Art. 2º DENISIA WERNKE (Matrícula 11913), **EDUARDO DA SILVA (Matrícula 11914)** e **PATRÍCIA MATEI LAURETH SALVALAGGIO (Matrícula 6752)**, empregados da Fundação InoversaSul, para constituírem a Equipe de Apoio de Licitações e Contratos.

VALTER ALVES SCHMITZ NETO:47554282972

Assinado de forma digital por VALTER ALVES SCHMITZ NETO:47554282972
Dados: 2024.04.29 09:20:43 -03'00'

Valter Alves Schmitz Neto
Presidente

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO INOVERSASUL

Publicação Nº 5913275

FUNDAÇÃO InoversaSul

RESOLUÇÃO Nº 16/2024 – CONSEST, de 26 de abril de 2024.

Aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Fundação InoversaSul.

O Presidente do Conselho Estratégico da Fundação InoversaSul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, "d" e "f" do Estatuto fundacional,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Fundação InoversaSul.

Art. 2º Fazer vigorar esta resolução na data de sua publicação.

Jairo dos Passos Cascaes
Presidente

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO INOVERSASUL

Tubarão/SC

Aprovado pelo Conselho Estratégico em Reunião Ordinária, de 26 de abril de 2024, por meio da Resolução nº 16/2024 – CONSEST.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

FUNDAÇÃO InoversaSul

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4
CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO 4
CAPÍTULO IV – DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS 8
TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO 9
CAPÍTULO I – DAS FASES DA LICITAÇÕES 9
Seção I – Da Fase Preparatória 10
Seção II – Pré-Qualificação Permanente 11
Seção II – Cadastramento de Fornecedores 14
Seção III – Sistema de Registro de Preços 14
Seção IV – Credenciamento 17
Seção V – Do Diálogo com Agentes Econômicos 18
Seção VI – Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) 19
CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO 21
Seção I – Pregão 21
Seção II – Concorrência 21
Seção III – Concurso 22
Seção IV – Leilão 22
Seção V – Diálogo Competitivo 22
CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO 24
Seção I – Menor Preço ou Maior Desconto 24
Seção II – Melhor Combinação de Técnica e Preço ou Melhor Técnica 24
Seção III – Melhor Conteúdo Artístico 26
Seção IV – Maior Oferta de Preço 26
CAPÍTULO IV – DO EDITAL 26
Seção I – Condições do Edital 26
Seção II – Exigências de Habilitação 29
Seção IV – Publicidade 33
CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO 34
Seção I – Licitação 34
Seção II – Modos de Disputa 35
Seção III – Procedimento Licitatório Eletrônico 36
Seção IV – Critérios a Serem Observados 36
Seção V – Das Minutas Padronizadas de Editais e Contratos 37
CAPÍTULO VI – DO PROCESSAMENTO, JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA ALIENAÇÃO 38
Seção I – Competências do Pregoeiro, Agente de Contratação e Comissão de Contratação 38
Seção II – Competências da Equipe de Apoio 39
Seção III – Alienação 39
Seção IV – Responsabilidade do Agente de Contratação, do Pregoeiro, dos Membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio 40
CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA 40
Seção I – Verificação Quanto a Impedimento de Licitar ou Contratar 42
Seção II – Recursos Administrativos 42
Seção III – Conclusão do Processo Licitatório 43
CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DIRETA 44
Seção I – Dispensa de Licitação 44
Seção II – Inexigibilidade de Licitação 45
TÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 46
CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS 46
Seção I – Formalização dos Contratos 46
Seção II – Cláusulas Contratuais 48
Seção III – Pagamento 49

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Seção IV – Vigência e Prorrogação dos Prazos Contratuais 49
Seção V – Alteração dos Contratos..... 50
Seção VI – Inexecução e Rescisão dos Contratos 52
Seção VII – Formas de Garantia do Contrato 54
Seção VIII – Recebimento do Objeto 56
Seção IX – Fiscalização Contratual 57
Seção X – Aplicação de Penalidades 57
Seção XI – Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades 59
CAPÍTULO II – DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES 60
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 60

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

FUNDAÇÃO InoversaSul

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento Interno disciplina as normas e procedimentos a serem observados pela Fundação InoversaSul quanto às licitações e aos contratos para prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, conforme determina o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º As licitações realizadas e os contratos celebrados pela Fundação InoversaSul destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da celeridade, da competitividade, da motivação, da segurança jurídica, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao edital, da obtenção de competitividade, do contraditório e ampla defesa e do julgamento objetivo.
Parágrafo único. As licitações e contratos da Fundação InoversaSul observarão, também, suas normativas internas.

CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO

Art. 3º. Para os fins deste Regulamento Interno, considera-se:
I – Alienação: é todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens da Fundação InoversaSul;
II – Adjudicação: é o ato administrativo que declara formalmente o vencedor de um certame, atribuindo-lhe o direito de não ser preterido na eventual contratação;
III – Agente de Contratação: empregado, designado pela Presidência, entre integrantes do quadro da Fundação InoversaSul, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, com exceção da modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos até a homologação;
IV – Anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico;
V – Apostilamento: procedimento simplificado mediante a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, não se fazendo necessário termo aditivo;
VI – Aquisição: é o ato de tomar posse de alguma coisa, seja ele bem, produto, serviço ou conhecimento;

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

VII - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
VIII – Autoridade competente: ocupante de cargo na Fundação InoversaSul, detentor de responsabilidade do ato e do poder de decisão indicado na Lei, Estatuto, Regimento Interno e outras normativas aplicáveis, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura;
IX – Bens e Serviços Comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
X – Comissão de Avaliação: comissão designada para avaliar bens com vistas ao procedimento de alienação;
XI – Comissão de licitação e contratos: Comissão criada pela Fundação InoversaSul, em substituição ao agente da contratação, composta por, no mínimo 3 (três) integrantes do quadro de pessoal da Fundação InoversaSul, designados mediante normativa interna, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos as licitações públicas, exceto da modalidade pregão;
XII – Compra direta: despesas de pronto pagamento, cujo montante é limitado a 20% do valor estabelecido para contratação direta definhada no art. 102 deste Regulamento Interno, vinculada ao CNAE da atividade e pelo período do exercício financeiro;
XIII – Contratação direta: contratação realizada segundo as hipóteses previstas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, que não requer a realização de procedimento licitatório, mas não exime a entidade do dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igual a todos os possíveis interessados;
XIV - Contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do artigo 43, da Lei 13.303, de 2016;
XV – Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso V, do artigo 43, da Lei 13.303, de 2016;
XVI – Contrato de patrocínio: ajuste com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da Fundação InoversaSul;
XVII – Contrato: acordo entre duas ou mais partes, em conformidade com a ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses, com a finalidade de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial;
XVIII – Controladoria: área incumbida da gestão e controle do orçamento da Fundação InoversaSul;

XIX – Convênio: acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de interesse recíproco comum em regime de mútua colaboração, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, com ou sem repasse de recurso financeiro;
XX – Credenciamento: é o processo administrativo de chamamento público em que a Fundação InoversaSul convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem na instituição para executar o objeto quando convocados;
XXI – Diretoria de Operações e Serviços Institucionais: área responsável pela condução do processo e realização da aquisição de bens ou contratação de serviços;
XXII – Diretorias Demandantes: áreas incumbidas da definição e especificação dos objetos a serem adquiridos/contratados, mediante as devidas justificativas, que embasarão o processo da contratação;
XXIII – Dotação orçamentária: rubrica de disponibilização do recurso aprovado no orçamento da Fundação InoversaSul para o exercício;
XXIV – *Due Diligence*: processo pelo qual o licitante responde a um questionário que visa avaliar a consistência de seus processos de trabalho e, posteriormente, faculta à Fundação InoversaSul os meios para confirmar a veracidade das informações prestadas. Pode ensejar solicitações de ajustes pela Fundação nos processos de trabalho para questões identificadas como estratégicas ou, constatada a inveracidade de informações prestadas, a inabilitação no procedimento licitatório ou a rescisão contratual;
XXV - Edital de chamamento público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica;
XXVI – Equipe de Apoio: grupo designado pela autoridade competente, entre integrantes do quadro da Fundação InoversaSul, responsáveis por auxiliarem o pregoeiro ou o agente de contratação durante a condução das licitações, em sua forma eletrônica ou presencial;
XXVII – Integrante do quadro da Fundação InoversaSul: toda pessoa física que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico preste serviços de natureza permanente, temporária, terceirizada, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira;
XXVIII - Mão de obra residente: é o modelo de execução contratual em que os empregados da contratada ficam à disposição nas dependências da Fundação InoversaSul para a prestação dos serviços;
XXIX – Matriz de riscos: ferramenta contemplada no termo de referência ou no projeto básico e no contrato definidora de riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de eventos supervenientes à contratação, nos termos definidos no inciso X do art. 42 da Lei nº 13.303/2016;
XXX – Parecer Jurídico Referencial: manifestação escrita emitida pela Procuradoria Jurídica em questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, a qual poderá ser

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

utilizada com dispensa de análise individualizada daquele setor, desde que a Diretoria de Operações e Serviços Institucionais ou as Diretorias Demandantes atestem, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos determinados no instrumento jurídico elaborado;

XXXI – Preço inexequível: aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação para a realização de contratações, conforme as condições definidas no edital, bem como as estabelecidas na Lei nº 13.303/2016;

XXXII – Preço de referência: parâmetro para julgar licitações, obtido com base em uma cesta de preços aceitáveis e tratamento crítico dos dados;

XXXIII – Pré-qualificação: procedimento auxiliar da licitação, anterior ao procedimento licitatório, destinado a identificar fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bens ou para a execução de serviço ou obras, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos e/ou bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da Fundação InoversaSul;

XXXIV – Pregão: modalidade de licitação, presencial ou eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, realizada em sessão pública, em que é permitido aos licitantes alterar o preço da proposta por meio de lances sucessivos e decrescentes;

XXXV – Pregoeiro: profissional designado pela autoridade competente, entre integrantes do quadro da Fundação InoversaSul, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

XXXVI – Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, à exceção da modalidade pregão, inexigibilidade e dispensa de licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XXXVII – Prova de conceito: termo utilizado para denominar um modelo prático que possa provar o conceito (teórico) estabelecido por uma pesquisa ou artigo técnico;

XXXVIII - Ordem de fornecimento: Trata-se de documento emitido pela Fundação InoversaSul por meio do qual se autoriza o fornecimento do bem contratado;

XXXIX - Ordem de Serviço ou “OS”: Trata-se de documento emitido pela Fundação InoversaSul por meio do qual se ordena a execução da obra ou serviço contratado;

XL – Patrocínio: Toda ação promocional que se realiza por meio de apoio financeiro a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho cultural, socioambiental, esportivo, educacional, técnico-científico, ou cujos temas sejam convergentes com a missão institucional, retratadas na política editada pela Fundação InoversaSul;

XLI – Pedido de licitação: formulário próprio da Fundação InoversaSul para solicitar contratação de serviços ou obras mediante licitação;

XLII – Pregoeiro: Empregado da Fundação InoversaSul formalmente designado, com a função de, dentre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade pregão;
XLIII – Registro de Preços: licitação realizada para registrar preços com vistas às contratações futuras, observando prazo de validade determinado;
XLIV – Serviços de engenharia: são os trabalhos profissionais (CREA, CAU), que exigem para a sua execução o registro no Conselho profissional competente;
XLV - Sistema de Registro de Preços (SRP) – conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras
XLVI – Sobrepreço: ocorre quando os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado;
XLVII – Superfaturamento: ocorre quando houver dano ao patrimônio da Fundação InoversaSul caracterizado, por exemplo:
a) Pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
b) Pela deficiência na execução de obras e serviços que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
c) Por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia, que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
d) Por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Fundação InoversaSul ou reajuste irregular de preços.
XLVIII – Termo aditivo: instrumento celebrado entre as partes, no intuito de alterar as condições contratuais originais, sem, no entanto, desvirtuar o objeto inicialmente contratado;
XLIX – Termo de referência: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços na modalidade pregão, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da aquisição ou contratação, bem como a definição dos métodos e do prazo de execução.

CAPÍTULO IV – DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Art. 4º Serão utilizados como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais as seguintes referências normativas, bem como em suas alterações posteriores:
I – Lei nº 13.303/2016;
II – Lei nº 14.133/2021;
III – Lei Complementar nº 123/2006;
IV – Lei nº 9.784/1999;
V – Decreto nº 8.428/2015;

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

VI – Decreto nº 11.129/2022;
VII – Decreto nº 11.462/2023;
VIII - Lei do Município de Tubarão que regulamenta e adequa a Fundação INOVERSASUL;
IX – Estatuto da Fundação InoversaSul;
X – Atos normativos da Fundação InoversaSul;

TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS FASES DA LICITAÇÕES

Art. 5º As licitações de que trata este Regulamento observarão as seguintes fases:
I – Preparação;
II – Divulgação;
III – Apresentação de Lances ou Propostas, conforme o modo de disputa adotado;
IV – Julgamento;
V – Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas;
VI – Negociação;
VII – Habilitação;
VIII – Interposição de Recursos;
IX – Adjudicação do Objeto;
X – Homologação do Resultado ou Revogação do Procedimento.
§ 1° A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder as fases de apresentação de lances ou propostas, julgamento, verificação de efetividade dos lances ou propostas e negociação referidas nos incisos III a VI do *caput*, desde que justificado no processo e expressamente previsto no instrumento convocatório.
§ 2º Serão juntados ao processo licitatório:
a) pedido de licitação ou solicitação de material;
b) autorização para instauração do processo;
c) projeto básico ou termo de referência, conforme o caso;
d) indicação do recurso orçamentário, conforme o caso;
e) instrumento convocatório e respectivos anexos, quando for o caso;
f) comprovante de publicidade da licitação;
g) ato de designação da comissão de licitação, do agente de contratação ou do pregoeiro, conforme o caso;
h) original das propostas e dos documentos que as instruírem;
i) atas, relatórios e deliberações da comissão de licitação, do agente de contratação, do pregoeiro e da autoridade competente;
j) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
k) atos de adjudicação e homologação do objeto da licitação;

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

l) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
m) despacho de anulação, revogação, deserção ou fracasso da licitação, quando for ocaso, fundamentado circunstanciadamente;
n) termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, e respectivos aditivos;
o) outros comprovantes de publicações;
p) licenças ambientais, alvará de construção ou demais certidões cabíveis; e
q) demais documentos relativos à licitação.

Art. 6º Em licitações presenciais, a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação será realizada sempre em sessão pública, previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão de licitação, agente de contratação ou pelo pregoeiro, facultada a assinatura aos licitantes presentes.

Seção I – Da Fase Preparatória

Art. 7º As contratações de que trata este Regulamento deverão ser precedidas de planejamento, em que sejam definidos os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.
Parágrafo § 1° A Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, responsável pelo planejamento da contratação identificará com precisão as necessidades da Fundação InoversaSul a curto, médio e longo prazo e definirá, de forma sucinta e clara os objetos, considerando eventuais requisições formuladas pelas demais Diretorias Demandantes, e ainda os aspectos relativos à sustentabilidade ambiental, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

Art. 8º Na fase preparatória são praticados, conforme o caso, os atos administrativos destinados à definição do objeto, elaboração do anteprojeto, projeto básico, termo de referência ou projeto executivo, do orçamento, bem como os requisitos de habilitação e contratação.
§ 1º O anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência conterão, no mínimo, conforme o caso, os seguintes elementos:
I - Justificativa da contratação;
II - Definição:
a) do objeto da contratação e suas especificações técnicas, de forma clara, precisa e sucinta;
b) do modo de disputa e do critério de julgamento;
c) do valor da contratação conforme orçamentos e preços de referência, remuneração ou prêmio, segundo critério de julgamento adotado;
d) dos requisitos de conformidade das propostas;

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

e) dos requisitos de habilitação;
f) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive os referentes às sanções;
g) do prazo, local e condições de entrega ou execução;
h) do acordo de nível de serviço, quando for o caso.
III - Justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases;
IV - Justificativa para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
d) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
V - Indicação da fonte de recursos e o destaque orçamentário suficiente para a contratação;
VI - Declaração de compatibilidade com o plano negócios e investimentos, no caso de investimento cuja execução ultrapasse 5 (cinco) anos;
VII - Motivação da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 102, incisos I e II, que a medida seja viável técnica e economicamente e que não haja perda de economia de escala, salvo justificativa em contrário;
VIII – Prazo de validade das propostas a serem apresentadas pelos licitantes;
IX - Prazos e condições para a entrega do objeto;
X - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XI - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XII - Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XIII - As sanções; e
XIV – Matriz de riscos, quando for o caso.
§ 2º Na fase interna serão elaborados, além do previsto no § 1º deste artigo, os seguintes documentos:
I - Instrumento convocatório;
II - Minuta do contrato, quando houver; e
III - Ato de designação da comissão de licitação, do agente de contratação ou do pregoeiro.
§ 3º O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental além dos previstos na legislação aplicável.

Seção II – Pré-Qualificação Permanente

Art. 9º Por solicitação das Diretorias Demandantes, a Diretoria de Operações e Serviços Institucionais poderá promover a pré-qualificação com o objetivo de identificar fornecedores

que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos ou bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Fundação InoversaSul.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§ 2º Na convocação para pré-qualificação de produtos deverá constar estimativa de quantitativos mínimos que a Fundação InoversaSul pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses, bem como de prazos para publicação do edital da licitação.

Art. 10. A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, podendo, a critério da Fundação InoversaSul, ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. Para efeito da organização e manutenção da pré-qualificação, deve ser disponibilizado, em sítio eletrônico, permanentemente, edital de chamamento de pessoas físicas ou jurídicas, ou consórcios interessados, indicando a documentação a ser apresentada para comprovar a habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômica e financeira e regularidade fiscal nos termos deste Regulamento.

Art. 11. Os interessados pré-qualificados serão registrados em cadastro e classificados por grupos ou segmentos, segundo a sua especialidade.
§ 1º Os critérios para a classificação dos pré-qualificados serão definidos pela Diretoria Demandante e estabelecidos em edital.
§ 2º A Diretoria de Operações e Serviços Institucionais deverá promover o enquadramento, comunicando ao interessado o resultado, o qual poderá pedir reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando novos elementos, atestados ou outras informações que justifiquem a classificação pretendida.
§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais deverá expedir o Certificado de Registro e Classificação – CRC, que terá validade de 12 (doze) meses.
§ 4º O CRC fornecido aos pré-qualificados nos atos preparatórios à contratação substitui os documentos exigidos para a contratação processada dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado à Fundação InoversaSul, o direito de estabelecer novas exigências, bem como comprovação da capacidade operativa atual da licitada, compatível com o objeto a ser contratado.
§ 5º Durante a validade do CRC é obrigatória a divulgação no sítio eletrônico na internet os nomes dos produtos e dos interessados pré-qualificados.
§ 6º Qualquer pessoa que conheça fatos que afetem o registro e classificação dos pré-qualificados poderá impugná-lo, a qualquer tempo, total ou parcialmente, apresentando à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais as razões da impugnação.
§ 7º O CRC pode ser suspenso quando o pré-qualificado:

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

I – Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
II – Apresentar, na execução de contrato celebrado com a Fundação InoversaSul, desempenho considerado insuficiente;
III – Tiver requerida a sua recuperação judicial; ou
IV – Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido.
§ 8º Os pré-qualificados podem ter seus CRC's cancelados nas seguintes situações:
I – Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;
II – Se a licitada for declarada suspensa do direito de participar de licitação e impedida de contratar com a Fundação InoversaSul;
III – Se a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Se durante a execução de contrato ou fornecimento com a Fundação InoversaSul a empresa tiver sido penalizada por inexecução parcial de, no mínimo, 20% do objeto;
V – Pela prática de qualquer ato ilícito relacionado à pré-qualificação;
VI – A requerimento do interessado.
§ 9º A suspensão do CRC deve ser feita pela Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, por iniciativa própria ou por meio de provocação, mediante comunicação ao interessado, fixando prazo e condições a serem atendidas para restabelecimento do certificado.
§ 10. O cancelamento do CRC deve ser determinado pela Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, após análise da manifestação do interessado ou da sua omissão em apresentar as suas justificativas.
§ 11. Para manutenção do contrato em execução pode a Fundação InoversaSul exigir garantia contratual da contratada cujo CRC tenha sido suspenso ou cancelado.
§ 12. As empresas estrangeiras que não funcionam no País, tanto quanto possível, devem atender as exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Art. 12. A Fundação InoversaSul poderá instaurar licitação restrita aos pré-qualificados, conforme disciplinado em regulamento.

Art. 13. Poderão participar da licitação, restrita aos pré-qualificados, os licitantes que, na data da publicação do respectivo edital, tenham o Certificado de Registro e Classificação – CRC válido ou tenha sido realizado o pedido antes da publicação do edital e cujo pedido não tenha sido apreciado e seja deferido posteriormente pela Fundação InoversaSul.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

FUNDAÇÃO InoversaSul

Seção II – Cadastramento de Fornecedores

Art. 14. A Fundação InoversaSul poderá criar cadastro próprio de fornecedores, cujas regras e procedimentos serão disciplinadas por Norma Interna.
§ 1º A atuação do licitante, no cumprimento de obrigações assumidas, será anotada no respectivo registro cadastral.
§ 2º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados e serão válidos por até 1 (um) ano, podendo ser atualizados a qualquer tempo.
§ 3º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.
§ 4º O prazo para recurso administrativo em virtude do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento será de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III – Sistema de Registro de Preços

Art. 15. O Sistema de Registro de Preços será utilizado como instrumento de aquisições, por pregão ou concorrência, quando:
I – Pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II – For conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço e técnicas, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
III – For conveniente para atendimento a mais de uma Diretoria, inclusive nas compras centralizadas;
IV – For atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal ou estadual, por meio de compra nacional, estadual ou da adesão;
V – Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Fundação InoversaSul.
Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I – Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;
II – Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 16. O Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Fundação InoversaSul, observará os seguintes critérios:
I – Realização prévia pesquisa de mercado;
II – Seleção de acordo com os procedimentos previstos no edital;
III – Controle e atualização periódicos dos preços registrados;

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

IV – Definição da validade do registro;
V – Inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Art. 17. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 18. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, nos seguintes casos:
I – O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
II – A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 19. O instrumento convocatório para registro de preços observará o disposto neste regulamento, e contemplará, no mínimo:
I - A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - Estimativa de quantidades a serem adquiridas por todas as diretorias e a administração da Fundação InoversaSul;
III – Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
IV – Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características de pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
V – Prazo de validade do registro de preço;
VI - Os participantes do registro de preço;
VII – Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
VIII – Penalidades por descumprimento das condições fixadas na ata de registro de preço e nos contratos; e
IX – Minuta da ata de registro de preços como anexo.
Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que justificado.

Art. 20. O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, cumulativamente, sejam demonstradas a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

§ 1° A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrados.
§ 2° É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ficando permitido apenas no último contrato dela decorrente.
§ 3° A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, de acordo com as disposições deste regulamento.
§ 4° As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da ata.

Art. 21. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Fundação InoversaSul por intermédio de termo contratual, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, em atenção às disposições previstas na Lei n° 13.303/2016 e neste Regulamento.

Art. 22. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo aceito pela Fundação InoversaSul.
§ 1° Caso não tenha sido realizado o cadastro de reserva, quando o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, a Fundação InoversaSul deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou, na impossibilidade, revogar o certame.
§ 2° A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento.

Art. 23. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 24. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II – Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação InoversaSul, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a Fundação InoversaSul e esta considerar conveniente o cancelamento do registro.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Parágrafo único. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho do Diretor(a) de Operações e Serviços Institucionais, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da Fundação InoversaSul ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Art. 26. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil indicado neste Regulamento.

Seção IV – Credenciamento

Art. 27. O Credenciamento poderá ser utilizado quando se verificar a inviabilidade de competição em razão da vantajosidade de se contratar o maior número possível de prestadores para a execução do objeto, convocando todos os interessados que satisfaçam os requisitos fixados em edital.
§ 1º A Fundação InoversaSul poderá adotar o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação:
I - Paralela e não excludente: nas situações em que, justificadamente, as suas necessidades possam ser plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de interessados, verificada ainda a conveniência de realização de contratações concorrentes e simultâneas em condições padronizadas;
II – Com relação a critério de terceiros: caso em que a seleção da contratada está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III – Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de interessados por meio do procedimento de licitação;
IV – Para atendimento de projetos, consultorias e instrutorias específicas.
§ 2º As regras de credenciamento serão definidas em edital.

Art. 28. O processo de credenciamento deverá ser instruído com termo de referência ou projeto básico e processado mediante a elaboração de edital,
contendo os seguintes requisitos:
I – Explicitação do objeto a ser contratado;
II – Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, inclusive de acervo técnico, especialidade e atestados de serviços similares já realizados;

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

III – Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, podendo o edital prever data de encerramento de cadastramento dos interessados para organização e escalonamento do catálogo de fornecedores aptos à contratação;
IV – Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e ampla defesa;
V – Possibilidade de rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Fundação InoversaSul com a antecedência fixada no edital;
VI - Previsão de os usuários informarem a ocorrência de desconformidades ao fiscal do contrato em relação à prestação dos serviços;
VII – Exigências para fins de habilitação e especificações técnicas indispensáveis.

Seção V – Do Diálogo com Agentes Econômicos

Art. 29. Fica facultada à Fundação InoversaSul, nas etapas preparatórias dos processos de contratação, a adoção dos seguintes procedimentos:
I – Procedimento de manifestação de interesse – PMI - para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar o planejamento das licitações;
II – Tomada de Subsídio para colher informações de eventuais agentes econômicos e do mercado para a construção do conhecimento sobre dada matéria, a fim de definir o objeto e requisitos de licitação, possibilitando aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito, inclusive por meio da apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão na Fundação InoversaSul;
III – Reunião para obter manifestações e contribuições orais ou escritas sobre matéria específica, inclusive mediante apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a necessidades de contratação da Fundação InoversaSul;
IV – Apresentação dos interessados, de produtos, oportunidades de negócio ou de investimento em eventos destinados ao mercado nacional ou internacional;
V – Encaminhamento de solicitações aos potenciais licitantes acerca de informações técnicas escritas sobre demandas identificadas pela empresa, acompanhado de documentos com informações técnicas preliminares e parciais das referidas demandas;
VI - Encaminhamento de solicitações aos potenciais licitantes, para apresentação de orçamentos prévios e informações técnicas escritas sobre minutas de documentos técnicos, como termo de referência, anteprojeto, projeto básico e matriz de risco, a fim de consolidá-los para versão definitiva;
VII – Realização de rodada final de refinamento das propostas com número reduzido de empresas a fim de dirimir dúvidas sobre as soluções apresentadas;
VIII – Consulta pública ou audiência pública para consolidar a versão final de edital e documentos que o compõem, possibilitando aos interessados o encaminhamento por escrito

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

de contribuições e questionamentos, que devem ser respondidos motivadamente pela Fundação InoversaSul.

Seção VI – Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

Art. 30. Para o recebimento de propostas e projetos, estudos, levantamentos ou investigações com o objetivo de atender a necessidades identificadas pela Fundação InoversaSul, poderá ser instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse.

Art. 31. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou facultativamente por provocação de pessoa física ou jurídica de direito privado interessada.

Art. 32. A competência para abertura do PMI será da Diretoria de Operações e Serviços Institucionais e a sua autorização e aprovação será exercida pela Presidência da Fundação InoversaSul.
Parágrafo único. O PMI será composto da fase de abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público, autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos e avaliação, seleção e aprovação.

Art. 33. A solução técnica aprovada no PMI poderá ensejar processo licitatório destinado à sua contratação.

Art. 34. O autor ou financiador do projeto aprovado no PMI poderá participar da licitação para a execução do empreendimento ou contratação do serviço, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela Fundação InoversaSul, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos.

Art. 35. O edital do chamamento público deverá delimitar o escopo mediante os estudos, projetos, levantamentos e investigações, devendo indicar:
I – Diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse da Fundação InoversaSul;
II - Prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
III – Prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
IV – Critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
V – Critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas;

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

VI – Divulgar as informações disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.
§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a Fundação InoversaSul avaliará, em cada caso, a conveniência e oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.
§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento ou contratação de serviços, deixando às pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.
§ 3º O prazo para entrega de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias úteis, contado da data de publicação do edital.
§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.
§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares.
§ 6º O valor previsto no caput não poderá ultrapassar, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente pela Fundação InoversaSul para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou contratação do serviço.
§ 7º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:
I – Alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
II – Recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
III – Contribuições provenientes de consulta e audiência pública.
§ 8º O edital de chamamento público deverá ter publicidade, por meio de publicação na Imprensa Oficial e de divulgação no sítio na internet Fundação InoversaSul.

Art. 36. No que se refere à autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:
I – Será conferida sem exclusividade;
II – Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
III – Não obrigará a Fundação InoversaSul a realizar a licitação;
IV – Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
V – Será pessoal e intransferível.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Fundação InoversaSul perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.
§ 2º Na elaboração do termo de autorização, à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.
§ 3º A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela Fundação InoversaSul.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 37. As modalidades de licitação a serem utilizadas na Fundação InoversaSul são o pregão eletrônico ou presencial, concorrência, concurso, diálogo competitivo e leilão, cuja escolha deverá ser devidamente justificada e feita em razão das características do objeto.

Seção I – Pregão

Art. 38. A modalidade pregão deverá ser adotada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a partir do critério de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto.
§ 1º A condução de licitação na modalidade pregão ficará a cargo de um pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, formalmente designados.
§ 2º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

Seção II – Concorrência

Art. 39. A modalidade concorrência deverá ser adotada para a aquisição de bens e contratação de serviços especiais ou de obras e serviços de engenharia, a partir dos critérios de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.
Parágrafo único. A condução de licitação na modalidade concorrência ficará a cargo de um agente da contratação, auxiliado pela equipe de apoio, ou por comissão, formalmente designados, com o apoio de subcomissão técnica, quando for o caso.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

FUNDAÇÃO InoversaSul

Seção III – Concurso

Art. 40. O concurso é a modalidade de licitação a ser adotada para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
Parágrafo único. A condução de licitação na modalidade concurso ficará a cargo de comissão, formalmente designada, com o apoio de subcomissão técnica, quando for o caso.

Seção IV – Leilão

Art. 41. O leilão é modalidade de licitação destinada a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis a quem oferecer o maior preço.
Parágrafo único. O leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial, empregado ou comissão, formalmente designados pela autoridade competente da Fundação InoversaSul.

Seção V – Diálogo Competitivo

Art. 42. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Fundação InoversaSul:
I – Vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:
a) Inovação tecnológica ou técnica;
b) Impossibilidade de a Fundação InoversaSul ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado;
c) Impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Fundação InoversaSul,
II – Verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam vir a satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:
a) A solução técnica mais adequada;
b) Os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
c) A estrutura jurídica ou financeira do contrato.
§ 1º Quando da publicação do edital, a Fundação InoversaSul divulgará apenas suas necessidades e as exigências já definidas, vedada a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum interessado.
§ 2º É vedada a divulgação pela Fundação InoversaSul das soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um participante da licitação sem a formalização do seu consentimento.
§ 3º O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) integrantes dos quadros da Fundação InoversaSul, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

§ 4º Os profissionais contratados para os fins de assessoramento à comissão assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.
§ 5º A Fundação InoversaSul apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação.
§ 6º Os critérios empregados para pré-seleção dos interessados deverão ser previstos em edital e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos.
§ 7º Serão observadas as seguintes etapas no diálogo competitivo:
I – Definição do universo de empresas aptas a concorrerem no certame;
II – Avaliação pela comissão de contratação das propostas apresentadas, utilizando critérios objetivos para cada um dos objetos pretendidos;
III – Ranqueamento das empresas a partir dos escores obtidos na etapa anterior;
IV – Caso reste alguma dúvida sobre qual a melhor solução apresentada, realização de uma rodada de refinamento das propostas com número reduzido de empresas;
V – Seleção da empresa com melhor escore obtido.
§ 8º O diálogo poderá ser mantido até que a Fundação InoversaSul identifique a solução que atenda às suas necessidades, facultada a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas.
§ 9º A Fundação InoversaSul poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação ou distorçam a concorrência entre as propostas.
§ 10º A divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada.
§ 11º A fase de diálogo poderá ser mantida até que a Fundação InoversaSul, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades.
§ 12º As reuniões com os licitantes pré-selecionados deverão ser registradas em ata e poderão ser gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos com áudio e vídeo.
§ 13º A Fundação InoversaSul deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório, os registros do diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital, contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios, os objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados, apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto.
§ 14º Após a conclusão da fase competitiva e da seleção da proposta mais vantajosa, a Fundação InoversaSul realizará a contratação da licitante melhor classificada.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

FUNDAÇÃO InoversaSul

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Seção I – Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 43. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Fundação InoversaSul atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no edital.
§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no edital.
§ 2º A adoção do critério de julgamento baseado no maior desconto deverá ser precedida de justificativa de sua vantajosidade sobre o critério de julgamento baseado na indicação do menor valor nominal, que deverá ser anexada aos autos do processo administrativo de contratação.

Seção II – Melhor Combinação de Técnica e Preço ou Melhor Técnica

Art. 44. Os critérios de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:
I – De natureza predominantemente intelectual;
II – De inovação tecnológica ou técnica;
III – Que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução;
IV – Contratação que envolva risco tecnológico.
Parágrafo único. Será escolhido um dos critérios de julgamento a que se refere o caput quando a necessidade técnica demandar qualidade que não possa ser obtida apenas pela fixação de requisitos mínimos estabelecidos no edital e quando o fator preço não seja preponderante para a escolha da melhor proposta.

Art. 45. O julgamento por melhor técnica será adotado quando o aspecto técnico for considerado preponderante para a definição da proposta mais vantajosa para a Fundação InoversaSul, podendo ser utilizado para objetos indicados no artigo anterior e para projetos e trabalhos de natureza técnica ou científica.
§ 1º A Fundação InoversaSul poderá fixar no edital o prêmio ou remuneração a ser paga pelo objeto demandando, cujos fornecedores serão selecionados apenas pelo julgamento de suas propostas técnicas.
§ 2° A Fundação InoversaSul pode fixar nota mínima para fins de classificação da proposta técnica.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

§ 3° Se o fornecedor ofertante da melhor proposta técnica não aceitar a contratação pelo parâmetro de preços indicado será desclassificado e será aberta a oportunidade aos demais fornecedores, observando a ordem de classificação.
§ 4° Caso o fornecedor de melhor técnica apresente preço abaixo do parâmetro definido pela Fundação InoversaSul, deverá prevalecer o valor por ele ofertado.

Art. 46. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no edital.
§ 1º A avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).
§ 2º Para a utilização do fator de ponderação técnica superior a 50% (cinquenta por cento), a Diretoria Demandante deverá demonstrar a predominância do caráter intelectual da prestação do contrato.
§ 3º O edital estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas e valor máximo para aceitação do preço, cujo não atendimento em ambos os casos implicará na desclassificação da proposta.
§ 4º No critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, será adotado o seguinte procedimento:
I – As propostas técnicas serão avaliadas e classificadas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no edital e que considerem, entre outros, os seguintes critérios:
II – Capacitação e a experiência do proponente;
III – Qualidade técnica da proposta;
IV – Compreensão da metodologia;
V – Organização;
VI – Sustentabilidade ambiental e social;
VII – Tecnologias e recursos materiais a serem utilizados;
VIII – Qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.
§ 5º As propostas de preços de todos os licitantes serão avaliadas de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no edital.
§ 6º A classificação final far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no edital.

Art. 47. No critério de julgamento pela melhor técnica, as propostas técnicas serão avaliadas e classificadas de acordo com os critérios de definidos, com clareza e objetividade, definidos no edital e que considerem, entre outros, os seguintes critérios: ainda:
I – Capacitação e a experiência do proponente;
II – Qualidade técnica da proposta;
III – Compreensão da metodologia;
IV – Organização;

V – Sustentabilidade ambiental e social;
VI – Tecnologias e recursos materiais a serem utilizados;
VII – Qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.
§ 1º Classificadas as propostas técnicas, será reputado vencedor o licitante que obtiver a maior nota técnica.
§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será informado no edital.

Seção III – Melhor Conteúdo Artístico

Art. 48. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.
Parágrafo único. O edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor, devendo estabelecer parâmetros mínimos aceitáveis para o objeto posto em competição.

Seção IV – Maior Oferta de Preço

Art. 49. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Fundação InoversaSul como de alienações, locações, permissões ou prestação de serviços.
§ 1º Se adotado o critério de julgamento referido no caput, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, desde que previsto no projeto básico ou no termo de referência.
§ 2º Fica dispensado a realização de procedimentos licitatórios nos casos de locações de bens da Fundação InoversaSul para realização de vestibulares, concursos públicos, processos de seleção públicas e de demais locações por períodos diminutos e afins, devendo a Presidência editar normativa geral que defina o valor mínimo a ser cobrado para o período temporário ínfimo de disponibilização do local, levando em consideração os preços praticados no mercado em geral.
§ 3º O procedimento de licitação para locação de bens da Fundação InoversaSul não se aplica no caso de contratação com órgãos públicos, empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado.

CAPÍTULO IV – DO EDITAL

Seção I – Condições do Edital

Art. 50. O edital deverá conter:
I – O objeto da licitação;

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

II – A forma de realização da licitação;
III – O modo de disputa: aberto, fechado ou aberto e fechado, bem como os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV – O regime de execução;
V – A indicação dos recursos orçamentários no PGA, salvo nas hipóteses contratações pelo Sistema de Registro de Preços;
VI – As hipóteses de desclassificação;
VII – As hipóteses de inabilitação;
VIII – Os requisitos de conformidade das propostas;
IX – O prazo mínimo de validade da proposta;
X – O prazo de apresentação de propostas;
XI – Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
XII – Os critérios de sustentabilidade, quando for o caso;
XIII – A regulamentação da permissão da participação de consórcios, quando for o caso;
XIV – O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que poderá ser mantido até o final da etapa de negociação;
XV – Os requisitos de habilitação;
XVI – As exigências e respectiva regulação, quando for o caso de:
a) Marca ou modelo;
b) Amostra;
c) Certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;
d) Carta de solidariedade emitida pelo fabricante, quando for o caso, com a respectiva motivação da exigência.
XVII – Os critérios para a realização da prova de conceito, quando for o caso, que viabilizem o acompanhamento dessas etapas a todos licitantes interessados, respeitada a isonomia dos participantes;
XVIII – Os critérios e as informações para a realização de *due diligence*, quando for o caso, nas licitações da Fundação InoversaSul, respeitada a isonomia dos participantes;
XIX – Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XX – A indicação de Sistema de Registro de Preços - SRP, quando for o caso, devidamente enquadrado nas hipóteses legais;
XXI – Na hipótese de Sistema de Registro de Preços - SRP, as condições da ata de registro de preços;
XXII – Outras indicações específicas relacionadas ao objeto da licitação.
§ 1º Integram o edital, como anexos, conforme o caso:

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

I – Termo de referência ou projeto básico e anteprojeto ou projeto executivo, quando cabíveis;
II – Orçamento, composições de custos, cronograma de desembolso ou físico-financeiro e planilha de formação de preços, exceto quando o valor estimado for sigiloso;
III – Minuta do contrato ou instrumento congênere;
IV – Modelo da proposta, quando cabível;
V – Ata de registro de preços;
VI – Especificações complementares e as normas de execução.

Art. 51. Quando se tratar de contratações semi-integradas ou integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do art. 42 da Lei nº 13.303/2016, restritas a obras e serviços de engenharia, o edital deverá conter os seguintes elementos:
I – Anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
II – Projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;
III – Documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;
IV – Matriz de riscos, elaborada pela Diretoria Demandante, definidora de riscos e responsabilidades das partes.

Art. 52. É vedado constar no edital as seguintes disposições:
I – Cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade dos licitantes, sem prévia motivação;
II – Qualquer outra condição impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato;
IV – Exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de época, locais específicos que inibam indevidamente a participação na licitação;
V – Exigência de quantitativos, para a qualificação técnica ou proposta técnica, que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto, salvo se devidamente justificado;
VI – Exigência de quantitativos, para a qualificação técnica ou proposta técnica, que não representem as parcelas de maior relevância do objeto.

Art. 53. Não poderá participar como licitante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, o integrante da Fundação InoversaSul, devendo ser observadas as

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação e normativos internos que disciplinam a matéria.
Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 54. A Diretoria de Operações e Serviços Institucionais elaborará as minutas de editais e de contratos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos de geração da demanda.
Parágrafo único. Caso seja necessária a devolução do processo para complementação ou correção da instrução processual, o prazo determinado no parágrafo anterior será reiniciado a partir da data do recebimento do processo devidamente instruído.

Art. 55. Os editais de licitação serão assinados pela Presidência da Fundação InoversaSul e/ou pela Diretoria de Operações e Serviços Institucionais.

Art. 56. Se as autoridades competentes e os empregados que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata este Regulamento precisarem se defender nas esferas administrativa, controladora ou judicial, em razão de ato praticado, com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico, a Fundação InoversaSul promoverá a sua representação judicial ou extrajudicial.
§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.
§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Seção II – Exigências de Habilitação

Art. 57. As exigências de habilitação serão estabelecidas no edital.

Art. 58. Para fins de habilitação, poderão ser exigidos, conforme o caso, os seguintes documentos:
I – Habilitação jurídica;
II – Qualificação técnica, nos casos previstos no edital;
III – Qualificação econômico-financeira;
IV – Regularidade fiscal, social e trabalhista;
V – Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço

Art. 59. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

I - Pessoa Jurídica:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações, acompanhada de ato formal de designação de diretoria/representante legal em exercício;
c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
e) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;
f) Negativa de registro da consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), mantido pela CGU, quando for o caso de contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para verificação da ausência de impedimentos à celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria;
g) Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016;
II - Pessoa Física ou Empresário Individual:
a) Identificação civil e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b) Comprovante de domicílio;
c) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
d) Inscrição junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP);
e) Cópia do passaporte com visto em conformidade com a legislação federal vigente que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;
f) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;
g) Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016.
Parágrafo único. As declarações referenciadas na alínea “g” do inciso I, e na alínea “g” do inciso II, ambos do *caput* deste artigo, poderão ser substituídas por manifestação de conhecimento e aceitação do licitante, ou ainda por cláusula contratual que apresente a redação completa dos dispositivos referidos.

Art. 60. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
I – Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
III – Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
IV – Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
V – Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
VI – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
VII – Declaração de que o licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro de empregado ou prestador de serviço menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum empregado ou prestador de serviço menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
VIII - Declaração de que o licitante não pratica ou aceita o trabalho em condição análoga à de escravo, quer submetendo a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, nos termos do art. 149 do Código Penal.
§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.
§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no edital.
§ 3º Poderá ser exigido em edital de licitação mais de um atestado de capacidade técnica, limitado a 3 (três), mediante as devidas justificavas da Diretoria Demandante.
§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
§ 5º Em se tratando de serviços continuados, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.
§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela Fundação InoversaSul.
§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso IV deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Art. 61. A documentação para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida de acordo com o objeto da contratação e o ramo da atividade econômica a que as empresas a serem contratadas se encontrem vinculadas.
§ 1º Poderão ser adotados os seguintes critérios para aferição da qualificação econômico-financeira:
I – Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente, salvo se a licitante em recuperação judicial apresentar decisão judicial atestando sua capacidade para participar de certames licitatórios;
II – Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo definido em edital do valor estimado da contratação, sendo que em caso de adoção dessa exigência o valor estimado não deverá ser sigiloso;

Art. 62. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:
I – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
II – A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
III – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
IV – A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Art. 63. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente por empregado da Fundação InoversaSul, publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.
§ 1º As empresas estrangeiras atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivo país e traduzidos por tradutor juramentado.
§ 2º As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser extraídas da internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor ou empregados dos órgãos ou entidades emissoras.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

§ 3º Nas licitações realizadas por sistemas eletrônicos, com certificação digital, não será necessária a apresentação de documentação em meio físico, desde que adequadamente digitalizadas.

Art. 64. Será dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nas compras diretas definidas no art. 3º, inciso XII deste Regulamento.

Art. 65. A habilitação atenderá ainda as seguintes disposições:
I – Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;
II – No caso de inversão de fases, só serão abertos os envelopes e julgadas as propostas dos licitantes previamente habilitados.
Parágrafo único. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos, bem como demais diligências que o pregoeiro, agente de contratação ou comissão licitação entenderem necessárias para fins de apurar a veracidade das informações, diligência essa que a licitada não poderá se opor sob pena de desclassificação.

Seção IV – Publicidade

Art. 66. O procedimento licitatório se iniciará com a publicidade do edital, obedecendo ao disposto na presente sessão.

Art. 67. Serão divulgados no site da Fundação InoversaSul na internet e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC os seguintes atos:
I – Avisos de licitações e de credenciamentos de interessados;
II – Extratos de contratos, termos aditivos, termos de cooperação, convênios e congêneres;
III – Avisos de chamamentos públicos.
§ 1º O aviso da licitação conterá a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra edital, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral no site da Fundação InoversaSul.
§ 2º Conforme estabelece o art. 34 da Lei 13.303/2016, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela Fundação InoversaSul será sigiloso, facultando-se a instituição, mediante justificação na fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Art. 68. Na publicidade das licitações deverão ser observados os seguintes prazos mínimos:

I - Para aquisição de bens:
a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;
II - Para contratação de obras e serviços:
a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;
III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.
IV - Para licitações na modalidade diálogo competitivo:
a) 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;
b) 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados de acordo com o edital apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto.
§ 1º O termo inicial para a contagem dos prazos mínimos fixados por este artigo será a data publicação do aviso da licitação.
§ 2º As modificações promovidas no edital serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Seção I – Licitação

Art. 69. O procedimento licitatório será realizado com base nos critérios definidos no edital, observando a Lei nº 13.303/2016, dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, observando, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de informações a quaisquer interessados e a observância da Lei n° 14.133/2021, no que couber.

Art. 70. As licitações na forma eletrônica deverão identificar o sistema que se realizará o certame no edital.

Art. 71. As licitações serão realizadas preferencialmente por meio de pregão e serão destinadas para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Art. 72. Para a seleção e contratação de mais de um licitante no mesmo procedimento licitatório, de objeto constituído de item único, será utilizado preferencialmente o pregão presencial, mediante as devidas justificativas.

Art. 73. Para a contratação de objetos não considerados comuns será utilizada a modalidade concorrência, segundo as determinações previstas na Lei nº 13.303/2016 e no presente Regulamento.

Art. 74. Aplicam-se às licitações da Fundação InoversaSul, o direito de preferência para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

Seção II – Modos de Disputa

Art. 75. Poderão ser adotados os seguintes modos de disputa:
I – Aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;
II – Fechado, em que as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas;
III – Aberto e fechado, no qual após o encerramento da fase de lances, o autor do melhor lance e aqueles com lances até dez por cento superiores, observado o mínimo de 3 (três) proponentes, salvo se não houver esse número de licitantes, serão convocados para ofertar proposta final fechada, que será sigilosa até o resultado do certame;
IV – Fechado e aberto em que as propostas são inseridas na sessão pública de forma fechada e depois serão objeto de lances públicos sucessivos de forma aberta.

Art. 76 – No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1° O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
§ 2° Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:
I – A apresentação de lances intermediários, quais sejam:
a) Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou
b) Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.
II – O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

§ 3° Nas licitações com modo de disputa aberto, o instrumento convocatório poderá prever a combinação com o modo fechado de forma a possibilitar aos licitantes, após o encerramento da etapa de oferta de lances, a apresentação de última proposta com divulgação simultânea aos participantes.

Seção III – Procedimento Licitatório Eletrônico

Art. 77. Os licitantes, em licitações realizadas na forma eletrônica, deverão observar as seguintes exigências:
I – Registro da proposta de preços, que pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e condições de contratação previstas em edital;
II – Acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando o licitante responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro, agente de contratação ou presidente da comissão de contratação pelo sistema ou de eventual desconexão;
III – Atendimento, após a abertura da sessão, às solicitações do pregoeiro, agente de contratação ou do presidente da comissão de contratação, que poderá, a qualquer tempo, suspender, adiar ou reabrir a licitação, desde que informe previamente os licitantes por meio do sistema eletrônico;
IV – Comunicação exclusiva, durante a sessão pública, entre o pregoeiro, agente de contratação ou presidente da comissão de contratação e os licitantes, mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico;
V – Tratamento diferenciado de microempresas e empresas de pequeno porte conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

Seção IV – Critérios a Serem Observados

Art. 78. A fase de lances, desempate, negociação, apresentação das propostas e documentação, observarão, além do previsto em edital, o seguinte regramento:
I - Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa, assim considerados intermediários os lances iguais ou menores ao já ofertado pelo próprio licitante, no percentual indicado no edital;
II – Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas no edital;
III – Durante a fase de lances, o pregoeiro, agente de contratação ou presidente da comissão de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou de manifesto erro material. Neste caso se o licitante entender pela exequibilidade do lance, poderá reenviá-lo via sistema;
IV – No caso de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP, o desempate será realizado conforme regulamentação do edital;

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

V – Em caso de empate entre propostas o procedimento adotado pela Fundação InoversaSul será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016, conforme a ordem em que se encontram enumerados:
a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
c) Bens e serviços produzidos no País;
d) Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
e) Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
f) Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
g) Sorteio.
VI – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro, agente de contratação ou presidente da comissão de contratação poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, pelo sistema eletrônico ou presencialmente no caso de licitações presenciais, no intuito de obter melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital;
VII – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ao se verificar que todos os lances permaneceram acima do orçamento estimado, o pregoeiro, agente de contratação ou presidente da comissão de contratação poderá revelar o valor do orçamento, em sessão pública, devidamente registrado em ata, antes de abrir a negociação com o primeiro colocado;
VIII – A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, ocorrendo desclassificação de licitante melhor colocado, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida;
IX – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
X – O licitante melhor classificado deverá enviar pelo sistema, após convocação, no prazo estipulado pelo pregoeiro ou pelo presidente da comissão de contratação, a proposta de preços devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado, e/ou documentação de habilitação, conforme indicado no chat;
XI – O não atendimento da referida convocação, ou o atendimento de forma intempestiva, ou em meio inadequado acarretará na desclassificação da proposta.

Seção V – Das Minutas Padronizadas de Editais e Contratos

Art. 79. Nas licitações e contratações deverão ser adotadas padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos de acordo com a

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Procuradoria Jurídica da Fundação InoversaSul, salvo quando as peculiaridades do objeto demandarem a elaboração de instrumento específico ou impuserem a adesão aos termos previamente estabelecidos pelo futuro contratado.

Art. 80. O uso de minuta-padrão não impede a Fundação InoversaSul de, a cada contratação, precedida ou não de licitação, de realizar as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto, nem dispensa a prévia análise jurídica, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou quando se tratar de hipótese de apostilamento, caracterizada quando não há alteração do contrato.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSAMENTO, JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA ALIENAÇÃO

Seção I – Competências do Pregoeiro, Agente de Contratação e Comissão de Contratação

Art. 81. A licitação será processada e julgada pelo pregoeiro para licitações na modalidade pregão e para as demais modalidades pelo agente de contratação, que poderá, excepcionalmente, ser substituído por comissão de contratação para licitação específica.

Art. 82. A designação do pregoeiro, agente de contratação, comissão de contratação, bem como das respectivas equipes de apoio e subcomissão técnica será feita pela Presidência da Fundação InoversaSul, mediante ato de nomeação de membros.

Art. 83. As atividades da comissão de contratação serão desempenhadas por, no mínimo, 3 (três) membros, integrantes dos quadros da Fundação InoversaSul, qualificados e nomeados em ato de designação pelo Presidente.
Parágrafo único. Poderá ser nomeado membro de comissão externa aos quadros da Fundação InoversaSul, a fim de participar de procedimento licitatório que envolva bens ou serviços especiais ou complexos, a cargo da Presidência.

Art. 84. São competências do pregoeiro, do agente de contratação e da comissão de contratação, além daquelas previstas em lei:
I – Processar e julgar as licitações;
II – Coordenar os trabalhos realizados pelas respectivas equipes de apoio;
III – Suspender/adiar a sessão eletrônica ou presencial, a seu critério, marcando nova data e horário para a reabertura;
IV – Realizar diligências, observados os critérios de conveniência e oportunidade, destinadas a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas pelo licitante, bem como

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

possibilitar a correção de formais, constantes da proposta e de eventuais documentos a ela anexados, observando a legislação vigente;
V – Realizar consultas e diligências à Diretoria Demandante, observados os critérios de conveniência e oportunidade, destinadas a subsidiar a decisão sobre a aceitabilidade da proposta, bem como acerca da habilitação, especialmente no que se refere à qualificação econômico-financeira, jurídica e técnica;
VI - Adjudicar certames licitatórios, na modalidade pregão, quando não houver recurso administrativo;
VII - Propor à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais a adjudicação, quando for o caso, e a homologação;
VIII - Propor à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais a instauração de processo administrativo objetivando a aplicação de sanções às licitantes em razão do descumprimento de disposições legais e editalícias.

Art. 85. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais ou complexos, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os empregados responsáveis pela condução da licitação.

Seção II – Competências da Equipe de Apoio

Art. 86. Compete à equipe de apoio auxiliar, o pregoeiro e o agente da contratação na instrução processual, desde a abertura do processo, compreendendo a anexação de documentos, verificação do recebimento de solicitações de esclarecimentos, recebimento de impugnações e recursos, redação de documentos e atas, elaboração de planilhas, bem como prestar o suporte ao pregoeiro e ao agente da contratação na realização das sessões das licitações.

Seção III – Alienação

Art. 87. A alienação de bens da Fundação InoversaSul deverá ser justificada, precedida de avaliação que fixe o valor mínimo de arrematação pelo critério do maior lance.

Art. 88. Os bens e direitos arrematados serão pagos e entregues ao arrematante nos termos e condições previamente fixadas no edital.
Parágrafo único. A seleção pela maior oferta de preço será adotada, objetivando a obtenção de receita, mediante à alienação de bens de propriedade da Fundação InoversaSul, observando-se:
I – Dispensa dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira;
II – Exigência de sinal como princípio de pagamento, que reverterá em favor da Fundação InoversaSul, caso o fornecedor não efetue o restante do pagamento dentro das condições definidas no edital;

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

III – Processamento e julgamento do certame, por meio de agente de contratação ou comissão de contratação;
Parágrafo único. Alternativamente, poderá ser realizada a alienação de bens da Fundação InoversaSul, mediante leiloeiro oficial externo.

Art. 89. Quando se optar pela melhor destinação de bens a serem alienados por doação será considerada a repercussão no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.
§ 1º O edital conterá os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social da destinação a ser dada ao bem alienado.
§ 2º O descumprimento da finalidade determinada para o bem alienado resultará na sua imediata restituição ao acervo patrimonial da Fundação InoversaSul, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.
§ 3º Será reputada vencedora a proposta que, nos termos do disposto no edital, oferte o melhor lance à Fundação InoversaSul, ou, no caso de doação, aquele que demonstre a utilização que produza a melhor repercussão no meio social.

Seção IV – Responsabilidade do Agente de Contratação, do Pregoeiro, dos Membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio

Art. 90. O agente de contratação e o pregoeiro responderão individualmente pelos respectivos atos praticados, salvo quando induzidos a erro pela atuação de membro da equipe de apoio.

Art. 91. Os membros das comissões de contratação responderão solidariamente por todos os atos por eles praticados, salvo se entendimento individual divergente estiver registrado na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 92. A proposta de preços será analisada, verificando-se a sua efetividade, seguindo a disciplina estabelecida no art. 56 da Lei nº 13.303/2016 e demais artigos correlatos.
§ 1º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
§ 2º Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do parágrafo anterior, não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, salvo se houver previsão legal neste sentido ou se for prática consagrada no mercado, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Fundação InoversaSul; ou

II – Valor do orçamento estimado pela Fundação InoversaSul.

§ 4º Para os demais objetos, se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência objetivando a comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – Intimação do licitante para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

IV – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI – Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Fundação InoversaSul ou com outras entidades públicas ou privadas;

VII – Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

IX – Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – Estudos setoriais;

XI – Análise de soluções técnicas escolhidas ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;

XII - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

§ 5º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão ser submetidas à equalização dos preços, visando acrescer a elas o valor correspondente aos gravames decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a que estão submetidos os licitantes brasileiros.

§ 6º Em licitações presenciais, a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação será realizada sempre em sessão pública, previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, agente de contratação ou membros da comissão de contratação, facultada a assinatura aos licitantes presentes.

FUNDAÇÃO InoversaSul

Seção I – Verificação Quanto a Impedimento de Licitar ou Contratar

Art. 93. As hipóteses de impedimentos de licitar ou contratar com a Fundação InoversaSul são aquelas previstas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e na legislação federal que rege a matéria.
§ 1º Na ocasião dos procedimentos licitatórios, a proponente deverá apresentar declaração de não enquadramento das sanções impeditivas, conforme modelo determinado em edital, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.
§ 2º Em caso de denúncia de falsa declaração, a autoridade competente registrará em ata e determinará prazo para apresentação de provas por parte da denunciante, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Seção II – Recursos Administrativos

Art. 94. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

Art. 95. O licitante que desejar recorrer, em face do julgamento da habilitação ou do julgamento das propostas, deverá manifestar a sua intenção no prazo determinado no edital em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão do direto de recurso.
§ 1º A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência do direito à interposição de recurso.
§ 2º Não será aceita intenção de recurso com motivação imprecisa, genérica ou vaga, sem a indicação mínima do ato, da documentação ou do julgamento da proposta.
§ 3º Nas licitações por meio eletrônico, não será aceita intenção de recurso apresentada de forma diversa da eletrônica, via sistema.
§ 4º A fase de recurso no procedimento licitatório realizado na forma presencial será estabelecida no edital, observadas as disposições deste Regulamento.
§ 5º As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata, conforme o caso.
§ 6º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.
§ 7º Não serão aceitas razões de recurso em desacordo com a motivação expressa na respectiva intenção.
§ 8º O recurso ou contrarrazões apresentadas em desacordo com o estipulado neste Regulamento não serão conhecidos.
§ 9º O interessado poderá obter vista do processo, durante todo o prazo de recurso e contrarrazões, mediante solicitação à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, ressalvados os casos de restrição à informação previstos em Lei.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Art. 96. O recurso será recepcionado pela autoridade recorrida que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 1º. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
§ 2º. Após análise e deliberação acerca do recurso administrativo não cabe, salvo motivo de erro material devidamente certificado, a interposição de recurso acerca do ato decisório proferido.

Art. 97. Os prazos recursais iniciam-se e se expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Fundação InoversaSul, excluindo-se, na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Seção III – Conclusão do Processo Licitatório

Art. 98. A Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, após a fase de recursos e na forma deste Regulamento, poderá:
I – Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de desconformidades ou irregularidades;
II – Adjudicar o objeto, homologar a licitação, divulgar o orçamento, quando for o caso, e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou para a retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único;
III – Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício de legalidade;
IV – Revogar o procedimento, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituiu óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
V – Declarar o procedimento deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido à licitação;
VI – Declarar o procedimento fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

Art. 99. A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.
Parágrafo único. A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de procedimento administrativo no qual serão asseguradas as garantias do contraditório e ampla defesa, admitindo-se a anulação ou revogação imediata no caso de manifestação prévia e expressa de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Art. 100. Após a devida adjudicação e homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, devendo observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Regulamento.
§ 1º Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, a Fundação InoversaSul deverá avaliar, se for o caso, a necessidade de instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o edital.
§ 2º Na impossibilidade de se aplicar o disposto no parágrafo anterior, a Fundação InoversaSul deverá revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 101. Nas hipóteses previstas nos artigos 29 e 30 da Lei n° 13.303/2016, a Fundação InoversaSul poderá contratar diretamente o fornecedor que se revele mais adequado para a execução de determinado objeto contratual, apresentando, na forma prevista neste Regulamento, as fundamentações pertinentes para a caracterização da situação que autoriza a dispensa de licitação ou a contratação direta, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, a razão de escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.
Parágrafo único. O respectivo extrato de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, dispensando-se a medida para os casos de contratações que estejam dentro do limite de compra direta em razão do valor, conforme previsão estabelecida no art. 3º, inciso XII deste Regulamento e consoante as disposições contidas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016.

Seção I – Dispensa de Licitação

Art. 102. Para contratações por dispensa de licitação, a Fundação InoversaSul observará as disposições contidas no art. 29 Lei nº 13.303/2016.
§ 1º Nas contratações relativas aos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, ficam dispensadas de realização de licitação, em razão do valor, as contratações de bens, serviços e obras de engenharia:
I – Obras e serviços de engenharia de valor até R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

II – Outros serviços e compras de valor até R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.
§ 2º Os valores de que tratam os incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 foram objetos de correção neste Regulamento, para fins de atualização, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), compreendendo o índice apurado no período de julho/2016 a janeiro/2024, com arredondamento para baixo.
§ 3º Na forma do § 3º do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, os limites definidos nos incisos I e II deste artigo serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar do mês de janeiro de cada exercício, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, a ser apurado pela Diretoria de Operações e Serviços Institucionais e aprovados pela Presidência, na forma de Resolução.
§ 4º Os valores corrigidos anualmente com base no § 3º do presente artigo serão divulgados no site da Fundação InoversaSul e publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Seção II – Inexigibilidade de Licitação

Art. 103. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
I – Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.
§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – Razão da escolha do fornecedor ou do executante;
III – Justificativa do preço.

TÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Seção I – Formalização dos Contratos

Art. 104. Os contratos e instrumentos congêneres serão executados fielmente pelas partes conforme cláusulas avençadas e normas editadas pela Fundação InoversaSul.

Art. 105. Para a assinatura do contrato o signatário, representante legal da empresa a ser contratada, deverá comprovar que possui poderes para celebrar o ajuste.

Art. 106. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual, reparar, remover, substituir, reconstruir ou corrigir às suas expensas, totalmente ou parcialmente, o objeto do contrato em que forem verificados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responder por danos causados à Fundação InoversaSul e a terceiros.
§ 1º A Fundação InoversaSul rejeitará, no todo ou em parte, serviço, obra ou fornecimento se executado em desacordo com o contrato.
§ 2º Os materiais utilizados terão sua conformidade verificada nos termos estabelecidos no contrato, em conjunto com o documento da contratada contendo a relação de insumos com as respectivas quantidades e especificações técnicas (marca, modelo, descrição do produto e forma de uso).

Art. 107. O descumprimento parcial ou total das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo com relação às obrigações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções previstas no contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
§ 1º A contratada será a única responsável em relação aos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

§ 2º A inadimplência da contratada com relação aos encargos não transfere à Fundação InoversaSul, a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto do contrato ou restringirá a regularização e o uso das obras e edificações.
§ 3º A contratada ressarcirá eventuais prejuízos sofridos pela Fundação InoversaSul, em virtude de seu inadimplemento com relação ao cumprimento de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas suportadas pela Fundação InoversaSul.
§ 4º A contratada autoriza a Fundação InoversaSul a realizar a retenção preventiva de créditos a ela devidos em função da execução do contrato, quando for necessário, de forma a evitar o prejuízo decorrente do inadimplemento de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
§ 5º A fiscalização do contrato pode solicitar, quando da locação de mão de obra residente, por amostragem ou de forma integral, os documentos que comprovem se as contribuições sociais da previdência social e do fundo de garantia do tempo de serviço estão sendo recolhidas adequadamente.
§ 6º Quando se tratar de locação de mão de obra residente, a fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, exigir documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação, de forma integral ou por amostragem, a seu critério.
§ 7º Quando ocorrer a rescisão de contrato com fornecimento de mão de obra residente, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias, adotando as medidas necessárias para o adimplemento das obrigações, inclusive determinando a retenção de eventual saldo a pagar em benefício do contratada.

Art. 108. A perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Regulamento.
Parágrafo único. Caso a contratada solicite e detalhe o problema e sua possível solução, a Fundação InoversaSul, após a devida análise e aprovação da Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, poderá conceder prazo para a regularização das condições de habilitação.

Art. 109. A contratada poderá subcontratar partes do objeto, desde que esteja previsto no contrato, edital ou seus anexos, respeitados os limites e condições de subcontratação estabelecidos pela Fundação InoversaSul nestes documentos, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais assumidas.
§ 1º A empresa subcontratada deverá atender as exigências de habilitação impostas à contratada, no que couber.
§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração do projeto básico ou projeto executivo e também a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

§ 3º Nos casos de subcontratação, a contratada é a única responsável pelos encargos fiscais e trabalhistas relacionados à subcontratação.

Art. 110. As empresas de prestação de serviços especializados devem garantir que seus integrantes executem direta e pessoalmente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório ou contratação direta.

Art. 111. As empresas que usufruíram do direito de desempate no procedimento licitatório da reserva de cargos para pessoa com deficiência, nos termos deste regulamento ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, deverão mantê-las durante todo o período de execução do contrato.

Art. 112. Os custos relativos a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato, correrão por conta da contratada, salvo quando houver disposição legal ou contratual em contrário.

Art. 113. Caso ocorra rescisão do contrato, cabe ao fiscal do contrato atestar as parcelas concluídas, recebendo-as provisoriamente ou definitivamente.

Seção II – Cláusulas Contratuais

Art. 114. Os contratos disciplinados por este Regulamento deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:
I – O objeto e seus elementos característicos;
II – O regime de execução ou a forma de fornecimento;
III – O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
IV - Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
V - As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
VI – Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
VII – Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
VIII - A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
IX - A obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
X - Matriz de riscos.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

FUNDAÇÃO InoversaSul

Seção III – Pagamento

Art. 115. Os pagamentos serão efetuados conforme as disposições contidas nos instrumentos contratuais, após o ateste, pelo fiscal do contrato, da nota fiscal/fatura.

Art. 116. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Fundação InoversaSul.

Art. 117. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Fundação InoversaSul comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento ou serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

Art. 118. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

Seção IV – Vigência e Prorrogação dos Prazos Contratuais

Art. 119. Os contratos não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:
I – Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da Fundação InoversaSul;
II – Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.
Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Art. 120. Poderão ser celebrados contratos com prazos de vigência inferiores, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termos aditivos, mantidas as demais cláusulas, desde que observados os seguintes requisitos:
I – Haja interesse da Fundação InoversaSul;
II – Exista previsão no edital ou no contrato;
III – Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
IV – Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;
V – As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
VI – A contratada manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;
VII – Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da contratada aplicadas pela Fundação InoversaSul ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento;
VIII – A contratada mantenha as condições de habilitação.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

§ 1º Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito pela Diretoria Demandante, autorizada pela Diretoria de Operações e Serviços Institucionais e ratificada pela Presidência.
§ 2º Nas contratações para a prestação de serviços continuados, celebradas com cláusula de prorrogação até o limite 5 (cinco) anos, fica dispensada a realização de pesquisa de preços quando da prorrogação de contratos.

Art. 121. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação na ocorrência de interrupção da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho ou estabelecimento de novo cronograma físico-financeiro, devidamente justificado e autuado no processo, desde que observado o limite 5 (cinco) anos, mantidas as demais cláusulas do contrato.

Art. 122. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação da execução, o prazo poderá ser reestabelecido pelos períodos remanescentes, que serão contados em números de dias, do intervalo compreendido entre a data da interrupção do contrato até os prazos de vigência e de execução outrora estabelecidos.
§ 1º A suspensão do prazo de execução não afeta a vigência contratual, a qual, na hipótese de interesse da Fundação InoversaSul deverá ser prorrogada visando à manutenção do contrato, ainda que este esteja com a execução suspensa.
§ 2º A devolução de prazo previsto no caput deverá ser formalizada mediante regular termo aditivo.
§ 3º A contratada terá direito a prorrogação do prazo de execução desde que os fatos motivadores não sejam de sua responsabilidade, devidamente comprovados os motivos e a quantificação do prazo.

Seção V – Alteração dos Contratos

Art. 123. Os contratos celebrados pela Fundação InoversaSul e regidos por este Regimento poderão ser alterados, por acordo entre as partes, além das hipóteses de prorrogação e alteração de prazos de vigência e execução, nos seguintes casos:
I – Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
II – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
III – Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
IV – Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

V – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
VI – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.
§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
§ 6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a Fundação InoversaSul deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
§ 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Art. 124. Ocorrendo alterações contratuais nos preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato deverá ser mantido o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação ou no processo de contratação direta.

Art. 125. A inclusão de itens novos pela Diretoria Demandante deverá ser precedida de justificativa que:
I – Caracterize a situação superveniente em relação ao momento da licitação;
II – Não desvirtue o objeto, acarretando na sua transfiguração em outro de natureza e propósito diverso;
III – Seja mantida a compatibilidade da habilitação técnica e econômico-financeira do contratado frente aos novos itens;
IV – A pesquisa de preços ou sistema de preços referenciais que tornam os itens novos compatíveis com os valores praticados em mercado;
V – A viabilidade técnica do item novo, seu impacto no projeto e sua exequibilidade.

Art. 126. Quando o aditamento importar em acréscimos e supressões, concomitantemente, não poderá ser realizado qualquer tipo de compensação, calculando-se o acréscimo e a supressão isoladamente.

Seção VI – Inexecução e Rescisão dos Contratos

Art. 127. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou neste Regulamento.

Art. 128. Constará do contrato da Fundação InoversaSul, a cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:
I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação, acarretando o atraso injustificado, levando a Fundação InoversaSul a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Fundação InoversaSul;
V – A subcontratação total ou parcial do objeto em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/2016;
VI – A cessão e a transferência parcial ou total do objeto contratual não admitidas no edital ou no contrato;
VII – A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou no contrato;

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

VIII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
IX – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
X – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
XI – A dissolução da sociedade ou a extinção da contratada;
XII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XIII – A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
XIV – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XV – O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
XVI – A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
XVII – O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
XVIII – A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Fundação InoversaSul, direta ou indiretamente;
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 129. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a Fundação InoversaSul, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo.
§ 1º A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.
§ 2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá este ainda direito a:
I – Devolução da garantia;
II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização.

Art. 130. A resolução por culpa da contratada acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
I – A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Fundação InoversaSul;
II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Fundação InoversaSul dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Art. 131. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
I – Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – Indenizações e multas;
IV – Perdas e danos devidamente apurados em procedimento administrativo.

Seção VII – Formas de Garantia do Contrato

Art. 132. A Fundação InoversaSul, quando previsto em edital, poderá exigir prestação de garantia.
§ 1º Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I – Caução em dinheiro;
II – Seguro-garantia;
III – Fiança bancária.
§ 2º A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, prevista neste regulamento, quando conveniente a sua substituição a pedido da contratada e desde que aceita pela Fundação InoversaSul.

Art. 133. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus endossos e aditamentos, deverão expressar a Fundação InoversaSul como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com o edital, termo de contrato ou termo aditivo a que se vincula.

Art. 134. A garantia não excederá 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá ser atualizada, nas mesmas condições, quando da modificação do contrato pactuado originalmente.
§ 1º Nos casos em que o objeto do contrato se tratar de obras, serviços ou fornecimento de grande vulto, ou com alta complexidade técnica e elevados riscos financeiro, o valor-limite da garantia poderá ser fixado para até 10% (dez por cento), desde que previamente constante do termo de referência ou projeto básico e justificado pela Diretoria Demandante da contratação.
§ 2º Não será computado, para fins de valor da garantia contratual, os seguros eventualmente exigidos à contratada.
§ 3º Em caso de contratos que importem na entrega de bens pela Fundação InoversaSul, dos quais a contratada ficará depositária, o valor desses bens deverá ser acrescido à garantia.
§ 4º A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar os percentuais previstos no contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver), conforme o caso.
§ 5º Quando o reforço da garantia contratual representar valores irrisórios, a Fundação InoversaSul, a seu critério, com as devidas justificativas da Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, poderá dispensar a contratada de reforçar a garantia contratual, permanecendo o valor inicial dado em garantia.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

§ 6º Caso a garantia seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data em que for notificada.

Art. 135. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
II - Prejuízos diretos causados à Fundação InoversaSul ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Fundação InoversaSul à contratada;
IV – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer, não adimplidas pela contratada, caso o contrato preveja a dedicação de mão de obra residente.
§ 1º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos deste artigo.
§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada aos eventos indicados nos incisos deste artigo, observada a legislação que rege a matéria.
§ 3º A cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá assegurar à Fundação InoversaSul, obrigatoriamente, até o limite máximo de indenização, o reembolso de prejuízos sofridos comprovadamente, em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias (oriundas do contrato principal) de responsabilidade da contratada.
§ 4º As obrigações a que se refere o parágrafo anterior incluem pagamentos que a Fundação InoversaSul venha a realizar, decorrentes de sentença condenatória transitada em julgado ou, nas hipóteses de acordo entre as partes, com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.
§ 5º A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica em favor da contratante, que será incumbida da correção monetária.
§ 6º A fiança bancária deverá ser feita, a critério da contratada, mediante modelo estabelecido no edital, cabendo a ela providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Fundação InoversaSul, sob pena de rescisão contratual.
§ 7º Não serão aceitas garantias que incluam outras responsabilidades que não as previstas neste Regulamento.

Art. 136. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo previsto no edital ou no instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato por descumprimento de obrigação.
§ 1º A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
§ 2º A garantia vigorará além do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes, até a emissão do termo de recebimento definitivo.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Art. 137. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

Art. 138. No caso de consórcio, desde que integralmente satisfeita, a garantia do contrato poderá ser prestada pelo próprio consórcio ou por qualquer das consorciadas, observada a regra da solidariedade.

Art. 139. A restituição da garantia se dará após execução e recebimento definitivo do objeto contratual, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

Art. 140. A exigência de garantia contratual é uma faculdade da Fundação InoversaSul, que após avaliar a sua pertinência, a estabelecerá em consonância com este Regulamento.
Parágrafo único. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Fundação InoversaSul não comunique a ocorrência de sinistros.

Seção VIII – Recebimento do Objeto

Art. 141. Em relação ao recebimento do objeto do contrato, deve-se observar o seguinte:
I – O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo ou termo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela contratada;
II – As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos;
III – Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.
§ 1º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de serviços profissionais definidos nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016 e nas demais hipóteses em que não houver necessidade.
§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.
§ 3º Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à Fundação InoversaSul receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à contratada.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Art. 142. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente, admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo de contratação.

Seção IX – Fiscalização Contratual

Art. 143. Todos os instrumentos contratuais da Fundação InoversaSul deverão possuir fiscal do contrato e suplente, expressamente designados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, especialmente no que se refere a:
I – Análise e recebimento do objeto executado pela contratada;
II – Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada;
III – Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da contratada.

Art. 144. A designação do fiscal do contrato, bem como de seu substituto, deverá recair sobre empregado da Fundação InoversaSul, que tenha condições de coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade.
Parágrafo único. Poderá ser realizada contratação de terceiros para auxiliar as atividades de fiscalização contratual, sejam de ordem administrativa ou técnica, notadamente quando o objeto do contrato envolver questões de alta complexidade técnica, em que se justifique o acompanhamento de um especialista.

Art. 145. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Fundação InoversaSul no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuarão a Diretoria de Operações e Serviços Institucionais e Procuradoria Gerência Jurídica, quando couber.

Art. 146. A Diretoria de Operações e Serviços Institucionais prestará suporte às contratações regidas por este Regulamento, com destaque para o processamento dos pagamentos devidos às contratadas, fiscalização de obrigações acessórias de natureza trabalhista e previdenciária, bem como a condução dos pleitos de repactuação, reajuste e revisão de preços.
Parágrafo único. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

Seção X – Aplicação de Penalidades

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Art. 147. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a Fundação InoversaSul poderá aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n° 13.303/2016, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Fundação InoversaSul;

II – Multa moratória e compensatória, na forma prevista no edital ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação InoversaSul, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação InoversaSul, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) Deixar de entregar documentação exigida no edital ou no contrato ou apresentar documentação falsa;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do edital ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Fundação InoversaSul rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da respectiva garantia prestada pela contratada.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação InoversaSul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II.

§ 5º O não pagamento da multa aplicada poderá ensejar, ainda, as medidas judiciais cabíveis contra a contratada.

§ 6º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação InoversaSul terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

§ 7º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação InoversaSul importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
§ 8° A aplicação das sanções previstas neste regulamento não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

Art. 148. A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável.

Seção XI – Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades

Art. 149. O processo administrativo para aplicação de sanção deverá observar:
I – No caso de cometimento de infração no procedimento licitatório, o processo administrativo deverá ser autuado e instruído pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme a modalidade, que relatará à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais a infração cometida pela empresa licitante, indicando a sanção aplicável.
II – No caso de cometimento de infração durante a vigência contratual, o processo administrativo deverá ser autuado e instruído pela Diretoria Demandante que, por intermédio do fiscal do contrato, relatará à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais a infração cometida pela contratada, indicando a sanção aplicável.
III – Após o recebimento do processo devidamente instruído, a Diretoria de Operações e Serviços Institucionais notificará a contratada, por mensagem eletrônica ou por qualquer outro meio capaz de confirmar o recebimento, acerca da intenção de aplicação de sanção, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para, querendo, apresentar defesa prévia;
IV – A defesa prévia deverá ser apresentada eletronicamente, ou por qualquer outro meio que assegure o seu recebimento de forma tempestiva;
V – Após o recebimento da defesa prévia, a Diretoria de Operações e Serviços Institucionais enviará o processo ao pregoeiro, agente de contratação ou à comissão de contratação ou à Diretoria Demandante, conforme o caso, no intuito de obter a respectiva manifestação acerca das alegações apresentadas, submetendo todo o processo para manifestação da Procuradoria Jurídica, que apresentará o seu respectivo Parecer;
VI - Ouvidos os interessados e a Procuradoria Jurídica, a Diretoria de Operações e Serviços Institucionais decidirá, de forma motivada, pela aplicação ou não de sanção à licitante ou à contratada;
VII – Caso a decisão da autoridade delibere pelo acatamento do pleito da licitante ou da contratada no sentido de não lhe aplicar penalidade, o processo será arquivado;
VIII - Caso haja indícios de descumprimento contratual, a Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, após ouvir o fiscal do contrato, encaminhará comunicação dos fatos à licitante ou à contratada, mediante notificação eletrônica ou por qualquer outro meio capaz de confirmar

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

o recebimento, para que a empresa possa exercer o seu direito ao contraditório e ampla defesa, fixando, para tal, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para apresentar as suas alegações;
Parágrafo único. As penalidades aplicadas deverão ser inseridas, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade do ato, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme o caso.

CAPÍTULO II – DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 150. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados pela Fundação InoversaSul, observados os princípios atinentes às licitações, em especial a impessoalidade e tratamento isonômico.

Art. 151. A celebração de convênio, acordo e instrumentos congêneres será precedida de plano de trabalho proposto pela Diretoria Demandante, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I – Identificação do objeto a ser executado;
II – Metas a serem atingidas;
III – Etapas ou fases de execução;
IV – Plano de aplicação dos recursos financeiros;
V – Cronograma de desembolso;
VI – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 152. As informações referentes aos procedimentos licitatórios ou auxiliares das licitações, instrumentos celebrados e atualizações do presente Regulamento serão disponibilizadas em portal eletrônico e publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Art. 153. As contratações que eventualmente venham a ser realizadas no exterior atenderão as peculiaridades locais e o disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 154. A inobservância das disposições previstas neste Regulamento acarretará na apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 155. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Fundação InoversaSul.
§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.
§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 156. Nos casos em que se constatem indícios de crimes contra licitações e contratos administrativos no âmbito da Fundação InoversaSul, o pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação deverá dar conhecimento dos fatos à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, que ouvida a Procuradoria Jurídica, adotará as providências cabíveis, objetivando preservar a boa governança e a integridade no âmbito da Fundação InoversaSul.

Art. 157. Presumem-se legítimos os atos praticados nos procedimentos licitatórios pelo pregoeiro, agente de contratação, comissão de contratação e suas respectivas equipes de apoio.

Art. 158. Fica dispensada à Fundação InoversaSul da realização de processos licitatórios, respeitadas as regulações dos órgãos competentes e observados as normativas internas que disciplinam a matéria, nos casos:
I – Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas descritas no art. 1º da Lei 13.303/2016, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;
II – Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.
§ 1º Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II deste artigo a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.
§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, consideram-se operações realizadas no âmbito do mercado de capitais as negociações envolvendo valores mobiliários sujeitos às regras e à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 159. A Diretoria de Operações e Serviços Institucionais fica autorizada a editar normas complementares ao presente Regulamento, especialmente no que concerne a contratações relacionadas a investimentos, tecnologia da informação, comunicação e inovação.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Art. 160. A Diretoria de Operações e Serviços Institucionais expedirá, pelo responsável técnico, manifestação acerca de disponibilidade orçamentária para deflagração de processo licitatório ou da contratação, que não será necessária nas seguintes situações:
I – Realização de licitação mediante Sistema de Registro de Preços – SRP na condição de órgão gerenciador ou na condição de participante;
II – Na hipótese em que tiver como critério de julgamento a maior oferta;
III – Nos casos de Credenciamento de interessados de que trata o art. 33 deste Regulamento.
Parágrafo único. A manifestação do responsável técnico integrará o procedimento licitatório.

Art. 161. A fiscalização dos contratos deverá atender as disposições deste Regulamento.

Art. 162. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Presidência.

Art. 163. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Tunápolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 6821/2024

Publicação Nº 5914590

PORTARIA Nº. 6.821/2024
Em 24 de Abril de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 1.072/2012 embasada na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8.042/1993;

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, após indicação das entidades envolvidas, os seguintes Senhores e Senhoras para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, em cada esfera de governo, propiciando o controle social desse Sistema, com vigência de 15.09.2022 até 15.09.2024.

GOVERNAMENTAIS

A - Da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
Titular: Juliana Scheren Suplente: Deisi Cristina Dos Santos

B - Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Titular: Tatiane Thomas Suplente: Sara Mombach

C - Da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda
Titular: Elise Rabuske Suplente: Ediel Baumgratz

D - Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: Eliana Bohnen Suplente: Eduardo do Santos Dotto

E – Do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
Titular: Elza Queli Valduga Suplente: Siliane Meier

NÃO GOVERNAMENTAIS

F - Da Associação Hospitalar de Tunápolis
Titular: Cristiane Hermes Suplente: Cristiane Groth

G – Dos Usuários ou Organização dos Usuários da Assistência Social
Titular: Antônio Baumann Suplente: Selvino Nicodem
Titular: Mariluz Pereira Gomes Suplente: Marines Nunes A. Lisot

H - Das Pastorais ou Movimentos Populares
Titular: Maria Helena Kirchner Suplente: Wilma Scherer

I – Das Entidades Sócio Assistenciais - APAE
Titular: Dayane Cristina Martinotto Suplente: Néli Célia Petry

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº. 6.039 de 08 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 24 de Abril de 2024

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

VALMI SCHWEICKERT
Técnica em Recursos Humanos

Esta portaria foi publicada na Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

Turvo

Prefeitura

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.1.109/2023

Publicação Nº 5914705

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0741B7689A3E85DDE48FEC3FA8025B26AD57290D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO Nº: 01.109/2023
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para futura contratação de contratação de professor (a) com formação superior em Educação Física, para ministrar treinamento funcional com idosos no SCFV do CRAS - Termo de Referência/Projeto e demais condições constantes no edital e anexos.
Contratada: ELLEN ANGELONI MARTINS 06798783945
Pregão Presencial nº 025/2023
Prorrogação de Prazo
Vigência: 30/04/2024 a 31/12/2024
Turvo /SC, 29 de abril de 2024.
Osvaldo Fávaro
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.1.110/2023

Publicação Nº 5914808

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3CCC6D01C1037752DDA0D257E0D9665D730FBA06

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO Nº: 01.110/2023
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para futura contratação de professor (a) de dança com formação superior em Educação Física, para ministrar aulas de dança no SCFV do CRAS conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência/Projeto e demais condições constantes no edital e anexos.
Contratada: SANDRA MINATTO
Pregão Presencial nº 024/2023
Prorrogação de Prazo
Vigência: 30/04/2024 a 31/12/2024
Turvo /SC, 29 de abril de 2024.
Osvaldo Fávaro
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.2.104/2023

Publicação Nº 5914582

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 06034E9E77EBE0643E555D7CA5365A738BF8DAA6

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO Nº: 02.104/2023
Objeto: Ref.: O presente procedimento licitatório tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de Construção de Galerias e Recuperação de Drenagem Pluvial na Estrada Municipal TVO 373, Comunidade de Rodeio da Areia, Turvo/SC, em conformidade com o edital e seus anexos, conforme condições constantes na planilha orçamentária, itens especificados, quantitativos e projeto básico.
Contratada: BITENCOURTE ENGENHARIA LTDA
Prorrogação de Prazo
Vigência: 29/04/2024 a 29/05/2024
Turvo /SC, 29 de abril de 2024.
Osvaldo Fávaro
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.3.77/2023

Publicação Nº 5914457

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 68E1558AB48CB12D1D004CDEAC66FF894B0ACB96

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO Nº: 03.77/2023
Objeto: REF. O presente procedimento licitatório tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para execução de ponte molhada no Rio Amola Faca, na Comunidade de São Felipe, em conformidade com o edital e anexos, conforme condições constantes na planilha orçamentária, itens especificados, quantitativos e projeto básico.
Contratada: ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Prorrogação de Prazo
Vigência: 29/04/2024 a 29/08/2024
Turvo /SC, 29 de abril de 2024.
Osvaldo Fávaro
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.4.9/2022-FMS

Publicação Nº 5914976

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 01913B0ADE1940D430ECD2EB6C9500B30EE302C4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 4.09/2022 - FMS
Objeto: O presente procedimento licitatório objetivo registrar preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos especializados para a área de Pediatria, para fornecimento de consultas a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Turvo/SC, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) e as demais condições constantes no edital e demais anexos.
Contratada: Clínica Médica Turvo Ltda
Vigência: A partir de 02/05/2024 a 31/12/2024
Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2024 – FMS
Dotação Orçamentária:
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, SF e ACS
3.3.90.00.00.00.00.00 0002(9)
Valor Total: R$ 72.00,00 (setenta e dois mil reais).
Turvo /SC, 29 de abril de 2024.
Gabriela Borges Pessi
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.5.33/2021.FMS

Publicação Nº 5915272

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F86C6F38DB1DA287B2AF61E80F6DE3B74DDB6F85

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº: 5.33/2021
Objeto: Fica mantido o valor unitário mensal do contrato original e seus aditivos dos itens 22 a 29 do lote 07, qual seja: R$ 78,98 (setenta e oito reais e noventa e oito centavos), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATIVAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA OPTICA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, PARA DIVERSOS PONTOS DE ACESSO, AMBOS COM IPs VÁLIDOS, DE ACORDO COM OS LOCAIS E COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL, alterando a velocidade para 120 mega, garantindo maior vantagem, eficiência e adequação às demandas da administração .
Contratada: R. PIETSCH & CIA LTDA - ME
Vigência: até 31/12/2024.
No lote 7 - Serviço mensal de internet banda larga via fibra óptica, passa da velocidade de 50 Mega para velocidade de 120Mega de Download/ 120Mega Uploud, com comodato dos equipamentos e IP fixo.
Turvo /SC, 29 de abril de 2024.
Gabriela Borges Pessi
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.8.54/2021

Publicação Nº 5915534

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0DEA4DF7AF38CCFFFCAB153FA3D12F50E35F7ABB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº: 8.54/2021
Objeto: Fica mantido o valor unitário mensal do contrato original, conforme detalhamento da tabela a seguir, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATIVAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA OPTICA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, PARA DIVERSOS PONTOS DE ACESSO, AMBOS COM IPs VÁLIDOS, DE ACORDO COM OS LOCAIS E COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL, alterando a velocidade para 120 mega, garantindo maior vantagem, eficiência e adequação às demandas da administração pública.
Contratada: R. PIETSCH & CIA LTDA - ME
Vigência: 01/05/2024 até 31/12/2024.
Nos lotes 2, 3, 4 e 5 Serviço mensal de internet banda larga via fibra óptica, passa da velocidade de 50 Mega para velocidade de 120Mega de Download/ 120Mega Uploud, com comodato dos equipamentos e IP fixo.
Turvo /SC, 29 de abril de 2024.
Osvaldo Fávaro
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO.CONTRATO.N.35/2024

Publicação Nº 5913601

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2916791170BC69E37EA204576A85DB454465CEB9

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 035/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Contratada...: GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA
Valor.....: 838.500,92 (oitocentos e trinta e oito mil e quinhentos reais e noventa e dois centavos)
Vigência.....: Início: 29/04/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 14/2024
Recursos.....: Dotação: 1.021.4.4.90.00.00.00.00.00 (70), 1.021.4.4.90.00.00.00.00.00 (71)
Objeto.....: REF.: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para Terraplenagem e Drenagem da TVO 252, extensão de 880,00 metros lineares localizada no Rodeio da Areia - Turvo/SC, conforme especificações contidas no projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Turvo, 29 de Abril de 2024

EXTRATO.CONTRATO.N.36/2024

Publicação Nº 5914003

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1BC72DA1A8AED50244130E67C65E297C5E83EF17

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 036/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Contratada...: GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA
Valor.....: 769.313,62 (setecentos e sessenta e nove mil trezentos e treze reais e sessenta e dois centavos)
Vigência.....: Início: 29/04/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 15/2024
Recursos.....: Dotação: 1.021.4.4.90.00.00.00.00.00 (70), 1.021.4.4.90.00.00.00.00.00 (71)
Objeto.....: REF.: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o município, visando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados para Terraplenagem e Drenagem da TVO 256 - Trecho 01, extensão de 1.140,00 metros lineares localizada no Linha Contessi - Turvo/SC, conforme especificações contidas no projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e exigências estabelecidas neste Edital

Turvo, 29 de Abril de 2024

União do Oeste

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL N. 6.204/2024

Publicação Nº 5913605

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DO OESTE
C.N.P.J.: 78.505.591/0001-46
Município: UNIÃO DO OESTE

DECRETO Nº 6204/2024, de 29 de Abril de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de UNIÃO DO OESTE e autorização contida na Lei Municipal nº 1258/2023, de 23 de Outubro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 18.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
07.001.20.606.2001.2054-3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos R$15.000,00
1.500.0000.1100.00 Recursos Ordinários 15.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
07.001.20.606.2001.2054-4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos R$3.000,00
1.500.0000.1100.00 Recursos Ordinários 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
07.001.20.606.2001.2054-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$15.000,00
1.500.0000.1100.00 Recursos Ordinários 15.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
07.001.20.606.2001.2054-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$3.000,00
1.500.0000.1100.00 Recursos Ordinários 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Abril de 2024.

VALMOR GOLO
PREFEITO MUNICIPAL

Urubici

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01.2024

Publicação Nº 5915689

EDITAL

Pref. Municipal de Urubici/SC
29 de abril de 2024.
Aos interessados no processo de REURB
Localidade de Santa Tereza - Urubici/SC
Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Informo que está em trâmite neste Município um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social, sob o nº 088/2023, da área de 27.154,94m², localizada na Localidade de Santa Tereza, conforme mapa e descrição georreferenciada anexa a este ofício.
O perímetro acima está inserido na área das seguintes matrículas, no cartório de Registro de Imóveis de Urubici/SC:
.

- MATRÍCULA n° 8.479: ALBERTINA SABINA DA SILVA.
- MATRÍCULA n° 7.019: ILÁRIO WARMLING.
- MATRÍCULA n° 8.841: FRANCISCO DE FIGUEREDO.

QUADRO DE ÁREAS:

ÁREA TOTAL (LOTES + RUAS)	27.154,94 m²
ÁREA DOS LOTES OBJETO DA REURB	23.504,14 m²
ÁREA DAS RUAS PROJETADAS OBJETO DA REURB	3.650,80 m²
ÁREA DA MATRÍCULA 8.479	40.222,00 m²
ÁREA OBJETO DA REURB MATRÍCULA 8.479	21.234,15 m²
ÁREA QUE REMANESCE DA MATRÍCULA 8.479	19.595,02 m²
ÁREA DA MATRÍCULA 7.019	34.932,00 m²
ÁREA OBJETO DA REURB MATRÍCULA 7.019	5.806,27 m²
ÁREA QUE REMANESCE DA MATRÍCULA 7.019	29.125,73 m²
ÁREA DA MATRÍCULA 8.841	40.000,00 m²
ÁREA OBJETO DA REURB MATRÍCULA 8.841	107,78 m²
ÁREA QUE REMANESCE NA MATRÍCULA 8.841	39.892,22 m²

Diante da necessidade de publicidade ao referido processo, publica-se o presente edital para que aqueles que possuam algum interesse no referido se manifestem, caso queiram, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.
Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consulta no sítio eletrônico Urubici Sem Papel (www.urubici.sc.gov.br), através do código de acesso externo 850.317.068.796.747.159.
Eventuais impugnações ao pedido de REURB deverão também ser protocoladas através do sistema Urubici Sem Papel, na aba "protocolos".

Atenciosamente,

MARIZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Vargeão

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 36/2024

Publicação Nº 5918936

EXTRATO DE CONTRATO 36/2024
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: MARIANE AUGUSTA BRESCIANI
CNPJ: 29.472.366/0001-45
OBJETO: Prestação de serviços de castração de animas, (caninos e felinos), encaminhados através da Secretaria de Saúde. Quantidades fica por conta da demanda, não ultrapassando o quantitativo de 200 castrações por ano.
VALOR: R$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais)
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 36/2024.
Vargeão - SC, 29 de abril de 2024.

Volmir Felipe
Prefeito Municipal
29E8A521818DB903E3DE583D58F78555D77FA6FC

Vargem

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 1.496/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914588

DECRETO MUNICIPAL N° 1.496/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024
Abre Crédito Adicional Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA. SRA. MILENA ANDERSEN LOPES, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 914/2023...

DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Atividade 2.009 – Manutenção do Ensino Fundamental
(154) Modalidade 4.4.90.00.00.00.00.02.0540.001070 – Aplicações Diretas 30.596,31

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2023, apurado conforme balanço, na fonte de recursos 540 – Fundeb, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art 2nd. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 26 de abril de 2024.

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

DECRETO MUNICIPAL N° 1.497/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5914596

DECRETO MUNICIPAL N° 1.497/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024
Autoriza pagamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA. SRA. MILENA ANDERSEN LOPES, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e ...

Considerando que no mês de janeiro/2024 o Município, através da Secretaria de Transporte e Obras, pensando na segurança das pessoas que trafegam na BR 282 e também desejam acessar o Município à noite, onde a visibilidade é menor, implantou luminárias no trevo de acesso ao município com devida autorização do DNIT;
Considerando que no local não havia padrão de energia público disponível para ligação da referida iluminação, e que a imediata ligação da iluminação era uma questão de segurança pública, dadas as características do local;
Considerando que, para agilizar o procedimento, a Sra Lucimara Maziero permitiu que a energia fosse ligada desde a sua residência, próxima ao local, até que se conseguisse realizar o processo do padrão aéreo (processo 45/2024/PREF) e o mesmo pudesse ser instalado; e
Considerando por fim que, conforme as recentes faturas de energia elétrica da moradora (de novembro e dezembro/2023, em anexo a este Decreto), seu gasto mensal pairava na média de R$ 40,84, média esta que evidentemente aumentou em razão de sua utilização para a iluminação aérea do Trevo

DECRETA:
Art 1st. Fica autorizado o pagamento à Sra. Lucimara Maziero, CPF nº 000.126.679-94, unidade consumidora cita à Rua Antonio de Araujo, Centro, Vargem/SC, da diferença entre a média de suas faturas habituais de energia elétrica (R$ 40,84) e o valor das faturas de energia de março/2024 (R$ 752,91) e de abril/2024 (R$ 722,27), também anexas a este Decreto.

Art 2nd. O pagamento, no montante de R$ 1.3932,50 (Um mil, trezentos e noventa e três reais, e cinquenta centavos), será efetuado mediante o empenhamento do valor nas dotações orçamentárias vigentes do Município.

Art 3rd. Ocorrendo ainda a presente situação nos meses conseguintes, expeça-se novo(s) Decreto(s) autorizando o pagamento de futuras

diferenças.

Art 4th. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 29 de abril de 2024.

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024/FMS - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024/FMS

Publicação Nº 5914601

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM
Processo Licitatório nº 015/2024/FMS - Aviso de Dispensa de Licitação nº 005/2024/FMS
Objeto: Aquisição de repelentes.
Na qualidade de Prefeita Municipal de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2024/FMS, ao amparo do artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de Osni Boing & Cia Ltda, no valor de R$ 7.992,50.
Vargem/SC, 29 de abril de 2024
Milena Andersen Lopes - Prefeita Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024/FMS - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024/FMS

Publicação Nº 5914604

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM
Processo Licitatório nº 016/2024/FMS - Aviso de Dispensa de Licitação nº 006/2024/FMS
Objeto: Serviços de recuperação do veículo Renault Master placas QJY6891 (ambulância).
Na qualidade de Prefeita Municipal de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2024/FMS, ao amparo do artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de De Marco Ltda, no valor de R$ 6.220,67.
Vargem/SC, 29 de abril de 2024
Milena Andersen Lopes - Prefeita Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

Publicação Nº 5914608

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM
Processo Licitatório nº 053/2024 - Aviso de Dispensa de Licitação nº 032/2024
Objeto: Aquisição de peças para recuperação do veículo ônibus placas MIG7507.
Na qualidade de Prefeita Municipal de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 032/2024, ao amparo do artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de KS Brasil Distribuidora de Peça Ltda, no valor de R$ 11.381,80.
Vargem/SC, 29 de abril de 2024
Milena Andersen Lopes - Prefeita Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

Publicação Nº 5914611

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM
Processo Licitatório nº 054/2024 - Aviso de Dispensa de Licitação nº 033/2024
Objeto: Contratação de peças e serviços para recuperação do veículo caminhão prancha MB 1620 placas LZL5951.
Na qualidade de Prefeita Municipal de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 032/2024, ao amparo do artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de Adimac Peças e Serviços Ltda, no valor de R$ 9.958,00.
Vargem/SC, 29 de abril de 2024
Milena Andersen Lopes - Prefeita Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

Publicação Nº 5914618

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM
Processo Licitatório nº 055/2024 - Aviso de Dispensa de Licitação nº 034/2024
Objeto: Aquisição de Peças para recuperação da retroescavadeira JCB modelo 4CX4WS.
Data e horário: O recebimento das propostas será até às 08h29min do dia 03/05/2024.
Local: Sessão pública dia 03/05/2024 às 08:30hs, no site www.gov.br/compras
O edital e seus anexos estão disponíveis no link: www.vargem.sc.gov.br/licitacoes e no portal acima.
Maiores informações podem ser obtidas no telefone (49) 3549-0068 ou pelo e-mail compras@vargem.sc.gov.br.
Vargem/SC, 29 de abril de 2024
Milena Andersen Lopes - Prefeita Municipal.

Vargem Bonita

Câmara Municipal

005-2024

Publicação Nº 5913466

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

"DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE DIARIAS E
QUILOMETRAGEM VIAGEM, AO VEREADOR
LEONEL GIARDINI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS
QUE ESPECIFICA".

ARLETE TERESINHA DEBASTIANI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vargem Bonita - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, faz saber e promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de 04(quatro) diárias de acordo do roteiro de viagem na data de 22 de abril de 2024, conforme estabelecido na Lei nº 973/2013, com participação da viagem do vereador: Leonel Giardini secretaria legislativa Eliane Batista e a escrituraria Valdirene Aparecida Pezzi Chiot no curso presencial em Florianópolis – SC, sobre: ÉTICA E COMPLIANCE NAS CAMARAS MUNICIPAIS E RECOMENDAÇÃO PARA O FINAL DE MANDATO. (Instituto CEAP). Nos dias 23/04/2024 a 26/04/2024.
Art. 2º - O vereador, terá direito ao ressarcimento do combustível por deslocamento com o veiculo próprio, placa nº RDS2B87, com destino de Vargem Bonita - SC para Florianópolis - SC, com quilometragem de ida e volta de 866 km X R$ 1,56 = R$ 1.350,96 (um mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), conforme estabelecido no Art. 1º & 3º da Lei nº 973/2013.

Art. 3º- A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- A presente resolução revoga-se as disposições em contrario.

Vargem Bonita - SC de 29 de abril de 2024

Arlete Teresinha Debastiani
Presidente do Poder Legislativo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2024

Publicação Nº 5915687

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 02/2024
Câmara de Vargem Bonita, 29 de abril de 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03/2024
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: Período do dia 02/05/2024 a 06/05/2024, das 07:00 às 17:00h - Referência de tempo: Horário de Brasília.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: EMAIL LICITAÇÃO camaravb1@gmail.com
A CÂMARA DE VEREADORES DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 823, Centro, Vargem Bonita – Santa Catarina, CEP 89675-000, inscrito no CNPJ nº 73.753.295/0001-40, através de sua Presidente, Senhora ARLETE DEBASTIANI, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

O presente termo tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação de empresa para aquisição de armários em MDF para cozinha e sala da contabilidade conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Continuação da cozinha, em MDF (canto inferior + módulos aéreos + painel com prateleiras) + Bancada em MDF com pés metálicos + Troca das portas/puxadores dos módulos já existentes COR: Interna BRANCO LISO + Externa UMA COR A DEFINIR PUXADORES: PERFIL ALUMÍNIO		01		

02	Armário reto para escritório, em MDF. Medidas: Altura 2.65/Largura conforme o ângulo da parede/Profundidade 0,80 COR: Interno BRANCO LISO + Externo UMA COR A DEFINIR PUXADORES/TRILHOS: ALUMÍNIO	unidade	01		
TOTAL					

ANEXOS DESTE AVISO
Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações
Anexo III –Declarações

1. REGÊNCIA LEGAL
As contratações através de dispensa de licitação na Câmara de Vereadores de Vargem Bonita são regidas pelos dispositivos legais:
a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
b) Decreto Legislativo nº 02/2024 de 28/02/2024

2. OBJETO
Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma
da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA
As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação 30/04/2024.
5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: camaravb1@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° .../2024.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS
6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.
6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o ente se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.
6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS
8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declara vencedora a que apresentar o menor preço.
8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.
8.2 HABILITAÇÃO
8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.
8.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES
As obrigações, penalidades e sansões estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo ente.
10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.
10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:
a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Vargem Bonita, 29 de abril de 2024.

Arlete Teresinha Debastiani
Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
– Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.
– Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link http://www.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp
- Declaração Unificada conforme anexo III

Anexo III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Á Comissão Permanente de Licitações
Câmara de Vereadores de Vargem Bonita

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

4) Declaramos, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

5) Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4.º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002, o que pode ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município,-que o(a)responsável legal da empresa é o(a)Sr.(a) ..... , Portador(a) do RG sob nº .... e CPF nº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a) ..... , portador(a) do CPF/MF sob n.º ..... , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... , ..., ... de 2024.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
(Processo Administrativo n° ...../2024)
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE VARGEM BONITA E ....
A CÂMARA DE VEREADORES DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 823, Centro, Vargem Bonita – Santa Catarina, CEP 89675-000, inscrito no CNPJ nº 73.753.295/0001-40, através de sua Presidente, Senhora ARLETE DEBASTIANI, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por .... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº .....9/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .....2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) 1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de armários conforme descrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

01	Continuação da cozinha, em MDF (canto inferior + módulos aéreos + painel com prateleiras) + Bancada em MDF com pés metálicos + Troca das portas/puxadores dos módulos já existentes COR: Interna BRANCO LISO + Externa UMA COR A DEFINIR PUXADORES: PERFIL ALUMÍNIO		01		
02	Armário reto para escritório, em MDF. Medidas: Altura 2.65/Largura conforme o ângulo da parede/Profundidade 0,80 COR: Interno BRANCO LISO + Externo UMA COR A DEFINIR PUXADORES/TRILHOS: ALUMÍNIO	unidade	01		
TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Aviso da Dispensa;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura deste Termo, prorrogável por até 3 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram - se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Municipalidade o para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto após aceite definitivo, fornecendo para tanto as garantias legais;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f)

praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: i.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv.Multa: 1. Moratória de 0,05 % (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; i.O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato. 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato. 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato. 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 5% do valor do Contrato. 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 1

1.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será

concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do ano vigente.
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º) 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vargem Bonita, ___ de _____ de 2024.
CONTRATANTE _____

Representante legal do CONTRATADO _____

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Vidal Ramos

Prefeitura

DECRETO Nº. 4.111/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915516

DECRETO Nº. 4.111/2024, de 25 de Abril de 2024

CRIA CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BACK, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade a Lei Municipal nº. 2.147/2024, de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária).

DECRETA:
Artigo 1º - Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$. 100.000,00, com a seguinte classificação no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos:

0701 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL ESTRADAS DE RODAGEM
26.782.1701-2041 – Estradas Vicinais
44.90.00.00.00.00.00.0.1.701.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$. 100.000,00

Art. 2º. – Para cobertura dos Créditos Suplementares acima, utilizar-se-á recursos do provável Excesso de Arrecadação verificado na Fonte de Recursos 1.701.0000.0000 – Recursos Ordinários, na importância de R$. 100.000,00.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 25 de Abril de 2024.

NELSON BACK Joao Schmitz
Prefeito Municipal Técnico em Contabilidade - CRC/SC nº. 16.129

PORTARIA N.119/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915625

PORTARIA n.119/2024, de 26 de abril de 2024.

PRORROGA LICENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BACK, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 137, da Lei Complementar n.036/2010, de 1º de dezembro.

Considerando o requerimento apresentado;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por igual período, a licença sem vencimento da servidora Maristela Hofmann Boing, concedida conforme Portaria n.092/2023, de 28 de março.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2024.

Art. 3º Registra-se e Publica-se.

Vidal Ramos, 26 de abril de 2024.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

PORTARIA N.120/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915661

PORTARIA n.120/2024, de 29 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA METERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BACK, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 124, da Lei Complementar n.036/2010, de 1º de dezembro.

Considerando o atestado médico apresentado;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para repouso a gestante de 120 dias pelo período de 29 de abril a 26 de agosto de 2024 à servidora Marlise Hoffmann, efetiva no cargo de Atendente Geral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Registra-se e Publica-se.

Vidal Ramos, 29 de abril de 2024.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

PORTARIA N.121/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915673

PORTARIA n.121/2024, de 29 de abril de 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BACK, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com Art. 138, da Lei Complementar Municipal n.036/2010 de 01 de dezembro de 2010.

Considerando o requerimento apresentado e o direito adquirido;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a pedido, 30(trinta) dias de licença prêmio ao servidor Genésio Franzen Junior, estável no cargo de Inseminador, para ser usufruído no período de 11 de março a 09 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 11 de março de 2024.

Art. 3º Registra-se e Publica-se.

Vidal Ramos, 29 de abril de 2024.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO N. 029/2024

Publicação Nº 5913919

Extrato do Contrato n. 029/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARCIA DE LIMA VELOZO
CPF: 074.445.489-19
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público, à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportado pela Secretaria, até que ocorra acriação de novas vagas. (Processo Seletivo: 21/2023 - PMV; Classificação da Contratada: 42º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 28 de novembro de 2024, conforme Decreto nº 21.107/23).
VIGÊNCIA: 29 de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024.
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.329,30 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 046/2024

Publicação Nº 5913950

Extrato do Contrato n. 046/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DHIENIFER OLIVEIRA DA MOTTA
CPF: 117.610.669-43
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público, à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportado pela Secretaria, até que ocorra acriação de novas vagas. (Processo Seletivo: 21/2023 - PMV; Classificação da Contratada: 38º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 28 de novembro de 2024, conforme Decreto nº 21.107/23).
VIGÊNCIA: 29 de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024.
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.329,30 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 050/2024

Publicação Nº 5913964

Extrato do Contrato n. 050/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IEDA SALETE CAREGNATO FURCKEL
CPF: 007.381.269-26
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público, à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportado pela Secretaria, até que ocorra acriação de novas vagas. (Processo Seletivo: 21/2023 - PMV; Classificação da Contratada: 56º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 28 de novembro de 2024, conforme Decreto nº 21.107/23).
VIGÊNCIA: 29 de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024.
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.329,30 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 054/2024

Publicação Nº 5913835

Retificação - Conforme publicado no DOM no dia 26/04/2024 leia-se:
Extrato do Contrato n. 054/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DENISE RODRIGUES DE BARROS

CPF: 006.887.319-02
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público, à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportado pela Secretaria, até que ocorra a criação de novas vagas. (Processo Seletivo: 21/2023 - PMV;
Classificação da Contratada: 86º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 28 de novembro de 2024, conforme Decreto nº 21.107/23).
VIGÊNCIA: 29 de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024.
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.329,30 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 087/2024

Publicação Nº 5913996

Extrato do Contrato n. 087/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: RENATA PIANA DE MORAES
CPF: 041.869.539-37
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público, à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportado pela Secretaria, até que ocorra acriação de novas vagas. (Processo Seletivo: 21/2023 - PMV; Classificação da Contratada: 30º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 28 de novembro de 2024, conforme Decreto nº 21.107/23).
VIGÊNCIA: 29 de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024.
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.329,30 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 178/2024

Publicação Nº 5913981

Extrato do Contrato n. 178/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CARLA LUCI PADILHA
CPF: 036.171.159-00
OBJETO: Admissão para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em substituição a servidora LARESSA PAZIN, transitoriamente afastada da sua função efetiva e que se encontra no exercício da Função Gratificada de Diretor de Escola I, conforme portaria nº 0685/2022. (Processo Seletivo: 17/2023 - PMV; Classificação da Contratada: 3º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 21 de dezembro de 2024, conforme Decreto nº 21.205/24).
VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2024 até 18 de dezembro de 2024.
FUNÇÃO: PROFESSOR
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 4.422,67 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 54/2024

Publicação Nº 5914615

VIDEIRA
PREFEITURA

SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 54/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 2º, II, alínea “b”, artigo 59, § 1º, alínea “a” e § 3º, artigo 60; artigo 62 §1º, e item 2 do anexo II, todos da Lei Municipal 69, de 05 de dezembro de 1985,

DECLARA,

Notificadas as empresas abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço constante no cadastro municipal, do lançamento da TLL – Taxa de Licença e/ou Localização do ano de 2024:

Razão Social: ADRIEL DIAS DE ASSUNCAO
CNPJ: 28.762.903/0001-29
Endereço: Rodovia SC-355 nº 1950
Bairro: Dois Pinheiros CEP 89.562-210
Cidade: Videira Estado: SC
Segunda Tentativa BN 460 264 155 BR

Razão Social: CLEBERSON ALVES DOS SANTOS
CNPJ: 32.645.127/0001-54
Endereço: Rua Maria Dalazem, nº 3 Lote1 Casa 3B
Bairro: Vila Verde CEP: 89.564-402
Cidade: Videira Estado: SC
BN 460 264 120 BR

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 29 de abril de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ CARLOS BONDICZ
Secretário da Fazenda
29/04/2024 13:17:33 -03:00

Luiz Carlos Bondicz
Secretário Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2024 13:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6621c82f5k3cd.
POR LUIZ CARLOS BONDICZ 68747578904 EM 29/04/2024 13:17

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3566-9000

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 18/2024 - FÉRIAS TAMIRES MATTE

Publicação Nº 5915086

PORTARIA Nº 18/2024
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA TAMIRES MATTE

EDSON LUIS BALENA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora Tamires Matte, referente ao período aquisitivo 05/03/2022 a 04/03/2023, a partir do dia 2 de maio de 2024, até o dia 16 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei nº 2.070/08.

Videira/SC, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BALENA
Presidente

Vitor Meireles

Prefeitura

LEI N.º 1191

Publicação Nº 5913861

LEI N. 1191, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU PESSOAL A ENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS MUNICÍPIOS, ESTADO E UNIÃO NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CESSÃO EM SITUAÇÕES DE DESASTRES

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder máquinas, equipamentos e/ou pessoal, em situações de desastres humanos, tecnológicos e naturais, aos Municípios do Estado de Santa Catarina e aos entes de sua administração indireta, bem como aos entes da administração direta e indireta do Estado de Santa Catarina e da União, para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais.
§ 1º A cessão poderá ocorrer desde que o interessado apresente requerimento demonstrando a necessidade, acompanhado, se houver, do decreto de Situação de Emergência (SE) ou de Estado de Calamidade Pública (ECP).
§ 2º Nas situações de extrema urgência que impeçam a formalização prévia do requerimento previsto no parágrafo anterior, a cessão poderá ocorrer mediante requerimento informal, para atenuação ou normalização de situação de urgência, emergência ou calamidade pública que tenha afetado a incolumidade pública ou o funcionamento regular de serviços públicos essenciais, cabendo ao cessionário, a posteriori, a apresentação de declaração da ocorrência de efetiva necessidade.

Art. 2º Em havendo mais de um requerente, deverão ser adotados como critérios para escolha do beneficiário, nesta ordem:
I - Gravidade do evento;
II - Distância;
III - Existência de lei equivalente.

Art. 3º Para cada caso, o Poder Executivo Municipal expedirá decreto especificando as máquinas, equipamentos, pessoal e prazo da cessão.
§ 1º As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal até o cessionário correrão por conta do município cedente.
§ 2º As despesas com combustível e manutenção, ou eventual avaria dos equipamentos cedidos, bem como com a estadia e alimentação do pessoal cedido, ficam por conta do cessionário.
§ 3º As despesas poderão ser assumidas integralmente pelo município cedente nas situações de extrema gravidade em que o requerente tenha decretado Estado de Calamidade Pública (ECP) ou em casos de desastres de proporções que repercutam na comunidade regional, justificando-se a cooperação do município para agilizar o restabelecimento dos serviços essenciais.

CAPÍTULO II
DA CESSÃO AOS MUNICÍPIOS DA AMAVI

Art. 4º Em se tratando de município que integre a região da AMAVI, além da possibilidade de cessão prevista no Capítulo I desta Lei, fica autorizada, a qualquer tempo, a cessão de máquinas, equipamentos e/ou pessoal, para execução de serviços de interesse público que beneficiem direta ou indiretamente o Município cedente ou que beneficiem a comunidade regional.

Art. 5º A cessão de que trata o artigo anterior deverá ser formalizada mediante convênio entre os municípios estabelecendo a finalidade do ajuste, prazo de duração, condições e responsabilidades.
§ 1º A cessão poderá ser compensada pelo cessionário, mediante cessão análoga por necessidade de serviço do cedente existente à data do convênio e desde que os custos sejam equivalentes.
§ 2º Não se aplicando a hipótese do parágrafo anterior, correrão diretamente por conta do cessionário as despesas de transporte, alimentação, estadia e as decorrentes do uso das máquinas e equipamentos, sendo as horas de trabalho do pessoal cedido remuneradas na forma de preço público.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei a cessão não poderá importar em prejuízo aos serviços essenciais do Município cedente.

Art. 7º Quando, além da cessão de máquinas e equipamentos for requerida/ajustada a cessão de pessoal, o controle e a responsabilidade pelo uso ficarão a cargo do município cedente, mediante acompanhamento do município cessionário.
Parágrafo único. Quando as máquinas e equipamentos forem operados por servidor do município cessionário, a este caberá o controle e a responsabilidade pelo uso.

Art. 8º Fica o Município autorizado a solicitar auxílio nos moldes previstos na presente lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente em cada exercício.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitor Meireles, 29 de abril de 2024

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito de Vitor Meireles

PORTARIA N° 0178/2024

Publicação Nº 5915551

PORTARIANº 0178/2024

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve
NOMEAR:
de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 068/2011, de 29 de dezembro de 2011,

Nome: ANTONIO SOIBERT
Cargo: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE BARRA DA PRATA.

Do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Barra da Prata, a partir do dia 02 de maio de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de maio de 2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 29 DE ABRIL DE 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA N° 0179/2024

Publicação Nº 5915682

PORTARIANº 0179/2024

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve
NOMEAR:
de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 049/2009, de 23 de dezembro de 2009 e nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2023, homologado no dia 05 de fevereiro de 2024,

Nome: GUILHERME PETERSEN
Cargo: MOTORISTA

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Administração e Finanças, podendo ser lotado em qualquer das secretarias municipais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 29 DE ABRIL DE 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2024

Publicação Nº 5914397

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
PROCESSO Nº 0048/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2024
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, através do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 0021/2024, do tipo menor preço por item cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio, incluso a instalação na residência do paciente, orientação quanto à manipulação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de cilindro de O^2 (cilindro backup) para o atendimento da demanda do Setor de Oxigênio da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC, conforme especificações do edital e seus anexos. O início da sessão será às 14h00min do dia 17 de maio de 2024. O edital está disponível no site www.gov.br/compras/pt-br e no site www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares e-mail: licita@xanxere.sc.gov.br.
Código registro TCE: 9BA87803506D0828EDEDFA988BAD352EA6C9533B
Xanxerê-SC, 29 de abril de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

ERRATA DO EXTRATO DO 12º ADITIVO AO CONTRATO NR. 0052/2020

Publicação Nº 5915481

ERRATA do Extrato 12º Aditivo ao Contrato n° 0052/2020

O Município de Xanxerê-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Oscar Martarello, retifica a publicação realizada no dia 26/04/2024 no Diário Oficial dos Municípios (DOM), Edição nº 4519, página nº 1467, passando a ser:
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Tem por objeto o presente contrato, a prestação de serviços contínuos de mão-de-obra terceirizada em serviços de Limpeza e Conservação com Serviços Gerais, Serviços com Merendeira e Serviços com Zelador para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes em Edital e seus anexos.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de maio de 2024 e vigorando até 25 de maio de 2025, conforme solicitação em Ofício da Contratada e Parecer da Controladoria Geral e Parecer Jurídico, que seguem anexos ao presente Termo Aditivo.
Fica reajustado a partir de 26 de maio de 2024, o valor dos itens do contrato pelo índice INPC acumulado dos últimos doze meses (3,861750%), passando a ser:

Item	Serviços de Mão de Obra com:	Carga Horária	Valor mensal anterior	Valor mensal reajustado
01	Serviços Gerais	08 horas diárias/40 horas semanais (de segunda a sexta feira)	R$ 4.018,77	R$ 4.173,96
02	Merendeira	08 horas diárias/40 horas semanais (de segunda a sexta feira)	R$ 3.631,10	R$ 3.771,32
03	Zelador	08 Horas diárias/40 horas semanais (de segunda a sexta feira)	R$ 4.754,95	R$ 4.938,57
04	Zelador	12 Horas diurnas todos os dias do mês (composto por 2 funcionários de escala 12x36 horas)	R$ 9.555,80	R$ 9.924,82

Xanxerê-SC, 29 de abril de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0063/2023

Publicação Nº 5913357

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0063/2023
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
LOCADOR: A Sra. ANTONINHA LAZAROTTO PICINATO
Objeto O presente Termo Aditivo tem embasamento legal dado pelo Processo Licitatório n° 0066/2023 – dispensa nº 0017/2023, tendo como objeto a Tem por objeto o presente contrato a Locação de uma sala comercial térrea em Alvenaria e tijolos a vista com área aproximada de 192,55 m² localizada na Travessa Ernesto Carmelli, nº 67, Sala nº 01, Centro, constituída de uma sala de recepção dividida ao meio e mais três divisórias, perfazendo cinco salas térreas, uma copa e dois sanitários destinado para o Programa Família Acolhedora, conforme Termo de Referência, Parecer Jurídico e demais anexos.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de abril de 2024 e vigorando até o dia 27 de abril de 2025, conforme solicitação em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, manifestação da Contratada e da Controladoria Geral e Parecer Jurídico, que segue anexos ao processo.
Xanxerê-SC, 26 de abril de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2023

Publicação Nº 5913829

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A.
Objeto: Contratação de Seguro para Veículos pertencentes ao Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, Secretaria de Obras, Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê.
Fica aditado ao contrato originário o valor de R$ 4.580,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais) referente a inclusão de seguro total do veículo Ambulância - Mercedes Benz 417 TCA Ambul, Placa RYT5A33, ano/modelo 2023/2024, conforme proposta de Endosso 01.31.270643.0.4-0, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a solicitação da Secretaria, Orçamento da Contratada, Manifestação da Controladoria Geral e Parecer Jurídico, que seguem anexos ao processo.
Xanxerê-SC, 29 de abril de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1395

Publicação Nº 5913254

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1395

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o n° 83.009.860/0001-13, com sede administrativa na Rua José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, na cidade de Xanxerê/SC, ora denominado EMPREGADOR e LEONARDO RIBEIRO SALVATORI, brasileiro, solteiro, enfermeiro, COREN - SC nº 000.XXX.XXX , inscrito no CPF n° 064.XXX.XXX-XX e portador do RG n° 5.XXX.XXX, residente a Rua: Vergílio Sabino, nº 1087, Bairro: Centro, Bom Jesus - SC, na qualidade de EMPREGADO, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato de trabalho por prazo determinado nº 1395, com permissivo legal no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal AJG 3822/2015.
Considerando as necessidades de excepcional interesse público, e conforme Ofício 201/2024/SMS de 24 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando que o empregado está contratado para substituição temporária da servidora pública municipal Salete Fiorentin que encontra-se afastada por Benefício por Incapacidade no INSS, até 30.05.2024.
CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica prorrogado o contrato por prazo determinado nº 1395, em regime de designação temporária, para atender as necessidades de excepcional interesse público do Município, nos termos do Edital nº 009/2023, vigorando no período de 01.05.2024 a 30.05.2024.
CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam ratificadas as demais cláusulas no contrato por prazo determinado nº 1395 em regime de designação temporária para atender as necessidades de excepcional interesse público do Município.
E por estarem em pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador e, a segunda em poder do empregado.

Xanxerê/SC, 29 de abril de 2024.

Município de Xanxerê Carlos Alberto Peretti	Leonardo Ribeiro Salvatori CPF: 064.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

Marisangela Paula Basso Gava CPF: 004.XXX.XXX-XX	Regina Amalia Gallon Tonial CPF: 705.XXX.XXX-XX

Xavantina

Prefeitura

EXTRATO DO PREGÃO ELETRONICO Nº006/2024 PMXV

Publicação Nº 5914479

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C95D5CC4DBA896DE6C9642773F6EEAD83A941DA

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA-SC torna público que dia 16/05/2024, às 08:30 horas, realizará licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, Processo Administrativo nº 024/2024 PMXV, Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024 PMXV.
Objeto Contratação de empresa(a) especializada em fornecimento e instalação de estrutura de sonorização, iluminação, palco, apresentação musical e locação de cadeiras para a realização de eventos do município de Xavantina/SC.
Código registro TCE: 0C95D5CC4DBA896DE6C9642773F6EEAD83A941DA
Cadastramento de propostas e fase de disputas através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Edital e informações poderão ser obtidas no site (http://www.xavantina.sc.gov.br - Link: Transparência - Licitações).
Xavantina 26 de abril de 2024

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PREGÃO ELETRONICO Nº007/2024 PMXV

Publicação Nº 5914487

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C06D348547AD4AD80A832532C593C7CFE0777806

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA-SC torna público que dia 16/05/2024, às 13:30 horas, realizará licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, Processo Administrativo nº 025/2024 PMXV, Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024 PMXV.
Objeto Contratação de empresa(s) para a possível prestação de serviço de mão de obra, modalidade hora/homem, de profissional pedreiro, eletricista e pintor, para a manutenção e pequenos reparos nos espaços e prédios públicos pertencentes ao Município de Xavantina-SC, ou por ele mantidos, e à Câmara de Vereadores.
Código registro TCE: C06D348547AD4AD80A832532C593C7CFE0777806
Cadastramento de propostas e fase de disputas através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Edital e informações poderão ser obtidas no site (http://www.xavantina.sc.gov.br - Link: Transparência - Licitações).

Xavantina 26 de abril de 2024

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

Xaxim

Prefeitura

DECRETO 0167/2024

Publicação Nº 5914369

DECRETO Nº. 0167/2024

"Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.661/23 de 23 de novembro de 2023.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 7.430,90 (Sete mil, quatrocentos e trinta reais e noventa centavos) destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

Código	Unidade	Projeto atividade		
13.001	Encargos Gerais do Município	2.068 – Amortização da Dívida e Encargos Municipais		
Despesa	Modalidade		Fonte	Valor R$
113/2024	4.6.90.00.00		1.500.0000.000000	7.430,90

Art. 2° - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos de anulação de despesas nas seguintes programações:

Código	Unidade	Projeto atividade		
13.001	Encargos Gerais do Município	2.068 – Amortização da Dívida e Encargos Municipais		
Despesa	Modalidade		Fonte	Valor R$
112/2024	3.3.90.00.00		1.500.0000.000000	7.430,90

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 29 de abril de 2024

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0003/2023

Publicação Nº 5915632

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BCCC28918626C3B9820AB38A3FC19AC7BB8A5739

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0003/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CNPJ: 11.323.985/0001-02
CONTRATADA: FORTRESS SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.046.495/0001-06

Objeto: O presente termo aditivo tem como finalidade a renovação do contrato, além do reajuste de valores de acordo com o índice INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, num percentual de 3,39% (três inteiros e trinta e nove centésimos por cento), o qual tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais, jardineiro, monitor de transporte escolar, merendeira e recepcionista, para atender as necessidades das secretarias municipais.

Da fundamentação: O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal no inciso II e § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem como no respectivo contrato.

Vigência: 29/04/2024 à 28/04/2025.

Valor do Aditivo: R$ 1.422.163,53 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil e cento e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Licitação: Processo Licitatório nº 0016/2023, modalidade Pregão Presencial nº 0010/2023.

Xaxim-SC, 29 de abril de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0041/2023

Publicação Nº 5915592

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5C305B93DB33FB268A8560DCC25EADF24976C0D9

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0041/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CNPJ: 82.854.670/0001-30
CONTRATADA: FORTRESS SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.046.495/0001-06

Objeto: O presente termo aditivo tem como finalidade a renovação do contrato, o acréscimo quantitativo de profissionais (item 1.6 e 1.1 do Lote 01), além do reajuste de valores de acordo com o índice INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, num percentual de 3,39% (três inteiros e trinta e nove centésimos por cento), o qual tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais, jardineiro, monitor de transporte escolar, merendeira e recepcionista, para atender as necessidades das secretarias municipais.

Da fundamentação: O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal no inciso II e § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem como no respectivo contrato.

Vigência: 29/04/2024 à 28/04/2025.

Valor do Aditivo: R$ 8.551.468,56 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Licitação: Processo Licitatório nº 0016/2023, modalidade Pregão Presencial nº 0010/2023.

Xaxim-SC, 29 de abril de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

Zortéa

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2024INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº08/2024

Publicação Nº 5915231

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 12 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 13102 codigoCliente: 13102 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade
Para Contratação de serviços
8/2024
Processo Administrativo: 12/2024

Ao Sr(a). ROSANE ANTUNES PIRES INFELD tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 8/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - CASTRAÇÃO DE FÊMEAS FELINAS (GATAS) DE QUALQUER PESO, ATRAVÉS DE OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA; 01 DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA.	UNIDADE		50	R$210,00	
Fornecedor					
88170 - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA PATAS E GARRAS EIRELI					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2 - CASTRAÇÃO DE FÊMEA CANINA (CADELA) ATÉ 15 KG, ATRAVÉS DE OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA; 01 DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA.	UNIDADE		60	R$265,00	
Fornecedor					
88170 - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA PATAS E GARRAS EIRELI					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3 - CASTRAÇÃO DE FÊMEA CANINA (CADELA) DE 15 KG, ATÉ 30 KG, ATRAVÉS DE OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA; 01 DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA.	UNIDADE		60	R$330,00	
Fornecedor					
88170 - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA PATAS E GARRAS EIRELI					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4 - CASTRAÇÃO DE FÊMEA CANINA (CADELA) ACIMA DE 30 KG ATRAVÉS DE OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA; 01 DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA.	UNIDADE		50	R$400,00	
Fornecedor					
88170 - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA PATAS E GARRAS EIRELI					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5 - CASTRAÇÃO DE MACHO FELINO (GATOS) DE QUALQUER PESO, ATRAVÉS DE OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA; 01 DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA.	UNIDADE		30	R$160,00	
Fornecedor					
88170 - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA PATAS E GARRAS EIRELI					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
6 - CASTRAÇÃO DE CÃES (MACHOS) ATÉ 15 KG, ATRAVÉS DE OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA; 01 DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA.	UNIDADE		30	R$185,00	
Fornecedor					
88170 - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA PATAS E GARRAS EIRELI					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
7 - CASTRAÇÃO DE CÃES (MACHOS) DE 15KG ATÉ 30 KG ATRAVÉS DE OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA; 01 DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA.	UNIDADE		30	R$240,00	
Fornecedor					
88170 - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA PATAS E GARRAS EIRELI					

Endereço Comercial Não Cadastrado, 10 de abril de 2024.

Associações

AMPLANORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2024 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 5915213

Mafra - SC, 29 de maio 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

O Presidente da Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – AMPLANORTE, LADEMIR FERNANDO ARCARI , de acordo com o Estatuto Social,
CONVOCA:
Os Senhores Prefeitos Municipais a participarem da 3ª Assembleia Geral Extraordinária (virtual), conforme programação abaixo:
DATA: 15/05/2024
Local: Sala Virtual AMPLANORTE
Hora: 10:00

Pauta:
- INSTITUTO FEDERAL - 10 min;
- PLANO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - 10 min;
- XXV MARCHA DOS PREFEITOS A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS - 5 min;
- Assuntos Gerais.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal de Irineópolis
Presidente - AMPLANORTE

AMVE

RESOLUÇÃO Nº 09/2024

Publicação Nº 5915600

RESOLUÇÃO nº 09/2024
Concede progressão vertical por nova titulação à empregada da Amve.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, com fundamento no artigo 40, parágrafo único, inciso VII, c/c artigos 43 a 47, do Regulamento do Quadro de Pessoal aprovado pela Resolução nº 06/08 e alterações; e

Levando em consideração a solicitação da colaboradora, devidamente embasada com os certificados das capacitações realizadas, os quais foram devidamente verificados pelo Setor de Recursos Humanos, e o parecer favorável da assessoria jurídica da Amve,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido desenvolvimento funcional denominado de progressão vertical por nova titulação a empregada abaixo identificado, a contar de 08 de abril de 2024, conforme segue:

Nome	Emprego	Referência Salarial	
		Anterior	Atual
A-- --i-- --o--a ---s	Assistente Administrativa	54	55

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à data 08 de abril de 2024.

Blumenau/SC, em 29 de fevereiro de 2024; 54º Ano de Fundação.

Jorge Augusto Kr-ger
Presidente da Amve

Consórcios

CISAM

ERRATA 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024 - CISAM-MO

Publicação Nº 5918941

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

Capinzal/SC, 30 de abril de 2024

ERRATA DE EDITAL N° 001

PREGÃO ELETRÔNICO N°007/2024 – CISAM-MO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-MO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a publicação do dia 20/04/2024, referente ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 007/2024 – que tem como objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Produtos Químicos, reagentes, material e equipamentos de laboratório e epi's por parte do CISAM e seus consorciados, com entrega na sede dos respectivos prestadores", **COMUNICA** aos interessados, **a retificação do referido certame** da seguinte forma:

RETIFICAÇÃO 1) Acrescenta-se prazo de entrega, ANEXO I

Onde lê-se:

3.1. Os quantitativos a serem registrados foram obtidos de forma estimativa, considerando-se a quantidade demandada pelo CISAM MEIO OESTE e de seus Entes Consorciados.

Leia -se:

3.1. Os quantitativos a serem registrados foram obtidos de forma estimativa, considerando-se a quantidade demandada pelo CISAM MEIO OESTE e de seus Entes Consorciados.
3.2. Prazo de entrega: em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação da Autorização de Fornecimento.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

As demais disposições permanecem inalteradas.

NILVO DORINI:48217514968
Assinado de forma digital por NILVO DORINI:48217514968
Dados: 2024.04.30 07:32:39 -03'00'

Nilvo Dorini
Presidente CISAM Meio Oeste

INSTRUÇÃO NORMATIVA CISAM MEIO OESTE Nº 001/2024

Publicação Nº 5913971

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria e Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste para o exercício de 2024.

A CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o cumprimento ao disposto no artigo 61, incisos I e II, da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);

CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere o artigo 2º e da competência da Diretoria de Controle Interno do artigo 10, incisos de I a X da Lei Complementar nº. 072/2003, de 26 de dezembro de 2003 (que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Capinzal);

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações de controle interno, de acordo com o inciso IX do Art. 22 da Instrução Normativa IN.TC-0020/2015, esta Controladoria RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM MO, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, funcionamento e atendimentos nos setores, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

Parágrafo único. A auditoria interna será executada pelo responsável pelo Controle Interno, podendo ser requisitados Servidores de outros órgãos, quando se fizer necessário.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria Interna em 2024 será realizado nos períodos de acordo com a programação constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º Neste Plano devem constar os setores que serão auditados, a finalidade, o tipo de auditoria, o período estimado e as demais informações que se fizerem necessárias.

Art. 4º O Plano Anual de Auditoria se trata de uma programação e poderá sofrer alterações por conveniência administrativa previamente discutida com a Direção de Controle Interno.

Art. 5º A Auditoria Interna poderá utilizar-se da técnica de amostragem ou por análise integral do objeto auditado.

Art. 6º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 29 de abril de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
KELVIN ROQUE DE MORAES
Data: 29/04/2024 09:54:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KELVIN ROQUE DE MORAES
Diretor do Sistema de Controle Interno

NILVO DORINI:48217514968
Assinado de forma digital por NILVO DORINI:48217514968
Dados: 2024.04.29 11:23:32 -03'00'

NILVO DORINI
Presidente do CISAM – MO

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

ANEXO ÚNICO

Item	Unidade Gestora	Setor	Objeto	Escopo	Data Prevista	Objetivo
01	CISAM - MO	Setor de Compras e Licitações	Verificação da regularidade e adequação de processos licitatórios de acordo com a Lei 14.133/21.	Examinar os arquivos armazenados relativos à determinação, bem como colher informações verbalmente.	10/05/2024	Verificar o cumprimento da Lei 14.133/21.
02	CISAM-REG	CREFISBA	Analisar o Relatório Anual de Atividades	Examinar o correto desenvolvimento do relatório e suas informações.	20/05/2024	Verificar a conformidade do relatório e o cumprimento do prazo de entrega.
03	CISAM - MO	Contabilidade	Verificar a correta prestação de contas referentes aos meses de janeiro a março do corrente ano.	Examinar os registros e documentações, bem como colher informações verbalmente.	10/06/2024	Analisar se os saldos bancários estão de acordo com os contábeis.
04	CISAM – REG	CREFISBA	Fiscalizar a realização das reuniões mensais da Diretoria.	Averiguar se as reuniões aconteceram conforme o planejamento.	10/07/2024	Apurar o cumprimento do cronograma de reuniões.
05	CISAM - MO	Setor de Recursos Humanos	Verificar o pagamento de eventuais horas extras aos funcionários.	Examinar os arquivos armazenados relativos à determinação, bem como colher informações verbalmente.	10/08/2024	Verificar a concessão de hora extra e sua autorização nos termos do Estatuto.
06	CISAM - REG	CREFISBA	Verificação do Cumprimento de Metas dos PMSB.	Examinar os Planos Municipais de Saneamento Básico	10/09/2024	Analisar os dados conforme a Resolução Normativa CISAM-REG 01/2020
07	CISAM -	Setor de	Acompanhamento	Examinar os	10/10/2024	Verificar o

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

	MO	Recursos Humanos	de Assiduidade de acordo com o cartão ponto, por amostragem, nos meses de janeiro a março.	registros e documentações, bem como colher informações verbalmente.		cumprimento dos horários.
08	CISAM - REG	CREFISBA	Verificar os dados do SNIS conforme o cronograma estabelecido pela Câmara.	Examinar os dados coletados, bem como colher informações verbalmente	10/11/2024	Confirmar se a coleta de dados foi efetivamente cumprida
09	CISAM – MO	Administrativo	Apurar o adequado cumprimento dos contratos de análise firmados.	Examinar os contratos e colher informações sobre as execuções.	20/11/2024	Certificar se houveram alterações, se foram significativas e se os serviços ocorreram
10	CISAM – REG	CREFISBA	Apurar eventual aplicação de penalidade pelo cometimento de infrações por parte do prestador de serviços	Investigar a infração cometida e a sua decorrência	10/12/2024	Verificar se as penalidades foram aplicadas proporcional e razoavelmente.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CISAMARP

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE Nº 344327 MILENA FRANCIELE CONTE

Publicação Nº 5914425

EXTRATO DO TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO - RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 03/2023 TCE N.º: 344327

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CISAMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado pelo sua presidente, Sra. Luci Peretti, prefeita do município de Iomerê/SC, denominado UNIDADE CONCEDENTE e MILENA FRANCIELE CONTE, inscrita no CPF sob o nº 1*1.**7.58*-**, denominada ESTAGIÁRIA, integrada por meio do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA- CIEE, Associação de Direito Privado e sem fins lucrativos ou econômicos, declarada de Utilidade Pública Estadual e Federal, filantrópica e beneficente de assistência social, com registro no Conselho Nacional de Assitência Socal – CNAS, com a interveniência da instituição de ensino EEB INSPETOR EURICO RAUEN, com endereço na Rua Josefina Henn, 195, Centro CEP: 89560000, Videira/SC.

Espécie: Termo de realização do estágio - rescisão do Termo de Compromisso de Estágio tce n.º: 344327.

Objeto: Tem como objeto rescindir o Termo de Compromisso de Estágio de ensino médio da estudante MILENA FRANCIELE CONTE.

Amparo Legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Prazos: Rescinde do Termo de Compromisso de Estágio em 24/04/2024.

Videira/SC, 24 de abril de 2024.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 281/2023 TANGARÁ

Publicação Nº 5914009

PREFEITURA DE TANGARÁ

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 281/2023

ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TANGARÁ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado pela sua Presidente Sra. Luci Peretti, brasileira, prefeita do município de Iomerê/SC, portadora da Cédula de Identidade nº 2406470 e inscrita no CPF sob nº 731.388.609-82, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o **Município de Tangará** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.827.999/0001-01, com sede administrativa no endereço Avenida Irmãos Piccoli, Centro, nº 267, CEP 89642-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Aldair Biaiolo, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE, resolvem, de comum acordo, aditivar o Contrato de Prestação de Serviço nº 281/2023, conforme as cláusulas a seguir especificadas:

Cláusula Primeira – altera a **Cláusula Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço as disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CISAMARP, Lei Municipal n° 2.622 de 23 de agosto de 2022.

Cláusula Segunda – altera a **Cláusula Quarta - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos disponível mensalmente no programa informatizado do CISAMARP.

Parágrafo Primeiro - A cota anual do município fica neste ato acrescida de R$ 113.750,00 (cento e treze mil e setecentos e cinquenta reais), deste modo a cota máxima prevista do município passa a ser de R$ 568.750,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais). O valor será fracionando em 7 competências entre a 202405 e 202411 sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, o qual será autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra.

Havendo necessidade o município deverá oficializar ao CISAMARP o pedido de abertura da competência 202412, a qual, terá como recursos o saldo da competência 202411, limitado anualmente ao valor supracitado, acrescido de eventual aditivo.

Assinado por 2 pessoas: ALDAIR BIASIOLO e LUCI PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/FE76-38DC-19E6-DA66 e informe o código FE76-38DC-19E6-DA66

PREFEITURA DE TANGARÁ

Parágrafo Segundo – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

Parágrafo Terceiro - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2024, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme fatura disponibilizada no sistema. No mês de novembro até dia 04 de dezembro de 2024 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 20 de dezembro de 2024, datas essas que poderão sofrer redefinições por necessidade administrativa do CISAMARP.

Parágrafo Quarto: Optando o município pela emissão de guias na competência 202412 entre os dias 05 e 31 de dezembro, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre os Municípios e o CISAMARP.

Cláusula Segunda – altera a **Cláusula Sétima** – **DA VIGÊNCIA,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente entra em vigor no dia 26 de abril de 2024 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado ou aditado na forma da lei.

Cláusula Terceira - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito.

Tangará, 26 de abril de 2024.

ALDAIR BIASIOLO:00015702936 ALDAIR BIASIOLO:00015702936 2024.04.26 17:15:15 -03'00'

Luci Peretti	**Aldair Biasiolo**
Presidente CISAMARP	Prefeito de Tangará
CONSÓRCIO/CONTRATADO	CONSORCIADO/CONTRATANTE

Assinado por 2 pessoas: ALDAIR BIASIOLO e LUCI PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/FE76-38DC-19E6-DA66 e informe o código FE76-38DC-19E6-DA66

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FE76-38DC-19E6-DA66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALDAIR BIASIOLO (CPF 000.XXX.XXX-36) em 26/04/2024 17:15:15 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

LUCI PERETTI (CPF 731.XXX.XXX-82) em 29/04/2024 11:28:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/FE76-38DC-19E6-DA66

CITMAR

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5915401

Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

CITMAR

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 29 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR**, Senhor **Erico de Oliveira**, Prefeito Municipal de Ilhota - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias e

CONSIDERANDO que o CITMAR possui sua sede no mesmo edifício sede da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI;

CONSIDERANDO a alteração do horário de funcionamento e operação da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI por meio da Resolução nº 01 de 29 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo alterar o horário de funcionamento e operação do CITMAR.

Art. 2º. O CITMAR permanecerá desenvolvendo suas atividades em sua sede e foro na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 02, Bairro São Vicente, Município de Itajaí, CEP 88309-421, Estado de Santa Catarina.

§ 1º O horário de funcionamento, a partir de 02 de maio de 2024, será de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Itajaí/SC, 29 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ERICO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Erico de Oliveira
Prefeito de Ilhota
Presidente do CITMAR

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br
www.costaverdemar.com.br

Costa Verde e Mar

CVC

ATA N° 100/2024 PE13 ADESÃO PLANALTO ALEGRE

Publicação Nº 5913536

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 390, Centro, - Planalto Alegre - SC CEP: 89.882-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.255/0001-55, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SADI DALLACORTTE.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua LUIZ FAGUNDES Nº 1486 PICADAS DO SUL CEP 88.106-000 - São José/SC CEP: 88.106-000, inscrita no CNPJ sob o nº 94.516.671/0002-34, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. ADEMAR PAULO SCHUSTER, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06/07/2023 à 05/07/2024.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
20	10	FRASCO	ÁGUA OXIGENADA. SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA CONTENDO PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO A 3%, 10 VOLUMES, USO EXTERNO. FRASCO ESCURO OU OPACO COM 1L CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE	VICPHARMA	5,47

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 08/04/2024

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

ATA N° 101/2024 PE13 ADESÃO PLANALTO ALEGRE

Publicação Nº 5913539

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina n° 390, Centro, - Planalto Alegre - SC CEP: 89.882-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.255/0001-55, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SADI DALLACORTTE.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua JOSE BONIFACIO Nº 531 CENTRO CEP 99.740-000 - Barão de Cotegipe/RS CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.862.531/0001-26, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. ACACIO EVERTON LISOSKI, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06/07/2023 à 05/07/2024.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
23	8	CAIXAS	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 25X6.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO	MEDIX	5,69

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

			LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚE/ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 100 UNIDADES		
24	50	CAIXAS	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 25X7.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE.APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	5,10
25	25	CAIXAS	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 25X8.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 100 UNIDADE	MEDIX	5,10
28	100	CAIXAS	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 40X12, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	5,35

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 08/04/2024

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

ATA N° 102/2024 PE13 ADESÃO PLANALTO ALEGRE

Publicação Nº 5913544

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina n° 390, Centro, - Planalto Alegre - SC CEP: 89.882-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.255/0001-55, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SADI DALLACORTTE.

Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua JOAO WENSING Nº 57 CENTRO CEP 88.750-000 - Braço do Norte/SC CEP: 88.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.840.107/0001-83, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. JOCIANE OLIVEIRA SALASARIO PHILIPPI, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06/07/2023 à 05/07/2024.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
38	50	UN	ÁLCOOL 70 % ANTISSÉPTICO LÍQUIDO 100 ML	PROLINK	1,88
47	30	UN	ALMOTOLIA PLÁSTICA GRADUADA COM TAMPA, CAPACIDADE DE 250ML, BICO RETO, COM TAMPA ROSQUEÁVEL. CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE	J PROLAB	2,75
131	10	UN	CÂNULA OROFARÍNGEA DE GUEDEL DESCARTÁVEL. FABRICADA EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, USO ÚNICO. DISPONÍVEL NO TAMANHO 0, 1. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	VITAL GOLD	1,55

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

132	10	UN	CÂNULA OROFARÍNGEA DE GUEDEL DESCARTÁVEL. FABRICADA EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, USO ÚNICO. DISPONÍVEL NO TAMANHO 2. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	VITAL GOLD	1,55
133	10	UN	CÂNULA OROFARÍNGEA DE GUEDEL DESCARTÁVEL. FABRICADA EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, USO ÚNICO. DISPONÍVEL NO TAMANHO 3. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	VITAL GOLD	1,55
134	10	UN	CÂNULA OROFARÍNGEA DE GUEDEL DESCARTÁVEL. FABRICADA EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, USO ÚNICO. DISPONÍVEL NO TAMANHO 4. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	VITAL GOLD	1,55
135	10	UN	CÂNULA OROFARÍNGEA DE GUEDEL DESCARTÁVEL. FABRICADA EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, USO ÚNICO. DISPONÍVEL NO TAMANHO 5. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	VITAL GOLD	1,55

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 08/04/2024

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Fornecedor

Testemunha

Testemunha

ATA N° 104/2024 PE13 ADESÃO PLANALTO ALEGRE

Publicação Nº 5913500

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina n° 390, Centro, - Planalto Alegre - SC CEP: 89.882-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.255/0001-55, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SADI DALLACORTTE.

Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: : ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Estrada BOA ESPERANÇA S/N FUNDO CANOAS CEP 89.160-001 - Rio do Sul/SC CEP: 89.160-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. MAICON CORDOVA PEREIRA, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06/07/2023 à 05/07/2024.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
42	50	PACOTE	ALGODÃO HIDRÓFILO, EM BOLAS, COR BRANCA. CONFECCIONADO COM 100% ALGODÃO PURO, ALTAMENTE ABSORVENTE, INODORO, ISENTO DE IMPUREZAS, COM TEXTURA SUAVE E MACIA. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. PACOTE COM NO MÍNIMO 95G. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	MELHORMED MINASREY	4,49
196	20	FRASCO	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LÍQUIDO, COMPOSTO NO MÍNIMO DE 3 ENZIMAS	KELLDRIN	18,87

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

			(PROTEASE, LIPASES E AMILASE) PARA SER UTILIZADO EM TEMPERATURA AMBIENTE OU AQUECIDA DE AÇÃO RÁPIDA. QUANTO A FORMA DE APRESENTAÇÃO, O PRODUTO COTADO DEVE CONTER: SUAS CARACTERÍSTICAS, COMPOSIÇÃO, DILUIÇÃO E TEMPO DE EXPOSIÇÃO APÓS A DILUIÇÃO. O DETERGENTE DEVE SER NÃO IÔNICO, NÃO FORMAR ESPUMA, TER PH ENTRE 6 A 8, SER BIODEGRADÁVEL ENTRE 89% A 100%, COM DILUIÇÃO DE NO MÁXIMO 2 ML POR LITRO. FRASCO COM 1 LITRO, CONTENDO MANUAL DE APRESENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
327	30	ROLO	FITA ADESIVA INDICADORA PARA AUTOCLAVE. COR BRANCA, TAMANHO DE 19MM X 30M. DORSO DE PAPEL CREPADO Á BASE DE BORRACHA NATURAL, NA OUTRA FACE, FINA CAMADA IMPERMEABILIZADA DE RESINA ACRÍLICA, COM INDICADOR DE ESTERILIZAÇÃO. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	POLI TAPE	4,12

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 08/04/2024

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

MAICON CORDOVA PEREIRA:01588693970 Assinado de forma digital por MAICON CORDOVA PEREIRA:01588693970

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Fornecedor

Testemunha

Testemunha

ATA N° 105/2024 PE13 ADESÃO PLANALTO ALEGRE

Publicação Nº 5913547

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina n° 390, Centro, - Planalto Alegre - SC CEP: 89.882-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.255/0001-55, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SADI DALLACORTTE.

Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa:: GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua JOSE BONIFACIO Nº 135 JARDIM AMERICA CEP 89.803-420 - Chapecó/SC CEP: 89.803-420, inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.036/0001-51, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. KELI JOHNER, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, "online", disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06/07/2023 à 05/07/2024.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
55	30	PACOTE	ATADURA DE CREPOM, 13 FIOS CM2, MEDINDO 10CM DE LARGURA COM 1,8M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 21,8G. CONFECCIONADA EM FIOS 100% ALGODÃO CRU OU MISTO, COM ABACAMENTO SEM FIOS SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORMES, COM ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADAS À SUA FINALIDADE. APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FALHAS, LANUGEM E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR A SUA FINALIDADE. ACONDICIONADA EM	ERIMAR	7,60

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

			PACOTES QUE MANTENHAM SUA INTEGRIDADE, CONTENDO 12 UNIDADES, COM NÚMERO DE LOTE, PROCEDÊNCIA, VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME NBR 14056:2002. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA		
56	30	PACOTE	ATADURA DE CREPOM, 13 FIOS CM2, MEDINDO 12CM DE LARGURA COM 1,8M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 26G. CONFECCIONADA EM FIOS 100% ALGODÃO CRU OU MISTO, COM ABACAMENTO SEM FIOS SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORMES, COM ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADAS À SUA FINALIDADE. APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FALHAS, LANUGEM E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR A SUA FINALIDADE. ACONDICIONADA EM PACOTES QUE MANTENHAM SUA INTEGRIDADE, CONTENDO 12 UNIDADES, COM NÚMERO DE LOTE, PROCEDÊNCIA, VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME NBR 14056:2002. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	ERIMAR	7,98

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 08/04/2024

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

6 / 6

ATA N° 107/2024 PE13 ADESÃO PLANALTO ALEGRE

Publicação Nº 5913528

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 107/2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina n° 390, Centro, - Planalto Alegre - SC CEP: 89.882-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.255/0001-55, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SADI DALLACORTTE.

Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua MAJOR SERTORIO Nº 349 Vila Buarque CEP 01.222-001 - São Paulo/SP CEP: 01.222-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.305.750/0001-74, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. MARCOS CESAR TREVIZAN, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06/07/2023 à 05/07/2024.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
104	10	UN	CABO PARA LÂMINAS DE BISTURI, Nº 3. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	ASCAMAS PH/PH	8,61
105	10	UN	CABO PARA LÂMINAS DE BISTURI, Nº 4. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	ASCAMAS PH/PH	9,17

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

494	10	UN	PORTA AGULHA MAYO, MEDINDO 14 CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE	ASCAMAS PH/PH	19,44

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 08/04/2024

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

ATA N° 108/2024 PE13 ADESÃO PLANALTO ALEGRE

Publicação Nº 5913551

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 108/2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina n° 390, Centro, - Planalto Alegre - SC CEP: 89.882-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.255/0001-55, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SADI DALLACORTTE.

Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua 456 Nº 365 JARDIM PRAIAMAR CEP 88.220-000 - Itapema/SC CEP: 88.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.064.557/0001-08, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06/07/2023 à 05/07/2024.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
110	30	UN	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS INFECTANTES E PERFUROCORTANTES, COM CAPACIDADE DE 20L, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE. O BOCAL DEVE PERMITIR A COLOCAÇÃO DO RESÍDUO SEM CONTATO DA MÃO COM A CAIXA. O COLETOR DEVE SER DOTADO DE TAMPA PARA FECHAMENTO E ALÇAS QUE PERMITAM SEU MANUSEIO SEGURO. COLORAÇÃO EXTERNA AMARELA, COM LIMITE DE ENCHIMENTO, SÍMBOLO DE MATERIAL INFECTANTE E DEMAIS INSCRIÇÕES E REQUISITOS CONFORME	DESCARBOX	6,33

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

			NBR 13853:1997. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 08/04/2024

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

ATA N° 110/2024 PE13 ADESÃO PLANALTO ALEGRE

Publicação Nº 5913555

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 110/2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina n° 390, Centro, - Planalto Alegre - SC CEP: 89.882-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.255/0001-55, neste ato representado pelc PREFEITO MUNICIPAL Sr. SADI DALLACORTTE.

Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa TECSUL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua NELSON ESPINDOLA Nº 138 CENTRO CEP 88.390-000 - Barra Velha/SC CEP: 88.390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.831.246/0001-85, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. MIRIAN STUANI DE ALMEIDA, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06/07/2023 à 05/07/2024.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
165	5	UN	Cinto Imobilização Tipo Aranha Para Prancha De Resgate – Adulto	TECH-SUL	47,98
166	5	UN	Cinto Imobilização Tipo Aranha Para Prancha De Resgate – Infantil	TECH-SUL	45,79
366	5	UN	IMOBILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEÁVEL PARA PRANCHA DE EMERGÊNCIA - ADULTO	TECH-SUL	90,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 08/04/2024

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

TECSUL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

ATA N° 111/2024 PE13 ADESÃO PLANALTO ALEGRE

Publicação Nº 5913558

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 111/2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina n° 390, Centro, - Planalto Alegre - SC CEP: 89.882-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.255/0001-55, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SADI DALLACORTTE.

Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua DOM JORGE DE MENEZES Nº 1180 CENTRO CEP 29.100-250 - Vila Velha/ES CEP: 29.100-250, inscrita no CNPJ sob o nº 08.697.852/0001-91, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. KEVELLIM PONTES FREITAS doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06/07/2023 à 05/07/2024.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
185	10	UN	CUBA EM FORMATO DE RIM, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 25 X 11CM E CAPACIDADE PARA 700ML	FLEXINOX/ FLEXINOX IND. COM. DE AÇOS LTDA	48,55

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 08/04/2024

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

ATA N° 113/2024 PE13 ADESÃO PLANALTO ALEGRE

Publicação Nº 5913559

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 113/2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina n° 390, Centro, - Planalto Alegre - SC CEP: 89.882-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.255/0001-55, neste ato representado pelc PREFEITO MUNICIPAL Sr. SADI DALLACORTTE.

Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua PEDRO THISEN JUNIOR Nº 478 ARIRIU CEP 88.135-420 - Palhoça/SC CEP: 88.135-420, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06/07/2023 à 05/07/2024.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
242	500	UN	EQUIPO MACROGOTAS ESTÉRIL, USO ÚNICO, BIOCOMPATÍVEL, PONTA PERFURANTE, MULTIAJUSTÁVEL COM PROTETOR, CÂMARA DE MACROGOTAS FLEXÍVEL COM CAPACIDADE MINIMO DE 9ML, LIBERANDO 20 GTS/MIN, FILTRO DE 15 MICRAS PARA SOLUÇÃO, FILTRO BACTERIANO PARA AR, TUBO EXTENSOR EM PVC AERADO, ATÓXICO E APIROGÊNICO, FLEXÍVEL COM PINÇA ROLETE (REGULADOR DE FLUXO DESTINADO AO CONTROLE DE GOTEJAMENTO, REGULA O FLUXO DE SOLUÇÃO ENTRE ZERO E O MÁXIMO E COM SISTEMA QUE	Lavita EMA010A	5,12

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

			PERMITA ENCURTAR O COMPRIMENTO DO TUBO CASO NECESSÁRIO) E PINÇA CLAMP (QUE ASSEGURE A INTERRUPÇÃO DO FLUXO EM ZERO QUANDO NECESSÁRIO SEM ALTERAR A REGULAGEM DA PINÇA ROLETE). PONTO DE INFUSÃO LATERAL (EM Y) AUTOVEDANTE COM PROTETOR DE DEDOS ATENDENDO A NR32, CONECTOR MACHO ROTATIVO SLIP E LOCK NA MESMA PEÇA E TAMPA PROTETORA COM FILTRO QUE PERMITA A RETIRADA DO AR DO SISTEMA SEM DESCONECTAR A TAMPA. MEDINDO O SISTEMA INTEIRO O MÍNIMO DE 150CM. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM ABNT 8536-4. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, PERMITINDO ABERTURA EM PÉTALA, ASSÉPTICA E SEGURA, COM SELAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO. APRESENTAR REGISTRO NO MS, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA 502/11 INMETRO		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 08/04/2024

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP
Fornecedor

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Testemunha

Testemunha

ATA N° 113/2024 PE13 ADESÃO PLANALTO ALEGRE

Publicação Nº 5913503

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina n° 390, Centro, - Planalto Alegre - SC CEP: 89.882-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.255/0001-55, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SADI DALLACORTTE.

Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua GOTARDO MAZZAROLO Nº Nº 16 CENTRO CEP 99.740-000 - Barão de Cotegipe/RS CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. MARCELO MAROSTICA, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06/07/2023 à 05/07/2024.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
39	70	UN	ALCOOL ETÍLICO 70 % LÍQUIDO 1.000 ML	SUPER VALE	4,97
211	30	PACOTE	ELETRODO DESCARTÁVEL ESPUMA -ADULTO PACOTE COM 50UN	DESCARPACK	11,00
643	250	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL, FRASCO COM 250ML	EQUIPLEX	4,20

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 08/04/2024

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

MARCELO MAROSTICA:82034729072 Assinado de forma digital por MARCELO MAROSTICA:82034729072

GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

ATA N° 116/2024 PE13 ADESÃO PLANALTO ALEGRE

Publicação Nº 5913561

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 116/2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 390, Centro, - Planalto Alegre - SC CEP: 89.882-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.255/0001-55, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SADI DALLACORTTE.

Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa empresa: RAPIDA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua RUBENS DERKS Nº 208 INDUSTRIAL CEP 99.706-300 - Erechim/RS CEP: 99.706-300, inscrita no CNPJ sob o nº 34.883.104/0001-03, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. IVO CAPITANIO JUNIOR doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06/07/2023 à 05/07/2024.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
354	30	PACOTE	GAZE HIDRÓFILA EM COMPRESSA. CONFECCIONADA COM 13 FIOS/CM2, EM TAMANHO 7,5X7,5CM FECHADA E 15X30CM ABERTA. COM 5 DOBRAS VOLTADAS PARA DENTRO E 8 CAMADAS, DEVE POSSUIR PESO MÍNIMO DE 500G POR PACOTE E 1,0G POR UNIDADE. EMBALADA EM PACOTE QUE MANTENHA SUA INTEGRIDADE, COM 500 PEÇAS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, NÚMERO DE DOBRAS, NÚMERO DE CAMADAS E DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS	RAPIDA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE	22,93

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

			CONFORME NBR 13843:2009. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 08/04/2024

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

RAPIDA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

ATA N° 120/2024 PE13 ADESÃO PLANALTO ALEGRE

Publicação Nº 5913520

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina n° 390, Centro, - Planalto Alegre - SC CEP: 89.882-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.255/0001-55, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SADI DALLACORTTE.

Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa empresa: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua URUGUAI S/N MARIA GORETTI CEP 89.800-001 - Chapecó/SC CEP: 89.800-001, inscrita no CNPJ sob o nº 85.247.385/0001-49, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. CRISTIANO ALTAIR MONTTANA GIORDANI, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06/07/2023 à 05/07/2024.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
642	200	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL, FRASCO COM 100ML	EQUIPLEX	3,80

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 08/04/2024

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

ATA N° 98/2024 PE13 ADESÃO PLANALTO ALEGRE

Publicação Nº 5913532

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 98/2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 390, Centro, - Planalto Alegre - SC CEP: 89.882-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.255/0001-55, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SADI DALLACORTTE.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua JOAO OLCZEVSKI Nº 381 ATLANTICO CEP 99.705-550 - Erechim/RS CEP: 99.705-550, inscrita no CNPJ sob o nº 28.719.518/0001-07, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. CHARLEI BONI, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06/07/2023 à 05/07/2024.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
2	5	PACOTE	ABAIXADOR DE LÍNGUA FABRICADO EM MADEIRA, PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO. DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, COM BORDAS E SUPERFÍCIES PERFEITAMENTE ACABADAS, FORMATO LISO. DESCARTÁVEL. CADA UNIDADE DEVE SER EMBALADA INDIVIDUALMENTE. PACOTE COM 500 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	THEOTO	31

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 08/04/2024

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

CIGAMERIOS

CHAMADA PÚBLICA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº 04.2024

Publicação Nº 5913902

CIGAMERIOS	**CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS** **CIGAMERIOS**

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024
CHAMADA PUBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº 04/2024

O **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS**, Consórcio Público e Privado, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sidnei José Willinghofer, no uso de suas atribuições legais torna público que realizará Chamada Pública para pré-qualificação de bens, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 11/2023, conforme condições e especificações deste edital.

1- DO OBJETO
1.1- A presente chamada pública tem como objeto a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDALHAS E TROFÉUS** conforme itens relacionados no Anexo I desta Convocação.
1.2- Os bens aprovados serão incluídos no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CIGAMERIOS", contendo a marca e modelo, ficando aprovadas por tempo indeterminado.
1.3- O edital de pré-qualificação terá validade de 01 (um) ano a partir de sua publicação, podendo ser atualizado pelo mesmo período a qualquer tempo.
1.4- As futuras aquisições dos bens pré-qualificados serão realizadas pelo Municípios Consorciados ao CIGAMERIOS, mediante licitação prévia do Consórcio, na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE/ÍTEM.
1.5- As futuras licitações poderão ficar restritas aos bens, marcas e modelos constantes no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CIGAMERIOS".

2- DA PARTICIPAÇÃO
2.1- Qualquer pessoa jurídica (fabricante, fornecedor ou representante comercial) poderá participar desta chamada pública para pré-qualificação de bens.
2.2- Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre o presente edital através do e-mail cigaamerios1@amerios.org.br, na sede do Consórcio CIGAMERIOS, de segunda a sexta-feira das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (49) 3664- 0282, (49) 99915-1141, e retirar o edital no site da Amerios (www.amerios.org.br).

3- DO PROCEDIMENTO- PROPOSTAS E AMOSTRAS
3.1- A entrega de amostras com indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preços) dos bens a serem submetidos à avaliação serão recebidas a partir do dia **/04/2024 até a vigência da presente chamada pública, conforme segue, na Sede do Consórcio CIGAMERIOS, de segunda a sexta-feira, das 7:45 às 11:45 hrs e das 13:00 às 17:00 hrs.
3.2- A proposta para pré-qualificação de bens deverá ser apresentada em conformidade com o item 4.1 do Anexo I.
3.2.1- Todos os documentos deverão ser entregues, em envelope fechado em conformidade item 5.2.
3.3- O procedimento será conduzido pela agente de contratações nomeada pelo CIGAMERIOS e a análise das amostras será realizada pelo Colegiado de Esportes da Amerios.
3.4- Recebidos os documentos e amostras de bens, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos, conforme cronograma dispoto o item 6 do Termo de Referência, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério do Colegiado de Esportes.
3.4.1- A avaliação dos bens será submetida a um critério objetivo, e feita pelo Colegiado de Esportes, ficando assegurada a transparência.
3.4.2- O procedimentos de avaliação poderá contar com a participação dos interessados, os quais inclusive, poderão indicar, as suas expensas, assistente técnico.
3.4.3- A qualificação observará a qualidade e eficiência do bem, verificando direta ou indiretamente, se os requisitos são satisfatórios, conforme critérios definidos no Anexo I deste edital.
3.4.4- É facultada, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução e a aferir o bem a ser avaliado, bem como solicitar a Órgãos e Entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
3.5- Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo item a ser qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.
3.6- Após avaliação, a Comissão, expedirá decisão contendo o resultado com as devidas justificativas e fundamentos de sua conclusão, e dará a publicidade através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
3.7- Os bens reprovados poderão ser submetidos à nova análise e avaliação, desde que o interessado comprove tecnicamente haver inconsistência técnica nos laudos de rejeição elaborados pela comissão de avaliação, ou comprove alteração em sua produção e/ou formulação, ou apresente a documentação compatível com as causas que ensejaram sua reprovação.

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

3.8- A decisão contendo o resultado das marcar aprovadas/reprovadas, a qualquer momento poderá ser revista e atualizada pelo Consórcio, levando em consideração normas técnicas, peculiaridades do objeto e razões de interesse público devidamente motivadas.
3.9- É de responsabilidade do proponente informar quaisquer alterações que ocorram com o bem cadastrado, tais como mudança no processo de fabricação, características, formulação, descontinuidade de produção, etc.

4- DA AVALIAÇÃO DOS BENS:
4.1.Com o objetivo de constatar o atendimento dos requisitos mínimos esperados e exigidos para "Pré-Qualificação" (aprovação), as amostras serão avaliadas nos seguintes quesitos:

a) As amostras apresentadas estão devidamente identificadas com os números do item desta Chamada Pública;

b) A documentação apresentada atende todas as especificações básicas e requisitos mínimos do bem, e as demais exigências conforme itens dispostos no Anexo I;

c) Foram apresentados fotos ou desenhos da imagem do bem;

d) Foram apresentados outros documentos que contribuíram para a análise e avaliação da amostra.

4.2. As amostras físicas serão devolvidas após a conclusão do processo de análise, de modo a garantir eventual contraprova em caso de recurso, tendo o proponente o prazo de 10(dez) dias para retirada da amostra, de maneira que após tal prazo, caso não recolhido, o Consórcio isenta-se da guarda dos produtos, podendo inclusive doá-los para os municípios consorciados.
4.3- Os produtos entregues como amostra, a critério da comissão, poderão ser abertos e testados, caso em que não haverá ônus para o Consórcio, não cabendo, neste caso, nenhum tipo de reclamação no sentido de ressarcimento.

5- DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E AMOSTRAS:
5.1- As propostas deverão ser emitidas, devidamente datadas e assinadas pela proponente, conforme modelo do Anexo II, e apresentada dentro de envelope fechado, contendo do lado externo as informações a seguir:
CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024
CHAMADA PUBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº 04/2024
A/C POLIANA PATRÍCIA KITTEL GRUNITZKY
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
5.2- Dentro desse mesmo envelope deverá conter:

a) Proposta para pré-qualificação dos bens conforme **Anexo II;**

b) prospecto e/ou demais documentos (se necessário, para complementar informações dos bens protocolados), conforme solicitado no Termo de Referência;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

d) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

e) Prova da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6- DA VALIDADE
6.1- A atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, ocorrerá:
a) quando requerida pela mesma interessada que propôs a pré-qualificação, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.
b) quando requerida por nova interessada, que deverá apresentar sua documentação física ou jurídica, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.
c) quando em novo procedimento de pré-qualificação resultar aprovação da mesma marca e modelo já pré-qualificado.
d) quando por iniciativa do CIGAMERIOS, através da promoção de diligência destinada a certificar que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.
6.2- A marca/modelo aprovado para determinado item, valerá por tempo indeterminado, desde que perdurem os requisitos exigidos na especificação técnica ou desde que não haja alteração nas características técnicas do produto aprovado.

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

7- DA IMPUGANAÇÃO DO EDITAL

7.1- Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o início da apresentação das propostas e amostras dos bens para a realização da pré-qualificação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

7.2- Caberá ao Administrador deste Consórcio Público decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre a Impugnação interposta.

7.3- Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.4- Será admitida a impugnação do Edital por e-mail eletrônico, através do e-mail: cigaamerios1@amerios.org.br, com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário e expediente, sendo o mesmo dirigido ao Administrador deste Consórcio Público.

8- DOS RECURSOS

8.1- Havendo discordância sobre a decisão a respeito da análise dos produtos tomada pela Comissão Especial de avaliação técnica, caberá recurso hierárquico pelo proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, através do e-mail: cigaamerios1@amerios.org.br, com a devida confirmação de recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário e expediente.

8.2- Não serão conhecidos os recursos apresentado fora do prazo, e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.3- Os recursos contra decisão proferida pela Comissão Especial terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.4- O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aprovação.

9- DO CANCELAMENTO

9.1- Dar-se-á o cancelamento da aprovação de bens pré-qualificados nas hipóteses seguintes:

a) ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

b) constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e ou em avaliações posteriores;

c) quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo CIGAMERIOS no respectivo edital de pré-qualificação;

d) quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

e) quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

9.2- Conceder-se-á ao ato de cancelamento da aprovação de bens a mesma publicidade dada aos demais atos do processo de pré-qualificação.

9.3- O cancelamento da aprovação do bem será feito sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

9.4- Caberá recurso das decisões de cancelamento da aprovação do bem.

9.5- Os bens cancelados ficarão inativos no “Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CIGAMERIOS”

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1- O Presidente do Consórcio CIGAMERIOS poderá revogar a chamada pública em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo.

10.2- Quando da publicação dos Editais para aquisição de troféus e medalhas, citando as marcas aprovadas através deste chamamento, somente poderão ser ofertadas as marcas devidamente aprovadas.

10.3- A pré-qualificação não gera direito à contratação futura e nem implica na preclusão da faculdade legal de inabilitação às licitações.

10.4- Os bens pré-qualificados (aprovados) não serão exclusivos dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.

10.5- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e amostras relativas ao presente Edital.

10.6- Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pelo Colegiado de Esportes da Amerios.

11- DO FORO

11.1- É competente o foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, desta Chamada Pública para pré-qualificação de bens.

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

12- DOS ANEXOS

12.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO I – Termo de referência;

b) ANEXO II – Modelo de Proposta para pré-qualificação dos bens;

Maravilha (SC), 29 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI JOSE WILLINGHOFER
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Presidente do CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024
CHAMADA PUBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº 04/2024

1. OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE TROFÉUS E MEDALHAS.

1. INTRODUÇÃO
1.1- A pré-qualificação de bens, é um procedimento administrativo anterior a licitação do qual resultará na decisão de que determinado bem apresenta qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atender as necessidades administrativas.
1.2- Os bens aprovados no processo de pré-qualificação serão incluídos no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Consórcio CIGAMERIOS", contendo a marca e o modelo.

2. DA FINALIDADE
2.1- Tem como finalidade a Pré-Qualificação dos bens relacionados no item 4.1 desta relação de bens.
2.2- Para que as futuras licitações para aquisições desses bens, sejam "restritas àqueles das marcas previamente pré-qualificadas (aprovadas)" na forma e condições da respectiva Chamada Pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS:
3.1. Fundamentado a presente contratação através do Artigo nº78, inciso II da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021.
3.2. O Consórcio CIGAMERIOS realiza licitações compartilhadas de grande vulto que amplia ganhos por meio da economia de escala e reduz os custos da contratação com a desburocratização do procedimento.
3.3. A utilização do procedimento da pré-qualificação busca por um padrão mínimo de qualidade e adequação dos bens a serem adquiridos para o pleno atendimento da necessidade pública (princípio da eficiência), além de proporcionar uma maior precisão na caracterização do bem, celeridade na tramitação dos procedimentos licitatórios e redução de custo (princípio da economicidade), o que, ao final, redundará na seleção da melhor proposta (princípio da seleção da proposta mais vantajosa).
3.4. Busca-se também com procedimento da pré-qualificação a efetiva otimização da aplicação de recursos públicos, na medida em que o ente público estará concentrando suas forças na aquisição de bens, cuja qualidade já fora anteriormente testada, atendendo plenamente suas necessidades. A pré-qualificação terá o condão de fazer com que a Administração se esquive de procedimentos licitatórios que levam à aquisição de bens de baixa qualidade e inaptos à satisfação da necessidade pública.
3.5. A adoção desse processo, por imperativo lógico, derivará a redução de custos, a espelhar o princípio da economicidade, eis que a aquisição de produtos de comprovada qualidade evitará sua precoce deterioração, além de afastar a necessidade de contínua manutenção e/ou consertos. Tais fatores culminam na própria concretização do princípio da seleção da proposta mais vantajosa , onde se aglutinaria a adequação e qualidade do bem e preço.
3.6. Ademais a adoção da pré-qualificação diminui as falhas de interpretação entre Administração Pública e os fornecedores, identificando materiais similares de fabricantes diferentes e garantindo o tratamento isonômico dos futuros participantes de uma licitação, pois irá distinguir os bens que são diferentes dos iguais.
3.7. Considerando que os municípios buscam a promoção do esporte como agente de desenvolvimento, atuando como ferramenta no processo de educação, tornando um elemento de inserção social. Através de uma abordagem educativa, buscamos na prática esportiva contribuir para a formação integral e crítica do ser humano indo muito além da fundamentação técnica e tática, priorizando outros aspectos como cooperação, participação, solidariedade e criatividade.
3.8. O sucesso de um evento esportivo está atrelado a diversos fatores, entre eles, a premiação. É de suma importância que possamos ter, além de uma organização eficaz, uma premiação condizente com a importância dos eventos organizados como incentivo aos atletas.

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

4.1. Os bens objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT
1	TROFÉU PERSONALIZADO COM NO MÍNIMO 70 E MÁXIMO 74 CM. BASE DO TROFÉU EM MDF PROPORCIONAL AO TAMANHO DO TROFÉU, SENDO A 1ª E 2ª DE FORMA PLANA E 3ª BASE MAIS ALTA, RECEBENDO A 4ª BASE DE FORMA CIRCULAR COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA NA COR A SER DEFINIDA E VERNIZ PU ALTO BRILHO PARA FINS DE ACABAMENTO. NA FRENTE DA 3ª BASE DE MDF ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO DO EVENTO. NA PARTE SUPERIOR DA 4ª BASE DE MDF, TAÇA DE FORMA ÚNICA DESENVOLVIDA EM MATERIAL ALUMINIO E COPA FECHADA NA SUA PARTE SUPERIOR. TAÇA DE NO MÍNIMO DE TAMANHO 47 CM E MÁXIMO DE 49CM DE ALTURA E LARGURA PROPORCIONAL. ALÇAS INJETADAS EM MATERIAL ZAMAC DE TAMANHO PROPORCIONAL A COPA. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
2	TROFÉU PERSONALIZADO COM NO MÍNIMO 48 E MAXIMO 50CM DE ALTURA: BASE DO TROFÉU EM MDF PROPORCIONAL AO TAMANHO DO TROFÉU, SENDO A 1ª E 2ª DE FORMA PLANA E 3ª BASE MAIS ALTA, RECEBENDO A 4ª BASE DE FORMA CIRCULAR COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA NA COR A SER DEFINIDA E VERNIZ PU ALTO BRILHO PARA FINS DE ACABAMENTO. NA FRENTE DA 3ª BASE DE MDF ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO DO EVENTO. NA PARTE SUPERIOR DA 4ª BASE DE MDF, TAÇA DE FORMA ÚNICA DESENVOLVIDA EM MATERIAL ALUMINIO COM FRISOS CONVEXOS E COPA FECHADA NA SUA PARTE SUPERIOR. TAÇA DE NO MÍNIMO DE TAMANHO 31 CM E MÁXIMO DE 33 CM DE ALTURA E LARGURA PROPORCIONAL. ALÇAS INJETADAS EM MATERIAL ZAMAC DE TAMANHO PROPORCIONAL A COPA.. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
3	TROFÉU PERSONALIZADO DE NO MÍNIMO 38 E MÁXIMO 41CM DE ALTURA: BASE DO TROFÉU EM MDF PROPORCIONAL AO TAMANHO DO TROFÉU, SENDO A 1ª E 2ª DE FORMA PLANA E 3ª BASE MAIS ALTA, RECEBENDO A 4ª BASE DE FORMA CIRCULAR COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA NA COR A SER DEFINIDA E VERNIZ PU ALTO BRILHO PARA FINS DE ACABAMENTO. NA FRENTE DA 3ª BASE DE MDF ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO DO EVENTO. NA PARTE SUPERIOR DA 4ª BASE DE MDF, TAÇA DE FORMA ÚNICA DESENVOLVIDA EM MATERIAL ALUMINIO COM FRISOS CONVEXOS E COPA FECHADA NA SUA PARTE SUPERIOR. TAÇA DE NO MÍNIMO DE TAMANHO 25 CM E MÁXIMO DE 27 CM DE ALTURA E LARGURA PROPORCIONAL. ALÇAS INJETADAS EM MATERIAL ZAMAC DE TAMANHO PROPORCIONAL A COPA.. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

4	TROFÉU COM NO MÍNIMO 55 E MAXIMO 60 CM DE ALTURA E LARGURA PROPORCIONAL, BASE DE MDF DE FORMA IRREGULAR COM DUAS BASES. PARTE SUPERIOR DA 2ª BASE HASTES EM METAL ZAMAC FUNDIDO FIXADAS, COM DISPONIBILIDADES NOS BANHOS DOURADA, PRATA OU BRONZE. EM FRENTE AS HASTES UM PEÇA EM MDF DE FORMATO IRREGULAR COM ESPAÇO AMPLO PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVO ALUSIVOS AO EVENTO E SOBRE ESTA HASTES UMA PEÇA EM MDF DE FORMA CIRCULAR FIXADO ENTRE AS MESMAS ACOMPANHADO DE UMA BOLA DE FUTEBOL DE MATERIAL PLÁSTICO INJETADO E METALIZADO EM DOURADO, PRATA E BRONZE (PODE SER SUBSTITUÍDA POR BOLA DE VÔLEI, BOCHA E BASQUETE EM MATERIAL RESINA OU PEÇA REDONDA DE MDF COM ADESIVOS), PROPORCIONAL AO TAMANHO DA PEÇA. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	 60 CM
5	TROFÉU COM NO MÍNIMO 45 E MAXIMO 50 CM DE ALTURA E LARGURA PROPORCIONAL, BASE DE MDF DE FORMA IRREGULAR COM DUAS BASES. PARTE SUPERIOR DA 2ª BASE HASTES EM METAL ZAMAC FUNDIDO FIXADAS, COM DISPONIBILIDADES NOS BANHOS DOURADA, PRATA OU BRONZE. EM FRENTE AS HASTES UM PEÇA EM MDF DE FORMATO IRREGULAR COM ESPAÇO AMPLO PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVO ALUSIVOS AO EVENTO E SOBRE ESTA HASTES UMA PEÇA EM MDF DE FORMA CIRCULAR FIXADO ENTRE AS MESMAS ACOMPANHADO DE UMA BOLA DE FUTEBOL DE MATERIAL PLÁSTICO INJETADO E METALIZADO EM DOURADO, PRATA E BRONZE (PODE SER SUBSTITUÍDA POR BOLA DE VÔLEI, BOCHA E BASQUETE EM MATERIAL RESINA OU PEÇA REDONDA DE MDF COM ADESIVOS), PROPORCIONAL AO TAMANHO DA PEÇA. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
6	TROFÉU COM NO MÍNIMO 40 E MAXIMO 45 CM DE ALTURA E LARGURA PROPORCIONAL, BASE DE MDF DE FORMA IRREGULAR COM DUAS BASES. PARTE SUPERIOR DA 2ª BASE HASTES EM METAL ZAMAC FUNDIDO FIXADAS, COM DISPONIBILIDADES NOS BANHOS DOURADA, PRATA OU BRONZE. EM FRENTE AS HASTES UM PEÇA EM MDF DE FORMATO IRREGULAR COM ESPAÇO AMPLO PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVO ALUSIVOS AO EVENTO E SOBRE ESTA HASTES UMA PEÇA EM MDF DE FORMA CIRCULAR FIXADO ENTRE AS MESMAS ACOMPANHADO DE UMA BOLA DE FUTEBOL DE MATERIAL PLÁSTICO INJETADO E METALIZADO EM DOURADO, PRATA E BRONZE (PODE SER SUBSTITUÍDA POR BOLA DE VÔLEI, BOCHA E BASQUETE EM MATERIAL RESINA OU PEÇA REDONDA DE MDF COM ADESIVOS), PROPORCIONAL AO TAMANHO DA PEÇA. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
7	TROFÉU COM NO MÍNIMO 75 E MÁXIMO 80 CM DE ALTURA, A BASE DO TROFÉU É EM MDF , AMBAS AS BASES EM TAMANHO PROPORCIONAL AO TROFÉU, PINTURA AUTOMOTIVA NA COR A SER DEFINIDA, PARTE FRONTAL ESPAÇO PARA ADESIVO E/OU PLACAS DE METAL COM AS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS (LOGOMARCA, BRASÃO),. SOBRE ESTA BASE UMA TAÇA EM FORMATO DA PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO EUROPEU MOLDADA COM FRISOS ABAULADOS NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR. ESTA TAÇA É COMPOSTA POR 6 ELEMENTOS ENCAIXADOS MILIMETRICAMENTE, PARAFUSOS INTERNOS PARA DAR SUSTENTAÇÃO, MATERIAL METAL TRABALHADO EM TÉCNICA DE REPUXO COM FRISOS CONVEXOS NA PARTE SUPERIOR, COPA FECHADA, COM NO MÍNIMO 53 E MAXIMO 55CM DE ALTURA E LARGURA PROPORCIONAL. ALÇAS PROPORCIONAIS AO TAMANHO DO TROFÉU E NO FABRICADAS NO MESMO MATERIAL. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	 80 CM

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

8	TROFÉU COM NO MÍNIMO 50 E MÁXIMO 55 CM DE ALTURA, A BASE DO TROFÉU É EM MDF , AMBAS AS BASES EM TAMANHO PROPORCIONAL AO TROFÉU, PINTURA AUTOMOTIVA NA COR A SER DEFINIDA, PARTE FRONTAL ESPAÇO PARA ADESIVO E/OU PLACAS DE METAL COM AS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS (LOGOMARCA, BRASÃO),. SOBRE ESTA BASE UMA TAÇA EM FORMATO DA PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO EUROPEU MOLDADA COM FRISOS ABAULADOS NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR. ESTA TAÇA É COMPOSTA POR 6 ELEMENTOS ENCAIXADOS MILIMETRICAMENTE, PARAFUSOS INTERNOS PARA DAR SUSTENTAÇÃO, MATERIAL METAL TRABALHADO EM TÉCNICA DE REPUXO COM FRISOS CONVEXOS NA PARTE SUPERIOR, COPA FECHADA,, COM NO MÍNIMO 34 E MÁXIMO 37CM DE ALTURA E LARGURA PROPORCIONAL. ALÇAS PROPORCIONAIS AO TAMANHO DO TROFÉU E NO FABRICADAS NO MESMO MATERIAL. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
9	TROFÉU COM NO MÍNIMO 40 E MÁXIMO 45 CM DE ALTURA, A BASE DO TROFÉU É EM MDF , AMBAS AS BASES EM TAMANHO PROPORCIONAL AO TROFÉU PINTURA AUTOMOTIVA NA COR A SER DEFINIDA, PARTE FRONTAL ESPAÇO PARA ADESIVO E/OU PLACAS DE METAL COM AS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS (LOGOMARCA, BRASÃO),. SOBRE ESTA BASE UMA TAÇA EM FORMATO DA PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO EUROPEU MOLDADA COM FRISOS ABAULADOS NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR. ESTA TAÇA É COMPOSTA POR 6 ELEMENTOS ENCAIXADOS MILIMETRICAMENTE, PARAFUSOS INTERNOS PARA DAR SUSTENTAÇÃO, MATERIAL METAL TRABALHADO EM TÉCNICA DE REPUXO COM FRISOS CONVEXOS NA PARTE SUPERIOR, COPA FECHADA,, CCOM NO MÍNIMO 28 E MAXIMO 31CM DE ALTURA E LARGURA PROPORCIONAL. ALÇAS PROPORCIONAIS AO TAMANHO DO TROFÉU E NO FABRICADAS NO MESMO MATERIAL. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
10	TROFÉU COM NO MÍNIMO 50 E MAXIMO 54 CM DE ALTURA, BASE DE MATERIAL MDF DE FORMA CÔNICA, NA PARTE SUPERIOR A BASE EM SUA PARTE PLANA CONTÉM UMA PEÇA DE FORMA ÚNICA DESENVOLVIDA EM MATERIAL ALUMINIO FEITA SOB MATRIZ DE INJEÇÃO COM ACABAMENTO POLIDO, SUA FORMA DEFINIDA EM CURVAS SINUOSAS E DE FORMA CONCAVA INCLUI-SE UMA PEÇA PONTE AGUDA EM ACRÍLICO DOBRADO E COM DETALHE VAZADO PARA ENCAIXE DE UMA BOLA DE FUTEBOL DE MATERIAL PLÁSTICO INJETADO E COM ACABAMENTO DE METALIZAÇÃO EM DOURADO. O ACRÍLICO RECEBE ACABAMENTO METALIZADO EM DOURADO. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	 54 cm
11	TROFÉU COM NO MÍNIMO 40 E MAXIMO 44 CM DE ALTURA, BASE DE MATERIAL MDF DE FORMA CÔNICA, NA PARTE SUPERIOR A BASE EM SUA PARTE PLANA CONTÉM UMA PEÇA DE FORMA ÚNICA DESENVOLVIDA EM MATERIAL ALUMINIO FEITA SOB MATRIZ DE INJEÇÃO COM ACABAMENTO POLIDO, SUA FORMA DEFINIDA EM CURVAS SINUOSAS E DE FORMA CONCAVA INCLUI-SE UMA PEÇA PONTE AGUDA EM ACRÍLICO DOBRADO E COM DETALHE VAZADO PARA ENCAIXE DE UMA BOLA DE FUTEBOL DE MATERIAL PLÁSTICO INJETADO E COM ACABAMENTO DE METALIZAÇÃO EM DOURADO. O ACRÍLICO RECEBE ACABAMENTO METALIZADO EM DOURADO. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

12	TROFÉU COM NO MÍNIMO 30 E MAXIMO 34 CM DE ALTURA, BASE DE MATERIAL MDF DE FORMA CÔNICA, NA PARTE SUPERIOR A BASE EM SUA PARTE PLANA CONTÉM UMA PEÇA DE FORMA ÚNICA DESENVOLVIDA EM MATERIAL ALUMINIO FEITA SOB MATRIZ DE INJEÇÃO COM ACABAMENTO POLIDO, SUA FORMA DEFINIDA EM CURVAS SINUOSAS E DE FORMA CONCAVA INCLUI-SE UMA PEÇA PONTE AGUDA EM ACRÍLICO DOBRADO E COM DETALHE VAZADO PARA ENCAIXE DE UMA BOLA DE FUTEBOL DE MATERIAL PLÁSTICO INJETADO E COM ACABAMENTO DE METALIZAÇÃO EM DOURADO. O ACRÍLICO RECEBE ACABAMENTO METALIZADO EM DOURADO. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
13	TROFÉU PARA EVENTO ESPECÍFICO COM FABRICADO EM MDF, CANOS DE INOX, CHAPAS DE INOX, ADESIVOS, DE CUNHO ESPORTIVO. TROFÉU COM BASES QUE SUSTENTAM O TAMANHO TOTAL DA PEÇA QUE É DE NO MÍNIMO 90 E MÁXIMO 100 MM,. A PEÇA POSSUI CANOS EM INOX QUE ESTENDEM-SE DA BASE ATÉ O TOPO COM LEVE CURVATURA. COLUNA CENTRAL EM MDF COM ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO DO EVENTO NA PARTE SUPERIOR DA COLUNA. FIXADA SOBRE ESSA COLUNA BOLA EM ABS PROPORCIONAL AO TAMANHO DO TROFÉU.NA BASE OUTRO ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO EM ADESIVO DE ALTA COLAGEM. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
14	TROFÉU PARA EVENTO ESPECÍFICO COM FABRICADO EM MDF, CANOS DE INOX, CHAPAS DE INOX, ADESIVOS, DE CUNHO ESPORTIVO. TROFÉU COM BASES QUE SUSTENTAM O TAMANHO TOTAL DA PEÇA QUE É DE NO MÍNIMO 80 E MÁXIMO 90 MM,. A PEÇA POSSUI CANOS EM INOX QUE ESTENDEM-SE DA BASE ATÉ O TOPO COM LEVE CURVATURA. COLUNA CENTRAL EM MDF COM ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO DO EVENTO NA PARTE SUPERIOR DA COLUNA. FIXADA SOBRE ESSA COLUNA BOLA EM ABS PROPORCIONAL AO TAMANHO DO TROFÉU.NA BASE OUTRO ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO EM ADESIVO DE ALTA COLAGEM. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
15	TROFÉU PARA EVENTO ESPECÍFICO COM FABRICADO EM MDF, CANOS DE INOX, CHAPAS DE INOX, ADESIVOS, DE CUNHO ESPORTIVO. TROFÉU COM BASES QUE SUSTENTAM O TAMANHO TOTAL DA PEÇA QUE É DE NO MÍNIMO 60 E MÁXIMO 70 MM,. A PEÇA POSSUI CANOS EM INOX QUE ESTENDEM-SE DA BASE ATÉ O TOPO COM LEVE CURVATURA. COLUNA CENTRAL EM MDF COM ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO DO EVENTO NA PARTE SUPERIOR DA COLUNA. FIXADA SOBRE ESSA COLUNA BOLA EM ABS PROPORCIONAL AO TAMANHO DO TROFÉU.NA BASE OUTRO ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO EM ADESIVO DE ALTA COLAGEM. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

16	TROFÉU COM NO MÍNIMO DE 55 E MAXIMO 60 CM DE ALTURA, BASE DE MDF PROPORCIONAL A PEÇA, PARTE SUPERIOR COM PEÇAS (HASTES), EM MATERIAL ZAMAC, COM DISPONIBILIDADES NOS BANHOS DOURADA, PRATA OU BRONZE, SOBRE ESTA UMA BOLA DE FUTEBOL DE MATERIAL PLÁSTICO INJETADO E METALIZADO EM DOURADO, PRATA E BRONZE (PODE SER SUBSTITUÍDA POR BOLA DE VÔLEI, BOCHA E BASQUETE EM MATERIAL RESINA OU PEÇA REDONDA DE MDF COM ADESIVOS). NA BASE ESPAÇOS AMPLOS PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVOS OU PLAQUETA EM SUBLIMAÇÃO ALUSIVOS AO EVENTO. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
17	TROFÉU COM NO MÍNIMO 45 E MAXIMO 50 CM DE ALTURA, BASE DE MDF PROPORCIONAL A PEÇA, PARTE SUPERIOR COM PEÇAS (HASTES), EM MATERIAL ZAMAC, COM DISPONIBILIDADES NOS BANHOS DOURADA, PRATA OU BRONZE, SOBRE ESTA UMA BOLA DE FUTEBOL DE MATERIAL PLÁSTICO INJETADO E METALIZADO EM DOURADO, PRATA E BRONZE (PODE SER SUBSTITUÍDA POR BOLA DE VÔLEI, BOCHA E BASQUETE EM MATERIAL RESINA OU PEÇA REDONDA DE MDF COM ADESIVOS). NA BASE ESPAÇOS AMPLOS PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVOS OU PLAQUETA EM SUBLIMAÇÃO ALUSIVOS AO EVENTO. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
18	TROFÉU COM NO MÍNIMO 35 E MÁXIMO 40 CM DE ALTURA, BASE DE MDF PROPORCIONAL A PEÇA, PARTE SUPERIOR COM PEÇAS (HASTES), EM MATERIAL ZAMAC, COM DISPONIBILIDADES NOS BANHOS DOURADA, PRATA OU BRONZE, SOBRE ESTA UMA BOLA DE FUTEBOL DE MATERIAL PLÁSTICO INJETADO E METALIZADO EM DOURADO, PRATA E BRONZE (PODE SER SUBSTITUÍDA POR BOLA DE VÔLEI, BOCHA E BASQUETE EM MATERIAL RESINA OU PEÇA REDONDA DE MDF COM ADESIVOS). NA BASE ESPAÇOS AMPLOS PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVOS OU PLAQUETA EM SUBLIMAÇÃO ALUSIVOS AO EVENTO. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
19	TROFEU COM NO MÍNIMO 60 E MAXIMO 65 CM DE ALTURA, FABRICADO EM MDF COM CORTE A LASER E PINTURA LAQUEADA NA COR PRETA. BASE EM FORMATO OVAL E ESPAÇO NA PARTE FRONTAL PARA PERSONALIZAÇÃO,. FIXADA A ESSA BASE COLUNA CURVADA PONTIAGUDA COM CERCA DE 52 CM DE ALTURA E ESPESSURA DE 2,5 CM. COM APLIQUES AMADEIRADOS E EM ACRILICO ESPELHADO DOURADO VAZADO. DO LADO DIREITO OUTRA COLINA DE FIXAÇAO EM MDF NA COR PRETA. NO TOPO DA COLUNA MEIA BOLA EM ABS E DIAMETRO DE 10 CM.. PARAFUSOS CROMADOS PARA FIXAÇÃO E DETALHES EM ACRILICO ESPELHADO DOURADO.. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
20	TROFEU COM55 E MAXIMO 60 CM DE ALTURA, , FABRICADO EM MDF COM CORTE A LASER E PINTURA LAQUEADA NA COR PRETA. BASE EM FORMATO OVAL E ESPAÇO NA PARTE FRONTAL PARA PERSONALIZAÇÃO,. FIXADA A ESSA BASE COLUNA CURVADA PONTIAGUDA COM CERCA DE 48 CM DE ALTURA E ESPESSURA DE 2,5 CM. COM APLIQUES AMADEIRADOS E EM ACRILICO ESPELHADO DOURADO VAZADO. DO LADO DIREITO OUTRA COLINA DE FIXAÇAO EM MDF NA COR PRETA. NO TOPO DA COLUNA MEIA BOLA EM ABS E DIAMETRO DE 10 CM.. PARAFUSOS CROMADOS PARA FIXAÇÃO E DETALHES EM ACRILICO ESPELHADO DOURADO.. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

21	TROFEU COM50 E MAXIMO 55CM DE ALTURA, , FABRICADO EM MDF COM CORTE A LASER E PINTURA LAQUEADA NA COR PRETA. BASE EM FORMATO OVAL E ESPAÇO NA PARTE FRONTAL PARA PERSONALIZAÇÃO,. FIXADA A ESSA BASE COLUNA CURVADA PONTIAGUDA COM CERCA DE 42 CM DE ALTURA E ESPESSURA DE 2,5 CM. COM APLIQUES AMADEIRADOS E EM ACRILICO ESPELHADO DOURADO VAZADO. DO LADO DIREITO OUTRA COLINA DE FIXAÇAO EM MDF NA COR PRETA. NO TOPO DA COLUNA MEIA BOLA EM ABS E DIAMETRO DE 10 CM.. PARAFUSOS CROMADOS PARA FIXAÇÃO E DETALHES EM ACRILICO ESPELHADO DOURADO.. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
22	TROFÉU COM 45 E MÁXIMO 50 CM DE ALTURA, , FABRICADO EM MDF COM CORTE A LASER E PINTURA LAQUEADA NA COR PRETA. BASE EM FORMATO OVAL E ESPAÇO NA PARTE FRONTAL PARA PERSONALIZAÇÃO,. FIXADA A ESSA BASE COLUNA CURVADA PONTIAGUDA COM CERCA DE 42 CM DE ALTURA E ESPESSURA DE 2,5 CM. COM APLIQUES AMADEIRADOS E EM ACRILICO ESPELHADO DOURADO VAZADO. DO LADO DIREITO OUTRA COLINA DE FIXAÇAO EM MDF NA COR PRETA. NO TOPO DA COLUNA MEIA BOLA EM ABS E DIAMETRO DE 10 CM.. PARAFUSOS CROMADOS PARA FIXAÇÃO E DETALHES EM ACRILICO ESPELHADO DOURADO.. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
23	TROFÉU COM NO MÍNIMO 40 E MAXIMO 45 CM DE ALTURA, , FABRICADO EM MDF COM CORTE A LASER E PINTURA LAQUEADA NA COR PRETA. BASE EM FORMATO OVAL E ESPAÇO NA PARTE FRONTAL PARA PERSONALIZAÇÃO,. FIXADA A ESSA BASE COLUNA CURVADA PONTIAGUDA COM CERCA DE 37 CM DE ALTURA E ESPESSURA DE 2,5 CM. COM APLIQUES AMADEIRADOS E EM ACRILICO ESPELHADO DOURADO VAZADO. DO LADO DIREITO OUTRA COLINA DE FIXAÇAO EM MDF NA COR PRETA. NO TOPO DA COLUNA MEIA BOLA EM ABS E DIAMETRO DE 10 CM.. PARAFUSOS CROMADOS PARA FIXAÇÃO E DETALHES EM ACRILICO ESPELHADO DOURADO.. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
24	TROFÉU COM NO MÍNIMO 35E MÁXIMO 40 CM DE ALTURA, FABRICADO EM MDF COM CORTE A LASER E PINTURA LAQUEADA NA COR PRETA. BASE EM FORMATO OVAL E ESPAÇO NA PARTE FRONTAL PARA PERSONALIZAÇÃO,. FIXADA A ESSA BASE COLUNA CURVADA PONTIAGUDA COM CERCA DE 32 CM DE ALTURA E ESPESSURA DE 2,5 CM. COM APLIQUES AMADEIRADOS E EM ACRILICO ESPELHADO DOURADO VAZADO. DO LADO DIREITO OUTRA COLINA DE FIXAÇAO EM MDF NA COR PRETA. NO TOPO DA COLUNA MEIA BOLA EM ABS E DIAMETRO DE 10 CM.. PARAFUSOS CROMADOS PARA FIXAÇÃO E DETALHES EM ACRILICO ESPELHADO DOURADO.. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

25	TROFÉU COM NO MÍNIMO 70 E MAXIMO 75 CM DE ALTURA, FABRICADO EM MDF COM CORTE A LASER E PINTURA LAQUEADA NA COR DOURADA . BASE EM PROPORCIONAL AO TAMANHO E MODELO DO TROFÉU, COM ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO NA FRENTE. FIXADA SOBRE ESSA BASE REDONDA EM MDF NA COR DOURADA PROPORCIONAL A BASE ABAIXO E COM 1,8 CM DE ESPESSURA. FIXADA A ESSA COLUNA CENTRAL CURVADA DE APROXIMADAMENTE 55 CM E 2,5 C DE ESPESSURA NAS CORES DOURADO E CINZA, E NA PARTE FRONTAL PRESA COM PARAFUSOS CROMADOS UMA CHAPA EM AÇO INOX ESCOVADO VAZADO COM ADORNOS. NA PARTE SUPERIOR BOLA EM ABS DOURADO DE APROXIMADAMENTE 15 CM DE DIAMETRO. ADESIVOS PERSONALIZADOS DE ALTA COLAGEM. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
26	TROFÉU COM NO MÍNIMO 65 E MAXIMO 70 CM DE ALTURA FABRICADO EM MDF COM CORTE A LASER E PINTURA LAQUEADA NA COR DOURADA . BASE EM PROPORCIONAL AO TAMANHO E MODELO DO TROFÉU, COM ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO NA FRENTE. FIXADA SOBRE ESSA BASE REDONDA EM MDF NA COR DOURADA PROPORCIONAL A BASE ABAIXO E COM 1,8 CM DE ESPESSURA. FIXADA A ESSA COLUNA CENTRAL CURVADA DE APROXIMADAMENTE 45 CM E 2,5 C DE ESPESSURA NAS CORES DOURADO E CINZA, E NA PARTE FRONTAL PRESA COM PARAFUSOS CROMADOS UMA CHAPA EM AÇO INOX ESCOVADO VAZADO COM ADORNOS. NA PARTE SUPERIOR BOLA EM ABS DOURADO DE APROXIMADAMENTE 15 CM DE DIAMETRO. ADESIVOS PERSONALIZADOS DE ALTA COLAGEM. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	ENERGY
27	TROFÉU COM NO MÍNIMO 55 E MÁXIMO 60 CM DE ALTURA, FABRICADO EM MDF COM CORTE A LASER E PINTURA LAQUEADA NA COR DOURADA . BASE EM PROPORCIONAL AO TAMANHO E MODELO DO TROFÉU, COM ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO NA FRENTE. FIXADA SOBRE ESSA BASE REDONDA EM MDF NA COR DOURADA PROPORCIONAL A BASE ABAIXO E COM 1,8 CM DE ESPESSURA. FIXADA A ESSA COLUNA CENTRAL CURVADA DE APROXIMADAMENTE 40 CM E 2,5 C DE ESPESSURA NAS CORES DOURADO E CINZA, E NA PARTE FRONTAL PRESA COM PARAFUSOS CROMADOS UMA CHAPA EM AÇO INOX ESCOVADO VAZADO COM ADORNOS. NA PARTE SUPERIOR BOLA EM ABS DOURADO DE APROXIMADAMENTE 15 CM DE DIAMETRO. ADESIVOS PERSONALIZADOS DE ALTA COLAGEM. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	ENERGY
28	TROFÉU COM NO MÍNIMO 47 E MÁXIMO 50 DE ALTURA, FABRICADO EM MDF COM CORTE A LASER E PINTURA LAQUEADA NA COR DOURADA. BASE PROPORCIONAL AO TROFÉU QUE DA SUSTENTAÇÃO A PEÇAA, SOBRE ESSA FIXADA COLUNA CENTRAL EM MDF COM 44 CM APROXIMADAMENTE DE ALTURA EM FORMATO DE TAÇA,, COM DUAS ALÇAS NO TOPO, SOBRE ESSAS APLIQUES EM ACRILICO ESPELHADO. FIXADA A ESSA COLUNA CENTRAL DUAS CHAPAS DE INOX ESCOVADO, UMA NA PARTE DA FRENTE E OUTRA NA PARTE DE TRÁS, COM ADESIVOS DE ALTA COLAGEM NA COR DOURADA E PARAFUSOS CROMADOS PARA FIXAÇÃO. O ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO NA BASE OU CORPO DA COLUNA. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	CHAMP

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

29	TROFÉU COM NO MÍNIMO 40 E MÁXIMO 45 CM DE ALTURA FABRICADO EM MDF COM CORTE A LASER E PINTURA LAQUEADA NA COR DOURADA. BASE PROPORCIONAL AO TROFÉU QUE DA SUSTENTAÇÃO A PEÇAA, SOBRE ESSA FIXADA COLUNA CENTRAL EM MDF COM 36 CM APROXIMADAMENTE DE ALTURA EM FORMATO DE TAÇA,, COM DUAS ALÇAS NO TOPO, SOBRE ESSAS APLIQUES EM ACRILICO ESPELHADO. FIXADA A ESSA COLUNA CENTRAL DUAS CHAPAS DE INOX ESCOVADO, UMA NA PARTE DA FRENTE E OUTRA NA PARTE DE TRÁS, COM ADESIVOS DE ALTA COLAGEM NA COR DOURADA E PARAFUSOS CROMADOS PARA FIXAÇÃO. O ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO NA BASE OU CORPO DA COLUNA. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
30	TROFÉU COM 35 E MÁXIMO 40 CM DE ALTURA, FABRICADO EM MDF COM CORTE A LASER E PINTURA LAQUEADA NA COR DOURADA. BASE PROPORCIONAL AO TROFÉU QUE DA SUSTENTAÇÃO A PEÇAA, SOBRE ESSA FIXADA COLUNA CENTRAL EM MDF COM 30 CM APROXIMADAMENTE DE ALTURA EM FORMATO DE TAÇA,, COM DUAS ALÇAS NO TOPO, SOBRE ESSAS APLIQUES EM ACRILICO ESPELHADO. FIXADA A ESSA COLUNA CENTRAL DUAS CHAPAS DE INOX ESCOVADO, UMA NA PARTE DA FRENTE E OUTRA NA PARTE DE TRÁS, COM ADESIVOS DE ALTA COLAGEM NA COR DOURADA E PARAFUSOS CROMADOS PARA FIXAÇÃO. O ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO NA BASE OU CORPO DA COLUNA. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
31	TROFÉU ARTILHEIRO, BASE FABRICADA EM MDF COM CORTE A LASER E PINTURA LAQUEDA NA COR PRETA, BASE DE SUSTENTAÇÃO CONFORME O MODELO DO TROFÉU, .FIXADO A ESSE CHUTEIRA EM RESINA MODELADA A MAO COM PINTURA LAQUEADA NA COR DOURADA, MEDINDO CERCA DE 19X8. ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO NA BASE DA PEÇA E ADESIVOS PERSONALIZADO DE ALTA COLAGEM. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
32	TROFÉU GOLEIRO LUVA, BASE FABRICADA EM MDF COM CORTE A LASER E PINTURA LAQUEDA NA COR PRETA, BASE DE SUSTENTAÇÃO CONFORME O MODELO DO TROFÉU, .FIXADO A ESSE E LUVA EM RESINA MODELADA A MAO COM PINTURA LAQUEADA NA COR DOURADA, MEDINDO 15X11 COM INCLINAÇÃO DE 45 GRAUS. ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO NA BASE DA PEÇA E ADESIVOS PERSONALIZADO DE ALTA COLAGEM. CONFORME FIGURA EM ANEXO FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
33	MEDALHA PERSONALIZADA COM O BRASÃO DE CADA MUNICÍPIO DA AMERIOS EM 3D, 80 MM DE DIÂMETRO E PESO APROXIMADO DE 70 GRAMAS, FABRICADA EM LIGA ZAMAC(ZINCO, ALUMINIUM, MAGNEZIO E COBRE). VERSO REBAIXADO COM LOCAL PARA ADESIVO DO EVENTO E ACABAMENTO ESPECIAL. BANHOS COM BRILHO E ENVELHECIDO, COM ACABAMENTO DE ESCOVAÇÃO E APLICAÇÃO DE RESINAS (CORES) APLICAÇÃO DE ADESIVO EM VINIL, FITAS SUBLIMINADAS 20 A 25MM DE LARGURA TODAS DUPLA FAÇE NO MATERIAL ACETINADO. ARTE DAS FITAS E MEDALHAS A COMBINAR POSTERIORMENTE. PEÇA NO BRILHO DOURADO, PRATA, BRONZE(OU ENVELHECIDO) APRESENTAR MODELO PARA ANÁLISE DE QUALIDADE.	

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

34	MEDALHA PERSONALIZADA FUTEBOL, COM 7,2 CM DE ALTURA E 7,3 CM DE LARGURA, PESO APROXIMADO DE 90 GRAMAS, FABRICADA EM LIGA ZAMAC(ZINCO, ALUMINIUM, MAGNEZIO E COBRE). NA FRENTE DA MEDALHA IMAGEM 3D DE BOLA E JOGADOR, CONTORNANDO A BOLA ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO DO EVENTO COM ADESIVO DE ALTA COLAGEM. NO VERSO OUTRO ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO TAMBÉM COM ADESIVO DE ALTA COLAGEM. PEÇA NAS CORES OURO, PRATA E BRONZE EM ALTO BRILHO. FITAS SUBLIMINADAS 20 A 25MM DE LARGURA TODAS DUPLA FAÇE NO MATERIAL ACETINADO. ARTE DAS FITAS E MEDALHAS A COMBINAR POSTERIORMENTE FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
35	MEDALHA PERSONALIZADA VOLEIBOL, COM 7,0 CM DE ALTURA E 6,9CM DE LARGURA, PESO APROXIMADO DE 59 GRAMAS, FABRICADA EM LIGA ZAMAC(ZINCO, ALUMINIUM, MAGNEZIO E COBRE). MEDALHA VAZADA COM IMAGEM DE JOGADOR DE VOLEI E BOLA EM 3D, CONTORNANDO ESSA IMAGEM ARCO COM DETALHES RISCADOS. ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO COM ADESIVO DE ALTA COLAGEM NO VERSON DA MEDALHA. PEÇA NAS CORES OURO, PRATA E BRONZE EM ALTO BRILHO. FITAS SUBLIMINADAS 20 A 25MM DE LARGURA TODAS DUPLA FAÇE NO MATERIAL ACETINADO. ARTE DAS FITAS E MEDALHAS A COMBINAR POSTERIORMENTE. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
36	TROFÉU COM NO MÍNIMO 15 CM E MÁXIMO 20 CM DE ALTURA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO EM POLÍMERO NA COR PRETA COM LARGURA DE 8,5 CM. SOBRE ESTA BASE UM SUPORTE FABRICADO EM ZAMAC E METALIZADO A ALTO VÁCUO, PINTADO NA COR DOURADA, COM 2,50 CM DE ALTURA. FIXADO NESTE SUPORTE UMA ESTATUETA EM ACRÍLICO FUMÊ DE 04 MM EM CONFORME EVENTO A DEFINIR APLICAÇÃO EM ACRÍLICO ESPELHADO NA COR DOURADO DE 02 MM DE ESPESSURA COM 13 CM DE ALTURA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL(VÔLEI, FUTEBOL, BOLÃO, BOCHA, CONFORME O EVENTO) FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
37	– TROFÉU COM NO MÍNIMO 73 E MÁXIMO 77 CM DE ALTURA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO PROPORCIONAL AO TROFÉU, FABRICADA EM POLÍMERO, NA COR PRETA. SOBRE ESTA BASE UM CONE CILÍNDRICO ADORNADO COM FRISOS NA PARTE INFERIOR E FIGURAS DE RAMOS NA PARTE SUPERIOR, SENDO FABRICADA EM POLÍMERO E METALIZADO A ALTO VÁCUO PINTADA NA COR DOURADA. SOBRE ESTE CONE UMA TAMPA FABRICADA EM POLÍMERO E METALIZADA NA COR DOURADA. SOBRE ESTA TAMPA UMA TAÇA ABERTA FABRICADA EM POLÍMERO NA COR DOURADA E COM CERCA DE 29 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. AS ALÇAS DA TAÇA SÃO FABRICADAS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

38	– TROFÉU COM NO MÍNIMO 66 E MÁXIMO 69 CM DE ALTURA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO PROPORCIONAL AO TROFÉU, FABRICADA EM POLÍMERO, NA COR PRETA. SOBRE ESTA BASE UM CONE CILÍNDRICO ADORNADO COM FRISOS NA PARTE INFERIOR E FIGURAS DE RAMOS NA PARTE SUPERIOR, SENDO FABRICADA EM POLÍMERO E METALIZADO A ALTO VÁCUO PINTADA NA COR DOURADA. SOBRE ESTE CONE UMA TAMPA FABRICADA EM POLÍMERO E METALIZADA NA COR DOURADA. SOBRE ESTA TAMPA UMA TAÇA ABERTA FABRICADA EM POLÍMERO NA COR DOURADA E COM CERCA DE 29 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. AS ALÇAS DA TAÇA SÃO FABRICADAS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
39	– TROFÉU COM NO MÍNIMO 54 E MÁXIMO 57 CM DE ALTURA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO PROPORCIONAL AO TROFÉU, FABRICADA EM POLÍMERO, NA COR PRETA. SOBRE ESTA BASE UM CONE CILÍNDRICO ADORNADO COM FRISOS NA PARTE INFERIOR E FIGURAS DE RAMOS NA PARTE SUPERIOR, SENDO FABRICADA EM POLÍMERO E METALIZADO A ALTO VÁCUO PINTADA NA COR DOURADA. SOBRE ESTE CONE UMA TAMPA FABRICADA EM POLÍMERO E METALIZADA NA COR DOURADA. SOBRE ESTA TAMPA UMA TAÇA ABERTA FABRICADA EM POLÍMERO NA COR DOURADA E COM CERCA DE 29 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. AS ALÇAS DA TAÇA SÃO FABRICADAS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
40	TROFÉU COM NO MÍNIMO 40CM E MAXIMO 45 CM DE ALTURA, BASE REDONDA COM PROPORCIONAL AO TAMANHO DO TROFÉU EM POLÍMERO NA COR PRETA. SOBRE ESTA BASE DOIS SUPORTES EM POLÍMERO METALIZADOS A ALTO VÁCUO NA COR DOURADA INTERCALADA POR UM ANEL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR PRATA. TAÇA ABERTA FABRICADA EM POLÍMERO METALIZADA A ALTO VÁCUO NA PARTE EXTERNA NA COR DOURADA E NA PARTE INTERNA COM PINTURA DOURADA FOSCA. ESTA TAÇA POSSUI 33 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. OS COMPONENTES METALIZADOS PODEM SER PINTADOS NA COR PRATA OU BRONZE. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
41	TROFÉU COM NO MÍNIMO 37CM E MAXIMO 40 CM DE ALTURA, BASE REDONDA COM PROPORCIONAL AO TAMANHO DO TROFÉU EM POLÍMERO NA COR PRETA. SOBRE ESTA BASE DOIS SUPORTES EM POLÍMERO METALIZADOS A ALTO VÁCUO NA COR DOURADA INTERCALADA POR UM ANEL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR PRATA. TAÇA ABERTA FABRICADA EM POLÍMERO METALIZADA A ALTO VÁCUO NA PARTE EXTERNA NA COR DOURADA E NA PARTE INTERNA COM PINTURA DOURADA FOSCA. ESTA TAÇA POSSUI 28 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. OS COMPONENTES METALIZADOS PODEM SER PINTADOS NA COR PRATA OU BRONZE. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
42	TROFÉU COM NO MÍNIMO 33CM E MAXIMO 36 CM DE ALTURA, BASE REDONDA COM PROPORCIONAL AO TAMANHO DO TROFÉU EM POLÍMERO NA COR PRETA. SOBRE ESTA BASE DOIS SUPORTES EM POLÍMERO METALIZADOS A ALTO VÁCUO NA COR DOURADA INTERCALADA POR UM ANEL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR PRATA. TAÇA ABERTA FABRICADA EM POLÍMERO METALIZADA A ALTO VÁCUO NA PARTE EXTERNA NA COR DOURADA E NA PARTE INTERNA COM PINTURA DOURADA FOSCA. ESTA TAÇA POSSUI 23 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. OS COMPONENTES METALIZADOS PODEM SER PINTADOS NA COR PRATA OU BRONZE. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

43	TROFÉU COM NO MÍNIMO 57 E MAXIMO DE 62 CM DE ALTURA E BASE PROPORCIONAL AO TAMANHO DA PEÇA, FABRICADA EM POLÍMERO NA COR PRETA. SOBRE ESTA BASE UM SUPORTE FABRICADO EM POLÍMERO E METALIZADA A ALTO VÁCUO PINTADO NA COR DOURADA E SOBRE ESTE SUPORTE UMA BOLA FABRICADA EM POLÍMERO NAS CORES AZUL E DOURADA, INTERCALADA POR UM ANEL FABRICADO EM POLÍMERO NA COR DOURADA. SOBRE ESTA BOLA UMA TAÇA ABERTA FABRICADA EM POLÍMERO METALIZADA A ALTO VÁCUO E PINTADA NA COR DOURADA COM 29 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS . FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
44	TROFÉU COM NO MÍNIMO 53 E MAXIMO DE 57 CM DE ALTURA E BASE PROPORCIONAL AO TAMANHO DA PEÇA, FABRICADA EM POLÍMERO NA COR PRETA. SOBRE ESTA BASE UM SUPORTE FABRICADO EM POLÍMERO E METALIZADA A ALTO VÁCUO PINTADO NA COR DOURADA E SOBRE ESTE SUPORTE UMA BOLA FABRICADA EM POLÍMERO NAS CORES AZUL E DOURADA, INTERCALADA POR UM ANEL FABRICADO EM POLÍMERO NA COR DOURADA. SOBRE ESTA BOLA UMA TAÇA ABERTA FABRICADA EM POLÍMERO METALIZADA A ALTO VÁCUO E PINTADA NA COR DOURADA COM 29 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS, FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
45	TROFÉU COM NO MÍNIMO 47 E MÁXIMO DE 52 CM DE ALTURA E BASE PROPORCIONAL AO TAMANHO DA PEÇA, FABRICADA EM POLÍMERO NA COR PRETA. SOBRE ESTA BASE UM SUPORTE FABRICADO EM POLÍMERO E METALIZADA A ALTO VÁCUO PINTADO NA COR DOURADA E SOBRE ESTE SUPORTE UMA BOLA FABRICADA EM POLÍMERO NAS CORES AZUL E DOURADA, INTERCALADA POR UM ANEL FABRICADO EM POLÍMERO NA COR DOURADA. SOBRE ESTA BOLA UMA TAÇA ABERTA FABRICADA EM POLÍMERO METALIZADA A ALTO VÁCUO E PINTADA NA COR DOURADA COM 29 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
46	TROFÉU COM 32 CM DE ALTURA, BASE PROPORCIONAL A PEÇA FABRICADA EM POLÍMERO PRETO, SOBRE ESTA BASE UMA PLACA EM METAL ADESIVADA COM TEMA DE FUTEBOL DE CAMPO, VOLEIBOL, ETC.. FIXANDO ESTA PLACA UMA ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL DE JOGADOR DE FUTEBOL METALIZADA NA COR DOURADA. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
47	TROFÉU COM 38 CM DE ALTURA, BASE OITAVADA EM POLÍMERO NA COR PRETA COM 12,1 CM DE LARGURA, SOBRE ESTA BASE UMA PLACA EM METAL ADESIVADA COM TEMA DE FUTEBOL DE CAMPO. FIXANDO ESTA PLACA UMA ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL DE GOLEIRO METALIZADA NA COR DOURADA. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

48	– MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM 59 MM DE DIÂMETRO, GRAVADA COM OS DIZERES “HONRA AO MÉRITO” EM BAIXO RELEVO E COM GRAVURA DE ÁGUIA E UM RAMO EM ALTO RELEVO NA PARTE INFERIOR. ESPESSURA MÁXIMA DE 2,1 MM. METALIZADA NA COR BRONZE. SUPORTE PARA FITA COM 1,5 CM DE LARGURA. FITA PERSONALIZADA EM GORGORÃO DE MEDINDO 25X80 MM. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
49	TROFÉU COM NO MÍNIMO 80 CM E MAXIMO 84 CM DE ALTURA, COM BASE REDONDA PROPORCIONAL AO TROFÉU, EM POLÍMERO NA COR PRETA. SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO, CONE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR BRONZE, TAMPA E SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO, TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR BRONZE COM 32 CM DE LARGURA ENTRE AS ALÇAS, ALÇA E TAMPA EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
50	TROFÉU COM NO MÍNIMO 75 CM E MAXIMO 78 CM DE ALTURA, COM BASE REDONDA PROPORCIONAL AO TROFÉU, EM POLÍMERO NA COR PRETA. SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO, CONE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR BRONZE, TAMPA E SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO, TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR BRONZE COM 32 CM DE LARGURA ENTRE AS ALÇAS, ALÇA E TAMPA EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
51	TROFÉU COM NO MÍNIMO 70 CM E MAXIMO 73 CM DE ALTURA, COM BASE REDONDA PROPORCIONAL AO TROFÉU, EM POLÍMERO NA COR PRETA. SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO, CONE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR BRONZE, TAMPA E SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO, TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR BRONZE COM 32 CM DE LARGURA ENTRE AS ALÇAS, ALÇA E TAMPA EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. . FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
52	TROFÉU COM NO MÍNIMO 55CM E MAXIMO 61 CM, BASE EM POLÍMERO PROPORCIONAL A PEÇA, EM POLÍMERO NA COR PRETA. SOBRE ESTA BASE UMA TAÇA EM POLÍMERO COM DETALHES COM APROXIMADAMENTE 21,0 CM DE LARGURA EM AS ALÇAS METALIZADA NA COR DOURADA OU PRATA, COM UMA TAMPA METALIZADA NA COR DOURADA OU PRATA. FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

53	TROFÉU COM NO MÍNIMO 48CM E MAXIMO 55 CM, BASE EM POLÍMERO PROPORCIONAL A PEÇA, EM POLÍMERO NA COR PRETA. SOBRE ESTA BASE UMA TAÇA EM POLÍMERO COM DETALHES COM APROXIMADAMENTE 18,0 CM DE LARGURA EM AS ALÇAS METALIZADA NA COR DOURADA OU PRATA, COM UMA TAMPA METALIZADA NA COR DOURADA OU PRATA FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
54	TROFÉU COM NO MÍNIMO 40CM E MAXIMO 43 CM, BASE EM POLÍMERO PROPORCIONAL A PEÇA, EM POLÍMERO NA COR PRETA. SOBRE ESTA BASE UMA TAÇA EM POLÍMERO COM DETALHES COM APROXIMADAMENTE 15 CM DE LARGURA EM AS ALÇAS METALIZADA NA COR DOURADA OU PRATA, COM UMA TAMPA METALIZADA NA COR DOURADA OU PRATA FIGURA EM ANEXO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	
55	TROFÉU EM ACRÍLICO SEMI LEITOSO 6MM E APLIQUES EM ACRÍLICO ESPELHADO 2MM, COM ARTE EM ADESIVO IMPRESSO, REFORÇO NA PARTE DE TRÁS DO TROFÉU, MEDINDO NO MÍNIMO 55 CM E MÁXIMO 60 CM DE ALTURA E COMPRIMENTO PROPORCIONAL. ARTE DOS ADESIVOS A COMBINAR. OS MODELOS E FORMATOS A SEREM COMBINADOS POSTERIORMENTE COM CADA EVENTO. APRESENTAR MODELO PARA ANÁLISE DE QUALIDADE.	
56	TROFÉU EM ACRÍLICO SEMI LEITOSO 6MM E APLIQUES EM ACRÍLICO ESPELHADO 2MM, COM ARTE EM ADESIVO IMPRESSO, REFORÇO NA PARTE DE TRÁS DO TROFÉU, MEDINDO 50 CM DE ALTURA E COMPRIMENTO PROPORCIONAL. ARTE DOS ADESIVOS A COMBINAR. OS MODELOS E FORMATOS A SEREM COMBINADOS POSTERIORMENTE COM CADA EVENTO. APRESENTAR MODELO PARA ANÁLISE DE QUALIDADE.	
57	TROFÉU EM ACRÍLICO SEMI LEITOSO 6MM E APLIQUES EM ACRÍLICO ESPELHADO 2MM, COM ARTE EM ADESIVO IMPRESSO, REFORÇO NA PARTE DE TRÁS DO TROFÉU, MEDINDO 40 CM DE ALTURA E COMPRIMENTO PROPORCIONAL. ARTE DOS ADESIVOS A COMBINAR.. OS MODELOS E FORMATOS A SEREM COMBINADOS POSTERIORMENTE COM CADA EVENTO. APRESENTAR MODELO PARA ANÁLISE DE QUALIDADE.	
58	TROFÉU EM ACRÍLICO CRISTAL 6MM COM APLIQUES EM ACRÍLICO ESPELHADO, BASE EM ACRÍLICO PRETO 2MM ARTE EM ADESIVO IMPRESSO: 25 CM DE ALTURA E COMPRIMENTO PROPORCIONAL. ARTE A COMBINAR OS MODELOS E FORMATOS A SEREM COMBINADOS POSTERIORMENTE COM CADA EVENTO. APRESENTAR MODELO PARA ANÁLISE DE QUALIDADE.	
59	MEDALHA EM ACRÍLICO CRISTAL COM 70MM DE DIÂMETRO, E COM ESPESSURA MÁXIMA DE 4MM, PESO APROXIMADO DE 35 GRAMAS, FORMATO DA MEDALHA A SER COMBINADO COM ARTE EM ADESIVO NA PARTE DA FRENTE E VERSO, CONFORME DADOS DO EVENTO. A MEDALHA VEM	

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

	ACOMPANHADA DE FITA DE GORGURÃO DE 2,5 CM, PERSONALIZADA CONFORME ARTE A SER REPASSADA POSTERIORMENTE. APRESENTAR MODELO PARA ANÁLISE DE QUALIDADE.	

4.2. As imagens anexo aos itens são modelos exemplificativos do que os municípios pretendem contratar.
4.3. Para os itens que não possuem imagens com modleos de referência, devem ser encaminhados produtos similares ao descrito no item par análise da qualidade e acabamentos.

5. DAS AMOSTRAS:
5.1- As amostras para avaliação deverão ser encaminhadas através de amostras físicas e prospecto/ficha técnica ou demais documentos (conforme especificado na tabela acima), contendo informações do atendimento de todas as especificações básicas e requisitos mínimos do bem, e demais exigências conforme item 4 deste projeto Básico.
5.2- Cada bem proposto deverá estar identificado com o respectivo número do item desta chamada pública, e ser apresentado com:

a) descrições das características que permitam a sua perfeita qualificação;

b) poderão ser apresentados outros documentos que contribuam para a análise e avaliação da amostra, como exemplo: catálogos, certificações, selos de qualidade, termos de garantia, tabelas comparativas, testes padrões, testes de desempenho, testes de performance, testes de resistência, ensaios, materiais gráficos diversos, etc.

5.3- Caso alguma característica técnica do bem não esteja disposta nos documentos enviados, a Comissão Técnica poderá realizar diligências para atestar que o bem atende a todas as características solicitadas neste edital.

6. DO CRONOGRAMA
6.1. O processo de análise seguirá o cronograma abaixo, que poderá ter ajustes a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade do Colegiado de Esportes e do Cigamerios:

Datas das Reuniões para análise de amostras.	**Análise de amostras**
25/05/2024	Primeira análise de amostras
25/07/2024	Segunda análise de amostras
25/09/2024	Terceira análise de amostras
26/11/2024	Quarta análise de amostras
25/02/2025	Quinta análise de amostras

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

ANEXO II

PROPOSTA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS BENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024
CHAMADA PUBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº 01/2024

TROFÉUS E MEDALHAS

Viemos através desta propor a "Pré-Qualificação" dos bens abaixo relacionados, aceitando e concordando com todos os termos e condições estabelecidos no edital de Chamamento Público e seus anexos.

Dados da Empresa
Empresa (razão Social):
CNPJ:
Endereço:
Fone/fax:
E-mail:

Dados do Representante legal
Nome Completo:
Cargo ou Função:
CPF:
Identidade nº:
Telefone para Contato:
E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	MODELO

Local, data.

_____
Assinatura do representante legal

CIMA

RELAÇÃO DO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO CIMA

Publicação Nº 5913425

Consórcio Intermunicipal Mampituba - CIMA
Rua Irineu Bornhausen, nº 302 - Centro – CEP 88.990-000 – Praia Grande – SC.
CNPJ nº 41.542.250/0001-30

Relação do Resultado de classificação Parcial

Processo Seletivo 001/2024 – CIMA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Mampituba – CIMA, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação por prazo determinado conforme Edital 001/2024, para desempenho de funções junto ao Consórcio Intermunicipal Mampituba – CIMA, torna pública a relação do resultado de classificação parcial.

Candidatos	Cargo	Pontuação Total do Candidato	Classificação
Nenhuma inscrição	Auxiliar de serviços Gerais		

Candidatos	Cargo	Pontuação Total do Candidato	Classificação
Nenhuma inscrição	Motorista		

Candidatos	Cargo	Pontuação Total do Candidato	Classificação
Alceu Gonçalves Magnus	Mecânico		1º

Candidatos	Cargo	Pontuação Total do Candidato	Classificação
Tiago Lummertz Josefino	Operador de Máquinas	5,00	1º
Maico do Nascimento Ribeiro	Operador de Máquinas	0,60	2º
Adilson Pinto Coelho Oliveira	Operador de Máquinas	0,30	3º

Praia Grande (SC) em 29 de abril de 2024

Moacir Francisco Teixeira
Presidente do Consórcio Intermunicipal Mampituba – CIMA